



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

**ATAS DA 132ª À 136ª SESSÃO DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA**

**VOLUME 23
Nº 28
1º OUT. À 7 OUT. 1999**

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS – SENADO FEDERAL
BRASÍLIA – BRASIL
1999**

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966

Anais do Senado, v. 1 – nº 1 28-fev./15 mar. 1977 –
Brasília 1977 –
V. Irregular

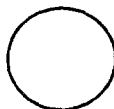
Volumes anteriores publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular.

Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-55, pela Diretoria de Publicações no período de 1956-maio 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título. Annaes do Senado do Imperio do Brazil, 1826-1889.

Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado, 1946 –

I. Brasil. Congresso. Senado Federal. Subsecretaria de Anais.



CDD 328.81005
CDU 328 (81) (093.2)

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA (1999/2000)

Presidente:	Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
1º Vice-Presidente:	Senador GERALDO MELO
2º Vice-Presidente:	Senador ADEMIR ANDRADE
1º Secretário:	Senador RONALDO CUNHA LIMA
2º Secretário:	Senador CARLOS PATROCÍNIO
3º Secretário:	Senador NABOR JÚNIOR
4º Secretário:	Senador CASILDO MALDANER

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

Senador EDUARDO SUPPLY
Senador LÚDIO COELHO
Senador JONAS PINHEIRO
Senadora MARLUCE PINTO

SENADORES À 51ª LEGISLATURA
1ª Sessão Legislativa
(1999)

	ACRE			PARANÁ	
TIÃO VIANA		BLOCO	ÁLVARO DIAS		PSDB
MARINA SILVA		BLOCO	OSMAR DIAS		PSDB
NABOR JÚNIOR		PMDB	ROBERTO REQUIÃO		PMDB
	ALAGOAS			PERNAMBUCO	
HELOÍSA HELENA		BLOCO	JOSÉ JORGE		PFL
DIALMA FALCÃO		PMDB	CARLOS WILSON		Sem Partido
TEOTONIO VILELA FILHO		PSDB	ROBERTO FREIRE		BLOCO
	AMAPÁ			PIAUI	
JOSÉ SARNEY		PMDB	ALBERTO SILVA		PMDB
GILVAM BORGES		PMDB	FREITAS NETO		PFL
SEBASTIÃO ROCHA		BLOCO	HUGO NAPOLEÃO		PFL
	AMAZONAS			RIO DE JANEIRO	
GILBERTO MESTRINHO		PMDB	ROBERTO SATURNINO		BLOCO
BERNARDO CABRAL		PFL	ARTUR DA TAVOLA		Sem Partido
JEFFERSON PERES		PSDB	GERALDO CÂNDIDO		BLOCO
	BAHIA			RIO GRANDE DO NORTE	
PAULO SOUTO		PFL	FERNANDO BEZERRA		PMDB
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES		PFL	GERALDO MELO		PSDB
DJALMA BESSA		PFL	JOSÉ AGRIPINO		PFL
	CEARÁ			RIO GRANDE DO SUL	
LUIZ PONTE		PSDB	PEDRO SIMON		PMDB
LÚCIO ALCÂNTARA		PSDB	EMÍLIA FERNANDES		BLOCO
SÉRGIO MACHADO		PSDB	JOSÉ FOGAÇA		PMDB
	DISTRITO FEDERAL			RONDÔNIA	
LUIZ ESTEVÃO		PMDB	AMIR LANDO		PMDB
JOSÉ ROBERTO ARRUDA		PSDB	ERNANDES AMORIM		PPB
LAURO CAMPOS		BLOCO	MOREIRA MENDES		PFL
	ESPÍRITO SANTO			RORAIMA	
PAULO HARTUNG		PSDB	MOZARILDO CAVALCANTI		PFL
GERSON CAMATA		PMDB	MARLUCE PINTO		PMDB
LUZIA TOLEDO		PSDB	ROMERO JUCÁ		PSDB
	GOLÁS			SANTA CATARINA	
MAGUITO VILELA		PMDB	JORGE BORNHAUSEN		PFL
IRIS REZENDE		PMDB	CASILDO MALDANER		PMDB
MAURO MIRANDA		PMDB	GERALDO ALTHOFF		PFL
	MARANHÃO			SÃO PAULO	
JOÃO ALBERTO SOUZA		PMDB	EDUARDO SUPLYCY		BLOCO
BELLO PARGA		PFL	PEDRO PIVA		PSDB
EDISON LOBÃO		PFL	ROMEU TUMA		PFL
	MATO GROSSO			SERGIPE	
ANTERO PAES DE BARROS		PSDB	MARIA DO CARMO ALVES		PFL
CARLOS BEZERRA		PMDB	ANTÔNIO CARLOS VALADARES		BLOCO
JONAS PINHEIRO		PFL	JOSÉ EDUARDO DUTRA		BLOCO
	MATO GROSSO DO SUL			TOCANTINS	
JUVÊNIO DA FONSECA		PFL	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS		PFL
LÚDIO COELHO		PSDB	CARLOS PATROCÍNIO		PFL
RAMEZ TEBET		PMDB	LEOMAR QUINTANILHA		PPB
	MINAS GERAIS			COMPOSIÇÃO PARTIDÁRIA	
JOSÉ ALENCAR		PMDB			26
ARLINDO PORTO		PTB			21
FRANCELINO PEREIRA		PFL			14
	PARÁ				14
LUIZ OTÁVIO		PPB			3
ADEMIR ANDRADE		BLOCO			1
JADER BARBALHO		PMDB			2
	PARAÍBA				81
NEY SUASSUNA		PMDB			
WELLINGTON ROBERTO		PMDB			
RONALDO CUNHA LIMA		PMDB			

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
Solicita transcrição nos Anais do Senado Federal do ofício nº 466/99, encaminhado ao Sr. Celso Pitta. Sen. Eduardo Suplicy.	202	Comentários sobre o Estado de Tocantins, que comemora 11 anos de existência. Sen. Leomar Quintanilha.	390
Solicita transcrição nos Anais do Senado Federal da carta enviada pelo Sr. Mauro Salles. Sen. Francelino Pereira.	392	COMISSÃO ESPECIAL (Vide AUDIÊNCIA PÚBLICA)	
ANISTIA INTERNACIONAL		CONGRESSO	
Louva o trabalho que vem sendo realizado pela Anistia Internacional. Sen. Geraldo Cândido.	270	Observações sobre o XXVII Congresso Brasileiro dos Agentes de Viagem. Sen. Moreira Mendes.	219
AUDIÊNCIA PÚBLICA		CONGRESSO NACIONAL (Vide REFORMA TRIBUTÁRIA)	
Informa sobre as audiências públicas da Comissão Especial do Cinema. Sen. Francelino Pereira.	589	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	
Registra a audiência pública ocorrida na Comissão de Infra-Estrutura sobre a cisão de Tucuruí e a possível privatização da Hidrelétrica de Tucuruí. Sen. Tião Viana.	633	Considerações sobre a inconstitucionalidade da cobrança da contribuição previdenciária de servidores inativos. Sen. Jefferson Péres.	99
(BNDES)		(CPI)	
Comentários sobre o BNDES. Sen. Ernandes Amorim.	259	Comentário sobre a CPI do Sistema Financeiro. Sen. Mozarildo Cavalcanti.	111
CALÚNIA		CRÉDITOS	
Manifesta indignação devido às calúnias sofridas pelo Ministro de Estado da Defesa do Brasil, Elcio Álvares. Sen. Luzia Toledo.	637	Atenta para a importância do crédito aos pequenos empreendedores. Sen. Maria do Carmo Alves.	265
CAPITAL FEDERAL (Vide CUSTEIO)		CUSTEIO	
COMEMORAÇÃO		Atenta para o fato de que é obrigação da União o custeio e manutenção de determinados serviços essenciais ao dia-a-dia da Capital da República. Sen. Luiz Estevão.	197
Dia da Microempresa. Sen. Francelino Pereira. ...	93	DECLARAÇÃO	
Comentários sobre o Dia do Vereador, celebrado a 10 de janeiro. Sen. Djalma Bessa.	113	Declaração do Sr. Armínio Fraga. Sen. Roberto Freire.	177
Comentários sobre a comemoração do Dia do Vereador. Sen. Emilia Fernandes.	194	Critica o Sr. Armínio Fraga por sua declaração sobre o Estado de Minas Gerais para os investidores do FMI. Sen. Eduardo Suplicy.	238
Considerações sobre as comemorações do 11º aniversário do Estado de Tocantins. Sen. Eduardo Siqueira Campos.	267		

II

	Pág.		Pág.
Comentários sobre a declaração do Sr. Armínio Fraga sobre o Estado de Minas Gerais feitas aos investidores do FMI. Sen. José Alencar.	239	PEC nº 83/99, que acrescenta parágrafos aos arts. 100 e 184, e modifica a redação do art. 225 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Sen. Antonio Carlos Magalhães.	330
Crítica a declaração feita pelo Sr. Armínio Fraga sobre o Estado de Minas Gerais aos investidores do FMI. Sen. Francelino Pereira.	269	Registra a inconveniência do envio de uma emenda constitucional para a ampliação de alíquotas dos ativos para o Congresso Nacional e de cortes no orçamento para o ano de 2000. Sen. Jader Barbalho.	601
Lamenta pelas declarações feitas pelo Senhor Armínio Fraga sobre o Estado de Minas Gerais. Sen. Arlindo Porto.	595		
DENÚNCIA		EMPREGO	
Considerações em relação às denúncias relativas ao jogo do bingo que atingem o Ministro do Esporte e Turismo, Rafael Greca. Sen. Carlos Bezerra.	264	Ressalta a importância da geração de empregos para o combate à pobreza. Sen. Álvaro Dias.	96
DESEMPREGO		ENERGIA ELÉTRICA	
Atenta para a gravidade do desemprego no Brasil. Sen. Álvaro Dias.	258	Atenta para a possível desestruturação do sistema energético e elétrico da Região Norte. Sen. Tião Viana. .	104
Considerações sobre a situação do desempregado no Brasil. Sen. Ademir Andrade.	388	FERROVIA	
DESENVOLVIMENTO (Vide RODOVIA)		Atenta para a importância da construção da ferrovia Norte-Sul. Sen. Maguito Vilela.	638
DESIGUALDADE REGIONAL		FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	
Comentários à desigualdade de distribuição de recursos entre as Unidades da Federação. Sen. Álvaro Dias.	196	Sua desfiliação partidária. Sen. Paulo Hartung.	166
DISTRIBUIÇÃO DE RENDA		(FMI) (Vide DECLARAÇÃO)	
Observações sobre a distribuição de renda no Brasil. Sen. Romero Jucá.	309	FOME	
EDUCAÇÃO		Atenta para o problema da fome e da pobreza que assola a maioria dos países do mundo. Sen. Osmar Dias. ...	280
Crítica o descaso que o Estado de Rondônia tem para com a educação. Sen. Emandes Amorim.	392	Fome e subnutrição no país. Sen. Ney Suassuna. ...	286
(ELETRONORTE)		Ressalta a gravidade do problema da fome no Brasil. Sen. Marina Silva.	287
Comentários sobre a perspectiva de divisão da Eletronorte com vista à sua privatização. Sen. Jader Barbalho.	181	Afirma que a razão da fome no Brasil é a falta de decisão política, de coragem cívica e sensibilidade humana. Sen. Maguito Vilela.	291
Manifesta-se contrário à privatização da Eletronorte. Sen. Edison Lobão.	182	FRONTEIRA	
EMENDA		Observações sobre as fronteiras do Estado de Roraima. Sen. Mozarildo Cavalcanti.	165
Discutindo a PEC nº 65/99, que altera a redação do § 3º do art. 58 da Constituição Federal para acrescentar poderes às Comissões Parlamentares de Inquérito. Sen. Jefferson Péres.	242	(FUNAI)	
Discutindo a PEC nº 65/99, que altera a redação do § 3º do art. 58 da Constituição Federal para acrescentar poderes à CPI. Sen. Amir Lando.	243	Comunica a retirada do projeto que propõe a extinção da FUNAI. Sen. Mozarildo Cavalcanti.	111
Defende a emenda apresentada pelo Senador Geraldo Cândido. Sen. Heloisa Helena.	322	GLOBALIZAÇÃO	
PEC nº 82/99, que altera o § 5º do art. 212 da Constituição Federal. Sen. Jefferson Péres.	327	Os efeitos dolorosos da Globalização. Sen. Ramez Tebet.	101
		Efeitos da Globalização nos países mais pobres (Republicação). Sen. Ramez Tebet.	272
		HABITAÇÃO POPULAR	
		Considerações sobre a automatização da transferência de recursos para a construção de habitações populares. Sen. Mauro Miranda.	387

HIDROGRAFIA

O problema hídrico do Estado de Pernambuco e do Nordeste. Sen. José Jorge. 170
Atenta para a questão hídrica do Estado de Pernambuco (Republicação). Sen. José Jorge. 276

IMPrensa

Considerações sobre a matéria abrigada na revista **IstoÉ**: "Polícia – O Serviço de Inteligência do Palácio do Planalto e a Polícia investigam o envolvimento do Ministro Elcio Álvares com o crime organizado". Sen. Jader Barbalho. 175
Repudia a publicação da revista **IstoÉ** que fala sobre o Ministro da Defesa Elcio Álvares. Sen. Antonio Carlos Magalhães. 180
Considerações sobre uma reportagem de conteúdo falso, publicada na revista **IstoÉ**. Sen. Maguito Vilela. 222
Atenta para as falhas na imprensa. Sen. Ney Suassuna. 590

JOGO DE AZAR (Vide DENÚNCIA)

Manifesta-se contra a hipocrisia existente relacionada aos jogos de azar. Sen. Ernandes Amorim. 261

LARANJA

Discorre sobre a crise da citricultura sergipana. Sen. Antonio Carlos Valadares. 384

MENSAGEM

Leitura da Mensagem nº 948/99-CN (nº 1.421/99 na origem), que nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692/98 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminhando cópia do Decreto de 24/99, que abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$12.849.000,00, em favor de Encargos Financeiros da União, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 27-9-99, e respectiva Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Sen. Jefferson Péres. ... 1
Leitura da Mensagem nº 949/99-CN (nº 1.422/99 na origem), que nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692/98 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminhando cópia do Decreto de 24-9-99, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$614.500.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 27-9-99, e respectiva Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Sen. Jefferson Péres. ... 10
Leitura da Mensagem nº 950/99-CN (nº 1.423/99 na origem), que nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692/99 e a fim de que sejam destinadas à Comissão

Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminhando cópia do Decreto de 24-9-99, que abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$13.500.000,00, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 27-9-99, e respectiva Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Sen. Jefferson Péres. 19
Leitura da Mensagem nº 951/99-CN (nº 1.424/99 na origem), que nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692/99 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminhando cópia do Decreto de 24-9-99, abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$334.305.600,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 27-9-99, e respectiva Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Sen. Jefferson Péres. 24
Leitura da Mensagem nº 1.638/98-CN, de conformidade com o disposto no art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de V. Ex^{as}, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo para a Implementação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10-12-82 sobre a conservação e Ordenamento de Populações de Peixes Transzonais e de Populações de Peixes Altamente Migratórios, concluída em Nova Iorque em 4-12-95. Sen. Jefferson Péres. 68
Leitura da Mensagem nº 184/99 (nº 1.425/99 na origem), que nos termos do § 1º do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.069/95 e a fim de que chegue à Comissão de Assuntos Econômicos dessa Casa do Congresso Nacional, encaminhando à V. Ex^a, acompanhada de Aviso do Sr. Ministro de Estado, Interino, da Fazenda, a Programação Monetária para o 4º trimestre de 1999. Sen. Romero Jucá. 144
Leitura da Mensagem nº 955/99-CN (nº 1.435/99 na origem), que nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692/98 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminhando cópia do Decreto de 29-9-99, abre aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$273.803.334,00, para reforçar dotações consignadas na Lei Orçamentária de 1999, publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Sen. Eduardo Suplicy. 404

MICROEMPRESA (Vide PEQUENA EMPRESA)

Considerações sobre o Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte. Sen. Francisco Pereira. 93

IV

Considerações sobre a sanção do novo Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Sen. Silva Júnior.

MINISTRO DA DEFESA (Vide CALÚNIA)

MINISTRO DA JUSTIÇA

Propostas do Ministro da Justiça, Sr. José Carlos Dias, a respeito de mudanças na legislação penal brasileira. Sen. Jefferson Péres.

PARECER

Parecer nº 751/99 – Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLS nº 67/99, que cria selo a ser fixado nos produtos que especifica. Sen. Marluce Pinto.

Parecer nº 752/99 – Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLS nº 191/99, que dispõe sobre a criação do Centro Nacional para Estudos, Conservação e Manejo das Plantas Mediciniais Brasileiras. Sen. Gilvam Borges.

Parecer nº 753/99 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS nº 203/99, que altera a redação do art. 643 do Decreto-Lei nº 5.452/43, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Sen. Jefferson Péres.

Parecer nº 754/99 – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PDL nº 183/99 (nº 40/99 na origem), que aprova o texto do Acordo Sobre Transferência de Presos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte em Londres, em 20-8-98. Sen. Mozarildo Cavalcanti.

Parecer nº 755/99 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 153/99 (nº 734/98 na origem), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Continental de Francisco Beltrão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, (PA). Sen. Álvaro Dias.

Parecer nº 756/99 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o “Ofício S” nº 12/99 (nº 36/99 na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, para fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Lei nº 9.892/86, do Estado de Pernambuco, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da certidão de trânsito em julgado, do acórdão proferido por aquela Corte, bem como versão dos registros taquigráficos do julgamento do Recurso Extraordinário nº 157.057, que declarou a inconstitucionalidade do art. 2º da referida Lei Estadual (inconstitucionalidade de dispositivo de lei estadual que versa sobre o Direito do Trabalho, matéria de competência legislativa da União). Sen. Amir Lando.

Parecer nº 757/99 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre os Ofícios nºs S/15, 41 e 42 de 1996; 1, 2, 3, 30, 43 e 49 de 1997, do Supremo Tribunal Federal, pelos quais encaminham ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da

Pág.

Pág.

394	Constituição Federal, cópias dos acórdãos proferidos nos autos das Ações Ordinárias nºs 324-5/320, 341-5/320, 262-1/320, 302-4/320, 256-7/320, 260-5/320, 378-4/210, 322-9/320 e 365-2/320, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e seus parágrafos únicos da Lei nº 6.747/86, bem como do § 5º do art. 1º e § 2º do art. 3º da Lei nº 1.115/88, ambas do Estado de Santa Catarina. Sen. Romeu Tuma.	117
177	Parecer nº 758/99 – Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLS nº 31/99, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Leiloeiros Oficiais, dispõe sobre a regulamentação da profissão de Leiloeiro Público Oficial. Sen. Djalma Bessa.	119
71	Parecer nº 759/99 – Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLS nº 247/99, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre advertência nas embalagens de baterias e pilhas eletroquímicas. Sen. Luiz Pontes.	131
75	Parecer nº 760/99 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o PLS nº 13/99-Complementar, de autoria do Senador Luiz Estevão que altera a Lei Complementar nº 82/95, acrescentando parágrafo ao art. 1º, III, para dispor sobre cômputo das receitas e despesas correntes do Distrito Federal. Sen. Roberto Saturnino.	135
79	Parecer nº 761/99 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o PLS nº 156/99-Complementar, que regulamenta o inciso I do § 1º, do art. 43, da Constituição Federal. Sen. Freitas Neto.	139
82	Parecer nº 762/99 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 121/95 (nº 38/95 na origem), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à empresa A Gazeta do Espírito Santo-Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra, (ES). Sen. Gerson Camata.	205
83	Parecer nº 763/99 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 104/96 (nº 172/95 na origem), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio MF Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feira de Santana, (BA). Sen. Djalma Bessa.	206
115	Parecer nº 764/99 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 123/98 (nº 600/97 na origem), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, (RS). Sen. Emilia Fernandes.	207
	Parecer nº 765/99 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 680/98 na origem), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, (MG). Sen. Francellino Pereira.	208
	Parecer nº 766/99 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 99/99 (nº 703/98 na origem), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Floresta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucuruí, (PA). Sen. Luiz Otávio.	208

Pág.	V Pág.		
<p>Parecer nº 767/99 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 103/99 (nº 646/98 na origem), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Patrocínio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patrocínio, (MG). Sen. Francelino Pereira.</p> <p>Parecer nº 768/99 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 155/99 (nº 736/98 na origem), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Campo Belo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Belo, (MG). Sen. Maria do Carmo Alves.</p> <p>Parecer nº 769/99 – Comissão de Educação, sobre o PLC nº 39/99 (nº 2.447/96 na origem), de iniciativa do Presidente da República, que denomina “Ponte Ivan Alcides Dias” a obra-de-arte especial, localizada no Município de Camaquã, (RS). Sen. Hugo Napoleão.</p> <p>Parecer nº 770/99 – Comissão Diretora, que dá redação final do PLS nº 518/99–Complementar. Sen. Casildo Maldaner.</p> <p>Parecer nº 771/99 – Comissão Diretora, que dá redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao PR nº 66/99. Sen. Geraldo Melo.</p> <p>Parecer nº 772/99 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que dá redação para o segundo turno, da PEC nº 65/99, na forma do Substitutivo aprovado em Plenário. Sen. Amir Lando.</p> <p>Parecer nº 773/99 – Comissão Diretora, que dá redação final do PDL nº 85/98 (nº 550/97 na origem). Sen. Geraldo Melo.</p> <p>Parecer nº 774/99 – Comissão Diretora, que dá redação final ao PLC nº 71/93, (nº 3.112/89, na origem). Sen. Geraldo Melo.</p> <p>Parecer nº 775/99 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 75/99 (nº 663/98 na origem), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Morena Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Campo Grande, (MS). Sen. Lúdio Coelho.</p> <p>Parecer nº 776/99 – Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLS nº 118/98, que institui a tarifa social de energia elétrica para consumidores de baixa renda. Sen. Moreira Mendes.</p> <p>Parecer nº 777/99 – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o PLS nº 118/99, que institui a tarifa social de energia elétrica para consumidores de baixa renda. Sen. Roberto Saturnino.</p> <p>Discutindo o Parecer nº 777/99 – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o PLS nº 118/99, que institui a tarifa social de energia elétrica para consumidores de baixa renda e dá outras providências. Sen. Geraldo Melo.</p> <p>Discutindo o Parecer nº 777/99 – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o PLS nº 118/99, que institui a tarifa social de energia elétrica para consumidores de baixa renda. Sen. Romero Jucá.</p> <p>Discutindo o Parecer nº 777/99 – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o PLS nº 118/99, que</p>	<p>209</p> <p>210</p> <p>211</p> <p>232</p> <p>241</p> <p>247</p> <p>250</p> <p>257</p> <p>310</p> <p>311</p> <p>313</p> <p>319</p> <p>319</p>	<p>institui a tarifa social de energia elétrica para consumidores de baixa renda. Sen. Emilia Fernandes.</p> <p>Parecer nº 778/99 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas de plenário nºs 3 e 4, oferecidas ao PLC nº 10/99 (nº 2.960/97 na origem), que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Sen. Romeu Tuma.</p> <p>Parecer nº 779/89 – Comissão Diretora, que dá redação final do PDL nº 38/97 (nº 333/96, na origem). Sen. Geraldo Melo.</p> <p>Parecer nº 780/99 – Comissão Diretora, que dá redação final do PDL nº 168/99 (nº 77/99 na origem). Sen. Geraldo Melo.</p> <p>Parecer nº 781/99 – Comissão Diretora, que dá redação final do PR nº 52/99. Sen. Carlos Patrocínio.</p> <p>Parecer nº 782/99 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS nº 482/99, que altera o art. 10 da Lei nº 9.504/97, ampliando o número máximo de candidaturas passíveis de registro pelos partidos políticos nas eleições legislativas em todos os níveis da Federação. Sen. Jader Barbalho.</p> <p>Parecer nº 783/99 – Comissão Diretora, que dá redação final do PLC nº 63/94 (nº 3.614/93, na origem). Sen. Geraldo Melo.</p> <p>Parecer nº 784/99 – Comissão Diretora, que dá redação final do PLC nº 135/94 (nº 92/91 na origem). Sen. Geraldo Melo.</p> <p>Parecer nº 785/99 – Comissão Diretora, que dá redação final do PR nº 90/99. Sen. Geraldo Melo.</p> <p>Parecer nº 786/99 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício “S” nº 35/98 (nº 1.093/98 na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, submetendo à apreciação do Senado Federal o contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 20-1-98, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado do Piauí, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$250.654.937,41. Sen. Eduardo Suplicy.</p> <p>Parecer nº 787/99 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 146/99, do Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 44.000.000,00, de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar parcialmente o Projeto de Promoção da Saúde dos Animais e das Plantas – PROSAV. Sen. Jonas Pinheiro.</p> <p>PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE</p> <p>Defende o complexo Ver-o-Peso, localizado em Belém do Pará, à condição de Patrimônio da Humanidade. Sen. Ademir Andrade.</p>	<p>320</p> <p>322</p> <p>367</p> <p>369</p> <p>373</p> <p>374</p> <p>612</p> <p>613</p> <p>614</p> <p>615</p> <p>627</p> <p>636</p>

	Pág.		Pág.
PATRIMÔNIO PÚBLICO			
Atenta para o baixo custo dos patrimônios públicos que foram privatizados. Sen. Amir Lando.	640	Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001/90, que modificou a Lei nº 7.990/89 para definir a distribuição de competências em matéria de serviços de saneamento básico e estabelecer condições de gestão associada no compartilhamento de instalações operacionais, nos termos do art. 241 da Constituição Federal. Sen. Paulo Hartung.	86
PEQUENA EMPRESA			
Futura sanção do Estatuto das Pequenas e das Médias Empresas. Sen. Ramez Tebet.	217	PLS nº 561/99, que dispõe sobre a compensação de créditos entre a União, suas autarquias e fundações e os servidores públicos que especifica, em decorrência da decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário no Mandado de Segurança nº 22.307-7, Sen. Mozarildo Cavalcanti.	91
POBREZA (Vide EMPREGO, FOME)			
Atenta para o nível de pobreza no Brasil. Sen. Geraldo Cândido.	294	PLS nº 13/99-Complementar, que altera a Lei Complementar nº 96/99, que disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição. Sen. Ney Suassuna.	137
POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA			
Situação financeira e econômica do Brasil. Sen. Luiz Estevão.	214	PLS nº 562/99, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.072/90, que dispõe sobre crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências, para incluir o crime de quadrilha ou de bando. Sen. Jefferson Péres.	199
POLÍTICA SALARIAL			
Comenta a questão do "teto salarial". Sen. Amir Lando.	108	PLS nº 563/99, que estende à Justiça Federal a competência para atuar de conformidade com o disposto na Lei nº 9.099/95 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais). Sen. Casildo Maldaner.	212
PRESIDENTE DA REPÚBLICA			
Considerações acerca da perda de popularidade do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Sen. Luiz Estevão.	214	PLS nº 564/99, que altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados em relação aos cigarros destinados à exportação. Sen. Casildo Maldaner.	224
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Atenta para a debilidade da Previdência Social. Sen. Paulo Hartung.	382	Encaminhando a votação do PLS nº 518/99 – Complementar, que altera os artigos 88 e 121 da Lei Complementar nº 75/93, que trata da Lei Orgânica do Ministério Público da União. Sen. José Eduardo Dutra.	230
PRIVATIZAÇÃO (Vide ELETRONORTE, PATRIMÔNIO PÚBLICO)			
PRODUÇÃO AGRÍCOLA			
Atenta para o fato de que se as alíquotas forem reduzidas, a produção agrícola aumentará. Sen. Carlos Bezerra.	392	Leitura do PLC nº 25/93, que altera os arts. 130, 131, 134 e 147 e revoga o parágrafo único do art. 146 da CLT, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, dispondo sobre a concessão de férias. Sen. Carlos Patrocínio.	254
PROGRAMA			
Manifesta sua satisfação com o "Programa Brasil Empreendedor". Sen. Sérgio Machado.	384	Leitura do PLC nº 71/93 (nº 3.112 na origem), que acrescenta parágrafo ao art. 626 da CLT. Sen. Carlos Patrocínio.	255
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO			
Leitura do PDL nº 85/98 (nº 550/97 na origem), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taubaté, (SP). Sen. Carlos Patrocínio.	247	PLS nº 565/99, que atribui valor jurídico a gravações de documentos em disco ótico. Sen. Pedro Simon. ...	333
Leitura do PDL nº 38/97 (nº 333/96 na origem), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Lins Rádio Clube Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lins, (SP). Sen. Carlos Patrocínio.	365	PLS nº 566/99-Complementar, que altera os arts. 3º, 5º, 6º, 10º, 12, 14, 15 e 19 da Lei Complementar nº 76/93, modificada pela Lei Complementar nº 88/96. Sen. Antonio Carlos Magalhães.	335
PROJETO DE LEI (Vide FUNAI)			
PLS nº 560/99, que altera a Lei nº 9.433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o		PLS nº 567/99, que regulamenta o <i>caput</i> e o § 3º do art. 100 da Constituição Federal. Sen. Antonio Carlos Magalhães.	339
		PLS nº 568/99, que cria o Programa Trator Popular, concedendo isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição do trator popular, por pequenos e médios produtores rurais e suas respectivas cooperativas. Sen. Pedro Simon.	340

Pág.		VII Pág.
	PLS nº 569/99, que determina desconto de 50% (cinquenta por cento) nas tarifas de passagens aéreas para maiores de sessenta anos. Sen. Luiz Estevão.	
341	PLS nº 570/99, que institui o "Dia Nacional de Prevenção e Combate ao Alcoolismo e outras Drogas". Sen. Geraldo Cândido.....	
342	Discutindo o PLC nº 10/94 (nº 2.395/91 na origem), que dispõe sobre a remuneração mínima do Assistente Social. Sen. Marina Silva.	
363	Discutindo o PLC nº 50/94 (nº 1.844/91 na origem), que acrescenta § 3º ao art. 2º da CLT, dispondo sobre execução trabalhista. Sen. Hugo Napoleão.	
364	PLS nº 132/99, que altera o art. 39 da Lei nº 4.886/65, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos. Sen. Marluce Pinto.	
365	PLS nº 571/99 – Complementar, que estabelece os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, com fundamento no § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 62/89. Sen. Íris Rezende.	
603	PLS nº 572/99, que dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo urbano para crianças nos casos que especifica. Sen. Sebastião Rocha.	
608	PLC nº 63/94, que acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo ao empregado faltar ao serviço na hipótese que especifica.	
610	Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização. Sen. Antonio Carlos Valadares.	235
	Discutindo o PR nº 66/99, que altera a Resolução nº 78/98, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização. Sen. Paulo Hartung.	235
	Discutindo o PR nº 66/99, que altera a resolução nº 78/98, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização. Sen. Antero Paes de Barros.	236
	Discutindo o PR nº 66/99, que altera a Resolução nº 78/98, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização. Sen. Marina Silva.	237
	Discutindo o PR nº 66/99, que altera a Resolução nº 78/98, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização. Sen. Ramez Tebet.	237
	Discutindo o PR nº 66/99, que altera a Resolução nº 78/98, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização. Sen. Luiz Otávio.	237
	Discutindo o PR nº 66/99, que altera a Resolução nº 78/98, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização. Sen. Eduardo Suplicy.	238
	Discutindo o PR nº 66/99, que altera a Resolução nº 78/98, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização. Sen. Moreira Mendes.	238
	Discutindo o PR nº 66/99, que altera a Resolução nº 78/98, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias,	
234		
PROJETO DE RESOLUÇÃO		
	PR nº 97/99, que suspende a execução do art. 2º da Lei nº 9.892/86, do Estado de Pernambuco. Sen. José Agripino.	
116	PR nº 98/99, que suspende a execução do § 5º do art. 1º e do § 2º do art. 3º da Lei nº 1.115/88 do Estado de Santa Catarina. Sen. José Agripino.	
118	Discutindo o PR nº 66/99, que altera a Resolução nº 78/98, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. Sen. José Alencar.	
233	PR nº 66/99, que altera a Resolução nº 78/98, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização. Sen. Osmar Dias.	
233	Discutindo o PR nº 66/99, que altera a Resolução nº 78/98, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização. Sen. José Eduardo Dutra.	
234	Discutindo o PR nº 66/99, que altera a Resolução nº 78/98, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo do Estados, do Distrito	

Pág.	Pág.
	seus limites e condições de autorização. Sen. Eduardo Siqueira Campos.
239	Discutindo o PR nº 66/99, que altera a Resolução nº 78/98, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização. Sen. Ney Suassuna.
240	Discutindo o PR nº 66/99, que altera a Resolução nº 78/98, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização. Sen. Bello Parga.
241	Encaminhando a votação do PR nº 52/99, que dispõe sobre as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno. Sen. Álvaro Dias.
359	Encaminhando a votação do PR nº 52/99, que dispõe sobre operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno. Sen. Roberto Requião.
361	Encaminhando a votação do PR nº 52/99, que dispõe sobre as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno. Sen. Osmar Dias.
362	Encaminhando a votação do PR nº 52/99, que dispõe sobre as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno. Sen. Antonio Carlos Valadares.
370	Encaminhando a votação do PR nº 52/99, que dispõe sobre as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno. Sen. Jader Barbalho.
612	PR nº 90/99, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula - (MG), a contratar operação de crédito com o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, no valor de R\$242.000,00, a preços de 31-10-98. Sen. Lúdio Coelho.
	PRONUNCIAMENTO
359	Demonstra indignação quanto ao pronunciamento do Senhor Armínio Fraga, sobre o Estado de Minas Gerais. Sen. Arlindo Porto.
	PROVOCAÇÃO
360	Mantém sua posição em relação às provocações feitas pelo Senador Geraldo Cândido. Sen. Moreira Mendes.
	REFORMA TRIBUTÁRIA
392	Observações sobre a incapacidade do Congresso Nacional em elaborar as reformas tributária e fiscal. Sen. Carlos Bezerra.
	REGIÃO AMAZÔNICA
360	Registra a experiência de ter conhecido a Amazônia e destaca a atuação do Exército Nacional. Sen. Casildo Maldaner.
	REGIÃO NORTE (Vide ENERGIA ELÉTRICA)
	REMUNERAÇÃO
361	Observações sobre o teto de remuneração dos Três Poderes. Sen. Romero Jucá.
	REQUERIMENTO
361	Requerimento nº 595/99, solicitando informações ao Secretário da Receita Federal, por intermédio do Ministro de Estado da Fazenda sobre remessas feitas ao exterior pelo Grupo Abril. Sen. Roberto Requião.
355	Requerimento nº 596/99, solicitando informações ao Ministro da Fazenda sobre a privatização do Banerj. Sen. Geraldo Cândido.

	Pág.	IX Pág.
Requerimento nº 603/99, de homenagem de pesar ao Sr. Ricardo Bueno. Sen. Roberto Saturnino.	589	
RIO SÃO FRANCISCO		
Demonstra preocupação com a falta de cuidados para com o rio São Francisco. Sen. Antonio Carlos Valadares.	630	
RODOVIA		
Atenta para a importância do sistema rodoviário no desenvolvimento do Brasil. Sen. Carlos Patrocínio. ... (SE) (Vide LARANJA)	597	
SERVIDOR (Vide CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA)		
Instituição de alíquotas diferenciadas sobre os vencimentos de servidores em atividade. Sen. Jefferson Péres.	99	
		SOLIDARIEDADE
		Solidariza-se com o Ministro Elcio Álvares. Sen. Romero Jucá.
		Solidariza-se com o Senador Elcio Álvares. Sen. José Roberto Arruda.
		Manifesta respeito pessoal e solidariedade ao Senador Elcio Álvares. Sen. José Roberto Arruda.
		TURISMO
		Comentários sobre o lançamento oficial da Frente Parlamentar do Turismo. Sen. Moreira Mendes.
		(UFRJ)
		Atenta para a crise financeira em que se encontra a Universidade Federal do Rio de Janeiro. Sen. Roberto Saturnino.

Ata da 132ª Sessão Não Deliberativa em 1º de outubro de 1999

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Geraldo Melo, Ademir Andrade, Lúdio Coelho e Amir Lando

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres, procederá à leitura do Expediente.

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 948, DE 1999-CN (Nº 1.421/99, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 24 de setembro de 1999, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de 12.849.000,00, em favor de Encargos Financeiros da União, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1999, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 29 de setembro de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 375 /MP

Brasília, 22 de setembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Fazenda solicita a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), no valor de R\$ 12.849.000,00 (doze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais), em favor de Encargos Financeiros da União.

2. A solicitação em pauta visa a possibilitar o resgate e o refinanciamento de dívidas externas de responsabilidade da União, conforme discriminado no quadro a seguir:

R\$ 1.00

Discriminação	Natureza	Fte	Suplementação	Cancelamento
•Dívidas Relativas a Fundos e Programas do Banco Central do Brasil, Assumidas pela União (Dec. nº 94.444/87)	3.3.90.00	144	7.924.000	
•Dívidas da União Decorrentes do Programa de Apoio ao Gov. Brasileiro (Res. SF nº 96/98 e congêneres)	3.3.90.00	144		8.393.000
•Dívidas Externas da Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER, Assumidas pela União (Lei nº 9.025/95)	3.3.90.00	144	469.000	
	4.8.90.00	143	4.456.000	
•Obrigações Decorrentes da Dívida Pública Fundada Externa	4.8.90.00	143		4.456.000
TOTAL			12.849.000	12.849.000

3. A atual insuficiência orçamentária justifica-se em decorrência da recente desvalorização do Real, principalmente em relação à moeda norte-americana que, no início de março de 1999, alcançou o pico de R\$ 2,15 por US\$ 1.00.

4. Neste contexto, é importante salientar que, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária para 1999, foi adotada a relação de R\$ 1,2903 por US\$ 1.00 e que na estimativa para os valores vincendos, que serviram de base para este crédito, foi utilizada a paridade de R\$ 1,75 por US\$ 1.00, projetada no último acordo firmado pelo Governo Federal com o Fundo Monetário Internacional - FMI, e, ainda, foi considerado o atual patamar em que se situa a moeda norte-americana, superando em cerca de 12% aquela paridade, criando, assim, condições de honrar os compromissos dentro das atuais variações observadas.

5. Os recursos oferecidos como lastro do crédito pretendido são decorrentes da amulação parcial de dotações integrantes do mesmo órgão orçamentário e não terão consequências sobre a execução prevista nos respectivos programas de trabalho, como segue:

a) **Dívidas da União Decorrentes do Programa de Apoio ao Gov. Brasileiro (Res. SF nº 96/98 e Congêneres) - Cancelamento de R\$ 8.393.000,00 (oito milhões, trezentos e noventa e três mil reais):**

A dotação mostra-se superior às necessidades hoje estimadas, uma vez que a percepção mais favorável sobre o Brasil, por parte dos investidores externos, permite antever que não será necessário o imediato aporte dos recursos disponibilizados pelos organismos internacionais envolvidos no Programa de Apoio ao Governo Brasileiro, postergando, portanto, os pagamentos previstos.

b) Obrigações Decorrentes da Dívida Pública Fundada Externa - Cancelamento de R\$ 4.456.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais):

No momento, é possível estimar, com melhor precisão, uma necessidade de utilização das dotações destinadas à honra de aval em valor inferior à dotação constante da Lei nº 9.789, de 1999, em razão das ações e sanções que vêm sendo adotadas pelo Governo Federal, no sentido de obter a realização dos pagamentos pelos devedores originais.

6. À parte, estão sendo abertos créditos adicionais beneficiando subatividades presentes neste crédito, com as configurações abaixo:

a) Via Projeto de Lei, Art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 1964

R\$ 1.00

Discriminação	Natureza	Fonte	Valor
Dívidas Relativas a Fundos e Programas do Banco Central do Brasil, Assumidas pela União (Dec. 94.444/87).....	3.3.90.00	144	52.000

b) Via Decreto, Art. 6º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 9.789, de 1999

R\$ 1.00

Discriminação	Natureza	Fonte	Valor
Dívidas Relativas a Fundos e Programas do Banco Central do Brasil, Assumidas pela União (Dec. 94.444/87).....	4.8.90.00	148	627.000

c) Via Decreto, Art. 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei nº 9.789, de 1999

R\$ 1.00

Discriminação	Natureza	Fonte	Valor
Dívidas Externas da Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER, Assumidas pela União (Lei nº 9.025/95)	4.8.90.00	197	606.000

7. A abertura deste crédito será efetivada mediante decreto, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da referida Lei nº 9.789, de 1999.

8. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em questão, para encaminharem cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

9. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 375 DE 22/09/ 99

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de reforço de dotações destinadas ao resgate e/ou refinanciamento de dívidas externas de responsabilidade da União, na unidade orçamentária Encargos Financeiros da União.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar, via decreto, de acordo com autorização contida na Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 12.849.000,00 (doze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais), por meio de remanejamento de recursos, não gerando, portanto, custos adicionais.

5. Razões que justifiquem a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual	Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

--

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.

Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$ 12.849.000,00, em favor de Encargos Financeiros da União, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

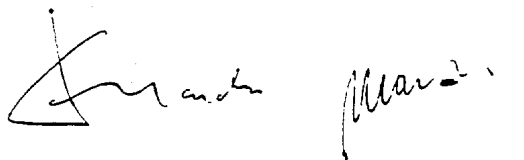
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999) crédito suplementar no valor de R\$ 12.849.000,00 (doze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais), em favor de Encargos Financeiros da União, para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.



R\$ 1,00

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO	E	M	D	ID	FTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JURO E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	CREDITO SUPLEMENTAR	
												RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO						12.849.000		8.393.000					4.456.000
ADMINISTRACAO FINANCEIRA						12.849.000		8.393.000					4.456.000
DIVIDA EXTERNA						12.849.000		8.393.000					4.456.000
03.008.0034.2027 AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO						12.849.000		8.393.000					4.456.000
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE INTERESSES E JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS DE CORRENTES DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS.						7.924.000		7.924.000					
DÍVIDAS DE TÍTULOS A JUROS E PROGRAMAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ASSUMIDAS PELA UNIÃO (DEC. 94.444/97)					144	7.924.000		7.924.000					
03.008.0034.2027.0166 DIVIDIDAS DE TÍTULOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA - EMBAER, ASSUMIDAS PELA UNIÃO(LEI 9029/89)						4.925.000		469.000					4.456.000
						4.925.000		469.000					4.456.000
					142	4.925.000		469.000					4.456.000
					144	4.456.000		469.000					4.456.000
TOTAL FISCAL						12.849.000		8.393.000					4.456.000

R\$ 1,00

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO	E	M	D	ID	FTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JURO E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	CREDITO SUPLEMENTAR	
												RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO						12.849.000		8.393.000					4.456.000
ADMINISTRACAO FINANCEIRA						12.849.000		8.393.000					4.456.000
DIVIDA EXTERNA						12.849.000		8.393.000					4.456.000
03.008.0034.2027 AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO						8.393.000		8.393.000					
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE INTERESSES E JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS DE CORRENTES DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS.						8.393.000		8.393.000					
DÍVIDAS DE TÍTULOS A JUROS E PROGRAMAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ASSUMIDAS PELA UNIÃO (DEC. 94.444/97)					144	8.393.000		8.393.000					
03.008.0034.2027.0010 DIV. DA UNIÃO, DEC. PRODR. APOIO FIN. AO GOV. BRASILEIRO RESOLUCAO SF N.96/88 E CONGENERS						4.456.000							4.456.000
03.008.0034.2492 OBRIGACOES DECORRENTES DA DIVIDA PUBLICA FUNDADA EXTERNA						4.456.000							4.456.000
HONORARIOS COMPROMISSOS EXTERNOS VENCIDOS, DE RESPONSABILIDADE DE EMPRESAS PUBLICAS E PRIVADAS, AVALIADOS PELA UNIÃO (D.L. Nº. 2.186/64 E AVISO Nº. 96/786 E SUCESSORES).						4.456.000							4.456.000
03.008.0034.2492.0001 OBRIGACOES DECORRENTES DA DIVIDA PUBLICA FUNDADA EXTERNA					143	4.456.000							4.456.000
TOTAL FISCAL						12.849.000		8.393.000					4.456.000

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI N. 9.692 – DE 27 DE JULHO DE 1998

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei
orçamentária de 1999, e dá outras providências**

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

**Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o
exercício financeiro de 1999.**

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "investimentos financeiros", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

- a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;
- b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

- a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;
- b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressalvados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;
- c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;
- d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

- a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;
- b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e

das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas à Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

DECRETO Nº 94.444, DE 12 DE JUNHO DE 1987

Transfere os fundos e programas de crédito do Banco Central do Brasil para o Ministério da Fazenda e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1998

Aprova o Programa de Apoio Financeiro ao Governo Brasileiro, autoriza a elevação do limite para concessão de garantia pela União, autoriza a União a prestar garantia e autoriza o Banco Central do Brasil a contratar operações externas de natureza financeira.

LEI Nº 9.025, DE 10 DE ABRIL DE 1995

Dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito da Export Development Corporation (EDC) e de debêntures emitidas pela Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., bem como sobre a utilização de créditos da União junto à Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

DECRETO-LEI Nº 2.169, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984

Altera o Decreto-lei nº 1928, de 18 de fevereiro de 1982, que dispõe sobre o pagamento prioritário de débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira, assumidos pela Administração Pública.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

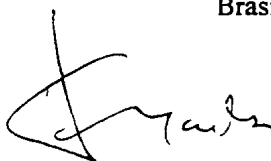
**MENSAGEM Nº 949, DE 1999-CN
(Nº 1.422/99, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 24 de setembro de 1999, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$

614.500.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1999, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 29 de setembro de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 366 /MP

Brasília, 22 de setembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Fazenda solicita a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), no valor de R\$ 614.500.000,00 (seiscentos e quatorze milhões e quinhentos mil reais), em favor de Encargos Financeiros da União, assim discriminado:

			R\$ 1.00
Discriminação	Fonte	Natureza da Despesa	Suplementação
Dívidas Relativas a Fundos e Programas do Banco Central do Brasil. Assumidas pela União (Dec. 94.444/87)....	148	4.8.90.00	627.000
Dívidas Externas no Âmbito do Clube de Paris.....	148	4.8.90.00	319.794.700
Serviço da Dívida Decorrente do Bond Exchange Agreement (BEA).....	148	4.8.90.00	294.078.300
TOTAL			614.500.000

2. A atual insuficiência orçamentária justifica-se em decorrência da desvalorização do Real, principalmente em relação à moeda norte-americana, que, no início de março de 1999, alcançou o pico de R\$ 2,15 por US\$ 1.00.

3. Neste contexto, é importante salientar que, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária para 1999, foi adotada a relação de R\$ 1,2903 por US\$ 1.00 e que na estimativa para os valores vincendos, que serviram de base para este crédito, foi utilizada a paridade de R\$ 1,75 por US\$ 1.00, projetada no último acordo firmado pelo Governo Federal com o Fundo Monetário Internacional - FMI, e, ainda, foi considerado o atual patamar em que se situa a moeda norte-americana, superando em cerca de 12% aquela paridade, criando, assim, condições de honrar os compromissos dentro das atuais variações observadas.

4. À parte, estão sendo abertos créditos adicionais beneficiando subatividades do presente crédito, com as configurações abaixo:

a) Via Projeto de Lei, Art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 1964:

R\$ 1.00

Discriminação	Fonte	Natureza	Valor
Dívidas Relativas a Fundos e Programas do Banco Central do Brasil, Assumidas pela União (Dec. 94.444/87).....	144	3.3.90.00	52.000
Dívidas Externas no Âmbito do Clube de Paris.....	144	3.3.90.00	207.413.000
	143	4.8.90.00	354.310.300
Serviço da Dívida Decorrente do Bond Exchange Agreement (BEA).....	144	3.3.90.00	1.207.273.000

b) Via Decreto, Art. 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei nº 9.789, de 1999:

R\$ 1.00

Discriminação	Fonte	Natureza	Valor
Serviço da Dívida Decorrente do Bond Exchange Agreement (BEA).....	197	4.8.90.00	319.815.600

5. Os recursos necessários à viabilização do crédito serão provenientes de variação cambial de Operações de Crédito Externas, em Moeda, conforme demonstrado no quadro a seguir, elaborado nos termos do art. 12, § 7º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99):

R\$ 1.00

Natureza da Receita	Valor da LOA/99	Reestimativa	Resultado
Operações de Crédito Externas Contratadas	1.290.300.000	1.904.800.000	614.500.000

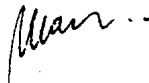
6. A abertura do crédito proposto será efetivada mediante decreto, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, combinado com o inciso II, § 1º, art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o art. 6º, inciso IV, alínea "a", da referida Lei nº 9.789, de 1999.

7. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em questão, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públi-

cos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

8. Diante do exposto, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 366 DE 22 / 09 / 1999**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de suplementação orçamentária para o atendimento de despesas com o pagamento de principal de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, na Unidade Orçamentária Encargos Financeiros da União.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar, via decreto, tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, combinado com o inciso II, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 614.500.000,00 (seiscentos e quatorze milhões e quinhentos mil reais), provenientes de variação cambial de recursos de operações de crédito externas – em moeda.

5. Razões que justifiquem a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual	Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

--

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 614.500.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999) crédito suplementar no valor de R\$ 614.500.000,00 (seiscentos e quatorze milhões e quinhentos mil reais), em favor de Encargos Financeiros da União, para atender às programações constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de variação cambial de operações de crédito externas, em moeda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 1999; 178ª da Independência e 111ª da República.



71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA		198		1 000		CÁLCULO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
ESPECIFICAÇÃO	EM S F	ID U S	USO	TOTAL	PESSAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				614 500 000						614 500 000	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				614 500 000						614 500 000	
DAVIDA EXTERNA				320 421 700						320 421 700	
03 008 0034 2027 0005 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS RECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS INTERIORES E/OU EXTERIORS.	F		0	627 000						627 000	
03 008 0034 2027 0005 DÍVIDAS RELATIVAS A FUNDOS E PROGRAMAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ASSUMIDAS PELA UNIÃO (DEC. 97-447/001)	F		0	627 000						627 000	
03 008 0034 2027 0153 DÍVIDAS EXTERIORS NO AMBITO DO CLUBE DE PARIS	F		0	319 794 700						319 794 700	
03 008 0034 2200 ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	F		0	319 794 700						319 794 700	
03 008 0034 2200 0012 ATENDIMENTO AO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS INTERIORS E/OU EXTERIORS DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FINANCIADA NO AMBITO DO FINANCIAMENTO	F		0	319 794 700						319 794 700	
03 008 0034 2200 0012 SERVIÇO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	F		0	294 076 300						294 076 300	
TOTAL FISCAL				614 500 000						614 500 000	

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI N. 9.692 – DE 27 DE JULHO DE 1998

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei
orçamentária de 1999, e dá outras providências**

.....

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados no Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

**Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o
exercício financeiro de 1999.**

.....

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressaltados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;

c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

d) de excesso de arrecadação das receitas de que trata o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas à Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

DECRETO Nº 94.444, DE 12 DE JUNHO DE 1987

Transfere os fundos e programas de crédito do Banco Central do Brasil para o Ministério da Fazenda e dá outras providências.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

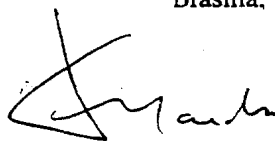
(A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

MENSAGEM Nº 950, DE 1999-CN
(Nº 1.423/99, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 24 de setembro de 1999, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$ 13.500.000,00, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento", publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1999, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 29 de setembro de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 367 /MP

Brasília, 22 de setembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Justiça do Distrito Federal e dos Territórios solicita a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) .

2. O crédito em pauta destina-se a promover a regularização das dotações referentes a pessoal ativo daquele Órgão, no montante citado. Tal proposição justifica-se uma vez que, quando da elaboração da proposta orçamentária para 1999, as mencionadas dotações foram alocadas a pessoal inativo, para fins de ajuste de fontes, fazendo-se necessário, no momento, a reversão à situação anterior.

3. O crédito em questão viabilizar-se-á mediante decreto, por se tratar de remanejamento de recursos nos limites autorizados no art. 6º, inciso VI, da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, e de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

4. O cancelamento proposto não prejudicará a execução daquela atividade, uma vez que o saldo remanescente proporcionará a continuidade das ações anteriormente programadas e por se tratar de ajuste de dotações.
5. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em tela, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).
6. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento do pleito, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO, Nº 367 DE 22 / 09 / 1999**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de remanejamento de recursos constantes da Lei Orçamentária vigente, com vistas à cobertura de despesas relativas a pessoal ativo da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar via decreto, conforme autorizado no art. 6º, inciso VI, da Lei Orçamentária Anual.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

A alternativa sugerida é a mais viável.

4. Custos:

R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, no âmbito do mesmo Poder.

5. Razões que justifiquem a urgência:

--

6. Impacto sobre o meio ambiente:

--

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual	Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

--

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.

Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$ 13.500.000,00, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no inciso VI do art. 6º da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

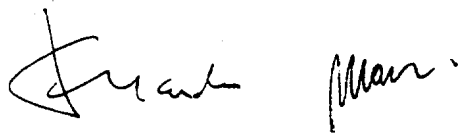
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de anulação parcial da dotação indicada no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.



16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

119 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	EM S O F	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
JUDICIÁRIA				13 500 000	13 500 000				
ADMINISTRAÇÃO				13 500 000	13 500 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				13 500 000	13 500 000				
02.007.0021.4900				13 500 000	13 500 000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				13 500 000	13 500 000				
ASSESSORIA AS COMISSÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO TRIBUNAL, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, PATRIORRIBIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE. ASSUNTOS COMISSÃO DE CONTABILIDADE, COMISSÃO DE INFORMATICA, TRANSMISSÃO DE DADOS, SUCESSORIAS, FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.				13 500 000	13 500 000				
02.007.0021.4900.0001				13 500 000	13 500 000				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				13 500 000	13 500 000				
TOTAL FISCAL			100	13 500 000	13 500 000				

16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

119 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	EM S O F	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				13 500 000	13 500 000				
PREVIDENCIA				13 500 000	13 500 000				
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS				13 500 000	13 500 000				
15.082.0498.2013				13 500 000	13 500 000				
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO				13 500 000	13 500 000				
ASSESSORIA A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGISLAMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES.				13 500 000	13 500 000				
15.082.0498.2013.0001				13 500 000	13 500 000				
ENCARGOS JUZ INATIVOS E PENSIONISTAS				13 500 000	13 500 000				
TOTAL SEGURIDADE			100	13 500 000	13 500 000				

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI N. 9.692 – DE 27 DE JULHO DE 1998

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei
orçamentária de 1999, e dá outras providências**

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

LEI N° 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

**Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o
exercício financeiro de 1999.**

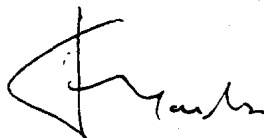
Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

MENSAGEM Nº 951, DE 1999-CN
(Nº 1.424/99, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 24 de setembro de 1999, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 334.305.600,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1999, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 29 de setembro de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 368/MP

Brasília, 22 de setembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Fazenda solicita a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), no valor de R\$ 334.305.600,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, trezentos e cinco mil e seiscentos reais), em favor de Encargos Financeiros da União.

2. A solicitação visa a possibilitar a amortização de dívidas externas de responsabilidade da União, conforme discriminado no quadro a seguir:

VIII - destinado ao remanejamento entre subunidades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas à Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

(A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressalvados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;

c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

Discriminação	Natureza	Fte	RS 1.00
			Suplementação
• Dívidas Externas do Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC, Assumidas pela União (Lei nº 8.029/90)	4.8.90.00	197	3.080.000
• Dívida Externa Decorrente de Operação de Crédito Contratada entre Brasil e França (Protocolo Francês)	4.8.90.00	197	10.804.000
• Serviço da Dívida Decorrente do Bond Exchange Agreement (BEA)	4.8.90.00	197	319.815.600
• Dívidas Externas da Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER, Assumidas pela União (Lei nº 9.025/95)	4.8.90.00	197	606.000
TOTAL			334.305.600

3. A atual insuficiência orçamentária justifica-se em decorrência da desvalorização do Real, principalmente em relação à moeda norte-americana, que, no início de março de 1999, alcançou o pico de R\$ 2,15 por US\$ 1.00.

4. Neste contexto, é importante salientar que, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária para 1999, foi adotada a relação de R\$ 1,2903 por US\$ 1.00 e que na reestimativa para os valores vincendos, que serviram de base para este crédito, foi utilizada a paridade de R\$ 1,75 por US\$ 1.00, projetada no último acordo firmado pelo Governo Federal com o Fundo Monetário Internacional - FMI, e, ainda, considerado o atual patamar em que se situa a moeda norte-americana, superando em cerca de 12% aquela paridade, criando, assim, condições de honrar os compromissos, dentro das atuais variações observadas.

5. Os recursos oferecidos como lastro ao crédito pleiteado decorrerão de parcela do excesso de arrecadação das disponibilidades de que trata a Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, composta por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo demonstrado, em atendimento ao disposto no art. 12, § 7º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99):

Em R\$

DISCRIMINAÇÃO	AMPARO LEGAL	VALOR DA LEI Nº 9.789/99	EXCESSO (*)
- Recursos Destinados à Dívida Pública Federal	Lei 9.530/97	3.225.639.573.00	<u>839.337.000,00</u>
Superávit Fundos.....			174.446.000,00
Fundações.....			120.002.000,00
Autarquias.....			544.889.000,00

(*) Os recursos estão sendo utilizados para amortização da dívida pública federal.

6. Oportuno registrar que o montante de R\$ 505.031.317,00 (quinhentos e cinco milhões, trinta e um mil, trezentos e dezessete reais) foi utilizado em créditos adicionais destinados à amortização da Dívida Pública Federal de diversos órgãos.

7. À parte, estão sendo abertos créditos adicionais, beneficiando subatividades do presente crédito, com as configurações abaixo:

R\$ 1.00

Art. 6º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.789, de 1999.	Natureza	Fte	Suplementação
•Dívidas Externas da Empresa Brasileira de Aeronautica - EMBRAER. Assumidas pela União (Lei nº 9.025/95)	3.3.90.00 4.8.90.00	144 143	469.000 4.456.000
•Dívidas Externas do Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC. Assumidas pela União (Lei nº 8.029/90)	3.3.90.00	144	221.000
•Dívida Externa Decorrente de Operação de Crédito Contratada entre Brasil e França (Protocolo Francês)	3.3.90.00	144	2.847.000
Art. 6º, inciso III, alínea "b" da Lei nº 9.789, de 1999.			
•Serviço da Dívida Decorrente do Bond Exchange Agreement (BEA)	3.3.90.00	171	865.000.000
Art. 6º, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 9.789, de 1999.			
•Serviço da Dívida Decorrente do Bond Exchange Agreement (BEA)	4.8.90.00	148	294.078.300
Art. 43, § 1º, inciso IV da Lei nº 4.320, de 1964.			
•Serviço da Dívida Decorrente do Bond Exchange Agreement (BEA)	3.3.90.00	144	342.273.000

8. A abertura deste crédito, no valor de R\$ 334.305.600,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, trezentos e cinco mil e seiscentos reais), será efetivada mediante decreto, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o art. 6º, inciso VII, alínea "c", da referida Lei nº 9.789, de 1999.

9. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em questão, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no §3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

10. Diante do exposto, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 368 DE 22 / 09 / 1999

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de reforço de dotação na unidade orçamentária Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para resgate de dívidas externas de responsabilidade da União, em razão de insuficiência orçamentária provocada pela variação cambial ocorrida no exercício.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar, via decreto, tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 334.305.600,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, trezentos e cinco mil e seiscientos reais), decorrentes de parcela do excesso de arrecadação das disponibilidades de que trata a Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, integrante do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Razões que justifiquem a urgência:

--

6. Impacto sobre o meio ambiente:

--

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual	Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

--

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 334.305.600,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

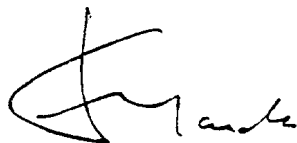
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999) crédito suplementar no valor de R\$ 334.305.600,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, trezentos e cinco mil e seiscentos reais), em favor de Encargos Financeiros da União, para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de parcela do excesso de arrecadação dos recursos de que trata a Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 1999; 178ª da Independência e 111ª da República.



71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA		CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS								
ESPECIFICAÇÃO	EM S D	ID F	USO	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INSCRIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				334 305 600						334 305 600
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				334 305 600						334 305 600
DIVIDA EXTERNA				318 305 600						334 305 600
03.008.0034.2027				14 410 000						14 490 000
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO										
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JORNOS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS.				3 080 000						3 080 000
DIVIDAS CONTRATADAS COM O BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO - BNCC - ASSUMIDAS P/ UNIAO (LEI NO 8.072/90)				3 080 000						3 080 000
03.008.0034.2027.0154				10 804 000						10 804 000
DIVIDA EXTERNA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE CREDITO CONTRATADA ENTRE BRASIL E FRANÇA (PRODUCIDO FRANCES)				10 804 000						10 804 000
03.008.0034.2027.0159				606 000						606 000
DIVIDA EXTERNA DECORRENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA - EMBRAP - ASSUMIDAS PELA UNIAO (LEI 9025/95)				606 000						606 000
03.008.0034.2000				319 815 600						319 815 600
ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL										
ATENDIMENTO DO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES, JORNOS E ENCARGOS INTERNOS E/OU EXTERNOS DA DIVIDA PUBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL - OU AO SEU FINANCIAMENTO				319 815 600						319 815 600
03.008.0034.2000.0015				319 815 600						319 815 600
SEGURO DA DIVIDA DECORRENTE DO BOMBI E CHANGE AGREEMENT (BEA)				319 815 600						319 815 600
TOTAL FISCAL				334 305 600						334 305 600

145 1.00

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI N. 9.692 – DE 27 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1999, e dá outras providências

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressaltados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;

c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efemados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estas Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

LEI Nº 8.029, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências.

LEI Nº 8.025, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, e dos vinculados ou incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal, e dá outras providências.

LEI Nº 9.530, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos e de entidades da Administração Pública Federal indireta, e dá outras providências.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 225, DE 1999
(Nº 109/99, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo para implementação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, sobre a Conservação e Ordenamento de Populações de Peixes Transzonais e de Populações de Peixes Altamente Migratórios, concluída em Nova York, em 4 de dezembro de 1995.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo para implementação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, sobre a Conservação e Ordenamento de Populações de Peixes Transzonais e de Populações de Peixes Altamente Migratórios, concluída em Nova York, em 4 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR DE 10 DE DEZEMBRO DE 1982 SOBRE A CONSERVAÇÃO E ORDENAMENTO DE POPULAÇÕES DE PEIXES TRANZONAIIS E DE POPULAÇÕES DE PEIXES ALTAMENTE MIGRATÓRIOS

Os Estados Partes do presente Acordo,

Lembrando as disposições pertinentes da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982,

Determinados a assegurar a conservação a longo prazo e o uso sustentável de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios,

Decididos a melhorar a cooperação entre os Estados para esse fim,

Instando os Estados de bandeira, do porto e costeiros a aplicarem de forma mais efetiva as medidas adotadas tendo em vista a conservação e o ordenamento dessas populações ,

Procurando abordar, particularmente, os problemas identificados na Área Programa C, do Capítulo 17 da Agenda 21, aprovada pela Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a saber, que o ordenamento da pesca em alto-mar é inadequado em muitas áreas e que alguns recursos são sobre-explorados; observando a existência de problemas de pesca não regulamentada, sobre-capitalização, frotas excessivamente grandes, mudança de bandeiras em embarcações para evitar controles, equipamentos insuficientemente seletivos, bancos de dados não confiáveis e falta de uma suficiente cooperação entre Estados,

Comprometendo-se com uma pesca responsável,

Conscientes da necessidade de evitar impactos adversos sobre o meio ambiente marinho, de preservar a biodiversidade, de manter a integridade dos ecossistemas marinhos e de minimizar o risco dos efeitos de longo prazo ou irreversíveis de operações de pesca,

Reconhecendo a necessidade de uma assistência específica, incluindo uma assistência financeira, científica e tecnológica que permita a Estados em desenvolvimento participar efetivamente da conservação, ordenamento e uso sustentável de populações de peixes transzonais e de populações de peixes altamente migratórios,

Convencidos de que um acordo para a implementação das disposições pertinentes da Convenção seria a melhor maneira de atender essas finalidades e contribuir para a manutenção da paz e segurança internacionais,

Afirmando que questões não regulamentadas pela Convenção ou pelo presente Acordo continuarão a ser regidas pelas normas e princípios do direito internacional geral,

Acordaram o seguinte:

Parte I
Disposições Gerais
Artigo I
Uso da terminologia e âmbito

1. Para os fins do presente Acordo:

(a) O termo "Convenção" se refere à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982;

(b) A expressão "medidas de conservação e ordenamento" se refere a medidas para conservar e ordenar uma ou mais espécies de recursos marinhos vivos adotadas e aplicadas em conformidade com as normas pertinentes do direito internacional, à luz da Convenção e do presente Acordo;

(c) O termo "peixe" inclui moluscos e crustáceos, com exceção dos que se enquadram na definição de espécies sedentárias incluída no Artigo 77 da Convenção; e

(d) O termo "ajuste" se refere a um mecanismo de cooperação estabelecido em conformidade com a Convenção e o presente Acordo por dois ou mais Estados tendo em vista, *inter alia*, o estabelecimento de medidas de conservação e ordenamento em uma sub-região ou região para uma ou mais populações de peixes transzonais ou populações de peixes altamente migratórios.

2. (a) A expressão "Estados Partes" se refere a Estados que acordaram em observar o disposto no presente Acordo e para os quais o Acordo está em vigor.

(b) O presente Acordo se aplica, mutatis mutandis:

(i) as entidades mencionadas no Artigo 305, parágrafo 1(c), (d), e (e) da Convenção.

(ii) com aplicação do Artigo 47, às entidades descritas como "organizações internacionais" no Anexo IX, Artigo 1, da Convenção, que se tornarão Partes do presente Acordo e, nesse contexto, a expressão "Estados Partes" se refere a essas entidades.

3. O presente Acordo se aplica, mutatis mutandis, a outras entidades pesqueiras cujas embarcações pescam em alto-mar.

Artigo 2
Objetivo

O objetivo do presente Acordo é garantir a conservação de longo prazo e o uso sustentável de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios mediante a implementação efetiva das disposições pertinentes da Convenção.

Artigo 3
Aplicação

1. A menos que disposto em contrário, o presente Acordo se aplicará à conservação e ordenamento de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios fora das áreas sob jurisdição nacional, com a exceção de que os Artigos 6 e 7 aplicar-se-ão, também, à conservação e ao ordenamento dessas populações dentro de áreas sob jurisdição nacional, em conformidade com os diferentes regimes jurídicos aplicados em áreas sob jurisdição nacional e em áreas fora da jurisdição nacional, na forma prevista na Convenção.

2. No exercício de seus direitos soberanos para os fins de explorar, conservar e ordenar populações de peixes tranzonais e populações de peixes altamente migratórios em áreas sob jurisdição nacional, os Estados litorâneos aplicarão, mutatis mutandis, os princípios gerais enumerados no Artigo 5.

3. Os Estados levarão na devida consideração as respectivas capacidades de Estados em desenvolvimento de aplicar os Artigos 5, 6 e 7 em áreas sob jurisdição nacional e sua necessidade de assistência, como previsto no presente Acordo. Para esse fim, a Parte VII será aplicada, mutatis mutandis, a áreas sob jurisdição nacional.

Artigo 4
Relação entre o presente Acordo e a Convenção

O disposto no presente Acordo não prejudicará de forma alguma os direitos, jurisdição e deveres de Estados no âmbito da Convenção. O presente Acordo será interpretado e aplicado no contexto da Convenção e de maneira compatível com a mesma.

Parte II
Conservação e Ordenamento de Populações de Peixes Tranzonais e de
Populações de Peixes Altamente Migratórios

Artigo 5
Princípios Gerais

Para garantir a conservação e o ordenamento de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios, os Estados litorâneos e Estados que pescam em alto-mar deverão, ao fazerem vigorar sua obrigação de cooperar em conformidade com a Convenção:

(a) adotar medidas para garantir a sustentabilidade de longo prazo de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios e promover o objetivo de otimizar a sua utilização;

(b) tomar as providências necessárias para garantir que essas medidas se baseiem nas melhores provas científicas disponíveis e sejam planejadas de modo a manter ou restaurar as populações em níveis capazes de produzir o maior rendimento sustentável, à luz de fatores ambientais e econômicos

pertinentes, incluindo os requisitos especiais de Estados em desenvolvimento, e levando em consideração padrões de pesca, a interdependência das populações e quaisquer padrões internacionais mínimos de recomendação geral, sejam eles sub-regionais, regionais ou mundiais;

(c) aplicar o critério de precaução em conformidade com o Artigo 6;

(d) avaliar os impactos da pesca, de outras atividades humanas e de fatores ambientais sobre populações alvo e espécies pertencentes ao mesmo ecossistema ou que dependam ou estejam associadas às populações alvo;

(e) adotar, onde for necessário, medidas de conservação e ordenamento para as espécies que pertencem ao mesmo ecossistema ou que dependem ou estejam associadas às populações alvo, com vistas a manter ou restaurar as populações dessas espécies acima dos níveis nos quais sua reprodução possa ser seriamente ameaçada;

(f) reduzir ao mínimo a poluição, os dejetos, os descartes, a captura por equipamentos perdidos ou abandonados, a captura de espécies não-alvo, sejam peixes ou outras (doravante denominadas espécies não-alvo), e impactos sobre espécies associadas ou dependentes, particularmente espécies ameaçadas, por meio de medidas que incluirão, na medida do possível, o desenvolvimento e utilização de equipamentos e técnicas de pescar seletivos, ambientalmente seguros e eficazes em relação aos custos;

(g) proteger a biodiversidade no meio ambiente marinho;

(h) tomar medidas para prevenir ou eliminar a sobrepesca e a capacidade de pesca excessivas e tomar as providências necessárias para garantir que o esforço da pesca não ultrapasse níveis compatíveis com o uso sustentável dos recursos pesqueiros;

(i) levar em consideração os interesses de pescadores artesanais ou de subsistência;

(j) coletar e compartilhar, oportunamente, dados completos e precisos sobre a pesca, como, inter alia, posição de embarcações, captura de espécies alvo e não-alvo e esforço pesqueiro, como previsto no Anexo I, bem como informações de programas de pesquisa nacionais e internacionais;

(k) promover e realizar pesquisas científicas e desenvolver tecnologias adequadas em apoio à conservação e ordenamento dos recursos pesqueiros; e

(l) implementar e fiscalizar a aplicação de medidas de conservação e ordenamento mediante uma monitorização, controle e vigilância eficazes.

Artigo 6

Aplicação da abordagem precautória

1. Os Estados aplicarão o critério de precaução amplamente em relação à conservação, ordenamento e exploração de populações de peixes transzonais e populações de peixes altamente migratórios visando a proteger os recursos marinhos vivos e a preservar o meio ambiente marinho.

2. Os Estados deverão agir com mais cautela em relação a informações duvidosas, não confiáveis ou inadequadas. A ausência de informações científicas adequadas não deverá ser motivo para adiar ou não tomar medidas de conservação e ordenamento.

3. Ao implementarem o critério de precaução, os Estados deverão:

(a) melhorar o processo decisório para a conservação e ordenamento de recursos pesqueiros obtendo e compartilhando as melhores informações científicas disponíveis e implementando técnicas melhoradas para fazer frente ao risco e à incerteza;

(b) aplicar as diretrizes contidas no Anexo 2 e determinar, com base nas melhores informações científicas disponíveis, pontos de referência específicos para populações e as medidas a serem tomadas no caso de serem ultrapassados;

(c) levar em consideração, *inter alia*, incertezas em relação ao tamanho e ritmo de reprodução das populações, pontos de referência, condições das populações em relação a esses pontos de referência, níveis e distribuições da mortalidade dos peixes e o impacto de pescarias sobre espécies não-alvo e associadas ou dependentes, bem como condições oceânicas, ambientais e socioeconômicas existentes e previstas; e

(d) desenvolver programas de coleta de dados e de pesquisa para avaliar o impacto da pesca sobre espécies não-alvo e associadas ou dependentes e sobre seu meio ambiente e adotar planos que sejam necessários para garantir a conservação dessas espécies e proteger habitats de especial interesse.

4. Os Estados tomarão medidas para garantir que, estando os pontos de referência próximos de ser alcançados, eles não serão ultrapassados. Na eventualidade de serem ultrapassados, os Estados tomarão, sem demora, as medidas previstas no parágrafo 3(b) para restabelecer as populações.

5. Onde o estado de populações alvo ou não-alvo ou de espécies associadas ou dependentes for objeto de preocupação, os Estados sujeitarão essas populações e espécies a uma monitorização mais intensa para examinar sua situação e a eficácia de medidas de conservação e ordenamento. Essas medidas serão reexaminadas regularmente à luz de novas informações.

6. Para novas pescarias ou pescas exploratórias, os Estados adotarão, na maior brevidade possível, medidas de conservação e ordenamento de precaução, inclusive, *inter alia*, limites para a pesca e limites de esforços. Essas medidas permanecerão em vigor até que existam dados suficientes para permitir uma avaliação do impacto da pesca sobre a sustentabilidade de longo prazo das populações, após a qual serão implementadas medidas de conservação e ordenamento baseadas nessa avaliação. Estas últimas medidas deverão, se conveniente, permitir o desenvolvimento gradual das pescas.

7. Na eventualidade de um fenômeno natural ter um impacto adverso significativo sobre a situação de populações de peixes tranzonais ou de populações de peixes altamente migratórios, os Estados adotarão medidas de conservação e ordenamento em bases emergenciais para garantir que a pesca não exacerbe esse impacto adverso. Os Estados adotarão também medidas dessa natureza em bases emergenciais onde a pesca representar uma séria ameaça à sustentabilidade dessas populações. As medidas tomadas em bases emergenciais serão temporárias e baseadas nas melhores provas científicas disponíveis.

Artigo 7

Compatibilidade de medidas de conservação e ordenamento

1 Sem prejuízo dos direitos soberanos de Estados litorâneos para fins de exploração, conservação e ordenamento de recursos marinhos vivos em áreas sob jurisdição nacional na forma prevista na Convenção e o direito de todos os Estados de permitir que seus nacionais desenvolvam pesca em alto-mar em conformidade com a Convenção:

(a) no que se refere às populações de peixes tranzonais, os Estados litorâneos envolvidos e os Estados cujos nacionais pescam essas populações na área adjacente em alto-mar procurarão, diretamente ou por meio dos ajustes adequados de cooperação previstos na Parte III do presente Acordo, acordar sobre medidas necessárias para a conservação dessas populações nas áreas adjacentes em alto-mar;

(b) no que se refere a populações de peixes altamente migratórios, os Estados litorâneos envolvidos e outros Estados cujos nacionais pescam essas populações na região cooperarão uns com os outros, diretamente ou por meio dos ajustes adequados de cooperação previstos na Parte III do presente Acordo, no sentido de garantir a conservação e promover o objetivo de uma utilização ótima dessas populações em toda a região, tanto dentro como fora das áreas sob jurisdição nacional.

2. As medidas de conservação e ordenamento estabelecidas para o alto-mar e as adotadas para áreas sob jurisdição nacional serão compatíveis para garantir a conservação e o ordenamento das populações de peixes tranzonais e populações de peixes altamente migratórios em sua totalidade. Com essa finalidade em vista, os Estados litorâneos e Estados que pescam em alto-mar terão o dever de cooperar uns com os outros no sentido de estabelecer medidas compatíveis em relação a essas populações. No processo de determinar medidas de conservação e ordenamento, os Estados deverão:

(a) levar em consideração as medidas de conservação e ordenamento adotadas e aplicadas em conformidade com o Artigo 61 da Convenção em relação às mesmas populações por Estados litorâneos em áreas sob jurisdição nacional e tomar as providências necessárias para garantir que as medidas tomadas em relação a essas populações para o alto-mar não comprometam a eficácia dessas medidas;

(b) levar em consideração medidas anteriormente acordadas que tenham sido adotadas e aplicadas em alto-mar em conformidade com a Convenção em relação às mesmas populações por Estados litorâneos e Estados que desenvolvem pesca em alto-mar;

(c) levar em consideração medidas anteriormente acordadas e aplicadas em conformidade com a Convenção em relação às mesmas populações por uma organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca;

(d) levar em consideração a unidade biológica e outras características biológicas das populações e as relações entre a distribuição das populações, as pescarias e as peculiaridades geográficas da região em questão, inclusive até que ponto as populações ocorrem e são pescadas em áreas sob jurisdição nacional;

(e) levar em consideração a respectiva dependência de Estados litorâneos e de Estados que pescam em alto-mar das populações em questão; e

(f) tomar as providências necessárias para garantir que essas medidas não produzam impactos negativos sobre os recursos marinhos vivos como um todo.

3. Ao fazerem vigorar seu dever de cooperar, os Estados empreenderão todos os esforços necessários para acordar medidas compatíveis de conservação e ordenamento dentro de um prazo razoável.

4. Na eventualidade de não conseguirem chegar a um acordo dentro de um prazo razoável, quaisquer dos Estados envolvidos poderão recorrer aos procedimentos para a solução de controvérsias previstos na Parte VIII.

5. Na pendência de medidas compatíveis de conservação e ordenamento, os Estados, movidos por um espírito de compreensão e cooperação, empreenderão todos os esforços necessários para estabelecer ajustes provisórios de natureza prática. Na eventualidade de não conseguirem estabelecer tais ajustes, qualquer dos Estados envolvidos poderá solucionar a controvérsia, com a finalidade de obter medidas provisórias, em conformidade com os procedimentos para a solução de controvérsias previstos na Parte VIII.

6. Os ajustes ou medidas provisórias acordados ou prescritos em conformidade com o parágrafo 5 levarão em consideração o disposto na presente Parte, respeitarão os direitos e deveres de todos os Estados envolvidos, não comprometerão ou impedirão que se chegue a um acordo final sobre medidas compatíveis de conservação e ordenamento e não prejudicarão o resultado final de qualquer procedimento para a solução de controvérsias.

7. Os Estados litorâneos informarão regularmente os Estados que pescam em alto-mar na sub-região ou região, diretamente ou por meio de organizações ou ajustes de pesca sub-regionais ou regionais pertinentes ou outros meios adequados, sobre as medidas que adotaram para populações de peixes tranzonais e populações de peixes altamente migratórios em áreas sob sua jurisdição nacional.

8. Os Estados que pescam em alto-mar informarão regularmente outros Estados interessados, diretamente ou por meio de organizações ou ajustes de pesca sub-regionais ou regionais adequados, sobre as medidas que adotaram para regulamentar as atividades relativas à pesca de tais populações em alto-mar por embarcações que arvoem seu pavilhão.

Parte III

Mecanismos para a Cooperação Internacional em Torno de Populações de Peixes Tranzonais e Populações de Peixes Altamente Migratórios

Artigo 8

Cooperação com vistas à conservação e ao ordenamento

1. Os Estados litorâneos e Estados que pescam em alto-mar deverão, em conformidade com a Convenção, cooperar uns com os outros em relação a populações de peixes tranzonais e populações de peixes altamente migratórios, diretamente ou por meio de organizações ou ajustes de pesca sub-regionais ou regionais adequados, levando em consideração as características específicas da sub-região ou região, visando a garantir a efetiva conservação e ordenamento dessas populações.

2. Os Estados se consultarão de boa-fé e sem demora, particularmente se houver provas de que as populações de peixes tranzonais e populações de peixes altamente migratórios em questão podem estar expostos ao risco de superexploração ou novas técnicas de pesca estiverem sendo desenvolvidas para essas populações. Para esse fim, as consultas podem ser iniciadas por solicitação de qualquer Estado interessado com vistas a estabelecer ajustes adequados para garantir a conservação e o ordenamento dessas populações. Na pendência de tais ajustes, os Estados observarão o disposto no presente Acordo e agirão de boa-fé e respeitarão os direitos, interesses e deveres de outros Estados.

3. Quando uma organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca tiver a competência para estabelecer medidas de conservação e ordenamento para determinadas populações de peixes tranzonais e populações de peixes altamente migratórios, os Estados que pescam essas populações em alto-mar e os Estados litorâneos envolvidos observarão seu dever de cooperar tornando-se um membro dessa organização ou um participante desse ajuste ou acordando em aplicar as medidas de conservação e ordenamento estabelecidas por essa organização ou ajuste. Essa organização ou ajuste deverá, em conformidade com seus termos de participação, admitir todos os Estados que

tenham um interesse genuíno na pesca em questão. Os termos de participação não serão indevidamente restritivos e não serão aplicados de uma maneira que discrimine qualquer Estado ou grupo de Estados que tenham um interesse genuíno na pesca em questão.

4. Somente os Estados que são membros dessa organização ou participantes desse ajuste ou aqueles que acordam em aplicar as medidas de conservação e ordenamento estabelecidas por essa organização ou ajuste terão acesso aos recursos pesqueiros aos quais essas medidas se aplicam.

5. Onde não existir uma organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca para estabelecer medidas de conservação ou ordenamento para uma determinada população de peixes tranzonais ou de peixes altamente migratórios, os Estados litorâneos e os Estados que pescam essas populações na sub-região ou região envolvidas cooperarão uns com os outros no sentido de estabelecer uma organização dessa natureza ou desenvolver ajustes adequados para garantir a conservação e o ordenamento dessa população e participarão do trabalho da organização ou ajuste.

6. Qualquer Estado que pretenda propor uma ação por parte de uma organização intergovernamental que tenha competência sobre recursos vivos deverá, se tal ação tiver um efeito significativo sobre medidas de conservação ou ordenamento já estabelecidas por uma organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca competente, consultar seus Estados membros ou participantes por meio dessa organização ou ajuste. Na medida do possível, essa consulta será feita antes de a proposta ser apresentada à organização intergovernamental.

Artigo 9

Organizações e ajustes sub-regionais ou regionais de ordenamento pesqueiro

1. Ao estabelecerem organizações sub-regionais ou regionais de ordenamento pesqueiro ou ao acordarem ajustes sub-regionais ou regionais de ordenamento pesqueiro para populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios, os Estados acordarão, inter alia, sobre:

(a) as populações às quais as medidas de conservação e ordenamento se aplicam, levando em consideração as características biológicas das populações em questão e o tipo de pescaria a que serão submetidas;

(b) a área de aplicação, levando em consideração o Artigo 7, parágrafo 1, e as características da sub-região ou região, incluindo fatores sócioeconômicos, geográficos e ambientais;

(c) a relação entre o trabalho da nova organização ou ajuste e o papel, objetivos e operações de quaisquer organizações ou ajustes de pesca existentes; e

(d) os mecanismos pelos quais a organização ou ajuste obterá orientação científica e reexaminará as populações, incluindo, se necessário, o estabelecimento de um órgão de consultoria científica.

2. Os Estados que cooperarem na formação de uma organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento pesqueiro informarão outros Estados que sabidamente têm um interesse genuíno no trabalho da organização ou ajuste propostos a respeito dessa cooperação.

Artigo 10

Funções de Organizações e Ajustes Sub-Regionais e Regionais de Ordenamento Pesqueiro

No cumprimento de seu dever de cooperar por meio de organizações ou ajustes sub-regionais ou regionais de ordenamento pesqueiro, os Estados deverão:

(a) acordar e observar medidas de conservação e ordenamento para garantir a sustentabilidade de longo prazo de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios;

(b) acordar, segundo as necessidades, sobre direitos de participação como alocações de pescarias permitidas ou níveis de esforços de pesca;

(c) adotar e aplicar quaisquer padrões internacionais mínimos de recomendação geral para a condução responsável de operações de pesca;

(d) obter e avaliar orientações científicas, reexaminar o estado das populações e avaliar o impacto da pesca sobre espécies não-alvo e associadas ou dependentes;

(e) acordar padrões para a coleta, elaboração de relatórios, verificação e intercâmbio de dados sobre a pesca das populações;

(f) compilar e disseminar dados estatísticos precisos e completos, como descrito no Anexo 1, para garantir a disponibilidade das melhores provas científicas e manter também, onde necessário, a confidencialidade;

(g) promover e conduzir avaliações científicas das populações e pesquisas pertinentes, divulgando seus resultados;

(h) estabelecer mecanismos cooperativos adequados para garantir uma monitorização, controle, vigilância e vigoração efetivos;

(i) acordar meios pelos quais os interesses pesqueiros de novos membros ou participantes da organização ou ajuste possam ser acomodados;

(j) acordar procedimentos decisórios que facilitem a adoção de medidas de conservação e ordenamento oportuna e eficazmente;

(k) promover a solução pacífica de controvérsias em conformidade com a Parte VIII;

(l) tomar as providências necessárias para garantir a plena cooperação de seus órgãos e indústrias nacionais na implementação das recomendações e decisões da organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento pesqueiro; e

(m) dar a devida publicidade às medidas de conservação e ordenamento estabelecidas pela organização ou ajuste.

Artigo 11

Novos Membros ou Participantes

No processo de determinar a natureza e alcance dos direitos de participação de novos membros de uma organização sub-regional ou regional de ordenamento pesqueiro ou de novos participantes de um ajuste sub-regional ou regional de ordenamento pesqueiro, os Estados levarão em consideração, inter alia, os seguintes fatores:

(a) as condições das populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios e do nível existente de esforço de pesca;

(b) os respectivos interesses, padrões de pesca e práticas de pesca de novos e atuais membros ou participantes;

(c) as respectivas contribuições de novos e atuais membros ou participantes à conservação e ordenamento das populações, à coleta e fornecimento de dados precisos e à condução de pesquisas científicas sobre as populações;

(d) as necessidades de comunidades pesqueiras litorâneas que dependam principalmente da pesca das populações;

(e) as necessidades de Estados litorâneos cujas economias dependam fortemente da exploração de recursos marinhos vivos; e

(f) os interesses de Estados em desenvolvimento da sub-região ou região em cujas áreas de jurisdição nacional as populações também ocorram.

Artigo 12

Transparência nas Atividades de Organizações e Ajustes Sub-Regionais ou Regionais de Ordenamento Pesqueiro

1. Os Estados tomarão as providências necessárias para garantir a transparência do processo decisório e de outras atividades de organizações e ajustes sub-regionais e regionais de ordenamento pesqueiro.

2. Representantes de outras organizações intergovernamentais e representantes de organizações não-governamentais preocupadas com populações de peixes tranzonais e populações de peixes altamente migratórios terão a oportunidade de participar de reuniões de organizações ou ajustes sub-regionais ou regionais de ordenamento pesqueiro como observadores ou em outra capacidade, segundo o caso, em conformidade com os procedimentos das organizações ou ajustes em questão. Esses procedimentos não serão indevidamente restritivos nesse respeito. As organizações intergovernamentais e as organizações não-governamentais terão um acesso oportuno aos registros e relatórios dessas organizações e ajustes, desde que observem as normas estipuladas para acessá-los.

Artigo 13

Fortalecimento de Organizações e Ajustes Existentes

Os Estados cooperarão uns com os outros para fortalecer organizações e ajustes sub-regionais e regionais de ordenamento pesqueiro existentes tendo em vista a melhoria de sua eficácia em estabelecer e implementar medidas de conservação e ordenamento para populações de peixes tranzonais e populações de peixes altamente migratórios.

Artigo 14

Coleta e Fornecimento de Informações e Cooperação em Pesquisas Científicas

1. Os Estados tomarão as providências necessárias para garantir que embarcações desfraldando seu pavilhão forneçam as informações necessárias para cumprir seus deveres no âmbito do presente Acordo. Para esse fim, os Estados deverão, em conformidade com o Anexo 1:

(a) coletar e trocar dados científicos, técnicos e estatísticos sobre a pesca de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios;

(b) tomar as providências necessárias para garantir que os dados sejam coletados com um nível de detalhamento suficiente para facilitar a avaliação eficaz das populações e que sejam apresentados oportunamente para cumprir os requisitos de organizações ou ajustes sub-regionais ou regionais de ordenamento pesqueiro; e

(c) tomar medidas adequadas para verificar a precisão desses dados.

2. Os Estados cooperarão uns com os outros, diretamente ou por meio de organizações ou ajustes sub-regionais ou regionais de ordenamento pesqueiro, para:

(a) acordar sobre a especificação de dados e o formato no qual devem ser fornecidos a essas organizações ou ajustes, levando em consideração a natureza e a pesca dessas populações; e

(b) desenvolver e compartilhar técnicas analíticas e metodologias de avaliação de populações visando a melhorar medidas para a conservação e ordenamento de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios.

3. Em conformidade com a Parte XIII da Convenção, os Estados cooperarão uns com os outros, diretamente ou por meio de organizações internacionais competentes, no sentido de fortalecer a capacidade de pesquisa científica no campo da pesca e promover pesquisas científicas sobre a conservação e ordenamento de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios para o benefício de todos. Para esse fim, um Estado ou a organização internacional competente que conduza pesquisas dessa natureza fora de áreas sob jurisdição nacional promoverá ativamente a publicação e divulgação para qualquer Estado interessado dos resultados dessas pesquisas e de informações relacionadas a seus objetivos e métodos e, na maior medida possível, facilitará a participação de cientistas desses Estados nessas pesquisas.

Artigo 15

Mares Fechados ou Semifechados

No processo de implementar o presente Acordo num mar fechado ou semifechado, os Estados levarão em consideração as características ecológicas desse mar e agirão em conformidade com a Parte IX da Convenção e outras disposições da mesma.

Artigo 16

Áreas em Alto-Mar Inteiramente Circundadas por Áreas sob a Jurisdição Nacional de um Único Estado

1. Os Estados cujos nacionais pescam populações de peixes tranzonais e populações de peixes altamente migratórios numa área em alto-mar inteiramente circundada por uma área sob a jurisdição nacional de um único Estado cooperarão com esse Estado no sentido de estabelecer medidas de conservação e ordenamento para essas populações nas áreas em alto-mar. Considerando as características ecológicas da área, os Estados concederão atenção especial, em conformidade com o Artigo 7, ao estabelecimento de medidas de conservação e ordenamento compatíveis para essas populações. As medidas estabelecidas com respeito ao alto-mar levarão em conta os direitos, obrigações e interesses do Estado Costeiro de acordo com a Convenção, basear-se-ão nos dados científicos mais fidedignos de que se disponha e também levarão em conta as medidas de conservação e ordenamento adotadas e aplicadas com relação aos mesmos estoques, de acordo com o Artigo 61 da Convenção, pelo Estado Costeiro na área de jurisdição nacional. Os Estados também estabelecerão acordo sobre medidas de monitoramento, controle, vigilância e aplicação para garantir o cumprimento das medidas de conservação e ordenamento tomadas em relação a áreas em alto-mar.

2. De acordo com o Artigo 8 os Estados deverão agir de boa-fé e empreender todos os esforços para chegar a acordo sobre medidas de conservação e ordenamento a serem aplicadas no desenvolvimento de operações de pesca na área a que se refere o parágrafo 1. Se, dentro de um período razoável, os Estados pesqueiros envolvidos e o Estado litorâneo não conseguirem acordar medidas de conservação e ordenamento em conformidade com o parágrafo 1, eles aplicarão o disposto no Artigo 7, parágrafos 4, 5 e 6, relacionado a mecanismos ou medidas provisórias. Enquanto não sejam estabelecidos tais medidas ou arranjos provisórios os Estados envolvidos deverão tomar medidas com relação a embarcações batendo seu pavilhão nacional para impedir que se realizem operações de pesca que possam prejudicar os estoques envolvidos.

Parte IV

Não-Membros e Não-Participantes

Artigo 17

Não-Membros de Organizações e Não-Participantes de Ajustes

1. Um Estado que não seja membro de uma organização sub-regional ou regional de ordenamento pesqueiro ou não seja participante de um ajuste sub-regional ou regional de ordenamento pesqueiro, ou que por outra razão não concorde em aplicar as medidas de conservação e ordenamento estabelecidas por essa organização ou ajuste, não será liberado da obrigação de cooperar, em conformidade com a Convenção e o presente Acordo, na conservação e ordenamento de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios pertinentes.

2. Esse Estado não autorizará embarcações desfraldando seu pavilhão a se envolverem em operações de pesca de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios sujeitos às medidas de conservação e ordenamento estabelecidas por essa organização ou ajuste.

3. Os Estados que forem membros de organizações sub-regionais ou regionais de ordenamento pesqueiro ou participantes de ajustes sub-regionais ou regionais de ordenamento pesqueiro deverão, individualmente ou em conjunto, solicitar às entidades pesqueiras mencionadas no Artigo 1, parágrafo 3 que tenham embarcações pesqueiras na área em questão que cooperem plenamente na implementação das medidas de conservação e ordenamento estabelecidas por essa organização ou ajuste, com vistas a fazer com que essas medidas sejam aplicadas de facto e na maior amplitude possível a pescarias na área em questão. Essas entidades pesqueiras usufruirão benefícios da participação na pescaria na mesma proporção de seu compromisso de observar as medidas de conservação e ordenamento prescritas para as populações.

4. Os Estados que forem membros dessas organizações ou participantes desses ajustes trocarão informações sobre as atividades de embarcações pesqueiras desfraldando pavilhões de Estados que não forem membros da organização e tampouco participantes do acordo que desenvolvam operações para pescar as populações em questão. Eles tomarão medidas compatíveis com o presente Acordo e com o direito internacional para coibir as atividades de embarcações que comprometam a eficácia de medidas sub-regionais ou regionais de conservação e ordenamento.

Parte V

Deveres do Estado de Bandeira

Artigo 18

Deveres do Estado de Bandeira

1. Um Estado cujas embarcações pescam em alto-mar deverá tomar as medidas necessárias para garantir que as embarcações desfraldando seu pavilhão observem as medidas sub-regionais e regionais de conservação e ordenamento e que essas embarcações não se envolvam em qualquer atividade que comprometa a eficácia dessas medidas.

2. Um Estado de bandeira só autorizará a utilização de embarcações desfraldando seu pavilhão a pescar em alto-mar quando puder exercer efetivamente suas responsabilidades em relação a essas embarcações no âmbito da Convenção e do presente Acordo.

3. As medidas a serem tomadas por um Estado em relação a embarcações desfraldando seu pavilhão incluirão as seguintes:

(a) controle dessas embarcações em alto-mar por meio de licenças, autorizações ou permissões de pesca, em conformidade com quaisquer procedimentos aplicáveis acordados em nível sub-regional, regional ou internacional;

(b) estabelecimento de regulamentos para:

(i) aplicar termos e condições para a licença, autorização ou permissão suficientes para garantir o cumprimento de quaisquer obrigações sub-regionais, regionais ou internacionais do Estado de bandeira;

(ii) proibir a pesca em alto-mar para embarcações que não estejam devidamente licenciadas ou autorizadas para pescar ou a pesca em alto-mar para embarcações em outros termos ou condições que não os estipulados numa licença, autorização ou permissão;

(iii) exigir que as embarcações que pescam em alto-mar tragam sempre a licença, autorização ou permissão a bordo e a apresentem para inspeção por parte de uma pessoa devidamente autorizada quando solicitados a tal; e

(iv) proibir embarcações desfraldando seu pavilhão de se envolver em pesca não autorizadas em áreas sob a jurisdição nacional de outros Estados.

(c) estabelecimento de um registro nacional de embarcações pesqueiras autorizadas a pescar em alto-mar e permissão de acesso às informações contidas no mesmo mediante solicitação de Estados diretamente interessados, levando em consideração qualquer legislação nacional do Estado de bandeira no que se refere à liberação dessas informações.

(d) requisitos para marcar embarcações e equipamentos pesqueiros para identificação em conformidade com sistemas de marcação de embarcações e equipamentos uniformes e internacionalmente reconhecíveis, como as Especificações Padronizadas da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação para a Marcação e Identificação de Embarcações Pesqueiras;

(e) requisitos para registrar e apresentar relatórios oportunos sobre a posição de embarcações, captura de espécies alvo e não-alvo, esforços de pesca e outros dados pesqueiros pertinentes em conformidade com padrões sub-regionais, regionais ou internacionais para a coleta de dados dessa natureza;

(f) requisitos para a verificação da captura de espécies alvo e não-alvo por meio de programas de observação, ajustes de inspeção, relatórios de descarregamento, supervisão de baldeações e monitorização de cargas de peixes desembarcadas e estatísticas de mercado, entre outros meios;

(g) monitorização, controle e vigilância dessas embarcações, de suas operações de pesca e atividades afins, mediante, inter alia:

(i) a implementação de ajustes nacionais de inspeção e ajustes sub-regionais e regionais de cooperação para garantir a aplicação das normas vigentes em conformidade com os Artigos

21 e 22, incluindo a exigência de que essas embarcações permitam acesso aos mesmos por parte de inspetores devidamente autorizados de outros Estados;

(ii) a implementação de programas nacionais de observadores e de programas sub-regionais e regionais de observadores dos quais o Estado de bandeira seja participante, incluindo a exigência de que essas embarcações permitam acesso aos mesmos por parte de observadores de outros Estados para o desempenho das funções acordadas no âmbito do programa; e

(iii) o desenvolvimento e implementação de sistemas de monitorização de embarcações, incluindo, se necessário, sistemas de transmissão por satélite, em conformidade com quaisquer programas nacionais e programas acordados em nível sub-regional, regional ou internacional entre os Estados envolvidos.

(h) a regulamentação de baldeações em alto-mar, para garantir que a eficácia de medidas de conservação e ordenamento não seja comprometida; e

(i) a regulamentação da pesca, para garantir a observância de medidas acordadas em nível sub-regional, regional ou internacional, incluindo medidas destinadas a minimizar a captura de espécies não-alvo.

4. Onde estiver em vigor um sistema de monitorização, controle e vigilância acordado em nível sub-regional, regional ou internacional, os Estados tomarão as providências necessárias para garantir que as medidas que aplicarem a embarcações desfraldando seu pavilhão sejam compatíveis com esse sistema.

Parte VI

Cumprimento e Aplicação

Artigo 19

Cumprimento e Aplicação por Parte de Estados de Bandeira

1. Um Estado garantirá a observância, por parte de embarcações desfraldando seu pavilhão, de medidas de conservação e ordenamento sub-regionais e regionais para a conservação e ordenamento de populações de peixes transzonais e populações de peixes altamente migratórios. Para esse fim, esse Estado deverá:

(a) aplicar essas medidas a despeito de onde ocorram violações;

(b) investigar imediata e profundamente qualquer alegação de violação de medidas sub-regionais, regionais de conservação e ordenamento, o que poderá incluir a inspeção física das embarcações em questão, e elaborar um relatório, na maior brevidade possível, para o Estado que alegou a violação e a organização ou ajuste sub-regional, regional pertinente sobre o progresso e resultado da investigação;

(c) exigir que qualquer embarcação arvorando seu pavilhão forneça informações à autoridade encarregada da investigação sobre sua posição, pescaria, equipamentos de pesca, operações de pesca e atividades afins na área em que alegou-se ter ocorrido uma violação;

(d) se estiver satisfeito com a disponibilidade de provas suficientes sobre uma violação alegada, encaminhar o caso às suas autoridades com vistas à instituição, sem demora, dos processos legais previstos em sua legislação e, se necessário, deter a embarcação em questão; e

(e) tomar as providências necessárias para garantir que onde ficar confirmado, em conformidade com sua legislação, que uma embarcação se envolveu numa violação séria dessas medidas, essa embarcação não desenvolva operações de pesca em alto-mar até que todas as sanções impostas pelo Estado de bandeira em relação à violação sejam cumpridas.

2. Todas as investigações e processos judiciais deverão ser levados a cabo na maior brevidade possível. As sanções aplicáveis em decorrência de violações deverão ser adequadas em sua severidade para efetivamente garantir o cumprimento esperado e desestimular violações onde quer que ocorram e privar os violadores dos benefícios derivados de suas atividades ilegais. As medidas aplicáveis aos comandantes e outros oficiais das embarcações pesqueiras deverão incluir disposições que permitam, *inter alia*, a recusa, o cancelamento ou a suspensão de autorizações para atuarem como comandantes ou oficiais dessas embarcações.

Artigo 20

Cooperação Internacional na Fiscalização

1. Os estados cooperarão uns com os outros, diretamente ou por meio de organizações ou ajustes sub-regionais ou regionais de ordenamento da pesca, no sentido de garantir o cumprimento e a aplicação de medidas sub-regionais e regionais de conservação e ordenamento para populações de peixes tranzonais e populações de peixes altamente migratórios.
2. Um Estado de bandeira que estiver conduzindo uma investigação de uma violação alegada de medidas de conservação e ordenamento de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios poderá solicitar a assistência de qualquer outro Estado cuja cooperação possa ser útil na condução da investigação. Todos os Estados procurarão satisfazer solicitações razoáveis apresentadas por um Estado de bandeira no contexto dessas investigações.
3. Um Estado de bandeira poderá desenvolver investigações dessa natureza diretamente, em cooperação com outros Estados interessados, ou por meio da organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca pertinente. Informações sobre o progresso e resultado das investigações devem ser fornecidas a todos os Estados que tenham algum interesse ou tenham sido afetados pela violação alegada.
4. Os Estados ajudarão uns aos outros na identificação de embarcações suspeitas, segundo relatos, de envolvimento em atividades que possam comprometer a eficácia de medidas sub-regionais, regionais ou internacionais de conservação e ordenamento.
5. Os Estados deverão, dentro dos limites previstos na legislação e regulamentações nacionais, estabelecer ajustes para tornar disponíveis às autoridades da promotoria de outros Estados provas relacionadas a alegações de violações dessas medidas.
6. Quando houver bases suficientes para acreditar que uma embarcação em alto-mar se envolveu em pesca não autorizada numa área sob a jurisdição nacional de um Estado costeiro, o Estado de bandeira dessa embarcação, mediante solicitação do Estado costeiro envolvido, investigará imediata e plenamente a questão. O Estado de bandeira cooperará com o Estado costeiro na tomada de medidas de aplicação pertinentes e poderá autorizar o Estado costeiro a subir a bordo da embarcação e inspecioná-la em alto-mar. O presente parágrafo será aplicado sem prejuízo do Artigos 111 da Convenção.
7. Os Estados Partes que forem membros de uma organização sub-regional ou regional de ordenamento pesqueiro ou participantes de um ajuste sub-regional ou regional de ordenamento

pesqueiro poderão agir com base no direito internacional, inclusive recorrendo a procedimentos sub-regionais ou regionais estabelecidos para esse fim, para impedir que embarcações envolvidas em atividades que possam comprometer a eficácia ou que de outra maneira violem as medidas de conservação e ordenamento estabelecidas por essa organização ou ajuste pesquem em alto-mar na sub-região ou região até que o Estado de bandeira tome as medidas necessárias.

Artigo 21

Cooperação Sub-Regional e Regional na Fiscalização

1. Em qualquer área de alto-mar abrangida por uma organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca, um Estado Parte que seja membro dessa organização ou participante desse ajuste poderá, por meio de seus inspetores devidamente autorizados, subir a bordo e inspecionar, em conformidade com o parágrafo 2, embarcações pesqueiras desfraldando pavilhão de um outro Estado Parte do presente Acordo, seja ou não esse Estado Parte um membro ou participante, também, da organização ou ajuste, para garantir o cumprimento de medidas de conservação e ordenamento para populações de peixes tranzonais e populações de peixes altamente migratórios estabelecidas por essa organização ou ajuste.
2. Os Estados, por meio de organizações ou ajustes sub-regionais ou regionais de ordenamento da pesca, estabelecerão procedimentos para a subida a bordo e a inspeção em conformidade com o parágrafo 1, bem como procedimentos para implementar outras disposições do presente Artigo. Esses procedimentos serão compatíveis com o disposto no presente Artigo e com os procedimentos previstos no Artigo 22 e não discriminarão não-membros da organização ou não-participantes do acordo. A subida a bordo e a inspeção, bem como quaisquer ações de fiscalização, serão realizadas em conformidade com esses procedimentos. Os Estados darão a publicidade adequada aos procedimentos estabelecidos de acordo com o presente parágrafo.
3. Se, num prazo de dois anos após a adoção do presente Acordo, qualquer organização ou ajuste não tiver estabelecido esses procedimentos, a subida a bordo e a inspeção previstas no parágrafo 1, bem como quaisquer ações de fiscalização subsequentes, deverão, na pendência do estabelecimento desses procedimentos, ser realizadas em conformidade com o presente Artigo e os procedimentos básicos previstos no Artigo 22.
4. Antes de empreender alguma ação com base no presente Artigo, os Estados inspecionantes deverão, diretamente ou por meio da organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca pertinente, informar todos os Estados cujas embarcações pescam em alto-mar na sub-região ou região sobre a forma de identificação emitida para seus inspetores devidamente autorizados. As embarcações usadas para a subida a bordo e a inspeção deverão ser claramente marcadas e identificáveis como estando a serviço governamental. No momento de se tornarem uma Parte do presente Acordo, os Estados designarão uma autoridade adequada para receber notificações em conformidade com o presente Artigo e darão a devida publicidade a essa designação por meio da organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca pertinente.
5. Quando, após uma subida a bordo e inspeção, forem encontradas provas suficientes de que uma embarcação se envolveu em atividades contrárias às medidas de conservação e ordenamento mencionadas no parágrafo 1, o Estado inspecionante deverá, onde necessário, colher as provas e notificar, sem demora, o Estado de bandeira a respeito da alegada violação.
6. O Estado de bandeira responderá à notificação mencionada no parágrafo 5 dentro de um prazo de três dias após o seu recebimento ou no prazo determinado nos procedimentos estabelecidos em conformidade com o Artigo 2 e deverá, alternativamente:

(a) cumprir, sem demora, suas obrigações de investigar previstas no Artigo 19 e, se as provas justificarem tal medida, empreender ações de fiscalização em relação à embarcação, informando, de imediato o Estado inspecionante a respeito dos resultados da investigação e de qualquer ação de aplicação empreendida; ou

(b) autorizar o Estado inspecionante a investigar.

7. Quando o Estado de bandeira autoriza o Estado inspecionante a investigar a alegação de uma violação, o Estado inspecionante deverá comunicar os resultados da investigação ao Estado de bandeira. O Estado de bandeira deverá, sendo as provas suficientes para tal, cumprir suas obrigações de empreender uma ação de fiscalização em relação à embarcação. Alternativamente, o Estado de bandeira poderá autorizar o Estado inspecionante a empreender a ação de fiscalização especificada pelo Estado de bandeira em relação à embarcação, em conformidade com seus direitos e obrigações no âmbito do presente Acordo.

8. Quando, após uma subida a bordo e inspeção, existirem razões claras para acreditar que uma embarcação cometeu uma infração séria e o Estado de bandeira não reagiu ou não tomou as medidas necessárias em conformidade com os parágrafos 6 e 7, os inspetores poderão permanecer a bordo, colher provas e exigir que o comandante os auxilie no aprofundamento da investigação, inclusive trazendo a embarcação, sem demora, até o porto adequado mais próximo ou outro porto especificado nos procedimentos estabelecidos em conformidade com o parágrafo 2. O Estado inspecionante informará imediatamente o Estado de bandeira sobre o nome do porto para o qual a embarcação deverá se encaminhar. O Estado inspecionante e o Estado de bandeira e, conforme o caso, o Estado do porto, tomarão todas as medidas necessárias para garantir o bem-estar da tripulação da embarcação, independente de sua nacionalidade.

9. O Estado inspecionante informará o Estado de bandeira e a organização pertinente ou os participantes do acordo pertinente a respeito dos resultados de qualquer investigação adicional.

10. O Estado inspecionante exigirá que seus inspetores observem as normas e as práticas e procedimentos internacionais de aceitação geral relacionados à segurança da embarcação e de sua tripulação, minimizará a interferência em operações de pesca e, na medida do possível, tomará as providências necessárias para garantir que suas ações não afetem adversamente a qualidade do produto da pesca a bordo. Os Estados inspecionantes tomarão as providências necessárias para garantir que a subida a bordo e a inspeção não sejam conduzidas de uma maneira que constitua uma atitude hostil em relação a qualquer barco de pesca.

11. Para os fins do presente Artigo, uma violação séria significa:

(a) pesca sem licença, autorização ou permissão emitida pelo Estado de bandeira em conformidade com o Artigo 18, parágrafo 3(a);

(b) a não-manutenção de registros precisos da pescaria e de dados relacionados à mesma, como exigido pela organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca, ou relatórios de pesca substancialmente falsos, contrários aos requisitos sobre relatórios de captura vigentes nos mencionados ajustes ou organizações;

(c) pescar numa área fechada, pescar durante uma estação fechada ou após já ter fechado uma cota estabelecida pela organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca;

(d) pesca dirigida a uma população sujeita a moratória ou cuja pesca tenha sido proibida;

(e) usar equipamentos de pesca proibidos;

- (f) falsificar ou esconder as marcas, identidade ou registro de uma embarcação de pesca;
- (g) esconder, adulterar ou descartar provas relacionadas a uma investigação;
- (h) violações múltiplas e repetidas que, juntas, constituam um sério desrespeito a medidas de conservação e ordenamento; ou
- (i) outras violações especificadas em procedimentos estabelecidos pela organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca.

12. Sem prejuízo das demais disposições do presente Artigo, o Estado de bandeira poderá, em qualquer tempo, tomar medidas para cumprir suas obrigações no âmbito do Artigo 19 em relação a uma violação alegada. Estando a embarcação sob a direção do Estado inspecionante, o Estado inspecionante deverá, mediante solicitação do Estado de bandeira, liberar a embarcação para o Estado de bandeira, juntamente com todas as informações sobre o progresso e resultado de sua investigação.

13. O presente Artigo não prejudicará os direitos do Estado de bandeira de tomar quaisquer medidas, inclusive processos judiciais visando a impor penalidades, em conformidade com sua legislação.

14. O presente Artigo se aplicará, *mutatis mutandis*, se um Estado Parte que seja membro ou parte de uma organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca tiver razões para crer que uma embarcação de pesca desfraldando o pavilhão de um outro Estado Parte se envolveu em qualquer atividade contrária às medidas de conservação e ordenamento pertinentes mencionadas no parágrafo 1 numa área em alto-mar abrangida por essa organização ou ajuste e subseqüentemente, na mesma viagem de pesca, entrou numa área sob jurisdição nacional do Estado inspecionante ou de outro Estado que admita a aplicação do presente Artigo por parte do Estado inspecionante.

15. Quando uma organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca estabelecer um mecanismo alternativo que efetivamente libere os membros dessa organização ou os participantes desse ajuste da obrigação prevista no presente Acordo de garantir a observância de medidas de conservação e ordenamento estabelecidas pela organização ou ajuste, os membros ou participantes dessa organização ou ajuste poderão acordar em limitar a aplicação do parágrafo 1 entre os mesmos em relação às medidas de conservação e ordenamento estabelecidas na área em alto-mar em questão.

16. As medidas tomadas por Estados que não sejam o Estado de bandeira em relação a embarcações que se envolveram em atividades contrárias a medidas sub-regionais ou regionais de conservação e ordenamento serão proporcionais à seriedade da violação.

17. Quando existirem razões suficientes para suspeitar que uma embarcação de pesca em alto-mar está sem nacionalidade, um Estado poderá subir a bordo do mesmo e inspecioná-lo. Se as provas justificarem esse procedimento, o Estado poderá tomar medidas adequadas em conformidade com o direito internacional.

18. Os Estados serão responsáveis por danos ou perdas a eles imputados como resultado de medidas tomadas em conformidade com o presente Artigo se essas medidas forem ilegais ou excederem as que seriam razoavelmente justificadas à luz das informações disponíveis para implementar o disposto no presente Artigo.

Artigo 22Procedimentos Básicos Para a Subida a Bordo e Inspeção
em Conformidade com o Artigo 21

1. O Estado inspecionante tomará as providências necessárias para garantir que seus inspetores devidamente autorizados:
 - (a) apresentem credenciais ao comandante da embarcação e produzam uma cópia das medidas de conservação e ordenamento pertinentes em vigor na área em alto-mar em questão;
 - (b) notifiquem o Estado de Bandeira no momento da visita e da inspeção;
 - (c) não interfiram com a capacidade do comandante de se comunicar com as autoridades do Estado de bandeira durante a subida a bordo e inspeção;
 - (d) forneçam uma cópia de um relatório sobre a subida a bordo e inspeção ao comandante da embarcação e às autoridades do Estado de bandeira, registrando no mesmo qualquer objeção ou declaração que o comandante deseje incluir no relatório;
 - (e) se retirem da embarcação, sem demora, após a inspeção se não encontrarem provas de uma violação séria; e
 - (f) evitem o uso da força, a menos que necessário para garantir a segurança dos inspetores e cooperação na inspeção da embarcação. O grau de força utilizada não deverá exceder os limites razoáveis que as circunstâncias requeiram.
2. Os inspetores devidamente autorizados de um Estado inspecionante terão autoridade para inspecionar a embarcação, sua licença, equipamentos, arquivos, instalações, peixes e produtos derivados de peixes e qualquer documentação pertinente necessária para verificar a observância de medidas de conservação e ordenamento pertinentes.
3. O Estado de bandeira tomará as providências necessárias para garantir que os comandantes de embarcações:
 - (a) aceitem e facilitem a rápida e segura subida a bordo dos inspetores;
 - (b) cooperem com a inspeção da embarcação realizada de acordo com estes procedimentos e a auxiliem;
 - (c) não obstruam, intimidem ou interfiram com os inspetores no desempenho de suas tarefas;
 - (d) permitam que os inspetores se comuniquem com as autoridades do Estado de bandeira e do Estado inspecionante durante a subida a bordo e a inspeção;
 - (e) ofereçam facilidades razoáveis aos inspetores, inclusive, se necessário, alimentação e acomodação; e
 - (f) facilitem um desembarque seguro para os inspetores.

4. Na eventualidade de o comandante de uma embarcação recusar-se a aceitar a subida a bordo e a inspeção em conformidade com o presente Artigo e o Artigo 21, o Estado de bandeira deverá, exceto em casos previstos em regulamentos, procedimentos e práticas internacionais de aceitação geral relacionados à segurança no mar, quando é necessário protelar a subida a bordo e a inspeção, orientar o comandante da embarcação no sentido de aquiescer imediatamente à subida a bordo e à inspeção e, se o comandante não observar essa orientação, suspender a autorização da embarcação para pescar e ordená-lhe que retorne imediatamente ao porto. O Estado de bandeira informará o Estado inspecionante sobre a medida que tomou quando ocorrerem as circunstâncias mencionadas no presente parágrafo.

Artigo 23

Medidas Tomadas por um Estado Porto

1. Um Estado porto tem o direito e o dever de tomar medidas, em conformidade com o direito internacional, para promover a eficácia de medidas sub-regionais, regionais e internacionais de conservação e ordenamento. Ao tomar tais medidas, um Estado porto não discriminará, na forma ou na prática, embarcações de qualquer Estado.

2. Um Estado porto poderá, *inter alia*, inspecionar documentos, equipamentos de pesca e o produto da pesca a bordo de embarcações de pesca quando essas embarcações estiverem voluntariamente atracadas em seus portos ou terminais em alto-mar.

3. Os Estados poderão adotar regulamentações no sentido de revestir autoridades nacionais pertinentes do poder necessário para proibir atracagens e baldeações quando se tiver determinado que o produto da pesca foi obtido de uma maneira que compromete a eficácia de medidas sub-regionais e regionais de conservação e ordenamento em alto-mar.

4. Nada do disposto no presente Artigo afetará o exercício, por parte dos Estados, de sua soberania sobre portos localizados em seu território, em conformidade com o direito internacional.

Parte VII

Requisitos dos Estados em Desenvolvimento

Artigo 24

Reconhecimento dos Requisitos Especiais dos Estados em Desenvolvimento

1. Os Estados reconhecerão plenamente as necessidades especiais dos Estados em desenvolvimento em relação à conservação e ordenamento da pesca de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios e ao desenvolvimento da pesca dessas populações. Para esse fim, os Estados deverão, diretamente ou por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação e de outros organismos especializados, do GEF (Fundo Mundial para o Meio Ambiente), da Comissão para o Desenvolvimento Sustentável e de outras organizações e órgãos internacionais e regionais adequados, prestar assistência a Estados em desenvolvimento.

2. Ao fazerem vigorar o dever de cooperar no estabelecimento de medidas de conservação e ordenamento para populações de peixes tranzonais e populações de peixes altamente migratórios, os Estados levarão em consideração os requisitos especiais dos Estados em desenvolvimento, particularmente:

(a) a vulnerabilidade dos Estados em desenvolvimento que são dependentes da exploração de recursos marinhos vivos, inclusive para satisfazer as necessidades nutritivas de suas populações ou de partes das mesmas;

(b) a necessidade de evitar impactos adversos, e de garantir acesso à pesca, sobre pescadores de subsistência, sobre pescadores de pequena escala ou artesanais, sobre pescadoras, bem como sobre povos indígenas em Estados em desenvolvimento, particularmente pequenos Estados insulares em desenvolvimento, e

(c) a necessidade de garantir que essas medidas não resultem na transferência, direta ou indireta, de uma carga desproporcional das ações de conservação para Estados em desenvolvimento.

Artigo 25

Formas de Cooperação com Estados em Desenvolvimento

1. Os Estados cooperarão uns com os outros, diretamente ou por meio de organizações sub-regionais, regionais ou internacionais, para:

(a) promover a capacidade de Estados em desenvolvimento, particularmente dos menos desenvolvidos entre os mesmos e de pequenos Estados insulares em desenvolvimento, de conservar e manejar populações de peixes tranzonais e populações de peixes altamente migratórios e de desenvolver suas próprias pescas dessas populações;

(b) assistir Estados em desenvolvimento, particularmente os menos desenvolvidos entre os mesmos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, para que possam participar da pesca dessas populações em alto-mar, facilitando, também, seu acesso a essa pesca dentro dos limites previstos nos Artigos 5 e 11; e

(c) facilitar a participação de Estados em desenvolvimento em organizações e ajustes sub-regionais e regionais de ordenamento da pesca.

2. Para os fins previstos no presente Artigo, a cooperação com Estados em desenvolvimento incluirá a prestação de assistência financeira, assistência relacionada ao desenvolvimento de recursos humanos, assistência técnica, transferência de tecnologias, inclusive por meio de empreendimentos conjuntos, e serviços de assessoria e consultoria.

3. Essa assistência deverá, inter alia, ser especificamente orientada para:

(a) a melhoria da conservação e do ordenamento de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios mediante a coleta, elaboração de relatórios, verificação, intercâmbio e análise de dados sobre pesca e de outras informações relacionadas a essa área;

(b) a avaliação das populações e o desenvolvimento de pesquisas científicas; e

(c) a monitorização, controle, vigilância, observância e fiscalização, incluindo treinamento e desenvolvimento de capacidades em nível local, o desenvolvimento e financiamento de programas nacionais e regionais de observação e o acesso a tecnologias e equipamentos.

Artigo 26

Assistência Especial na Implementação do Presente Acordo

1. Os Estados cooperarão uns com os outros no sentido de estabelecer fundos especiais para assistir Estados em desenvolvimento na implementação do presente Acordo e ajudarão, também, Estados em desenvolvimento a arcar com os custos envolvidos em qualquer processo para a solução de controvérsias do qual possam ser partes.
2. Estados e organizações internacionais deverão assistir Estados em desenvolvimento no estabelecimento de novas organizações ou ajustes sub-regionais ou regionais de pesca ou no fortalecimento de organizações ou ajustes existentes para a conservação e ordenamento de populações de peixes transzonais e de populações de peixes altamente migratórios.

Parte VIII -

Solução Pacífica de Controvérsias

Artigo 27

Obrigação de Solucionar Controvérsias por Meios Pacíficos

Os Estados terão a obrigação de solucionar suas controvérsias por meio de negociações, inquirição, mediação, conciliação, arbitragem, acordo judicial, recurso a organismos ou ajustes regionais ou outros meios pacíficos de sua escolha.

Artigo 28

Prevenção de Controvérsias

Todos os Estados deverão cooperar uns com os outros no sentido de prevenir controvérsias. Para esse fim, os Estados acordarão procedimentos decisórios eficientes e ágeis no âmbito das organizações e ajustes sub-regionais e regionais de ordenamento da pesca e fortalecerão os procedimentos decisórios existentes segundo as necessidades.

Artigo 29

Controvérsias de Natureza Técnica

Quando uma controvérsia se referir a uma questão de natureza técnica, os Estados envolvidos poderão submetê-la a um painel de peritos ad hoc estabelecido por eles. O painel consultará os Estados envolvidos e procurará solucionar a questão sem demora e sem recorrer a procedimentos obrigatórios para a solução de controvérsias.

Artigo 30

Solução de Controvérsias

1. As disposições relacionadas à solução de controvérsias contidas na Parte XV da Convenção serão aplicadas, mutatis mutandis, a qualquer controvérsia entre Estados Partes do presente Acordo em torno da interpretação ou aplicação do presente Acordo, quer eles sejam ou não Partes, também, da Convenção.
2. As disposições relacionadas à solução de controvérsias contidas na Parte XV da Convenção serão aplicadas, mutatis mutandis, a qualquer controvérsia entre Estados Partes do presente Acordo em torno da interpretação ou aplicação de um acordo sub-regional, regional ou internacional de pesca relacionado a populações de peixes transzonais e populações de peixes altamente migratórios do qual sejam partes, incluindo qualquer controvérsia em torno da conservação e ordenamento dessas populações, quer eles sejam ou não Partes, também, da Convenção.

3. Qualquer procedimento aceito por um Estado Parte do presente Acordo e da Convenção em conformidade com o Artigo 287 da Convenção será aplicado à solução de controvérsias no âmbito da presente Parte, a menos que o Estado Parte, ao assinar, ratificar, aceitar, aprovar, confirmar formalmente ou aceder ao presente Acordo, ou posteriormente em qualquer tempo, aceite outro procedimento em conformidade com o Artigo 287 para a solução de controvérsias no âmbito desta Parte.

4. Ao assinar, ratificar, aceitar, aprovar, confirmar formalmente ou aceder ao presente Acordo, ou posteriormente em qualquer tempo, um Estado Parte do presente Acordo que não seja uma Parte da Convenção ficará livre para escolher, por meio de uma declaração por escrito, um ou mais dos meios para a solução de controvérsias estabelecidos no Artigo 287, parágrafo 1, da Convenção para a solução de controvérsias no âmbito da presente Parte. O Artigo 287 não será aplicado a essa declaração e nem a qualquer controvérsia da qual esse Estado seja uma parte que não esteja coberta por uma declaração em vigor. Para fins de arbitragem em conformidade com os Anexos V, VII e VIII da Convenção, esses Estados poderão designar árbitros e peritos para inclusão nas listas mencionadas no Artigo 2 do Anexo V, no Artigo 2 do Anexo VII e no Artigo 2 do Anexo VIII.

5. Qualquer corte ou tribunal ao qual a controvérsia tenha sido encaminhada no âmbito da presente Parte aplicará as disposições pertinentes da Convenção, do presente Acordo e de qualquer acordo sub-regional, regional ou internacional de pesca pertinente, bem como padrões de aceitação geral para a conservação e ordenamento de recursos marinhos vivos e outras normas do direito internacional que não sejam incompatíveis com a Convenção, com vistas a garantir a conservação das populações de peixes tranzonais e das populações de peixes altamente migratórios envolvidas.

Artigo 31 Medidas Provisórias

1. Na pendência de solução de uma controvérsia em conformidade com a presente Parte, as partes envolvidas na controvérsia empreenderão todos os esforços possíveis para adotar ajustes provisórios de natureza prática.

2. Sem prejuízo do disposto no Artigo 290 da Convenção, a corte ou tribunal ao qual a controvérsia tenha sido encaminhada no âmbito da presente Parte poderá estabelecer quaisquer medidas provisórias que considere adequadas para preservar os direitos respectivos das partes da disputa ou para prevenir danos às populações em questão, bem como nas circunstâncias mencionadas no Artigo 7, parágrafo 5, e Artigo 16, parágrafo 2.

3. Um Estado Parte do presente Acordo que não seja uma Parte da Convenção poderá declarar que, não obstante o Artigo 290, parágrafo 5 da Convenção, o Tribunal Internacional para o Direito do Mar não poderá estabelecer, modificar ou revogar medidas provisórias sem a anuência desse Estado.

Artigo 32 Limitações para a Aplicabilidade de Procedimentos para a Solução de Controvérsias

O Artigo 297, parágrafo 3, da Convenção será também aplicado ao presente Acordo.

Parte IX
Não-Partes do Presente Acordo
Artigo 33
Não-Partes do Presente Acordo

1. Os Estados Partes estimularão não-partes do presente Acordo a se tornarem partes do mesmo e a adotarem legislações e regulamentações compatíveis com suas disposições.
2. Os Estados Partes tomarão medidas compatíveis com o presente Acordo e o direito internacional para coibir as atividades de embarcações desfraldando o pavilhão nacional de não-partes que comprometam a efetiva implementação do presente Acordo.

Parte X
Boa-Fé e Abuso de Direitos
Artigo 34
Boa-Fé e Abuso de Direitos

Os Estados Partes cumprirão, de boa-fé, as obrigações assumidas no âmbito do presente Acordo e exercerão os direitos reconhecidos no presente Acordo de maneira a não constituir um abuso de direito.

Parte XI
Responsabilidade
Artigo 35
Responsabilidade

Os Estados Partes serão responsáveis segundo as normas do direito internacional pelos danos ou prejuízos que lhes sejam imputados em relação ao presente Acordo.

Parte XII
Conferência de Revisão
Artigo 36
Conferência de Revisão

1. Quatro anos após a entrada em vigor do presente Acordo, o Secretário-Geral das Nações Unidas convocará uma conferência para avaliar a eficácia do presente Acordo em garantir a conservação e o ordenamento de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios. O Secretário-Geral convidará para a conferência todos os Estados Partes e aqueles Estados e entidades qualificadas para se tornarem partes do presente Acordo, bem como organizações intergovernamentais e não-governamentais qualificadas para participar como observadoras.
2. A conferência examinará e avaliará a adequabilidade do presente Acordo e, se necessário, proporá meios para fortalecer o conteúdo e os métodos de implementação do disposto no mesmo visando a melhor abordar quaisquer problemas que ainda persistam na conservação e ordenamento de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios.

Parte XIII
Disposições Finais
Artigo 37
Assinatura

O presente Acordo ficará aberto para assinatura na Sede das Nações Unidas para todos os Estados e entidades mencionados no inciso (b) do 2º parágrafo do Artigo 1 da Convenção e permanecerá aberto para assinatura durante um período de doze meses a contar de 4 de dezembro de 1995.

Artigo 38
Ratificação

O presente Acordo ficará sujeito a ratificação por parte de Estados e das outras entidades mencionadas no inciso (b) do 2º parágrafo do Artigo 1. Os instrumentos de ratificação ficarão depositados com o Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 39
Adesão

O presente Acordo permanecerá aberto para adesão por parte de Estados e das outras entidades mencionadas no inciso (b) do 2º parágrafo do Artigo 1. Os instrumentos de adesão ficarão depositados com o Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 40
Entrada em Vigor

1. O presente Acordo entrará em vigor 30 dias após a data de depósito do trigésimo instrumento de ratificação ou adesão.
2. Para cada Estado ou entidade que ratifique ou aceda ao Acordo após o depósito do trigésimo instrumento de ratificação ou adesão, o presente Acordo entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito de seu instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 41
Aplicação Provisória

1. O presente Acordo será aplicado provisoriamente pelos Estados e entidades que notifiquem por escrito ao depositário o seu consentimento em aplicá-lo provisoriamente. A aplicação provisória entrará em vigor a partir do recebimento da notificação.
2. A aplicação provisória por um Estado ou entidade terminará na data da entrada em vigor do presente Acordo, ou no momento em que o Estado notifique por escrito ao depositário sua intenção de suspender a aplicação provisória.

Artigo 42
Reservas e Exceções

O presente Acordo não admitirá reservas ou exceções.

Artigo 43
Declarações

O Artigo 42 não impedirá que um Estado ou entidade, ao assinar, ratificar ou aderir ao presente Acordo, apresente declarações, redigidas ou intituladas como deseje, com vistas, *inter alia*, à harmonização de sua legislação ou regulamentos com o disposto no presente Acordo, desde que essas declarações e exposições não pretendam excluir ou modificar o efeito jurídico do disposto no presente Acordo em sua aplicação a esse Estado ou entidade.

Artigo 44
Relação com Outros Acordos

1. O presente Acordo não alterará os direitos e obrigações de Estados Partes no âmbito de outros acordos compatíveis com o presente Acordo que não afetem a fruição, por parte de outros Estados Partes, de seus direitos ou o desempenho de suas obrigações no âmbito do presente Acordo.

2. Dois ou mais Estados Partes poderão estabelecer acordos no sentido de modificar ou suspender a aplicação de disposições do presente Acordo a serem aplicadas somente no âmbito das relações entre os mesmos, desde que tais acordos não digam respeito à derrogação de uma disposição que seja incompatível com a efetiva execução do objetivo do presente Acordo e desde que tais acordos não afetem a aplicação dos princípios básicos contidos no mesmo e que o disposto em tais acordos não afete a fruição, por parte de outros Estados Partes, de seus direitos ou o desempenho de suas obrigações no âmbito do presente Acordo.

3. Os Estados Partes que pretendam estabelecer um acordo do tipo mencionado no parágrafo 2 deverão notificar os outros Estados Partes, por intermédio do depositário do presente Acordo, a respeito de sua intenção de estabelecer o acordo e da modificação ou suspensão prevista no mesmo.

Artigo 45 Emendas

1. Um Estado Parte poderá, mediante uma comunicação por escrito endereçada ao Secretário-Geral das Nações Unidas, propor uma emenda ao presente Acordo e solicitar a realização de uma conferência para considerar essa proposta de emenda. O Secretário-Geral enviará essa comunicação a todos os Estados Partes. Se, dentro de um prazo de seis meses a contar da data de envio da comunicação, não menos da metade dos Estados Partes apresentarem uma resposta favorável à solicitação, o Secretário-Geral convocará a conferência.

2. O procedimento decisório aplicável na conferência sobre a emenda realizada em conformidade com o parágrafo 1 será o mesmo aplicável na Conferência das Nações Unidas sobre Populações de Peixes Transzonais e Populações de Peixes Altamente Migratórios, a menos que a conferência decida em contrário. A conferência empreenderá todos os esforços possíveis para chegar a um acordo sobre quaisquer emendas em bases consensuais e as emendas não serão submetidas a votação até que todos os esforços para chegar a uma decisão consensual tenham sido esgotados.

3. Uma vez adotadas, as emendas ao presente Acordo ficarão abertas para a assinatura de Estados Partes durante um período de doze meses a contar da data de adoção na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque, a menos que disposto em contrário na própria emenda.

4. Os Artigos 38, 39, 47 e 50 serão aplicados a todas as emendas ao presente Acordo.

5. Uma emenda ao presente Acordo entrará em vigor para os Estados Partes que a ratificarem ou a ela aderirem no trigésimo dia após o depósito de instrumentos de ratificação ou adesão por dois terços dos Estados Partes. Subseqüentemente, para cada Estado Parte que ratificar ou aderir a uma emenda após o depósito do número necessário desses instrumentos, a emenda entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito de seu instrumento de ratificação ou adesão.

6. Uma emenda poderá prever que um número menor ou maior de ratificações ou adesões será exigido para a sua entrada em vigor do que o número previsto no presente Artigo.

7. Um Estado que se torne Parte do presente Acordo após a entrada em vigor de emendas em conformidade com o parágrafo 5, se este Estado não se manifestar em contrário:

a) será considerado Parte do presente Acordo em sua versão mais atual; e

b) será considerado Parte do presente Acordo na sua versão sem emendas no que concerne a todo Estado Parte que não esteja obrigado pela emenda.

Artigo 46

Denúncia

1. Um Estado Parte poderá, mediante uma notificação por escrito ao Secretário-Geral das Nações Unidas, denunciar o presente Acordo e indicar suas razões por fazê-lo. A não indicação de razões não afetará a validade da denúncia. Uma denúncia surtirá efeito em um ano após a data de recebimento da notificação, a menos que a notificação especifique uma data posterior.

2. A denúncia não afetará de modo algum o dever de qualquer Estado Parte de cumprir qualquer obrigação prevista no presente Acordo à qual estaria sujeito no âmbito do direito internacional independentemente do presente Acordo.

Artigo 47

Participação de Organizações Internacionais

1. Nos casos em que uma organização internacional, referida no Artigo 1 do Anexo IX da Convenção, não tenha competência sobre todas as matérias regidas pelo presente Acordo, o Anexo IX da Convenção será aplicado, mutatis mutandis, à participação da organização internacional em questão no presente Acordo, salvo no que diz respeito às seguintes disposições do referido anexo:

a) Artigo 2, primeira frase; e

b) Artigo 3, parágrafo 1.

2. Nos casos em que a organização internacional referida no Artigo 1 do Anexo IX da Convenção tenha competência sobre todas as matérias regidas pelo presente Acordo, as seguintes disposições serão aplicadas à participação da referida organização internacional no âmbito do presente Acordo:

a) no momento da assinatura ou adesão, a referida organização internacional fará uma declaração na qual manifestará:

i) ter competência sobre todas as matérias regidas pelo presente Acordo;

ii) que, por tal razão, seus Estados Membros não se converterão em Estados Partes, exceto em relação aos seus territórios sobre os quais a organização internacional não tenha responsabilidade; e

iii) que acata os direitos e obrigações dos Estados em virtude do presente Acordo.

b) a participação da referida organização internacional não conferirá, em nenhum caso, qualquer direito em virtude do presente Acordo aos Estados Membros da organização internacional;

c) em caso de conflito entre as obrigações de uma organização internacional em virtude do presente Acordo e aquelas derivadas de seu instrumento constitutivo ou de quaisquer atos a ele relacionados, prevalecerão as obrigações previstas no presente Acordo.

Artigo 48

Anexos

1. Os Anexos constituem parte integrante do presente Acordo e, exceto disposição expressa em contrário, toda referência ao Acordo ou a qualquer uma de suas partes dirá igualmente respeito aos Anexos correspondentes.

2. Os Anexos poderão ser revistos de tempo em tempo pelos Estados Partes. Essas revisões deverão basear-se em considerações científicas e técnicas. Não obstante o disposto no Artigo 45, se uma revisão de um Anexo for consensualmente adotada numa reunião de Estados Partes, ela será incorporada ao presente Acordo e entrará em vigor na data de sua adoção ou em qualquer outra data especificada na revisão. Se uma revisão de um Anexo não for consensualmente adotada numa reunião dessa natureza, os procedimentos previstos no Artigo 45 para o processamento de emendas serão aplicados.

Artigo 49

Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o depositário do presente Acordo e de quaisquer emendas ou revisões do mesmo.

Artigo 50

Textos Autênticos

Os textos nos idiomas árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol do presente Acordo são igualmente autênticos.

FEITO em Nova Iorque, aos 4 de dezembro de 1995 num único original nos idiomas árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol.

Anexo I

Requisitos Padrão para a Coleta e o Compartilhamento de Dados

Artigo I

Princípios Gerais

1. A coleta, compilação e análise oportunas de dados são requisitos fundamentais para a efetiva conservação e ordenamento de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios. Para esse fim, são necessários dados sobre a pesca dessas populações em alto-mar e em áreas sob jurisdição nacional, que devem ser coletados e compilados de modo a permitir uma análise estatisticamente significativa para a conservação e ordenamento de recursos pesqueiros. Esses dados incluem estatísticas relativas ao produto da pesca e aos esforços de pesca e outras informações relacionadas à mesma, como dados sobre embarcações e outros dados necessários à padronização dos esforços de pesca. Os dados coletados devem também incluir informações sobre espécies não-alvo e espécies associadas e dependentes. Todos os dados devem ser verificados, de modo a garantir sua precisão. A confidencialidade de dados não agregados deve ser mantida. A divulgação desses dados deve estar sujeita aos termos sob quais são fornecidos.

2. Será prestada assistência, inclusive na forma de treinamento e de assistência financeira e técnica, a Estados em desenvolvimento, para que possam aumentar sua capacidade no campo da conservação e ordenamento de recursos marinhos vivos. A assistência deve enfatizar a necessidade de melhorar a capacidade de implementar sistemas de coleta e verificação de dados, programas de observadores e projetos de análise e pesquisa para apoiar avaliações das populações. Deve-se promover, na maior medida possível, o envolvimento de cientistas e gestores de Estados desenvolvidos especializados na conservação e ordenamento de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios.

Artigo 2

Princípios da Coleta, Compilação e Intercâmbio de Dados

Os princípios gerais apresentados adiante devem ser considerados no processo de definir os parâmetros para a coleta, compilação e intercâmbio de dados de operações de pesca de populações de peixes tranzonais e de populações de peixes altamente migratórios:

(a) Os Estados deverão tomar as providências necessárias para garantir que sejam coletados dados de embarcações desfraldando seu pavilhão sobre pescaria de acordo com as características operacionais de cada método de pesca (por exemplo, cada passada individual da rede de arrasto, cada conjunto de rede varredoura de fio longo e de galeão, cada cardume pescado com vara e linha e cada dia de pesca de corrico), com detalhes suficientes para facilitar uma avaliação efetiva das populações;

(b) os Estados deverão tomar as providências necessárias para garantir que os dados sejam verificados por meio de um sistema adequado;

(c) os Estados deverão compilar dados relacionados a pescarias e outros dados científicos de apoio e fornecê-los num formato acordado e oportunamente à organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca, onde existir tal organização ou ajuste. Não existindo tal organização ou ajuste, os Estados deverão cooperar uns com os outros para trocar dados diretamente ou por meio de outros mecanismos cooperativos acordados entre os mesmos;

(d) os Estados deverão acordar, no âmbito da estrutura das organizações ou ajustes sub-regionais ou regionais de ordenamento da pesca ou por outros meios, a especificação dos dados e o formato no qual deverão ser fornecidos, em conformidade com o presente Anexo e levando em consideração a natureza das populações e da pesca dessas populações na região. Essas organizações ou ajustes deverão solicitar a não-membros ou não-participantes que forneçam dados sobre pescarias pertinentes por embarcações desfraldando seu pavilhão;

(e) essas organizações ou ajustes compilarão dados e os deixarão disponíveis oportunamente e num formato adequado a todos os Estados interessados sob os termos e condições estabelecidos pela organização ou ajuste; e

(f) cientistas do Estado de bandeira e da organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca pertinente deverão analisar os dados separadamente ou em conjunto, conforme considerarem melhor.

Artigo 3

Dados Básicos sobre Pescarias

1. Os Estados deverão coletar e tornar disponíveis à organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca pertinente os seguintes tipos de dados, suficientemente detalhados, para facilitar a avaliação efetiva das populações em conformidade com procedimentos acordados:

(a) série cronológica de estatísticas de pescaria e esforço por pescaria e frota;

(b) pesca total na forma de números, peso nominal ou ambos, por espécie (alvo e não-alvo), como adequado para cada pescaria. [O peso nominal é definido pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação como o equivalente do peso vivo dos desembarques];

(c) estatísticas de descarte, incluindo estimativas onde necessário, relatadas na forma de peso por espécie, como adequado para cada pescaria;

(d) estatística de esforços para cada método de pesca; e

(e) localização da pesca, data e tempo gasto com a pesca e outras características sobre operações de pesca, de acordo com as necessidades.

2. Os Estados coletarão, também, onde necessário, e fornecerão à organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca pertinente, informações para apoiar a avaliação das populações, entre as quais:

(a) composição do produto da pesca de acordo com comprimento, peso e sexo;

(b) outras informações biológicas para apoiar as avaliações das populações, como informações sobre idade, crescimento, renovação, distribuição e identidade das populações; e

(c) outras pesquisas pertinentes, incluindo levantamentos da abundância, levantamentos da biomassa, levantamentos hidroacústicos, pesquisas sobre fatores ambientais que afetam as populações e estudos oceanográficos e ecológicos.

Artigo 4

Dados e Informações Sobre as Embarcações

1. Os Estados deverão coletar os seguintes tipos de dados sobre embarcações para padronizar a composição das frotas e a capacidade de pesca das embarcações e converter entre diferentes medidas de esforço na análise de dados sobre a pescaria e o esforço:

(a) a identificação, bandeira e porto de registro de embarcações;

(b) tipo de embarcações;

(c) especificações das embarcações (por exemplo, materiais usados em sua construção, data de construção, comprimento registrado, arqueação bruta registrada, potência dos motores principais, capacidade de armazenagem, métodos de armazenagem do produto da pesca); e

(d) descrição dos equipamentos de pesca (por exemplo, tipos, especificações e quantidade dos equipamentos).

2. O Estado de bandeira deverá coletar as seguintes informações:

(a) instrumentos de navegação e determinação da posição;

(b) equipamentos de comunicação e prefixo internacional de chamada de rádio; e

(c) número de tripulantes.

Artigo 5

Relatórios

Um Estado de bandeira deverá tomar as providências necessárias para garantir que embarcações desfraldando seu pavilhão enviem à sua organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca pertinente, dados do diário de bordo sobre a pescaria e o esforço, incluindo dados sobre operações de pesca em alto-mar, a intervalos suficientemente frequentes para satisfazer requisitos nacionais e obrigações regionais e internacionais. Esses dados serão transmitidos, onde necessário, por rádio, telex, fac-simile, satélite ou por outros meios.

Artigo 6

Verificação dos Dados

Os Estados ou, se for o caso, as organizações ou ajuste sub-regionais ou regionais de ordenamento da pesca deverão estabelecer mecanismos para verificar os dados sobre as atividades de pesca, tais como:

- (a) verificação de posição por meio de sistemas de monitorização de embarcações;
- (b) programas de observadores científicos para monitorizar o produto da pesca, o esforço, a composição do produto da pesca para espécies alvo e não-alvo e outros detalhes das operações de pesca;
- (c) relatórios de viagem, desembarque e baldeação das embarcações; e
- (d) amostragem no porto.

Artigo 7

Intercâmbio de Dados

1. Os dados coletados por Estados de bandeira devem ser compartilhados com outros Estados de bandeira e Estados costeiros pertinentes por meio de organizações ou ajustes sub-regionais ou regionais de ordenamento da pesca adequados. Essas organizações ou ajustes compilarão dados e os tornarão disponíveis oportunamente e num formato acordado a todos os Estados interessados sob os termos e condições estabelecidos pela organização ou ajuste, sem deixar de manter a confidencialidade de dados não agregados, e deverão, na medida do possível, desenvolver sistemas de bancos de dados que proporcionem um acesso eficiente aos dados.

2. Em nível mundial, a coleta e divulgação de dados deverão ser feitas por meio da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação. Onde não existir uma organização ou ajuste sub-regional ou regional de ordenamento da pesca, essa Organização poderá desempenhar a mesma função em nível sub-regional ou regional se os Estados envolvidos assim acordarem.

Anexo 2

Diretrizes para a Aplicação de Pontos de Referência de Precaução na Conservação e Ordenamento de Populações de Peixes Tranzonais e Populações de Peixes Altamente Migratórios

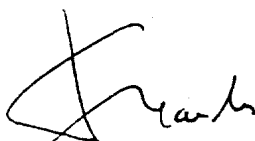
1. Um ponto de referência de precaução é um valor estimado, calculado por meio de um procedimento científico acordado, correspondente ao estado do recurso e da pesca e que pode ser usado como guia para o ordenamento da pesca.
2. Dois tipos de pontos de referência de precaução deverão ser usados: pontos de referência de conservação ou limite e pontos de referência de ordenamento ou alvo. Os pontos de referência limite estabelecem fronteiras com a finalidade de restringir a safra a limites biologicamente seguros dentro dos quais as populações podem ter um rendimento máximo sustentável. Os pontos de referência alvo têm a finalidade de satisfazer objetivos de ordenamento.
3. Os pontos de referência de precaução deverão ser aplicados a populações específicas para levar em consideração, inter alia a capacidade produtiva e a resiliência de cada população e as características do aproveitamento econômico do estoque bem como outras fontes de mortalidade e fontes importantes de incertezas.
4. As estratégias de ordenamento deverão procurar manter ou recuperar as populações de espécies pescadas e, onde necessário, de espécies associadas ou dependentes, em níveis compatíveis com pontos de referência precaucionais previamente acordados. Esses pontos de referência serão usados para acionar medidas de conservação e ordenamento previamente acordadas. As estratégias de ordenamento incluirão medidas que possam ser implementadas quando os pontos de referência precaucionais estiverem próximos de ser alcançados.
5. As estratégias de ordenamento da pesca deverão garantir que o risco de ultrapassar pontos de referência limite seja baixo. Quando um estoque cair abaixo de um ponto de referência limite ou estiver exposto ao risco de cair abaixo desse ponto de referência, deverão ser iniciadas medidas de conservação e ordenamento para facilitar a recuperação do estoque. As estratégias de ordenamento da pesca deverão garantir que os pontos de referência alvo não sejam ultrapassados na média.
6. Na ausência ou insuficiência de informações para se determinar pontos de referência, serão estabelecidos pontos de referência provisórios. Os pontos de referência provisórios poderão ser estabelecidos por analogia a populações semelhantes e melhor conhecidas. Nessas situações, a pesca ficará sujeita a uma maior monitorização, para permitir a revisão de pontos de referência provisórios à medida em que informações mais precisas forem ficando disponíveis.
7. A taxa de mortalidade provocada pela pesca que gere o rendimento sustentável máximo deve ser considerada como padrão mínimo para pontos de referência limite. Para populações que não são superpescadas, as estratégias de ordenamento da pesca devem garantir que a mortalidade provocada pela pesca não ultrapasse o rendimento sustentável máximo e que a biomassa não caia abaixo de um limiar predeterminado. Para populações superpescadas, a biomassa que produza o rendimento sustentável máximo pode ser usada como uma meta de reconstrução.

MENSAGEM Nº 1.638, de 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional.

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo para a Implementação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982 sobre a Conservação e Ordenamento de Populações de Peixes Tranzonais e de Populações de Peixes Altamente Migratórios, concluída em Nova York, em 4 de dezembro de 1995.

Brasília, 23 de dezembro de 1998.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 457 DMAE-MRE - EAGR

Brasília, 02 de dezembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho, em anexo, o texto do Acordo para a implementação das disposições da Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982, sobre a Conservação e o Ordenamento de Populações de Peixes Tranzonais e Altamente Migratórios, assinado pelo Brasil em 4 de dezembro de 1995. O Acordo busca assegurar a sustentabilidade de espécies de ciclo biológico marcado por grandes migrações entre o alto-mar e as Zonas Econômicas Exclusivas (ZEEs) de

Estados costeiros. Para tanto, o Acordo estabelece diretrizes para a captura ordenada desses recursos pesqueiros em águas internacionais.

2. A pesca predatória em alto-mar preocupa principalmente os Estados costeiros, como o Brasil, em cuja ZEE se reproduzem os estoques de tais espécies tranzonais (que se deslocam entre as ZEEs dos Estados costeiros e águas internacionais) e altamente migratórias (cuja distribuição geográfica estende-se por vastas regiões oceânicas). Essas populações encontram-se afetadas pelas volumosas capturas pesqueiras realizadas por países com alta tecnologia de pesca oceânica como o Japão e a Espanha, entre outros presentes no Atlântico Sul.

3. Diante do risco de esgotamento em futuro não distante, a Organização das Nações Unidas convocou seus membros em 1993, pela Resolução 47/192, para negociar um acordo sobre pesca em alto-mar de estoques de peixes tranzonais e altamente migratórios como, por exemplo, os atuns e peixes afins. Pretendia-se, por meio de um amplo acordo, reduzir os múltiplos conflitos de interesse entre Estados costeiros menos favorecidos e países detentores de alta tecnologia pesqueira e grandes frotas oceânicas. A adoção do acordo, em agosto de 1995, representou, portanto, a coroação de três anos de esforços no sentido de se encontrar critérios e diretrizes para ordenar a pesca em alto-mar de estoques explorados por Estados costeiros em suas águas jurisdicionais.

5. Mediante negociação multilateral da gestão dos recursos pesqueiros, tanto nas ZEEs quanto no alto-mar, foi possível chegar-se a importante avanço do Direito Internacional para proteção dos interesses dos Estados costeiros, bem como para o manejo sustentável dos estoques. Novos mecanismos foram consagrados, como a possibilidade de inspeção em alto-mar, pelo Estado costeiro, de barcos de

pesca estrangeiros que não cumpram medidas de conservação acordadas por organismos regionais de gerenciamento de pesca.

6. O Acordo em apreço foi aberto a assinaturas a partir de 4 de dezembro de 1995 e entrará em vigência após o depósito do trigésimo instrumento de ratificação ou acessão. Havendo recebido, até a presente data, 59 assinaturas, dentre as quais a do Brasil, Argentina, Uruguai, Reino Unido, Canadá, Estados Unidos da América, Japão e Espanha; conta ainda com as ratificações dos Estados Unidos da América, Noruega, Rússia, Islândia, Namíbia, Fidji, Micronésia, Santa Lúcia, Samoa, Senegal, Seychelles, Sri Lanka, Tonga e as adesões de Nauru, Ilhas Salomão, Ilhas Maurício, Bahamas e Irã.

7. Uma vez que a ratificação do presente Acordo depende da prévia autorização do Congresso Nacional, nos termos do inciso I, artigo 49 da Constituição Federal, permito-me submeter à alta apreciação de Vossa Excelência, o anexo projeto de Mensagem presidencial para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe o referido instrumento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,



JOÃO AUGUSTO DE MEDICIS
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PARECERES

PARECER Nº 751, DE 1999

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que cria selo a ser fixado nos produtos que especifica e dá outras providências.

Relatora: Senadora **Marluce Pinto**

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Assuntos Sociais – CAS, em caráter terminativo, o projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Senador Romero Jucá.

A proposição estabelece a obrigatoriedade de afixação de selo contendo a advertência “Este Produto Incentiva a Violência” nas embalagens de brinquedos, fogos de artifício, roupas, filmes, revistas ou quaisquer produtos que, de alguma maneira, possam desenvolver atitudes de caráter nocivo ao comportamento social, por parte de seus usuários.

Da mesma forma, a propaganda relativa a esses produtos também deverá ser veiculada com selo que conterá a expressão “Esta Publicação (ou Este Filme) Incentiva a Violência”.

Ao justificar a proposição, o Senador Romero Jucá argumenta:

“Tem crescido de maneira alarmante a onda de violência que assola o País, devido, em grande parte, à propaganda e venda maciça de produtos que, aparentemente, se destinam à diversão e ao lazer, mas trazem um potencial enorme de incitação a atos nocivos ao comportamento social, principalmente porque são dirigidos a crianças e adolescentes.

Estes jovens, ao tomar contato com artefatos que são imitações perfeitas dos que vêem no cinema e na televisão, tais como armas de fogo, semelhantes às utilizadas pelos bandidos nos assaltos, se sentem na condição de agir como aqueles, o mesmo acontecendo com publicações e programas veiculados pela televisão e pelo rádio.”

Não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o relatório.

II – Da constitucionalidade e juridicidade

É da competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios legislar sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor (art. 24, V e VIII da Constituição Federal).

Um dos princípios da Ordem Econômica é a defesa do consumidor (art. 170, V).

Compete privativamente à União, nos termos do art. 22, XXIX, legislar sobre propaganda comercial.

O § 3º do art. 220 da Lei Maior dispõe ser competência de lei federal estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Em vista dos dispositivos constitucionais re-trocitados, a matéria objeto do projeto em análise está compreendida na competência legislativa da União.

Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, nos termos do art. 48 da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa parlamentar, conforme estabelece o art. 61 da Carta Magna.

III – Análise da matéria

É bastante meritória a iniciativa do Senador Romero Jucá.

Não restam dúvidas de que os produtos a que a proposição se refere podem repercutir na formação da personalidade de crianças e adolescentes, com efeitos bastante perniciosos.

No momento em que os índices de criminalidade são cada vez mais alarmantes, merecem aplauso quaisquer medidas tendentes a reverter esse quadro.

As inúmeras atividades que a vida impõe aos pais, hoje em dia, tornam quase que impossível acompanhar, da forma que seria ideal, o desenvolvimento de seus filhos.

Se não é possível exigir da indústria e do comércio participação na tarefa de educar os menores, é imperioso, pelo menos, proibi-los de promover o contrário, ou seja, de incitar o desvio de personalidade de crianças e adolescentes.

É salutar, portanto, exigir que os pais sejam alertados sobre os potenciais efeitos psicológicos e comportamentais ruinosos a que seus filhos se sujei-

tam em decorrência da utilização de determinados produtos.

IV – Voto

Pelos motivos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1999, com a emenda a seguir apresentada, cuja finalidade é a adaptação da proposição às normas contidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona” e que, em seu art. 9º, quando necessária a cláusula de revogação, exige a indicação expressa das leis ou disposições legais revogadas.

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, 22 de setembro de 1999. –

Osmar Dias, Presidente – **Marluce Pinto**, Relatora – **Leomar Quintanilha** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Djalma Bessa** – **Luzia Toledo** – **Tião Viana** – **Pedro Simon** – **Maria do Carmo Alves** – **Marina Silva** – **Emilia Fernandes** (sem voto) – **Sebastião Rocha** – **Moreira Mendes** – **Romero Jucá** (abstenção -autor) – **Geraldo Cândido** – **Heloísa Helena** – **Geraldo Althoff** – **Juvêncio da Fonseca** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Carlos Bezerra** – **José Alencar** – **Antero Paes de Barros** – **Luiz Pontes**.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

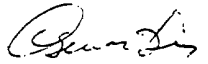
PLS Nº 67/1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>			1)RENAN CALHEIROS			
GILVAM BORGES	<input checked="" type="checkbox"/>			2)JOSE SARNEY			
JOSE ALENCAR	<input checked="" type="checkbox"/>			3)MAURO MIRANDA			
LUIZ ESTIVAO	<input checked="" type="checkbox"/>			4)JADER BARBALHO			
MAGLITO VILELA	<input checked="" type="checkbox"/>			5)JOÃO ALBERTO SOUSA			
MARLUCE PINTO	<input checked="" type="checkbox"/>			6)AMIR LANDO			
PEDRO SIMON	<input checked="" type="checkbox"/>			7)GILBERTO MESTRINHO			
VAGO				8)JOSE FOGACA			
VAGO				9)VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IONAS PINHEIRO	<input checked="" type="checkbox"/>			1)EDISON LOBÃO			
JUVENCIO DA FONSECA	<input checked="" type="checkbox"/>			2)FREITAS NETO			
DJALMA BESSA	<input checked="" type="checkbox"/>			3)BERNARDO CABRAL			
GERALDO ALTHOFF	<input checked="" type="checkbox"/>			4)PAULO SOUTO			
MOREIRA MENDES	<input checked="" type="checkbox"/>			5)JOSE AGRIPINO			
MARIA DO CARMO ALVES	<input checked="" type="checkbox"/>			6)JORGE BORNHAUSEN			
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	<input checked="" type="checkbox"/>			7)VAGO			
MOZARILDO CAVALCANTI	<input checked="" type="checkbox"/>			8)VAGO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTERO PAES DE BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>			1)ARTUR DA TAVOLA			
LUIZ PONTES	<input checked="" type="checkbox"/>			2)LUZIA TOLEDO	<input checked="" type="checkbox"/>		
LUCIO ALCANTARA	<input checked="" type="checkbox"/>			3)PEDRO PIVA			
OSMAR DIAS	<input checked="" type="checkbox"/>			4)JOSE ROBERTO ARRUDA			
PAULO HARTUNG	<input checked="" type="checkbox"/>			5)TEOTONIO VILELA FILHO			
ROMERO JUCA	<input checked="" type="checkbox"/>			6)ALVARO DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GERALDO CÂNDIDO (PT)	<input checked="" type="checkbox"/>			1)EMILIA FERNANDES (PDT)			
MARINA SILVA (PT)	<input checked="" type="checkbox"/>			2)LAURO CAMPOS (PT)			
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	<input checked="" type="checkbox"/>			3)ROBERTO FREIRE (PPS)			
HELOISA HELENA (PT)	<input checked="" type="checkbox"/>			4)JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)			
TIÃO VIANA (PT)	<input checked="" type="checkbox"/>			5)JEFFERSON PERES (PDT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA	<input checked="" type="checkbox"/>			1)ERNANDES AMORIM			

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: — ABSTENÇÃO: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/09/1999

SENADOR


Presidente

TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO
SENADO Nº 67, DE 1999, APROVADO PELA
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, EM REUNIÃO
DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 1999.

**Cria selo a ser fixado nos produtos
que especifica e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado selo com a advertência “este Produto Incentiva a Violência”, a ser afixado nas embalagens de brinquedos, fogos de artifício, roupas, filmes, revistas ou quaisquer outros produtos que, de alguma maneira, possam desenvolver atitudes de caráter nocivo ao comportamento social, por parte dos seus usuários.

Art. 2º A advertência de que trata o art. 1º também será utilizada quando se tratar de filme veiculado por emissora de televisão, de rádio ou por outro meio de comunicação, inclusive matéria publicada pela imprensa escrita, contendo propaganda daqueles produtos, casos em que o selo conterá a expressão “Esta Publicação” ou “Este Filme Incentiva a Violência”.

Art. 3º As indústrias deverão se adequar a esta lei no prazo de um ano, após sua publicação.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de noventa dias, a partir de sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 1999. –
Osmar Dias, Presidente – **Marluce Pinto**, Relatora.

OF. Nº 90/99 – PRES./CAS

Brasília, 28 de setembro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 22 de setembro de 1999, aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que “Cria selo a ser fixado nos produtos que especifica e dá outras providências”, com a Emenda nº 1 – CAS.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**,
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XXIX – propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

.....
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
V – produção e consumo;

.....
VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

.....
*Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de renda;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organizações judiciárias, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos empregos e funções públicas;

XI – criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

* EC Nº 19/98.

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – emendas à Constituição;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – leis delegadas;
- V – medidas provisórias;
- VI – decretos legislativos;
- VII – resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

* Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuição dos Ministérios e órgãos da administração pública;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional distribuído pelo menos por cinco estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

* Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

V – defesa do consumidor;

*EC Nº 18/98

*EC Nº 6/95.

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 3º Compete à lei federal:

I – regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao poder público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II – estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e servi-

ços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

PARECER Nº 752, DE 1999

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1999, de autoria do Senador Freitas Neto que dispõe sobre a criação do Centro Nacional para Estudos, Conservação e Manejo das Plantas Medicinais Brasileiras.

Relator: Senador **Gilvam Borges**

I – Relatório

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Senador Freitas Neto, pretende autorizar o Poder Executivo Federal a criar o Centro Nacional para Estudos, Conservação e Manejo das Plantas Medicinais Brasileiras, órgão subordinado, técnica e administrativamente, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama.

As finalidades propostas para o novo órgão vão desde a proposição de normas relativas ao controle de uso das plantas medicinais, o fomento de estudos para a ampliação do conhecimento das populações dessas plantas nos diversos biomas brasileiros até a promoção, tanto da conservação quanto do manejo das plantas medicinais da flora brasileira.

Para o cumprimento de tais finalidades, a presente proposição legislativa prevê que o futuro organismo seja dotado das seguintes atribuições:

a) propor e executar um programa nacional de estudos, conservação e manejo das plantas medicinais brasileiras;

b) Identificar as plantas medicinais nos diferentes biomas brasileiros e definir metodologias para a conservação das espécies;

c) fazer cumprir a legislação sobre a flora e promover a fiscalização para combater o comércio ilegal de plantas medicinais;

d) criar e gerir fundo destinado e apoiar financeiramente pesquisas e estudos relativos a plantas medicinais brasileiras;

e) promover e apoiar ações de proteção a plantas medicinais brasileiras;

f) promover e incentivar pesquisas sobre a flora nos diversos biomas brasileiros e projetos de propagação de plantas medicinais;

g) estabelecer convênios de cooperação técnica e científica com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais;

h) conceder as licenças para coleta de material botânico a que se referem os arts. 19 da Lei nº 4.771, de 15-9-65, e 14 da Lei nº 5.197, de 3-1-67;

i) elaborar planos de manejo sustentável, bem como instrumentos legais para proteger as espécies identificadas e utilizadas como plantas medicinais;

j) criar e manter uma rede de informações especializada em plantas medicinais;

k) promover campanhas divulgando a importância e o valor monetário das plantas medicinais;

l) promover e implementar treinamentos especializados em identificação, coleta, armazenamento e secagem de plantas medicinais;

m) promover a utilização sustentável das plantas medicinais, conciliando-a com práticas de desenvolvimento econômico, e promover desenvolvimento tecnológico para aumentar a eficácia na produção de produtos e subprodutos a partir de plantas medicinais.

Consta, também, da iniciativa legislativa, ora submetida a esta Comissão Técnica, uma conceituação do que sejam as expressões “plantas medicinais” e “manejo sustentável”, para o efeito de aplicação de seus preceitos.

Além disso, o projeto acrescenta duas alíneas ao art. 26 da Lei nº 4.771/65, criminalizando como Contravenções Penais a destruição ou danificação de espécies de plantas medicinais, bem como a utilização de plantas medicinais sem a licença referida no inciso VI do artigo 3º da presente proposição.

Distribuída a esta Comissão de Assuntos Sociais para apreciação de seu mérito, com base no art. 100, incisos II e III, do Regimento Interno do Senado, o projeto recebeu, no prazo regimental, uma emenda de autoria do Senador Luiz Otávio, no sentido de estabelecer na região amazônica a sede do órgão a ser criado.

Justificando sua iniciativa, o autor fornece abundantes dados sobre a ameaça à integridade dos ecossistemas naturais do País, por um processo extrativo descontrolado e pela comercialização

ilegal de plantas nativas, notadamente as de valor medicinal, cujos negócios, envolvendo tais produtos de origem vegetal, chegam a movimentar, no mundo, um volume de recursos financeiros próximo de US\$500 bilhões por ano.

Daí, infere o autor a necessidade de o Estado brasileiro aparelhar-se institucionalmente para disciplinar a matéria, contendo os abusos na destruição de nossa flora medicinal e regulamentando o manejo sustentável de tais recursos naturais por meio da criação do Centro Nacional para Estudos, Conservação e Manejo das Plantas Medicinais Brasileiras.

Ainda, segundo o autor, a forma de lei autorizativa dada ao projeto, visa eludir eventuais arguições de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da proposição.

É o Relatório.

II – Voto

No mérito, é de toda conveniência e oportunidade a apresentação da atual proposição, em boa hora inspirada na necessidade de preservação e melhor aproveitamento de nossa flora e, em especial, das espécies vegetais de uso medicinal.

Realmente, o Estado brasileiro não pode ficar impassível diante da depredação de seus recursos florestais, ao sabor de meros interesses comerciais, sob pena de privar nossas futuras gerações de beneficiar-se do uso adequado desses produtos.

Neste sentido, é digno de todo apoio a iniciativa do nobre Senador Freitas Neto de criar um órgão público com funções normativas do uso de plantas medicinais e de fomento aos estudos voltados ao melhor conhecimento do assunto e dotado de competência para a conservação da flora brasileira, através de medidas, sejam educativas, sejam coercitivas, neste caso, por meio da cominação de novas sanções penais aos infratores do Código Florestal.

Quanto à emenda, alvitrada pelo nobre Senador Luiz Otávio, fixando na região amazônica a sede do órgão a ser criado, julgamos ser ela, por igual, merecedora de acolhimento, pela notória importância daquela região em tudo que entenda com o desenvolvimento científico e tecnológico na área da biodiversidade.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 191/99, com acolhimento da emenda oferecida pelo Senador Luiz Otávio e com alteração introduzida pela seguinte emenda, adequando o texto, ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

EMENDA Nº 2 – CAS

Suprima-se o art. 10.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 1999. – **Osmar Dias**, Presidente – **Gilvam Borges**, Relator – **Djalma Bessa** – **Moreira Mendes** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Geraldo Cândido** – **Marina Silva** – **Leomar Quintanilha** – **Antero Paes de Barros** – **Luzia Toledo** – **Geraldo Althoff** – **Juvêncio da Fonseca** – **Pedro Simon** – **Maria do Carmo Alves** – **Heloísa Helena** – **Carlos Bezerra** – **José Alencar** – **Marluce Pinto** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Luiz Pontes** – **Tião Viana**.

EMENDA Nº 1 – CAS

(Ao Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1999)

Adicione-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. A sede do Centro Nacional para Estudos, Conservação e Manejo das Plantas Medicinais Brasileiras deverá ser localizada na região amazônica.”

Justificação

A localização na região amazônica da sede do Centro que o presente projeto visa criar se justifica porque, nessa região, concentra-se a maior diversidade biológica brasileira, responsável pela inclusão do Brasil entre os raros países ditos de “megadiversidade biológica”. A região é, ainda, fonte de enorme quantidade de plantas medicinais com potencial para aproveitamento em medicamentos naturais e alopatícos. Destaque-se também o fato de que a região amazônica vem, recentemente, transformando-se em forte pólo de desenvolvimento científico e tecnológico na área de biodiversidade, o que se constata pela presença de centros de pesquisas como o Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) e o Centro de Biotecnologia da Amazônia, que executa o Programa Brasileiro de Ecologia Molecular para o uso sustentável da Amazônia, o Probem.

COMISSÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS Nº 191/1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA	✓			1)RENAN CALHEIROS			
GILVAM BORGES	✓			2)JOSE SARNEY			
JOSE ALENCAR	✓			3)MAURO MIRANDA			
LUIZ ESTEVÃO				4)JADER BARBALHO			
MAGUITO VILELA				5)JOÃO ALBERTO SOUSA			
MARLUCE PINTO	✓			6)AMIR LANDO			
PEDRO SIMON	✓			7)GILBERTO MESTRINHO			
VAGO				8)JOSE FOGAÇA			
VAGO				9)VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JONAS PINHEIRO				1)JEDISON LOBÃO			
JUVÊNCIO DA FONSECA	✓			2)FREITAS NETO			
DJALMA BESSA	✓			3)BERNARDO CABRAL			
GERALDO ALTHOFF	✓			4)PAULO SOUTO			
MOREIRA MENDES	✓			5)JOSE AGRIPINO			
MARIA DO CARMO ALVES	✓			6)JORGE BORNHAUSEN			
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	✓			7)VAGO			
MOZARILDO CAVALCANTI	✓			8)VAGO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTERO PAES DE BARROS	✓			1)ARTUR DA TÁVOLA			
LUIZ PONTES	✓			2)LUZIA TOLEDO			
LÚCIO ALCANTARA				3)PEDRO PIVA			
OSMAR DIAS				4)JOSE ROBERTO ARRUDA			
PAULO HARTUNG				5)TEOTÔNIO VILELA FILHO			
ROMERO JUCA				6)ALVARO DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GERALDO CÂNDIDO (PT)				1)EMÍLIA FERNANDES (PDT)			
MARINA SILVA (PT)	✓			2)LAURO CAMPOS (PT)			
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	✓			3)ROBERTO FREIRE (PPS)			
HELOISA HELENA (PT)	✓			4)JOSE EDUARDO DUTRA (PT)			
TIAO VIANA (PT)	✓			5)JEFFERSON PERES (PDT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA	✓			1)FERNANDES AMORIM			

TOTAL: 20 SIM: 20 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/10/1999

SENADOR

Presidente *Greenfield*

TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI
DO SENADO Nº 191, DE 1999, APROVADO
PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS EM
REUNIÃO DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 1999

**Dispõe sobre a criação do Centro
Nacional para Estudos, Conservação e
Manejo das Plantas Medicinais Brasileiras.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Nacional de Estudos, Conservação e Manejo das Plantas Medicinais Brasileiras, que funcionará subordinado, técnica e administrativamente, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Parágrafo único. A sede do Centro Nacional para Estudos, Conservação e Manejo das Plantas Medicinais Brasileiras deverá ser localizada na região amazônica.

Art. 2º O Centro Nacional para Estudos, Conservação e Manejo de Plantas Medicinais Brasileiras terá por finalidade propor normas relativas ao controle do uso das plantas medicinais, fomentar estudos que possibilitem a ampliação do conhecimento das populações de plantas medicinais nos diversos biomas brasileiros e promover tanto a conservação quanto o manejo de plantas medicinais da flora brasileira.

Art. 3º Para atender aos objetivos fixados no artigo anterior, caberá ao Centro Nacional para Estudos, Conservação e Manejo das Plantas Medicinais Brasileiras:

I – propor e executar um programa nacional de estudos, conservação e manejo das plantas medicinais brasileiras;

II – identificar as plantas medicinais nos diferentes biomas brasileiros e definir metodologia para conservação das espécies;

III – fazer cumprir a legislação sobre a flora e promover a fiscalização para combater o comércio ilegal de plantas medicinais;

IV – criar e gerir fundo destinado a apoiar financeiramente pesquisas e estudos relativos a plantas medicinais brasileiras;

V – promover e apoiar ações de proteção a plantas medicinais brasileiras;

VI – promover e incentivar pesquisas sobre a flora nos diversos biomas brasileiros e projetos de propagação de plantas medicinais;

VII – estabelecer convênios de cooperação técnica e científica com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VIII – conceder as licenças para coleta de material botânico a que se referem os arts. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 14 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967;

IX – elaborar planos de manejo sustentável, bem como instrumentos legais para proteger as espécies identificadas e utilizadas como plantas medicinais;

X – criar e manter uma rede de informações especializadas em plantas medicinais;

XI – promover campanhas divulgando a importância e o valor monetário das plantas medicinais;

XII – promover e implementar treinamentos especializados em identificação, coleta, armazenamento e secagem de plantas medicinais;

XIII – promover a utilização sustentável das plantas medicinais, conciliando-a com práticas de desenvolvimento econômico, e promover desenvolvimento tecnológico para aumentar a eficácia na produção de produtos e subprodutos a partir de plantas medicinais.

Art. 4º As atribuições a que se refere o artigo anterior serão exercidas de modo a buscar a conservação de espécies medicinais da flora brasileira, nos diversos biomas brasileiros, o manejo sustentável das plantas medicinais e a conservação desse patrimônio genético para assegurar a repartição justa e equitativa dos benefícios oriundos da utilização das plantas medicinais.

Art. 5º Para os efeitos da lei, consideram-se plantas medicinais os recursos vegetais que contêm substâncias utilizáveis com finalidade medicamentosa, e manejo sustentável o emprego de espécies vegetais de maneira a assegurar sua disponibilidade para as presentes e futuras gerações.

Art. 6º Acrescenta-se as seguintes alíneas ao art. 26 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965:

r) destruir ou danificar espécies de plantas medicinais;

s) utilizar plantas medicinais sem a licença a que se refere o inciso VII do art. 3º da presente lei ou em desacordo ao que nela se permitir.

Art. 7º As permissões, licenças e demais documentos que amparem a pesquisa, coleta, obtenção e armazenamento de plantas medicinais, vigentes na data de publicação desta lei, de acordo ou não com suas disposições, não condicionam nem presumem a autorização para essas finalidades.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de cento e oitenta dias contados a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 1999. –
Osmar Dias, Presidente.

PARECER Nº 753, DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1999, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera a redação do art. 643 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova, a Consolidação das Leis do Trabalho.

Relator: Senador **Jefferson Péres**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1999, ora submetido ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tem por finalidade determinar que as questões referentes ao exercício da profissão de corretor de imóveis, quando resultantes de contratos de prestação de serviços autônomos regidos pela Lei Civil ou Comercial, sejam dirimidas pela justiça comum.

Ao justificar sua iniciativa, o autor do projeto alega:

“A presente proposição tem por finalidade encerrar um período de nebulosidade que conduziu a debates e interpretações equivocadas, no tocante à efetiva natureza jurídica da prestação de serviços efetivada pelo corretor de imóveis autônomo...”

Nessas condições e nos precisos termos da regulamentação legal, ‘compete ao corretor de imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, e opinar quanto à comercialização imobiliária’, após a assinatura de contrato escrito de mediação entre os interessados. Trabalha o corretor, pois, de forma absolutamente livre, autônoma, independente, sem qualquer horário pré-fixado, sem salário, subordinação ou dependência, quer jurídica ou econômica.”

Ao projeto não foram apresentadas emendas. É o relatório.

II – Voto do Relator

Em relação ao mérito, cremos que a validade da proposta limita-se ao fato de introduzir na legislação norma explícita a respeito do tema. Na verdade, essas questões já são, por exclusão, de competência da justiça comum. A Justiça do Trabalho cuida, especificamente, das lides decorrentes das relações de em-

prego. Fogem de sua competência as relações de natureza civil ou comercial.

Havendo interesse corporativo dos corretores de imóveis na existência de uma norma nesse sentido, não vemos óbices à aprovação da matéria. Dessa forma, acreditamos, muitos conflitos de competência podem ser evitados. Embora, registre-se, a existência ou não de uma relação de emprego depende do conteúdo real das relações. O contrato de trabalho é um “contrato-realidade”. Se, numa relação entre corretor e imobiliária, houver subordinação, não-eventualidade, dependência e remuneração, dificilmente a Justiça do Trabalho vai deixar de chamar para si a competência para julgar a matéria.

Sob o aspecto formal, vale dizer que os preceitos constitucionais foram integralmente observados, quanto à legitimidade de iniciativa (art. 61, **caput**) e à competência legislativa da União (art. 22, inciso I).

Ademais, a matéria diz respeito ao processo do trabalho, que deve ser disciplinado em lei ordinária. É, portanto, competência da União, sobre a qual cabe ao Congresso Nacional legislar, conforme prevê o art. 48 da Constituição Federal.

Por último, apresentamos emenda de redação, a fim de corrigir o lapso ocorrido na numeração do parágrafo que se pretende inserir na CLT.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1999, no que tange ao mérito e aos aspectos de juridicidade e constitucionalidade, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 643 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

Art. 643.

.....

§ 2º-A. As questões referentes ao exercício da profissão de corretor de imóveis, quando resultantes de contratos de prestação de serviços autônomos regidos pela Lei Civil ou Comercial, serão dirimidas pela justiça comum.”

Sala da Comissão, 22 de setembro de 1999. –
José Agripino, Presidente – **Jefferson Péres**, Relator – **Romero Jucá** – **Antonio Carlos Valadares** – **Pedro Simon** – **Eduardo Suplicy** – **José Fogaça** – **Bernardo Cabral** – **Francelino Pereira** – **Bello Parga** – **Lúcio Alcântara** – **Luzia Toledo** – **Edison Lobão**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P. 5 N° 203, DE 19 99

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO				1 CARLOS BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				2- AGNELO ALVES			
IRIS REZENDE				3- GILVAN BORGES			
JADER BARBALHO				4- LUIZ ESTEVÃO			
JOSE FOGAÇA	X			5- NEY SUASSUNA			
PEDRO SIMON	X			6- WELLINGTON ROBERTO			
RAMEZ TEBET				7- JOSE ALENCAR			
ROBERTO REQUIAIO				8- VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL	X			1- MOREIRA MENDES			
JOSE AGRIPINO				2- DJALMA BESSA			
EDISON LOBAO	X			3- BELLO PARGA	X		
FRANCELINO PEREIRA	X			4- JUVÊNCIO DA FONSECA			
ROMEU TUMA				5- JOSE JORGE			
MARIA DO CARMO ALVES				6- MOZARILDO CAVALCANTI			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS				1- ARTUR DA TAVOLA			
CARLOS WILSON				2- PEDRO PIVA			
LUCIO ALCANTARA	X			3- LUIZ PONTES			
LUZIA TOLEDO	X			4- ROMERO JUCA	X		
SÉRGIO MACHADO				5- TEOTÔNIO VELELA			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO C. VALADARES (PSB)	X			1- SEBASTIAO ROCHA (PDT)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				2- MARINA SILVA (PT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				3- HELOISA HELENA (PT)			
JEFFERSON PERES (PDT)	X			4- EDUARDO SPLICY (PT)	X		

TOTAL: 12 SIM: 12 NÃO: — ABSTENÇÃO: —

Sala das reuniões, em 22/09/1999


Senador JOSÉ AGRIPINO
Presidente

TEXTO FINAL DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 203,
DE 1999, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA QUE:

Altera a redação do art. 643 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que "Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 643 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

"Art. 643.

.....
§ 2º-A. As questões referentes ao exercício da profissão de corretor de imóveis, quando resultantes de contratos de prestação de serviços autônomos regidos pela Lei Civil ou Comercial, serão dirimidas pela justiça comum."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1999. –
José Agripino, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....
*Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e de Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XI – criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

XI – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão e montante de dívida mobiliária federal;

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei e iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

.....
*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defen-

soria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

* EC 19/98.

* EC 18/98.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-1943)

Art. 643. Os dissídios, oriundos das relações entre empregados e empregadores, bem como de trabalhadores avulsos e seus tomadores de serviços, em atividades reguladas na legislação social, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o presente Título e na forma estabelecida pelo processo judiciário do trabalho.

§ 1º As questões concernentes à Previdência Social serão decididas pelos órgãos e autoridades previstos no Capítulo V deste Título e na legislação sobre seguro social.

§ 2º As questões referentes a acidentes do trabalho continuam sujeitas à justiça ordinária, na forma do Decreto nº 24.637, de 10 de julho de 1934, e legislação subsequente.

PARECER Nº 754, DE 1999

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 1999 (nº 40/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transferência de Presos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, em Londres, em 20 de agosto de 1998.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Conforme determinação constitucional, o Senhor Presidente da República submeteu à

apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo em epígrafe, devidamente acompanhado de exposição de motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, em 20 de agosto de 1998.

Razões de ordem humanitária inspiraram os dois países contratantes, que reconheceram a importância da vida no país de origem e a proximidade da família como fatores de ordem psicológica e emocional capazes de contribuir para a reabilitação social do delinqüente.

O referido texto chega à Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal depois de ter sido aprovado nas comissões especializadas às quais foi submetido, na Câmara dos Deputados.

É o relatório

II – Análise

Tal como outros acordos do gênero celebrados pelo Brasil com a Argentina, Canadá, Chile e Espanha, o presente instrumento bilateral permite a qualquer das partes contratantes a iniciativa da transferência do preso do território de uma delas para o da outra, se o interessado demonstrar interesse em cumprir pena no seu estado de origem.

Os dois países estabeleceram condições para a mencionada transferência, que só será permitida quando:

- a) o preso for nacional do estado recebedor;
- b) houver uma condenação definitiva;
- c) no momento do pedido de transferência, o preso tenha, no mínimo, seis meses de pena a cumprir;
- d) os atos e omissões objeto da condenação constituírem delitos segundo a legislação do estado recebedor;
- e) o estado recebedor e o estado remetente consentirem na transferência.

Para que a transferência solicitada se realize, há uma série de informações e documentos a serem comunicados entre as partes, mas a lei do estado remetente rege o procedimento relativo à manifestação do consentimento do interessado, enquanto a responsabilidade pela aplicação e administração continuada da pena será regida pela lei do estado recebedor.

Somente o estado remetente terá o direito de decidir sobre qualquer proposta de revisão de sentença e o estado recebedor não deverá agravar, por sua natureza e duração, a pena imposta no estado remetente. Se o estado remetente revisar, modificar ou reformar o julgamento ou reduzir ou comutar a pena, o estado recebedor deverá, após ser notificado, dar efeito a essa decisão.

Todas as despesas decorrentes do presente Acordo correm por conta do estado recebedor, salvo aquelas efetuadas exclusivamente no território do estado remetente. O estado recebedor poderá, no entanto, tentar reaver, do preso ou de outras fontes, as custas da transferência no todo ou em parte.

É de se realçar que o presente acordo valerá para a aplicação de sentenças impostas antes ou depois de sua entrada em vigor.

III – Voto

A preocupação manifestada pelo Brasil e o Reino Unido, no tocante à possibilidade conferida aos seus nacionais de cumprir pena no país de origem, parece louvável e digna de aprovação pelo Senado Federal.

As razões de ordem humanitária têm estado presentes no direito penal moderno e é norma constante do art. 5º, LXIII, da Constituição brasileira, assegurar ao preso a assistência da família.

O fato de o presente acordo aplicar-se a sentenças impostas antes ou depois de sua entrada em vigor revela mais uma atitude elogiável em matéria penal, que é o fato de as normas jurídicas poderem retroagir para beneficiar o réu.

As cláusulas de salvaguarda, definidas no texto, evitam a impunidade no local para onde o preso for transferido e o fato de a transferência não ser automática e depender da aprovação bilateral resguarda a soberania dos estados contratantes.

Todas as características acima mencionadas do presente acordo comprovaram que ele é conveniente e oportuno quanto ao mérito e, ao mesmo tempo, constitucional, jurídico e tecnicamente correto.

Nosso voto é pela aprovação da matéria analisada, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 1999.

Sala da Comissão, 28 de setembro de 1999. – **José Sarney**, Presidente – **Mozarildo Cavalcanti**, Relator – **Bernardo Cabral** – **Romeu Tuma** – **Tião Viana** – **Moreira Mendes** – **Luiz Estevão** – **Eduardo Suplicy** – **José Jorge** – **Mauro Miranda** – **José Fogaça** – **João Alberto**.

PARECER Nº 755, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 1999 (nº 734, de 1998, na Câmara dos Deputados), que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Continental de Francisco Beltrão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná”.

Relator: Senador **Álvaro Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 1999 (nº 734, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Continental de Francisco Beltrão Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 211, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 551, de 29 de outubro de 1997, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária de empreendimento Rádio Continental de Francisco Beltrão Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Atair José Toledo Penso	14.500
• Artenio Valentin Sutile	14.500
• Aryzone Mendes de Araújo	14.500
• Boaventura Teixeira da Luz	14.500
• Clodoveu João Franciosi	14.500
• Eitor Gregorio Camilotti	14.500
• Fernandes Martinelli	14.500
• Outros Acionistas	58.000
• Total de Cotas	158.500

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu Relator, Deputado Maluly Netto, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nessa Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 153, de 1999, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Continental de Francisco Beltrão Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 1999. – **Freitas Neto**, Presidente – **Álvaro Dias**, Relator – **Hugo Napoleão** – **Gerson Camata** – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **Francelino Pereira** – **Djalma Bessa** – **José Fogaça** – **Osmar Dias** – **Agnelo Alves** – **Luzia Toledo** – **Jonas Pinheiro** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Luiz Otávio** – **Lúcio Alcântara** – **Ney Suassuna**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 1999, lido anteriormente, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terá o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

São lidos os seguintes:

OF. GLPSDB 106/99 – LPSDB

Brasília, 27 de setembro de 1999

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a determinar as providências necessárias no sentido de proceder a seguinte alteração quanto à composição do PSDB na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, substituindo o Senador Paulo Hartung pelo Senador Antero Paes de Barros, como Titular da referida Comissão.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Sérgio Machado**, Líder do PSDB.

OF. Nº 258/99 – GLPFL

Brasília, 30 de setembro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito seja feita a substituição na indicação dos membros da Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 1.910-10, adotada em 25 de setembro de 1999, que “Estabelece prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na Faixa de Fronteira, e dá outras providências”, ficando assim constituída:

Titulares

Jonas Pinheiro
Juvêncio da Fonseca

Suplentes

Bernardo Cabral
Geraldo Althoff

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL.

OF. Nº 259/99-GLPFL

Brasília, 30 de setembro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito seja feita a substituição na indicação dos membros da Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 1.920, adotada em 21 de setembro de 1999, que “Dispõe sobre a realização de contratos de financiamento de projetos de estruturação dos assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, com risco para o Tesouro Nacional ou para os Fundos Constitucionais das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste”, ficando assim constituída:

Titulares

Jonas Pinheiro
Edison Lobão

Suplentes

José Jorge
Mozarildo Cavalcanti

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. Nº 1.565-L-PFL/99

Brasília, 30 de setembro de 1999.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.920, de 21 de setembro de 1999, que “Dispõe sobre a realização de contratos de financiamento de projetos de estruturação dos assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, com risco para o Tesouro Nacional ou para os Fundos Constitucionais das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste”, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivos

Deputado Maluly Netto

Deputado Airton Roveda

Suplentes

Deputado Mauro Fecury

Deputado Reginaldo Germano

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 587, DE 1999

Senhor Presidente,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 118/99, destinada a “apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, fatos do conhecimento do Congresso Nacional, e outros divulgados pela imprensa, contendo denúncias concretas a respeito da existência de irregularidades praticadas por integrantes de tribunais superiores, tribunais regionais, e de tribunais de justiça”, com fundamento nos artigos 76, § 1º, e 152 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a prorrogação dos seus trabalhos até o próximo dia 30 (trinta) de novembro do corrente ano, tendo em vista a deliberação para que se averigüe fatos determinados sobre irregularidades no Tribunal de Justiça do Estado de Mato-Grosso.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1999. – **Ramez Tebet – Paulo Souto – Roberto Saturnino –**

Osmar dias – Heloisa Helena – Maria do Carmo Alves – Roberto Requião – Marina Silva – Pedro Simon – Eduardo Suplicy – Emilia Fernandes – Carlos Wilson – Amir Lando – Djalma Bessa – Jéfferson Péres – Moreira Mendes – Geraldo Althoff – Gerson Camata – Antonio Carlos Valadares – Sebastião Rocha – Ney Suassuna – Gilberto Mestrinho – Wellington Roberto – Carlos Bezerra – José Alencar.

REQUERIMENTO Nº 588, DE 1999

Senhor Presidente,

Considerando a matéria veiculada na revista **Isto É/Dinheiro**, edição de 8-9-99, onde estão informadas irregularidades constatadas no Banco Excel Econômico, após auditoria realizada entre 1997 e 1998 por técnicos do Banco Central (cópia anexa);

Considerando que as operações irregulares, segundo a matéria, “fizeram desaparecer 100 milhões de dólares do referido banco”;

Considerando que as operações financeiras simuladas envolveriam também a agência do Banco Excel Econômico de Bahamas;

Considerando que em depoimento prestado perante os membros desta CPI do Sistema Financeiro Nacional, o Sr. Ezequiel Nasser declarou, sob juramento, ter entregue um banco “tinindo” pelo valor de R\$1,00 (um real);

Considerando a falta documentação remetida pelo Banco Central e outras instituições financeiras a esta CPI, para conhecimento e avaliação;

Considerando a imperiosa necessidade de análise criteriosa da referida documentação, bem como a ocorrência de novos fatos, como o referido nesta oportunidade;

Requeremos, com base no art. 152 do Regimento Interno a prorrogação da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 127, de 1999 – SF, “destinada a apurar fatos do conhecimento do Senado Federal, veiculados pela imprensa nacional, envolvendo instituições financeiras, sociedades de crédito, financiamento e investimento que constituem o Sistema Financeiro Nacional”, pelo prazo de 56 dias, a contar de 6 de outubro de 1999.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1999. – **Roberto Freire – Eduardo Suplicy – Amir Lando – Carlos Wilson – Ney Suassuna – Nabor Junior – Tião Viana – Wellington Roberto – José Alencar – Luiz Otávio – Gerson Camata – Marina Silva – Jäder Barbalho – Ramez Tebet – Moreira Mendes – Jéfferson Péres – José Eduardo Dutra – Geraldo Althoff – Djalma Bessa – Heloisa Helena – Gilberto Mestrinho – Geraldo Cândido.**

US\$100 MILHÕES NAS BAHAMAS

É a nova denúncia do BC contra Ezequiel Nasser.

Estela Caparelli

Um relatório de cinco volumes que está na mesa dos procuradores do Ministério Público da Bahia promete explodir como um charuto no rosto do banqueiro Ezequiel Nasser. Nas páginas do documento, técnicos do Banco Central descrevem, em detalhes, irregularidades por eles constatadas após uma auditoria realizada no Excel Econômico entre 1997 e 1998. Os procuradores, que há um mês denunciaram Nasser e outros diretores por fraude e manipulação de balanços, estão debruçados, agora, sobre acusações de empréstimos irregulares concedidos a várias empresas pela agência do banco nas Bahamas, entre 1997 e 1998. Os problemas principais são dois. Primeiro, os contratos de alguns empréstimos não tinham assinaturas, indicando que a operação não fora realmente consumada. Segundo, descobriu-se que alguns empréstimos foram considerados de liquidação duvidosa apenas cinco dias depois de concedidos. Conforme o relatório do BC, essas operações fizeram desaparecer US\$110 milhões do banco, que dificilmente serão recuperados. Com base nessas informações, o Ministério Público deve entrar nas próximas semanas com uma nova denúncia na Justiça Federal. Procurado por dinheiro, o advogado de Ezequiel Nasser, Márcio Thomaz Bastos, não comentou o assunto. O BBV, que comprou o banco de Nasser, também não se pronunciou sobre a investigação.

Maquiagem. Além das acusações de empréstimos irregulares, o relatório do BC, contém informações que serviram de base a uma denúncia já formalizada na 17ª Vara Criminal da Justiça Federal da Bahia. Segundo os procuradores, os dirigentes do banco teriam simulado operações financeiras entre a agência de Bahamas e a empresa Edayo Investimentos, gerando uma receita fictícia de R\$35 milhões. Tudo para mostrar um banco mais saudável do que o Excel era. Além de Nasser, também foram acusados os executivos Gilberto Nobre, Darci Gomes do Nascimento, Luiz Augusto França e o gerente Alain Bigio.

Esta não é a primeira vez que o BC põe em dúvida os métodos de gestão de Nasser. Antes de ele adquirir o controle do antigo Econômico, em 1996, técnicos do BC já questionavam a lisura das suas práticas no Excel. Acusavam a instituição de realizar operações irregulares de entradas e remessas de divisas. Em documento, afirmavam que a Polícia

Federal havia descoberto que o banco usava as operações para lavar dinheiro. Mesmo diante do alerta, a venda do Econômico para o Excel foi concluída e o caso acabou sendo arquivado. Explicação: embora suspeito, Nasser era a única opção do Governo para resolver o caso Econômico, que estava tecnicamente quebrado e de portas fechadas havia oito meses. Ele levou o banco, com ativos de R\$2 bilhões, em uma operação que contou com R\$5 bilhões do Proer. Depois de três anos de gestão, Nasser deixou de ser a solução para o banco falido e se transformou em seu principal problema.

REQUERIMENTO Nº , DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 244 do Regimento Interno, requeiro a V. Ex^a a retirada de minha assinatura aposta ao requerimento que solicita a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 127, de 1999, destinada a apurar fatos do conhecimento do Senado Federal, veiculadas pela imprensa nacional, envolvendo instituições financeiras, sociedades de crédito, financiamento e investimento que constituem o Sistema Financeiro Nacional.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1999. –

Djalma Bessa.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os requerimentos lidos contêm subscritores em número suficiente para a prorrogação solicitada, nos termos do art. 152 do Regimento Interno.

Serão publicados os dois requerimentos para que produzam os devidos efeitos.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 560, DE 1999

Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que “Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989”, para definir a distribuição de competências em matéria de serviços de saneamento básico e estabelecer condições de gestão associada no

compartilhamento de instalações operacionais, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo VI do Título I da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção I:

SEÇÃO I

Dos serviços de saneamento básico

Art. 31-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a melhoria das condições de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do País de forma a assegurar a disponibilidade de água potável, a salubridade ambiental e a proteção dos recursos hídricos contra a poluição.

Parágrafo único. O desenvolvimento dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo País é uma das condições essenciais para garantir o bem-estar da população brasileira.

Art. 31-B. O abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário realizam-se por meio de:

I – Serviços de Produção de Água Potável, envolvendo unidades de captação, estações de bombeamento, adutoras e estações de tratamento de água bruta;

II – Serviços de Distribuição de Água Potável, envolvendo reservatórios, sub-adutoras, estações de bombeamento, redes de distribuição e ramais prediais;

III – Serviços de Coleta de Águas Residuárias, envolvendo ramais prediais, redes coletoras, estações elevatórias e coletores-troncos;

IV – Serviços de Afastamento, Tratamento, Reaproveitamento e Disposição Final das Águas Residuárias, envolvendo interceptores, estações elevatórias, emissários, estações de tratamento, estações de condicionamento de lodo e instalações de lançamento em corpos receptores.

Art. 31-C. A competência para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário será exercida:

I – pelo Município, quando se tratar dos serviços descritos nos incisos II e III do art. 31-B;

II – pelo Município, quando se tratar dos serviços descritos nos incisos I e IV do art. 31-B, sempre que os mesmos se destinarem, exclusivamente, ao seu atendimento;

III – pelo Estado, quando se tratar dos serviços descritos nos incisos I e IV do art. 31-B, sempre que os mesmos se destinarem ao atendimento de dois ou mais municípios não integrantes de região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião.

§ 1º O Distrito Federal, em sua área geográfica, acumula as competências dos municípios e as dos estados.

§ 2º Nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões instituídas, a competência para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário será exercida em conjunto pelo estado e pelos municípios envolvidos, desde que se verifique o compartilhamento de instalações operacionais.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a titularidade dos serviços públicos será exercida em conjunto pelo estado e pelos municípios envolvidos, na forma de consórcio público ou convênio de cooperação, mediante gestão associada em que se assegure a participação paritária e proporcional do conjunto de municípios envolvidos em relação a do estado, consideradas as respectivas populações.

§ 4º Precederá a formação do consórcio protocolo de regulação da gestão associada do serviço público, do qual constará, obrigatoriamente, a parcela que incumbirá a cada ente na gestão e no resultado, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, ao qual os entes aderirão mediante lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disciplinado no art. 241 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

§ 5º Na hipótese de município, integrante de região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião devidamente instituída, não compartilhar instalações operacionais, a titularidade dos serviços públicos será exercida isoladamente por este município.

§ 6º Os municípios, no exercício da titularidade dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, poderão agrupar-se, na forma do § 4º deste artigo, para planejar, organizar e prestar os referidos serviços, direta ou indiretamente.

Art. 31-D A União estimulará o desenvolvimento técnico, econômico e institucional do setor de saneamento básico no País, coordenando as ações com os demais entes da federação, conforme diretrizes nacionais para o seu desenvolvimento.

§ 1º A União implantará programas de cooperação técnica destinados à expansão e melhoria dos serviços de saneamento básico, à capacitação para o exercício das atividades públicas de regulação e controle e para implantação de ações compensatórias.

§ 2º A cooperação financeira federal destinar-se-á, particularmente, ao atendimento do disposto no parágrafo anterior e aos programas de investimentos compensatórios, destinados ao atendimento das demandas das populações mais pobres e regiões menos desenvolvidas do País.

Art. 31-E Os serviços de saneamento básico poderão ser prestados direta ou indiretamente, mediante concessão, observado o disposto na lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Preliminarmente, a fim de conceder os créditos necessários, gostaríamos de registrar que a base da presente proposição foi um anteprojeto elaborado por um grupo de trabalho que atuou coordenado pelo Dr. Sérgio Cutolo, ainda quando estava à frente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, envolvendo técnicos daquela secretaria, técnicos da Caixa Econômica Federal, representantes de entidades públicas e privadas da área de saneamento e que contou com a

efetiva colaboração do Dr. Cláudio Guerreiro, advogado e especialista nesta área.

Evidentemente, ao assumirmos a apresentação da proposição legislativa, como seu autor, procuramos trazer para o seu conteúdo o nosso ponto de vista pessoal, fundado tanto na experiência de prefeito de capital, que integra região metropolitana, como da atividade exercida no âmbito do BNDES, que possui em seus quadros técnicos da mais elevada competência no tema, como é o caso da Drª Terezinha Moreira, de cujo artigo publicado na Revista do BNDES, V. 5, nº 10, de dezembro de 1998, às páginas 189/216, foram extraídos dados fundamentais à análise da matéria.

Também não poderíamos deixar de registrar que o ponto de partida de nossos estudos foi o projeto do Senador José Serra, hoje Ministro da Saúde, e que, antes mesmo de assumir aquela pasta, extremamente afetada pela precariedade dos serviços públicos de saneamento e que tem responsabilidade de implementação de ações nesta área, apresentou o Projeto de Lei do Senado nº 266, em 1996, que teve o mérito de incluir, até pela polêmica causada, o tema do saneamento na pauta do Congresso Nacional.

O serviço público de saneamento básico, como bem apontou o Senador José Serra na justificação do PLS nº 266, de 1996, carece da fixação de diretrizes básicas a fim de otimizar o esforço público no sentido da universalização do acesso à água tratada e ao esgotamento sanitário.

É reconhecida a relação direta entre as condições satisfatórias de acesso a água de boa qualidade e serviços adequados de esgotamento sanitário e a saúde da população. E quem mais sofre com essa situação são as crianças. Dados estatísticos publicados no **Correio Braziliense** do dia 19 de setembro de 1999, demonstram que de 1979 a 1995, mais de 342.000 crianças de 0 a 5 anos morreram no Brasil por doenças relacionadas à falta de saneamento básico.

Dados da Fundação Nacional de Saúde, conforme aquela matéria, comparativo entre os anos de 1996 e 1997, demonstram a rápida queda da mortalidade infantil, resultado da adoção de investimentos públicos na área de saneamento. Foram 5.238 óbitos causados por doenças infecciosas e intestinais registrados em 1996, contra 4.002 casos em 1997, representando redução da ordem de mais de 23%, em números absolutos.

Investir em saneamento é investir na saúde da população e na ação preventiva de saúde, gerando consideráveis economias no âmbito do sistema de

saúde curativa. Dados do IBGE demonstram que em 1996 foram 984.644 as internações no âmbito do SUS em consequência de doenças infecciosas e parasitárias, acumulando gastos de mais de cento e setenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil reais. Esses dados estatísticos, é importante reconhecer, desconsideram parcela da população que ainda não tem acesso nem ao saneamento, que preveniria a doença, nem ao sistema de saúde curativa.

Colhemos, do artigo da Dr^a Terezinha Moreira, Chefe do Departamento de Operações de Saneamento Ambiental da Área de Projetos de Infra-Estrutura do BNDES, publicado na Revista do BNDES, Rio de Janeiro, V. 5, nº 10, p. 189-216, de dezembro de 1998, as seguintes observações e análises, que nos permitimos sintetizar:

– a prestação dos serviços de saneamento básico encontra-se concentrada principalmente em operadores públicos, sendo 27 Companhias Estaduais de Saneamento, atendendo a mais de 3.600 municípios; cerca de 1.800 sistemas municipais autônomos; e, em especial na região sudeste, verificava-se, até o fechamento da pesquisa (setembro/98) cerca de 30 processos de concessões plenas ou parciais, em processo de licitação ou já homologados, permitindo o atendimento a aproximadamente 91% da população urbana no que tange ao abastecimento de água, porém, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios de 1996, apenas 49% dos domicílios urbanos estariam conectados à rede de coleta de esgotos e destes, apenas 20% recebem alguma forma de tratamento.

– os maiores déficits de atendimento concentram-se nas faixas de renda mais baixas, nas regiões menos desenvolvidas;

– os serviços de água disponibilizados enfrentam significativas perdas, quer sob o aspecto de perdas físicas, tais como vazamentos, quer as perdas comerciais – ausência de medição; e têm o fornecimento de forma intermitente;

– na coleta e tratamento de esgotos, apurou-se o absurdo de que 90% dos esgotos coletados são lançados *in natura* ou sem tratamento adequado nos rios nascentes ou no solo; a utilização da rede coletora de águas pluviais para esgotos; e, por conseguinte, impacto tanto na saúde da população como danos sérios ao meio ambiente, em prejuízo futuro do próprio fornecimento da água potável, notadamente nos grandes centros urbanos;

– quanto aos usuários, serviços deficientes, seccionados e atendimento precário às reclamações e reparos; e

– elevada necessidade de integração do setor de saneamento com o de recursos hídricos, ante ao sistema nacional de gerenciamento dos recursos hídricos, implantado pela Lei nº 9.433/97, o que implicará relação direta com as gerências das bacias tanto na condição de captador de recursos hídricos para utilização econômica, como também na disposição final dos efluentes nos corpos receptores.

A Política Nacional de Saneamento, ainda conforme registrado no citado artigo, estabeleceu como metas para o período 1999/2010, o atendimento de 96% das residências com água, a coleta de 65% dos esgotos e tratamento de 44% desses esgotos, enquanto que as metas intermediárias para o período 1999/2002 estabelece 96% para a água, 57% para coleta de esgoto e 30% para o tratamento dos esgotos, o que induz à preocupação com a utilização dos insuficientes recursos públicos para que se evite contaminação maior de mananciais que possam viabilizar o fornecimento futuro de água tratada. Para tanto, são estimados investimentos da ordem de 9 (nove) bilhões de reais para esta primeira etapa, ascendendo a 34 (trinta e quatro) bilhões em todo o período.

Fica evidente, portanto, diante do quadro econômico que comprime a capacidade de investimentos públicos, a necessidade de se assegurar aos prestadores o acesso aos recursos públicos disponíveis e de viabilizar a participação privada, de molde a garantir o aporte dos recursos necessários a que a meta de universalização possa ser alcançada, tendo em vista que os recursos públicos são provenientes das receitas próprias do próprio sistema, concentrado principalmente nas companhias estaduais de maior porte e, ainda assim, com visto, sujeitas a muitas perdas; dos recursos do FGTS, estes voltados primordialmente a linhas de crédito ao setor público, cujas regras estão extremamente restritivas, além dos próprios recursos do FGTS, diante do quadro recessivo, registrar sucessivos déficits; e, por fim, a prioridade que se dá à utilização dos recursos orçamentários ao financiamento de ações compensatórias, além das restrições orçamentárias ditadas pela necessidade do equilíbrio das contas públicas.

Segundo o já citado artigo da Dra. Terezinha, concluído em setembro de 1998:

“A gestão integrada dos sistemas de saneamento – existentes e a implantar – constitui o objeto da licitação da concessão, tendo sido mais comumente outorgada pelo critério de menor tarifa ou de maior valor de outorga. A partir de 1997, as concessões plenas vêm se tornando a opção mais fre-

qüentemente adotada por municípios autônomos, isoladamente ou em conjunto. As vantagens advindas da adoção dessa modalidade são o contraponto das dificuldades apontadas para as concessões parciais, tornando-a uma opção de desestatização adequada para municípios com população urbana superior a 70 mil habitantes.

Observe-se que, dada a precariedade geral que tem caracterizado os procedimentos prévios à publicação dos editais de licitação para outorga de concessões, a execução efetiva dos planos de negócios propostos pelos concessionários (à luz das informações que lhes foram disponibilizadas) está, freqüentemente, sujeita a alterações imprevisíveis. Diante da necessidade de realização de inversões de caráter emergencial não previstas – comumente decorrentes da deterioração dos sistemas por falta de realização de investimentos em manutenção e reposição – caracteriza-se o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão, postergando-se o cumprimento do programa original de investimentos e das metas estipuladas no contrato de concessão. Adicionalmente, o estabelecimento por parte do poder concedente das metas de cobertura e de qualidade na prestação dos serviços muitas vezes se dá sem a adequada análise de seus impactos no nível tarifário necessário para a remuneração dos investimentos demandados.

Com vistas a aprimorar a qualidade e a conferir maior segurança e atratividade aos editais de licitação para concessão de serviços de saneamento, o BNDES e a Caixa Econômica Federal criaram o Programa de Assistência Técnica à parceria Público-Privada em Saneamento (PROPOAR), que visa financiar Estados, Municípios e o Distrito Federal para a contratação de serviços de consultorias especializadas para a realização de estudos técnicos e jurídicos, econômicos e financeiros que fundamentam a proposição de modelagem de desestatização adequada para cada situação, seja de municípios de forma individual ou consorciada, seja de CESB, consoante e alternativa exposta a seguir."

Reconhecido que a água é um recurso natural limitado e cujo uso deve obedecer a política de gerenciamento, diante de seu aspecto indispensável à

manutenção da vida, é necessária a atuação coordenada dos entes federados em obediência a princípios fundamentais estabelecidos no sistema nacional de recursos hídricos, constantes da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, bem como a submissão dos critérios de concessão à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e à Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Não obstante esse escopo normativo, forçoso reconhecer que a Constituição Federal estabelece a competência comum entre a União, os Estados e os Municípios em matéria de saneamento básico e proteção do meio ambiente, reconhecendo o Constituinte a necessária conjunção de esforços no sentido de assegurar a proteção das condições de vida da população brasileira.

Feito esse reconhecimento, fica o poder normativo federal restrito à fixação de diretrizes básicas a serem observadas pelas demais esferas de poder na ação reguladora da atividade de sua competência constitucional, bem como na definição de prioridades com vistas à universalização do acesso aos serviços de água tratada e esgotamento sanitário buscando otimizar o esforço público nessa área.

Nesse sentido, a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, adotando o princípio de eficiência como corolário do direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum, deu nova redação ao art. 241, permitindo que a União, os Estados e os Municípios conjuguem esforços no sentido da atuação integrada, ou gestão associada de serviços públicos, quer por intermédio de ente autônomo – consórcio público – quer por meio de convênios de cooperação, nos quais os entes públicos transferem a entes autônomos a sua competência individual com vistas à otimização dos recursos públicos próprios, melhorando o nível de atendimento da população.

Afigura-se de todo procedente, pois, o tratamento da matéria de saneamento na forma do art. 241 da Constituição Federal, tendo em vista que, respeitando as competências dos entes federados, possibilita que estes, autonomamente, venham a formalizar convênios ou formar consórcio público para o melhor atendimento das demandas sociais.

Assim, o projeto prevê a forma como deverão constituir-se os consórcios para a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estabelecendo que estado e/ou municípios elaborem protocolo que determine a participação em direitos e obrigações de cada um, ao qual aderirão mediante lei de iniciativa dos respectivos Poderes Executivos, respeitando a autonomia do estado e dos municípios envolvidos.

O projeto preserva a competência dos municípios que prestem isoladamente todos os serviços inerentes ao abastecimento de água e tratamento sanitário dos esgotos e permite o compartilhamento dos serviços, quando necessário, enquanto que assegura a competência estadual em matéria de produção e tratamento de esgotos na hipótese de atendimento a municípios que não disponham da capacidade de atender a sua população adequadamente, no âmbito da competência constitucional residual.

A participação da União estaria voltada para o necessário assessoramento técnico, econômico e institucional do setor, coordenando as ações com os demais entes da federação, mediante a implementação de programas de cooperação técnica e financeira destinados à expansão e melhoria dos serviços de saneamento básico, à capacitação para o exercício das atividades públicas de regulação, fiscalização e controle e à implementação de ações compensatórias, destinadas ao atendimento das demandas das populações mais pobres e regiões menos desenvolvidas.

Atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, e ao necessário tratamento uniforme em matéria de gerência de recursos hídricos, propõe-se a fixação das competências em matéria de saneamento como uma seção própria dentro da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Objetiva o presente projeto de lei oferecer alternativa pacificadora de eventuais conflitos de competência ainda verificados em matéria de saneamento.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1999. –
Senador **Paulo Hartung**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 21. (*) (**) Compete à União:

XIX – instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

*Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação

entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

LEI Nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995

Estabelece normas para outorga e prerrogativas das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 561, DE 1999

Dispõe sobre a compensação de créditos entre a União, suas autarquias e fundações e os servidores públicos que especifica, em decorrência da decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário no Mandado de Segurança nº 22.307-7, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizada a compensação de créditos dos servidores públicos civis da União, suas autarquias e fundações, relativos à vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento, objeto da decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso

Extraordinário no Mandado de Segurança nº 22.307-7 – Distrito Federal, com a explicitação contida no acórdão dos embargos de declaração, com débitos ou encargos referentes a:

I – amortização, junto ao Sistema Financeiro de Habitação, de saldos devedores relativos a contratos de aquisição da casa própria, com a correspondente repactuação das prestações mensais;

II – formação de poupança pessoal para efeito de aquisição de carta de crédito imobiliário ou de contratação de empréstimos junto ao Sistema Financeiro de Habitação para aquisição da casa própria;

III – amortização, junto ao patrimônio da União, de saldos devedores relativos a contratos de aquisição de apartamentos funcionais;

IV – constituição de garantia dos empréstimos – e, eventualmente, de aumento dos limites previstos para as linhas de crédito – a serem contratados junto ao Banco do Brasil, para abertura ou expansão de empreendimento próprio, pelos servidores optantes pela licença sem vencimento ou pela redução de jornada de trabalho, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Os créditos a compensar são exclusivamente os próprios, vedada qualquer transferência para esse fim.

Art. 3º Para que a autoridade administrativa possa aceitar o pedido de compensação, o crédito deve ser líquido, certo e exigível.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Medida Provisória nº 1.704-1, de 30 de julho de 1998, estendeu aos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal a vantagem de 28,86%, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário no Mandado de Segurança nº 22.307-7 – Distrito Federal.

Ocorre que o pagamento dessa vantagem só se dará em até 7 anos, em duas parcelas anuais, nos meses de maio e dezembro de cada ano, conforme estabelece o art. 6º da Medida Provisória nº 1.904-16, de 27 de agosto de 1999.

Ora, numa quadra econômica adversa, em que o funcionalismo está há quase 5 anos sem receber um centavo de recomposição salarial, é necessário que, sem ofensa aos propósitos de uma gestão fiscal responsável, o Poder Público encontre mecanismos que possam mitigar as agruras pelas quais passa a classe dos servidores públicos.

Daí a iniciativa da apresentação deste projeto, que teve a colaboração do economista Ismar Dias Ferreira, conforme correspondência datada de 22 de agosto de 1999.

Por tudo isso, contamos com o beneplácito dos Senhores Congressistas para uma rápida aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1999. –
Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

LEGISLAÇÃO CITADA

.....
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.904-16
DE 27 DE AGOSTO DE 1999

Estende aos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal a vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

.....
Art. 6º Os valores devidos em decorrência do disposto nesta Medida Provisória, correspondentes ao período compreendido entre 1º de janeiro de 1993 e 30 de junho de 1998, serão parcelados a partir de 1999, em até sete anos, nos meses de maio e dezembro, mediante acordo firmado individualmente pelo servidor até 19 de maio de 1999.

§ 1º Os valores devidos até 30 de junho de 1994 serão convertidos em Unidade Real de Valor – URV, até aquela data, pelo fator de conversão vigente nas datas de crédito do pagamento do servidor público do Poder Executivo.

§ 2º Os valores de que trata o parágrafo anterior e os devidos após 30 de junho de 1994 serão, posteriormente a esta data, atualizados monetariamente pela variação da Unidade Fiscal de Referência – UFIR.

.....
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.704-1
DE 30 DE JULHO DE 1998

Estende aos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal a vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 59/99 – CCJ.

Brasília, 15 de setembro de 1999.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao art. 91, § 2º, comunico a V. Exª que em reunião realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1999, de autoria do senador Romeu Tuma que “Altera o art. 643 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que ‘Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho’”.

Cordialmente, – Senador **José Agripino Maia**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 87/99 – PRES./CAS

Brasília, 28 de setembro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 22 de setembro de 1999, aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1999, que “Dispõe sobre a criação do Centro Nacional para Estudos, Conservação e Manejo das Plantas Medicinais Brasileiras”, de autoria do Senador Freitas Neto, com as Emendas nºs 1 e 2 – CAS.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

OF. Nº 90/99 – PRES./CAS

Brasília, 28 de setembro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 22 de setembro de 1999, aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que “Cria selo a ser fixado nos produtos que especifica e dá outras providências”, com a Emenda nº 1 – CAS.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com referência aos ofícios que acabam de ser lidos, a Presidência comunica o Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de

recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 67, 191 e 203, de 1999, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu o Ofício nº S/48, de 1999 (nº 1.630/99, na origem), de 25 de agosto último, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, encaminhando cópia do Relatório Final da Comissão Especial criada para estudar o endividamento daquele Estado.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1997, de autoria do Senador Pedro Simon, que fixa prazo para restituição do Imposto sobre a Renda e Proventos descontado na fonte, e dá outras providências.

Não tendo recebido emendas, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1997 (nº 265/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a destinação do produto da alienação de terras devolutas da União.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra, por vinte minutos, ao Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o próximo dia 5 de outubro poderá ser considerado o Dia da Microempresa. Nenhuma outra data, com certeza, terá maior alcance no que tange à economia representada ao elenco das pequenas empresas brasileiras, com uma participação altamente significativa. Nessa data será sancionada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso a lei que cria o novo Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte. Essas empresas, que representam mais da metade do total de firmas do País, ganham, na verdade, um novo e necessário instrumento de revitalização. Trata-se de um segmento que concentra 59,1% dos empregos existentes no Brasil,

mas que, a despeito desse dado positivo, estão seriamente ameaçadas pelas dificuldades do momento.

Temos hoje no Brasil, Sr. Presidente, 4.467.419 pequenas e microempresas e grande parte delas carrega sobre os ombros um endividamento crônico, sem que se tenha vislumbrado até agora qualquer caminho para a sua recuperação.

O Estatuto, uma iniciativa do Congresso Nacional, é moderno, mas, sobretudo, não prescinde de outras ações que ainda precisam ser feitas em favor desse segmento.

As empresas de pequeno porte, como reconhece o novo Ministro do Desenvolvimento, Alcides Tápias, "são, de longe, a maior força empregadora deste País". Mas, lamentavelmente, são também, de longe, as maiores vítimas dos elevados juros vigentes, dificultando seu acesso ao crédito.

Os recursos para financiamento existem e devem ser anunciados oficialmente durante a solenidade de sanção do Estatuto. As barreiras para a obtenção desses empréstimos por meio de bancos particulares e oficiais são, no entanto, até agora, quase intransponíveis. Afora os juros altos, muitas das nossas pequenas e microempresas desejam renegociar a liquidação de suas dívidas, a fim de que, readaptadas, possam voltar a operar em condições de normalidade.

Nesse quadro de dificuldades, há ainda um outro aspecto mais grave e, portanto, preocupante: com a inadimplência financeira e fiscal, as empresas passam a ter o nome inscrito no Cadin, o cadastro de devedores de impostos.

O problema, porém, pode ser equacionado, e tenho informações de que o SEBRAE, órgão de apoio, dispõe de planos para orientar a renegociação junto à área econômica. Nesse sentido, em discurso ontem aqui proferido, o ilustre Senador Jorge Bornhausen propôs, com o apoio do PFL, que ele preside, a transformação do Cadin em órgão de ação restrita a registro de inadimplências.

A sugestão é oportuna, uma vez que o registro serviria para o conhecimento público, mas seria afastado o seu caráter punitivo, que tanto complica e danifica a vida das pequenas e microempresas. O Governo também está disposto a levar avante esse acerto de contas, mas devo alertar: é necessário correr contra o tempo. Sem a recuperação das empresas de pequeno porte, o novo Estatuto pouco poderá representar para a economia nacional, o que seria lamentável.

Ao votar a nova lei, o Congresso Nacional interpretou corretamente a realidade vivida pelo País, principalmente ao entender que milhares de novos

empregos precisam ser criados. Na Câmara, essa iniciativa do Senador José Sarney também mereceu tratamento especial. Disso resultou finalmente o substitutivo do Deputado Custódio Mattos, em seguida acolhido no Senado. Esse, Sr^{as.} e Srs. Senadores, foi um passo importante que inegavelmente vai ajudar o País a superar a atual crise.

O Sr. Álvaro Dias (PSDB – PR) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Francelino Pereira?

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Com prazer, Senador Álvaro Dias.

O Sr. Álvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Francelino, V. Ex^a aborda assunto da maior importância para o desenvolvimento econômico do País, desenvolvimento que se deseja para todos, com geração de empregos e justiça social. Para tal, Senador, entendemos que o Governo precisa urgentemente reestudar a política adotada no que diz respeito à aplicação dos recursos do BNDES. Seu orçamento é gigantesco, maior que o do Banco Mundial, mas as aplicações dos seus recursos têm sido, sem dúvida, incorretas. De todos os recursos aplicados nas privatizações brasileiras, 40% têm origem no BNDES. O setor automobilístico foi o que mais se beneficiou com recursos do BNDES, além das privatizações. E não se trata de um setor que gerou empregos no País; ao contrário, desempregou: demitiu 15% dos empregados do setor. Alguns Estados, quebrados, também se valeram de recursos do BNDES para tapar buracos abertos pela incompetência administrativa. E verificamos que exatamente o setor que mais gera empregos no Brasil, o setor da microempresa, da pequena e da média empresa, está totalmente à margem dos benefícios oferecidos pelo BNDES, como banco de fomento no País, como principal instrumento de alavancagem do nosso desenvolvimento econômico. Daí por que, Sr. Senador, apresentamos um projeto, que será votado na Comissão de Assuntos Econômicos, obrigando o BNDES a destinar 22% dos seus recursos ao setor de agroindústria no País, para que a agroindustrialização, que gera o emprego mais barato, possa alavancar o desenvolvimento com geração de emprego. V. Ex^a está de parabéns por trazer essa preocupação à Casa na manhã de hoje.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Álvaro Dias, pela sua manifestação e pelo testemunho de que essa é uma área literalmente ligada ao setor econômico que necessita de uma providência urgente, rápida, a fim de que o País possa evitar certos descaminhos, que serão inconvenientes à estabilidade econômica e política do País.

Sr. Presidente, continuando, é a força das pequenas empresas, num somatório que jamais pode ser desprezado. Mas é preciso lembrar que o momento sugere urgência, ou seja, a imediata regulamentação dos programas previstos no novo Estatuto.

Já não é possível aceitar a repetição de equívocos do passado, quando, pela descontinuidade de ações e programas governamentais, tornou-se problemático o funcionamento das pequenas empresas.

Vale lembrar, a propósito, que muitas pessoas que aderiram às políticas de planos de estabilização econômica, como as do Banco do Brasil, viram malogradas as experiências como empresários. Os acenos eram quase sempre atraentes, com promessas de facilidades para registro de firmas e abertura de linhas de crédito.

Não foram poucos os que, atraídos por tais estímulo, acabaram perdendo tudo, ficando sem o emprego anterior abandonados à própria sorte.

O malogro dessas tentativas empresariais, como recorda o ilustre Senador José Sarney, decorreu principalmente da falta de apoio às pequenas e microempresas.

Na justificativa do projeto, diz ele: "o que houve foi descaso, com incúria, até mesmo com crueldade, pela forma com que essas empresas vinham sendo tratadas pelo Poder Público".

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB – MS) – Senador Francelino Pereira, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Concedo, com prazer, o aparte ao nobre e querido Senador Lúdio Coelho.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB – MS) – Senador Francelino, as afirmações que V. Ex^a está fazendo têm o consenso da Nação brasileira. A importância da pequena e microempresa para o nosso País é muito grande. Recebo este discurso de V. Ex^a como uma convocação do Poder Público brasileiro para que faça as reformas de base de que a Nação necessita. Essas pequenas e microempresas são vítimas também da situação da Administração Pública brasileira, que permanece gastando mais do que a sua economia recomenda. Recebo este seu discurso como uma convocação para que os Poderes da República, o nosso Congresso, o Judiciário e o Executivo se entendam, se componham para fazer as reformas de que a Nação precisa, sem as quais não se dará início ao crescimento econômico. Felicito V. Ex^a.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – A manifestação de V. Ex^a traduz a inconformidade da

Nação brasileira. Confesso a V. Ex^a que esta não é apenas uma convocação, é um grito de alerta para uma situação que pode levar o País a caminhos não desejados.

Sr. Presidente, como disse o Senador José Sarney, "o que houve foi descaso, com incúria e até mesmo com crueldade pela forma com que essas empresas vinham sendo tratadas pelo Poder Público". E acrescentou aquele Parlamentar maranhense: "não fosse pelas microempresas e empresas de pequeno porte, pelo somatório de sua ação integrada na economia, e certamente o Brasil já teria se desagregado nesse precário exercício entre o econômico e o social".

A verdade é que, a despeito de tudo, as microempresas milagrosamente conseguem sobreviver, para a sorte de milhares de brasileiros, os quais, graças a elas, hoje dispõem de empregos.

O que deixou de ser cumprido para que isso acontecesse? Na verdade, houve muitas falhas. Faltou quase tudo. Faltou apoio. Faltou crédito.

Sr^{as} e Srs. Senadores, neste instante, porém, o País não pode deixar passar essa nova e excelente oportunidade, a partir do Dia da Microempresa, no próximo dia 5. Essa nova visão coloca-nos diante de três fatores novos significativos e desafiadores:

Em primeiro lugar, temos um novo Estatuto, de iniciativa parlamentar, cujo conteúdo, exaustivamente discutido no Senado e na Câmara, mereceu estudos aprofundados do Sebrae. Do seu Presidente, Dr. Júlio César Pedrosa Moreira, ouvi o testemunho de que o Sebrae "está absolutamente afinado" com os termos do importante documento.

Em segundo lugar, esta ocasião é excepcionalmente propícia e sugere a conjugação de esforços para o fortalecimento do setor.

Em terceiro lugar, as pequenas e microempresas necessitam urgentemente de apoio. O apoio é inadiável para a sua modernização. Essa modernização, insisto, é indispensável dentro de um quadro que registra profundas mudanças, ditadas pela nova ordem econômica mundial.

De fato, a globalização trouxe como componentes do dia-a-dia das nossas empresas a necessidade de sua permanente atualização, bem como o acompanhamento diuturno das transformações da economia.

No caso do mercado interno, a preocupação não é diferente. Nele também há mudanças. E muitas! Já temos aqui, em nosso território, competindo com nossas pequenas e microempresas, grandes, ricos, sólidos e bem administrados conglomerados multinacionais.

Em conseqüência, para as empresas nacionais, a competitividade só será viável com reformulações modernas, atentas à qualidade. Isso é possível. O Estatuto que será sancionado amanhã abre as portas para o bom desempenho desse segmento.

Sr. Presidente, sempre entendi que as pequenas e microempresas são imprescindíveis ao País. Agora, acrescento que a recuperação e a expansão da economia brasileira passam necessariamente pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte. São elas que geram a maior parcela de empregos de que precisamos, na dimensão requerida.

Só no ano passado, foram criadas no Brasil 287.423 novas microempresas, representando 61,5% do total de firmas constituídas no mesmo período. Menciono também, para reforçar a importância desse segmento, estatísticas recentes, divulgadas pela Pesquisa de Conjuntura das Pequenas e Microempresas – PECOMPE, do **Estado de S. Paulo**. Segundo esses dados, o faturamento dessas empresas apresentou crescimento de 8,3% no último mês de julho, um índice, sem dúvida, promissor.

Naquele mesmo período, a melhoria no desempenho do setor de comércio desenvolvido por pequenas e microempresas registrou elevação de 13,2%. Na indústria, as pequenas e microempresas apresentaram saldo positivo, com crescimento de 4,3%. No tocante a empregos, elas lograram crescimento de 2% em relação ao mês de julho do ano passado. A variação nos gastos com salários foi igualmente positiva, com 1,5% a mais em julho, comparativamente ao mês de junho.

O que mais seria necessário para justificar o alerta aqui formulado, principalmente para que haja maior celeridade na implantação de novas ações de apoio ao setor? Se, em meio a dificuldades, as empresas de pequeno porte já representam dois terços dos empregos em nosso País, o quanto mais elas poderiam oferecer se viessem a contar com mais apoio?

As dificuldades existentes, e aqui lembradas, podem e devem ser removidas. Os próprios pequenos e microempresários apontam como óbice mais significativo as elevadas taxas de juros em vigor. Esse dado consta de pesquisa realizado pelo Sebrae em março último, quando 32% dos consultados externaram essa opinião.

Sr^{as} e Srs. Senadores, neste pronunciamento em que saúdo a sanção do novo Estatuto, procurei também levantar o diagnóstico da realidade que representa o segmento da microempresa e da empresa de pequeno porte.

Baseado em dados oficiais, principalmente do IBGE e do Sebrae, foi possível avaliar o setor, cujo desempenho, vital para o Brasil, está na dependência de ações concretas e que, sobretudo, tenham viabilidade.

Tudo o que pudermos fazer por esse importantíssimo setor da nossa economia será pouco diante do que dele recebemos. Afinal, as pequenas empresas se implantam em todos os recantos do País, em todos os Estados, em todas as cidades.

Sabemos que nenhum governo constrói uma nação, um estado ou um município. Quem constrói um município, um estado ou uma nação é o povo. O município é o ponto de partida, o primeiro cenário, o primeiro passo, o início de tudo. Lá, o povo vive, trabalha, sonha e se realiza. O povo é a pequena empresa!

Essa nova Lei, Sr. Presidente, será, sem dúvida, o passaporte novo para muito trabalho, para a produção e o bem-estar social.

Registro minha expectativa – que não seja frustrada! – no sentido de que o próximo dia 5 represente uma data importante para a microempresa brasileira e seja considerado o dia da pequena e média empresa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Álvaro Dias.

S. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, minha presença na tribuna do Senado prende-se, nesta oportunidade, a um dos assuntos mais relevantes entre tantos que têm sido apresentados à consideração e à avaliação do Parlamento nacional: o combate à pobreza.

Tendo sido subjacente, como objetivo, aos grandes projetos de reforma que vêm sendo tratados no Congresso Nacional, o combate à pobreza ganhou vida própria a partir da iniciativa do Presidente Antonio Carlos Magalhães, outorgando ao tema a dimensão relevante que efetivamente ele merece.

A partir da iniciativa de S. Ex^a, consubstanciada no Projeto de Emenda à Constituição Federal que cria o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, aprofunda-se a discussão do tema não só quanto à efetividade e à operacionalidade das propostas contidas no projeto como numa visão mais abrangente quanto às medidas estruturais que permitam a manutenção duradoura de um cenário de bem-estar social para as populações carentes de nossa terra.

A geração de renda para os menos favorecidos pode ser conseguida de duas formas básicas: pela geração de emprego ou pela doação do Estado, na forma de programas de renda mínima, sendo fundamental, em ambos os casos, que lhes seja permitido auferir um quantitativo necessário à sua sobrevivência e à de seus dependentes.

Não poderia deixar de expressar minha preferência pela primeira hipótese, uma vez que ela traz, ao lado da remuneração, a recuperação de valores, de dignidade, de importância pessoal e social, cujos reflexos positivos são muito mais relevantes para a sociedade do que a simples manutenção de renda para desempregados. Não se pode excluir, no entanto, a segunda forma, já que o pleno emprego se mostra uma realidade de quase impossível consecução, com o avanço tecnológico e a diminuição das oportunidades de trabalho, pelo menos na forma convencional historicamente conhecida.

Aliás, vale aqui abrir um parêntese para destacar o que revela a pesquisa da Universidade de Campinas, a Unicamp. O Brasil ostenta mais um recorde negativo. Somos o 4º País do mundo em desempregados. À frente, apenas a Índia, a Indonésia e a Rússia. São sete milhões de brasileiros afastados dos frutos do progresso econômico, já que se encontram sem emprego e sem salário. Situação perversa, sem dúvida. É sempre bom destacar que as nossas estatísticas são falhas no que diz respeito ao desemprego, porque, certamente, aqueles que ainda não obtiveram o primeiro emprego não estão incluídos nos números já dramáticos de uma estatística reveladora de uma pobreza imensa no nosso País.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais do que nunca agora cresce a responsabilidade das autoridades brasileiras na busca de alternativas que possam minimizar o drama vivido por extensa camada da nossa população.

Sintetizo, pois, minha tese no fato de que, estruturalmente, o caminho mais profundo e eficaz para o combate e a erradicação da pobreza está fortemente correlacionado à geração de empregos.

Abro mais um parêntese, Sr. Presidente, para destacar que o desemprego no Brasil é de natureza estrutural, já que a crise econômica obriga as empresas ao enxugamento, com demissão de empregados, para, evidentemente, fugir ao impacto perverso da crise econômica que se abate sobre o País, economizando no custeio para sobreviver. Milhares de trabalhadores estão desempregados por essa razão.

Ainda há pouco, em aparte ao Senador Francelino Pereira, referi-me ao desemprego no setor

automobilístico. No ano passado, 15% dos trabalhadores do setor automobilístico brasileiro foram demitidos, em que pese o apoio governamental por intermédio dos recursos do BNDES. Agora, ao final do acordo celebrado pelas montadoras com o Governo do País, anuncia-se nova onda de demissões, o que ameaça terrivelmente trabalhadores do setor automobilístico.

Esse é o desemprego estrutural. Além dele, há o desemprego tecnológico, resultante da modernização, do avanço tecnológico, que proporciona a substituição da mão-de-obra humana por equipamentos extremamente sofisticados. Reduz as oportunidades de trabalho e de vida digna de milhares de brasileiros. Aliás, não apenas de brasileiros, porque o desemprego tecnológico ocorre em todo o mundo, especialmente em países mais desenvolvidos da Europa.

Como andar em tal sentido, Sr^{as} e Srs. Senadores, diante da necessidade da geração de empregos? É o desafio que se apresenta a todos nós, incumbidos que somos das mais altas decisões do País, na forma do arcabouço legal que disciplina e orienta as ações do Poder Executivo, responsável direto pela condução dos caminhos do Brasil. Louve-se, portanto, o esforço parlamentar na apresentação de projetos de lei que possam orientar a política governamental na direção da geração de empregos, sobretudo quando se procura orientar a aplicação dos recursos naqueles setores que realmente são fornecedores de mão-de-obra.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB – MS) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Concedo um aparte ao Senador Lúdio Coelho com satisfação.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB – MS) – Senador Álvaro Dias, entendo o discurso de V. Ex^a no mesmo contexto do discurso do Senador Francelino Pereira. Há uma preocupação com as dificuldades que enfrenta o País, na geração de empregos, no combate à pobreza. Tenho a impressão de que se o Poder Público brasileiro tivesse um cuidado especial com a aplicação dos recursos públicos, se os aplicasse com muito cuidado, naquilo que é mais importante para a Nação brasileira, se cumpríssemos compromissos assumidos, talvez estivéssemos combatendo a pobreza com grande êxito. Creio que se cuidarmos da aplicação, da maneira de administrar a coisa pública no nosso País, estaremos dando uma enorme contribuição para diminuir a pobreza e a má distribuição de renda. Felicito V. Ex^a.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Sem dúvida, Senador Lúdio Coelho, V. Ex^a tem essa preocupação constante. A impressão que fica é a de que o de-

envolvimento econômico desejado pelo Governo do País não é o desenvolvimento para todos, já que a orientação da política econômica leva o instrumento principal de fomento ao desenvolvimento, que é o BNDES, a aplicar recursos substanciais em setores que, na realidade, não são os principais geradores de empregos no País.

Quero, mais uma vez, reportar-me aos recursos do BNDES destinados à privatização – recursos públicos para privatização de empresas públicas. Estamos constatando que a privatização, especialmente no setor de telecomunicação, promoveu desemprego e não geração de empregos. No meu Estado, o Paraná, a empresa de telecomunicações já demitiu oitocentos funcionários e pretende demitir mais.

Para o setor de telecomunicações, o BNDES reservou 40% do total dos recursos investidos. Recentemente, a Ford abocanhou 700 milhões; um pouco antes, a Fiat, 500 milhões; e um pouco antes ainda, a GM, 450 milhões. Enfim, o setor automobilístico foi aquele que mais recebeu recursos – privilegiados, evidentemente – do BNDES e o que não gerou empregos no País, ao contrário, demitiu 15% dos seus trabalhadores.

As reformas estruturais que têm sido discutidas no no Parlamento são pontos fundamentais no processo de transformação de nosso cenário econômico. Questões como a Previdência, a tributação e a reforma administrativa, entre outras, são profundas definidoras da possibilidade de a parcela economicamente ativa poder progredir e gerar empregos. São também a base para a atuação do Estado, em termos do uso dos recursos, já que o cumprimento dos orçamentos é resultante das políticas acima referidas, como geradoras dos fatos relativos às receitas e despesas públicas.

É importante salientar, Sr. Presidente, que não estamos ainda numa fase de planejamento público que permita efetiva atuação no campo de geração de riqueza e de emprego. Estamos na fase de ajuste fiscal, onde as reformas destinam-se fundamentalmente ao equilíbrio das contas públicas e ao equacionamento da significativa dívida pública acumulada nas últimas décadas, indispensáveis para se pensar no próximo degrau de desenvolvimento.

A iniciativa do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, meritória em sua essência, pode e deve se constituir num divisor de águas, em termos de atuação governamental, pois as estatísticas de uso dos recursos públicos, em termos de retorno efetivo para os mais carentes, não nos mostram indicadores

favoráveis. É outra questão séria que está a exigir mais competência do Governo.

Os recursos públicos destinados à área social nem sempre são aplicados na sua inteireza; perdem-se no caminho antes do objetivo final; perdem-se, muitas vezes, por entres os vãos dos dedos das mãos sujas de corrupção de muitos dos agentes da administração pública brasileira, porque há um fato a se lamentar: hoje, não espanta mais a denúncia de corrupção no País. Denunciar uma concorrência fraudulenta é algo absolutamente normal no Brasil de hoje. Isso nos assusta, porque significa deterioração da postura ética, que deve primar a conduta dos que governam e da própria imprensa do País.

Em recente artigo publicado nos principais jornais brasileiros, o jornalista Joelmir Betting alerta para o fato de que parcela significativa dos recursos destinados à área social tem sido destinada aos mais favorecidos, exemplificando com o ensino superior gratuito. Cita, também, a célebre frase de Abraham Lincoln, que afirmou que "todas as vezes que os governos tentam tirar dos ricos para dar aos pobres, os ricos ficam mais ricos e os pobres, mais pobres."

Não podemos nos furtar, então, à análise dos caminhos que ora trilhamos e das alternativas de intervenção do Estado, uma vez que sua razão substantiva deve ser o atendimento prioritário aos efetivamente carentes, o que, segundo o articulista, não vem acontecendo.

Dentro do meu Partido, vozes da maior respeitabilidade e responsabilidade, como o Governador Mário Covas, de São Paulo, e o Governador Tasso Jereissati, do Ceará, têm preconizado a necessidade de algumas mudanças de rumo. Isso não significa, Sr^{as} e Srs. Senadores, qualquer alteração radical da política econômica, mas uma atenção redobrada ao uso dos recursos públicos, principalmente na área social.

No instante em que são anunciados o novo Plano Plurianual, abrangendo o próximo quadriênio, e o Orçamento para o ano 2.000, em que o Poder Executivo buscou resguardar os recursos para a área social, configura-se um particular momento para repensarmos a atuação governamental naquela área.

As políticas pública para efetivo de combate e erradicação da pobreza não podem ser tratadas de forma conjuntural e com horizonte de curto prazo, uma vez que, como dizem os agricultores de meu Estado, é plantio de manga e não de arroz, ou seja, temos que plantar e cuidar, muito e por muito tempo, para colhermos, nós, talvez, mas certamente nossos filhos e nossos netos.

Em minha opinião, o vetor fundamental para uma revolução é a Educação. Além de todos os valores subjetivos que a sociologia agrega à importância educacional para a pessoa, para o convívio social e para a cidadania, torna-se fundamental e prático vincular à Educação o mais importante quesito para alterar o quadro da pobreza nacional: a empregabilidade.

O radical avanço tecnológico observado nos últimos anos vem exigindo da mão-de-obra um crescente nível de qualificação e especialização que praticamente alija do mercado os não educados e não preparados para as novas tecnologias e para os requisitos dos novos postos de trabalho.

Políticas conjunturais igualmente importantes e que afligem a sociedade brasileira, como a saúde e a habitação, devem ser preservadas como forma de minorar carências que impactam os menos favorecidos em seu dia-a-dia. No entanto, só poderei acreditar que estaremos caminhando eficientemente no rumo da erradicação da miséria quando as ações educacionais estiverem adequadamente disponíveis a todos os brasileiros.

Não me refiro somente à geração da oferta de salas de aulas e de professores para todos os estudantes. Refiro-me, principalmente, à possibilidade de que todos os brasileiros em idade escolar possam ser estudantes, prescindindo suas famílias de suas atividades de apoio no lar e mesmo de seu trabalho, muitas vezes em condições desumanas, impróprias para jovens que nem atingiram a adolescência.

O Ministro Pedro Malan, em recente pronunciamento, cobrou do Congresso Nacional a aprovação das reformas necessárias ao desenvolvimento nacional. Junto-me a S. Ex^a para também cobrar do Congresso Nacional não somente a aprovação das reformas a que se referiu o Ministro, mas também, e principalmente, a aprovação de normas que indiquem claramente nossa opção por um modelo, estrutural e de longo prazo, que privilegie o combate e caminhe firmemente no sentido da erradicação da pobreza.

Devemos aprovar o Fundo proposto pelo Presidente Antonio Carlos Magalhães, mas temos o dever de aprovar também e exigir do Poder Executivo o cumprimento de uma política para o uso dos recursos do fundo que garanta sua finalidade e não venha a se constituir em mais um sangradouro da sociedade, misturando-se na vala comum de gastos com outras destinações e distantes de seu nobre e original objetivo.

O momento é propício e não podemos nos furtar à decisão conseqüente e adequada, sob pena de deixarmos passar, mais uma vez, a grande

oportunidade de mudar a História de nosso País, de legar às próximas gerações a possibilidade de ter uma vida digna e feliz.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, por vinte minutos, ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, ocuparei menos tempo do que me foi destinado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa lamenta.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, não poderia deixar de me manifestar hoje para registrar que me sinto gratificado pela decisão tomada ontem pelo Supremo Tribunal Federal ao considerar inconstitucionais tanto a cobrança da contribuição previdenciária de servidores inativos quanto a instituição de alíquotas diferenciadas sobre os vencimentos de servidores em atividade.

Não me sinto gratificado por me sentir alegre com a derrota do Governo, Sr. Presidente. Não é o sentimento mesquinho de um opositor que torce pelo quanto pior, melhor. É porque a decisão do Supremo Tribunal Federal vem comprovar que tínhamos razão, eu e os demais Parlamentares, Senadores e Deputados, que, no seio das Comissões e no Plenário, cansaram de alertar para a inconstitucionalidade dessas medidas. Aqui mesmo, daquela tribuna, fui dos poucos que afirmou que a cobrança era inconstitucional, que não iria prosperar, que não seria acolhida pelo Judiciário. Não que me julgasse dotado de dons proféticos, Sr. Presidente, mas porque me parecia clara e inofismável a inconstitucionalidade da medida, pelo menos quanto aos inativos, porque fere disposição expressa da Constituição, que proíbe se faça essa cobrança. Fere também o princípio constitucional da impossibilidade de mudança de regras, Sr. Presidente. Ao se aposentar o servidor, prevalecem para todo o sempre as regras vigentes à época da aposentadoria. Não me parece que isso possa ser mudado posteriormente.

Em terceiro lugar, como disse um dos Ministros, a cobrança de uma contribuição há de estar vinculada necessariamente a um benefício futuro. Qual será o benefício futuro do servidor aposentado, a não ser no além, Sr. Presidente?

Quanto à cobrança de alíquotas diferenciadas sobre os vencimentos dos servidores em atividade, eu não tinha tanta certeza da inconstitucionalidade.

Mas me parecia flagrante a injustiça, a inoportunidade, no momento em que o servidor pena cinco anos sem um reajuste, com uma inflação que é baixa, mas ainda existe, e que corrói o poder de compra de todos os assalariados. Como pode o Governo impor alíquotas adicionais, que, no caso dos servidores que ganham mais, chegam, somadas ao Imposto de Renda, a confiscar 47% do ganho mensal do servidor, Sr. Presidente?

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Concedo-lhe um aparte, Senador Bernardo Cabral, com muita satisfação.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Senador Jefferson Péres, não é de hoje que nós, os dois, a exemplo de tantos Senadores, temos defendido os aposentados. Eu só lhe pedi este aparte para me solidarizar com o seu pronunciamento, que é irretocável. Não estamos querendo o quanto pior melhor, mas desejamos fazer justiça. E essa justiça foi amplamente ratificada ontem pelo Supremo Tribunal Federal, que o Constituinte de 1988 deixou grafado como guardião da Constituição. Aceite os meus cumprimentos a par da minha solidariedade ao seu pronunciamento em favor dos aposentados.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Muito obrigado, Senador Bernardo Cabral. V. Ex^a fala com autoridade, porque é meu companheiro de Bancada, senta-se ao meu lado, e sou testemunha de que V. Ex^a foi um dos poucos dos Partidos da base de sustentação do Governo que votou e se pronunciou sempre contra essa cobrança.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Concedo um aparte ao Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Jefferson Péres, o meu aparte não tem outro sentido que não aquele já manifestado pelo Senador Bernardo Cabral, qual seja, o de solidarizar-me com V. Ex^a. Sou testemunha da luta travada por V. Ex^a e das suas ponderações em nossas reuniões, principalmente nas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que nos alertava, com a calma que lhe é peculiar, com relação à necessidade que a CCJ tinha de fazer respeitar o princípio constitucional do direito adquirido, da coisa julgada e do ato jurídico perfeito e acabado. Também essa era a opinião do Senador Bernardo Cabral. Tanto que, me recorde, em uma das reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, V. Ex^a, não podendo presidi-la por motivo de força maior, pediu-me que não faltasse

– eu era seu vice-Presidente – porque naquele dia discutiríamos um tema importante e que seria necessário reunirmos forças para fazer prevalecer o princípio do direito adquirido. Naquela reunião, Senador Jefferson Péres, isso prevaleceu realmente – foi ao Plenário, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, que, pela sua maioria, derogou o princípio do direito adquirido. Lembro-me até que na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovou-se uma emenda, aliás, foi o último item votado naquela célebre reunião, parece-me que de autoria do Senador Jader Barbalho, dizendo o seguinte: “Ficam respeitados os direitos adquiridos”. Ao colocar em votação, pensei: mas isso é o óbvio. No entanto, aquele óbvio era necessário ser votado. Ali, ficou clara a posição de V. Ex^a e a de todos aqueles que lutaram pelo respeito aos direitos adquiridos em favor dos aposentados, que tiveram os seus ritmos de vida inteiramente desestabilizados. Cumprimento V. Ex^a.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Obrigado, Senador Ramez Tebet, não se poderia esperar outra coisa de um homem oriundo do Ministério Público, como V. Ex^a, sempre com a preocupação de que a ordem jurídica não seja violada. E a ordem jurídica foi violada, sim, Sr. Presidente, como acaba de reconhecer o STF.

Espanta-me que o Deputado Aloysio Nunes Ferreira, um homem de boa formação jurídica também, venha, quase como porta-voz do Governo, dizer-se chocado. Como pode, num País onde vige o Estado de Direito, um representante do Poder Executivo se declarar chocado com uma decisão da mais alta Corte de Justiça do País, tomada por unanimidade? Não houve nenhuma dúvida dentre os membros do STF a respeito da inconstitucionalidade da medida. Por que isto choca o Governo? É a arrogância de pensar que estão sempre certos, ou a certeza de que jamais o Supremo teria coragem de contrariar uma decisão governamental? Não entendo. O verbo parece-me absolutamente impróprio. Também não concordo com o Deputado, quando diz que o Supremo manteve um privilégio, aludindo ao fato de que os trabalhadores do setor privado vão para a inatividade com uma remuneração muito menor do que aquela que auferiam quando estavam na ativa. Mas se esquecem de dizer também, Sr. Presidente, que esses trabalhadores contribuem até um teto, ao passo que os servidores públicos contribuem sobre o total de sua remuneração. Portanto, não é um privilégio. Há diferença no valor das aposentadorias, mas há diferença também no valor da contribuição. De forma

que, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estou — repito — regozijado com a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Compete, agora, ao Governo dar continuidade à sua política de rigor fiscal, porque o problema do déficit público, obviamente, é muito grave e tem que ser enfrentado, mas isso não pode ser feito às custas do servidor público, aliás, de assalariado algum e, muito menos, com a violação da ordem jurídica do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — Concedo a palavra, por vinte minutos, ao Senador Ramez Tebet, por cessão do Senador Paulo Hartung, na ausência do Senador José Jorge.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o assunto que me traz à tribuna está, há cerca de três dias, nas manchetes dos principais jornais do nosso País. O mundo inteiro recebeu com surpresa a manifestação do Fundo Monetário Internacional no sentido de reconhecer o que o Banco Mundial já vinha reconhecendo e o que toda a população mais sofrida do planeta já vinha sentindo, ou seja, os efeitos dolorosos de uma política econômica que se instalou no mundo com a denominação de globalização, afetando a vida dos países mais pobres, das populações mais necessitadas.

Realmente, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há pouco tempo, ocupávamos a tribuna do Senado da República para falar sobre educação. Naquela ocasião, afirmávamos aqui, naturalmente com o respaldo de renomados intérpretes do sentimento da humanidade, que, nesta virada do século que se aproxima, três questões fundamentais haveriam de dominar a preocupação de todos os homens públicos. Referimo-nos aos direitos humanos, à distribuição de renda e ao meio ambiente, todos eles afetados pelo abrangente fenômeno da globalização.

Quando falamos em direitos humanos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não nos referimos somente aos direitos inerentes à liberdade do cidadão e ao exercício da cidadania. Fomos mais longe naquele pronunciamento, afirmando que direitos humanos significavam o alcance de medidas sociais, tais como o direito a uma moradia digna e honrada, à educação, à saúde, ao emprego e a salários condignos. Era o que afirmávamos naquela ocasião.

Aqui, no Senado da República, quase todos os Senadores ocupam a tribuna para fazerem apelo às autoridades governamentais para que abrandem pelo menos os efeitos catastróficos de uma globalização

que tem mostrado sua face cruel e irreversível diante dos mais fracos. Que a globalização tem sido cruel e irreversível é verdade, mas é possível a países emergentes como o Brasil, antevendo o que está acontecendo em países ainda mais pobres do que o nosso, com o exemplo do que vem ocorrendo no próprio solo brasileiro — a nossa população clama por emprego, por melhor educação e por melhor saúde -, exigir que sejam adotadas medidas efetivas para amenizar os graves problemas que o País estava, está e ainda estará enfrentando durante algum tempo, se não houver, positivamente, uma mudança nos rumos da política governamental.

Como todos nós sabemos, no Governo, entre aqueles que têm responsabilidade, há os que defendem o crescimento econômico. E quando falo em crescimento econômico, em que penso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores? Hoje, aqui, por exemplo, o Senador Francelino Pereira fez um discurso de aplauso à legislação que procura defender as pequenas e as médias empresas, responsáveis por 50% dos empregos neste País.

Pergunto: o que significa a mudança de comportamento na direção do crescimento econômico? Significa proteger essas pequenas e médias empresas; significa destinar os poucos recursos que temos para as pequenas e médias empresas, para a agricultura e para a agroindústria deste País. Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é indispensável que façamos isso urgentemente.

Imaginem que um banco, o Fundo Monetário Internacional, organização eminentemente financeira, que se preocupa exclusivamente com juros e com o capital, chega à conclusão de que é necessário direcionar recursos para a área social do mundo, porque o mundo está sendo levado à fome, à desnutrição.

Pergunto: o que estamos esperando nós, aqui no Brasil, possuidores que somos de terras férteis, propícias à agricultura e à pecuária? O que estamos esperando nós, que somos privilegiados pela natureza — neste País, não há calamidades de grandes proporções ou de grandes envergaduras -, para também nos direcionarmos nesse sentido, procurando, sem dúvida alguma, manter a estabilidade da moeda?

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tudo isso deve ser impulsionado por meio de um crescimento econômico necessário e indispensável para a geração de empregos e para melhoria da qualidade de vida da nossa população.

Dirão muitos e disse eu no início do meu pronunciamento: foi surpreendente verificar a posição do Fundo Monetário Internacional. Muitos querem saber

se isso é verdadeiro, se é realmente para valer, se o Fundo Monetário Internacional está realmente pensando assim.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acredito que o pensamento, pelo menos, é sincero, porque significa o reconhecimento de uma realidade. O Fundo Monetário Internacional, detentor de capital, está disposto a vender toneladas de ouro para isso, segundo afirmação de seus diretores, e, por certo, está reconhecendo que, em pontos do planeta Terra, há populações que estão sucumbindo. Refiro-me a populações mais pobres do que a do nosso Brasil, como a da África, por exemplo. O retrato está aí nos jornais e nas televisões, mostrando crianças e pessoas verdadeiramente esqueléticas.

O Fundo Monetário Internacional pode não estar fazendo isso com outro sentido senão o de reconhecer que tornar as pessoas e a humanidade cada vez mais pobres impedirá a sobrevivência dos mais ricos. Para quem os ricos emprestarão dinheiro se as pessoas ou se os países mais pobres e mais necessitados não tiverem os recursos indispensáveis para pagar as taxas de juros elevadas que eles impõem aos países mais fracos, como estão impondo ao Brasil? Não se trata apenas do peso de juros muito altos. A soberania nacional quase é atingida na medida em que, aqui no Brasil, teimamos e teimamos mesmo; volto a afirmar em não mudar os rumos da nossa política econômica.

Cito um exemplo fácil, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores. Qual foi o resultado da privatização de nossas empresas? Diminuímos o nosso patrimônio e não angariamos com isso recursos para investimentos de nenhuma ordem. Não houve com as privatizações no Brasil quaisquer investimentos e, muito menos, investimentos na área social, porque praticamente todos os recursos foram direcionados para o pagamento de juros. Em outras palavras, a estabilidade da moeda não tem sido sustentada no Brasil por crescimento econômico. A estabilidade tem sido sustentada pelo endividamento cada vez maior, o que, conseqüentemente, acarreta juros cada vez mais pesados para o Brasil.

Não é à toa, e é por isso mesmo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que estamos pagando muito mais juros! Já pagamos bilhões de juros no corrente exercício de 1999 e não ficamos com recursos disponíveis para nenhum investimento e, muito menos, para investimentos na área social, tão indispensáveis hoje, diante da fragilidade da população brasileira, atemorizada pelo fantasma do desemprego. O desemprego assola aqueles que estão há anos em busca de trabalho e também

preocupa aqueles que têm emprego, porque estes têm o justo receio de ficarem desempregados.

Sr. Presidente, urge uma mudança de atitude sem dúvida nenhuma. Em pronunciamento que fizemos há algum tempo aqui no Senado da República, dizíamos que os países abastados e mesmo os próprios controladores do capital serão compelidos a rever suas posições, se não por solidariedade, por uma questão de sobrevivência. Fundamentava a minha convicção na própria História, no sonho de unificação da Europa, que foi cultivada desde os romanos, tentada por Napoleão e realizada hoje com a União Européia não como um projeto de conquista e dominação, mas como o único meio de garantir qualidade de vida para o continente. E eu dizia que, no mundo globalizado, essa exigência se tornará também mundial.

Vejam bem: eu afirmava que os próprios controladores do capital haveriam de rever as suas posições, se não por solidariedade, pelo menos por uma questão de sobrevivência. Não sei se o Fundo Monetário Internacional reviu, está revendo ou pretende rever o seu posicionamento por uma questão de solidariedade ou por uma questão de sobrevivência. Mas, por todo certo, será por uma questão de sobrevivência, porque, se os pobres forem levados à miséria, eles não terão como emprestar os recursos. E a mercadoria de que dispõe o Fundo Monetário Internacional é o metal sonante, é o capital; empresta-se dinheiro para ganhar juros. Assim, acredito que, por uma questão de sobrevivência volto a afirmar, até o Fundo Monetário Internacional já se tenha convencido de que deve ajudar os mais fracos.

Pergunto eu: o que está esperando o nosso Brasil para mudar de rumos e promover o crescimento econômico tão reclamado pela classe empresarial, pelos agricultores, pelos trabalhadores, por aqueles que estão sem emprego? Está na hora de fazermos isso. Não podemos esperar mais, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Concedo o aparte, com muita satisfação, a V. Ex^a.

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – Nobre Senador Ramez Tebet, V. Ex^a aborda um tema momentoso, mas algo que nos preocupa sempre. Como V. Ex^a, com certeza, há quase uma década, desde que se falou em globalização, sempre estivemos atentos à questão do empobrecimento do Brasil. A bula que nos foi fornecida pelo FMI, a idéia da globalização e o Consenso de Washington exatamente deram essa

receita, e todos sabíamos que iríamos empobrecer, empobrecer muito. E não adiantou nada bradarmos aos quatro ventos o modelo danoso aos interesses nacionais e, principalmente, aos mais humildes. Foi classificado como um dinossauro estão aí os jornais -, e, sobretudo quando eu era Relator da CPI da Privatização, esse nome ficou estampado. E muito me orgulho de ter permanecido nessa visão do passado, porque eu estava prevendo o futuro. O passado é sempre um dado essencial para interpretar o futuro, porque as mudanças não ocorrem de uma interseção brutal de continuidade; essa secção é lenta e guarda vínculos com o passado. Então, o futuro é gerado exatamente nesse processo de modificação imperceptível. E essa lição que nós defendíamos, nobre Senador, era a lição de quem ama o Brasil, de quem antevia, no grão, no fruto ou no ovo, a serpente preparada para dar o bote. Tínhamos a visão de uma realidade brutal, dessa devastação neoliberal que o Consenso de Washington, sobretudo, pregou, e que o FMI nos impôs, para que se vendessem as estatais a preço de nada. O que resultou da venda desse patrimônio imenso do povo brasileiro? O abate na dívida? A dívida era de 50 milhões; hoje é de meio bilhão. A melhoria na educação e na saúde é uma mentira, pois não se construiu uma escola ou um posto de saúde com o dinheiro da privatização em lugar algum deste País. Então, foi um grande engodo, e os corifeus dessas idéias, os tartufos, aqui a pregaram como uma solução à modernidade que seria o avanço para o terceiro milênio, numa integração em que o Brasil iria, realmente, transpor todas as barreiras do atraso. E veja V. Exª que hoje o carrasco chora diante das cabeças decepidadas, o assassino vem chorar a vítima no velório. Hoje, estamos nessa condição. Somos as vítimas, e o nosso carrasco está dizendo: "Está vendo? O que dissemos estava errado, e o que fizemos não foi o certo. Abatemos os interesses do povo brasileiro e enfiámos no poço da miséria milhares de pessoas. E agora? Perdoem-nos, desculpem-nos!". É uma espécie de lágrima de crocodilo que choram, agora, no velório de nossas vítimas. Querem, de certo modo, reconhecer o erro o que até considero correto, mas o dano é irreparável, o dano é irreversível! Por que não nos devolvem, nesse processo de empobrecimento, os lucros do capital financeiro que aqui agiu com absoluta liberdade, sem freios, sem limites, com o aplauso daqueles que eram os responsáveis pela administração do País? Esse foi um processo implantado, e aqueles que o combateram de maneira heróica foram tachados de atrasados, de dinossauros, de seres pré-diluvianos. Ora, nobre Senador, é fácil agora dizer que o FMI quer fazer essa

mea culpa; é fácil agora agir como um carrasco e chorar as cabeças decepidadas na guilhotina da miséria, da dor e do empobrecimento. Entendo que essas medidas que se anunciam constituem mais um paliativo. Precisamos é retomar o caminho, como bem diz V. Exª, da reconstrução nacional de um país voltado, acima de tudo, para os interesses do seu povo; temos que rejeitar essa idéia de apenas nos voltarmos para o exterior. Este é o tema central. Depois de tudo isso, vimos que estávamos certos. Fui relator desse processo de privatização que V. Exª citou com muita propriedade. Investiguei-o e mostrei o dano que dele poderia advir para o País. Parabéns, porque uma voz se levanta em defesa do Brasil. Temos que pensar, em primeiro lugar – e consultar o povo brasileiro sobre isso –, se queremos ou não permanecer uma nação livre e independente, uma nação voltada para os interesses dessa população. Muito obrigado pelo aparte.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Amir Lando, se não tivesse justificativa a minha presença na tribuna para dizer o que sinto como Senador, as suas palavras teriam justificado a minha vinda, pois o aparte de V. Exª é muito mais esclarecedor do que propriamente o meu discurso. V. Exª tem inteira razão.

Quando cheguei aqui, em 1995,...

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – (Faz soar a campainha.)

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, por gentileza, só mais alguns minutos.

Quando cheguei aqui, em 1995, ouvi discursos sobre a modernidade. Fiquei embevecido, eu mesmo quis o enxugamento da máquina estatal, pois achava que era um absurdo a onipresença do Estado. Nunca defendi o Estado propriamente intervencionista, mas entendia que o Estado deveria estar sempre alerta em defesa dos interesses nacionais, em defesa das empresas do nosso País, e achava que não poderíamos nos entregar tanto como estávamos nos entregando. Muitos de nós votamos a favor da Lei das Privatizações, mas não sabíamos como as privatizações seriam viabilizadas. Elas foram viabilizadas com o dinheiro do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, que, em vez de oferecer recursos para as pequenas e médias empresas, forneceu recursos para grupos de outros países, para que o capital estrangeiro comprasse empresas nacionais, empresas de serviços essenciais, como as de telecomunicações, de energia elétrica e tantas outras por aí. O BNDES deveria ter direcionado melhor esses recursos.

Pregamos hoje que não devemos nos iludir. A exemplo do Fundo Monetário Internacional, que já fez

o seu mea-culpa, deveríamos fazer o mesmo. Foi a seguinte pergunta que me trouxe à tribuna: o que o Brasil está esperando para fazer o seu mea-culpa, para dar a volta por cima, para compreender que não estamos incluídos é no rol dos países mais miseráveis do mundo? Porque no rol dos mais pobres do mundo eu acho que estamos. Está na hora de tomarmos uma atitude para que de pobres não passemos a ser um país de miseráveis.

Ainda nesta oportunidade, gostaria de citar uma previsão da ONU. A Organização das Nações Unidas estima que, no dia 12 de outubro próximo, ao nascer em algum lugar do mundo uma criança, a população do planeta Terra atingirá o número de seis bilhões de pessoas. A progressão geométrica que dita o crescimento da humanidade evidencia a necessidade imperiosa de agirmos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tanto mais quando sabemos que – e isso é o mais alarmante – 90% dos nascimentos ocorrerão justamente nos países mais pobres.

A solução não pode estar na morte dos nossos irmãos menos favorecidos, como já ocorre em certas regiões da África e em alguns dos países da Ásia, onde a expectativa de vida chega a ser 24 anos menor do que a dos países mais ricos. Temos que nos rebelar, temos que agir, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, porque admitir o contrário e retardar as ações que o Brasil deve tomar seria contribuir para que passemos de país pobre a país miserável. Urge que isso aconteça e que todas as autoridades, com plena conscientização de que a sociedade está esperando por isso, se empenhem em alcançar esse objetivo.

Acredito que esse assunto ainda vai trazer à tribuna outros Srs. Senadores, porque esta Casa já há algum tempo vem discutindo como combater a pobreza. Sabemos que só podemos combater a pobreza e o flagelo social que pode se abater sobre este País se plantarmos. Plantar significa produzir crescimento econômico, especialmente num país de terras férteis, num país que tem tudo para crescer, num país cuja natureza é invejada, num país que é o mais rico do mundo em água doce – água que vai faltar no milênio que está se aproximando.

Ao agradecer a boa vontade de V. Ex^a, Sr. Presidente, reitero: não podemos perder mais tempo. A hora, repito, é de agir.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. Geraldo Melo, 1^o Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ademir Andrade, 2^o Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

Gostaria de convidar o Senador Lúdio Coelho a assumir a Presidência dos trabalhos.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero fazer um alerta. Estamos no mês de outubro, um mês decisivo e da maior importância para nós, da região amazônica, da Região Norte do Brasil. E assim é em vista da possibilidade de desestruturação completa do sistema energético e elétrico da Região Norte, que poderá advir de decisão iminente do Governo Federal de fazer a cisão do sistema de energia da região, que envolve o parque elétrico de Tucuruí e, ao mesmo tempo, a Eletronorte.

O Brasil inteiro acompanhou a grande batalha que foi a discussão da privatização da Chesf e também a situação especial que envolvia o sistema energético de Furnas. Houve uma vitória do povo brasileiro quando não se privatizou Furnas; houve uma vitória do povo brasileiro quando não se privatizou a Chesf, mas estamos diante do risco iminente de a região amazônica, a Região Norte do Brasil, pagar um preço muito alto, um preço não dimensionado, se for decidida, no mês de outubro, a cisão de Tucuruí da Eletronorte.

Estamos em uma situação muito delicada, pois temos um sistema elétrico e energético, na região amazônica, extremamente sensível, muito dependente ainda de um modelo térmico. É a Hidrelétrica de Tucuruí, basicamente, que garante todo o funcionamento, a sobrevivência e a viabilidade energética daquela região. Trata-se de uma empresa superavitária, responsável por 54% de toda a capacidade energética do Norte do País; é ela que garante a injeção de recursos em sistemas que permitem o funcionamento, ou pelo menos a sobrevivência, ainda que em baixa capacidade, de todo o parque elétrico da Região Norte.

Todos acompanhamos um grande discurso nacional pela imprensa. É necessária, é inadiável a desconcentração industrial do Brasil; é necessário não olhar para o Brasil como se fosse apenas São Paulo. Quando se fala em indústria, é necessário olhar para o Brasil pensando na Região Nordeste e na Região Norte. Entretanto, sem energia elétrica, Sr. Presidente, estaremos destruindo a possibilidade de surgimento e crescimento de um parque industrial inteligente, baseado no desenvolvimento sustentável, na região amazônica.

A região amazônica é cobiçada mundialmente, está presente na cobiça, na ambição dos países de Primeiro Mundo, que procuram interferir diretamente na sua soberania. Diante disso, não podemos aceitar que o Governo Federal, depois do sacrifício de milhões de brasileiros para ter viabilizada a Hidrelétrica de Tucuruí, nos submeta, hoje, a uma situação de perda e de ameaça direta à soberania nacional, fazendo a opção pela cisão de Tucuruí. Com isso vamos perder um dos mais belos patrimônios da região amazônica, construído com o sacrifício de milhões de trabalhadores e de milhares de vidas animais e vegetais daquela região, para permitir a sustentabilidade de um modelo de desenvolvimento necessário para a região amazônica, já que temos o modelo agroextrativista e pecuário na Amazônia Ocidental e o da metalurgia na região do Pará, que ainda não está definido.

Estamos nos deparando com a iminência de uma decisão do mais alto risco, que ameaça a soberania nacional e mostra mais uma vez o equívoco da forma como o Governo Federal pensa a política de privatizações, sem amor ao País, sem auto-estima.

Não bastasse a perda de soberania no sistema de telecomunicações, em que o Governo brasileiro investiu R\$18 bilhões, e que vendeu por R\$21 bilhões, como muito bem demonstra o jornalista Aloysio Biondi, hoje vamos entregar, talvez, o maior patrimônio da Amazônia brasileira, construído com a força do trabalho humano, que é Tucuruí, em um modelo de privatização no qual não se sabe que empresa internacional poderá se apoderar daquilo que deveria permitir a sustentabilidade de um projeto de desenvolvimento inteligente na região.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Com muito prazer, concedo o aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – Senador Tião Viana, com muito prazer escuto o pronunciamento de V. Ex^a, e solidarizo-me principalmente com a parte em que V. Ex^a frisa muito bem a perda da soberania nacional na região amazônica, perda que se dá em vários setores. Temos presenciado o domínio completo das nossas fronteiras por narcotraficantes, aliás com muito mais ênfase no Estado do Acre, e, na verdade, não podemos culpar nem o povo do Acre nem o povo do Amazonas nem o povo de nenhuma daquelas regiões, mas sim o modelo de política do Governo Federal, que sempre voltou as costas para a Amazônia, deixando uma vasta fronteira

desguarnecida, desassistida e, portanto, um campo fértil para que prosperasse o tráfico de drogas, o contrabando de armas, para que prosperasse o contrabando de produtos importantes da própria Amazônia para o exterior. A privatização da Eletronorte, principalmente a da Usina de Tucuruí, com previsão inclusive da cisão de Tucuruí, é um assunto que, no mínimo, deve ser muito bem analisado e discutido. E tenho certeza de que não é conveniente, sob hipótese alguma, pensar nisso agora, principalmente quando o próprio FMI reformula o seu pensamento sobre as políticas que vem impondo aos países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil. Portanto, solidarizo-me com o pronunciamento de V. Ex^a. Temos que efetivamente chamar a atenção cada vez mais do Governo Federal para os pecados que ele vem cometendo contra a Amazônia, antes que ela deixe de ser brasileira.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço imensamente ao Senador Mozarildo, que, por ser da Amazônia, sente na pele a gravidade desse problema e divide a responsabilidade com todos os Parlamentares da Região Norte.

Espero, Senador Mozarildo Cavalcanti, que o Governo não feche os olhos para uma região que pode significar a construção da independência nacional, por poder colocar o Brasil no nível do Primeiro Mundo no próximo século se o Governo souber olhar para ela, conviver com ela e achar o caminho do desenvolvimento inteligente para ela.

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Com muito prazer, concedo o aparte ao nobre Senador Amir Lando.

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – Nobre Senador Tião Viana, antes de ontem fiz uma minúscula reflexão escrita exatamente sobre essa tema. E vejo, no **Jornal do Senado** de hoje, publicado: "Lando propõe uma discussão ampla sobre a privatização do setor elétrico". E fiz mais, fiz uma convocação à Bancada da Amazônia. E, hoje, V. Ex^a também toma essa iniciativa, somando-se às nossas preocupações, que são também as da Amazônia, porque não há dúvida de que a Eletronorte exerce papel estratégico no desenvolvimento daquela região. Essa privatização, é evidente, é extremamente danosa, porque separar Tucuruí é tirar o filé, é tirar exatamente a fonte de renda de todo o sistema, do grande sistema da Eletronorte de geração de energia. É exatamente das vantagens, do lucro de Tucuruí que temos o financiamento de grande parte dos nossos parques de geração termoelétrica. A cisão significará um aumento considerável

nas taxas que a população terá que bancar, sem falar que já se fizeram coisas absurdas, como no caso de Rondônia, concedendo, tercerizando a geração de diversos setores, sobretudo do interior de Rondônia, para uma empresa multinacional que está recebendo taxas absurdas. E quem paga é a população! Não vêm, os que querem economizar tanto neste País, que lá se pagam, pelo quilowatt/hora, R\$93,00, contra R\$40,00 a R\$50,00 que vinham sendo pagos para os microfornecedores e os fornecedores independentes do sistema da Ceron. Veja V. Ex^a que tudo isso é uma mistificação: o que se quer é doar o patrimônio! E nós, a voz da Amazônia, vamos nos levantar em massa e impedir essa privatização. Já não se trata mais discutir, mas de impedir, porque se a iniciativa privada quiser, que construa dez, uma centena de tucuruís. Mas não tem sentido vender a troco de banana a capacidade instalada. Onde estamos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores? Será que teremos que alienar tudo e que este País vai empobrecer mais? Até o FMI disse que estava errado o sistema de privatizações. Até o PFL, que era um dos grandes mentores da modernidade do sistema de privatização, hoje, faz também mea-culpa, faz uma revisão do pensamento anterior. Será que nós, da Amazônia, vamos permitir que vendam o filé da geração de energia, tão necessário ao desenvolvimento regional? Não. Vamos dizer não ao modelo! Não, porque acima de tudo está o Brasil! E vamos perguntar à Nação se quer sobreviver livre e independente, autônoma e soberana! Por isso, nobre Senador Tião Viana, V. Ex^a está de parabéns. Tenho certeza de que V. Ex^a representa o Estado do Acre, neste momento, com glória e elevação, porque os interesses da nossa região estão acima de tudo. E os interesses da Nação acima dos de todos nós!

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço, com muita emoção, o aparte do Senador Amir Lando.

Penso que o Brasil inteiro tem conhecimento de que V. Ex^a tem sido vanguarda na luta por um País que olhe para os equívocos da política de privatizações, que respeite a região amazônica. E, no caso da auto-suficiência, da busca do desenvolvimento e da desconcentração industrial, olhando para a Amazônia de modo diferente, não se pode abrir mão de Tucuruí como um símbolo da construção de um modelo de desenvolvimento próprio para a Amazônia. E sei que V. Ex^a trata com muito zelo e muito respeito esse assunto.

Faço até um apelo a V. Ex^a, da tribuna, para que, na segunda ou terça-feira, venha à tribuna e dê continuidade a esse debate, pois penso que ele vai contaminar todo o Senado Federal, e, assim, não

ocorrerá um desastre com Tucuruí, que será uma desastre para o futuro imediato da região amazônica. Fico muito grato pelo aparte de V. Ex^a.

Faço também uma sugestão a V. Ex^a e ao nobre Senador Romero Jucá, que são de partidos que têm vínculo com a sustentação do Governo, para que tentem agendar uma audiência com o Senhor Presidente da República, a fim de que a Bancada da Região Amazônica trate desse assunto, tentando mostrar o equívoco e a gravidade da situação.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Tião Viana?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Concedo o aparte ao nobre Senador Romero Jucá.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – Gostaria de fazer alguns comentários sobre o discurso de V. Ex^a, até porque foram feridos temas que vão se complementando e, na verdade, terminamos discutindo qual é o modelo de desenvolvimento econômico para a região, o que é fundamental. Gostaria de lembrar que vamos ter, na próxima semana, uma audiência pública conjunta da Comissão de Fiscalização e Controle, da qual sou Presidente, e da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura exatamente para discutir o modelo de privatização da Eletronorte. Vamos ter audiência com a participação do Presidente da Eletrobrás e com a participação do Presidente e de servidores da Eletronorte, para discutir esse modelo, a cisão ou não de Tucuruí, e tudo o que está sendo discutido. Mas é importante registrar que, independentemente da discussão do modelo de privatização, no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso já se fez um investimento brutal na Região Norte do País na área da energia. Há alguns dias, foi inaugurada obra de ampliação da capacidade de fornecimento de energia em Manaus; no meu Estado, o Governo Federal, por intermédio da Eletronorte, está construindo a Linha de Guri; construiu-se uma série de termoelétricas, inclusive a gás, que beneficiarão também os Estados de Rondônia e do Acre, definindo o perfil e a matriz energética da Região. Mas esse tema será discutido no âmbito da Comissão de Fiscalização e Controle na próxima semana. Solicitei o aparte a V. Ex^a, porque creio que devemos buscar o desenvolvimento harmonioso da Região, o aumento de investimento dentro das potencialidades de cada Estado – o meu Estado, por exemplo, tem um tipo de potencialidade diferente do Acre, Estado de V. Ex^a. Sem dúvida alguma, temos de discutir o desenvolvimento auto-sustentável, respeitando o meio ambiente e as populações indígenas, mas, sobretudo, oferecendo condições para res-

gatar da pobreza um segmento muito grande da população brasileira que vive em nossa Região. Temos que dar continuidade ao Projeto Sivam, às pesquisas de conhecimento da realidade da Amazônia e da sua biotecnologia e ao Projeto Calha Norte, para a proteção das fronteiras. Inclusive, quero registrar que o Ministro Elcio Álvares está na fronteira com a Colômbia, visitando os pelotões e definindo que tipo de investimento o Governo brasileiro fará para reforçar a atuação de fiscalização da fronteira nessas regiões. Portanto, o Governo tem tomado algumas providências, mas elas estão aquém do que queremos. Queremos mais: como Senador de Roraima, quero mais; V. EX^a, como Senador do Acre, quer mais e o Senador Amir Lando, como Senador de Rondônia, também quer mais. É importante provocarmos a discussão e buscarmos linhas de financiamento para que, efetivamente, possamos ter uma agroindústria forte, uma ação extrativista vinculada à realidade da Região, porque, às vezes, isso não acontece. Para não me prolongar no meu aparte, quero, sobretudo, que esse assunto seja tratado nos diversos fóruns das comissões e neste plenário, mas também nos órgãos que tratam do desenvolvimento da Amazônia, a Sudam e Suframa. Parabenizo V. Ex^a pelo seu pronunciamento.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço o aparte de V. Ex^a. Acredito, também, que a reunião da Comissão de Infra-Estrutura será de grande importância para o Senado Federal, porque teremos uma manifestação clara sobre o assunto.

Gostaria de comunicar que a Federação Nacional dos Urbanitários está percorrendo todos os governos da Amazônia, para tratar com os Srs. Governadores sobre o assunto e pedir que sejam solidários com a questão.

Sr. Presidente, é muito triste constatar que o nosso País é tão complacente com o interesse internacional – ambicioso, insensível e egoísta – em nosso patrimônio. Todos os governos internacionais zelam por seu patrimônio, são protecionistas; o Brasil abre sempre os braços e demonstra muita insensibilidade em relação àquilo que foi construído com tanto suor e luta.

Lembro-me de um dos discursos históricos do Presidente George Washington, quando disse que "os Estados Unidos não têm amigos, têm interesses". Essa é a relação da política internacional, que, infelizmente, atravessa os tempos. No nosso País, quando se fala em privatização, não se percebe que o interesse internacional está-se abatendo sobre nós e que a privatização pode significar a perda da nossa

soberania, a perda daquilo que foi construído com tanto suor.

Lamento, profundamente, que o Governo brasileiro permita a discussão da possibilidade de cisão de Tucuui, quando o Fundo Monetário Internacional, o Presidente Bill Clinton e o Banco Mundial afirmam que há um empobrecimento real no Terceiro Mundo, pois a receita neoliberal fracassou. E o Governo brasileiro está seguindo à risca, de maneira ortodoxa, uma política fracassada, falida, que diz respeito à falta da auto-estima do nosso País.

Faço um apelo ao Senhor Presidente da República para que Sua Excelência reflita muito sobre a possibilidade de não deixar ocorrer essa cisão. A Amazônia não perdoará a perda de Tucuui para a ambição e para a cobiça que existem por trás das cruéis privatizações feitas neste País.

Faço questão de ler, concluindo o meu discurso, uma decisão da Federação Nacional dos Urbanitários, alertando sobre as conseqüências da cisão de Tucuui:

"Caso realmente ocorra a cisão de Tucuui, serão as seguintes as prováveis conseqüências, entre outras:

- desestruturação do setor elétrico na região Amazônica;

- degradação dos parques térmicos dos Estados do Acre, Rondônia, Roraima e Amapá, trazendo como conseqüência ocorrências de freqüentes blecautes nesses Estados, com sérios impactos à sociedade local;

- degradação dos parques térmicos da capital do Estado do Amazonas, trazendo como conseqüência um forte racionamento de energia elétrica em Manaus, pólo importante de geração de emprego, face ao grande parque industrial existente e com forte tendência de expansão;

- insolvência das novas empresas geradoras de base térmica a óleo combustível, com aumento do nível de desemprego na região;

- total incapacidade de investir, tanto com recursos próprios, por não os ter, como com recursos de terceiros, por não ter capacidade de geração de caixa para pagá-los, em melhorias no sistema elétrico da Região Norte;

- provavelmente não haverá recursos para honrar o pagamento dos salários dos trabalhadores e as obrigações sociais, trazendo como corolário, o desemprego e a miséria.

Esses são pontos claros, inequívocos, de ordem técnica e de ordem social, explicitados pela Federação Nacional dos Urbanitários.

Sr. Presidente, faço um apelo ao Governo Federal para que reflita sobre essa decisão. A Amazônia tem uma fantástica capacidade produtiva e um horizonte de um fantástico parque industrial a favor do Brasil e do enriquecimento nacional. Relembro as palavras sábias do nobre Senador Amir Lando que dizia que quem quer investir na Amazônia deve fazê-lo – é favorável ao Brasil -, mas deve investir recursos próprios e não se utilizar da boa-fé e do sacrifício do povo brasileiro, para se apropriar do patrimônio nacional instalado na região.

Faço um apelo para que o Brasil abra os olhos para a atual situação da Amazônia e lembre-se do potencial da região na área de piscicultura. Hoje, um quilo de filé de tilápia, um peixe que nasce e cresce em todos os espelhos d'água da Amazônia, custa seis dólares nos Estados Unidos. Portanto, poderíamos exportar o produto, mas precisamos de ter capacidade de industrialização e de beneficiamento para gerarmos valor agregado. Além do mais, atualmente há uma febre de consumo de frutas tropicais da região amazônica, mas, lamentavelmente, temos de consumir sucos de frutas tropicais produzidos no México, porque o parque industrial da agroindústria da Amazônia não está estabelecido.

Se abirmos mão da capacidade energética e elétrica da Região, estaremos cometendo mais um erro, sem dimensionarmos o futuro das gerações que vêm da Amazônia.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Tião Viana, o Sr. Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lúdio Coelho, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando. S. Exª dispõe de vinte minutos.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, abordarei, nesta sessão, um tema que constitui um tabu no Parlamento brasileiro, uma espécie de vergonha íntima dos parlamentares e das elites da administração pública.

A discussão dos últimos dias sobre aquilo que se chama "teto salarial", que foi objeto de reprovação constante pela mídia e de reivindicação das partes envolvidas. Cabe a mim fazer algumas reflexões sobre o assunto, sem qualquer temor da execração pública, porque exerço um dever de consciência, muito além da opinião incutida no povo e que não é geral.

Em primeiro lugar, falarei sobre a remuneração do parlamentar brasileiro. Não quero estabelecer cifras e referências, comparações com outras nações, mas quero voltar um pouco no tempo para lembrar que o parlamentar brasileiro, na década passada e na anterior, tinha como referência algo em torno de US\$ 8 a 10 mil. Se alguém quiser me repreender, perguntando: "Mas e o salário mínimo, o trabalhador e os miseráveis?" Responderei que o salário mínimo não é referência para trabalhador brasileiro algum, porque não atende os mínimos previstos na Constituição, no que se refere à moradia, à habitação, à alimentação, à saúde ou ao lazer. Não há dúvidas de que hoje esta referência não pode ser sustentada em momento algum porque sabemos que a renda mínima de uma família brasileira, para ter uma vida digna, uma vida elementar no sentido de satisfação dessas necessidades fundamentais do cidadão, evidentemente vai ultrapassar cinco salários mínimos.

Portanto, Sr. Presidente, estamos diante de uma situação que aparentemente ofende e agride a miséria e a pobreza, quando se defende um teto superior, sobretudo quando se fala em Poder Legislativo e Judiciário. Se quisermos juízes independentes, que possam debruçar-se sobre as causas, versando interesses de milhões e milhões e, sobretudo, no que se refere à magistratura federal grande parte sobre os interesses públicos não podemos deixá-los numa situação de dependência, de dificuldade financeira. Não há como exigir uma prestação jurisdicional independente, justa, sem pensar numa remuneração mínima, indispensável à sobrevivência de acordo com o padrão do magistrado.

Sr. Presidente, isso é importante dizer porque hoje os serviços públicos não satisfazem à demanda da população. Hoje os filhos dos magistrados, dos legisladores, de todo aquele núcleo que forma a elite da administração, a elite dos cargos públicos, têm que recorrer à educação na iniciativa privada, pagando mensalidades elevadas. E sabemos o porquê: o ensino público literalmente faliu, encontra-se em situação de sucata; em termos de segurança pública hoje há, no mínimo, uma declarada insuficiência. Todos que quiserem uma proteção maior da família têm que buscá-la na segurança privada. Na saúde, vemos a disputa entre os planos de saúde. Esse problema não é só das elites; é sobretudo dos aposentados. Os velhinhos já não podem enfrentar filas que nunca terminam, já não podem continuar sem o atendimento médico-hospitalar apropriado, tendo inevitavelmente que recorrer também à saúde privada.

Vejam V. Ex^{as}. que hoje temos uma das maiores cargas tributárias do universo e não temos, em contrapartida, serviços essenciais, básicos, para devolver esse benefício pago por meio dos impostos à população.

Como tenho dito, estamos diante de um Estado preguiçoso, que não presta serviço algum; um Estado que convencionei chamar de Estado arrecadador, sugador, que arrecada e não devolve benefício para a população. Por outro lado, é também um Estado pródigo nas privatizações, no que tange ao seu patrimônio: doa, favorece, empresta de maneira privilegiada a juros de 6% ao ano, com dois anos de carência. As empresas que foram privatizadas recorreram a esse tipo de empréstimo subsidiado e estão se locupletando desse dinheiro que seria essencial para a satisfação de serviços essenciais e à sociedade.

Quando se fala numa remuneração que satisfaça uma demanda mínima dos parlamentares, para exercerem o mandato de maneira independente, sem que tenham de submeter-se ao rolo compressor, quando se quer vender o patrimônio brasileiro a troco de nada, quando se quer tomar medidas lesivas ao interesse do povo, aí a troca de favores é uma maneira de engrossar a remuneração insuficiente.

Por isso, Sr. Presidente, é preciso dizer à Nação que o trabalhador, o miserável está em situação difícil, mas que a nossa situação, a de quem vive da manutenção, está insuportável porque não há como fazer face às demandas próprias do cargo.

Assim, Sr. Presidente, há que se perguntar à Nação se queremos um Congresso genuflexo, dependente, submisso ou se queremos um Congresso livre, que possa dizer "sim" ao interesse público, dizer "não" ao interesse do Governo quando há conflito entre um e outro. Essa é a questão a ser debatida.

Não há por que transformar a matéria relativa ao holerite em um tabu. Vamos mostrar em praça pública quanto se ganha, dizer com todas as letras qual a nossa remuneração, o quanto é deduzido e qual o nosso salário líquido. Não há segredos diante da Nação. Não há motivo para querer esconder que isso é o suficiente. Realmente, diante da necessidade de gastos elementares, decorrentes da própria função, hoje o Congressista brasileiro vive numa situação de penúria.

Há complementação e nada tenho contra aqueles que têm outra fonte de renda, mas temos que prestar atenção na grande maioria que vive

exclusivamente em função do mandato. Temos que considerar que as acumulações quase se tornam impossíveis, sobretudo no que se refere à magistratura e aos cargos do primeiro escalão do Poder Executivo.

Não é preciso embutir rendimentos indiretos, como se faz, usando ou não os jatinhos executivos. Não sou contra o seu uso, mas é preciso deixar clara essa questão. Queremos a transparência e, sobretudo, que o Congresso Nacional tenha essa remuneração mínima e esse teto de R\$10.300,00 ou de R\$12.720,00. Isso acarretaria apenas um aumento, segundo li nos jornais, no Poder Executivo, de R\$200 milhões anuais. Isso significa, Sr. Presidente, o mínimo do que se paga no serviço da dívida total na Nação, incluindo Estados e Municípios.

Tendo como referência o que foi pago no primeiro semestre, temos hoje um dispêndio com os juros da dívida de cerca de R\$5 mil por segundo, R\$300 mil por minuto, R\$18 milhões por hora, R\$430 milhões por dia, R\$13 bilhões por mês. E mantidas essas taxas de juros, mantida a tendência atual, segundo cálculos de especialistas, a dívida chegaria a R\$160 bilhões este ano, contra uma estimativa do Governo de R\$80 a 100 bilhões. Isso depende apenas da taxa de juros; um milésimo para baixo, um milésimo para cima, a dívida aumenta brutal e consideravelmente.

Por isso, Sr. Presidente, é preciso acabar com essa posição farisaica, com essa postura que não condiz com a realidade. É preciso quebrar esse monumento de hipocrisia e dizer que, se o País quer um Congresso livre e independente, é preciso que esse teto se eleve; porque fora daí vão sempre ser trocados os favores por vantagens ilícitas; e o que se quer é a licitude, como também tenho defendido sempre o financiamento público de campanhas, uma maneira explícita de o gasto ser pago pela Nação de forma direta e não de maneira indireta, pela triangulação empresário/obra pública/vantagem econômica do candidato.

Este é ponto. É hora de acabar com os tabus, é a hora da verdade e é hora também de dizer se o País quer um Congresso livre e independente, autônomo e sobretudo voltado para o interesse geral. Não queremos um Congresso genuflexo, queremos, sim, que a Nação viva e se afirme de maneira soberana na representação popular, como também nos demais Poderes.

Não se trata apenas de vocação, de exigir a renúncia pessoal, mais do que a renúncia, ela encontra a barreira do limite, que é o mínimo necessário para a

sobrevivência e a prestação de um serviço essencial ao povo brasileiro, com a soberania e independência. Fora daí, não teremos a liberdade tão desejada. Fora daí, a consciência se dobra aos interesses. Em certas circunstâncias o custo nacional é muito mais elevado do que essa referência do teto salarial.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá, por vinte minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou tratar de um assunto que foi abordado, em tese, pelo Senador Amir Lando: o teto de remuneração dos três Poderes.

Fui relator da reforma administrativa, a emenda constitucional que previa a reestruturação do setor público brasileiro. Fiz questão de denominar a reforma administrativa de reforma do setor público, porque ali estava embutido um conceito fundamental: o poder público só pode gastar até 60% com o pagamento de salário dos servidores, os outros 40% deveriam ser investidos em prestação de serviço e melhoria da qualidade do serviço público brasileiro, por meio de escolas, água, saneamento básico, segurança, enfim, tudo isso que o País tanto reclama. Um outro conceito embutido na reforma do serviço público ou reforma administrativa era a busca da recuperação salarial dos servidores públicos.

Naquela oportunidade, eu mostrava que, diferentemente dos países desenvolvidos, havia no Brasil um grande fosso, uma grande diferença entre o maior e o menor salário público pago no País, que chegava a cerca de até 300 vezes; enquanto que, nos países desenvolvidos, essa diferença girava em torno de 15 vezes.

Discutimos e aprovamos uma decisão dura, mas politicamente correta: a fixação de um teto no serviço público, para que os casos dos grandes salários, dos marajás – como havia em Alagoas e no Espírito Santo, onde ficou famoso o caso de um oficial aposentado da Polícia Militar que ganhava R\$35 mil por mês – não ocorressem mais.

Lutamos e aprovamos um teto para todos os Poderes. Naquela oportunidade, inclusive, eu defendia que a aplicação do teto deveria ser imediata, independeria de fixação, uma vez que já havia um valor sendo pago aos Ministros do Supremo Tribunal Federal que atuavam no Tribunal Superior Eleitoral.

Não quero entrar no mérito de qual valor deve ser pago como teto. Creio ser essa uma discussão

política do País e que deve abranger as três presidências, como está previsto na emenda constitucional. O ponto que quero ferir, colocando aqui a minha opinião de relator, é que essa questão do teto igual para os três Poderes deve ser mantida. Não há sentido discutir a volta ao passado, em que cada Poder tinha um teto remuneratório diferenciado. Não é possível isso. Se temos três Poderes harmônicos, que se equilibram, não deve haver um salário mais alto do que outro, porque, assim, teríamos um Poder de primeira categoria, um de segunda e um de terceira categoria.

Penso que é algo extremamente ruim, fora de contexto, ou – usando um termo dos jovens – politicamente incorreto, dado o nível de desemprego que temos hoje no Brasil e o grande número de pessoas que ganham um salário miserável, ficarmos discutindo se o teto salarial deve ser dez ou doze mil. Essa discussão se arrasta e deixa vulneráveis os três Poderes da República.

Deixo clara a minha posição de que o teto deve ser único para os três Poderes e deve ser o possível de ser pago. Não adianta discutirmos tetos que não possam ser pagos. A grande luta do serviço público brasileiro não é pagar um teto muito alto, mas resgatar da base salarial aqueles que ganham menos. A luta do serviço público será buscar elevar o piso miserável que servidores públicos recebem, como disse o Senador Amir Lando, um salário que não serve de base para ninguém, mas que, infelizmente, ainda é pago em muitos setores públicos no Brasil. Temos que fazer com que o piso e a base se aproximem cada vez mais. Claro que é importante elevar o teto salarial, porque a busca de melhoria salarial deve ser permanente e interessa a todos, mas, numa política de justiça salarial, o teto e o piso devem caminhar juntos.

Agora, não estamos assistindo à discussão para elevação de base salarial, estamos vendo a discussão para elevação de teto salarial, no momento em que os servidores públicos não têm aumento há cinco anos e o desemprego grassa em nosso País.

Portanto, deixo registrada a minha posição individual como relator da Proposta de Emenda Constitucional da Reforma Administrativa, que quebrou a estabilidade dos servidores e criou uma série de mecanismos para o Poder Público se ajustar à questão da remuneração.

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – Senador Romero Jucá, V. Ex^a me permite um breve aparte?

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Concedo-lhe o aparte com muita satisfação, nobre Senador Amir Lando.

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – Queria deixar clara a minha posição, que é um pouco diferente, porque tenho uma visão mais macroeconômica dessa questão. Veja V. Ex^a que o resultado da pobreza e desse salário não é o teto; e não pode ser debitado ao teto qualquer conseqüência negativa ou perversa à população brasileira. O que resultou de tudo isso foi uma série de equívocos; equívocos que levaram à recessão, ao desemprego, à miséria, ao empobrecimento. Não quero responsabilizar ninguém, mas só a mudança do câmbio, o prejuízo – ao menos como foi contabilizado, essa contabilidade não é absoluta – foi de R\$105 bilhões. Essa quantia é uma referência dramática quando se vê que esses recursos foram realmente volatilizados sem qualquer benefício ou investimento para o povo brasileiro; quando se vê que um processo de privatização é danoso, é financiado pelo Poder Público. Esses juros são de 6% ao ano, e o Governo os toma do mercado a taxas elevadíssimas – as mais elevadas do Planeta. Portanto, creio que é questão de mudar de ótica e de se tomar providências diferentes para que realmente possamos, neste Congresso, nesse momento, ter maior independência, voltada para ao interesse do povo brasileiro. Era só esse o meu breve aparte para justificar a minha posição.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Agradeço a V. Ex^a o aparte.

Na verdade, não estou dizendo que a culpa dos pisos serem muito baixos é do teto. Pelo contrário. Luto e defendo a fixação de um teto. É um absurdo o serviço público brasileiro não ter um teto. Só estou dizendo que, à discussão do teto, deve-se amarrar a discussão politicamente correta de se buscar a elevação de um piso; que não seja agora, mas, na verdade, tem que haver essa discussão.

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – Com a qual concordo plenamente. Creio que o grande problema não é o diferencial em termos do maior e do menor salário; é que o menor é muito menor.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Mas muito menor!

Na verdade, defendo apenas que a discussão seja casada para fortalecimento do setor público. Esse equilíbrio é necessário nas contas municipais, nas contas estaduais e na federal. A questão da política de juros, da política de câmbio cria problemas

no equilíbrio das contas federais. Mas se não tivermos o equilíbrio financeiro e econômico nas contas municipal e estadual da administração pública, essa conta nunca vai fechar.

Eu gostaria de dizer que concordo com V. Ex^a, quando diz que a questão do teto é importante, quando diz que se deve colocar às claras a remuneração – o que esse teto cobre, qual é a remuneração do Congresso, como é que isso funciona -, para que, efetivamente, a sociedade brasileira tenha noção exata do que acontece e de como os fatos ocorrem.

Volto a dizer: a minha posição individual é de um teto único. E mais do que isto: na discussão do teto, que seja incluída a discussão necessária, politicamente correta, que o País espera e que fortaleça o serviço público, que é a elevação da base e da busca, no futuro, da diminuição entre a diferença do teto e da base. Dessa forma, o servidor público poderá ser bem remunerado, poderá ter uma carreira estável e pode crescer dentro do serviço público e contribuir para a sociedade brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, por vinte minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de iniciar o tema propriamente dito do meu pronunciamento, eu gostaria de fazer uma comunicação a este Senado e à Nação.

Ao iniciar o meu mandato, apresentei um projeto propondo a extinção da Funai, ao mesmo tempo em que apresentei uma emenda a uma medida provisória nesse mesmo sentido, por entender e constatar a ineficácia do trabalho que a Funai vinha prestando às comunidades indígenas. Mas depois de conversar longamente com administradores da entidade nos diversos Estados, com lideranças indígenas, constatei que, na realidade, a razão de isso estar acontecendo é a ação das ONGs, que têm interesse em extinguir a Funai.

Por essa razão, comunico que, na semana que vem, estarei retirando o meu projeto que propõe essa extinção. E, ao contrário, vou lutar agora pelo fortalecimento da entidade e pela sua reformulação, para que ela possa ficar livre das ações dessas organizações não governamentais – a maioria delas com vínculos profundos e interesses internacionais.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Jornal **O Globo**, em sua edição de 8 de agosto deste ano,

publicou matéria que demonstraria, resumidamente, o fracasso da CPI do Sistema Financeiro:

“Por falta de provas, o relatório final da CPI dos bancos, que deverá ficar pronto em setembro, não pedirá a condenação dos envolvidos no caso Marka e FonteCindam. Após quatro meses de investigação, os Senadores não conseguiram encontrar irregularidades na operação de socorro de R\$1,5 bilhão do Banco Central às duas instituições.”

Numa perspectiva de curto prazo, a análise de **O Globo** parece correta, e esse é um sentimento existente em quase todas as camadas da sociedade.

Apesar da aparente unanimidade, não concordamos com essa avaliação, pois sabemos da seriedade, competência, experiência e espírito público da totalidade dos membros dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, que certamente prestará importante serviço em prol da moralidade pública, da transparência e da impessoalidade dos atos de autoridades econômicas.

Ademais, a missão e as conseqüências das conclusões de uma CPI não se esgotam no curto prazo do seu período de trabalho. Ao contrário, a semente plantada por uma CPI muitas vezes se reflete em melhorias sociais que somente ocorrem anos ou décadas mais adiante.

Naturalmente existem motivos de sobra para que grande parte da população interprete como fracasso o trabalho da CPI do Sistema Financeiro, pois são inúmeros os escândalos ocorridos, envolvendo banqueiros e autoridades públicas nos últimos anos, sem que haja uma verdadeira punição para os graves crimes contra o patrimônio público.

A ajuda financeira aos Bancos Marka e FonteCindam foi um fato atípico, até hoje não bem explicado, revelando desvio de conduta de diversos dirigentes e funcionários do Banco Central com prejuízo para os cofres públicos.

As relações de interesse entre o Sr. Francisco Lopes, ex-Presidente do Banco Central, a empresa de consultoria Macrométrica e um grupo de amigos acusados de venderem informações privilegiadas representam fatos muito graves para uma autoridade pública do nível de um presidente do Banco Central.

É difícil para todos nós entender como uma autoridade a quem é cometida a enorme responsabilidade de guardião da moeda nacional e de defesa da estabilidade econômica venha a se

envolver em atividades tão graves como a venda de informações privilegiadas.

A CPI ainda não esclareceu diversos fatos graves – é verdade –, tais como a retirada fraudulenta de aproximadamente US\$400 milhões do País por meio do Fundo de Investimento no Exterior – Fiex, o que caracterizaria verdadeira fraude cambial.

Também não foi esclarecida a ajuda do Proer a instituições bancárias falidas que praticaram fraudes e sonegação fiscal, utilizando registros contábeis falsos, contas bancárias fictícias, empréstimos fictícios e o chamado Caixa 2.

Os empréstimos irregulares concedidos pelo Banco do Brasil à Construtora Encol também não foram esclarecidos, nem tampouco os grandes prejuízos que muitos bancos deram aos seus clientes, enquanto as suas próprias aplicações apresentavam excelente rendimento.

O Brasil vive hoje uma das mais graves crises de credibilidade de sua história: pela primeira vez, juízes e desembargadores reúnem-se em assembléia para deliberar sobre a realização de uma greve. O desemprego atinge níveis jamais vistos, o medo do retorno da inflação é grande, o número de falências e concordatas é dos mais altos, as dívidas interna e externa atingiram patamares insuportáveis, é grande a rejeição aos políticos de todos os partidos, a maioria das instituições não é respeitada e a popularidade do Presidente da República é praticamente nula.

Trata-se de um quadro realmente preocupante, em decorrência de um enorme sentimento de decepção e frustração da maioria da população brasileira, que se vê como uma sociedade sem rumo, vítima da violência generalizada, do desrespeito aos direitos fundamentais, sem perspectivas de reversão desse quadro.

Nosso povo sofre com o desemprego, o temor da volta da inflação, da falta de rumo da economia e da inexistência de um verdadeiro projeto de desenvolvimento social e econômico.

Apesar de muitos considerarem um fracasso a CPI do Sistema Financeiro, acreditamos que ela está cumprindo o seu papel, dentro das possibilidades legais e políticas vigentes no País.

Uma CPI não tem poder de punir, de substituir a Justiça, mas uma CPI tem o poder de mudar a legislação, de indignar o País, de criar o clima propício para o aperfeiçoamento da legislação e das instituições. Isso as Comissões Parlamentares de Inquérito têm conseguido: o Brasil não é o mesmo após a CPI do esquema Collor-PC Farias e não

será o mesmo após a CPI do Judiciário e a CPI do Sistema Financeiro.

A mudança no campo social é geralmente lenta, a democracia exige que os processos sejam legítimos, abertos, transparentes, assegurando-se ampla defesa aos acusados.

Numa análise de curto prazo, esses críticos podem ter razão. Numa perspectiva de longo prazo, que é a verdadeira perspectiva de uma sociedade democrática, as CPIs prestaram e continuarão a prestar importante contribuição ao aperfeiçoamento da legislação e das instituições.

Não tenho a menor dúvida de que as Comissões Parlamentares de Inquérito estão cumprindo seus objetivos, que decorrem da função essencial de fiscalização, que é atribuída ao Parlamento.

Os chamados crimes de colarinho branco muitas vezes pedem ser, também, enquadrados nos chamados crimes perfeitos, pois são praticados por pessoas desonestas, porém dotadas de grande conhecimento, habilidade e inteligência, valendo-se de brechas da lei e de assessorias especializadas em tirar proveito em detrimento dos cofres públicos ou privados.

Muita coisa poderá não ser imediatamente provada nesses crimes de colarinho branco, no entanto não poderemos desistir de combater essa verdadeira máfia existente no Sistema Financeiro Nacional. Se nada do que a CPI do Sistema Financeiro investiga for apurado pelo Ministério Público e se todos os investigados comprovarem sua inocência, pelo menos uma coisa importante a CPI conseguiu: jogar um pouco de luz numa das instituições mais herméticas e fechadas do Brasil, o Banco Central, considerado, por muitos, verdadeira caixa-preta.

Tenho a convicção de que o Congresso Nacional adotará todas as providências no sentido de corrigir a fragilidade de nossa legislação bancária e fiscal, para evitar que o Tesouro Nacional seja assaltado por agentes desonestos.

Precisamos adotar, imediatamente, uma legislação que feche as brechas que permitem a sonegação, a elisão e a inadimplência tributárias, impedindo, assim, que o chamado planejamento fiscal das grandes empresas e dos grandes bancos evite o pagamento de tributos realmente devidos ao Tesouro Nacional.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, mais do que nunca, o Brasil espera de todos nós, homens públicos, uma ação firme e decisiva no sentido de combater a sonegação fiscal, a fraude

bancária, a evasão de divisas e o conluio entre banqueiros e funcionários desonestos.

A CPI do Sistema Financeiro não morreu e o Congresso Nacional não se deixará desmoralizar, nem derrotar pela corrupção.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Lúdio Coelho, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Amir Lando.

O SR. PRESIDENTE (Amir Lando) – Está facultada a palavra a quem dela quiser fazer uso. (Pausa.)

O Sr. Senador Djalma Bessa encaminhou discurso à Mesa para ser publicado na forma do art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. DJALMA BESSA (PFL – BA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 1º de outubro próximo, sexta-feira, estaremos comemorando o Dia Nacional do Vereador, instituído em 20 de julho de 1984, pela Lei nº 7.212. Estaremos homenageando aqueles que, em termos organizacionais, personificam a estrutura básica do Estado Democrático de Direito, no campo legislativo, e, em termos de representatividade, são a expressão mais sensível e autêntica da vontade do cidadão.

Em verdade, nutro uma grande admiração pela classe política dos Vereadores, a ponto de ter colaborado intensamente com o então Senador Marco Maciel, hoje vice-presidente da República, na elaboração do Manual do Vereador, cujo texto, revisto e atualizado, já se encontra na terceira edição. A preocupação que nos norteou na elaboração desse manual foi a de facilitar o trabalho dos quase 100 mil vereadores, espalhados pelos 5.508 municípios do Brasil, sabedores que somos das dificuldades que muitos enfrentam para exercerem adequadamente o mandato para o qual foram eleitos.

Não tive a dita de iniciar a minha história política como Vereador, tendo começado como Deputado Estadual, mas devoto-lhes um profundo respeito, pois é nos municípios que se encontram os pilares da democracia e os fundamentos de um Estado socialmente justo. Efetivamente é a eleição para Vereador a mais democrática de que se tem notícia, de vez que o eleitor conhece melhor aquele que está escolhendo, por conviver com ele no seu dia-a-dia, saber do seu caráter, dos seus gostos e das suas intenções.

Quando se fala em introduzir o voto distrital misto nas eleições para deputados estaduais e fede-

rais, outra coisa não se deseja que "municipalizar" a eleição para esses cargos. Nesse caso, utilizo a palavra "municipalizar" não em sentido pejorativo, como a algum desavisado poderá parecer, mas com o intuito de designar o caráter de maior representatividade que deve ter a escolha para os cargos de Deputado, de vez que também eles são representantes do povo, só que em instâncias diferentes, nas Assembléias Legislativas dos Estados e na Câmara dos Deputados.

Além disso, é no município que o eleitor tem a oportunidade de exercitar a sua cidadania, participando mais, reivindicando mais, fiscalizando com mais persistência os atos daqueles que escolheu como seus representantes. Em verdade, é o Vereador que está mais apto e capaz de captar as aspirações do povo, conhecer seus anseios e saber de suas necessidades mais prementes, porque ele também as vive. As necessidades do povo são as suas necessidades; os anseios dele, os seus anseios. Por isso, eles encarnam com mais propriedade o verdadeiro sentido da política, o de estar a serviço do bem comum.

Desde que, no caudal das modificações introduzidas em nossa vida política pela Constituição de 88, a descentralização administrativa foi levada mais a sério em nosso País, os municípios assumiram maior importância no cenário da organização político-administrativa do Brasil, transformados que foram em entes federados, com autonomia e constituição própria, denominada Lei Orgânica. Além disso, hoje, estão eles mais presentes e atuantes na vida do País, responsabilizando-se, em seu território, pela educação pré-escolar, pelo ensino fundamental e pela prestação dos serviços de saúde à população. Ninguém melhor do que os municípios para cuidar dessas atividades, por serem do interesse imediato da população. Na realidade, é melhor para a União e para os próprios cidadãos que assim seja, pois, é no município que tudo ocorre, é lá que se manifestam as menores necessidades dos cidadãos, das quais os Vereadores são os emissários e porta-vozes. Nem sempre a prioridade que o Governo Federal ou o Estadual atribuem a um município coincide com as necessidades mais imediatas e com as prioridades da sua população. Muitas vezes, necessitam de um hospital, uma escola e são agraciados com verbas para a construção de uma ponte, ou vice-versa.

A descentralização é de todo benfazeja, pois, além de emprestar maior importância aos municípios, faz com que a administração e a aplicação dos recursos seja mais adequada e justa. A centralização

carrega em si a desvantagem da ineficiência e da perda da qualidade administrativa. Ninguém melhor do que o município para cuidar das atividades que são de interesse imediato da população, porque lá Prefeito e Vereadores estão em contato direto com ela, porque lá a pressão exercida sobre eles é muito mais forte e as cobranças mais intensas, reduzindo-se, com isso, as possibilidades de corrupção e malversação dos recursos. Quanto mais uma população se imbuir desse espírito de participação, menores serão os seus problemas, mais reduzidas as dificuldades do seu município.

Quero chamar-lhes a atenção, neste dia, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, para uma contribuição que está ao nosso alcance dar aos Vereadores e aos Prefeitos para facilitar-lhes o trabalho. Todos nós sabemos que aquela autonomia preconizada na Constituição para os Municípios está longe de existir de fato. Com a crise econômica que vivemos, Estados e Municípios vêm-se com cada vez mais dificuldades e dependentes da União. Pois bem, nesse panorama, cabe a nós elaborar leis que consolidem essa autonomia, que a tirem do campo das boas intenções e a transformem em realidade. Cabe a nós estabelecer parâmetros legais que lhes assegurem recursos à altura das responsabilidades que lhes são atribuídas. Só assim teremos municípios fortes; só assim veremos efetivamente consolidada a democracia em nosso País.

A minha homenagem neste dia se dirige a todos os Vereadores deste nosso imenso Brasil, desde aqueles da minha pequena e querida Xiquexique, às margens da Barragem de Sobradinho, no interior baiano, até aqueles da desenvolvida e cosmopolita São Paulo, passando por todos os vereadores brasileiros, independentemente do seu grau de instrução, da sua cor, da sua raça, da sua religião e do seu poder aquisitivo. Vocês são importantes para o crescimento do nosso País e a sua consolidação como nação, vocês são indispensáveis ao bem-estar do nosso povo.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Amir Lando) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 25 minutos.)

Ata da 133ª Sessão Não Deliberativa em 4 de outubro de 1999

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Geraldo Melo, Lúdio Coelho e Agnelo Alves.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos:)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romero Jucá, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 756, DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o “Ofício ”S” nº 12, de 1999(nº36/99, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Lei nº 9.892, de 6 de outubro de 1986, do Estado de Pernambuco, do Parecer da Procuradoria – Geral da República, da certidão de trânsito em julgado, do acórdão proferido por aquela Corte, bem como versão dos registros taquigráficos do julgamento do Recurso Extraordinário nº 157057, que declarou a inconstitucionalidade do art. 2º da referida Lei Estadual (inconstitucionalidade de dispositivo de lei estadual que versa sobre Direito do Trabalho, matéria de competência legislativa da União).

Relator: Senador **Amir Lando**

Mediante o Ofício “S” nº 12, de 1999, o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminha ao Senado Federal, “para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Lei nº 9.892, de 6 de outubro de 1986, do Estado de Pernambuco, do Parecer da Procuradoria – Geral da

República, da certidão de trânsito em julgado, do acórdão proferido por aquela Corte, bem como versão dos registros taquigráficos do julgamento do Recurso Extraordinário nº 157057, que declarou a inconstitucionalidade do art. 2º da referida Lei estadual”.

O dispositivo em questão tem o seguinte enunciado:

“Art. 2º Nenhum servidor da administração direta estadual e das autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderá ser dispensado de ofício, salvo por justa causa, apurável em processo regular.”

O recurso extraordinário foi interposto pelo Estado de Pernambuco. O recorrido é servidor contratado pela Administração estadual sob o regime da CLT, mas, em 1986, foi beneficiado pela edição da referida lei.

O parecer da Procuradoria – Geral da República, opinando sobre o recurso, finaliza afirmando que o art. 8º, inciso III, alínea **b**, da Carta Magna de 1967, em vigência por ocasião da contratação do servidor, “afiançava que é da competência exclusiva da União Federal legislar sobre direito do trabalho. Ora, se a lei estadual em questão instituiu novas normas quanto ao caráter do vínculo empregatício entre a Administração e seus funcionários, tal diploma legislou, indevidamente em seara reservada à União. Com a razão, portanto, o Recorrente”.

O Supremo Tribunal Federal, acolhendo o parecer da Procuradoria – Geral da República, considerou, também, que o art. 2º da referida lei estadual conflita com o preceito da Lei Maior relativo à competência exclusiva da União para legislar sobre o direito do trabalho, e, conseqüentemente, declarou, por unanimidade, sua inconstitucionalidade.

Observadas que foram as exigências contidas no art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal, cumpre a esta Casa a formulação de projeto de resolução, em atenção ao disposto no referido Regimento, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 97, DE 1999

Suspende a execução do art. 2º da Lei nº 9.892, de 6 de outubro de 1986, do Estado de Pernambuco.

O Senado Federal, considerando a declaração de inconstitucionalidade de dispositivo do diploma legal constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 157.057 – 1, Resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do art. 2º da Lei nº 9.892, de 6 de outubro de 1986, do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 1999. – José Agripino, Presidente – Amir Lando, Relator – Ramez Tebet – Jefferson Péres – Álvaro Dias – Lúcio Alcântara – Eduardo Suplicy – José Eduardo Dutra – José Alencar – Bernardo Cabral – José Fogaça – Pedro Simon – Iris Rezende – Luzia Toledo – Romeu Tuma .

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

"5" Nº 12, DE 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO	X			1 CARLOS BEZERRA			
VAGO				2- AGNELO ALVES			
IRIS REZENDE	X			3- GILVAN BORGES			
JADER BARBALHO				4- LUIZ ESTEVÃO			
JOSE FOGAÇA	X			5- NEY SUASSUNA			
PEDRO SIMON	X			6- WELLINGTON ROBERTO			
RAMEZ TEBET	X			7- JOSE ALENCAR	X		
ROBERTO REQUIAO				8- VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL	X			1- MOREIRA MENDES			
JOSE AGRIPINO				2- DJALMA BESSA			
EDISON LOBAO				3- BELLO PARGA			
FRANCELINO PEREIRA				4- JUVENCIO DA FONSECA			
ROMEU TUMA	X			5- JOSE JORGE			
MARIA DO CARMO ALVES				6- MOZARILDO CAVALCANTI			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS	X			1- ARTUR DA TAVOLA			
CARLOS WILSON				2- PEDRO PIVA			
LUCIO ALCANTARA	X			3- LUIZ PONTES			
LUZIA TOLEDO	X			4- ROMERO JUCA			
SERGIO MACHADO				5- TEOTONIO VELELA			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO C. VALADARES (PSB)				1- SEBASTIAO ROCHA (PDT)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				2- MARINA SILVA (PT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	X			3- HELOISA HELENA (PT)			
JEFFERSON PERES (PDT)	X			4- EDUARDO SPLICY (PT)	X		

TOTAL: 14 SIM: 14 NÃO: — ABSTENÇÃO: —

Sala das reuniões, em 1º 10/1999

Senador JOSÉ AGRIPINO
Presidente

PARECER Nº 757, DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre os Ofícios nºs S/15, 41 e 42, de 1996; 1, 2, 3, 30, 43 e 49, de 1997, do Supremo Tribunal Federal, pelos quais encaminham ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópias dos acórdãos proferidos nos autos das Ações Originárias nºs 324-5/320, 341-5/320, 262-1/320, 302-4/320, 256-7/320, 260-5/320, 378-4/210, 322-9/320 e 365-2/320, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º, e seus parágrafos únicos, da Lei nº 6.747, de 3-5-86, bem como do § 5º do art. 1º e § 2º do art. 3º da Lei nº 1.115, de 9-12-88, ambas do Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

Mediante o Ofício "S" nº 15, de 1996, o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminha a esta Casa, "para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal cópia do acórdão proferido nos Autos da Ação Originária nº 324-5/320, do Estado de Santa Catarina informando que o mesmo transitou em julgado".

2 – A referida Ação Originária tem como apelante o Estado de Santa Catarina, na qual este Estado veicula incidente de inconstitucionalidade ocorrido no julgamento de Apelação Cível com relação aos arts. 2º e 3º e seus parágrafos únicos da Lei nº 6.747, de 3-5-86, e § 5º do art. 1º e § 2º do art. 3º da Lei nº 1.115, de 9-12-88, ambos diplomas legais do Estado de Santa Catarina.

2.1. – As citadas impugnações referem-se ao desacordo dos citados dispositivos das leis com os seguintes preceitos constitucionais:

"Art. 61
§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração."

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."

"Art. 37
XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1º)."

No caso do art. 61, o vício consiste no fato de que as Leis ferem a questão da iniciativa exclusiva do Governador para deflagrar o processo legislativo e lei que concede aumento de vencimentos ou aumenta despesa.

No caso do art. 25, as Leis ferem a questão da autonomia do Estado, por ficar este submisso a índice de correção monetária fixado pela União. Em relação ao inciso XIII do art. 37, as leis afrontam a Carta no que diz respeito à proibição de vinculação de qualquer natureza para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ao conceder reajuste automático.

O Supremo Tribunal Federal, então, em Acórdão proferido em 26-10-95, declarou a inconstitucionalidade dos referidos dispositivos de ambas as Leis do Estado de Santa Catarina.

2.2.1. – Reproduzimos, abaixo, os dispositivos da Lei 1.115/88 declarados inconstitucionais:

"Art. 1º

§ 5º. Sobre o resultado dos reajustes previstos neste artigo, itens II, letras **a, b, c,** e **d,** II e III, incide o percentual de 87% (oitenta e sete por cento) e sobre ele incidirão os adicionais inclusive o tempo de serviço."

"Art. 3

§ 2º A partir de novembro de 1988 (hum mil, novecentos e oitenta e oito), ficará instituída a URP para o cálculo de reajuste salarial dos funcionários públicos dos três poderes, do Tribunal de Contas e das Fundações, Polícia Civil e Militar."

2.3 – O presente Ofício do Supremo Tribunal, arquivado em virtude do disposto no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal, volta a esta Casa para tramitar em conjunto com os Of. nºs 41 e 42/96, 01, 02 e 03/97, e 30, 43 e 49/97, todos apensados ao Ofício "S" nº 15/96, por tratarem todos da mesma matéria, ou seja, de acórdãos que declararam a inconstitucionalidade das mesmas leis. Os requerimentos para tramitação em conjunto, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, são os de nº 945/97, assinado pelo Senador José Ignácio Ferreira, e nº 22/98, assinado pelo Senador Antonio Carlos Valadares.

Como os outros Ofícios citados referem-se à declaração de inconstitucionalidade dos mesmos preceitos das mencionadas Leis do Estado de Santa Catarina, e também de alguns preceitos de outras leis respeitantes ao mesmo assunto e que já foram suspensas por resoluções do Senado, este Parecer declara a prejudicialidade de todos eles, limitando-se a apreciar apenas o Ofício "S" nº 15/96.

2.4 – Quantos aos dispositivos da Lei nº 6.747/86, estes já foram suspensos pela Resolução do Senado nº 79, de 1996. E a Resolução do Senado nº 81, de 1996, suspende os dispositivos das outras Leis declaradas inconstitucionais por acórdãos enviados mediante os ofícios que este Parecer declara prejudicados. São os seguintes os dispositivos já suspensos, além daqueles da Lei nº 6.747/86, já citados:

- Art. 2º, §§§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.588, de 1989;
- Art. 10 e 12 da Lei nº 7.802, de 1989.

3 – Assim, o presente Projeto de Resolução deverá limitar-se a suspender os dispositivos da Lei nº 1.115/88.

Observadas as exigências contidas no art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal, cumpre a esta Casa declarar a prejudicialidade dos Ofícios “S” 41 e “S” 42/96, “S” 01, “S” 02, “S” 03, “S” 30, “S” 43 e, “S” 49/97, e a formulação de Projeto de Resolução, em atenção ao disposto no referido Regimento, na forma do seguinte:

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

Colégio Nº 15, DE 1996

TITULARES - PMDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO	X			1 CARLOS BEZERRA			
VAGO				2- AGNELO ALVES			
IRIS REZENDE	X			3- GILVAN BORGES			
JADER BARBALHO				4- LUIZ ESTEVAO			
JOSE FOGAÇA	X			5- NEY SUASSUNA			
PEDRO SIMON	X			6- WELLINGTON ROBERTO			
RAMEZ TEBET	X			7- JOSE ALENCAR	X		
ROBERTO REQUIAO				8- VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL	X			1- MOREIRA MENDES			
JOSE AGRIPINO				2- DJALMA BESSA			
EDISON LOBAO				3- BELLO PARGA			
FRANCELINO PEREIRA				4- JUVENCIO DA FONSECA			
ROMEU TUMA	X			5- JOSÉ JORGE			
MARIA DO CARMO ALVES				6- MOZARILDO CAVALCANTI			
TITULARES - PSDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS	X			1- ARTUR DA TAVOLA			
CARLOS WILSON				2- PEDRO PIVA			
LUCIO ALCANTARA	X			3- LUIZ PONTES			
LUZIA TOLEDO	X			4- ROMERO JUCA			
SERGIO MACHADO				5- TEOTONIO VELELA			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PFS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PFS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ANTONIO C. VALADARES (PSB)				1- SEBASTIAO ROCHA (PDT)			
ROBERTO FREIRE (PFS)				2- MARINA SILVA (PT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	X			3- HELOISA HELENA (PT)			
JEFFERSON PERES (PDT)	X			4- EDUARDO SPLICY (PT)	X		

TOTAL: 14 SIM: 14 NÃO: — ABSTENÇÃO: —

Sala das reuniões, em 10/109 /1999

Senador **JOSE AGRIPINO**
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1999

Suspende a execução do § 5º do art. 1º e do § 2º do art. 3º da Lei nº 1.115, de 9-12-88, do Estado de Santa Catarina.

O Senado Federal,

Considerando a declaração de inconstitucionalidade de dispositivo do Diploma Legal constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Originária nº 324-5/320, de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do § 5º do art. 1º e do § 2º do art. 3º da Lei nº 1.115, de 9 de dezembro de 1988, do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 1999. –
José Agripino, Presidente – **Amir Lando**, Relator –
Ramez Tebet – **Jefferson Péres** – **Álvaro Dias** – **Lúcio Alcântara** – **Eduardo Suplicy** – **José Eduardo Dutra** – **José Alencar** – **Bernardo Cabral** – **José Fogaça** – **Pedro Simon** – **Iris Rezende** – **Luzia Toledo** – **Romeu Tuma**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA, PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 1996

Suspende a execução dos arts. 2º e 3º da Lei nº 6.747, de 12 de junho de 1986, do art. 2º da Lei nº 7.588, de 26 de maio de 1989, bem assim do art. 10 da Lei nº 7.802, de 21 de novembro de 1989, todas do Estado de Santa Catarina.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução dos arts. 2º e 3º da Lei nº 6.747, de 12 de junho de 1986, bem assim do art. 2º da Lei nº 7.588, de 26 de maio de 1989, e, mais, o art. 10 da Lei nº 7.802, de 21 de novembro de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 24 de outubro de 1996. – Senador **Odacir Soares**, Primeiro-Secretário do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Publicado no **Diário do Senado Federal**, em 25-10-96

REQUERIMENTO Nº 945, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam os processados relativos aos Ofícios “S” 41/96, “S” 42/96, “S” 01/97, “S” 02/97, “S” 03/97, e “S” 30/97 apensados ao processado relativo ao Ofício “S” 15/96, e, conseqüentemente, tramitem em conjunto, por tratarem todos da mesma matéria (declaração de inconstitucionalidade de leis do Estado de Santa Catarina).

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1997. – Senador **José Ignácio Ferreira**.

REQUERIMENTO Nº 22, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam os processados relativos aos Ofícios “S” 43 e “S” 49/97, apensados ao processado relativo ao Ofício “S” 15/96, e, conseqüentemente, tramitem em conjunto, por tratarem todos da mesma matéria (declaração de inconstitucionalidade de leis do Estado de Santa Catarina).

Senador **Antonio Carlos Valadares**.

PARECER Nº 758, DE 1999

**Da Comissão de Assuntos Sociais,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 31,**

de 1999, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Leiloeiros Oficiais, dispõe sobre a regulamentação da profissão de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências.

Relator: Senador **Djalma Bessa**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão, para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999, de autoria do eminente Senador José Roberto Arruda, que objetiva criar os Conselhos Federal e Regionais de Leiloeiros Oficiais, além de dispor sobre a Regulamentação da profissão de Leiloeiro Público Oficial.

Na justificação do projeto, assim pontifica seu eminente autor:

“Consideramos urgente a necessidade de atualizar a regulamentação legal da profissão de Leiloeiro Público Oficial, assim como a criação das entidades de fiscalização do exercício profissional. Todos conhecemos a importância dessa categoria ou os serviços que tem prestado à sociedade. Inobstante, a regulamentação legal do exercício profissional não mais corresponde às necessidades atuais ou futuras(...) O Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, assim como o Decreto nº 22.427, de 1º de dezembro de 1933, que tratam da matéria, têm cumprido papel importante mas, a nosso juízo, claramente insuficiente, especialmente em face das enormes mudanças por que passou o nosso País desde a década de trinta. (...) A regulamentação do exercício profissional, assim como a criação de entidades destinadas a fiscalizar o exercício da profissão e a defender os interesses da categoria profissional, no Brasil, é tradição, especialmente quando se trata das chamadas profissões liberais. Assim ocorre com os advogados e sua Ordem dos advogados do Brasil, os médicos e o seu Conselho Federal de Medicina, assim como tantas outras categorias profissionais.”

Além de criar os referidos órgãos de disciplina e fiscalização do exercício profissional e de dispor sobre aspectos básicos de sua estrutura e funcionamento, a proposição atualiza as normas de regulamentação da profissão, definindo os critérios e as re-

gras para que possa um cidadão tornar-se Leiloeiro Público Oficial, as vedações e os impedimentos inerentes ao exercício da profissão, os direitos e as garantias desse profissional, assim como suas obrigações e responsabilidades. São também fixadas regras básicas para realização de leilões.

O projeto estabelece, outrossim, como uma das principais inovações, no âmbito do processo de habilitação para o exercício profissional, a seleção dos profissionais por meio de exames que se realizarão segundo procedimentos a serem estabelecidos pelo conselho federal.

Não foram oferecidas emendas ao projeto durante o prazo regimental.

II – Voto

Não vislumbramos óbice constitucional à tramitação do projeto, que trata de matéria de competência privativa da União, nos termos do art. 22 XVI, da Constituição Federal.

No que respeita à juridicidade, no entanto, a proposição precisa ser adequada às novas normas legais concernentes à criação e ao funcionamento dos órgãos de disciplina e fiscalização do exercício profissional. Com efeito, dispõe a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998:

“Art. 58. Os serviços de fiscalização de profissões regulamentadas serão exercidos em caráter privado, por delegação do poder público, mediante autorização legislativa.

§ 1º A organização, a estrutura e o funcionamento dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas serão disciplinados mediante decisão do plenário do conselho federal da respectiva profissão, garantindo-se que na composição deste estejam representados todos seus conselhos regionais.

.....
 § 7º Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas promoverão, até 30 de junho de 1998, a adaptação de seus estatutos e regimentos ao estabelecido neste artigo.

.....”

Temos, então, que o novo regime jurídico das referidas entidades, que consagra o princípio da auto-organização, não permite que a lei disponha sobre aspectos de sua estrutura e funcionamento, cabendo ao Congresso Nacional tão-somente apreciar a conveniência e oportunidade da criação desses órgãos, para fins de autorização legislativa.

Considerando, que, no mérito, estamos de acordo com a proposta no que tange à criação dos referidos órgãos, assim como entendemos oportunas e relevantes as normas projetadas para a modernização da regulamentação da profissão, manifestamo-nos em favor da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999, na forma do seguinte:

EMENDAS Nº 1-CAS

(Substitutivo)

Autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Leiloeiros Oficiais, dispõe sobre a regulamentação da profissão de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação dos Conselhos Federal e Regionais de fiscalização da profissão de Leiloeiro Público Oficial, na forma do regime instituído pelo art. 58 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.

Do Exercício da Profissão de Leiloeiro Público Oficial.

Art. 2º O exercício da profissão de Leiloeiro Público Oficial depende de inscrição concedida pelos Conselhos Regionais.

§ 1º A profissão somente será exercida na base territorial do Conselho Regional onde o leiloeiro encontrar-se inscrito.

§ 2º É vedada a inscrição em mais de um Conselho Regional.

Art. 3º A entrada em exercício dependerá de caução em dinheiro feita pelo Leiloeiro mediante caderneta de poupança bloqueada, aberta em estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º O valor da caução é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 2º O levantamento da caução ou dos juros e acréscimos porventura creditados na caderneta de poupança caucionada pelo Leiloeiro somente poderá ser efetuado mediante autorização do Conselho Regional no qual estiver inscrito o Leiloeiro.

Art. 4º A caução responde por dívidas ou responsabilidades do leiloeiro, originadas de multas, infrações de disposições fiscais, impostos federais, estaduais e municipais que ele tenha recebido pelas vendas de bens de qualquer natureza e subsistirá até cento e vinte dias após o leiloeiro ter deixado de exercer a profissão, voluntariamente, por destituição, aposentadoria ou falecimento.

§ 1º Verificada a vaga do cargo de leiloeiro em qualquer das hipóteses do **caput**, o respectivo Conselho Regional tomará pública a ocorrência, por edital

repetido uma vez a cada sete dias, durante o prazo de trinta dias, convidando os interessados a apresentar, dentro desse prazo, suas reclamações quanto a créditos pendentes.

§ 2º Somente depois de satisfeitas todas as dívidas e responsabilidades de que trata este artigo, mediante sua dedução do valor da caução, o saldo desta, se houver, será entregue a quem de direito.

§ 3º Findo o prazo do **caput** e não se apurando qualquer dívida oriunda do exercício da profissão ou não havendo reclamação, o Conselho Regional expedirá certidão de quitação, com o que ficará exonerada a caução e livre o seu levantamento.

Art. 5º O número de Leiloeiros Públicos Oficiais não poderá exceder a um para cada duzentos mil habitantes da população das unidades federativas que integram a jurisdição do Conselho Regional.

§ 1º O Conselho Regional observará, no cômputo da população, os dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º O número mínimo de leiloeiros, em qualquer caso, não será inferior a dois, em cada unidade federativa.

Art. 6º O processo de habilitação para o exercício profissional dependerá da existência de vaga, tornada pública mediante edital, e do cumprimento dos seguintes requisitos por parte do interessado:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – estar em gozo dos direitos políticos;
- III – ser maior de vinte e um anos;
- IV – não ter sido condenado em processo administrativo, civil ou criminal;
- V – ser graduado e curso de nível superior; e
- VI – ser residente e domiciliado há mais de cinco anos na base territorial em que pretende exercer a profissão.

Parágrafo único. Incumbe ao Conselho Federal disciplinar, em provimentos especiais, o processo de habilitação e a realização dos exames para o exercício da profissão de Leiloeiro Público Oficial e da função de preposto.

Art. 7º Não podem exercer a profissão de Leiloeiro Público Oficial:

- I – os que não podem ser comerciantes;
- II – os que tenham sido destituídos do exercício de sua profissão;
- III – os falidos não-reabilitados e os insolventes; e
- IV – os servidores públicos civis e militares, ativos ou inativos, da administração direta ou indireta.

Parágrafo único. Os profissionais liberais e autônomos inscritos em outros Conselhos devem solicitar afastamento para inscrever-se no Conselho Regional de Leiloeiros Públicos Oficiais.

Art. 8º O preposto é o mandatário legal do leiloeiro, para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes.

Parágrafo único. O preposto não poderá funcionar conjuntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição.

Art. 9º O preposto do leiloeiro será selecionado em processo idêntico ao do leiloeiro, aplicando-se lhe as mesmas exigências e vedações.

Art. 10. O leiloeiro, quando não tiver preposto habilitado, poderá ser substituído por outro leiloeiro por ele indicado, mediante comunicação ao Conselho Regional, ou adiar o respectivo pregão, por motivo de força maior.

Parágrafo único. O leilão realizado com desrespeito ao definido no **caput** será nulo, sujeitando-se o leiloeiro à satisfação de perdas e danos.

Art. 11. O leiloeiro deverá apresentar, ao iniciar os leilões e quando lhe for exigido, a prova de se achar no exercício de suas funções, apresentando a carteira expedida pelo Conselho Regional, sob a pena de se lhe aplicar o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 12. O leiloeiro não poderá fazer novação com as dívidas provenientes do saldo dos leilões, convertendo-as em promissórias ou quaisquer outros títulos, e responderá como fiel depositário para o Conselho Comitente, sob pena de sofrer os gravões desta lei.

§ 1º A infração do disposto no **caput** será apurada pelo respectivo Conselho Regional mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Condenado pelo Conselho Regional, o leiloeiro será suspenso do exercício da profissão pelo prazo máximo previsto nesta lei.

Art. 13. O leiloeiro não poderá vender em leilão estabelecimentos comerciais ou industriais sem que os vendedores provem ter quitação fiscal relativa ao exercício vencido ou corrente, sob pena de os leiloeiros serem responsabilizados pela dívida dos bens vendidos no leilão.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** quando se tratar de leilão judicial ou de massa falida.

Art. 14. O leiloeiro não poderá vender a crédito ou a prazo sem autorização por escrito do comitente.

Art. 15. O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las a seu preposto exceto nos casos de doença ou impedimento.

Das Infrações Disciplinares

Art. 16. É vedado ao Leiloeiro Público Oficial:

I – exercer o comércio em seu nome ou em nome de outrem, bem como participar de sociedade mercantil;

II – encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais;

III – inscrever-se em mais de um Conselho Regional;

IV – exercer cumulativamente com o preposto as atribuições da profissão;

V – recusar a exibição dos livros, quando notificado em processo administrativo ou judicial;

VI – recusar a exibição de livros aos agentes fiscalizadores do Conselho Regional;

VII – adquirir, para si ou para parentes até o terceiro grau, bens confiados a leilão;

VIII – cobrar dos arrematadores comissão superior à legal;

IX – ausentar-se do exercício de suas atribuições, sem motivo justificado, comunicado ao Conselho Regional.

X – delegar os pregões a terceiros estranhos à categoria;

XI – deixar de realizar a publicidade dos atos, quando esta for determinada nesta Lei.

§ 1º Às infrações aos incisos I, II, III, IV e V será aplicada a pena de destituição.

§ 2º Às infrações aos incisos VI, VII, VIII e IX será aplicada a pena de suspensão, além da nulidade dos atos e da restituição de valores irregularmente arrecadados.

§ 3º As infrações aos incisos X e XI, além de implicar em nulidade dos atos praticados, serão cominadas com a pena de multa.

Art. 17. Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Federal.

§ 1º O recurso voluntário pode ser interposto no prazo de trinta dias, a contar da publicação da decisão.

§ 2º Na hipótese do § 1º do art. 16 haverá recurso ex officio ao Conselho Federal.

Art. 18. As denúncias somente serão recebidas quando subscritas por seu ator e acompanhadas da indicação dos elementos comprobatórios do alegado.

Art. 19. A punição por falta de pagamento da anuidade, taxas, emolumentos ou multas somente cessará com a satisfação da dívida.

Art. 20. A suspensão e a destituição do leiloeiro estendem seus efeitos ao respectivo preposto.

Dos Leilões

Art. 21. O leilão judicial e extrajudicial é ato pessoal e privativo dos Leiloeiros Públicos Oficiais habilitados na forma desta Lei, sendo vedada sua realização por pessoas estranhas à profissão, exceto na hipótese em que sua renda reverta integralmente em favor de entidades beneficentes reconhecidas de utilidade pública.

Art. 22. O leilão destina-se à venda de bens de qualquer natureza, mediante autorização judicial ou extrajudicial, que conterà a relação de bens e as instruções a serem observadas pelo leiloeiro para a respectiva alienação.

§ 1º Não havendo Leiloeiro Público Oficial livremente escolhido pelo credor, o juiz o nomeará.

§ 2º Na falta de Leiloeiro Público Oficial na comarca, poderá o juiz cometer o leilão ou praça a oficial de justiça por ele designado.

Art. 23. Ressalvados os casos contemplados em legislação específica, dependem de autorização judicial para a venda em leilão público os bens imóveis provenientes de execução de sentenças ou de hipotecas, os bens gravados por disposições testamentárias e os pertencentes a menores sob tutela e a interditos.

Parágrafo único. A autorização extrajudicial para leilão de bens será concedida pelo comitente ou seu representante legal, órgão público da administração direta ou indireta, entidade privada ou pessoa física.

Art. 24. O leiloeiro é fiel depositário dos bens que lhe forem entregues para venda, respondendo civilmente pelos eventuais danos sofridos enquanto sob sua guarda.

Art. 25. Não havendo prévia estipulação do comitente, os bens objeto da alienação serão avaliados pelo leiloeiro no prazo de oito dias.

Art. 26. Avaliados os bens e tendo o comitente declarado concordância com a avaliação, será elaborada relação, da qual constarão os valores e os preços mínimos a serem aceitos para a sua arrematação.

Parágrafo único. A relação será firmada conjuntamente pelo leiloeiro e pelo comitente.

Art. 27. Havendo discordância do comitente quanto à avaliação, os bens deverão ser por ele retirados dentro de oito dias, depois de vencido o prazo a que se refere o art. 25.

Parágrafo único. Na omissão do comitente, fica o leiloeiro autorizado a alienar o bem pelo maior preço que alcançar, acima da avaliação.

Art. 28. Autorizado a promover o leilão dos bens, deverá o leiloeiro fazer publicar, em órgão de grande circulação, localizado na jurisdição, edital que conterà:

I – local, dia e hora da realização do leilão;
II – descrição resumida dos bens a serem leiloados e sua quantidade;

III – condições da venda e prazos de pagamento.

Art. 29. Antes de iniciar o leilão, o Leiloeiro Público Oficial fará a leitura do edital a que se refere o artigo anterior.

Art. 30. Apregoado o bem e aceito o lance sem condições nem reservas, os arrematantes ficam obrigados a pagar sinal ou caução exigida pelo leiloeiro e o preço do bem, adquirido o direito de receber a coisa vendida.

Parágrafo único. Caso o arrematante não realizar o pagamento no prazo marcado, o leiloeiro ou o proprietário do bem terão as seguintes opções:

I – rescindir a venda, hipótese em que o arrematante perderá o sinal dado e o leiloeiro poderá descontar, deste, a sua comissão e as despesas que houver feito, entregando o saldo ao proprietário do bem, no prazo de dez dias, ou

II – demandar o arrematante pelo preço com juros de mora, mediante processo de execução, instruído com certidão do leiloeiro em que se declare não ter sido completado o preço da arrematação no prazo marcado no edital do leilão.

Art. 31. Os leilões judicialmente autorizados serão realizados em dias e horários de expediente forense, conforme vier a ser ajustado entre o leiloeiro e a autoridade judicial.

Art. 32. Os leilões extrajudiciais poderão ser realizados em quaisquer dias ou horários, desde que previamente ajustados entre o comitente e o leiloeiro e apresentado o respectivo edital ao Conselho Regional, para ciência e arquivamento.

Das Comissões

Art. 33. O contrato que se estabelece entre o leiloeiro e a pessoa, autoridade administrativa ou judicial que autorize leilão, é de mandato ou comissão e confere àquele o direito de cobrar judicialmente sua comissão e as quantias que tiver desembolsado, por conta do mandante ou comitente.

Art. 34. A taxa de comissão dos leiloeiros públicos será regulada pela convenção escrita já estabelecida entre o leiloeiro e o comitente, abrangendo todos ou alguns dos bens a serem alienados.

§ 1º Na falta de estipulação prévia, aplicar – se – á a taxa mínima de cinco por cento sobre móveis, mercadorias, jóias, utensílios, máquinas, equipamentos e outros bens móveis e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.

§ 2º Os compradores pagarão cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

§ 3º Prestado o compromisso, se o leilão judicial não for realizado em virtude da extinção do processo por qualquer motivo, será devida ao Leiloeiro Público uma taxa de comissão equivalente a dois por cento, calculada sobre valor da avaliação, além do reembolso das despesas que houver efetuado para a realização do leilão.

Art. 35. Quando os bens a serem alienados ficarem em depósito litigioso, por determinação judicial, os leiloeiros perceberão as comissões devidas e serão ressarcidos das despesas de armazenagem.

Art. 36. Na alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal, Territórios, Municípios, assim como a autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista, os leiloeiros funcionarão por distribuição, a ser realizada pelo critério da antiguidade.

§ 1º Se designado para realizar os leilões de que trata este artigo, o leiloeiro verificar, em face da escala, que não lhe toca a vez, indicará ao órgão que o tiver designado aquele a quem deve caber a incumbência.

§ 2º Caso o leiloeiro desrespeite o que dispõe o parágrafo anterior, perderá a comissão proveniente da venda em favor do prejudicado.

§ 3º Nas vendas de bens de qualquer natureza pertencentes a órgãos da administração pública, correrão por conta da parte vendedora as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões.

§ 4º As autoridades administrativas poderão excluir da escala a que se refere este artigo o leiloeiro cuja conduta considerem ofensivas ao decoro, comunicando, por ofício, ao Conselho Regional, os motivos determinantes de sua decisão.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselho Regional instaurará o pertinente processo de apuração de responsabilidade.

Art. 37. O fornecimento da conta de venda dos leilões e o respectivo pagamento serão realizados até dez dias úteis depois dos correspondentes pregões, da entrega dos objetos vendidos ou assinatura da escritura de venda.

§ 1º As contas de vendas, devidamente autenticadas pelos leiloeiros, demonstrarão os preços alcançados nos pregões de cada lote que serão entregues aos comitentes mediante remessa pelo protocolo ou por meio de carta registrada.

§ 2º Devem as contas de venda conferir com os livros e assentamentos do emitente, sob pena de incorrer o leiloeiro responsável nas sanções legais.

§ 3º Se o comitente não procurar receber a importância do seu crédito, constante da conta de ven-

da recebida, vencido o prazo de que trata este artigo, o leiloeiro a depositará, em estabelecimento oficial de crédito, em nome do comitente, salvo se tiver ordem escrita deste de não fazer o depósito.

Dos Livros dos Leiloeiros

Art. 38. São livros obrigatórios dos leiloeiros:

- I – Diário de Entrada;
- II – Diário de Saída;
- III – Contas – correntes;
- IV – Protocolo;
- V – Diário de Leilões;
- VI – Livro – Talão.

§ 1º Aplica – se aos livros mencionados no **caput** as formalidades impostas aos livros mercantis quanto à autenticação, escrituração, substituição e outras exigências, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A Junta Comercial da base territorial onde o leiloeiro exerce a profissão autenticará gratuitamente os livros mencionados nos incisos IV e VI deste artigo.

Art. 39. O Diário de Entrada, exigível apenas nos casos de vendas realizadas nos armazéns ou depósitos de leiloeiros, registrará, em ordem cronológica, os bens recebidos para leilão, em conformidade com a autorização referida no art. 53.

Art. 40. O Diário de Saída, exigido nas mesmas situações e condições do Diário de Entrada, registrará os bens vendidos ou retirados da responsabilidade do leiloeiro, indicando o nome do comitente, os preços obtidos, a data e o total de vendas de cada leilão, extraído do Diário dos Leilões.

Art. 41. O Livro de Contas – Correntes registrará os produtos líquidos obtidos em relação a cada comitente, de acordo com as contas apresentadas e os sinais recebidos.

Art. 42. O Protocolo registrará as entregas das prestações de contas.

Art. 43. No Diário de Leilões, serão escriturados os atos do leilão, sem emendas ou rasuras que possam levantar dúvidas e registrados os atos praticados no Armazém, observadas as mesmas normas do Diário de Saída, com a anotação da data do leilão, do nome de quem o autorizou, do número de lotes, dos nomes dos compradores, do preço de venda de cada lote e da soma total do produto bruto do leilão, devendo a soma desse livro conferir exatamente com a descrição dos lotes e os preços declarados na conta de venda fornecida ao comitente.

Art. 44. O Livro-Talão servirá para extração das faturas destinadas aos arrematantes de lotes, com indicação de seu nome por inteiro.

Art. 45. Os livros revestidos das formalidades legais provam o favor dos leiloeiros, vedada a recusa de exibi – los, em juízo ou à fiscalização, sob pena de suspensão ou destituição.

Art. 46. Os livros e documentos passados pelos Leiloeiros Públicos Oficiais no exercício da profissão possuem fé pública.

Parágrafo único. Os Leiloeiros Públicos Oficiais portarão por fé as certidões e documentos que lhes forem requeridos.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47. É assegurado o direito adquirido ao exercício da profissão de Leiloeiro Público Oficial àqueles que pratiquem regularmente a profissão na data da promulgação desta Lei.

§ 1º A prática regular da profissão será comprovada por certidão emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado ou do Distrito Federal.

§ 2º Os leiloeiros que, na forma deste artigo, comprovarem o exercício regular da profissão, poderão participar, na condição de fundador, da instalação dos Conselhos Federal e Regional de Leiloeiros Públicos Oficiais.

Art. 48. Os Conselhos Regionais publicarão, no mês de março de cada ano, edital em órgãos oficiais da unidade federativa em que têm sede, relacionando os leiloeiros regularmente inscritos.

Art. 49. A falência do leiloeiro, como depositário de bens que lhe são entregues para a venda em leilão, será sempre fraudulenta.

Parágrafo único. São nulas as fianças, bem como os endossos e avais dados pelos leiloeiros.

Art. 50. Os Leiloeiros Públicos Oficiais são equiparados às pessoas jurídicas para efeitos da legislação do Imposto de Renda.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. São revogados o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, o Decreto nº 22.427, de 1º de dezembro de 1933.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 1999. –
Osmar Dias, Presidente – **Djalma Bessa**, Relator –
Leomar Quintanilha – **Geraldo Cândido** – **Tiã Viana** – **Sebastião Rocha** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Moreira Mendes** – **Juvêncio da Fonseca** – **Marina Silva** – **Antero Paes de Barros** – **Romero Jucá** – **Heloísa Helena** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Maria do Carmo Alves** – **Luzia Toledo** – **Emília Fernandes** – (sem voto) – **Geraldo Althoff** – **Pedro Simon** – **Carlos Bezerra** – **José Alencar** – **Marluce Pinto** – **Luiz Pontes**.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SUJAIAS
 LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS Nº 031/1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA	✓			1) RENAN CALHEIROS			
GILVAN BORGES				2) JOSÉ SARNEY			
JOSÉ AIENCAR				3) MAURO MIRANDA			
LUIZ ESTEVÃO				4) JADER BARBALHO			
MAGUILO VILHA				5) JOÃO ALBERTO SOUSA			
MARLUCE PEREIRA				6) AMIR LANDO			
PEDRO SIMON	✓			7) GILBERTO MESTRINHO			
VAGO				8) JOSÉ FOGAÇA			
VAGO				9) VAGO			
TITULARES - PT				SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JONAS PINHEIRO	✓		ABSTENÇÃO	1) EDISON LOBÃO			
JUVÊNCIO DA FONSECA	✓			2) FREITAS NETO			
DJALMA BESSA	✓			3) BERNARDO CABRAL			
GERALDO ALTHOFF	✓			4) PAULO SOUTO			
MOREIRA MENDES	✓			5) JOSÉ AGRIPINO			
MARIA DO CARMO ALVES	✓			6) JORGE BORNHAUSEN			
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	✓			7) VAGO			
MOZARILDO CAVALCANTI	✓			8) VAGO			
TITULARES - PSDB				SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTERO PAES DE BARROS	✓		ABSTENÇÃO	1) ARTUR DA TAVOLA			
LUIZ PONTES	✓			2) LUZIA TOLEDO			
LÚCIO ALCANTARA				3) PEDRO PIVA			
OSMAR DIAS				4) JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
PAULO HARTUNG				5) TEOTÔNIO VILELA FILHO			
ROMERO JUCA	✓			6) ALVARO DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GERALDO CÂNDIDO (PT)	✓			1) EMÍLIA FERNANDES (PDT)			
MARINA SILVA (PT)	✓			2) LAURO CAMPOS (PT)			
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	✓			3) ROBERTO FREIRE (PPS)			
HELOISA HELENA (PT)	✓			4) JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)			
TIAO VIANA (PT)	✓			5) JEFFERSON PERES (PDT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA	✓			1) BERNANDES AMORIM			

TOTAL: 21 SIM: 21 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1

Bernardo
 Presidente

SENADOR

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/10/1999

TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 31, DE 1999, APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS EM REUNIÃO DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Leiloeiros Oficiais, dispõe sobre a regulamentação da profissão de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação dos Conselhos Federal e Regionais de fiscalização da profissão de Leiloeiro Público Oficial, na forma do regime instituído pelo art. 58, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.

Do Exercício da Profissão de Leiloeiro Público Oficial

Art. 2º O exercício da profissão de Leiloeiro Público Oficial depende de inscrição concedida pelos Conselhos Regionais.

§ 1º A profissão somente será exercida na base territorial do Conselho Regional onde o leiloeiro encontrar-se inscrito.

§ 2º É vedada a inscrição em mais de um Conselho Regional.

Art. 3º A entrada em exercício dependerá de caução em dinheiro feita pelo Leiloeiro mediante caderneta de poupança bloqueada, aberta em estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º O valor da caução é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 2º O levantamento da caução ou dos juros e acréscimos porventura creditados na caderneta de poupança caucionada pelo Leiloeiro somente poderá ser efetuado mediante autorização do Conselho Regional no qual estiver inscrito o Leiloeiro.

Art. 4º A caução responde por dívidas ou responsabilidade do leiloeiro, originadas de multas, infrações de disposições fiscais, impostos federais, estaduais e municipais que ele tenha recebido pelas vendas de bens de qualquer natureza e subsistirá até cento e vinte dias após o leiloeiro ter deixado de exercer a profissão, voluntariamente, por destituição, aposentadoria ou falecimento.

§ 1º Verificada a vaga do cargo de leiloeiro em qualquer das hipóteses do **caput**, o respectivo Conselho Regional tornará pública a ocorrência, por edital repetido uma vez a cada sete dias, durante o prazo de trinta dias, convidando os interessados a apresentar, dentro desse prazo, suas reclamações quanto a créditos pendentes.

§ 2º Somente depois de satisfeitas todas as dívidas e responsabilidade de que trata este artigo, mediante sua dedução do valor da caução, o saldo desta, se houver, será entregue a quem de direito.

§ 3º Findo o prazo do **caput** e não se apurando qualquer dívida oriunda do exercício da profissão ou não havendo reclamação, o Conselho Regional expedirá certidão de quitação, com o que ficará exonerada a caução e livre o seu levantamento.

Art. 5º O número de Leiloeiros Públicos Oficiais não poderá exceder a um para cada duzentos mil habitantes da população das unidades federativas que integram a jurisdição do Conselho Regional.

§ 1º O Conselho Regional observará, no cômputo da população, os dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º O número mínimo de leiloeiros, em qualquer caso, não será inferior a dois, em cada unidade federativa.

Art. 6º O processo de habilitação para o exercício profissional dependerá da existência de vaga, tornada pública mediante edital, e do cumprimento dos seguintes requisitos por parte do interessado:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – estar em gozo dos direitos políticos;
- III – ser maior de vinte e um anos;
- IV – não ter sido condenado em processo administrativo, civil ou criminal;
- V – ser graduado em curso de nível superior; e
- VI – ser residente e domiciliado há mais de cinco anos na base territorial em que pretende exercer a profissão.

Parágrafo único. Incumbe ao Conselho Federal disciplinar, em provimentos especiais, o processo de habilitação e a reabilitação dos exames para o exercício da profissão de Leiloeiro Público Oficial e da função de preposto.

Art. 7º Não podem exercer a profissão de Leiloeiro Público Oficial:

- I – os que não podem ser comerciantes;
- II – os que tenham sido destituídos do exercício de sua profissão;
- III – os falidos não-reabilitados e os insolventes; e
- IV – os servidores públicos civis e militares, ativos ou inativos, da administração direta ou indireta.

Parágrafo único. Os profissionais liberais e autônomos inscritos em outros Conselhos devem solicitar afastamento para inscrever-se no Conselho Regional de Leiloeiros Públicos Oficiais.

Art. 8º O preposto é o mandatário legal do leiloeiro, para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob sua responsabilidade os atos que lhe forem inerentes.

Parágrafo único. O preposto não poderá funcionar conjuntamente como o leiloeiro, sob pena de destituição.

Art. 9º O preposto do leiloeiro será selecionado em processo idêntico ao do leiloeiro, aplicando-se-lhe as mesmas exigências e vedações.

Art. 10. O leiloeiro, quando não tiver preposto habilitado, poderá ser substituído por outro leiloeiro por ele indicado, mediante comunicação ao Conselho Regional, ou adiar o respectivo pregão, por motivo de força maior.

Parágrafo único. O leilão realizado com desrespeito ao definido no **caput** será nulo, sujeitando-se o leiloeiro à satisfação de perdas e danos.

Art. 11. O leiloeiro deverá apresentar, ao iniciar os leilões e quando lhe for exigido, a prova de se achar no exercício de suas funções, apresentando a carteira expedida pelo Conselho Regional, sob a pena de se lhe aplicar o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 12. O leiloeiro não poderá fazer novação com as dívidas provenientes do saldo dos leilões, convertendo-as em promissórias ou quaisquer outros títulos, e responderá como fiel depositário para o Conselho comitente, sob a pena de sofrer os gravões desta lei.

§ 1º A infração do disposto no **caput** será apurada pelo respectivo Conselho Regional mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Condenado pelo Conselho Regional, o leiloeiro será suspenso do exercício da profissão pelo prazo máximo previsto nesta lei.

Art. 13. O leiloeiro não poderá vender em leilão estabelecimentos comerciais ou industriais sem que os vendedores provem ter quitação fiscal relativa ao exercício vencido ou corrente, sob pena de os leiloeiros serem responsabilizados pela dívida dos bens vendidos no leilão.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** quando se tratar de leilão judicial ou de massa falida.

Art. 14. O leiloeiro não poderá vender a crédito ou a prazo sem autorização por escrito do comitente.

Art. 15. O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las a seu preposto exceto nos casos de doença ou impedimento.

Das Infrações Disciplinares

Art. 16. É vedado ao Leiloeiro Público Oficial:

I – exercer o comércio em seu nome ou em nome de outrem, bem como participar de sociedade mercantil;

II - encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais;

III – inscrever-se em mais de um Conselho Regional;

IV – exercer cumulativamente com o preposto as atribuições da profissão;

V – recusar a exibição dos livros, quando notificado em processo administrativo ou judicial;

VI – recusar a exibição de livros aos agentes fiscalizadores do Conselho Regional;

VII – adquirir, para si ou para parentes até o terceiro grau, bens confiados a leilão;

VIII – cobrar dos arrematadores comissão superior à legal;

IX – ausentar – se do exercício de suas atribuições, sem motivo justificado, comunicado ao Conselho Regional.

X – delegar os pregões a terceiros estranhos à categoria;

XI – deixar de realizar a publicidade dos atos, quando esta for determinada nesta Lei.

§ 1º Às infrações aos incisos I, II, III, IV e V será aplicada a pena de destituição.

§ 2º Às infrações aos incisos VI, VII, VIII e IX será aplicada a pena de suspensão, além da nulidade dos atos e da restituição de valores irregularmente arrecadados.

§ 3º As infrações aos incisos X e XI, além de implicar em nulidade dos atos praticados, serão cominados com a pena de multa.

Art. 17. Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Federal.

§ 1º O recurso voluntário pode ser interposto no prazo de trinta dias, a contar da publicação da decisão.

§ 2º Na hipótese do § 1º do art. 16 haverá recurso **ex officio** ao Conselho Federal.

Art. 18. As denúncias somente serão recebidas quando subscritas por seu autor e acompanhadas da indicação dos elementos comprobatórios do alegado.

Art. 19. A punição por falta de pagamento da anuidade, taxas, emolumentos ou multas somente cessará com a satisfação da dívida.

Art. 20. A suspensão e a destituição do leiloeiro estendem seus efeitos ao respectivo preposto.

Dos Leilões

Art. 21. O leilão judicial e extrajudicial é ato pessoal e privativo dos Leiloeiros Públicos Oficiais habi-

tados na forma desta Lei, sendo vedada sua realização por pessoas estranhas à profissão, exceto na hipótese em que sua renda reverta integralmente em favor de entidades beneficentes reconhecidas de utilidade pública.

Art. 22. O leilão destina – se à venda de bens de qualquer natureza, mediante autorização judicial ou extrajudicial, que conterà a relação de bens e as instruções a serem observadas pelo leiloeiro para a respectiva alienação.

§ 1º Não havendo Leiloeiro Público Oficial livremente escolhido pelo credor, o juiz o nomeará.

§ 2º Na falta de Leiloeiro Público Oficial na comarca, poderá o juiz cometer o leilão ou praça a oficial de justiça por ele designado.

Art. 23. Ressalvados os casos contemplados em legislação específica, dependem de autorização judicial para a venda em leilão público os bens imóveis provenientes de execução de sentenças ou de hipotecas, os bens gravados por disposições testamentárias e os pertencentes a menores sob tutela e a interditos.

Parágrafo único. A autorização extrajudicial para leilão de bens será concedida pelo comitente ou seu representante legal, órgão público da administração direta ou indireta, entidade privada ou pessoa física.

Art. 24. O leiloeiro é fiel depositário dos bens que lhe forem entregues para venda, respondendo civilmente pelos eventuais danos sofridos enquanto sob sua guarda.

Art. 25. Não havendo prévia estipulação do comitente, os bens objeto da alienação serão avaliados pelo leiloeiro no prazo de oito dias.

Art. 26. Avaliados os bens e tendo o comitente declarado concordância com a avaliação, será elaborada relação, da qual constarão os valores e os preços mínimos a serem aceitos para a sua arrematação.

Parágrafo único. A relação será firmada conjuntamente pelo leiloeiro e pelo comitente.

Art. 27. Havendo discordância do comitente quando à avaliação, os bens deverão ser por ele retirados dentro de oito dias, depois de vencido o prazo a que se refere o art. 25.

Parágrafo único. Na omissão do comitente, fica o leiloeiro autorizado alienar o bem pelo maior preço que alcança, acima da avaliação.

Art. 28. Autorizado a promover o leilão dos bens, deverá o leiloeiro fazer publicar, em órgão de grande circulação localizado na jurisdição, edital que conterà:

I – local, dia e hora da realização do leilão;

II – descrição resumida dos bens a serem leiloados e sua quantidade;

III – condições da venda e prazos de pagamento.

Art. 29. Antes de iniciar o leilão, o Leiloeiro Público Oficial fará a leitura do edital a que se refere o artigo anterior.

Art. 30. Apregoado o bem e aceito o lance sem condições nem reservas, os arrematantes ficam obrigados a pagar sinal ou caução exigida pelo leiloeiro e o preço do bem, adquirindo o direito de receber a coisa vendida.

Parágrafo único. Caso o arrematante não realize o pagamento no prazo marcado, o leiloeiro ou proprietário do bem terão as seguintes opções:

I – rescindir a venda, hipótese em que o arrematante perderá o sinal dado e o leiloeiro poderá descontar, deste, a sua comissão e as despesas que houver feito, entregando o saldo a proprietário do bem, no prazo de dez dias; ou

II – demandar o arrematante pelo preço com juros de mora, mediante processo de execução, instruído com certidão do leiloeiro em que se declare não ter sido completado o preço de arrematação no prazo marcado no edital do leilão.

Art. 31. Os leilões judicialmente autorizados serão realizados em dias e horários de expediente forense, conforme vier a ser ajustado entre o leiloeiro e a autoridade judicial.

Art. 32. Os leilões extrajudiciais poderão ser realizados em quaisquer dias ou horários, desde que previamente ajustados entre o comitente e o leiloeiro e apresentado o respectivo edital ao Conselho Regional, para ciência e arquivamento.

Das Comissões

Art. 33. O contrato que se estabelece entre o leiloeiro e a pessoa, autoridade administrativa ou judicial que autorize leilão, é de mandato ou comissão e confere àquele o direito de cobrar judicialmente sua comissão e as quantias que tiver desembolsado, por conta do mandante ou comitente.

Art. 34. A taxa de comissão dos leiloeiros públicos será regulada pela convenção escrita já estabelecida entre o leiloeiro e o comitente, abrangendo todos ou alguns dos bens a serem alienados.

§ 1º Na falta de estipulação prévia, aplicar-se-á a taxa mínima de cinco por cento sobre móveis, mercadorias, jóias, utensílios, máquinas, equipamentos e outros bens móveis e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.

§ 2º Os compradores pagarão cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

§ 3º Prestado o compromisso, se o leilão judicial não for realizado em virtude da extinção do processo

por qualquer motivo, será devida ao Leiloeiro Público uma taxa de comissão equivalente a dois por cento, calculada sobre o valor da avaliação, além do reembolso das despesas que houver efetuado para a realização do leilão.

Art. 35. Quando os bens a serem alienados ficarem em depósito litigioso, por determinação judicial, os leiloeiros perceberão as comissões devidas e serão ressarcidos das despesas de armazenagem.

Art. 36. Na alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal, Territórios, Municípios, assim como a autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista, os leiloeiros funcionarão por distribuição, a ser realizada pelo critério da antiguidade.

§ 1º Se designado para realizar os leilões de que trata este artigo, o leiloeiro verificar, em face da escala, que não lhe toca a vez, indicará ao órgão que o tiver designado aquele a quem deve caber a incumbência.

§ 2º Caso o leiloeiro desrespeite o que dispõe o parágrafo anterior, perderá a comissão proveniente da venda em favor do prejudicado.

§ 3º Nas vendas de bens de qualquer natureza pertencentes a órgãos da administração pública, correrão por conta da parte vendedora as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões.

§ 4º As autoridades administrativas poderão excluir da escala a que se refere este artigo o leiloeiro cuja conduta consideram ofensiva ao decoro, comunicando, por ofício, ao Conselho Regional, os motivos determinantes de sua decisão.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselho Regional instaurará o pertinente processo de apuração de responsabilidade.

Art. 37. O fornecimento da conta de venda dos leilões e o respectivo pagamento serão realizados até dez dias úteis depois dos correspondentes pregões, da entrega dos objetos vendidos ou assinatura da escritura de venda.

§ 1º As contas de vendas, devidamente autenticadas pelos leiloeiros, demonstrarão os preços alcançados nos pregões de cada lote e serão entregues aos comitentes mediante remessa pelo protocolo ou por meio de carta registrada.

§ 2º Devem as contas de venda conferir com os livros e assentamentos do emitente, sob pena de incorrer o leiloeiro responsável nas sanções legais.

§ 3º Se o comitente não procurar receber a importância do seu crédito, constante da conta de venda recebida, vencido o prazo de que trata este

artigo, o leiloeiro a depositará, em estabelecimento oficial de crédito, em nome do comitente, salvo se tiver ordem escrita deste de não fazer o depósito.

Dos Livros dos Leiloeiros

Art. 38. São livros obrigatórios dos leiloeiros:

- I – Diário de Entrada;
- II – Diário de Saída;
- III – Contas-correntes;
- IV – Protocolo;
- V – Diário de Leilões;
- VI – Livro-Talão.

§ 1º Aplica-se aos livros mencionados no **caput** as formalidades impostas aos livros mercantis quanto à autenticação, escrituração, substituição e outras exigências, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A Junta comercial da base territorial onde o leiloeiro exerce a profissão autenticará gratuitamente os livros mencionados nos incisos IV e VI deste artigo.

Art. 39. O Diário de Entrada, exigível apenas nos casos de vendas realizadas nos armazéns ou depósitos de leiloeiros, registrará, em ordem cronológica, os bens recebidos para leilão, em conformidade com a autorização referida no art. 53.

Art. 40. O Diário de Saída, exigido nas mesmas situações e condições do Diário de Entrada, registrará os bens vendidos ou retirados da responsabilidade do leiloeiro, indicando o nome do comitente, os preços obtidos, a data e o local de vendas de cada leilão, extraído do Diário dos Leilões.

Art. 41. O Livro de Contas-correntes registrará os produtos líquidos obtidos em relação a cada comitente, de acordo com as contas apresentadas e os sinais recebidos.

Art. 42. O Protocolo registrará as entregas das prestações de contas.

Art. 43. No Diário de Leilões, serão escriturados os atos do leilão, sem emendas ou rasuras que possam levantar dúvidas, e registrados os atos praticados no Armazém, observadas as mesmas normas do Diário de Saída, com a anotação da data do leilão, do nome de quem o autorizou, do número de lotes, dos nomes dos compradores, do preço de venda de cada lote e da soma total do produto bruto do leilão, devendo a soma desse livro conferir exatamente com a descrição dos lotes e os preços declarados na conta de venda fornecida ao comitente.

Art. 44. O Livro-Talão servirá para extração das faturas destinadas aos arrematantes de lotes, com indicação do seu nome por inteiro.

Art. 45. Os livros revestidos das formalidades legais provam o favor dos leiloeiros, vedada a recusa

de exibi-los, em juízo ou à fiscalização, sob pena de suspensão ou destituição.

Art. 46. Os livros e documentos passados pelos Leiloeiros Públicos Oficiais no exercício da profissão possuem fé pública.

Parágrafo único. Os Leiloeiros Públicos Oficiais portarão por fé as certidões e documentos que lhes forem requeridos.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47. É assegurado o direito adquirido ao exercício da profissão de Leiloeiro Público Oficial àqueles que pratiquem regularmente a profissão na data da promulgação desta Lei.

§ 1º A prática regular da profissão será comprovada por certidão emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado ou do Distrito Federal.

§ 2º Os leiloeiros que, na forma deste artigo, comprovarem o exercício regular da profissão, poderão participar, na condição de fundador, da instalação dos Conselhos Federal e Regional de Leiloeiros Públicos Oficiais.

Art. 48. Os Conselhos Regionais publicarão, no mês de março de cada ano, edital em órgãos oficiais da unidade federativa em que têm sede relacionando os leiloeiros regularmente inscritos.

Art. 49. A falência do leiloeiro, como depositário de bens que lhe são entregues para a venda em leilão, será sempre fraudulenta.

Parágrafo único. São nulas as fianças, bem como os endosos e avais dados pelos leiloeiros.

Art. 50. Os leiloeiros Públicos Oficiais são equiparados às pessoas jurídicas para efeitos da legislação do Imposto de Renda.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. São revogados o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, o Decreto nº 22.427, de 1º de dezembro de 1933.

Sala da Comissão, – **Osmar Dias**, Presidente –
Djalma Bessa, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;
.....

(*) LEI Nº 9.649, DE 27 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

.....
Art. 58. Os serviços de fiscalização de profissões regulamentadas serão exercidos em caráter privado, por delegação do poder publico, mediante autorização legislativa.

§ 1º A organização, a estrutura e o funcionamento dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas serão disciplinados mediante decisão do plenário do conselho federal da respectiva profissão, garantindo-se que na composição deste estejam representados todos seus conselhos regionais.

§ 2º Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, dotados de personalidade jurídica de direito privado, não manterão com os órgãos da Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

§ 3º Os empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são regidos pela legislação trabalhista, sendo vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da Administração Pública direta ou indireta.

§ 4º Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas e jurídicas, bem como preços de serviço e multas, que constituirão receitas próprias, considerando-se título executivo extrajudicial a certidão relativa aos créditos decorrentes.

§ 5º O controle das atividades financeiras e administrativas dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas será realizado pelos seus órgãos internos, devendo os conselhos regionais prestar contas, anualmente, ao conselho federal da respectiva profissão, e estes aos conselhos regionais.

§ 6º Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, por constituírem serviço público, gozam de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços.

§ 7º Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas promoverão, até 30 de junho de 1998, a adaptação de seus estatutos e regimentos ao estabelecido neste artigo.

§ 8º Compete à Justiça Federal a apreciação das controvérsias que envolvam os conselhos de fis-

calização de profissões regulamentadas, quando no exercício dos serviços a eles delegados, conforme disposto no **caput**.

§ 9º O disposto neste artigo não se aplica à entidade de que trata a Lei nº 8.906(24), de 4 de julho de 1994.

.....

PARECER Nº 759, DE 1999

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 247, de 1999, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre advertência nas embalagens de baterias e pilhas eletroquímicas.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I - Relatório

Chega a esta Comissão para ser apreciada em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 247, de 1999, de autoria do Senador Pedro Simon, que "dispõe sobre advertência nas embalagens de baterias e pilhas eletroquímicas".

De acordo com o Projeto, os rótulos das embalagens de pilhas eletroquímicas e das baterias para automóveis e telefones celulares deverão conter a seguinte advertência: "Este produto contém substâncias tóxicas. Após o seu uso, deverá ser devolvido ao fabricante ou revendedor para fins de reciclagem, reprocessamento ou correta armazenagem."

Na sequência, o Projeto nº 247/99 determina que a publicidade dos produtos mencionados deverá orientar e esclarecer o consumidor a respeito da importância de sua devolução aos revendedores e fabricantes; alertando, também, para os perigos oferecidos pelo conteúdo desses produtos e sobre os cuidados com o seu manuseio.

Estabelece, ainda que os fabricantes e os revendedores serão responsáveis pelo recolhimento e destinação final das pilhas e baterias usadas.

O texto do Projeto prevê, além disso, as sanções a serem aplicadas aos infratores - os fabricantes, os revendedores e os responsáveis pela peça publicitária do produto - quais sejam:

- advertência;
- suspensão, no veículo de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do produto, por prazo de até trinta dias;

- obrigatoriedade de veiculação de retificação ou esclarecimento para compensar propaganda que omita, distorça ou utilize de má-fé a advertência prevista nesta Lei;

- apreensão do produto;
- multa de R\$2.000,00 a R\$8.000,00, cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.

Essas sanções serão impostas sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação ambiental e no Código de Defesa do Consumidor.

Finalmente, o PLS nº 247/99 estatui que as sanções previstas poderão ser aplicadas gradativamente e, na reincidência, cumulativamente, de acordo com as especificidades do infrator.

Na sua justificação, o eminente Autor considera que a proposição "tem por objetivo disciplinar, conscientizar e orientar os agentes da cadeia produtiva, caracterizada por fabricantes, distribuidores, revendedores e consumidores finais, quanto à destinação adequada a ser dada a determinados produtos e subprodutos que contenham substâncias tóxicas e que, descartadas e depositadas indiscriminadamente na natureza, venham a contaminar o meio ambiente com resíduos altamente nocivos à saúde humana e ao ecossistema em geral - no caso específico, baterias de automóveis, detelefones celulares e pilhas eletroquímicas."

Para atingir o objetivo enunciado, intenciona o legislador, conforme suas próprias palavras, "consignar, via obrigação legal, o hábito de o consumidor fazer retornar ao revendedor e este ao fabricante, as baterias e pilhas, após o uso, para que estes possa dispor apropriadamente e de forma "ecologicamente correta" de tais resíduos."

Findo o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto de lei ora em apreciação.

II - Análise

É alarmante a velocidade com que vem aumentando a quantidade e a variedade de resíduos lançados no meio ambiente, resultado da existência de padrões de consumo não sustentáveis. A questão da destinação final dos resíduos perigosos constitui, atualmente, um dos problemas ambientais mais sérios a ser enfrentado pelo Poder Público.

Entre os fatores que contribuem para o aumento do volume desses resíduos perigosos estão as pilhas e as baterias que, após o uso, são descartadas de forma inadequada. Na composição desses produtos entram diversos metais pesados altamente tóxicos,

como níquel, mercúrio, zinco, chumbo e cádmio, que oferecem sérios riscos à saúde humana – distúrbios neurológicos, neoplasias malignas, infertilidade e mutações genéticas, entre outros – e à qualidade do meio ambiente.

A prática de deposição desses artefatos em aterros sanitários (na maior parte das vezes simplesmente “lixões”) ocasiona um problema ambiental que se estenderá por muitas décadas, levando à contaminação do solo, do lençol freático e dos cursos d’água. Como resultado, os metais pesados retornam para o organismo humano pela cadeia alimentar, já que são biocumulativos – ou seja, depois de ingeridos permanecem nos organismos vivos. Por outro lado, a incineração também é prática condenável: a queima libera gases tóxicos.

O projeto de lei ora em análise vai ao encontro das tendências atuais, consolidadas nos preceitos da Agenda 21: dentre as estratégias de tecnologias limpas e prevenção da poluição está o manejo dos resíduos perigosos, visando a sua redução e recuperação.

Nesse contexto, o PLS nº 247/99, ao enfatizar o aspecto da publicidade e rotulagem, pretende informar o consumidor a respeito da importância da devolução das pilhas e baterias usadas para os fabricantes – responsáveis pela destinação final desses produtos –, alertando-o para os perigos decorrentes de um descarte inadequado e induzindo sua colaboração no processo.

Salientamos, no entanto, que a proposta, a despeito das virtudes que apresenta, é possível de alguns aperfeiçoamentos: Algumas deficiências do projeto devem-se à omissão de aspectos que consideramos relevantes. Outras são fruto de imprecisões ou ambigüidades no texto.

Na análise do mérito do projeto de lei em tela, é importante iniciar separando os diferentes objetivos que se apresentam enredados no corpo da proposta, não obstante a ementa referir-se exclusivamente a um deles. Um dos objetivos versa sobre advertência a constar nos rótulos das embalagens de pilhas e baterias; outro trata de publicidade dos produtos mencionados; um terceiro refere-se à coleta dos produtos após o uso; e o quarto à destinação final dos produtos usados.

A par da modificação sugerida ao texto da ementa, de modo a explicitar o objeto da lei, identificamos a necessidade de alterações no § 2º do art. 1, bem como no art. 2º do projeto.

Em consonância com o princípio do poluidor-pagador, o § 2º do art. 1º impõe, corretamente, aos fabricantes, a responsabilidade

por dar um fim ambientalmente adequado às baterias e pilhas usadas. Cabe às indústrias, sem dúvida, o encontro de soluções para mais essa forma de poluição. Por serem as detentoras de tecnologia, ninguém melhor que elas para estabelecer os mecanismos apropriados de disposição final. Falta clareza, entretanto, a esse dispositivo, já que, da forma como se apresenta, aos revendedores varejistas caberia também o ônus da correta destinação final dos produtos. A estes deverá competir a obrigação de receber, em devolução, as pilhas e baterias depois de usadas.

Ademais, o referido dispositivo aborda de forma superficial a questão, razão pela qual entendemos necessário introduzir norma proibindo a incineração e a disposição dos produtos usados em aterros sanitários, práticas condenáveis do ponto de vista ambiental.

No sentido de estimular o consumidor a proceder à devolução dos produtos usados, propomos acrescentar norma determinando que os estabelecimentos comerciais pagarão, ao portador do material, no ato da devolução, quantia equivalente a pelo menos 10% do preço de venda de produto novo idêntico ao que está sendo devolvido. Ressalte-se que tal medida reflete a tendência atual de se criar incentivos econômicos à adoção de prática ambientalmente corretas.

Em relação ao art. 2º do projeto, as modificações sugeridas objetivam separar as infrações em duas categorias distintas, quais sejam:

– as infrações que provocam um dano direto ao meio ambiente, decorrente da inadequada disposição final dos resíduos perigosos. Nessa hipótese, serão impostas aos infratores as penalidades estabelecidas na legislação ambiental;

– infrações que ocorrem no âmbito das relações de consumo, já adequadamente disciplinadas pelo Código de Defesa do Consumidor e seu regulamento. Nesse caso, seria suficiente dispositivo remetendo-se às sanções previstas no Código, o qual trata, de forma bastante completa, dos procedimentos a serem adotados e das atribuições e competências das autoridades na aplicação das punições previstas. Ademais, esse preceito legal já conta com suficiente experiência na sua aplicação.

Pretendendo, ainda, aprimorar o PLS nº 247/99, julgamos que a ele poderão ser acrescentados dispositivos equiparando o importador ao fabricante; considerando também como infrator os responsáveis pelo veículo de comunicação utilizado na veiculação, em desacordo, da peça publicitária do produto; e esten-

dendo a normatização para quaisquer baterias eletroquímicas, não se restringindo o projeto somente às baterias para automóveis e telefones celulares.

III – Voto

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 1999, na forma do seguinte

EMENDA Nº 1-CAS (Substitutivo)

Dispõe sobre a coleta e disposição final de baterias e pilhas usadas e sobre publicidade e rotulagem de advertência dos produtos especificados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A coleta e a disposição final de pilhas e de baterias usadas, bem como as embalagens e a publicidade referentes a esses produtos estão sujeitas às condições estabelecidas por esta lei.

Parágrafo único. Ficam sujeitas às disposições desta lei as baterias para automóveis, para telefones celulares, para equipamentos eletrônicos e quaisquer outras baterias eletroquímicas, assim como as pilhas comuns e alcalinas.

Art. 2º Os fabricantes e importadores de pilhas e de baterias ficam obrigados a estabelecer mecanismos de disposição final, reciclar, reprocessamento e armazenamento das mesmas após o uso pelos consumidores.

Parágrafo único. Ficam proibidas a incineração e a disposição em aterros sanitários das pilhas e baterias descartadas.

Art. 3º Os fabricantes, os importadores e os revendedores, conforme o caso, ficam obrigados a receber do comprador, por ocasião da aquisição de baterias ou de pilhas novas, os produtos usados.

§ 1º Os estabelecimentos que comercializam, no varejo, os produtos mencionados no **caput** deste artigo deverão dispor, em local visível, de coletores destinados exclusivamente ao recolhimento dos produtos devolvidos.

§ 2º As baterias usadas de automóveis e de telefones celulares serão obrigatoriamente aceitas pelos estabelecimentos citados no parágrafo anterior mediante devolução ao consumidor, quando da compra de produto idêntico ou similar, de, no mínimo, dez por cento do preço de venda do produto novo comercializado naquele estabelecimento.

Art. 4º Os rótulos das embalagens das pilhas e das baterias conterão advertência, de forma legível e visível, nos seguintes termos: “Este produto contém

substâncias tóxicas. Após o seu uso, deverá ser devolvido ao fabricante ou revendedor para fins de reciclagem, reprocessamento ou correta armazenagem”.

Art. 5º Toda publicidade, em qualquer meio de comunicação, destinada à divulgação ou promoção dos produtos mencionados no **caput** do art. 1º deverá obrigatoriamente esclarecer o consumidor sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente decorrentes da destinação inadequada do produto, sobre os cuidados com o seu manuseio e orientar sobre a importância da sua devolução, após o uso, para os revendedores e fabricantes.

Art. 6º A rotulagem, a veiculação de publicidade e a comercialização feitas em desacordo com as condições fixadas nesta lei e no seu regulamento constituem infração punível com as sanções administrativas cabíveis, dentre as previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

§ 1º No caso de aplicação de multa, seu valor será de dos mil a oito mil vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), ou índice que a substituir, cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.

§ 2º Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, as sanções administrativas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme dispuser o regulamento, de acordo com as especificidades da infração e do infrator.

§ 3º Consideram-se infratores, para os fins previstos neste artigo, os fabricantes, os importadores, os revendedores, os responsáveis pela peça publicitária do produto e pelo veículo de comunicação utilizado.

Art. 7º A inobservância ao disposto no artigo 2º desta lei sujeitará os fabricantes ou importadores às penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 1999. –
Osmar Dias, Presidente – **Luiz Pontes**, Relator –
Carlos Bezerra – **Djalma Bessa** – **Juvêncio da Fonseca** – **Geraldo Cândido** – **Maguito Vilela** –
Moreira Mendes – **Mozarildo Cavalcanti** – **Marina Silva** – **Heloísa Helena** – **Leomar Quintanilha** –
Tião Viana – **Sebastião Rocha** – **Maria do Carmo Alves** – **Romero Jucá** – **Antero Paes de Barros** –
Marluce Pinto – **Geraldo Althoff** – **Lúcio Alcântara**.

PLS Nº 247/99

COMISSÃO DE ASSUNTOS SIAIS
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PMDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE S - PMDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA	/			1)VAGO			
GILVAN BORGES	/			2)JOSE SARNEY			
JOSE ALENCAR				3)MAURO MIRANDA			
LUIZ ESTEVAO	/			4)JADER BARBALHO			
MAGUITO VILELA	/			5)JOAO ALBERTO SOUSA			
MARLUCE PINTO	/			6)AMIR LANDO			
PEDRO SIMON	/			7)GILBERTO MESTRINHO			
VAGO				8)JOSE FOGAÇA			
VAGO				9)VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE S - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
JONAS PINHEIRO	/			1)EDISON LOBAO			
JUVENCIO DA FONSECA	/			2)FREITAS NETO			
DIALMA BESSA	/			3)BERNARDO CABRAL			
GERALDO ALTHOFF	/			4)PAULO SOUTO			
MOREIRA MENDES	/			5)JOSE AGRIPINO			
MARIA DO CARMO ALVES	/			6)JORGE BORNHAUSEN			
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	/			7)VAGO			
MOZARILDO CAVALCANTI	/			8)VAGO			
TITULARES - PSDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE S - PSDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ANTERO PAES DE BARROS	/			1)ARTUR DA TAVOLA			
LUIZ PONTES	/			2)LUZIA TOLEDO			
LUCIO ALCANTARA	/			3)PEDRO PIVA			
OSMAR DIAS	/			4)JOSE ROBERTO ARRUDA			
PAULO HARTUNG	/			5)TEOTONIO VILELA FILHO			
ROMERO JUCA	/			6)ALVARO DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSICAO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE S - BLOCO OPOSICAO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
GERALDO CANDILAO (PT)	/			1)EMILIA FERNANDES (PDT)			
MARINA SILVA (PT)	/			2)LAURO CAMPOS (PT)			
SEBASTIAO ROCHA (PDT)	/			3)ROBERTO FREIRE (PPS)			
HELOISA HELENA (PT)	/			4)JOSE EDUARDO DUTRA (PT)			
TIAO VIANA (PT)	/			5)JEFFERSON PERES (PDT)			
TITULARES - PPB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE S - PPB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA	/			1)FERNANDES AMORIM			

TOTAL: 19 SIM: 19 NAO: 7 ABSTENÇÃO: 1

Reconquista
Presidente

SENADOR

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/10/1999

TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO
SENADO Nº 247, DE 1999, APROVADO PELA
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS EM
REUNIÃO DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1999

**Dispõe sobre advertência nas
embalagens de baterias e pilhas
eletroquímicas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A coleta e a disposição final de pilhas e de baterias usadas, bem como as embalagens e a publicidade referentes a esses produtos estão sujeitas às condições estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo único. Ficam sujeitas às disposições desta Lei as baterias para automóveis, para telefones celulares, para equipamentos eletrônicos e quaisquer outras baterias eletroquímicas, assim como as pilhas comuns e alcalinas.

Art. 2º Os fabricantes e importadores de pilhas e de baterias ficam obrigados a estabelecer mecanismos de disposição final, reciclagem, reprocessamento e armazenamento das mesmas após o uso pelos consumidores.

Parágrafo único. Ficam proibidas a incineração e a disposição em aterros sanitários das pilhas e baterias descartadas.

Art. 3º Os fabricantes, os importadores e os revendedores, conforme o caso, ficam obrigados a receber do comprador, por ocasião da aquisição de baterias ou de pilhas novas, os produtos usados.

§ 1º Os estabelecimentos que comercializam, no varejo, os produtos mencionados no **caput** deste artigo deverão dispor, em local visível, de coletores destinados exclusivamente ao recolhimento dos produtos devolvidos.

§ 2º As baterias usadas de automóveis e de telefones celulares serão obrigatoriamente aceitas pelos estabelecimentos citados no parágrafo anterior mediante devolução ao consumidor, quando da compra de produto idêntico ou similar, de, no mínimo, dez por cento do valor do preço de venda do produto novo comercializado naquele estabelecimento.

Art. 4º Os rótulos das embalagens das pilhas e das baterias conterão advertência, de forma legível e visível, nos seguintes termos: "Este produto contém substâncias tóxicas. Após o seu uso, deverá ser devolvido ao fabricante ou revendedor para fins de reciclagem, reprocessamento ou correta armazenagem".

Art. 5º Toda publicidade, em qualquer meio de comunicação, destinada à divulgação ou promoção dos produtos mencionados no **caput** do art. 1º deverá obrigatoriamente esclarecer o consumidor sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente decorrente da destinação inadequada do produto, sobre os cuidados com o seu manuseio e orientar sobre a importância da sua devolução, após o uso, para os revendedores e fabricantes.

Art. 6º A rotulagem, a veiculação de publicidade e a comercialização feitas em desacordo com as condições fixadas nesta Lei e no seu regulamento constituem infração punível com as sanções administrativas cabíveis, dentre as previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

§ 1º No caso de aplicação de multa, seu valor será de dois mil a oito mil vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), ou índice que a substituir, cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.

§ 2º Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, as sanções administrativas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme dispuser o regulamento, de acordo com as especificidades da infração e do infrator.

§ 3º Consideram-se infratores, para os fins previstos neste artigo, os fabricantes, os importadores, os revendedores, os responsáveis pela peça publicitária do produto e pelo veículo de comunicação utilizado.

Art. 7º A inobservância ao disposto no artigo 2º desta Lei sujeitará os fabricantes ou importadores às penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, - **Osmar Dias**, Presidente
- **Luiz Pontes**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

**Dispõe sobre a proteção do
consumidor, e dá outras providências.**

PARECER Nº 760, DE 1999

**Da Comissão de Assuntos
Econômicos, sobre o Projeto de Lei do
Senado nº 13, de 1999 –
Complementar, de autoria do Senador
Luiz Estevão, que altera a Lei
Complementar nº 82, de 27 de março de
1995, acrescentando parágrafo ao art.
1º. III, para dispor sobre o cômputo das
receitas e despesas correntes do Distrito
Federal.**

Relator **ad hoc**: Senador **Roberto Saturnino**

I – Relatório

1 – O Projeto de Lei sob exame, de autoria do nobre Senador Luiz Estevão, propõe que não sejam computados os recursos decorrentes do cumprimento do art. 21, XIV, da Constituição Federal, combina-

do com o art. 25 da Emenda Constitucional nº 19, para efeito de apuração dos limites de despesas com pessoal ativo e inativo do Distrito Federal, nos termos definidos pela Lei Complementar nº 82, de 1995.

2 – O ilustre Senador Osmar Dias, relator do projeto, apresentou a esta Comissão, em 6 de abril de 1999, parecer favorável à proposição, com as emendas de redação nºs 01 e 02. A deliberação da matéria foi adiada, em função do pedido de vista concedido ao Senador Luiz Otávio.

3 – Como o Senador Osmar Dias declinou da relatoria, o Sr. Presidente da Comissão designou-se, em 14 de maio passado, Relator do Projeto.

4 – Não foram apresentadas novas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – Mérito

1 – Em primeiro lugar, devemos observar que a Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999, revogou a Lei Complementar nº 82, de 1995. Todavia, como esta nova lei não sanou o problema que ensejou a apresentação do presente projeto, e nesse sentido não deve ser considerado prejudicado, examinemos o seu mérito.

2 – Como se sabe, a Assembléia Nacional Constituinte estabeleceu, dentre as competências da União, a tarefa de “organizar e manter a polícia federal, a polícia rodoviária e a ferroviária federais, bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios”, conforme inciso XIV, art. 21, da CF.

3 – A partir de junho de 1998, essa norma foi alterada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, que, entre outros princípios e normas da Administração Pública, estabeleceu o seguinte, no que diz respeito ao controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal:

“Art. 1º Os incisos XIV e XXII do art. 21 e XXVII do art. 22 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Compete à União:

.....
XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

.....
Art. 25. Até a instituição do fundo a que se refere o inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, compete à União manter os atuais compromissos financeiros com a prestação de serviços públicos do Distrito Federal.”

.....”.

4 – Assim como a norma anterior (Lei Complementar nº 82/95), a Lei Complementar nº 96/99 estabeleceu limites para as despesas totais, em cada exercício financeiro, com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, inclusive fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, pagas com receitas correntes da respectiva correntes da respectiva esfera de poder. No caso do Distrito Federal e dos Municípios, a norma manteve o limite de sessenta por cento das respectivas receitas correntes (cf. art. 1º, II e III, da citada lei). Ademais, determinou que sempre que as despesas ultrapassarem o limite, ficarão vedados quaisquer reajustes de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, novas admissões ou contratações de pessoal. (cf. art. 3º da referida lei).

5 – Cabe lembrar, também, que o conceito de receitas correntes contempla tanto as receitas tributárias próprias como as oriundas de transferências constitucionais obrigatórias. Ocorre que as transferências constitucionais da União para o Distrito Federal, objetivando atender os fins previstos no art. 21 da Carta Magna e da citada Emenda Constitucional nº 19/98, referem-se, na verdade, a despesas de pessoal no âmbito do Governo Federal (prestação de serviços públicos no Distrito Federal), uma vez que se tratam de dispêndios de sua responsabilidade. Por isso, esses gastos devem e, de fato, são contemplados nos limites de gastos da própria União.

6 – Desse modo, o presente projeto de lei elimina a possibilidade de dupla contagem de gastos com pessoal na administração pública do País, e, com justiça, desonera o Distrito Federal de limites de dispêndios que não são, nos termos da Constituição Federal, de sua responsabilidade.

7 – Com efeito, figuram no Orçamento Geral da União para 1999, as seguintes transferências para o Distrito Federal.

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$1.942.310.337
2 – Outras Despesas Correntes	R\$38.878.047
3 – Investimentos	R\$52.621.953
Total	R\$2.033.810.337

Ou seja, 95% das transferências do Governo Federal para o Distrito Federal têm como destinação a cobertura de dispêndios com pessoal ativo e inativo dessa unidade da federação. Desse modo, torna-se evidente essa dupla contagem de gastos com pessoal na Administração Pública o que, com justiça, o presente projeto propõe seja eliminado.

8 – Sobre a técnica legislativa cabe notar que a Emenda do Projeto faz referência inapropriada ao in-

ciso III do art. 1º. Por outro lado, a redação proposta ao art. 1º do projeto não está adequada às normas contidas na Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 12), que dispõe sobre a técnica de elaboração, redação e alteração de leis.

III – Voto

Em face do exposto e considerando-se que a Lei Complementar nº 82/95, à qual o projeto se reporta, foi revogada pela Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999, concluímos o nosso Parecer pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1997, nos termos do seguinte.

EMENDA Nº 01 – CAE
(Substitutivo)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 13, DE 1999. – COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999, que “Disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

Art. 1º

I

II

III

§ 1º

§ 2º Para fins do disposto neste artigo não serão consideradas receitas e despesas do Distrito Federal os recursos decorrentes do cumprimento do art. 21, XIV, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o nosso Parecer.

Sala da Comissão, 28 de Setembro de 1999. –

Ney Suassuna, Presidente – **Roberto Saturnino**, Relator *ad hoc* – **Bello Parga** – **Luiz Estevão** (sem voto) – **Bernardo Cabral** – **Romero Jucá** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Francelino Pereira** – **Pedro Piva** – **José Fogaça** – **Jonas Pinheiro** – **Eduardo Suplicy** – **João Alberto Souza** – **Osmar Dias** – **Romeu Tuma** – **Freitas Neto** – **Jefferson Péres** – (sem voto.)

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

* Art. 21. Compete à União:

.....
XIV – organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

.....
XXII – executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

.....
* Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

.....
* Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

* EC Nº 8/95 e EC Nº 19/98

* EC Nº 19/98

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no **caput**, A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências;

I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II – exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou a unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de quatro anos.

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 1998

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas de Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 25. Até a instituição do fundo a que se refere o inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, compete à União manter os atuais compromissos financeiros com a prestação de serviços públicos do Distrito Federal.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 96

DE 31 DE MAIO DE 1999

DO Nº 103 DE 1º-6-99 Pág. 1

Disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Despesas Totais com Pessoal não podem exceder a:

I – no caso da União: cinquenta por cento da Receita Corrente Líquida Federal;

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal: sessenta por cento da Receita Corrente Líquida Estadual;

III – no caso dos Municípios: sessenta por cento da Receita Corrente Líquida Municipal.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo serão consideradas as despesas e as receitas de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidas no todo ou em parte pelo Poder Público.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, consideram-se:

I – Despesas Totais com Pessoal: o somatório das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais da administração direta e indireta, realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, considerando-se os ativos, inativos e pensionistas, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações por demissões, inclusive gastos com incentivos à demissão voluntária;

II – Despesas de Pessoal: o somatório dos gastos com qualquer espécie remuneratória, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, provenientes de cargos, funções ou empregos públicos, civis, militares ou de membros de Poder, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;

III – Encargos Sociais: o somatório das despesas com os encargos sociais, inclusive as contribuições para as entidades de providência realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

IV – Receita Corrente Líquida Federal: o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais, deduzidas:

a) as repartições constitucionais e legais de sua receita tributária para Estados, Distrito Federal e Municípios; e

b) o produto da arrecadação das contribuições sociais, os empregados e empregadores, ao regime geral de previdência social e das contribuições de que trata o art. 239 da Constituição;

V – Receita Corrente Líquida Estadual: o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais deduzidas as repartições constitucionais e legais de sua receita tributária para Municípios;

VI – Receita Corrente Líquida Municipal: o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas, correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais.

Art. 3º Sempre que as despesas com pessoal da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios estiverem acima dos limites fixados no art. 1º, ficam vedadas:

I – a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a qualquer título;

II – a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira;

III – novas admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e pelas entidades da administração direta ou indireta, mantidas, no todo ou em parte, pelo Poder Público; e

IV – a concessão a servidores de quaisquer benefícios não previstos constitucionalmente.

Parágrafo único. A vedação a novas admissões e contratações de pessoal de que trata o inciso III não se aplica à reposição decorrente de falecimento ou aposentadoria nas atividades finalísticas de saúde, educação e segurança pública.

Art. 4º A partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, os entes estatais cujas despesas com pessoal estiverem acima dos limites fixados no art. 1º deverão adaptar-se a este limites, à razão de, no mínimo, dois terços do excesso nos primeiros doze meses e o restante nos doze meses subsequentes.

Art. 5º A inobservância do disposto no artigo anterior ou, após o prazo ali previsto, do disposto no art. 1º, implica, enquanto durar o descumprimento:

I – a suspensão dos repasses de verbas federais ou estaduais;

II – a vedação à:

a) concessão, direta ou indireta, de garantia da União; e

b) contratação de operação de crédito junto às instituições financeiras federais.

§ 1º Observado o disposto no inciso X do art. 167 da Constituição, a vedação constante da alínea a do inciso II não se aplica a operações que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, fica o Ministério da Fazenda responsável por atestar, anualmente, o cumprimento do cronograma de ajuste mencionado no artigo anterior, podendo, para tanto, requerer informações dos órgãos e das entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 6º Para atender aos limites do art. 1º, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II – exoneração dos servidores não estáveis;

III – exoneração dos servidores estáveis.

§ 1º A providência prevista em cada inciso do **caput** somente será adotada se a do inciso anterior não for suficiente para alcançar o limite previsto.

§ 2º Poderá ser adotada a redução da jornada de trabalho, com adequação proporcional dos

vencimentos à jornada reduzida, como medida independente ou conjunta com as referidas neste artigo para atingir o objetivo previsto no art. 1º.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, em órgão oficial de divulgação, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo de execução orçamentária, do mês e do acumulado nos últimos doze meses, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas decorrentes líquidas e das despesas totais com pessoal.

Art. 8º Fica o órgão de controle externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsável, na respectiva área de competência, por verificar mensalmente e em relação ao período dos últimos doze meses, o cumprimento desta Lei Complementar, encaminhando o resultado ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. No caso de Município que não tenha órgão de controle externo, a responsabilidade pela verificação anual é do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário solidários no cumprimento dos limites estabelecidos no art. 1º, sujeitando-se às eventuais reduções de despesas totais com pessoal.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei Complementar n. 82(1), de 27 de março de 1995.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pedro Malan – Pedro Parente.

PARECER Nº 761, DE 1999

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1999 – Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima que regulamenta o inciso I, do § 1º, do art. 43, da Constituição Federal.

Relator: Senador **Freitas Neto**

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1999 – Complementar, que trata da regulamentação do inciso I, § 1º do art. 43 da Constituição Federal, o qual reza:

“Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º Lei Complementar disporá sobre:

I – as condições para integração de regiões em desenvolvimento; “

A proposição que ora se examina, de autoria do ilustre Senador Ronaldo Cunha Lima, estabelece em seu art. 1º o objetivo da norma, qual seja a articulação das ações da União nos âmbitos federal, estadual e municipal, visando à redução das desigualdades regionais. O detalhamento do mesmo artigo, em parágrafo único e incisos, oferece os critérios que orientarão a criação das chamadas regiões de desenvolvimento: condições geoeconômicas semelhantes e indicadores de situação econômica e social inferiores às médias nacionais.

O PLP determina, ainda, alguns requisitos para os programas a serem desenvolvidos nas regiões, referidos à sua viabilidade, estratégia e consonância com o PPA em vigor. Prevê, por fim, que o Poder Executivo regulamentará a Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto

A questão das desigualdades tanto econômicas como sociais é uma questão recorrente no nosso País. Remonta ao início desta centúria a preocupação oficial com os diferentes níveis de desenvolvimento entre porções do vasto território nacional. Nessa linha de pensamento, conformou-se uma política de desenvolvimento regional que, principalmente a partir da década de 50, distinguiu com incentivos e programas especiais as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, onde se concentrava a ocorrência das mais baixas condições econômicas e sociais.

A Constituição de 1988, em diferentes pontos de seu texto, assinala, como chamou atenção o Senador Ronaldo Cunha Lima na justificação do PLP, a importância e prioridade a ser conferida à eliminação das desigualdades regionais ainda persistentes, pela ação oficial. Nesse contexto, o art. 43 e, em particular, o inciso I do seu § 1º sintetiza a intenção do Constituinte sobre a direção a ser dada às ações da União, e coloca a questão no âmbito do ordenamento territorial do País, fundado em uma visão não apenas geográfica.

A regulamentação do dispositivo é, portanto, oportuna. Ela abre mais amplos entendimentos e formas de tratamento para as desigualdades regionais e, naturalmente, induz ao estabelecimento de ações da União em articulação com outros níveis de governo, tendo em vista a superação de carências localizadas.

Ainda que não contenha a proposição quaisquer desvios de constitucionalidade ou técnica legislativa, permitimo-nos, na qualidade de relator da matéria, oferecer algumas emendas, todas elas destinadas a tornar mais objetivos os termos da proposição.

EMENDA Nº 1 – CAE

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
 Parágrafo único. Para efeito desta Lei, as regiões de desenvolvimento serão constituídas de Estados, ou porções territoriais destes, desde que mantida a integridade territorial do território municipal, com as seguintes características:

Justificação

A emenda cuida de garantir que, na conformação das regiões de desenvolvimento, sejam preservados os limites municipais, evitando-se sua divisão. Trata-se de providência das mais importantes, porque as bases de informações com que se conta estão referidas aos municípios.

EMENDA Nº 2 – CAE

Dê-se ao **caput** a seguinte redação:

“Art. 2º A ação articulada da União, Estados, e Municípios nas regiões de desenvolvimento será consubstanciada em programas, de cunho setorial ou multisetorial, que atendam aos seguintes requisitos:

Justificação

A supressão da palavra “regionais” pretende evitar o entendimento de que os programas se restrinjam no âmbito regional, garantindo, isto sim, que eles podem circunscrever-se até mesmo a áreas de um mesmo estado, formadas por conjuntos de municípios. Trata-se, assim, de emenda destinada tão-somente a tornar mais claro o texto legal, facilitando sua correta aplicação.

EMENDA Nº 3 – CAE

Suprima-se o inciso I do art. 2º

Justificação

O dispositivo que se propõe suprimir vincula os programas que consubstanciam a ação oficial nas regiões de desenvolvimento ao Plano Plurianual de Investimentos – PPA, em vigor. Ocorre que é sabido que ações que visem ao desenvolvimento de um dado espaço necessitam ser continuadas, muitas vezes por longos períodos, para que se superem as carências iniciais. O PPA, no entanto, está contido em um intervalo de 4 anos, ao término do qual podem ser alteradas as prioridades estabelecidas. Ademais, nem sempre os programas e objetivos expressos naquele plano são regionalizados, resultando mais difícil dar o cunho regional às diretrizes ali colocadas.

Entendemos, ainda, que não haverá prejuízo qualquer na supressão do inciso, uma vez que os demais requisitos explicitados cobrem todos os aspectos importantes dos programas a serem concebidos.

EMENDA Nº 4 – CAE

Suprima-se o art. 5º

Justificação

A modificação atende ao dispositivo da Lei Complementar nº 95/98, publicada posteriormente à apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1999 – Complementar, que introduziu modificações na forma de redação, apresentação e consolidação de atos normativos. Entre tais modificações, a lei complementar estabelece que, doravante, não se deve utilizar a expressão “revogam-se as disposições em contrário”, praxe nas normas legais até então, sendo obrigatória a explicitação de todos os dispositivos e leis substituídos pelo novo preceito. Considerando que a regulamentação proposta no PLP sob exame não possui norma anterior, entendemos necessário suprimir o art. 5º

Em face ao exposto somos de parecer favorável à aprovação do PLS nº 156, de 1999 – Complementar, com as emendas de relator acima oferecidas.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1999.
– **Ney Suassuna**, Presidente – **Freitas Neto**, Relator – **Luiz Otávio** – **Bernardo Cabral** – **João Alberto Souza** – **Roberto Saturnino** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Jonas Pinheiro** – **Francelino Pereira** – **Bello Parga** – **Luiz Estevão** – **Eduardo Suplicy** – **Romero Jucá** – **Romeu Tuma** – **Osmar Dias** – **Pedro Piva** – **José Fogaça**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º Lei complementar disporá sobre:

I – as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II – a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de

desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I – igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público;

II – juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III – isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV – prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

.....
O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Lei do Senado nºs 13 e 156, de 1999-Complementar, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romero Jucá.

São lidos os seguintes:

OF 45/99 – CCJ.

Brasília, 1º de setembro de 1999

Exmº, Sr.

Senador Antonio Carlos Magalhães
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao art. 91 § 2º Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Exª que, em reunião realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Ofício “S” nº 15, de 1996, de autoria do Presidente do Supremo Tribunal Federal que “Encaminha ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acordão proferido nos autos da Ação Originária nº 324-5/320, do Estado de Sta. Catarina, informando que o mesmo transitou em julgado”, na forma de Projeto de Resolução que: “Suspende a execução do § 5º do art. 1º e do §

2º do art. 3º da Lei nº 1.115, de 9-12-98, do Estado de Santa Catarina”, bem como pela prejudicialidade dos Ofícios “S” 41 e “S” 42/96, “S” 01, “S” 02, “S” 03, “S” 30, “S” 43, e “S” 49/97 que tramitam conjuntamente.

Cordialmente, – Senador **José Agripino Maia**,
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania.

OF 46/99 – CCJ.

Brasília, 1º de setembro de 1999

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao art. 91 § 2º Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Exª que, em reunião realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Ofício “S” nº 12, de 1999, de autoria do do Supremo Tribunal Federal que “Encaminha ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Lei nº 9.892, de 6 de outubro de 1996, do Estado de Pernambuco, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da certidão de trânsito em julgado, do acórdão proferido por aquela Corte, bem como versão dos registros taquigráficos do julgamento do Recurso Extraordinário nº 157057, que declarou a inconstitucionalidade do art. 2º da referida Lei Estadual”, na forma de Projeto de Resolução que “Suspende a execução do art. 2º da Lei nº 9.892, de 6 de outubro de 1986, do Estado de Pernambuco”.

Cordialmente, – Senador **José Agripino Maia**,
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania.

OF. Nº 88/99 – PRES/CAS

Brasília, 29 de setembro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 22 de setembro de 1999, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999, que “Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Leiloeiros Oficiais, dispõe sobre a regulamentação da profissão de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências”, de autoria do Senador José Roberto Arruda, nos termos da Emenda Substitutiva nº 1-CAS, submetida a turno suplementar em 29 de setembro e não recebendo emendas por ocasião

da discussão, o Substitutivo foi dado como definitivamente adotado, nos termos do disposto no art. 284, do Regimento interno.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**,
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

OF. Nº 95/99 – PRES/CAS

Brasília, 29 de setembro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 15 de setembro de 1999, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 247, de 1999, que “Dispõe sobre advertência nas embalagens de baterias e pilhas eletroquímicas”, de autoria do Senador Pedro Simon, nos termos da Emenda Substitutiva nº 1-CAS. Submetida a turno suplementar em 22 de setembro e não recebendo emendas por ocasião da discussão, o Substitutivo foi dado como definitivamente adotado, nos termos do disposto no art. 284, do Regimento Interno.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**,
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os Ofícios lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Resolução nºs 97 e 98, de 1999, resultantes de pareceres lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 31 e 247, de 1999, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romero Jucá.

É lido o seguinte:

LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA – PDT

Ofício nº 311/99-PDT

Brasília, 30 de setembro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado Pompeo de Mattos para integrar, como membro Suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Deputado **Miro Teixeira**, Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência designa o Deputado Pompeo de Mattos, como suplente, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, de conformidade com o expediente que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romero Jucá.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB Nº 278/99

Brasília, 1º de outubro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senhor Casildo Maldaner em substituição ao Senador Renan Calheiros, na titularidade da Comissão Mista Especial “destinada a estudar as causas estruturais e conjunturais das desigualdades sociais a apresentar soluções legislativas para erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Jadar Barbalho**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o Recurso nº 21, de 1999, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 405, de

1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que altera o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, para permitir que os profissionais nele arrolados possam optar pelo SIMPLES.

É o seguinte o recurso recebido:

RECURSO Nº 21, DE 1999

Nos termos do § 3º, do art. 91, do Regimento Interno, requeremos que o Projeto de Lei do Senado nº 405, de 1999, que “altera o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996”, para permitir que os profissionais nele arrolados possam optar pelo Simples, seja submetido à deliberação do Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1999. – **Belo Parga – Jefferson Péres – Bernardo Cabral – Djalma Bessa – Maria do Carmo Alves – Mozarildo Cavalcanti – Moreira Mendes – Geraldo Althoff – Francelino Pereira – Paulo Hartung.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei do Senado nº 405, de 1999, ficará perante a Mesa por 5 dias úteis, para o recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, inciso II, alínea “c”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que determinou o arquivamento do Ofício nº S/122, de 1993, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, uma vez que o seu objeto já foi atendido pelo Senado Federal, com a aprovação do Projeto de Resolução nº 31, de 1995, que deu origem à Resolução nº 9, de 1995, que suspendeu a execução da Lei nº 32, de 07 de julho de 1989, do Distrito Federal.

O Ofício nº S/122, de 1993, anexado ao Projeto de Resolução nº 31, de 1995, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 184, de 1999 (nº 1.425/99, na origem), de 30 de setembro último, pela qual o Presidente da República, nos termos do § 1º do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, encaminha a programação monetária relativa ao quarto trimestre de 1999.

É a seguinte a mensagem recebida:

MENSAGEM Nº 184, DE 1999
(Nº 1.425/99, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal.

Nos termos do parágrafo 1º do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a fim de que chegue à Comissão de Assuntos Econômicos dessa Casa do Congresso Nacional, encaminho a Vossa Excelência, acompanhada de Aviso do Senhor Ministro de Estado, Interino, da Fazenda, a Programação Monetária para o 4º trimestre de 1999.

Brasília, 30 de setembro de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

Aviso nº 535 /MF

Brasília, 27 de setembro de 1999.

Senhor Ministro,

Encaminho a Vossa Excelência a anexa Programação Monetária para o 4º trimestre de 1999, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 22 de setembro de 1999, com vistas ao encaminhamento à Comissão de Assuntos Econômicos do

Senado Federal, consoante dispõe a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

Atenciosamente,



EVERARDO MACIEL

Ministro de Estado da Fazenda, Interino

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO PULLEN PARENTE
Ministro Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

Diretoria Colegiada
Departamento Econômico - DEPEC

Programação Monetária

1999

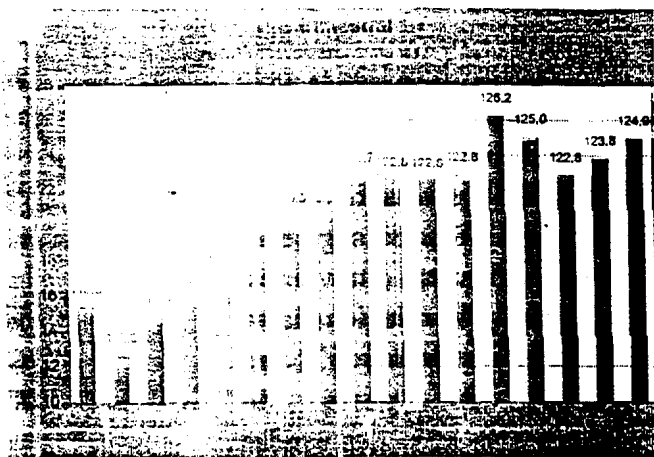
Setembro - 1999



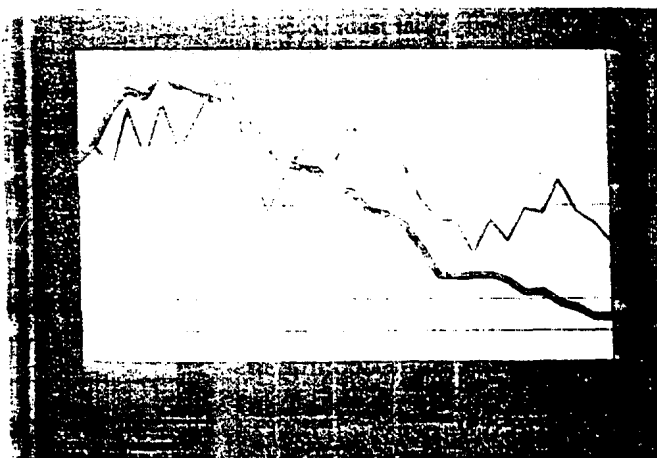
Programação Monetária para o ano de 1999

A. A economia no terceiro trimestre

1. O Produto Interno Bruto (PIB) cresceu 0,97% no segundo trimestre de 1999, relativamente ao trimestre anterior, conforme série dessazonalizada divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A expansão verificada entre abril e junho decorreu das variações de 2,04%, 0,05% e -0,79% nos setores da indústria, serviços e agropecuária, respectivamente. O comportamento do PIB no primeiro semestre, apesar do declínio de 0,42% em relação ao primeiro trimestre anterior, não referendou o cenário desenhado pelas perspectivas elaboradas no início do ano. Nesse sentido, a ampliação do nível de confiança da população refletiu a trajetória favorável da inflação durante o período de transição, bem como as expectativas associadas à transição cambial, assim como a ampliação do nível de confiança da população.



2. A indústria expandiu-se 0,62% no terceiro trimestre de 1999, comparativamente aos respectivos períodos precedentes, de acordo com estatísticas do IBGE dessazonalizadas pelo Banco Central. No semestre, entretanto, a produção industrial registrou contração de 3,2%, refletindo as reduções de 5% no segmento de bens de consumo, de 12,7% no de bens de capital e de 0,66% no de bens intermediários. Em julho, a produção industrial reduziu-se 0,62%, ante

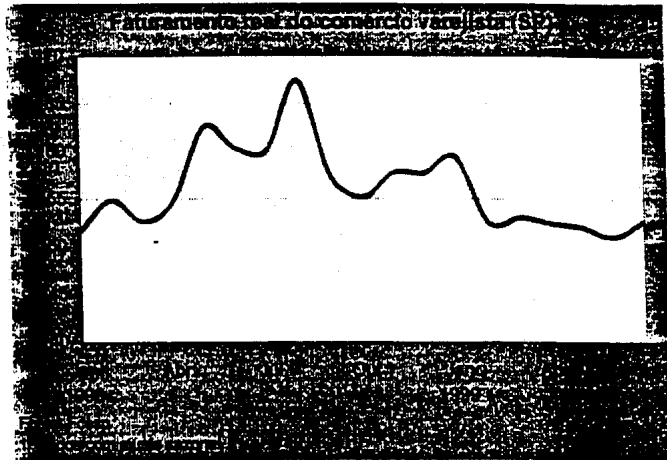


contração de 1,51% no mês anterior. A variação negativa acumulada em 12 meses atingiu 3,86%. A indústria extrativa mineral apresentou crescimento de 13,8%, em 12

meses até julho, resultado que sinaliza a sustentação da trajetória de expansão do segmento, enquanto a indústria de transformação reduziu-se 5,2%, persistindo, no setor, tendência descendente observada desde outubro de 1997.

3. O faturamento real do comércio varejista na Região Metropolitana de

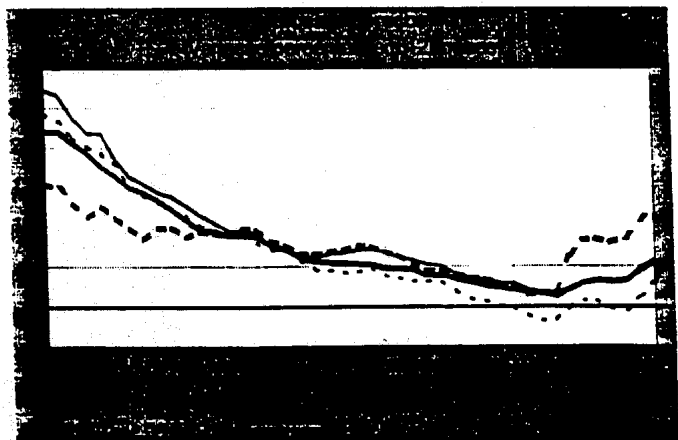
São Paulo (RMSP), de acordo com estatísticas da Federação do Comércio do Estado de São Paulo (Fcesp), dessazonalizadas pelo Banco Central, cresceu 1,1% em julho, relativamente ao mês anterior. Esse resultado traduz a elevação de 3,6% no segmento de bens de consumo duráveis e a redução de 4,7% relacionada ao comércio automotivo, que decorreu, em parte, da diminuição de 3,5% nas vendas



das concessionárias de veículos. O faturamento real do comércio varejista na RMSP contraiu-se 2,5% no ano, até julho, comparativamente a idêntico período de 1998, resultado que torna-se positivo, 5,3%, se excluídas as vendas de concessionárias. No mesmo período, também acumulam quedas no faturamento as regiões metropolitanas de Belo Horizonte, 12,6%, e do Rio de Janeiro, 4,6%.

4. A inflação assumiu trajetória de desaceleração a partir de abril, com o

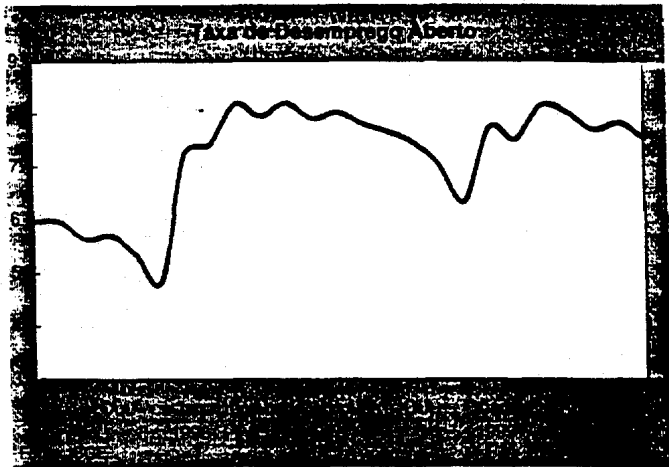
esgotamento dos efeitos da desvalorização cambial ocorrida em janeiro. Entretanto, em face das elevações verificadas entre junho e agosto nos preços administrados, de produtos agrícolas e de medicamentos, observou-se reversão na tendência declinante. Os impactos mais intensos e imediatos ocorreram sobre os índices gerais de preços, que refletiram principalmente a elevação dos preços ao atacado, fazendo-se



sentir nos índices de preços ao consumidor de forma mais branda e defasada. Em 12 meses acumulados até agosto, o IGP-M e o IGP-DI cresceram 11,81% e 12,64%, respectivamente, enquanto o IPC-Fipe e o INPC registraram variação positiva de 3,14% e de 5,25%. O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE e fixado como meta para a inflação, registrou expansão de 0,56% no mês de agosto, acumulando variação positiva de 5,69% em 12 meses.

5. A taxa de desemprego aberto, mensurada pelo IBGE, alcançou 7,54%

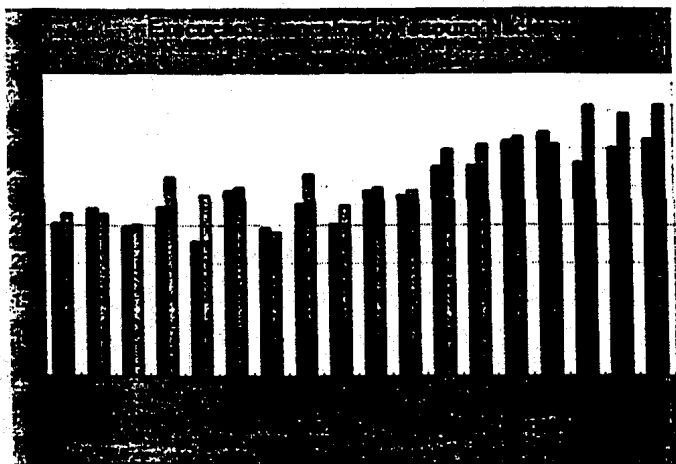
em julho, 3,83% inferior à observada no mês anterior. Considerando-se a variação nos últimos doze meses, o nível de desemprego acumulou queda de 6%, favorecida pela redução de 6,39% na população desocupada. No período, a População Economicamente Ativa (PEA) declinou 0,16%, enquanto a população ocupada expandiu-se 0,38%. Observou-se manutenção da trajetória de crescimento do tra-



balho informal, uma vez que no período ocorreu elevação de 3,8% no pessoal ocupado sem carteira e redução de 2,7% nos ocupados com carteira.

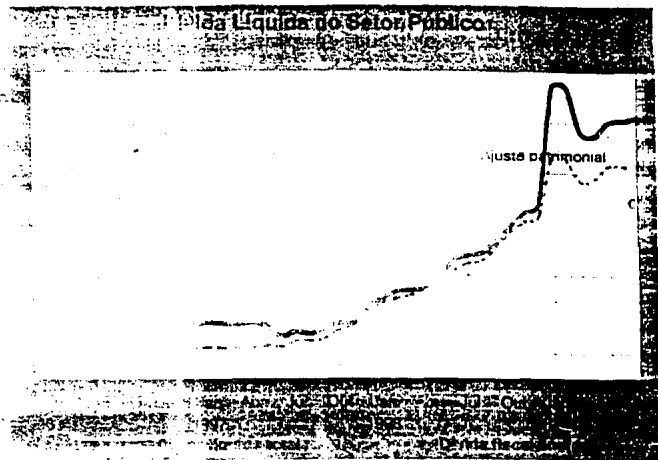
6. No primeiro semestre, o Governo Central apresentou superávit

primário de R\$ 12,3 bilhões. Esse resultado é equivalente a 2,6% do PIB, em comparação a 0,4% no mesmo período do ano precedente. As receitas cresceram nominalmente 12,9%, situando-se em R\$ 99,9 bilhões, enquanto as despesas registraram elevação de 1,25%, atingindo R\$ 87,3 bilhões. As contas do Tesouro Nacional foram superavitárias em R\$ 16,3 bilhões, resultado favorecido pelas reduções nas

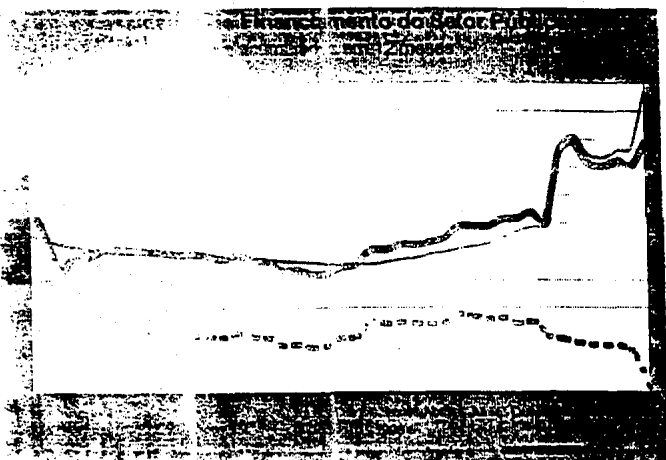


despesas de custeio e de capital, e pelas despesas com pessoal e encargos (4,1%); pelo crescimento das receitas do Imposto de Renda e IOF); e pelas antecipações de parcelas referentes a dívidas do sistema Telebrás. Em julho, o Governo Central registrou superávit primário de R\$ 1,9 bilhão, ante déficit de R\$ 104 milhões no correspondente período do ano precedente, evidenciando o comprometimento do governo com o ajuste das contas públicas.

7. O Déficit Líquido do Setor Público (DLSP) totalizou R\$ 495,3 bilhões em julho, correspondendo a 49,5% do PIB, resultado em bilhões inferior à meta indicativa constante do acordo com o FMI e o Monetário Internacional estabelecida para o mês. O DLSP em relação ao PIB em dezembro de 1998 foi de 50,7%, grande parte decorrente da desvalorização de câmbio. A dívida pública líquida atingiu R\$ 389,7 bilhões, e a dívida externa líquida aumentou-se em R\$ 105,4 bilhões.

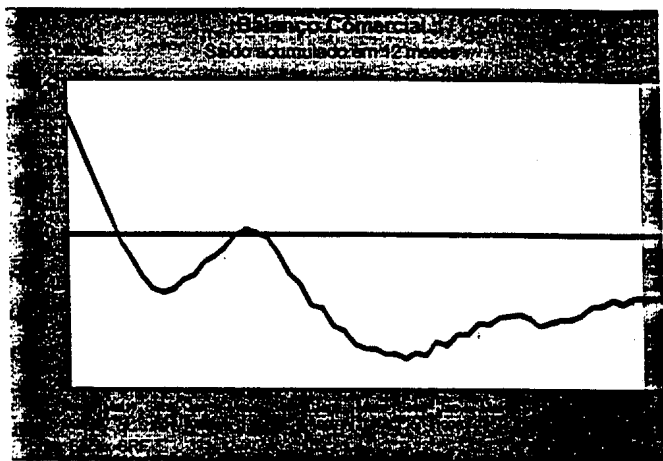


8. O Déficit Nominal do Setor Público (DNFSP), em seu conceito primário, registrou um superávit de 3,9% do PIB nos primeiros sete meses de 1999, resultado em bilhões de R\$ 13,7, superando o desempenho estabelecido no acordo com o FMI em R\$ 4,3 bilhões. No conceito nominal, alcançaram 13,7% do PIB nos primeiros sete meses de 1999, 7% do PIB em idêntico período do ano anterior. Essa elevação reflete o impacto da desvalorização cambial sobre as despesas correntes nominais, que elevaram-se de 7,3% do PIB, entre janeiro e julho de 1998, para 17,4% do PIB em idêntico período de 1999. Na mesma base de comparação, as despesas isentas de imposto situaram-se em 6,1% do PIB, em relação a 6,7% do PIB em 1998, e os juros nominais atingiram 9,9% do PIB, em relação a 9,7% do PIB no ano anterior.



9. O balanço comercial no bimestre julho/agosto apresentou relativo

equilíbrio, decorrente de exportações de US\$ 8,1 bilhões e de importações de US\$ 8,2 bilhões. As exportações têm mantido a tendência de recuperação iniciada em maio, devido ao crescimento da quantidade exportada, notadamente manufaturados, em cenário de preços deprimidos para as principais mercadorias agrícolas. As importações, por sua vez, permanecem em trajetória de crescimento gradativo, refletindo, principalmente, a elevação das cotações internacionais do petróleo.

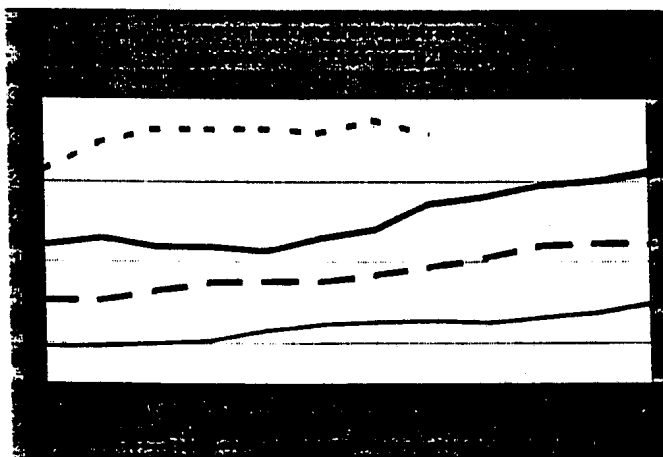


Entre janeiro e agosto, o saldo comercial foi negativo em US\$ 706 milhões, comparativamente ao déficit de US\$ 2,5 bilhões no mesmo período do ano anterior. No período, as exportações somaram US\$ 30,8 bilhões, valor 11,7% inferior ao observado no mesmo período do ano anterior, enquanto as importações decresceram 15,5%, situando-se em US\$ 31,5 bilhões.

10. O saldo do balanço de pagamentos em transações correntes foi negativo em US\$ 3,4 bilhões no bimestre julho/agosto, acumulando déficit de US\$ 15,6 bilhões no ano, comparativamente ao déficit de US\$ 17,1 bilhões em igual período de 1998. No período, a redução do déficit foi favorecida pela contração das importações e da demanda de serviços não-fatores, principalmente viagens internacionais, sensibilizados pela desvalorização cambial do início de 1999. O déficit da conta serviços atingiu US\$ 16,3 bilhões, comparativamente a US\$ 15,9 bilhões em igual período do ano anterior, em função da elevação nas despesas com juros, US\$ 9,3 bilhões (crescimento de 45%).

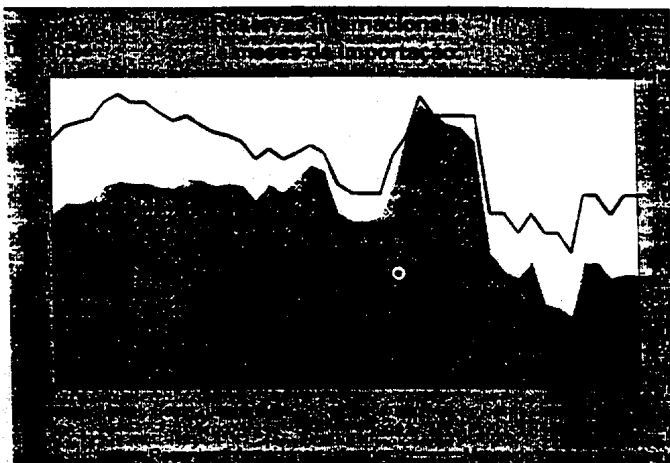
11. No acumulado do ano, até agosto, o influxo líquido de investimentos

estrangeiros diretos, US\$ 20 bilhões, manteve evolução favorável, mesmo com a exclusão dos recursos relacionados à privatização e conversão de obrigações. Nesse sentido, o ingresso líquido de investimentos estrangeiros diretos, acrescido dos empréstimos de longo prazo, que alcançaram US\$ 14,4 bilhões, responderam por 67% das necessidades de financiamento



externo, no período, reduzindo a pressão dos fluxos de amortização, US\$ 35,7 bilhões.

12. As variações no estoque das reservas internacionais têm refletido, quase que exclusivamente, as operações externas do Banco Central. Em agosto, as reservas internacionais situaram-se em US\$ 41,9 bilhões, no conceito de liquidez internacional, estoque que equivale a 10 meses de importação de bens.



B. Política monetária no segundo trimestre de 1999

13. A base monetária restrita totalizou R\$ 36,5 bilhões em junho, de acordo com o conceito de média dos saldos diários, inserindo-se no intervalo previsto pela Programação Monetária referente ao segundo trimestre. No mês, a base monetária elevou-se 2,9%, acumulando crescimento de 10,4% em 12 meses. O papel-moeda emitido apresentou crescimento de 2,1% em junho e elevação de 14,7% em doze meses, atingindo R\$ 20,5 bilhões, enquanto as reservas bancárias, R\$ 16 bilhões, expandiram-se 4% e 5,3%, na mesma base de comparação.

14. A base monetária ampliada, que engloba a base restrita, os depósitos compulsórios em espécie e os títulos públicos federais fora do Banco Central, atingiu R\$ 400,8 bilhões em junho, situando-se no intervalo definido pela Programação Monetária para o segundo trimestre de 1999. No mês, o agregado apresentou elevação de 1,1%, em função do incremento de 4% no saldo de títulos públicos federais fora da carteira do Banco Central. Em doze meses, a base monetária ampliada expandiu-se 17,9%.

Quadro 1. Resultados previstos pela programação monetária e ocorridos no segundo trimestre de 1999 ^{1/}

M1 ^{3/}	44,4 - 52,1	13,7	45,4	7,0
Base restrita ^{3/}	34,6 - 40,7	13,7	36,5	10,4
Base ampliada ^{4/}	368,9 - 433,0	17,9	400,8	17,9
M4 ^{4/}	439,0 - 515,4	10,7	498,9	15,7

^{1/} Refere-se ao último mês do período.

^{2/} Para o cálculo das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões.

^{3/} Média dos saldos nos dias úteis do último mês do período.

^{4/} Saldos em fim de período.

15. Os meios de pagamento (M1) totalizaram R\$ 45,4 bilhões em junho, conceito de média dos saldos diários, registrando variações positivas de 2,6% no mês e de 7% em doze meses, obedecendo o intervalo previsto pela Programação Monetária. O papel-moeda em poder do público e os depósitos à vista alcançaram, respectivamente, R\$ 17,9 bilhões e R\$ 27,5 bilhões, o que significou expansão de 2,5% e de 2,6%, no mês, nessa ordem. Em doze meses acumulados, cresceram 14,8% e 2,4%, respectivamente.



16. O agregado monetário mais amplo (M4) atingiu R\$ 498,9 bilhões em junho, mantendo-se no intervalo previsto pela Programação Monetária para o trimestre. O crescimento de 2,7% no mês decorreu, em parte, da elevação no estoque dos títulos públicos federais em poder do público não-financeiro. Em doze meses, a variação do agregado alcançou 15,7%.

17. As operações com títulos públicos federais foram expansionistas em R\$ 266 milhões no segundo trimestre. No mercado primário, a colocação líquida provocou contração monetária de R\$ 6 bilhões, resultante do resgate de R\$ 27,2 bilhões de títulos do Banco Central e da colocação de R\$ 33,2 bilhões de títulos do Tesouro Nacional. No mercado secundário, as operações com títulos tiveram impacto expansionista, registrando compras líquidas de R\$ 7 bilhões, enquanto no extramercado ocorreu venda de R\$ 266 milhões.

18. O Comitê de Política Monetária do Banco Central (Copom), em face do cenário macroeconômico mais favorável configurado a partir de março, diminuiu a restritividade da política monetária no segundo trimestre. A meta para a taxa Selic foi reduzida de 39,5% a.a., em 5 de abril, para 21% a.a., em 23 de junho.

19. A Circular nº 2.900, de 29 de junho de 1999, ao estabelecer o atual Regulamento do Comitê de Política Monetária, vinculou o arcabouço operacional vigente à sistemática de metas de inflação, estabelecida pelo Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999, de forma a explicitar que a condução da política monetária tem como função precípua o cumprimento da meta para a inflação. Conforme o atual

Regulamento, além das funções de estabelecer as diretrizes da política monetária e definir a meta da Taxa Selic e seu eventual viés, cabe também ao Copom avaliar o Relatório de Inflação, com base no qual a política monetária será implementada, após a análise do cenário macroeconômico e dos principais riscos a ele associados.

20. Em 6 de maio, o Banco Central, reduziu a alíquota de recolhimento compulsório incidente sobre recursos a prazo de 30% para 25%, por meio da Circular nº 2.885. A medida, ao exercer impacto expansionista sobre a liquidez do sistema financeiro, tende a favorecer a elevação da disponibilidade de crédito e a redução do diferencial entre taxas ativas e passivas do sistema bancário.

C. Política monetária no bimestre julho/agosto de 1999

21. A base monetária restrita alcançou R\$ 39,1 bilhões em agosto, conceito de média dos saldos diários, apresentando estabilidade no mês e crescimento de 15,1% durante os últimos 12 meses. O papel-moeda emitido e as reservas bancárias alcançaram, respectivamente, R\$ 21 bilhões e R\$ 18 bilhões, apresentando variações de -0,7% e de 0,9%. Nos últimos 12 meses, as variações alcançaram 14,5% e 15,7%, nessa ordem.

22. A base monetária ampliada totalizou R\$ 412 bilhões em agosto. No mês, a variação do agregado atingiu 1,2% e, ao longo dos últimos 12 meses, 20,5%.

Quadro 2. Resultados previstos pela programação monetária para o terceiro trimestre de 1999 e ocorridos no período julho-agosto ^{1/}

M1 ^{3/}	42,9 - 50,3	7,2	48,0	10,7
Base restrita ^{3/}	34,5 - 40,5	8,3	39,1	15,1
Base ampliada ^{4/}	381,3 - 447,6	28,6	412,0	20,5
M4 ^{4/}	472,9 - 555,1	21,4	513,6	16,9

^{1/} Refere-se ao último mês do período.

^{2/} Para o cálculo das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões.

^{3/} Média dos saldos nos dias úteis do último mês do período.

^{4/} Saldos em fim de período.

23. Em agosto, os meios de pagamento (M1) totalizaram R\$ 48 bilhões, conceito de média dos saldos diários, com variação de 0,5% no mês e de 10,7% nos últimos 12 meses. O papel-moeda em poder do público e os depósitos à vista alcançaram, respectivamente, R\$ 18,3 bilhões e R\$ 29,7 bilhões. O saldo do papel-moeda em poder do público decresceu 0,6% durante o mês, enquanto o dos depósitos à vista elevou-se 1,2%, atingindo, nos últimos 12 meses, variações de 14,6% e 8,4%, respectivamente. A expansão do agregado explicitou os efeitos da reintrodução da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) sobre a demanda por moeda, especificamente sobre o saldo dos depósitos à vista, cuja variação em doze meses elevou-se de 2,4% em junho para 8,1% em julho.

24. O saldo do agregado monetário mais amplo, M4, totalizou R\$ 513,6 bilhões ao final de agosto, acusando variação de 2% no mês e de 16,9% nos últimos 12 meses.

25. As operações com títulos públicos federais tiveram impacto expansionista de R\$ 5,3 milhões no bimestre julho/agosto. No mercado primário, o resgate líquido resultou em expansão monetária de R\$ 11,9 bilhões, derivada de resgates de R\$ 9 bilhões e de R\$ 2,9 bilhões de títulos do Banco Central e do Tesouro Nacional, respectivamente. No mercado secundário, as operações com títulos foram contracionistas, vendas líquidas de R\$ 6,5 bilhões, enquanto no extramercado ocorreram vendas de R\$ 112 milhões.

26. Ao longo do bimestre julho/agosto, o Copom manteve a trajetória descendente das taxas de juros, conforme o quadro a seguir:

Data de vigência	Aplicação de juros	Taxa para transações
4.3.99	-	45,0
-	24.3.99	42,0
-	5.4.99	39,5
14.4.99	-	34,0
-	28.4.99	32,0
-	7.5.99	29,5
-	12.5.99	27,5
19.5.99	-	23,5
-	8.6.99	22,0
23.6.99	-	21,0
28.7.99	-	19,5

1/ Vigência a partir do primeiro dia útil seguinte à reunião ou à aplicação do viés.

27. O Banco Central, por meio da Circular nº 2.908, de 7 de julho, reduziu de 25% para 20% a alíquota do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo, com vistas a favorecer a redução do diferencial das taxas de captação e aplicação das instituições financeiras.

D. Perspectivas para o quarto trimestre de 1999

28. A análise dos principais indicadores macroeconômicos demonstra que embora o nível de atividade revele-se mais intenso, ainda que em pequena proporção, quando comparados o segundo e o primeiro trimestres do ano, situa-se em nível ainda inferior ao ocorrido em 1998. O desempenho observado no primeiro semestre de 1999, até certo ponto surpreendente em face das perspectivas pouco favoráveis desenhadas ao início do ano, revela a melhoria das expectativas dos agentes econômicos após o impacto inicial derivado da mudança do regime cambial, e a trajetória de redução da taxa básica de juros. Não obstante o terceiro trimestre deva apresentar relativo arrefecimento no ritmo de recuperação da economia, a evolução do Produto Interno Bruto no ano será satisfatória.

29. Nesse sentido, destaque-se a redução das alíquotas existentes sobre depósitos a prazo e sobre depósitos à vista, representando a introdução de condições que irão possibilitar a contração do diferencial entre taxas de juros ativas e passivas do sistema bancário e, conseqüentemente, o aumento do volume de crédito concedido, de modo a viabilizar que o crescimento econômico seja dinamizado pelo dispêndio privado, em cenário de confortável nível de utilização da capacidade instalada da indústria.

30. O empenho do Governo quanto à promoção de efetivo ajuste nas contas públicas mais uma vez pode ser evidenciado. Assim, o resultado fiscal do primeiro semestre de 1999 superou o critério de desempenho acordado com o Fundo Monetário Internacional. No mesmo sentido, o orçamento anual para o próximo exercício, apresentado ao Congresso Nacional em 31 de agosto, assegura a continuidade da obtenção de resultados fiscais favoráveis.

31. No que se refere às relações comerciais com a comunidade internacional, a elevação das exportações brasileiras permanece vinculada à recuperação do crescimento da demanda mundial e, particularmente, das economias dos países latino americanos, principais demandantes de produtos manufaturados, e do preço internacional das mercadorias agrícolas. A contração das importações, por sua vez, tende a refletir a evolução dos preços e da renda, devendo ser influenciada, a médio prazo, pelo aquecimento da economia doméstica.

32. Mesmo apresentando tendência de queda, as necessidades de pagamentos externos têm-se mostrado expressivas. O financiamento de tais recursos vem ocorrendo sem impactos expressivos no que diz respeito ao nível das reservas internacionais, cujas variações limitam-se, quase na totalidade, às operações externas do Banco Central. O ingresso substancial de investimentos diretos vem atestando o nível de confiança da comunidade financeira internacional na economia brasileira.

33. Nesse cenário, os índices de preços não deverão sofrer pressões significativas nos próximos meses, na medida em que a evolução dos condicionantes da demanda interna, como rendimentos, não referendam crescimento expressivo do consumo e, relativamente à oferta, os níveis de utilização da capacidade instalada e a evolução das taxas de produtividade, frente à do custo unitário do trabalho, também indicam ausência de tensões inflacionárias.

34. Dessa forma, as taxas médias mensais de inflação nos meses seguintes deverão situar-se próximas a 0,5%, impactadas, sobretudo, pela expectativa de altas advindas da entressafra dos produtos agropecuários e, nos últimos meses do ano, pela elevação sazonal dos preços do vestuário. As variações acumuladas ao final 1999 deverão situar-se em torno de 15% para os índices gerais e de 6,5% a 8% para os índices de preços ao consumidor.

E. Metas indicativas da evolução dos agregados monetários para o quarto trimestre de 1999.

35. A programação dos agregados monetários para o quarto trimestre de 1999 levou em consideração o cenário provável de evolução da inflação, PIB e taxas de juros, assim como os impactos monetários decorrentes das operações do Tesouro Nacional, das intervenções do Banco Central no sistema financeiro e nos mercados aberto e de câmbio.

36. As projeções dos meios de pagamento (papel-moeda em poder do público mais depósitos à vista) são consistentes com as metas de inflação e com o cenário adotado pelo Banco Central para as taxas internas de juros e para o crescimento da renda nos próximos meses, considerando-se ainda fatores que possam influenciar o agregado, tais como a possível monetização associada a dificuldades computacionais do sistema

bancário ao final do ano. A variação em 12 meses da média dos saldos diários dos meios de pagamento foi estimada em 20,5%, em dezembro de 1999.

Quadro 3. Programação monetária para 1999 ^{1/}

Discriminação	R\$ bilhões	
	R\$ bilhões	% em 12 meses
M1 ^{2/}	54,3 - 63,7	20,5
Base restrita ^{3/}	43,4 - 47,2	20,0
Base ampliada ^{4/}	399,6 - 469,1	23,3
M4 ^{4/}	504,2 - 591,9	20,9

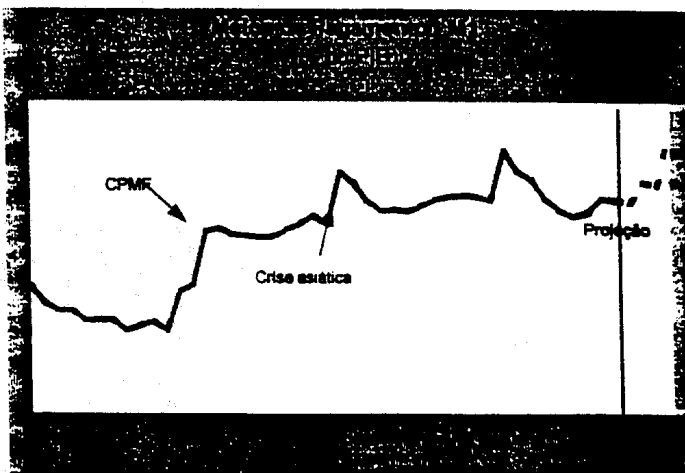
^{1/} Refere-se ao último mês do período.

^{2/} Para o cálculo da variação percentual considera-se o ponto médio das previsões.

^{3/} Média dos saldos nos dias úteis do mês.

^{4/} Saldo em fim de período.

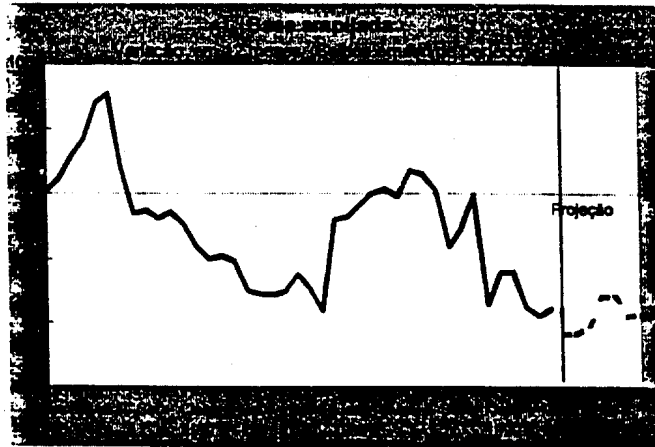
37. A tendência ascendente verificada na relação entre M1 e PIB, desde o início do Plano Real, pode ser atribuída à monetização dos ativos financeiros resultante do programa de estabilização e aos impactos da tributação sobre movimentações financeiras, que ao induzirem à redução da velocidade de circulação dos meios de pagamento, provocam elevação do estoque requerido para os mesmos volumes de transações. Vale destacar que entre os componentes dos meios de pagamento, o papel moeda ajusta-se mais lentamente a mudanças no ambiente econômico, sendo o responsável pelo gradualismo dos processos de monetização ocorridos.



38. A partir do comportamento previsto para a demanda por moeda, bem como do cenário esperado para as reservas bancárias, projeta-se crescimento em 12 meses para o saldo médio da base monetária (papel-moeda emitido mais reservas bancárias) de 20% em dezembro de 1999.



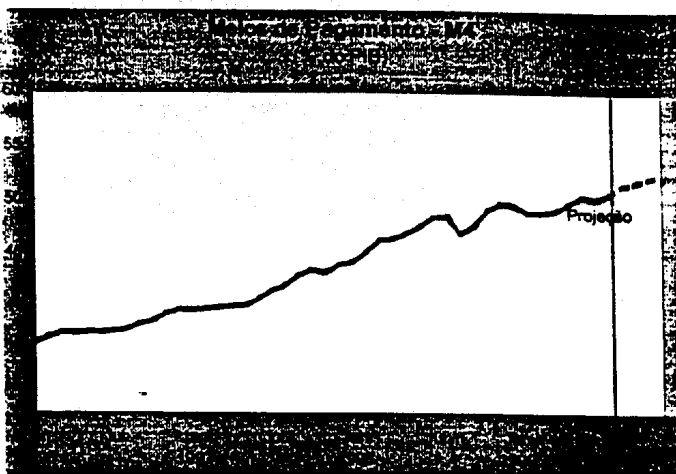
39. A projeção da base ampliada (uma medida da dívida monetária e mobiliária federal), que pressupõe a neutralização de impactos não desejados dos fatores condicionantes na base monetária restrita, considerou que o principal fator expansionista nos próximos meses, a atualização da dívida mobiliária federal, será parcialmente compensado pelos resultados primários do Tesouro Nacional. Assim, projeta-se para esse agregado monetário variação em 12 meses de 23,3% em dezembro de 1999.



40. Da mesma forma, e consistente com o padrão de comportamento dos demais agregados e com o crescimento dos fundos de curto prazo, que vem se observando desde agosto, estimou-se elevação de 20,9% em 12 meses para o M4, em dezembro de 1999.



41. A proporção entre o M4 e o PIB deverá apresentar crescimento ao longo do restante do presente ano, principalmente em função da evolução do nível das taxas de juros e do comportamento do PIB no período.



42. A evolução dos agregados monetários é resumida no quadro a seguir, onde são apresentados os valores ocorridos no ano de 1998 e no bimestre julho/agosto de 1999, bem como os valores previstos para o ano de 1999.

Quadro 4. Evolução dos agregados monetários ^{1/}

	1998		1999		1999	
	Saldo	Var. %	Saldo	Var. %	Saldo	Var. %
M1 ^{4/}	49,0	7,4	48,0	10,7	59,0	20,5
Base restrita ^{4/}	39,3	21,7	39,1	15,1	47,2	20,0
Base ampliada ^{5/}	352,3	25,8	412,0	20,5	434,3	23,3
M4 ^{5/}	453,2	15,5	513,6	16,9	548,1	20,9

^{1/} Refere-se ao último mês do período.

^{2/} Projeção.

^{3/} Ponto médio das previsões.

^{4/} Média dos saldos nos dias úteis do mês.

^{5/} Saldo em fim de período.

43. A evolução dos diversos multiplicadores, implícita na programação monetária, é resumida no quadro a seguir:

Quadro 5. Multiplicador monetário ^{1/}

Discriminação	1998		1999		Ano	
	Julho	Agosto	Julho	Agosto	Julho	Agosto
M1 / Base restrita ^{2/}	1,247	-11,7	1,230	-3,8	1,251	0,3
Res.bancárias / dep.vi	0,552	25,7	0,608	6,9	0,510	-7,6
Papel-moeda / M1 ^{3/}	0,418	8,6	0,382	3,5	0,431	3,1
M4 / Base ampliada ^{4/}	1,287	-8,1	1,247	-3,0	1,262	-1,9

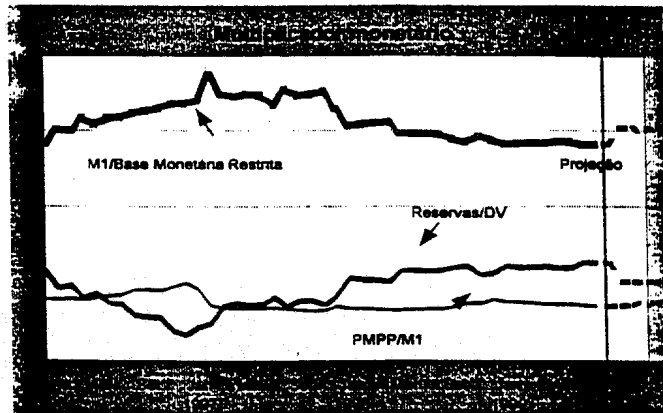
1/ Refere-se ao último mês do período.

2/ Projeção.

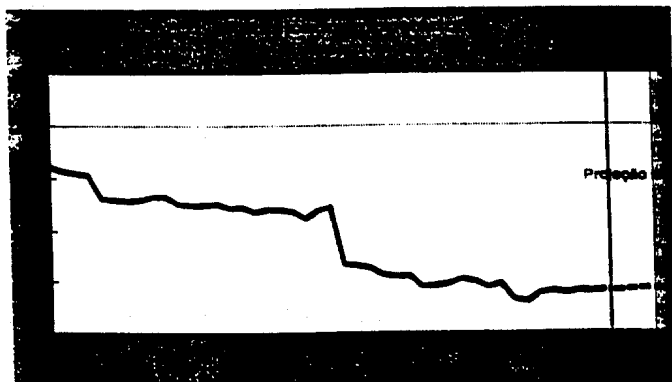
3/ Média dos saldos nos dias úteis do mês.

4/ Saldos em fim de período.

44. Em função da redução da alíquota dos recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista, espera-se que o multiplicador dos meios de pagamento eleve-se de patamar.



45. O multiplicador da base ampliada deverá apresentar relativa estabilidade em seus níveis nos próximos meses, na medida em que não se espera para este ano aquecimento do mercado de títulos privados.



Resumo das projeções

Quadro 1. Resultados previstos pela programação monetária e ocorridos no segundo trimestre de 1999 ^{1/}

Discriminação	Previsões		Ocorrências	
	Saldo	Variação	Saldo	Variação
M1 ^{3/}	44,4 - 52,1	13,7	45,4	7,0
Base restrita ^{3/}	34,6 - 40,7	13,7	36,5	10,4
Base ampliada ^{4/}	368,9 - 433,0	17,9	400,8	17,9
M4 ^{4/}	439,0 - 515,4	10,7	498,9	15,7

1/ Refere-se ao último mês do período.

2/ Para o cálculo das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões.

3/ Média dos saldos nos dias úteis do último mês do período.

4/ Saldos em fim de período.

Quadro 2. Resultados previstos pela programação monetária para o terceiro trimestre de 1999 e ocorridos no período julho-agosto ^{1/}

Discriminação	Previsões		Ocorrências	
	Saldo	Variação	Saldo	Variação
M1 ^{3/}	42,9 - 50,3	7,2	48,0	10,7
Base restrita ^{2/}	34,5 - 40,5	8,3	39,1	15,1
Base ampliada ^{4/}	381,3 - 447,6	28,6	412,0	20,5
M4 ^{4/}	472,9 - 555,1	21,4	513,6	16,9

1/ Refere-se ao último mês do período.

2/ Para o cálculo das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões.

3/ Média dos saldos nos dias úteis do último mês do período.

4/ Saldos em fim de período.

Quadro 3. Programação monetária para 1999 ^{1/}

	Ano	
	R\$ bilhões	Var. % em 12 meses
M1 ^{3/}	54,3 - 63,7	20,5
Base restrita ^{3/}	43,4 - 47,2	20,0
Base ampliada ^{4/}	399,6 - 469,1	23,3
M4 ^{4/}	504,2 - 591,9	20,9

1/ Refere-se ao último mês do período.

2/ Para o cálculo da variação percentual considera-se o ponto médio das previsões.

3/ Média dos saldos nos dias úteis do mês.

4/ Saldos em fim de período.

Quadro 4. Evolução dos agregados monetários ^{1/}

	1998	1999	2000	2001	2002	2003
M1 ^{4/}	49,0	7,4	48,0	10,7	59,0	20,5
Base restrita ^{4/}	39,3	21,7	39,1	15,1	47,2	20,0
Base ampliada ^{5/}	352,3	25,8	412,0	20,5	434,3	23,3
M4 ^{5/}	453,2	15,5	513,6	16,9	548,1	20,9

1/ Refere-se ao último mês do período.

2/ Projeção.

3/ Ponto médio das previsões.

4/ Média dos saldos nos dias úteis do mês.

5/ Saldos em fim de período.

Quadro 5. Multiplicador monetário ^{1/}

M1 / Base restrita ^{2/}	1,247	-11,7	1,230	-3,8	1,251	0,3
Res.bancárias / dep.vi	0,552	25,7	0,608	6,9	0,510	-7,6
Papel-moeda / M1 ^{2/}	0,418	8,6	0,382	3,5	0,431	3,1
M4 / Base ampliada ^{2/}	1,287	-8,1	1,247	-3,0	1,282	-1,9

1/ Refere-se ao último mês do período.

2/ Projeção.

5/3
e.m. } (A comissão de Assuntos Econômicos,
em regime de urgência.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que a mensagem que acaba de ser lida vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em regime de urgência, tendo em vista o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 25 de junho de 1995, que preceitua: “O Congresso Nacional poderá, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a programação monetária a que se refere o **caput** deste artigo, mediante decreto legislativo, no prazo de dez dias a contar do seu recebimento.”

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esgotou-se sexta-feira última o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1999, de autoria do Senador Pedro Simon, que denomina Aeroporto Internacional de Guarulhos – Ulysses Guimarães o aeroporto internacional de São Paulo no Município de Guarulhos – SP.

Tendo sido aprovado terminativamente pelas Comissões de Educação, de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, o Projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esgotou-se sexta-feira última o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 225, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que dispõe sobre a reutilização de livros didáticos no ensino fundamental e médio e dá outras

Tendo sido aprovado terminativamente pelas Comissões de Educação, de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, o Projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esgotou-se sexta-feira última o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade do empregado portador do vírus HIV e dá outras providências.

Tendo sido aprovado terminativamente pelas Comissões de Educação, de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, o Projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esgotou-se sexta-feira última o prazo previsto no art.

91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 1999, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que estabelece normas para a destinação final de garrafas e outras embalagens plásticas e dá outras providências.

Tendo sido aprovado terminativamente pelas Comissões de Educação, de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, o Projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esgotou-se sexta-feira última o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 314, de 1999, de autoria da Senadora Heloísa Helena, que denomina Aeroporto Campo dos Palmares – Zumbi e Dandara o Aeroporto Campo dos Palmares, em Maceió, no Estado de Alagoas.

Tendo sido aprovado terminativamente pelas Comissões de Educação, de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, o Projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esgotou-se sexta-feira última o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens destinarem pelo menos dois minutos diários de sua programação à divulgação de informações sobre menores desaparecidos.

Tendo sido aprovado terminativamente pelas Comissões de Educação, de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, o Projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esgotou-se sexta-feira última o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 411, de 1999, de autoria do Senador Freitas Neto, que altera dispositivo da Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997, que regulamenta o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Tendo sido aprovado terminativamente pelas Comissões de Educação, de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, o Projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esgotou-se sexta-feira última o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 433, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que acrescenta parágrafos ao art. 34 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

Tendo sido aprovado terminativamente pelas Comissões de Educação, de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, o Projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

É lida a seguinte:

Senhor Presidente,

Tendo a honra de comunicar a Vossa Excelência que, de acordo com o disposto no art. 7º, § 2º, do Regimento Interno, a partir desta data integrarei a bancada do PPS.

Atenciosas saudações, – **Paulo Hartung.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Comunicação lida vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Há oradores inscritos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex.^a tem a palavra pela Liderança do PSDB.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que me traz a essa tribuna é matéria publicada na revista **IstoÉ**, desta semana, sob o título “Defesa Aberta” e com o subtítulo “Serviço de Inteligência do Palácio do Planalto e a Polícia investigam o envolvimento do Ministro Elcio Alvares com o crime organizado no Estado do Espírito Santo”.

Quero registrar que faço esse pronunciamento em nome do meu Partido, o PSDB, e de nosso Líder, o Senador Sérgio Machado. Faço-o por uma questão de justiça e de coerência.

Não quero entrar no mérito da situação de segurança ou do aparelho policial do Estado do Espírito Santo. Não conheço detalhes sobre a vida dos senhores acusadores dessa matéria, muito menos do Prefeito Cabo Camata e outros políticos.

Todavia, conheço bem o Senador e atual Ministro de Estado da Defesa, Elcio Alvares.

A matéria, que não apresenta conteúdo quanto à posição do Ministro e ex-Senador Elcio Alvares, tece acusações extremamente graves, mas, ao mesmo tempo, frouxas quanto à documentação, provas e envolvimento do Ministro com essas questões. Na mesma matéria, o Ministro Elcio Alvares encaminhou resposta da qual peço a transcrição juntamente com meu discurso.

Eu gostaria de me solidarizar e, mais do que isso, de fazer um desagravo ao Ministro Elcio Alvares. Quem conviveu com o homem público Elcio Alvares, quem passou, no dia-a-dia da vida parlamentar, com o Senador e figura pública Elcio Alvares não pode concordar com o teor da matéria publicada. Durante toda a sua vida pública, o Ministro Elcio Alvares tem primado pela honestidade, seriedade, dignidade, honradez.

A mesma matéria que o acusa, a não ser pela declaração de um Delegado da Polícia do Espírito Santo, é capciosa e procura criar fatos que, na verdade, não justificam tão pesada acusação. Mostra o Senador Elcio Alvares cumprimentando o Presidente da Assembléia Legislativa do Espírito Santo, Deputado Grates, também do PFL, e nada mais do que isso. Mostra, ainda, um organograma proposto pelo Delegado, referindo-se ao Senador Elcio Alvares, Ministro da Defesa, como comandante-em-chefe de uma rede de irregularidades, de crimes e outras questões que, de modo algum, compactuam com a vida, com a história e com a biografia do Senador Elcio Alvares.

Portanto, sem querer estender-me muito, porque entendo que este assunto deve ser buscado na Justiça, não poderia deixar de aqui trazer o posicionamento do meu Partido, o PSDB, de identidade, de solidariedade e de apoio ao homem público que demonstrou, até agora, em toda a sua vida, seriedade, retidão, caráter e, mais do que isso, humildade e honestidade.

Peço a V. Ex.^a, Sr. Presidente, que seja transcrita a resposta dada pelo Ministro Elcio Alvares à revista **IstoÉ**. Tenho certeza de que a revista, com a influência que exerce e com a seriedade que tem, vai apurar essa questão a fundo e, sem dúvida nenhuma, nas suas próximas edições, fará justiça ao Senador e Ministro Elcio Alvares, dizendo a todo o País o que nós já sabemos no Senado Federal: que Elcio Alvares é um homem honrado e justo e, portanto, nada tem a ver com as irregularidades que foram relacionadas e denunciadas na presente revista.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

A resposta

MINISTRO REBATE,

“Acusação é injuriosa, difamatória e caluniosa”

Com a responsabilidade de ministro de Estado da Defesa do meu País, dirijo-me a Vossa Senhoria para dizer e notificar o seguinte:

1 – Acabo de tomar conhecimento que a próxima edição da sua revista publicará matéria sobre o crime organizado no Estado do Espírito Santo, com envolvimento do meu nome, de forma altamente difamatória, caluniosa e injuriosa, baseando-se num inquérito irresponsável e leviano em relação à minha pessoa, remetido à Justiça do meu Estado há mais de um ano, com versão fantasiosa de um delegado de nome Vicente Vadenes dos quadros da Polícia Civil do Espírito Santo.

2 – Para que não se alegue qualquer razão em prol dessa absurda matéria esclareço desde já:

a) desde que me elegi Senador da República, em 1990, renunciei a qualquer atividade de advocacia, com comunicação formal ao Judiciário do meu Estado, à Ordem dos Advogados do Espírito Santo, bem como ao Conselho Federal da OAB;

b) jamais tive qualquer vinculação com possíveis atividades realizadas na Assembléia Legislativa do Espírito Santo, não interferindo em favor de pessoas ou entidades para beneficiá-las de qualquer modo. Este comportamento foi rigorosamente por mim cumprido ao longo do exercício do meu mandato de Senador e, atualmente, na titularidade do Ministério da Defesa;

c) jamais tive qualquer ligação com a Escuderia Le Cocq ou entidades relacionadas com assuntos policiais;

d) desconheço totalmente a existência de cassinos no meu Estado, principalmente nas regiões de Serra e Domingos Martins. Se houver qualquer registro fotográfico nesse sentido, ele é forjado, não resistindo a nenhum exame pericial;

e) não tenho com o Prefeito Cabo Camata qualquer relação de amizade. Apenas compareci à Secretaria de Segurança Pública, cerca de um ano e meio atrás, a pedido do Vereador Edson Nogueira, que me alegou que a família do Prefeito, que a época pertencia ao meu então partido, o PFL, estava sendo vítima de constrangimento por parte de policiais autores da diligência que prendeu o Cabo Camata. Sobre o assunto, à época divulguei nota oficial, onde declarei meu respeito à lei e meu repúdio a quaisquer atividades criminosas. A propósito, o Prefeito Cabo Camata e seu grupo político, na eleição passada, apoiaram e votaram no meu concorrente eleitoral;

.....
O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a será atendido, Senador Romero Jucá, na forma do Regimento Interno.

Encontrando-me na Presidência dos trabalhos, sinto-me impedido de manifestar-me sobre o teor das afirmações específicas em relação ao Ministro Elcio Alvares. Esta Casa o conhece, e S. Ex^a daqui saiu cercado do merecido respeito, não apenas dos Srs. Senadores, mas de todo o Congresso Nacional e de toda a opinião pública brasileira.

Na realidade, eu espero apenas, como Presidente eventual do Senado, que um incidente como este justifique que se exija dos meios de comunicação, por mais responsáveis e tradicionais que sejam, que acusações desse tipo se façam acompanhar de provas irrefutáveis, para que não se crie o hábito de enxovalhar, como se vem fazendo no Brasil, a honra das pessoas, gratuitamente, sem qualquer punição. Se se fala de impunidade neste País, talvez não haja um caso mais completo e mais característico do que este.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, amanhã Roraima completa mais um ano como Estado Membro da Federação. Juntamente com o Amapá, são os dois Estados mais novos do Brasil, uma vez que foram criados pela Constituinte de 1988. Portanto, com a promulgação da Constituição de 1988, foram criados os Estados do Amapá e de Roraima, que antes eram Territórios Federais. Foi criado, também, o Estado de Tocantins, na mesma época, por desmembramento do Estado de Goiás.

O Território de Roraima, criado em 1943 pelo então Presidente Getúlio Vargas, experimentou, como um município desmembrado do Estado do Amazonas, um previsível desenvolvimento já na condição de Território Federal. No entanto, como a estrutura foi sendo montada aos poucos, foram necessários 45 anos para que passasse da sua condição de Território Federal, com Governador nomeado, sem Assembléia Legislativa, sem Tribunal de Justiça, sem Tribunal de Contas, para a condição de Estado, em 1988. E o Estado só foi efetivamente implantado em 1991, com a posse do primeiro Governador eleito. De lá para cá, de fato, Roraima passou a experimentar um desenvolvimento acentuado com a implantação de uma universidade, com o funcionamento da Escola Técnica Federal, com o asfaltamento da BR-174, com a resolução do problema de energia por meio da linha de transmissão vinda da Venezuela, da Hidrelétrica de Guri, até Boa Vista. O trecho brasileiro já está concluído e o trecho venezuelano, com previsão para terminar em abril, vai definitivamente equacionar esse binômio indispensável para o desenvolvimento, que é justamente a estrada e a energia.

Paralelamente, foi criado também, na época do Presidente Getúlio Vargas, o Território do Guaporé, depois modificado para Território de Rondônia, sendo hoje o Estado de Rondônia.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero registrar a passagem do aniversário de Roraima, assinalando a importância que foi cuidar de uma fronteira do extremo Norte. Por isso, penso que é oportuno também registrar, neste momento em que a Colômbia e a Bolívia nos preocupam tanto, que devemos cuidar mais daquelas fronteiras desguarnecidas do oeste do Amazonas e do noroeste do Pará, que mereceriam, senão a criação de novos Estados, pelo menos a criação de novos territórios federais para se fazer uma ocupação harmônica e planejada. No futuro, eles seriam transformados em Estados.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Ouço o Senador Romero Jucá.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Ex^a se refere ao aniversário de criação do Estado de Roraima, com a aprovação da Constituição. Tive o prazer de ser Governador do Território, quando a Constituinte aprovou a criação do Estado – V. Ex^a era Deputado Federal. A data 5 de outubro é extremamente importante para o nosso Estado. Amanhã usarei da palavra para registrar esse fato, mas não poderia deixar de fazer um aparte a V. Ex^a para ressaltar a importância da transformação do Território de Roraima no Estado de Roraima e, mais do que isso, para registrar a minha confiança e minha certeza de que o Estado de Roraima, com a potencialidade que tem, será um grande Estado da Federação, com condições de dar uma vida melhor aos seus habitantes. Portanto, a Constituição de 1988 foi bastante sábia ao transformar tanto Roraima quanto o Amapá em Estados. Sem dúvida, o Estado de Roraima concluirá esse processo de instalação e estruturação, transformando-se num dos grandes Estados da Federação brasileira.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Obrigado. Incorporo, com muito prazer, o aparte de V. Ex^a no pronunciamento que faço e quero chamar a atenção da Casa e do Congresso Nacional para a importância de discutirmos, neste momento em que registro o aniversário de criação do Estado de Roraima, a importância de estudarmos a redivisão territorial do País; de olharmos, por exemplo, o Amazonas, um Estado com mais de 1.600 milhão Km². Ele sozinho é maior do que a área correspondente aos sete Estados do Sul e do Sudeste. Sendo assim, talvez seja o momento de pensarmos na criação de novos Territórios ou de novos Estados naquela área, seguindo o exemplo de

Roraima e do Amapá, que fizeram uma ocupação ordenada com desenvolvimento harmônico. Aqueles dois Estados que, amanhã, completarão mais um ano de existência, certamente, são bons exemplos para pensarmos no estudo da redivisão territorial do País.

Quero finalizar parabenizando o povo de Roraima, pelo aniversário do nosso Estado, desde o Governador até o mais modesto cidadão. A minha certeza e a minha fé no futuro do Estado levaram-me a, como Deputado Federal Constituinte, ser um dos autores da proposta que transformou o Território de Roraima em Estado-Membro da Federação.

Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra por vinte minutos ao Senador Paulo Hartung, por cessão da Senadora Maria do Carmo Alves.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do Orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente, agradeço à Senadora Maria do Carmo Alves a cessão do tempo, passando a fazer a minha comunicação.

No último dia 21 de setembro, comuniquei ao Presidente do PSDB – o companheiro Teotônio Vilela Filho – minha desfiliação partidária. Conforme já tive a oportunidade de relatar da tribuna desta Casa, deixei o Partido em decorrência de incontornáveis problemas de convivência com algumas das principais Lideranças do PSDB do meu Estado, entre elas o Governador José Ignácio Ferreira. Denúncias dando conta de que o Governador usou o Banestes – banco oficial do Espírito Santo – para pagar dívidas de campanha precipitaram a minha saída. Não posso aceitar um ato imoral que caracteriza privilégios contra os quais sempre lutei na minha vida pública.

Quero hoje registrar o meu reconhecimento e agradecimento pela forma cordial e democrática com que fui distinguido pelo PSDB, especialmente pelos companheiros da Executiva Nacional, que abriram espaços para que eu expusesse as minhas idéias em defesa de mudanças no rumo do País e de uma maior nitidez programática do partido. Uma prova disso é que, na última convenção nacional do partido, fui honrosamente guindado ao cargo de vice-presidente.

Apesar das circunstâncias, minha desfiliação não foi um ato fácil e tranquilo. Causou-me tristeza deixar o PSDB, pois qualquer homem público que defende bandeiras como a da igualdade de oportunidades – como é o meu caso – há de convir que o PSDB é uma legenda que congrega quadros da maior respeitabilidade que também se preocupam com a democratização social.

Quero comunicar aos membros desta Casa que, na última quinta-feira, eu me filiei ao PPS. Essa opção é uma decisão afetiva, que tem a ver com a minha história política e familiar. Meu pai, Paulo, que faleceu no ano passado, em plena campanha eleitoral, foi um militante do antigo Partidão. E foi também no seio desse Partido que iniciei minha luta política em defesa de dias melhores para a nossa gente.

Como já disse nesta Casa, a minha geração foi forjada nas lutas populares. Aprendeu com as lideranças autênticas de nosso povo, muitas vezes nas derrotas, que a luta sempre continua: a cada nova geração, renovam-se as esperanças de construir um País melhor. Essas lideranças, homens e mulheres comuns, nunca tiveram os destinos da Nação em suas mãos, mas nos deram lições de patriotismo e perseverança.

Com os velhos militantes capixabas do PCB, aprendi a não ver os partidos e seus políticos com preconceito, mas com respeito e espírito crítico. Talvez por isso, por sempre respeitar e valorizar o papel dos aliados na luta política, tenha recebido tanta solidariedade de companheiros e outros partidos, dentre os quais destaco o Senador Gerson Camata, companheiro capixaba de tantas batalhas. Não posso deixar de agradecer aos companheiros dos partidos que me ofereceram abrigo, como o Deputado Federal e ex-Governador Max Mauro e o prefeito Teodorico Ferraço, do PTB; meu colega Roberto Saturnino Braga, do PSB; e o Senador Jader Barbalho, presidente nacional do PMDB. Todos foram muito solidários comigo.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Paulo Hartung, não posso perder a oportunidade em que V. Ex^a explica e justifica sua saída do Partido Social Democrático Brasileiro – PSDB, para tecer algumas considerações, se V. Ex^a me permitir. A primeira delas, Senador, é de que um homem de sua envergadura, um homem do seu ideal, um homem do seu passado de luta, sem dúvida nenhuma, tinha que merecer o convite de todas essas lideranças partidárias que acaba de mencionar e outras que, com toda certeza, torciam para que o caminho de V. Ex^a fosse o Partido a que cada qual pertencesse. De minha parte, por exemplo, eu torci para que V. Ex^a entrasse para o PMDB. Ligeiramente, abordei o assunto com V. Ex^a, mas já sabendo que o Presidente do meu Partido — e diz o Senador Pedro Simon “da nossa parte”, e eu me sinto orgulhoso por poder,

nesta hora, também interpretar o sentimento do Senador Pedro Simon — manteve longa conversação com V. Ex^a. O que eu acho, diante do quadro partidário, se V. Ex^a me permite, é que V. Ex^a só não cabe em Partidos neoliberais. Penso que nesses V. Ex^a não cabe, não é esse o seu perfil. V. Ex^a tem o perfil dos Partidos que têm que estar junto com os homens, que defendem o conteúdo social, que defendem a eliminação das desigualdades sociais do mundo, que acreditam que o Estado ainda tem um papel importante na economia. Então parabeno V. Ex^a, porque está abrigando-se na legenda de um partido que quer diminuir as desigualdades neste País a que estou referindo-me. Entendemos que essa globalização que todos dizem ser irreversível foi demais, pois está sendo cruel com os países mais fracos e suas populações. Cumprimento-o, nobre Senador Paulo Hartung.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte e acolho-o com carinho.

Sr. Presidente, a minha opção pelo PPS, entretanto, não é apenas uma decisão de cunho emocional. A paixão é indispensável, mas não é suficiente para se fazer política. É preciso encarar, com os olhos bem abertos, a sociedade em que vivemos. Desde o movimento estudantil, apostei na união, na organização e na mobilização popular como um fator decisivo para as mudanças sociais. E acreditei na ordem democrática como o regime capaz de permitir a busca de soluções verdadeiras para os problemas nacionais. Creio que essas duas preocupações são ingredientes indispensáveis para a construção de uma força política transformadora, nova. Vejo-a surgir no PPS e por seu intermédio.

Ao tratar recentemente das dificuldades enfrentadas pelo Governo Federal, destaquei a necessidade de uma mudança de rumos na política econômica, uma mudança capaz de garantir a estabilidade da moeda e, simultaneamente, a retomada do crescimento.

Cito o Professor Marco Aurélio Nogueira, autor de uma bela obra que tive a oportunidade de ler: *As Possibilidades da Política – Idéias para a Reforma Democrática do Estado*, que recentemente se manifestou no **Jornal da Tarde** nos seguintes termos:

“Não se trata de julgar o governo, mas de constatar que as forças que o apóiam não se mostraram até agora qualificadas para anexar, ao Plano Real, proposições outras de extensão mais ampliada e mais generosas para com a sociedade. A esse leque de forças falta um projeto de nação, uma idéia com

que galvanizar a opinião pública e ativar as correntes sociais. Falta disposição política para dar outro rumo ao País”.

A verdade é que o Governo distanciou-se da sociedade e dos seus reclamos, enredado no emaranhado de interesses econômicos e políticos. Perdeu a energia transformadora na medida em que o impacto social da política de estabilização se esgotou. A inércia tomou conta dos três Poderes da República. A questão da Previdência, o impasse da reforma tributária e as vicissitudes da reforma do Judiciário dispensam maiores comentários.

Devemos, Sr. Presidente, buscar essa energia transformadora onde ela continua existindo: na rua. Precisamos construir uma alternativa para a retomada do crescimento e o combate às desigualdades sociais a partir da sociedade e das instituições que não se deixaram contaminar por essa inércia. As forças endógenas da reforma do Estado brasileiro não são capazes de concluí-la, estão esgotadas. Precisamos canalizar a energia que existe na sociedade para concluir a reforma do Estado e, assim, colocá-lo de novo a serviço da sociedade, em bases modernas e democráticas.

Esta é a tarefa: operar as reformas a partir da sociedade para arrancar o Governo da atual paralisia. Não estou falando de movimentos inconseqüentes e atos de repercussão irresponsáveis, mas daquela pressão que faz o enlace entre os setores democráticos da sociedade e aqueles segmentos que, no interior do Estado, continuam sendo vetores de mudanças democráticas. O Estado será sempre a forma mais concentrada de poder político. Sem ele, as mudanças não se operam.

Acredito na possibilidade de articular um amplo bloco de centro-esquerda para romper essa inércia, atraindo, inclusive, as forças que ainda exercem um papel transformador no interior do Governo. A minha missão como Líder do PPS no Senado, honrosamente indicado pelos Senadores Roberto Freire e Carlos Wilson, não tenham dúvida, será perseguir esse objetivo. Creio que esse vem sendo o esforço realizado pelo Presidente Nacional do PPS, o Senador Roberto Freire, um dos mais brilhantes parlamentares do País, com quem já tive a honra de atuar na Câmara dos Deputados e que agora reencontro na mesma trincheira partidária, ao resgatar um passado comum de luta na resistência democrática. E não posso deixar de destacar o papel desempenhado pelo ex-Governador Ciro Gomes ao promover esse debate.

Estamos diante de novos e inéditos desafios, decorrentes das mudanças no cenário social, econômico e político provocadas pela globalização e

pelas inovações científicas e tecnológicas. Não é um problema conjuntural nem exclusivo do Brasil. Há uma década, a fé no livre mercado predominava nos países desenvolvidos e nas nações em desenvolvimento, sustentando o dogma de que só o mercado pode regular as relações entre os indivíduos e as nações. Agora, estamos diante do questionamento do “fundamentalismo de mercado” e da rejeição das fórmulas neoliberais e neoconservadoras em todo o mundo, a começar pela Europa.

Há necessidade de uma política capaz de reduzir riscos de instabilidade e controlar o fluxo dos capitais, uma política para universalizar o regime de liberdades, o respeito aos direitos humanos, a resolução em bases democráticas dos conflitos sociais e a capacidade de a sociedade proteger suas parcelas mais carentes.

Nada justifica a enorme distância existente entre o extraordinário progresso tecnológico e científico registrado neste final de milênio e os seus benefícios para as pessoas. Essa constatação que está provocando mudanças políticas em todo o mundo motivou os recentes resultados das eleições europeias e está por trás da surpreendente e novíssima preocupação dos Estados Unidos com as dívidas dos países mais miseráveis do mundo.

O direito universal aos serviços sociais, a extinção dos monopólios corporativos que bloqueiam o acesso dos jovens ao mercado de trabalho e o fortalecimento das políticas públicas contra a exclusão social, sobretudo contra o desemprego, a exploração do trabalho infantil, a marginalidade social e, em particular, a desassistência aos idosos, são as bandeiras sociais desta mudança de século.

O PPS é um projeto político novo e em construção, que busca apresentar uma alternativa de poder a partir de uma postura de oposição propositiva. O eixo de sua nova política e das reformas que defende deve ser a igualdade de oportunidades. Igualdade de oportunidades para as crianças e adolescentes, desde a alfabetização, com uma política de educação de qualidade, generalizando o acesso à informática, capaz de formar as novas gerações; igualdade de oportunidades para jovens que buscam um posto de trabalho; para as mulheres que lutam contra a discriminação do gênero; para as minorias que buscam a segurança e a integração. Finalmente, igualdade de oportunidades para os idosos, os aposentados e os pensionistas, que querem a integração produtiva e a seguridade social, que têm direito a se beneficiar com os projetos da tecnologia e da ciência, com os avanços tecno-

lógicos, em particular da medicina, independentemente de sua origem social.

Um novo projeto deve afirmar com veemência o federalismo e o fortalecimento do poder local. Precisamos edificar no País, a partir das cidades bem resolvidas, entre as quais incluo com muito orgulho a capital capixaba, Vitória, as bases de um novo municipalismo. O crescimento do PPS na articulação das eleições municipais, como a força renovadora da política também no plano local, é a prova de que esse novo municipalismo está emergindo. É possível consolidar no País a experiência administrativa das cidades que adotam de forma permanente técnicas modernas de gerenciamento, planejamento estratégico, orçamento participativo, políticas sociais, transparência e equilíbrio fiscal.

Vivemos os momentos derradeiros de um século de extremos, que experimentou na prática a utopia das grandes transformações sociais. O chamado “socialismo real” acabou, mas, no lugar do Muro de Berlim, surgiu uma muralha invisível de ódios raciais e religiosos que ensangüentam a Europa. Surgiu uma muralha invisível que impede à parcela majoritária da população o acesso aos produtos e bens que ela própria produz.

O Sr. Roberto Freire (Bloco/PPS – PE) – Permite-me V. Ex^a um aparte.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Roberto Freire (Bloco/PPS – PE) – Senador Paulo Hartung, inicialmente, dou-lhe as boas-vindas. Coloco-me na qualidade de seu liderado, sabendo claramente que não é mais o filho pródigo que volta, até porque se trata de uma nova construção, como bem V. Ex^a colocou. Mesmo depois da sua saída do PCB e de outros Partidos em que exerceu militância, o importante é que nunca estivemos separados. Poderíamos não estar numa única construção, mas construímos juntos uma visão de busca de uma grande frente democrática e política de tolerância, para que pudéssemos ter a capacidade de formar um bloco transformador da realidade brasileira. Isso se deu no MDB. Eu continuava no PCB da ilegalidade e V. Ex^a já não mais militava no PCB. Na criação do PSDB, tínhamos em Vitória alianças permanentes: quando foi Prefeito de Vitória, na sua associação e como candidato a Senador. Essa concepção política nos aproximava ou talvez nunca nos tenha afastado. É um reencontro numa outra construção, talvez com dificuldades até de compreensão do que seja a nova proposta desse PPS, desse movimento democrático e de Esquerda, bem mais que um partido tradicional, porque

entendeu a necessidade de uma nova formação política já no congresso do antigo PCB. A compreensão do que pode ser chamado de “fenômeno do crescimento” do PPS tem de ser resgatada. O PPS hoje representa concretamente – para que haja neste País bloco político que não apenas ganhe eleição e que tenha uma retórica de mudança que efetivamente possa governar e mudar a realidade brasileira – a necessidade de amplitude, de não se restringir aos setores de Esquerda, de ter a capacidade de atrair setores do centro democrático. Isso foi muito próprio da política do velho PCB no MDB, o grande instrumento de resistência à ditadura e de sua derrota. A ampla Frente Democrática compreendia, sem nenhuma política de patrulhamento ou de veto, que ali havia espaço para aqueles que queriam integrar-se no projeto, desde que, juntos, pudessem conquistar aquele objetivo. Recordo-me inúmeras vezes de que tivemos essa capacidade. O Senador Pedro Simon conhece bem o nosso trabalho, como militante comunista dentro do MDB, de não fazer política de fechar porta contra figuras que tentavam aproximar-se da luta de resistência. Alguns fundamentalistas mais intolerantes negavam a participação de pessoas sob a alegação de que estiveram antes na Arena ou de que sustentaram o golpe. Mas abrimos as nossas portas porque não tínhamos razão para discriminar quem ali se quisesse integrar. Talvez a maior figura – por ter simbolizado um grande momento da luta democrática – tenha sido Teotônio Vilela. No MDB daquela época, alguns setores que não o queriam aceitar, pelo seu papel em 1964, em Alagoas. Não quero fazer nenhuma analogia entre os dois momentos, até porque são realidades distintas. Mas é fundamental a compreensão política da amplitude de uma frente democrática que tem como núcleo de transformação o PPS, oriundo do antigo PCB e, portanto, com a participação de V. Ex^a. Por isso, talvez estejamos sendo alvo de críticas oriundas da Direita e da Esquerda. Setores de esquerda mais tradicionais, mais ortodoxos – alguns deles até fundamentalistas – não compreenderam que qualquer amplitude deve dar-se a partir do diálogo conosco, sem nos colocar como seu principal adversário, como, infelizmente, alguns querem fazer. Por outro lado, a Direita sabe que esse é o adversário que pode acabar com esse domínio da Centro-Direita nos destinos deste País. Saúdo, então, V. Ex^a, não apenas pelas benesses, mas pela responsabilidade que vai assumir de construir juntos essa alternativa para o Brasil.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES) – Agradeço o aparte do companheiro Roberto Freire. Recebo a tarefa da Liderança no Senado com muita

honra e disposição. Entretanto, não me vem à cabeça a idéia de liderá-lo. O companheiro Roberto Freire representa, nesta Casa e no quadro político do País, um dos melhores políticos que as últimas gerações de brasileiros conseguiram produzir. Esse meu pensamento — tenho certeza — deve ser compartilhado por muitos que têm assento nesta Casa, de diversos partidos políticos. A respeitabilidade que o Senador Roberto Freire conquistou é muito significativa no contexto da vida nacional.

Sr. Presidente, tenho clareza da opção que fiz. Por isso, no início do pronunciamento, fiz questão de tratar de um lado afetivo — que todo ser humano tem e que uma liderança política também deve ter — e de uma visão política que tenho da realidade do País e do mundo. Quando falava da queda do Muro de Berlim, citei o aparecimento de uma muralha invisível de ódios raciais e religiosos, que tem feito parte do contexto da vida dos povos. Há também outra muralha para ser derrubada: a exclusão social, que não permite que homens e mulheres produtores de bens e serviços tenham acesso, nesta virada de século e de milênio, aos produtos que eles próprios estão produzindo.

Por isso, Sr. Presidente, reafirmo desta tribuna: precisamos de um novo projeto, nesta passagem de milênio, capaz de juntar os agrupamentos humanos e servir de base ética e moral para a superação da crise de civilização que estamos vivendo; precisamos buscar a construção da sociedade desejada por todos nós.

A nova economia não é privada; é mista. Ela exige a presença do Estado não mais como proprietário da atividade econômica, mas como regulador de mercado, organizador dos interesses coletivos, porta-voz da sociedade e controlador da concorrência leal. Sem isso, não haverá investimentos e muito menos cuidados suficientes para o funcionamento de bens e serviços públicos coletivos, que hoje são essenciais à vida moderna.

O talento e a criatividade individuais são indispensáveis na marcha da civilização, mas os políticos progressistas têm o dever moral de lutar pela liberdade de opções, sem a qual a vida não tem nenhum sentido. As grandes teorias e toda a filosofia produzida pela humanidade somente têm validade quando vinculadas ao exercício da cidadania e à luta cotidiana pela vida.

Era essa a comunicação que eu tinha a fazer. Peça a Deus que me ajude e ao Espírito Santo que me ilumine.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — Concedo a palavra ao Senador José Jorge, por vinte minutos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, são muitas as potencialidades de Pernambuco e do Nordeste; do mesmo modo, são inúmeros os entraves ao crescimento da região. No entanto, uma das maiores limitações ao seu desenvolvimento social e econômico — particularmente, o de Pernambuco —, é a escassez de água doce, sobretudo na zona semi-árida, que corresponde, em nosso Estado, a aproximadamente 87% do território total, ocupando 85.980 dos 98.937 de quilômetros quadrados da área do Estado, ou seja, a maior parte do nosso território.

O Estado de Pernambuco, como a maioria dos Estados do Nordeste, tem a maior parte do seu território em áreas de clima semi-árido, isto é, com precipitações médias anuais inferiores a 800 mm e insolação de mais de 2.800 horas por ano, fatores que, associados, resultam em uma evapotranspiração potencial maior do que as precipitações médias anuais, ou seja, um balanço hídrico negativo.

Além dessas condições normais de escassez, a região também é periodicamente assolada por secas calamitosas. Os dados pluviométricos coletados sistematicamente pela Sudene confirmam a grande irregularidade das chuvas e revelam que, de cada dez anos, quatro são de chuvas inferiores à média, na porção semi-árida nordestina. Aliás, há três anos consecutivos — desde 1997 —, o Estado de Pernambuco vem sofrendo com a escassez de água. Acrescente-se que mesmo as áreas úmidas, como as Zonas Costeira e da Mata, onde se localiza a região metropolitana, sofrem os efeitos da estiagem.

Os efeitos das secas afetam drasticamente a economia e a população estadual, tanto que o valor da produção da agricultura pernambucana, em 1998, sofreu uma redução de 40,5% e, segundo estimativas da Sudene, a renda das atividades agropecuárias, nesse mesmo ano, acusou uma redução de 21,9% em relação a 1997. Praticamente toda a população estadual, que é da ordem de 7,5 milhões de habitantes, está sendo atingida pela estiagem.

Para que V. Ex.^{as} tenham uma idéia da gravidade do quadro atual, no final do período considerado chuvoso, que vai de março a setembro, na Capital do Estado, Recife, situada na faixa territorial mais chuvosa, a população foi submetida a um severo racionamento de água. Em grande parte da cidade, somente se dispõe de abastecimento em um a cada nove dias. No interior, a situação é ainda mais grave, tanto que o **Diário de Pernambuco** do dia 1.º de outubro noticia, na sua primeira página, que já são 49 localidades

sem água potável, e a previsão da Companhia Pernambucana de Saneamento — Compesa é a de que, até janeiro, 86 localidades estarão em situação de colapso total do abastecimento de água.

Para enfrentar os efeitos da calamidade meteorológica, o Governo Federal foi obrigado a gastar em ações emergenciais, só em Pernambuco, no período de junho de 1998 a maio de 1999, R\$183,1 milhões. Desse total, R\$150,8 milhões foram despendidos com frentes de emergência; R\$4,4 milhões, com caminhões-pipa e R\$27,9 milhões, com cestas básicas. Foram gastos, praticamente, R\$200 milhões em um ano para enfrentar essa calamidade.

Vários são os estudos existentes e muitas são as propostas para solucionar o problema do abastecimento d'água, desde projetos de integração de bacias fluviais, a partir do São Francisco — ligando-se o "Velho Chico" ao Pajeú, este ao Moxotó e daí até o Ipojuca, chegando-se, por último, à região metropolitana, atravessando-se, assim, todo o Estado, de leste a oeste —, até soluções sub-regionais e locais, como a construção de pequenas adutoras, barragens, açudes e poços artesianos.

Portanto, há uma gama de propostas, mas, na verdade, o que se gasta por ano na solução definitiva do problema é muito inferior ao que se gasta por ano quando há uma emergência.

Ocorre que, apesar da crônica falta de chuvas, estudo da Superintendência Regional da Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais — CPRM revela que o subsolo do Estado guarda, somente na Zona do Sertão, 22 bilhões de metros cúbicos de água, acumulados no subsolo de sete bacias sedimentares, dos quais podem ser retirados 75,5 milhões de metros cúbicos por ano, sem comprometer a sustentabilidade dos aquíferos. Ressalve-se que nesse total não está incluído o volume do manancial acumulado no interior da bacia costeira, que certamente é a maior. Essa quantidade de água é suficiente para abastecer regularmente, com água da melhor qualidade, uma população de 580.000 habitantes, aproximadamente, e, como as áreas de influência das sete bacias sedimentares contam com uma população da ordem de 805.172 habitantes, conclui-se que o aproveitamento desses aquíferos é capaz de atender a 72% da população da área. Em relação à população total dos sertões pernambucanos, que é de 1.285.249 habitantes, seriam atendidos 45,1%.

Considerando o custo médio de perfuração e implantação de R\$150.000,00 por poço, com metade dos recursos gastos, em um ano, nas ações emergenciais no meu Estado, ou seja, R\$91,6

milhões, o Governo Federal poderia instalar 611 poços tubulares profundos e resolver definitivamente o problema de abastecimento de água de quase metade da população dos sertões, a área de maior incidência de secas de Pernambuco.

Portanto, apesar de Pernambuco ter apenas 13% de sua área coberta por essas bacias sedimentares, um programa de perfuração de poços sendo realizado de forma sistemática, de forma tecnicamente viável daria uma grande ajuda para que se pudesse atender, principalmente para o abastecimento humano, à população do Estado.

Nessas condições, a existência de água subterrânea abundante em algumas microrregiões do Estado constitui uma dádiva da natureza, um potencial estratégico para o desenvolvimento estadual, principalmente daquelas áreas onde existem os mananciais.

No entanto, apenas 13% do território pernambucano é formado por rochas sedimentares, nas quais se encontram os maiores aquíferos subterrâneos, passíveis de contribuir significativamente para a solução do problema de abastecimento de água. No restante do Estado, dominam as rochas cristalinas, nas quais também é possível encontrar água no subsolo, especialmente nas áreas fraturadas. Ocorre que, em geral, essas águas contêm altos teores de sais e os poços são de baixa vazão. É bem verdade que essas águas podem ser dessalinizadas e utilizadas, inclusive para consumo humano. Porém, o custo é mais elevado e reduzida a sua capacidade de resolver o problema, limitando-se a soluções locais.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Senador José Jorge, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Senador José Jorge, inicialmente, felicito V. Ex^a pela importância e pelo significado de seu pronunciamento. Vendo Parlamentares da seriedade e da profundidade de V. Ex^a, fico a me perguntar que mal fizemos nós para que um assunto tão claro, tão importante, tão significativo, não tenha tido uma atitude real e concreta do povo e do Governo brasileiros. A Califórnia era um deserto que, recuperado, se transformou na região mais próspera dos Estados Unidos. Ela não era como o nosso Nordeste, que já foi próspero e, pelo descaso, foi se esvaziando, prova da falta de seriedade com que essa matéria foi tratada. Meus cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado!

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Estou viajando para São Paulo, Senador, onde estarei em uma

reunião, e vim aqui especialmente fazer um pronunciamento. Já que não inscrevi, não será possível, mas como V. Ex^a, gentilmente, me concede um aparte, direi o que sinto. Olha, sou daqueles que acham que o Sr. Armínio Fraga está se saindo bem no Banco Central. Falava pouco, meio entendia do recado. Eu estava vendo com carinho a atuação dele. Mas, cá entre nós, meu Senador, bota declaração desastrosa a que ele fez nos Estados Unidos com relação a Minas Gerais! Mas, por amor a Deus, onde é que já se viu um Presidente do Banco Central, no exterior, onde está falando em nome do Brasil, dizer para os empresários, para os investidores americanos e do mundo inteiro não investirem em Minas Gerais?! Mas em nome de quem ele fala isso? Ele é Presidente do Banco Central do Brasil. Ele passou pelo Senado da República, ele fala em nosso nome! Quem lhe deu autorização para fazer uma declaração infeliz, irresponsável, como a que fez? O problema do Sr. Itamar Franco, do Governador Itamar Franco – e as causas, a maioria delas está ganhando no Supremo Tribunal Federal –, as causas que defende, com as quais a imensa maioria é totalmente favorável ao ex-Presidente Itamar Franco. S. Ex^a é responsável por este Presidente que aí está. Foi ele quem o criou, quem fez o Sr. Fernando Henrique, pessoa que dificilmente eleger-se-ia senador. Era candidato a deputado federal, fez dele Chanceler, fez dele Ministro da Fazenda e fez dele Presidente da República. Agora vem um Presidente do Banco Central e faz uma declaração dessa natureza?! Quando deveria ser um debate interno, uma discussão interna, dentro do Brasil. Vamos divergir aqui dentro do Brasil. Vamos discutir aqui dentro do Brasil. Mas chegar lá fora o Presidente do Banco Central e dizer: “Olha, não invista em Minas Gerais. Invista em qualquer Estado, menos em Minas Gerais”. Não sei. Nunca ouvi o Presidente dos Estados dizer: Invista em qualquer Estado, menos no Estado de Nova Iorque ou menos no Estado da Califórnia. Ou o Presidente da Argentina dizer: Invistam em qualquer província, menos na Província de Buenos Aires ou mesmo na Província sei lá de onde. Como ele faz isso? De onde tirou isso? E até agora não sofreu a repreensão que deveria do Presidente da República. O Presidente da República deveria oficialmente puxar as orelhas do Sr. Armínio Fraga. Vou ser sincero: não dá para entender. Não dá para entender como um cidadão que estava indo bem, tendo uma atitude tranqüila, que estava conseguindo controlar – imaginávamos que com a liberação do dólar seria um estouro, hoje um dólar valeria três, quatro reais –, está conseguindo levar; mas, desta vez, com todo respeito, creio que S. Ex^a

deve desculpas à Nação. E o Presidente da República deve desautorar, porque, do contrário, estará sendo solidário. A impressão que se tem é que o Sr. Armínio Fraga falou com o consentimento do Senhor Presidente da República, e isso não fica bem para Sua Excelência. Muito obrigado, Senador.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Agradeço, nobre Senador Pedro Simon. Concordo com V. Ex^a. Realmente, o exterior não é o lugar em que se deve falar sobre as questões locais, principalmente questões regionais.

Continuo, Sr. Presidente.

As sete bacias sedimentares citadas são as seguintes:

Bacia do Jatobá: 60 milhões de metros cúbicos anuais;

Bacia do Araripe: 10 milhões de metros cúbicos anuais;

Bacia de Fátima: 2 milhões de metros cúbicos anuais;

Bacia de São José do Belmonte: 2,3 milhões de metros cúbicos anuais;

Bacia de Betânia: 500 mil metros cúbicos anuais;

Bacia do Cedro: 500 mil metros cúbicos anuais; e

Bacia de Mirandiba: 200 mil metros cúbicos anuais.

A bacia sedimentar do Jatobá ocupa uma área de, aproximadamente, 6.200 km², praticamente toda localizada no Centro-Sul do Estado, com área de influência abrangendo as Municípios de Petrolândia, Tacaratu, Inajá, Floresta, Ibimirim, Manari, Tupanatinga, Buique e Arcoverde. Nos Municípios de Ibimirim e Inajá já existem poços a partir dos quais se pratica a irrigação em pequena escala. O volume de água passível de ser explorado, sem risco para a sustentabilidade aquífera, pode garantir abastecimento para 270.000 pessoas. Isto é, pouco mais do que a população total dos dez municípios da área de influência da bacia, que é de 254.110 habitantes.

Portanto, para cada uma dessas bacias sedimentares, temos um balanço hídrico que permite verificar que todas elas têm recursos suficientes para abastecer a sua população, ou quase toda. Não lerei todas, mas peço à Presidência que autorize, quando da publicação, que seja feita a avaliação para cada bacia, como está no pronunciamento.

A bacia sedimentar do Jatobá ocupa uma área de, aproximadamente, 6.200 km², praticamente toda localizada no Centro-Sul do Estado, com área de influência abrangendo os municípios de Petrolândia, Tacaratu, Inajá, Floresta, Ibimirim, Manari, Tupana-

tinga, Buique e Arcoverde. Nos municípios de Ibimirim e Inajá já existem poços a partir dos quais se pratica a irrigação em pequena escala. O volume de água passível de ser explorado, sem risco para a sustentabilidade aquífera, pode garantir abastecimento para 270.000 pessoas. Isto é, pouco mais do que a população total dos dez municípios da área de influência da bacia que é de 254.110 habitantes.

A bacia sedimentar do Araripe localiza-se no alto sertão nordestino, cobrindo uma área com cerca de 11.000 km², dos quais 2.500 km² ficam em Pernambuco. Situa-se nos limites dos Estados de Pernambuco, Ceará e Piauí, abrangendo total ou parcialmente importantes municípios daquela região, destacando-se, em Pernambuco, os municípios de Araripina, Ipubi, Trindade, Ouricuri, Bodocó e Exu. Pode beneficiar uma população de 200.000 habitantes, o que significa o abastecimento de 95% da população da área de influência da bacia que é de 210.670 pessoas.

A bacia de Fátima, localizada no município de Flores, atualmente abastece a cidade, dois distritos e dez cidades vizinhas, com área de influência abrangendo também os municípios de Afogados da Ingazeira, Carnaíba e Custódia,. Tem condições de abastecer uma população de 40.000 habitantes, correspondendo a 40,4% da população de 98.980 habitantes da sua área de influência da bacia.

As bacias sedimentares do Cedro e de Belmonte ficam nos respectivos municípios de mesmo nome, ambos nos limites de Pernambuco com o Ceará. A primeira, com área de influência compreendendo também os municípios de Serrita e Salgueiro, pode atender, com água potável, uma população de 15.000 dos 74.505 habitantes da área, isto é 20,1%; enquanto a de Belmonte, restrita ao próprio município de 31.177 habitantes, é capaz de satisfazer as necessidades de água de 64,2%, ou seja, 20.000 pessoas.

A bacia de Betânia também se encontra em município do mesmo nome, porém, nesse caso, a localização é na porção central do Estado, e tem área de influência que se estende até os municípios de Floresta e Serra Talhada. Tem possibilidade de atender a uma população de 15.000 das 103.636 pessoas, isto é equivalente a 14,5% dos que habitam a sua área de influência.

Próximo ao centro, um pouco a oeste, no município de Mirandiba, fica a bacia do mesmo nome. Essa reserva tem também influência nos municípios de Verdejante e Carnaubeira da Penha, podendo abastecer de água 20.000 habitantes, isto é, 62,3% das 32.095 pessoas de sua área.

Sei bem que o problema de abastecimento de água da região semi-árida do Estado é complexo e, por isso mesmo, comporta não apenas uma, mas, sim, um conjunto de soluções técnicas que variam de sub-região para sub-região. Ele pode ser resolvido, conforme o caso, tanto com a construção de açudes como com a construção de barragens em cursos d'água, mesmo que intermitentes; com a construção de canais e adutoras a partir de reservatórios, ou com a transposição de águas de um rio permanente, como o São Francisco. Mas, nas áreas de rochas sedimentares, com considerável potencial hídrico, deve-se, de imediato, dar início a um amplo programa de perfuração de poços profundos de grande vazão. Isso por se tratar de solução definitiva, pouco onerosa e de rápida execução.

O que se constata é que, apesar do grande potencial existente de águas subterrâneas, o recurso ainda é muito pouco explorado, apesar de algumas iniciativas tanto do Governo Federal como do Estadual. Portanto, sem prejuízo de outras soluções já planejadas e encaminhadas, a partir do aproveitamento de águas superficiais, inclusive com algumas obras importantes já em execução, como são os casos da Adutora do Oeste e do Sistema Jucazinho, faz-se necessário atribuir prioridade ao aproveitamento das águas subterrâneas, tanto para abastecimento humano como para criação de animais e irrigação de lavouras.

Os poços devem ser corretamente perfurados e instalados, segundo as normas técnicas definidas pelos órgãos públicos de licenciamento e fiscalização. Tão logo concluídas a avaliação da vazão e as análises qualitativas da água, deve-se-á executar a construção da rede de distribuição e o sistema de gerenciamento do recurso.

Todavia, para um aproveitamento racional desses mananciais, faz-se necessário definir alguns instrumentos de planejamento público, tais como, uma política clara, um plano eficaz de uso do recurso, uma legislação específica e um sistema de gestão, acompanhamento e fiscalização.

A concepção desses instrumentos deve ter como paradigma os princípios do desenvolvimento sustentável, centrados na conservação ambiental, na participação da população local nas várias fases do processo de planejamento, na gestão operacional das unidades de captação e distribuição do recurso e, especialmente, nos benefícios decorrentes da incorporação do potencial ao sistema de uso do recurso.

A política deve refletir a concepção de uso conservador e participativo do recurso, de modo a permitir sua utilização pelo maior número possível de pes-

soas, garantindo, ao mesmo tempo, a conservação dos mananciais para as gerações futuras, além de contemplar objetivos, diretrizes, prioridades e critérios operacionais claros.

O plano deve ser concebido para operacionalizar a política, compreendendo, entre outros aspectos, metas de implantação, instrumentos financeiros e fiscais, definição de papéis dos diferentes agentes, cronograma de implantação e orçamento público.

A legislação deverá estabelecer os conceitos básicos, os parâmetros e normas de uso do recurso, eleger as competências dos agentes, definir os direitos e deveres dos agentes e beneficiários, bem como as sanções aos eventuais infratores. Diante das limitações de recursos públicos, é de fundamental importância que a lei possibilite a participação de empresas privadas na pesquisa, na exploração e na comercialização da água.

O sistema de gestão, acompanhamento e fiscalização deverá definir uma estrutura operacional capaz de concretizar as metas do plano, observando os propósitos da política e fazer cumprir a legislação.

No passado, não havia uma legislação específica sobre perfuração de poços em Pernambuco e, por conta disso, muitos foram construídos sem maiores cuidados técnicos e terminaram sendo inutilizados por salinização ou por contaminação microbiológica. Porém, a partir de janeiro de 1997, a perfuração de poços subterrâneos no Estado está definida pela Lei estadual nº 11.427 que dispõe sobre a "conservação e proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco". A matéria foi objeto de regulamentação posterior no Decreto nº 20.423, de março de 1998, que define águas subterrâneas como sendo aquelas que se "localizam no subsolo, preenchendo os poros das rochas granulares, cavernas de rochas solúveis ou fraturas de rochas cristalinas, ou emergem na superfície em forma de fontes, podendo ser susceptíveis de extração pelo homem".

O que pretendo, Sr^{as} e Srs. Senadores, é contribuir para que se alcance a solução do problema da falta d'água no meu Estado. Envidarei esforços para que sejam tomadas as providências no sentido de garantir o suprimento de água potável de boa qualidade para o consumo humano e, quando possível, para a pecuária e para a irrigação das lavouras. Tudo com vistas à melhoria da qualidade de vida das pessoas e ao desenvolvimento sustentável de Pernambuco.

Dentro desse contexto, um exemplo a ser registrado é do "Projeto Água para o Emprego", do Governo do Estado de Pernambuco, que se encontra

em fase de execução. Objetiva aumentar a oferta de água, criando alternativas de ocupação ao jovem rural que não tem opção de emprego e trabalho no semi-árido pernambucano. As ações que integram o projeto, além de aumentar a oferta de água para o consumo humano, permitirão inserir os que buscam o primeiro emprego no processo produtivo, a partir da oferta de águas subterrâneas e superficiais para a exploração racional da pequena agricultura irrigada.

O Projeto contempla a perfuração de poços tubulares profundos em áreas sedimentares com vazões estimadas de 60 a 80 m³/h, o que permitirá a irrigação de 30 hectares por poço. Serão perfurados e instalados 20 poços tubulares, dos quais seis na microrregião de Araripina, sete em Ibimirim e sete em Inajá.

Justifica-se, contudo, a escolha do sistema de poços artesianos, no caso das bacias sedimentares, por se tratar de água cujo processo de extração é mais rápido, de melhor qualidade e que dispensa qualquer tratamento, sendo, por esta razão, mais econômico. De forma que a água subterrânea pode contribuir para a solução de dois graves problemas das regiões secas sedimentares, a falta de água potável e o desemprego generalizado.

Para se ter uma verdadeira idéia dos benefícios do abastecimento de cidades do Sertão do Estado por poços artesianos, basta considerar os resultados positivos das experiências feitas nas cidades de Flores, Mirandiba, Ibimirim e Calumbi, nas quais mais de 100.000 pessoas já estão sendo servidas regularmente de água potável. Um poço de pesquisa, localizado no município de Bodocó, apresenta vazão da ordem de 100 m³/h. Atualmente, essa água está sendo usada no abastecimento humano, e o volume excedente poderá ser utilizado para a implantação de uma pequena área irrigável, em suas proximidades.

Para concluir, sugiro uma série de providências a serem tomadas pelo setor público, no sentido de racionalizar o uso dos mananciais existentes nos diferentes aquíferos:

- a) completar os estudos sobre o potencial e as alternativas de aproveitamento dos recursos hídricos;
- b) elaborar um zoneamento do Estado, indicando as áreas a serem abastecidas com água subterrânea e com água de superfície. No caso de águas subterrâneas, identificando a estrutura geológica e o potencial disponível; e nas áreas de água superficiais, especificando o tipo de captação, tais como: construção de açudes, regularização fluvial e adutoras de longo curso;
- c) sensibilizar o Governo Federal no sentido de que passe a investir, em obras permanentes de abas-

tecimento de águas em Pernambuco, valores na ordem de R\$200 milhões anuais, aproximadamente a importância aplicada, no período de junho de 1998 a maio de 1999, em ações emergenciais contra as secas, pois com a aplicação desses recursos poder-se-ia resolver, em definitivo, o problema;

d) que seja revista a legislação e as normas burocráticas vigentes no sentido de facilitar a entrada de capitais privados no setor de infra-estrutura, especialmente na captação, distribuição e comercialização de água tanto para consumo humano como para irrigação;

e) que seja dada isenção de impostos e taxas, por cinco anos, para as atividades de exploração e comercialização de água por empresas privadas;

f) que seja incluída uma linha prioritária de financiamento no Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste – FNE, para exploração e comercialização de água por empresa privada;

g) que se agilize o encaminhamento ao Congresso Nacional dos dois projetos de lei, em preparação pelo Executivo, para possibilitar a rápida implantação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Trata-se do projeto de lei de criação da Agência Nacional de Água – ANA e do projeto de lei que detalha alguns instrumentos de gerenciamento, previstos na Lei nº 9.433/97, a chamada Lei das Águas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as circunstâncias adversas que assolam o Estado de Pernambuco não são, em hipótese alguma, um carrasco impassível e indomável ante uma vítima incapaz de reagir e se erguer do estado lamentável que a atormenta. Temos todas as condições possíveis, favorecidos pela própria natureza, de transformar a penúria atual em fartura no futuro não muito longínquo. É preciso muito pouco para se obter grandes benefícios para a gente de meu Estado. Bastam algumas providências como as que acabei de sugerir para propiciar condições de desenvolvimento auto-sustentado a uma considerável parcela da sofrida população do Sertão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Jorge, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lúdio Coelho, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Com a palavra o Senador Jader Barbalho, como Líder, por cinco minutos.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna do Senado, na condição de Líder do PMDB, para manifestar a minha maior preocupação com matéria abrangida na edição da revista **IstoÉ** desta semana: “Polícia – O Serviço de Inteligência do Palácio do Planalto e a Polícia investigam o envolvimento do Ministro Elcio Alvares com o crime organizado.”

Sr. Presidente, deixo de fazer a leitura em face dos meus cinco minutos, para relatar ao Senado que um delegado de Polícia, comparecendo a uma comissão da Assembléia Legislativa do Espírito Santo, teria, ao entregar documentos, apresentado o nome do Ministro Elcio Alvares como o principal de um organograma do crime organizado naquele Estado, que envolveria homicídios, grupos de extermínio, furtos de veículos, jogo do bicho e envolvimento com o narcotráfico.

Sr. Presidente, conheço o ex-Senador e atual Ministro de Estado da Defesa há muitos anos. Desconheço qualquer fato que possa macular a carreira de S. Ex^a. Não tenho sua procuração nem venho com ela à tribuna do Senado porque, seguramente, o Ministro de Estado da Defesa tem todo o instrumental de natureza pessoal e institucional para se defender das acusações. Mas venho como Líder do PMDB no Senado para manifestar minha preocupação no sentido de que o Governo não pode e não deve, não pode e não deve – repito – deixar um episódio dessa natureza, pela sua gravidade e pela repercussão interna e internacional, sem uma resposta imediata de apuração.

Imagino, Sr. Presidente, que esta publicação, divulgada internacionalmente, reflete a imagem e o conceito do Brasil no exterior. Ao se dar crédito lá fora a uma matéria desse tipo, o Brasil teria à frente de um dos Ministérios mais importantes da República – o Ministério de Estado da Defesa, ao qual estão subordinados o Exército, a Marinha e a Aeronáutica – alguém impugnado publicamente por estar envolvido em ações criminosas.

Repito, Sr. Presidente, não estou aqui para acusar a revista, até porque quem faz a acusação é um delegado de Polícia. Não estou aqui para defender o meu ex-colega de Senado e atual Ministro da Defesa, mas sim para manifestar publicamente a minha preocupação porque um assunto dessa ordem não tenha merecido por parte do Governo uma resposta dura e imediata de esclarecimento, até porque, segundo o artigo, o General Alberto Cardoso, chefe da Abin, estaria investigando o seu colega Ministro da Defesa.

A minha manifestação, portanto, Sr. Presidente, e o meu registro, é na certeza de que o Presidente Fernando Henrique Cardoso não deixará que se escoem as próximas horas e os próximos dias sem que o Governo dê uma resposta efetiva e cabal a este noticiário. A matéria divulgada na revista **IstoÉ**, acima de tratar da honra e da imagem de um homem público, trata da honra e da imagem do Brasil. A sociedade brasileira e a comunidade internacional não podem ficar em dúvida de que à frente do Ministério da Defesa não tenha alguém à altura do cargo.

Sr. Presidente, é um registro que eu gostaria de fazer, na expectativa...

O Sr. José Roberto Arruda (PSDB – DF) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Senador José Roberto Arruda, lamento, profundamente, não lhe poder conceder o aparte, pois esta é uma comunicação da Liderança, se não, com muita honra, daria a palavra ao Líder do Governo.

Sr. Presidente, senti-me na obrigação de vir a esta tribuna por desconhecer no passado do ex-Senador Elcio Alvares – e atual Ministro da Defesa – qualquer mácula comprometedora da sua imagem. Por outro lado, Sr. Presidente, venho à tribuna preocupado com a imagem do País.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tendo em vista os posicionamentos já colocados aqui no plenário pelo Senador Romero Jucá, do PSDB; pelo Senador Jader Barbalho, do PMDB, parece-me importante que eu registre, aqui, como Líder do Governo nesta Casa, o meu respeito pessoal e a minha solidariedade a um homem que durante toda a sua vida pública teve uma postura pessoal absolutamente irretocável no campo ético.

O Senador Elcio Alvares foi, durante os últimos quatro anos, Líder do Governo no Senado. Tive o privilégio de, primeiro, ser seu Vice-Líder e, depois, como Líder do Governo no Congresso, conviver com ele no dia-a-dia desta Casa. Mais do que isso, Sr. Presidente, fui algumas vezes ao Espírito Santo junto com o Senador Elcio Alvares e pude testemunhar o enorme respeito que o povo daquele Estado, as lideranças políticas e as lideranças da sociedade civil têm pela trajetória, pelo passado, pela vida pública do

então Senador — e hoje Ministro — Elcio Alvares. É até de se registrar, Sr. Presidente, que, em alguns casos, expressivas lideranças políticas que o apoiavam o criticavam exatamente pelo oposto do que se publica agora: seu comportamento extremamente ético e respeitoso e sua enorme responsabilidade no trato da coisa pública. Sua inflexibilidade trazia prejuízos eleitorais a si próprio. É de se registrar que o Ministro Elcio Alvares, depois de ter sido Líder do Governo no Senado durante quatro anos, sequer foi reeleito Senador.

É evidente, Sr. Presidente – todos os posicionamentos tornam isso bem claro, embora eu não tenha feito nenhum contato oficial –, que o Governo terá de fazer as investigações que julgar adequadas. Mais que isto: o Governo terá de deixar claro se há alguma coisa que possa macular a imagem do Ministro Elcio Alvares. A favor de S. Ex^a há o fato de ter sido Governador de Estado, Deputado, Senador e Ministro da Indústria e do Comércio no Governo Itamar Franco. Durante o tempo em que ocupou essas posições nunca foi levantada contra S. Ex^a uma dúvida sequer em relação a sua postura.

Há um fato que desejo registrar. Estive no Espírito Santo quando a Assembléia Legislativa do Estado concedeu a S. Ex^a o título de cidadão honorário daquele Estado, porque, na verdade, ele nasceu em Minas Gerais. Naquela solenidade, recebi uma homenagem, injusta se comparada com a trajetória, no Estado, do Ministro Elcio Alvares. Uma das pessoas citadas nessa entrevista, a que preside a Assembléia Legislativa, estava presente. Eu o cumprimentei, Sr. Presidente – confesso que não exijo certidão de comportamento daqueles que me cumprimentam. Eu era homenageado naquele dia, como também o era o Senador Elcio Alvares.

Quero dizer, Sr. Presidente, que, naquela solenidade, mais uma vez, pude perceber o enorme respeito e a grande admiração que o povo capixaba, desde o Governador até as pessoas mais humildes que compareceram àquela solenidade, devotam ao Senador Elcio Alvares. Mais do que isso, como Ministro da Defesa. S. Ex^a tido um comportamento absolutamente irretocável. Fez questão de deixar claro que deixava a vida política e não mais pleitearia nenhum cargo político para cumprir sua missão como o primeiro Ministro Civil da Defesa do Brasil.

Muito bem, Sr. Presidente, penso que é o momento de nós, que convivemos com o Senador Elcio Alvares nesta Casa durante tanto tempo, que conhecemos a sua dignidade e a forma clara, transparente, com que tratou sempre sua própria carreira política, bem como a coisa pública e manifestar aqui, de públi-

co, o nosso repúdio a qualquer insinuação de deslize em seu comportamento pessoal e político. É preciso deixar claro que quando houver qualquer tipo de manifestação nesse sentido que não venha acompanhada das devidas comprovações deve haver, em sentido contrário, a defesa legítima da dignidade e da imagem de um homem público da estatura do ex-Senador Elcio Alvares.

Eram essas as minhas considerações, Sr. Presidente. Reservo-me o direito de, eventualmente, nos próximos dias, como Líder do Governo, depois de ouvir oficialmente as autoridades e o próprio Ministro Elcio Alvares, fazer aqui uma ponderação com mais profundidade.

Muito obrigado.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra para fazer uma comunicação em nome da Liderança do PPS, de que, já de fato e de direito, estamos cuidando.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire para uma comunicação.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei muito breve, até porque acredito que os Senadores Pedro Simon e Jader Barbalho já expuseram os dois aspectos que exigem uma ação do Governo. O Senador Jader Barbalho está preocupado com a investigação que organismos governamentais fazem a respeito do comportamento do Ministro da Defesa. Penso que o Governo terá de pronunciar-se a respeito disso o mais rápido possível.

O Governo também deverá manifestar-se a respeito do que ocorreu não em razão de uma matéria de jornal, mas da concepção que infelizmente se explicitou – e de forma muito evidente – de que o Banco Central há muito tempo não é público; representa muito mais interesses privados. Em certos momentos – talvez na gestão de determinados Presidentes –, isso não era tão claro, porque alguns deles vinham do serviço público.

O Sr. Armínio Fraga trouxe o que faltava: a concepção pessoal de aquilo é a continuidade de sua atividade privada, porque nada mais fez do que, como fazia antes, dar aos investidores dos seus fundos de investimento informação sobre a realidade brasileira, e o fez de uma forma tremendamente desastrosa. É inadmissível que um servidor público, como o Presidente do Banco Central, dê aqueles conselhos e faça aquelas indicações, numa agressão não ao povo de Minas Gerais nem ao Governo mineiro, mas ao Brasil. Naquele momento estava ali um servidor público, que não podia confundir suas funções com as que exercia no tempo em que trabalhava com George

Soros, quando podia dizer onde era melhor investir, onde era melhor para maximizar lucro. Agora, como Presidente do Banco Central, tinha de defender os interesses nacionais. Quanto a isso o Governo também precisa manifestar-se.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Com a palavra o Senador Jefferson Péres.

S. Ex^a disporá de vinte minutos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, nesta segunda-feira, que se prenunciava remansosa e que não está sendo tão remansosa assim, eu me permito fazer algumas considerações sobre as propostas feitas pelo Ministro da Justiça, Sr. José Carlos Dias, a respeito de mudanças na legislação penal brasileira.

É indiscutível que o Código Penal, velho de quase sessenta anos, precisa ser modificado, pois contém arcaísmos como o de classificar adultério como crime. Imaginem V. Ex^{as}, em um país de sangue latino como este, se os cônjuges traídos apresentassem queixa-crime, não haveria prisão neste País para acolher os cônjuges infiéis. A legislação ainda tipifica como crime a sedução, Sr. Presidente, sem atentar para a mudança de costumes. Isto decorria de uma sociedade conservadora, na qual eram tomados de fúria assassina os pais cujas filhas tivessem sido seduzidas.

Enfim, é claro que o Código Penal precisa ser modificado, não obstante as mudanças que sofreu ao longo do tempo. Assim, em tese, o Sr. Ministro da Justiça está correto. Creio que, modernamente, deve-se, tanto quanto possível, substituir penas de prisão por penas de prestação de serviços comunitários e penas pecuniárias para os delitos mais leves. Não faz sentido que pessoas sem antecedentes criminais, que cometeram pequenos crimes, sejam recolhidas às penitenciárias em companhia de criminosos realmente perigosos. O Sr. Ministro também tem razão quando entende que o Sistema Penitenciário Brasileiro está falido e que nenhuma das prisões funciona como centro de recuperação dos criminosos, mas, ao contrário, como escolas criminogênicas, das quais o presidiário sai, muitas vezes, pior do que lá entrou.

Entretanto, Sr. Presidente, preocupa-me quando o Sr. Ministro propõe, concretamente, que os crimes hediondos, por exemplo, deixem de ser classificados como tal, passando os condenados por esses delitos a terem direito à progressão e abreviação de pena quando tiverem bom comportamento. Isto é pre-

ocupante, Sr. Presidente. Isso vai de encontro aos sentimentos da sociedade brasileira. Creio que o Sr. Ministro comete um erro, mostrando-se em dessintonia com o país em que vive. Melhor seria que fosse Ministro na Suíça, e não no Brasil.

Em primeiro lugar, parece-me subjacente à proposta do Ministro um componente ideológico, qual seja, a idéia de que as pessoas, por índole, são boas, sendo corrompidas, transformando-se em criminosas por força das injustiças da sociedade.

Como diz, sarcasticamente, o editorialista de um jornal, hoje, a levar essa ideologia às últimas conseqüências, a sociedade é que deveria ser presa, e os criminosos, vítimas dela, libertados.

Se fosse verdadeiro que o crime é produto das injustiças sociais, Sr. Presidente, a Índia, com suas centenas de milhões de miseráveis, não seria um país com índices de criminalidade relativamente baixos, e o país mais afluyente do mundo, os Estados Unidos, não teria, ao contrário, como de fato tem, índices de criminalidade muito elevados, inclusive e principalmente, com a prática de crimes violentos.

Preocupa-me, também, quando o Sr. Ministro propõe, Senador Jader Barbalho, uma listagem dos crimes que não mais seriam punidos com prisão, mas com penas alternativas, a saber: roubo, que é o assalto com violência – este delito o Ministro quer que deixe de ser punido com a prisão; sonegação fiscal; receptação de carga roubada; crimes do colarinho branco e contra o sistema financeiro.

Sr. Presidente, o Ministro se preocupa com a superlotação das penitenciárias, alegando que as prisões não recuperam; porém, esquece-se do caráter intimidativo da pena. A pena possui três funções: a primeira – e óbvia –, a de retirar do convívio social alguém perigoso; a segunda, tentar a recuperação de quem delinqüiu; a terceira, intimidar os criminosos em potencial. É claro que existem criminosos, até psicopatas, que não se intimidam diante de nada nem diante da pena de morte, como demonstra a experiência de tantos países. Mas é óbvio também que penas mais duras fazem com que os não psicopatas se sintam intimidados e atemorizados diante da perspectiva de passar muitos anos na prisão.

Roubo, assalto à mão armada, desde que não haja morte, deixar de ser punido com prisão? Imaginem quando os milhares de, ou não sei quantos, criminosos em potencial, Sr. Presidente, souberem que podem me abordar na rua, colocar uma pistola em minha cabeça, levar o dinheiro e o talão de cheques, com a certeza de que a lei não o punirá com

o recolhimento à cadeia; que ele será punido com prestação de serviços à comunidade.

Já imaginaram a multiplicação de assaltos à mão armada neste País já tão violento, com cidades já quase insuportavelmente tomadas pela criminalidade?

Receptação de carga roubada é crime leve, Sr. Presidente? O receptador é responsável por crimes, às vezes, muito mais graves; ele financia o assaltante de caminhões na estrada, que mata o motorista. Esse receptador vai ser punido com multa, com penas alternativas?

Crime do colarinho branco, crime contra o sistema financeiro ser punido com multa? Segundo o Ministro, o que mais dói nos que praticam esses delitos é a redução do patrimônio. Será que o Ministro não sabe, Sr. Presidente, que esses grandes criminosos não seriam alcançados por penas pecuniárias, uma vez que o dinheiro deles está todo em paraísos fiscais? Esquece S. Ex^a que eles não têm, às vezes, sequer um mísero apartamento no Brasil, porque todo o patrimônio está nas mãos de “laranjas”? Se não forem punidos com a prisão, Sr. Presidente, ficarão impunes.

Além do mais, que imagem vamos passar para uma sociedade que, a par de se sentir tão injustiçada, já tem por senso comum que só vão para a cadeia os pobres e negros? Que imagem passará este País com a mudança da legislação se se disser que os grandes criminosos de colarinho branco não mais serão punidos com pena de prisão? O Ministro não pensa na repercussão dessa mudança da legislação em termos psicossociais?

É difícil entender a posição desse Ministro, Sr. Presidente, diz que fala em seu nome pessoal e não do Governo. Como se pode dissociar a palavra, a proposta, a sugestão, de um Ministro, da sua condição de ocupante de um alto cargo no Executivo?

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Ouço com prazer V. Ex^a.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Jefferson Péres, V. Ex^a, como sempre, está sendo muito feliz nesta tribuna ao tocar neste assunto da maior delicadeza. Porque, afinal de contas, já não se quer mais adjetivação em crime. Outro dia, alguém me perguntou o seguinte: Senador, mas se seqüestro e tortura não forem crimes hediondos, que adjetivo vamos dar a esses crimes? Então, positivamente, Senador Jefferson Péres, acredito que o Ministro da Justiça, como muito bem V. Ex^a demonstra, está inteira-

mente na contramão dos interesses da sociedade. Parece-me que não vai haver pena. Então, não vai haver cadeia para quem tem dinheiro. A lei atual não manda para a cadeia quem tem dinheiro. Se quem pratica crimes contra o sistema financeiro, os chamados crimes do colarinho branco, não tiver a ameaça de ir para a cadeia, então estamos, **ipso facto**, como V. Ex^a bem disse, afirmando que rico não vai mesmo para a cadeia, só pobre é que vai. Positivamente, entendemos que isto é um absurdo. Compreendo que o Brasil tem muitas leis, Senador Jefferson Péres, e precisamos aprimorá-las, mas sobretudo precisamos cumpri-las. Penso que as considerações de V. Ex^a são inteiramente pertinentes.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM)

– Obrigado, Senador Ramez Tebet.

Como diz V. Ex^a, uma coisa é o Poder Judiciário não botar rico na cadeia por falhas do próprio Poder; outra, muito diferente, é a lei declarar que rico não vai mais para a cadeia. Na prática, é o que vai acontecer aos olhos da população.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM)

– Pois não, Senador Jader Barbalho.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA) – Senador Jefferson Péres, quero cumprimentá-lo pela abordagem do tema. Evidentemente que a violência é uma das maiores preocupações da sociedade brasileira neste momento e, fundamentalmente nos grandes centros urbanos do Brasil, tem ganho uma dimensão de tal ordem que deve ser um tema de preocupação diária, permanente por parte dos homens públicos do País. Efetivamente esta entrevista, este material jornalístico que reproduz um possível pensamento do Ministro da Justiça a respeito de um novo tratamento a ser dado ao sistema penal é muito preocupante, e eu concordo com V. Ex^a. A ser verdade – e digo “a ser verdade”, porque ouvi trechos de uma conversa final do Ministro da Justiça no Gabinete do Líder do Governo nesta Casa, que me convidou para um encontro, mas lamentavelmente a Ordem do Dia do Plenário do Senado não me permitiu estar desde o início da conversa. Pareceu-me estar o Ministro desde o início informando que o noticiário não reproduzia exatamente o seu ponto de vista, mas que ele viria ao Senado nos próximos dias para dar um esclarecimento cabal. Contudo, sou solidário com as observações de V. Ex^a. A ser o que aí está escrito, temos um absurdo. Não se pode de forma alguma dar tratamento de benevolência, um tratamento leve a

criminosos, como bem afirmou V. Ex^a, que estão efetivamente a praticar crimes hediondos contra a vida e contra o patrimônio das pessoas e até contra o patrimônio público. Agora, eu gostaria de refletir em um momento em que V. Ex^a fala sobre a pena, da qual tecnicamente V. Ex^a aborda seus objetivos com muita propriedade. Lamentavelmente o sistema penal no Brasil, ao longo do tempo, foi-se deteriorando de tal ordem que o segundo item citado por V. Ex^a, a tentativa de recuperação, este está por frustrar qualquer expectativa desta ordem. Quase todas as semanas, os noticiários das televisões estão a apresentar o quadro de verdadeiro depósito humano que são as penitenciárias no Brasil. Não creio que esse sistema como aí está possa recuperar alguém. Acho até que, aqueles que chegam ao sistema penitenciário por penas de crimes de menor repercussão, acabam efetivamente se transformando em bandidos irrecuperáveis face à falência do sistema penitenciário no Brasil. Portanto, meu aparte tem por objetivo cumprimentar V. Ex^a, que traz um tema que seguramente é de preocupação diária e permanente por parte da sociedade brasileira. Espero que se possa aprofundar neste debate a respeito do que efetivamente pensa o atual Ministro da Justiça.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM)

– Muito obrigado, Senador Jader Barbalho.

Obviamente, se o sistema penitenciário brasileiro está falido, temos de destinar maiores recursos para que ele seja recuperado, para que as celas não fiquem superlotadas, para que as penitenciárias não continuem sendo escolas de bandidagem. Não aceito o argumento de se esvaziarem as prisões, colocando criminosos nas ruas porque o Estado não tem capacidade de recuperar as prisões.

Quanto ao desmentido que o Ministro teria feito a V. Ex^a, publicamente S. Ex^a não o fez, o que me leva a pensar que soltou balões de ensaio. Talvez esteja sentindo a reação da sociedade. Até hoje não ouvi o Ministro desmentir. Os jornais têm-se ocupado do tema há algumas semanas. Oxalá tenha recuado, como a informação de V. Ex^a deixa crer.

O Sr. Agnelo Alves (PMDB – RN) – Permite-me V. Ex^a um aparte, eminente Senador Jefferson Péres?

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Permite-me V. Ex^a um aparte, eminente Senador Jefferson Péres?

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM)

– Senador Agnelo Alves, V. Ex^a me pede um aparte, mas o Presidente Antonio Carlos Magalhães tem precedência.

O Sr. Agnelo Alves (PMDB – RN) – Sem dúvida alguma. O nosso Presidente tem toda a precedência.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Como o Presidente não aceita a primazia, concedo o aparte a V. Ex.^a, Senador Agnelo Alves.

O Sr. Agnelo Alves (PMDB-RN) – Agradecendo a benevolência e a humildade do nosso Presidente, cumprimento V. Ex.^a, nobre Senador Jefferson Péres. Informo à Casa que apresentei um projeto que deverá ser lido hoje ou amanhã, visando acrescentar à Lei dos Crimes Hediondos um único crime que, segundo o Ministro, não constava da Lei, a qual deveria, pois, ser revogada: o de formação de quadrilha ou bando. Logo, além dos crimes já capitulados, solicito à Casa que acrescentar também esse tipo de delito. Não há nenhuma dúvida também, nobre orador, de que a Lei Penal brasileira precisa de modificações, não só para abrandar as penas, mas também para agravá-las. Basta que se cite que, nos fins de semana, no Rio de Janeiro e em São Paulo, onde há uma verdadeira guerrilha urbana, mata-se mais gente do que na Guerra do Iraque ou na recente Guerra da Iugoslávia. Portanto, se o Ministro não está entendendo o momento desta violência que se observa no Brasil é lamentável. S. Ex.^a está exatamente em um posto onde deve propor soluções e, não, algo que venha atemorizar a sociedade brasileira.

O SR. JEFFERSON PERES (Bloco/PDT– AM) – É verdade, Senador Agnelo Alves. O Ministro, evidentemente, sofisma, quando diz que todo crime é hediondo, como se, ao entrar em um supermercado e surripiar um produto, fizesse esse infeliz uma ação hedionda. S. Ex.^a diz isso, certamente, para confundir o debate. Há crimes que são hediondos, sim, e outros que não o são.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA) – Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PERES (PSDB-AM) – Ouço o aparte do nobre Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA) – Apenas para me congratular com V. Ex.^a pelo seu pronunciamento e dizer que nós, que gostamos sempre de imitar os Estados Unidos, deveríamos saber que nenhum país pune colarinho branco com maior intensidade que os americanos do norte. Não sei por que o Sr. Ministro da Justiça veio com esta colocação de crimes hediondos. Foi uma afronta à sociedade. O Ministro me telefonou para dizer que iria me explicar o assunto. Faz mais de oito dias e eu não tive nenhuma explicação. Fico com V. Ex.^a: a explicação que o povo quer ainda não veio e, quando

vier, o povo não aceitará, porque o povo não concorda com as posições do Ministro manifestadas em uma hora imprópria para o Governo a que S. Ex.^a pertence.

O SR. JEFFERSON PERES (Bloco/PDT-AM) – Na realidade, Senador Antonio Carlos, o Ministro mostrou uma sensibilidade de hipopótamo. Já ouvi declarações de V. Ex.^a, Senador, manifestando uma postura crítica em relação à posição do Ministro. Vejo, pela sua manifestação e a do Senador Jader Barbalho, que as grandes Lideranças do Senado estão expressando o sentimento, certamente da maioria da Casa e da sociedade, que se sente agredida — e no artigo que escrevi domingo, num jornal de Manaus, usei a palavra “afrontou” —, porque o Ministro afrontou a sociedade com a sua posição.

De qualquer modo, ele suscitou o debate. É bom que a legislação brasileira comece a ser discutida, mas que o debate seja civilizado, Sr. Presidente. Já vejo Ministros do Supremo Tribunal Federal, como o Sr. Sepúlveda Pertence, saírem a campo em defesa das posições do Ministro, para dizer que os que defendem a classificação de crimes graves como hediondos estão fazendo demagogia.

Sr. Presidente, o Ministro passa para a forma mais rasteira e mais imprópria de discutir, que é tentando desqualificar os seus adversários. Eu poderia dizer também que já houve um tempo em que membros de tribunais — principalmente tribunais superiores — eram magistrados muito discretos; não faziam demagogia falando freqüentemente aos jornais, para aparecer.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Com a palavra, o Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vários Parlamentares já se manifestaram a respeito da publicação, na revista **IstoÉ**, contra o Ministro Elcio Alvares. Nós, que fomos seus companheiros de Partido no PFL, queremos repudiar a publicação, na convicção que temos da honorabilidade, da decência, da dignidade no modo de agir na política e na vida pessoal do ex-Senador e hoje Ministro da Defesa, Elcio Alvares.

Evidentemente, se isso fosse verdade, o assunto teria aparecido nas eleições que S. Ex.^a disputou, em que, mesmo como Líder do Governo, não logrou a

vitória. Isso nunca foi suscitado na vida do Ministro Elcio Alvares. Parece que agora alguém quer prejudicá-lo, porque S. Ex^a exerce uma função de importância no Governo, a de Ministro da Defesa – o civil que vai para o Ministério da Defesa, o primeiro Ministro da Defesa.

Como S. Ex^a pertenceu a esta Casa, penso ser meu dever trazer a solidariedade dos seus ex-companheiros de Partido, já que hoje S. Ex^a não tem Partido.

Essa revista tem sido muito freqüente nos ataques aos Parlamentares e mesmo a cidadãos não parlamentares. Falo até também em causa própria, porque já fui vítima. Agi como espero que o Ministro Elcio Alvares aja também. Entrei com dois processos, um criminal e um civil, contra os dirigentes da revista e autores das reportagens.

Penso que o Governo jamais nomearia um Ministro da Defesa, que vai lidar com as Forças Armadas, que não fosse absolutamente decente, como acredito que seja o Ministro Elcio Alvares. Portanto, não cabe ao Governo senão dar uma resposta cabal, depois de um exame apurado do assunto ou até mesmo promover um processo por intermédio do Procurador da República. Essa é a posição certa do Governo, e não dar guarida ou procurar saber se é ou não é o que a revista diz. Apurar sem dizer coisa alguma e depois dar a resposta que a sociedade e até mesmo os meios políticos exigem. Daí por que trago a minha solidariedade, a solidariedade do meu Partido e de todos os ex-companheiros de Elcio Alvares, sabendo que trago assim também de grande parcela do povo do Espírito Santo e da quase totalidade dos membros do Senado, onde ele atuou com decência, dignidade e, sobretudo, como um bom amigo de todos os Parlamentares.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Sr. Presidente, gostaria de pedir a palavra como Líder, posteriormente.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo, neste pronunciamento, tratar de um assunto da mais alta relevância para os interesses da Amazônia e do Brasil. Trata-se de perspectiva da cisão da Eletronorte com vista à sua privatização.

Como a disponibilidade de energia, mormente de energia elétrica, é sabidamente um fator decisivo para o desenvolvimento e como a Amazônia é a

região mais atrasada do Brasil, com um contingente elevado de pobres e miseráveis, o equacionamento de um modelo energético para aquela área é vital a fim de se cumpra o objetivo constitucional de redução das desigualdades sociais e regionais. Quando consideramos ainda ser a Amazônia objeto da cobiça de potências mundiais, a questão para além dos problemas sociais envolvidos reveste-se de importância estratégica para a integralidade territorial do País.

Antes, porém, situarei a questão sob uma perspectiva mais ampla. O momento, aliás, não poderia ser mais adequado para promover uma rediscussão do modelo neoliberal e privatizante que vem sendo adotado pelo Governo no trato das empresas de prestação de serviços públicos. Com efeito, o noticiário econômico internacional está sendo agitado nas últimas semanas pelo reconhecimento reiterado das graves limitações das políticas de ajuste neoliberal impostas pelos defensores do chamado Consenso de Washington aos países ditos emergentes, como o Brasil.

Constata-se, agora, que a implementação dessas políticas – longe de promover o desenvolvimento desses países, como reza a teoria – vem provocando o aumento das desigualdades sociais, a estagnação econômica e o desemprego em massa dos trabalhadores. Sem medidas de cunho social que acompanhem o ajuste, dizem, esses países não conseguirão entrar na rota do desenvolvimento sustentado.

Não se trata das críticas amargas dos que sempre se opuseram ao predomínio do pensamento único. Curiosamente, essa onda de ressalvas ao neoliberalismo, como uma descoberta do óbvio, vem partindo de dirigentes de instituições representativas do que há de mais conservador no capitalismo mundial, como o Fundo Monetário Internacional – FMI – e a Organização Mundial do Comércio.

Nada disso é novidade para quem vive em seu dia-a-dia a realidade do Brasil neoliberal. Pesquisa recente nos domicílios paulistanos, por exemplo, revela que a concentração da renda na cidade mais rica do País aumentou, com o crescimento acelerado da renda dos 10% mais ricos, que sobrepuiu, e muito, o aumento da renda dos 10% mais pobres. Revela ainda que cresceu assustadoramente o percentual de famílias morando em barracos de favelas, muitas das quais viviam em casas de alvenaria, em bairros populares, antes que seus membros perdessem seus empregos. São os novos pobres e os novos miseráveis, resultados da aplicação desumana do receituário neoliberal do tal consenso de Washington.

Quem anda pelas nossas ruas conhece realidades semelhantes nas outras capitais e nas cidades médias. Somente quem vive numa redoma pode estar alheio ao aumento do número de indigentes, de pedintes nos cruzamentos e nos sinais de trânsito.

Neste momento, porém, quando os capitães do dinheiro mundial apontam para a necessidade de políticas sociais, seus defensores, tão aplicados antes, quando se tratava de aviar as receitas duras do FMI, lembram-se de se mostrarem preocupados com a suposta ofensa à soberania nacional!

Lembre-mo-nos por um instante dos efeitos imediatos das privatizações. Quantas pessoas e empresas não foram prejudicadas pelo caos ocorrido na telefonia interurbana no dia da mudança de regime? Quantas pessoas não ficaram presas em elevadores? Quantas empresas tão tiveram que interromper sua produção quando houve o grande “apagão”, que deixou às escuras, meses atrás, o Centro-Sul do País? O que dizer da responsabilidade do **operador nacional** por esse incidente, fato que se tentou canhestramente encobrir e só agora veio a lume? E quanto aos tantos outros “apagões” de que foram vítimas os habitantes do Rio de Janeiro desde a privatização da Light?

A garantia do suprimento de energia elétrica, como se pode ver, além de constituir questão de segurança nacional, é também de segurança pública e econômica. Se pensarmos então nas populações amazônicas espalhadas pelas pequenas localidades na floresta e praticamente isoladas do resto do País, esse fato ainda é mais dramático. Negar energia a essa gente é negar todo o direito à cidadania, pois nem geladeira, nem televisão, nem postos de saúde, podem funcionar sem eletricidade.

Quero, Sr. Presidente, fazendo um aparte ao texto do meu pronunciamento, dizer que, em minhas andanças pelo interior do meu Estado, em relação à privatização da área de telefonia, tenho constatado com grande tristeza, o fato do retardamento de toda a programação. E mais: antigamente, o que era razoável, de certa forma, de se conseguir, um simples telefone público, hoje passou a ser um drama para as pequenas comunidades, que não sabem a quem recorrer para conseguir a implantação de um telefone público, já que, segundo informação dessas mesmas pessoas, na minha última visita à cidade de Marabá, a empresa telefônica se reserva o direito de examinar a viabilidade econômica de se implantar um telefone público.

Fico, portanto, a imaginar o momento em que nós, no Brasil, em nome de um discurso que, de certa

forma, convenceu muitos de nós da ampliação do investimento, da melhoria da qualidade de prestação dos serviços, hoje estejamos a assistir, não só nos grandes centros do País, mas, fundamentalmente, junto às comunidades mais pobres, à dificuldade de que esses serviços de infra-estrutura social básica possam chegar até a respectiva comunidade.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Concedo o aparte a V. Ex^a. Posteriormente, ouvirei os Senadores José Roberto Arruda, Ramez Tebet e Jefferson Péres.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Jader Barbalho, sou daqueles que acreditaram na necessidade das privatizações. Entendi até que eram essas privatizações inadiáveis, mas tenho que admitir que os resultados no momento realmente são desfavoráveis. É claro que se deve dar um tempo razoável para que essas empresas, sobretudo internacionais e as empresas nacionais, brasileiras, possam ajustar-se e cumprir seu papel, aquilo que a sociedade brasileira espera que elas façam. No que diz respeito à Eletronorte, estou inteiramente de acordo com V. Ex^a. Embora favorável às privatizações de um modo geral, manifestei-me contrariamente à privatização da Companhia Vale do Rio Doce, não aceito a privatização da Petrobrás, do Banco do Brasil e creio que a venda de empresas ligadas à Eletronorte constitui um perigo para todo o Norte brasileiro. V. Ex^a está fazendo um alerta que deve servir realmente de advertência para todos nós que habitamos aquela região. Será um desserviço do Governo a privatização de Tucuruí e de outras empresas geradoras de eletricidade no nosso País.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Agradeço pelo aparte de V. Ex^a, Senador Edison Lobão.

V. Ex^a, que conhece a Região Amazônica, que teve a oportunidade de governar o seu Estado, que integra em parte a comunidade amazônica, V. Ex^a, que conhece a nossa realidade, sabe da importância, em determinadas regiões, da intervenção estatal. Se há hoje queixas em São Paulo, no Rio de Janeiro, nos centros de maior presença da iniciativa privada, pode-se imaginar a ausência estatal o dano que causa.

Há poucos dias, eu lembrava a nossa posição em relação à privatização da Companhia Vale do Rio Doce. Fui contrário à privatização também. Escrevi duas outras cartas ao Presidente da República e li, desta tribuna, protestando como Senador pelo Pará, porque sabia do papel da Companhia Vale do Rio

Doce, no que diz respeito à estruturação da política mineral e da verticalização da economia mineral no Estado.

Aliás, criou-se um problema terrível relativo à indústria do cobre no Estado. Pronta para ser implantada, anunciada pelo Governo do Estado, protocolo assinado, quinze dias antes da privatização da Companhia Vale do Rio Doce, nós da Comissão de Infra-Estrutura do Senado estabelecemos um amplo debate sobre a implantação da indústria do cobre no Pará. A Companhia Vale do Rio Doce foi privatizada e simplesmente comunicou à sociedade paraense que não era mais interessante, não era conveniente economicamente a implantação da indústria do cobre. E àquele Estado continua reservado o papel de mero exportador de matéria-prima sem que consigamos implantar um parque metalúrgico gerador de emprego e de receita para o Estado e para os Municípios.

Portanto, recolho o aparte de V. Ex^a quando dá seu testemunho de que será um crime contra o Brasil e particularmente contra a Região Amazônica a privatização da Eletronorte. E mais, um negócio, de certa forma, difícil de ser explicado, pois o único fator de geração de receita é Tucuruí. O resto é deficitário. Tucuruí será entregue a grupos econômicos interessados naquilo que o poder público ao longo do tempo investiu de dinheiro público. E seguramente, grande parte foi investida não no meu Estado, mas no Amazonas, no Acre e em outros pontos da Região Amazônica onde a Eletronorte é totalmente deficitária. Restará, finalmente, ao Poder Público, sustentar essa região. O Poder Público acabará por entregar o que efetivamente gera dinheiro, recurso e lucro, ficando com o outro lado, isso se não tiver que entrar mais uma vez para a banda boa com dinheiro do BNDES – que, aliás, acabou por financiar as empresas telefônicas e tantas outras com dinheiro público e que terá de sustentar, ainda com dinheiro público, a banda da geração a diesel, precisando, para isso, da intervenção do Poder Público.

Considero, portanto, Sr. Presidente, uma infelicidade não retirar de pauta, neste momento, o processo de privatização da Eletronorte.

O Sr. José Roberto Arruda (PSDB – DF) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. José Roberto Arruda (PSDB – DF) – Senador Jader Barbalho, é curiosa, neste momento, a imposição do meu aparte, como engenheiro eletricista que militou vinte anos no setor elétrico brasileiro e também como Líder do Governo nesta

Casa. Discordo da linha condutora de muitos dos seus argumentos. Alio-me àqueles que consideram fundamental que o Estado brasileiro se restrinja às ações básicas nas áreas fundamentais e que saiba atrair o capital privado para as áreas da telefonia e da energia elétrica, como já ocorre em praticamente todos os países do mundo de mercado aberto, desde que as agências reguladoras funcionem com competência e eficiência. Isso, com certeza, trará bons resultados, como tem trazido a quase todos os países do mundo. Mas, embora eu discorde da linha de alguns argumentos de V. Ex^a, concordo totalmente com a sua conclusão, por uma razão que talvez V. Ex^a tenha guardado para o final de seu pronunciamento. É um engano considerar a Eletronorte uma simples empresa de energia elétrica. A Eletronorte não é apenas uma empresa geradora, transmissora e distribuidora de energia elétrica. Ela é uma agência de desenvolvimento regional e o promove por intermédio de uma das infra-estruturas básicas para o crescimento econômico: a energia elétrica. Por esta razão e por considerar que entre as ações precípuas do Estado, além da educação, da saúde e da segurança pública, esteja a promoção do desenvolvimento regional equilibrado, confesso a V. Ex^a, como engenheiro e homem público, que estou profundamente preocupado com o encaminhamento da questão da Eletronorte e que considero equivocada a maneira como está sendo colocada. A Eletronorte, a partir da conclusão de Tucuruí, começa a ter condições efetivas para promover o desenvolvimento sustentado da Região Amazônica e integrá-la às Regiões Centro-Oeste e Nordeste por meio dos linhões. A missão da agência de desenvolvimento é a integração da Região Norte a um sistema de desenvolvimento nacional, a distribuição da energia elétrica – não apenas a sua produção na Região Norte e seu transporte para as regiões onde já haja um desenvolvimento industrial ainda que incipiente – e sua utilização, potencialmente, na Região Amazônica, visando sustentar seu desenvolvimento. Olharia com bons olhos a idéia de transformar a atual Eletronorte numa agência de desenvolvimento, ampliando as suas atividades para além da energia elétrica, trabalhando com outras variáveis de indução do desenvolvimento. Dividi-la, pelo que conheço da empresa, do seu trabalho e da sua história, causa-me uma profunda preocupação. No caso de Furnas, parece-me um equívoco não se buscar o capital privado por meio de ações na bolsa. Devemos fazer essa experiência porque não tenho dúvidas de que o capital nacional responderá a este chamamento. No caso da Eletronorte, embora discorde de alguns argumentos apre-

sentados, estou absolutamente de acordo com a preocupação de V. Ex^a. Já conversei com Sua Excelência o Presidente da República, que considerou que essas análises deveriam ser mais profundas. Diante da importância do pronunciamento de V. Ex^a e dos apartes que vem tendo nesta Casa, terei a responsabilidade de levar essa preocupação mais uma vez ao Governo Federal.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Agradeço o seu aparte, Senador José Roberto Arruda. Creio que não devo ter sido claro em relação à política de privatizações.

Examinei essa questão no início do meu pronunciamento em face das observações que vêm sendo feitas. Ainda ontem, encontrei no **Correio Braziliense** uma longa entrevista do ex-Ministro da Fazenda, Dr. Rubens Ricupero. Ele faz reflexões que, aliás, coincidem com o restante do noticiário, particularmente da imprensa paulista, no dia de ontem, acerca das repercussões da política de privatização no campo da telefonia para o endividamento e para o comprometimento da balança de pagamentos do Brasil. Referia-se o ex-Ministro ao aumento do pagamento de juros e dizia também que essas empresas acabaram por redundar em um maior volume de importações, o que agravou a nossa balança comercial.

Essas observações recolhidas aqui e ali registram, de certa forma, os defeitos da implantação desse modelo. Mas quero mesmo recolher solidariedade e testemunhos como os de V. Ex^a, que, além de homem público e profissional da área, entende ser um equívoco imaginar que, numa região como a Amazônia, cada vez mais carente de infra-estrutura, energia é uma questão empresarial.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Jader Barbalho, V. Ex^a tem muita autoridade para ocupar esta tribuna. V. Ex^a é Líder e Presidente do meu Partido, o PMDB, mas, sobretudo, é um homem da Amazônia. Fala com sentimento, com conhecimento de causa. Desde que nosso Partido delegou-me nesta Casa a relatoria do então tumultuado Projeto Sivam, pelos estudos que fiz, pelas noites de vigília que passei debruçado para conhecer, pelo menos teoricamente, a região que V. Ex^a e outros tão bem representam, considero-me um homem da Amazônia. Tive recrudescido no meu ser o sentimento de brasilidade, ainda mais quando vejo hoje a imprensa nacional demonstrar a necessidade

imperiosa da concretização, o mais urgentemente possível, do Projeto Sivam, em andamento, na região amazônica. Permita-me dizer que V. Ex^a está com inteira razão. Chegou o momento de o nosso Partido, de esta Casa fazer um apelo ao Governo: “Basta de privatização no País”. As privatizações já feitas, Senador Jader Barbalho, positivamente não comprovaram o acerto de muitos quantos de boa-fé entendiam que esse era um caminho para o enxugamento da máquina estatal, para a modernização e para melhor eficiência dos serviços prestados, porque o que estamos constatando até agora é que os serviços privatizados pioraram e, pior do que isso, o patrimônio do Brasil diminuiu com a venda da telefonia e das centrais elétricas. O patrimônio diminuiu, e a dívida aumentou, e muito, Senador Jader Barbalho! Parece até que as alienações foram feitas até agora para pagar juros, somente juros. Parece que estamos ainda teimando em que a estabilidade da moeda tem de ser sustentada apenas por meio do endividamento, em vez de nos preocuparmos com o crescimento econômico, pelo menos de forma paulatina. Isso, sim, ajudaria a tirar o Brasil do caos em que se encontra. Portanto, creio que está na hora de o Governo ouvir o eco que V. Ex^a levanta dessa tribuna, com a solidariedade de muitos Parlamentares. Acredito que, hoje, o Senado da República, pela maioria esmagadora de seus membros, firmaria uma resolução para que o Governo Federal sustasse todos os processos de privatização em andamento neste País, porque já se atingem os brios e os sentimentos da nacionalidade do povo brasileiro, quando se fala, por exemplo, em privatizar a Caixa Econômica, a Petrobrás, Tucuruí e outras. Isso está mexendo em nosso sentimento de brasilidade. Daqui a pouco, Senador Jader Barbalho, o Governo perderá os instrumentos para aplicar. Suponhamos que ele queira aplicar em uma política agrícola neste País: por qual estabelecimento de crédito o fará, se pensa em privatizar até o Banco do Brasil, a Caixa Econômica e o BNDES? O Brasil terá o quê? Desculpe-me V. Ex^a a minha indignação, mas a sua presença nessa tribuna pode servir de alerta ao Governo, não só pelo seu passado político, não só pela sua veia de homem da região amazônica, mas pela sua qualidade de Líder e Presidente de um dos maiores Partidos deste País. Oxalá o eco de suas palavras chegue ao Palácio do Planalto para colocar um basta nisso.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Muito obrigado, Senador Ramez Tebet, pela solidariedade de V. Ex^a. Desejo registrar que, no Senado, o Partido, em determinadas ocasiões, apoiou algumas me-

didadas, inclusive em relação às telecomunicações, mas sempre fazendo ressalvas.

Vivenciamos uma experiência que, acima de tudo, merece, neste momento, ser meditada. Penso que a posição de V. Ex^a em relação à cautela que a sociedade brasileira e o Governo devem ter, bem como manifestações como as de ontem, do Sr. Ricupero, de que a privatização da telefonia vai acabar por agravar a situação das contas do País, tudo isso merece, neste momento, ser levado em conta.

Quanto ao que V. Ex^a mencionou em seu aparte, quero manifestar a nossa preocupação com o caso da Petrobrás, que só foi relatado aqui pelo Senador Ronaldo Cunha Lima depois que fomos ao Palácio da Alvorada, e, na minha presença, o Presidente da República garantiu que enviaria uma carta ao Senado, dizendo que, de forma alguma, a Petrobrás seria objeto de privatização.

Essa carta está inserida nos Anais e apensa ao processo relativo à quebra do monopólio do petróleo, e hoje os fatos estão a revelar que o aumento do barril de petróleo no mundo e o crescimento da conta petróleo mais do que nunca justificam a atitude do companheiro Ronaldo Cunha Lima e do Senado em não permitir, mas, pelo contrário, vedar expressamente.

Sou solidário a V. Ex^a: privatizar o Banco do Brasil é privatizar o instrumento de financiamento ao meio rural brasileiro. O Banco do Brasil pode, ao longo do tempo, ter cometido equívocos, mas não conheço nenhum instrumento de presença do poder público no meio rural brasileiro que tenha maior participação que o Banco do Brasil.

A Caixa Econômica pode, neste momento, não estar exercendo o papel da maior relevância e importância em algo para o qual o PMDB tem chamado a atenção do Governo: o investimento na construção civil, mas o Governo não pode — concordo com V. Ex^a — abrir mão do instrumento que pode utilizar para gerar empregos na zona urbana e aquecer um dos setores de maior reprodução imediata de empregos.

Portanto, com grande alegria, recolho a solidariedade e o estímulo de V. Ex^a.

O Sr. Jefferson Péres (Bloco/PDT – AM) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Ouço o Senador Jefferson Péres, representante do nosso vizinho, o Estado do Amazonas.

O Sr. Jefferson Péres (Bloco/PDT – AM) – Senador Jader Barbalho, fui e continuo sendo favorável ao processo de desestatização, mas está em tempo de se fazer um balanço da desestatização no Brasil, porque tudo depende do que se privatizará

e de como se fará a privatização. Uma coisa é vender usina siderúrgica estatal; outra bem diferente é vender uma usina hidrelétrica como Tucuruí. Uma coisa é alienar um bem público, mediante licitação, com pagamento em dinheiro; outra é vender, às vezes de forma subavaliada, a prazo, com financiamento parcial do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, como V. Ex^a registrou da tribuna. Não sei como se faria a privatização de Tucuruí, mas só o fato de o Governo cogitar de oferecê-la a particulares me assusta, Senador Jader Barbalho. É uma das maiores usinas elétricas do País. Trata-se de uma usina que ainda não completou suas linhas de transmissão para servir à população das cidades pobres, do interior do seu Estado, o Pará. É uma usina hidroelétrica, ou seja, o lago criado pela barragem é de uso múltiplo: não apenas gera energia elétrica, mas destina-se à navegação, à irrigação, à pesca, etc. Um bem desse porte, dessa natureza deve ser transferido a particulares, talvez estrangeiros, sem uma agência reguladora ainda realmente eficiente, como não parece ser a Aneel*? Senador Jader Barbalho, eu teria muito a dizer, mas me solidarizo com V. Ex^a, porque reflete a preocupação da grande maioria não apenas dos paraenses, mas dos amazônidas. Meus parabéns!

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Muito obrigado, Senador Jefferson Péres, o testemunho de V. Ex^a é da maior importância. V. Ex^a é um Parlamentar atento às questões da região e, com muita propriedade, registra que Tucuruí sequer é um projeto esgotado. Será um desastre que se dívida Tucuruí – a banda boa para a privatização, padecendo o restante da região de dificuldades que inevitavelmente terão que ser enfrentadas com o dinheiro público, havendo enorme risco quanto ao fornecimento de energia para a população.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – Senador Jader Barbalho, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, concedo o aparte ao Senador Romero Jucá.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – Meu caro Senador Jader Barbalho, serei rápido. Inicialmente, gostaria de dizer que comungo com a preocupação de V. Ex^a. Todos nós da Amazônia que conhecemos a sua realidade não podemos concordar com a privatização da Eletronorte, principalmente da forma como está proposta. A cisão de Tucuruí, na verdade, separa a Eletronorte rentável da de cunho social e, sem dúvida alguma, coloca essa segunda numa situação de inoperabilidade, não garante o seu funcionamento. Por conta disso mesmo, a Comissão de Fiscaliza-

ção e Controle e a Comissão de Infra-estrutura do Senado convocaram os Presidentes da Eletrobrás, da Eletronorte e da Chesf para uma audiência amanhã, às 18 horas, a fim de discutir o modelo de privatização dessas duas empresas. Existem muitos questionamentos e grande preocupação. Realmente, da forma como está proposta, a Eletronorte não terá condições de atender à população da Amazônia. Temos acompanhado o excelente trabalho que esse órgão vem desenvolvendo na região, fruto de investimentos que, indiscutivelmente, empresas privadas não fariam por não serem rentáveis. A Eletronorte tem funcionado, em muitos casos – em Roraima, por exemplo –, como uma agência de desenvolvimento, negociando e trazendo energia da Venezuela para viabilizar o desenvolvimento do Estado. Nenhuma empresa privada faria isso, pois o investimento é muito alto. Senador, parabeno-o pelas ponderações e convido todos os Senadores a, amanhã, comparecerem à reunião conjunta das duas comissões, para discutirmos, efetivamente, essa questão e até tomarmos uma decisão política, se for o caso, sobre o encaminhamento de uma questão vital para o Brasil, mais especialmente para a Região Norte. Parabeno V. Ex^a pelo tema.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Senador Romero Jucá, agradeço a contribuição de V. Ex^a ao meu pronunciamento e a notícia desse encontro entre a Comissão de Fiscalização e Controle e a Comissão de Serviços de Infra-estrutura do Senado. Amanhã será a oportunidade de informarmos aos dirigentes do setor energético do País o ponto de vista do Senado e particularmente dos representantes da Região Amazônica, de que não será com a nossa solidariedade, com o nosso “de acordo” que se fará essa privatização, ainda mais com a cisão, como diz bem V. Ex^a.

Talvez o meu Estado seja o menos prejudicado, mas imagino o que acontecerá com o que se denomina Amazônia Ocidental, que inclui os demais Estados da Amazônia, diferentemente da microrregião ou da parte da região relativa ao Pará e ao Amapá, depois dessa privatização.

V. Ex^a diz, com muito boa propriedade, que há determinadas intervenções, inclusive com prejuízo, com déficit, pelas quais só o Poder Público tem interesse, uma vez que o objetivo da empresa pública não é ter lucro. Mas ouvi de comunitários nesta última visita ao meu Estado: telefone público! A empresa estudar a viabilidade econômica de implantar telefone público é mais que um desafio. Imagino que a empresa faz o levantamento e, verificando que não dá lucro puxar a energia, não o faz. Não dá lucro sustentar com energia, não executa, e as populações ficam totalmente desamparadas.

Qual é a vantagem, qual é o volume de recursos que o Governo Federal vai auferir com essa cisão que justifique deixar uma região que representa 2/3 do território nacional totalmente descoberta?

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – Senador Jader Barbalho, V. Ex^a me concederia um aparte?

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Concedo o aparte ao Senador Gilberto Mestrinho.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – Nobre Senador Jader Barbalho, V. Ex^a apresenta, com muita propriedade, uma preocupação que está em todas as cabeças deste País. O Brasil aderiu a um processo conseqüente da queda do muro de Berlim, há dez anos, e ao fim da guerra fria. Não era mais negócio, porque não havia negócios, vender armamentos, quer de ataque ou de defesa, aos países do mundo, especialmente aos da América Latina. Assim, foi criada a tal redução do Estado, que inclui privatização das empresas, redução do déficit público, combate rigoroso da inflação e redução do quadro de funcionários públicos. Ao tomarmos conhecimento disso, vamos constatar exatamente o que aconteceu no Brasil e que está acontecendo em toda a América Latina. Acelerou-se o processo de privatização sem o estudo de sua repercussão na sociedade regional, nas várias partes do País. E o que aconteceu? Aconteceu que os serviços, que prometiam melhorar, pioraram. Mais que isso, privatização significa busca de lucro pela iniciativa privada. O móvel é o lucro. As empresas boas são privatizadas, reduzem verticalmente o quadro de empregados, gerando desemprego em massa, e buscam apenas atividades, como V. Ex^a mencionou, com rentabilidade, porque a finalidade é o lucro. Então, onde não interessa, onde não é rentável, a vencedora da concorrência não disponibilizará a energia. E o Poder Público, que tem obrigações sociais, tem a obrigação de induzir o desenvolvimento, tem a obrigação de adotar políticas voltadas para sua realidade, como condutor do processo, fica totalmente alheio, como um chefe de família que abandona seus filhos porque eles dão despesa, a família dá despesa, então, joga para outro tomar conta. Isso é o que, lamentavelmente, vem acontecendo no Brasil. A privatização de Tucuruí será um risco terrível para uma grande parte da Amazônia. No meu Estado, a Eletronorte tem uma subsidiária, a Manaus Energia. Pagamos mais pela energia, apesar do subsídio federal, mas não há esse grande interesse. Tucuruí é um gerador de riquezas, uma usina com potencialidade fantástica, e se prevê, inclusive, a sua duplicação, para ela, sozinha, ser ca-

paz de abastecer o Norte, o Centro-Oeste e grande parte do Nordeste. No entanto, queremos entregar, sabe lá como, essa usina a também não se sabe a quem – a brasileiros, com certeza, não será. Assim, V. Ex^a tem a nossa solidariedade, o nosso apoio, e, acredite, não só como membro do seu Partido mas como homem da Amazônia e brasileiro, estarei ao lado de V. Ex^a no combate a essa medida que querem tomar. Muito obrigado.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Gilberto Mestrinho.

Em seu aparte, V. Ex^a trata de uma questão que não é só do Brasil, que preocupa todas as pessoas que imaginam um mundo sem fronteiras e que vêm, nesse processo de globalização, não só um fator inevitável, mas um fator de muita preocupação, considerando que não se encaixam modelos que podem ser implantados na Europa, aliás em parte apenas da Europa, e até nos Estados Unidos, mas que não se encaixam no Brasil.

O modelo da globalização, pura e simples, é o modelo da competitividade, em que desaparece o modelo da solidariedade. E, em países como o Brasil, com as suas profundas desigualdades entre as pessoas, entre os grupos sociais e entre as regiões, não se pode implantar o modelo da competitividade sem ser excludente. Não há a menor possibilidade de encaixar, o modelo não fecha.

Agora, vejo que se tenta implantar esse modelo numa região onde falta infra-estrutura, onde, pelo contrário, há a necessidade da presença cada vez maior do Poder Público, seja no campo da energia seja no de transporte, nesta hora, utilizarmos o modelo da competitividade, esquecermos o modelo necessário às regiões subdesenvolvidas, seja do Brasil ou de qualquer parte do mundo, que é o modelo da solidariedade e das políticas compensatórias, é um crime, Sr. Presidente.

Senador Gilberto Mestrinho, às vésperas da presença nesta Casa de autoridades da área, quando se imagina que até o final do mês tudo esteja concluído, gostaria, como representante do Pará e da Amazônia, de lavar meu protesto.

Apresentarei uma emenda a um projeto de decreto legislativo do Senador José Eduardo Dutra, da Bancada do PT nesta Casa, no sentido de que, assim como haverá um plebiscito sobre o destino da Chesf, haja também plebiscito para a Eletronorte. Só com o aval do povo da região pode o Governo Federal autorizar tal privatização. E o Presidente Fernando Henrique Cardoso ouvirá a voz dos amazônidas. Não se pode apenas imaginar que aquela região é um

imenso vazio demográfico. Não. Lá habitam mais de 17 milhões de brasileiros com imensas dificuldades. Eles garantiram, ao longo da História, esta região que chama a atenção não só do Brasil, mas do mundo.

Temos o direito de ser ouvidos neste momento, e o Presidente da República não permitirá que esta Agência de Desenvolvimento – como aqui foi dito pelo Senador Romero Jucá – transforme isto num negócio, numa coisa particular, numa coisa que objetive lucro; lucro este que será feito com patrimônio público, com os investimentos maciços do Brasil, para romper as dificuldades infra-estruturais e deixar as populações daquela imensa região a terem que receber a resposta do dirigente da empresa privada de que vai primeiro examinar se existe rentabilidade.

Não. Conheço o meu Estado, município por município, distrito por distrito, vila por vila, as estradas e rios que o cortam, como conhecem os demais representantes da Amazônia. Nós sabemos que não é o modelo da competitividade que vai atender à nossa gente, mas o modelo da solidariedade, com o qual o Governo Federal e o resto da comunidade nacional não podem faltar para a nossa região.

A Sr^a Emilia Fernandes (Bloco/PDT – RS) – Senador Jader Barbalho, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, antes de encerrar o meu discurso, não poderia deixar de ouvir a Senadora Emilia Fernandes, do Rio Grande do Sul.

A Sr^a Emilia Fernandes (Bloco/PDT – RS) – Senador Jader Barbalho, mesmo confessando que não acompanhei o pronunciamento de V. Ex^a desde o início, ao retornar ao plenário, mas, pelos apartes e considerações que V. Ex^a agrega a ele, salientando e manifestando sua preocupação em relação à privatização da Eletronorte, uma questão diretamente vinculada à Região Amazônica e, eu diria, ao Brasil, faço questão de rapidamente me manifestar. Tenho certeza de que hoje, mais do que nunca, a questão daquela região é também do Brasil e do mundo. Digo que a Amazônia consegue despertar dois sentimentos totalmente opostos, mas que têm sempre que ser levados em consideração quando se faz uma análise de algum tema a ela relacionada. Um deles é a admiração e o amor que o Brasil e o mundo passaram a ter em relação à região que V. Ex^a e outros Parlamentares aqui representam. O outro é o oposto, é aquele sentimento de ambição e de dominação que, em determinados momentos, fortalecem-se. Nós, que somos solidários e que desenvolvemos o sentimento de amor ao Brasil, amor à Amazônia, nada mais justo do

que, neste momento, pedimos um aparte, embora muito breve, para manifestar nosso total apoio a V. Ex^a em relação à preocupação que o traz aqui. Não vamos nos alongar fazendo uma análise em relação às privatizações. Particularmente, temos uma opinião ideológica, manifestada nas votações, enfim, dita de público, em todos os momentos: que este País confundiu o que realmente é participar, desenvolver, com entregar e, principalmente, não obter o retorno esperado, desejado pela nossa comunidade. Estamos vendo pesquisas, dados, vamos às comunidades, fazemos reuniões nas Assembléias Legislativas junto aos Secretários, como fizemos no Rio Grande do Sul. Observamos que as áreas privatizadas não dando um retorno positivo como alardeado, de modernidade e principalmente de respeito ao social. Falamos sobre esta questão na nossa Comissão de Infra-Estrutura, da qual sou Presidente, e deixamos claro que aquele espaço estaria aberto não apenas para receber projetos mas também que funcionaria como um fórum permanente para discussão dos grandes temas nacionais. Discutimos a questão da Chesf, de Furnas, bem como da Eletronorte, de Tucuruí. Entendemos que o Congresso deve reagir ao que está acontecendo no País, e penso que está reagindo um pouco tarde. Acredito que o posicionamento de V. Ex^a, Líder de uma bancada, Presidente do partido, e pertencente à base do Governo, é, no mínimo, o de fazer com que a nossa equipe econômica e aqueles que decidem as grandes questões pensem um pouco mais, contem até dez antes de tomar novas medidas. Hoje V. Ex^a está na tribuna dizendo que não será com a solidariedade do partido de V. Ex^a, com o seu consentimento que as privatizações vão continuar acontecendo, principalmente na região onde há a necessidade de se investir ao máximo para que se desenvolva, progrida e se valorize e prestigie o que a natureza oferece. Senador Jader Barbalho, o **Jornal do Brasil**, do dia 30 de setembro, publica uma matéria em que se diz:

“Para conseguir privatizar a Eletronorte, o Governo está saneando as empresas de energia elétrica da Região Norte, disse o Ministro de Minas e Energia, Rodolpho Tourinho. Ele explicou que a Companhia Energética do Amazonas (Ceam) será federalizada. Para garantir o abastecimento de energia no Amapá será feita a licitação para uma usina hidrelétrica nova. Se não for possível vender a concessão, a Eletrobrás construirá a usina.”

E vai mais adiante:

“Lembrou o Ministro que os sistemas serão privatizados, mas a Eletrobrás continuará como sócia das empresas, embora o controle acionário fique com o sócio privado.”

Não vou ler toda a matéria, mas ela diz que a assembléia de cisão da Eletronorte está marcada para o dia 30 de outubro. As expectativas do Governo são de vender Tucuruí no primeiro semestre do próximo ano. É o que está no jornal. Esperamos que amanhã venham nos dizer aqui também: a forma, como, quando e quem realmente vai ter lucro em uma questão essencial e estratégica para o País, que é a energia. Quero cumprimentá-lo e dizer que, nesta emenda que V. Ex^a irá apresentar, pedindo plebiscito para ouvir o povo da Região Amazônica, o faça, ilustre Líder do PMDB, de forma que todo o Brasil se manifeste. V. Ex^a terá solidariedade, e pesada, de Norte a Sul, inclusive no Rio Grande do Sul, que tem a compreensão do respeito que merece e do valor que tem a Amazônia. Parabéns pelo seu pronunciamento.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Eu agradeço...

O SR. PRESIDENTE (Agnelo Alves) – Pela propriedade com que V. Ex^a está abordando um tema tão importante, está tendo a solidariedade de toda a Casa, mas lamento informar que o tempo está bem além do permitido.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Agradeço, Sr. Presidente, a benevolência de V. Ex^a para com o meu pronunciamento.

Agradeço à Senadora Emilia Fernandes pela manifestação. V. Ex^a, que é do outro extremo do Brasil, nos sensibiliza e dá exatamente a visão que tem, que todos devemos ter, no sentido de que o Brasil é um problema comum de todos nós

Recolho, muito agradecido, a solidariedade de V. Ex^a.

As observações feitas por V. Ex^a, em virtude de leitura da publicação, de que no Amazonas e no Amapá também será federalizado deixam bem claro que nessa privatização será entregue à iniciativa privada a parte boa, lucrativa, rentável, o grande negócio; enquanto o outro lado, usando a linguagem do mercado financeiro – com todo o respeito aos irmãos do outro lado da Amazônia –, a banda podre, a banda ruim, a banda sem nada, vai ficar por conta do Erário.

Sr. Presidente, nesse episódio, não se consegue nem disfarçar. Estamos diante de um crime contra o interesse nacional. Não se vai apanhar uma empresa e vendê-la toda, não. Como se fez no caso do Proer: vai-se pegar a banda boa e entregá-la à iniciativa privada, sabe-se lá com que tipo de financiemen-

to. Vai para a iniciativa privada o que presta. A banda ruim fica com o Governo, com os contribuintes, com os usuários desse sistema.

Sr. Presidente, agradeço a tolerância e a benevolência de V. Ex^a, bem como as manifestações recebidas das Sr^{as} e dos Srs. Senadores. Tenho a certeza de que amanhã haverá novo embate. Estaremos na Comissão de Fiscalização e Controle do Senado e na de Serviços de Infra-Estrutura para conhecer os doutos argumentos daqueles que querem dividir o que é bom no patrimônio público e entregá-lo à iniciativa privada, deixando o que é ruim com o Poder Público e com o povo do restante da Região Amazônica.

Sr. Presidente, vou apresentar uma emenda ao projeto do Senador José Eduardo Dutra, para que, lá também, haja plebiscito, a fim de que o povo da Amazônia diga ao Governo Federal qual o melhor caminho a seguir.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, desejo, neste pronunciamento, tratar de um assunto da mais alta relevância para os interesses da Amazônia e do Brasil. Trata-se da perspectiva de cisão da Eletronorte com vistas a sua privatização. Como a disponibilidade de energia, mormente de energia elétrica, é, sabidamente, um fator decisivo para o desenvolvimento, e como a Amazônia é a região mais atrasada do Brasil, com um contingente elevado de pobres e miseráveis, o equacionamento de um modelo energético para a região é vital para o objetivo constitucional de redução das desigualdades sociais e regionais. Quando consideramos, ainda, ser a Amazônia objeto da cobiça das potências mundiais, a questão, para além dos problemas sociais envolvidos, reveste-se de importância estratégica para a integridade territorial do País.

Quero antes, porém, situar a questão sob uma perspectiva mais ampla. O momento, aliás, não poderia ser mais adequado para se promover uma rediscussão do modelo neoliberal e privatizante que vem sendo adotado pelo Governo no trato das empresas de prestação de serviços públicos. Com efeito, o noticiário econômico internacional vem sendo agitado, nas últimas semanas, pelo reconhecimento reiterado das graves limitações das políticas de ajuste neoliberal, impostas pelos defensores do chamado Consenso de Washington aos países ditos emergentes, como o Brasil.

Constata-se, agora, que a implementação dessas políticas, longe de promover o desenvolvimento desses países, como reza a teoria, vem provocando o aumento das desigualdades sociais, a estagnação econômica e o desemprego em massa dos trabalhadores. Sem medidas de cunho

social que acompanhem o ajuste, dizem, esses países não conseguirão entrar na rota do desenvolvimento sustentado.

Não se trata das críticas amargas dos que sempre se opuseram ao predomínio do pensamento único. Curiosamente, essa onda de ressalvas ao neoliberalismo, como uma descoberta do óbvio, vem partindo de dirigentes de instituições representativas do que há de mais conservador no capitalismo mundial, como o Fundo Monetário Internacional — FMI e a Organização Mundial do Comércio — OMC.

Nada disso é novidade para quem vive, em seu dia-a-dia, a realidade do Brasil neoliberal. Pesquisa recente nos domicílios paulistanos, por exemplo, revela que a concentração da renda na cidade mais rica do País aumentou, com o crescimento acelerado da renda dos dez por cento mais ricos, que sobrepujou, em muito, o aumento da renda dos dez por cento mais pobres. Revela, ainda, que cresceu assustadoramente o percentual de famílias morando em barracos de favelas, muitas das quais viviam em casas de alvenaria, em bairros populares, antes que seus membros perdessem seus empregos. São os novos pobres e os novos miseráveis, resultados da aplicação desumana do receituário neoliberal do tal consenso de Washington.

Quem anda pelas nossas ruas conhece realidades semelhantes nas outras capitais e nas cidades médias. Somente quem vive em redoma de vidro pode estar alheio ao aumento do número de indigentes e de pedintes nos cruzamentos e sinais de trânsito.

Neste momento, porém, quando os capitães do dinheiro mundial apontam para a necessidade de políticas sociais, seus defensores, tão aplicados antes, quando se tratava de aviar as receitas “duras” do FMI, lembram-se de se mostrarem preocupados com a suposta ofensa à soberania nacional!

Lembremo-nos, por um instante, dos efeitos imediatos das privatizações. Quantas pessoas e empresas não foram prejudicadas pelo caos ocorrido na telefonia interurbana no dia da mudança de regime? Quantas pessoas não ficaram presas em elevadores, quantas empresas não tiveram de interromper sua produção quando houve o grande “apagão” que deixou às escuras, meses atrás, o Centro-Sul do País? O que dizer da responsabilidade do operador nacional por esse incidente, fato que se tentou canhestamente encobrir e só agora veio a lume? E quanto aos outros tantos “apagões” de que foram vítimas os habitantes do Rio de Janeiro desde a privatização da Light?

A garantia do suprimento de energia elétrica, como se pode ver, além de constituir questão de se-

gurança nacional, é também de segurança pública e econômica. Se pensarmos então nas populações amazônicas, espalhadas pelas pequenas localidades na floresta e praticamente isoladas do resto do País, esse fato é ainda mais dramático. Negar energia a essa gente é negar todo direito à cidadania, pois nem geladeira, nem televisão, nem postos de saúde podem funcionar sem eletricidade.

O fornecimento de energia a pequenas comunidades, porém, dificilmente será rentável, portanto dificilmente será atrativo para o investimento privado. Imaginem-se as comunidades próximas à represa de Tucuruí, por exemplo, que tinham a linha de transmissão de alta tensão passando por sobre seus tetos, mas não tinham energia em casa. Se isso já era assim, por longos anos, sob gestão estatal, que dirá quando geração, transmissão e distribuição estiverem todas em mãos privadas?

Senhor Presidente, a assembléia programada para decidir a cisão da Eletronorte, originalmente marcada para março deste ano, foi adiada. Consta agora que se dará no final deste mês de outubro, esse é o cronograma. Depois de idas e vindas, a decisão governamental é de dividir a empresa em seis, sendo quatro sistemas isolados e verticalizados, isto é, operando nos três setores da indústria — um para Rondônia e Acre, um para Roraima, um para o Amapá e um para o Amazonas —, uma empresa de transmissão, formada pelo atual sistema de transmissão da Amazônia Oriental, isto é, do Pará, Maranhão, Tocantins e Mato Grosso, e uma empresa de geração, correspondente ao sistema de Tucuruí.

Ora, Senhores Senadores, a usina de Tucuruí é hoje a única unidade rentável do sistema Eletronorte. O desmembramento, melhor dizendo, o retalhamento da Eletronorte significará certamente, assim, a privatização somente dessa parte rentável, ficando para o Estado as empresas não lucrativas resultantes da cisão. Isso é exatamente o tipo de desmonte do Estado apontado pelo jornalista Aloysio Biondi em seu livro sobre as privatizações, segundo o qual as privatizações, além de representarem a exclusão da influência do Estado sobre setores estratégicos, até porque as agências setoriais não estão funcionando como deveriam, também não trouxeram qualquer alívio aos cofres públicos, pois foram feitas com financiamentos muito camaradas por parte do próprio Estado.

É forçoso, por isso, adiar a assembléia marcada para decidir sobre a cisão da Eletronorte, de modo que a sociedade como um todo possa ter acesso ao debate, procedendo ao exame de dados e argumentos, tanto do Governo quanto dos que se opõem à privatização da empresa. Faz-se necessário

que a audiência pública dos responsáveis pelo setor diante da Comissão Permanente da Amazônia da Câmara dos Deputados e da Comissão de Infraestrutura desta Casa seja realizada e que se apure a verdade por detrás de todo esse processo.

Nesse sentido, da democratização da discussão sobre o modelo energético nacional, a proposta do Senador José Eduardo Dutra, de um plebiscito para decidir sobre a privatização da Chesf, é da maior importância, e deveria ser estendido para todas as empresas do setor, especialmente a Eletronorte. Nota técnica da Consultoria Legislativa desta Casa declara inexistir qualquer “óbice teórico, doutrinário, jurisprudencial, legal ou constitucional à sujeição da privatização da CHESF ao resultado de consulta popular em plebiscito”, fato naturalmente extensivo a todo o processo de privatização. Bem informado, e com a experiência das vantagens e desvantagens resultantes das privatizações já realizadas, o povo saberá decidir pelo melhor caminho a ser tomado em cada caso.

Assim, estou encaminhando emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 47 de 1999, estendendo a convocação de plebiscito a ser realizado nos territórios dos Estados Federados abrangidos pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil – ELETRONORTE, e sustando todas as medidas administrativas previstas, até que o resultado do plebiscito seja homologado e proclamado.

Senhores Senadores, a importância estratégica da Amazônia obriga os dirigentes do País à reflexão cuidadosa sobre quaisquer medidas que influenciem o desenvolvimento da área e a soberania nacional sobre a região. A presença ali de empresas estrangeiras em um setor tão sensível como o energético pode representar uma cabeça-de-ponte para a internacionalização desse território, objetivo declarado de diversas autoridades governamentais das grandes potências mundiais, como o vice-presidente americano Al Gore e o falecido presidente francês François Mitterrand.

É hora de cuidarmos de nosso interesse nacional, do interesse do povo brasileiro, principalmente dos mais pobres. Não me parece que fazer o tal “dever-de-casa” passado pelos professores do FMI traga algum progresso nesse sentido. Por isso, conclamo o Governo a adiar a assembléia convocada para decidir pela cisão da Eletronorte e a abrir o debate sobre o assunto a todos os cidadãos brasileiros, a começar pela sua representação parlamentar aqui no Congresso Nacional, com a realização das audiências pú-

blicas na Comissão de Infraestrutura do Senado e na Comissão da Amazônia da Câmara dos Deputados.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR JADER BARBALHO EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

EMENDA Nº AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 47 DE 1999

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto, a seguinte expressão:

“Art. 1º ...e às Centrais Elétricas do Norte do Brasil – ELETRONORTE, acerca da desestatização dessas empresas.”

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1999. – Senador
Jader Barbalho, PMDB-PA..

EMENDA Nº AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 47 DE 1999

Acrescente-se ao art. 4º do Projeto, a seguinte expressão:

“Art. 4º ... e da ELETRONORTE, ...”

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1999. – Senador
Jader Barbalho, PMDB-PA..

Durante o discurso do Sr. Jader Barbalho, o Sr. Lúdio Coelho, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Agnelo Alves.

O SR. PRESIDENTE (Agnelo Alves) – V. Exª será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao eminente Senador Arlindo Porto, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável, de interesse partidário.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Estado de Minas Gerais se vê, mais uma vez, obrigado a levantar sua voz contra a discriminação e a total falta de sensibilidade política, demonstrada por integrantes do Governo Federal.

Como representante de Minas, não posso calar-me diante da infeliz manifestação do atual Presidente do Banco Central do Brasil. O Sr. Armínio Fraga não tem o direito de discriminar Minas Gerais e, muito mais grave, ainda em um fórum internacional. Não poderia ter sido mais infeliz, preconceituosa e antidemocrática a afirmação desse senhor, sexta-feira passada, em Nova York, quando falava a empresários estrangeiros no Conselho das Américas. Os jornais de sábado disseram, com todas as letras e sem nenhum desmentido do Sr. Armínio Fraga ou do Banco Central, que o Presidente do Banco Central do Brasil desaconselhava investimentos no País, se esses investimentos se dirigissem a Minas Gerais.

Ora, como é possível um funcionário do próprio Governo brasileiro ousar dar tal conselho a investidores estrangeiros?

E a Presidência da República até agora não se manifestou apoiando a manifestação ou se posicionando contra ela. A questão é saber se o Governo Federal endossa a postura dele.

Senador por Minas Gerais, tenho obrigação de defender os interesses do meu Estado e, acima de tudo, os interesses do Brasil.

O Senado Federal, na sua função de representação das Unidades Federadas e, portanto, da Federação, também não pode se abster diante de comentários tão impatrióticos.

Como todos sabem, o Sr. Armínio Fraga é detentor de dupla nacionalidade: brasileira e estadunidense. Por isso, fica a dúvida a respeito do sentido que ele dá ao conceito de patriotismo e de nacionalidade.

Ora, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esta Casa aprovou o nome do Sr. Armínio Fraga para o alto cargo que hoje ocupa. Ele recebeu desta Casa um voto de confiança. Após as desastradas afirmações no exterior, será que ele ainda merece a confiança e a aprovação do Senado, já que as suas declarações são totalmente contrárias aos interesses nacionais?

É inegável que alguns investimentos estrangeiros no Brasil têm Minas Gerais como destinatário preferencial, em virtude de suas condições específicas. Discriminar Minas, portanto, é discriminar o Brasil. E isso é inaceitável!

O Presidente do Banco Central, com as suas declarações incoseqüentes e desarrazoadas, atropela a Constituição brasileira, que no art. 192 estabelece que o sistema financeiro (encabeçado e regido pelo Banco Central) é estruturado “de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade”.

Ora, o Presidente do Banco Central está pregando um tratamento discriminatório contra uma das Unidades da Federação. Está, portanto, contrariando a determinação da Lei Maior de equilíbrio entre os Estados.

Essa é uma das violências que o Poder Central tem perpetrado contra o pacto federativo, e esta Casa deve-se ater com profundidade ao tema. Precisamos rediscutir aqui o pacto federativo, conforme já defendemos em pronunciamentos anteriores.

Com muito orgulho, recebo o aparte do Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Arlindo Porto, V. Exª não poderia ter outra atitude...

O SR. PRESIDENTE (Agnelo Alves) – Pediria ao nobre aparteante que fosse o mais breve possível,

porque o Senador Arlindo Porto tem a palavra por apenas cinco minutos.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – V. Ex^a não poderia ter outra atitude, representando Minas Gerais e, sem dúvida nenhuma, cumpre o seu dever. Quero solidarizar-me com Minas Gerais, Estado que praticamente é líder da Federação brasileira. V. Ex^a acaba de mencionar dispositivo constitucional segundo o qual é dever de todos nós manter uma Federação equilibrada. Não podemos fazer distinção entre os Estados brasileiros. Lamento profundamente que o Sr. Armínio Fraga, que, a meu ver, está indo bem na Presidência do Banco Central, tenha cometido tamanho equívoco contra o Estado de Minas Gerais. São profundamente lamentáveis os constantes equívocos que vêm acontecendo contra a Federação brasileira – no caso específico, contra Minas Gerais. Recebam V. Ex^a, o Estado de Minas Gerais e o Governo de Minas Gerais a minha solidariedade.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Agradeço, Senador Ramez Tebet, seu aparte. Seguramente, a posição de V. Ex^a vem nos fortalecer, nesse momento grave que estamos convivendo, com a necessidade de que os integrantes do Governo tenham mais responsabilidade.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA) – V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Ouço, com muita honra, o Senador Jader Barbalho.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA) – Senador Arlindo Porto, atendendo à recomendação da Presidência, serei breve. Desejo também registrar que o meu juízo a respeito do Presidente do Banco Central é o de que se trata de um técnico competente e que, apesar das dificuldades do quadro, vem-se havendo com um bom desempenho à frente do Banco Central do Brasil. Todos desejamos que S. S^a tenha sucesso, porque isso significa o sucesso do País. Mas devo registrar que S. S^a foi infeliz ao tratar do tema, até porque as autoridades brasileiras – não importa o Poder a que pertençam – devem ter cuidado quando tratarem, lá fora, de questões internas do Brasil. Aqui, no País, devemos ter um comportamento muito livre para emitir juízo, até porque se estabelece o contraditório, que é a democracia entre nós; mas, lá fora, uma autoridade brasileira emitir um juízo sobre a situação de uma Unidade da Federação é no, mínimo, um ato de profunda infelicidade.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Agradeço a manifestação de V. Ex^a, Senador Jader Barbalho, que bem registrou: a competência não pode sobrepor o respeito à legislação brasileira, o respeito ao patriotismo e o respeito a um Estado

membro da Federação. Entendemos que há, sim, necessidade de que os representantes do Governo, os representantes do povo brasileiro, efetivamente, tenham maior consciência e maior responsabilidade quando e como agem e sobre o que falam, especialmente quando saem dos limites do nosso Território. Agradeço e registro com muita honra a aparte de V. Ex^a.

A Sr^a Emilia Fernandes (Bloco/PDT – RS) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Pois não, Excelência.

A Sr^a Emilia Fernandes (Bloco/PDT – RS) – Farei um rápido aparte, pois estamos diante do problema de tempo. Considero importante registrar meus cumprimentos a V. Ex^a pelo assunto que aborda e pela postura que assume em defesa do seu Estado. Nada melhor do que, neste País, lembrarmos que somos uma Nação formada por Estados, cujo pacto federativo está posto na Constituição, que deve ser cumprida acima de tudo. Sendo assim, também nos associamos ao pensamento de que o Presidente do Banco Central jamais poderia ter feito uma declaração desta natureza. Acredito que, naquele momento, ele, que, de certa forma, representa a especulação e não o público, esqueceu-se dos reais objetivos que deve nesse momento defender. O Rio Grande do Sul tem sentido na carne a retaliação que se origina em medidas do Poder Central. Nada mais oportuno, pois, do que a denúncia de V. Ex^a, principalmente alertando que, neste País, não se pode agir dessa forma. No momento em que uma região empobrece e deixa de ser atendida e respeitada, é o Brasil, no seu todo, que está sendo aviltado. Então, apresento-lhe meus cumprimentos, Senador Arlindo Porto, com a certeza de que o Presidente do Banco Central, a partir de agora, no mínimo, terá que rever um pouco mais as suas palavras, principalmente quando, fora do País, falar da nossa Nação, a primeira que deveria ser considerada e defendida. É o registro que faço neste momento. Obrigada.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Agradeço-lhe, Senadora Emilia Fernandes, e registro com alegria a sensibilidade de V. Ex^a, porque nem sempre os tecnocratas e financistas têm visão social.

Hoje, o Brasil vive uma crise social sem precedentes, e o desemprego aí está. Quando uma autoridade financeira do País, membro do Conselho Monetário Nacional, recomenda a investidores que não invistam num Estado-Membro, está, indiretamente, sugerindo o não-investimento no País. A Nação é o conjunto dos seus Estados. Discriminar um deles – no caso, o Estado de Minas Gerais, a segunda economia do País, o segundo Produto Interno Bruto da Nação e

o segundo Estado em população – é, no mínimo, querer aumentar o sofrimento dos mais pobres, ampliar o número de desempregados, enfim, continuar trazendo subdesenvolvimento.

Sr. Presidente, pretendo sintetizar o meu pronunciamento, mas não posso deixar passar, nesse momento, a tamanha indignação do povo mineiro, expressa por meio das suas autoridades e do cidadão mineiro comum. O momento merece reflexão, motivo pelo qual aqui estou a chamar a atenção dos nossos pares para que discutamos o tema, já que, aqui mesmo nesta Casa, foi aprovado, com várias restrições, o nome do atual Presidente do Banco Central.

O que queremos é que Minas Gerais possa ter, no mínimo, uma posição clara, não do Sr. Armínio Fraga, pois não nos interessa a posição de presidentes do Banco Central, mas sim do Senhor Presidente da República. Sua Excelência é que deve satisfação ao povo mineiro. Por isso minha fala se volta especialmente ao Senhor Presidente, que, nessa condição, segundo entendemos, detém a responsabilidade maior pela Nação. Sua Excelência, eleito majoritariamente pelo povo de Minas Gerais, deve, portanto, reconhecer que nosso Estado merece muito de seu Governo.

Continuarei a sintetizar, Sr. Presidente, mas peço permissão e conto com a generosidade de V. Ex^a para me alongar ainda por mais alguns minutos.

O Presidente do Banco Central não atropela somente a Constituição e a Federação, ofende também o Poder Judiciário e o equilíbrio entre os Poderes, ao se rebelar contra uma decisão judicial.

Segundo nos informam os jornais, o “palpite infeliz” do Sr. Armínio Fraga teria sido fruto de sua “irritação” com a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais de suspender o acordo de acionistas da Cemig e um grupo de investidores estrangeiros.

Um Presidente do Banco Central do Brasil não poderia, jamais, mostrar-se contrariado com um processo judicial que tramita dentro de todas as formalidades legais, com amplo direito de defesa das partes envolvidas.

A indevida intromissão do Sr. Armínio Fraga nos assuntos de Minas Gerais, com prejuízos para todo o Brasil, também tem outras conseqüências econômicas e políticas de caráter interno. Por exemplo, atropela os entendimentos que se realizam entre as equipes econômicas do Governo do Estado de Minas Gerais e do Governo Federal em torno das dívidas daquele Estado. Justamente quando os acertos vão adiantados, o representante do Governo Federal joga contra a conciliação entre o Governo Federal e um Estado da Federação que tem a mostrar

produção econômica, população, território, sua história e sua tradição.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Ouço, com muita honra, o aparte do Senador Gilberto Mestrinho.

O SR. PRESIDENTE (Agnelo Alves) – Apenas volto a lembrar que o orador já ultrapassou em muito o tempo permitido.

Peço, pois, ao Senador Gilberto Mestrinho que seja breve em seu aparte, uma vez que a solidariedade da Casa já está manifesta.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB-AM) – Agradeço a advertência de V. Ex^a, mas serei breve. Desejo apenas cumprimentar o Senador Arlindo Porto, solidarizando-me com S. Ex^a. Efetivamente, a indiscutível capacidade técnica do Presidente do Banco Central não permite o uso da licenciosidade poética de Drummond quando diz que “Minas não há mais/ Minas há/ Minas existe”. É o Estado brasileiro com uma das mais belas histórias. Ali vivem milhões de brasileiros, e nenhum de nós, cidadãos comuns ou autoridades, tem o direito de fazer restrições ao Estado de Minas Gerais. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Drummond disse também que “Minas são muitas”, e é dentro desse espírito que aqui estamos. A síntese do País, a síntese do respeito, do direito, da vontade de servir, da vontade de se tornar grande.

Em defesa de Minas Gerais e do Brasil, registro minha indignação com a atitude do Presidente do Banco Central e a total inconformidade com declarações que exigem manifestação do Governo Federal, a não ser que essa seja a postura oficial da Presidência da República contra Minas e contra os mineiros.

Não poderia ser outra a resposta que Minas já deu, a começar pelo nosso Governador Itamar Franco, cuja reação, firme e determinada, como é do seu dever e de seu feitio, faço questão de registrar na íntegra nos Anais desta Casa:

Segundo consta na imprensa, em pronunciamento feito em Nova Iorque, possivelmente em sua língua usual — o inglês —, sobre a decisão judicial que, considerando nulo e atentatório ao interesse público, suspendeu a eficácia do acordo de acionistas da Cemig, o Presidente do Banco Central do Brasil, numa atitude desrespeitosa, impatriótica e lesiva aos interesses de Minas Gerais, resolveu investir internacionalmente contra a imagem do País ao qual deveria estar servindo com lealdade.

Sendo cidadão americano, tendo lá vivido e trabalhado, seria de se esperar que tivesse absorvido

pelo menos a cultura de uma nação onde as leis, a moralidade pública e as decisões judiciais são acatadas com consciência cívica.

Pretendendo desqualificar o Judiciário mineiro e o próprio Governo de Minas Gerais, revela não ter sequer formação democrática.

O Sr. Armínio Fraga ainda não se deu conta de que não pode pretender representar no Brasil os interesses financeiros que tantos lucros lhe renderam ao longo de sua vida de banqueiro no exterior.

Não será a atuação de um “servidor” que se coloca contra os interesses nacionais, contra a ordem jurídica brasileira e contra a soberania popular que será capaz de evitar que Minas Gerais continue recebendo investimentos, internos e externos. Muito menos cabe a ele a ousadia de pretender ditar rumos para o nosso Estado, nem tampouco fazer ameaças veladas em nome de investidores que se acobertam sob o manto do sigilo de paraísos fiscais.

O assunto está sendo encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas processuais pertinentes, inclusive com a finalidade de obter o ressarcimento devido por danos morais.”

O SR. PRESIDENTE (Agnelo Alves) – Senador Arlindo Porto, a Mesa apela para que V. Ex^a conclua, pois o seu tempo já está ultrapassado em 25 minutos.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Procurarei sintetizar as próximas palavras, mas tenho certeza de que V. Ex^a será generoso, como foi com o último orador que me antecedeu.

O SR. PRESIDENTE (Agnelo Alves) – Sem dúvida alguma, nobre Senador.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Essa foi, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a resposta do Governo de Minas.

Mas a reação à ofensa a Minas, ao nosso povo, inclusive a mim, como cidadão e Senador do Estado, e às forças produtivas, também virá da classe política mineira, independente de partidos e também da sociedade, porque urge saber quem apóia ou critica a atitude do Presidente do Banco Central, já que não se tolerará os que, neste momento, preferirem omitir-se.

A ofensa à Federação, ao Judiciário e às leis já mereceu resposta à altura também da Ordem dos Advogados do Brasil. O Conselho Federal da OAB aprovou esta manhã, por unanimidade, “moção de repúdio” às declarações do Presidente do Banco Central. A proposta nesse sentido foi apresentada pelo Conselheiro Federal por Minas Gerais, Dr. José Murilo Procópio de Carvalho, e aprovada por unanimidade pelos membros do Conselho que representa os advogados de todo o País.

Em nome da classe política do Estado, registro o protesto do Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, Deputado Anderson Adauto, que também não aceita tais manobras contra os mineiros.

A Federação das Indústrias de Minas Gerais, em nome da sociedade mineira e por intermédio de seu Presidente, Stefan Salej, considerou as declarações do Sr. Armínio Fraga “absurdas, infelizes e despropositadas”.

Minas Gerais não pode se calar diante do que consideramos uma grave ofensa ao Estado e a sua gente. É preciso deixar claro o peso das palavras do Sr. Armínio Fraga, pois ele não estava em Nova Iorque como operador de fundos de investimentos, mas falava aos empresários estrangeiros como nada menos que o Presidente do Banco Central do Brasil.

O Governo Federal deve uma posição clara e explícita a Minas Gerais, às suas autoridades e a todos os mineiros por essa agressão gratuita do Presidente do Banco Central e pelos enormes prejuízos que sua manifestação destemperada já está provocando e provocará. A atitude do Sr. Armínio Fraga se configura condenável principalmente porque o Estado de Minas Gerais continua sendo atraente para investimentos e investidores do mundo inteiro, desde que venham para ter lucros mas também ajudar o País e o nosso povo a progredir e crescer.

Minas Gerais não se calará diante da incoerência, da intemperança, da iniquidade no tratamento recebido do Presidente do Banco Central. A tradição libertária de Minas Gerais não aceita o silêncio diante do impatriotismo, e a nossa história só homenageia os grandes homens, justificando os Judas e os Joaquins Silvérios de ontem, de hoje e de sempre.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Agnelo Alves) – Com a palavra a Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna hoje para lembrar uma das datas mais importantes no contexto político e democrático nacional. É o Dia do Vereador – diria aqui Dia do Vereador e da Vereadora –, comemorado em 1º de outubro último, em todo o País.

Criada pela Lei nº 7.212, de 20 de julho de 1984, a data assinala um momento decisivo para a nossa história política. Nesse dia, em 1828, o Imperador Dom Pedro I concedeu autonomia para as Câmaras Municipais do País.

Hoje, passados 178 anos, a instituição afirmou-se como um dos pilares da democracia nacional. Ou mais do que isso, transformou-se na mais representativa expressão do povo junto ao Poder Legislativo.

A aproximação do Vereador ou da Vereadora do dia-a-dia do povo, conversando, sentindo e convivendo com as angústias das famílias e das comunidades, dá um poder de realidade incalculável àqueles que representam as comunidades municipais do nosso País.

Cada instância de Poder tem as suas atribuições e suas responsabilidades, no entanto, é o poder municipal o mais sensível, o mais palpável, o mais próximo e, portanto, o mais forte na construção de uma sociedade mais crítica, mais justa, mais participativa e mais consciente.

Espaços de poder municipal ainda devem ser os guardiões da ética, das políticas públicas, do interesse social, da formação da cidadania, da honestidade na conquista do voto e do valor da decisão de uma comunidade.

O Brasil tem hoje cerca de 60 mil Vereadores e Vereadoras, atuando nos cerca de cinco mil Municípios do País, segundo dados da União dos Vereadores do Brasil. São brasileiros e brasileiras de diferentes origens sociais, categorias profissionais e formações ideológicas que traduzem no dia-a-dia os anseios, as reivindicações e as esperanças de suas comunidades.

Da mesma forma, quero também registrar e prestar uma homenagem especial às mulheres Vereadoras do nosso País, que somam um total de 6.536 Parlamentares, eleitas nas eleições de 1996, de acordo com levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

Esse número expressa um crescimento de 111,86% em relação ao número de Vereadoras existentes na legislatura anterior, que era de 3.085 mulheres.

O aumento deveu-se à aplicação da cota mínima de 20% naquelas eleições e da campanha Mulheres Sem Medo do Poder, implementada, organizada e coordenada pela Bancada feminina no Congresso Nacional. Deputadas e Senadoras, em extensa programação, fizeram um chamamento à Nação e às mulheres, e tivemos a resposta nas urnas no ano de 1996.

Agora, às vésperas de uma nova eleição municipal, é fundamental aprofundar essa experiência positiva. Com uma cota maior de presença nas listas de candidatas dos partidos – desta vez será de 30% –, há a possibilidade de ampliar os espaços das mulheres no Poder Legislativo.

O desafio está posto, as mulheres precisam ampliar a sua participação na política, e os Partidos precisam, cada vez mais, preparar e apoiar as mulheres, e os eleitores devem, por sua vez, ter consciência da importância do equilíbrio entre homens e mulheres, aqueles que legislam, decidem os destinos e recursos das suas comunidades.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil vive um momento de grande tensão social que, apesar da tentativa de escondê-la, explode no dia-a-dia dos Municípios. O desemprego marginaliza as pessoas, gerando carências sociais cada vez maiores que batem às portas das Câmaras Municipais e das Prefeituras.

A violência assume contornos de uma surda guerra civil, consumindo milhares de vidas cotidianamente. Por outro lado, a sociedade dá sinais de esgotamento com o atual modelo social, econômico e político neoliberal.

As recentes pesquisas de opinião são claras nesse sentido, evidenciando uma rejeição ao Presidente República, que já beira a absoluta desconsideração de sua existência. Um quadro perigoso de falta de comando, de ausência de poder, que precisa ser enfrentado com urgência e determinação.

A responsabilidade, perante essa situação, é de todos – nossa, do Congresso Nacional, das organizações sindicais e patronais, bem como de toda a sociedade e até, ou principalmente, das pessoas individualmente.

Mas, de forma especial, sem dúvida, o papel dos Municípios, por meio de seus Poderes Executivo e Legislativo adquire uma importância fundamental nesse processo de resgate da cidadania e da esperança.

Especialmente as Câmaras Municipais e seus Vereadores e Vereadoras – mais próximos da população, têm redobrada a sua responsabilidade social e democrática nesse processo.

É com esse sentimento que destaco da tribuna a urgência em se promover a valorização dos Municípios brasileiros.

É profundamente injusto apenas repassar demandas e responsabilidade aos Municípios, enquanto se promove a sangria de recursos, a exemplo do que se vem fazendo e se pretende ampliar com a proposta oficial de reforma tributária.

Ao contrário da atual política de centralização financeira federal, é preciso dotar os municípios de condições para responder às demandas sociais e econômicas de suas populações.

Sem isso, fica a sensação de que se está apostando na explosão das tensões, na fragilização de nossa jovem democracia e, mais do que isso, no desmonte do Estado brasileiro em sua base mais sólida e estável.

Assim como é fundamental preservar e aprofundar o Pacto Federativo, como respeito aos Estados da Nação, é ainda mais necessário estabelecer um pacto de fortalecimento dos Municípios brasileiros.

As eleições municipais estão se aproximando e, com elas, uma grande oportunidade para o povo for-

talescer essa instância básica do poder e da democracia nacional e valorizar especialmente a sua gente, analisando criteriosamente nomes, partidos, propostas e compromissos.

Assim como ocorreu em outros momentos da História do País – especialmente em 1974 –, acreditamos que as eleições municipais do ano 2000 cumprirão um papel plebiscitário em relação ao que está sendo implementado pelo Executivo Federal.

Cada eleitor deste País, no próximo ano, antes de depositar o voto, tenho certeza de que fará uma análise da vida, da situação da sua comunidade empobrecida e irá repudiar, sem dúvida, as políticas neoliberais, concentradoras e autoritárias que estão sendo impostas ao povo brasileiro.

Dessa forma, darão início a uma verdadeira revolução na sociedade brasileira, a partir de sua base social, econômica e, principalmente, política, que são os seus Municípios, norteando as grandes mudanças que ocorrerão em 2002 na política federal.

Nesse sentido, não podemos considerar essas eleições municipais, como se fossem restritas ao Município. A crise é nacional.

Escolhi este tema do meu pronunciamento porque nele encontro esperanças. O sofrimento do povo brasileiro é muito grande. O descrédito na classe política é dominante. Omissão e indiferença não terão lugar na próxima decisão política das eleições municipais.

Portanto, acredito que o que vai acontecer neste País, no próximo ano nas eleições municipais, na escolha dos Prefeitos, Prefeitas, Vice-Prefeitos, Vice-Prefeitas, e Vereadores e Vereadoras, ultrapassará as fronteiras de cada Município. Os problemas nacionais, a falta de recursos, as dívidas públicas, a saúde abandonada, a educação propagandeada e não vivida, o empobrecimento da nossa produção, o abandono do campo e o desemprego serão pauta, sim, constante e decisiva na escolha dos integrantes das Câmaras de Vereadores de todo o País, a partir de 2000.

O Brasil não pode ser visto de forma fragmentada e, diante disso, o desafio político, a partir do ano 2000, estará exatamente nessa dimensão do todo, na capacidade de reformular a estrutura econômica e social.

Por isso, Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores, encerro dizendo que, na condição de Vereadora por três legislaturas, em Sant'Ana do Livramento, interior do Rio Grande do Sul, a cinco km de Porto Alegre, divisa com o país irmão Uruguai, conheço bem a realidade de uma vereança, do Poder Legislativo municipal.

Depois de ter saído direto de uma Câmara de Vereadores para o Senado Federal, sei mais ainda o valor dos Vereadores para sua comunidade e para a projeção da visão maior estadual e federal. Sei também da experiência fundamental que o exercício

do mandato legislativo municipal empresta ao desempenho futuro de qualquer mandato.

Todas as idéias, conceitos e princípios, eu os aprendi na pequena Câmara de Vereadores de uma cidade do interior, que desafiou a Vereadora e tornou-a Senadora. O que aprendi lá e o que firmei em minha personalidade e caráter, tenho colocado em prática como Senadora do Brasil, representando o Estado do Rio Grande do Sul.

Portanto, é um espaço onde se pode ensinar, aprender e ouvir os clamores do povo. Daí o valor e respeito que dedico aos Vereadores e Vereadoras deste País, a quem presto homenagem e reconhecimento neste momento, pelo Dia do Vereador – e acrescentaria – da Vereadora, no Dia 1º de Outubro.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Agnelo Alves) – Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pretendia fazer outro pronunciamento, mas, em razão do adiantado da hora e em respeito aos Colegas, mudo o tema para ser mais sucinto.

Sr. Presidente, quando da distribuição dos recursos Federais entre as Unidades da Federação não há equidade, afronta-se o princípio da isonomia e o sistema federativo se torna uma fantasia. É o que lamentavelmente ocorre no nosso País: afronta-se o princípio da isonomia com muita singeleza e assiduidade. Especialmente quando se trata de assunto relevante como o ensino superior, é lamentável que isso ocorra com tanta insistência. Não é um fato novo. Ao contrário, é um fato que se repete a cada exercício, na elaboração do Orçamento da União.

O jornal **A Gazeta do Povo**, do Paraná, que tem como um dos seus principais objetivos a defesa das aspirações do Estado, levanta mais uma bandeira, procurando mobilizar a sociedade em defesa dos interesses do ensino superior no nosso Estado.

O Orçamento da União reserva ao Paraná muito menos — mas muito menos mesmo — do que o destinado às outras unidades da Federação. O orçamento mantém a discriminação ao Paraná, discriminação que vem sendo sustentada ao longo do tempo.

Conforme os valores apurados, o Paraná deve receber aproximadamente R\$ 317 milhões no exercício de 2000, enquanto que Minas Gerais terá cerca de R\$ 1,1 bilhão, o Rio de Janeiro, R\$ 1,1 bilhão; e o Rio Grande do Sul, mais de R\$700 milhões.

O valor total destinado ao Paraná pelo Governo Federal é menor que aquele que será entregue a universidades de forma individual em vários Estados.

Por exemplo: enquanto o Paraná terá R\$317 milhões, a Universidade Federal do Ceará terá R\$372 milhões e a Universidade Federal do Rio de Janeiro, R\$599 milhões.

Levando-se em conta apenas os capitais repassados a universidades e escolas técnicas mantidas pelo Governo Federal, o valor que o Paraná irá receber do Ministério da Educação no próximo orçamento equivale a um terço do destinado a Estados como Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

Lamentavelmente, o Paraná vem sendo prejudicado na distribuição dos recursos, tanto pelo valor que deixa de receber como pelo que é obrigado a investir para manter a estrutura de ensino superior que possibilite aos paranaenses o mesmo acesso aos conhecimentos de outros Estados.

É bom dizer, Sr. Presidente, que, quando o Estado não consegue assegurar à juventude oportunidades de se formar, é um Estado incompetente. E o Estado brasileiro, sem dúvida, tem-se apresentado como incompetente, já que milhões de brasileiros estão afastados dos benefícios do ensino superior neste País.

No Paraná, para garantir um mínimo de espaço, especialmente aos jovens oriundos das camadas menos privilegiadas da sociedade, investe-se no ensino superior de forma rigorosa. Quando fui Governador, doze por cento da receita total do Estado eram investidos nas universidades estaduais. Em valores atualizados, seriam R\$576 milhões anualmente; enquanto o Governo Federal pretende destinar à Universidade Federal do Paraná e ao Centro Federal de Educação Tecnológica apenas R\$317 milhões.

Estamos registrando essa insatisfação paranaense porque já há um movimento envolvendo entidades como a Associação Comercial do Paraná e outras, além das universidades estaduais que vivem momentos de dificuldade em função da escassez de recursos a elas destinados para sua manutenção.

É evidente que o Governo Federal tem facilitado a disseminação de universidades e faculdades privadas no País, mas, sem dúvida, a universidade pública é fundamental para garantir, especialmente a jovens trabalhadores, a qualificação profissional necessária para que possam enfrentar a competitividade que se exacerba a cada dia num mercado de trabalho cada vez mais limitado para a mão-de-obra humana, substituída – em virtude do avanço tecnológico resultante da modernização – por modernos e sofisticados equipamentos. É o desemprego tecnológico, que passa a exigir das autoridades brasileiras uma atenção maior no que diz respeito ao ensino técnico, que deve ser oferecido para a qualificação profissional adequada.

Hoje, praticamente só a universidade qualifica e capacita profissionalmente trabalhadores brasileiros, uma vez que, no segundo grau e no ensino médio, a qualificação profissional está limitada a poucas escolas técnicas nos Estados da Federação – e esse não é o caso do Paraná. Portanto, a universidade pública é o nosso instrumento mais autorizado e competente de capacitação profissional, a qualificação indispensável para o acesso ao mercado de trabalho cada vez mais difícil em nosso País.

Registro, Sr. Presidente, em tempo, essa insatisfação do Paraná, na esperança de que se possa ainda, antes da aprovação do Orçamento da União, reverter esse quadro de injustiça em relação ao meu Estado para que se restabeleça o princípio da isonomia, fundamental para garantir um verdadeiro sistema federativo no Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Agnelo Alves) – Com a palavra o Senador Luiz Estevão.

O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, tivéssemos o Senador Álvaro Dias e eu combinado falar sobre o mesmo tema, talvez não nos fosse possível fazer discursos tão afinados e com as mesmas ponderações. Tudo o que foi dito pelo Senador Álvaro Dias sobre o seu Estado, o Paraná, que S. Ex^a defende com muito vigor e ardor desta tribuna, pode ser dito em relação ao Distrito Federal. E na verdade, ainda com mais gravidade, porque, como todos sabemos, pelo art. 21, inciso XIV, da Constituição, é obrigação da União o custeio e a manutenção de determinados serviços essenciais ao dia-a-dia e à vida da Capital de todos os brasileiros.

Refiro-me especificamente à questão da segurança pública, que, desde a criação de Brasília, tornou-se obrigação da União, e à questão das folhas de pagamento das áreas de saúde e educação, custeadas desde a fundação de Brasília por verbas do Governo Federal, não por alguma benevolência, não por algum gesto de magnanimidade em relação ao Distrito Federal, mas sim por um dever, por uma obrigação, já que, em contrapartida, a União não paga nenhum dos impostos que seriam devidos pelos diversos serviços prestados pelo Governo Federal, tais como a segurança pública dos prédios da União e das próprias Embaixadas e a questão da tributação do IPTU sobre todos os edifícios de propriedade da União, que simplesmente não são pagos porque a União é isenta.

Portanto, não se trata de favor ou de favorecimento. Trata-se apenas de compensar o DF pelas receitas que deixa de ter em função das isenções garantidas à União.

Para exemplificar o que digo, quero fazer uma comparação, Srs. Senadores, sobre as verbas previstas no orçamento de 1999 – e já estamos no fim deste ano – e aquelas previstas no orçamento para o ano 2000 recém-chegadas a esta Casa, ao Congresso. Na área de folha de pagamentos da Fundação Educacional, existe uma diferença menor de R\$12 milhões, o mesmo acontecendo em relação à Fundação Hospitalar de R\$10 milhões, R\$11 milhões na área da Polícia Militar, R\$12 milhões na da Polícia Civil e R\$6 milhões no caso do Corpo de Bombeiros. Todas são obrigatória e constitucionalmente despesas da União.

Fica a pergunta: gostaria que os técnicos do Departamento de Orçamento do Tesouro Nacional me explicassem e ao povo do Distrito Federal, aos Srs. e Sr^{as}. Senadoras como também aos Srs. e Sr^{as} Deputadas, como o Distrito Federal pode promover uma redução de quase R\$70 milhões em suas folhas de pagamento a partir do ano 2000, para se adequar à redução de verbas transferidas para Brasília?

O próprio protocolo de intenções de renegociação das dívidas admite que, em função de lei e de direitos adquiridos dos servidores públicos, a folha de pagamento tem um crescimento vegetativo anual independente de qualquer medida, de qualquer vantagem ou aumento que seja concedido aos servidores, aumento, aliás, que deveria ser concedido porque os mesmos não têm qualquer reajuste salarial há cinco anos. Ou seja, independentemente de qualquer coisa, ela tem um crescimento vegetativo de 2% ao ano.

No caso dos inativos, gostaria também que os senhores técnicos da área de orçamento da União explicassem como pode o Distrito Federal reduzir a folha de inativos, já que, depois da fragorosa e justíssima derrota da medida absurda de pretender confiscar parte do rendimento dos inativos e pensionistas no Supremo Tribunal Federal, é óbvio que nem o Distrito Federal, nem a União, nem qualquer Unidade da Federação podem promover a diminuição dos seus gastos com a Previdência e com o pagamento dos pensionistas.

Se é impossível essa redução, se os técnicos do Tesouro reconhecem que a folha tem um crescimento vegetativo da ordem de 2% ao ano, peço que eles venham nos explicar como pode o Distrito Federal conviver e manter um mínimo de qualidade de serviços públicos com a redução prevista e proposta para o Orçamento do ano 2000.

É preciso que mudemos o discurso do Governo Federal e lembremos que um ajuste de contas públicas não se faz apenas com a redução de despesas. Talvez muito mais fácil, muito menos doloroso, muito menos sacrificante para o povo brasileiro seja promover o desenvolvimento

econômico, porque, com isso, não somente por meio do crescimento da receita de impostos e taxas, teremos o equilíbrio das contas públicas, o aquecimento da atividade econômica, a retomada do desenvolvimento e a diminuição das taxas de desemprego – o grande drama que aflige hoje a população brasileira.

Espero que, ao longo da tramitação do Orçamento para o ano 2000, possamos corrigir essas anomalias, esses erros e essa discriminação contra o Distrito Federal, a fim de que possamos, pelo menos, manter o atual nível de prestação de serviços públicos na nossa cidade.

Até o término das obras, o metrô de superfície, obra prevista no Orçamento e no Plano Plurianual para o quadriênio 2000 a 2003, simplesmente teve sua verba reduzida de R\$30 milhões, em 1999, para zero – exatamente zero –, no ano 2000.

De que adianta incluir uma obra no Plano Plurianual, sinalizando, com isso, a alocação de recursos e o compromisso do Governo com a sua continuidade e com o seu término, quando o Orçamento, que guarda consonância com o Plurianual, prevê, para o ano 2000, simplesmente nenhum real para a continuidade dessa obra?

Espero, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que possamos reparar essas injustiças não só com Brasília, mas também com outras Unidades da Federação que merecem um tratamento mais correto e mais respeitoso por parte do Governo Federal.

Sr. Presidente, concordo com o Senador Arlindo Porto em relação às muito mal colocadas palavras do Presidente do Banco Central, ditas na semana passada em Nova Iorque. Pondero ao Sr. Armínio Fraga que reflita sobre a impropriedade de suas palavras e, num gesto de grandeza e de humildade, peça desculpas ao povo de Minas Gerais. Ele vem fazendo um bom trabalho no Banco Central, fato este reconhecido inclusive por Senadores de Oposição que, num primeiro momento, se posicionaram contra a sua indicação e que hoje admitem a sua competência e o bom trabalho na condução da política monetária do nosso Governo.

Minas Gerais e qualquer Estado da Federação não merecem ouvir as palavras desrespeitosas proferidas por S. Ex^a. Portanto, apelo para que reflita e perceba a indignação justa de todos os brasileiros e principalmente do honrado povo mineiro e, num gesto de grandeza, peça as desculpas que deve à Nação e ao povo de Minas Gerais.

O SR. PRESIDENTE (Agnelo Alves) – Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 562, DE 1999**

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que “dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências”, para incluir o crime de quadrilha ou bando.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 8º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, com a redação dada pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
VIII - quadrilha ou bando (art. 288)
.....”

“Art. 8º Será de 3 (três) a 6 (seis) anos de reclusão a pena prevista no art. 288 do Código Penal.
.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A associação de mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes é uma conduta proibida, tipificada no art. 288 do Código Penal. É uma infração específica, autônoma, independente da eventual conduta cometida sucessivamente.

O direito penal procura proteger, através do referido artigo, a paz pública ameaçada pela existência de grupos estruturados, organizados com o objetivo de delinquir.

A vigente Lei nº 8.072, de 1990, no seu art. 8º, já apenas com maior rigor a prática de quadrilha ou bando, que tenha por finalidade, o cometimentos dos ilícitos considerados hediondos, por essa lei, a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou o terrorismo.

Ensina Carlos Rodolfo Fonseca Tigre Maia que o crime é desde sempre um fenômeno social. A premissa fundamental a ser combatida deve ser não o indivíduo, o autor do crime, mas o conjunto das relações sociais onde o ilícito é arquitetado, perpetrado e reproduzido (in o Estado Desorganizado Contra o Crime Organizado, 1997, p.2).

Assim, propomos que o crime de quadrilha ou bando seja considerado hediondo, quando objetiva a

perpetração de quaisquer outros crimes, não-somente os arrolados na referida lei dos crimes hediondos.

Isto posto, conclamamos os ilustres Pares para a aprovação do presente projeto, que defende a paz pública, o sentimento coletivo da tranquilidade e segurança que precisa de maior proteção contra a reunião de indivíduos irmanados pela vontade de cometer ilícitos penais.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1999. –
Senador **Agnelo Alves**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São considerados hediondos os crimes de latrocínio (art. 157, § 3º, **in fine**), extorsão qualificada pela morte, (art. 158, § 2º), extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, **caput** e seus §§ 1º, 2º e 3º), estupro (art. 213, **caput** e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único), atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único), epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º), envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, qualificado pela morte (art. 270, combinado com o art. 285), todos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e de genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), tentados ou consumados.

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLIII – a lei considerará crimes inafináveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o ter-

rorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

.....
LEI Nº 8.930, DE 6 DE SETEMBRO DE 1994

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Agnelo Alves) – O projeto será publicado e remetido à Comissão Competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

É lido e deferido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 589, DE 1999

Senhor Presidente,
Requeiro nos termos regimentais a retirada do requerimento nº 487, de 1999.

Justificação

A finalidade do esclarecimento pretendido à matéria abordada está sendo encaminhada mediante outro requerimento apresentado nesta data. Não havendo necessidade de sustar tramitação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1999. –
Ernandes Amorim.

O SR. PRESIDENTE (Agnelo Alves) – Os Srs. Senadores Eduardo Siqueira Campos, Ernandes Amorim e Eduardo Suplicy enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, muito embora o pensador francês Blaise Pascal tenha proclamado que: “o coração tem razões que a própria razão desconhece”, isso não é uma verdade absoluta, pois, não raras vezes, coração e razão estão perfeitamente sintonizados.

É, por exemplo, nosso caso com relação a Palmas, a bela cidade construída a partir do zero absoluto no centro de nosso País, e que está em nosso coração desde o primeiro momento em que vimos o esboço de seu projeto arquitetônico, afeição que se consolidou quando tivemos a honra de

administrá-la, como primeiro alcaide eleito pela população.

Em nossa administração, procuramos aliar coração com a razão, executando obras que não apenas embelezassem ainda mais essa comuna, como também que lhe proporcionassem adequada infra-estrutura e serviços básicos para os municípios e demais habitantes do Tocantins, além dos visitantes.

Sem nenhuma megalomania, mas com incontido orgulho, vemos que Palmas – com o eficiente e dinâmico Prefeito Odir Rocha em parceria com o Governo do Estado – cresce e, ao contrário de outras metrópoles, humaniza-se, preservando e ampliando a qualidade de vida de sua população.

Nos últimos dias, por exemplo, o genial arquiteto Ruy Ohtake apresentou o Projeto Orla, que configurará a maior infra-estrutura de praias artificiais de todo o mundo, com aproximadamente quinze quilômetros de extensão, incluídas ilhas artificiais, parque com plantas do cerrado, marina para barcos e esportes aquáticos, porto e plataforma multimodal.

Trata-se, Sr. Presidente, de um projeto que impulsionará o turismo no Tocantins, tornando Palmas a principal porta de entrada de visitantes no Estado, e que será financiado pela iniciativa privada.

Além disso, outra notícia alvissareira para a cidade – e o Estado – foi a assinatura da ordem de serviço para início das obras do aeroporto definitivo de Palmas, e lançamento da pedra fundamental do empreendimento.

O aeroporto permitirá o pouso de aeronaves de última geração, orçado em sessenta milhões de reais, com capacidade para duzentos mil passageiros/ano.

As duas iniciativas que mencionamos são indicativas de que o País está longe da estagnação, mas, muito ao contrário, que as atividades econômicas estão se dinamizando, gerando obras infra-estruturais da maior relevância, que também proporcionarão a abertura de vagas no mercado de trabalho.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. ERNANDES AMORIN (PPB – RO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em reunião de trabalho, em Macapá, nos últimos dias de setembro, 194 ambientalistas, pesquisadores e técnicos governamentais definiram 365 áreas prioritárias para ação de preservação da biodiversidade na Amazônia.

Essas áreas foram definidas com base nas 23 diferentes ecorregiões situadas entre os afluentes do Solimões e Amazonas, e interligação pelo que se denominou corredores biológicos. Esses, paralelos ao curso do Solimões e Amazonas.

Sabemos a importância da biodiversidade, inclusive econômica. A exploração de seus recursos é a alternativa da região, e abre novas oportunidades para o Brasil.

Novos empregos, novas frentes de trabalho, novos empreendimentos.

Nesse sentido, inclusive, tramita nesta Casa projeto de lei sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Possibilitando a exploração econômica dos recursos naturais nessas áreas, inclusive áreas indígenas, mediante projetos de manejo sustentável.

Começa a haver maior interesse nas possibilidades econômicas da utilização dos recursos da diversidade biológica.

Na verdade, com a globalização o Brasil abriu as portas ao capital multinacional, então a palavra de ordem não é mais manter esses recursos intocáveis, mas usá-los. Com tecnologia, de forma sustentável, mediante outorga da administração pública através de licitação.

E é certo que aí abre-se uma frente de luta para a defesa dos empreendedores regionais, tema que trataremos oportunamente.

Mas, voltando à reunião de Macapá, sua realização integra o Programa Nacional de Diversidade Biológica – PRONABIO, em cumprimento às obrigações do Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica, firmada durante a RIO-92, e seus resultados pretendem subsidiar a elaboração da Estratégia Nacional de Biodiversidade.

E o que chama minha atenção, é que o secretário de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, José Pedro de Oliveira Costa, anunciou que pretende utilizar os resultados do encontro de Macapá nas reuniões internacionais previstas para esse mês, em Bruxelas e em Brasília, relacionadas ao Programa Piloto de Florestas financiado pelo G-7.

Segundo informação na imprensa, inclusive, para fornecer argumentos que pressionem outros ministérios, no caso de conflito de interesse entre a proteção ambiental e o desenvolvimento econômico.

E entre esses conflitos, o mais evidente, seria exatamente o cruzamento dos corredores biológicos, com os eixos de desenvolvimento de programas econômicos federais.

Quer dizer, quando aqui no Congresso Nacional a Comissão de Orçamento discute o Plano Plurianual de Investimentos – o PPA, baseado na reestruturação e criação de eixos nacionais de transporte e desenvolvimento, uma autoridade do Governo Brasileiro parte para reuniões internacionais,

levantando argumentos de ordem ambiental contrários a implementação desses eixos.

Então, cabe perguntar, por que essa autoridade e o segmento de interesse que ela está representando, não procura o Congresso Nacional, onde os eixos nacionais de desenvolvimento estão sendo discutidos, e traz as ponderações, as informações, as sugestões, para subsidiar a decisão?

Se o Secretário de Desenvolvimento Ambiental identifica conflito entre os corredores biológicos concebidos na Estratégia Nacional de Biodiversidade, e os eixos nacionais de desenvolvimento concebidos no Plano Plurianual – e o Plano Plurianual está sendo discutido na Comissão de Orçamento do Congresso Nacional – ; penso que sua obrigação funcional é trazer esse conflito à Comissão.

Não levá-lo à discussão internacional, de modo que amanhã, o Plano que agora estamos aprovando, seja desvirtuado, atacado, inibido, abandonado em prejuízo do Brasil e, principalmente, das pessoas que dedicarem suas vidas à sua implementação.

Já vi isso. Esse processo de promover um programa de desenvolvimento na Amazônia e depois abandoná-lo por razões ambientais.

Fizeram isso em Rondônia, com a implantação de projetos de colonização pelo INCRA, abandonados na década de 80, antes de serem consolidados, mas depois de gastarem dinheiro com empreiteiras para demarcação de terras e construção de rodovias e hidrelétricas.

Aí, abandonaram as centenas de milhares de migrantes e seus filhos, que se deslocaram para a região na década de 70, então deixados à própria sorte.

E além do abandono daquela gente, veio também o desastre ecológico. Porque é impossível controlar a atividade econômica das pessoas, quando a diretriz é sua repressão.

Acredito que o Ministro Sarney Filho tem os meios de trazer essa discussão a esta Casa.

Tem os meios de fazer com que esse conflito seja absorvido e equacionado ainda na discussão do PPA. Na Comissão de Orçamento.

O Ministro pode evitar que permaneça o embate entre os ambientalistas e o projeto de desenvolvimento nacional para a Amazônia. Esse embate pode interessar a quem quer vender serviço para organismos internacionais, mas não interessa ao Brasil. Nem ao desenvolvimento ambiental, e aproveitamento sustentável de nossos recursos naturais.

Então, fica aqui meu apelo.

Muito Obrigado,

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, estou enviando à Mesa, para que conste dos Anais do Senado, ofício que encaminhei, nesta data, ao Prefeito do Município de São Paulo, Celso Pitta:

Excelentíssimo Senhor **Celso Pitta**,
Prefeito do Município de São Paulo
Prefeitura Municipal
Praça Cívica Ulysses Guimarães
São Paulo – SP
Fax: (11) 227-7622

Ofício nº 466/99 Brasília, 4 de outubro de 1999

Senhor Prefeito ,

Tomei conhecimento pela imprensa que V. Exa. resolveu destinar R\$ 74 milhões do Orçamento do Município de São Paulo, no ano 2.000, para o Programa de Garantia de Renda Mínima, PGRM. Isso significa que a lei que o instituiu, já promulgada, e cujo prazo de regulamentação está ultrapassado, será finalmente efetivada.

Gostaria de fazer um alerta e algumas recomendações, que devem ser contempladas na regulamentação da lei, em virtude, inclusive, da implementação do programa realizar-se em ano de eleições municipais.

O direito a uma renda mínima deve ser visto e administrado como um direito à cidadania, não como a dívida de qualquer político, assim como se considera a aposentadoria um direito de todos. Trata-se de uma conquista que a comunidade confere a si própria, baseada na convicção de que todas as pessoas residentes neste município devem ter o direito inalienável de participar da riqueza aqui gerada; de que todas as pessoas devem ter o direito de receber pelo menos o suficiente para a sua sobrevivência com dignidade e, sobretudo, para possibilitar que as suas crianças tenham o direito de estar freqüentando a escola, ao invés de se virem instadas a trabalhar precocemente. Será muito importante que em breve possamos universalizar esse direito para todos os paulistas e para todos os brasileiros.

Assim, a minha primeira recomendação é que se institua esse direito com bastante clareza, nos termos da lei, de tal maneira que todas as famílias cuja renda

familiar não atinja até 3 salários mínimos mensais, com crianças até 14 anos freqüentando escola ou creches públicas, possam requerer o direito conferido. Que não dependa, senhor prefeito, a aprovação desse direito da indicação desse ou daquele político, dessa ou daquela pessoa. Se for necessário definir algum critério de atendimento, em virtude de limitações na disponibilidade de recursos, que este seja baseado num parâmetro bastante objetivo e aceitável do ponto de vista da busca da equidade. Por exemplo, se os R\$ 74 milhões não forem suficientes para atender de pronto a todas as famílias que preenchem os requisitos da lei, que se contemplem primeiramente as famílias de menor renda familiar per capita.

Segundo, gostaria de recomendar, conforme havia sugerido ao Secretário Fernando Salgado, que se institua um grupo de acompanhamento da execução do PGRM, de maneira a estar avaliando os problemas práticos que possam surgir, e assim fazer sugestões para aperfeiçoá-lo. O PGRM de São Paulo, em virtude do tamanho do município, será o maior do País. Potencialmente, poderá beneficiar cerca de 855 mil pessoas, pertencentes a 214 mil famílias, portanto a 8,7% dos 9,8 milhões de paulistanos, segundo estimativas da Fundação SEADE para 1994. Os números devem ser um pouco menores para o ano 2.000, a julgar por recente levantamento da própria Fundação.

Dentre os aspectos mais importantes a avaliar continuamente estão: os efeitos do PGRM sobre a presença das crianças na escola, a sua provável maior assiduidade, o interesse dos pais sobre o seu desempenho, a melhor condição de vida das famílias que passarem a ter o direito ao complemento de renda, a maior ativação da economia sobretudo nas áreas mais carentes, os efeitos positivos sobre o emprego e a provável conseqüência no sentido de diminuir o grau de criminalidade.

Reitero a sugestão que fiz de se atribuir uma alíquota um pouco maior (45%) no caso de haver pelo menos uma pessoa na família trabalhando, uma vez que a lei confere ao Executivo a possibilidade de aumentar a alíquota de 33% para até 66% da dife-

rença entre os 3 salários mínimos e a renda familiar. Dessa maneira, estaria se introduzindo mais um fator de incentivo ao trabalho na definição do complemento de renda a que a família tem direito. Como a fórmula aqui prevista difere da aplicada em outros municípios, será interessante acompanhar as vantagens e desvantagens desse desenho em relação ao existente noutros lugares, visando sempre o seu aprimoramento.

Respeitosamente, Senador **Eduardo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Agnelo Alves) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Sr^{as} e os Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 518,
DE 1999-COMPLEMENTAR
Em regime de urgência-art. 336, II,
do Regimento Interno, nos termos do
Requerimento nº 579, de 1999
(Votação nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 518, de 1999-Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera os arts. 88 e 121 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (requisitos para nomeação dos Procuradores-Gerais do Trabalho e da Justiça Militar), tendo

Parecer favorável, sob nº 733, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral.

À matéria podem ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

– 2 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1999
Em regime de urgência-art. 336, II,
do Regimento Interno, nos termos
do Requerimento nº 580, de 1999

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 66, de 1999, de autoria do Senador Osmar Dias, que altera a Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, do Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de

garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 631, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Bello Parga, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que apresenta.

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 65, DE 1999
(Votação nominal)

Quinto e último dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson Peres, que altera a redação do § 3º do art. 58 da Constituição Federal para acrescentar poderes às Comissões Parlamentares de Inquérito, tendo

Parecer sob nº 620, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e cidadania, Relator: Senador Amir Lando, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 4 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 1998
(Votação nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1998 (nº 550/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 651, de 1998, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Leomar Quintanilha.

– 5 –

PARECER Nº 746, DE 1999
(Escolha de Autoridade)
(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 746, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral, sobre a Mensagem nº 171, de 1999 (nº 1.308/99, na origem), de 16 de setembro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha da senhora Fátima Nancy Andrighi, para compor o Superior Tribunal de Justiça, na vaga destinada a Desembargador do Tribunal de Justiça, decorrente da aposentadoria do Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro.

- 6 -

PARECER Nº 747, DE 1999

(Escolha de Autoridade)

(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 747, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, sobre a Mensagem nº 172, de 1999 (nº 1.309/99, na origem), de 16 de setembro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do senhor Domingos Franciulli Netto, para compor o Superior Tribunal de Justiça, na vaga destinada a Desembargador do Tribunal de Justiça, decorrente da aposentadoria do Ministro Demócrito Ramos Reinaldo.

- 7 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, DE 1993

(Tramitando em conjunto com o

Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1993 (nº 3.343/89, na Casa de origem), que dispõe sobre o acréscimo de inciso VII ao art. 131 da Consolidação das Leis do Trabalho (desdobramento das férias em dois períodos), tendo

Pareceres sob nºs:

- 576, de 1998, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Odacir Soares, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1995, que tramita em conjunto; e

- 369, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos (nos termos Requerimento nº 45, de 1999, de audiência), Relator: Senador José Eduardo Dutra, favorável à Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que passa a denominar-se Emenda nº 1-CAS-CAE (Substitutivo); com voto vencido, em separado, do Senador Bello Parga, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1995, que tramita em conjunto.

(A matéria constou da pauta da sessão deliberativa ordinária de 25 de fevereiro do corrente, quando teve sua discussão adiada para atender requerimento de audiência da Comissão de Assuntos Econômicos).

- 8 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 1995

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1995 (nº 367/91, na Casa de

origem), que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, referentes à remuneração de períodos incompletos de férias, tendo

Pareceres sob nºs:

- 576, de 1998, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Odacir Soares, pela prejudicialidade da matéria e favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1993, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

- 369, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos (nos termos Requerimento nº 45, de 1999, de audiência), Relator: Senador José Eduardo Dutra, pela prejudicialidade da matéria e favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1993, que tramita em conjunto, nos termos da Emenda nº 1-CAS-CAE (Substitutivo), com voto vencido, em separado, do Senador Bello Parga.

- 9 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1993 (nº 3.112/89, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 626 da Consolidação das Leis do Trabalho (fiscalização às normas de proteção ao trabalho), tendo

Parecer sob nº 623, de 1998, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Emilia Fernandes, favorável, com Emenda nº 1-CAS, de redação, que apresenta, e voto contrário do Senador Djalma Bessa.

- 10 -

REDAÇÃO FINAL

DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 1999

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 648, de 1999, Relator: Senador Geraldo Melo), do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1999 (nº 4.549/89, na Casa de origem), que inclui os portos de Itumbiara e São Simão, ambos no Rio Paranaíba, no Estado de Goiás, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

À matéria podem ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, que não envolvam o mérito.

O SR. PRESIDENTE (Agnelo Alves) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 18 minutos.)

Ata da 134ª Sessão Deliberativa Ordinária em 5 de outubro de 1999

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães
Geraldo Melo Carlos Patrocínio e Luiz Estevão

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Agnelo Alves – Alberto Silva – Alvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Parga – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Ernandes Amorim – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Roberto Arruda – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúdio Coelho – Luiz Estevão – Luiz Otavio – Luzia Toledo – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Machado – Silva Júnior – Teotonio Vilela Filho – Tião Viana – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 73 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 762, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 121 de 1995 (nº38/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à empresa A

Gazeta do Espírito Santo – Rádio e TV Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 1995 (nº 38, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à empresa A Gazeta do Espírito Santo – Rádio e TV Ltda, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 412, de 1992, O Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 30 de junho de 1992, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento A Gazeta do Espírito Santo – Rádio e TV Ltda.

<u>Nome do Sócio Cotista</u>	<u>Cotas de Participação</u>
· Maria Antonieta Q.Lindenberg	2.724.400
· Carlos F.M. Lindenberg Filho	1.195.110
· Geraldo Barbosa Corrêa	2.940.000
· Maria Alice P. Lindenberg	1.195.110
· Maria Henriqueta L. do Monte	944.720
· Darcy Pacheco de Queiroz	646.800
· Maria Helena T. de Carvalho	153.860
Total de Cotas	9.800.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Paulo Bornhausen, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 121, de 1995, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade A Gazeta do Espírito Santo – Rádio e TV Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de setembro de 1999 –
Freitas Neto, Presidente – **Gerson Camata**, Relator – **Bello Parga** – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **Heloísa Helena** (abstenção) – **Hugo Napoleão** – **Lúcio Alcântara** – **Roberto Saturnino** (abstenção) – **Antero Paes de Barros** – **José Fogaça** – **Emília Fernandes** – **Roberto Requião** – **Agnelo Alves** – **Francelino Pereira** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Jefferson Peres** – **Ney Suassuna**.

PARECER Nº 763, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1996, (nº 172/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio MF Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Djalma Bessa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1996 (nº 172, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio MF Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 554, de 1992, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 121, de 12 de março de 1990, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio MF Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Fundação Santo Antonio	5.000
Diretor Presidente – Frei Manoel da Cruz	
Diretor Financeiro – Monteiro Sobrinho	
Diretor Secretário – José Ruy G. Lopes	
Totalde Cotas	5.000

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Koyu Ilha, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, contra os votos dos Deputados Milton Mendes e José Genoíno.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e dos sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e

exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha PDS nº 104, de 1996, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio MF Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de setembro de 1999. –
Presidente, **Freitas Neto** – Relator, **Djalma Bessa** –
Bello Parga – **Geraldo Cândido** (abstenção) –
Heloísa Helena (abstenção) – **Hugo Napoleão** –
Lúcio Alcântara – **Roberto Saturnino** (abstenção)
– **Antero Paes de Barros** – **José Fogaça** – **Emília**
Fernandes – **Roberto Requião** – **Agnelo Alves** –
Gerson Camata – **Mozarildo Cavalcanti** –
Jefferson Péres – **Ney Suassuna**.

PARECER Nº 764, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1998 (nº 600/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Relatora: Senadora **Emília Fernandes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1998 (nº 600, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 48, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto s/n, de 19 de dezembro de 1996, que renova a concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Educadora Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
· Ione Pacheco Sirotsky	145.600
· Jayme Sirotsky	109.200
· Fernando Ernesto de Souza Correa	25.200
· Total de Cotas	280.000

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Paulo Lima, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 123, de 1998, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Educadora Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de setembro de 1999. –
Freitas Neto, Presidente – **Emília Fernandes**,
Relatora – **Bello Parga** – **Geraldo Cândido**
(abstenção) – **Heloísa Helena** (abstenção) – **Hugo**
Napoleão – **Lúcio Alcântara** – **Roberto Saturnino**
(abstenção) – **Antero Paes de Barros** **José Fogaça**
– **Gerson Camata** – **Roberto Requião** – **Agnelo**
Alves – **Francelino Pereira** – **Mozarildo Cavalcanti**
– **Jefferson Péres** – **Ney Suassuna**.

PARECER Nº 765, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1999 (nº 680/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1999 (nº 680, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Todos conhecem a importância da cidade de Uberaba na economia brasileira, do Estado de Minas Gerais e do triângulo Mineiro.

Sua infra-estrutura de transportes, seu potencial de energia elétrica, seus três Distritos Industriais, a Estação Aduaneira do Interior e agora o políduto Paulínia/Brasília refletem a pujança de Uberaba no cenário econômico.

Essa posição privilegiada na esfera econômica se reflete na educação, na cultura e nos meios de comunicação de Uberaba, onde se destaca a Rádio Sete Colinas, uma das mais tradicionais do município e que tem prestado relevantes serviços ao desenvolvimento sócio – cultural da região do Triângulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.065, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto s/n, de 22 de setembro de 1997, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária da Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
· Fauze Miguel Hueb	32.139
· Fuad Miguel Hueb	32.139
· José Curi Peres	25.722

Total de Cotas

90.000

II – Voto do Relator

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 66, de 1999, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de setembro de 1999. –

Freitas Neto, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator – **Bello Parga** – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **Heloísa Helena** (abstenção) – **Hugo Napoleão** – **Lúcio Alcântara** – **Roberto Saturnino** (abstenção) – **Antero Paes de Barros** – **José Fogaça** – **Emília Fernandes** – **Roberto Requião** – **Agnelo Alves** – **Gerson Camata** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Jefferson Peres** – **Ney Suassuna**.

PARECER Nº 766, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1999 (nº703/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Floresta Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1999 (nº703, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Floresta Ltda, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 765, de 1994, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 658, de 5 de setembro de 1994, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Floresta Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
· José Adão Costa	45.000
· Paulo Geraldo Viana	15.000
Total de Cotas	60.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Roberto Valadão, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, contra os votos dos Deputados José Machado, Luiz Eduardo Greenhalgh e José Genoíno.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 99, de 1999, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Floresta Ltda, atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão – **Freitas Neto – Presidente**
 – **Luiz Otávio – Relator** – **Bello Parga** – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **Heloísa Helena** (abstenção) – **Hugo Napoleão** – **Lúcio Alcântara** – **Roberto Saturnino** (abstenção) – **Antero Paes de Barros** – **José Fogaça** – **Emília Fernandes** – **Roberto Requião** – **Agnelo Alves** – **Gerson Camata** – **Francelino Pereira** – **Mozarildo Cavacanti** – **Jefferson Péres** – **Ney Suassuna**.

PARECER Nº 767, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1999 (nº 646/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Patrocínio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

É submetida ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1999 (nº 646, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão à Rádio Difusora de Patrocínio Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Com uma população de quase 80 mil habitantes e um grau de urbanização que ultrapassa os 80%, Patrocínio é um dos mais importantes municípios mineiros, com uma tradição de desenvolvimento educacional e cultural de seu povo, refletido em mais de 100 estabelecimentos de ensino, dos quais a metade pertence ao município.

A Rádio Difusora tem dado, ao longo dos anos, significativa contribuição à educação e à cultura de Patrocínio, e participado ativamente de todas as campanhas em prol do desenvolvimento econômico e social do Município.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 930, de 1997, o Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 300, de 21 de maio de 1997, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária da Rádio Difusora de Patrocínio Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
· Terezinha Inês Rezende Alves	29.401
· Marcus Vinícius Resende Alves	13.533
· Márcio Luiz Resende Alves	13.533
· Crístiabel Rezende Alves	13.533
Total de Cotas	70.000

II – Voto do Relator

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 103, de 1999, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a empresa Rádio Difusora de Patrocínio Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de setembro de 1999. –

Freitas Neto, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator – **Bello Parga** – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **Heloísa Helena** (abstenção) – **Hugo Napoleão** – **Lúcio Alcântara** – **Roberto Saturnino** (abstenção) – **Antero Paes de Barros** – **José Fogaça** – **Emília Fernandes** – **Roberto Requião** – **Agnelo Alves** – **Gerson Camata** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Jefferson Péres** – **Ney Suassuna**.

PARECER Nº 768, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 1999 (nº 736/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Campo Belo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Belo, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 1999 (nº 736, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Campo Belo Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Belo, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.377, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 6 de novembro de 1997, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento **Rádio Clube de Campo Belo Ltda.:**

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Eugênio Cardoso Furtado	26,67%
Luciano Cardoso Furtado	26,67%
Aristóbulo Silva Furtado Júnior	26,27%
Rafael Furtado de LimaLe	6,67%
Renato Furtado de Lima Leal	6,67%
Manuella Furtado de Lima Leal	6,67%
Total de Cotas	100%

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Alberto Goldman, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 155, de 1999, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Clube de Campo Belo Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, **Freitas Neto**, Presidente – **Maria do Carmo Alves**, Relatora – **Bello Parga** – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **Heloísa Helena** – (abstenção) – **Hugo Napoleão** – **Lúcio Alcântara** – **Roberto Saturnino** (abstenção) – **Antero Paes de Barros** – **José Fogaça** – **Emília Fernandes** – **Ro-**

berto Requião – Agnelo Alves – Gerson Camata – Francelino Pereira – Mozarildo Cavalcanti – Jefferson Péres – Ney Suassuna.

PARECER Nº 769, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1999, (nº 2.447/96, na casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que denomina “Ponte Ivan Alcides Dias” a obra-de-arte especial, localizada no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator *ad hoc*: **Hugo Napoleão**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1999, é submetido à apreciação da Comissão de Educação. Trata-se de projeto de autoria da Presidência da República, que propõe denominar “Ponte Alcides Dias” a obra-de-arte especial localizada no Km 398,7 da rodovia BR-116/Sul, no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

A justificação da proposta enfatiza a irrestrita aprovação do Ministério dos Transportes à denominação pretendida, uma vez que o trecho rodoviário escolhido “não contém denominação anterior”. Complementa, ainda, que não há dúvidas quanto ao atendimento dos “requisitos de relevantes serviços públicos” prestados à Nação pelo homenageado, atendendo plenamente ao previsto na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV).

II – Voto

O projeto em apreço tramitou na Câmara dos Deputados, onde recebeu parecer favorável da Comissão de Educação, Cultura e Desporto e, também, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

De iniciativa popular, a proposição tem o inquestionável mérito de prestar justa homenagem à figura pública do Professor Ivan Alcides Dias que, por seus feitos educacionais de extrema relevância, é considerado na região como o “verdadeiro pai da educação”.

Assim, convicto de ser esta uma oportuna homenagem à memória de um dos filhos ilustres da terra gaúcha, o Professor Ivan Alcides Dias, e considerando o disposto na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, e o art. 61 da Constituição Federal, conluo este relatório pela constitucionalidade,

juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1999, e voto pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 28 de setembro de 1999. – Presidente, **Freitas Neto – José Jorge** (assina sem voto) – **Bello Parga – Geraldo Cândido – Heloísa Helena – Hugo Napoleão** (Relator *ad hoc*) – **Lúcio Alcântara – Roberto Saturnino – Antero Paes de Barros – José Fogaça – Emília Fernandes – Roberto Requião – Agnelo Alves – Gerson Camata – Francelino Pereira – Mozarildo Cavalcanti – Jefferson Péres – Ney Suassuna.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Comissão.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa de judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

*EC Nº 18/98.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento de eleitorado nacional, distribuídos pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1999 (nº 2.447/96, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu o Aviso nº 32, de 1999 (nº 990/99), de 27 do corrente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 651, de 1999, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria de desempenho realizada no Ibama com o objetivo de identificar eventuais falhas no processo de arrecadação, para a implementação de medidas tendentes ao aperfeiçoamento do sistema de cobrança das receitas daquela Autarquia.

O expediente vai à Comissão de Assuntos Sociais, e em cópia, à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1999-Complementar, de autoria do Senador Luiz Estevão, que acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 40 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, que dispõe sobre as entidades de previdência privada, e dá outras providências.

Não tendo recebido emendas, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encerrou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que institui o Programa de Complementação Alimentar a Famílias Carentes – PROALIMENTAR.

Tendo sido aprovada terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encerrou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º,

do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 493, de 1999, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

Tendo sido aprovada terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
 Nº 563, DE 1999**

Estende à Justiça Federal a competência para atuar de conformidade com o disposto na Lei nº 9.099, de 1995 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** dos arts. 8º e 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta lei, o incapaz, o preso, a massa falida e o insolvente civil. (NR)

.....”

“Art. 9º Nas causas de valor até cinquenta salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. (NR)

.....”

Art. 2º A Justiça Federal adotará as providências que lhe competirem, para o atendimento do disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra e vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os dispositivos a que se dirige a presente proposição impedem que a Justiça Federal enfrente questões de menor potencial ofensivo, sejam de ordem cível ou criminal, pelo enfoque simplificado dos Juizados Especiais.

Aquela Justiça, como está, aciona a sua máquina para solver casos simples, corriqueiros, entremeados a outros, esses sim, de relevo, pela importância

jurídica e financeira, quer sejam vistos por sua significação para a sociedade, quer pelo ângulo do Poder Público. Entre essas causas figuram as de natureza natureza eleitoral, patrimonial – da União e de suas autarquias –, as de natureza, os conflitos decorrentes de tratados internacionais, compondo-se, assim, um elenco vasto que sobreleva às pequenas mas inúmeras questões entre particulares e a União Federal.

Dessa forma, colisões de veículos oficiais de interesse cível, descaminhos praticados por feirantes e tantos outros exemplos de delitos sem maior gravidade ainda são, todos, inexoravelmente, conduzidos ao sistema geral da Justiça Federal, da mesma forma que as controvérsias de relevo apontadas acima.

Ora, a instituição de Juizados Especiais Federais revelou-se um grande êxito. De fato hoje cogita-se da criação de Juizados Especiais de Família, Delitos de Trânsito (cível), de Defesa do Consumidor e outros, semelhantes, no que tange à dimensão, reduzida para o trato específico pela máquina judiciária, observada, em qualquer caso, a competência funcional estabelecida na Constituição Federal e a organização judiciária.

Nada mais pertinente, portanto, que se acelerem as respostas demandadas pelos jurisdicionados, no sentido de se estabelecer em norma legal o imprescindível lastro ao atendimento, pela Justiça Federal, de causas de menor potencial ofensivo, conforme a filosofia, correta e aplaudida, trazida ao ordenamento jurídico pela Lei dos Juizados Especiais

Com estas considerações, contamos com os nossos ilustres Pares para aprovar a proposição.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1999. – Senador **Roberto Saturnino**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

§ 1º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

§ 2º O maior de dezoito anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

§ 1º Sendo facultativa a assistência, se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, na forma da lei local.

§ 2º O Juiz alertará as partes da conveniência do patrocínio por advogado, quando a causa o recomendar.

§ 3º O mandato ao advogado poderá ser verbal, salvo quanto aos poderes especiais.

§ 4º O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de forma individual, poderá ser representado por preposto credenciado.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passa-se à lista de oradores.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB – RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem a palavra, pela ordem, o Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB – RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço que V. Exª me inscreva para uma comunicação inadiável na prorrogação da Hora do Expediente, após a inscrição do Senador Maguito Vilela,.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, requeiro a mesma providência, mas faço questão de que seja após o ilustre Senador Roberto Saturnino.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senador Roberto Saturnino fica inscrito em primeiro lugar e V. Exª em segundo lugar para fazerem as suas comunicações urgentes na prorrogação da Hora do Expediente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, como primeiro orador inscrito, ao nobre Senador Luiz Estevão.

O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB – DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{rs} e Srs. Senadores, uma das questões que mais tem demandado tempo de analistas políticas, de lideranças, do Governo Federal e dos Congressistas é a análise que se pode fazer sobre o fenômeno político que acontece hoje no Brasil da perda de popularidade do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

A grande pergunta é por que um Presidente da República eleito em 1994 em primeiro turno, em uma eleição consagrada, reeleito há um ano, completado ontem, também em uma vitória em primeiro turno, portanto no primeiro escrutínio, pela maioria dos votos dos eleitores brasileiros, enfrenta, desde o início do seu segundo Governo, um crescente e progressivo desgaste perante a sociedade que se reflete na diminuição dos índices de aprovação do seu Governo e da sua pessoa.

Diversas têm sido as tentativas e as interpretações das razões desse fenômeno. Uns dizem que isso significaria o fim da possibilidade de reeleição, em uma prova evidente que o temperamento do povo brasileiro não combina com a continuidade de governantes, que a perspectiva de ter uma mesma pessoa governando o País por um prazo tão longo conduza a um inevitável desgaste e perda de confiança por parte da opinião pública. Pode ser! Outros atribuem as dificuldades inerentes a esse início de segundo Governo de certa forma atingido pelas crises que prejudicaram diversos países nos últimos anos e particularmente o Brasil no final do ano passado e no início deste ano. E ainda outros, de maneira, na minha opinião, absolutamente equivocada, depois de conhecerem o homem público Fernando Henrique Cardoso por doze anos como Senador, por mais quatro anos como Presidente da República, parece que teriam descoberto que o Presidente não teria aptidão para o exercício do poder e daí a razão do aparente desencanto do povo brasileiro com a sua pessoa. Análise, na minha opinião, absolutamente equivocada, já que estas mesmas qualidades – tolerância, convivência com divergências de opinião, habilidade de escutar as lideranças políticas e ouvir a opinião pública – sempre foram decantadas ao longo da sua vida pública, dos seus mandatos parlamentares e dos primeiros anos como Presidente da República como uma das mais notáveis características do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Portanto, essas características da sua personalidade que levaram o povo brasileiro a

aplaudi-lo nos seus primeiros quatro anos de mandato não poderia agora ser as responsáveis pelo seu desgaste perante os eleitores do nosso País.

Acredito que a grande questão, ainda não feita, é buscar efetivamente a razão da perda de popularidade do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Para responder a essa pergunta nós precisamos talvez retroagir cinco anos em nosso história e procurar quais foram as razões que levaram o Presidente da República a se eleger em 1994 e se reeleger em 1998.

A resposta é uma só: evidentemente que foi o sucesso do programa de estabilidade econômica e a criação de uma nova unidade monetária, o Real, que garantiram a melhoria, num primeiro momento, da qualidade de vida do povo brasileiro. Isso é verdade? É indiscutível que sim. Por quê? Porque ao estabilizar a moeda, todos nós sabemos, o Presidente Fernando Henrique, à época ainda Ministro da Fazenda o Governo Itamar Franco, conseguiu afastar dos ombros e das costas do povo brasileiro o mais terrível confisco que incidia sobre sua renda e sobre seu salário, que é o chamado custo inflacionário sobre o salário. Na verdade, o trabalhador, o servidor público, o operário, todos aqueles ao recebiam o seu salário já o recebiam com considerável defasagem em relação ao poder aquisitivo, já que nós chegávamos a uma inflação de quase 2% por dia em nosso País. O dinheiro tinha que ser gasto rapidamente, sob pena de, a cada semana, perder de 10 a 12% do seu poder aquisitivo.

A partir do momento em que se estabiliza a moeda, é claro que esse imposto inflacionário gerado pelas taxas de inflação com que convivíamos desaparece e, num primeiro momento, a capacidade de aquisição do povo brasileiro aumenta e, portanto, aumenta a sua qualidade de vida.

Um outro fenômeno, talvez o maior responsável pelo aumento de consumo nos primeiros tempos após a estabilidade da moeda, é a queda das taxas de juros e da volta ao mercado brasileiro do financiamento de longo prazo para bens de consumo. Se nos lembrarmos da situação da economia brasileira no primeiro semestre de 1994, constataremos que os bens de consumo – geladeiras, automóveis, televisões, todos aqueles itens que traduzem, de alguma maneira, o nível de conforto das famílias e da sociedade – somente poderiam ser comprados em prazos de financiamento extremamente curtos, de 30, 60, 90 e 120 dias. Com isso, apenas as pessoas de grande renda ou de alguma economia e poupança tinham acesso ao consumo desses produtos.

No momento em que passamos a ter a estabilidade da moeda e a confiança dos investidores estrangeiros em nosso País, foram viabilizadas as linhas de financiamento de longo prazo – 36 meses para compra de automóveis; 24 e 18 meses para a compra de bens de consumo –, muitas vezes, a juros incrivelmente baixos, principalmente quando atrelados à correção cambial, que se manteve praticamente inalterada durante quatro anos. Dessa forma, um grande segmento da nossa sociedade, que jamais tivera acesso a determinados itens de conforto e, particularmente, ao automóvel – sempre um bem emblemático do nível de conforto da nossa economia –, passou a ter a possibilidade de compatibilizar o pagamento desses produtos com a sua renda salarial, já que o valor das prestações mensais era compatível com o seu nível de renda. Essa talvez tenha sido a maior razão para o aumento do consumo nos primeiros tempos após a estabilidade da moeda.

E o que aconteceu de lá para cá é que esse fenômeno perdurou no primeiro ano. No segundo e terceiro anos, o Brasil passou a pagar o preço – na minha opinião por um enorme equívoco cometido pela equipe econômica ao atribuir o sucesso do combate à inflação à chamada âncora cambial, ou seja, ao atrelamento da moeda brasileira com a moeda norte-americana e as moedas fortes do mundo. Por que digo que me pareceu um grande equívoco? Porque o preço da sustentação dessa paridade da moeda foi muito caro para a sociedade e para a economia brasileira, com a perda de competitividade dos produtos brasileiros, com a invasão no nosso mercado de produtos importados, gerando empregos fora do País e diminuindo a atividade econômica interna.

Do outro lado, o que vimos foi uma imensa sangria de divisas, com sucessivos déficits da nossa balança comercial, que foram mascarados, disfarçados e dissimulados pelo grande ingresso de capitais especulativos em nosso País, fazendo com que, de um lado, perdêssemos reservas sólidas e estáveis através dos sucessivos déficits na nossa balança comercial, mas que não afetavam o nível de reservas da economia brasileira pela simples razão de que essas saídas eram compensadas pela entrada de capitais especulativos, voláteis e sem nenhum nível de compromisso com a nossa economia.

O preço foi muito caro e o que percebemos é que, no momento em que o Brasil, pressionado por uma sangria desenfreada de dólares, e praticamente pela ameaça do fim de suas reservas, foi obrigado a fazer a maxidesvalorização do real, ocorrida no início

deste ano, diferentemente do que imaginavam aqueles que diziam que a inflação se mantinha baixa em função da âncora cambial, a nossa inflação não subiu. Pelo contrário, devemos fechar o ano de 1999 com uma inflação inferior a 8%, plenamente aceita, em face das turbulências sofridas pela nossa economia. Mais do que aceita, elogiada e, até certo ponto, uma demonstração da excelência da equipe econômica na condução do processo de administração dessa crise.

Ora, se não era a âncora cambial, como está demonstrado, a responsável pela estabilidade da moeda – porque, se fosse, a moeda teria se desestabilizado no momento em que houve a maxidesvalorização do real – qual seria a razão da estabilidade da moeda e da economia brasileira nos últimos quatro anos? Talvez mereçam ser considerados como o grande responsável pela estabilização o fim da indexação da economia brasileira, o fim do atrelamento dos salários à inflação, o fim da correção monetária, que possibilitavam que a sociedade como um todo, ou pelo menos ilusoriamente grande parte dela, fizesse vista grossa para o crescimento da inflação, já que achavam, numa visão equivocada, que a correção de salários e a correção de preços equilibravam, num primeiro caso, a renda dos assalariados e, num segundo caso, o rendimento das classes produtoras.

Portanto, acredito que, muito mais que a âncora cambial foi o fim da indexação da economia brasileira a grande responsável pela estabilidade da moeda nos últimos quatro anos.

Lamentavelmente, o que aconteceu no ano de 1998 e 1999, especialmente? O Brasil, que havia no início de 1995 atingido o **status** de nona economia do mundo e que, em 1997, ocupava essa posição atrás apenas de Estados Unidos, Japão, Alemanha, França, Itália, Reino Unido, Irã e China, com um PIB de US\$804 bilhões, deverá terminar o ano de 1999 vendo o seu PIB, a soma de todas as riquezas produzidas pelo País durante um ano, cair para cerca de US\$500 bilhões. É a maior queda de riqueza de um país expressada em moeda forte ocorridas nos tempos recentes da economia mundial.

De verdade o que veremos perante o mundo, no final deste ano de 1999, é o inacreditável empobrecimento da economia brasileira. E, assim, a nossa economia, que era há dois anos a 9ª do mundo, vai terminar 1999 como a 13ª, ficando atrás de Espanha, Canadá e Coreia do Sul. Sem dúvida alguma, um desempenho que não é motivo de orgulho para todos nós brasileiros e que se reflete na qualidade de vida da nossa sociedade.

Se formos examinar a questão do enriquecimento ou do empobrecimento brasileiro, ao longo dos últimos anos, medindo não mais pelo Produto Interno Bruto, mas, sim, pela renda **per capita**, o resultado é igualmente desolador. Éramos, em 1997, a 45ª renda **per capita** do mundo, com um valor de US\$5.029 e uma população de 161 milhões de habitantes. Em 1999, vamos terminar o ano com uma população de cerca de 167 milhões de brasileiros e uma renda **per capita** de apenas US\$3 mil, o que vai nos levar para a posição de 63º País em termos de renda **per capita**. Isso só tem uma palavra: o brutal empobrecimento da sociedade brasileira. Vamos ficar atrás de países como Chile, República Tcheca, Malásia, Hungria, Gabão, Trinidad e Tobago, Croácia, Ilhas Maurício, México, África do Sul, Ilha de Santa Lúcia, Eslováquia, Polônia, Panamá, Estônia, Venezuela, e vamos ficar – pasmem os senhores! – em nível de renda **per capita** do Líbano. Uma nação que foi dizimada por uma das mais terríveis guerras internas ocorridas nos últimos tempos.

Alguns podem dizer: “É verdade! Esses números são absolutamente corretos. O Brasil vai terminar o ano de 1999 regredindo, em termos de renda **per capita** perante o mundo, de 45º para 62º. Vai terminar o ano regredindo de 9ª economia do mundo para 13ª. Isso não é motivo de orgulho para todos nós”. Mas será que esses efeitos se abateram sobre a renda **per capita** em reais do povo brasileiro? A resposta é muito fácil de ser dada: de 1997 para 1999, a população brasileira cresceu cerca de 3,5%, e o nosso País não terá crescido, ao longo desses dois anos, sequer 1%. Portanto, mesmo em reais, houve o efetivo empobrecimento do povo brasileiro nos últimos dois anos.

De que forma se dá esse empobrecimento? É muito fácil. É só procurar as estatísticas para ver que, nesse período, a concentração de renda aumentou. Portanto, se a renda **per capita** caiu, não foi porque os poderosos, aqueles que detêm a maior fatia da renda brasileira, perderam espaço e, sim, porque as classes mais sofridas da sociedade brasileira, aqueles que menos têm, passaram a ter menos ainda. A nossa classe média, que estava vivendo um período de razoável bem-estar, em função do seu acesso a determinados bens de consumo, passa a sofrer os efeitos dessa ressaca com a perda do seu poder aquisitivo e com o fantasma do desemprego.

Essa é a grande realidade numérica, insofismável, indiscutível, que explica, com toda a certeza, as razões da mudança de humor do povo brasileiro em relação ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Um Presidente competente, trabalhador, de altíssima credibilidade,

de grande capacidade de gerenciar o País em momentos de dificuldade. Mas que precisa, hoje, mais do que nunca, reavaliar esses números, perceber a gravidade da situação, ter a consciência de que não pode ficar na história como o Presidente que empobreceu o País da maneira como está empobrecendo. Não pode ficar para a história como Presidente que recebeu o País como a 9ª economia do mundo e vê hoje a possibilidade de entregá-lo ao seu sucessor como a 13ª economia do nosso Planeta.

Essa é uma reflexão que precisa ser feita. Se for feita pelo Presidente, pela sua equipe econômica, pelos Congressistas, por todos aqueles que têm a responsabilidade de oferecer opções para sairmos do ponto em que estamos, talvez o tema diário das nossas discussões seja mudado. Talvez esse grande alarde, essa grande polêmica, essa grande celeuma sobre a perda desses dois bilhões e meio de reais ao ano, referentes à derrota sofrida no Supremo Tribunal Federal, referente aos descontos para a previdência dos servidores públicos na última quinta-feira, seja reduzida à sua devida expressão, de que isso era um fator importante no equilíbrio das contas brasileiras, mas não é o fundamento das nossas discussões. O fundamento da nossa discussão é a necessidade de desenvolvimento, de geração de empregos, de redução das taxas de juros. Só de juros, o nosso País, que tem hoje uma dívida interna equivalente à metade do seu PIB, vai pagar, no próximo ano, 40 vezes mais do que a economia que faria tributando, a meu ver de maneira absolutamente injusta e despropositada, os pensionistas inativos do nosso País.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB – DF) – Com muita satisfação.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador Luiz Estevão, quando V. Exª começou a citar esses números, fiquei, de certo modo, pasmo! Essa situação, pelo mesmo até então, não passava pelas nossas cabeças. Será que a área econômica está por dentro dessa situação? Tem esses dados em mão? A Nação sempre defendeu que somos a nona economia do mundo. Agora vamos passar para a décima primeira ou décima segunda? A nossa renda **per capita** era a 40º do mundo. Vamos passar para 63º ou 65º? Se isso é a realidade, se isso vai acontecer mesmo, é muito sério! Se o nosso PIB, que era de aproximadamente US\$800 bilhões, cair para mais ou menos US\$500 bilhões, se essa for a realidade, meu Deus do céu! Senador Luiz Estevão, é o momento de

pararmos e analisarmos. Será que foi a especulação do mundo internacional que aqui veio e que nos empobreceu? Será que abrimos demais as portas, tomaram conta do Brasil e agora estão fugindo? Tiraram o que era nosso e nos deixaram, como se diz, sem roupa? Isso é sério! Tomara que a economia informal não esteja embutida nesse PIB, nesses aproximadamente US\$500 bilhões. O pronunciamento de V. Ex^a tem profundidade e merece uma reflexão. De qualquer forma, a partir deste momento, segundo o alerta de V. Ex^a, devemos começar a discutir a questão com os nossos amigos e assessores. A área econômica também tem de refletir sobre a matéria com muita profundidade. Meus cumprimentos a V. Ex^a, Senador Luiz Estevão.

O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB – DF) – Muito obrigado pelo aparte, Senador Casildo Maldaner.

V. Ex^a tem defendido com grande brilhantismo o seu Estado, Santa Catarina, e tem-se pronunciado com grande pertinência sobre as questões atinentes ao povo e à sociedade brasileira.

A perplexidade demonstrada pelo Senador Casildo Maldaner foi exatamente a minha, quando percebi a gravidade desses números.

O País já foi a nona economia do mundo, já foi a oitava. No final de 99, será a décima terceira. Um País que tinha a 45^a renda **per capita** do mundo – que não resolve o problema da pobreza, em função da desigualdade social, mas pelo menos é uma riqueza que poderia ser melhor distribuída -, vai terminar o ano de 1999 como a 62^a. Quer dizer, com um empobrecimento que não me lembro, ao longo de nossa história – pelo menos da história recente -, ter testemunhado.

A mesma reflexão que o Senador Casildo Maldaner pede que seja feita por toda as lideranças políticas, por todas as pessoas que têm a responsabilidade outorgada pelo povo de oferecer soluções para essa questão, é a reflexão que faço. Trata-se de um momento de extrema gravidade, é um momento em que precisamos analisar que o Brasil é um País que, em função das suas desigualdades sociais, não tem espaço para esse empobrecimento.

Na minha opinião, talvez a discussão até agora não tenha se centrado realmente no veio certo. Todos queremos a estabilidade econômica. Ninguém discute isso. Todos queremos, efetivamente, que o nosso País tenha o equilíbrio de suas contas. Mas, por outro lado, nenhum de nós pode assistir de braços cruzados e indiferente ao inacreditável empobrecimento do povo brasileiro. Por quê? Empobrecendo, jamais conseguiremos dar a volta que toda a sociedade espera. E mais do que isto: se a

década de 80 foi considerada a “década perdida”, lamentavelmente talvez tenhamos de contabilizar a década de 90 como a “década do retrocesso”.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem, Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Pela ordem.) – Eu pediria a V. Ex^a para me inscrever, baseado no Regimento Interno, para uma comunicação inadiável no horário próprio.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a fica inscrito, para fazer a sua comunicação, em terceiro lugar, na prorrogação da Hora do Expediente.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet, por vinte minutos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na semana passada, mais precisamente no último dia de trabalho, estive nesta tribuna para tecer considerações sobre uma eventual mudança de orientação do Fundo Monetário Internacional com relação aos países mais pobres do mundo. Realmente, naquele dia, eu conclamava o Senado da República e, mais do que esta Casa, as autoridades federais, o Poder Executivo para que agissem, porque estava na hora de compreendermos os fatos mundiais.

Pois bem, Sr. Presidente, hoje venho a esta tribuna movido por uma esperança. Pela minha formação, pelos embates da vida, pelo que passei ao longo da minha existência, nunca perdi a fé, nunca perdi a esperança em dias melhores para este País. Hoje, o que me traz à tribuna é um fato que, daqui a pouco, vai acontecer no Palácio do Planalto, Sr. Presidente.

O nosso Presidente, Fernando Henrique Cardoso, vai sancionar o Estatuto das Pequenas e das Médias Empresas, que nasceu aqui, no Poder Legislativo, e é de autoria do Presidente José Sarney e de vários outros Parlamentares que emendaram a lei e apresentaram as suas sugestões. Ele sobe, agora, à consideração do Presidente da República e, ao lado de sua sanção, se for aplicado, se houver ação, atuação e vontade política, acredito que possa ajudar um pouco este nosso querido Brasil.

Sr. Presidente, anuncia-se, também, o refinanciamento das dívidas fiscais das pequenas e das mé-

dias empresas. Medida justa permitir que as pequenas e as médias empresas renegociem os seus débitos fiscais, em outras palavras, o que estão devendo para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -, para o INSS e para os bancos oficiais.

Às vezes, os anúncios não se concretizam e as medidas não passam de anúncios, mas espero que, realmente, haja a redução de 40%, pelo que se diz, nos juros e nas multas dessas pequenas e médias empresas. E alguém vai me dizer: “Mas V. Ex^a vem, com tanta esperança, falar das pequenas e das médias empresas, como se isso pudesse salvar a economia nacional.” Eu acho que isso pode ajudar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, e bastante, pois sabemos que, neste País, há três milhões e meio de empresas de micro e pequeno porte. Tenho que vir com esperanças para cá quando sei que essas empresas representam 26% do Produto Interno Bruto do Brasil. Tenho que saudar e formular votos para que o anúncio se transforme em realidade, porque os microempresários são responsáveis por nada mais nada menos do que 60% dos empregos no nosso querido Brasil. Sabem lá o que representam 60% dos empregos neste País? Positivamente, é uma coisa extraordinária num País cujo índice de desempregados está crescendo assustadoramente, em que o fantasma do desemprego ronda os lares brasileiros.

Acredito que vale a pena ocupar esta tribuna para formular sinceros votos de que o anúncio que vai ser feito hoje transforme-se em realidade. Quando se anuncia que até outubro do ano 2000 vão ser oferecidos créditos da ordem de R\$7,5 bilhões, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho que torcer e formular votos para isso não fique somente no anúncio do Presidente da República, mas que chegue, realmente, aos estabelecimentos de crédito, principalmente aos estabelecimentos oficiais, para que desburocratizem e cumpram o estatuto aprovado pelo Poder Legislativo e que será sancionado pelo Presidente da República. Que haja, realmente, uma facilitação de crédito para os pequenos e médios empresários.

Se já foram favorecidos os grandes empresários deste País, como também o foram os empresários internacionais, se se abriu a economia do nosso País, se já se privatizou tanto, penso que está na hora de olharmos para os pequenos, para aqueles que geram empregos, como é o caso dos microempresários brasileiros, que, volto a afirmar, são responsáveis por 60% dos empregos do Brasil.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Ramez Tebet?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Com muita honra, Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador Ramez Tebet, confesso-lhe que estava até em dúvida entre ir até o Palácio do Planalto para presenciar, neste momento, o ato que sancionará a legislação a respeito do microempresário, ou ficar aqui. Quando soube que V. Ex^a viria à tribuna para tratar desse assunto, percebi que acertei em ficar, porque, enquanto o Presidente, os nossos líderes e outros lá se encontram, V. Ex^a está a falar para o Brasil, da Casa do Povo, homenageando este momento, participando dessa euforia do micro e do pequeno empresário brasileiro. Formulo votos para que tudo dê certo e, neste breve aparte, comungo o pensamento de V. Ex^a. V. Ex^a diz que, do PIB brasileiro, cerca de 26% são gerados pelo micro e pelo pequeno empresário, que 60% da mão-de-obra, no Brasil, também são oriundos desse setor importante, e acrescento que, por intermédio do pequeno e do micro empresário, essa mão-de-obra poderá até aumentar. Se lhes oferecermos oportunidade de uma maior participação na produção nacional, tanto para o mercado interno, quanto para o mercado externo – no Canadá, por exemplo, esse setor representa 51% da economia -, se puderem representar 30 a 40% do PIB nacional, tenho certeza, Senador Ramez Tebet, de que a ocupação nacional será mais eqüitativa, pois evitaremos a formação de cartéis, além de descentralizarmos a riqueza nacional. Este é um momento importante, por isso gostaria de me solidarizar com V. Ex^a. Realmente este é um importante momento vivido pelo Brasil, inclusive com a oportunidade de dele comungar – repito. Formulo votos de que isso não fique somente no papel, que seja pragmático, que ocorra de verdade; que possamos, daqui a alguns meses, ou quando completar seu primeiro aniversário, com esses números que V. Ex^a declina, eu possa novamente apartear-lo neste mesmo Plenário, V. Ex^a nos trazendo novos números e novos avanços nesse setor! Nobre Senador Ramez Tebet, entendo que a iniciativa do Congresso Nacional, na figura do eminente Companheiro, Senador José Sarney e por intermédio da sanção, neste instante, do Presidente da República, será de grande ajuda, tenha a certeza, para o Brasil. Cumprimento V. Ex^a ao assomar à tribuna para saudar este momento especial para o Brasil.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Casildo Maldaner, sinceramente fico desvanecido quando V. Ex^a afirmou que aqui permaneceu para ouvir o meu pronunciamento. Certamente, se V. Ex^a não tivesse ficado, o meu discurso estaria reduzido à me-

tade, porque o aparte de V. Ex^a corresponde, efetivamente, ao mérito do meu discurso. Veja V. Ex^a, se somos 3,5 milhão de micro, pequenos e médios empresários neste País, no ano passado fechamos apenas 350 mil contratos de empréstimos ou operações de crédito. Então, o que a equipe econômica do Governo está esperando? E aí depende dela, pois o objetivo é chegar a um milhão, cento e cinquenta mil contratos nos próximos doze meses. Tomara que isso aconteça!

Sr. Presidente venho à tribuna dizer que as coisas não devem ficar apenas no papel. É preciso realmente que se compreenda a realidade nacional e o que daqui temos afirmado, no sentido de proteger as empresas nacionais, os pequenos e médios empresários, senão vai acontecer o que V. Ex^a há pouco afirmou, ou seja, a formação dos grandes cartéis, que não são nacionais. Isso em detrimento da economia do nosso País e daqueles que mais trabalham, principalmente diante do dado inequívoco de que são as pequenas e médias empresas as responsáveis por 60% dos empregos no nosso Brasil. Formulo votos para que se acabe com a burocratização. Chega dessa burocratização! Elaboramos um estatuto e uma das suas principais finalidades é a de acabar com a excessiva burocratização existente no País. Refiro-me ao volume de papéis que os bancos exigem para fornecer crédito àqueles que dele necessitam para ampliar os seus negócios ou para saldar os seus compromissos, enfim, para poderem efetivamente trabalhar, digo, para não sucumbirem.

É preciso haver realmente uma redução drástica dos juros. Os juros estão muito pesados, estão onerando os pequenos e os médios empresários, e, como consequência, está onerando a população brasileira, está onerando o consumidor, que, em última análise, é aquele que mais fundo é afetado pela política de juros altos e excessivos.

Sr. Presidente, este o tema que me trouxe hoje à tribuna, porque na última sexta-feira aqui estive para fazer um apelo, por entender que o momento é de ação. O Brasil não pode mais esperar; não podemos mais ficar garantindo a estabilidade da moeda à custa do endividamento do Brasil, tomando juros sobre juros e cada vez pegando mais juros para o pagamento das nossas dívidas. Está na hora de reservarmos um pouco para os investimentos nas pequenas e médias empresas e no setor da agricultura. Certamente muita gente deve estranhar quando assomo à tribuna para falar do mesmo assunto praticamente. Mas aqui venho para atender às minhas raízes, Sr. Presidente. Venho de um

Estado, Mato Grosso do Sul, formado só de pequenos e médios empresários. Lá, não temos as grandes indústrias, não temos as grandes firmas a dominarem o nosso mercado; lá, vivemos de uma economia primária; lá, vivemos do plantio de grãos, vivemos da pecuária; lá, temos necessidade de recursos para, no mínimo, industrializar a nossa matéria-prima em território sul-mato-grossense. Somos o maior rebanho bovino deste País – 23 milhões de cabeça de gado -, todavia esse gado vai para os Estados industrializados deste País para depois podermos receber os produtos manufaturados. É preciso, portanto, ajudar os pequenos e os médios empresários. É preciso ajudar os agricultores.

Repito, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tudo isso será em vão se ficarmos efetivamente no anúncio. Se os bancos, principalmente os bancos oficiais, principalmente o Banco do Brasil e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – que diz estar abrindo linha de crédito para as pequenas e médias empresas – não forem para o interior deste Brasil conceder os seus empréstimos, ajudar aos pequenos tudo não passará de projeto. É certo que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social atua mais no Sudeste e no Sul do País, esquecendo-se, por exemplo, de uma Região como a minha, o Centro-Oeste, que não possui sequer uma agência deste estabelecimento de crédito oficial a que me referi.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, são essas as considerações que faço nesta tarde.

Oxalá aquilo que esteja acontecendo no Palácio do Planalto se transforme efetivamente em política em favor daqueles que necessitam, que querem produzir e que são efetivamente a base da economia nacional!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra por vinte minutos ao nobre Senador Moreira Mendes, por cessão do Senador Amir Lando.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, dois importantes assuntos relacionados ao turismo trazem-me de volta a esta tribuna nesta tarde. O primeiro refere-se ao XXVII Congresso Brasileiro dos Agentes de Viagem do qual participei, na última quinta-feira, na cidade de Curitiba, Paraná; e o segundo, relaciona-se ao lançamento oficial da Frente Parlamentar do Turismo, que se realizará, no dia de hoje, às 19 horas e 30 minutos, no Kubitschek Plaza, aqui em Brasília.

No primeiro, juntamente com os Parlamentares da Subcomissão de Turismo da Câmara, participei da

solenidade de abertura do evento integrando a Mesa oficial, da qual não participou nenhum dos Deputados presentes, enquanto que presidentes das Companhias Aéreas Nacionais, do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias, do BSP, estranhamente, além de comporem a Mesa, nela tiveram lugar de destaque.

Congresso bem organizado, e a cidade anfitriã esbanjando beleza e modernidade; a Feira do Turismo, com quase uma centena de **stands**, mostrando ao Brasil e aos países convidados nosso potencial turístico e nossas belezas naturais.

Registro também o entusiasmado pronunciamento do Ministro dos Esportes e Turismo, Rafael Greca, que encantou a todos os quase três mil agentes de viagem ali presentes.

Os sete eixos temáticos – qualidade, tecnologia, administração, estratégia, **marketing**, globalização e Internet – escolhidos para o congresso foram debatidos, com muita propriedade, pela direção da Associação Brasileira de Agências de Viagem (ABAV), por palestrantes e convidados. Enfim, um programa muito bem montado, com a competência usual da Diretoria da ABAV.

Entretanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há um tema que reputo da maior importância, que não foi inserido no programa e nem discutido no Congresso: o de se proceder a uma ampla discussão de quais medidas e que providências devem ser tomadas para defesa dos legítimos interesses das agências e dos agentes de viagem do Brasil, que, na sua maioria esmagadora, são constituídas de pequenas e médias empresas, aquelas a que o Senador Ramez Tebet há pouco se referiu com muita propriedade.

Que providências tomar, por exemplo, para acabar com a concorrência desleal e desigual de uma BB-Tur que, escorada nos pilares do dinheiro público do Banco do Brasil, promove verdadeiro massacre dos agentes de viagem, sobretudo nas grandes capitais, com essa prática.

O que fazer para evitar a autodestruição das pequenas agências, decorrente dos inevitáveis descontos oferecidos nas licitações públicas tão selvagemmente estimuladas pelo setor público.

O que fazer, num outro exemplo, para coibir os abusos não raras vezes cometidos pelas companhias aéreas que impõem aos agentes de viagem contratos com cláusulas leoninas

Que providências tomar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, para que a Infraero entenda que os serviços prestados pelos agentes de viagem devem ser remunerados, impondo-se, portanto, o

pagamento de suas comissões em razão da cobrança das taxas de embarque, quando se tem notícias das facilidades oferecidas às companhias aéreas em operação no País e demais usuários dos seus serviços que devem àquela autarquia somas fabulosas. Por fim, como compelir o Banco do Brasil a, efetivamente, operar o Fundo Geral de Turismo – Fungetur para o financiamento das micros e pequenas empresas de turismo, em vez de financiar o fretamento de luxuoso transatlântico à BB-Tur?

É bem verdade que o Presidente Nacional da ABAV, Goiaci Alves Guimarães, em seu pronunciamento oficial, se de um lado foi corajoso e enfático ao exigir das autoridades federais presentes ao evento uma posição firme com relação aos abusos da BB-Tur e à questão da Infraero, de outro, foi infeliz e inoportuno quando solicitou aos agentes de viagem presentes que, deixando de lado seus interesses, saíssem em socorro das companhias aéreas brasileiras, as quais, segundo ele, estão enfrentando dificuldades financeiras. Esqueceu-se o Presidente da ABAV de que estava ali presidindo um congresso de agências de viagem e não de companhias aéreas.

À parte esse lamentável equívoco, o congresso atingiu seus objetivos, razão por que me congratulo com o Presidente Goiaci e registro nesta Casa o resultado alcançado por ele e por sua diretoria.

Quanto ao segundo evento, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, anuncio ao País o lançamento oficial da Frente Parlamentar do Turismo no Congresso Nacional, em solenidade marcada para hoje.

A Frente Parlamentar do Turismo – Parlatur é presidida brilhantemente pela Deputada Federal Nair Lobo, que, juntamente com Nelson de Abreu Pinto, Presidente da CNTur – Confederação Nacional do Turismo e com a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Turismo e Hospitalidade, aproveitarão o evento para apresentar ao Governo Federal um programa audacioso chamado Programa Nacional Emergencial, objetivando gerar nada menos do que 600 mil novos postos de trabalho no setor, além de mais de 60 mil ocupações para pessoas da terceira idade e também para portadores de deficiência física, bem como o plano de ações destinadas a viabilizar o turismo como meta de desenvolvimento.

Trata-se de mais uma das múltiplas iniciativas tendentes a incentivar o aproveitamento de nossas naturais potencialidades, numa área que constitui a principal fonte de arrecadação de divisas de muitas nações, mas que, neste País continente, não tem merecido a devida atenção.

De fato, se também possuímos tantos imigrantes e dispomos de uma ampla variedade cultural, não despertamos ainda para a necessidade de explorar devidamente a atividade turística nem para o reconhecimento de sua alta capacidade de geração de emprego e promoção de renda.

Muitos desconhecem que o turismo, por sua própria dinâmica, representa o setor de mais rápida expansão em todo o mundo e que o Brasil ainda está muito aquém de reconhecer as potencialidades desse mercado no qual se identifica uma real perspectiva de crescimento exponencial nos próximos anos, uma vez garantidas as condições mínimas reclamadas pelos profissionais dessa área especializada.

Concluo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que, em lugar de estímulo adequado, o segmento do turismo se vê, muitas vezes, ignorado pelo Poder Público quando não, propositadamente, prejudicado pelos mesmos organismos que o deveriam favorecer. É o caso da BB-Tur, por mim já denunciado desta mesma tribuna várias vezes, pelo irregular exercício de atividades próprias aos agentes de viagem, e com estes estabelecer concorrência desleal e predatória.

A Frente Parlamentar do Turismo chega, portanto, em boa hora para promover a busca de uma legislação moderna e eficiente que evite os abusos, como os citados, organize o setor e regulamente profissões envolvidas para também destacar as belezas da terra brasileira e a receptividade de nossa gente como atrativos insuperáveis do fluxo turístico, sobretudo externo, e para integrar-se, decididamente, à luta para vencer toda a sorte de obstáculos, movida pelo ideal de elevar o turismo à condição de atividade prioritária de nossa economia como geradora de emprego e de renda de que tanto o País necessita.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Prorrogo, pelo prazo regimental, a Hora do Expediente e concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino para uma comunicação inadiável.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB – RJ. Para comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, maior universidade federal do País, símbolo da vida universitária no Brasil, porque foi a nossa primeira universidade, a antiga Universidade do Brasil, vive, nestes dias, uma crise financeira drástica e grave. O que não constitui caso isolado porque essa mesma crise, em maiores ou menores proporções, é vivida por todas as universidades federais.

A Universidade Federal do Rio de Janeiro, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, dispõe de um patrimônio imobiliário gigantesco, que não é aproveitado, em termos econômicos e financeiros. Trata-se do imóvel onde se situa o Canecão, famosa casa de espetáculos do Rio de Janeiro. É um patrimônio que, se racional e economicamente aproveitado, poderá trazer para a Universidade uma soma substancial de recursos firmes, com os quais poderá contar a comunidade universitária para desenvolver seus trabalhos de pesquisa, notadamente, que estão extremamente prejudicados pela política de contenção de gastos do Governo Federal. Um patrimônio que há anos foi cedido à iniciativa privada por preços de arrendamento absolutamente irrisórios e que fez a fortuna de uma família que explorou e que ainda explora aquela casa de espetáculos.

Ali, realizaram-se **shows** e espetáculos famosos na história do Rio de Janeiro, quase todos documentados em fitas de vídeo e em gravações e, hoje, constituem patrimônio do Museu da Imagem e do Som.

Não se pode tomar o sentimento das pessoas que participaram daqueles **shows**. O que se está pretendendo tomar é um prédio sem nenhum valor arquitetônico e nenhum valor histórico. Trata-se de um galpão, que, evidentemente, pode ser aproveitado de forma muito mais racional e econômica, para que a universidade aufera rendimentos importantes da sua exploração e, ao mesmo tempo, mantenha ali uma casa de espetáculos, uma casa de **shows**, mas muito mais bem equipada do que aquele galpão que atualmente serve a essa família que teve essa concessão a preços irrisórios, como eu disse.

Esse grupo privado está promovendo uma campanha e aliciando artistas importantes, que estão cedendo o seu renome para engrossá-la, aproveitando-se de uma dose de fraqueza política do atual Reitor, que, como todo sabem, não foi o mais votado. Seu nome foi imposto pelo Ministro da Educação, numa decisão malfadada, que deixou em desagrado toda a comunidade universitária da UFRJ, tirando dele uma expressão política mais forte, com que pudesse fazer face à pressão dos interesses econômicos particulares que está sendo exercida no momento.

Dessa forma, há, na Assembléia Legislativa, um projeto de tombamento envolvendo pessoas que, no passado, também já foram ligadas a outras operações condenadas por toda a opinião pública do Estado. Agora, pretendem tirar da UFRJ a possibilidade de exploração desse patrimônio, no momento em que ela está precisando agudamente.

Quero aqui, Sr. Presidente, manifestar o meu repúdio à idéia do tombamento. Quero apelar aos deputados da Assembléia Legislativa para que não aprovem o projeto de tombamento. Quero fazer um apelo à comunidade universitária e aos professores, que, neste momento, não devem ver na figura do Reitor aquele cujo nome não era desejado, mas aquele que tem o poder conferido pelo Ministério da Educação e que representa, hoje, os interesses da comunidade universitária.

Entendo correto esse projeto de desenvolvimento imobiliário, aproveitando um patrimônio gigantesco que, durante décadas, esteve absolutamente inerte sob o ponto de vista de um aproveitamento melhor para os propósitos que a universidade deve ter.

Sr. Presidente, eu não me poderia calar neste instante. Estou usando a tribuna para denunciar esse fato e para apelar aos deputados e à comunidade acadêmica da UFRJ que apoiem o projeto do Sr. Reitor, de explorar economicamente todo aquele patrimônio em benefício das atividades universitárias e de pesquisa da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, ao Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste final de semana, pela segunda vez este ano, fui surpreendido por uma reportagem de conteúdo falso, publicada pela revista **IstoÉ**, envolvendo o meu nome. Ao abordar um contrato da Loteria Estadual de Minas Gerais com uma empresa supostamente ligada ao jogo do bicho, para implantar uma modalidade de loteria chamada Sorteca, a revista diz tratar-se de “prolongamento de experiência realizada em Goiás” que teria surgido no meu Governo.

E vai além. Acusa o ex-Ministro Henrique Hargreaves, Chefe da Casa Civil do Governador Itamar Franco, de estar por trás de um processo dito irregular e que ele, Hargreaves, só teria se decidido por implantar a tal Sorteca após ter-se aconselhado comigo.

A revista tenta fazer crer que eu teria amizades com bicheiros e que, por meu intermédio, alguns Estados governados pelo PMDB estariam adotando uma modalidade de jogo que seria “a legalização do jogo do bicho”.

Só posso entender essa reportagem como fruto de má-fé ou como a busca por uma manchete sensacionalista, típica da pior imprensa deste País,

categoria a que penso não pertencer a revista **IstoÉ**. O fato é que, na matéria, algumas premissas básicas do correto jornalismo simplesmente foram ignoradas.

Primeiro, o compromisso com a verdade. A revista mente – e olhem o termo que estou usando, Sr. Presidente – ao dizer que sou amigo pessoal de Carlos Cachoeira, acusado por ela de ser bicheiro. Não é verdade e não há uma pessoa no Brasil capaz de comprovar que eu mantenha relações sociais ou de amizade com essa pessoa.

Por isso, franqueio à revista **IstoÉ** o meu sigilo telefônico. Se ela provar que houve um telefonema meu para bicheiro ou o meu envolvimento com algum bicheiro, eu renuncio ao meu mandato de Senador. Essa revista mente de forma irresponsável.

Também não passa de alucinação uma suposta amizade minha com Hargreaves. Conversei com o ex-ministro pouquíssimas vezes na vida, na época em que Itamar Franco ainda era Presidente e ele Chefe da Casa Civil. Ele nunca veio aconselhar-se sobre loterias comigo e muito menos eu tive a iniciativa de tratar desse assunto com ele, até porque não entendo patavina de loteria ou de jogo do bicho.

Franqueio perante o Senado da República os meus sigilos telefônico e bancário à revista **IstoÉ**, para que ela comprove qualquer um desses fatos que ela publicou na sua reportagem.

Outra inverdade: a revista diz que o jogo está chegando a Brasília por intermédio do Secretário da Fazenda, Waldevino Oliveira, que, segundo a reportagem, teria sido meu Secretário da Fazenda. O Secretário da Fazenda durante todo o meu Governo foi o ex-Deputado Romilton de Moraes, um engenheiro, e nunca tive Waldevino Oliveira como meu Secretário. Outra mentira da revista **IstoÉ** ou dos jornalistas que fizeram a matéria. Waldevino Oliveira, um economista de competência reconhecida em Goiás, nunca foi meu Secretário da Fazenda e – tenho certeza absoluta – não tem envolvimento algum com o jogo do bicho.

Embora existam alusões acusatórias ao meu nome, eu sequer fui procurado pela reportagem para pronunciar-me a respeito, o que configura um total desrespeito inclusive ao leitor. E essa revista que mentiu a respeito disso e que vem mentido a respeito de outras coisas não merece mais credibilidade – pelo menos da minha parte, não. De hoje em diante, não vou ler mais a revista **IstoÉ**, que é uma revista mentirosa.

Causou-me ainda mais estranheza por ser esse um assunto requeitado. Há cerca de um mês, a mesma revista havia feito uma reportagem muito parecida. Só que acusava o atual Governador do Estado de

Goiás e dois deputados federais do PSDB de compactuar com o jogo do bicho. Agora, o mesmo assunto, só que ligando-o ao PMDB. Fica a impressão de que a revista está buscando sensacionalismo, não se importando com a verdade e muito menos com a honorabilidade das pessoas.

No mês de março, Sr. Presidente, ela veio com outra mentira escabrosa sobre o meu Governo. De imediato procurei a revista para restabelecer a verdade dos fatos. Após muita insistência, cheguei a conversar por horas com uma jornalista, mas nenhuma linha do que eu havia dito foi publicada. Encaminhei a resposta por escrito à direção da revista, mas também não obtive sucesso. Estou tentando agora a via judicial, mas sabe-se lá quando eu poderei ver a resposta publicada.

Eu tenho aqui outras considerações que vou passar a V. Ex^a, mas adianto o meu pedido à Mesa Diretora do Senado para que encaminhe cópia deste pronunciamento à direção e à redação da revista **IstoÉ** e peça, em nome do Senado, através da Corregedoria, direito para que eu possa responder às insinuações mentirosas, maldosas e inaceitáveis envolvendo o meu nome.

Em toda a minha vida pública, sempre tive um relacionamento respeitoso com a imprensa, que tem um papel fundamental nas modernas democracias. A liberdade de imprensa é algo que considero inviolável. Mas é necessário que se tenha mais responsabilidade e mais cuidado na divulgação precipitada de denúncias.

Sr. Presidente, peço as providências necessárias e cabíveis.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência lembra aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa que vamos iniciar a Ordem do Dia, da qual constam várias matérias que devem ser submetidas a votação nominal, algumas das quais exigindo **quorum** qualificado. Por essa razão, a Presidência solicita a presença de S. Ex^{as} em plenário.

Para uma comunicação inadiável, tem a palavra, por cinco minutos, o Sr. Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Colegas, não posso deixar de, neste momento, fazer o registro do que testemunhei no último fim de semana na Amazônia ocidental. Especialmente por ser do sul do Brasil, foi para mim uma grande experiência ter conhecido aquela região.

Tive a honra de ser convidado para participar de uma missão que foi à Amazônia ocidental. Na companhia dos eminentes Senadores Gilberto Mestrinho, que é da Amazônia, e Romeu Tuma, e de alguns deputados federais, pude ver de perto como atua o Exército brasileiro em terras distantes.

Pude também ver, conhecer, a terra do Amazonas, dos eminentes Senadores Gilberto Mestrinho, Bernardo Cabral e Jefferson Péres. Chegando à base aérea, fomos recebidos pelo General Lessa, que é o comandante nessa área da Amazônia. De lá fomos a Tabatinga, que fica às margens do Solimões, na fronteira com a Colômbia. Depois fomos até a comunidade de Bittencourt, que fica às margens do Japurá, um outro grande rio que fica junto à Colômbia. Mais ao sul, visitamos a cidade de Leticia, que deverá ser visitada pelo Presidente da República ainda nesta semana.

No domingo, Sr. Presidente, tivemos a honra de ir a São Gabriel da Cachoeira e também a um local chamado Maturacá, que fica ao pé do Pico da Neblina, praticamente na divisa com a Venezuela. Lá há um pelotão do Exército brasileiro e índios, principalmente da tribo ianomâmi. É o que existe.

Faço este registro de coração, pois foi uma honra para mim estar lá e conhecer mais um pouco do Brasil e de uma região que significa aproximadamente 56% do Território Nacional. Pude constatar a importância do trabalho daqueles que defendem o Território Nacional, pude sentir o que significa uma reserva de biodiversidade que é a maior mundo, o que significa a maior reserva de água do mundo, o que significam as inigualáveis reservas minerais. Vendo tudo isso pude entender a vontade de forças internacionais de tomar conta dessa grande reserva da Amazônia.

É preciso realmente destacar, Sr. Presidente, a atuação do Exército nacional. Os pelotões presentes na selva amazônica dão-se as mãos não somente para defender o Território Nacional, mas também desenvolver um importante trabalho no campo da saúde. Capitães, tenentes e mulheres do Brasil inteiro que lá se encontram dão uma grande contribuição para este País. Os hospitais em Tabatinga e em São Gabriel da Cachoeira atendem não só os familiares dos militares, mas cerca de 90% da comunidade que lá vive. As pessoas que moram naquele local e, principalmente, os índios recebem atendimento hospitalar, atendimento à saúde. É importante ressaltar isso.

Valeu a pena, principalmente por ser um dos representantes do sul do Brasil, conhecer esse Brasil mais de perto e assim me tornar mais brasileiro. Foi uma grande experiência ouvir os hinos guerreiros que

cantam os nossos soldados que lá estão e que lá ficam durante anos defendendo a pátria – essas coisas são praticamente invisíveis.

Por tudo o que sentimos neste último fim de semana, era importante fazer este registro. Agradeço a recepção do General Lessa, de coronéis e de outros militares. Gostaria ainda, por meio do Coronel Carneiro, que aqui se encontra, que se fizesse chegar este nosso registro ao Ministro da Defesa, o nosso eminente Senador Elcio Alvares, ao comando geral do Exército brasileiro e a todos os comandos avançados nessas áreas. Foi realmente uma grande alegria para mim poder ver mais de perto a grande Amazônia. Faço meu o grito de despedida que lá ouvi: selva! Era o que se dizia lá, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 590, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeiro, com base nos dispositivos regimentais pertinentes, que o Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1999, que “Acrescenta os §§ 3º e 4º, ao art. 40 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, que dispõe sobre as entidades de previdência privada, e dá outras providências”, de autoria do Nobre Senador Luiz Estevão, seja submetido à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.

Justificação

A Reforma da Previdência, consubstanciada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, estabeleceu nova redação para o **caput** do art. 202 da Constituição Federal, no qual ficou previsto que “o regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado e regulado por lei complementar (grifei).

Por seu lado, o art. 7º, da citada Emenda Constitucional, estabeleceu que “os projetos das leis complementares previstas no art. 202 da Constituição Federal deverão ser apresentados ao Congresso Nacional no prazo máximo de noventa dias após a publicação desta emenda”. Há que se registrar que tal publicação foi efetivada no dia 16 de dezembro de 1998.

Desta forma, o constituinte derivado, visando a dar estabilidade às regras da previdência privada, dipôs que essa matéria somente poderá ser legislada

por meio de lei complementar, conforme se depreende do citado art. 202. Assim, até que seja aprovada a nova lei complementar a que se refere o mencionado art. 7º da Emenda Constitucional, a Lei nº 6.435/77 continuará regulando a previdência complementar, uma vez que a mesma foi recepcionada pela nova ordem constitucional como lei complementar.

Ademais, há que se ressaltar que o Poder Executivo, atendendo ao mencionado dispositivo constitucional, encaminhou à Câmara dos Deputados, no dia 16 de março de 1999, o Projeto de Lei Complementar nº 10/99, que dispõe sobre a previdência complementar. Atualmente, tal projeto está tramitando na comissão especial naquela Casa.

Portanto, a Lei nº 6.435/77 somente poderá ser alterada por meio de lei complementar, conforme demonstrado, sendo, pois, o PLS nº 74/99 inconstitucional, o que impõe sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1999. –
Senador **Romero Jucá**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento lido será publicado e oportunamente incluído em Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 564, DE 1999

Altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados em relação aos cigarros destinados à exportação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os cigarros e cerveja em lata destinados à exportação não poderão ser vendidos nem expostos à venda no País, devendo a embalagem de cada maço ou carteira de vinte unidades e lata de cerveja, bem como os pacotes e outros envoltórios que os contenham, exibir, obrigatoriamente, tarja vermelha com os seguintes dizeres impressos em letras de cor amarela: “Produto para exportação - venda proibida no Brasil”.

§ 1º A tarja, situada em toda a extensão da frente, verso e laterais da parte inferior do maço ou da carteira ou lata de cerveja, terá a altura mínima de quinze milímetros.

§ 2º Nos pacotes, latas e demais envoltórios, a tarja, na forma do parágrafo anterior, situada perpendicularmente à sua maior dimensão, não poderá ter a altura inferior à quinta parte desta.

§ 3º Caso a embalagem tenha cor vermelha ou semelhante, a tarja será verde e os dizeres em letra vermelha.

Art. 2º Esta lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A palavra vergonha não é mais suficiente para definir a situação da venda ilegal de cigarros em nossas cidades. Cigarros destinados originariamente à exportação e que são reintroduzidos clandestinamente no País ou – pior – que daqui sequer chegam a sair, são vendidos, aos milhares e pacotes, nos centros das grandes cidades, à vista de todos e debaixo do nariz das autoridades que deveriam coibir tais práticas criminosas e lesivas à economia nacional.

Em nossas capitais não são poucas as praças em que encontramos camelôs atrás de seus tableiros ou portando uma sacola repleta de cigarros “paraguaios”, oferecidos aos transeuntes por preço bastante atraente. Como esses produtos são idênticos aos destinados à venda interna, fica fácil concluir que a preferência do consumidor inclinar-se-á para a mercadoria mais barata.

O prejuízo causado à Fazenda Nacional é deveras significativo, pois as operações de exportação de cigarros para o Paraguai e demais países do Cone Sul (que não saem fisicamente do Brasil ou que retornam clandestinamente para cá) vêm crescendo bruscamente nesses últimos anos. Como a exportação não está sujeita a nenhum tributo, subtraem-se dos cofres públicos o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que incidiria sobre o cigarro à alíquota de 330% (trezentos e trinta por cento), e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), cuja alíquota, no caso, seria de 25% (vinte e cinco por cento) cumulativo com o IPI.

Além disso, a lei tributária federal confere aos exportadores crédito, para abatimento do IPI devido, equivalente ao valor das contribuições relativas ao PIS e à Cofins, o que faz agravar o dano que essa modalidade de evasão ilegal causa ao Erário, tão carente de recursos para prover as mais elementares necessidades públicas com saúde, educação e segurança. Situações dessa natureza, não atacadas por comodidade e inoperância pública, levam esta a propor a criação de novos tributos, como a recém-aprovada CPMF, com o objetivo de compensar as perdas decorrentes das

mais variadas e amplamente conhecidas modalidades de sonegação fiscal.

A ausência de todos esses tributos na exportação faz com que o preço desses cigarros, a despeito do risco e das possíveis propinas envolvidas nas operações ilegais, possam ser reduzidos em nosso mercado à metade do preço de varejo do mesmo cigarro destinado legalmente ao mercado interno, o que cria, inclusive, um caso de concorrência desleal, em detrimento de comerciantes honestos e regulamente estabelecidos.

É claro que perdem, também, os Estados e Municípios. Ambos, pela sua participação no ICMS, que deixa de ser arrecadado em decorrência da exoneração das exportações e pela redução na receita do IPI, imposto que integra o Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios.

O livre comércio dos cigarros objetos do crime de descaminho salta aos olhos, ensejando, até mesmo, a desconfiança da opinião pública na lisura de comportamento característica dos agentes encarregados da fiscalização tributária. Note-se que, atingidas em seus direitos as três esferas de Poder, salvo esperteza magnífica dos comerciantes de cigarros, é inevitável concluir pela omissão ou corrupção dos servidores dos Fiscos federal, estadual e municipal.

É, efetivamente, um grande vexame demonstrado por um Poder Público incapaz de desempenhar uma de suas mais mezinhas funções que é a de reprimir atos ilícitos praticados à luz do dia e sob as barbas das autoridades, e urge que alguma medida de resultado efetivo seja adotada, não bastando as simples denúncias, já inteiramente apresentadas à Receita Federal, que nenhum efeito surtiram.

Nossa proposição legal, se acatada pelo Congresso Nacional, com certeza, promoverá redução drástica no mercado ilegal de cigarros, pelo impacto que a faixa vermelha e a expressão nela inscrita causarão nos consumidores. O pequeno selo de controle, atualmente existente, indicando que o produto é destinado à exportação, quase nenhuma efeito produz nos compradores desses cigarros. Ao revés, observando a tarja vermelha e a proibição nela contida, o interessado na compra do cigarro refletirá, antes de adquiri-lo, e tenderá a evitar a aquisição de um produto por meios ilícitos.

Não há como ser contrário a este projeto. Os únicos interessados na manutenção da atual situação são os praticantes do descaminho e comerciantes ilegais de cigarro. Além desses, talvez percam as indústrias de cigarros, não pelo acréscimo (que não existi-

rá) no custo das embalagens em decorrência de sua fabricação com a tarja, mas pela redução em suas exportações, que geram lucros maiores que as vendas no mercado interno.

Pelas razões expostas, submetemos este projeto ao exame do Congresso Nacional que, indefeso na proteção ao patrimônio público e à Fazenda Nacional, decerto renderá seu apoio integral no sentido de sua célere aprovação, para que possa, o quanto antes, surtir os seus efeitos esperados.

Pelas mesmas razões incluímos as latas de cerveja “exportadas”.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1999. –
Senador **Roberto Requião**.

P.S.: Por tratar-se de **Reapresentação** do presente Projeto, anexo o parecer do Senador Ramez Tebet apresentado na Comissão de Assuntos Econômicos que, teve sua tramitação interrompida pelo fim da legislatura (art. 332 RISF)

PARECER Nº , DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1996, que “Altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados em relação aos cigarros destinados à exportação.”

Relator: Senador **Ramez Tebet**

I – Relatório

De autoria do ilustre Senador Roberto Requião, vem para apreciação desta Comissão, em caráter terminativo, o epigrafado projeto de lei pelo qual se pretende alterar a legislação do imposto sobre produtos industrializados em relação aos cigarros e à cerveja em lata destinados à exportação.

Determina ele que fica proibida a venda e a exposição, no País, dos mencionados produtos, quando destinados à exportação.

Para possibilitar o controle da proibição, a embalagem de cada maço ou carteira de vinte unidades de cigarro, ou a lata de cerveja, bem como os pacotes e outros envoltórios que os contenham, deverão, obrigatoriamente, exibir tarja vermelha (ou verde, se a embalagem tiver a cor vermelha) com os seguintes dizeres impressos em letas brancas: “Produto para exportação – venda proibida no Brasil”.

Segundo o projeto, serão observadas as seguintes características:

a) nos maços ou carterias de cigarros, e nas latas de cerveja, a tarja deverá situar-se em toda a

extensão da frente, verso e laterais da parte inferior, e terá a altura mínima de quinze milímetros;

b) nos pacotes, latas e demais envoltórios, a tarja deverá situar-se perpendicularmente à sua maior dimensão, não podendo ter altura inferior à quinta parte desta.

O ilustre autor do projeto oferece, na justificação, argumentos relacionados com as evidências de que, crescentemente, aqueles produtos, principalmente os cigarros, são retornados clandestinamente do Paraguai e demais países do Cone Sul ou, na verdade, sequer chegam a sair fisicamente do país, sendo vendidos nos centros das grandes cidades, com preços equivalentes à metade do que seria o normal.

Sucedem que, na exportação (real ou fictícia), não apenas deixam de incidir os impostos (IPI, à alíquota de 330% e ICMS à alíquota de 25%, no caso de cigarros) como também é gerado crédito equivalente ao valor as contribuições relativas ao PIS e à COFINS. Assim, além de se criarem condições para a prática de preços irreais no mercado interno, acontece significativo prejuízo fiscal para as três esferas de governo, pois o IPI e o ICMS têm sua receita repartida através dos fundos de participação.

Não foram apresentadas emendas ao projeto sob exame.

II – Constitucionalidade

Tratando-se de regular aspecto particular de imposto incluído na competência tributária da União (C.F., art. 153, IV) e sendo matéria aberta à iniciativa de qualquer membro das Casas do Congresso Nacional, (C.F. art. 61), o projeto observa todos os requisitos de competência e de iniciativa. Ademais disso, não se vislumbra qualquer óbice, de natureza constitucional, à sua aprovação.

Por outro lado, os aspectos de legalidade, juridicidade e técnica legislativa estão plenamente atendidos.

III – Mérito

A matéria, atualmente, encontra-se legislada em termos quase semelhantes aos propostos por via deste projeto, no que se refere aos cigarros. Entretanto, por algumas circunstâncias a seguir descritas, a disposição legal vigente não vem sendo cumprida eficazmente.

Renovando a exigência que já constara do Decreto-Lei nº 326, de 8 de maio de 1967, pela qual os cigarros somente poderiam ser exportados em embalagem especial que troxessem impressos os dizeres “Produzido para Exportação”, o art. 12 do Decreto-Lei

nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977 dispunha em seu art. 12:

“Art. 12. Os cigarros destinados a exportação não poderão ser vendidos nem expostos à venda no País, sendo obrigado o fabricante a imprimir, tipograficamente ou por meio de etiqueta, na embalagem de cada maço ou carteira de vinte unidades, bem como nos pacotes e outros envoltórios que as contenham, em caracteres visíveis, a expressão “Produtos para exportação – proibida a venda no Brasil”.

Já no art. 18, determinava-se que serão considerados como produtos estrangeiros introduzidos clandestinamente no território nacional, para todos os efeitos legais, os cigarros nacionais destinados à exportação encontrados no País (salvo as hipóteses arroladas, com os devidos controles).

O Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI (Decreto nº 87.981, de 27 de dezembro de 1982), acrescentou norma que, salvo melhor juízo, extrapola da matriz legal e que acabou por criar condição para sua ineficácia. O citado Regulamento, em seu art. 191, repetiu o comando do acima transcrito no art. 12 do Decreto-Lei nº 1.593, trazendo, entretanto, o seguinte parágrafo único:

“Art. 191.

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda, tendo em vista o mercado importador, poderá autorizar a substituição da expressão de que trata este artigo, por outra que atenda ao controle fiscal.”

Desde 24 de abril de 1979, com fulcro no anterior Regulamento do IPI, o Ministro da Fazenda já havia delegado, pela Portaria nº 377, a competência para autorizar aquela substituição ao Secretário da Receita Federal – o qual, por seu turno, a subdelegou ao Coordenador do Sistema de Tributação pela Portaria nº 428, de 22 de junho de 1987.

No momento, está em vigor a Portaria nº 44, de 8 de fevereiro de 1995, do Ministro da Fazenda, que instituiu o selo especial de controle para os cigarros destinados à venda no exterior.

Constata-se, assim, que há pelo menos trinta anos o legislador tenta impor rigor nessa questão, sem que consiga seu intento. A própria inscrição “Indústria Brasileira”, obrigatória em todos os produtos nacionais, (cf. Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 e Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977) e a marcação, com essa indicação, nos volumes destinados à exportação (cf. Lei nº 4.557, de 10 de dezembro de 1964) têm

também sua história de tentativas de dispensa e de substituição.

A propósito, a Lei nº 6.137, de 7 de novembro de 1974 editou normas complementares, no sentido de que a indicação de origem e a marcação dos volumes para exportação poderão ser dispensadas em casos especiais, “de conformidade com as normas que a esse respeito forem baixadas pelo Conselho Nacional do Comércio Exterior, para atender às exigências do mercado importador estrangeiro”.

Sabe-se que essa tradição de descaracterização dos produtos destinados à exportação está fundada no esforço de conquista de mercados externos. É compreensível a alegação de que, nesse desiderato, tudo é válido. A penetração de produtos em mercados onde a origem brasileira ou não seja conhecida, prestigiada – ou mesmo acreditada – pode justificar esse tipo de procedimento, que sequer é original, pois até mesmo países que hoje são exportadores por excelência já tiveram, em algum momento, que adotar estratégias equivalentes.

No caso, percebe-se que há um conflito entre a necessidade de impor controles fiscais que impeçam o desvirtuamento das normas e incentivos direcionados para os produtos de exportação, e a necessidade de proporcionar aos exportadores flexibilidade para que mais agressivamente possam invadir e conquistar mercados – já de antemão sabendo que, na guerra comercial, todas as armas são válidas.

As razões da política de exportação são extremamente legítimas, mormente neste instante em que a balança comercial brasileira atravessa fase adversa, com sucessivos e crescentes déficits e, na dificuldade de se manejar o instrumento cambial, como tradicionalmente se procedia na busca do equilíbrio, o governo tenta operar com todos os demais instrumentos que direta ou indiretamente têm pertinência com o comércio exterior.

Contudo, há evidências gritantes, como alude o ilustre signatário do projeto em exame, de que produtos “destinados originalmente à exploração e que são reintroduzidos clandestinamente no País ou – pior – que daqui sequer chegam a sair, são vendidos, aos milhares de pacotes, nos centros das grandes cidades (...) camelôs atrás de seus tabuleiros ou portando uma sacola repleta de cigarros “paraguaios”, oferecidos aos transeuntes por um preço bastante atraente. Como esses produtos são idênticos aos destinados à venda interna, fica fácil concluir que a preferência do consumidor inclinar-se-á para a mercadoria mais barata”.

Tudo indica que o problema detectado se restringe a produtos exportados para países limítrofes. Com a facilidade de transportes e comunicações, hoje existente, e com o dinamismo que o comércio de produtos originados de tais países tomou, a realidade é que se tornou praticamente impossível evitar a reintrodução dos produtos para eles exportados, em quantidades que distorcem o mercado interno e causam prejuízo à Fazenda Pública.

Seria, então, de bom alvitre que a nova disposição legal se restringisse apenas ao problema que se busca solucionar, sem prejudicar as normas flexibilizadoras que, à discricção das autoridades econômicas, como já dispõe a regulamentação, são necessárias à conquista de mercados, a nível mundial.

Observe-se, ainda, que o prazo, de trinta dias, concedido para vigorar a nova exigência é, sem dúvida bastante exíguo, considerando que os fabricantes terão que redesenhar e mandar confeccionar as novas embalagens, assim como adaptar seus processos industriais, razão pela qual deve-se buscar a adequação do referido prazo.

Também a ementa deverá ser reformulada, para adequar-se às alterações que são propostas no voto.

IV – Voto

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei sob exame, com as seguintes emendas modificativas:

EMENDA Nº 1, DO RELATOR

Dê-se à ementa a seguinte redação:

“Altera a legislação do Imposto Sobre Produtos Industrializados em relação à cerveja em lata e aos cigarros destinados à exportação para países limítrofes.”

EMENDA Nº 2, DO RELATOR

Dê-se ao art. 1º **caput**, a seguinte redação:

“Art. 1º Sem prejuízo das disposições do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1997, aplicáveis à espécie, a cerveja em lata e os cigarros destinados à exportação para países limítrofes deverão exibir, obrigatoriamente em cada lata de cerveja e na embalagem de cada maço ou carteira de vinte unidades, bem como nos pacotes e outros envoltórios que os contenham, tarja vermelha com os seguintes dizeres impressos em letras de cor branca: “Produto para exportação – venda proibida no Brasil”.

EMENDA Nº 3, DO RELATOR

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a sua publicação.”

Sala das Comissões, – **Ramez Tebet**, Presidente .

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner

São lidas as seguintes:

Em 5 de outubro de 1999

Senhor Presidente

Comunico a V. Exª que, a partir desta data, os Senadores que subscrevem a presente, integrantes da bancada do Partido Popular Socialista – PPS nesta Casa, decidiram desligar-se do Bloco Oposição.

Atenciosas saudações, Senador **Roberto Freire** – Senador **Carlos Wilsom** – Senador **Paulo Hartung**.

Em 5 de outubro de 1999

Senhor Presidente,

O Partido Popular Socialista – PPS, por decisão da maioria de sua bancada, decide, para fins e efeitos do art. 65 do Regimento Interno, indicar o Senhor Paulo Hartung Líder do Partido nesta.

Atenciosas saudações, Senador **Roberto Freire** – Senador **Carlos Wilson**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – As Comunicações lidas vão à publicação.

Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 591, DE 1999

De retirada, definitiva, do Projeto de Resolução do Senado nº 22, de 1999, de minha autoria.

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso I do art. 256 do regimento Interno, requero a retirada, em definitivo, do Projeto de Resolução do Senado nº 22, de 1999, de minha autoria.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1999. – Senador **Paulo Hartung**

REQUERIMENTO Nº 592, DE 1999

De retirada, definitiva, do Projeto de Resolução do Senado nº 27, de 1999, de minha autoria.

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso I do art. 256 do Regimento Interno, requeiro a retirada, em definitivo, do Projeto de Resolução do Senado nº 27, de 1999, de minha autoria.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1999. – Senador **Paulo Hartung**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os requerimentos lidos serão publicados e incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República adotou em 30 de setembro de 1999 e publicou no dia 1º de outubro do mesmo ano, a Medida Provisória nº 1.921, que “Altera dispositivos da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, que institui a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes**

PFL

Hugo Napoleão
Edison Lobão

Francelino Pereira
Mozarildo Cavalcanti

PMDB

Jader Barbalho
Nabor Júnior

José Fogaça
Carlos Bezerra

PSDB

Sergio Machado

Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Marina Silva

Antonio Carlos Valadares

PPB

Leomar Quintanilha

Ernandes Amorim

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes**

PFL

Inocência Oliveira
Pauderney Avelino

Abelardo Lupion
Aldir Cabral

PMDB

Geddel Vieira Lima
Cezar Schirmer

Milton Monti
Fernando Diniz

PSDB

Aécio Neves

Jutahy Junior

PT

José Genoíno

Arlindo Chinaglia

PPB

Odelmo Leão

Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 5-10-99 – designação da Comissão Mista

Dia 6-10-99 – instalação da Comissão Mista

Até 6-10-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 15-10-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 30-10-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 185, de 1999 (nº 1.430/99, na origem), de 4 do corrente, pela qual o Presidente da República comunica que se ausentará do País no próximo dia 08 do corrente, para encontrar-se com o Presidente da Colômbia, Andrés Pastrana, na cidade fronteiriça de Letícia.

É a seguinte a mensagem recebida:

**MENSAGEM Nº 185, DE 1999
(Nº 1.430/99, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,
Dirijo-me a V. Ex^{as} para informá-los de que me ausentarei do País no dia 8 de outubro de 1999, pra encontrar-me com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Colômbia, Andrés Pastrana, na cidade fronteiriça de Letícia.

A ocasião servirá para dar continuidade aos contatos bilaterais que têm ocorrido regularmente entre altas autoridades brasileiro-colombianas, no espírito da permanente afinidade e amizade que unem ambas as nações no exame e no tratamento de temas de interesse recíproco.

Brasília, 4 de outubro de 1999 – **Fernando Henrique Cardoso**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 518
DE 1999-COMPLEMENTAR

Em regime de urgência-art. 336, II
do Regimento Interno, nos termos
do Requerimento nº 579, de 1999

(Votação nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 518, de 1999-Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera os arts. 88 e 121 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (requisitos para nomeação dos Procuradores-Gerais do Trabalho e da Justiça Militar), tendo

Parecer favorável, sob nº 733, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral.

À matéria podem ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 288, inciso III, "a", a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Em votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esse projeto, de autoria do Senador Romeu Tuma, altera os arts. 88 e 121 da Lei Complementar nº 75, de 1993, que trata da Lei Orgânica do Ministério Público da União.

A proposta faculta mais de uma recondução ao Procurador-Geral da Justiça do Trabalho e da Justiça Militar e visa, inclusive, corrigir uma certa distorção existente atualmente entre a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Ministério Público da União, porque a

Constituição, ao tratar do Procurador-Geral da República, permite que ele seja reconduzido mais de uma vez. Deve-se registrar, inclusive, que o atual Procurador está exercendo o seu terceiro mandato. No entanto, a Lei Orgânica do Ministério Público da União, ao tratar dos Procuradores-Gerais da Justiça do Trabalho e da Justiça Militar, estabelecia a permissão de apenas uma recondução. Portanto, se os Procuradores da Justiça do Trabalho e da Justiça Militar são nomeados pelo Procurador-Geral da República e não há vedação de mais de uma recondução para Procurador-Geral da República, não deveria continuar persistindo, no nosso entendimento, a vedação de mais uma recondução para os Procuradores-Gerais da Justiça do Trabalho e da Justiça Militar, considerando que estes são indicados por aquele.

Além disso, Sr. Presidente, existe um outro aspecto que poderia até ser considerado como uma lei casuística, mas que, nesse caso específico, vem em boa hora, porque como disse o próprio Senador Bernardo Cabral, Relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, se esse projeto não for aprovado, o atual Procurador-Geral da Justiça Militar, Kleber Coelho, que vem tendo uma elogiável e corajosa atuação, particularmente no chamado episódio do Riocentro, esse senhor não poderia ser reconduzido em função dessa contradição que existe hoje entre a Constituição Federal e a Lei Orgânica da Magistratura.

Portanto, embora possa parecer um pequeno casuismo, esse projeto do Senador Romeu Tuma, a meu ver, estabelece uma isonomia: se não há vedação de reconduções para o Procurador-Geral da República, no nosso entendimento não deve permanecer esse critério de recondução apenas uma vez para o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho e da Justiça Militar. Nesse sentido, esse projeto foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania na última quarta-feira, e foi aprovado requerimento de urgência assinado por todas as Lideranças. Sendo assim, encaminhamos favoravelmente à aprovação desse projeto de lei.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência solicita mais uma vez aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou em outras dependências da Casa, que compareçam ao plenário, pois estamos em processo de votação nominal com efeitos administrativos.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Está encerrada a votação.

A Presidência vai proclamar o resultado.

Votaram SIM 47 Srs. Senadores e NÃO 1.

Houve 1 abstenção.

Total: 49 votos.

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte

PARECER Nº 770, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 518, de 1999 – Complementar.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 518, de 1999 – Complementar, que altera os arts. 88 e 121 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, com alterações redacionais, para adequação à lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de outubro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Casildo Maldaner** – **Ademir Andrade** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 770, DE 1999

Altera os arts. 88 e 121 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 88 e 121 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 88. O Procurador-Geral do Trabalho será nomeado pelo Procurador-Geral da República, dentre integrantes da instituição, com mais de trinta e cinco anos de idade e de cinco na carreira mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, pelo Colégio de Procuradores para um mandato de dois anos, permitida a recondução, observado o mesmo processo. Caso não haja número suficiente de candidatos com mais de cinco anos na carreira, poderá concorrer à lista tríplice quem contar mais de dois na carreira.” (NR)

“Parágrafo único. A exoneração do Procurador-Geral do Trabalho, antes do

término do mandato, será proposta ao Procurador-Geral da República pelo Conselho Superior, mediante deliberação obtida com base em voto secreto de dois terços de seus integrantes.”(NR)

“.....”

“Art. 121. O Procurador-Geral da Justiça Militar será nomeado pelo Procurador-Geral da República, dentre integrantes da Instituição, com mais de trinta e cinco anos de idade e cinco anos na carreira, escolhidos em lista tríplice mediante voto plurinominal, facultativo e secreto pelo Colégio de Procuradores, para um mandato de dois anos, permitida a recondução, observado o mesmo processo. Caso não haja número suficiente de candidatos com mais de cinco anos na carreira poderá concorrer à lista tríplice quem contar mais de dois anos na carreira.”(NR)

“Parágrafo único. A exoneração do Procurador-Geral da Justiça Militar, antes do término do mandato, será proposta pelo Conselho Superior ao Procurador-Geral da República, mediante deliberação obtida com base em voto secreto de dois terços de seus integrantes.”(NR)

“.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – **Item 2:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1999

Em regime de urgência-art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 580, de 1999

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 66, de 1999, de autoria do Senador Osmar Dias, que altera a Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito inter-

no e externo dos Estados, do Distrito Federal, do Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 631, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Bello Parga, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que apresenta.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis em plenário, não foram oferecidas emendas à matéria.

Passa-se à discussão, em conjunto, do projeto e da emenda.

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias, por dez minutos, para discutir.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trata-se de um projeto da maior importância no contexto atual.

Acabo de ler uma medida adotada pelo Governo reduzindo a alíquota do IOF para as micro e pequenas empresas. Parece-me que o Governo começa a descobrir a lógica: o apoio a micro e pequenas empresas é o único caminho para diminuirmos o desemprego, pois estimulamos aquelas que, com poucos recursos, podem gerar muitos empregos.

Não tem sido essa a política adotada pelo BNDES, que tem concentrado seus recursos em grandes financiamentos, principalmente a montadoras de automóveis. Esses financiamentos, Sr. Presidente, não se têm traduzido em empregos para os trabalhadores, porque, mesmo durante o período em que o BNDES concentrou dinheiro no apoio às montadoras, o desemprego no setor foi de 15.500 vagas.

Sr. Presidente, quando apresentei este projeto à Comissão de Assuntos Econômicos, atendi a um apelo do próprio Banco do Brasil, que não via como fazer chegar seus recursos até as pequenas propriedades rurais. O Pronaf esbarrava na exigência de concessão de aval por um ente público, e a Resolução nº 78 do Senado impede que as prefeituras que não tenham capacidade de endividamento e que tenham os seus limites extrapolados concedam aval para uma política de desenvolvimento que queira adotar determinado prefeito ou governador que fica impedido, pela própria Resolução nº 78, de conceder aval e, com isso, impede que os recursos disponíveis, tanto do Pronaf quanto do Proger, cheguem aos pequenos agricultores e aos pequenos e microempresários.

Muitas foram as iniciativas já adotadas neste Senado para buscar uma política que possa estimular

a instalação e a consolidação de pequenas e microempresas em nosso País, porque todos reconhecem que são elas que têm maior capacidade de gerar empregos e consolidar os já existentes.

Ao apresentar essa emenda, houve, em um primeiro momento, dúvidas por parte dos Senadores, o que levou o Senador Luiz Otávio a pedir vista. Mas o próprio Senador Luiz Otávio, depois de estudar o projeto e reconhecer-lhe a importância, devolveu-o sem nenhuma alteração e inclusive trabalhou pela aprovação do substitutivo apresentado pelo Senador Bello Parga, Relator na Comissão de Assuntos Econômicos.

Em resumo, esse projeto estabelece que as prefeituras e os Estados, como também o Distrito Federal, se quiserem conceder aval para pequenos agricultores, pequenos e microempresários, na contratação de qualquer empréstimo que venha a ser pretendido ou pleiteado pelos beneficiários dos programas do Governo, podem constituir um Fundo de Aval, mesmo que tenham os seus limites extrapolados de acordo com a Resolução nº 78. Ou seja, estamos criando uma excepcionalidade ao permitir que Municípios, Estados e o Distrito Federal concedam aval para pequenos agricultores, pequenos e microempresários, visando a que o crédito existente lhes chegue às mãos. Só que esse aval não será dado individualmente. Por isso, há, no Fundo de Aval, uma regra que obedece a um decreto do próprio Governo Federal, que diz que o Fundo de Aval deve cobrir, pelo menos, 10% do volume das operações contratadas por aqueles beneficiários.

Então, Sr. Presidente, vamos supor que em um determinado Município, o Pronaf – Programa Nacional de Agricultura Familiar – queira atender com R\$20 milhões aos pequenos produtores. É apenas um exemplo. O Fundo de Aval que a Prefeitura terá que constituir para oferecer garantia àqueles produtores terá que ser de, no mínimo, R\$2 milhões, para fazer frente à exigência dos 10% de aval para as operações contratadas. Da mesma forma, os pequenos e microempresários das cidades que quiserem contratar, por exemplo, o Proger para constituir uma pequena empresa poderão fazê-lo, contando com o Fundo de Aval que estará constituído por uma operação de crédito que a prefeitura pode fazer junto ao Governo da União, junto aos seus próprios agentes financeiros.

Pode uma prefeitura, lá do interior do Espírito Santo, do Senador Paulo Hartung, por exemplo, constituir um Fundo de Aval com recursos captados dos próprios agentes financeiros do Governo. Ou seja, estamos aqui oferecendo um grande instrumento de contribuição para as políticas públicas que têm o objetivo primordial de reduzir o desemprego em nosso País.

Esse projeto, aprovado aqui – e já foi aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos -, ao entrar em vigor, vai permitir uma capilaridade do crédito muito maior do que a que existe hoje. Inclusive, estamos permitindo que os produtores organizados em associações, ou os empresários e microempresários organizados em associações, possam também recorrer a esse Fundo de Aval, assim como as cooperativas.

Há uma preocupação que me foi apresentada pelo Senador Casildo Maldaner. Em seu Estado, como também no Paraná, há muitos pequenos produtores que se organizam em associações informais, e não há no projeto a previsão de que as associações informais poderão valer-se do aval que será concedido pelo ente público, pela prefeitura ou pelo Estado. Também há uma reclamação de que os empreendedores informais, aqueles que ainda não estão com seu negócio constituído formalmente, também não terão acesso a esse crédito, pela impossibilidade de serem cobertos pelo aval a ser dado pela prefeitura.

Se apresentarmos uma emenda aqui em plenário, esse projeto retornará à Comissão de Assuntos Econômicos. Estaremos, portanto, perdendo tempo em aprovar um instrumento que será muito eficiente na oferta de crédito para pequenos agricultores, pequenos e microempresários. Haverá uma grande perda para essa categoria se oferecermos emenda e tivermos que reanalisar o projeto na Comissão de Assuntos Econômicos. Portanto, sugiro ao Senador Casildo, ou a outro Senador, que apresente um projeto de resolução relativo ao tópico de sua preocupação, um projeto que possa ser analisado na Comissão de Assuntos Econômicos. Dessa forma, não impediremos, não bloquearemos a aprovação desse projeto, que deve ser imediata. Quem reclama a falta desse instrumento são pequenos empresários do campo e da cidade, ou seja, os maiores responsáveis pela geração de empregos em nosso País.

Deus queira que o BNDES possa também, mediante esse instrumento, colocar seus recursos de forma prioritária nos pequenos empreendimentos do campo e da cidade, tendo sempre a visão de que são eles os maiores geradores de empregos, repito, em nosso País. O próprio BNDES reconhece com R\$10 mil aplicados em pequenos e microempreendimentos geram-se empregos, mas para fazê-lo em grandes empreendimentos necessitaríamos de no mínimo R\$100 mil. Isso faz com que esse instrumento seja muito melhor e mais importante, principalmente se for aprovado agora por este Plenário.

Sr. Presidente, ao encerrar, faço um apelo. Na Comissão de Assuntos Econômicos esse processo já

sofreu um atraso em função do pedido de vista e da apresentação do substitutivo que foi discutido. Portanto, vamos aprovar aqui o substitutivo apresentado pelo Senador Bello Parga, embora eu, como autor do projeto original, não tenha compreendido o porquê da apresentação do substitutivo, já que uma simples emenda seria suficiente para corrigir o texto do projeto original por mim apresentado. Mas, já que o substitutivo foi apresentado, vamos aprová-lo. O importante é que esse instrumento seja colocado rapidamente à disposição de milhares de pequenos agricultores, pequenos e microempresários espalhados por este País e de centenas, e até milhares, de Municípios que hoje se encontram impossibilitados de conceder aval ou de constituir um Fundo de Aval para atender a esses objetivos.

Repito, o Fundo de Aval será apresentado na forma de guarda-chuva, ou seja, não se tratará de um aval dado ao projeto individual daquele pequeno agricultor, daquele pequeno empresário, mas será um aval a todos os projetos que forem contratados naquele município. Eu tive o cuidado de levantar a inadimplência dos pequenos agricultores: não chega a 1%. Portanto, nessa fila que está aí a negociar o perdão de 40% da dívida, não vamos encontrar os tomadores desse crédito de pequenos e microempresários do campo e da cidade.

Sr. Presidente, obrigado pela tolerância do tempo, mas eu tinha que explicar que esse projeto precisa ser mesmo aprovado agora, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Continua em discussão. (Pausa.)

Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

Antes de V. Ex^a iniciar, a Mesa deseja informar ao Plenário, inclusive aos Srs. Senadores que se encontrarem em outras dependências da Casa, que, na Ordem do Dia de hoje, ainda restam quatro matérias que exigem votação nominal, uma das quais é matéria constitucional.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente parabeno o Senador Osmar Dias pela iniciativa de apresentar esse Projeto Resolução.

Lembro que o Fundo de Aval, que hoje é objeto de lei, foi apresentado sob a forma de medida provisória que, se não me engano, foi a única ou, talvez, uma de duas dentro daquele Pacote 51 que contou com o apoio da Oposição durante a sua votação no Congresso Nacional. Foi, portanto, uma medida provisória transformada em lei a partir da uma votação unânime das duas Casas do Congresso Nacional.

Lamento, inclusive, que esse projeto não tenha sido votado antes, até por falta de articulação da base governista. O Projeto chegou à Comissão, tinha o apoio da Oposição, tinha o apoio do Relator, entretanto, talvez por problemas de comunicação entre Senadores da base governista, acabou sofrendo um atraso. Mas ainda está em tempo de ser aprovado.

Faço apenas uma correção ao nobre Senador Osmar Dias: não conheço o mérito da emenda que está sendo proposta, mas como o projeto está tramitando em regime de urgência, a emenda poderá ser discutida e votada aqui, sem necessidade de voltar à Comissão. Não conheço o mérito da emenda e, portanto, não sei se ela deve ou não ser acatada... o Senador Luiz Otávio me informa que a Emenda foi retirada. Regimentalmente, a emenda poderia ser votada ainda hoje, sem ter que voltar à Comissão, mas, como foi retirada....

Sr. Presidente, gostaria de registrar ainda que o Município pioneiro na implantação do Fundo de Aval foi Poço Verde, no Estado de Sergipe – sem querer puxar a brasa para minha sardinha, até porque o Prefeito José Everaldo de Oliveira não é do PT. Essa iniciativa tem que ser registrada porque está, inclusive, sendo premiada, por estar propiciando o financiamento de mais de uma centena de pequenos agricultores naquela região. Isso demonstra que a medida provisória original tinha seus méritos e foi melhorada no Congresso Nacional, quando foi aprovada por unanimidade no Senado e na Câmara. O Projeto do Senador Osmar Dias vem retirar da ilegalidade aquelas iniciativas implantadas, porque, à luz da Resolução nº78, todos esses Fundos de Aval que estavam sendo criados eram ilegais.

Em boa hora, o Senador Osmar Dias apresentou este Projeto, que vai possibilitar não só a legalização dessas iniciativas já em curso como também que outros Municípios e Estados possam implementar ações nas suas respectivas jurisdições.

Votamos a favor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Hartung.

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES. Para discurtir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o processo de distribuição de crédito em nosso País é extremamente deficiente. Temos uma estrutura bancária que não facilita o acesso ao crédito. Talvez uma das grandes bandeiras da área econômica seja justamente a democratização do crédito. Temos um sistema financeiro absolutamente deficiente, em que não existe capilaridade; a burocracia e o custo do

dinheiro impedem o acesso, principalmente aos microprodutores da cidade e do campo. A idéia do Fundo de Aval é uma idéia inovadora, que vem sendo aperfeiçoada desde seu lançamento. Ele foi considerado um avanço, mas, na prática, Sr. Presidente, não funcionou. Temos que deixar isso muito claro.

Acredito que a iniciativa do Senador Osmar Dias, aperfeiçoada pelo substitutivo do Senador Bello Parga, é mais uma contribuição no sentido de colocar os fundos de aval funcionando pelo Brasil afora. Ele facilita que o crédito público, seja do BNDES, seja do Banco do Brasil, seja do Caixa Econômica, possa servir aos entes federados, no caso os Estados e os Municípios, no sentido de garantir o acesso ao crédito ao microprodutor rural, ao pequeno produtor, ao microempresário, ao pequeno empresário.

Por isso, expresso a minha satisfação e digo que acredito que esse caminho ainda é muito longo, temos que pensar numa reestruturação do sistema financeiro nacional para facilitar o acesso ao crédito do País.

O Senador Osmar Dias está, hoje, com essa iniciativa, colocando mais um tijolo nessa construção. É assim que vejo. Por isso manifesto o meu apoio a essa iniciativa. Espero que continuemos a discutir na CAE e nesta Casa o problema da distribuição do crédito em nosso País, do sistema financeiro, do custo do capital no País e da dificuldade de acesso, principalmente do crédito de longo prazo de médios, pequenos e microempresários.

Essa é a minha manifestação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Senador José Fogaça. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, por dez minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa proposta do Senador Osmar Dias vem ao encontro dos anseios dos pequenos agricultores principalmente.

Por motivos que já discutimos nesta Casa, os pequenos agricultores não recebem o crédito ou o financiamento de que precisam para o exercício de suas atividades econômicas. Trata-se de verdadeira discriminação iniciada pelo próprio BNDES. A iniciativa da criação do Fundo de Aval tem o grande mérito de regularizar a situação já existente de financiamento, principalmente depois que o prefeito José Everaldo de Oliveira, do Município de Poço Verde, localizado no alto sertão sergipano, grande produtor de feijão e milho, teve a brilhante idéia de criar, junto com o

Banco do Brasil e associações de pequenos produtores, o Fundo de Aval. Essa iniciativa teve tanta repercussão, Sr. Presidente, que essa brilhante idéia do Prefeito José Everaldo de Oliveira frutificou em benefício de milhares de agricultores sergipanos, e outros municípios se somaram.

Recentemente, o Diretor do Programa Gestão Pública e Cidadania, da Fundação Getúlio Vargas e Fundação Ford, resolveu conceder uma homenagem, por demais merecida, ao Prefeito. Recebi com muito orgulho a comunicação enviada a toda a Bancada de Sergipe, vazada nos seguintes termos:

“Tenho a honra de informar a V. Ex^a que o Município de Poço Verde, através do Fundo Municipal de Aval, foi premiado pela Fundação Getúlio Vargas e Fundação Ford, no Programa Gestão Pública e Cidadania, como uma das 20 melhores iniciativas de governos subnacionais brasileiros, conforme cópia de correspondência anexa.

Ao Prêmio Gestão Pública e Cidadania concorreram mais de 900 iniciativas de Governos Estaduais, Municipais e ONGs.

Essa classificação assegura a publicação do referido Programa em livro a ser editado pelo BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social -, bem como a divulgação via Internet.

O prêmio Gestão Pública e Cidadania é um reconhecimento a uma iniciativa nascida e sedimentada no seio do sertão, em benefício do sertanejo, como um resgate da cidadania.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de apreço e consideração.

Informo ainda que maiores informações sobre o Fundo Municipal de Aval estão disponíveis na **home page** da Prefeitura de Poço Verde.

Sr. Presidente, reconhecendo o valor acentuado para o desenvolvimento dos Municípios do Fundo de Aval, no ano passado, no Orçamento da União, consignamos uma verba de quase meio milhão de reais, destinada exclusivamente ao apoio ao Fundo de Aval dos agricultores do Município de Poço Verde, por meio de sua prefeitura, com a participação do Banco do Brasil, numa prova inconteste de que as iniciativas louváveis dos administradores municipais brasileiros recebem a atenção dos Senadores da República. E tal como receberam os prefeitos municipais que estão adotando o Fundo de Aval sem a devida regularidade, o que agora é acentuado com a

iniciativa do Senador Osmar Dias, um **expert**, um especialista em matéria de agricultura neste Senado Federal, que vem receber de todos nós o nosso apoio, a nossa solidariedade.

Essa proposta está atendendo aos anseios de milhares e milhares de agricultores que desejam não uma esmola do Governo, mas o apoio necessário para o exercício legítimo de suas atividades que geram renda e emprego.

Meus parabéns, Senador Osmar Dias.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Continua em discussão.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem V. Ex^a a palavra, para discutir.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uso a palavra, neste instante, especialmente para cumprimentar o Senador Osmar Dias. Ao eliminar da Resolução nº 78 a necessidade de aprovação por esta Casa de aval para pequenos produtores rurais, para associações e para cooperativas, o Senador Osmar Dias, que é um homem ligado e que tem experiência nos trabalhos desenvolvidos junto à área da agricultura brasileira, presta um enorme serviço à Nação e principalmente aos trabalhadores.

Soube hoje, durante o debate da Comissão criada para estudar alternativas para a erradicação da pobreza, que o Estado de Sergipe, num dos seus municípios, já utilizou o Fundo de Aval.

Ontem, recebi um telefonema do Governador do meu Estado, Dante de Oliveira. Na semana passada, estive em Mato Grosso o Ministro Extraordinário de Política Fundiária, Raul Jungmann. Na oportunidade, o Governador enfatizava a necessidade de apoio urgente à questão do Fundo de Aval para beneficiar as milhares de famílias de trabalhadores por este Brasil.

No meu Estado, Sr. Presidente, essa é uma reivindicação dos sindicatos, das associações, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura, dos pequenos proprietários rurais. Sem dúvida, haverá um enorme avanço na agricultura familiar do Estado de Mato Grosso. Com isso, os trabalhadores, de forma organizada, poderão dizer aos prefeitos e aos governadores do Brasil que já é possível, que depende apenas da vontade política do município, que depende apenas da vontade política do governador, a redução da burocracia para fornecer crédito àqueles que retribuem os empréstimos feitos. O Senador Osmar Dias disse,

durante a sua explanação, que não chega a 1% a inadimplência em relação ao crédito liberado aos pequenos produtores.

Sr. Presidente, gostaria de cumprimentar o Senador Osmar Dias. Votaremos favoravelmente a este projeto que, sem dúvida, beneficiará os pequenos produtores rurais do Brasil.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra à Senadora Marina Silva para discutir.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, tive a oportunidade de ser a autora do requerimento de urgência para essa matéria, que, pelas razões aqui assinaladas pelos demais Colegas, mereceu a atenção da Casa e já está em votação. Isso trará um grande benefício para aqueles que hoje, à frente do processo produtivo e, em tendo pequenos investimentos, podem acessar esse crédito, essa forma de apoio.

O meu Estado, inclusive, já trabalha com o Fundo de Aval, e são inúmeros os benefícios a partir dessa inovação para aqueles que precisam desse apoio a suas atividades produtivas.

Não vou me alongar muito, Sr. Presidente, mas devo dizer que, em nosso País, observamos fatos lamentáveis como o denunciado pela Revista **Veja**, de que um determinado cidadão conseguiu R\$500 milhões do Banco do Brasil. Um usineiro falido, com uma documentação, um prontuário ou uma ficha completamente suja na Justiça consegue no Banco do Brasil R\$500 milhões. Verificamos algum tipo de abuso apenas fazendo o contraste entre aquilo que poderá beneficiar efetivamente a nossa sociedade, pelas oportunidades que cria, principalmente na geração de emprego, de renda, de movimento da economia, com os abusos praticados a partir do dinheiro do contribuinte, sem critérios, a partir da ação irresponsável de funcionários que não zelam pela instituição da qual estão à frente.

A proposta do Senador Osmar Dias, do Fundo de Aval, vem ao encontro do outro lado da moeda, o lado positivo. Alguns, com muita facilidade, sem precisar de lei no Congresso Nacional, sem precisar ficar correndo atrás da urgência dos Líderes, sem nenhum esforço, conseguem esse tipo de benesse. Deixo registrado o quanto iniciativas positivas como a do Senador Osmar Dias correspondem ao anseio da sociedade brasileira. Ao passo que temos, pela outra ponta, os verdadeiros saqueadores da fé e do dinheiro públicos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet para discutir.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no início da sessão de hoje, tive oportunidade de saudar a sanção presidencial do Estatuto das Pequenas e das Médias Empresas.

Referi-me ao meu Estado, Mato Grosso do Sul, dizendo que lá só existe pequena e média empresas praticamente. Agora, volto para dizer da importância deste projeto, da felicidade que seu autor, o Senador pelo Paraná, teve em dar mais essa oportunidade de abertura para proteger o investidor do campo, o investidor da área rural, Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores, que realmente precisa do incentivo e do auxílio do Poder Público federal, estadual e municipal. Abre-se, assim, uma oportunidade na Resolução do Senado e autoriza-se Estados e Municípios a procederem em favor daquele homem que está produzindo no campo. E o quão é necessário isso, neste instante de dificuldades para a Nação brasileira!

Salientei, da tribuna hoje, que são os pequenos e médios empresários responsáveis por 60% dos empregos deste País. Portanto, considero de grande alcance o projeto de sua autoria, Senador Osmar Dias, e o parabeno pela iniciativa. Quando foi inspirado a apresentar a matéria, visando à alteração na Resolução, V. Ex.^a o fez, certamente, inspirado nas necessidades do seu Estado. Saiba, porém, que não só os pequenos produtores do Estado do Paraná, mas também os que produzem no Centro-Oeste – em Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins – precisam dessa iniciativa. É preciso realmente acabar com a burocracia e permitir que os Estados e Municípios concedam o aval que V. Ex.^a está preconizando neste projeto.

Sr. Presidente, tenho a plena convicção de que este projeto vai ser aprovado por unanimidade, Senador Osmar Dias. Fico muito feliz com iniciativas dessa natureza. Em nome do meu Estado, digo que Mato Grosso do Sul vai ficar contente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para discutir, concedo a palavra ao nobre Senador Bello Parga.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB – PA) – Sr. Presidente, o Senador Bello Parga é o Relator da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Dessa forma, S. Ex.^a falará ao final. Assim, concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Otávio.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, li, semana passada, no jornal **O Globo**, na coluna da jornalista Teresa Cruvinel, um artigo em que o ex-Ministro, atual Deputado Federal, Delfim

Netto, questionava como os recursos gerados pela União, pelo Governo Federal, chegariam lá na ponta, principalmente aos pequenos produtores, aos pequenos e aos microempresários. A exemplo da Caixa Econômica, que tem, hoje, a oportunidade de gerir o Pronaf, que gerente concederia um financiamento a um produtor que não tivesse garantia? Ficou muito claro, ficou patente que o eminente Senador Osmar Dias teve a brilhante visão, a oportunidade e a vivência de alcançar essa população que tem necessidade de gerar empregos e renda. S. Ex^a teve a oportunidade de apresentar esse trabalho, elogiado por todos e aprovado, por unanimidade, na Comissão de Assuntos Econômicos.

Trago o meu apoio agora no plenário, como já o fiz na Comissão de Assuntos Econômicos. O meu Estado, o Pará, tem uma quantidade enorme de produtores e de pequenos e de microempresários que aguardam a oportunidade de receber recursos e aumentar sua produção, otimizando a capacidade de geração de emprego. Fica também o meu reconhecimento ao brilhante trabalho feito pelo Senador Bello Parga que, como Relator do projeto, deu oportunidade a todos de usarmos a sua experiência como homem público e como bancário que foi ao longo de sua vida – só assim pôde ter sensibilidade para com aqueles que têm necessidade de usar o recurso.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para discutir, concedo a palavra ao nobre Senador Moreira Neves.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na última sexta-feira, tive a oportunidade de acompanhar o Governador do Estado na inauguração de duas agências do Banco do Brasil no interior do nosso Estado de Rondônia. Lá, em contato com lideranças das associações que representam os pequenos agricultores do meu Estado, que estão por volta de 110 mil pequenos produtores rurais, testemunhei, de perto, a importância do que significa, para essa gente, o Fundo de Aval. Para não me alongar muito, tendo em vista que diversos outros Senadores usaram da palavra, quero apenas, modestamente, dirigir-me ao Senador Osmar Dias, em nome desses 110 mil pequenos proprietários do Estado de Rondônia – um exemplo de colonização neste País – e parabenizá-lo por esta iniciativa que irá resolver um problema que é crucial e angustiante para esses homens que, com os calos de suas mãos, tocam este País para frente, ao contrário das especulações que vemos, por exemplo, no setor financeiro, como esse desastre do Banco do Brasil e tantas outras coisas denunciadas aqui hoje.

Parabéns, eminente Senador. Tenho ouvido os seus pronunciamentos a favor do pequeno produtor

e sei que V. Ex^a tem sido um defensor intransigente desse pessoal. Parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para discutir, tem a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero também expressar o meu apoio à proposição do Senador Osmar Dias, que permite que os micros e pequenos produtores rurais, as microempresas e as pequenas empresas e suas associações tenham um Fundo de Aval, em que cada Estado poderá ter autorização para este financiamento. Esperamos que, facilitando esse procedimento, tenhamos muito maior apoio para a concessão de crédito interno e externo aos micros e pequenos produtores.

Como estamos falando de autorização de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e considerando que, infelizmente, ontem, não pude estar aqui quando inúmeros Senadores expressaram a sua opinião a respeito das graves palavras proferidas pelo Presidente do Banco Central, Armínio Fraga, em relação ao Governo do Estado de Minas Gerais. Nos Estados Unidos da América, em reunião com investidores, no almoço do Conselho das Américas, perguntado a respeito do caso de Minas Gerais, Armínio Fraga disse: “Vocês não devem pensar que isso é o Brasil; isso é Minas. Se vocês forem investidores minoritários, procurem um outro Estado e não Minas Gerais.”

Ora, Sr. Presidente, quero aqui juntar a minha voz à voz dos diversos Senadores que ontem expressaram sua opinião sobre o grave erro cometido pelo Presidente Armínio Fraga. Considero inadmissível um procedimento segundo o qual o Presidente do Banco Central, que tem a responsabilidade de estar dialogando com o segmento financeiro internacional e nacional, venha orientar investidores a não investir em Minas Gerais. Há diversos problemas nessa atitude.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Eduardo Suplicy, com todo respeito pela palavra de V. Ex^a, a Mesa quer lembrar que estamos na fase de discussão do Projeto de Resolução nº 66.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Respeitarei V. Ex^a. Quero apenas concluir, Sr. Presidente. Em primeiro lugar, o Presidente do Banco Central desrespeita a vontade do povo de Minas, que elegeu o Governador Itamar Franco, que, por outro lado, agiu de acordo com o que a legislação lhe permite fazer, considerando o que é expresso no acordo com os acionistas. Não houve respeito à vontade do povo que, majoritariamente, escolheu o Governador Itamar Franco.

Não poderia o Presidente do Banco Central ter tomado uma atitude que desrespeitasse todo o povo de Minas Gerais – tanto os que elegeram Itamar Franco como os que votaram em outros candidatos. Recomendar investidores a não investirem em Minas Gerais constitui um contra-senso da parte da autoridade monetária nacional.

Assim, como ainda não ouvimos a explicação devida, o pedido de desculpas, o esclarecimento nem o puxão de orelha sugerido pelo Senador Pedro Simon a ser dado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso ao Presidente Armínio Fraga, registro que, ainda no Senado Federal, estamos aguardando a justa advertência e a correção de rumos da parte do Presidente da República, do Ministro da Fazenda e do Presidente do Banco Central.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Continua em discussão.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, igualmente, saúdo a iniciativa do Senador Osmar Dias, que se transforma numa verdadeira unanimidade nesta Casa e – tenho certeza – na opinião pública nacional.

Faço isso hoje, quando o Estado do Tocantins comemora o décimo primeiro ano de sua criação. Não poderia haver presente melhor, já que está atualmente em curso no meu Estado algo que traduz exatamente o espírito do projeto do Senador Osmar Dias. O Estado do Tocantins é o garantidor do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – Prodecer – programa que está tendo grande êxito e que transformou a região de Pedro Afonso numa das mais produtivas do nosso Estado, do nosso País, de onde se extrai a soja, o arroz em grande quantidade, com níveis de produtividade igualados aos melhores nacionais. O Estado, confiando na sua vocação agrícola, é garantidor e avalista da operação, num projeto que tem financiamento externo, que envolve o Banco do Brasil, cooperativas e microprodutores.

Portanto hoje, Sr. Presidente, na data em que comemoramos o aniversário da criação do Estado do Tocantins pela Assembléia Nacional Constituinte, estamos tendo, no ato da sanção do Estatuto da Microempresa por parte do Senhor Presidente da República, a realização de solenidade no Palácio do Planalto e a instituição do programa de fortalecimento das pequenas, médias e microempresas.

Assim, identificamos nessas ações da Presidência da República e neste projeto de autoria do Senador Osmar Dias, na verdade, um reconhecimento aos que desejam produzir e desenvolver este País, exatamente o caso do nosso glorioso Estado do Tocantins, que comemora hoje o décimo primeiro ano de sua criação.

Encaminho favoravelmente a votação na discussão desse projeto.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Siqueira Campos, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador José Alencar.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PMDB – MG. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, realmente o projeto do ilustre Senador Osmar Dias mostra o cuidado que tem para com a economia brasileira porque as pequenas e médias empresas ficarão livres desses embaraços burocráticos para a realização de suas operações e isso traz condições para que prossigam trabalhando, gerando oportunidades de emprego e, portanto, enriquecendo a economia nacional.

Como acreditamos que a economia não é um fim em si mesmo, é meio para que possamos alcançar os objetivos sociais, é preciso que as pequenas frações da economia que são as pequenas e médias empresas, maiores responsáveis pela geração de emprego e de renda, estejam protegidas do cipoal burocrático que impede seu desenvolvimento.

Trago, assim, uma palavra de congratulações ao eminente Senador Osmar Dias pelo seu projeto que altera a Resolução nº 78 do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, seus limites e condições de autorização e dá outras providências. Parabéns, eminente Senador.

Gostaria, se me for permitido, Sr. Presidente, aludir à participação que foi feita pelo eminente Senador Eduardo Suplicy a respeito desse problema que afeta nosso Estado de Minas Gerais. Ontem, não pude estar presente a esta Casa; se pudesse, teria trazido notícia das providências que nosso Partido adotou em nosso Estado, liberando uma nota que, se me for permitido, lerei para a Casa. A nota é assinada pela Comissão Executiva Estadual do PMDB, da qual, com muita honra, sou Presidente. Denomina-se “Repúdio a uma agressão”.

“O Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, de Minas Gerais, por sua Comissão Executiva Estadual, vem expressar, de público, seu repúdio à inconcebível agressão praticada contra o Estado pelo atual Presidente do Banco Central.

Sua infeliz declaração fortalece as razões do Governador Itamar Franco na defesa dos interesses de Minas e do Brasil e mostra com clareza que o posicionamento do Governador de Minas Gerais rejeita a política de submissão, hoje condenada por toda a sociedade brasileira, que não suporta mais assistir à maior transferência de que se tem notícia, da renda do setor produtivo nacional em favor do sistema financeiro internacional, o que empobrece as empresas e desemprega o trabalhador.

Na oportunidade, o PMDB reafirma o seu compromisso de manter-se intransigente em defesa do Estado, cuja grandeza, construída pelo trabalho de várias gerações está a salvo dessas impatrióticas e inconseqüentes investidas.”

Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, fomos por várias vezes, nestes dias, procurados pela imprensa e chegamos a dizer que, de fato, Minas não é aquele Brasil em que vive o Sr. Armínio Fraga. Minas é Brasil com “S”. Minas não é esse Brasil com “Z”, não é esse Brasil que concorda que precisamos entregar as nossas coisas para pagar juros.

Vejo, por exemplo, esse episódio que acaba de acontecer com a decisão do Supremo Tribunal Federal, por onze a zero, a respeito do problema dos inativos. Digo que realmente o cuidado, o zelo do Governo, quando se preocupa em buscar recursos que cubram essa diferença trazida pela decisão do Judiciário brasileiro, seria louvável e deveria ser objeto de aplauso de todo o País, se não estivéssemos fazendo isso para entregar em forma de juros escorchantes e absolutamente insuportáveis e incompatíveis com qualquer atividade que possa produzir algo para o País.

De modo que, Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, de nada vale esse zelo pelo equilíbrio do Orçamento Fiscal da União enquanto estivermos entregando o Brasil por intermédio dessa transferência de renda que nunca ocorreu não na história republicana de 110 anos, mas em toda a História do Brasil. Nem à época em que Portugal impôs o “quinto”, a chamada fase da Derrama, houve maior transferência de renda, do trabalho e da produção

nacional em benefício do sistema financeiro internacional. Urge que o Brasil veja e reveja as negociações. Infelizmente não há como continuar fazendo com que o País arque com os custos financeiros. De nada vale sermos austeros na administração da coisa pública, quando entregamos tudo em forma de juros absolutamente insuportáveis.

Sr. Presidente, agradeço o espaço que me foi concedido para abordar a matéria e trago o agradecimento do meu Estado a todos os Senadores que estiveram solidários conosco no episódio do Banco Central. De fato, Minas Gerais possui tradições que são orgulho para o Brasil. Os mineiros são mais brasileiros às vezes que mineiros. Vários Presidentes da República nasceram em Minas Gerais. Artur Bernardes teve o cuidado de defender a Amazônia e as cores do País. Mais tarde, Juscelino Kubitschek criou a Sudene, compreendendo que os irmãos do Nordeste precisavam de um tratamento diferenciado que cuidasse de sua vida. Da mesma forma, quando trouxe a indústria automobilística, reconheceu em São Paulo condições melhores para acolhê-la, e não criou nenhuma dificuldade, ainda que Minas Gerais fosse o berço da siderurgia nacional e, mais do que isso, um Estado que exporta energia elétrica, tendo em vista a sua potencialidade hidráulica.

Sr. Presidente, Minas tem um certo crédito com o Brasil, pelo fato de se encantar, por exemplo, com as belezas naturais do Rio como coisa sua, como brasileiro que é, antes de mineiro; de se encantar com a beleza das praias do Nordeste, com a arte e a riqueza daquele povo hospitaleiro e bom como coisa sua, como brasileiro que é.

Minas não pode ser atingida de forma alguma da maneira que foi, mas vivemos em um regime democrático onde, graças a Deus, cada um pode falar o que pensa e o que quer, mas há que se responsabilizar por isso.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, a Resolução nº 78 é necessária, mas foi muito dura com as prefeituras e com aqueles entes públicos, Estados e prefeituras, que têm muitas dívidas e que, por isso, estão sem condição de tomar empréstimos.

Por isso, louvo o projeto inteligente do Senador Osmar Dias, que buscou uma fórmula para minorar o problema. Não trata da totalidade, mas de apenas 10% das necessidades de aval. Com esse projeto, sabemos que há uma válvula de escape.

Louvo, portanto, a fórmula inteligente encontrada pelo Senador Osmar Dias, apoiada por toda a Comissão de Economia e votada hoje em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Encerrada a discussão.

Concedo a palavra ao Relator, Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nunca será demais fazer elogios à iniciativa do Senador Osmar Dias, à qual me associo como um mero colaborador.

Efetivamente, o Senador Osmar Dias teve a clareza de relacionar a Resolução nº 78 com os Fundos de avales, que, instituídos com recursos orçamentários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, se dedicam à concessão de garantias aos empréstimos a pequenos produtores rurais e a pequenos empresários das cidades.

Essas garantias não caracterizam operações de crédito, razão pela qual as suas ações – isso foi muito bem compreendido pelo Senador Osmar Dias – devem ser excluídas da regulamentação da Resolução nº 78 por não resultarem de comprometimento de renda futura. Esses Fundos de avales são instituídos pelos Legislativos Municipais e Estaduais e fazem parte dos orçamentos na execução dos quais esses entes federados não poderão ultrapassar os valores ali estabelecidos.

Ora, Sr. Presidente, assim sendo, ficou completamente esclarecida a situação de que as prefeituras dos Estados não se estariam endividando além da conta na constituição desses Fundos de avales.

Sr. Presidente, a minha participação menor apenas tornou mais explícito o texto do Senador Osmar Dias, porque ele se referia a projeto de interesse regional. A meu ver, isso poderia constituir-se num óbice de natureza burocrática, porque deveriam estar presentes nessas operações de crédito as entidades ou repartições que comunicassem que tal operação estava inserta naquelas prioridades estaduais ou municipais. Procurei, então, resolver esse problema e acredito que tenha sido feliz visto que o próprio Senador Osmar Dias acatou a minha redação.

Aproveito, Sr. Presidente, para, com a presença de muitos Senadores, corrigir certas declarações que, por se repetirem, tomam a feição de verdade. Tem-se dito aqui que os bancos oficiais necessitavam desse Fundo de Aval para concederem crédito aos pequenos produtores rurais. Sr. Presidente, isso não é verdade.

Fui bancário do Banco do Brasil durante 33 anos, 11 dos quais trabalhando na linha de frente no interior dos Estados do Ceará e do Rio de Janeiro.

Pela minha experiência, nunca foi preciso exigir avales para operação de crédito rural aos pequenos produtores. É claro que, para as operações de investimentos, esses avales ou essas garantias eram necessárias, mas, nas operações de crédito rural aos pequenos produtores rurais em que a curto prazo se via o resultado econômico do crédito ali disseminado, nunca o Banco do Brasil exigiu aval.

Nos últimos anos de minha carreira, já como Superintendente Estadual do Banco do Brasil no meu Estado, mais de 95% dos contratos mútuos de empréstimo rural eram feitos com pequenos produtores rurais, e nenhuma operação de crédito rural a pequeno produtor exigia aval. Quero que isso fique bem claro e registrado, para que não se confunda, no todo do sistema bancário nacional, o Banco do Brasil como exigidor de aval para operação a pequeno produtor.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação a Emenda nº 1, da CAE-Substitutiva, que tem preferência regimental.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a Emenda nº 1, da CAE-Substitutiva, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 771, DE 1999
(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 66, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 66, de 1999, que altera a Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de outubro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Casildo Maldaner** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 771, DE 1999

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1999

Altera o inciso II do art. 2º da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....”

“II – a concessão de qualquer garantia, ressalvada a prestada por fundo oficial de aval criado por lei, para lastrear empréstimos bancários concedidos a mini e pequenos produtores rurais, ou a suas cooperativas, e a micro e pequenas empresas, ou as suas associações;”(NR)

“.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Estando a matéria em regime de urgência, de acordo com o art. 351 do Regimento Interno, passa-se à imediata discussão do substitutivo em turno suplementar.

Em discussão o substitutivo em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Solicito aos Srs. Senadores que estiverem em outras dependências da Casa para virem ao plenário, tendo em vista que a Proposta de Emenda à Constituição exige **quorum** qualificado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 3:**

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 65, DE 1999
(Votação nominal)**

Quinto e último dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson

Peres, que altera a redação do § 3º do art. 58 da Constituição Federal para acrescentar poderes às Comissões Parlamentares de Inquérito, tendo

Parecer sob nº 620, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e cidadania, Relator: Senador Amir Lando, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

Discussão, em conjunto, da proposta e da Emenda nº 1 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a presente emenda visa a tornar explícitos os poderes das CPIs que já estão implícitos na Constituição e que, por não serem expressos, têm dado margens a diferentes interpretações e criado uma situação potencialmente conflitiva entre os Poderes Legislativo e Judiciário.

Ao estabelecer que as CPIs têm poderes de investigação próprios de autoridade judicial, a Constituição deixou em aberto os limites desses poderes. As próprias CPIs, como é natural, tendem a ampliá-los, e os tribunais, ao contrário, a restringi-los. A matéria exigiria, pois, uma regulamentação, que não existe ou não é satisfatória, porque a Lei nº 1.579, de 1952, recepcionada pela Constituição, não é clara quanto à extensão dos poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito.

A minha proposta inicial era a de que as CPIs tivessem aquilo que já é reconhecido consuetudinariamente, mas, em alguns casos, contestado nos tribunais, ou seja, o poder de quebrar sigilo fiscal, telefônico e bancário dos investigados. O Senador Amir Lando, em seu substitutivo, enriqueceu a proposta, ao estabelecer o poder também de realizar busca e apreensão e inserir um dispositivo que permite explicitamente às Comissões Parlamentares de Inquérito aquilo que é hoje muito contestado principalmente pelos membros do Poder Judiciário, ou seja, investigar qualquer membro dos três Poderes da República.

Todos nós nos lembramos de como houve resistência, quando da instalação da CPI do Judiciário, proposta pelo eminente Senador Antonio Carlos Magalhães, por parte de magistrados de primeiro grau e membros dos tribunais, que contestaram o poder da CPI de estender o seu poder investigativo ao Poder Judiciário.

Dessa forma, Sr. Presidente, com as emendas feitas pelo Senador Amir Lando, ilustre Relator, que, repito, ampliaram e enriqueceram a proposta original, peço aos Srs. Senadores aprovação para a proposta.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Relator, Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, devo dizer que essa proposta de emenda constitucional surge, poderíamos dizer, no consenso das aspirações do Congresso e, tenho certeza, da sociedade brasileira.

Tinha preparado uma emenda constitucional, quando me veio às mãos o projeto de emenda do Senador Jefferson Péres. Então, na condição de Relator, analisando a proposta de S. Ex^a, percebi que ela tinha a essência daquilo que era objeto das controvérsias, sobretudo por decisões do Supremo Tribunal Federal.

Entretanto, entendi que deveríamos ampliar alguns pontos para que essa emenda completasse o ciclo necessário à investigação. De comum acordo com o autor da emenda, Senador Jefferson Péres, discutimos a matéria, e eu, se mérito tive, foi o senso de oportunidade de dar celeridade à matéria candente e estrepitosa. Nada mais do que o óbvio, nada mais do que aquilo que as CPIs vêm realizando nos Parlamentos não apenas do Brasil, mas do mundo inteiro. As CPIs têm esse poder de investigação, e o poder de investigar implica desvendar o fato que é objeto desse processo. Nada se pode retirar da CPI, como a questão da quebra de sigilo bancário, telefônico e fiscal. Também, a busca e apreensão — não se confunda com a devassa — de determinados documentos, elementos, papéis ou informações que possam dar corpo à investigação são essenciais. Nesse ponto, entendemos também de incorporar disposições de leis anteriores — não há inovação nenhuma —, como é a Lei nº 1.579, de 1952. Além disso, ouvir testemunhas e indiciados, porque são essas duas categorias que depõem na CPI.

Alguém comentou que, na CPI, não há indiciado. Há, sim, porque o indiciado é aquele sobre o qual recaem indícios de eventual prática de delito. Este, então, tem uma conduta diferenciada, inclusive com o direito ao silêncio, porque ninguém está obrigado a se auto-incriminar. Isto é um princípio de garantia dos direitos do cidadão, inscrito na Carta Magna e naquilo que se percebe desde a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Nesse ponto,

procuramos dar uma redação mais abrangente, que, na essência, segue o caminho do autor da emenda.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, faço questão de realizar uma breve leitura do texto, porque ele inova em alguns pontos e recolhe também do texto anterior aquilo que era essencial na investigação. Em primeiro lugar, é preciso dizer que a CPI não denuncia, porque isso cabe ao Ministério Público; não julga, nem condena, nem pune, porque tarefa dessa natureza cabe ao Poder Judiciário. No entanto, a CPI investiga, debruça-se sobre os fatos, faz com que eles falem por si mesmos, sem adjetivos, na sua essência de verdade, expõe-nos à sociedade e encaminha-os, se for o caso, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público ou ao Poder Executivo, ou, em caso de **impeachment**, oferece essas informações para qualquer cidadão do povo fazer a denúncia.

Por isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quando aqui, dando nova forma ao § 3º do art. 58 da Constituição Federal, assim expresse para aprovação, análise e evidente discussão desta Casa e da Câmara dos Deputados:

“As comissões parlamentares de inquérito (...) serão criadas pelas Casas do Poder Legislativo, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para, em prazo certo, apurar fato determinado com poderes para investigar”.

Até aqui, nenhuma inovação, é a repetição do texto; mas é importante que se coloque: “com poderes para investigar, na forma do Regimento.”

Sr. Presidente, recolhi essa oportunidade, essa janela que oferecia já o texto anterior, para dizer que a regulamentação desses poderes de competência exclusivas do Congresso Nacional, seja do Senado ou da Câmara dos Deputados, deve ser feita em Regimento ou ato equivalente. Não é necessário lei ou outro ato legislativo, porque aqui não ficará sujeito à sanção ou ao veto, mas cabe, exclusivamente, à Casa definir a sua competência no Regimento ou em Resolução.

Quero dizer mais, “cabendo-lhe diretamente” — essa expressão afasta a intermediação do pedido via judicial; aqui os poderes são diretos da Comissão —, “promover buscas e apreensões e determinar a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico sempre que entender necessária a elucidação do fato sob investigação, exercendo, para tanto, os poderes próprios dos juizes”. Os juizes é que têm aquilo que se convencionou chamar na doutrina de reserva jurisdicional, ou seja, a competência específica, própria, espe-

cial do Poder Judiciário. Nesse caso, a Comissão investe-se nesses poderes.

Faço referência especialmente ao art. 5º, XI e XII, da Constituição Federal, que dispõe:

“XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;”

Aqui, abre-se uma exceção a essa reserva para que a Comissão Parlamentar de Inquérito seja investida em poderes dessa natureza. No inciso XII do mesmo art. 5º, lê-se:

“XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;”

Nessa hipótese, também se quebra essa hipótese, essa reserva judicial para dar à CPI, de maneira clara e expressa, essa competência. Assim procedendo, entendo que evitaremos qualquer exegese contrária à letra clara e insofismável do Texto Constitucional.

Por outro lado, é evidente que poderá haver querela, qualquer pedido de tutela judicial, mas tenho a certeza de que será repelida, diante do texto manifestamente claro que estamos propondo nesta emenda.

Por outro lado, é claro que não escapa, segundo o art. 5º, inciso XXXV da própria Constituição, à apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça de direito, mas esta é uma hipótese extrema que caberá sempre ao Poder Judiciário definir. Entendo que o texto afasta, de princípio, essas questões. Evidente que nada poderá escapar ao crivo do Poder Judiciário.

Quero ainda destacar: “requisitar documentos e informações e ouvir testemunhas e indiciados, inclusive qualquer integrante dos Poderes da República”. Acabar-se-á aqui essa querela de que membro do Poder Judiciário e/ou do Poder Legislativo não pode ser ouvido por CPI. Não é o caso, porque sempre o Legislativo se submeteu às Comissões Parlamentares de Inquérito; mas, assim, vamos afastar também eventual discussão sobre o tema.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este texto é enxuto, curto, mas, no meu entender, suficiente para as tarefas de investigar. Alguém poderia dizer

que, no caso de a testemunha se recusar a prestar o seu depoimento, caberia ao Congresso prendê-la? Não, entendo que a prisão é um ato punitivo, está carregada dessa idéia de punição, de pena, e isso cabe ao Poder Judiciário. Cabe, sim, à CPI cabe requerer ao Poder Judiciário que determine a vinda do depoente recalcitrante, sob varas, para que, então, possa assim realizar a oitiva. Quanto ao bloqueio de bens, entendo que foge da tarefa de investigar. Seria uma medida cautelar no sentido de que a investigação não fosse prejudicada, mas nessas circunstâncias também se pode recorrer ao Poder Judiciário.

Há a hipótese evidente de que ela integra a idéia de investigar: quando os bens são a prova material do delito. Nessas circunstâncias a CPI poderá agir com tranqüilidade, porque é sua competência investigar já que o bloqueio é fato que se insere nela.

Há outras medidas, como o impedimento de se afastar do País etc, mas me parece que, nessas circunstâncias, cabem medidas cautelares, para as quais se recorre sempre ao Poder Judiciário.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este texto dá, pela necessidade investigatória, à CPI um instrumental suficiente, que não vai ao exagero.

Na história das investigações parlamentares, remontando a 1689, a Câmara dos Comuns nomeou uma comissão especial para examinar questões de interesse do país à raiz da guerra na Irlanda, daí resultando o indiciamento do Cel. Lundy.

Essa CPI foi criada por uma solicitação da Coroa. Daí por diante, se estabelece, por meio do Bill of Rights, o conceito à instituição das investigações parlamentares institucionalizadas. Por isso, é uma prática antiga. A Câmara dos Comuns, o Poder Legislativo da Inglaterra, tinha, inclusive, o poder de prender a testemunha. Muitos foram presos e ficaram presos até que se dispusessem a depor. Mas entendo que, neste momento da evolução sobretudo dos direitos e garantias do cidadão, seria impróprio investir a CPI desses poderes, inclusive de voz de prisão.

Sr. Presidente, afastadas essas idéias do excesso, caberá ao Regimento definir, de maneira clara, como hoje já define, por exemplo, a quebra do sigilo bancário a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, em seu art. 38, §§ 2º, 3º, 4º e 7º. Aí, inclusive, está escrito que cabe a guarda desse sigilo – não é a simples divulgação; a divulgação, sim, no relatório, quando os dados têm uma relação com a prática criminosa. Fora daí, é vedada a divulgação.

Cuidados dessa natureza já existem nas leis. Acontece que, neste mundo da mídia, da instantanei-

dade, do tempo real, é impossível se manter o sigilo de todos os dados, porque os olhos vêem como a lente vê a serpente através do ovo. É por isso que dizemos sempre que o sigilo é algo sério, e o sigilo também tem esse compromisso dos seus depositários de resguardarem, para que não haja ofensa gratuita, para que não haja execração pública e linchamento moral desnecessários.

Sr. Presidente, a matéria está posta – está em discussão e votação posterior. Tenho certeza de que busquei dar o melhor da minha experiência em matéria de CPI a esta Casa. Creio que, assim votando, de maneira nenhuma posso dizer que seja um projeto perfeito, nem tenho qualquer pretensão nesse sentido, mas foi aquilo que estava ao meu alcance e que pude oferecer à apreciação de V. Ex^{as}.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrada a discussão. Em votação a Emenda nº 1-CCJ-Substitutiva, em primeiro turno, que tem preferência regimental.

De acordo com o disposto no art. 60, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 288, inciso II, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – A Liderança do Bloco encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Bloco vota “sim”.

As Sras e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO) A PEC Nº 65, DE 1999

QUE ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO art. 58 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 2 Data Início: 05/10/99 Hora Início: 17:10:05
 Sessão Data: 05/10/99 Hora: 14:30 Data Fim: 05/10/99 Hora Fim: 17:34:01

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM	PSDB	SP	PEDRO PIVA	SIM
PMDB	RN	AGNELO ALVES	SIM	PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM	PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM	BLOCO	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM	PSDB	RR	ROMERO JUCA	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	PFL	- SP	ROMEU TUMA	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM	PMDB	PB	SILVA JUNIOR	SIM
BLOCO	PE	CARLOS WILSON	SIM	BLOCO	AC	TIAO VIANA	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM
PFL	BA	DJALMA BESSA	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBAO	SIM				
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLYCY	SIM				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	SIM				
PPB	RO	ERNANDES AMORIM	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
BLOCO	RJ	GERALDO CANDIDO	SIM				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEAO	SIM				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM				
PFL	RN	JOSE AGRIPINO	SIM				
PMDB	MG	JOSE ALENCAR	SIM				
BLOCO	SE	JOSE EDUARDO DUTRA	SIM				
PMDB	RS	JOSE FOGACA	SIM				
PFL	PE	JOSE JORGE	SIM				
PSDB	DF	JOSE ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	JOSE SARNEY	SIM				
PFL	MS	JUVENCIO DA FONSECA	SIM				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	SIM				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PSDB	MS	LUDIO COELHO	SIM				
PMDB	DF	LUIZ ESTEVAO	SIM				
PPB	PA	LUIZ OTAVIO	SIM				
PSDB	ES	LUZIA TOLEDO	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	SIM				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	PE	NEY SUASSUNA	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
BLOCO	ES	PAULO HARTUNG	SIM				
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM				

Presidência: ANTONIO CARLOS MAGALHAES

1º Sec:

2º Sec:

3º Sec:

4º Sec:

Operador: HÉLIO F. LIMA

Votos SIM: 64

Votos NÃO: 0

Votos ABST: 0

Total: 64 -

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram SIM 64 Srs. Senadores.

Não houve voto contrário nem abstenções.

Total: 64 votos.

Aprovada a emenda nº 1-CCJ, Substitutiva, fica prejudicada a proposta.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para a redação do segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, oferecendo a redação para o segundo turno à Proposta de Emenda Constitucional nº 65, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 772, DE 1999

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 1999, na forma do Substitutivo aprovado em Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 1999, que altera a redação do § 3º do art. 58 da Constituição Federal para acrescentar poderes às Comissões Parlamentares de Inquérito, na forma do Substitutivo aprovado em Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de outubro de 1999. – **José Agripino**, Presidente – **Amir Lando**, Relator – **Djalma Bessa** – **Roberto Requião** – **José Eduardo Dutra** – **Maria do Carmo Alves** – **Álvaro Dias** – **Agnelo Alves** – **Paulo Hartung** – **Juvêncio da Fonseca** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Edison Lobão**.

ANEXO AO PARECER Nº 772, DE 1999.

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 1999, na forma do Substitutivo aprovado em Plenário.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 1999

Altera a redação do § 3º do art. 58 da Constituição Federal para especificar os poderes das comissões parlamentares de inquérito.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 3º do art. 58 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º As comissões parlamentares de inquérito serão criadas pelas Casas do Poder Legislativo, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para, em prazo certo, apurar fato determinado, com poderes para investigar, na forma do Regimento, cabendo-lhes, diretamente.”(NR)

“I – promover buscas e apreensões e determinar a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico, sempre que entender necessário à elucidação do fato sob investigação, exercendo, para tanto, os poderes próprios dos juízes (art. 5º, incisos XI e XII);”

“II – requisitar documentos e informações., e ouvir testemunhas e indiciados, inclusive qualquer integrante dos Poderes da República;”

“III – encaminhar suas conclusões ao Ministério Público para, se for o caso, promover a responsabilidade civil ou criminal de infratores.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A matéria constará da Ordem do Dia do próximo dia 19 do corrente, para o primeiro dia de discussão, em segundo turno constitucional, obedecido o interstício regimental.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 4:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 1998
(Votação nominal)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1998, nº 550/97, na Câmara dos Deputados, que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 651, de 1998, da Comissão de Educação, Relator **ad hoc**: Senador Leomar Quintanilha.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

A Presidência esclarece ao Plenário que de acordo com o art. 223, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de dois quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 1998						
APOIO A O ATO QUE RENOVA A CONCESSÃO DA RÁDIO CULTURA DE TAUBATÉ LTDA. CIDADE DE TAUBATÉ-SP						
Nº Sessão: 05/10/99		Nº vot.: 3		Data Início: 05/10/99		Hora Início: 17:34:37
Sessão Data: 05/10/99		Hora: 14:30		Data Fim: 05/10/99		Hora Fim: 17:42:14
Partido	U	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador
BLOCO	PA	ACEMIR ANDRADE	SIM	PMDB	MS	RAMEZ TEBET
PMDB	PR	ALBERTO SILVA	SIM	PMDB	PR	ROBERTO REGUIAO
PSDB	PE	ALVARO DIAS	SIM	BLOCO	RJ	ROBERTO SATURNINO
PMDB	RR	ANIR LANDC	SIM	PSDB	RR	ROMERO JUCA
BLOCO	SE	ANTONIO CARLOS VALADARES	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA
PFL	MZ	BELO PARGA	SIM	PSDB	CE	SERGIO MACHADO
PMDB	MZ	CARLOS BEZERRA	ABST.	PMDB	PB	SILVA JUNIOR
PFL	RN	CARLOS PATROCINIO	SIM	BLOCO	AC	TIÃO VIANA
BLOCO	PR	CARLOS WILSON	SIM	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO
PMDB	SP	CARILDO M. M. DANER	SIM			
PFL	BA	D. ALMA BESSA	SIM			
PFL	MA	EDSON LCBÃO	SIM			
PFL	SE	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM			
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLYC	ABST.			
BLOCO	R	EMILIA FERNANDES	SIM			
PBE	R	ERNESTO AMORIM	SIM			
PFL	VA	FRANCIELINO PEREIRA	SIM			
PFL	R	FRANCIS NETO	SIM			
PFL	SC	G. RALDO ALTHOFF	SIM			
BLOCO	R	G. RALDO CANDIDO	ABST.			
PSDB	R	G. RALDO MELO	SIM			
PMDB	E	G. RISON CAMATA	SIM			
PMDB	AM	G. BERTO MESTRINHO	SIM			
PMDB	AP	G. VAM BORGES	SIM			
BLOCO	A	HELOISA HELENA	NAO			
PFL	PA	HUGO NAPOLEAO	SIM			
PMDB	CO	IRIS REZENDE	SIM			
BLOCO	AM	J. FERSON PERES	SIM			
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM			
PFL	PA	JOSE AGRIPINO	SIM			
PMDB	MG	JOSE ALENCAR	SIM			
BLOCO	S	JOSE EDUARDO DUTRA	ABST.			
PMDB	ES	JOSE FOGACA	SIM			
PFL	ES	JOSE JORGE	SIM			
PSDB	CE	JOSE ROBERTO ARRUDA	SIM			
PMDB	PA	JOSE SARNEY	SIM			
BLOCO	E	LUIS CAMPOS	ABST.			
PBE	OD	LEOMAR QUINTANILHA	SIM			
PSDB	MS	LEIDIO COELHO	SIM			
PMDB	PE	LEIZ ESTEVÃO	SIM			
PBE	BA	LEIZ OTAVIO	SIM			
PSDB	ES	LIZIA TOLEDO	SIM			
PMDB	OC	LIAGUITO VILELA	SIM			
PFL	ES	LIARIA DO CARMO ALVES	SIM			
BLOCO	C	MARINA SILVA	ABST.			
PMDB	GO	MARAURO MIRANDA	SIM			
PFL	GO	MOREIRA MENDES	SIM			
PFL	R	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM			
PSDB	R	OSMAR DIAS	SIM			
BLOCO	S	F. PAULO HARTUNG	SIM			
PFL	A	F. PAULO SOUTO	SIM			
PSDB	P	F. EDRO PIVA	SIM			
PMDB	ES	F. EDRO SIMON	SIM			

Presidência: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votos SIM: 54	Total: 62
1ª Sec.: _____	Votos NÃO: 1	
2ª Sec.: _____	Votos ABST: 7	
3ª Sec.: _____		
4ª Sec.: _____		
Operador: HÉLIO F. L. MA		

Emissão em: 05/10/99 17:42:16

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram SIM 54 Srs. Senadores; e NÃO 1.

Houve 7 abstenções.

Total: 62 votos.

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1998 (nº 550, de 1997, na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 773, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1998 (nº 550, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1998 (nº 550, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultural de Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taubaté. Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de outubro de 1999

Antonio Carlos Magalhães, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Casildo Maldaner**.

ANEXO AO PARECER Nº 773, DE 1999

Faço saber o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taubaté. Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Taubaté Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 5:**

PARECER Nº 746, DE 1999

(Escolha de Autoridade)

(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 746, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral, sobre a Mensagem nº 171, de 1999 (nº 1.308/99, na origem), de 16 de setembro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha da senhora Fátima Nancy Andrichi, para compor o Superior Tribunal de Justiça, na vaga destinada a Desembargador do Tribunal de Justiça, decorrente da aposentadoria do Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Passa-se à votação que, de acordo com o disposto no art. 383, inciso VII, combinado com o art. 291, inciso I, alínea e, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO SECRETA

Senado Federal

PARECER Nº 746, DE 1999 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sra. FÁTIMA NANCY ANDRIGHI, PARA COMPOR O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 4 Data Início: 05/10/99 Hora Início: 17:42:39
 Sessão Data: 05/10/99 Hora: 14:30 Data Fim: 05/10/99 Hora Fim: 17:45:51

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	Votou	PSDB	SP	PEDRO PIVA	Votou
PMDB	P	ALBERTO SILVA	Votou	PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PSDB	RR	ALVARO DIAS	Votou	PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou
PMDB	RO	AMIR LANDO	Votou	PMDB	PP	ROBERTO REQUIÃO	Votou
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou	BLOCO	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou	PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PFL	MA	BELLO PARGA	Votou	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	Votou
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	Votou	PMDB	PE	SILVA JUNIOR	Votou
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	Votou	BLOCO	AC	TIÃO VIANA	Votou
BLOCO	PE	CARLOS WILSON	Votou	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	Votou
BLOCO	SC	CASILDO MALDANER	Votou				
PFL	BA	DJALMA BESSA	Votou				
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	Votou				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	Votou				
PPB	TO	ERNANDES AMORIM	Votou				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	Votou				
PFL	P	FREITAS NETO	Votou				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	Votou				
BLOCO	RJ	GERALDO CÂNDIDO	Votou				
PSDB	RN	GERALDO MELO	Votou				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	Votou				
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	Votou				
PFL	P	HUGO NAPOLEÃO	Votou				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	Votou				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	Votou				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	Votou				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	Votou				
PFL	RN	JOSE AGRIPINO	Votou				
PMDB	MG	JOSE ALENCAR	Votou				
BLOCO	SE	JOSE EDUARDO DUTRA	Votou				
PMDB	RS	JOSE FOGACA	Votou				
PFL	PE	JOSE JORGE	Votou				
PSDB	DF	JOSE ROBERTO ARRUDA	Votou				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou				
PFL	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	Votou				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou				
PSDB	MS	LÚDIO COELHO	Votou				
PPB	PA	LUIZ OTAVIO	Votou				
PSDB	ES	LUZIA TOLEDO	Votou				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	Votou				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	Votou				
PFL	TO	MOREIRA MENDES	Votou				
PFL	PP	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou				
PSDB	PP	OSMAR DIAS	Votou				
BLOCO	ES	PAULO HARTUNG	Votou				
PFL	BA	PAULO SOUTO	Votou				

Presidência: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 1º Sec: _____
 2º Sec: _____
 3º Sec: _____
 4º Sec: _____

Votos SIM: 60

Votos NÃO: 2

Total: 63

Votos ABST: 1

Operador: HÉLIO F. LIMA

Emissão em 05/10/99

17:45:53

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram SIM 60 Srs. Senadores; e NÃO 2.

Houve 1 abstenção.

Total: 63 votos.

Foi aprovado o nome da Sr.^a Fátima Nancy Andrichi.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 6:**

PARECER Nº 747, DE 1999

(Escolha de Autoridade)

(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 747, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador

Romeu Tuma, sobre a Mensagem nº 172, de 1999 (nº 1.309/99, na origem), de 16 de setembro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do senhor Domingos Franciulli Netto, para compor o Superior Tribunal de Justiça, na vaga destinada a Desembargador do Tribunal de Justiça, decorrente da aposentadoria do Ministro Demócrito Ramos Reinaldo.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Passa-se à votação que, de acordo com o disposto no art. 383, inciso VII, combinado com o art. 291, inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno, deve ser precedida por escrutínio secreto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO SECRETA

Senado Federal

PARECER Nº 747, DE 1999 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. DOMINGOS FRANCIULLI NETTO. PARA COMPOR O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 5 Data Início: 05/10/99 Hora Início: 17:46:08
 Sessão Data: 05/10/99 Hora: 14:30 Data Fim: 05/10/99 Hora Fim: 17:50:35

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	Votou	BLOCO	ES	PAULO HARTUNG	Votou
PMDB	RN	AGNELO ALVES	Votou	PFL	BA	PAULO SOUTO	Votou
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	Votou	PSDB	SP	PEDRO PIVA	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou	PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	RO	AMIR LANDO	Votou	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	Votou
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou	BLOCO	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou	PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PFL	MA	BELLO PARGA	Votou	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	Votou
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	Votou	PMDB	PB	SILVA JUNIOR	Votou
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	Votou	BLOCO	AC	TÁO VIANA	Votou
BLOCO	PE	CARLOS WILSON	Votou	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	Votou
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	Votou				
PFL	BA	DJALMA BESSA	Votou				
PFL	MA	EDISON LOBAO	Votou				
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	Votou				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	Votou				
PPB	RO	ERNANDES AMORIM	Votou				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	Votou				
PFL	RJ	FREITAS NETO	Votou				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	Votou				
BLOCO	RJ	GERALDO CANDIDO	Votou				
PSDB	RN	GERALDO MELO	Votou				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	Votou				
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	Votou				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	Votou				
PMDB	GO	OS REZENDE	Votou				
PMDB	PA	ADER BARBALHO	Votou				
BLOCO	AM	EFFERSON PERES	Votou				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	Votou				
PFL	RN	JOSE AGRIPINO	Votou				
PMDB	MG	JOSE ALENCAR	Votou				
BLOCO	SE	JOSE EDUARDO DUTRA	Votou				
PMDB	RS	JOSE FOGACA	Votou				
PFL	PE	JOSE JORGE	Votou				
PSDB	PE	JOSE ROBERTO ARRUEA	Votou				
PMDB	AP	JOSE SARNEY	Votou				
PFL	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	Votou				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou				
PSDB	MS	LÚDIO COELHO	Votou				
PMDB	DF	LUIZ ESTEVÃO	Votou				
PPB	PA	LUIZ OTAVIO	Votou				
PSDB	ES	LUZIA TOLEDO	Votou				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou				
PFL	TE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	Votou				
PMDB	SC	MAURO MIRANDA	Votou				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	Votou				
PFL	PR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	Votou				

Presid. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 1º Secr.:
 2º Secr.:
 3º Secr.:
 4º Secr.:

Votos SIM: 58

Votos NÃO: 2

Total: 64

Votos ABST: 4

Operador HÉLIO F. LIMA

Emissão em: 05/10/99 18:25:13

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram SIM 58 Srs. Senadores; e NÃO 2.

Houve 4 abstenções.

Total: 64 votos.

Aprovado o nome do Sr. Domingos Franciulli Neto, Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 7:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 25, DE 1993
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1993 (n.º 3.343/89, na Casa de origem), que dispõe sobre o acréscimo de inciso VII ao art. 131 da Consolidação das Leis do Trabalho (desdobramento das férias em dois períodos), tendo

Pareceres sob n.ºs:

– 576, de 1998, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Odacir Soares, favorável, nos termos da Emenda n.º 1-CAS (substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1995, que tramita em conjunto; e

– 369, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos (nos termos Requerimento n.º 45, de 1999, de audiência), Relator: Senador José Eduardo Dutra, favorável à Emenda n.º 1-CAS (Substitutivo), que passa a denominar-se Emenda n.º 1-CAS/CAE (Substitutivo); com voto vencido, em separado, do Senador Bello Parga, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 09, de 1995, que tramita em conjunto.

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa ordinária de 25 de fevereiro do corrente, quando teve sua discussão adiada para atender requerimento de audiência da Comissão de Assuntos Econômicos.

Em discussão o projeto e a emenda conjuntamente. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Emenda n.º 1-CAS/CAE, que tem preferência regimental.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a Emenda, fica prejudicado o projeto, como também o Projeto de Lei da Câmara n.º 09, de 1995, que tramitava em conjunto.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação do vencido, para o turno suplementar.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1-CAS/CAE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 25 (SUBSTITUTIVO), DE 1993

Altera os arts. 130, 131, 134 e 147 e revoga o parágrafo único do art. 146 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 130, 131, 134 e 147 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1943, passam a vigorar com a seguinte alterações:

“Art. 130.

§ 2º-A – O período de férias, superior a 20 (vinte) dias, poderá ser desdobrado em até três partes, mediante acordo escrito, individual ou coletivo.”

“Art. 131.

VI-A – autorizada por norma legal que conceda ao empregado o direito de não sofrer qualquer desconto em sua remuneração ou salário, em decorrência da mesma ausência.”

“Art. 134. Inexistindo acordo escrito, individual ou coletivo, que regule a matéria de forma diversa, as férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos seis meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. (NR)

§ 1º Por decisão unilateral do empregador, somente em casos excepcionais as férias poderão ser concedidas em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos. (NR)

§ 2º Aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez, ressalvado o disposto em acordo escrito, individual ou coletivo.” (NR)

“Art. 147. Na cessação do contrato de trabalho, o empregado, desde que não haja sido demitido por justa causa, terá direito, na forma do art. 130, à remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Regovam-se o parágrafo único do art. 146 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – É o seguinte o item prejudicado.

Item 8:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 1995

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1995 (n.º 367/91, na Casa de origem), que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, referentes à remuneração de períodos incompletos de férias, tendo

Pareceres sob n.ºs:

– 576, de 1998, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Odacir Soares, pela prejudicialidade da matéria e favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1993, nos termos da Emenda n.º 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– 369, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos (nos termos Requerimento n.º 45, de 1999, de audiência), Relator: Senador José Eduardo Dutra, pela prejudicialidade da matéria e favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1993, que tramita em conjunto, nos termos da Emenda n.º 1-CAS/CAE (Substitutivo), com voto vencido, em separado, do Senador Bello Parga.

A matéria vai ao Arquivo.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª, agora, só poderá fazê-lo em segundo turno. Como a matéria já foi aprovada, só no turno suplementar.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA) – Peço, então, a V. Exª que registre a minha abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Devo lembrar que, inclusive, citei o nome de V. Exª quando chamei o item.

A Mesa levará em consideração a declaração de voto de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 9:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 71, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 71, de 1993 (n.º 3.112/89, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 626 da Consolidação das Leis do Trabalho (fiscalização às normas de proteção ao trabalho), tendo

Parecer sob n.º 623, de 1998, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Emilia Fernandes, favorável, com Emenda n.º 1-CAS, de redação, que apresenta, e voto contrário do Senador Djalma Bessa.

Passa-se à discussão do projeto e da emenda, em conjunto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a Emenda n.º 1, de redação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a Redação Final.

São os seguintes o projeto e a emenda aprovados:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 1993

(Nº 3.112, na Casa de Origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 626 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 626 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CLT, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, reenumerando-se como § 2º o seu parágrafo único:

“Art. 626.

§ 1º A fiscalização referida no **caput** deste artigo poderá ser acompanhada por

representantes devidamente credenciados pelas categorias econômicas e profissionais que integram o estabelecimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1-CAS

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

Acrescenta § 1º-A ao art. 626 da Consolidação das Leis do trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 626 do decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CLT, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A, remunerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 626.

§ 1º

§ 1º-A A fiscalização referida no **caput**, deste artigo poderá ser acompanhada por representantes devidamente credenciados pelas categorias econômicas e profissionais que integram o estabelecimento."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 10:**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 18, DE 1999

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 648, de 1999, Relator: Senador Geraldo Melo), do Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1999 (n.º 4.549/89, na Casa de origem), que inclui os portos de Itumbiara e São Simão, ambos no Rio Paranaíba, no Estado de Goiás, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

À matéria podem ser oferecidas emendas, até o encerramento da discussão, que não envolvam o mérito.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sem a apresentação de emendas, a redação é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER Nº 648, DE 1999 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1999 (nº 4.549, de 1989, na Casa de Origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1999 (nº 4.549, de 1989, na Casa de Origem), que inclui os portos de Itumbiara e São Simão, ambos no Rio Paranaíba, no Estado de Goiás, na relação descritiva dos portos marítimos fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, nos termos da adequação proposta pelo relator na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de setembro de 1999. **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Casildo Maldaner** – **Marluce Pinto**.

ANEXO AO PARECER Nº 648, DE 1999

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Sistema Portuário Nacional os portos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São incluídos no item 4.2 – Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, os portos de Itumbiara e São Simão, ambos no Rio Paranaíba, no Estado de Goiás, com a seguinte descrição:

"4.2 – Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

Nº de Ordem	Denominação	UF	Localização
.....
104	Itumbiara	GO	Rio Paranaíba
105	São Simão	GO	Rio Paranaíba

....."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1993, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 774, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1993 (nº 3.112, de 1989, na Casa de Origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1993 (nº 3.112, de 1989, na Casa de Origem) que acrescenta parágrafo ao art. 626 da Consolidação das Leis do Trabalho, consolidando a Emenda nº 1-CAS, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de outubro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães** – Presidente – **Geraldo Melo** – Relator – **Casildo Maldaner** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 774, DE 1999

Acrescenta § 2º ao art. 626 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 626 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º.

“Art. 626.”

“§ 1º.....”

“§ 2º A fiscalização referida no **caput** deste artigo poderá ser acompanhada por representantes devidamente credenciados pelas categorias econômicas e profissionais que integram o estabelecimento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 593, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1993 (nº 3.112/89, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 626 da Consolidação das Leis do Trabalho (fiscalização das normas de proteção ao trabalho).

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1999 – **Emília Fernandes**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o requerimento passa-se à imediata apreciação da redação final. Em discussão (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

As Sras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 594, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeremos nos termos do artigo 336, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para apreciação do PRS 96, de 1999.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1999. – **Marina Silva – Hugo Napoleão – Jáder Barbalho**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, ou seja, quinta-feira próxima.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é fácil identificar a angústia que assalta a alma de todos nós diante da tragédia do desemprego que assola o nosso País; tragédia maior, desafio imenso para as autoridades governamentais. E esta angústia, no Parlamento, está re-

tratada pelas inúmeras propostas aqui apresentadas com o objetivo de oferecer alternativas a uma política de geração de empregos no Brasil.

Não foi com outra preocupação que o próprio Presidente da Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães, iniciou o grande debate que tem por objetivo oferecer sugestões que possam contribuir para minimizar a pobreza no nosso País.

Já agora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Instituto de Economia da Universidade de Campinas revela dados ainda mais estarrecedores sobre o desemprego no nosso País. O Brasil responde, hoje, por 5% de todo o desemprego mundial: são sete milhões de brasileiros desempregados. São estatísticas oficiais que, certamente, escondem um número ainda mais expressivo de desempregados no Brasil, já que, com exceção do Dieese, outras estatísticas, outras pesquisas não revelam o desemprego oculto, expresso pelo número de trabalhadores desesperançados, que sequer oportunidade de trabalho buscam em função do desânimo que deles se apossa.

O Brasil registra essa marca negativa de expressão entre tantas outras já registradas. Somos o quarto país do mundo em número de desempregados. Mais do que o Brasil, apenas a Índia, a Indonésia e a Rússia.

Em 1986, em plena vigência do Plano Cruzado, o Brasil ocupava a 13ª posição nesse **ranking** de nações com maior índice de desemprego no mundo. É mais um lamentável e novo recorde. E, mais do que isso, esses números mostram que o crescimento do desemprego segundo o Instituto de Economia da Universidade de Campinas, não se deu de forma generalizada em todo o mundo; vem crescendo muito mais rapidamente no Brasil que nas demais nações em desenvolvimento.

Em outras palavras, segundo o economista Márcio Pochmann, responsável pela pesquisa, não podemos continuar culpando a crise mundial ou a globalização. O problema é muito mais interno que externo.

De acordo com Pochmann, o número de desempregados em todo o mundo deve ultrapassar 130 milhões (somente pessoas com uma profissão ou pessoas que procuravam emprego).

Esse número é só uma estimativa. Na prática, ele é muito maior. Essas pesquisas não contabilizam sempre aqueles que buscam o primeiro emprego e que, portanto, não se encontram registrados em nenhum ente público, para que a pesquisa possa identificá-los como trabalhadores desempregados. Certamente, o número de desempregados no Brasil é ainda maior.

O levantamento mostrou outro dado assustador: em um ano, cresceu 6% o número de pessoas que deixaram de fazer parte da População Economicamente Ativa (PEA). Em outras palavras, elas não só estavam desempregadas, como deixaram de procurar uma outra ocupação.

Sr. Presidente, é bom registrar o que vai na alma do povo brasileiro no que diz respeito ao desemprego. Uma pesquisa recente, realizada no Estado do Paraná, demonstra que 87,94% dos paranaenses têm o desemprego como sua maior preocupação. Isso mostra que não é apenas o trabalhador desempregado que se preocupa com o desemprego. O trabalhador empregado também vive a angústia do risco do desemprego. Há o fantasma do desemprego rondando a família do trabalhador brasileiro.

E não é diferente o panorama nacional. O panorama do Paraná é aquele que se repete em todo o País. Outra pesquisa – essa do Paraná foi pesquisa realizada pelo jornal **Gazeta do Povo**, Instituto Bonilha – realizada no País pela Confederação Nacional da Indústria e pelo Ibope destaca que 83% dos brasileiros pesquisados consideram o desemprego o maior problema do País. Em julho, segundo o mesmo Instituto, o índice era de 79%, o que demonstra que essa preocupação é crescente no nosso País.

Daí, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a necessidade de buscarmos alternativas que possam contribuir para que as ações do Poder Executivo resultem na geração de empregos.

Eu confesso que há uma enorme frustração para aqueles que, como nós, tiveram a oportunidade de passar pelo Executivo. Há uma enorme frustração resultante da diferença de resultados que se obtêm por meio da atuação do Executivo e do Legislativo.

É evidente que no Executivo se executam políticas públicas que possam, como consequência, determinar os resultados que se buscam.

No Legislativo, ao contrário, há a proposta, há a sugestão, há o debate, há a proposição. Mas, evidentemente, sempre dependemos da execução.

Digo isso, Sr. Presidente, em função do debate que se estabeleceu hoje pela manhã na Comissão de Assuntos Econômicos, quando discutimos um projeto que tem por objetivo a geração de empregos no País. O projeto, de nossa autoria, com parecer favorável do Senador Gilberto Mestrinho, pretende obrigar o BNDES a destinar 22% de seu orçamento ao desenvolvimento agroindustrial no nosso País.

O BNDES possui um orçamento gigantesco. O próprio Presidente da República, há poucos dias, divulgava que este órgão possui mais recursos do que o Banco Mundial. É a nossa mais autorizada ferramenta de fomento do desenvolvimento econômico. Mas tem sido mal-acionada. A orientação dada pelo Governo na aplicação dos recursos do BNDES não

alcança os objetivos prioritários da geração de empregos no País.

Esse é o principal compromisso de um governo que se diz da social- democracia, em que pese a sua heterogeneidade marcante, com a presença de diversas agremiações partidárias em seu corpo administrativo.

De qualquer forma, Sr. Presidente, socialdemocrata, liberal – não importa o rótulo -, O Governo brasileiro tem pela frente o dramático desafio de gerar empregos para reduzir a pobreza no nosso País.

O BNDES, com esse orçamento gigantesco, não cumpre a missão precípua de gerar empregos. A destinação – repito – tem sido incorreta. O setor automobilístico é um exemplo. Ele foi o maior beneficiário dos recursos do BNDES, no ano de 1998, e não gerou empregos no País. Ao contrário, desempregou, aumentando a legião desesperada de desempregados no nosso País. Foram mais de 15 mil trabalhadores desempregados no setor automobilístico.

O programa de privatização do Governo brasileiro tem conseqüências que devem ser agora analisadas, mas a primeira a ser analisada é que o programa não veio para gerar empregos.

Quarenta por cento dos recursos utilizados na privatização das empresas estatais são oriundos do BNDES, que também repassa recursos para cobrir buracos abertos pela incompetência do gerenciamento financeiro em determinados Estados falidos, que acumulam dívidas e lançam mão de recursos do BNDES, por um expediente maroto, caucionando ações, empresas estatais, especialmente do setor de energia elétrica. Esses recursos são repassados para que Estados incompetentes no gerenciamento financeiro possam saldar compromissos com a folha de pessoal.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desvirtuam-se de forma absoluta os objetivos do BNDES.

O Sr. Ernandes Amorim (PPB – RO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Ouço com prazer V. Ex^a.

O Sr. Ernandes Amorim (PPB – RO) – Nobre Senador Álvaro Dias, o discurso de V. Ex^a analisa hoje um tema que merece atenção especial, principalmente pelo Governo Federal. O BNDES é um banco responsável pelo desenvolvimento do País, manuseia dinheiro do trabalhador, e, na verdade, o que se vê é o Brasil passando por essa fase de desemprego, a falta de produtividade, com a sua agricultura totalmente falida. O BNDES detém uma fábula de dinheiro, que, muitas vezes, permanece parado, e, quando arrisca investir esses recursos, o

faz em empresas automobilísticas, em grandes empresas e se esquece dos pequenos empresários, das microempresas e da própria agricultura e, dessa forma, cria dificuldade de acesso a esse crédito.

A equipe econômica deveria buscar um meio para dar acesso a esses recursos a quem quisesse produzir tenha acesso aos recursos. Digo a V. Ex^a que a nossa Região Norte, por exemplo, pouco usufrui desses recursos. É difícil encontrar em algum lugar da região rastros de qualquer financiamento feito pelo BNDES. Por isso, V. Ex^a está cheio de razão quando traz este assunto ao plenário. Espero que as grandes Lideranças da Casa, junto ao Presidente da República e à Área Econômica, busquem resolver o problema – levar crédito a quem precisa, levar recursos do BNDES para que o País possa produzir. Precisamos exportar e aí está o caminho, nobre Senador Álvaro Dias. Parabéns pelo seu pronunciamento.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, nobre Senador Ernandes Amorim.

A apresentação do projeto que discutimos hoje na Comissão de Assuntos Econômicos é resultado do consenso que se verifica no plenário desta Casa. Desde o início deste período legislativo, estamos ouvindo aqui denúncias quanto à péssima aplicação dos recursos do BNDES. O reclamo é geral no que diz respeito à necessidade de se reorientar a aplicação dos recursos para os setores que são essencialmente geradores de empregos.

O nosso projeto tem por objetivo estimular a agroindústria, porque, na agroindústria, o emprego é de custo menor e o número de empregos maior.

De outro lado, é uma questão de inteligência localizar melhor no espaço geográfico a nossa população, estabelecendo um dique de contenção do êxodo da população interiorana que, desesperançada, busca nos grandes centros urbanos melhor qualidade de vida, frustrando-se, porque lá encontra o crescimento da violência e da criminalidade, o desemprego e a falta de moradia, problemas sociais que se avolumam e atormentam os governos bem-intencionados.

É preciso localizar melhor a população no espaço geográfico, alavancar a agricultura, melhorar a receita dos municípios, movimentar o comércio e os transportes e gerar empregos, oferecendo oportunidades de trabalho e de salários a milhares de brasileiros interioranos, atendendo a essa vocação natural de País agrícola, com recursos naturais extraordinários, nem sempre devidamente explorados e distribuídos.

Não há dúvida de que a industrialização da matéria-prima, que tem origem no trabalho rural, é o caminho para a solução dos incontáveis problemas que afligem o interior do País. É triste verificar, em cida-

des do interior, o esvaziamento populacional que se acentua de forma assustadora. Lojas comerciais com as portas fechadas; casas, inclusive residências, abandonadas, porque a ausência de trabalho, a falta de oportunidade de trabalho e de salário afugentam a população interiorana.

Portanto, é uma questão de inteligência do Governo direcionar recursos, que são públicos, para atender à necessidade de geração de empregos, de forma a, repito, distribuir a população no nosso espaço geográfico com inteligência.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Concedo o aparte ao Senador Eduardo Suplicy com satisfação.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Álvaro Dias, V. Ex^a nos traz um diagnóstico grave e importante sobre o desemprego no Brasil, salientando seus altíssimos níveis que têm caracterizado a economia brasileira nesses últimos anos. Salienta ainda que o Brasil é hoje um dos países com maior número de desempregados no mundo: cinco milhões, segundo estimativa feita pelo economista Márcio Pochmann. E há o agravante de ter o Governo Fernando Henrique Cardoso assumido, no seu primeiro mandato, com taxas da ordem de 4,5% e que hoje estão na ordem de 8,5%, segundo o IBGE. Se analisarmos os índices do DIEESE para a Fundação SEADE, para a grande São Paulo, por exemplo, se era da ordem de 13% a 14%, em 1995, hoje está em torno de 19,7%, 20%. S. Ex^a analisa com acuidade a maneira como têm sido utilizados os recursos do BNDES. Não pode o Governo Federal estar simplesmente colocando esses recursos para aquelas pessoas que têm acumulado extraordinário patrimônio, seja no Brasil, seja no exterior, a exemplo do que ocorre com as indústrias automobilísticas. Isso faz lembrar o que acontecia ao tempo das Capitania Hereditárias, quando D. Manuel distribuiu áreas maiores do que as de Portugal, para que realizassem investimentos os capitães do Brasil, conforme recorda e assinala o Historiador Eduardo Bueno em seu recente livro. É preciso que tenhamos critérios de destinação de recursos que guardem preocupação com o nível de emprego, com a melhoria da distribuição da renda em nosso País. Apresentei, na semana passada, um requerimento de informações para que o Ministro do Desenvolvimento e o Presidente do BNDES possam nos enviar informações, de 1995 até a presente data, sobre a maneira como têm sido efetuados os desembolsos do BNDES para as micro, pequenas, médias e grandes empresas, por setor de atividade, e também para empresas, sim, de capital estrangeiro ou nacional. Trata-se de uma atualização de informações já

fornecida em 1997 e em 1998. Espero que, com essa atualização de informações, possamos completar o diagnóstico que hoje está sendo objeto de sua análise, feita com propriedade. Por isso, cumprimento V. Ex^a pelo brilhante pronunciamento.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy, pelo aparte oportuno.

No ano passado, o BNDES destinou à agroindústria apenas 13% do seu orçamento. Em 1994, os recursos destinados à agroindustrialização do País chegaram a 29%. Estamos vivendo, portanto, um retrocesso. V. Ex^a alude, também, às pesquisas do DIEESE na região metropolitana de São Paulo. A diferença que há entre aqueles números e outros, como já afirmei, é exatamente porque aquele departamento busca contabilizar, também, o desemprego oculto, fato ignorado por outras pesquisas realizadas no País. E o desemprego oculto é aquele – como já disse – identificado por trabalhadores tão desesperançados que não buscam sequer uma nova oportunidade de trabalho, cansados de apelar pela oportunidade de trabalhar e de ter salário e vida digna.

Aduz-se apenas mais um dado que reduziria esse percentual de 19% de desempregados na região metropolitana de São Paulo para 12%. Nos últimos anos, de 1985 até agora, as mulheres foram responsáveis por cerca de 500 mil novos postos de trabalho. A presença da mulher, no mercado de trabalho, é significativo, especialmente depois de 1985. Se descontássemos, se retirássemos a presença da mulher, fato que ocorria anteriormente, teríamos, então, um percentual de desempregados menor na região metropolitana de São Paulo. Mas é evidente que as mulheres devem fazer parte dessa luta pelo emprego, pelo salário e em favor de uma melhor qualidade de vida.

Ouvi hoje, na discussão que se estabeleceu na Comissão de Assuntos Econômicos, que o projeto poderia ser inócuo porque dificilmente o Governo o cumpriria. Se partirmos dessa premissa, devemos desistir de legislar, porque os executivos deixam de cumprir inúmeras leis no País.

Entretanto, ao contrário de desistir de legislar, devemos fazê-lo com a máxima eficiência possível e exercer o poder de pressão, para que o Executivo cumpra a responsabilidade de respeitar as leis vigentes no País.

É triste esta afirmativa e esta constatação de que a lei não se cumpre no Brasil. Não cabe essa confissão de impotência do Poder Legislativo, porque se trata, acima de tudo, de confessar absoluta impotência diante dos problemas brasileiros. Devemos apre-

sentar propostas, sugerir alternativas e cobrar do Governo a execução. Essa é a nossa responsabilidade.

Por isso, Sr. Presidente, embora a Liderança do Governo tenha solicitado vista deste projeto na Comissão de Assuntos Econômicos, esperamos que ele possa ser aprimorado com as sugestões apresentadas hoje pelos Senadores Saturnino Braga e Jefferson Péres, a fim de que uma proposta como essa signifique mais uma manifestação de vontade política do Senado Federal na solução de dramáticos problemas sociais que afligem a Nação brasileira. Se há uma Comissão constituída para diagnosticar e debater a pobreza e oferecer sugestões alternativas de solução que a minimizem, sem dúvida, uma proposta como essa não pode ser ignorada. E certamente não o será, porque reflete o consenso do pensamento que recolho dos pronunciamentos que tenho ouvido nesta Casa do Congresso Nacional.

Para concluir, Sr. Presidente, gostaria apenas de registrar uma informação. Na semana passada, denunciemos aqui uma licitação, realizada na Anatel, destinada à exploração do satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações. Foi uma licitação duvidosa, segundo denúncias que chegaram ao nosso conhecimento e que tivemos oportunidade de aqui reproduzir, requerendo explicações do Sr. Ministro das Comunicações. O Juiz César Antônio Ramos, atendendo medida cautelar, requerida pela Teleglobal S. A., determinou a participação desta empresa na concorrência pública para a qual havia sido inabilitada. Portanto, a justiça assegurou direito à participação na concorrência desta empresa.

Informações nos chegaram agora de que, abertos os envelopes, constatou-se que a empresa espanhola Hispasat apresentou uma proposta quinze vezes o valor do mínimo estabelecido pela Anatel para esta licitação: o mínimo de R\$1.280.000,00. A empresa do Governo espanhol apresentou uma proposta surpreendente de R\$27 milhões contra R\$5 milhões da Teleglobal S. A. Ficamos surpresos com este valor. Não é normal em nenhum tipo de concorrência pública realizada até aqui pelo Governo. É evidente que não estou autorizado, em sã consciência, a manifestar qualquer tipo de suspeita neste momento, mas tenho informações de que a empresa perdedora Teleglobal S. A. já impetra ação no Judiciário pretendendo anular essa concorrência pública.

Portanto, queremos que os fatos sejam devidamente esclarecidos porque essa é a responsabilidade de qualquer governo sério.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Ernandes Amorim.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna do Senado para falar de algumas denúncias feitas dias atrás e publicadas inclusive numa revista de circulação nacional.

Observam-se, antes de tudo, a hipocrisia, a demagogia e a falsa moral ao se tratar da questão de jogos no Brasil. Qualquer revista que queira prejudicar determinado cidadão pode dizer que ele está ligado a dono de jogo do bicho ou a outro setor dessa área. Na verdade, a hipocrisia é tanta que, no Brasil, ainda não procuraram – nem o próprio Congresso, de um modo geral – regularizar essa situação dos jogos.

Todo mundo joga e são vários os que comandam o jogo, neste país: a Caixa Econômica Federal, que pertence ao sistema governamental, as televisões, os bingos e os donos de jogo do bicho – os bicheiros. Quem não conhece o jogo do bicho no Brasil? Quem não sabe onde tem uma banca de jogo? Mas a demagogia e a falsa moral chegam a tanto que, quando se fala nesse setor, pensa-se que estão matando ou saqueando alguém.

Vejo fatos piores, como os crimes do colarinho branco, dos precatórios e tantos outros cometidos, cujos autores são absolvidos, voltando a tomar conta de seu patrimônio, obtido de má-fé. Tudo pode, exceto esclarecer essa questão dos jogos no Brasil.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho então à tribuna para manifestar-me sobre denúncias feitas na imprensa por ex-servidores do Ministério do Esporte e Turismo, dando conta da existência de irregularidades envolvendo os bingos em vários Estados. Esse tipo de jogo é encontrado em toda esquina do País.

Essas denúncias ocorreram no momento em que o Ministro do Esporte e Turismo iniciou um processo de sindicância para apurar as irregularidades, buscando instrumentos de fiscalização e controle dos bingos em todo o Brasil.

A bem da verdade, o Indesp – Instituto de Desenvolvimento do Desporto, que tem a responsabilidade de autorizar o funcionamento dos bingos, não dispõe da mínima estrutura para a sua fiscalização.

Tenho conhecimento de que o Indesp nem sequer sabe exatamente quantos bingos estão funcionando legalmente, nem sabe quais as entidades beneficiadas e se os repasses legais e devidos de arrecadação estão sendo feitos.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, segundo a revista **Veja**, a minuta da portaria que disciplinaria a abertura e o funcionamento dos bingos no País, elaborada pelo setor técnico do Ministério, andou circulando pela Companhia Nacional de Abastecimento -

Conab – e foi enviada para uma dezena de proprietários de bingos que propuseram alterações.

Sr. Presidente, sendo este um assunto técnico, para o qual foram criados órgãos competentes, jamais poderia a Conab mandar documentos para os donos de bingos opinarem. Isso é um absurdo!

São denúncias dessa natureza que o Governo Federal deve demonstrar vontade política nos casos de denúncias dessa natureza, determinando a sua apuração, para que, esclarecida a verdade dos fatos e constatadas as irregularidades, os culpados sejam punidos.

O Presidente da República deve determinar ao Ministério da Justiça, por intermédio da Polícia Federal, as providências necessárias para evitar a desmoralização total dos bingos, cuja finalidade, se verdadeiramente aplicada, pode favorecer o desporto em nosso País.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estou certo de que o eminente Ministro Rafael Greca tem todo interesse em colaborar para o esclarecimento dos fatos, atendendo a convocação desta Casa, proposta pela nossa colega, Senadora Heloisa Helena. Seu interesse é tornar transparente essa atividade. Nesse sentido, pessoas de conduta ilibada no Ministério e no Indesp procuram sanar as mazelas herdadas.

Os bingos devem continuar, porém fortalecidos, com uma legislação séria e adequada aos objetivos propostos, para beneficiar o desporto, esse instrumento tão importante para o resgate da cidadania.

Precisamos repensar os bingos no Brasil. Não podemos conceber os milhares de bingos e cassinos ilegais pelo País afora, sem os mecanismos de controle e fiscalização adequada para uma transparência eficaz dessa atividade.

Torna-se necessária a criação desses mecanismos no Indesp, específicos para o gerenciamento dessa atividade, com um quadro de servidores especializados e dotado de recursos técnicos capazes de propiciar a eficácia do controle e da fiscalização. Talvez essas atribuições devam ser transferidas para a Caixa Econômica Federal, instituição que já tem conhecimento e experiência nessa área de jogos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os encargos do controle e fiscalização dos bingos não podem continuar sob a responsabilidade do Indesp, sem que lhe seja dada a mínima estrutura para o exercício dessas atividades.

Essa instituição veio para criar e coordenar as políticas públicas na área do desenvolvimento desportivo. É uma missão nobre.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. Fazendo soar a campanha.) – Senador

Ernandes Amorim, a hora regimental está finda e já deveria ter sido encerrada a sessão.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Solicito a V. Ex^a, se possível, que prorrogue a sessão, porque o assunto é importante.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Vê-se, pela presença dos Senadores, a importância do assunto.

Está prorrogada a sessão por quinze minutos.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – O Indesp traz no seu programa a utilização do desporto como o grande instrumento da busca permanente de uma qualidade de vida melhor para milhares de brasileiros, promovendo a neutralidade dos diversos males que atingem a sociedade moderna, como as drogas, a prostituição, a criminalidade, enfim, tudo aquilo que pode levar o cidadão ao alijamento social.

Essas missões, de certa forma, estão sendo altamente prejudicadas, pois grande parte do tempo é tomada pelo gerenciamento dos negócios de bingos no país afora, sem um quadro especializado.

O Indesp tinha em sua direção um cidadão da maior responsabilidade, o Professor Tubino, que hoje acaba de pedir demissão do órgão por interferência de pessoas que querem deturpar o órgão.

Faço, então, uma homenagem a esse homem público e sério, o Professor Manoel Gomes Tubino, conhecido e admirado dentro do contexto educacional e, principalmente, no cenário da Educação Física e do desporto neste País. O professor Tubino é um consagrado educador na área de Educação Física e desportos, com dezenas de livros e centenas de trabalhos publicados dentro e fora de nossas fronteiras.

Sua folha de serviços à causa da educação e do desporto o tem credenciado a galgar os mais altos postos em algumas universidades brasileiras. Professor emérito, é atual Vice-Presidente da Federação Internacional de Educação Física. Inclusive, nessa condição, para orgulho de todos os brasileiros, conduziu os trabalhos que resultaram na elaboração do Manifesto Mundial de Educação Física para o próximo século.

Não estou aqui apenas a falar do autor dedicado aos propósitos da educação e do desporto, do dirigente sério, do professor aplaudido, mas do homem de caráter, figura que sempre sobressaiu nos meios da educação e do desporto sem necessidade de controvérsias deselegantes; pessoa que sempre se apresentou na vida pública e social de maneira correta, despida de qualquer orgulho.

Trata-se de um cidadão que sempre buscou os cenáculos da educação e do desporto para o cultivo do bem-estar da nossa sociedade, sem se preocupar

com a fama que envaidece tantos outros. Não existe neste País um só aluno ou professor de Educação Física, um só dirigente esportivo, um só atleta, um só jornalista esportivo que não reconheça esses atributos: a sua competência, o seu caráter, a sua dignidade e o seu amor pela causa que sempre abraçou.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Professor Manoel Tubino é como se fosse um mito para a Educação Física e para o desporto neste País; uma celebridade, um grande nome. Por sua fama e valor, constitui uma referência para alimentar os sonhos positivos da juventude esportiva brasileira, pois o seu trabalho pelas inúmeras causas dentro desse contexto distingue-se pela nobreza dos seus atos e dos seus propósitos.

Todos somos conhecedores da sua luta obstinada de consagrar o desporto no texto constitucional, quando da sua passagem à frente do extinto Conselho Nacional do Desporto e Secretaria de Educação Física e Desporto do MEC, na oportunidade da Assembléia Nacional Constituinte. Na verdade, a sua luta na liderança da comunidade esportiva brasileira para conscientizar centenas de Constituintes a consagrar o desporto no texto constitucional transformou-se no marco inicial do novo modelo esportivo para o próximo milênio.

Para finalizar, como Senador da República e como professor de Educação Física de formação, num momento em que se põe em dúvida a honradez e a dignidade de um cidadão, por meio de denúncias que estão nas páginas dos nossos órgãos de imprensa, realço a minha firme convicção na seriedade e na honestidade do Presidente do Indesp, Professor Manoel Gomes Tubino. A estima e a admiração que tenho pelo Professor impulsionam minha presença nesta tribuna, nesta tarde, ao prestar pronunciamento rendendo-lhe a justa e devida homenagem.

Sr. Presidente, uma nota da **Folha de S. Paulo**, de Juca Kfoury, diz:

O Presidente do Indesp – Instituto de Desenvolvimento do Desporto –, Manoel Tubino, apresenta hoje ao Ministro do Esporte e Turismo, Rafael Greca, a sua carta de demissão do cargo. Segundo Tubino, o Ministro, ao retornar de viagem ao exterior, pediu-lhe que deixasse o posto. A alegação apresentada por Greca era de que estava atendendo a um acordo do seu Partido, o PFL. Tubino respondeu que o cargo sempre foi dele – Greca – e que entregaria uma carta de demissão.

Segundo a **Folha** apurou, nesse documento, o Presidente do Indesp deve dar uma série de pistas sobre irregularidades no Ministério e afirma que Greca não entende nada de esporte.

O Deputado Federal Augusto Viveiro, do Rio Grande do Norte, deve assumir o comando do Indesp. O Deputado Viveiro foi citado na CPI do INAMPS por aparecer em dois inquéritos policiais sobre fraude e malversação de recursos hospitalares.

Sr. Presidente, tenho certeza de que o Presidente Fernando Henrique Cardoso ainda não tem conhecimento desses problemas e não vai admitir que um cidadão que sofre um processo por corrupção e malversação venha a assumir, a interesse do Ministro, o cargo de Presidente do Indesp, que estava nas mãos de quem tem competência, como o Professor Manoel Tubino. Penso que tirar o Professor Manoel Tubino para colocar um cidadão com essa vida pregressa constitui ato criminoso. Estou certo de que o Presidente Fernando Henrique Cardoso verificará antes essas informações e corrigirá essa injustiça cometida com o professor, colocando, sim, outra pessoa competente.

Não quero aqui falar nas informações que tive sobre dinheiro que corre para a legalização de cassinos ou bingos e para funcionamento irregular, até porque sei que 80% desses cassinos e bingos no Brasil estão irregulares. Por isso, mais do que nunca, cabe uma posição do Presidente da República, à frente deste Ministério, para que se faça justiça.

É para haver bingo? Sim. Somos a favor do bingo, da abertura ou da legalização do jogo do bicho, de todos os bingos na televisão, de sorteios, até porque no Brasil todos jogam. O que mais me deixa revoltado é saber que a hipocrisia, a demagogia, a falsa moral chegam a tal ponto, que, em alguns lugares, para acobertar, afirmam que não existem os jogos ou essas ilegalidades que estão à vista das autoridades. Por isso, cabe a esta Casa aprovar projeto para legalizar esta situação.

Agradeço, Sr. Presidente, esta oportunidade, como também ao Presidente Antonio Carlos Magalhães por ter ampliado o tempo da sessão, para que eu concluísse o meu pronunciamento.

Espero que o meu pronunciamento tenha sido ouvido pelas pessoas que não acreditam nesta Casa, que tem de dar o exemplo, aprovando um projeto digno, a fim de regularizar a situação do jogo no País.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ernandes Amorim, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Ernandes Amorim, o Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Estevão.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Estevão) – A Presidência lembra ao Plenário que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã, às 14 horas e 30 minutos, será dedicado a comemorar o Dia Mundial da Alimentação, de acordo com os Requerimentos nº 526, 527 e 552 de 1999, de autoria do Senador Osmar Dias, da Senadora Marina Silva e outros Senadores.

Esclarece, ainda, que continuam abertas as inscrições para a referida homenagem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Estevão) – Os Srs. Senadores Roberto Requião, Luiz Estevão, Geraldo Cândido e Pedro Simon enviaram à Mesa proposições que, em face do disposto no art. 235, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, serão lidas na próxima semana.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Estevão) – Os Senadores Carlos Bezerra, Maria do Carmo Alves, Eduardo Siqueira Campos, Francelino Pereira e Geraldo Cândido enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, todo ocupante de cargo político está sujeito a críticas quanto à sua atuação. Mais que isso, o princípio de controle e fiscalização da administração pública deve aplicar-se rigorosamente aos atos daqueles que detêm maior parcela de poder e, por conseguinte, maior responsabilidade.

Comportamento que se afasta desse princípio democrático, Sr. Presidente, – e que infelizmente vem se tornando cada vez mais assíduo – é o de dar crédito a qualquer denúncia que venha à tona, por menos que ela apresente fundamento, podendo, assim, atingir as reputações mais ilibadas. Justamente na área política, quando tantos e tão consideráveis interesses estão em jogo, é necessário prudência e seriedade ao analisar o conteúdo de tais denúncias. Esse raciocínio é especialmente válido para os profissionais de imprensa, dado o seu grande poder de formar e, às vezes, de deformar a opinião pública.

Faço tais considerações, Sr^{as}. e Srs. Senadores, tendo em mente as recentes denúncias relativas ao jogo de bingo, as quais visam atingir o Senhor Ministro do Esporte e Turismo, Rafael Greca. No estilo corajoso e determinado que o caracteriza, o Ministro escreveu ao editor da revista Veja, expondo suas posições a

respeito das acusações de que é vítima, bem como sobre sua atuação no Ministério relativa às questões do esporte – e do jogo de bingo, em particular.

Lamenta, inicialmente, o Ministro Greca, que as denúncias sejam anônimas, o que dificulta uma mais rápida elucidação do seu teor. Registra, em seguida, que a “campanha de desmoralização e difamação veiculada pela mídia – na qual a revista Veja está sendo vítima de informantes de má-fé – estranhamente ocorre no exato momento em que (o) Ministério inicia um processo de aprovação de medidas saneadoras, moralizadoras e de transparência para o setor de bingos”.

De fato, no mesmo mês de agosto último em que apareceram as denúncias, foi encaminhada ao Palácio do Planalto proposta de alteração da “Lei Pelé”, proveniente do Ministério do Esporte e Turismo. As alterações formuladas têm, como objetivos básicos, impedir a formação de cartéis na compra de times de futebol e regulamentar, de modo mais claro e eficaz, o funcionamento dos bingos.

As regras atuais relativas aos jogos de bingo não possibilitam um controle efetivo dessa atividade, tornando impraticável saber quantos bingos existem no País, quais são as entidades esportivas beneficiadas e, muito menos, se os repasses da arrecadação previstos pela lei estão sendo processados devidamente. A proposta encaminhada pelo Ministério sugere, em meio a uma série de medidas racionalizadoras do setor de bingos, a centralização da fiscalização e do controle da arrecadação na Caixa Econômica Federal, o recolhimento automático dos 7% de renda destinados às entidades esportivas, bem como o recolhimento automático dos impostos devidos. Tanto a Receita Federal como os órgãos de defesa do consumidor teriam sua atuação facilitada, resultando em uma fiscalização ainda mais eficaz. Com a implementação das alterações propostas na “Lei Pelé”, teríamos, no que se refere ao jogo de bingo, um avanço dos mais significativos para garantir a moralização da atividade e o cumprimento de sua principal função, que é a de fornecer recursos para o desenvolvimento dos esportes.

Este não é o espaço adequado para expor uma defesa mais completa do Ministro Greca em relação às acusações que sofreu. O que importa ressaltar é que sua atitude, de imediato, foi a de providenciar a apuração de todos os fatos, determinando a instauração de uma sindicância interna e solicitando a colaboração da Polícia Federal nas investigações.

É de se lamentar, ainda assim, que a difamação orquestrada por interesses escusos, juntamente com a precipitação e a falta de um maior distanciamento crítico da imprensa, venham interferir no trabalho, admirável por sua coragem, do Ministro Rafael Greca

em prol do esporte e do turismo brasileiros. Ele, no entanto, não é homem que se deixe abater por obstáculos menores e certamente vai prosseguir, ainda com maior ânimo, em uma gestão dinâmica e inovadora, que marcará época em ambos os setores.

É o que tinha dizer, Sr. Presidente.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não devo nem quero roubar o precioso tempo de V. Ex^{as}, descrevendo o quadro de miséria cujas tintas mais sombrias são representadas pela fome e desabrigo experimentado por uma tão grande parcela de nosso povo. Os senhores e eu conhecemos em profundidade esse quadro que nos comove e envergonha, pois trazemos de nossos Estados, sem exceção, dos mais sofridos aos mais ricos, em maior ou menor escala, sua imagem gravada em nossas mentes e, principalmente em nossos corações.

Nossa sensibilidade de homens públicos e nossas consciências de seres humanos não nos permitem ficar insensíveis à triste realidade que nos rodeia e, crescendo assustadoramente, até nos ameaça, na medida em que, em outra perspectiva, milhões de pessoas encontram, na violência, resposta às suas necessidades mais fundamentais.

Comovermo-nos ou envergonharmo-nos, entretanto, não basta, pois que emoções ou sentimentos não levam a nada, se ficam apenas no campo de divagações filosóficas ou demagógicas e não passam para o campo da ação saneadora.

Urge, isto sim, que busquemos soluções criativas e exequíveis que possam apresentar resultados.

Sabemos que talento e criatividade não faltam ao brasileiro. É necessário, apenas, que aqueles que detêm o poder de “fazer acontecer” identifiquem, incentivem e apoiem iniciativas exitosas que mantidas pela sociedade civil, formal ou informalmente, se revelam preciosos parceiros do Poder Público, no enfrentamento da miséria absoluta em que vive um enorme contingente do nosso povo. E é, precisamente disso, que quero lhes falar, subindo hoje a este tribuna.

Informações da Secretaria da Receita Federal, baseadas no recolhimento da CPMF, revelam que circulam livremente na economia 825 bilhões de reais que não pagam nenhum imposto.

De outra fonte sabemos que 40% da economia está na informalidade. As micro e pequenas empresas representam 90% ou mais dos estabelecimentos comerciais e industriais do País, gerando cerca de 60% do faturamento e alcançando mais de 40% do valor da produção.

Publicações do Sebrae mostram que as micro e pequenas empresas empregam 48% da mão de obra ativa.

Osiris Silva, ex-Secretário da Receita Federal, em entrevista à **Folha de S.Paulo**, em 5-1-1997 afirmou o seguinte: “As Sociedades Anônimas não respondem por mais de 3% do PIB e não empregam mais de 3%” da mão de obra. Naquele ano o efetivo seria de 15 mil Sociedades Anônimas, enquanto que as micro e pequenas empresas, formais e informais, chegavam à casa dos 4 milhões e meio.

Estes números dão uma idéia do potencial e da força econômica dos pequenos e microempresários, bem como daqueles que se dedicam à economia informal, muitos deles sobrevivendo teimosamente num mercado cada vez mais competitivo e lutando bravamente com grandes dificuldades.

O que são hoje as grandes empresas, mesmo as grandes multinacionais, senão idéias, projetos e pequenas iniciativas, muitas vezes individuais, que deram certo, principalmente porque lograram êxito no financiamento de suas atividades?

As declarações do Sr. Osiris Silva nos levam a perceber uma verdadeira inversão de ótica sob a qual podemos analisar a participação das empresas no desenvolvimento do país: de um lado, 15 mil sociedades anônimas, que, por serem grandes, têm acesso às mais variadas formas de apoio, incentivos e financiamentos, e, do outro lado, quatro milhões e meio de micro e pequenas empresas formais ou informais que, em sua maioria ficam à margem das formas convencionais de financiamento e apoio, e por isso, impossibilitadas de crescerem e se tornarem elas também grandes e respeitadas.

Hoje já se tem consciência de que o crédito aos pequenos empreendedores, o denominado microcrédito, é fundamental para o nosso desenvolvimento, não apenas para permitir a sobrevivência das empresas que atuam na economia formal, mas especialmente para trazer, para tirar da marginalidade, a parte operante de nossa atividade econômica que atua na informalidade.

Exemplo disso é o Dr. Armínio Fraga, Presidente do Banco Central, uma instituição que ao longo do tempo tem mostrado que suas preocupações estão muito mais orientadas ao patrocínio de grandes bancos, para grandes empréstimos e grandes números da área monetária e financeira do País. Em entrevista ao **Jornal de Brasília** de 03 de agosto último, o Dr. Armínio demonstrou muita sensibilidade e entusiasmo com o sucesso do micro crédito, citando exemplos de alguns países do mundo, como no Zimbábwe, onde uma costureira tomou o equivalente a mil reais

emprestado e um ano depois já tinha três máquinas de costura e gerava quatro empregos, e, de outra, na Colômbia, que tomou 100 reais para fazer bolo de milho e hoje emprega cinco pessoas. E conclui dizendo não ver porque isto seja diferente no Brasil e não possamos, também, ter excelentes resultados com essas operações.

Tem razão o Sr. Armínio Fraga, tanto que experiências de micro crédito já vêm sendo desenvolvidas no País, talvez com um volume ainda insuficiente de recursos, mas a sistemática adotada comprova que já está dando certo, e que os resultados futuros podem ser, realmente, fantásticos.

Há pouco falei a V. Ex^{as}. da necessidade de buscarmos experiências que já venham apresentando bons resultados, que ofereçam condições de crescimento visando ampliar sua área de atuação. E quero nesta oportunidade enaltecer uma dessas experiências.

Todas as iniciativas de hoje, quer partam das instituições financeiras, quer se vinculem ao Poder Público, quer tenham nascido da sociedade civil, assemelham-se nos objetivos e na metodologia adotada, à instituição que provavelmente está entre os pioneiros na área do microcrédito, no Brasil: trata-se da Rede Ceape, formada por treze Centros de Apoio aos Pequenos Empreendimentos. A Rede Ceape é nacionalmente coordenada pela Fenape – Federação Nacional de Apoio aos Pequenos Empreendimentos, presidida pelo Dr. Josias Silva Albuquerque, e apoiados pela Unicef, pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, pelo BNDES, instituições do Governo, pelo Sebrae, e Bancos oficiais como o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste.

Os Ceapes, que já envolvem o trabalho de 400 pessoas, inicialmente restrito às regiões metropolitanas, já atuam em 145 cidades, mostrando resultados expressivos, tanto que em dezembro de 1998, atendia 19 mil empreendedores, e neste ano o número de operações de crédito já chegam a 44 mil, com um volume total de 40 milhões de reais, ajudando a manter e criar 21 mil empregos, e beneficiando diretamente 40 mil pessoas.

O trabalho dos Ceapes é da maior importância, pois atende ao pequeno empreendedor, que é um profissional com grande experiência no seu ofício, aprendido no seio da família, no trabalho em outro pequeno empreendimento, ou como empregado de uma empresa formal. Ele tem o domínio da profissão, adquirido na escola da vida, mas faltam-lhe recursos e formação empresarial para transformar o seu negócio em uma empresa.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, 25% da população economicamente ativa das cidades está

de alguma forma vinculada a um pequeno empreendimento, e isto representa um contingente de 12 milhões de pessoas beneficiadas por esta atividade econômica, da qual sobrevivem. Sua participação no mercado e na economia tem dimensões extraordinárias, especialmente no campo social, porque gera ocupação e renda, contribui para a formação de outros profissionais e promove o sustento de milhões de famílias que não dependem dos empregos criados pelo Governo.

O Ceape em Sergipe, como entidade não-governamental, tem o propósito de viabilizar capital de giro sem burocracia. Desde janeiro de 1992, até julho deste ano, já liberou mais de 12 mil créditos para mais de 4 mil pequenos empreendimentos, segundo sua Diretora, Tereza Faro Passos.

Como entidade civil sem fins lucrativos, visando o progresso econômico e social de sua clientela, viabiliza empréstimo rápidos, exigindo um mínimo de garantia, compatível com o porte do empreendimento, e que poderá ser pago em parcelas fixas. Esses financiamentos são oferecidos sob a forma de uma linha de crédito aberta a pessoas que tenham negócio próprio há pelo menos seis meses e desfrute de nome limpo na praça. O valor médio dos empréstimos já concedidos fica em torno de mil reais, podendo chegar a seis mil, valores considerados suficientes para alavancar um negócio autônomo de quem não tem acesso ao crédito bancário convencional.

Este esforço de assistência e estímulo ao negócio próprio, tem apresentado resultados animadores em nossa região. O Ceape sergipano, desde 1992, já liberou 11,8 milhões de reais em empréstimos, gerando mais de 4.000 empregos diretos, e também atendendo diretamente ou assessorando a 16.500 pessoas. Outro dado importante que me foi enviado vem mais uma vez comprovar que o pequeno tomador de empréstimo é pontual e zeloso de suas responsabilidades: a inadimplência registrada nos últimos anos é de apenas 3,2%.

O trabalho desenvolvido no Ceape de Sergipe, por uma equipe jovem e idealista, sem nenhuma finalidade lucrativa, vem obtendo junto à população resultados admiráveis, basta dizer que só no primeiro semestre deste ano já foram feitas quase 3.000 operações de crédito, e liberados 3,16 milhões de reais, viabilizando o negócio de artesãos, e outros profissionais liberais e autônomos que participam ativamente da economia do Estado.

Já se pode contar em centenas, os exemplos semelhantes ao do Zimbábue e da Colômbia a que se referiu o Dr. Armínio Fraga. Destaco aqui o trabalho magnífico exercido voluntariamente pela Presidente do Ceape/SE, Sra. Maria Regina Alcântara

Nascimento, que, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pela população carente, tem dado valorosa contribuição à frente desta instituição, para a diminuição da pobreza em nosso Estado.

Isto nos faz meditar sobre outra importantíssima realidade de nossa sociedade, para a qual gostaria de chamar a atenção das Sr^{as}. e Srs. Senadores: a riqueza incalculável representada pelos conhecimentos acumulados ao longo de anos e anos de atividade profissional, por pessoas hoje aposentadas que poderiam, se encontrassem apoio, de forma remunerada ou como voluntários, colocar essa experiência a serviço da construção de um mundo melhor. O Brasil é conhecido como um país dos desperdícios, e, sem dúvida, ignorar esse tesouro intelectual, técnico e cultural provavelmente representa uma de suas maiores perdas.

Quantos mestres, administradores, auditores, consultores da maior competência se perdem no anonimato, quando poderiam estar contribuindo decisivamente para o desenvolvimento do nosso País.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, são soluções simples, coerentes e racionais como estas, que não envolvem grandes somas de recursos, como os bilhões do Proer, que, realmente, dão preciosos resultados sociais e econômicos, desenvolvendo novas vocações e talentos empresariais, gerando empregos, criando ocupação, permitindo a transferência de habilidades profissionais adquiridas por artesãos, costureiras, pedreiros, serralheiros, marceneiros, mecânicos e outros oficiais formados na escola do trabalho, que é a universidade da vida, e contribuindo com um extraordinário efeito multiplicador no sistema produtivo de nossa economia e no processo de desenvolvimento do País.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.
Muito obrigada.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, comemora, hoje, o Estado do Tocantins seu 11º aniversário de criação, juntamente com igual aniversário da promulgação da Constituição Federal, criado que foi por dispositivo contido na mesma Carta.

No entanto, Sr. Presidente, faço este registro, com um objetivo maior do que simplesmente comemorar, nesta Casa, data de tanto significado para o povo de meu Estado.

É que, nobre Senadores, em meio a tanta desesperança, a tantas sombras sobre o futuro, 11 anos após a sua criação, pode-se dizer que o Tocantins é um Estado que deu certo, e deu certo apesar da descrença de tantos, e apesar do não cumprimento, até hoje, do disposto no art. 13 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, que

determinou fossem aplicadas ao Estado do Tocantins as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado do Mato Grosso.

Entre essas normas, Sr. Presidente, está a que determina a transferência de recursos financeiros específicos, durante 10 anos, a título de apoio à instalação e consolidação do novo Estado.

Ora, Sr. Presidente, até este momento, nem um centavo sequer desse recurso foi transferido para o Estado do Tocantins, quer sob a forma do auxílio financeiro determinado por aquele dispositivo constitucional, quer sob a forma de manutenção de serviços, como ocorre com outros Estados recém-criados ou transformados a partir dos antigos territórios federais.

Nesses novos Estados, incluído o Distrito Federal, a União mantém a folha de pagamento do pessoal das áreas da Saúde, Educação e Segurança, além de outros serviços essenciais.

Da mesma forma, como não foi beneficiado com os recursos atribuídos ao Estado do Mato Grosso do Sul, o Tocantins também não foi beneficiado com recursos para manutenção de serviços, como o foram os outros novos Estados.

No entanto, mercê de muito trabalho, da absoluta parcimônia no uso do dinheiro público, o Estado do Tocantins vem progredindo nesses dez anos, a níveis espantosos e vem, com seu próprio desenvolvimento, demonstrando que, a partir do Brasil Central e da imensa Amazônia, é possível construir um novo Brasil, com menos vícios, com menos escândalos, com menos desperdícios.

Entre outros fatos demonstrativos da parcimônia no uso do dinheiro público, pode ser citado o de que a folha de pagamento de pessoal absorve apenas 42% do orçamento do Estado, subindo a cerca de 53%, computados todos os gastos de manutenção da máquina governamental. Decorre disto que o Estado dispõe de quase 50% de seus recursos orçamentários para investimento, o que constitui, Sr. Presidente, fato único no Brasil.

Esses recursos disponíveis para investimento, são aplicados diretamente, ou como contrapartida aos recursos buscados fora, a nível do país, ou no exterior. Assim é que o Estado do Tocantins tem podido honrar sistematicamente seus compromissos, tendo abertas, por essa razão, as portas que lhe têm permitido canalizar recursos externos, de organismos internacionais, como o BID e o Banco Mundial, ou ligados a Programas de Cooperação de diversos países, como o Eximbank japonês ou o KfW alemão.

Graças a essa soma de esforços, o Estado do Tocantins já nada mais apresenta em comum com o antigo norte goiano, como os conflitos de terra do Bico do Papagaio, ou o Corredor da Miséria do sudoeste do Estado.

Afora a Belém-Brasília, até 1989, o antigo norte goiano não possuía um quilômetro sequer de rodovia asfaltada; não possuía, praticamente, energia elétrica própria, ou linhas de transmissão. Não havia eletrificação rural, telefone, universidades.

Hoje, 11 anos após, a rede de rodovias federais chega a quase três mil quilômetros, dos quais dois mil construídos nos últimos quatro anos. Em decorrência, substituindo o isolamento anterior, 70% dos municípios do Estado já estão interligados por asfalto, integrando social, cultural e economicamente o Estado.

Todo o Estado está, igualmente, ligado aos serviços de telecomunicações e às redes de rádio e TV, sendo raros os municípios ou as regiões que não dispõem de vários canais de TV, bem como de telefone celular e de longa distância.

Os hospitais regionais, especialmente Palmas, Araguaína e Gurupi, complementados por uma rede de hospitais locais ou comunitários, atendem satisfatoriamente à população, inclusive boa parte da população dos Estados limítrofes, especialmente o Pará e o Maranhão.

A rede de ensino fundamental atinge a todos os municípios, e cerca de 90% da população entre 7 e 14 anos freqüenta a escola. Através do Programa “Pioneiros Mirins”, que atende a trinta mil crianças, ou seja, cerca de 40% das crianças daquela idade, o Estado mantém a maior rede de apoio familiar à criança, maior que os programas de bolsa-escola e programas semelhantes desenvolvidos em qualquer outra parte do país.

A Unitins – Fundação Universidade do Tocantins, abriga hoje quase seis mil alunos, dispondo o Estado, ainda, de mais cinco Instituições de ensino superior, começando a superar o enorme atraso de oferta de ensino nesse nível que, há dez anos, não matriculava sequer um jovem a cada cem, na Universidade, enquanto no Brasil este número já era superior a dez.

No entanto, também no que se refere ao ensino superior, a União continua ausente do Estado, se considerarmos que o Tocantins é o único Estado da Federação a não dispor de Universidade Federal.

Embora o Estado se urbanize rapidamente, três cidades já estão ultrapassando a casa dos cem mil habitantes – Araguaína, Gurupi e Palmas, a mais nova Capital do país, que cresce a quase 30% ao ano, o esforço do Estado se concentra em desenvolver sua esplêndida vocação agrícola. O rebanho bovino chega a seis milhões de cabeças – o 5º maior rebanho do país, e a produção de grãos se aproxima da casa de um milhão de toneladas, ou seja, uma tonelada por habitante, quando a média brasileira é de apenas meia tonelada.

Com recursos do BID, o Governo do Estado está iniciando o atendimento de cerca de quinze mil propriedades rurais, estendendo dezessete mil quilômetros de rede de energia elétrica, com o suporte garantido pelo linhão – linha de transmissão de 500 megawatts que interligará os Sistemas Norte, Centro-Oeste e Leste brasileiro – ou seja, Furnas e Eletronorte.

A construção da Usina Luís Eduardo Magalhães, que produzirá um milhão de kws de energia, prossegue em ritmo acelerado após ter sido privatizada, e constitui um modelo inovador que há de permitir o desenvolvimento pleno do projeto de aproveitamento hídrico do rio Tocantins, o qual, desde Tucuruí à Serra da Mesa, poderá, gerar algo em torno de dezessete milhões de kws.

Este projeto energético, junto com a implantação do Sistema Multimodal de Transportes, integrando rodovias, ferrovias e navegação fluvial, revela uma nova estratégia de desenvolvimento do Brasil, pela ocupação produtiva e sustentável do imenso e riquíssimo território de seu interior, o que não foi feito nesses 500 anos de História do Brasil litorâneo.

É por isto tudo, Sr. Presidente, que o Tocantins vem sendo reconhecido como o Estado da integração nacional, na medida em que, articulando o Norte, o Nordeste, o Leste, o Centro-Oeste e o Centro-Sul do país, pode efetivamente dar uma nova dimensão a um projeto de desenvolvimento nacional que viabilize o Brasil como o grande país com que todos sonhamos.

Nada disto teria acontecido, Sr. Presidente, se há 11 anos, o Congresso Nacional – investido em poder constituinte, não tivesse decidido por criar o Estado do Tocantins.

Rendo minhas homenagens a meu Pai, o Governador Siqueira Campos, que, representando, neste Congresso, os anseios libertários de seu povo, que desde Teotônio Segurado, lá se vão 190 anos, clamava por sua autonomia, transformou-se no paladino vitorioso dessa causa.

Resumindo o que isso significou para o povo tocantinense, basta dizer que o norte goiano, antes da criação do Estado do Tocantins, contribuía com cerca de 4% apenas na formação da renda do antigo Estado de Goiás. Hoje, somada a renda dos dois Estados: Goiás e Tocantins, a participação do Estado do Tocantins representa em torno de 38% do total.

Não quero concluir, Sr. Presidente, sem me referir a alta prioridade que se deve dar à ocupação produtiva e sustentável da Amazônia e do Centro do país. Nesta linha de pensamento, ao fazê-lo, sustento-me no êxito demonstrado pela criação do Estado do Tocantins.

Desejo referir-me, especialmente, a dois fatores que poderão ser decisivos numa estratégia de ocupação produtiva da Amazônia.

O primeiro, referente ao Programa dos Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento, previstos no PPA, e que inclui, entre esses eixos, o da bacia Araguaia-Tocantins, onde o Programa prevê investimentos da ordem de R\$17 bilhões. Tanto quanto o desenvolvimento dessa área, o projeto significa uma reordenação da ocupação e da economia nacional, face à situação estratégica dessa bacia, capaz de articular as economias do Centro-Oeste, do Norte, Nordeste e Leste brasileiro.

O segundo fator, refere-se, Sr. Presidente, à questão que deve voltar a ser objeto de estudo e debate, nesta Casa, e diz respeito à redefinição territorial do País.

Entre outros, tramita nesta Casa, interessante projeto do Senador Mozarildo Cavalcanti, que prevê a divisão dos Estados do Pará, Amazonas e Mato Grosso, dando nova identidade política à Amazônia e aproximando a ação do Governo das populações desse imenso território nacional.

Desejo retornar, Sr. Presidente, a essas questões, que trago apenas como referência, neste dia em que o povo do Tocantins celebra o 11º aniversário da criação de seu Estado.

Juntamente com este registro, os êxitos alcançados e que hoje o povo do Tocantins comemora, nos indicam uma alternativa estratégica para o futuro do país, além do simples debate estéril, ou das políticas restritas à crise, à especulação financeira ou a uma globalização equivocada.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, o Presidente do Banco Central, Armínio Fraga, declarou, diante de investidores internacionais, em Nova York: “Vocês não devem pensar que isso é o Brasil. Isso... é Minas. Se vocês forem investidores minoritários, procurem outro Estado e não Minas Gerais.”

Ora, Sr. Presidente, tal manifestação de uma autoridade brasileira no exterior, e alguém da responsabilidade do Presidente do Banco Central, é de inegável gravidade.

Neste instante, desejo solidarizar-me com Minas Gerais e os mineiros, pelo que considero uma afronta à cidadania de Minas e ao seu importante papel histórico na formação da nacionalidade brasileira.

Minas sempre acolheu com entusiasmo e responsabilidade os investidores estrangeiros.

O capital alienígena instalou-se há dezenas de anos em meu Estado, criando sólidas empresas que sempre desempenharam e continuam desempenhando saliente papel na economia mineira e brasileira.

Felizmente, a infelicidade da manifestação do Presidente do Banco Central não impediu que representantes do meu Estado e da União se reunissem esta tarde em Brasília para acertar as diferenças.

Ficou acertado que Minas voltará a honrar os compromissos externos e que o Ministro da Fazenda, Pedro Malan, enviará correspondência aos investidores internacionais informando-lhes da decisão.

Está, a partir de hoje, reaberto o mercado financeiro internacional para Minas.

Esta é a melhor resposta que Minas poderia oferecer ao País e ao mundo: o senso de responsabilidade e de defesa intransigente dos interesses do povo mineiro.

Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, desejo tratar de um outro assunto, qual seja, o Dia da Pequena Empresa.

Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, acabo de regressar do Palácio do Planalto, onde tive a honra de assistir à sanção, pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, da Lei que cria o novo Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, documento de inegável significação para a economia brasileira.

Trata-se, como é do conhecimento desta Casa, de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, mais especificamente do Senador José Sarney.

A data de hoje, conforme tive ensejo de me referir neste plenário na última sexta-feira, passa a ser considerada como o DIA DA PEQUENA EMPRESA.

É este um tributo a milhares de brasileiros integrados no processo produtivo nacional, nos mais distantes pontos do território pátrio, nas Capitais e nas cidades do nosso interior.

A esse propósito, o Presidente da República assinalou, na oportunidade, que o novo Estatuto representa a “Carta de Alforria do pequeno empresário”, inclusive por estar cumprindo preceito da Constituição que determina tratamento diferenciado para o micro e o pequeno empresários.

Coincidentemente, Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, a sanção do importante e imprescindível documento ocorre na data comemorativa de mais um aniversário de promulgação da Constituição de 1988, o décimo primeiro aniversário da Carta.

Estamos, pois, diante de justa homenagem a uma comunidade reunida, pelo trabalho, às 4 milhões e 500 mil pequenas empresas desse segmento, as quais, como sabemos, geram mais de dois terços dos empregos no Brasil.

Ao saudar o novo documento, desejo não apenas cumprimentar o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, de cujo trabalho resultou o Projeto aqui acolhido, mas estender esses cumprimentos ao SEBRAE, pela atuação no acompanhamento dos trabalhos aqui desenvolvidos, bem como a outras entidades que deram sua contribuição no aperfeiçoamento da proposição.

Esse trabalho teve como objetivo oferecer instrumentos mais ágeis e eficientes para consolidar as nossas milhares de pequenas empresas, inclusive com linhas de crédito favorecidas.

Finalmente, dirijo uma palavra de estímulo à população brasileira, diante dos novos caminhos que, a partir de hoje, se abrem em favor da superação das dificuldades à retomada do desenvolvimento. Afinal, como notei naquela sexta-feira, "O Povo é a Pequena Empresa".

Muito obrigado

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, milhares de pessoas em todo o mundo estão presas pelas suas convicções. Muitas delas detidas sem qualquer processo, acusação formal ou julgamento.

A tortura e a pena de morte são largamente utilizadas em muitos países. Homens, mulheres e crianças "desaparecem" depois de terem sido oficialmente detidos. Outros são assassinados sem disfarce algum de legalidade: foram "escolhidos" e mortos por agentes de seus próprios governos.

Tais abusos, que ocorrem em países das mais diferentes ideologias, exigem uma resposta internacional. A proteção dos direitos humanos é uma responsabilidade universal, que transcende os limites da nacionalidade, raça e ideologia.

Portanto, neste Dia Mundial da Anistia, gostaria de louvar o trabalho da maior organização mundial de defesa dos direitos humanos, a Anistia Internacional. Entidade nascida de maneira original, a Anistia Internacional foi fundada pelo advogado inglês Peter Benenson. Benenson leu uma notícia publicada na imprensa sobre dois estudantes portugueses, que haviam sido condenados a sete anos de prisão apenas por terem erguido um brinde à liberdade, em um bar de Lisboa, durante a ditadura de Salazar. Indignado, o advogado começou a pensar em formas de persuadir o governo português a libertar os estudantes, e teve a idéia de bombardear as autoridades com cartas de protesto.

Para chamar a atenção da opinião pública sobre a situação dos presos políticos, Benenson e outros ativistas organizaram, em 1961, uma campanha com um ano de duração, à qual deram o nome de "Apelo por Anistia". A campanha foi lançada por um artigo intitulado

"Os prisioneiros esquecidos", publicado em vários jornais do mundo no dia 28 de maio de 1961. Nesse artigo, pedia-se que os leitores protestassem, imparcial e pacificamente, contra o encarceramento de homens e mulheres somente porque sua ideologia ou religião não coincidiam com a dos seus governantes. Essas pessoas passaram a ser chamadas de "prisioneiros de consciência", uma nova expressão acrescentada ao vocabulário humanitário internacional.

O artigo teve uma grande repercussão. Em um mês, mais de mil leitores haviam enviado cartas de apoio e ofertas de ajuda prática; também remeteram dados envolvendo casos de muitos outros prisioneiros de consciência. Este viria a ser o motor propulsor da Anistia Internacional: a ação popular de inúmeras pessoas, simples cidadãos. Em consequência do apoio recebido, seis meses depois da publicação do artigo, Benenson anunciou o passo seguinte. Estava nascendo aquilo que viria a ser a maior organização de defesa dos direitos humanos do mundo, que em 1977 recebeu o Prêmio Nobel da Paz, pela sua contribuição em "assegurar bases sólidas em favor da liberdade e da justiça, portanto em favor da paz no mundo".

Sr. Presidente, feito este registro, gostaria de narrar alguns fatos acontecidos nos Estados Unidos, no Brasil e no meu estado, o Rio de Janeiro.

Em recente relatório intitulado "Preconceitos que matam: a dimensão racial da pena de morte nos Estados Unidos", a Anistia Internacional demonstrou o grau de preconceito racial do sistema penal norte-americano. Segundo o estudo, o sistema judicial estadunidense dá mais valor à vida dos brancos do que dos negros. De acordo com as estatísticas, dos 500 presos executados entre 1977 e fins de 1998, mais de 81% haviam sido condenados pelo assassinato de uma pessoa da raça branca, apesar de em todo o país existir praticamente o mesmo número de vítimas negras e brancas de homicídios.

Também está comprovado que, nos julgamentos de negros acusados de terem matado brancos, a possibilidade de que o réu seja condenado à morte é quase 11 vezes maior do que os casos de assassinatos de negros por brancos. Neste sentido me solidarizo com a campanha internacional pela libertação do ativista negro, o jornalista Múmia Abu Jamal, um dos mais notórios casos da injustiça e do racismo do Judiciário norte-americano. Neste Dia Mundial da Anistia, sou mais uma voz a clamar às autoridades dos Estados Unidos: libertem Abu Jamal.

Embora o relatório da Anistia Internacional concentre-se principalmente nos preconceitos contra a comunidade negra, ele mostra claramente que a discriminação afeta igualmente os hispânicos, indígenas, asiáticos e árabes.

Em nosso país, a absolvição dos oficiais que conduziram o massacre de Eldorado do Carajás, que vitimou 19 trabalhadores rurais, merece ser lembrada, para que possamos lutar pela anulação daquele julgamento, que deixou a opinião pública brasileira e mundial perplexas.

Não podemos nos calar diante da impunidade, sob pena de vivermos a concretização do poema que nos diz: "Primeiro eles vieram e levaram os judeus. Nada fizemos. Não éramos judeus. Depois eles vieram e levaram os comunistas. Nada fizemos. Não éramos comunistas. Depois eles vieram e, não vendo mais ninguém ao nosso lado, nos levaram também."

Mas essa constante de assassinatos e torturas não é apenas uma realidade do nosso grande Estado do Pará. No Rio de Janeiro, muito recentemente, assistimos estarecidos o cruel e violento assassinato dos sindicalistas Marcos Otávio Valadão e Edma Rodrigues Valadão, trabalhadores honrados e dedicados, que foram executados numa avenida de grande movimento e em plena luz do dia. Também desejamos que este crime não fique impune.

Ainda no Rio de Janeiro, uma série de reportagens, publicadas há três semanas atrás, no jornal O Globo, e que continuam tendo grande repercussão em toda imprensa nacional, revelou a prática de tortura nas delegacias do Estado. A Corregedoria de Política Civil abriu 53 inquéritos, e dois detetives denunciados por tortura já se encontram presos. O Secretário Nacional de Direitos Humanos, José Gregori, anunciou que vai acompanhar o caso de perto.

Neste ano em que comemoramos os 20 anos da Lei da Anistia não podemos permitir que práticas como as desses maus policiais, nos conduzam a um passado de tristes lembranças.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Estevão) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Sr^{as} e os Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 52, DE 1999

Em regime de urgência-art. 336, II, do

Regimento Interno, nos termos do

Requerimento nº 582, de 1999

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 52, de 1999, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, que altera a Resolução nº 96, de

1989, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno, tendo

Pareceres sob nºs:

– 748, de 1999, da Comissão de Fiscalização e Controle (em audiência, nos termos do Requerimento nº 327, de 1999), Relator: Senador Romeu Tuma, favorável;

– 749, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá, favorável, com votos contrários dos Senadores Roberto Requião e Antônio Carlos Valadares e, vencido, em separado, do Senador Álvaro Dias; e

– 750, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Romero Jucá, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta.

À matéria podem ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

– 2 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1994 (nº 2.395/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a remuneração mínima do Assistente Social, tendo

Pareceres sob nºs

– 643, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Francelino Pereira, (atendendo à solicitação da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do Ofício nº 5/95-CAS), pela constitucionalidade e juridicidade do projeto;

– 644, de 1997, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Leomar Quintanilha, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– 476, de 1998, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator do vencido: Senador Djalma Bessa, (sobre a Emenda nº 2-Plen, apresentada perante a Mesa no prazo regimental), favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Leomar Quintanilha.

– 3 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 50, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1994 (nº 1.844/91, na Casa de origem), que acrescenta § 3º ao art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre execução trabalhista, tendo

Parecer favorável, sob nº 487, de 1998, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: ad hoc Senador Leonel Paiva.

– 4 –

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 132, DE 1999

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 15, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1999, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que altera o art. 39 da Lei nº 4.886, de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, tendo

Parecer sob nº 280, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antero Paes de Barros, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece, com abstenções dos Senadores Tião Viana e Geraldo Cândido.

– 5 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 38, DE 1997

(Votação nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1997 (nº 333/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Lins Rádio Clube Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lins, Estado de São Paulo, tendo

Parecer sob nº 284, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com abstenções do Senador Pedro Simon e da Senadora Marina Silva.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 168, DE 1999

(Votação nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 1999 (nº 77/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Salgueiro para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Sertânia, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer sob nº 610, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gilvam Borges, favorável, com abstenções da Senadora Heloísa Helena e dos Senadores Pedro Simon, Geraldo Cândido e Roberto Saturnino.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Estevão) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

**ATA DA 132ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA
REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 1999**

(Publicada no **Diário do Senado Federal** do dia 2 de outubro de 1999)

RETIFICAÇÃO

À página nº 26383, no cabeçalho da Ata,

Onde se lê:

Ata da 132ª Sessão não deliberativa em 1º de setembro de 1999

Leia-se:

Ata da 132ª Sessão não deliberativa em 1º de outubro de 1999

**DISCURSO PROFERIDO PELO
SENADOR RAMEZ TEBET, NA SESSÃO
DE 1º-10-99, QUE SE REPUBLICA A
PEDIDO DO ORADOR.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, por vinte minutos, ao Senador Ramez Tebet, por cessão do Senador Paulo Hartung, na ausência do Senador José Jorge.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o assunto que me traz à tribuna está, há cerca de três dias, nas manchetes dos principais jornais do nosso País. O mundo inteiro recebeu com surpresa a manifestação do Fundo Monetário Internacional no sentido de que reconhecia o que o Banco Mundial já reconheceria e o que toda a população mais sofrida do planeta já vinha sentindo, ou seja, os efeitos dolorosos de uma política econômica que se instalou no mundo com a denominação de globalização, afetando a vida dos países mais pobres, das populações mais necessitadas do mundo.

Realmente, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há pouco tempo, ocupávamos a tribuna do Senado da República para falar sobre educação e, naquela ocasião, afirmávamos aqui, naturalmente com o respaldo de renomados intérpretes do sentimento da humanidade, que, nesta virada do século que se aproxima, três questões fundamentais haveriam de dominar a preocupação de todos os homens públicos diante da virada do milênio. Referimo-nos aos direitos

humanos, à distribuição de renda e ao meio ambiente, todos eles afetados pelo abrangente fenômeno da globalização.

Quando falamos em direitos humanos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não nos referimos somente aos direitos inerentes à liberdade do cidadão e ao exercício da cidadania. Fomos mais longe naquele pronunciamento, afirmando que direitos humanos significavam o alcance de medidas sociais, tais como o direito a uma moradia digna e honrada, à educação, à saúde, ao emprego e a salários condignos. Era o que afirmávamos naquela ocasião.

Aqui, no Senado da República, quase todos os Senadores ocupam a tribuna para fazerem apelo às autoridades governamentais para que abrandem pelo menos os efeitos catastróficos de uma globalização que tem mostrado sua face cruel e irreversível diante dos mais fracos – é verdade –, mas possível de ser enfrentada em países emergentes como o Brasil. Isso tudo vendo o que está acontecendo em países ainda mais pobres do que o nosso,

Com o exemplo do que vem ocorrendo no próprio solo brasileiro, com uma população que clama por emprego, por melhor educação e por melhor saúde, os Srs. Senadores exigem que sejam adotadas medidas efetivas para amenizar os graves problemas que o País está, estava, e ainda estará enfrentando durante algum tempo, se não houver, positivamente, uma mudança nos rumos da política governamental.

No Governo, como todos nós sabemos, no próprio seio daqueles que têm responsabilidade, há os que defendem o crescimento econômico. E quando falo em crescimento econômico, em que penso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores? Hoje, aqui, por exemplo, o Senador Francelino Pereira fez um discurso de aplauso à legislação que procura defender as pequenas e as médias empresas, responsáveis por 50% dos empregos neste País.

Pergunto: o que significa a mudança de comportamento na direção do crescimento econômico? Significa proteger essas pequenas e médias empresas; significa destinar os poucos recursos que temos para as pequenas e médias empresas, para a agricultura e para a agroindústria deste País.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é indispensável que façamos isso urgentemente.

Imaginem que um banco, o Fundo Monetário Internacional, organização eminentemente financeira, que se preocupa exclusivamente com juros e com o capital, chega à conclusão de que é necessário direcionar recursos para a área social do mundo, porque o mundo está sendo levado à fome, à desnutrição.

Pergunto: o que estamos esperando nós, aqui no Brasil, possuidores que somos de terras férteis, propícias à agricultura e à pecuária? O que estamos esperando nós, que somos privilegiados pela natureza – neste País, não há calamidades de grandes proporções ou de grande envergadura –, para também nos direcionarmos nesse sentido, procurando, sem dúvida alguma, manter a estabilidade da moeda, impulsionando tudo isso por meio de um crescimento econômico necessário e tão indispensável para a geração de empregos e para melhoria da qualidade de vida da nossa população? Dirão muitos e disse eu no início do meu pronunciamento: foi surpreendente verificar a posição do Fundo Monetário Internacional. Muitos querem saber se isso é verdadeiro, se é realmente para valer, se o Fundo Monetário Internacional está realmente pensando assim.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acredito que o pensamento, pelo menos, é sincero, porque significa o reconhecimento de uma realidade. O Fundo Monetário Internacional, detentor de capital, está disposto a vender toneladas de ouro para isso, segundo afirmação de seus diretores, e, por certo, está reconhecendo que, em pontos do planeta Terra, há populações que estão sucumbindo. Refiro-me às populações mais pobres do que as do nosso Brasil, como as da África, por exemplo. O retrato está aí nos jornais e nas televisões, mostrando crianças e pessoas verdadeiramente esqueléticas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Fundo Monetário Internacional pode não estar fazendo isso com outro sentido senão o de reconhecer que tornar as pessoas e a humanidade cada vez mais pobres impedirá a sobrevivência dos mais ricos. Para quem ele emprestará dinheiro se as pessoas ou se os países mais pobres e mais necessitados não tiverem os recursos indispensáveis para pagar as taxas de juros elevadas que eles impõem aos países mais fracos, como estão impondo ao Brasil? Não se trata apenas do peso de juros muito altos, mas a soberania nacional quase é atingida na medida em que teimamos – e teimamos mesmo; volto a afirmar – em não mudar os rumos da nossa política econômica.

Cito um exemplo fácil, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores. Qual foi o resultado da privatização de nossas empresas? Diminuímos o nosso patrimônio e não angariamos com isso recursos para investimentos de nenhuma ordem. Não houve com as privatizações no Brasil quaisquer investimentos e, muito menos, investimentos na área social, porque praticamente todos os recursos foram direcionados para o pagamento de juros. Em outras palavras, a estabilidade da moeda não tem sido sustentada por crescimento econômico. A estabilidade tem sido sustentada pelo endividamento cada vez maior, o que, conse-

qüentemente, acarreta juros cada vez mais pesados para o Brasil.

Não é à toa, e é por isso mesmo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que estamos pagando muito mais juros: já pagamos bilhões de juros no corrente exercício de 1999, sem ficar com recursos disponíveis para nenhum investimento e, muito menos, para investimentos na área social, tão indispensáveis hoje, diante da fragilidade da população brasileira, atemorizada pelo fantasma do desemprego. O desemprego assola aqueles que estão há anos em busca de trabalho e também preocupa aqueles que têm emprego, porque estes têm o justo receio de ficarem desempregados.

Sr. Presidente, urge uma mudança de atitude sem dúvida nenhuma. Em pronunciamento que fizemos há algum tempo aqui no Senado da República, dizíamos que os países abastados e mesmo os próprios controladores do capital serão compelidos a rever suas posições, se não por solidariedade, por uma questão de sobrevivência. Fundamentava a minha convicção na própria História, no sonho de unificação da Europa, que foi cultivada desde os romanos, tentada por Napoleão e realizada hoje com a União Européia não como um projeto de conquista e dominação, mas como o único meio de garantir qualidade de vida para o continente. E eu dizia que, no mundo globalizado, essa exigência se tornará também mundial.

Vejam bem: eu afirmava que os próprios controladores do capital haveriam de rever as suas posições, se não por solidariedade, pelo menos por uma questão de sobrevivência. Não sei se o Fundo Monetário Internacional reviu, está revendo ou pretende rever o seu posicionamento por uma questão de solidariedade ou por uma questão de sobrevivência. Mas, por certo, será por uma questão de sobrevivência, porque, se os pobres forem levados à miséria, eles não terão como emprestar os recursos. E a mercadoria de que dispõe o Fundo Monetário Internacional é o metal sonante, é o capital; empresta-se dinheiro para ganhar juros. Assim, acredito que, por uma questão de sobrevivência – volto a afirmar –, até o Fundo Monetário Internacional já se tenha convencido de que deve ajudar os mais fracos.

Pergunto eu: o que está esperando o nosso Brasil para mudar de rumos e promover o crescimento econômico tão reclamado pela classe empresarial, pelos agricultores, pelos trabalhadores, por aqueles que estão sem emprego? Está na hora de fazermos isso. Não podemos esperar mais, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Concedo o aparte, com muita satisfação, a V. Ex^a.

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – Nobre Senador Ramez Tebet, V. Ex^a aborda um tema momentoso, mas algo que nos preocupa sempre. Como V. Ex^a, com certeza, há quase uma década, desde que se falou em globalização, sempre estivemos atentos à questão do empobrecimento do Brasil. A bula que nos foi fornecida pelo FMI, a idéia da globalização e o Consenso de Washington exatamente deram essa receita, e todos sabíamos que iríamos empobrecer, empobrecer muito. E não adiantou nada bradarmos aos quatro ventos o modelo danoso aos interesses nacionais e, principalmente, aos mais humildes. Fui classificado como um dinossauro – estão aí os jornais –, e, sobretudo quando eu era Relator da CPI da Privatização, esse nome ficou estampado. E muito me orgulho de ter permanecido nessa visão do passado, porque eu estava prevendo o futuro. O passado é sempre um dado essencial para interpretar o futuro, porque as mudanças não ocorrem de uma interseção brutal de continuidade; essa secção é lenta e guarda vínculos com o passado. Então, o futuro é gerado exatamente nesse processo de modificação imperceptível. E essa lição que nós defendíamos, nobre Senador, era a lição de quem ama o Brasil, de quem antevia, no grão, no fruto ou no ovo, a serpente preparada para dar o bote. Tínhamos a visão de uma realidade brutal, dessa devastação neoliberal que o Consenso de Washington, sobretudo, pregou, e que o FMI nos impôs, para que se vendessem as estatais a preço de nada. O que resultou da venda desse patrimônio imenso do povo brasileiro? O abate na dívida? A dívida era de 50 milhões; hoje é de meio bilhão. A melhoria na educação e na saúde é uma mentira, pois não se construiu uma escola ou um posto de saúde com o dinheiro da privatização em lugar algum deste País. Então, foi um grande engodo, e os corifeus dessas idéias, os tartufos, aqui a pregaram como uma solução à modernidade que seria o avanço para o terceiro milênio, numa integração em que o Brasil iria, realmente, transpor todas as barreiras do atraso. E veja V. Ex^a que hoje o carrasco chora diante das cabeças decepadas, o assassino vem chorar a vítima no velório. Hoje, estamos nessa condição. Somos as vítimas, e o nosso carrasco está dizendo: “Está vendo? O que dissemos estava errado, e o que fizemos não foi o certo. Abatemos os interesses do povo brasileiro e enfiámos no poço da miséria milhares de pessoas. E agora? Perdoem-nos, desculpem-nos!”. É uma espécie de lágrima de crocodilo que choram, agora, no velório de nossas vítimas. Querem, de certo modo, reconhecer o erro – o que até considero correto –, mas o dano é irreparável, o dano é irreversível!

Por que não nos devolvem, nesse processo de empobrecimento, os lucros do capital financeiro que aqui agiu com absoluta liberdade, sem freios, sem limites, com o aplauso daqueles que eram os responsáveis pela administração do País? Esse foi um processo implantado, e aqueles que o combateram de maneira heróica foram tachados de atrasados, de dinossauros, de seres pré-diluvianos. Ora, nobre Senador, é fácil agora dizer que o FMI quer fazer essa mea culpa; é fácil agora agir como um carrasco e chorar as cabeças decepadas na guilhotina da miséria, da dor e do empobrecimento. Entendo que essas medidas que se anunciam constituem mais um paliativo. Precisamos é retomar o caminho, como bem diz V. Ex^a, da reconstrução nacional de um país voltado, acima de tudo, para os interesses do seu povo; temos que rejeitar essa idéia de apenas nos voltarmos para o exterior. Este é o tema central. Depois de tudo isso, vimos que estávamos certos. Fui relator desse processo de privatização que V. Ex^a citou com muita propriedade. Investiguei-o e mostrei o dano que dele poderia advir para o País. Parabéns, porque uma voz se levanta em defesa do Brasil. Temos que pensar, em primeiro lugar – e consultar o povo brasileiro sobre isso –, se queremos ou não permanecer uma nação livre e independente, uma nação voltada para os interesses dessa população. Muito obrigado pelo aparte.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Amir Lando, se não tivesse justificativa a minha presença na tribuna para dizer o que sinto como Senador, as suas palavras teriam justificado a minha vinda, pois o aparte de V. Ex^a é muito mais esclarecedor do que propriamente o meu discurso. V. Ex^a tem inteira razão.

Quando cheguei aqui, em 1995,...

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – (Faz soar a campanha.)

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, por gentileza, só mais alguns minutos.

Quando cheguei aqui, em 1995, ouvi discursos sobre a modernidade. Fiquei embevecido, eu mesmo quis o enxugamento da máquina estatal, pois achava que era um absurdo a onipresença do Estado. Nunca defendi o Estado propriamente intervencionista, mas entendia que o Estado deveria estar sempre alerta em defesa dos interesses nacionais, em defesa das empresas do nosso País, e achava que não poderíamos nos entregar tanto como estávamos nos entregando. Muitos de nós votamos a favor da Lei das Privatizações, mas não sabíamos como as privatizações seriam viabilizadas. Elas foram viabilizadas com o dinheiro do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, que, em vez de oferecer recursos para as pequenas e médias

empresas, forneceu recursos para grupos de outros países, para que o capital estrangeiro comprasse empresas nacionais, empresas de serviços essenciais, como as de telecomunicações, de energia elétrica e tantas outras por aí. O BNDES deveria ter direcionado melhor esses recursos.

Não devemos nos iludir. A exemplo do Fundo Monetário Internacional, que já fez o seu mea culpa, deveríamos fazer o mesmo. Foi a seguinte pergunta que me trouxe à tribuna: o que o Brasil está esperando para fazer o seu mea culpa, para dar a volta por cima, para compreender que não estamos incluídos é no rol dos países mais pobres do mundo – e acho que estamos –, podemos chegar à condição de miseráveis? Está na hora de tomarmos uma atitude para que de pobres não passemos a ser um país de miseráveis.

Ainda nesta oportunidade, gostaria de citar uma previsão da ONU. A Organização das Nações Unidas estima que, no dia 12 de outubro próximo, ao nascer em algum lugar do mundo uma criança, a população do planeta Terra atingirá o número de seis bilhões de pessoas. A progressão geométrica que dita o crescimento da humanidade evidencia a necessidade imperiosa de agirmos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tanto mais quando sabemos que – e isso é o mais alarmante – 90% dos nascimentos ocorrerão justamente nos países mais pobres.

A solução não pode estar na morte dos nossos irmãos menos favorecidos, como já ocorre em certas regiões da África e em alguns dos países da Ásia, onde a expectativa de vida chega a ser 24 anos menor do que a dos países mais ricos. Temos que nos rebelar, temos que agir, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, porque admitir o contrário e retardar as ações que o Brasil deve tomar seria contribuir para que passemos de país pobre a país miserável. Urge que isso aconteça e que todas as autoridades, com plena conscientização de que a sociedade está esperando por isso, se empenhem em alcançar esse objetivo.

Acredito que esse assunto ainda vai trazer à tribuna outros Srs. Senadores, porque esta Casa já há algum tempo vem discutindo como combater a pobreza. Sabemos que só podemos combater a pobreza e o flagelo social que pode se abater sobre este País se plantarmos. Plantar significa produzir crescimento econômico, especialmente num país de terras férteis, num país que tem tudo para crescer, num país cuja natureza é invejada, num país que é o mais rico do mundo em água doce – água que vai faltar no milênio que está se aproximando.

Ao agradecer a boa vontade de V. Ex^a, Sr. Presidente, reitero: não podemos perder mais tempo. A hora, repito, é de agir.

Muito obrigado.

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO
SENADOR JOSÉ JORGE, NA SESSÃO
DE 5-10-99, QUE SE REPUBLICA A
PEDIDO DO ORADOR.**

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, são muitas as potencialidades de Pernambuco e do Nordeste, do mesmo modo, são inúmeros os entraves ao crescimento da Região. Mas, certamente, uma das maiores limitações ao desenvolvimento social e econômico, particularmente de Pernambuco, é a escassez de água doce, sobretudo na zona semi-árida, que corresponde, em nosso Estado, aproximadamente, a 87% do território total, ocupando 85.980, dos 98.937 km² da área do Estado, ou seja, a maior parte do nosso território.

O Estado de Pernambuco, como a maioria dos Estados do Nordeste, tem a maior parte de seu território em áreas de clima semi-árido, isto é, com precipitações médias anuais inferiores a 800 mm, insolação de mais de 2.800 horas por ano, fatores que, associados, resultam em uma evapotranspiração potencial maior do que as precipitações médias anuais, ou seja, um balanço hídrico negativo.

Além dessas condições normais de escassez, a região também é, periodicamente, assolada por secas calamitosas. Os dados pluviométricos coletados sistematicamente pela Sudene confirmam a grande irregularidade das chuvas e revelam que, de cada dez anos, quatro são de chuvas inferiores à média, na porção semi-árida Nordestina. Aliás, há três anos consecutivos, desde 1997, que o Estado de Pernambuco vem sofrendo com a escassez de água. Acrescente-se que mesmo as áreas úmidas, como as zonas costeiras e da Mata, onde se localiza a Região Metropolitana, sofrem os efeitos da estiagem.

Os efeitos das secas atingem drasticamente a economia e a população estadual. Tanto que o valor da produção da agricultura pernambucana, em 1998, sofreu uma redução de 40,5% e, segundo estimativas da Sudene, a renda das atividades agropecuárias, nesse mesmo ano, acusou uma redução de 21,9% em relação a 1997. Praticamente toda a população estadual, que é da ordem de 7,5 milhões de habitantes, está sendo atingida pela estiagem.

Para que Vossas Excelências tenham uma idéia da gravidade do quadro atual, no final do período considerado chuvoso, que vai de março a setembro, na Capital do Estado, Recife, situada na faixa territorial mais chuvosa, a população foi submetida a um severo racionamento de água. Em grande parte da cidade, somente se dispõe de abastecimento em um de cada nove dias. No interior, a situação é ainda

mais grave. Tanto que o Diário de Pernambuco do dia 1º de outubro noticia, na sua 1ª página, que já são 49 localidades sem água potável, e a previsão da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA é de que, até janeiro, 86 localidades estarão em situação de colapso total do abastecimento de água.

Para enfrentar os efeitos da calamidade meteorológica, o Governo Federal foi obrigado a gastar em ações emergenciais, só em Pernambuco, no período de junho de 1998 a maio de 1999, 183,1 milhões de reais. Dessa total, R\$ 150,8 milhões foram despendidos com frentes de emergência; R\$ 4,4 milhões com caminhões-pipa e R\$ 27,9 milhões com cestas básicas.

Vários são os estudos existentes e muitas são as propostas para solucionar o problema do abastecimento d'água, desde projetos de integração de bacias fluviais, a partir do São Francisco, ligando o “Velho Chico” ao Pajeú, e deste ao Moxotó e daí até o Ipojuca, chegando, por último, à Região Metropolitana, atravessando, assim, todo o Estado de leste a oeste; até soluções sub-regionais e locais como construção de pequenas adutoras, barragens, açudes e poços artesianos.

Ocorre que, apesar da crônica falta de chuvas, estudo da Superintendência Regional da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM revela que o subsolo do Estado guarda, somente na Zona do Sertão, 22 bilhões de m³ de água, acumulados no subsolo de sete bacias sedimentares, dos quais podem ser retirados 75,5 milhões de m³ cúbicos por ano, sem comprometer a sustentabilidade dos aquíferos. Ressalve-se que neste total não está incluído o volume do manancial acumulado no interior da bacia costeira. Essa quantidade de água é suficiente para abastecer regularmente, com água da melhor qualidade, uma população de, aproximadamente, 580.000 habitantes e como as áreas de influência das sete bacias sedimentares contam com uma população da ordem de 805.172 habitantes, conclui-se que o aproveitamento desses aquíferos é capaz de atender a 72% da população da área. Em relação à população total dos sertões pernambucanos que é de 1.285.249 habitantes, seriam atendidos 45,1% dos habitantes.

Considerando o custo médio de perfuração e implantação de R\$150.000,00 por poço, bastaria o investimento aproximado de valores da ordem de R\$ 14,3 milhões para perfurar e implantar 95 poços, que correspondem ao aproveitamento total dos mananciais das sete bacias sedimentares acima referidas. Evidencia-se, com isso, a imensa disparidade entre o que é despendido pelo Governo Federal com ações emergenciais contra as secas – R\$ 183 milhões (de junho de 1998 a maio de 1999) – e o investimento que resol-

veria definitivamente o problema de abastecimento de água de quase metade da população dos sertões, a área de maior incidência de secas de Pernambuco.

Nessas condições, a existência de água subterrânea abundante em algumas microrregiões do Estado constitui uma dádiva da natureza, um potencial estratégico para o desenvolvimento estadual, principalmente, daquelas áreas onde existem os mananciais.

No entanto, apenas 13% do território pernambucano é formado por rochas sedimentares, nas quais se encontram os maiores aquíferos subterrâneos, passíveis de contribuir significativamente para a solução do problema de abastecimento de água. No restante do Estado, dominam as rochas cristalinas, nas quais, também, é possível encontrar água no subsolo, especialmente nas áreas fraturadas. Ocorre que, em geral, essas águas contêm altos teores de sais e os poços são de baixa vazão. É bem verdade que essas águas podem ser dessalinizadas e utilizadas, inclusive para consumo humano. Porém o custo é mais elevado e reduzida a sua capacidade de resolver o problema, limitando-se a soluções locais.

As sete bacias sedimentares citadas são as seguintes:

- Bacia do Jatobá: 60 milhões de metros cúbicos anuais;
- Bacia do Araripe: 10 milhões de metros cúbicos anuais;
- Bacia de Fátima: 2 milhões de metros cúbicos anuais;
- Bacia de São José do Belmonte: 2,3 milhões de metros cúbicos anuais;
- Bacia de Betânia: 500 mil metros cúbicos anuais;
- Bacia do Cedro: 500 mil metros cúbicos anuais; e
- Bacia de Mirandiba: 200 mil metros cúbicos anuais.

A bacia sedimentar do Jatobá ocupa uma área de, aproximadamente, 6.200 km², praticamente toda localizada no Centro-Sul do Estado, com área de influência abrangendo os municípios de Petrolândia, Tacaratu, Inajá, Floresta, Ibimirim, Manari, Tupanatinga, Buique e Arcoverde. Nos municípios de Ibimirim e Inajá já existem poços a partir dos quais se pratica a irrigação em pequena escala. O volume de água passível de ser explorado, sem risco para a sustentabilidade aquífera, pode garantir abastecimento para 270.000 pessoas. Isto é, pouco mais do que a população total dos dez municípios da área de influência da bacia que é de 254.110 habitantes.

A bacia sedimentar do Araripe localiza-se no alto sertão nordestino, cobrindo uma área com cerca de 11.000 km², dos quais 2.500 km² ficam em Pernambuco. Situa-se nos limites dos Estados de Pernambuco, Ceará e Piauí, abrangendo total ou parcialmente importantes municípios daquela região, destacando-se, em Pernambuco, os municípios de Araripina, Ipubi, Trindade, Ouricuri, Bodocó e Exu. Pode beneficiar uma população de 200.000 habitantes, o que significa o abastecimento de 95% da população da área de influência da bacia que é de 210.670 pessoas.

A bacia de Fátima, localizada no município de Flores, atualmente abastece a cidade, dois distritos e dez cidades vizinhas, com área de influência abrangendo também os municípios de Afogados da Ingazeira, Carnaíba e Custódia. Tem condições de abastecer uma população de 40.000 habitantes, correspondendo a 40,4% da população de 98.980 habitantes da sua área de influência da bacia.

As bacias sedimentares do Cedro e de Belmonte ficam nos respectivos municípios de mesmo nome, ambos nos limites de Pernambuco com o Ceará. A primeira, com área de influência compreendendo também os municípios de Serrita e Salgueiro, pode atender, com água potável, uma população de 15.000 dos 74.505 habitantes da área, isto é 20,1%; enquanto a de Belmonte, restrita ao próprio município de 31.177 habitantes, é capaz de satisfazer as necessidades de água de 64,2%, ou seja, 20.000 pessoas.

A bacia de Betânia também se encontra em município do mesmo nome, porém, nesse caso, a localização é na porção central do Estado, e tem área de influência que se estende até os municípios de Floresta e Serra Talhada. Tem possibilidade de atender a uma população de 15.000 das 103.636 pessoas, isto é equivalente a 14,5% dos que habitam a sua área de influência.

Próximo ao centro, um pouco a oeste, no município de Mirandiba, fica a bacia do mesmo nome. Essa reserva tem também influência nos municípios de Verdejante e Carnaubeira da Penha, podendo abastecer de água 20.000 habitantes, isto é, 62,3% das 32.095 pessoas de sua área.

Sei bem que o problema do abastecimento de água da região semi-árida do Estado é complexo e, por isso mesmo, comporta não apenas uma, mas sim, um conjunto de soluções técnicas que variam de sub-região para sub-região. Ele pode ser resolvido, conforme o caso, tanto com a construção de açudes; como com a construção de barragens em cursos d'água mesmo que intermitentes; com a construção de canais e adutoras a partir de reservatórios; ou com

a transposição de águas de um rio permanente, como o São Francisco. Mas, nas áreas de rochas sedimentares, com considerável potencial hídrico, deve-se, de imediato, dar início a um amplo programa de perfuração de poços profundos de grande vazão. Isso, por se tratar de solução definitiva, pouco onerosa e de rápida execução.

O que se constata é que, apesar do grande potencial existente de águas subterrâneas, o recurso ainda é muito pouco explorado, apesar de algumas iniciativas tanto do Governo Federal como do Estadual. Portanto, sem prejuízo de outras soluções já planejadas e encaminhadas, a partir do aproveitamento de águas superficiais, inclusive com algumas obras importantes já em execução, como são os casos da Adutora do Oeste, e do Sistema Jucazinho, faz-se necessário atribuir prioridade ao aproveitamento das águas subterrâneas, tanto para abastecimento humano, como para a criação de animais e irrigação de lavouras.

Os poços devem ser corretamente perfurados e instalados, segundo as normas técnicas definidas pelos órgãos públicos de licenciamento e fiscalização. Tão logo concluídas a avaliação da vazão e as análises qualitativas da água, dever-se-á executar a construção da rede de distribuição e o sistema de gerenciamento do recurso.

Todavia, para um aproveitamento racional desses mananciais, faz-se necessário definir alguns instrumentos de planejamento público, tais como, uma política clara, um plano eficaz de uso do recurso, uma legislação específica e um sistema de gestão, acompanhamento e fiscalização.

A concepção desses instrumentos deve ter como paradigma os princípios do desenvolvimento sustentável, centrados na conservação ambiental, na participação da população local nas várias fases do processo de planejamento, na gestão operacional das unidades de captação e distribuição do recurso e, especialmente, nos benefícios decorrentes da incorporação do potencial ao sistema de uso do recurso.

A política deve refletir a concepção de uso conservador e participativo do recurso, de modo a permitir sua utilização pelo maior número possível de pessoas, garantindo, ao mesmo tempo, a conservação dos mananciais para as gerações futuras, além de contemplar objetivos, diretrizes, prioridades e critérios operacionais claros.

O plano deve ser concebido para operacionalizar a política, compreendendo, entre outros aspectos, metas de implantação, instrumentos financeiros e fiscais, definição de papéis dos diferentes agentes, cronograma de implantação e orçamento público.

A legislação deverá estabelecer os conceitos básicos, os parâmetros e normas de uso do recurso, eleger as competências dos agentes, definir os direitos e deveres dos agentes e beneficiários, bem como as sanções aos eventuais infratores. Diante das limitações de recursos públicos, é de fundamental importância que a lei possibilite a participação de empresas privadas na pesquisa, na exploração e na comercialização da água.

O sistema de gestão, acompanhamento e fiscalização deverá definir uma estrutura operacional capaz de concretizar as metas do plano, observando os propósitos da política e fazer cumprir a legislação.

No passado, não havia uma legislação específica sobre perfuração de poços em Pernambuco e, por conta disso, muitos foram construídos sem maiores cuidados técnicos e terminaram sendo inutilizados por salinização ou por contaminação microbiológica. Porém, a partir de janeiro de 1997, a perfuração de poços subterrâneos no Estado está definida pela Lei estadual nº 11.427 que dispõe sobre a "conservação e proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco". A matéria foi objeto de regulamentação posterior no Decreto nº 20.423, de março de 1998, que define águas subterrâneas como sendo aquelas que se "localizam no subsolo, preenchendo os poros das rochas granulares, cavernas de rochas solúveis ou fraturas de rochas cristalinas, ou emergem na superfície em forma de fontes, podendo ser suscetíveis de extração pelo homem".

O que pretendo, Senhores e Senhoras Senadores, é contribuir para que se alcance a solução do problema da falta d'água no meu Estado. Envidarei esforços para que sejam tomadas as providências no sentido de garantir o suprimento de água potável de boa qualidade para o consumo humano e, quando possível, para a pecuária e para a irrigação das lavouras. Tudo com vistas à melhoria da qualidade de vida das pessoas e ao desenvolvimento sustentável de Pernambuco.

Dentro desse contexto, um exemplo a ser registrado é do "Projeto Água para o Emprego" do Governo do Estado de Pernambuco que se encontra em fase de execução. Objetiva aumentar a oferta de água criando alternativas de ocupação ao jovem rural que não tem opção de emprego e trabalho no semi-árido pernambucano. As ações que integram o projeto, além de aumentar a oferta de água para o consumo humano, permitirão inserir os que buscam o primeiro emprego no processo produtivo, a partir da oferta de águas subterrâneas e superficiais para a exploração racional da pequena agricultura irrigada.

O Projeto contempla a perfuração de poços tubulares profundos em áreas sedimentares com vazões estimadas de 60 a 80 m³/h, o que permitirá a irrigação de 30 hectares por poço. Serão perfurados e instalados 20 poços tubulares, dos quais, seis na micro-região de Araripina, sete em Ibimirim e sete em Inajá.

Justifica-se, contudo, a escolha do sistema de poços artesianos, no caso das bacias sedimentares, por se tratar de água cujo processo de extração é mais rápido, de melhor qualidade e que dispensa qualquer tratamento, sendo, por esta razão, mais econômico. De forma que a água subterrânea pode contribuir para a solução de dois graves problemas das regiões secas sedimentares, a falta de água potável e o desemprego generalizado.

Para se ter uma verdadeira idéia dos benefícios do abastecimento de cidades do Sertão do Estado por poços artesianos, basta considerar os resultados positivos das experiências feitas nas cidades de Flores, Mirandiba, Ibimirim e Calumbi, nas quais mais de 100.000 pessoas já estão sendo servidas regularmente de água potável. Um poço de pesquisa, localizado no município de Bodocó, apresenta vazão da ordem de 100 m³/h. Atualmente, essa água está sendo usada no abastecimento humano, e o volume excedente poderá ser utilizado para a implantação de uma pequena área irrigável, em suas proximidades.

Para concluir, sugiro uma série de providências a serem tomadas pelo setor público, no sentido de racionalizar o uso dos mananciais existentes nos diferentes aquíferos:

a) completar os estudos sobre o potencial e as alternativas de aproveitamento dos recursos hídricos;

b) elaborar um zoneamento do Estado indicando as áreas a serem abastecidas com água subterrânea e com água de superfície. No caso de águas subterrâneas, identificando a estrutura geológica e o potencial disponível; e nas áreas de águas superficiais, especificando o tipo de captação, tais como: construção de açudes, regularização fluvial e adutoras de longo curso;

c) sensibilizar o Governo Federal no sentido de que passe a investir, em obras permanentes de abastecimento de águas em Pernambuco, valores na ordem de R\$ 200 milhões anuais, aproximadamente a importância aplicada no período de junho de 1998 a maio de 1999, em ações emergenciais contra as secas, pois com a aplicação desses recursos poder-se-ia resolver, em definitivo, o problema;

d) que seja revista a legislação e as normas burocráticas vigentes no sentido de facilitar a entrada

de capitais privados no setor de infra-estrutura, especialmente, na captação, distribuição e comercialização de água tanto para consumo humano como para irrigação;

e) que seja dada isenção de impostos e taxas, por cinco anos, para as atividades de exploração e comercialização de água por empresas privadas;

f) que seja incluída uma linha prioritária de financiamento no Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste – FNE para exploração e comercialização de água por empresa privada;

g) que se agilize o encaminhamento ao Congresso Nacional dos dois projetos de lei, em preparação pelo Executivo, para possibilitar a rápida implantação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Trata-se do projeto de lei de criação da Agência Nacional de Água – ANA e do projeto de lei que detalha alguns instrumentos de gerenciamento previstos na Lei 9.433/97, a chamada Lei das Águas.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, as circunstâncias adversas que assolam o Estado de Pernambuco não são, em hipótese alguma, um carrasco impassível e indomável ante uma vítima incapaz de reagir e se erguer do estado lamentável que a atormenta. Temos todas as condições possíveis, favorecidos pela própria natureza, de transformar a penúria atual em fatura no futuro não muito longínquo. É preciso muito pouco para se obter grandes benefícios para a gente de meu Estado. Bastam algumas providências como as que acabei de sugerir para propiciar condições de desenvolvimento auto-sustentado a uma considerável parcela da sofrida população do Sertão.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

5-10-99

Terça-feira

11h – Senhor Márcio Lacerda, Presidente da Funai

15h – Cerimônia de sanção da “Lei que institui o Estatuto da Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte” e de lançamento do “Programa de Fortalecimento das Micro, Pequena e Média Empresas”
Salão Nobre do palácio do Planalto – 2º andar

15h30 – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

Ata da 135ª Sessão Deliberativa Ordinária em 6 de outubro de 1999

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo, Ademir Andrade
Carlos Patrocínio, Roberto Requião, Leomar Quintanilha e Mauro Miranda

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Agnelo Alves – Alberto Silva – Alvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Parga – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Ernandes Amorim – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Roberto Arruda – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúdio Coelho – Luiz Estevão – Luiz Otavio – Luzia Toledo – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Silva Júnior – Teotonio Vilela Filho – Tião Viana – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião) – A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da presente sessão será dedicado a comemorar o Dia Mundial da Alimentação, de acordo com os Requerimentos nºs 526, 527 e 552, de 1999, de autoria do Senador Osmar Dias, da Senadora Marina Silva e de outros Senadores.

Antes de conceder a palavra ao Senador Osmar Dias, autor do requerimento, convido S. Ex^a Revm^a, D. Mauro Morelli, a fazer parte da Mesa. (Pausa.)

(S. Ex^a Revm^a dirige-se à Mesa, indo ocupar o lugar que lhe está reservado.)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, D. Mauro Morelli, que honra com sua presença a sessão do Senado desta tarde, apresentei requerimento para que pudéssemos refletir a respeito do Dia Mundial da Alimentação, dia 16 de outubro, instituído pela FAO.

Antecipamos essa solenidade para hoje, 6 de outubro, em função de uma solicitação feita pela Senadora Marina Silva para que D. Mauro Morelli pudesse estar presente nesta oportunidade, já que seria impossível sua presença no dia 16 de outubro.

Todos os anos, a FAO realiza eventos em muitos países – este ano, serão 150 – para tentar sensibilizar a classe política, principalmente aqueles que detêm o poder em cada país, para o problema da fome, da miséria, da pobreza, que angustia hoje 834 milhões de irmãos que padecem do mal mais humilhante, a fome e a desnutrição. Todos os anos, Sr. Presidente, fazemos uma sessão no plenário do Senado para falarmos sobre esse assunto.

Este ano, a FAO apresenta o tema “Juventude Contra a Fome”, com o qual pretende conscientizar os jovens do problema, sensibilizar pessoas e instituições ligadas às áreas da infância e da juventude, na busca de caminhos e soluções inovadoras.

A juventude representa 17% do total da população global nos países em desenvolvimento. Ela abrange uma percentagem bem mais alta da população, especialmente nas áreas rurais, onde moram por volta de 472 milhões de jovens entre 15 e 24 anos. Até o ano 2015, teremos um bilhão e quatrocentos milhões de jovens nessa faixa de idade, portanto é um contingente que, se colocado a serviço do combate à fome, poderá realizar uma grande obra e, quem sabe, reduzir à metade aqueles que sofrem desse mal no

mundo. Essa, aliás, foi a meta da FAO na cúpula realizada, em novembro do ano passado, em Roma.

Fome e má nutrição crônica são obstáculos para a vida. Quando a pessoa não tem acesso físico ou prático ao alimento seguro, nutritivo e saudável, as conseqüências são desastrosas. No caso de jovens que enfrentam fome e subnutrição, a má situação é exacerbada com a concomitância de outros problemas como o analfabetismo, a pobreza e o desemprego. Com o futuro incerto, os jovens, principalmente do meio rural, deixam o seu **habitat** para procurar nos grandes centros urbanos uma oportunidade de vida digna.

Em sessão da Comissão instituída para discutir as soluções para reduzir a pobreza no Brasil, D. Mauro Morelli apresentou alguns dados: cerca de 44% da população rural vive abaixo da linha da pobreza, ou seja, 15 milhões de pessoas estão nessa condição subumana. É uma contradição enorme um País que apresenta riqueza na agricultura – pelo menos potencial – invejável no mundo todo ter esse grande contingente de famintos no campo, justamente onde se produz a comida.

Tenho falado, neste plenário, sobre as causas dessa situação, que parecem estar arraigadas à política brasileira. Os erros sucessivos que se cometem nas políticas públicas no Brasil e que continuam sendo praticados são, sem dúvida alguma, a principal causa.

Temos que considerar, Sr. Presidente, que, embora tenhamos presenciado, e temos que reconhecer, avanços na realização da reforma agrária no País, nos últimos anos, principalmente na gestão do Ministro Raul Jungmann – S. Ex^a, com um empenho enorme, fez com que houvesse a modernização da legislação, permitindo, inclusive, o rito sumário, para que pudéssemos acelerar o processo de desapropriação –, não há, por parte do Poder Público, o estabelecimento de políticas que possam compensar o êxodo rural que, cada vez mais, se acentua.

Entre 1985 e 1996, milhares de famílias abandonaram o campo e 942 mil unidades produtivas deixaram de existir. Se formos verificar, essas unidades pertenciam a pequenos e micros produtores rurais, porque 70% dessas áreas eram menores do que 10 hectares. Portanto, uma área menor do que o módulo fiscal que vigora em cada região deste País, o que significa que, apesar do esforço feito até agora em toda história da reforma agrária, não tivemos sucesso suficiente para compensar esta reforma agrária às avessas. Fala-se em 300 mil famílias assentadas, mas tivemos, como eu disse, 942 mil unidades produtivas dizimadas nos

últimos 10 anos, o que, nem de longe é compensado pelo esforço feito para realizar a reforma agrária.

A reforma agrária é, sem dúvida alguma, um dos instrumentos mais poderosos para gerar empregos, combater a miséria no campo e contribuir para o controle – ou pelo menos a diminuição – daquilo que chamamos de miséria e fome na cidade. Não podemos interpretar a fome e a miséria apenas como sinais daquilo que ocorre nos cinturões de miséria do País, mas, sobretudo, como reflexo da falta ou da ineficiência das políticas públicas em vigor historicamente.

Atacar o problema nutricional brasileiro não supõe apenas a implementação de uma política nutricional adequada, mas exige mudanças estruturais profundas na organização social, política e econômica do País. Os programas alimentares não podem ser entendidos como substitutos dessas mudanças, mas não podem ser abandonados em nome das mudanças de longo prazo.

Lembro-me, Sr. Presidente, de que fiz a seguinte pergunta a três gerentes de política pública do Governo, três ministros de Estado que estiveram na Comissão de Assuntos Sociais: o Governo brasileiro tem uma política de segurança alimentar? A resposta foi a mesma: o Governo brasileiro tem uma política de segurança alimentar, tanto é que distribuiu, neste ano, 30 milhões de cestas básicas.

Ora, para mim, o fato de ter o Governo distribuído 30 milhões de cestas básicas é a negação – e esta é uma realidade incontestável – de que temos uma política de segurança alimentar, pois se a tivéssemos, não seríamos obrigados a distribuir cestas básicas.

Não sou contra o programa que distribui cestas básicas, porque, no momento em que milhares de pessoas e famílias estão com fome, não há outra solução, pelo menos a curto prazo. Mas não é possível continuarmos com este contingente, que se revela assustador a cada estatística, de quase 20% da população não receber alimento, pelo menos de forma adequada, uma vez por dia.

É preciso, Sr. Presidente, raciocinar também que é responsabilidade da sociedade combater essa chaga, esse problema. A preocupação única em produzir tem levado à destruição daquele que é o maior instrumento de combate à fome e à miséria no Brasil e no mundo inteiro: os recursos naturais.

A cada ano, segundo pesquisa da Embrapa, 800 milhões de toneladas de terras são carreadas para os rios e córregos, conferindo, desta forma, um prejuízo que chega a, se considerarmos apenas os macronutrientes – nitrogênio, potássio, fósforo, enxofre –, cerca de US\$1,4 bilhão. Um enorme prejuízo,

portanto. Em algumas regiões mais erodidas, 20 toneladas de terras por hectares por ano, todos os anos, são levadas para os rios.

Tratamos a terra e a água como se fossem recursos inesgotáveis, quando, na verdade, são recursos que poderão se esgotar nas próximas décadas. A água, por exemplo, tem o seu consumo dobrado a cada 21 anos.

Nunca é demais recordar aqui aquele prenúncio feito por Boutros Ghali, que foi Secretário-Geral da ONU. Ele dizia que os futuros conflitos no mundo não ocorrerão pela briga, que nós já tivemos, por petróleo ou por outras riquezas, mas os futuros conflitos ocorrerão na disputa pela água“. E isso tem que ser colocado no momento em que se discute o combate à fome e à miséria, porque a água, também, é uma riqueza finita.

Apenas 3,1% da água do mundo pode ser considerada água doce – portanto, aproveitável para o consumo humano, para o consumo animal e para a própria indústria –, sendo que somente 0,5% está na superfície e o resto no subsolo. No Brasil, temos 8% da água doce do mundo, só que 80% está na Amazônia, o que significa que 80% da água do Brasil atende a 5% da população deste País.

Por isso, é muito conveniente que o Governo brasileiro institua programas que possam preservar esses recursos naturais, que são esgotáveis. Mas, no modelo de desenvolvimento que estamos aplicando, principalmente na área da agricultura, que busca cada vez mais maiores índices de produtividade, nós não estamos cuidando de preservar para as futuras gerações esses recursos naturais, que são o maior patrimônio que a humanidade tem.

Portanto, é preciso também advertir que teremos um compromisso muito sério a cumprir nos próximos anos. O crescimento da produção alimentar tem de ser em torno de 3% ao ano nos países em desenvolvimento. O Brasil está estagnado – embora se estabeleçam metas e programas que depois não são cumpridos, é verdade, mas as metas estão aí – em torno das 80 milhões de toneladas, não contribuindo da forma que poderíamos para a oferta de alimentos no mundo. Muitas pessoas defendem a tese de que não faltam alimentos, o que existe é uma distribuição bastante precária no mundo. É verdade, mas isso ocorre muito mais pela distribuição de renda – que é péssima, principalmente em nosso País – do que pela produção que poderia existir nesses países em que a distribuição de renda é ruim, mas que têm potencial produtivo. Coincidentemente, são esses os países que têm potencial ainda para fazer crescer a sua produção, as suas colheitas.

Aqui no Brasil, só para citar o problema da concentração da terra – e este é um dado que eu gostaria que ficasse gravado na memória de cada Senador –, 20 proprietários rurais deste País, empresas, são detentores de 20 milhões de hectares. Esses 20 milhões de hectares correspondem à mesma área ocupada por 4 milhões de pequenos produtores rurais espalhados em todo o País. Só esse dado revela a necessidade urgente de uma distribuição melhor da nossa terra, se não é possível ainda uma distribuição melhor da nossa renda. A renda será melhor distribuída quando for melhor distribuída a terra. Não conseguiremos, por mais eficientes e por mais bem-intencionados que sejam os projetos de combate à pobreza, combatê-la e reduzir as desigualdades em nosso País sem promovermos uma profunda reforma no sistema fundiário e, sobretudo, uma reforma agrária arrojada, que possa, sim, arrancar das mãos daqueles que ainda especulam com os latifúndios essa terra, para distribuí-la entre as milhares de famílias – e fala-se em dois milhões de pessoas – que estão hoje esperando a oportunidade de um pedaço de terra.

Sr. Presidente, estamos debatendo um assunto que tem muita relação com a decisão que o Papa pede que seja adotada no final do século, no início do novo milênio. O Papa estabeleceu como uma grande meta para os países ricos o perdão da dívida dos países pobres, “o Ano do Jubileu“. Anunciou-se, dias atrás, o perdão da dívida de 35 países. Essa dívida tem pressionado esses países a não colocarem em prática programas que possam multiplicar a renda e, sobretudo, produzir alimentos.

Mas, ao mesmo tempo, gostaria que o Papa defendesse também a redução do protecionismo, que é hoje o grande obstáculo ao crescimento da produção de alimentos nos países em desenvolvimento. Os blocos econômicos mais poderosos, a União Européia, os Estados Unidos, o Canadá e os Tigres da Ásia estão hoje a subsidiar a agricultura com um volume de recursos que chega a meio trilhão de dólares. Isso impede que os países em desenvolvimento participem de um mercado importantíssimo. Calculamos que chega a 50 bilhões o que poderíamos aumentar de mercado para os países em desenvolvimento caso tivéssemos, pelo menos, a redução desse protecionismo mundial. Isso não ocorre, evidentemente, por pressão dos países ricos.

Portanto, ao lado da defesa que o Papa faz, do perdão da dívida dos países miseráveis, teríamos que defender também o nosso País. E aí o Brasil, que

tem liderança no setor produtivo mundial, que pode ser o balizador de preços das **commodities** agrícolas em todo o mundo, no lado da oferta – porque temos a China, por exemplo, balizando no lado da demanda –, tem a responsabilidade de chegar na rodada do milênio com uma proposta muito clara de redução de subsídios nos países ricos, porque sem essa redução fica impossível, praticamente, participarmos do mercado mundializado, sobretudo quando políticas não são colocadas em prática para reduzir aqui o custo de produção. Temos ouvido muitos discursos sobre a redução do custo Brasil, mas pouca ação temos visto nessa direção.

A reforma tributária, que está enroscada neste Congresso há quase quatro anos e meio, continua nas gavetas, Sr. Presidente, apesar de se dizer que teremos a aprovação dela no dia 15 de novembro. Qual será a esperança de aprovarmos a reforma tributária até o final deste ano para que entre em vigor no próximo ano? A reforma tributária que estão pensando não é aquela que pensa o setor produtivo nacional, que quer uma reforma que reduza a carga tributária para que tenha interferência na redução também do custo de produção.

Estamos caminhando, Sr. Presidente, para o final do século, para o final deste milênio, e estamos acumulando os erros praticados no passado, sobretudo agora, quando se fala que a abertura do nosso mercado significou a sua modernização. A abertura do nosso mercado fez com que participassem desse enorme potencial de consumo países ricos, que mandaram para cá produtos que estávamos produzindo e que hoje não podemos mais produzir por falta de competição. O algodão é um grande exemplo. E não vejo, na mídia, a mesma preocupação demonstrada com o desemprego no setor automobilístico, por exemplo, quando 15.500 trabalhadores foram afastados. Na cultura do algodão, 600 mil trabalhadores perderam os seus empregos nos últimos anos, e nós não tivemos, sequer, uma divulgação modesta desse fato. Só na cultura do trigo, 400 mil produtores perderam os seus empregos pela invasão desse produto em nosso mercado. Ao se abrirem as fronteiras sem cuidado, sem critério, nós permitimos que milhares de trabalhadores perdessem aqui os seus empregos.

Entretanto, continuamos com o discurso da modernização, da modernidade, da abertura para o capital externo, sem nos preocuparmos com as empresas nacionais que fecham suas portas todos os dias no interior deste País. Continuamos a não ver, por parte do Governo, uma ação concreta, principalmente dos seus agentes financeiros, para financiar os setores que geram mais empregos, que

geram mais rendas. No ano passado, o BNDES, por exemplo, colocou todos os seus recursos para financiar as montadoras de automóveis.

Confesso, desta tribuna – talvez porque sou um modesto Senador do Paraná –, que há muitos dias estou tentando falar com o Presidente do BNDES sobre um programa de modernização da indústria de álcool e de açúcar do Paraná, que é responsável pela geração de cem mil empregos e que pleiteia no BNDES um programa de financiamento para modernizar-se e colocar em prática, sobretudo, um programa que vai gerar muitos empregos em meu Estado. No entanto, não consigo sequer um contato com S. S^a. Creio que a assessoria do Presidente do BNDES não tem repassado os meus recados, porque estou sempre afirmando que quero falar com o Presidente sobre um programa de interesse do BNDES e do meu Estado, que representa a geração de cem mil empregos. Mas, se eu fosse um representante da Renault ou da Audi, tenho certeza de que seria recebido, muito bem recebido, e teria o meu pleito atendido, Sr. Presidente.

Fala-se em combate à miséria, anunciam-se programas, mas os agentes financeiros do Governo não estão sendo colocados a serviço do combate à pobreza e ao desemprego em nosso País.

Vejo, Sr. Presidente, com muita tristeza, que, embora todos tenhamos um discurso na direção do combate à pobreza e à miséria, embora propostas estejam sendo feitas, isso não tem se traduzido em verdadeiras ações, principalmente por parte daqueles responsáveis pelas políticas públicas do País.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PSB – RJ) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Com prazer, Senador Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PSB – RJ) – Estou escutando com atenção o discurso importante de V. Ex^a, com observações lúcidas, pertinentes, oportunas sobre a realidade brasileira ligada a esse problema da fome, da desnutrição, na presença honrosa do nosso Bispo Dom Mauro Morelli. Além de aplaudir as palavras de V. Ex^a, quero aproveitar esta comemoração ao Dia Mundial da Alimentação para deixar aqui registrada uma manifestação, um grito de solidariedade aos povos deste continente devastado pela fome e pela miséria, que é a África. Populações com as quais temos ligações, afinidades culturais e históricas, e que, na visão cinica dos valores da eficácia do mercado financeiro e do crescimento econômico dos países hegemônicos, estão condenadas ao

desaparecimento, como se fosse útil para o mundo que as populações africanas fossem desaparecendo, porque isso, de certa forma, limitaria o crescimento econômico e outras coisas que são conseqüência do próprio crescimento do regime capitalista. De forma que entendo que nós, brasileiros e representantes nesta Casa, devemos prestar a nossa solidariedade e buscar formas de ação de solidariedade aos povos africanos, que estão sendo massacrados por essa política cínica comandada pelo capital financeiro internacional.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Agradeço a V. Ex^a o aparte.

Vou encerrar, Sr. Presidente, lembrando uma frase do Papa: "Mediante suas intervenções, o homem pode modificar as situações e responder as suas crescentes necessidades".

Creio que é bom que tenhamos em mente que, daqui a quinze anos, seremos nove bilhões de pessoas e o mundo necessitará de oito bilhões de toneladas de comida para alimentar esse povo todo.

O Brasil é um sério candidato a dar uma grande contribuição, mas precisa, sobretudo, de uma política que distribua melhor a terra e que dê a oportunidade a milhares de trabalhadores, que, sem emprego, poderiam estar produzindo alimentos em nosso País e gerando renda.

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Roberto Requião, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encontram-se presentes na Casa o Presidente e a Vice-Presidente da Comissão Mista Especial destinada a estudar as causas estruturais e conjunturais da pobreza em nosso País, Senador Maguito Vilela e Senadora Marina Silva, a quem convido para honrarem a Mesa com a sua participação.

Registro também a presença do Sr. Richard Fuller, representante da FAO no Brasil, a quem damos as nossas boas-vindas.

Embora não seja da praxe regimental, se não houver objeção do Plenário, a Presidência desejava se permitir convidar Dom Mauro Morelli, que nos honra com a sua presença e que precisa retirar-se em função de outros compromissos e deveres que tem fora do Distrito Federal, a deixar conosco a sua mensagem antes de se despedir. (Pausa.)

DOM MAURO MORELLI – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores da República, alegre-me poder

testemunhar e participar desta hora reservada pelo Senado Federal a um tema, sem dúvida, de primeira grandeza, que é a segurança alimentar, a comida na mesa, não apenas como uma ração básica, mas como um exercício da nossa própria humanidade: a vida em comunhão, em partilha, a vida celebrada, festejada, como gostamos de fazer em nossas casas, com as nossas famílias e com os nossos amigos.

O Dia Mundial da Alimentação quer reafirmar este direito humano básico, fundamental: o direito não apenas a uma ração que garanta nutrição, mas o acesso a uma comida boa, gostosa, que revele a grandeza da própria natureza e que preserve e valorize as culturas regionais.

Em nome do Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar, queremos agradecer ao Senado da República por esta demonstração de sensibilidade e de aprofundamento à proposta de combate à fome e à miséria, mais do que à pobreza, pois o futuro do mundo será de frugalidade, um futuro em que teremos qualidade de vida, sim, mas sem esbanjamento, sem violação dos limites da mãe terra, da mãe natureza.

O Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar sente-se encorajado, na tarefa que assumiu como expressão da cidadania de cada um de nós, a levar em frente a herança – por que não dizer? – do Betinho, cuja figura nos diz a todos nós muito, que nos representou e cuja inspiração permanece na nossa caminhada. A herança da Ação da Cidadania contra a Fome e a Miséria e pela Vida se consubstanciou naquilo que de mais importante tem: uma proposta para o desenvolvimento, formulada na Primeira Conferência Nacional de Segurança Alimentar, realizada no Distrito Federal em julho de 1994, com a participação de 1,8 mil delegados que vieram de todos os Estados da nossa Nação.

A herança dessa grande assembléia, rica no seu pluralismo e expressão da capacidade de comunhão na diversidade das compreensões das ideologias, está fundamentada no empenho comum de ultrapassar, como fazia referência há poucos dias na Comissão de Combate à Pobreza, o fosso que nos separam, aqueles que somos, comemos, temos, daqueles que não são, não têm e não comem.

A Conferência Nacional de Segurança Alimentar, de 1994, apresenta um projeto, um eixo decisivo para o desenvolvimento do País. Esse eixo é a segurança alimentar, nutricional e sustentável. O Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar está dialogando com vários governos de vários partidos, e queremos ampliar esse diálogo.

A Comissão deste Congresso destinada a analisar a pobreza despertou em nós uma energia maior. Não caminhamos com ilusão, mas vivemos de esperança em esperança. Esta solenidade é, sem dúvida, mais um marco, mais uma determinação para abrirmos uma estrada que nos leve logo a superar a fome, que pode ser resolvida com facilidade neste País. O Senador Maguito Vilela sabe disso. Temos recursos, temos capacidade, podemos resolvê-la dentro de um ano. Porém, a questão estrutural é muito mais profunda. Vai exigir de nós grandes mudanças também culturais, grande compreensão do que é o desenvolvimento, grandes mudanças na definição do desenvolvimento social com primazia sobre o desenvolvimento econômico.

Disponho de pouco tempo não por falta de generosidade desta Casa, mas pelo compromisso de comparecer, hoje, à noite, no Acre, à abertura de um seminário sobre segurança alimentar. Um seminário a realizar-se entre Governo e sociedade.

Chamo a atenção para o tema desse "Dia Mundial da Alimentação", como já foi citado: Juventude contra a fome.

Assim como os jovens de cara pintada manifestaram a indignação da Nação contra a corrupção no processo do **impeachment**, é importante que esta Casa enfatize a mobilização e a indignação da juventude, para que ela seja a parceira mais forte e mais corajosa nesse resgate à dignidade humana, o que significa levar uma vida mais plena e levar cidadania a quem é excluído da mesa e do banquete da vida.

Quero manifestar minha adesão à expressão do Senador Roberto Saturnino de solidariedade aos povos africanos, principalmente ao povo negro. A África não interessa mais a nenhum bloco econômico. Foi descartada. Isso é um crime! Depois de ser sugada, depois de ser saqueada de tantas formas, é hoje colocada à margem de qualquer grande projeto econômico.

Agradeço, Senador, a expressão da sua solidariedade.

Vamos realizar aqui, em Brasília, nos dias 21 e 22, um encontro com representantes dos povos de Língua Portuguesa. Há uma rede desses povos. Estarão aqui companheiros desses países exatamente para fortalecer entre nós os vínculos de solidariedade e de mútuo encorajamento na luta pela vida com dignidade e esperança.

Por último, permita-me de novo chamar a atenção sobre algo muito prático. Em 1995, previa-se um gasto de 14% dos recursos do Orçamento real para os serviços e a amortização da dívida. Para o ano 2000, invertem-se os algarismos. A previsão é de

41% para os serviços e para a amortização da dívida. Isso é inaceitável. Temos que encontrar um caminho para que este Congresso determine um limite, a fim de que a vida das nossas crianças não seja cassada.

Entreguei documentos referentes a um Estado da Federação em que o quadro de desnutrição é muito forte. Acima da estabilidade econômica está a estabilidade da própria vida em desenvolvimento.

Nesta oportunidade, agradeço, em nome do Fórum, o espaço que nos deram, a iniciativa que tiveram. Assim como nos sentimos encorajados, queremos encorajar V. Ex^{as} a irem em frente e a fundo nessa determinação não de combater a pobreza, mas a miséria, a indigência e a terrível exclusão social.

Que Deus ilumine o caminho de todos nós, e que a fraternidade e a solidariedade nos tornem disponíveis e generosos para ultrapassar limites partidários e ideológicos, a fim de conseguirmos resgatar a dignidade humana.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência agradece a presença e as palavras de D. Mauro Morelli e não pode deixar de registrar o seu sentimento.

A participação de S. Ex^a significa o testemunho de que podem confluir, como neste caso confluem, esforços das instituições públicas, das instituições oficiais e de um poder do Estado. A sociedade se sente desafiada a encontrar caminhos que possam reduzir a pobreza, como muito bem disse S. Ex^a Revm^a. Que não se pretenda acabar com a pobreza, mas que se possa reduzir, humanizar, eliminar do nosso seio a exclusão social, a miséria, a indigência, que constituem uma vergonha do nosso tempo e uma vergonha para a presente geração de estadistas, se concluírem a sua tarefa sem encontrar os caminhos para resolver esse desafio.

Agradeço, portanto, a S. Ex^a Revm^a a sua presença e a sua contribuição.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como próximo orador inscrito, concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 16 de outubro de 1945, há 54 anos, portanto, foi fundada, na cidade de Quebec, no Canadá, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura – FAO. Como todo sistema de organização ligado à Organização das Nações Unidas – ONU, a FAO foi criada após o trauma da Segunda Guerra Mundial,

conflito durante o qual populações inteiras tiveram seu acesso à comida intencionalmente restringido. Sua criação, como a da própria ONU, resultava da disposição da humanidade de impedir novos surtos de barbárie por parte de Estados e governantes enlouquecidos.

A preocupação dos fundadores da FAO, no entanto, não estava restrita às vítimas de bloqueios alimentares causados por conflitos políticos e militares. As vítimas de catástrofes naturais, como inundações, terremotos e outras situações de emergência, também foram lembradas, bem como as populações residentes em áreas de fome endêmica, ou seja, de gente em situação permanente de penúria, seja ela econômica ou nutricional, especialmente nas regiões e países mais pobres do Planeta.

Os objetivos definidos para a FAO, quando de sua fundação, foram os seguintes: elevação do nível de nutrição e de vida da população mundial; melhoria da produção e da comercialização de produtos alimentícios; favorecimento do desenvolvimento rural, tudo visando ao objetivo último de eliminar a fome do mundo.

Com efeito, não é possível de maneira nenhuma discordar de Jacques Diouf, Diretor-Geral da FAO, quando ele diz ser o direito à alimentação o mais importante de todos os direitos humanos, pois constitui a condição fundamental para a preservação da vida com um mínimo de qualidade e saúde.

Infelizmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, apesar de todos os esforços ao longo desse quase meio século, a fome continua a infligir grandes sofrimentos à humanidade. Somente nos países em desenvolvimento existem cerca de 800 milhões de pessoas sofrendo de má nutrição crônica, entre as quais 192 milhões são crianças menores de cinco anos de idade. Em consequência, várias centenas de milhões de jovens apresentam problemas de atraso no crescimento, cegueira, surdez, deficiência física ou mental, bócio e outras doenças resultantes de avitaminoses ou da falta de nutrientes básicos em sua dieta. Segundo a FAO, há oitenta e nove países cujas populações são vítimas de escassez de alimentos, sendo quarenta e quatro deles na África; dezenove, na Ásia; quatro, no Oriente próximo; doze, entre as nações resultantes de fragmentação da União Soviética e, na nossa América Latina, nove. E, pasmem V. Ex^{as}, para nossa extrema vergonha inclui-se entre esses nove o Brasil.

A vergonha se nos afigura ainda maior quando constatamos que vem ocorrendo uma redução da área plantada com alimentos no País, e isso ocorre,

como bem disse o Senador Osmar Dias, principalmente pela pressão exercida sobre os produtores pela concorrência com o alimento importado. Embora tenhamos crescido na área de grãos, nem toda área de alimentos tem tido o mesmo crescimento, e isso fragiliza o nosso País. O que antes se chamava pelo título pomposo de âncora verde, hoje não tem o mesmo significado. Qualquer problema internacional que reduza a oferta dos alimentos no mercado mundial significará uma crise imediata no suprimento de nossas feiras e supermercados, pois temos, hoje, uma grande quantidade de alimentos importados.

Uma outra questão, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sempre levantada aqui, no Congresso Nacional, pelos Parlamentares, principalmente por aqueles que procuram se debruçar com mais afinco sobre o problema de alimentação no Brasil, é o da tributação de alimentos em geral, principalmente da cesta básica. Já falamos aqui, por várias vezes: países ricos e desenvolvidos, como os Estados Unidos, França e Reino Unido, isentam inteiramente dos impostos equivalentes ao nosso ICMS os alimentos incluídos nas listas de consumo popular permanente. É absurdo que, com tantos pobres e miseráveis sofrendo na pele e no estômago as conseqüências do desemprego e da estagnação econômica, continuemos a tributar os alimentos integrantes da cesta básica.

Por essa razão, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, propus uma emenda à Constituição para aperfeiçoar uma proposta do Senador José Ignácio Ferreira sobre reforma tributária.

Sr^{as} e Srs. Senadores, insisto em dizer que a existência da fome em nosso País é nada menos que uma vergonha para nós, porque demonstra a nossa incompetência como povo em resolver os nossos problemas mais básicos, apesar da prodigalidade da nossa natureza. Agora, no Nordeste, Sr. Presidente, estamos sofrendo muito. Há três anos, no meu Estado, no de V. Ex^a e em outros Estados não tem chovido regularmente. Já falei, desta tribuna, por várias vezes, da vergonha de ser brasileiro quando se visitam aquelas regiões e se constata que até mesmo a cesta básica determinada pelo Governo não tem chegado com regularidade.

Temos, em nosso País, o fornecimento de três milhões de cestas básicas. Isso alimenta, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, cerca de quinze milhões de pessoas e, pasmem V. Ex^{as}, custa apenas 250 milhões à República. Em um Orçamento grandioso como o que temos, 250 milhões não causam escarcéu. No entanto, esse dinheiro, neste ano, está faltando e deveremos ter mais quinze milhões de

pessoas que não terão o recebimento regular dessa cesta básica.

Há poucos dias, eu disse ao Presidente da República que isso era inadmissível, principalmente porque não vai atingir somente os que são pobres, mas os que são realmente miseráveis e que, neste momento, estão carecendo de ajuda, como é o caso dos nordestinos, que estão enfrentando essa seca bárbara. Mesmo num Estado como Rio de Janeiro, milhares e milhares de pessoas necessitam dessa cesta básica.

Os documentários mostram, Sr. Presidente, que, nas áreas de fome endêmicas, na África e na Ásia, existem quase sempre regiões desérticas ou inóspitas, onde a agricultura exigiria recursos, sejam financeiros, sejam técnicos, para melhoria dessa agricultura. Não é o caso do Brasil, onde, excluído esse fenômeno da seca, há áreas e áreas que poderão ser de grande sucesso para a economia. Lembro-me que há poucos anos, e não sou tão velho assim, dizia-se que o cerrado não produziria coisa alguma e, hoje, há o milagre na área de grãos.

É preciso, portanto, Sr. Presidente, que se faça uma política ampla de estímulo à produção de alimentos no País. Aliás, não entendo por que não temos o Ministério da Alimentação. Não temos o Ministério das Escolas, temos o da Educação; não temos o Ministério dos Hospitais, temos o da Saúde, mas ao se falar de alimentação, o Ministério é o da Agricultura, quando essa é apenas uma parte, embora importante, não resta dúvida. Deveríamos ter, sim, o Ministério da Alimentação; justificaria ainda mais o fornecimento de cestas básicas àquelas famílias que não podem ter garantido o seu alimento porque lhes falta emprego ou porque não tiveram a possibilidade de se qualificar e não têm uma forma mais garantida de conseguir alimento para os seus filhos.

Essa é uma idéia que já me ocorreu em algumas ocasiões e eu até discutia isso com alguns dos próceres da nossa República, dizendo-lhes que não podemos, de maneira alguma, deixar de garantir a alimentação a todos os brasileiros.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil, com as suas terras disponíveis e o seu clima, é, potencialmente, um celeiro do mundo. Falta apenas a vontade política para fazê-lo cumprir o seu destino de grandeza, o destino desse povo que, hoje, passa fome neste País, embora a nossa terra seja tão generosa.

Neste aniversário da FAO, data em que se comemora o "Dia Internacional da Alimentação", desejo manifestar a minha preocupação com todos os

que passam fome no mundo, pois entendo que pode ser evitada, desde que os governantes ou todos nos incomodemos com essa questão.

Portanto, quero deixar claro para os meus Pares e para todos os cidadãos brasileiros que penso que somente preocupação não basta: é preciso agir; para agir, é preciso começar por alguma parte, e nada melhor para isso que começarmos na nossa própria Pátria. Por isso, no exercício de nosso papel como legisladores deste País imenso e promissor, temos que pôr um fim ao estado de fome em que, lamentavelmente, se encontra parte considerável do nosso povo.

Quem sabe, se tivermos, realmente, uma revolução produtiva em nosso País, se não potencializaríamos a nossa capacidade de ajudar com alimentos, com soluções técnicas ou políticas, outros povos deste mundo, que hoje também estão sendo atingidos pelo fenômeno da fome.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra à nobre Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é muito oportuna a iniciativa desta Casa de aprovar o requerimento do Senador Osmar Dias, secundado pelo meu, para fazermos uma comemoração e, ao mesmo tempo, um grito de alerta no Dia Mundial da Alimentação.

Gostaria, também, de registrar as presenças, nesta tarde, de Dom Mauro, de pessoas ligadas à causa da defesa da dignidade humana, dos representantes da FAO, do companheiro de luta Ivan Valente e de tantas pessoas que têm-se dedicado a essa questão.

Considero que, nesses vinte anos em que se tem a comemoração e a criação da FAO e se comemora o Dia Mundial da Alimentação, temos, infelizmente, em que pese o esforço, um balanço negativo. E vou dizer por que deste balanço negativo fazendo a devida ressalva. Fico imaginando se não houvesse uma articulação no mundo que tratasse esse problema, que o denunciasses, que tivesse tomado medidas no sentido de fazer diminuir a fome, de aumentar a dignidade humana, com certeza, esse balanço seria mais drástico. Mas os próprios dados colocados, e que a própria FAO tem levantado, é de que, mesmo com todo o esforço daqueles que de forma abnegada e sinceramente ligados à causa do combate à pobreza e a fome, nós temos dados muito tristes.

Vou ler alguns deles, Sr. Presidente.

A FAO estimava, em 1998, que mais ou menos 800 milhões de pessoas passavam fome, continuamente, em todo o mundo (principalmente na África, Ásia e América Latina e mesmo de países desenvolvidos que, em função dos planos de ajuste, passaram a ter bolsões de misérias, de pessoas que também não têm oportunidade de emprego nesses países, embora sejam países considerados desenvolvidos.)

O Relatório das Nações Unidas sobre o Índice de Desenvolvimento Humano de 1999, faz severas críticas à globalização e qualificou de "grotescas" as diferenças de renda e de qualidade de vida no mundo.

Segundo o PNUD, a diferença de renda entre os 20% mais ricos da população mundial e os 20% mais pobres aumentou de 30 para 1 em 1960, para 74 para 1, em 1997.

O Relatório afirma que a turbulência financeira, que começou na Ásia, em 1997, e depois se espalhou por várias outras regiões, causou uma redução da produção mundial de bens e serviços num valor estimado de 2 trilhões de dólares, no período de 1998/2000.

A brecha na riqueza de nações e indivíduos chegou a tal ponto que o Relatório afirma que "os ativos dos três maiores multimilionários são superiores ao Produto Interno Bruto conjunto de todos os países menos desenvolvidos e dos seus 600 milhões de habitantes."

Nosso País aparece no Relatório da ONU como campeão de concentração de renda, e apresenta 15,8% da população sem ter acesso às condições mínimas de higiene, saúde e educação.

Em setembro de 1999, o Relatório do Banco Mundial mostra que o total de pessoas que vivem com menos de US\$1 por dia passou de 1,2 bilhão, em 1987, para 1,5 bilhão hoje.

Se as tendências recentes persistirem, em 2015 haverá 1,9 bilhão de pessoas nessas condições, ou seja, de viver com menos de um dólar por dia.

O aumento se deu no mesmo período em que quase todas as economias em desenvolvimento abriram os seus mercados e reduziram o papel do Estado e estimularam a entrada de investimentos estrangeiros.

Sr. Presidente, temos um dado interessante: dos 4,4 bilhões de pessoas que vivem nos países em desenvolvimento – notem bem – 60% não têm saneamento; um terço não dispõe de água limpa; 25% não têm moradia adequada; e 20% não têm acesso a serviços médicos.

Entre as crianças, 20% não completam 5 anos de escolaridade, nem se alimentam de forma adequada.

Aproximadamente – e este é um número bárbaro e entristecedor – 9 milhões de crianças com menos de 5 anos morrem nas nações pobres, todos os anos, vítimas de doenças totalmente preveníveis.

A Senadora Heloísa Helena tem denunciado, o tempo todo, que se cumpríssemos a nossa Constituição, com certeza esse tipo de crime não ocorreria. Essas crianças morrem por que são frágeis, têm sérios problemas de alimentação. E quando isso ocorre, com certeza, qualquer doença, por mais simples que seja o seu tratamento, em uma criança desnutrida, se torna motivo de morte.

No Brasil, toda e qualquer análise sobre a fome parte do princípio de que esta tem "raízes históricas".

Realmente, a fome brasileira tem raízes históricas, muito embora o nosso País tenha uma origem histórica, do ponto de vista da sua antológica abundância, porque aqui viviam pessoas que se alimentavam: caçavam, pescavam, plantavam suas roças de subsistência e viviam com dignidade. Desde a chegada do branco aqui espalhamos fome, pobreza, e desagregação social, principalmente para os negros que vieram da África e para os índios que aqui habitavam, criando uma origem histórica da pobreza, da miséria e da exclusão social no nosso País.

É preciso ter claro que não é a fome que é histórica no Brasil, mas sim a desigualdade como acabei de citar anteriormente nos exemplo dos segmentos sociais aos quais me referi.

Tanto isso é verdade que a fome só entrou para a agenda política nacional, de forma contundente, pelo mérito de pessoas como Josué de Castro e Herbert de Souza, o nosso saudoso Betinho.

Josué de Castro mostrou que a fome não era um fenômeno natural, classificando-a como o "flagelo fabricado pelos homens contra outros homens", ou seja, a partir de uma relação de exploração da condição humana sobre si mesma, que não é capaz de espelhar-se de forma solidária em relação a sua própria espécie.

Betinho relacionou de forma definitiva o direito à alimentação com a cidadania, lembrando que "a fome não viola apenas os famintos, fazendo todos prisioneiros da miséria". Ou seja, aquela idéia de que ao empobrecermos a população estamos ficando todos pobres, principalmente de respeito pela condição humana, de respeito pela dignidade e mais pobre de solidariedade e de condições éticas para os nossos padrões de comportamento e tomada de decisão.

Em 1993, o IPEA divulgou os números da indigência no Brasil que ficaram conhecidos como o "Mapa da fome". Estes dados tiveram imenso impacto

na revelação dos números da extrema pobreza existentes no país. Somavam 32 milhões de brasileiros em condições de indigência e fome, algo superior à população total do Canadá e da Argentina.

Hoje, faltando apenas um ano para o Século XXI, o IPEA afirma que 71 milhões de pessoas estão abaixo da linha de pobreza no país, com renda mensal inferior a R\$149. Isto representa 45% da população. Outros 40 milhões estão na indigência, ou seja, ganham menos de R\$73 por mês, insuficientes para comprar produtos que garantam o consumo de calorias estabelecido pela Organização Mundial de Saúde.

A situação é muito grave, e, em função dela, nós, da Oposição, sugerimos a instalação de uma Comissão Mista de Combate à Pobreza no Congresso Nacional.

Quero aqui fazer uma ressalva, Sr. Presidente, quanto ao ressurgimento dessa discussão no Congresso Nacional e da forma como hoje está posta na sociedade não pode ser entendida como algo que ocorreu por um simples ato de vontade das pessoas que nesse assunto hoje estão operando, entre elas eu estou incluída, embora, historicamente, em toda a minha vida tenha lutado contra a fome. Esse fato ocorre com tanta força neste momento, onde o Congresso Nacional, as organizações internacionais, inicialmente o Banco Mundial, depois o FMI, agora a Organização Mundial de Comércio, enfim, várias instituições internacionais discutem a problemática da fome. Esse episódio não é fortuito, não acontece por acaso, mas por estarmos vivendo uma situação em que todos os referenciais de tolerância com o problema da pobreza estão sendo extrapolados. Mesmo com tudo o que vem sendo aplicado pelos países desenvolvidos nos países em desenvolvimento, as organizações internacionais constatam que os países que aplicaram esses planos apresentam índices de desigualdade social muito maiores do que aqueles que não o aplicaram.

Hoje, a situação de pobreza no nosso País é inquestionável. O Brasil apresenta elevado índice de exclusão social. Lembro que, durante muito tempo, criticamos a ausência de políticas sociais, e toda a argumentação apoiava-se na velha idéia – não com essas palavras – de que deveríamos fazer o País crescer para, depois, repartir o bolo. Com outra forma de discurso, dizia-se que tínhamos de estabilizar economicamente o País para, depois, fazermos os investimentos sociais. A estabilidade é importante. Estabilizar a economia do País é importante. Mas que estabilidade é essa que não permite que as pessoas tenham a oportunidade de emprego? Que tipo de estabilidade estamos fazendo que não permite que

as pessoas possam ter condições de educação, de saneamento básico, de vida com dignidade, com os índices que estamos apresentando?

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao mesmo tempo em que estamos discutindo este assunto, há uma grande manifestação de professores apresentando propostas para a educação.

Aliás, a educação foi eleita pelo IPEA como um dos elementos mais importantes de inclusão social. Fiquei bastante gratificada com a informação dos técnicos do IPEA de que mais seis anos de investimento na educação do povo brasileiro nos levariam a uma redução da pobreza da ordem de 13%. Para conseguir esse mesmo índice, precisaríamos de mais ou menos 15 anos de crescimento econômico, a uma média de 4% ao ano de aumento no Produto Interno Bruto. É muito vantajoso o investimento em educação.

Deixou-me também bastante satisfeita a informação acerca da reforma agrária, segundo elemento de inclusão social que possibilita oportunidade de vida digna às pessoas. A reforma agrária, muitas vezes criticada por segmentos do Governo como uma proposta meramente política, é tida pelos técnicos do próprio Governo como um elemento fundamental para tratar o problema da pobreza e do desemprego no nosso País.

Não importa se se trata de uma questão de reforma agrária. Não importa se temos ou não uma questão agrária. O problema é que temos uma questão de emergência, que se chama exclusão social. Segundo o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, cerca de quatro milhões de famílias só terão oportunidade de vida digna se tiverem acesso a um pedaço de terra. No meu ponto de vista, isso já é mais que suficiente para que façamos investimento na reforma agrária.

Neste dia em que estamos falando de alimentação, tenho absoluta certeza de que a reforma agrária poderá constituir-se num grande vetor de desenvolvimento social do nosso País. Ontem, o Ministro da Reforma Agrária disse, na Comissão de Combate à Pobreza, que, de cada cinco empregos gerados na agricultura, quatro vêm da agricultura familiar. Esse dado é muito importante, porque sabemos haver uma grande concentração de terra nas mãos de poucos, e ainda se argumenta que há geração de emprego nessas grandes propriedades, mesmo que sejam improdutivas.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Concedo o aparte ao Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Desculpe-me interrompê-la, Senadora Marina Silva. Ouço com atenção e respeito o pronunciamento de V. Ex^a. Ninguém melhor que V. Ex^a para tratar do assunto, porque viveu e conviveu com a pobreza em várias fases da sua vida, como teve coragem de revelar. V. Ex^a trouxe à tona dois aspectos que, sob o ponto de vista socioeconômico, são de importância vital: o investimento em educação e o trato da reforma agrária com seriedade. Ontem, participando da reunião a que V. Ex^a se refere, com a presença do Ministro Raul Jungmann, sentimos de perto o quanto são importantes os investimentos na desocupação e na redistribuição das terras. Mas a marginalidade, a criminalidade e os canalhas – se me permitir a expressão um pouco vulgar e violenta – cobram valores altíssimos por essas desapropriações. Outros combinam e tramam invasões para, depois da desocupação, receberem milhares de reais a mais, fazendo com que a miséria aumente. Estou do seu lado. O assunto é importantíssimo. Ninguém tem mais conhecimento do assunto do que V. Ex^a. Sempre ouvirei V. Ex^a e estarei atento para, dentro do possível, seguir as diretrizes que traça, com conhecimento de causa, quando ocupa a tribuna. Cumprimento V. Ex^a pela coragem e pelo destemor com que trata a questão.

A SRA. MARINA SILVA – Agradeço-o pelo aparte, que incorporo ao meu pronunciamento. Às vezes repetimos, quase que mecanicamente, que alguns problemas, para serem resolvidos, precisam de decisão política. Nesta Casa, repetimos o tempo todo que tudo depende de vontade política. Os levantamentos realizados pela Comissão da Pobreza, os estudos feitos pelos técnicos do IPEA, por pessoas da sociedade civil e por quem teve uma experiência exitosa – como o economista e ex-Governador do Distrito Federal, Cristovam Buarque – mostram que acabar com a pobreza no Brasil significa ter vontade política, que se deve manifestar concretamente a partir de ações de governo e da sociedade.

No que se refere às ações de governo, é fundamental a alocação dos recursos para os investimentos sociais. Infelizmente, durante todos estes anos de Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, houve tendência – agora mais grave – de redução dos recursos para as políticas sociais. Lamentavelmente, no nosso País, há a idéia de que a "desresponsabilização" do Estado de alguns problemas significa que eles não estão acontecendo.

Entretanto, mesmo que o Governo faça ou tenha feito vista grossa aos problemas que este País vem atravessando – de desemprego, de falta de apoio às populações mais necessitadas –, o povo está passando por sofrimentos muito graves e que precisam ser respondidos à altura.

Estamos agora debatendo, em uma Comissão, algumas medidas para a erradicação da pobreza. Compreendo que a qualidade do resultado do trabalho dessa Comissão passa fundamentalmente por uma articulação com a sociedade civil, que nos pode trazer as suas contribuições. A partir daí, poderemos criar um movimento de combate à pobreza que alguns chamam de "fazer uma revolução nas prioridades". Para isso, é fundamental que o Governo brasileiro compreenda que os juros da dívida que estamos pagando no ano do jubileu poderiam ser revertidos para políticas sociais.

Sr. Presidente, essa comissão tem de participar desse processo e ele deve ficar marcado no Orçamento da União que estamos debatendo para o ano 2000.

Chegou a hora de termos coragem de carimbar no Orçamento um nome, a idéia do orçamento social, que deverá prever uma quantidade, em bilhões de reais, para o enfrentamento da pobreza, com prioridade para áreas estratégicas, como a da reforma agrária, a da educação, a de programas de geração de emprego e renda, para que as pessoas possam ser recuperadas não apenas do ponto de vista das suas emergências, mas de uma política estrutural que possa erradicar a pobreza do nosso País.

Meu filho já assistiu ao filme *O Advogado do Diabo* três vezes e repetiu-me a frase de que o pecado preferido do diabo é a vaidade. O autor do filme tem uma fundamentação bíblica altamente correta, e realmente o pecado mais grave é a vaidade. Só que o diabo, quando quis lançar mão da vaidade para derrotar o Filho de Deus, o que se constituiria na sua maior vitória, precisou de um componente fundamental, imbatível, para derrotar aquele que estava predestinado a não pecar pela vaidade: a fome.

Que neste Dia Mundial da Alimentação pensemos nas palavras do homem mais sábio do mundo, segundo o meu ponto de vista. Quando Ele ficou 40 dias e 40 noites jejuando voluntariamente, o diabo apareceu e disse: "Se tu és o Filho de Deus, dize a esta pedra que se transforme em pão". E lançou mão da vaidade, porque, se Jesus fosse vaidoso,

Ele iria ter de provar que era Filho de Deus, transformando as pedras em pão. Contudo, o diabo se aproveitou disso, porque Jesus estava com fome. E Ele lhe respondeu aquilo que o roqueiro dos Titãs disse no seu coro: que nem só de pão vive o homem. É claro que o roqueiro não o disse com essas palavras, mas ele disse que "a gente não quer só comida, a gente quer bebida, diversão e arte". Jesus respondeu ao diabo: "nem só de pão viverá o homem, mas de toda a palavra que vem de Deus".

E qual foi a palavra mais importante que saiu da boca de Deus? A palavra mais importante foi amor. E é pelo amor que hoje estamos dizendo aqui que este Congresso Nacional, ao se debruçar sobre a pobreza, ao se debruçar sobre a miséria, não pode pensar apenas em comida; tem de pensar no referencial do amor pela vida e pela dignidade. Pelo amor, com certeza, as pessoas terão comida, bebida, educação, alimentação, arte e direito ao lazer.

E hoje, neste dia, pelos estudos das organizações internacionais, temos dados alarmantes sobre a situação de miséria no presente e temos projeções alarmantes de miséria no futuro. Que nos debrucemos sobre essa problemática, com vontade política, mas, acima de tudo, calçados da decisão ética e moral de que a pobreza pode ser resolvida no Brasil. É só lutarmos para isso com sinceridade de coração e de ações.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O próximo orador inscrito é o Senador Maguito Vilela. A Mesa consulta o Plenário, tendo em vista o horário, sobre a possibilidade de, após o pronunciamento do próximo orador, realizarmos a Ordem do Dia, continuando a homenagem em seguida. (Pausa.)

Não havendo objeção por parte do Plenário, a Mesa procederá dessa forma.

Concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, ao cumprimentar todas as autoridades aqui presentes, os representantes da FAO no Brasil, Richard Fuller, Dr. Flávio Luiz Valente, cumprimento ao Senador Osmar Dias, a Senadora Marina Silva e outros Senadores pela feliz iniciativa deste requerimento, para que pudéssemos hoje comemorar o Dia Mundial da Alimentação. É realmente importante, e já ouvimos hoje a própria

Senadora Marina Silva, o Senador Ney Suassuna e D. Mauro Morelli falando, naturalmente, sobre o Dia Mundial da Alimentação.

Gostaria de iniciar as minhas palavras usando as palavras do Pe. Antônio Vieira, sacerdote jesuíta que proferiu este sermão na Matriz da Cidade de São Luís do Maranhão, no ano de 1657. É interessante este sermão pregado pelo Pe. Antônio Vieira na quarta domingo da Quaresma.

Acho que, depois deste sermão do Pe. Antônio Vieira, muitos vão entender programas sociais que, às vezes, são chamados de assistencialistas. Refiro-me a um dos documentos mais lindos que já li na minha vida. Vejam como iniciou Pe. Antônio Vieira:

Bem me podeis ouvir hoje desassustadamente, por que vos hei de pregar muito à vontade...

A maior pensão com que Deus criou o homem é o comer. Lançai os olhos por todo o mundo, e vereis que todo ele se vem a resolver em buscar o pão para a boca. Que faz o lavrador na terra, cortando-a com o arado, cavando, regando, limpando, semeando? Busca pão [para comer].

Que faz o soldado na campanha, carregado de ferro, vigiando, pelejando, derramando o sangue? Busca pão [para comer]. Que faz o navegante do mar, içando, amainando, sondando, lutando com as ondas e com os ventos? Busca pão [para comer]. O mercador nas casas de contratação, passando letras, ajustando contas, firmando companhias? [Busca pão para comer.] O estudante nas universidades, tomando postilas, revolvendo livros, queimando as pestanas? [Busca pão para comer.] O requerente nos tribunais, pedindo, alegando, replicando, dando, prometendo, anulando? Busca pão. Em buscar pão se resolve tudo, e tudo se aplica ao buscar. Os pobres dão pelo pão o trabalho; os ricos dão pelo pão a fazenda; os de espíritos generosos dão pelo pão a vida; os de espíritos baixos dão pelo pão a honra; os de nenhum espírito dão pelo pão a alma, e nenhum homem há que não dê pelo pão e ao pão todo o seu cuidado. Parece-vos que tenho dito muito? Pois ainda não está discorrido tudo.

Tirai o pensamento dos homens. Lançai-o por todas as outras causas do mundo. Achareis que todas elas estão servindo a

este fim, o sustento humano. A este fim nascem as ervas, a este fim crescem as plantas, a este fim florescem as árvores, a este fim produzem e amadurecem os frutos, a este fim trabalham os animais domésticos em casa, a este fim pascem os mansos no campo, a este fim se criam silvestres nas brenhas, a este fim os do mar e os dos rios nadam em suas águas, enfim, tudo o que nasce e vive neste mundo, a este fim vive e nasce. Que digo eu; o que vive e o que nasce? Os elementos que são viventes e a este mesmo fim cansamos e fazemos trabalhar os próprios elementos.

De maneira, senhores, que a ocupação do Céu e da Terra, e de todo este mundo, a maior pensão, o maior cuidado, e o maior trabalho dos homens, é buscar o pão para a boca. Pois isto, porque todos trabalham, hei-de ensinar hoje o modo, com que se possa alcançar sem trabalho. Todos os homens querem ter pão, e muito pão dous alvitres lhes trago hoje para isso, um para terem pão, outro para terem muito. Esta será a matéria do sermão. Como é toda do corpo perecerá a alguém, que não é necessário pedir graça para ele; antes é o contrário; nenhuma matéria tem mais necessidade de graça que aquelas que têm mais de corpo. Peçamo-la ao Espírito Santo por intercessão da Senhora. Ave Maria"

E continua o Padre Antônio Vieira: "Bem sei que há muita caridade nesta terra, mas não posso deixar de estranhar uma muito grande falta que aqui há. É possível que numa cidade tão nobre, e cabeça de um estado, não haja um hospital, e que a Misericórdia não sirva mais que de enterrar os mortos?"

Vede o que há-de dizer Cristo no Dia do Juízo: "Vinde benditos de meu Pai para o reino que vos está preparado desde toda a eternidade. Porque tive fome e me destes de comer, tive sede, e me destes de beber, fui peregrino, e me acolhestes, estive nu, e me vestistes, enfermo, e me visitastes..."

Vai além o sermão do Padre Antônio Vieira, um dos mais belos que já li em toda a minha vida.

Tendo em mente essas palavras, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, temos que fazer reflexões profundas neste dia mundial da alimentação. Eu quero voltar aqui aos idos de 1994,

quando assumi o governo de Goiás. Muitos diziam que o meu programa de governo era inteiramente fictício e que nunca poderia ser realizado. As elites tentaram torpedear os programas sociais implantados em Goiás; nem mesmo a Justiça ou o Poder Legislativo acreditava nos programas sociais que nós lançamos. Nada obstante isso, eu, como governador, acreditei nos programas sociais e religiosamente, durante todos os meses de meu mandato, entregamos milhões e milhões de cestas de alimento a 147 mil famílias carentes daquele estado.

Por quê? Porque nós não concordamos com a fome. A fome humilha, a fome envergonha, a fome nos diminui enquanto seres humanos, a fome come a vida. A fome é o pior mal que existe sobre a face da terra. Eu gastei R\$6 milhões por mês para matar a fome dos goianos durante os quatro anos do meu governo, destacando para tanto 5% do orçamento daquele estado. Podia faltar dinheiro para a Justiça – e chegou a faltar –, para o Poder Legislativo ou para outras instituições, mas para os famintos, durante o meu governo, nunca faltou o dinheiro que reservei, os 5% do orçamento.

Srs. Senadores, Sr^a vice-presidente da minha Comissão, Senadora Marina Silva, sabem por que nunca deixei que uma família passasse fome durante o meu governo, entregando-lhe leite, pão e isentando-a do pagamento da energia e da água? Vou revelar aqui e agora: porque neste País ninguém é capaz de encontrar um bezerro, um animal passando fome nas periferias de qualquer fazenda, de qualquer chácara, de qualquer cidade. Se alguém encontrar um bezerro passando fome neste País, renuncio ao meu mandato de Senador. Não encontra. O bezerro nasce, o fazendeiro vacina, dá ração e alimenta até o último dia, antes de ele ir para o matadouro. Não existe um animal irracional, criado nas fazendas, nas chácaras, nos sítios ou mesmo abandonados passando fome neste País.

O mesmo não se pode dizer com relação a seres humanos. Crianças, homens e mulheres, velhinhos e velhinhas que deram a vida por este País podem ser encontrados nas periferias, nas calçadas, nas ruas ou nas sarjetas morrendo de fome. Foi por isso que um dia tomei essa decisão. Se não temos um bezerro abandonado neste País, passando fome em qualquer lugar, por que haveremos de deixar homens, mulheres, idosos e crianças a passar fome nas ruas, nas sarjetas das nossas cidades? Foi por isso, não por assistencialismo, nem por

demagogia política que instituí os programas sociais em Goiás.

Por essa razão, hoje estou muito à vontade para dizer que o problema da fome no Brasil é decorrente da falta de decisão política, de coragem cívica e de sensibilidade humana daqueles que comandam este País.

Já disse D. Mauro Morelli e vou repetir suas palavras: nós seremos capazes de acabar com a fome no Brasil em um ano se quisermos. Basta quereremos, basta tomarmos essa decisão política. Um dia essa decisão política há de ser tomada neste País.

Sr^{as} e Srs. Senadores, precisamos refletir muito neste dia dedicado mundialmente à alimentação.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me um aparte, Senador Maguito Vilela?

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Com muito prazer, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Cumprimento-o pelo seu pronunciamento quando aqui recorda as belas palavras de Padre Vieira, bem como a reflexão hoje aqui externada por D. Mauro Morelli. É, de fato, extremamente importante assegurarmos a todos os brasileiros, sobretudo às crianças, uma alimentação. Mas não apenas uma simples razão, devemos encontrar meios para que tenham uma alimentação gostosa e que, inclusive do ponto de vista regional, esteja de acordo com os hábitos dessas crianças, desses seres humanos. Só assim, essas pessoas poderão se desenvolver. Gostaria também de cumprimentá-lo pela energia com que V. Ex^a vem desenvolvendo o seu trabalho à frente da presidência da Comissão Mista que examina as causas da pobreza e procura soluções para erradicá-la. Tenho percebido a vontade sincera de V. Ex^a de encontrar as soluções para resolver o problema de tanta desigualdade neste País, e assegurar que todas as pessoas partilhem da riqueza desta Nação, estejam com o suficiente para suprir as suas necessidades vitais. Espero, Senador Maguito Vilela, que possamos chegar a essa conclusão: que é perfeitamente possível e está ao nosso alcance, já no ano 2000, erradicar a fome e a miséria. É possível fazer isso no prazo exíguo de um ano. Isso depende, porém, de convenceremos todos os nossos pares no Congresso Nacional e depende, sobretudo, de convenceremos o Presidente Fernando Henrique Cardoso e a sua autoridade econômica principal. A propósito, Presidente da Comissão Mista: gostaria de aqui propor que V. Ex^a, tendo em

vista que nas próximas segunda, terça e quarta-feira a comissão oficialmente visitará os municípios de Pernambuco, de Alagoas e do Ceará onde a pobreza, a miséria encontra-se em estado gravíssimo, em nome de todos os membros da Comissão, convide o Ministro Pedro Malan a nos acompanhar nessa visita. E cito São José da Tapera, Município de Alagoas, onde o índice de mortalidade infantil é o mais alto, que o Ministro possa nos acompanhar para que possamos ouvir os anseios, as angústias, os reclamos, as sugestões e, em conjunto, possamos pensar sobre a melhor solução para o problema. Por que razão, conforme assinalou D. Mauro Morelli, o Brasil tem que estar pagando uma proporção tão alta dos recursos do Tesouro Nacional para o serviço da dívida interna e externa e não para acabar com a fome e a condição de miséria da nossa população? Meus cumprimentos a V. Ex^a.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Maguito Vilela, penso que a homenagem que o Senado presta ao Dia Mundial da Alimentação veio em boa hora. De fato, não há desgraça maior na vida das pessoas do que a fome. Não conheço outra superior a essa. Todos somos sensíveis a essa situação que ocorre no Brasil e no mundo inteiro, pois 1/4 da população mundial se encontra nessa situação de tragédia. Estou convencido de que todo o Senado da República pensa dessa maneira, assim como também pensa o Governo. O Ministro Pedro Malan, ainda há pouco referido pelo Senador Eduardo Suplicy, tem sensibilidade igual a nossa, sofre tanto quanto nós com as dificuldades do povo pobre do nosso País, e trabalha intensamente no sentido de superar as dificuldades que ainda existem. Quanto ao programa que V. Ex^a fez no seu Estado, posso dizer com segurança que é um programa admirável, pois estive lá e presenciei, e deveria ser repetido em todos os Estados da Federação brasileira.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço um pouco de paciência, porque esse tema é realmente palpitante e não poderia deixar de conceder o aparte ao nobre Senador Casildo Maldaner.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O tema é palpitante, mas o tempo já está ultrapassado.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Serei breve, Senador Maguito Vilela. Desde o início, quando V. Ex^a assumiu uma cadeira nesta Casa, vem defendendo temas importantes como esse de hoje. Diz muito bem o Senador Suplicy, acertou-se em colocar V. Ex^a na Presidência da Comissão Mista da Pobreza nesta Casa. E quando se levanta a questão da satisfação de uma necessidade biológica para que a pessoa possa viver, concordo com a Senadora Marina Silva quando diz que deveria ser criado um novo conceito de cesta básica, incluindo não só a alimentação, mas também a educação, o trabalho, a moradia e o lazer. Por isso, cumprimento V. Ex^a neste instante.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Agradeço o Senador Edison Lobão, o Senador Casildo Maldaner e o Senador Eduardo Suplicy pelos aportes que reforçam muito o meu pronunciamento.

Estaremos no Ceará, Alagoas e Pernambuco, na próxima semana, visitando as cidades mais pobres deste País. É lógico que poderia convidar o Ministro, mas sei que, neste momento, seria quase impossível. Mas o importante é que nós, que conhecemos realmente esse problema, juntemo-nos a todos os Senadores da República, a todos os Deputados Federais, ao Presidente da Câmara, ao ilustre Presidente do Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães, que fez com que todo o Brasil discutisse esse assunto, a fim de que possamos encontrar a solução para que o orçamento social tão desejado por todos nós seja uma realidade, podendo, assim, acabar com a fome e reduzir a pobreza neste País. Penso que esse é o grande desafio de todos nós neste final de século, neste final de milênio.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Maguito Vilela, o Sr. Geraldo Melo, 1^o Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Senadores Geraldo Cândido e Romero Jucá enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S.Exas. serão atendidos.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ)

– Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, no Dia Mundial da Alimentação: é preciso dizer que "progresso é o povo feliz e a ordem é não passar fome".

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, os números são da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação – FAO: no mundo inteiro, a vida de oitocentos e quarenta milhões de pessoas, ou seja, mais de cinco vezes a população do Brasil, está comprometida pela fome e pela desnutrição. Desse total, duzentos milhões são de crianças abaixo dos cinco anos de idade.

A população mundial se aproxima dos seis bilhões de habitantes e os dados anteriores são estarrecedores, porque, ainda segundo estudo dos técnicos da FAO, o mundo produz o suficiente para matar a fome dessas seis bilhões de pessoas, e ainda gera um excedente de cerca de 30% de alimentos. Portanto, se grande parcela da humanidade passa fome, podemos creditar a situação a um sistema econômico, que não é o "fim da história", como a bem pouco tempo apregoavam alguns, mas ousou reafirmar o que disse a revolucionária Rosa Luxemburgo: o capitalismo é o caminho para a barbárie.

No Brasil, a realidade não é menos dramática. O projeto neoliberal, levado a cabo pelo Governo FHC, com o desmonte das políticas públicas do Estado e a redução do investimento nas áreas sociais, tem agravado ainda mais as desigualdades, fazendo do Brasil o campeão de má distribuição de renda. Segundo dados do IBGE, os 50% mais pobres detêm 11,2% da renda do país, enquanto os 20% mais ricos, 63,9%. A causa da fome em nosso país é, sem dúvida, a péssima distribuição de renda.

Apesar de ser uma das dez maiores economias do mundo, o Brasil ocupa o lugar de número 79 no **ranking** de desenvolvimento humano da ONU, que leva em consideração a expectativa de vida, a qualidade da saúde e educação, entre outros indicadores.

No meu Estado, o Rio de Janeiro, recente estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o Ipea, apontou que dos treze milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e três habitantes, 12,32% se encontram abaixo da linha de pobreza. Isto significa que, em um dos estados mais desenvolvidos da União, cerca de um milhão e seiscentas mil pessoas não têm dinheiro sequer para suprir as necessidades de alimentação.

A causa da fome em nosso país é originária da péssima distribuição de renda. Um problema que

depende, não só da mudança do modelo econômico vigente, mas da elaboração de um novo projeto para este país. Uma proposta radicalmente popular e democrática, sintetizando os anseios da maioria do povo brasileiro, que não sonha "falar inglês e navegar na Internet", mas quer emprego, salário decente, casa, comida, educação, saúde e segurança.

Para demonstrar que esse projeto é possível, mil cento e oitenta militantes dos mais diversos movimentos sociais, como o MST, movimento sindical, pequenos agricultores, donas de casa, estudantes, agentes de pastoral, jovens e adultos, homens e mulheres, partiram da cidade do Rio de Janeiro, no dia 26 de julho deste ano, em direção a Brasília, e, depois de quase três meses de caminhada e mil quatrocentos e oitenta quilômetros percorridos, chegam amanhã.

Esses bravos brasileiros, que podem ser representados na figura do baiano Luiz Beltrame, de 91 anos, o marchante mais idoso, querem chamar atenção da sociedade para a gravidade do momento histórico que nosso país está vivendo.

A Marcha Popular pelo Brasil, em defesa do Brasil, da democracia e do trabalho, debateu com a população de mais de 40 municípios a crise do País e suas causas, e apontou as saídas sob a ótica dos setores excluídos da população.

Sr. Presidente, como os próprios marchantes admitem no texto que serviu de base para os debates com a população, "certamente, as saídas não são fáceis, nem milagrosas. Mas há saídas. Temos um país com enormes potencialidades. Temos recursos naturais, uma imensa área agricultável, minérios, energia abundante, água, fábricas, conhecimento científico, tecnologia e gente jovem e trabalhadora. É preciso mudar os rumos de nossa economia e propor um programa de emergência, que una nosso povo e construa uma alternativa que garanta soberania para o nosso país, democracia verdadeira e soluções concretas para as necessidades do povo, especialmente, de trabalho para todos".

Diante dessas constatações, um programa de emergência, contemplando diversos pontos, foi apresentado à sociedade, através da Marcha Popular pelo Brasil. Vamos a ele.

I – Medidas para recuperar recursos

1 – Impedir que a riqueza produzida aqui seja enviada para o exterior para financiar os países ricos. Por isso, é preciso interromper a remessa de capital, controlar o capital especulativo e suspender o pagamento da dívida externa, mediante auditoria.

2 – Reduzir as taxas de juros, e suspender o pagamento da dívida interna do governo.

3 – Eliminar todos os incentivos fiscais concedidos às grandes empresas, que promovem o desemprego e não geram desenvolvimento econômico, implantando impostos sobre as grandes fortunas e recolhimento de impostos sobre os bancos.

4 – Confisco dos 7,4 bilhões de reais ganhos pelos bancos com a especulação cambial.

II – Destino desses recursos

– Implementar um programa maciço de investimentos desses recursos, no apoio à pequena e média empresa: na construção de casas populares – faltam dez milhões de casas -; na reforma agrária; no apoio à produção agrícola familiar; na garantia de escolas e atendimento de saúde gratuitos e de boa qualidade para todos os brasileiros. Isso vai gerar milhões de empregos e criar um mercado interno de massas.

III – Medidas políticas

1 – Ruptura com o FMI e defesa da soberania nacional.

2 – Suspensão e revisão de todas as privatizações de empresas estratégicas.

3 – Aumento do salário mínimo e das aposentadorias.

Alguns poderão dizer que é utopia. Para mim, com a organização consciente da maioria do povo brasileiro, poderemos transformar as idéias em realidade, como diz o poeta Ademar Bogo, militante do MST, em seu poema "Marchar e vencer", dedicado à Marcha Popular pelo Brasil: "A dor, a fome, a miséria e a opressão não são eternas. Eternos são os sonhos, a beleza e a solidariedade. Por estarem ao longo do caminho de quem anda. Em busca da utopia nas asas da liberdade".

É preciso dizer que eu, e outros milhares de brasileiros, senadores, deputados, prefeitos, vereadores, sindicalistas, aposentados, homens e mulheres, cidadãos simples, se somarão à chegada da marcha, no dia de amanhã, aqui em Brasília. Essa gente, Sr. Presidente, teima em acreditar num país mais justo e generoso, onde o lema de sua bandeira possa dizer que: "Progresso é o povo feliz e a Ordem é não passar fome". Solicito, ainda, Senhor Presidente, seja dado como lido o documento elaborado em meu gabinete intitulado "Como acabar com a pobreza no Brasil".

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR GERALDO CÂNDIDO EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

COMO ACABAR COM A POBREZA NO BRASIL

No final de julho, o Senador Antônio Carlos Magalhães anunciou, com grande estardalhaço, que iria propor um plano para resolver o problema da pobreza no Brasil. No dia 5 de agosto, ele apresentou um projeto de emenda constitucional que institui um **Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza**. Na justificativa de sua proposta, o senador afirma a pretensão de "erradicarmos a pobreza no prazo de dez anos".

O que é combater a pobreza?

Quando se fala do problema da pobreza, se está falando da distribuição da riqueza produzida. O próprio ACM o reconhece quando diz, em sua justificativa: "A desigualdade na distribuição de renda no Brasil é a matriz dos problemas que assolam a nossa sociedade".

A expressão "distribuição de renda" é incorreta, pois renda é a parte da riqueza apropriada pelos capitalistas. Numa sociedade capitalista como é a brasileira, a riqueza é, sempre, constituída de mercadorias, seja produtos materiais, seja serviços. É a produção de mercadorias que cria as riquezas que são distribuídas. A riqueza produzida é o valor das mercadorias depois de descontado o valor das matérias primas, o desgaste da maquinaria e prédios etc. Isto é aproximadamente o que os economistas chamam de "valor agregado". Assim, a riqueza produzida se divide em três partes: o salário pago aos trabalhadores, a renda dos capitalistas e os impostos.

A proposta de ACM não vai acabar com a pobreza

A proposta de ACM é criar um Fundo estatal com dinheiro do governo e criando uma nova contribuição, um novo imposto. Para melhorar a desigualdade na distribuição de renda, quer que o Estado use parte dos impostos para melhorar as condições de vida dos "pobres". Não mexe na proporção em que os salários participam na distribuição da riqueza produzida. E mexe muito pouco na renda propriamente dita, a dos capitalistas.

Tal abordagem não erradica a pobreza alguma. Ou seja, a proposta do novo artigo 76 que ele quer adicionar à Constituição, "viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de sobrevivência", não passa de fantasia. Os recursos do fundo a ser criado serão aplicados, segundo esse mesmo artigo 76, "em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas".

Combater a pobreza é mudar a distribuição da riqueza

Como se divide a riqueza produzida

A proposta de ACM não aumenta a parte dos pobres na riqueza produzida

Um pobre que recebe ajuda continua sendo um pobre

Isto quer dizer que os recursos do fundo serão aplicados em ajuda aos pobres. Mas um pobre que recebe ajuda continua sendo um pobre. E jamais se pode dizer que uma pessoa que precisa receber ajuda para sobreviver está tendo acesso a um nível digno de sobrevivência.

Os "pobres" são sempre os trabalhadores. Porque esta proposta não mexe na parte que é recebida diretamente por estes, mas só pretende conceder-lhes ajuda do Estado, ela é indireta. Não passa de uma política compensatória. Nisto, não se distingue da maioria das propostas parlamentares sobre este assunto.

Políticas compensatórias, em determinadas situações, ajudam como medidas de emergência. Podem então se justificar, porque aliviam sofrimentos. Mas são apenas paliativos. Não aceitamos que sejam apresentadas como soluções definitivas. Isto é tentar enganar o povo.

Para acabar com a pobreza, basta respeitar a Constituição

No capitalismo, só se pode dizer que uma pessoa tem acesso a um nível digno de sobrevivência se trabalha e recebe por isto uma remuneração digna. A menos, é claro, daqueles que, por idade ou outra razão, não têm condições de trabalhar. Como cantava Luiz Gonzaga: "uma esmola/ a um homem que é são/ ou lhe mata de vergonha/ ou vicia o cidadão".

A rigor, para acabar com a pobreza bastaria que fossem cumpridos dois artigos da nossa Constituição.

O Art. 6.º: "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (...)".

E o Art. 7.º, item IV: "salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo (...)".

Nosso programa para acabar com a pobreza

Pleno emprego, salário digno, educação e saúde gratuita para todos e uma aposentadoria decente. Eis o quanto basta para eliminar a pobreza.

Apresentar paliativos como soluções definitivas é tentar enganar o povo

Respeitar a Constituição para acabar com a pobreza

Para que isto se concretize, as principais medidas que propomos são as seguintes:

- 1) Aprovar uma lei que obrigue o governo a fixar o salário mínimo num valor adequado para cumprir a Constituição.
- 2) Alterar o inciso XIII do Artigo 7º da Constituição, de modo a reduzir a jornada normal de trabalho e, ao mesmo tempo, inibir severamente o serviço extraordinário.
- 3) Fazer uma verdadeira reforma agrária, que mude efetivamente a estrutura fundiária no Brasil. Ou seja, que desconcentre a propriedade da terra, protegendo os trabalhadores às custas dos latifundiários.
- 4) Reformar a previdência social, capacitando-a a prover aposentadorias razoáveis a todos; desvincular a assistência médica da previdência.
- 5) Reformar o sistema público de saúde, de forma a que todos sejam protegidos por um sistema preventivo eficaz e possam ter acesso gratuito a uma assistência médica de qualidade.
- 6) Melhorar a educação pública, de modo que todos possam ter acesso gratuito a escolas de boa qualidade.
- 7) Limitar as remessas para o exterior e os pagamentos de juros e amortização da dívida pública.

Este não é nenhum programa revolucionário. Longe disto. Nem é uma utopia. Tanto que já se tornou realidade em vários países que nem por isto deixaram de ser capitalistas. São países onde há exploração e injustiça, mas a miséria, como nós a conhecemos aqui, acabou.

Um programa revolucionário iria muito mais longe. Não se restringiria a desmercantilizar a educação e a saúde. Seu objetivo seria acabar com a produção mercantil. Isto é, acabar com o próprio capitalismo. Neste sistema, os capitalistas, donos dos meios de produção, só permitem que trabalhadores produzam na medida em que esta produção lhes proporcionar lucros.

Um programa revolucionário atacaria a raiz da pobreza e da miséria, o próprio sistema econômico capitalista, a posse privada dos meios de produção, para construir um outro sistema, socialista.

Mas isto já é outra história. No momento, mesmo sem deixar de lado o objetivo

Medidas concretas para acabar com a pobreza

revolucionário que continuamos a defender, queremos apenas buscar soluções para o problema premente da pobreza.

Mesmo não sendo um programa revolucionário nem utópico, não faltam os que, interessadamente ou não, dizem que estas medidas não são viáveis.

O próprio presidente da República declarou, há não muito tempo, que "a economia brasileira não suportaria um salário mínimo maior". O desemprego é apresentado como uma fatalidade, sem maiores explicações. Há desemprego porque... há desemprego. O fenômeno é, vagamente, vinculado à globalização e à suposta segunda ou terceira "revolução industrial", sem explicitar as relações de causa e efeito entre estes fenômenos. Outra desculpa apresentada para quase tudo é que "não há dinheiro".

Quem diz que não é possível?

E não faltam os que acreditam nestas coisas...

Iremos mostrar, detalhadamente, que estas medidas que propomos são possíveis. E que elas têm um efeito muito positivo não apenas para combater a pobreza mas também para tirar o país da crise em que se encontra. Vamos contestar todas as justificativas que o governo e os economistas a seu serviço costumam dar. E também criticar algumas das medidas que são propostas por eles.

Mas, antes, é necessário falar sobre a crise atual, para que as críticas que fazemos possam ser compreendidas.

Medidas que combatem a pobreza e contribuem para tirar o Brasil da crise

Por que acontecem as crises

O avanço tecnológico faz com que exista um constante aumento da produtividade do trabalho. Cada vez é necessário menos tempo de trabalho para se produzir cada vez mais. E este aumento da produtividade foi imenso nas últimas décadas.

Isto reduz a necessidade de mão-de-obra para a produção da mesma quantidade de mercadorias. Enquanto o volume da produção cresce no mesmo ritmo do aumento da produtividade, o desemprego pode permanecer estável. Ocorre que a produção só pode crescer se crescer na mesma proporção a capacidade dos consumidores de comprarem o excedente produzido.

Cada vez precisa-se de menos trabalho para produzir o necessário à vida

No momento, queremos apenas soluções para um problema premente

Não acontecendo isto, a produção tende a estagnar. A concorrência entre os capitalistas se intensifica. Isto incentiva ainda mais o aumento da produtividade, um meio de reduzir custos e baratear os preços para enfrentar os concorrentes.

Os capitalistas fazem uma parte da redução de custos recair sobre a mão-de-obra, com demissões e redução de salários. Esta redução é facilitada pela intensificação da concorrência entre os trabalhadores, causada pelo aumento do desemprego. Cai assim o total dos salários pagos aos trabalhadores e, com ele, sua capacidade de consumo. Isto reforça a estagnação da produção.

Está criado o círculo vicioso típico das crises cíclicas do capitalismo.

As catastróficas crises cíclicas

Antes da última guerra mundial, as crises ofereciam um espetáculo terrível. Amontoavam-se estoques de mercadorias que não eram vendidas por falta de compradores. O dinheiro parava de circular. A produção simplesmente paralisava, ramo após ramo. Multidões de desempregados se desesperavam em busca de emprego. Os preços despencavam. Empresas faliam, capitalistas se arruinavam. Bens de produção e bens de consumo eram destruídos ou se deterioravam em massa. Explodiam tumultos, às vezes até revoluções.

Mas a própria destruição de bens de produção e a paralisação da produção, reduzindo drasticamente a concorrência, criava as condições de recuperação.

Pouco a pouco, as empresas que sobreviviam encontravam os compradores que restavam, aumentavam a produção, contratavam trabalhadores. A crise passava, novo ciclo de crescimento recomeçava.

Como as crises puderam ser controladas por um certo tempo

Antes da última guerra mundial, o Estado intervinha muito pouco na economia. A doutrina dominante era o liberalismo econômico.

A grande recessão de 29 e a guerra mudaram este quadro. Baseado principalmente nas teorias de Keynes, o Estado passou a intervir cada vez mais na economia, no mundo todo. O planejamento econômico virou moda. Iniciou-se um longo período de cerca trinta anos de prosperidade quase ininterrupta.

Um dos principais recursos utilizados pelo Estado para evitar as crises era a política monetária. A capacidade de compra dos consumidores não conseguia acompanhar o aumento da produção? O governo emitia moeda — fabricava dinheiro — e intervinha no mercado como comprador. A moeda era inflacionada, os preços aumentavam, mas como este aumento de preços demorava um certo tempo, evitava-se a crise. Não importava se os gastos governamentais fossem úteis ou inúteis, o que importava era que o

Porque a produção é voltada para o lucro, a capacidade de consumo não acompanha o aumento da produção

A intervenção do Estado na economia amenizava os efeitos das crises

dinheiro continuava circulando e, assim, a economia mantinha-se funcionando.

Outro recurso era o endividamento do governo, chamado de dívida pública. Em vez ou além de emitir dinheiro, o governo tomava emprestado.

Principalmente em épocas de crise, o dinheiro fica retido em algumas mãos. Mãos que têm dinheiro para comprar mas não compram. Porque este dinheiro seria para investir, digamos na compra de matérias primas ou máquinas para produzir outras mercadorias, mas não são investidos por falta de compradores. Ou porque, devido à crise e à parada na produção, ele não encontra para comprar aquilo que ele deseja para consumo próprio.

Quando o governo pede dinheiro emprestado, usualmente pelo lançamento de títulos que prometem juros muito atraentes, estas mãos saltam sobre a oportunidade e, como eles dizem, “aplicam” o dinheiro que têm de sobra, seus “ativos financeiros”, como se diz. Têm mais interesse ainda em fazê-lo quando, paralelamente o governo está emitindo dinheiro. Neste caso, aplicar seus “ativos financeiros” desta forma é trocar a desvalorização deste dinheiro acumulado por uma valorização real. Esta é a base da especulação financeira, e é por isto que ela geralmente está associada muito de perto à inflação.

Por uns 30 anos, a coisa funcionou bem. Novos mercados foram abertos e explorados, novas necessidades de consumo foram criadas num ritmo inacreditável. O capitalismo se expandiu, com uma velocidade incrível, a todos os recantos do planeta. Desenvolveu-se um consumismo e um desperdício desenfreado em algumas regiões. Ao mesmo tempo, em outras regiões assistia-se a espetáculos de populações inteiras na mais profunda penúria e, periodicamente, ao estouro de epidemias de fome.

Mas a especulação fortaleceu enormemente o capital financeiro. O poder deste tornou-se ainda maior porque era o grande credor dos governos, que acumularam com eles dívidas imensas. O capital financeiro, por meio de diversos artifícios, podia proteger seus “ativos financeiros” e anular assim os efeitos da inflação, tanto os positivos, como a reanimação do comércio, quanto os negativos.

Chegou-se a um ponto em que não havia mais novos mercados a explorar, e criar novas necessidades tornava-se cada vez mais difícil. A concorrência entre os grandes capitalistas tornou-se cada vez mais acirrada. As medidas de proteção do capital financeiro contra a inflação diminuía o impacto da emissão de moeda e ficava cada vez mais insustentável aumentar a dívida. Os velhos remédios do receituário keynesiano passaram a

Emissão de dinheiro e endividamento público, as principais armas para controlar as crises

Dívida pública, a base da especulação financeira

Desperdício de um lado, miséria e fome de outro

O poder excessivo do capital financeiro foi uma das razões da falência da intervenção estatal

funcionar cada vez mais precariamente, até praticamente deixarem de dar resultados.

Ascensão do neoliberalismo

Como a emissão de moeda era cada vez menos eficaz, era necessário emitir cada vez mais para obter algum resultado. A inflação tornou-se um fenômeno epidêmico no mundo todo, sem que se a economia saísse da estagnação: era a "estagnação". As barreiras com que todos os países protegiam sua economia, bem como a intervenção do Estado na economia e seus custos cada vez mais pesados, especialmente os sociais, tornaram-se um estorvo para os lucros dos grandes monopólios mundiais.

As velhas teses liberais do século passado, devidamente adaptadas aos interesses dos grandes monopólios, foram rebatizadas de "neoliberalismo". Voltaram à moda e tornaram-se a religião oficial do capital. Para disfarçar a redobrada ferocidade do imperialismo, ele foi rebatizado de "globalização". Esta foi apresentada ao mesmo tempo como inevitável e "moderna". Os que resistiam ou discordavam eram tratados como hereges e expostos à execução pública.

Inflação não é aumento de preços

Os economistas dos quais temos falado dizem ao público que inflação é aumento de preços. Isto não é verdade. Inflação é causa, aumento de preços é consequência. O aumento da temperatura tem como consequência a subida do mercúrio num termômetro, mas nem por isto se pode dizer que temperatura e tamanho da coluna de mercúrio são a mesma coisa.

Inflação é desvalorização da moeda. Mal comparando, é como usar uma régua menor para medir as coisas. Mesmo que o tamanho destas não mude, ao se usar a régua menor vai-se encontrar medidas maiores. A moeda, analogamente, serve de medida para o valor das mercadorias. Se seu valor cai, os preços sobem.

Antigamente, quando era o ouro que servia de moeda, os preços subiam por causa da descoberta de uma grande mina de ouro, porque o valor do ouro caía. Ou, simplesmente, porque os governos simplesmente fraudavam a moeda, diminuindo a quantidade de ouro que esta continha ou representava.

Atualmente, as moedas não se referenciam mais a uma determinada mercadoria, mas têm curso forçado por determinação legal.

Elas se desvalorizam quando o governo emite moeda sem lastro, isto é, sem corresponder a um valor efetivamente arrecadado. Esta moeda entra no mercado sem ter sido trocada por nada.

Riqueza não vem do nada

Como a riqueza não se cria do nada, isto tem que ser compensado de alguma forma, e esta forma é a desvalorização da moeda e o conseqüente aumento de preços. Mas, logo que é feita a emissão, a moeda ainda mantém seu valor nominal. O governo paga seus compromissos, o salário dos funcionários, por exemplo. Quando os que receberam esta moeda excedente a forem gastando, aparecerá o excesso de oferta de moeda que causará a desvalorização.

O governo se aproveita de seu poder legal de emitir moeda para aumentar sua parte na riqueza produzida no país. A inflação é um imposto disfarçado, nada mais do que isto.

Os argumentos contra o aumento dos salários

Aumentar salários reduz a "poupança interna"

Um dos argumentos que os economistas usam com frequência contra aumentos salariais é seu efeito negativo, no dizer deles, sobre a "poupança interna". O que eles querem dizer com isto é que os trabalhadores não poupam, pelo menos em nível significativo. Então, como a "poupança" é fundamental para "investir", e como só os capitalistas "poupam", aumentar a parte dos trabalhadores na riqueza produzida significa destinar uma parte menor desta riqueza para aumentar a produção. Isto significa que, já que os trabalhadores não ganham o suficiente para poupar, é preciso forçá-los a fazê-lo. Como? Simples, aumentando a parte do patrão... Mantendo o salário baixo. Mantendo o salário mínimo na vergonha que é hoje. Uma pérola de cinismo, como se vê. Esta é a raiz da pobreza. E é dessa raiz que ACM não quer falar. Nisto ele não toca no seu projeto enganoso.

Aumentos de salário não geram inflação

Um dos argumentos preferidos é que "aumentar salários gera inflação". Como? De duas maneiras, respondem: por um lado, aumenta os custos, que têm que ser compensados por um aumento de preços. Por outro, gera uma "pressão sobre a demanda" porque mais gente compra. Isto, pela lei da oferta e da procura, faz os preços aumentarem.

Capitalistas não determinam os preços à vontade

O primeiro argumento se baseia na seguinte premissa: o preço dos produtos é determinado pelos custos de produção mais uma taxa de lucro. Esta taxa de lucro, o capitalista pode determinar à vontade, conforme seja maior ou menor sua

Não aceitar o neoliberalismo tornou-se heresia

O que é a inflação?

Quais suas causas?

Como funciona o processo inflacionário

É preciso dar mais lucros aos patrões para aumentar a poupança?

Quem determina os preços e os lucros? O empresário?

"ganância". Qualquer gerente de fábrica sabe que não é assim. Para ele, o preço de sua mercadoria é determinado, misteriosamente, pelo "mercado". Ele é que tem que se ajustar a este preço. Tem que adequar seus custos de modo a manter uma taxa de lucro mínima, também misteriosamente determinada pelo "mercado". Se não, é simplesmente aliado dos negócios pelos seus concorrentes.

O início da solução do "mistério" de como o "mercado" determina estas duas grandezas já foi encontrado há mais de um século pelos economistas ingleses David, Ricardo e Adam Smith. A solução foi completada e desenvolvida por Karl Marx. Não é possível aqui explicar estas teorias, nem mesmo de forma resumida e esquemática. Mas isto não muda nada. É suficiente saber que não existe esta liberdade de fixar preços e lucros à vontade.

O que existe é uma disputa entre três partes – os trabalhadores, os capitalistas e o governo – pela distribuição da riqueza produzida. Nesta disputa, cada um busca aumentar sua parte às custas dos outros dois. Veremos que, na verdade, o governo sempre evita aumentar sua parte às custas dos capitalistas e prefere fazê-lo às custas dos trabalhadores.

Quando a procura aumenta, a oferta procura acompanhá-la

O segundo argumento – o da "pressão da demanda" – é ainda mais insustentável. O que os economistas querem dizer é que, uma vez que os trabalhadores ganhem mais, eles vão comprar mais. Isto provocaria um aumento da procura por bens, fazendo os preços subirem.

Eles adoram este argumento, pois serve para justificar todo tipo de medida que provoque uma diminuição na capacidade de consumo dos trabalhadores. Que provoque o empobrecimento destes, e assim o crescimento da parte dos capitalistas e do governo na riqueza produzida.

O falso pressuposto deste argumento é que, enquanto a procura aumenta, a oferta permanece fixa. A verdade é que a oferta, neste caso, tende a acompanhar a procura de modo a estabelecer um novo equilíbrio. Todos sabem que os empresários estão o tempo todo fazendo todo tipo de esforço para estimular a procura e assim aumentar suas vendas. Por isto a publicidade comercial tem tanta importância no capitalismo. Mesmo assim, não têm vergonha de usar esta mentira para justificar baixos salários. Para aumentar a pobreza e a miséria que dizem querer combater.

A disputa entre trabalhadores, empresários e governo pela riqueza produzida

Os empresários querem mais que a demanda aumente, para vender mais e lucrar mais

No capitalismo, os preços estão sempre variando

O que acontece é que no "sistema de mercado" a oferta e a procura estão sempre desequilibradas e em busca de equilíbrio. É um movimento permanente de aumento e redução da oferta. Pois que, quando produz, o empresário não pode saber de antemão quanto vai ser comprado do seu produto. Os consumidores ora compram mais, ora compram menos. Também não pode saber quanto seus concorrentes vão produzir. Ele tem então que proceder por tentativas, ora aumentando, ora diminuindo sua produção. Por conseguinte, os preços estão sempre variando, ora para cima, quando a procura supera a oferta, ora para baixo, quando acontece o contrário. A variação constante de preços é inseparável do sistema de mercado

Aumento da produção tende a fazer os preços baixarem

Mais ainda. É sabido que quando a escala de produção cresce, os preços tendem a baixar, isto porque uma parte dos custos de produção não depende diretamente da quantidade produzida. Custos de instalação, desgaste de máquinas, custos gerenciais e outros permanecem aproximadamente os mesmos, ainda que a quantidade produzida aumente ou diminua dentro de certa medida. Além disto, uma escala de produção maior possibilita uma série de medidas de racionalização e de aumento de produtividade. Este fenômeno é chamado, em economês, de "economia de escala". Um bom exemplo disto é a indústria eletrônica, cujos preços têm caído muito significativamente graças ao enorme aumento da escala de produção.

Se houver um aumento brusco e generalizado da procura, pode realmente haver um aumento de preços. Mas este será temporário e, assim que a oferta crescer, estimularada pelo maior lucro obtido, os preços tenderão a voltar para um nível até inferior, por causa da economia de escala.

Portanto, aumentos de salários nada têm a ver com inflação.

Porque aumentar o salário mínimo

Por meio de medidas legais, não dá como forçar diretamente um aumento geral de salários. Em tempos de altas taxas de inflação, era possível definir reajustes salariais para tentar manter seu valor. Porém um aumento real dos salários vigentes em determinado momento não pode impedir uma série de artifícios que acabam por rebaixá-lo novamente. O que é possível estipular legalmente é um **salário mínimo mais alto**, que proporcione realmente ao trabalhador um nível de vida digno.

A variação constante de preços é inseparável do sistema de mercado

O que é "economia de escala" e como isto baixa os preços?

Aumentar salários não gera inflação

O aumento do salário mínimo é essencial para reduzir a pobreza

Por ocasião do último reajuste do salário mínimo, o governo tentou justificar seu valor ridículo com o que é chamado maliciosamente de "buraco da previdência" e com a "impossibilidade" de aumentar sua própria folha de pagamento. Os mesmos argumentos, aliás, usados para justificar o fim da estabilidade e as demissões no funcionalismo público, os aumentos das contribuições para a previdência e a redução das aposentadorias, esta conseguida com o expediente absurdo de fazer incidir a contribuição previdenciária sobre a própria aposentadoria.

Isto significa uma **decretação direta de manutenção da pobreza**. Implica manter a imensa maioria dos trabalhadores, dos funcionários públicos e dos aposentados recebendo uma quantia *que o próprio governo reconhece ser absolutamente insuficiente para a manutenção de um nível digno de vida*. Entra em flagrante contradição com as proclamadas intenções de "acabar com a pobreza". Para os líderes governistas, inclusive o Sr. Antônio Carlos Magalhães, isto parece totalmente sem importância. É impossível acreditar que este "detalhe" lhes escape à compreensão. Está muito claro que a **manutenção da pobreza é seu propósito deliberado**, e que a **intenção de acabar com ela não passa de demagogia**.

Aumento de custos do governo com o aumento do salário mínimo

É certo que o aumento do salário mínimo vai provocar aumento dos gastos do governo com salários e da previdência com aposentadorias. É certo que isto é um problema a ser resolvido. A ele voltaremos mais adiante. Por ora nos limitaremos a alguns comentários.

Em primeiro lugar: dado que a riqueza não surge do nada, a solução do problema terá que envolver mudança na distribuição da riqueza produzida. Por outras palavras, uma parte da população terá que ter sua parte diminuída para que outra a tenha aumentada. O que não é *aceitável, e é até ridículo, é querer dar aos pobres... tirando dos pobres*.

Em segundo lugar: mostraremos que aumento de salários tende a provocar a diminuição do desemprego. Haverá, por conseguinte, um aumento do número de contribuintes da previdência. Haverá também um aumento da receita dos impostos com o aumento do consumo. O aumento da arrecadação será assim mais do que proporcional ao aumento dos gastos o que, se não resolve, diminui o tamanho do problema.

Não aceitamos a recusa do governo em aumentar o salário mínimo de modo que cumpra a Constituição

Os ricos terão de contribuir para possibilitar o aumento do salário mínimo

Em terceiro lugar: ao invés de terem sido aplicados, os superávits passados da previdência foram desviados e usados pelo governo. Se tivessem sido aplicados como deveriam, hoje estariam produzindo dividendos. Certamente a previdência não estaria enfrentando os atuais déficits, como também talvez não tivessem sido necessários os sucessivos aumentos de contribuições havidos desde a criação do INPS.

De onde vem a "crise da previdência"?

Em quarto lugar: a previdência assume boa parte do encargo da prestação de assistência médica, tanto de segurados como de não-segurados. Este encargo deveria ser assumido diretamente pelo Estado, não pela previdência.

Em quinto lugar: é sabido que é considerável o peso da sonegação e da fraude no atual déficit da previdência. Da sonegação, boa parte provém dos próprios governos municipais, estaduais e inclusive do governo federal. Outra boa parte resulta do peso excessivo da tributação e da recessão, que tornam a sonegação um recurso obrigatório de sobrevivência para muitas empresas. A reativação da economia, por um lado, e a melhoria do controle e da fiscalização, por outro, serão certamente capazes de reduzi-la em grande medida. Quanto à fraude, boa parte dela provém dos convênios com clínicas particulares. Ou seja, da conjunção da mercantilização da medicina com a responsabilização da previdência por parte do sistema de saúde pública. O restante diz respeito à falta de controles e de fiscalização adequada sobre os benefícios, combinada com brechas na legislação. A desmercantilização da medicina e a efetivação da responsabilidade do Estado com relação à saúde, combinada com o aperfeiçoamento dos controles, da fiscalização e da legislação previdenciária poderão, assim, reduzir substancialmente as perdas provenientes das fraudes.

Por que há tanta sonegação e tanta fraude?

As falsas medidas para combater o desemprego

A balela da empregabilidade

Freqüentemente se diz que o avanço tecnológico exige novas qualificações, que os trabalhadores não têm. O problema não seria então de desemprego, mas da baixa "empregabilidade" do trabalhador brasileiro... A culpa é, assim, jogada sobre os ombros dos próprios trabalhadores, e a solução seria que estes procurassem se requalificar profissionalmente. Quando muito, propõem a criação de cursos de requalificação, para ajudar os trabalhadores.

O trabalhador é o culpado por não achar emprego?

É verdade que há necessidade de trabalhadores com novas qualificações e que qualificações anteriores ficaram superadas. Mas isto sempre existiu, porque o capitalismo está

sémpre revolucionando as bases da produção. Porém este fenômeno só consegue explicar parcialmente o desemprego, em alguns ramos de negócios que sofreram mudanças mais bruscas e acentuadas. Jamais explica o desemprego global que existe hoje.

Os próprios capitalistas não procuram resolvê-lo. Estão preocupados apenas com suas necessidades de mão-de-obra e com novas qualificações de que precisam. A criação de cursos de requalificação não faz mais que transferir para o conjunto da sociedade custos de formação que, de outra forma, teriam que ser absorvidos pelos próprios capitalistas interessados. Este é o único sentido da lenga-lenga sobre formação profissional em todos os países do mundo capitalista.

A desregulamentação reduz salários e aumenta o desemprego

A maioria das iniciativas do governo para atacar o problema do desemprego está centrada na "desregulamentação das relações trabalhistas". Esta, por sua vez, é vinculada ao chamado "custo Brasil". Aqui, o governo esquece da justificativa oficial de que o problema do desemprego nada tem a ver com a sua política. Seria unicamente "um problema mundial". Mas quando fala em custo-Brasil, ignora a dimensão internacional da questão.

A causa do desemprego seria o "alto custo da mão-de-obra" aqui, no nosso país. Este seria causado, por sua vez, pela "excessiva regulamentação". A solução seria, então, tornar o emprego "mais fácil" - e mais barato - para o capitalista. Como se o Brasil não fosse, já, um dos países com os menores custos de trabalho do mundo. Como se não fosse o próprio alto nível de desemprego causa do achatamento ainda maior dos salários.

Trata-se então, para eles, de reduzir os já poucos direitos que os trabalhadores conquistaram em décadas de lutas. E ainda por cima dizem que isto é para o bem dos trabalhadores! Esta mentira é sem dúvida muito interessante... para os capitalistas.

Baixo custo da mão-de-obra não reduz o desemprego

Procuram nos fazer acreditar que os capitalistas empregariam mais trabalhadores se o custo da mão-de-obra fosse mais barato. Isto é falso. O custo da mão-de-obra não tem praticamente nenhuma influência sobre a oferta de empregos.

Sendo dada a base técnica da produção e a duração da jornada de trabalho, a quantidade de empregos necessária é determinada pelo volume a ser produzido. Este é por sua vez determinado pela

demanda das mercadorias produzidas. Uma empresa não vai colocar em funcionamento mais máquinas ou postos de trabalho se não for para aumentar a produção. Todos sabemos que nenhuma empresa contrata empregados para ficarem ociosos, por mais barato que eles custem. E nenhuma empresa vai aumentar a produção se não tiver a quem vender o que produzir a mais.

Aumentos salariais ativam a economia e tendem a reduzir o desemprego

Ora, a demanda por produtos depende de que haja pessoas com dinheiro suficiente para adquiri-los. Uma redução de salários diminui a capacidade dos trabalhadores comprarem e, desta forma, faz cair a demanda por mercadorias. A redução do custo da mão-de-obra, ao diminuir a demanda, leva à diminuição da produção e, com ela, à redução da oferta de empregos.

Resumindo: aumentos salariais tendem a reduzir o desemprego. Ao contrário, reduções salariais tendem a aumentá-lo. E é fácil ver que o efeito final de toda "desregulamentação das relações trabalhistas" é, de uma forma ou de outra, a redução salarial.

Aumentos salariais não afetam apenas o "perfil da demanda"

Reduções de salários aumentam o lucro dos capitalistas. Estes, então, consomem mais. Inversamente, aumentos salariais diminuem o lucro e, conseqüentemente, o consumo dos capitalistas. Muitos economistas dizem por isto que o nível dos salários não tem nenhum efeito sobre a demanda total nem, portanto, sobre o desemprego. Afeta apenas, segundo eles, o "perfil da demanda". Traduzindo, querem dizer que diminuição dos salários provoca aumento do consumo das mercadorias compradas pelos ricos em detrimento dos artigos comprados pelos trabalhadores, mas que o valor total comprado não muda. Que não afeta portanto a oferta de empregos.

É verdade que variações de salários afetam primeiramente o "perfil da demanda". Mas têm também efeito sobre o nível de emprego. O lucro dos capitalistas é dividido em duas partes: uma é reinvestida e a outra usada para seu consumo próprio. Com relação ao consumo próprio dos capitalistas, estes, sendo em geral ricos, gastam boa parte de sua renda com artigos de luxo. São freqüentemente artigos importados, principalmente num país como o Brasil. "Geram empregos", mas no estrangeiro. Com relação à parte que é reinvestida, só afeta o nível de emprego se for aplicada no Brasil, e se além disto for aplicada em empreendimentos produtivos. Para isto, é necessário que haja gente com dinheiro para adquirir mais mercadorias, o suficiente para

Seria o alto custo da mão-de-obra no Brasil a causa do desemprego?

Os empresários os empregariam mais se o custo do trabalho fosse menor?

Qual a relação entre salário e emprego?

O que é "perfil da demanda" e quais suas conseqüências?

No que gastam os ricos?

“justificar o investimento”. Caso contrário, ela será aplicada, seja fora do país, seja na especulação financeira.

Reduzir o desemprego... dando dinheiro aos capitalistas

Quando se fala de uma política para reduzir o desemprego, no que é que se pensa em primeiro lugar? Que o governo deve incentivar, estimular e subvencionar as empresas. Dito de outra forma: o governo deve dar dinheiro... aos capitalistas! Quase ninguém acha isto um absurdo. Quando o Governo do Estado do Rio Grande do Sul se recusou a dar dinheiro para que a Ford se instalasse no Estado, muita gente o censurou, inclusive trabalhadores e sindicatos. A medida provisória que concedia favores ainda maiores para a mesma Ford se instalar na Bahia contou com o apoio até de parlamentares da oposição. No Rio de Janeiro, os esforços para minorar o desemprego se concentram na tentativa de reanimar a construção naval através de incentivos governamentais. Em São Paulo, luta-se para manter um acordo de redução de impostos com a indústria automobilística para evitar demissões.

Diminuição de impostos beneficia patrões

No caso da Ford, o governo contrai empréstimos, doa terrenos, concede isenções de impostos para uma das mais ricas empresas do mundo. Vantagens estas que não são concedidas, nem de longe, às pequenas empresas de brasileiros. Para que? Para instalação de uma fábrica moderna e automatizada que contratará um número muito pequeno de trabalhadores.

A indústria naval brasileira se desenvolveu à custa de gordas subvenções que favoreciam os grandes armadores. Entrou em colapso quando veio à luz o escândalo da Sunamam (Superintendência Nacional da Marinha Mercante), responsável pela concessão desses privilégios.

Os grandes beneficiários do acordo com a indústria automobilística, que envolve redução de impostos para diminuir o preço final dos veículos, são o próprio setor automobilístico e os compradores de veículos novos. Nenhum desses beneficiários devem ser exatamente pobres.

Trata-se sempre de alterar a distribuição da riqueza produzida. O governo renuncia a uma parcela de sua parte, mas sempre em benefício dos empresários. Supostamente para favorecer os trabalhadores. Para “gerar empregos”.

Hoje, numa situação de desemprego altíssimo como a que vivemos, os trabalhadores e seus sindicatos topam quase tudo para garantir o

Por que acham que é o capitalista que deve ganhar para diminuir o desemprego?

Os empresários e os ricos é que se beneficiam das subvenções dadas a pretexto de combater o desemprego

trabalho. Mas por que é que nunca se pensa em medidas que transfiram riqueza diretamente para os trabalhadores? E, pior ainda, quando se fala de alguma medida deste tipo, porque ela é imediatamente descartada como absurda? Porque é que ela realmente parece absurda para a grande maioria, inclusive dos trabalhadores?

Transferir bilhões para a Ford não é absurdo. Perdoar 18 bilhões de dívidas, como quer a bancada ruralista, não é absurdo. Mas aumentar o salário mínimo, ah, isto é um absurdo!

Redução da jornada de trabalho para combater o desemprego

Vimos que a crise atual, e particularmente o desemprego, são causados pelo fato que hoje, graças ao avanço tecnológico, os homens não precisam mais trabalhar tanto para obter tudo o que necessitam para viver. Não é porque não se consegue produzir alimentos suficientes que há fome. Ao contrário, sobram alimentos. Há pobreza, miséria e fome porque os capitalistas querem que os homens continuem trabalhando o máximo que podem, para lhes proporcionarem mais lucros.

Não há trabalho para todos porque se trabalha demais. Assim, só há, hoje, uma solução real para o desemprego: é a redução da jornada de trabalho.

Mas isto não é o suficiente. A experiência tem mostrado que é muito generalizado o uso das “horas extras” como forma de burlar a lei e prolongar a jornada real de trabalho. Um adicional para as horas extras de nada resolve, pois o salário oferecido é tão baixo que obriga o trabalhador a aceitar o prolongamento da jornada, e até mesmo a solicitá-lo. É preciso ainda limitar severamente as horas extras.

Aumento de salários e redução da jornada de trabalho: as medidas mais importantes

Vimos que uma redução significativa da jornada de trabalho reduz o desemprego e alivia a concorrência entre os trabalhadores. Isto faz os salários subirem. Vimos também que o aumento de salários, no Brasil, diminui o desemprego, pois reativa a economia como um todo.

Aumentos de salários e redução da jornada de trabalho reforçam-se assim um ao outro. Ainda mais, contribuem para a reanimação da economia. Isto torna estas duas medidas as mais importantes para combater a pobreza no Brasil. Sem elas, nada se estará fazendo para combater realmente a pobreza.

Porque dar dinheiro aos capitalistas não é absurdo, mas aumentar o salário mínimo é?

Não é porque faltam alimentos que há fome.

Há alimentos de sobra para todos

Porque é preciso limitar severamente as horas extras

As vantagens, para o governo, de um "Fundo contra a pobreza"

Para o governo, é aceitável remanejar aqui e ali sua receita de modo a criar um fantástico "Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza" de 6 a 8 bilhões de Reais, segundo ACM. Não se ouviu, nem do Palácio do Planalto nem de nenhum ministério, a menor reserva a isto. Em que serão aplicados estes bilhões? Em dar esmolas aos pobres, mantendo-os pobres.

Esse tal Fundo não vai erradicar a pobreza. Esta é precisamente sua primeira vantagem, do ponto de vista do governo e dos governistas.

Mas a criação de um fundo destes mostra um governo preocupado com "os problemas sociais", lhe traz prestígio, contrabalança as medidas que o levaram à maior rejeição da nossa história. Esta é a segunda vantagem.

A utilização de um fundo destes está sujeita a critérios clientelistas. Serve como moeda de troca para a obtenção de votos em campanhas eleitorais ou para a aprovação ou rejeição deste ou daquele projeto, numa conduta que já foi escandalosa mas que hoje é cinicamente tida como normal. Esta é a terceira vantagem.

Enquanto o trabalhador, o desempregado, o pensionista precisa recorrer ao auxílio deste fundo, ele fica dependente da boa vontade dos agentes do governo. Esta é a quarta vantagem.

Reforma agrária para distribuir melhor a riqueza

Em todo o mundo a riqueza é muito mal dividida: se excetuarmos os bens de uso pessoal, toda ela é, hoje, propriedade de uma única classe, a dos capitalistas. Esta riqueza é a riqueza acumulada, a parte da riqueza produzida que não foi consumida, mais riquezas naturais, como terras e riquezas do solo e subsolo, das quais os proprietários simplesmente se apossaram.

No Brasil, contudo, a riqueza acumulada é aqui ainda mais concentrada que a distribuição da riqueza produzida. Não é mera coincidência. Maior apropriação da riqueza produzida tende a propiciar maior acumulação. E esta também propicia maior apropriação do que foi produzido.

O modo como Portugal se apropriou e distribuiu as terras do Brasil-colônia, por um lado, e o persistente poder político do latifúndio, por outro, contribuem fortemente para esta situação de concentração de riqueza. Esta, por sua vez, contribui em muito para o péssimo aproveitamento das nossas terras agricultáveis, que são em grande parte mantidas improdutivas, e o restante tem baixíssima produtividade média.

Fazer demagogia e clientelismo, isto é que o governo quer

Excetuando os bens de uso pessoal, a propriedade é monopólio de uma única classe

Baixos salários contribuem para baixa produtividade no campo

Outro fator que contribui para a baixíssima produtividade são os baixíssimos salários que vigoram no setor rural. É lógico. O capitalismo predomina hoje absolutamente na produção rural. O capitalista rural, como qualquer empresário, só investe em modernização se isto lhe trazer mais lucros. Só investe em máquinas e processos mais modernos se seu custo for mais do que compensado pelo custo da mão-de-obra que ele economiza.

O baixo custo da mão-de-obra inibe assim o desenvolvimento tecnológico da produção e, portanto, a melhoria da produtividade.

O Brasil é o único país da América latina que não fez - e nem está fazendo - uma reforma agrária. Até agora o poder político dos latifundiários conseguiu impedi-la. Esta situação tem que mudar se queremos, de fato, combater e erradicar a pobreza.

Como a reforma agrária contribui para reduzir a pobreza

A reforma agrária pode contribuir para isto de várias maneiras. Mas só se for uma reforma agrária de verdade, uma que reduza a concentração da propriedade rural.

A mais evidente contribuição da reforma agrária é a redução do desemprego. É sabido que o intenso êxodo rural é causado principalmente pela falta de trabalho no campo. O primeiro efeito da reforma agrária será criar novas oportunidades de trabalho. Com isto tenderá a se reduzir o êxodo rural. Reduzir-se-á, assim, não só o desemprego no campo, mas também nas cidades. E a redução do desemprego, conforme já vimos, tende a fazer os salários subirem, no campo como na cidade.

Ainda mais. O melhor aproveitamento das terras agricultáveis não deixará de provocar o aumento a produção rural. Por outro lado, salários maiores estimularão a diretamente a modernização e o aumento da produtividade. E estimularão a produtividade também indiretamente, através do aumento da produção.

Maior produtividade melhora a competitividade de nossa produção agrícola

Com maior produtividade, os preços tenderão a cair. Isto, conjuntamente com uma política agropecuária adequada, beneficiará não somente o mercado interno, como melhorará a competitividade dos produtos brasileiros no mercado externo.

Maior competitividade dos produtos brasileiros significa resultados melhores na

Baixos salários resultam em atraso tecnológico e baixa produtividade

É preciso fazer uma reforma agrária para desconcentrar a riqueza

A economia brasileira como um todo se beneficia com a reforma agrária

balança comercial, ou seja, o quanto o país exporta menos o quanto ele importa, e na qual o Brasil tem tido sucessivos déficits nos últimos anos.

A reforma agrária beneficia toda a sociedade

Uma reforma agrária de verdade traz assim conseqüências benéficas não somente para os trabalhadores do campo, nem apenas para os trabalhadores, mas para toda a economia. Sua não realização, ao contrário, só beneficia os latifundiários.

Mas uma reforma agrária de verdade só pode ser um ato político que, intencionalmente, beneficia a maioria, necessariamente em detrimento de uma minoria.

A falsa reforma agrária do governo

Esta reforma agrária "de mercado", que o governo diz ser "moderna", não passa de falsidade. Ela se baseia-se em dois pontos principais.

Primeiro, o mecanismo da desapropriação para fins de reforma agrária é substituído pela venda a "preço de mercado". Ao invés de desapropriar, o governo compra. Ao invés do governo decidir, o latifundiário escolhe.

Segundo, a distribuição de terras é substituída pelo financiamento. Ao invés de analisar as terras, organizar assentamentos, fornecer assistência, o governo simplesmente analisa condições financeiras, empresta dinheiro e faz hipotecas.

A falsa reforma agrária é ótima só para os latifundiários e o governo

Para os latifundiários, não poderia ser melhor. As terras hoje estão desvalorizadas por causa da péssima política do governo para a agricultura. De saída, elas se valorizam graças ao aumento da procura, propiciado pelo financiamento governamental. O dono de terras não precisa mais se preocupar com reforma agrária, com terras que ele mantém improdutivas, só para especular, nada disto. Ao contrário, acha meio de se livrar a bom preço das terras que não lhe convêm. Com o dinheiro recebido, aplica em negócio mais vantajoso ou até compra terras melhores. Talvez arremate em leilão, por baixo preço, as terras de um pequeno proprietário que não conseguiu pagar o banco.

Para o governo, que é comprometido com o latifúndio, também é bom. Além de satisfazer a bancada ruralista que o apoia, engana a população fazendo de conta que faz reforma agrária. O Banco da Terra lhe dá oportunidade de fazer intensa campanha promocional demagógica. Se o engodo funcionar, livra-se, comodamente, da pressão dos que lutam por terra para trabalhar.

O governo argumenta que dar a terra aos trabalhadores é paternalismo. Mas ele não considera paternalismo dar dinheiro, valiosas terras urbanas e vantagens de todo tipo a grandes empresários. O caso da Ford vem logo à lembrança porque é recente. Mas todas as empresas automobilísticas que se instalaram no Brasil receberam algum favorecimento do governo. E não é só ao setor automobilístico que o governo concede vantagens. Estudos sobre a formação das grandes empresas mostram que praticamente todas receberam grandes favores do Estado. Isto para não falar dos bancos, aos quais o governo doa bilhões, tranquilamente. Sob o pretexto do desenvolvimento, o Estado brasileiro foi um dos grandes agentes da acumulação e da concentração de riqueza nas mãos de poucos.

É preciso que o governo cumpra seu papel na desconcentração da riqueza

Agora é hora do governo fazer sua parte na desconcentração, isto é, na distribuição desta riqueza. Para isto, não há outro modo senão de fazer com que os poucos muito ricos percam para que os muitos muito pobres ganhem.

Neste sentido, é insuficiente o critério que limita as terras a sofrerem desapropriação para fins de reforma agrária àquelas consideradas improdutivas. Ao contrário deste governo, que até isto quer deixar para trás, é necessário ir mais longe. Deve-se incluir entre as terras sujeitas a desapropriação todas aquelas que não cumprem o preceito constitucional da função social da propriedade. Ou seja, todas aquelas que tenham um aproveitamento inferior, em produtividade e qualidade de utilização, a um mínimo necessário para atender às necessidades da sociedade como um todo. E também aquelas terras que são utilizadas de modo predatório ao meio ambiente.

Por outro lado, o custo destas desapropriações deve recair sobre aqueles mesmos que detêm a propriedade da terra e usam este título para impedir seu aproveitamento adequado. Isto poderia ser conseguido com alterações adequadas no imposto territorial rural ou, até mesmo, no imposto de renda, por exemplo.

A falsa reforma agrária não beneficia os trabalhadores rurais

Para o trabalhador sem terra, a pretensa reforma agrária deste governo é inviável. Suponhamos que ele consiga o financiamento e adquira sua terra. Ele recebe seu título de propriedade e, com ele, pode obter também financiamento para comprar implementos, sementes, construir sua casa etc. O governo apresenta isto como grande vantagem. Mas, assim, o trabalhador sem terra tem que se encher de dívidas, logo de saída.

Dar terra de graça é paternalismo?

Os governos sempre deram dinheiro aos ricos. Agora é hora de mudar isto.

Quem é a moderna "reforma agrária de mercado" do governo?

Quem ganha com a falsa reforma agrária?

Só as terras improdutivas devem ser desapropriadas?

A quem deve beneficiar a Reforma Agrária?

E quem deve pagar por ela?

E quando acontecer uma quebra de safra, porque a chuva não veio no tempo certo ou porque a plantação foi atingida por pragas? Ou quando os preços caírem, porque em algum lugar do mundo houve uma supersafra, e o produto da venda for insuficiente? Todos sabem que coisas deste tipo, e muitas outras, ocorrem freqüentemente na produção rural. O trabalhador sem terra não tem capital de reserva. Se tivesse, não seria trabalhador sem terra. Ele não poderá pagar suas dívidas. Ficará inadimplente. Acabará sendo executado pelo banco e perderá sua terra. Sairá do processo pior do que entrou.

A terra acabará caindo, novamente, nas mãos de latifundiários. A pretensa reforma agrária se desfará por si mesmo. Inevitavelmente.

Uma verdadeira reforma agrária tem que proteger o trabalhador rural

Para que mude a estrutura da propriedade rural no país, isto é, para que haja, realmente, uma reforma agrária, o trabalhador rural que adquire a posse da terra tem que ser protegido. A primeira proteção é que não possa vender a terra até que se tenha tornado auto-suficiente. Ou, como gostam de dizer os economistas, "auto-sustentável". Também deverá ter acesso a crédito em condições favorecidas. Precisarão ainda de assistência técnica especial, tanto para a produção como para a comercialização.

Isto não é paternalismo. Não o é porque não beneficia apenas ao trabalhador, mas ao conjunto da sociedade, como foi demonstrado.

Os trabalhadores que adquirirem a posse da terra pela reforma agrária também deverão se organizar para cooperarem entre si, tanto para produzirem melhor e com maior produtividade como para adquirirem melhores condições e maior competitividade na comercialização. Mas disto o próprio movimento pela reforma agrária se encarregará, como já o vem fazendo.

Saúde, educação e aposentadoria para combater a pobreza

Finalmente, para erradicar verdadeiramente a pobreza, é necessário garantir que todos possam ter acesso à saúde, à educação e a uma aposentadoria decente. O que impede esse acesso a todos é que estes serviços são vendidos como qualquer mercadoria. Desta forma, só os que têm dinheiro para pagar podem comprá-los. Neste aspecto, a situação brasileira piorou muito em relação ao que era na década de 50. Isto porque neste período houve um processo acentuado de privatização do que já havia de serviços públicos de saúde, educação e previdência social.

O trabalhador rural que adquire terra pela reforma agrária deve ser protegido?

Sempre haverá pobres enquanto houver pessoas sem acesso a saúde, educação e aposentadoria dignas

Como a saúde e a educação foram privatizadas

No que diz respeito à educação e à saúde, este processo vem sendo estimulado desde os tempos da ditadura.

Com relação à saúde, à medida que o Estado estimulava o surgimento e crescimento do seguro privado e dos convênios de assistência médica, ia gradativamente reduzindo seus investimentos no setor. O mesmo aconteceu na educação, onde a escola pública, do primeiro grau ao ensino superior, foi gradativamente sendo substituída pela escola privada.

Tanto num caso como no outro, esta substituição se deu com transferência de recursos do Estado para o setor privado. Na saúde através de subsídios e convênios do Ministério da Saúde e da Previdência com hospitais, redes de assistência médica e companhias de seguro-saúde privados. Na educação, com subsídios para as empresas privadas de ensino, bolsas pagas pelo Estado e o crédito educativo.

A deficiência crescente e programada do Estado na educação e na saúde, que se acelerou muito a partir do governo Collor, abriu espaço para um enorme crescimento do setor privado, sem falar da passagem crescente de parte das atribuições do Estado para o sistema previdenciário.

Governo privatiza a previdência

No governo FHC, sob o pretexto de cobrir o "buraco da previdência", foi dado o grande salto para a privatização desta. Foi neste governo que a iniciativa privada foi autorizada criar os fundos abertos de pensão. A idéia é reduzir a responsabilidade do Estado ao mínimo e abrir espaço para a previdência privada. Ao mesmo tempo que as contribuições foram substancialmente aumentadas, o acesso aos benefícios foi dificultado e seu valor diminuído, inclusive com o absurdo artifício de obrigar os aposentados a continuar a contribuir. Quem quiser uma aposentadoria melhor, que recorra às instituições privadas, se puder pagar por isto, é o que pensa o governo.

É inaceitável que os direitos sociais sejam suprimidos

É inadmissível, nos dias atuais, que a educação, a saúde e a aposentadoria sejam consideradas mercadorias como outras quaisquer.

Não é aceitável que uma pessoa não possa ter acesso a um ensino de qualidade, compatível com o nível tecnológico que a humanidade conquistou, por não poder pagar.

A deficiência crescente da saúde, da educação e da previdência públicos foi programada para que pudessem ser privatizados

Não se pode deixar que uma pessoa seja privada de educação,

Não é aceitável que seja negada assistência médica a uma pessoa, que ela seja abandonada à morte, porque não pode pagar os sofisticados e caros recursos da medicina moderna.

Não é aceitável que uma pessoa seja deixada sem condições de sobreviver quando, por idade, doença ou outro motivo, não puder mais trabalhar.

Falta de saúde e escola geram miséria

Aceitar qualquer destas condições é aceitar, não somente a pobreza, mas a miséria.

Por isto o ensino, a assistência médica e a aposentadoria devem ser gratuitos. Devem ser desmercantilizados.

É claro que o governo não quer isto. Já vimos que toda a sua orientação vai no sentido de "criar oportunidades de investimento". O que querem na verdade é proporcionar oportunidades de gordos lucros aos capitalistas. Mas só raramente eles ousam dizer que não querem que todos tenham direito, gratuitamente, a educação, saúde e aposentadoria digna. Então, usam o velho pretexto de que não há dinheiro.

Onde está o verdadeiro buraco das finanças do governo?

Já vimos, e muitas vezes, como o governo acha maneiras de arrumar dinheiro, quando se trata de dá-los aos capitalistas. E também quando se trata de favorecer seus aliados políticos. Ou quando quer que o Congresso aprove alguma medida e troca votos por dinheiro ou investimentos em áreas de interesse de certos congressistas, como temos assistido com freqüência nos últimos tempos.

Como ele arrumou este dinheiro? Simples. Pedindo dinheiro emprestado. Contraíndo dívidas.

A grande meta deste governo foi acabar com a inflação. Conseguiu reduzi-la substancialmente. Para isto, substituiu a emissão de moeda pelo endividamento.

Por estas razões, a dívida pública saltou de certa de 154 bilhões de Reais no final de 1994, início do governo FHC, para cerca de 335 bilhões no final de seu primeiro mandato, em 1998. Este governo foi o campeão de endividamento de toda nossa História.

Porque os juros subiram tanto

Os que tinham dinheiro sobrando não tinham que se proteger contra a desvalorização do dinheiro. Por outro lado, sua desconfiança em relação à capacidade do governo pagar seus empréstimos crescia junto com o veloz aumento da

não receba assistência médica ou não possa sobreviver na velhice só porque não pode pagar

dívida. Eles preferiam então aplicar fora do Brasil. Tanto mais que, para atrair investidores estrangeiros, e de acordo com a religião neoliberal, o governo facilitou tremendamente a saída de dinheiro para o exterior.

O governo aumentou brutalmente os juros, para compensar o alto risco com a promessa de enormes lucros. Conseqüência: o peso da dívida aumentou muito mais do que a própria dívida.

A que ponto o governo nos levou

A situação chegou a este ponto: segundo o orçamento fiscal do governo para 1999, o total de despesas e investimentos do governo vai chegar a 84 bilhões de Reais. De juros e amortização da dívida, o orçamento prevê pagar no ano mais 345 bilhões. É isto mesmo: 345 bilhões! E o valor que deverá ser efetivamente pago será certamente ainda maior, porque uma parte da dívida é indexada em dólares e portanto cresceu com a desvalorização do Real desde o início deste ano.

Sem considerar isto, o total do orçamento fiscal chega a quase 430 bilhões, dos quais aproximadamente 20% serão gastos com despesas e investimentos e 80% com juros e amortizações da dívida. Parece incrível, mas estes são os números oficiais.

Só de juros e outros encargos da dívida, o governo terá que pagar mais de 50 bilhões de reais. Isto é mais do que o dobro do previsto para pagamento de pessoal e encargos sociais, que somam pouco mais de 22 bilhões. É mais do que as despesas correntes, que não chegam a 44 bilhões.

Só que o total das receitas que o governo prevê arrecadar, no mesmo orçamento fiscal, só chega a 136 bilhões. Para tampar o buraco, o governo prevê tomar emprestado 293 bilhões, quase 290 bilhões dos quais através de títulos do Tesouro Nacional que ele espera vender no mercado financeiro. É o que os economistas chamam de rolagem da dívida. Rolagem que tem que ser feita com os credores do governo.

O Governo está nas mãos do FMI

O governo está, assim, nas mãos dos agiotas, seus credores. É por isto que a expressão mais característica dos acordos com o FMI, e que os ministros da área econômica vivem repetindo, é "reconquistar a confiança do mercado". Significa que os agiotas devem estar confiantes que o governo vai fazer "tudo direitinho" para continuar pagando-lhes "direitinho". Que vai "fazer o dever de casa" conforme manda o FMI, a agência internacional dos agiotas, do capital financeiro.

O segredo do Plano Real: dívidas e mais dívidas

Como o governo levou o Brasil à falência

O que o governo paga de juros é mais do dobro do que paga de pessoal

Porque o governo cortou despesas essenciais e reduziu os investimentos

Por isto o governo cortou despesas essenciais e reduziu o total de investimentos a míseros 6 bilhões. Por isto o governo vendeu quase todo o patrimônio público e ainda quer vender mais.

A clínica postura do governo

E ainda tem a coragem de se gabar disto, como se fosse grande motivo de orgulho. Um exemplo é o memorando ao FMI de 13 de novembro do ano passado, em que diz: *"Nos últimos poucos anos o Governo Brasileiro empreendeu um dos mais ambiciosos programas de privatização do mundo. (...) Em 1999 o programa se concentrará nos serviços públicos - os quais, em muitos países, permanecem no domínio público"*.

Não há dúvida que os agiotas têm muitos motivos para se gabarem e estarem satisfeitos pela forma como conseguiram colocar o governo brasileiro a seus pés.

É por isto que não somente a educação, a saúde e a previdência, mas as estradas, as redes de água e esgoto, os órgãos de fiscalização, enfim todos os serviços públicos, chegaram à situação de desmantelamento em que se encontram hoje.

O funcionalismo não é o grande vilão

O governo não aumenta os salários do funcionalismo público, que ele reconhece ser baixo, e ainda toma medidas para poder demiti-los. Para justificar isto, alardeia que são excessivos os gastos com pessoal. O gasto com pessoal é menos da metade dos gastos com juros. E o governo sempre se esquece que, se em certas áreas há excesso de funcionários, e se há marajás, é por causa dos muitos trambiques, "trens da alegria", favorecimentos e reajustes absurdos, que foram, sempre, patrocinado precisamente por políticos e partidos da sua base de apoio.

O "buraco da previdência" é uma falsidade

O outro bode expiatório do governo é a previdência social. Só que, contrariamente ao que se verifica no orçamento fiscal, apenas cerca de 0,3% de receita da previdência será gasta com juros e amortização da dívida. Para fechar o orçamento, será necessário rolar menos de 0,5% do total do orçamento, pouco mais que 500 milhões. E só a contribuição de patrões e trabalhadores e a COFINS respondem por quase 65% da receita.

O que há por trás de todo este barulho sobre o "rombo da previdência" é o conceito de que todo o custo da previdência deveria ser pago exclusivamente pelas contribuições previdenciárias. Isto é, pelos trabalhadores, já que a contribuição patronal é computada como

Um governo servil, se rebaixando diante dos agiotas

Tudo o que é responsabilidade do governo foi desmantelado

Serão os funcionários públicos os vilões desta história?

Qual o tamanho do "buraco da previdência"?

"encargo trabalhista" ou "salário indireto". E o custo da previdência inclui, além das aposentadorias, a assistência médica aos "carentes", isto é, aos trabalhadores, e despesas administrativas.

Este tipo de conceito em nada contribui para a melhor distribuição da riqueza produzida e ao interesse do conjunto da sociedade. Ao contrário, só interessa e beneficia aos poucos que já são os detentores da maior parte da riqueza acumulada.

O problema da dívida só tende a se agravar

O que o governo quer escamotear a todo custo é que o pretense sucesso do Plano Real na redução da inflação se baseou principalmente no endividamento. Funcionou por um certo tempo e, em certa medida, ainda funciona, no sentido de que a inflação ainda é baixa.

Mas o custo para o conjunto da sociedade foi imenso. Agravou da miséria e, conseqüentemente, a instabilidade social e a violência. A barbárie e uma guerra civil surda é o que já vivemos no Brasil de hoje.

Agora tudo depende da "boa vontade" e da credibilidade perante os credores. Só que esta tenderá inevitavelmente a se extinguir à medida em que a instabilidade crescer.

O que fica claro é que a política deste governo nos encaminha para um beco sem saída. Assim como aconteceu com a supervalorização do Real, que teve que ser desvalorizado por falta de alternativa, assim acontecerá com a dívida. Chegará um momento em que não poderemos continuar pagando. Só que, então, nossa situação estará muito pior, e nossa capacidade de resistir às represálias dos credores praticamente arruinada.

Combater a pobreza: um caminho de luta

Numa coisa o Senador Antônio Carlos Magalhães tem razão: a pobreza e a miséria que se tornaram endêmicas em nosso país têm que ser combatidas e erradicadas. Mas não com medidas paliativas e demagógicas, como as que ele propõe. Este combate e o esforço para erradicar a pobreza, e não o pagamento das dívidas, têm que ser a primeira prioridade de nossa política.

Provamos aqui que combater e erradicar a pobreza é economicamente possível. Que é a melhor solução, e talvez a única, para a crise que o Brasil está atravessando. Que são falsos os argumentos que o governo usa para combater estas medidas. Mostramos também que a política do governo só faz aumentar ainda mais a pobreza e a miséria.

Como vai terminar esta história da dívida? Terá ela um fim?

A política deste governo nos leva para um beco sem saída

Acabar com a pobreza. Esta é a maior prioridade. Não é prioridade pagar a dívida

Mostramos ainda que o conjunto de medidas que propomos não beneficiará apenas os pobres ou os trabalhadores, mas a imensa maioria da população, inclusive grande parte dos empresários.

Não temos dúvida, entretanto, que para torná-las realidade será necessário mudar radicalmente as bases da política que tem sido seguida nas últimas décadas. Nosso objetivo humanitário terá que se traduzir numa tenaz luta política, pois os poucos que se beneficiam da atual situação e da política que atualmente predomina têm muito poder e vão certamente opor toda a resistência de que forem capazes, utilizando todos os meios a seu alcance.

A luta contra a pobreza é a luta política do momento.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, comemorar o Dia Mundial da Alimentação, nas circunstâncias atuais do Brasil e do Mundo até parece uma ironia: no caso do Brasil, porque, ao longo dos anos, o número de pessoas sem condições financeiras para usufruírem de uma alimentação adequada está aumentando; o mesmo ocorrendo em escala mundial.

Em 1990, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, o número estimado de brasileiros com renda insuficiente para adquirir uma cesta básica era de 32 milhões. Nesse mesmo ano, o Banco Mundial – BIRD calculava em 24 milhões o montante de pessoas situadas abaixo da linha de pobreza. Hoje, segundo dados do Ipea, publicados no Correio Braziliense do dia 11 de setembro último, já se enquadram abaixo da linha de pobreza 37 por cento da nossa população, algo como 60 milhões de pessoas. A realidade desses números ou mostra uma tremenda imprecisão científica na coleta de dados ou é o indício claro de que piorou substancialmente a vida de milhões de compatriotas nossos, que moram especialmente no Nordeste, no Norte, no Centro-Oeste e na zona rural como um todo. De uma coisa todos podemos ter certeza: não é a exatidão dos números que é importante. O substancial é saber que a fome e a pobreza são uma triste realidade do nosso País.

Em âmbito mundial, a batalha contra a fome e a pobreza está sendo perdida, de acordo com confissão de fracasso do Banco Mundial. Os índices estão aí para nos mostrar isso. Em 1996, os países do mundo, reunidos na Cúpula Mundial de Alimentação, prometeram, até o ano 2015, reduzir à metade o número de famintos do Planeta. Os dados coletados em 98, apesar de mostrarem uma leve redução em

Por outro lado, não temos dúvida também que será nesta luta política que os trabalhadores se organizarão, se fortalecerão e tomarão consciência de que o objetivo de acabar apenas com a pobreza material é muito pouco frente ao que eles podem e quererão conquistar.

Sua própria condição de classe subalterna, que produz mas não pode decidir o que, nem como, nem quanto produzir, se tornará para eles insuportável, e isto com tanto maior rapidez quanto maiores forem as resistências que tiverem que enfrentar. Então será contra o próprio capitalismo que eles lutarão. E vencerão. Abrirão assim o caminho para se enriquecerem, não apenas materialmente, mas principalmente como seres humanos completos, livres, que trabalham e cooperam entre si voluntariamente.

Sua continuidade poderá ser contra o capitalismo, pelo socialismo

alguns países, retrataram, em termos globais, um quadro muito pior: nesse ano havia um contingente maior de 8 milhões de pessoas famintas.

Esse quadro é assustador e preocupante, se avaliarmos adequadamente as palavras de Jacques Diouf, diretor da FAO, proferidas na Cúpula Mundial da Alimentação: "O orçamento da FAO (650 milhões de dólares) é menor do que o dinheiro gasto em seis dias por nove países desenvolvidos com comida para cachorros e gatos e menos do que 5% dos habitantes de um único país rico gastam por ano para cuidar da silhueta contra os problemas causados pelo excesso de alimentação".

O que preocupa, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, é que existem famintos não por falta de alimentos. É o mesmo Jacques Diouf que afirma, com a autoridade que lhe confere o cargo de diretor da FAO, o organismo das Nações Unidas que cuida da Agricultura e da Alimentação: "Há alimentos para todos no planeta. Mas, para nossa vergonha, vivemos num mundo onde os alimentos apodrecem enquanto muita gente morre de fome".

Esse mesmo paradoxo nós podemos verificar no Brasil. Enquanto grande parcela de nossa população passa fome, uma quantidade enorme de alimentos perece e apodrece em depósitos, mercados e feiras. À semelhança da indignação sentida por Castro Alves no poema Navio Negreiro, poderíamos dizer que também essa é uma situação "que clama aos céus e pede a Deus vingança".

Se observarmos com atenção o quadro de renda per capita dos países do mundo, verificaremos que a situação do Brasil não é tão ruim. Estamos acima de 75 por cento da população mundial. O que ocorre é que aqui o rico é rico além da conta e o pobre é pobre abaixo dos limites. Como pode um País que

tem a oitava economia do mundo, não ser capaz de resolver os seus problemas de distribuição de renda? É esse o desafio que enfrentamos.

Aliás, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, esse não é um desafio somente do Brasil: o mundo pós-globalização também o enfrenta. O Relatório do Desenvolvimento Humano de 1999, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, o constata. Os 20 por cento de países mais ricos detêm 86 por cento do Produto Interno Bruto – PIB mundial, enquanto os 20 por cento mais pobres se arrumam com 1(um) por cento desse mesmo PIB. Isso ocorre por uma razão muito simples, reconhecida pelo próprio PNUD: "O debate atual é demasiado estreito, limitado às questões do crescimento econômico e da estabilidade financeira e negligenciando preocupações humanas mais vastas, tais como a persistência da pobreza mundial, o crescimento da desigualdade entre e dentro dos países, a exclusão das pessoas e países pobres e a persistência de abusos dos direitos humanos".

Reconhecemos que a situação mundial é muito preocupante, mas antes de encontrar soluções para aqueles que moram além de nossas fronteiras, precisamos encontrá-las para os que aqui vivem, principalmente aqueles que sucumbem à seca do Nordeste, o maior e mais persistente problema de fome e pobreza que enfrentamos.

Precisamos encontrar soluções. O Senador Antônio Carlos Magalhães, com a sua proposta de criar tributos para diminuir a pobreza e erradicar a indigência teve o mérito de tornar público o debate e fazer com as pessoas refletissem sobre ele com mais atenção e preocupação. O aumento das verbas aplicadas na área social precisa ocorrer. Entretanto, precisamos ter nossa preocupação voltada especialmente para a aplicação desses recursos. Todos nós sabemos que, se todas as verbas destinadas ao combate à seca tivessem sido efetivamente aplicadas nessa finalidade, o Nordeste já não estaria mais convivendo com esse problema. A experiência tem nos mostrado que a malversação tem sido uma constante quando esses recursos são utilizados tanto pelo Governo Federal, quanto pelos estaduais e municipais nesse combate. Por que não se mudar essa sistemática, repassando os recursos diretamente às entidades organizadas da população e às igrejas? Por que não chamar a população, através de associações, a participar da distribuição e aplicação desses recursos? Temos certeza de que a sua utilização seria muito mais justa equânime e abrangente e diminuiriam substancialmente as ocorrências de corrupção e de má aplicação do

dinheiro público. Além disso, estar-se-ia dando um enorme impulso a essa população para que participasse mais ativamente da vida do País e para que se sentisse mais cidadã.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, apesar de nossa situação de pobreza e miséria ser preocupante, não podemos desanimar. O nosso País é rico e predestinado às alturas. Os seus recursos naturais e humanos são mais do que suficientes para resolver todos esses problemas. Um passo significativo foi dado pelo Congresso com a instalação da Comissão Mista para a Erradicação da Pobreza. O que esperamos é que daí resultem as melhores propostas e que Congresso, Governo e a sociedade as encampem e se comprometam a colocá-las em prática.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Sr.^{1º} Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 775, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1999 (nº 663, de 1998, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Morena Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul”.

Relator: Senador **Lúdio Coelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1999 (nº 663, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Morena Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 715, de 1996, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto s/nº, 25 de julho de 1996, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Televisão Morena Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Ueze Elias Zahran	910.000
Jorge Elias Zahran	910.000
João Elias Zahran	910.000
Jeannette Elias Zahran	910.000
Laila Zahran Silveira	182.000
Eduardo Elias Zahran Filho	182.000
Patrícia Luci C. Zahran	182.000
Outros Acionistas	364.000
Total de Cotas	4.550.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu Relator, Deputado Luiz Piauhyllino, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 75, de 1999, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Televisão Morena Ltda.

atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de setembro de 1999. – **Freitas Neto**, Presidente – **Lúdio Coelho**, Relator – **Bello Parga** – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **Heloísa Helena** (abstenção) – **Hugo Napoleão** – **Lúcio Alcântara** – **Roberto Saturnino** (abstenção) – **Antero Paes de Barros** – **José Fogaça** – **Emília Fernandes** – **Roberto Requião** – **Agnelo Alves** – **Gerson Camata** – **Francelino Pereira** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Jefferson Péres** – **Ney Suassuna**.

PARECERES NºS 776 E 777, DE 1999

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1999, de autoria dos Senadores Geraldo Melo e José Agripino, que institui a tarifa social de energia elétrica para consumidores de baixa renda e dá outras providências.

PARECER Nº 776, DE 1999

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: Senador **Moreira Mendes**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 118/99, de autoria dos Senadores Geraldo Melo e José Agripino, tem como objetivo instituir a tarifa social de energia elétrica para consumidores de baixa renda e garantir sua aplicação nas empresas distribuidoras de energia elétrica privatizadas.

Conforme ressaltado pelos autores do projeto na Justificação, os serviços de distribuição de energia elétrica ao consumidor sempre foram vistos como um serviço público. Por esta razão, o Estado sempre seguiu política de preços que garantia uma tarifa especial para consumidores de baixa renda. Diante da crescente onda de privatização no setor elétrico, os autores desejam garantir a continuidade dessa política de preços sociais, mesmo após a privatização das distribuidoras de energia elétrica. Dizem eles que “a privatização dos serviços de distribuição de energia elétrica ao consumidor final não lhes tira o caráter de serviço público.”

O Projeto atribui à Aneel a responsabilidade de definir os critérios para qualificação de usuários como consumidores de baixa renda. Estabelece, contudo, de antemão, o enquadramento dos “beneficiários de programas de eletrificação domiciliar executados por conta dos governos estaduais ou prefeituras municipais e, além destes, todos os consumidores que pos-

sam demonstrar um pagamento continuado do equivalente a até R\$5,00 mensais durante pelo menos 6 meses.”

O consumidor de baixa renda terá o direito de pagar uma tarifa social de R\$2,00 fixos por mês, vedado qualquer acréscimo, pelo prazo de cinco anos. Passado esse prazo, a Aneel fixará a tarifa a ser cobrada. Esta nova tarifa ficará limitada, em qualquer hipótese, ao valor pago pela empresa distribuidora à geradora, acrescido de uma taxa de administração cujo valor não excederá a 15%.

O projeto estende, explicitamente, o benefício da tarifa social aos consumidores servidos por empresa distribuidora de energia elétrica que tenha sido privatizada a partir do ano de 1996, ou pela sua sucessora, e que pagavam continuamente até R\$5,00 mensais no período anterior à privatização.

Ao Projeto de Lei do Senado nº 118/99 foram oferecidas duas emendas.

A primeira, de autoria do Eminentíssimo Senador Geraldo Cândido, com justificção, acrescenta parágrafo único ao art. 1º.

A segunda, de autoria do Eminentíssimo Senador Mozarildo Cavalcanti, dá nova redação ao art. 4º.

Tendo sido designado relator do projeto, cabe, também, pronunciar-me sobre as emendas oferecidas, na forma do art. 126, § 1º, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – Voto

O projeto destina-se a evitar uma transição abrupta entre a política de preços sociais que vem sendo praticada pelo governo e a política eventualmente adotada pela empresa privatizada. Apesar de proporcionar um benefício para as famílias mais carentes, não prejudica a rentabilidade das empresas privatizadas uma vez que assegura que a tarifa a ser cobrada depois de cinco anos será até 15% superior ao valor pago pela distribuidora à geradora.

A medida é muito oportuna, sobretudo nas atuais circunstâncias econômicas, uma vez que procura evitar que muitas famílias que não têm como pagar um valor mais alto sejam impedidas de usufruir dos benefícios da energia elétrica. Mas a determinação de isenção de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), prevista no art. 5º do projeto, contraria o preceito constitucional. Diz o art. 151 da Constituição Federal:

“Art. 151. É vedado à União:

.....
II – instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.”

Em decorrência do exposto, necessário o suprimento desse artigo do projeto em discussão, mediante emenda ofertada ao final, com a remuneração do art. 6º como art. 5º.

Em relação às emendas apresentadas, cabe, na forma regimental, manifestar-me sobre elas.

A emenda oferecida pelo Senador Geraldo Cândido guarda a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O suprimento de energia elétrica a que se refere o caput deste artigo é assegurado, gratuitamente, ao trabalhador que percebia até um (1) salário-mínimo, e que haja perdido seu emprego.”

Pela justificção apresentada, a emenda visa aprimorar o projeto apresentado, para garantir ao desempregado, durante o tempo em que permanecer sem trabalho, a isenção do pagamento da tarifa social aludida no art. 1º deste projeto.

A emenda, apesar de seu alcance social, não merece acolhida desta Comissão.

A uma, porque define um critério, que o próprio **caput** do artigo não faz de consumidor de baixa renda, estabelecendo que o trabalhador que percebia até 1 (um) salário-mínimo, e que tenha perdido o emprego, terá assegurado, gratuitamente, o suprimento de energia até seu reaproveitamento no mercado de trabalho.

A duas, porque não haveria como fiscalizar o consumidor que, em dado momento, seria beneficiário de tal isenção e, quando do seu retorno ao mercado de trabalho, deveria voltar a pagar pela utilização da energia elétrica.

Desta forma, a rejeição de emenda, pelos fundamentos acima aduzidos, é a medida que se impõe.

Por sua vez, o Senador Mozarildo Cavalcanti ofereceu emenda ao art. 4º do projeto, assim redigida:

“Art. 4º – Aos consumidores residenciais servidos por empresas distribuidoras de energia que tenham sido privatizadas a partir do ano de 1996, ou pela sua sucessora, e que pagavam continuamente até R\$5,00 (cinco reais) mensais no período anterior à privatização é garantido o fornecimento de energia elétrica mediante o pagamento da tarifa social a que se refere esta lei, excluindo os casos em que notoriamente estes consumidores não apresentam perfil àquele a ser definido no art. 1º”.

Como se depreende da simples leitura da emenda, duas são as alterações ofertadas. A primeira, definindo que somente os consumidores residenciais teriam garantido o fornecimento de energia elétrica mediante o pagamento da tarifa social. A segunda, excluindo

do do benefício do art. 4º, os “consumidores que não apresentem perfil àquele definido no art. 1º”.

A explicitação contida na emenda, do tipo de consumidor a ser beneficiado, no caso os residenciais, aperfeiçoa o projeto, pois somente esses consumidores é que estariam abrangidos pelo projeto. Com isso, possíveis distorções existentes no sistema seriam sanadas.

A segunda alteração ofertada na emenda do Senador Mozarildo Cavalcanti de excluir os casos em que, notoriamente, “estes consumidores não apresentem perfil àquele a ser definido no art. 1º”, merece, também, ser acolhida tendo em vista que não seria justo e nem legal, que consumidores que não se enquadrassem nos critérios a serem definidos pela Aneel como de baixa renda, tivessem os benefícios desses usuários.

Por se tratar de medida de inquestionável mérito, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 118/99, com as seguintes emendas que apresentamos:

EMENDA Nº 1 – CAS

Suprima-se o art. 5º, renumerando-se o atual art. 6º como art. 5º

EMENDA Nº 2 – CAS

Dá-se nova redação ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 118/99, **verbis**:

Art. 4º Aos consumidores residenciais servidos por empresa distribuidora de energia elétrica que tenha sido privatizada a partir do ano de 1996, ou pela sua sucessora, e que pagavam continuamente até R\$5,00 (cinco reais) mensais no período anterior à privatização é garantido o fornecimento de energia mediante o pagamento da tarifa social, respeitados os critérios definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL no art. 1º desta lei.

EMENDA Nº 3 – CAS

Acrescenta o seguinte parágrafo único ao art. 1º do Projeto:

“Art. 1º

Parágrafo único. O suprimento de energia elétrica a que se refere o **caput** deste artigo é assegurado, gratuitamente, ao trabalhador que percebia até um (1) salário-mínimo, e que haja perdido seu emprego.

Sala da Comissão, 11 de agosto de 1999.
Osmar Dias, Presidente – **Moreira Mendes**, Relator

– **Leomar Quintanilha – Sebastião Rocha – Marluce Pinto – Geraldo Cândido – Heloísa Helena – Mozarildo Cavalcanti – Emilia Fernandes – Juvêncio da Fonseca – Geraldo Althoff – Romero Jucá – Djalma Bessa – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Pedro Simon.**

PARECER Nº 777, DE 1999

(Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

Relator: Senador **Roberto Saturnino**

I – Relatório

Após aprovação na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, veio a esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, o Projeto de Lei do Senado nº 118/99, de autoria dos Senadores Geraldo Melo e José Agripino, que tem como objetivo instituir a tarifa social de energia elétrica para consumidores de baixa renda e garantir sua aplicação nas empresas distribuidoras de energia elétrica privatizadas.

Em seu primeiro artigo, o projeto assegura aos consumidores de baixa renda o suprimento de energia elétrica mediante o pagamento de uma tarifa social. É atribuída à Aneel a competência para definir os critérios para enquadramento dos usuários de energia elétrica como consumidores de baixa renda.

O segundo artigo fixa essa tarifa social em R\$2,00 (dois reais) pelo prazo de 5 anos. Passados esses 5 anos, a Aneel fixará a tarifa a ser cobrada, que deverá ficar limitada ao valor pago pela empresa distribuidora à geradora acrescida de uma taxa de administração cujo valor não será superior a 15%.

O artigo de número 3 inclui dentro os contemplados pela tarifa social, os beneficiários de programas de eletrificação domiciliar executados por conta dos governos estaduais ou prefeituras municipais e todos os consumidores que possam demonstrar um pagamento continuado do equivalente a até R\$5,00 mensais durante pelo menos 6 meses.

O art. 4º estende esse benefício aos consumidores residenciais servidos por empresa distribuidora de energia elétrica que tenha sido privatizada a partir de 1996, ou sua sucessora, e que pagavam continuamente até R\$5,00 mensais.

Conforme justificam os autores do projeto, os serviços de distribuição de energia elétrica ao consumidor sempre foram vistos como um serviço público e o Estado sempre seguiu uma política de preços que garantia uma tarifa especial para consumidores de baixa renda. Diante da crescente onda de privatizações no setor elétrico, os autores desejam garantir a continuidade dessa política de preços sociais mesmo após a privatização das distribuidoras de energia elétrica. Dizem eles que “a

privatização dos serviços de distribuição de energia elétrica ao consumidor final não lhes tira o caráter de serviço público". O projeto destina-se a evitar uma transição abrupta entre a política de preços sociais que vem sendo praticada pelo Governo e a política eventualmente adotada pela empresa privatizada.

É o relatório.

II – Voto

A medida é muito oportuna, sobretudo nas atuais circunstâncias econômicas, uma vez que procura evitar que muitas famílias que não têm como pagar um valor mais alto sejam impedidas de usufruir dos benefícios da energia elétrica.

Creemos, contudo, que seria conveniente estabelecer no corpo do projeto de lei alguns parâmetros dentro dos quais a Aneel deverá fixar critérios de natureza mais técnica.

Por outro lado, acreditamos que seria igualmente justo conceder um apoio especial aos trabalhadores de baixa renda que ficaram desempregados, inspirados pelo teor da emenda de nº 3 apresentada pelo Senador Geraldo Cândido na Comissão de Assuntos Sociais.

Em decorrência do exposto, e em se tratando de medida de inquestionável mérito, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 118/99, com um aperfeiçoamento na forma das seguintes emendas:

EMENDA Nº 4 – CI

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurado, ao consumidor residencial classificado como de baixa renda, o suprimento de energia mediante o pagamento de uma tarifa social.

§ 1º O consumidor classificado como de baixa renda é aquele cuja renda familiar não exceda a 3 salários mínimos e que resida em uma das seguintes categorias de moradia:

I – favelas – conjuntos de moradias populares precariamente construídas, onde o assentamento dos domicílios não obedeça a um arruamento definido;

II – construções modestas com área construída de até 72m²;

III – cortiços – habitações caracterizadas como moradias coletivas que apresentam índices de ocupação excessiva e deficiência generalizada em sua infra-estrutura, onde o consumo de energia elétrica é aferido por um único medidor;

IV – pró-morar – casas tipo embrião, edificadas em série previamente urbanizadas e vinculadas a Programas Sociais de Habitação, observando as demais condições exigidas para o Baixa Renda;

V – conjuntos habitacionais – habitações edificadas em série, casas ou prédios, em áreas previamente urbanizadas e vinculadas a Programas Sociais de Habitação, observando todas as demais condições exigidas para o Baixa Renda.

§ 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL –, definirá, no prazo de 60 dias (sessenta dias), os critérios técnicos aplicáveis aos consumidores acima definidos como de baixa renda."

A modificação destina-se a fazer uma clara distinção entre os critérios político-sociais e os critérios técnicos que nortearão o enquadramento de um consumidor de baixa renda. Os critérios político-sociais, por refletirem as prioridades gerais da nação, devem ser fixados por uma instituição eminentemente política como o Congresso Nacional. Já o detalhamento técnico de como esses critérios mais gerais serão implementados deve ser atribuição da Aneel, agência de inquestionável capacidade técnica.

Por outro lado, o estabelecimento de critérios político-sociais aplicáveis a toda a nação confere um mínimo de uniformidade no tratamento dos consumidores de baixa renda em todo o País. Atualmente, conforme estabelece a Portaria nº 437, de 3 de novembro de 1995, cabe às concessionárias definir suas próprias normas de enquadramento de consumidores de baixa renda. O Dnaee tem a incumbência de aprová-las ou não, mas, de qualquer forma, essa sistemática permite uma variação enorme de critérios entre concessionárias dentro do País. Diz a Portaria nº 437:

"O Diretor do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE –, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de ser estabelecida classe que identifique, entre os consumidores residenciais, aqueles de baixo poder aquisitivo, para que se possa praticar política tarifária mais adequada,

Resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 19 da Portaria nº 222, de 22 de dezembro de 1987, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ I – Residencial

a) residencial.....

b) residencial baixa renda – fornecimento para unidade consumidora residencial, caracterizada como “baixa renda” nos programas especiais de atendimento mantidos pela concessionária de serviço público de energia elétrica, em sua área de concessão. A caracterização das unidades consumidoras a serem enquadradas nesta subclasse deverá ser submetida pelas concessionárias à prévia aprovação do Dnaee.”

EMENDA Nº 5 – CI

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – Pelo prazo de 5 anos (cinco anos), a contar da data desta lei, a tarifa social será de R\$2,00 (dois reais) fixos por mês, vedado qualquer acréscimo, devendo a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – fixar a tarifa a ser cobrada após esse prazo que, em qualquer hipótese, fica limitada ao valor pago, pela distribuidora, pelo suprimento de energia que recebe, acrescido de uma taxa de administração cujo valor não excederá a 15% (quinze por cento).”

O projeto original fixa a tarifa social em R\$2,00 por um período de 5 anos. A partir de então, a tarifa acompanhará os reajustes no custo de geração e transmissão. Propõe-se substituir a expressão “à geradora” por “pelo suprimento de energia” para assegurar às distribuidoras uma margem de 15% acima do valor pago pela geração e transmissão.

EMENDA Nº 6 – CI

Dê-se o art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º – Fica assegurada a inclusão, dentro da categoria de consumidor de baixa renda a que se refere o art. 1º, os beneficiários de programas de eletrificação domiciliar executados por conta dos governos estaduais ou prefeituras municipais, independentemente de sua renda familiar.”

Uma vez que o art. 1º definiu alguns critérios gerais para enquadramento de consumidores de baixa renda, cabe

explicitar que os consumidores vislumbrados neste artigo terão direito aos mesmos benefícios.

Retirou-se a referência aos consumidores que pagavam até R\$5,00 (cinco reais) mensais, uma vez que estes já estão plenamente contemplados no art. 4º.

SUBEMENDA DA CI À EMENDA Nº 2 – CAS

No art. 4º, substituir a expressão “respeitados os critérios definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL no art. 1º desta lei”, introduzida pela emenda de nº 2 da Comissão de Assuntos Sociais, por “respeitados os critérios definidos no art. 1º desta lei”.

Uma vez que o art. 1º, nos termos da Emenda nº 1 desta Comissão, definiu critérios básicos para enquadramento de consumidores de baixa renda, dentro dos quais a Aneel deverá fixar os critérios de natureza técnica, é mais conveniente fazer menção ao art. 1º como um todo.

EMENDA Nº 7 – CI

Substituir a redação do art. 5º, do projeto original, pela seguinte redação:

Art. 5º O consumidor de baixa renda que estiver desempregado poderá ter assegurado o suprimento de energia elétrica gratuita pelo prazo de três meses, desde que comprove o recebimento do seguro-desemprego. Findo esse período, o benefício só poderá ser pleiteado novamente decorridos 1 ano do pleito inicial.

Em tempos de tanta dificuldade econômica, é imprescindível estender um apoio especial às famílias de baixa renda que estão sofrendo o impacto adicional do desemprego.

Para não onerar demais as concessionárias, o benefício será limitado a três meses, justamente o período em que o desempregado está mais aflito por ter de se ajustar à nova realidade. Também exige-se a apresentação do documento relativo ao seguro-desemprego, para que não haja fraudes que venham a comprometer a idoneidade do benefício.

Sala da Comissão, 30 de Setembro de 1999. –
Emilia Fernandes, Presidente – **Roberto Saturnino**, Relator – **Lúdio Coelho** – **Jonas Pinheiro Arlindo Porto** – **Gerson Camata** – **Gilvam Borges** – **Geraldo Cândido** – **Alberto Silva** – **Mozarildo Cavacanti** – **Mauro Miranda** – **Romero Jucá** – **Osmar Dias**.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS Nº 118/99

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALBERTO SILVA	X			1) CARLOS BEZERRA			
GERSON CAMATA	X			2) IRIS REZENDE			
MARLUCE PINTO				3) JOSE SARNEY			
MAURO MIRANDA	X			4) RAMES TEBET			
GILVAN BORGES	X			5) ROBERTO REQUIÃO			
VAGO				6) GILBERTO MESTRINHO			
VAGO				7) VAGO			
VAGO				8) VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSE AGRIPINO				1) JONAS PINHEIRO	X		
PAULO SOUTO	X			2) JORGE BORNHAUSEN			
MOZARILDO CAVALCANTI				3) HUGO NAPOLEÃO			
JOSE JORGE				4) MARIA DO CARMO ALVES			
JUVÊNCIO DA FONSECA	X			5) EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS			
ARLINDO PORTO				6) FREITAS NETO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSE ROBERTO ARRUDA				1) ALVARO DIAS			
LUIZ PONTES				2) ANTERO DE BARROS			
OSMAR DIAS	X			3) LUDIO COELHO	X		
ROMERO JUCA	X			4) LUZIA TOLEDO			
TEOTONIO VILELA				5) PAULO HARTUNG			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES				1) EDUARDO SUPLICY			
EMÍLIA FERNANDES				2) TÍAO VIANA			
GERALDO CANDIDO	X			3) JOSE EDUARDO DUTRA			
ROBERTO FREIRE				4) ROBERTO SATURNIINO	X		

TOTAL: 12 SIM: 12 NÃO: 12 ABSTENÇÃO: 12

Emiliana Fernandes

SENADORA EMÍLIA FERNANDES
PRESIDENTE

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/09/1999

TEXTO FINAL DO PROJETO DE
LEI DO SENADO Nº 118, DE 1999
APROVADO PELA COMISSÃO DE SERVIÇOS
DE INFRA-ESTRUTURA EM REUNIÃO DO
DIA 30 DE SETEMBRO DE 1999.

**Institui a tarifa social de energia
elétrica para consumidores de baixa
renda e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado, ao consumidor residencial classificado como de baixa renda, o suprimento de energia mediante o pagamento de uma tarifa social.

§ 1º O consumidor classificado como de baixa renda é aquele cuja renda familiar não exceda 3 salários mínimos e resida numa das seguintes categorias de moradia:

I – favelas – conjuntos de moradias populares precariamente construídas, onde o assentamento dos domicílios não obedeça a um arruamento definido;

II – construções modestas com área construída de até 72m²;

III – cortiços – habitações caracterizadas como moradias coletivas que apresentam índices de ocupação excessiva e deficiência generalizada em sua infra-estrutura, onde o consumo de energia elétrica é aferido por um único medidor;

IV – pró-morar – casas tipo embrião, edificadas em série previamente urbanizadas e vinculadas a programas sociais de habitação, observando as demais condições exigidas para o baixa renda;

V – conjuntos habitacionais – habitações edificadas em série, casas ou prédios, em áreas previamente urbanizadas e vinculadas a programas sociais de habitação, observando todas as demais condições exigidas para o baixa renda.

§ 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) definirá, no prazo de 60 dias (sessenta dias), os critérios técnicos aplicáveis aos consumidores acima definidos como de baixa renda.

Art. 2º Pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data desta lei, a tarifa social será de R\$2,00 (dois reais) fixos por mês, vedado qualquer acréscimo, devendo a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) fixar a tarifa a ser cobrada após esse prazo que, em qualquer hipótese, fica limitada ao valor pago, pela distribuidora pelo suprimento de energia que recebe, acrescido de uma taxa de administração cujo valor não excederá a 15% (quinze por cento).

Art. 3º Fica assegurada a inclusão, dentro da categoria de consumidor de baixa renda a que se refere o art. 1º, os beneficiários de programas de eletrificação domiciliar executados por conta dos governos estaduais ou prefeituras municipais, independentemente de sua renda familiar.

Art. 4º Aos consumidores residenciais servidos por empresa distribuidora de energia elétrica que tenha sido privatizada a partir do ano de 1996, ou pela sua sucessora, e que pagavam continuamente até R\$5,00 (cinco reais) mensais no período anterior à privatização é garantido o fornecimento de energia mediante o pagamento da tarifa social, respeitados os critérios definidos, no art. 1º desta lei.

Art. 5º O consumidor de baixa renda que estiver desempregado poderá ter assegurado o suprimento de energia elétrica gratuita pelo prazo de três meses, desde que comprove o recebimento do seguro-desemprego. Findo esse período, o benefício só poderá ser pleiteado novamente decorridos 1 ano do pleito inicial.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 1999. –
Emília Fernandes, Presidente. – **Roberto Saturnino**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DE MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 151. É vedado à União:

I – instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal, ou a Municípios, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócioeconômico entre as diferentes regiões do País;

II – tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III – instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

.....

DOCUMENTO ANEXADO PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

FRAGMENTO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS
REFERENTES À 17ª REUNIÃO DA COMISSÃO
DE ASSUNTOS SOCIAIS, REALIZADA NO
DIA 11 DE AGOSTO DE 1999

**(Apreciação do Projeto de Lei
do Senado nº 118, de 1999)**

O Projeto de Lei do Senado Federal nº 118, de 1999, de autoria dos eminentes Senadores Geraldo Melo e José Agripino, tem como objetivo instituir tarifa social de energia elétrica para consumidores de baixa renda e garantir sua aplicação nas empresas distribuidoras de energia elétrica privatizadas.

Conforme ressaltado pelos autores do projeto e da justificação, os serviços de distribuição de energia elétrica ao consumidor sempre foram vistos como um serviço público. Por essa razão, o Estado sempre seguiu uma política de preços que garantia uma tarifa especial para consumidores de baixa renda.

Diante da crescente onda de privatização do setor elétrico, os autores desejam garantir a continuidade dessa política de preços sociais, mesmo após a privatização das distribuidoras de energia. Dizem eles que a privatização dos serviços de distribuição de energia elétrica ao consumidor final não lhes tira o caráter de serviço público.

O projeto atribui à Aneel a responsabilidade de definir os critérios para a qualificação de usuários como consumidores de baixa renda. Estabelece, contudo, de antemão, o enquadramento dos beneficiários de programas de eletrificação domiciliar executados por conta dos governos estaduais ou prefeituras municipais, e, além destes, todos os consumidores que possam demonstrar um pagamento continuado equivalente a até cinco reais mensais durante, pelo menos, seis meses.

O consumidor de baixa renda terá direito de pagar uma tarifa social de dois reais fixos por mês, vedado qualquer acréscimo pelo prazo de cinco anos. Passado esse prazo, a Aneel fixará a tarifa a ser cobrada. Esta nova tarifa ficará limitada em qualquer hipótese ao valor pago pela empresa distribuidora à geradora, acrescida de uma taxa de administração, cujo valor não excederá a 15% do valor inicial. O projeto estende explicitamente o benefício da tarifa social aos consumidores servidos por empresa distribuidora de energia elétrica que tenha sido privatizada a partir do ano de 1996, ou pela sua sucessora, e que pagavam continuamente até

cinco reais mensais no período anterior à privatização.

Ao Projeto de Lei do Senado nº 118 foram oferecidas duas emendas. A primeira, de autoria do eminente Senador Geraldo Cândido, com justificações, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º A segunda, de autoria do eminente Senador Mozarildo Cavalcante, que dá nova redação ao art. 4º Tendo sido designado relator do projeto, cabe-me também pronunciamento sobre as emendas oferecidas.

É o relatório.

Voto

O projeto destina-se a evitar uma transição abrupta entre a política de preços sociais que vem sendo praticada pelo governo e a política eventualmente adotada pela empresa privatizada. Apesar de proporcionar um benefício para as famílias mais carentes, não prejudica a rentabilidade das empresas privatizadas, uma vez que assegura que a tarifa a ser cobrada depois de cinco anos será até 15% superior ao valor pago pela distribuidora à geradora. A medida é muito oportuna, sobretudo nas atuais circunstâncias econômicas, uma vez que procura evitar que muitas famílias que não têm como pagar um valor mais alto sejam impedidas de usufruir os benefícios da energia elétrica. Mas a determinação de isenção do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, prevista no art. 3º do projeto, contraria preceito constitucional. Diz o art. 151 da Constituição: “É vedado à União: II – instituir isenções de tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Em decorrência do exposto, necessário o suprimento desse artigo do projeto em discussão, mediante emenda ofertada ao final para renumeração do art. 6º como art. 5º. Em relação às emendas apresentadas pelos ilustres Senadores já referidos, na forma regimental, cabe também a mim manifestar-me sobre elas. A emenda oferecida pelo Senador Geraldo Cândido guarda a seguinte redação: “Art. 1º (...). Parágrafo único. o suprimento de energia elétrica a que se refere o **caput** desse artigo é assegurado gratuitamente ao trabalhador que percebia até um salário mínimo e que haja perdido o seu emprego. Para a justificação apresentada à emenda, visa aprimorar o projeto apresentado para garantir ao desempregado, durante o tempo em que permanecer sem trabalho, a isenção de pagamento da tarifa social aludida no art. 1º deste projeto.

A emenda, apesar do seu alcance social, não merece acolhida desta Comissão. Primeiro, porque define um critério que o próprio **caput** do artigo não

faz de consumidor de baixa renda, estabelecendo que o trabalhador que percebia até um salário mínimo e que tenha perdido o emprego tenha assegurado gratuitamente um suprimento de energia até seu reaproveitamento do mercado de trabalho. Segundo, porque não haveria como fiscalizar o consumidor que em dado momento seria beneficiado por tal isenção, e quando do seu retorno ao mercado de trabalho deveria voltar a pagar a utilização da energia elétrica. Desta forma, a rejeição da emenda pelos fundamentos acima aduzidos é medida que se impõe.

Por sua vez, o Senador Mozarildo Cavalcanti ofereceu emenda ao art. 4º do projeto, assim redigida:

“Art. 4º Aos consumidores residenciais servidos por empresas e distribuidoras de energia que tenham sido privatizadas a partir do ano de 1996, ou pela sua sucessora, e que pagavam continuamente até cinco reais mensais, no período anterior à privatização, é garantido fornecimento de energia elétrica, mediante o pagamento de tarifa social a que se refere esta lei, excluindo os casos em que notoriamente esses consumidores não apresentam o perfil àquele a ser definido no art. 1º

Como se depreende da simples leitura da emenda, duas são as alterações afetadas: a primeira, definindo que somente os consumidores residenciais terão garantido o fornecimento da energia mediante pagamentos de tarifa social; e a segunda, excluindo do benefício do art. 4º os consumidores que não apresentem o perfil daquele definido no art. 1º

A explicitação contida na emenda, do tipo de consumidor a ser beneficiado – no caso, os residenciais –, aperfeiçoa o projeto, pois somente esses consumidores é que estariam abrangidos no projeto. Com isso, possíveis distorções existentes no sistema seriam sanadas.

A segunda alteração ofertada na emenda do Senador Mozarildo Cavalcanti é a que exclui os casos em que, notoriamente, esses consumidores não apresentam perfil, aquele a ser definido no art. 1º. Merece também ser acolhida, tendo em vista que não seria justo e nem legal que consumidores que não se enquadrassem, nos critérios definidos pela Aneel, como de baixa renda tivessem os benefícios desses usuários.

Por se tratar de medida de inquestionável mérito, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1999, com as seguintes emendas que apresentamos:

Emenda nº 1. Suprima-se o art. 5º, renumerando-se o atual, o 6º, como sendo o 5º

Emenda nº 2. Dá-se nova redação ao art. 4º do projeto do Senado **in verbis**:

“Art. 4º Aos consumidores residenciais servidos por empresas distribuidoras de energia elétrica que tenham sido privatizadas a partir do ano de 1996 ou pela sua sucessora e que pagavam continuamente até R\$5,00 mensais no período anterior à privatização, é garantido o fornecimento de energia mediante pagamento de tarifa social, respeitados os critérios definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, no art. 1º desta lei.”

É o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Está em discussão o relatório. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ – Sr. Presidente, pretendo pedir vistas do projeto, porque entendo que, apesar de ele ser meritório, é importante se discutir, inclusive com a própria Aneel, detalhes técnicos, como, por exemplo, o valor mínimo cobrável por região em contas de luz. Sabemos que, em vários estados, há programas sociais com relação a essa questão de fornecimento de energia elétrica. Sabemos também que, em algumas regiões e em algumas empresas, há um valor mínimo a ser cobrado, já que seria impossível cobrar um valor abaixo do estipulado por questões de custos.

Portanto, vou pedir vistas do projeto. Vou ter um contato com a Aneel e trarei uma posição na próxima semana.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Concedemos vistas do projeto ao Senador Romero Jucá.

Aqui se encontra presente o autor do projeto, o Senador Geraldo Melo, a quem pergunto se gostaria de fazer alguma observação.

O SR. GERALDO MELO – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO – Sr. Presidente, gostaria de fazer um apelo ao Senador Romero Jucá, agradecendo a V. Exª e aos membros da Comissão pela generosa acolhida que me dispensam por não ser eu membro da Comissão.

Quero informar ao Senador Romero Jucá que esse assunto foi, ao longo da tramitação, até agora, objeto de reuniões sucessivas, tanto minhas quanto do relator, com a Aneel e com algumas distribuidoras de estados grandes e pequenos. Eu, como autor do projeto, tive três reuniões com a Eletropaulo, por exemplo. Acredito que essa empresa também se reu-

niu com o relator. Da mesma forma, representantes da Aneel estiveram em meu gabinete por três vezes.

A única restrição que manifestaram ao projeto foi em relação àquela disposição prevista de assegurar a extensão do benefício a quem pudesse comprovar que havia pago, por seis meses consecutivos, quantia igual ou inferior a R\$5,00. Eles alegavam que havia um grande número de unidades residenciais usadas para veraneio ou usadas episodicamente, que poderiam se enquadrar nessas situações, e que estaríamos estendendo a pessoas de alto nível de renda um benefício que foi instituído para atender às camadas de baixa renda.

Tenho certeza de que o espírito que presidiu a intenção do Senador Romero Jucá foi o de garantir extrema seriedade em relação a esse assunto e compatibilidade com o bom funcionamento do sistema no País. Mas posso garantir também a S. Ex^a que tive essa preocupação e, seguramente, o relator também. De forma que me permito fazer um apelo a S. Ex^a no sentido de que permita a votação do projeto que já se encontra na Comissão há muito tempo.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Com a palavra o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ – Sr. Presidente, tendo em vista as informações prestadas pelo Senador Geraldo Melo, que, inclusive, já discutiu com a Aneel essa questão, não só retiro o pedido de vista, como vou votar favoravelmente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Continua em discussão.

Com a palavra a Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES – Sr. Presidente, Srs. Senadoras e Srs. Senadores, a questão que está sendo discutida, a possibilidade de se estabelecer uma tarifa social de energia elétrica, me parece muito importante. Temos que, cada vez mais, ter consciência de que privatização não significa descompromisso com a questão social, com o público, com aqueles que menos têm em nosso País, porque, em nome da modernidade, tiramos do controle do setor público serviços que, na minha avaliação, são estratégicos e fundamentais, dos quais o Brasil não deveria ter aberto mão.

Esse é um princípio que norteia minha avaliação. Mas, diante da realidade, posta por uma definição do Governo, com o apoio da maioria do Congresso Nacional, temos de buscar alternativas para resguardar e, principalmente, para fazer com que as empresas que hoje assumiram esses setores tenham um compromisso mínimo de olhar os consumidores com os olhos de quem se preocupa

realmente com a qualidade de vida e com as condições de cada um.

Há milhões de desempregados neste País. Dizer que não se sabe onde estão os desempregados é algo com o que particularmente não posso concordar. Se observarmos, temos na nossa legislação algo que funciona como parâmetro para comprovar se a pessoa está empregada ou não, que é sua documentação. Temos uma carteira de trabalho que pode ser verificada, fora os milhões que não a têm, que vivem na informalidade, sem que se busque trazê-los para o trabalho.

No que se refere a essa questão, quero dizer em primeiro lugar, que sinto que neste País estamos fazendo modificações, privatizações e alterações em setores como o da energia elétrica, fazendo uma grande colcha de retalhos, e não temos uma lei clara, definida e concisa para se saber quem presta determinado serviço, quem o fiscaliza, quem é beneficiado, quem deve pagar mais, quem deve pagar menos. Estou elaborando – e falo isso porque estamos na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, que tem sob responsabilidade esse tema e fizemos várias audiências neste primeiro semestre sobre a questão energética – e vou propor ao Congresso Nacional uma lei geral de energia elétrica para o País. Estamos compilando toda a legislação que existe, vamos abrir e provocar um grande debate público com as empresas, com o Governo, com os consumidores e com o Parlamento para construirmos uma lei geral de energia para nosso País. Trabalharemos várias questões e, inclusive, esta aqui colocada. Temos que trabalhar a questão da iluminação pública, da tarifa social.

Particularmente, votarei favorável a esse projeto, mas pergunto se a tarifa, para ter a conotação social que entendo, não deveria ter como parâmetro o pagamento de algum valor? Teríamos que trabalhar não pelo consumo, mas pela renda de que as famílias dispõem, porque assim chegamos exatamente no que o Senador Geraldo Melo colocou. Quer dizer, hoje temos inúmeras mansões por este Brasil afora que têm uma costa extensa e que existem prédios, mansões gigantescas, riquíssimas, que vão ficar enquadradas, durante muitos meses, de repente, dentro desse critério. Lógico que temos que fazer esta distinção. Não podemos, porque uma casa está localizada próxima a uma favela, fazer com que aquela casa, aquela mansão pague o mesmo que, de repente, uma favela, uma pequena casa residencial de um trabalhador. Temos que buscar, cada vez mais, fazer com que cada cidadão brasileiro contribua com aquilo que é possível ele contribuir. Quem pode mais, contri-

bui mais; quem pode menos, contribui menos. Então quero dizer da importância do ponto de vista social deste projeto. Estarei acompanhando-o, mas, desde já, peço e deixo um apelo aos nobres colegas parlamentares, senadoras e senadores, para que possamos estabelecer, a partir do Senado, a partir do Congresso Nacional, uma grande discussão em cima da construção de uma lei geral de energia elétrica que vamos apresentar como uma proposta nos próximos dias, porque, aí sim, estaremos tratando esse setor, assim como outros setores que são importantes, de uma forma mais completa, mais concisa.

Estamos aí diante de blecautes que ocorreram. Não se sabe bem realmente o que aconteceu, quem foram os responsáveis. Vejam os senhores – só para concluir, Sr. Presidente – que na nossa Comissão de Infra-Estrutura foi aprovado e pedimos que todas as fitas e todas as gravações das conversas de todos os operadores que estavam no dia do blecaute fossem encaminhadas àquela Comissão. Chegaram 25 pastas, cada uma com mais de 200 páginas e 121 fitas cassetes com as gravações. Simplesmente jogaram aquele material. Vamos tentar fazer uma subcomissão, até para analisar. Isso foi um pedido do Senador Roberto Requião. Acredito que é oportuno. Mas existe isso aí. Hoje, há uma empresa que diz que fiscaliza, mas que não sabe até onde vai a sua capacidade de fiscalizar e há empresas que prestam serviços em nome da modernidade que não sabemos se realmente estão atendendo aos consumidores.

Eram as considerações que gostaríamos de fazer, dizendo que votaremos favorável, mas acredito que o País precisa e merece algo mais completo e mais conciso.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Obrigado, Senadora Emília Fernandes.

O SR. GERALDO CÂNDIDO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Pela ordem, Senador Geraldo Cândido.

O SR. GERALDO CÂNDIDO – O encaminhamento do requerimento para votação em separado...

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Ele será lido oportunamente.

O SR. GERALDO CÂNDIDO – Na hora, quero fazer a defesa da proposta de emenda que fiz.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Continua em discussão a matéria.

Não havendo quem queira discutir, vou ler o requerimento do Senador Geraldo Cândido.

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para a votação em separado da Emenda nº 1 de minha autoria. A Emenda nº 1 apresentada pelo Senador Geraldo Cândido não foi acatada pelo Relator da matéria, Senador Moreira Mendes. Não tendo sido acatada, o Senador pede portanto votação em separado.

V.Ex^a, Senador Cândido, quer usar da palavra?

O SR. GERALDO CÂNDIDO – A minha emenda, que cria o parágrafo único no art. 1º do projeto, tem a seguinte redação: “O suprimento de energia elétrica, a que se refere o **caput** deste artigo, é assegurado gratuitamente ao trabalhador que percebia até um salário-mínimo e que haja perdido o seu emprego”.

O Relator não acatou a proposta de emenda e o que ele argumenta, ao rejeitar a emenda, é o seguinte: **a)** porque define um critério que o próprio **caput** do artigo não fala de consumidor de baixa renda, estabelecendo, que ao trabalhador que percebia até um salário-mínimo e que tenha perdido o emprego será assegurado gratuitamente o suprimento de energia até o seu aproveitamento no mercado de trabalho; **b)** porque não haveria como fiscalizar o consumidor que em dado momento seria beneficiado de tal isenção e quando do seu retorno ao mercado de trabalho deveria voltar a pagar pela utilização de energia elétrica. Ele diz que não tem como controlar isso. Imaginem só: primeiro penso que todo trabalhador tem uma carteira de trabalho, tem registro, no Ministério do Trabalho. Quando ele está desempregado, vai receber o seguro desemprego. Penso que a questão de identificar, de controlar que está desempregado é muito fácil. Não vejo dificuldade quanto a esse aspecto, bem como em relação ao seu retorno ao mercado de trabalho, até porque, para gozar desse benefício, a pessoa teria de apresentar um documento em um órgão competente. Primeiro, para a isenção de pagamento, e, segundo, deveria também apresentar um documento comprovando que estava de retorno ao mercado.

Na semana passada, o Senado votou a criação de uma comissão que, em 90 dias, apresentará um projeto nacional para a erradicação da pobreza no País, onde todos nós temos conhecimento do desemprego em massa. Quanto a esse aspecto, há uma contradição. Como queremos apresentar um projeto de lei ou uma emenda constitucional que garanta a erradicação da pobreza no Brasil, quando somos contra a isenção de pagamento de luz para o desempregado? Quem ganha um salário já vive em uma situação de eterna miséria; quando está desempregado, pior ainda. Portanto, vejo uma contradição na

“boa vontade” desta Casa, que toma esse tipo de atitude, mas, na hora das decisões, tem posicionamento contrário. Isso demonstra que, na verdade, falta sensibilidade, inclusive ao Relator da matéria, por não acatar proposta de emenda.

Essa é a minha defesa. Mantenho a minha posição e proponho que essa emenda seja votada separadamente.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – O Senador Geraldo Cândido fez um apelo ao Relator para que tivesse a sensibilidade de aceitar a sua emenda. Pergunto ao Relator, Senador Moreira Mendes, se quer usar da palavra, porque houve uma provocação.

O SR. MOREIRA MENDES – Sr. Presidente, mantenho a minha posição. Penso ser correta a observação do ilustre Senador, mas é impossível de isso ser controlado. Ao invés de acabarmos aprovando aqui algo que possa beneficiar, acabaremos, com essa emenda, aprovando uma matéria que não beneficiará ninguém, porque não há como colocá-la em prática. De repente, todas as pessoas se julgarão desempregadas, e será difícil controlar. Temos de ter em mente que quem está do outro lado já não é mais o setor público, e, sim, o setor privado. Isso é muito complicado.

mantenho a minha posição. Penso que se o projeto for aprovado com a emenda, na prática, só dificultará.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Concedo a palavra à Senadora Heloisa Helena.

A SRA. HELOISA HELENA – Sr. Presidente, entendo as considerações feitas pelo Senador Moreira Mendes em relação à questão da operacionalização, que exige muito mais responsabilidade do Congresso Nacional, até no que diz respeito às provocações feitas pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, aqui relatadas pela Senadora Emilia Fernandes. Seria uma irresponsabilidade muito grande do Congresso Nacional não saber como as empresas hoje privatizadas estão prestando os serviços, porque, se dizemos que se trata de quadros diferentes, mais obrigatoriedade ainda se cria para o Congresso Nacional e para esta própria Comissão.

Se já entendia que isso era necessário, tendo acolhido a emenda apresentada pelo Senador Geraldo Cândido, agora mais ainda. Espero que trabalhem uma reformulação na legislação no sentido de possibilitar que isso seja feito.

A discussão da operacionalidade é uma preocupação válida, mas cabe ao Congresso Nacional refletir não os interesses do setor privado, mas os interesses da sociedade, de uma forma em geral.

Em função disso, entendo que essa emenda, apresentada pelo Senador Geraldo Cândido, é de fundamental importância. Há mecanismos concretos e eficazes para avaliar o desempregado, pelo próprio setor público, e, com certeza, a empresa privada também poderá viabilizar isso. Portanto, voto favoravelmente à emenda apresentada e tenho absoluta certeza de que isso pode ser operacionalizado.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Está encerrada a discussão. Votaremos o relatório do Senador Moreira Mendes, ressalvada a emenda destacada do Senador Geraldo Cândido.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em discussão a emenda do Senador Geraldo Cândido. Esta emenda já foi discutida, mas se algum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra poderá se manifestar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda do Senador Geraldo Cândido queiram permanecer sentados; os que são contra queiram se manifestar.

Votaram contrariamente à emenda 5 Srs. Senadores; votaram favoravelmente 10 Srs. Senadores.

Portanto, foi aprovada a emenda do Senador Geraldo Cândido.

Fica aprovado, então, o relatório do Senador Moreira Mendes incorporando a emenda do Senador Geraldo Cândido.

PARECER Nº 778, DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas de Plenário nºs 3 e 4, oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1999 (nº 2.960, de 1997, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

Relator do Vencido: Senador **Romeu Tuma**

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprecia, nesta oportunidade, a redação do venci-

do relativa às Emendas nºs 3 e 4 oferecidas ao projeto de lei em referência, que tem por escopo disciplinar o processo e julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade e das declaratórias de constitucionalidade, pelo Supremo Tribunal Federal.

A Emenda nº 3, de Plenário (fls. 119), dirige-se ao § 1º do art. 11 da proposição, visando determinar que a medida cautelar, dotada de eficácia contra todos, será concedida com efeito **ex tunc**, isto é, retroativo, salvo se o Supremo Tribunal Federal entender que se deva conceder-lhe eficácia apenas a partir da data da decisão.

A Emenda nº 4, de Plenário (fls. 120 a 126), por seu turno, quer que do art. 21 da proposição conste a proibição de medida cautelar na ação declaratória de constitucionalidade, para suspender a prolação de qualquer decisão de juízo ou tribunal em processos que envolvam a aplicação de lei ou ato normativo de alegada inconstitucionalidade.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por seu Presidente, manifestou-se à fl. 129, fazendo juntar ao processado parecer que conclui pela discordância de que a matéria seja tratada em projeto de lei, eis que, entende, é afeta ao Supremo Tribunal Federal, devendo, por isso, agasalhar-se no seu Regimento Interno.

Os autos foram recebidos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em 11 de agosto de 1999, com a manifestação do Senador Bernardo Cabral, favorável à Emenda de Plenário nº 3, de autoria da Senadora Marina Silva, e pela rejeição da Emenda de Plenário nº 4, de autoria dos Senadores, José Eduardo Dutra, Roberto Freire e Marina Silva.

Posta a matéria em votação, em 15 de setembro de 1999, foram acolhidas as razões do Voto em Separado proferido pelo Senador Romeu Tuma, que concluiu pela rejeição da Emenda nº 3, tendo sido submetida a votos também a Emenda nº 4, igualmente rejeitada pela Comissão.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 1999. – **José Agripino**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator do Vencido – **Bernardo Cabral** (vencido – em separado) – **Jefferson Péres** (vencido) – **Edison Lobão** – **José Eduardo Dutra** (vencido – em separado) – **Álvaro Dias** (vencido) – **José Fogaça** – **Iris Rezende** – **Maria do Carmo Alves** – **Antonio Carlos Valadares** (vencido) – **Francelino Pereira** – **Amir Lando** – **Agnelo Alves**.

VOTO EM SEPARADO VENCIDO
(Do Senador Bernardo Cabral na CCJ na
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Senador **Bernardo Cabral**

I – Relatório

Após aprovado pela CCJ, o PLC nº 10, de 1999, foi submetido ao Plenário, onde recebeu duas emendas.

A Emenda nº 3, de autoria da nobre Senadora Marina Silva, pretende alterar o § 1º do art. 11 do PLC nº 10, de 1999, para nele acrescentar dispositivo que possibilite o efeito **ex tunc** dos julgados, nas medidas cautelares.

Em sua justificação, a ilustre parlamentar alega que, a partir do momento em que o Supremo Tribunal Federal encontrasse relevância e plausibilidade na tese de inconstitucionalidade de certa lei ou ato normativo, a ponto de dar guarda à medida cautelar, nada justificaria que “a concessão da medida acautelatória tenha efeito apenas a partir da decisão (**ex nunc**), ao invés de retroagir e sustar a eficácia dos atos praticados sob a égide da norma, ante a qual se coloca, fortemente, a percepção de sua incompatibilidade com o texto constitucional”.

Enfatiza, ainda, que “é preferível que a regra seja a do efeito **ex tunc**, facultando-se, porém, ao STF, excepcionalmente, definir o efeito **ex nunc** para as medidas cautelares concedidas em sede de ação direta de constitucionalidade”.

A presente emenda não merece qualquer reparo quanto a sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Relativamente ao mérito, entendemos assistir razão à vigilante e preclara Senadora Marina Silva. O tema é, sem dúvida, relevante e atual, tendo em vista a diversidade de opiniões que suscita sempre que é provocado, não obstante a existência de reiterada e consagrada jurisprudência interpretativa da questão.

Para melhor apreciação do assunto, deve-se, salvo melhor juízo, enfocá-lo sob os aspectos que nos parecem constituir as premissas essenciais de uma conclusão que mais se aproxime da correta análise sobre o acerto da medida aqui proposta.

A ação direta de inconstitucionalidade é a primeira das ações de controle de constitucionalidade do vigente sistema brasileiro. Sobre seus efeitos jurídicos, bem como da liminar a ela inerente, lembramos o seguinte: a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem afirmado, de forma inequívoca, que, na ausência de norma expressa, a decisão liminar produz efeitos **ex nunc**, vale dizer, os atos praticados no pas-

sado, com fundamento na lei atacada, não são dados como nulos e subsistem até a decisão final. Essa decisão final, de mérito, produz efeitos **ex tunc**, retroativos à data em que a lei foi publicada, tornando, portanto, nulos todos os seus efeitos.

O art. 102, inciso I, alínea **p**, da nossa Carta Magna, dá competência originária ao Supremo Tribunal Federal para processar e julgar o pedido de liminar em ação direta de inconstitucionalidade. É importante lembrar que essa medida cautelar tem caráter excepcional e somente é concedida pela Suprema Corte se forem notórios os traços de inconstitucionalidade. Caso contrário, a liminar é negada até o julgamento definitivo do mérito, vez que a lei tem a seu favor a presunção de constitucionalidade. Previne-se, com isso, prejuízos de difícil, senão impossível, reparação para as partes.

Diferentemente, e essa é a idéia predominante na consciência jurídica nacional, o efeito da declaração de inconstitucionalidade não se restringe a evitar somente as conseqüências futuras, mas também a de apagar todas as conseqüências até então produzidas pelo ato inconstitucional. Isto porque considera-se que a lei inconstitucional não é lei e, por isso mesmo, não cria direito líquido e certo. Assim, as eventuais situações de fato por ela geradas antes da declaração judicial devem ser resolvidas sem prejuízo da dogmática do controle da constitucionalidade, sem dúvida um dos pilares, senão o principal, da preservação da ordem jurídica.

Veja-se, a propósito, o resumo do enunciado de algumas decisões emanadas da Suprema Corte do País:

“A lei ou é constitucional ou não é lei. Lei inconstitucional é uma contradição em si” (ADIQO 521, de 7-2-92, Rel. o Min. Paulo Brossard).

“A ausência de determinação expressa importa em outorga de eficácia **ex nunc** à suspensão cautelar de aplicação da norma estatal impugnada em ação direta. A declaração de inconstitucionalidade, no entanto, que se reveste de caráter definitivo, sempre retroage ao momento em que surgiu, no sistema de direito positivo, o ato estatal atingido pelo pronunciamento judicial (nulidade ab initio). É que atos inconstitucionais são nulos e desprovidos de qualquer carga de eficácia jurídica.” (ADIMC 1434, de 20-8-96, Rel. o Min. Celso de Melo). (grifo nosso)

“A decisão que em ação direta declara a inconstitucionalidade de lei tem efeito **ex tunc**, isto é, retroativo.” (R.P. 971, de 3-11-77, Rel. o Min. Djaci Falcão).

Sob o ponto de vista doutrinário, é nessa mesma linha que propende, de forma majoritária, não

só o pensamento de consagrados autores pátrios, mas também o de renomados juristas estrangeiros.

Pode-se entender, assim, que ensejaria, na forma em que se encontra o projeto, no mínimo, uma polêmica de imprevisíveis repercussões políticas, vulnerável que estaria às acusações de atender mais à conjuntura emergencial do que ao apreço pelo direito. O verdadeiro controle da constitucionalidade, como bem deduz o Prof. Ronaldo Poletti, realiza-se através de um processo amplo de interesse pela juridicidade, da qual a constitucionalidade é uma faceta. Por isso mesmo, as emendas à Constituição devem guardar com ela uma harmonia necessária, sob pena de representarem um corpo anormal, tal qual as leis eventuais, estranhas ao sistema onde deveriam situar-se.

À vista disso, entendemos que a inserção preconizada na emenda oferecida atende a essas desejadas unidade e harmonia, pois guarda consonância com os princípios do constituinte originário.

Também quanto à sua oportunidade, vale lembrar que está em curso na Câmara dos Deputados a reforma do Poder Judiciário, na qual o relator na comissão especial, Deputado Aloísio Nunes Ferreira, defende a fixação de efeitos **ex nunc** para as decisões contrárias ao Poder Público. E ressalta-se que o mundo jurídico brasileiro, com honrosas exceções, tem se mostrado não só refratário à medida preconizada, como alarmado diante da possibilidade da sua aprovação.

É mister, ainda, registrar que o conteúdo normativo encontrado na Constituição aponta para limitação do poder, e, conseqüentemente, para garantia dos direitos individuais. Desse modo, qualquer alteração legislativa que se queira implantar, não deve perder de vista o espírito que inspirou a sua sistemática, que tem como princípio fundamental a proteção constitucional dos cidadãos.

Dentro desse prisma, parece-nos, então, que a decisão sobre a medida cautelar, considerando seu caráter excepcional e, considerando que o art. 10 do projeto enfocado determina que a mesma somente será concedida por decisão da maioria absoluta dos membros da Excelsa Corte, levando a crer que o Tribunal dificilmente reverterá sua posição, deve trazer em seu bojo os efeitos **ex tunc**, como regra, deixando a excepcionalidade para os efeitos **ex nunc**.

A Emenda nº 4, de autoria dos nobres Senadores José Eduardo Dutra, Marina Silva e Roberto Freire, pretende alterar o art. 21 do PLC nº 10, de 1999, para nele impedir a concessão de medida cautelar na ação declaratória de constitucionalidade.

Na justificação, os ilustres parlamentares alegam que “a Constituinte optou, adequadamente, por manter o modelo de apuração de inconstitucionalidade, por todo e qualquer magistrado, ante o conhecimento de uma ação judicial litigiosa, e reforçar o modelo de decretação de inconstitucionalidade concentrada, pelo Supremo Tribunal Federal, de forma rápida e sem dependência da vontade política do Poder Executivo, com ampliação do leque de entes legitimados ativamente para a propositura da ação”.

Enfatizam, ainda, que “o efeito concreto de uma liminar em medida cautelar na ação declaratória de constitucionalidade, não é outro, senão obstruir qualquer debate sobre a incompatibilidade de um texto legal com a Constituição, pelo controle incidental, ou difuso, exercido por qualquer magistrado”. Concluem afirmando que, “não há diferença alguma entre os efeitos de avocatória e os de medida cautelar em ação declaratória de constitucionalidade”.

A presente emenda não merece qualquer reparo quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentabilidade.

Relativamente ao mérito, peço vênia para divergir dos eminentes senadores entendendo não haver, no projeto, qualquer ofensa aos princípios consagrados em nossa Carta Magna.

Com efeito, a declaração de constitucionalidade tem como única finalidade reduzir o grau de incerteza jurídica e não nos parece acertado continuarmos ignorando os efeitos maléficos que a ausência do efeito vinculante tem trazido à eficiente prestação jurisdicional, por todos almejada.

O precedente do Supremo Tribunal Federal entre nós, não tem a força de obrigar juízes e tribunais ao aceite dessa decisão, como ocorre, por exemplo, no sistema norte-americano, em relação aos precedentes de sua Suprema Corte. Em consequência disso, temos a inaceitável multiplicação de ações e recursos fundamentados na mesma causa de pedir, gerando decisões discrepantes dentro de matéria já decidida pela Excelsa Corte. O princípio do livre convencimento do juiz, desobrigando-o de se curvar às decisões da instância judiciária máxima, sobre matéria idêntica, está a requerer uma limitação, sob pena de subverter, como acontece agora, os princípios de controle de constitucionalidade adotados em nosso País.

Não podemos fechar os olhos à realidade. E a que temos diante de nós, irrefutável, é a obstrução dos canais de justiça, em grande parte causada pela avalanche de ações de cumho protelatório, que desprezam os precedentes da Corte Suprema.

E, nesse ponto, é preciso aproximar o País legal do País real, eliminando essa obstrução que impede o alcance do objetivo maior da sociedade: uma justiça mais rápida e eficaz para dirimir os conflitos judiciais, com os quais os cidadãos, voluntariamente ou não, encontram-se envolvidos.

II – Voto

Diante do exposto, e acreditando na força dessas razões, permitindo-nos opinar favoravelmente à Emenda nº 3, nos termos em que foi proposta.

Quanto à Emenda nº 4, as razões apresentadas, que poderiam ser acrescidas de outras, levam-me a votar contrariamente à incorporação de seu texto ao projeto.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1999. –
Bernardo Cabral.

VOTO EM SEPARADO

(Do Senador José Eduardo Dutra na
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Recolho com satisfação o parecer do ilustre Senador Bernardo Cabral (PFL – AM) a propósito da Emenda nº 3, de Plenário, de autoria da nobre Senadora Marina Silva, tendo Sua Excelência opinado pela aprovação da sugestão da Líder do Bloco de Oposição.

O mesmo, contudo, não posso dizer em relação ao voto do eminente representante do Estado do Amazonas a respeito da Emenda nº 4, de Plenário, também oferecida pela Senadora Marina Silva.

Recordo, nesta oportunidade, que na reunião desta Comissão no dia 1º de setembro próximo passado, os Senadores Íris Rezende e Amir Lando ressaltaram a importância do disposto no inciso X do art. 52, da Constituição Federal, que atribui ao Senado Federal a competência para “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”.

Suas Excelências assinalaram, naquela ocasião, o quão importante é essa atribuição senatorial, não apenas como engrenagem do mecanismo de **checks and balances**, mas ainda pelo fato de que essa etapa no procedimento de declaração de inconstitucionalidade de ato normativo confere cautela e proporciona um julgamento político de conveniência acerca da extensão **erga omnes** dos efeitos da decisão proferida pela Suprema Corte.

O Senador Amir Lando lembrou, inclusive, que algumas vezes o próprio STF voltou atrás quanto a algumas declarações de inconstitucionalidade, tendo ele próprio relatado, neste Senado Federal, matérias

que mereceram ser arquivadas, em razão da mudança de posição do Supremo Tribunal Federal.

É importante observar, entretanto, que essa prerrogativa do Senado Federal somente se aplica às chamadas declarações incidentais (**incidenter tantum**) de inconstitucionalidade, isto é, ao controle difuso de constitucionalidade, quando a autoridade judicial decide a respeito da adequação, ou não, de uma norma à Constituição, à luz do caso concreto, em lide com partes contrapostas. É o desfecho, no nosso sistema jurídico pátrio, da técnica apurada pela Suprema Corte norte-americana, desde o famoso precedente *Marbury vs. Madison*, relatado em 1803, pelo Chief Justice John Marshall.

Na espécie, examina-se o controle concentrado, ou em abstrato, da constitucionalidade das leis, ou a chamada jurisdição constitucional, sem contraditório. Nessa hipótese, não há a participação derradeira do Senado Federal. Por isso mesmo, procede a emenda nº 4, de Plenário, da Senadora Marina Silva, a qual, na medida da impossibilidade de interveniência senatorial, imprime a desejável prudência nas decisões do STF, ao vedar as medidas cautelares nas ações declaratórias de constitucionalidade, que, aliás, não estão previstas na Constituição, ao contrário do que ocorre com as medidas cautelares nas ações diretas de inconstitucionalidade (art. 102, inciso I, letra **p**, CF). Razões óbvias conduzem a esse entendimento: o que é inconstitucional deve ser imediatamente suspenso do universo jurídico; o que é constitucional, constitucional continua sendo, em que pese uma ou outra decisão judicial, aqui ou acolá, que diga o contrário e gerando efeitos apenas para as partes envolvidas.

Ao rejeitar a emenda, o Senador Bernardo Cabral sustenta ser necessário imprimir celeridade e certeza jurídica às decisões judiciais. Mas esse não é o problema, quando se trata de controle concentrado de constitucionalidade, procedimento que, exatamente por não versar sobre controvérsia em concreto, é ágil e eficaz. Foi essa, inclusive, a motivação do constituinte, ao adotar o modelo vigente, em 1988, criando um sistema híbrido, ao combinar as técnicas norte-americanas e europeia de controle de constitucionalidade. Os argumentos do eminente jurista sustentam-se na necessidade de vinculação das decisões do STF, o que, absolutamente, não vem ao caso, quando se discute controle concentrado de constitucionalidade, onde o efeito vinculante (o **stare decisis**, do direito norte-americano, ou **praxis**, do direito continental europeu) já é pressuposto inarredável.

O que se discute, em verdade, é a possibilidade de, liminarmente, impedir o STF que o restante do

Poder Judiciário discuta a constitucionalidade ou não de um ato normativo, pela esdrúxula via de afirmação de constitucionalidade de normas que gozam da presunção **juris tantum** de constitucionalidade. Esse é o resultado prático da admissão de cautelares em ações declaratórias de constitucionalidade.

A jurisprudência tem evidenciado que o uso da Ação Declaratória de Constitucionalidade não vem se dando em face de “incerteza jurídica” ou de conflitividade de decisões a propósito de determinada matéria. Na verdade, o que se observa é o Poder Executivo fazer uso de sua legitimidade ativa para a proposição de ADC para obstaculizar pronunciamentos quase unânimes de toda a magistratura em favor da inconstitucionalidade de uma dada norma que, para a implementação da política governamental, para a governança de quem esteja à frente do ramo executivo, precisa ser reconhecida como compatível com o ordenamento jurídico, notadamente a Constituição Federal. É o que se observou no julgamento da ADC-MC nº 4-DF, relatada pelo Ministro Sidney Sanches, em 11-2-98, decisão essa mencionada pela nobre autora na justificação.

Como já pontificou o Senador Roberto Freire, luta-se, por meio dessa emenda, contra a restauração da “avocatória”, instituída pelo regime militar, de triste memória, em matérias constitucionais.

Não se olvide que esta proposição, cria incidentes e reduz a tão propalada e desejada celeridade processual, quando se trata da propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN), remédio de que se valem as minorias e forças oposicionistas para expungir uma norma que combatem em razão de uma possível inconstitucionalidade. Basta ler o art. 9º, §§ 1º e 2º do projeto. O projeto introduz perícias e consultas a outros tribunais, antes de o STF manifestar-se sobre uma Adin. Entretanto, o mesmo projeto busca acelerar a confirmação da constitucionalidade de uma lei, criando uma espécie de **fast track** nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC), operando, desta forma, favoravelmente ao governo, em nome da segurança jurídica. Neste caso, não há perícias, nem consultas a outros tribunais, até porque o que se pretende é invalidar as decisões desses mesmos tribunais.

Pelos motivos expostos na justificação, particularmente pelas palavras do Ministro Celso de Mello ali reproduzidas, encaminhado favoravelmente à aprovação da Emenda nº 4, de Plenário.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 1999. – Senador **José Eduardo Dutra**.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS
DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO
DO REGIMENTO INTERNO

OF./COP/P/Nº 83/99

Brasília, 14 de junho de 1999

Exmº. Sr.

Senador Antonio Carlos Magalhães
DD. Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília – DF, 70165-900

Ilustre Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exª que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na Sessão Plenária do dia 18 do mês de maio passado, considerando a competência do Supremo Tribunal Federal para regulamentar os procedimentos afetos à sua jurisdição, decidiu acolher o voto do Conselheiro Federal Paulo Lopo Saraiva (cópia inclusa), proferido nos autos do processo 4338/98/COP, afirmando a natureza regimental da matéria tratada no Projeto de Lei nº 2.960/97, que regulamenta o processo e o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade junto à Egrégia Corte.

Colho o ensejo para renovar a V. Exª os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, – **Reginaldo Oscar de Castro**, Presidente.

PROCESSO Nº 4338/98/COP

Assunto: Projeto de Lei nº 2.960/97, que regulamenta o processo e o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal.

Relator: Cons. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira (DF)

Relator p/ o acórdão: Cons. Paulo Lopo Saraiva (RN).

Relatório

Tratam os autos de expediente encaminhado pela Assessoria Parlamentar, para pronunciamento deste Conselho Federal a respeito do Projeto de Lei nº 2.960/97, que regulamenta o processo e o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal.

É o relatório.

Voto

O tema tratado nestes autos tem nítido caráter regimental e, porque cabe Pretório Excelso regulamentar os procedimentos afetos à sua jurisdição (art. 96, I, da Constituição da República), deixo de conhecer da matéria, tratada indevidamente sob a forma de projeto de lei, comunicando-se o entendimento do Conselho Federal da OAB às Presidências das Casas Legislativas e do Supremo Tribunal Federal.

É como voto.

Brasília, 18 de maio de 1999. – **Paulo Lopo Saraiva**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

OF./CI/Nº 74/99

Brasília, 30 de setembro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 118, de 1999, que “institui a tarifa social de energia elétrica para consumidores de baixa renda e dá outras providências”, em reunião realizada na presente data.

Atenciosamente, – Senadora **Emilia Fernandes**, Presidente da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O expediente lido vai à publicação.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1999, de autoria dos Senadores Geraldo Melo e José Agripino, cujos pareceres foram lidos anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, propostas de Emenda à Constituição que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidas as seguintes:

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 82, DE 1999**

**Altera o § 5º do art. 212 da
Constituição Federal.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 212 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 212.

§ 5º A educação básica pública, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei. (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor noventa dias após a data de sua promulgação.

Justificação

O § 5º do art. 212 da Constituição Federal estabelece que o ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.

Por esse caminho, pretendem os legisladores garantir que os recursos do salário-educação sejam usados, de modo exclusivo, no ensino fundamental. É possível entender essa reserva se considerarmos que a mesma Constituição, no art. 208, inciso I, prescreve como dever do Estado a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria.

Além disso, prevê que o aluno desse nível de ensino tenha garantido material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII).

A necessidade do financiamento adicional também se justifica frente à abrangência da tarefa que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) impôs ao ensino fundamental: a formação básica do cidadão, mediante: o desenvolvimento da capacidade aprender (...), a compreensão do ambiente natural e social (...), (...) a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores, e o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca (art. 32, incisos I a IV).

Dessa forma, tanto a nossa Carta Maior quanto a LDB atribuíram ao ensino fundamental prioridade nas ações governamentais. Como conseqüência, nos últimos dez anos, expandiu-se muito o acesso a esse nível de ensino: em 1998, por exemplo, o atendimento das crianças e jovens na faixa etária de 7 a 14 anos foi

de 95%, o que corresponde a 35,488 milhões de alunos. É verdade que essa expansão ocorreu às custas da qualidade da educação ministrada e que a evasão, a repetência e as distorções série/idade constituem problemas graves a se enfrentar.

Mas, ainda que o ensino fundamental seja favorecido, tanto por sua obrigatoriedade como pela importância e abrangência de seus objetivos, a educação infantil e o ensino médio receberam também atenção diferenciada no texto da Constituição de 1988, quando comparado com os textos anteriores. De fato, com relação às crianças de zero a seis anos de idade, fica estabelecido, pela primeira vez, o dever do Estado de prover o atendimento em creche e pré-escola (art. 208, IV). Aos adolescentes, o Estado deve assegurar a progressiva universalização do ensino médio gratuito (art. 208, II).

Apesar de tímidos, esses avanços na legislação exprimem uma realidade pautada pelo reconhecimento da importância dos primeiros anos de vida do homem, tanto para o processo de aprendizagem posterior como para o desenvolvimento de sua personalidade adulta. Outra particularidade desse contexto social consiste na participação crescente da mulher no mercado de trabalho, que a afasta do ambiente familiar e torna imperiosa a existência de instituições educacionais para as crianças de zero a seis anos de idade. No momento, a oferta de educação infantil pública é precária e insuficiente para atender à demanda da sociedade brasileira.

Com relação ao ensino médio, a situação não é muito diferente. A taxa de cobertura para esse nível de ensino é ínfima em nosso País. Os dados de 1995 indicam que menos de 15% da população de 15 a 17 anos freqüenta o curso secundário. A demanda, porém, é crescente, seja devido à expansão da oferta do ensino fundamental, seja porque o setor produtivo pressiona por mão-de-obra qualificada, seja ainda porque a população, em um mundo globalizado, diversifica e amplia suas expectativas.

Portanto, entendemos que, no cenário atual, a educação básica em todos os seus segmentos – educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – requer tratamento privilegiado. Afinal, dela se espera o desenvolvimento de habilidades e competências indispensáveis ao exercício da cidadania e ao desempenho eficaz no mundo do trabalho.

Todavia, reconhecemos que a assunção de compromisso dessa magnitude depende, sobretudo, da disponibilidade de recursos financeiros, razão por que estamos propondo esta emenda constitu-

cional que visa estender a toda a educação básica os benefícios do salário-educação como fonte extra de financiamento.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos nossos Pares para a aprovação do pleito que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1999. –
Jefferson Péres – Bernardo Cabral – Amir Lando – Mozarildo Cavalcanti – Iris Rezende – Carlos Wilson – Jonas Pinheiro – Ludio Coelho – Romero Jucá – Tião Viana – Ramez Tebet – Roberto Freire – Moreira Mendes – Ernandes Amorim – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Francelino Pereira – Geraldo Althoff – Marina Silva – José Eduardo Dutra – Geraldo Cândido – Casildo Maldaner – Romeu Tuma – Eduardo Suplicy – Djalma Bessa – Lauro Campos – Osmar Dias – Roberto Saturnino.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

LEI DARCY RIBEIRO

(Lei nº 9.394, de 1996)

Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar, no ensino fundamental, o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 83, DE 1999**

Acrescenta parágrafos aos arts. 100 e 184, e modifica a redação do art. 225 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 100 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 100.

§ 4º O precatório complementar para atualizar o pagamento feito pela Fazenda Pública, nos termos do caput deste artigo, somente poderá ser expedido por uma única vez.

§ 5º A lei definirá e imporá limite ao pagamento de créditos de natureza alimentícia e disciplinará os cálculos dos juros nos débitos da Fazenda Pública."

Art. 2º O art. 184 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de três novos parágrafos, reenumerando-se os demais:

"Art. 184.

§ 1º Integram o preço da terra o solo, os recursos naturais, a biodiversidade, as florestas e qualquer outro tipo de vegetação nativa, não podendo o preço apurado superar, em qualquer hipótese, o preço de mercado do bem desapropriado.

§ 2º É vedado avaliar e indenizar a cobertura florística, como elemento dissociado do preço da terra."

Art. 3º O art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso VIII e de novos parágrafos, reenumerando-se os demais:

"Art. 225.

III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos; (NR)

VIII – desapropriar por interesse social, para fins de preservação ou conservação do meio ambiente, imóvel caracterizado por relevante diversidade biológica, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até vinte anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas.

§ 2º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 3º Integram o preço da terra o solo, os recursos naturais, a biodiversidade, as florestas e qualquer outro tipo de vegetação nativa, não podendo o preço apurado superar, em qualquer hipótese, o preço de mercado do bem desapropriado.

§ 4º É vedado avaliar e indenizar a cobertura florística como elemento dissociado do preço da terra.

§ 5º As desapropriações para a preservação ou conservação do meio ambiente poderão recair sobre o total ou a parte do imóvel, desde que não o torne suscetível de vir a ser considerado improdutivo.

§ 6º A alteração e a supressão das áreas de unidade de conservação somente serão permitidas através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

§ 7º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 8º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais, administrativas e, independentemente de culpa, estarão obrigados a reparar os danos causados."

Art. 4º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. O valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação desta Emenda à Constituição serão recalculados na forma de lei.

Parágrafo único. Ressalvados os créditos de natureza alimentícia e os de pequeno valor, os precatórios judiciais, devidamente recalculados, serão pagos com atualização em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo de oito anos, a partir de 1º de janeiro de 2002, obedecida a ordem cronológica de apresentação.”

Art. 5º Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O pagamento feito pela Fazenda Pública através de precatórios judiciais é um procedimento que objetiva preservar, entre outros princípios, a moralidade pública, a impessoalidade da atuação estatal, a isonomia, a transparência na efetuação dos pagamentos, a legalidade e a constitucionalidade no procedimento administrativo.

O § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988 impede o enriquecimento sem causa do Estado contra o particular, obrigando a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, constantes de precatórios judiciais.

Diz, ainda, o referido § 1º do art. 100, que estes precatórios serão apresentados até 1º de julho, data em que serão atualizado seus valores, fazendo-se pagamento até o final do exercício seguinte.

Não diz a Constituição Federal sobre o pagamento da atualização dos débitos referentes ao período em que aguardam a efetivação do mesmo.

Os tribunais têm entendido que existe débito, referente ao tal período, e que deverá ser atualizado e pago. É o chamado “precatório complementar” que se presta a atualizar o pagamento do precatório que, durante o período de até um ano e meio, não se efetivou.

Os precatórios complementares eternizam as dívidas de Fazenda Pública, causando dificuldades aos tribunais e ônus desnecessário à máquina administrativa do Estado.

Em sendo o precatório imposição constitucional, poder-se-á entender como descabida a atualização referente ao aludido período. Entretanto, inobstante tratar-se do cumprimento de norma constitucional, é de se reconhecer que o débito apurado em uma data não será,

evidentemente, idêntico àquele que será feito um ano e meio após.

Impõe-se, assim, na melhor forma do Direito, a atualização devida sob pena de acarretar diminuição patrimonial ao credor.

A Proposta de Emenda à Constituição que ora apresento busca solucionar tal impasse, permitindo por uma única vez, o precatório complementar.

Trata-se de solução justa, equilibrada, que buscamos reconhecer os direitos do credor, não onera em demasia a máquina estatal e os cofres públicos.

Assim é que foi acrescentado o § 5º ao art. 100, disciplinando a espécie.

Por outro lado, se é certo que ao Estado não é dado enriquecer ilicitamente, ao particular de idêntica forma, não lhe é permitido obter ganho financeiro fácil, aumento patrimonial sem causa lícita, clara e constitucional, quando do recebimento de valores através de precatórios judiciais.

A indenização em ação de desapropriação objetiva recompor o patrimônio do desapropriado, mas não aumentá-lo, de forma mágica ou sem causa.

É evidente que a desapropriação não é um negócio ou uma transação lucrativa, mas visa apenas recompor o patrimônio daquele que foi sujeito aos atos de império do Estado, tendo em vista o bem comum.

Registre-se, entretanto, que as indenizações pretensamente justas tornaram-se muito onerosas, excessivamente lucrativas, totalizando dívidas impagáveis. Contas monumentais, com capitalização de juros, juros compostos, atualizações diversas, “expurgos inflacionários”, precatórios complementares infundáveis acabaram por redundar em profundas distorções, que merecem reparos urgentes.

A Constituição Federal, acreditando que os mecanismos constitucionais teriam vigência compatível com os objetivos buscados, dotou o credor da Fazenda Pública de instrumentos poderosos, a favor dos seus interesses, como a intervenção federal e o seqüestro de valores para a obtenção dos seus créditos.

A realidade, no entanto, revela-se distorcida. A gravidade da situação que hoje se apresenta é inacreditável. Por um lado, débitos da Fazenda Pública artificialmente compostos, e, por outro, a ameaça do uso dos instrumentos constitucionais de coação para a cobrança de tais créditos.

A lei disciplinará a forma de cálculo, de modo a impedir que o valor de um imóvel desapropriado seja tratado como ativo investido no mercado financeiro.

É de se evidenciar que um mesmo capital aplicado em propriedades imobiliárias, em ouro, títulos,

bolsa de valores ou caderneta de poupança renderá e apresentará resultados fundamentalmente diversos.

As modificações introduzidas nos arts. 184 e 225 objetivam definir, em nível constitucional, o que venha a ser “justa indenização”.

Assim é que veda avaliar e indenizar a cobertura florística como elemento dissociado do preço da terra, além de conceituar quais são os elementos que integram o tal preço e impor limites razoáveis às indenizações em processos desapropriatórios.

Finalmente, foi acrescentado no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias um novo artigo, o art. 76, obrigando, que sejam recalculados todos os precatórios pendentes de pagamento.

O extremo endividamento da Fazenda Pública está a exigir medidas compatíveis com a gravidade da situação.

Assim é que os valores obtidos, mediante cálculos compatíveis com a realidade, serão pagos, com a atualização devida, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo de oito anos, a partir de 1º de janeiro de 2002.

Não se trata de norma elaborada pela vez primeira no nosso ordenamento jurídico, valendo ressaltar o disposto no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que já à época da elaboração da Constituição de 1988, demonstrava preocupação com idêntico problema e que até agora não foi solucionado.

Os credores receberão os seus créditos, atualizados, em valores que correspondam efetivamente aos desfalques patrimoniais sofridos, respeitados todos os princípios que informam a ordem jurídica constitucional, compatibilizado com o poder de satisfação desses débitos pela Fazenda Pública, de forma coerente, realista e sobretudo justa.

A Proposta que ora apresento encontra solução para tão grave impasse, protegendo os cofres públicos da “sangria” a que se encontram submetidos, sem praticar ofensa ao direito dos credores.

Espero contar com o apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição, que, respeitando os direitos dos credores, busca preservar os escassos recursos disponíveis, que merecem ser canalizados para o combate à pobreza do nosso povo.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1999. –
Antonio Carlos Magalhães – Carlos Patrocínio – Agnelo Alves – Geraldo Althoff – Casildo Maldaner – Romeu Tuma – Amir Lando – Moreira Mendes – Maria do Carmo Alves – Marluce Pinto – Paulo Souto – Teotônio Vilela Filho – Luiz Otávio – Hugo Napoleão – Romero Jucá – Bello Parga –

Jonas Pinheiro – Alberto Silva – Jose Agripino – Geraldo Melo – Jorge Bornhausen – Pedro Piva – Iris Rezende – José Alencar – Antero Paes de Barros – Carlos Bezerra – Mauro Miranda – Jader Barbalho – José Sarney – Renan Calheiros – Francelino Pereira – Eduardo Siqueira Campos – Leomar Quintanilha – Luzia Toledo – Silva Júnior – Álvaro Dias – Osmar Dias – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Lúdio Coelho – Sérgio Machado – Freitas Neto – Maguito Vilela – Ney Suassuna – Nabor Júnior – Arlindo Porto – Wellington Roberto – Carlos Wilson – Gerson Camata – José Roberto Arruda.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
 **Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso do preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

§ 3º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

.....
 **EC Nº 20/98

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 3º Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

§ 4º O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

§ 5º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que

comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – As propostas de Emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas a disposições constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão publicadas e despachadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 565, DE 1999**

Atribui valor jurídico a gravações de documentos em disco óptico e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos federais autorizados a armazenar informações em sistemas de discos óticos.

Parágrafo único. A utilização do sistema dependerá de disciplinamento no respectivo regimento ou norma interna do órgão.

Art. 2º As unidades da administração pública que se utilizem do sistema de discos óticos procederão ao controle dos documentos submetidos à conversão.

§ 1º O controle dos documentos será feito em livro, sistema de fichas, sistema eletrônico, ou outro, da conveniência da unidade administrativa, desde que aprovado em norma interna.

§ 2º O controle de documentos convertidos ao sistema de discos óticos conterà, obrigatoriamente, a seqüência numérica no próprio documento, de acordo com a ordem de apresentação ao órgão, a data e a hora em que foi convertido ao sistema ótico, além da identificação do servidor responsável pela conversão.

§ 3º As informações referidas no parágrafo anterior, e outras, a critério do órgão, também constarão do próprio documento armazenado.

Art. 3º Ressalvados os temas codificados como segredo de justiça, é garantido, a qualquer cidadão, o direito de acesso às informações armazenadas pelo sistema de discos óticos, dela podendo ser extraídas certidões ou reproduzidos os documentos, a requerimento do interessado.

Art. 4º Terão valor jurídico os documentos extraídos do sistema de armazenamento de informações em discos óticos, quando cancelados pelo órgão competente da repartição pública.

Art. 5º Os originais dos documentos convertidos ao sistema de discos óticos serão destruídos por incineração ou por meio de comprovada eficácia, em prazo nunca inferior a cinco anos, a contar da data da sua reprodução em disco ótico.

Art. 6º O art. 365 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil –, fica acrescido do seguinte inciso:

“Art. 365.

IV – os documentos públicos reproduzidos em disco ótico, desde que cancelados pelo órgão competente e pelo servidor designado para esse fim.” (N.R.)

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os sistemas de informação e transmissão de dados, hoje disponíveis, não encontram precedentes na história do homem. A explicação para tão notável evolução se encontra no somatório das conquistas tecnológicas e nas constantes e diversificadas pesquisas científicas, em todo o mundo.

Ao lado dessa condição, porém, encontra-se o desafio de tornar oficiais os modernos processos tecnológicos, especialmente os que se propõem ao armazenamento de dados.

A perplexidade que cerca os novos equipamentos vem cedendo lugar à sua utilização rapidamente. Foi assim em relação aos primeiros microcomputadores e aos telefones celulares, entre muitos outros. Hoje, no limiar do novo milênio, é cotidiana e imprescindível a utilização dessas máquinas, que se tornaram portáteis e, simultaneamente, mais eficientes.

O sistema de discos óticos, os telefones celulares e tantos outros modernos equipamentos nada mais são que a derivação direta dos conhecimentos científicos alicerçados nos **chips** dos computadores, em associação aos novos materiais oferecidos pela Química.

A proposição que ora submetemos à apreciação dos ilustres Pares tem, portanto, o objetivo de normatizar o tema e, assim, evitar a aceitação e uso insulares. Como forma de superar a relutante aceitação do sistema de discos óticos – meio eficaz de armazenamento de informações – e torná-lo, desde já, exequível, de fácil acesso a todos os órgãos da administração pública, o texto ora proposto não obriga mas faculta, apenas, a utilização dessa moderna tecnologia.

O grande número de documentos produzidos, diariamente, pela administração pública não mais se compatibiliza com os métodos de arquivamento adotados em tempos idos. Nem mesmo os processos judiciais de maior relevância encontram justificativa para o arquivamento perene, em estantes e caixas empilhadas em galpões, ao sabor de traças, cupins, ratos, mofo, enchentes e... fogo.

Não bastasse a fragilidade do método que se pretende substituir considere-se, ainda, a precariedade do armazenamento de documentos em volumosas caixas, de difícil acesso, empilhadas sob métodos variados de controle – numérico, alfabético etc. – em locais distantes dos órgãos onde tramitam.

De outra parte, a única questão constitutiva de obstáculo ao sistema de discos óticos seria a de aceitação dos documentos reproduzidos que haverá de

ter o mesmo valor jurídico dos originais. Essa dificuldade, porém, pode ser facilmente superada pela chancela do órgão, lançada no documento que vier a reproduzir, acompanhada da identificação dos servidores responsáveis pelo procedimento, e de todas as demais cautelas exigíveis, estabelecidas e disciplinadas em norma própria.

As razões expendidas nos levam a solicitar a convergência dos ilustres Pares, a quem submetemos a proposição objetivando seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1999. –
Senador **Pedro Simon**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Código de Processo Civil

Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais:

I – as certidões textuais de qualquer peça dos autos, do protocolo das audiências, ou de outro livro a cargo do escrivão, sendo extraídas por ele ou sob sua vigilância e por ele subscritas;

II – os traslados e as certidões extraídas por oficial público, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas;

III – as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 566, DE 1999 – COMPLEMENTAR

Altera os arts. 3º, 5º, 6º, 10, 12, 14, 15, e 19 da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 88, de 23 de dezembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 3º, 5º, 6º, 10, 12, 14, 15 e 19 da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

Parágrafo único. Em caso de propositura de ação contra o decreto declaratório de interesse social para fins de reforma agrária e diante da impossibilidade

de o expropriante propor a ação de desapropriação, o referido decreto poderá ser reeditado a qualquer tempo.”

“Art. 5º

IV –

a) descrição do imóvel, por meio de suas plantas, geral e de situação; dimensão efetivamente encontrada e memorial descritivo da área objeto da ação; (NR)

b) relação das benfeitorias úteis e necessárias; culturas, pastos e florestas artificiais e semoventes; (NR)

c) discriminadamente, os valores de avaliação de terra e das benfeitorias indenizáveis. (NR)

§ 2º Integra o preço da terra o solo, os recursos naturais, a biodiversidade, as florestas e as demais formas de vegetação nativa, não podendo o preço apurado superar, em qualquer hipótese, o preço de mercado do imóvel.

§ 3º É vedado avaliar e indenizar a cobertura florística como elemento dissociado do preço da terra, em razão da superposição de preço afrontar o preceito constitucional da justa indenização.

§ 4º É nula de pleno direito, não transitando em julgado, a decisão de mérito que despreze a vedação contida no parágrafo anterior.”

“Art. 6º

§ 2º Existindo dúvida acerca do domínio ou de algum direito real sobre o bem, ou sobre os direitos dos titulares do domínio útil e do domínio direto, ou existindo indivisão, o valor da indenização ficará depositado em juízo, enquanto não forem resolvidos os conflitos em ações próprias. (NR)

§ 3º Não se confirmando a hipótese do parágrafo anterior, o expropriado poderá requerer o levantamento de vinte por cento do depósito prévio, mediante comprovante de quitação dos tributos e decorrido o prazo de trinta dias da última publicação dos editais.

§ 4º O expropriante fará publicar edital, para conhecimento de terceiros, duas vezes

na imprensa local e uma na oficial, para os efeitos do parágrafo anterior."

....."

"Art. 10."

Parágrafo único. Não havendo acordo, o valor que vier a ser acrescido ao depósito inicial, por força do laudo pericial acolhido pelo juiz, será pago conforme o disposto no art. 100 da Constituição Federal." (NR)

"Art. 12."

....."

§ 2º A indenização corresponderá ao valor fixado pelo juiz na sentença transitada em julgado, atualizada à data do ofício de solicitação da inclusão na previsão orçamentária, admitindo-se, uma única vez, o precatório complementar, para atualizar o pagamento que se efetivou mediante precatório."(NR)

....."

"Art. 14. A diferença apurada entre o depósito prévio e a quantia fixada por sentença será paga em dinheiro para as benfeitorias úteis e necessárias e em Títulos da Dívida Agrária para a terra, na forma do art. 100 da Constituição Federal."(NR)

"Art. 15. Em qualquer hipótese, havendo diferença entre o depósito prévio e a quantia fixada judicialmente, será o expropriante intimado para providenciar a inclusão da diferença na proposta orçamentária." (NR)

"Art. 19....."

§ 1º Os honorários do advogado do expropriado serão fixados em até 10 (dez) por cento sobre a diferença entre o preço oferecido e o valor da indenização.(NR)

§ 2º Os honorários periciais serão fixados em percentual sobre o valor da diferença entre o preço oferecido e o valor da indenização, atendida a complexidade do trabalho desenvolvido.(NR)

§ 3º Os honorários advocatícios e os periciais, juntamente com os juros em geral, custas e outros encargos processuais, constituem valores acessórios à indenização do principal.

§ 4º Os valores acessórios não poderão exceder à metade do preço de mercado, atualizado, do bem objeto de desapropriação."

Art. 2º A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Projeto de Lei Complementar, que ora apresento, objetiva alterar o disposto nos arts. 3º, 5º, 6º, 10, 12, 14, 15 e 19 da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, que "dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária".

A Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, foi editada com quatro anos e nove meses de entrada em vigor da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

Há muito esperada, surgiu finalmente a lei complementar, de rito sumário, para o processo de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 184 da Carta Magna.

A Lei Complementar nº 88, de 23 de dezembro de 1996, veio alterar a vedação dos arts. 5º, 6º, 10 e 17, entretanto, novas alterações deverão ser feitas, visando corrigir desequilíbrios, impor limites, fixar conceituações necessárias e sanar inconstitucionalidade.

Assim é que o art. 3º, que estabelece prazo decadencial de dois anos para a caducidade do decreto expropriatório, deverá ser acrescido de um parágrafo único para que, em caso de propositura de ação contra o decreto declaratório de interesse social para fins de reforma agrária e diante da impossibilidade de o expropriante propor a competente ação de desapropriação, possa o decreto declaratório ser reeditado a qualquer tempo.

Em se tratando de prazo decadencial, este não se interrompe e, não sendo o expropriante responsável pela caducidade do decreto, não poderá ser obrigado a esperar o lapso de tempo de um ano para reeditá-lo, ficando-lhe facultada a reedição do referido decreto a qualquer tempo.

O art. 5º merece sofrer modificação da redação das alíneas **a** e **b** do inciso IV. para que fique consignada a dimensão do imóvel e separada dos outros elementos objeto da indenização, de forma inequívoca, a relação das benfeitorias úteis e necessárias, culturas, pastos e florestas artificiais e semoventes, que são indenizáveis em dinheiro.

Por outro lado, foram acrescidos três parágrafos visando conceituar o que seja "terra", vedar a avaliação e a indenização de cobertura florística como elemento dissociado do preço da terra e sancionada com nulidade de pleno direito a decisão judicial que desrespeitar a vedação imposta.

O § 2º do art. 6º foi desmembrado em três novos parágrafos, respectivamente os §§ 2º, 3º e 4º, renumerados os demais para os §§ 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, introduzidos pela Lei Complementar nº 88/96, a fim de dar maior clareza à redação anterior, bem como permitir o levantamento de apenas vinte por cento do depósito prévio.

É de todos sabido que hoje às dívidas judiciais são um grande negócio. após levantar oitenta por cento do depósito prévio, o expropriado entrega os vinte por cento restantes ao seu advogado, porque reconhece como pago o que realmente perdeu, e o intermediário, ou seja, o advogado, continua tocando o processo para saquear, acima do limite do razoável, os cofres públicos, tudo isso sem prejuízo da sucumbência a que fará jus.

O depósito prévio estará depositado em caderneta de poupança à disposição do juízo e o levantamento de vinte por cento é o bastante para as despesas do expropriado, além de constituir em estímulo para um acordo justo.

O parágrafo único do art. 10, introduzido na Lei Complementar nº 88/96, determina que, não havendo acordo, o valor acrescido ao depósito inicial será depositado em espécie para as benfeitorias, juntando aos autos o comprovante de lançamento de TDA para a terra, como integralização dos valores ofertados.

Este dispositivo é inconstitucional, em razão dos pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judicial serem feitos na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos.

O expropriante não é um particular que dispõe do seu dinheiro ao seu bel prazer, nem pode a lei ou qualquer ato judicial determinar que assim o faça, em afronta ao disposto na Carta Magna.

Qualquer pagamento devido pela Fazenda Pública em processo judicial deverá ser feito através de precatório, a teor do disposto no art. 100 da Constituição Federal.

O § 2º do art. 12 foi modificado. Primeiro, porque já não mais existe a chamada "correção monetária"; segundo, porque a data do efetivo pagamento dá ensejo a sucessivos precatórios complementares que são infundáveis, havendo de ser colocado um limite nesta cadeia.

O art. 15 sofreu modificação na sua redação, com o fim de compatibilizá-lo aos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Finalmente, o § 1º do art. 19 fixou o limite dos honorários advocatícios em até dez por cento sobre a diferença entre o preço oferecido e o valor da indenização, enquanto que o § 2º estabeleceu que os honorários periciais serão fixados, pelo juiz, em valor

percentual sobre a mesma diferença indicada no parágrafo anterior.

Os §§ 3º e 4º do art. 19 conceituam e estabelecem limites, respectivamente, para a condenação em verbas acessórias, visando coibir as indenizações milionárias em processo de desapropriação.

Aprovando o presente Projeto, os senhores estarão contribuindo para que os cofres públicos não sejam "sangrados" indevidamente, para que haja equilíbrio na relação entre o expropriante e o expropriado, para que o processo judicial em desapropriação não se transforme na melhor especulação financeira do mercado, e, finalmente para que a Constituição Federal seja respeitada.

Espero contar com o apoio dos meus ilustres pares.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1999. –
Senador **Antonio Carlos Magalhães**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 76
DE 6 DE JULHO DE 1993

**Dispõe sobre o procedimento
contraditório especial, de rito sumário,
para o processo de desapropriação de
imóvel rural, por interesse social, para
fins de reforma agrária.**

.....
Art. 3º A ação de desapropriação deverá ser proposta dentro do prazo de dois anos, contado da publicação do decreto declaratório.
.....

Art. 5º A petição inicial, além dos requisitos previstos no Código de Processo Civil, conterà a oferta do preço e será instruída com os seguintes documentos:

I – texto do decreto declaratório de interesse social para fins de reforma agrária, publicado no **Diário Oficial da União**;

II – certidões atualizadas de domínio e de ônus real do imóvel;

III – documento cadastral do imóvel;

IV – laudo de vistoria e avaliação administrativa, que conterà, necessariamente:

a) descrição do imóvel, por meio de suas plantas gerais e de situação, e memorial descritivo da área objeto da ação;

b) relação das benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias, das culturas e pastos naturais e artificiais, da cobertura florestal, seja natural ou decorrente de florestamento ou reflorestamento, e dos semoventes;

c) discriminadamente, os valores de avaliação da terra nua e das benfeitorias indenizáveis.

Art. 6º O Juiz, ao despachar a petição inicial, de plano ou no prazo máximo de quarenta e oito horas:

I – autorizará o depósito judicial correspondente ao preço oferecido;

II – mandará citar o expropriando para contestar o pedido e indicar assistente técnico, se quiser;

III – expedirá mandado ordenando a averbação do ajuizamento da ação no registro do imóvel expropriando, para conhecimento de terceiros.

§ 1º Efetuado o depósito do valor correspondente ao preço oferecido, o Juiz mandará, no prazo de quarenta e oito horas, imitar o autor na posse do imóvel expropriando.

§ 2º Inexistindo dúvida acerca do domínio, ou de algum direito real sobre o bem, ou sobre os direitos dos titulares do domínio útil, e do domínio direto, em caso de enfiteuse ou aforamento, ou, ainda, inexistindo divisão, hipótese em que o valor da indenização ficará depositado à disposição do juízo enquanto os interessados não resolverem seus conflitos em ações próprias, poderá o expropriando requerer o levantamento de oitenta por cento da indenização depositada, quitados os tributos e publicados os editais, para conhecimento de terceiros, a expensas do expropriante, duas vezes na imprensa local e uma na oficial, decorrido o prazo de trinta dias.

§ 3º O Juiz poderá, para a efetivação da imissão na posse, requisitar força policial.

Art. 10. Havendo acordo sobre o preço, este será homologado por sentença.

Art. 12. O juiz proferirá sentença na audiência de instrução e julgamento ou nos trinta dias subseqüentes, indicando os fatos que motivaram o seu convencimento.

§ 1º Ao fixar o valor da indenização, o juiz considerará, além dos laudos periciais, outros meios objetivos de convencimento, inclusive a pesquisa de mercado.

§ 2º O valor da indenização corresponderá ao valor apurado na data da perícia, ou ao consignado pelo juiz, corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento.

§ 3º Na sentença, o juiz individualizará o valor do imóvel, de suas benfeitorias e dos demais componentes do valor da indenização.

§ 4º Tratando-se de enfiteuse ou aforamento, o valor da indenização será depositado em nome dos titulares do domínio útil e do domínio direto e disputado por via de ação própria.

Art. 14. O valor da indenização, estabelecido por sentença, deverá ser depositado pelo expropriante à ordem do juízo, em dinheiro, para as benfeitorias úteis e necessárias, inclusive culturas e pastagens artificiais e em Títulos da Dívida Agrária, para a terra nua.

Art. 15. Em caso de reforma de sentença, com o aumento do valor da indenização, o expropriante será intimado a depositar a diferença, no prazo de quinze dias.

Art. 19. As despesas judiciais e os honorários do advogado e do perito constituem encargos do sucumbente, assim entendido o expropriado, se o valor da indenização for igual ou inferior ao preço oferecido, ou o expropriante, na hipótese de valor superior ao preço oferecido.

§ 1º Os honorários do advogado do expropriado serão fixados em até vinte por cento sobre a diferença entre o preço oferecido e o valor da indenização.

§ 2º Os honorários periciais serão pagos em valor fixo, estabelecido pelo juiz, atendida a complexidade do trabalho desenvolvido.

LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE
23 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera a redação dos arts. 5º, 6º, 10 e 17 da Lei Complementar nº 76(1), de 6 de julho de 1993, que dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social para fins de reforma agrária.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 10 e 17 da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

V – comprovante de lançamento dos Títulos da Dívida Agrária correspondente ao valor ofertado para pagamento de terra nua;

VI – comprovante de depósito com banco oficial, ou outro estabelecimento no caso de inexistência de agência na localidade, à disposição do juízo, correspondente ao valor ofertado para o pagamento das benfeitorias úteis e necessárias.

Art. 6º

I – mandará emitir o autor na posse do imóvel;

II – determinará a citação do expropriando para contestar o pedido e indicar assistente técnico, se quiser:

.....
 § 3º No curso da ação poderá o Juiz designar, com o objetivo de fixar a prévia e justa indenização, audiência de conciliação, que será realizada nos dez primeiros dias a contar da citação, e na qual deverão estar presentes o autor, o réu e o Ministério Público. As partes ou seus representantes legais serão intimadas via postal.

§ 4º Aberta a audiência, o Juiz ouvirá as partes e o Ministério Público, propondo a conciliação.

§ 5º Se houver acordo, lavrar-se-á o respectivo termo, que será assinado pelas partes e pelo Ministério Público ou seus representantes legais.

§ 6º Integralizado o valor acordado, nos dez dias úteis subseqüentes ao pactuado, o Juiz expedirá mandato ao registro imobiliário, determinando a matrícula do bem expropriado em nome do expropriante.

§ 7º A audiência de conciliação não suspende o curso da ação.

.....
 Art. 10.

Parágrafo único. Não havendo acordo, o valor que vier a ser acrescido ao depósito inicial por força de laudo pericial acolhido pelo Juiz será depositado em espécie para as benfeitorias, juntando aos autos o comprovante de lançamento de Títulos da Dívida Agrária para terra nua, como integralização dos valores ofertados.

.....
 Art. 17. Efetuado ou não o levantamento, ainda que parcial, da indenização ou do depósito judicial, será expedido em favor do expropriante, no prazo de quarenta e oito horas, mandado translativo do domínio para o Cartório do Registro de Imóveis competente, sob a forma e para os efeitos da Lei de Registros Públicos.

Parágrafo único. O registro da propriedade nos cartórios competentes far-se-á no prazo improrrogável de três dias, contado da data da apresentação do mandato."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Renumerados os §§ 2º e 3º do art. 6º para §§ 1º e 2º, revoga-se o § 1º do referido artigo da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Raul Belens Jungmann Pinto.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

.....
**PROJETO DE LEI DO SENADO
 Nº 567, DE 1999**

Regulamenta o caput e o § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para fins do disposto no art. 100 da Constituição Federal, considera-se crédito de natureza alimentícia valores até o limite de R\$ 16.320,00 (dezesesseis mil e trezentos e vinte reais), ficando descaracterizados como de tal natureza os valores de crédito excedentes, que obedecerão à ordem dos precatórios.

Art. 2º Considera-se obrigação de pequeno valor, a que se refere o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, o pagamento que a Fazenda Pública deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, não excedente a R\$1.360,00 (hum mil e trezentos e sessenta reais).

Art. 3º Os valores fixados, nos termos desta lei, serão atualizados pela Ufir, ou por outro índice que vier a sucedê-la.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nos termos do art. 1º, acrescentou ao art. 100 da Constituição Federal um novo parágrafo, o § 3º, excluindo do disposto no **caput** os pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor.

Há necessidade urgente de ser fixado o conceito legal do que seja "pequeno valor", mediante o estabelecimento de valor numérico, que assim imponha limite ao conceito, tornando-o operativo.

A razão da norma constitucional é outorgar privilégio aos credores da Fazenda Pública menos favorecidos, ou aos titulares de crédito de pequeno valor.

A fixação do limite em R\$1.360,00 (hum mil, trezentos e sessenta reais) corresponde a 10 (dez) salários mínimos. À primeira vista, poderá parecer crédito de limite muito baixo. Entretanto, assim não se revelará, especialmente nas causas da Previdência Social em que são milhares os credores de pequeno valor.

Por outro lado, o **caput** do art. 100 determina a exclusão dos créditos de natureza alimentícia do pagamento mediante precatório.

Não raro, encontramos pagamentos de valores altíssimos, v.g. R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), a título de honorários advocatícios, pagos como se de natureza alimentícia fosse.

É inegável que o pagamento por serviços prestados, e, no caso, honorários advocatícios, podem ter caráter alimentar. Afinal, o profissional depende do pagamento de seus honorários para fazer jus às suas despesas e de sua família.

Entretanto, é de se reconhecer que valores exorbitantes, que nem mesmo um ministro do Supremo Tribunal Federal, ao longo de 20 anos de trabalho, nesta qualidade, não conseguiria perceber não tem, evidentemente, caráter alimentar.

Necessário se faz impor limites, para que os créditos de natureza alimentícia sejam pagos preferencialmente, e que não se privilegie situações ou pessoas, como atualmente ocorre.

Assim, fixamos o limite de R\$16.320,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte reais) para o pagamento de créditos de natureza alimentícia, que correspondem a 10 salários mínimos atuais por mês, ao longo de 12 meses.

Por outro lado, considerada a inflação ainda existente, vinculamos a atualização dos valores fixados à Ufir ou a outro índice que venha a sucedê-la.

Aprovando o presente projeto de lei, os meus nobres pares estarão prestando serviço inestimável à Nação, ajudando a coibir abusos e a respeitar os princípios impostos na Constituição Federal.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 568, DE 1999

Cria o Programa Trator Popular, concedendo isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição do trator popular, por pequenos e médios produtores rurais e suas respectivas cooperativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Programa Trator Popular, com o objetivo de fomentar a produção, a comercialização e a utilização de tratores agrícolas para pequenos e médios produtores rurais, bem como suas respectivas cooperativas.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se trator popular o veículo, nacional ou importado, para utilização exclusiva em produção agrícola, de tração 4:2, modelo básico, movido a combustível diesel aspirado naturalmente, provido de tomada de força e sistema hidráulico, barra de tração oscilante, com potência entre 30 e 50 CV (trinta e cinquenta cavalos de força) e com os mínimos equipamentos de segurança e de proteção ao operador exigidos em lei.

Parágrafo único. Qualquer equipamento ou implemento adicionado, opcionalmente, pelo comprador, ao trator popular não estará sujeito ao tratamento tributário de que trata esta lei.

Art. 3º O veículo referido no artigo anterior, o trator popular, será isento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, quando de sua aquisição por:

- I – pequenos e médios produtores rurais;
- II – cooperativas agrícolas de pequenos e médios produtores rurais.

§ 1º A isenção somente ocorrerá na compra de uma única unidade do trator popular por parte de cada pequeno e médio produtor rural ou de cada associado da respectiva cooperativa, desde que este não utilize a isenção diretamente.

§ 2º A isenção consignará efeito de crédito tributário ao fabricante, ao revendedor ou ao consumidor, na forma de desconto e de igual valor da isenção, no preço final do trator popular.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, criado pelo Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996, linha de crédito específica para o que objetiva esta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, em sessenta dias, o disposto nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei tem por objetivo dar tratamento tributário especial e permanente aos pequenos e médios agricultores, e suas respectivas associações cooperativas, quando da aquisição de máquina agrícola, conforme definição específica do projeto, denominada “Trator Popular”.

Cumpra observar que, pelo menos desde a década de 1930, políticas de proteção à agricultura estão generalizando-se nos países considerados desenvolvidos e nos emergentes de maior sucesso global. Proteção alfandegária, garantia de preços e de compra, crédito abundante, subsídio explícito à produção e à exportação, levaram os Estados Unidos e o Canadá, a Comunidade Européia e o Japão, entre outros, à su-

perprodução agropecuária e à depressão dos preços internacionais. Esse conjunto de benefícios, hoje em lenta retração por força dos acordos recentes no âmbito da OMC, tinha como contrapartida o estímulo, – em certos casos, até a imposição – da agricultura familiar. Qual a lógica do processo? Aquelas sociedades pagam pelo alimento e matéria-primas que produzem um preço superior ao encontrado no mercado internacional. Recebem, em troca, segurança em relação às oscilações do mercado internacional, proteção ambiental e, principalmente, manutenção de empregos.

A mesma lógica preside o presente projeto: asseguramos, em lei, o tratamento tributário diferenciado – isenção do IPI – ao produtor familiar, na aquisição do trator popular; tratamento este que depende, hoje, exclusivamente da boa vontade do Poder Executivo, através de normatizações estanques e sazonais. Considero que a matéria deva merecer um trato perene; inclusive, já deveria estar materializada quando da implementação do Pronaf.

Em razão do exposto, solicito o apoio de meus ilustres Pares ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1999. – Senador **Pedro Simon**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 1.946,
DE 28 DE JUNHO DE 1996

Cria o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 569, DE 1999

Determina desconto de 50% (cinquenta por cento) nas tarifas de passagens aéreas para maiores de sessenta anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica garantido aos maiores de sessenta anos o direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa normal das passagens aéreas nos vôos domésticos.

Parágrafo único. A cédula de identificação do interessado é o documento comprobatório exigível para o cumprimento da finalidade estabelecida no **caput** deste artigo.

Art. 2º A inobservância do disposto no art. 1º implicará a empresa de transporte aéreo infratora à multa correspondente a 1.000 Ufir.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição de 1988 estabeleceu a garantia da gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de sessenta e cinco anos (§ 2º do art. 230, CF). E foi mais além, ao determinar no **caput** do art. 230 o dever que têm a família, a sociedade e o Estado de amparar as pessoas idosas. Assegura-lhes sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Atualmente, o País possui uma população de 14 milhões de idosos, assim considerados os maiores de sessenta anos de idade (art. 2º da Lei nº 8.842/94). Daqui a vinte anos, serão 35 milhões.

A visão do legislador constituinte é, hoje, uma tendência generalizada de todos: família, sociedade e Estado em assegurar aos idosos direitos e benefícios que lhes proporcionem uma melhor qualidade de vida.

O projeto que ora é apresentado à deliberação da Casa trata de estender para os idosos benefício concedido de forma promocional.

As empresas aéreas, de algum tempo, como forma de adequação ao mercado, vêm adotando a prática de tarifas reduzidas como medida para elevação de índice de ocupação dos aviões nos vôos nacionais. As chamadas tarifas promocionais têm critérios diversos, tais como: grupo familiar, idade, permanência, antecedência na expedição da passagem, eventos e outros. Todos eles, entretanto, são de momento. Reagem conforme a demanda. O aspecto mercadológico, no caso, é decisivo.

O presente projeto visa, justamente, afastar o aspecto mercadológico para garantir ao idoso, em caráter permanente, a tarifa da passagem aérea concedida de forma promocional. Estaria assim alcançado o sentimento do legislador constituinte de 1988: a família, a sociedade e o Estado no dever de amparar as pessoas idosas.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1999. – Senador **Luiz Estevão**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua

participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994

Define sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

Art 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 570 DE 1999**

Institui o “Dia Nacional de Prevenção e Combate ao Alcoolismo e outras Drogas”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Prevenção e Combate ao Alcoolismo e outras drogas, que será comemorado, em todo o território nacional, em data a ser definida na regulamentação desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, promoverá, na semana que anteceder aquela data, uma campanha de âmbito nacional, visando a alertar a população para os malefícios advindos do uso do álcool e outras substâncias que possam causar dependências física ou psíquica.

Parágrafo único. No âmbito de cada Estado, Distrito Federal e Territórios a orientação e supervisão do programa a ser desenvolvido durante a semana ficará a cargo das associações anti-alcoólicas de cada região.

Art. 3º Na semana que anteceder, o Poder Executivo poderá requisitar aos meios de comunicação minutos de inserção publicitária para veiculação de mensagens e divulgação das atividades referentes ao Dia Nacional de Prevenção e Combate ao Alcoolismo e outras Drogas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), alcoolismo é uma doença.

Quando se fala em drogas e em tóxicos, muitos só pensam na maconha, na morfina, na heroína, coisas assim. Pensa-se também no tráfico internacional de entorpecentes. Quando se fala de drogas e tóxicos, pouca gente pensa no álcool. Todavia, o álcool é uma droga amplamente difundida em quase todas as camadas sociais.

É importante esclarecer que o alcoolismo não difere psicologicamente da dependência de outras drogas. Tanto as fases como o desenvolvimento emocional do dependente e a recuperação são idênticas, não importando qual a droga de escolha, seja ela o álcool, cocaína, crack, maconha ou qualquer outra droga.

A ingestão contínua do álcool desgasta o organismo ao mesmo tempo em que altera a mente. Surgem, então, sintomas que comprometem a disposição para trabalhar e viver com bem estar. Essa indisposição prejudica o relacionamento com a família e diminui a produtividade no trabalho, podendo levar à desagregação familiar e ao desemprego. O álcool provoca sérias perturbações psíquicas, alterando a capacidade de percepção, diminuindo a capacidade intelectual, prejudicando a memória, mudando o caráter e podendo arruinar definitivamente a personalidade.

A título de informação:

- O Brasil detém o 1º lugar do mundo no consumo de destilados da cachaça.
- Os jovens estão começando a beber cada vez mais cedo.
- O Álcool interfere no processo de concentração no trabalho e os alcoolistas estão justamente na faixa de maior produtividade do indivíduo - entre 25 e 45 anos.
- O Alcoolismo é uma doença crônica, incurável e progressiva, que mina o organismo, atacando todos os órgãos. Mas, o que é importante: é controlável.
- O Álcool é responsável pela maioria dos acidentes de trânsito, porque altera a percepção do espaço, do tempo e a capacidade de enxergar bem.
- O Índice de câncer entre os bebedores é alarmante, seja por causa da ação tóxica do próprio álcool sobre as mucosas, ou por conta dos aditivos químicos, de ação cancerígena, que entram no processo de fabricação das bebidas.
- O alcoolismo não é hereditário. Porém, a predisposição orgânica para desenvolver o alcoolismo pode ser transmitida de pais para os filhos.

· Epidemiologia: Há muita variação nos dados sobre alcoolismo, mas os dados mais confiáveis falam em algo em torno de 50 a 90% da população mundial tendo algum contato com o álcool, sendo que 3 a 5% tornam-se alcoólatras. Há uma proporção de aproximadamente 3 homens para cada mulher.

· No Brasil dados do Ministério da Saúde revelam que uma grande parte das internações autorizadas pelo SUS são devido ao uso de álcool. Nas internações psiquiátricas o álcool responde por cerca de 40%.

· O alcoolismo não é mais visto como uma falha moral dos pacientes e sim uma doença. A forte repressão social por parte de familiares e amigos não colabora no tratamento.

· Um alcoólatra dificilmente para de beber. De cada 100 alcoólatras, apenas 1 consegue entrar num programa de recuperação. Os outros 99 morrerão sem querer parar de beber.

· A falta de informação da população, a falta de profissionais preparados para esse tipo de atendimento, a falta de cursos sobre a dependência química em faculdades de medicina levam à ignorância em relação ao que poderia ser uma ajuda real.

Vejamos os danos causados pelo consumo excessivo do álcool:

Álcool x Saúde: Os alcoolistas possuem a propensão elevada de cânceres do trato digestivo, cabeça, pescoço e pulmões, o que pode relacionar-se a problemas de irritação local das áreas atingidas. Cerca de 75% dos casos de pancreatite se originam da ingestão de álcool por períodos prolongados de tempo. Alguns dos sintomas são: dores abdominais, náuseas, vômito e febre.

O sistema nervoso central fica comprometido com a ingestão abusiva do álcool, podendo destacar-se a demência alcoólica que se caracteriza por uma grave decadência intelectual e, sobretudo, uma acentuada decadência moral.

O álcool não pode ser armazenado, sendo obrigatória a sua oxidação, que ocorre principalmente no fígado.

Álcool x Família: Os familiares, após conviverem longo tempo com o alcoolista, adquirem neuroses profundas que abalam suas estruturas, impedindo o seu desenvolvimento normal como seres humanos.

Com o alcoolismo, cria-se uma situação muito difícil, porque o alcoolista necessita da ajuda da família e esta, para poder ajudar, precisa iniciar o próprio tratamento.

Álcool x Adolescência: A bebida surge no universo adolescente muitas vezes antes do primeiro beijo ou do primeiro fio de barba. A maior parte dos adolescentes com problemas de alcoolismo não possui relações satisfatórias com os pais. A Organização Mundial da Saúde estima que um, em cada dez adolescentes que bebem, desenvolverá a dependência, (Revista **Veja**, de 3-4-96)

Álcool x Trabalho: Um dos locais mais adequados para a identificação do alcoolista é o seu local de trabalho.

A maioria dos alcoolistas começa a beber em idade jovem e torna-se dependente numa faixa etária de plena capacidade produtiva.

Na embriaguez, o indivíduo diminui ou perde a cautela para trabalho a que se dedica no momento, e a possibilidade de falhas e acidentes é bem maior do que entre os que não se embriagam. Atrasos, baixa qualidade de trabalho, perda de material, excesso de horas extras, insubordinação à chefia e problemas de relacionamento com os colegas são indicadores do alcoolismo nas empresas.

No Brasil o álcool é considerado o elemento mais importante como causa de faltas ao trabalho. Nenhuma outra enfermidade teve prevalência sobre este setor social.

Segundo estatísticas da OIT, 54% dos acidentes de trabalho acontecem com alguém que bebeu excessivamente, ou em virtude de um desleixo ou falha de alguém nestas condições, que acaba prejudicando um terceiro. Os prejuízos com horas paradas e contas hospitalares com casos de acidentes provocados pelo alcoolismo chegam a cerca de U\$ 200 bilhões. Sabe-se que no Brasil o governo gasta com alcoólicos aposentados ou em licença pela Previdência, cerca de sete vezes do que é recolhido em impostos sobre bebidas alcoólicas.

Álcool x Trânsito: Entre os fatores que podem alterar o equilíbrio dos motoristas, o álcool ocupa o primeiro lugar. É bastante grave o fato de que muitas pessoas mortas ou feridas no trânsito são vítimas da imprudência de motoristas alcoolizados. Quanto aos pedestres alcoolizados que são atropelados, não existe a menor dúvida sobre o importante papel que representa o álcool como fator de desatenção e mesmo de irresponsabilidade.

É bom lembrar que muitas doenças são causadas pelo uso contínuo do álcool: doenças neurais, mentais, musculares, hepáticas, gástricas, pancreáticas e entre elas o câncer. Isto sem falar nos problemas sociais que estão associados à ingestão de bebidas alcoólicas: acidentes de trânsito, homicídios, suicídios, faltas ao trabalho e atos de violência. (INCA – Instituto Nacional do Câncer, Ministério da Saúde – 1996-1999)

Segundo o INCA, o uso combinado de álcool e trabalho aumenta ainda mais o risco de câncer como, por exemplo, na faringe e laringe. Além de agente causal de cirrose hepática, em interação com outros fatores de risco, como, por exemplo, o vírus da hepatite B, o alcoolismo está relacionado às mortes por cânceres de fígado, reto e, possivelmente, mama. Os estudos têm demonstrado que o tipo de bebida (cerveja, vinho, cachaça etc.) é indiferente, pois parece ser o etanol, propriamente, o agente agressor.

O único tratamento realmente efetivo para o alcoolismo é fazer com que o viciado deixe de beber. Os métodos clínicos incluem drogas que, quando ingeridas, provocam no viciado aversão ao álcool. Mas o sucesso dos tratamentos depende muito da decisão do alcoólatra em deixar o vício. Unicamente uma questão de força de vontade que médicos clínicos e psiquiatras podem ajudar. (Informações fornecidas pelo Centro de Controle de Intoxicações da Unicamp).

É, portanto, uma questão pessoal, psicológica, evitar os efeitos nocivos do álcool sobre as mais variadas esferas da vida ou optar pela destruição gradativa do organismo, da vida social, profissional e familiar em troca da sensação ilusória de prazer que se esconde em cada copo de bebida. Por essa razão, apresentamos a presente proposição, com o objetivo de alertar as pessoas e à população em geral sobre os danos provocados pelo consumo de produtos derivados do álcool e outras substâncias que possam causar dependência física ou psíquica.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1999. –
Senador **Geraldo Candido**.

(Às Comissões de Constituição, justiça e cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 595 DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o previsto no art. 50, § 2º da Constituição Federal, requeiro seja encaminhada a seguinte solicitação de informação ao Secretário da Receita Federal, por intermédio do Ministro de Estado da Fazenda:

1) Existe origem declarável das remessas feitas ao exterior pelo Grupo Abril (TVA participações ; Abril Vídeo da Amazônia S/A; Abril Coleções Ltda; Editora Abril S/A; Televisão Abril S/A; TVA - Sistema Televisão S/A, Tevecap S.A e suas subsidiárias, MTV Brasil Ltda (“MTV Brasil”)) a partir das chamadas contas CC-5? Qual?

2) Houve a tributação devida nas remessas supracitadas? Qual a base de tributação e quanto foi recolhido pelas empresas do Grupo Abril nas suas remessas ao exterior?

Justificação

A Comissão Parlamentar de Inquérito instalada para analisar a situação do Sistema Financeiro (“CPI dos Bancos”)deparou-se durante as suas investigações, com enorme volume de recursos remetidos ao exterior a partir das contas dos não-residentes (chamadas “contas CC-5”).

O estudo dos dados referentes a remessa de recursos ao exterior, efetuado pelo Ministério Público Federal (conforme documentação em anexo), evidencia a grande participação das empresas do Grupo Abril na utilização das “contas CC-5” (que monta a centena de milhões de dólares).

Levando-se em consideração a audiência proferida na supracitada CPI pelo Secretário da Receita Federal, onde este afirmou que as “contas CC-5” eram ostensivamente utilizadas por empresas em operações de “lavagem” de dinheiro ou fuga da tributação, o presente requerimento tem por objetivo averiguar como um dos grandes utilizadores das CC-5 tem comportado-se frente às autoridades tributárias.

Neste contexto, e levando-se em consideração as atribuições constitucionais desta Casa, torna-se essencial a pronta resposta ao presente requerimento, a fim de que o Congresso Nacional possa ter informações suficientes para impedir que ocorram prejuízos ao erário público, bem como a toda sociedade, causados pela movimentação de milhões de dólares feitas por grandes empresas.

Sala das Sessões 5 de outubro de 1999. –
Senador **Roberto Requião**.

CGC	NOME	MOEDA	VALOR	REAL	PÁGINA	RELAT.
23022809000110	ABRIL VIDEO DA AMAZONIA SA	REAL		R\$ 894.679,98	3	R1
23022809000209	ABRIL VIDEO DA AMAZONIA	REAL		R\$ 4.431.101,33	3	R2
23022809000381	ABRIL VIDEO DA AMAZONIA	CRUZEIRO REAL	R\$ 60.416.074,00	RS 21.989,48	2	R1
23022809000381	ABRIL VIDEO DA AMAZONIA	REAL		R\$ 1.346.040,85	3	R2
23022809000381	ABRIL VIDEO DA AMAZONIA	REAL		R\$ 2.927.856,71	3	R2
23022809000381	ABRIL VIDEO DA AMAZONIA S.A	CRUZEIRO	R\$ 20.606.409,187,00	R\$ 7.493,24	2	R1
23022809000381	ABRIL VIDEO DA AMAZONIA S.A	CRUZEIRO REAL	R\$ 30.457.003,00	R\$ 11.075,27	2	R1
23022809000381	ABRIL VIDEO DA AMAZONIA S.A	CRUZEIRO	R\$ 12.117.011,00	RS 12,59	3	R1
23022809000381	ABRIL VIDEO DA AMAZONIA S/A	CRUZEIRO REAL	R\$ 386.143.740,00	R\$ 144.052,27	3	R1
28322873000130	ABRIL COLEÇÕES LTDA	REAL		R\$ 1.279.666,08	3	R2
44597052000162	ABRIL S/A	REAL		R\$ 867.296,00	3	R2
44597052000162	ABRIL S/A	REAL		R\$ 1.087.488,83	3	R2
44597052000162	ABRIL S/A	REAL		R\$ 1.420.930,02	3	R2
44597052000162	ABRIL S/A	REAL		R\$ 21.547.110,48	3	R2
44597052000162	ABRIL S/A	REAL		R\$ 118.189.322,84	3	R2
44597052000162	ABRIL SA	REAL		RS 1.709.590,69	2	R1
44597052000162	EDITORIA ABRIL S/A DIV. CORPORATIVO	REAL		R\$ 1.077.677,18	203	R2
44597052000162	EDITORIA ABRIL S/A DIV. CORPORATIVO	REAL		R\$ 1.180.539,02	203	R2
44597052000162	EDITORIA ABRIL S/A VIDEO PRINT	REAL		R\$ 10.174,13	204	R2
44597052000162	EDITORIA ABRIL S/A VIDEO PRINT	REAL		R\$ 17.244,75	203	R2
44597052000162	EDITORIA ABRIL S/A VIDEO PRINT	REAL		R\$ 185.683,63	203	R2
44597052000162	EDITORIA ABRIL S/A VIDEO PRINT	REAL		R\$ 100.100,00	203	R2
44597052000162	EDITORIA ABRIL S/A VIDEO PRINT	REAL		R\$ 101.900,00	203	R2
44597052000162	EDITORIA ABRIL S/A VIDEO PRINT	REAL		R\$ 158.819,99	295	R1
44597052000162	EDITORIA ABRIL S/A VIDEO PRINT	REAL		R\$ 201.083,36	576	R2
44597052000162	EDITORIA ABRIL S/A VIDEO PRINT	REAL		R\$ 2.111,55	119	R1
44597052000162	EDITORIA ABRIL S/A VIDEO PRINT	REAL		R\$ 13.839,44	119	R1
44597052000162	EDITORIA ABRIL S/A VIDEO PRINT	REAL		R\$ 159.301,45	119	R1
60598059000155	EDITORIA ABRIL S.A	CRUZEIRO	R\$ 5.806.750.000,00	R\$ 1.311.485,82	119	R1
60598059000155	EDITORIA ABRIL S.A	CRUZEIRO	R\$ 38.058.454.800,00	R\$ 1.314.478,83	119	R1
60598059000155	EDITORIA ABRIL S.A	REAL		R\$ 200.909,21	119	R1
60598059000155	EDITORIA ABRIL S.A	CRUZEIRO REAL	R\$ 3.606.586.000,05	R\$ 232.500,00	119	R1
60598059000155	EDITORIA ABRIL S.A	REAL		R\$ 366.146,39	119	R1
60598059010622	EDITORIA ABRIL S.A	CRUZEIRO REAL	R\$ 1.006.902.569,58	R\$ 712.500,00	119	R1
60598059010622	EDITORIA ABRIL SA	REAL		R\$ 132.288,50	303	R1
71613400000110	TVA - SISTEMA DE TELEVISAO S.A	REAL		R\$ 111.340,90	303	R1
71613400000110	TVA - SISTEMA DE TELEVISAO S/A	REAL				

CGC	NOME	MOEDA	VALOR	REAL	PÁGINA	RELAT.
71613400000110	TVA SIS. TELEV S/A	REAL		R\$ 34.705,50	304	R1
71613400000110	TVA SIST. TELEV S/A	REAL		R\$ 51.585,36	304	R1
71613400000110	TVA SISTEMA DE TELEVISAO A CABO	REAL		RS 144.276,98	589	R2
71613400000110	TVA SISTEMA DE TELEVISAO S/A	REAL		R\$ 68.217,27	304	R1
71613400000110	TVA SISTEMA DE TELEVISAO SA	REAL		R\$ 1.760,02	589	R2
71613400000110	TVA SISTEMA DE TELEVISAO SA	REAL		R\$ 12.475,16	589	R2
71613400000110	TVA SISTEMA DE TELEVISAO SA	REAL		R\$ 14.607,83	589	R2
71613400000110	TVA SISTEMA DE TELEVISAO SA	REAL		R\$ 21.459,00	590	R2
71613400000110	TVA SISTEMA DE TELEVISAO SA	CRUZEIRO REAL	R\$ 61.079.966,17	R\$ 22.210,90	304	R1
71613400000110	TVA SISTEMA DE TELEVISAO SA	REAL		R\$ 43.997,53	304	R1
71613400000110	TVA SISTEMA DE TELEVISAO SA	REAL		R\$ 59.983,26	304	R1
71613400000110	TVA SISTEMA DE TELEVISAO SA	REAL		R\$ 65.582,57	304	R1
71613400000110	TVA SISTEMA DE TELEVISAO SA	REAL		R\$ 77.253,72	589	R2
71613400000110	TVA SISTEMA DE TELEVISAO SA	REAL		R\$ 88.460,08	589	R2
71613400000110	TVA SISTEMA DE TELEVISAO SA	REAL		R\$ 103.137,84	590	R2
71613400000110	TVA SISTEMA DE TELEVISAO SA	REAL		R\$ 115.041,10	304	R1
71613400000110	TVA SISTEMA DE TELEVISAO SA	REAL		R\$ 236.696,90	590	R2
71613400000110	TVA SISTEMA DE TELEVISAO SA	REAL		R\$ 455.223,85	304	R1
71613400000110	TVA SISTEMA DE TELEVISAO SA	REAL		R\$ 549.225,93	304	R1
71613400000110	TVA SISTEMA DE TELEVISAO SA	REAL		R\$ 549.435,93	589	R2
71613400000110	TVA SISTEMA DE TELEVISAO SA	REAL		R\$ 1.140.185,89	304	R1
71613400000110	TVA SISTEMA DE TELEVISAO SA	REAL		R\$ 3.213.249,28	589	R2
71613400000110	TVA SISTEMA DE TELEVISAO SA	REAL		R\$ 3.393.359,64	589	R2
71613400000110	TVA SISTEMA DE TELEVISAO SA	REAL		R\$ 14.518.788,65	589	R2
71613400000625	TVA SISTEMA DE TELEVISAO SA	REAL		R\$ 140.846,95	589	R2
71613400000625	TVA SISTEMA DE TELEVISAO SA	REAL		R\$ 1.785.570,88	589	R2
71613400000625	TVA SISTEMA DE TELEVISAO SA	REAL		R\$ 2.100.349,60	589	R2
SOMA				R\$ 231.760.709,61		
				-R\$ 260.148.281,93		
				-R\$ 28.387.572,32		
						11%

DIFERENÇA
SITUAÇÃO ANTERIOR É MAIOR

SITUAÇÃO ANTERIOR

CGC	NOME	MOEDA	VALOR	REAL	PÁGINA	RELAT.
921404000118	TVA PARTICIPAÇÕES LTDA.	Real	8.206.244,79	R\$ 8.206.244,79	43	R1
23022809000110	ABRIL VIDEO DA AMAZONIA SA	Cruzeiro Real	1.893.191,045,58	R\$ 688.433,11	54	R1
23022809000110	ABRIL VIDEO DA AMAZONIA SA	Real	9.991.290,30	R\$ 9.991.290,30	54	R1
23022809000110	ABRIL VIDEO DA AMAZONIA SA	Real		R\$ 21.255.104,05	264	R2
23022809000209	ABRIL VIDEO DA AMAZONIA S.A.	Real		R\$ 4.431.101,33	264	R2
23022809000381	ABRIL VIDEO DA AMAZONIA S/A	Cruzeiro	20.948.856,234,00	R\$ 7.617,77	54	R1
23022809000381	ABRIL VIDEO DA AMAZONIA S/A	Cruzeiro Real	487.016.817,00	R\$ 177.097,02	54	R1
23022809000381	ABRIL VIDEO DA AMAZONIA SA	Real		R\$ 4.273.897,56	264	R2
28322873000130	ABRIL COLEÇÕES LTDA.	Real		R\$ 1.279.666,08	267	R2
44597052000162	TELEVISAO ABRIL S/A	Real		R\$ 145.986.530,24	288	R2
44597052000162	TELEVISAO ABRIL SA	Real	1.888.410,68	R\$ 1.888.410,68	89	R1
60598059000155	EDITORIA ABRIL S.A.	Cruzeiro	43.865.204.800,00	R\$ 15.950,98	115	R1
60598059000155	EDITORIA ABRIL S/A	Cruzeiro Real	7.221.402.774,09	R\$ 2.825.964,65	115	R1
60598059000155	EDITORIA ABRIL SA	Real	592.710,66	R\$ 592.710,66	115	R1
60598059010622	EDITORIA ABRIL S.A.	Cruzeiro Real	1.006.902.659,56	R\$ 386.146,42	115	R1
60598059010622	EDITORIA ABRIL SA	Real	712.500,00	R\$ 712.500,00	115	R1
71613400000110	TVA SISTEMA DE TELEVISAO S.A.	Cruzeiro Real	349.688.657,65	R\$ 127.152,24	140	R1
71613400000110	TVA SISTEMAS.E TEEVISAO SA	Real		R\$ 22.375.148,56	323	R2
71613400000110	TVA SITEMA DE TELEVISAO S.A.	Real	3.091.767,72	R\$ 3.091.767,72	140	R1
71613400000625	TVA SISTEMAS DE TELEVISAO SA	Real		R\$ 4.026.767,23	323	R2
SOMA				R\$ 232.099.501,39		

SITUAÇÃO ATUAL

CGC	NOME	MOEDA	VALOR	REAL	PÁGINA	RELAT.
921404000118	TVA PARTICIPAÇÕES	REAL		R\$ 8.206.244,79	303	R1
23022809000110	ABRIL VIDEO	REAL		R\$ 352.500,00	2	R1
23022809000110	ABRIL VIDEO DA AMAZONIA	REAL		R\$ 1.996.362,09	3	R2
23022809000110	ABRIL VIDEO DA AMAZONIA	REAL		R\$ 2.535.704,62	2	R1
23022809000110	ABRIL VIDEO DA AMAZONIA	REAL		R\$ 19.258.741,96	3	R2
23022809000110	ABRIL VIDEO DA AMAZONIA S.A	REAL		R\$ 363.565,95	2	R1
23022809000110	ABRIL VIDEO DA AMAZONIA S/A	CRUZEIRO REAL	R\$ 1.546.632.171,99	R\$ 562.411,70	2	R1
23022809000110	ABRIL VIDEO DA AMAZONIA S/A	REAL		R\$ 1.236.805,40	2	R1
23022809000110	ABRIL VIDEO DA AMAZONIA S/A	REAL		R\$ 4.608.034,35	2	R1
23022809000110	ABRIL VIDEO DA AMAZONIA SA	CRUZEIRO REAL	R\$ 438.558.873,57	R\$ 158.748,68	3	R1

ESTADO MUNICÍPIO NOME

Real (R\$)

AMAZONASMANAUS**ABRIL VIDEO DA AMAZONIA S/A**

CGC/CPF: 06.709.196/0001-10

DT CONSTIT/ABERTURA : 17/09/1998

TELEFONE:

SIT CADASTRAL: ATIVA NAO REGULAR

DATA DA SITUACAO: 03/04/1999(01/1999)

ENDER: AV BURITI 3001

BAIRRO : DISTRITO INDUSTRIAL FONE

MUNICÍPIO: MANAUS

CEP: 69075-000 ESTADO: AM

CPF RESPONSÁVEL

NOME: MIGUEL SILVIO KOSKI

NI-CPF: 169.959.538/00 QUALIF: DIRETOR

DATA NASC: 06/03/1946 SEXO: M TELEFONE: 30374695

MAE: BELLI DINA FONSECA KOSKI

ENDEREÇO: AV. NAZARES UNIDAS, 7201, 150 ANDAR

BAIRRO: FIMHEIROS

CIDADE: SAO PAULO

CEP: 05477-000 ESTADO: SP

CC-5 SOMA:**R\$ 31.934.827,46****ARAPAIMA MOTORES E VEICULOS LTDA**

CGC/CPF: 01.701.152/0001-36

DT CONSTIT/ABERTURA : 14/12/1978

TELEFONE: 092-2371043

SIT CADASTRAL: ATIVA NAO REGULAR

DATA DA SITUACAO: 03/01/1999(02/1999)

ENDER: AV ARTUR VIRGILIO 95 -

BAIRRO : CRESEJO FONE 092-2371043

MUNICÍPIO: MANAUS

CEP: 69073-000 ESTADO: AM

CPF RESPONSÁVEL

NOME: DELSO TEIXEIRA MENDES

NI-CPF: 010.315.107/49 QUALIF:

DATA NASC: 17/02/1930 SEXO: M TELEFONE: 2366105

MAE: FLORES DOCKEIRA MENDES

ENDEREÇO: AVENIDA ATLANTICA, 2266, 10 ANDAR

BAIRRO: COBEACAEANA

CIDADE: RIO DE JANEIRO

CEP: 22041-001 ESTADO: RJ

CC-5 SOMA:**R\$ 217.194,84****BRAGA VEICULOS LTDA**

CGC/CPF: 01.011.946/0001-04

DT CONSTIT/ABERTURA : 05/03/1981

TELEFONE:

SIT CADASTRAL: ATIVA NAO REGULAR

DATA DA SITUACAO: 03/04/1999(01/1999)

ENDER: RUA RAMOS FERREIRA 2222

BAIRRO : CACHOEIRINHA FONE

MUNICÍPIO: MANAUS

CEP: 69020-080 ESTADO: AM

CPF RESPONSÁVEL

NOME: ANTONIO RICARDO FIMHEIRO PRAGA

NI-CPF: 018.772.752/04 QUALIF: SONHO GERENTE

DATA NASC: 09/02/1945 SEXO: M TELEFONE: 6221800

MAE: AUREA FIMHEIRO PRAGA

ENDEREÇO: R RAMOS FERREIRA, 2222, 3H

BAIRRO: CACHOEIRINHA

CIDADE: MANAUS

CEP: 69020-080 ESTADO: AM

CC-5 SOMA:**R\$ 1.106.993,05****CCE DA AMAZONIA SA**

CGC/CPF: 01.103.042/0001-77

DT CONSTIT/ABERTURA : 18/10/1971

TELEFONE:

SIT CADASTRAL: ATIVA NAO REGULAR

DATA DA SITUACAO: 19/05/1999(05/1999)

ENDER: AV BURITI 1200 A

BAIRRO : DISTRITO INDUSTRIAL FONE

MUNICÍPIO: MANAUS

CEP: 69075-000 ESTADO: AM

CPF RESPONSÁVEL

NOME: MARCILIO REIS DE AVELAR JUNQUEIRA

NI-CPF: 001.735.682/20 QUALIF:

DATA NASC: 20/04/1945 SEXO: M TELEFONE: 2361862

MAE: MARIA DOS REIS JUNQUEIRA

ENDEREÇO: CJ RESIDENCIAL EQUE ADRIANOPOLIS, 02, QUADRA E

BAIRRO: ALEIXO

CIDADE: MANAUS

CEP: 69060-410 ESTADO: AM

CC-5 SOMA:**R\$ 3.501.579,23**

ESTADO MUNICIPIO NOME

RIO DE JANEIRO

A X ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CGC/CPF: 000000000000000000

DT CONSTIT/ABERTURA : 00/00/1999

TELEFONE:

SIT CADASTRAL: ATIVA NAO REGULAR

DATA DA SITUACAO: 00/00/1999

ENDER: AV RIO GRANDE DO SUL 1101 PARTE

BAIRRO : CENTRO FONE

MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO

CEP: 20000-000 ESTADO: RJ

CPF RESPONSÁVEL

NOME: ALECKO SAUTOS FURBERO SAVIER

NI-CPF: 671.766.189/7 QUALIF: SÓCIO GERENTE

DATA NASC: 14/10/1942 SEXO: M TELEFONE: 1865590

MAE: GUIDA DE BOKALZ FALHEIRO SAUTOS SAVIER

ENDEREÇO: R SACOPA, 250, APT 101

BAIRRO: LAGOA

CIDADE: RIO DE JANEIRO

CEP: 22471-180 ESTADO: RJ

CC-5 SOMA:

RS 298.045,00

ABELARDO DE LIMA PUCCINI

CGC/CPF: 011.131.107/000

DT CONSTIT/ABERTURA :

TELEFONE:

SIT CADASTRAL:

DATA DA SITUACAO:

ENDER: RUA IFAEMA, 75, 102 NOVA IFAEMA

BAIRRO : BARRA DA TIJUCA FONE 1.02150

MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO

CEP: 22631-300 ESTADO: RJ

CPF RESPONSÁVEL

NOME:

NI-CPF: QUALIF:

DATA NASC: SEXO: TELEFONE:

MAE:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

CEP: ESTADO:

CC-5 SOMA:

RS 1.492.136,06

ABF PARTICIPACOES LTDA

CGC/CPF: 011.131.107/000

DT CONSTIT/ABERTURA : 18/04/1996(04/1996)

TELEFONE:

SIT CADASTRAL: ATIVA NAO REGULAR

DATA DA SITUACAO: 30/09/1998(09/1998)

ENDER: AV REPUBLICA DO CHILE 230 29 NIDAR PAR

BAIRRO : CENTRO FONE

MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO

CEP: 20051-170 ESTADO: RJ

CPF RESPONSÁVEL

NOME: JOSE MARIO CALDAS OSORIO

NI-CPF: 001.001.847/66 QUALIF:

DATA NASC: 01/06/1968 SEXO: M TELEFONE: 5532542

MAE: MARIA LUIZA CALDAS OSORIO

ENDEREÇO: PR DO FLAMENGO, 300, AP 501

BAIRRO: FLAMENGO

CIDADE: RIO DE JANEIRO

CEP: 22210-000 ESTADO: RJ

CC-5 SOMA:

RS 132.155.688,83

ABRAHAO HERMANO RIBENBOIM

CGC/CPF: 000.505.237/000

DT CONSTIT/ABERTURA :

TELEFONE:

SIT CADASTRAL:

DATA DA SITUACAO:

ENDER: AV EPITACIO PESSOA, 2664, BL 1 APTO 402

BAIRRO : LAGOA FONE 1.127600

MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO

CEP: 22471-000 ESTADO: RJ

CPF RESPONSÁVEL

NOME:

NI-CPF: QUALIF:

DATA NASC: SEXO: TELEFONE:

MAE:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

CEP: ESTADO:

CC-5 SOMA:

RS 1.599.112,46

ABRIL COLECOES TDA

CGC/CPF: 28.322.713/0001-20

DT CONSTIT/ABERTURA : 17/08/1983

TELEFONE:

SIT CADASTRAL: ATIVA NAO REGULAR

DATA DA SITUACAO: 28/10/1998(10/1998)

ENDER: AVI PRESIDENTE VARGAS 3131 SALA 1601

BAIRRO : CIDADE NOVA FONE

MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO

CEP: 20210-000 ESTADO: RJ

CPF RESPONSÁVEL

NOME: ANDREA PORTANTE D ALESSANDRO

NI-CPF: 213.729.248/33 QUALIF: SÓCIO GERENTE

DATA NASC: 10/09/1961 SEXO: F TELEFONE:

MAE: ORNELIA D ALESSANDRO

ENDEREÇO: RUA BARROSA, 100

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: SAO PAULO

CEP: 01047-000 ESTADO: SP

CC-5 SOMA:

RS 1.279.666,08

ESTADO	MUNICÍPIO	NOME	Real (R\$)
ABRAHAM SHOR MYZKIN			
		CGC/CPF: 011.408.040	
DT CONSTIT/ABERTURA :		TELEFONE:	
SIT CADASTRAL:		DATA DA SITUAÇÃO:	
ENDER: R PARAGUAI,79,APTO 61	BAIRRO : JARDIM PAULISTA	FONE : 1.441	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01408-040	ESTADO: SP	
CPF RESPONSÁVEL			
NOME:	NI-CPF:	QUALIF:	
DATA NASC:	SEXO:	TELEFONE:	MAE:
ENDEREÇO:	BAIRRO:		
CIDADE:	CEP:	ESTADO:	
CC-5 SOMA:			R\$ 3.253.065,00
		CGC/CPF: 44.597.052/0001-62	
ABRIL S/A			
DT CONSTIT/ABERTURA : 28/01/1985		TELEFONE:	
SIT CADASTRAL: ATIVA NAO REGULAR		DATA DA SITUAÇÃO: 27/10/1998(01/1999)	
ENDER: AV OTAVIANO ALVES DE LIMA 4400	BAIRRO : FREGUESIA DO O	FONE	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 02909-900	ESTADO: SP	
CPF RESPONSÁVEL			
NOME: JOSE AUGUSTO PINTO MOREIRA	NI-CPF: 128.701.967/68	QUALIF:	
DATA NASC: 15/08/1943	SEXO: M	TELEFONE: 8762933	MAE: MARIA DE LOURDES PINTO MOREIRA
ENDEREÇO: ALAMEDA ARGENTINA,0406	BAIRRO: ALPHAVILLE II		
CIDADE: BARUERI	CEP: 06470-180	ESTADO: SP	
CC-5 SOMA:			R\$ 147.854.940,92
		CGC/CPF: 66.573.883/0001-11	
ACEC EMPREENDIMENTOS LTDA			
DT CONSTIT/ABERTURA : 22/07/1991(08/1991)		TELEFONE:	
SIT CADASTRAL: ATIVA REGULAR		DATA DA SITUAÇÃO: 26/04/1999(04/1999)	
ENDER: R OSCAR BRESSANE 567	BAIRRO : JD DA SAUDE	FONE	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04151-040	ESTADO: SP	
CPF RESPONSÁVEL			
NOME: EMIDIO CIPRIANI	NI-CPF: 576.548.328/34	QUALIF:	
DATA NASC: 08/10/1950	SEXO: M	TELEFONE: 55840394	MAE: CONSUELO BARDAVIRA
ENDEREÇO: RUA MARCOS FERNANDES,185,AP 51	BAIRRO: JARDIM DA SAUDE		
CIDADE: SAO PAULO	CEP: 04149-120	ESTADO: SP	
CC-5 SOMA:			R\$ 345.937,74
		CGC/CPF: 43.299.436/0001-06	
ACEC PRODUTOS PARA ESCRITORIOS E INFORMATICA LTDA			
DT CONSTIT/ABERTURA : 02/01/1972		TELEFONE:	
SIT CADASTRAL: ATIVA NAO REGULAR		DATA DA SITUAÇÃO: 05/03/1999(03/1999)	
ENDER: R ALEXANDRE DUMAS 2200 4 ANDAR	BAIRRO : CHAC STO ANTONIO	FONE	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04717-004	ESTADO: SP	
CPF RESPONSÁVEL			
NOME: BEZALEL NITZAN	NI-CPF: 065.769.748/68	QUALIF:	
DATA NASC: 28/12/1932	SEXO: M	TELEFONE: 2103443	MAE: ESTER NISSEMEAUM
ENDEREÇO: R DOS LIMANTOS,342	BAIRRO: CIDADE JARDIM		
CIDADE: SAO PAULO	CEP: 05675-020	ESTADO: SP	
CC-5 SOMA:			R\$ 1.920.051,15
		CGC/CPF: 61.602.801/0001-11	
ACMA PARTICIPACOES LTDA			
DT CONSTIT/ABERTURA : 29/08/1966		TELEFONE:	
SIT CADASTRAL: ATIVA NAO REGULAR		DATA DA SITUAÇÃO: 13/12/1998(12/1998)	
ENDER: R DO ROCIO 291 4 AND CJ 41 PARTE	BAIRRO : VL OLIMPIA	FONE	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04552-000	ESTADO: SP	
CPF RESPONSÁVEL			
NOME: MARCOS AUGUSTO DE MORAES	NI-CPF: 091.926.518/95	QUALIF: SOCIO GERENTE	
DATA NASC: 18/04/1966	SEXO: M	TELEFONE: 8670367	MAE: EDNA MARIA SANTOS DE MATEUS
ENDEREÇO: RUA JACAREZINHO,376	BAIRRO: JD EUROPA		
CIDADE: SAO PAULO	CEP: 01456-020	ESTADO: SP	
CC-5 SOMA:			R\$ 19.994.593,96

ESTADO	MUNICÍPIO	NOME	Real (R\$)	
EDEMAR CID FERREIRA			CCG/CPF: 287.413.408/25	
DT CONSTIT/ABERTURA :		TELEFONE:		
SIT CADASTRAL:		DATA DA SITUAÇÃO:		
ENDER: R GALIA,120		BAIRRO : MORUMBI	FONE	2696010
MUNICÍPIO: SAO PAULO		CEP: 05602-000	ESTADO:	SP
CPF RESPONSÁVEL				
NOME:		NI-CPF:	QUALIF:	
DATA NASC:	SEXO:	TELEFONE:	MAE:	
ENDEREÇO:			BAIRRO:	
CIDADE:			CEP:	ESTADO:
CC-S SOMA:			RS 4.787.523,38	
EDGARD LUIZ PERIOTTO			CCG/CPF: 063.635.478/49	
DT CONSTIT/ABERTURA :		TELEFONE:		
SIT CADASTRAL:		DATA DA SITUAÇÃO:		
ENDER: RUA GENERAL OSORIO,590/2		BAIRRO : SANTA EFIGENIA	FONE	2231299
MUNICÍPIO: SAO PAULO		CEP: 01213-900	ESTADO:	SP
CPF RESPONSÁVEL				
NOME:		NI-CPF:	QUALIF:	
DATA NASC:	SEXO:	TELEFONE:	MAE:	
ENDEREÇO:			BAIRRO:	
CIDADE:			CEP:	ESTADO:
CC-S SOMA:			RS 271.481,25	
EDICOES ADUANEIRAS LTDA			CCG/CPF: 62.340.989/0001-30	
DT CONSTIT/ABERTURA : 20/02/1969		TELEFONE:		
SIT CADASTRAL: ATIVA NAO REGULAR		DATA DA SITUAÇÃO:	03/04/1999(04/1999)	
ENDER: R DA CONSOLACAO 77 7 ANDAR		BAIRRO : CENTRO	FONE	
MUNICÍPIO: SAO PAULO		CEP: 01301-000	ESTADO:	SP
CPF RESPONSÁVEL				
NOME: CARLOS SERGIO SERRA		NI-CPF: 685.856.328/87	QUALIF:	
DATA NASC: 18/04/19	SEXO: M	TELEFONE: 2590233	MAE: THERESA RODRIGUES DE CASTRO	
ENDEREÇO: R DA CONSOLACAO,77,8 ANDAR			BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: SAO PAULO			CEP: 01301-000	ESTADO: SP
CC-S SOMA:			RS 1.811.810,00	
EDICOES SANTILLANA LTDA			CCG/CPF: 00.588.397/0001-84	
DT CONSTIT/ABERTURA : 17/04/1995(05/1995)		TELEFONE:		
SIT CADASTRAL: ATIVA NAO REGULAR		DATA DA SITUAÇÃO:	30/05/1998(01/1999)	
ENDER: R PARAGUASSU 47		BAIRRO : STA CECILIA	FONE	
MUNICÍPIO: SAO PAULO		CEP: 05006-010	ESTADO:	SP
CPF RESPONSÁVEL				
NOME: ADRIANA INES KAUFMANN DE FONTANA		NI-CPF: 214.578.748/81	QUALIF:	
DATA NASC: 15/12/19	SEXO: F	TELEFONE:	MAE: CLARA HARODISKY	
ENDEREÇO: RUA APUCARANA,326,10 ANDAR AP 103			BAIRRO: TATUAPE	
CIDADE: SAO PAULO			CEP: 03311-000	ESTADO: SP
CC-S SOMA:			RS 150.000,00	
EDITORA ABRIL S/A			CCG/CPF: 60.598.059/0001-55	
DT CONSTIT/ABERTURA : 21/02/1973		TELEFONE:		
SIT CADASTRAL: CANCELADA		DATA DA SITUAÇÃO:	17/01/1998(01/1998)	
ENDER: AV OTAVIANO ALVES DE LIMA 4400		BAIRRO : FREGUESIA DO O	FONE	
MUNICÍPIO: SAO PAULO		CEP: 02909-900	ESTADO:	SP
CPF RESPONSÁVEL				
NOME: ADMILSON FERREIRA		NI-CPF: 663.837.308/00	QUALIF:	
DATA NASC: 23/05/19	SEXO: M	TELEFONE: 8218561	MAE: JACYRA VIEIRA FERREIRA	
ENDEREÇO: RUA DES JOSE MAURO BOURROUL RIBEIRO,87			BAIRRO: PARQUE DOS FRINCI	
CIDADE: SAO PAULO			CEP: 05363-101	ESTADO: SP
CC-S SOMA:			RS 3.381.139,03	

ESTADO	MUNICÍPIO	NOME	Real (R\$)
TV GLOBO DE SAO PAULO LTDA			
DT CONSTIT/ABERTURA : 28/01/1971			COC/CPF: 00.703.168/0001-91
SIT CADASTRAL: ATIVA NAO REGULAR		TELEFONE:	
ENDER: PC MAL DEODORO 340 5 ANDAR		DATA DA SITUAÇÃO: 02/06/1998(01/1999)	
MUNICÍPIO: SAO PAULO		BAIRRO : SANTA CECILIA	
		CEP: 01199-900 ESTADO: SP	
CPF RESPONSÁVEL			
NOME: WAGNER TADEU DE SOUZA CARVILLE		NI-CPF: 641.207.168/72	QUALIF:
DATA NASC: 24/09/19	SEXO: M	TELEFONE: 2846982	MAR: TEREZA PINES CARVILLE
ENDERÇO: AL PIAVAS,17,RESIDENCIAL 11			BAIRRO: ALPHAVILLE
CIDADE: SANTANA DE PARNAIBA			CEP: 06500-000 ESTADO: SP
CC-5 SOMA:			R\$ 436.833,42
TVA SISTEMA DE TELEVISAO S/A			
DT CONSTIT/ABERTURA : 24/05/1993(06/1993)			COC/CPF: 71.613.400/0001-10
SIT CADASTRAL: ATIVA NAO REGULAR		TELEFONE:	
ENDER: R DO ROCIO 313 CJTO 51 AO 111		DATA DA SITUAÇÃO: 03/02/1999(02/1999)	
MUNICÍPIO: SAO PAULO		BAIRRO : VILA OLIMPIA	
		CEP: 04552-904 ESTADO: SP	
CPF RESPONSÁVEL			
NOME: DOUGLAS DURAN		NI-CPF: 541.326.068/72	QUALIF: DIRETOR
DATA NASC: 02/05/19	SEXO: M	TELEFONE: 7231012	MAR: MARIA AMARAL DURAN
ENDERÇO: ALAMEDA DAS ROSAS,444			BAIRRO: ALPHAVILLE VI
CIDADE: BARUERI			CEP: 06400-000 ESTADO: SP
CC-5 SOMA:			R\$ 25.593.468,52
TVT PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA			
DT CONSTIT/ABERTURA : 29/12/1984			COC/CPF: 54.066.097/0001-64
SIT CADASTRAL: ATIVA NAO REGULAR		TELEFONE:	
ENDER: AV REPUBLICA DO LIBANO 1853		DATA DA SITUAÇÃO: 21/04/1999(04/1999)	
MUNICÍPIO: SAO PAULO		BAIRRO : IBIRAPUERA	
		CEP: 04501-002 ESTADO: SP	
CPF RESPONSÁVEL			
NOME: FRANCISCO JOSE DE SANTA RITA BEHR		NI-CPF: 027.184.998/34	QUALIF:
DATA NASC: 16/09/19	SEXO: M	TELEFONE: 5747655	MAR: ZORAIDE MULLER BEHR
ENDERÇO: AV ROUXINOL,945,APTO 62			BAIRRO: INDIANOPOLIS
CIDADE: SAO PAULO			CEP: 04516-001 ESTADO: SP
CC-5 SOMA:			R\$ 918.555,10
U T C ENGENHARIA S/A			
DT CONSTIT/ABERTURA : 26/03/1974			COC/CPF: 44.023.661/0001-08
SIT CADASTRAL: ATIVA NAO REGULAR		TELEFONE: 011-2594002	
ENDER: R BELA CINTRA 986 10 ANDAR		DATA DA SITUAÇÃO: 10/06/1999(06/1999)	
MUNICÍPIO: SAO PAULO		BAIRRO : CONSOLACAO	
		CEP: 01415-000 ESTADO: SP	
CPF RESPONSÁVEL			
NOME: RICARDO RIBEIRO PESSOA		NI-CPF: 063.870.395/68	QUALIF: DIRETOR
DATA NASC: 15/11/19	SEXO: M	TELEFONE: 8814104	MAR: HELOISA DE LIMA RIBEIRO PESSOA
ENDERÇO: ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO,872,APTO. 141			BAIRRO: JARDINS.
CIDADE: SAO PAULO			CEP: 01410-002 ESTADO: SP
CC-5 SOMA:			R\$ 14.469.402,54
UBS REPRESENTACAO LTDA			
DT CONSTIT/ABERTURA : 16/12/1994(12/1994)			COC/CPF: 00.363.707/0001-62
SIT CADASTRAL: ATIVA NAO REGULAR		TELEFONE:	
ENDER: AV PAULISTA 1754 13 ANDAR		DATA DA SITUAÇÃO: 30/05/1998(01/1999)	
MUNICÍPIO: SAO PAULO		BAIRRO : CERQUEIRA CESAR	
		CEP: 01310-200 ESTADO: SP	
CPF RESPONSÁVEL			
NOME: RUDOLF WALTER THALMANN		NI-CPF: 913.344.207/00	QUALIF:
DATA NASC: 06/04/19	SEXO: M	TELEFONE: 5530311	MAR: EMMA ROSA THALMANN
ENDERÇO: R ENG ALFREDO NIEMEYER,125,CASA			BAIRRO: BARRA DA TIJUCA
CIDADE: RIO DE JANEIRO			CEP: 22641-080 ESTADO: RJ
CC-5 SOMA:			R\$ 268.150,83

ESTADO	MUNICÍPIO	NOME	Real (R\$)
TEVECAP SA			CCG/CPF: 07.574.170/0001-05
DT CONSTIT/ABERTURA :	19/06/1987	TELEFONE:	
SIT CADASTRAL:	ATIVA NAO REGULAR	DATA DA SITUAÇÃO:	29/05/1999(05/1999)
ENDER:	RUA DO ROCIO 313 CONJUNTO 101	BAIRRO :	VILA OLIMPIA
MUNICÍPIO:	SAO PAULO	CEP:	04552-904 ESTADO: SP
CPF RESPONSÁVEL			
NOME:	CLAUDIO CESAR D EMILIO	NI-CPF:	273.258.818/00 QUALIF: DIRETOR
DATA NASC:	17/07/19 SEXO: M TELEFONE: 72833588	MAE:	KOMILDA GAGRO DEMILIO
ENDEREÇO:	ALAMEDA DAS DRACENAS,191,ALPHAVILLE CINCO	BAIRRO:	BARUERI
CIDADE:	BARUERI	CEP:	06487-010 ESTADO: SP
CC-S SOMA:			R\$ 57.444.320,97
TEXTILIA S/A			CCG/CPF: 54.485.982/0001-88
DT CONSTIT/ABERTURA :	17/05/1985	TELEFONE:	
SIT CADASTRAL:	ATIVA NAO REGULAR	DATA DA SITUAÇÃO:	29/05/1999(05/1999)
ENDER:	R IVAI 207 SALA 1	BAIRRO :	TATUAPE
MUNICÍPIO:	SAO PAULO	CEP:	03080-900 ESTADO: SP
CPF RESPONSÁVEL			
NOME:	JACKS RABINOVICH	NI-CPF:	011.495.638/34 QUALIF:
DATA NASC:	20/09/19 SEXO: M TELEFONE: 5364033	MAE:	OLGA RABINOVICH
ENDEREÇO:	AV VEREADOR JOSE DINIZ,3821	BAIRRO:	BROOKLIN PAULISTA
CIDADE:	SAO PAULO	CEP:	04603-902 ESTADO: SP
CC-S SOMA:			R\$ 51.655.043,02
THE WALT DISNEY COMPANY (BRASIL) LTDA			CCG/CPF: 73.042.962/0001-87
DT CONSTIT/ABERTURA :	16/11/1993(12/1993)	TELEFONE:	
SIT CADASTRAL:	ATIVA REGULAR	DATA DA SITUAÇÃO:	27/01/1999(01/1999)
ENDER:	R NOVO HORIZONTE 78	BAIRRO :	HIGIENOPOLIS
MUNICÍPIO:	SAO PAULO	CEP:	01244-020 ESTADO: SP
CPF RESPONSÁVEL			
NOME:	PAULO ROBERTO DA SILVA FERREIRA	NI-CPF:	113.901.661/04 QUALIF:
DATA NASC:	01/06/19 SEXO: M TELEFONE: 72831887	MAE:	DALVA DA SILVA FERREIRA
ENDEREÇO:	AL DOS CICLAMES,357	BAIRRO:	ALPHAVILLE 6
CIDADE:	BARUERI	CEP:	06487-330 ESTADO: SP
CC-S SOMA:			R\$ 38.352.896,45
THECA CORRETORA DE CAMBIO TIT E VAL MOBILIARIOS LTDA			CCG/CPF: 73.604.715/0001-96
DT CONSTIT/ABERTURA :	19/11/1993(12/1993)	TELEFONE:	
SIT CADASTRAL:	ATIVA NAO REGULAR	DATA DA SITUAÇÃO:	03/02/1999(02/1999)
ENDER:	RUA BOA VISTA 186 7 ANDAR	BAIRRO :	CENTRO
MUNICÍPIO:	SAO PAULO	CEP:	01014-000 ESTADO: SP
CPF RESPONSÁVEL			
NOME:	JOSE RAMON PORTELA BARREIRO	NI-CPF:	346.299.558/87 QUALIF:
DATA NASC:	03/08/19 SEXO: M TELEFONE: 6831628	MAE:	MARIA REMEDIOS BARREIRO GONZALES
ENDEREÇO:	RUA PEDROSO ALVARENGA,217,APTO 161	BAIRRO:	ITAIM BIBI
CIDADE:	SAO PAULO	CEP:	04531-010 ESTADO: SP
CC-S SOMA:			R\$ 382.689,24
THEODORO JORGE FLANK			CCG/CPF: 386.403.178/87
DT CONSTIT/ABERTURA :		TELEFONE:	
SIT CADASTRAL:		DATA DA SITUAÇÃO:	
ENDER:	RUA IAIA,150,7 ANDAR CONJ 71	BAIRRO :	ITAIM BIBI
MUNICÍPIO:	SAO PAULO	CEP:	04542-907 ESTADO: SP
CPF RESPONSÁVEL			
NOME:		NI-CPF:	QUALIF:
DATA NASC:	SEXO: TELEFONE:	MAE:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE:		CEP:	ESTADO:
CC-S SOMA:			R\$ 1.197.540,00

ESTADO	MUNICÍPIO	NOME	Real (R\$)	
MQM BRASIL LTDA.				
DT CONSTIT/ABERTURA : 26/09/1997(10/1997)			TELEFONE: 011-8259448	COC/CFF: 02.157.446/0001-65
SIT CADASTRAL: ATIVA NAO REGULAR			DATA DA SITUAÇÃO: 15/08/1998(08/1998)	
ENDER: AV ERMANO MARCHETTI 826			BAIRRO : LAPA	PONE 011-8.5944
MUNICÍPIO: SAO PAULO			CEP: 05038-000	ESTADO: SP
CPF RESPONSÁVEL				
NOME: HERMENEGILDO MORENO LORIENTE			NI-CFP: 217.693.338/94	QUALIF: 3010 GERENTE
DATA NASC: 31/05/19 SEXO: M TELEFONE: 8259448			MAR: JOSEFA LORIENTE VIDOSA	
ENDEREÇO: AV ERMANO MARCHETTI,826			BAIRRO: LAPA	
CIDADE: SAO PAULO			CEP: 05038-000	ESTADO: SP
CC-S SOMA:			RS 218.500,00	
MS TRADING S.A.				
DT CONSTIT/ABERTURA : 15/04/1993(06/1993)			TELEFONE:	COC/CFF: 96.428.479/0001-30
SIT CADASTRAL: ATIVA REGULAR			DATA DA SITUAÇÃO: 06/05/1999(05/1999)	
ENDER: AV BRIG.FARIA LIMA 1355 16 AND			BAIRRO : PINHEIROS	PONE
MUNICÍPIO: SAO PAULO			CEP: 01452-002	ESTADO: SP
CPF RESPONSÁVEL				
NOME: EDVALDO MASSAO MURAKAMI			NI-CFP: 960.935.528/53	QUALIF: DIRETOR
DATA NASC: 21/09/19 SEXO: M TELEFONE: 72831964			MAR: TIONE MURACAME	
ENDEREÇO: ALAMEDA TILAPIA,45,RESIDENCIAL 11			BAIRRO: ALPHAVILLE	
CIDADE: SANTANA DE PARNAIBA			CEP: 06500-000	ESTADO: SP
CC-S SOMA:			RS 120.222.014,74	
MTV BRASIL LTDA				
DT CONSTIT/ABERTURA : 03/07/1996(07/1996)			TELEFONE:	COC/CFF: 01.284.481/0001-58
SIT CADASTRAL: ATIVA NAO REGULAR			DATA DA SITUAÇÃO: 29/05/1999(05/1999)	
ENDER: AV PROF AFONSO BOVERO 52 6 AND SL/1			BAIRRO : SUMARE	PONE
MUNICÍPIO: SAO PAULO			CEP: 01254-000	ESTADO: SP
CPF RESPONSÁVEL				
NOME: CLAUDIO CESAR D EMILIO			NI-CFP: 273.258.818/00	QUALIF:
DATA NASC: 17/07/19 SEXO: M TELEFONE: 72833588			MAR: ROMILDA GAGNO DEMILIO	
ENDEREÇO: ALAMEDA DAS DRACENAS,191,ALPHAVILLE CINCO			BAIRRO: BARUERI	
CIDADE: BARUERI			CEP: 06487-010	ESTADO: SP
CC-S SOMA:			RS 2.703.425,75	
MULT MARCAS IMPORT.E COM.DE VEICULOS E FRANCHISING				
DT CONSTIT/ABERTURA : 07/12/1993(04/1994)			TELEFONE:	COC/CFF: 73.151.474/0001-08
SIT CADASTRAL: ATIVA NAO REGULAR			DATA DA SITUAÇÃO: 17/01/1998(01/1999)	
ENDER: RUA ESTADOS UNIDOS 2144 2152			BAIRRO : JARDIM PAULISTA	PONE
MUNICÍPIO: SAO PAULO			CEP: 01427-002	ESTADO: SP
CPF RESPONSÁVEL				
NOME: MARCO ANTONIO PUIING DA SILVA REIS			NI-CFP: 053.550.508/67	QUALIF:
DATA NASC: 29/07/19 SEXO: M TELEFONE: 2414070			MAR: MARIA DOLORES PUIING DOS SANTOS	
ENDEREÇO: RUA ARTUR RAMOS,350,APT 101			BAIRRO: JARDIM EUROPA	
CIDADE: SAO PAULO			CEP: 01010-000	ESTADO: SP
CC-S SOMA:			RS 1.873.247,99	
MULTI BANCO S/A				
DT CONSTIT/ABERTURA : 03/07/1973			TELEFONE:	COC/CFF: 92.791.813/0001-65
SIT CADASTRAL: ATIVA NAO REGULAR			DATA DA SITUAÇÃO: 01/05/1999(05/1999)	
ENDER: R PE JOAO MANUEL 923 8 ANDAR PARTE			BAIRRO : CERQUEIRA CESAR	PONE
MUNICÍPIO: SAO PAULO			CEP: 01411-001	ESTADO: SP
CPF RESPONSÁVEL				
NOME: PEARL JANE GARRIDO			NI-CFP: 212.930.188/64	QUALIF:
DATA NASC: 29/06/19 SEXO: M TELEFONE: 30684800			MAR: DOLORES GARRIDO	
ENDEREÇO: RUA PADRE JOAO MANOEL,923,10 ANDAR			BAIRRO: JARDINS	
CIDADE: SAO PAULO			CEP: 01411-001	ESTADO: SP
CC-S SOMA:			RS 713.199.324,64	

(À Mesa, para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 596, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda a respeito da privatização do Banerj, para que sejam esclarecidas as seguintes questões:

I – Na gestão do Banco Bozano Simonsen no Banco do Estado do Rio de Janeiro, houve renovação automática do CDB, sem cumprimento dos prazos definidos pelo próprio Banco Central? Em caso positivo, quem, no Banco Central, autorizou?

II – O Banco Central acompanhou, na gestão Bozano Simonsen, a compra e venda de títulos do Banco Banerj S/A para os fundos de investimento, administrados por este, principalmente as operações envolvendo títulos da Eletrobrás? Em caso positivo, foi detectada alguma lesão aos clientes destes fundos?

III – Quem autorizou o Banco Central a permitir que o Banco do Estado do Rio de Janeiro sacasse na Conta de Reserva Bancária R\$3,4 bilhões, no dia 30 de dezembro de 1996, dia de sua Liquidação Extrajudicial?

IV – Pode o Banco Central, sem autorização do Senado Federal, fazer uma operação de tal vulto com uma instituição financeira estadual?

V – Qual foi a remuneração do Banco Bozano Simonsen no período em que atuou como liquidante do Banco do Estado do Rio de Janeiro, indicado pelo Banco Central? Solicito ao Banco Central as demonstrações financeiras do Banco do Estado do Rio de Janeiro em Liquidação Extrajudicial, nos períodos findos de 1997 e 1998, inclusive balanço patrimonial e demonstração de resultados.

VI – Há alguma previsão para a transformação da Liquidação Extrajudicial em Liquidação Ordinária? Solicito acesso aos resultados dos processos administrativos contra os antigos administradores do Banco do Estado do Rio de Janeiro, quando da decretação do RAET.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1999. – Senador **Geraldo Cândido**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 597, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 374, de 1999, de minha autoria, que “estabelece critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, com fundamento no § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989”.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1999. – Senador **Iris Rezende**, PMDB – GO.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO Nº 1.575-L-PFL/99

Brasília, 5 de outubro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.921, de 30 de setembro de 1999, que “Altera dispositivos da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, que institui a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante”, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivos

Airton Roveda

Francisco Rodrigues

Atenciosamente,
Oliveira, Líder do PFL.

Suplentes

Ciro Nogueira

José Mendonça Bezerra

Deputado **Inocêncio**

OFÍCIO Nº 1.578-L-PFL/99

Brasília, 5 de outubro de 1999

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado César Bandeira passa a integrar, como membro titular, a Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.850-9, de 24 de setembro de 1999, que “Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e

dá outras providências”, em substituição a Deputada Zila Bezerra.

Atenciosamente, Deputado **Inocência Oliveira**,
Líder do PFL.

OF. PSDB/I/Nº 1.308/99

Brasília, 5 de outubro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Deputados José Militão, como membro titular, e Luiz Carlos Haully, como membro suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 1.921/99, em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Aécio Neves**,
Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº 1.317/99

Brasília, 5 de outubro de 1999

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Nelson Marchezan pelo Deputado Ademir Lucas, como membro suplente, na Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 1.890/99.

Atenciosamente, – Deputado **Aécio Neves**,
Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência recebeu o Aviso nº 33, de 1999, de 30 de setembro último, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 682, de 1999, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre os resultados colhidos nos levantamentos de auditoria em obras públicas e atualização das informações constantes de processos em andamento naquele Tribunal, em cumprimento do disposto no art. 92 da Lei nº 9.811, de 1999 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000 (TC– nº 004.189/99-0).

O expediente vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1996, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a proteção ao patrimônio fossilífero, em conformidade com o art. 216, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências; e

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Educação, o projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1996, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que institui o estudo dos direitos humanos na formação policial.

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Educação, o projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1999-Complementar, de autoria da Senadora Marina Silva, que cria reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE para as Unidades da Federação que abrigarem, em seus territórios, unidades de conservação da natureza e terras indígenas demarcadas.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 338, de 1999-Complementar, de autoria do Senador Edison Lobão, que institui o Sistema de Apoio ao Seguro Rural, de acordo com o disposto nos incisos II e VI do art. 192 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Projeto de Lei do Senado nº 338, de 1999-Complementar, recebeu seis emendas. A matéria vai ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos.

São os seguintes as emendas apresentadas:

EMENDAS (de Plenário)

Apresentadas ao Projeto de Lei do Senado nº 338, de 1999-Complementar, que institui o sistema de apoio ao seguro rural, de acordo com o disposto nos incisos II e VI, do Artigo 192, da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº 2-PLEN

Dê-se ao § 2º do art. 1º do PLS nº 338, de 1999-Complementar, a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

§ 2º Compete aos partícipes do Sistema Nacional de Apoio ao Seguro Rural incentivar formas de organização coletiva dos produto-

res para utilização do seguro rural, por meio de suas cooperativas e associações."

Justificação

A formação do novo tipo de entidade proposto na redação do § 2º do artigo 1º envolveria toda uma complexidade de mudanças na legislação e normatização relacionados à operacionalização dos seguros.

Por outro lado, a utilização de seguro de grupo pode oferecer condições mais adequadas e vantajosas para os produtores, conforme já verificado em experiências bem sucedidas vivenciadas por algumas cooperativas de produção rural, sendo esta a razão de nossa emenda.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1999. – Senador **Luiz Otávio**.

EMENDA Nº 3-PLEN

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 2º do PLS nº 338, de 1999-Complementar:

"Art. 2º

Parágrafo único. Para efeito de precificação dos prêmios e de enquadramento no seguro rural a que se referem os incisos I e II deste artigo, serão definidas taxas de sinistralidade para cada região e atividade, levando-se em consideração a sistemática de zoneamento agrícola, na forma da regulamentação desta lei."

Justificação

O preço do seguro rural, nas modalidades agrícola e pecuário, deve levar em consideração, principalmente, as peculiaridades de cada região e atividade, que exercem reflexo direto na taxa de sinistralidade.

Para tanto, estamos propondo, como base de referência para a precificação dos prêmios e enquadramento nos seguros agrícola e pecuário, a adoção da sistemática de zoneamento agrícola.

É de se ressaltar que a sistemática de zoneamento agrícola já vem sendo adotada na operacionalização do Proagro.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1999. – Senador **Luiz Otávio**.

EMENDA Nº 4 – PLEN

Suprima-se o parágrafo único do art. 8º do PLS nº 338, de 1999-Complementar

Justificação

A atividade rural encontra, em todo o mundo, respaldo das autoridades para o seu desenvolvimento e sustentação. Assim, como atividade sujeita a inúmeros riscos naturais, é sentimento comum que

devam ser desenvolvidos mecanismos de proteção, de maneira a que se obtenha a sua viabilização econômica.

Neste sentido, nada mais saudável que a criação de um seguro agrícola que, através de prêmios justos, traga maior tranquilidade para aqueles que se dedicam à produção primária.

No entanto, para que este prêmio seja efetivamente justo, no sentido de preços compatíveis com a capacidade de pagamento dos segurados, bem como com a cobertura prevista, faz-se necessária a aplicação das leis do mercado, consubstanciadas na livre concorrência.

A idéia de restringir a operação do seguro de penhor rural a determinadas seguradoras (hoje, especificamente à Cosp), com certeza redundará em prejuízo àqueles que dele usufruem, visto que somente a competição dos entes de mercado pode produzir a redução de preços.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1999. – Senador **Luiz Otávio**.

EMENDA Nº 5-PLEN

O art. 9º do PLS nº 338, de 1999-Complementar, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo com o seu Parágrafo único:

"Art. 9º O seguro rural será facultativo nas operações de crédito rural de custeio e investimento, assim como nas lavouras conduzidas com recursos próprios do produtor."

Justificação

Entendemos que o seguro deveria ser facultativo nas operações de crédito rural e não obrigatório como determina o art 9º, I, do Projeto.

Julgamos mais apropriado que a adesão seja estimulada pela eficácia do seguro. Ademais, a obrigatoriedade poderia arrefecer o empenho das operadoras do sistema no aprimoramento do produto.

Além disso, o caráter obrigatório do seguro rural excluirá a possibilidade de adesão ao Programa de Garantia de Atividade Agropecuária – PROAGRO, atualmente importante instrumento de apoio às atividades dos produtores familiares e assentados, pela característica de Política Agrícola dada ao Programa pelo Governo Federal.

Assim, deve coexistir o seguro rural com o Proagro, que alcança as regiões mais carentes, onde as seguradoras privadas terão mais dificuldades em atuar.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1999. – Senador **Luiz Otávio**.

EMENDA Nº 6-PLEN

Suprima-se o inciso II do art. 14 do PLS nº 338, de 1999-Complementar

Justificação

A busca da competitividade nas atividades rurais tem sido objeto da preocupação de todos os governos no mundo globalizado como forma de dotá-la de viabilidade econômica.

É natural, portanto, pensar-se em mecanismos de proteção que venham reduzir o custo da produção e garantir a continuidade dos empreendimentos. O seguro agrícola ajusta-se perfeitamente a essa necessidade.

No entanto, em um mercado competitivo é inconcebível a proposta de sobrecarregar um determinado setor, o que fica claro na proposta de apropriar-se de parte dos rendimentos das aplicações das reservas das Sociedades Seguradoras.

Cabe ainda frisar que, com a privatização da atividade resseguradora no Brasil, através da alienação da participação estatal no IRB, a concorrência pelo segmento tende a incumbir-se do provimento das soluções pelo próprio mercado.

Sem dúvida, é cada vez mais notória a necessidade de proteção a atividade rural. Entretanto, ela deve ser realizada sem comprometimento de outras atividades também fundamentais no processo de desenvolvimento nacional.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1999. – Senador **Luiz Otávio**.

EMENDA Nº 7-PLN

Dê-se ao art. 15 do PLS nº 338, de 1999-Complementar, a seguinte redação:

“Art. 15. Na impossibilidade de se efetuar resseguro de riscos no Mercado Nacional e Internacional, no caso de ocorrência de sinistros generalizados, os recursos disponíveis serão rateados entre os segurados, até o limite máximo de 80% (oitenta por cento) das importâncias seguradas.”

Justificação

Ao aderir ao seguro rural, o produtor pagará um prêmio, com o propósito de vir a ser ressarcido do valor segurado, inerente aos custos de implantação de sua atividade, no caso da ocorrência de sinistros cobertos pela apólice correspondente.

Não se pode subtrair o direito do segurado, reduzindo o valor passível de cobertura, sem que, primeiro, se busque alternativas para suprir eventual acionamento generalizado do caixa do seguro, como por exemplo a possibilidade de se efetuar resseguro

de riscos no Mercado Nacional e Internacional, medida perfeitamente viável de ser implementada.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1999. – Senador **Luiz Otávio**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1999 (nº 2.523/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que denomina “Rodovia Ulysses Guimarães” a BR-282.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52, DE 1999

Em regime de urgência-art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 582, de 1999

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 52, de 1999, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, que altera a Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno, tendo

Pareceres sob nºs:

– 748, de 1999, da Comissão de Fiscalização e Controle (em audiência, nos termos do Requerimento nº 327, de 1999), Relator: Senador Romeu Tuma, favorável;

– 749, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá, favorável, com votos contrários dos Senadores Roberto Requião e Antônio Carlos Valadares e, vencido, em separado, do Senador Álvaro Dias; e

– 750, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Romero Jucá, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta.

À matéria podem ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Passa-se à discussão, em conjunto, do projeto e da emenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los encerro a discussão.

Em votação

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra como Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, Relator do projeto.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, solicito que, na redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1999, sejam feitas as seguintes alterações, para adequar o novo texto ao da resolução vigente:

Onde se lê:

“O art. 4º da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, passa a vigorar acrescido dos seguintes novos §§ 4º e 5º”,

Leia-se:

“os §§ 4º e 5º do art. 4º da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:”.

É apenas um ajuste, onde se renumera os artigos.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a, que dispõe de cinco minutos.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, travamos um intenso debate na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a respeito dessa proposição.

Ao apresentarmos o substitutivo, preocupamo-nos em aprimorar a proposta do autor da matéria, Senador Leomar Quintanilha, especialmente no que se refere aos casos de dispensa de licitação. Evidentemente, não podemos ignorar alguns fatos marcantes da vida do País, que desmerecem as autoridades governamentais quanto à postura na aplicação do dinheiro público. Trata-se de uma questão de natureza ética. É evidente que a imagem dos políticos do País está no chão diante da opinião pública, e, certamente, a questão ética tem sido fundamental no que diz respeito à desesperança da população em relação às instituições políticas, aos partidos políticos e aos políticos de forma geral.

É nosso dever, portanto, procurar mecanismos que nos permitam coibir a corrupção. É óbvio que aqui não há suspeição alguma em relação ao que se

pretende. Ao contrário, o que se pretendeu foi aprimorar a legislação. Estamos apenas tentando melhorar, acrescentando algumas exigências para os casos de dispensa de licitação, tais como um relatório, que seria submetido ao Senado Federal para sua apreciação, onde seriam comparados os preços de equipamentos similares no exterior e no Brasil.

Outro cuidado refere-se à comprovação de que os bens e os serviços a serem adquiridos ou contratados no exterior sejam passíveis de aplicação e enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação. Considero esse um cuidado fundamental que está ausente da proposta original.

Por isso, Sr. Presidente, queremos manter a posição que adotamos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, naturalmente, votar contra a proposta original.

Não é apenas a fixação de uma posição de natureza política, mas o desejo de equipar melhor a nossa máquina de fiscalização e oferecer ao Senado meios mais eficazes para exercer, com maior eficiência, o seu dever de fiscalizar o Poder Executivo, evitando, por certo, que fatos que desonram a atividade pública continuem a ocorrer no nosso País.

Essa é a nossa posição, e registro, portanto, o meu voto contrário ao projeto da forma como ele vem para apreciação neste plenário.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas reforçar a posição do Senador Álvaro Dias e apoiar a sua emenda.

O Senador Álvaro Dias foi Governador do Paraná, assim como eu, e já experimentamos esses empréstimos originados em acordos bilaterais que se destinam a comprar bens de um único país. Tivemos um caso célebre com a Hungria. Foi feito um acordo bilateral em que os recursos tinham juros muito baixos, mas os produtos tinham preços rigorosamente absurdos, além de serem obsoletos. No caso, à época, eram equipamentos médicos.

Conhecemos o famoso caso de São Paulo dos trens praticamente vendidos a preço ínfimo, de fim de feira, verdadeiras doações, mas o acordo previa que fossem reparados com exclusividade no país que os havia vendido inicialmente e o preço da reforma acabou superando o preço de veículos novos.

Não tem o menor cabimento essa abertura do Senado da República para que se comprem, através de créditos originados em acordos bilaterais, bens e produtos que não sejam rigorosamente fiscalizados. Estamos abrindo uma janela enorme e, amanhã ou depois, como no caso dos precatórios, teremos CPIs, aborrecimentos e acusações. Neste momento, com a emenda simples do Senador Álvaro Dias, podemos estabelecer mecanismos de controle público, já que as tabelas de preços seriam expostas e os preços de produtos similares no Brasil e no exterior seriam comparados. É simplesmente uma exibição pública de custos. Quando dispensamos essa medida, neste caso específico ou em quaisquer outros casos, estamos abrindo a porta ampla da corrupção.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho razões para endossar a preocupação dos Senadores Álvaro Dias e Roberto Requião. E falo isso com muita sinceridade.

Para a aquisição de certos equipamentos sem similar no país por meio de acordos bilaterais, muitas vezes libera-se a fiscalização ou se dispensa a licitação, mais transparente. Tive uma experiência dessas quando eu era Governador de Santa Catarina. Não cheguei a fazer um acordo bilateral referente a equipamentos de segurança provenientes de Israel, devido à apropriada intervenção do Secretário da Fazenda do Estado. Naquela época, o Governador de São Paulo fez o acordo e acabou se incomodando por longos anos, pois foi criada uma CPI e feitas inspeções para analisar a correção do ato. O Secretário da Fazenda alertou-me, dizendo: "Governador Maldaner, se eu fosse o senhor, não faria o acordo sem uma licitação da Assembléia Legislativa, sem muita transparência, para não se incomodar mais tarde". Embora as propostas fossem muito alvissareiras, pois iríamos equipar bem a segurança catarinense e teríamos muitas vantagens, não fizemos o acordo.

Quero deixar claro que a preocupação dos Senadores Álvaro Dias e Roberto Requião tem procedência. Por isso, Sr. Presidente, acompanho a posição dos dois eminentes Colegas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Relator.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, tendo em vista as colocações dos Senadores Álvaro Dias e Roberto Requião, eu gostaria de fazer um registro, porque

pode parecer que o que foi dito aqui é verdadeiro. Na realidade, não é.

O Projeto de Resolução do Senador Leomar Quintanilha, o qual me coube relatar, é muito claro. No seu art. 1º, ele muda o § 4º, exigindo o seguinte:

"As operações de crédito externo vinculadas às aquisições de bens ou contratações de serviços decorrentes de acordos bilaterais ou multilaterais terão a sua autorização condicionada à observância das disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – a Lei das Licitações –, e suas alterações posteriores, especialmente a Lei nº 9.648, bem assim das correspondentes normas regulamentares de licitação e contratos da licitação pública, devendo nos casos de dispensa de licitação ou de inexigibilidade serem cumpridos os seguintes requisitos..."

Levanta aqui requisitos que devem ser enviados ao Senado no tocante ao processo de financiamento internacional. Portanto, a resolução manda cumprir a lei e corrige um erro, que até então estava fazendo com que, por exemplo, a Marinha brasileira não pudesse cumprir a Lei nº 8.666, na compra, que é regulamentada por inexigibilidade, de torpedos e adaptação de fragatas e de submarinos.

O que queremos é cumprir a lei. E o texto é bastante claro. Cabe ao Tribunal de Contas da União analisar o preço da contratação. A emenda do Senador Álvaro Dias, que foi discutida e derrotada na CCJC e na Comissão de Assuntos Econômicos, previa que os preços de dispensa ou inexigibilidade de licitação deveriam vir ao Senado para serem atestados ou não. Essa não é a função do Senado. Não temos que ter aqui uma comissão de licitação dizendo se o preço "a" ou "b" é bom ou não. É inexequível fazer isso com preços internacionais, com produtos diferentes e especificados.

Portanto, o meu posicionamento e meu parecer foram no sentido de mandar cumprir a lei, de mandar o Tribunal de Contas verificar todo o processo e respaldar o Senado na análise do que é importante para esta Casa, que são as condições do financiamento internacional. Se o preço da licitação é bom ou não, não é atribuição do Senado deliberar. Cabe ao Executivo responder perante a lei por essa questão. Se nos Governos de São Paulo, de Santa Catarina, do Paraná, ocorreu alguma irregularidade, que o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Assembléia Legislativa tomem as medidas necessárias de acordo com cada caso!

O meu parecer é contrário à emenda do Senador Álvaro Dias, porque ela traz para o Senado atribuições que não lhe são pertinentes. E mais: vai expor ao Senado, nesses processos de dispensa de licitação, para corroboramos ou não, valores que não temos condições técnicas de auferir.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ouvi atentamente a exposição do Senador Romero Jucá.

O que o Senador Romero Jucá disse tem até certo fundamento, se analisarmos o Inciso I do art. 1º, § 4º, do Projeto de Resolução apresentado pelo Senador Álvaro Dias. No entanto, não dá para entender por que o Senador Romero Jucá não fez referência ao Item II, que diz o seguinte: ...“comprovação de que aos bens e aos serviços a serem adquiridos, ou contratados no exterior, é passível a aplicação ou seu enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação“. Ou seja, é evidente que compete ao Senado Federal estabelecer a legislação que possa exigir a licitação para os bens que serão adquiridos.

Da forma como ficou, estamos abrindo mão de qualquer tipo de licitação. Qualquer Estado ou Ministério poderá adquirir esses bens, mesmo que custem dez vezes mais do que o similar nacional; ou, mesmo que custem vinte vezes algum outro produto que esteja sendo oferecido por um outro país, poderão ser adquiridos normalmente, porque não estamos exigindo processo licitatório, que, via de regra, dá moralidade às aquisições com o dinheiro público.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) Senador Osmar Dias, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) Pois não, Senador Romero Jucá.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) Senador Osmar Dias, quem tem de dizer qual produto é inexigível ou é dispensado de licitação não é o Senado Federal. Quem tem de dizê-lo é a Lei nº 8.666 e o processo que se forma. Não somos nós que temos de dizer o que é dispensável ou não. Essa é uma discussão que não cabe. Desculpe-me, mas a questão é de princípio.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) Mas também não cabem apartes em encaminhamento de votação.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) Obrigado, Sr. Presidente. É uma questão regimental e de princípio também.

Sr. Presidente, eu gostaria de concluir o meu raciocínio. Excluído o item 2, proposto pelo Senador Álvaro Dias, estamos delegando a quem for fazer essas compras, essas aquisições, o poder de utilizar-se do dinheiro público para pagar o preço que quiser, porque não terá qualquer obrigação de fazer licitação.

Se não há a exigência de fazer licitação, não estamos caminhando na direção de estabelecermos regras que garantam à sociedade brasileira que o

dinheiro público vá ser utilizado de acordo com as rígidas normas da moralidade pública.

Portanto, Sr. Presidente, da forma como está, votarei contra este projeto. Não admito raciocinar em outro sentido. Por que estamos abrindo mão da exigência de licitação na aquisição desses bens?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador José Alencar.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PMDB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, participei da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando este projeto foi discutido e votado. Naquela ocasião, pude compreender perfeitamente as preocupações do eminente Senador Álvaro Dias. Quando há número maior de dispositivos de segurança, é claro que isso significa maior zelo no trato da coisa pública.

Todavia, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sentimos que o Senado da República não possui condições para examinar, caso a caso, consultas que lhe sejam feitas com base neste projeto. Por quê? Porque não temos condições de examinar as mais variadas espécies de produtos que poderão ser objeto dessas aquisições.

Quando a sociedade elege um governador, obviamente, parte do pressuposto de que esse governador reúne condições éticas e morais para administrar o seu Estado. Sob nossa ótica, não compete ao Poder Legislativo nacional examinar questões dessa natureza. Daí a razão pela qual ficamos preocupados com o assunto e tivemos a oportunidade de levá-lo na CCJC. O nosso receio é de que a aprovação desta resolução implicaria a criação de alguma coisa que coonestasse qualquer aquisição realizada fora da lei. O Senado teria que ser consultado e não teria condições de examinar devidamente tudo; ou então seria um entrave burocrático de natureza absolutamente imprevisível.

Por conseguinte, a Lei nº 8.666, considerando-se o cuidado nas licitações, é o instrumento, o dispositivo legal absolutamente compatível com a matéria. Daí por que voto a favor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao eminente Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, lamento que tenhamos até perdido o prazo de formalização de emendas porque se encerrou a discussão e talvez não tenhamos dado a devida atenção à matéria.

Mas, do ponto de vista meramente formal, o Senador Romero Jucá pode até ter razão, na medida em que se obedece a Lei nº 8.666, na medida em que o

Tribunal de Contas tem poderes para estabelecer o processo de fiscalização, que não cabe ao Poder Legislativo. Do ponto de vista meramente formal, isso pode até proceder, mas temos situações que, até pelo fato de as resoluções do Senado não exigirem transparência dos processos, acabam a **posteriori** gerando situações que forçam o Senado a se debruçar sobre algumas questões específicas. Quero lembrar especificamente o caso Sivam, que foi objeto de uma resolução aprovada e depois, em favor de denúncias, formou-se uma espécie de CPI, uma reunião conjunta de três comissões, que levou à necessidade de estabelecimento de um novo relatório.

Se, nas resoluções daquele caso específico, já houvesse exigência dessa natureza, possivelmente teriam sido evitadas. Não significa que o Senado estabelecerá, escolherá a melhor proposta, fará aquilo que é inerente ao Poder Executivo, mas significa o Senado ter acesso a essas informações, que entendo estariam perfeitamente contempladas dentro da proposta original.

Na medida em que não é mais possível apresentar emenda, porque se encerrou o prazo de discussão e estamos encaminhando a proposta, quero acompanhar o voto do Senador Álvaro Dias, que foi, inclusive, o autor do voto em separado na Comissão de Justiça, e votar contra a proposta original.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) Para encaminhar votação, concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se de uma tentativa de conciliar as duas vertentes que estamos a discutir: a do Senador Álvaro Dias e a do Senador Romero Jucá. Gostaríamos de sugerir, quem sabe, a permuta, na emenda proposta pelo Senador Álvaro Dias, da expressão "Senado Federal" por "Tribunal de Contas da União". Na verdade, o Tribunal de Contas da União, que é o órgão fiscalizador por excelência, em nome do Legislativo, poderia receber toda essa documentação sugerida pelo autor da emenda, Senador Álvaro Dias.

"Preços dos bens e dos serviços a serem adquiridos e contratados no exterior, comparando-os com os dos bens e serviços produzidos e prestados no País, assim como informações sobre as condições financeiras da operação de crédito pretendida, destacando as taxas de juros incidentes e os seus prazos de amortização e carência, de forma a evidenciar inequívoca vantagem para o poder público. A comprovação de que aos bens e aos serviços a serem adquiridos

ou contratados no exterior é passível a aplicação ou o seu enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação. E, afinal, informe do projeto e dos termos de referência dos serviços a serem contratados, submetidos ao órgão financiador quando por este exigido."

Assim, Sr. Presidente, acredito que o Tribunal de Contas da União, em face da sua competência constitucional, terá todo o direito de exigir que o órgão que efetuou a contratação de bens ou serviços do exterior envie determinados documentos que comprovem o benefício para o País, em comparação com esse negócio que poderia ser feito no Brasil.

Sabemos, Sr. Presidente, que, na fase de votação, não é possível a apresentação de emendas. Entretanto, poderíamos considerar a emenda do Senador Álvaro Dias, tendo em vista que ela não altera substancialmente o projeto original, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, no sentido de mudar a expressão. Em vez de "Senado Federal", na emenda do Senador Álvaro Dias, colocaríamos uma alteração redacional: "Tribunal de Contas da União". Assim, sem dúvida, estaríamos atendendo os objetivos maiores do projeto de resolução ora em discussão.

Essa, a sugestão que faço à Mesa e ao nobre Relator, Senador Romero Jucá, porque entendo que a emenda do Senador Álvaro Dias não prejudica de forma alguma o andamento do processo licitatório para aquisição de bens ou serviços no exterior.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) Em votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) Tem a palavra, pela ordem, o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma solicitação aos Líderes. Naturalmente, esse pedido vai depender da concordância deles.

Essa questão, como eu disse talvez porque o Plenário ainda estivesse no clima da sessão anterior, foi colocada em discussão e ninguém se inscreveu para discuti-la, encerrando a discussão. O problema foi que, depois do encaminhamento, surgiu uma série de questões polêmicas. Não se pode mais apresentar emendas, regimentalmente. A única alternativa é a extinção da urgência. Até para se dar uma oportunidade a nós, que defendemos a emenda do Senador Álvaro Dias, a proposta que faço aos Líderes é a seguinte: extingue-se a urgência agora, aprovando-a, logo após a Ordem do Dia, para esse mesmo projeto,

que poderia entrar na Ordem do Dia de amanhã. Com isso, abrir-se-ia a possibilidade regimental de que o Senador Álvaro Dias apresentasse uma emenda, para que possamos votá-la.

Esse é o apelo que eu faria aos Líderes. Concretamente, extingue-se a urgência agora, reabrindo-se, portanto, o prazo para emendas, e, logo após a Ordem do Dia, aprova-se um requerimento de urgência para o mesmo projeto. De antemão, concordamos que, em se aprovando a urgência, o projeto entra na Ordem do Dia de amanhã. Portanto, não completa os dois dias. Seria uma alternativa para que possamos votar na emenda que acreditamos, senão votaremos contra o projeto como um todo. Acreditamos que o projeto em si é positivo, mas com a emenda do Senador Álvaro Dias.

Seria esse o apelo que faço e gostaria de ouvir os Líderes. Concretamente, seria passar a votação para amanhã em regime de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) O Senador José Eduardo Dutra faz um apelo às Lideranças para extinguir a urgência temporariamente e renová-la logo após para que a matéria pudesse entrar a partir de amanhã. (Pausa.)

Como pensa o PMDB?

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, ouvindo as Lideranças do PFL e do PSDB a respeito da questão e considerando que esta emenda já foi apreciada e rejeitada em comissão técnica da Casa, sugerimos, se for possível regimentalmente, a inversão da ordem da pauta e a suspensão da votação desta matéria para discuti-la no fim da sessão, enquanto conversamos. Também podemos, caso haja possibilidade, transferir a referida votação para a sessão de amanhã, quando a questão já terá passado por três comissões técnicas da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não será a primeira vez – nem a última – que o Regimento Interno será ferido. Na realidade, não se pode interromper a votação. Entretanto, se todos os Líderes estiverem de acordo no sentido de passar a votação desta matéria para o fim da sessão para se encontrar um caminho, a Mesa aceitará a sugestão. Contudo, se a matéria ficar para o final, não se poderá apresentar emenda.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Será solicitada a extinção da urgência, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A discussão seria a extinção da urgência.

Está adiada a votação até o final da pauta., com a aquiescência dos Srs. Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1994 (nº 2.395/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a remuneração mínima do Assistente Social, tendo

Pareceres sob nºs

– 643, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Francelino Pereira, (atendendo à solicitação da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do Ofício nº 5/95-CAS), pela constitucionalidade e juridicidade do projeto;

– 644, de 1997, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Leomar Quintanilha, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– 476, de 1998, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator do vencido: Senador Djalma Bessa, (sobre a Emenda nº 2-Plen, apresentada perante a Mesa no prazo regimental), favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Leomar Quintanilha.

Discussão, em conjunto, do projeto e das emendas.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, considero oportuna a discussão da matéria e a aprovação do projeto, muito embora alguns advoguem que piso salarial para as categorias profissionais é algo que deva ser instituído pelo mercado.

Concordo que deve haver um piso mínimo para as categorias profissionais, um patamar básico, e que não deve ser aviltada a condição dos profissionais que prestam relevantes serviços, no caso, os assistentes sociais que têm o direito de ter um piso que estabeleça um patamar de valorização para a sua categoria profissional.

Não concordo com a idéia de que seja o mercado que deva regulamentar esse piso. Trata-se de uma conquista da categoria dos profissionais de assistência social.

Esta Casa, oportunamente, estará votando e aprovando a matéria. O Bloco de Oposição é favorável à aprovação da matéria pelas razões que coloquei anteriormente. A partir da Constituição de 1988, esse é um direito que assiste às categorias profissionais na medida em que o artigo 206 o prevê para os profissionais ligados à área de educação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 598, DE 1999

Nos termos do art. 279, inciso II, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1994, a fim de que a referida proposição seja reexaminada pela Comissão de Assuntos Sociais, tendo em vista a superveniência da Lei nº 8.662, de 1993, que, em seu art. 24, revogou a Lei nº 3.252, de 1957, a que se refere o PLC nº 10/94.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1999. – **Ney Suassuna.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento.

As Sras e os Srs Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 3:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1994** (nº 1.844/91, na Casa de origem), que acrescenta § 3º ao art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre execução trabalhista, tendo

Parecer favorável, sob nº 487, de 1998, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: **ad hoc** Senador Leonel Paiva.

Durante o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à matéria perante a Mesa.

Em discussão o projeto, em turno único.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, peça a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Projeto de Lei da Câmara nº 50 pretende acrescentar § 3º ao art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para visar, precipuamente, o seguinte: "A execução trabalhista poderá ser promovida contra qualquer empresa integrante do mesmo grupo econômico, definido nos termos do parágrafo anterior, ainda que não tenha participação no processo de conhecimento".

Defender o trabalhador é obrigação de todos nós, mas fazer com que outra pessoa jurídica que não aquela para a qual o trabalhador presta serviços seja

chamada a cumprir com obrigações que não lhe pertencem parece-me realmente um exagero. Se apenas a minha opinião fosse considerada, tudo bem. Mas não é bem assim.

Do processado, consta o voto do Relator, na Comissão de Assuntos Sociais, Senador Carlos Bezerra, que recorda a Súmula nº 205 do Tribunal Superior do Trabalho, que diz: "O responsável solidário integrante do grupo econômico que não participou da relação processual como reclamado e que, portanto, não consta no título executivo judicial como devedor não pode ser sujeito passivo na execução".

Ora, nós que fomos advogados sabemos que os litisconsórcios cabem no processo, de uma maneira geral, quando há uma relação de existência na obrigação. Não é o caso. Suponhamos que um conglomerado econômico-financeiro tenha muitas empresas, dentre elas uma empresa que fabrique tratores e outra prestadora de serviços de turismo. Se, amanhã, houver uma questão de um dos empregados que trabalha na firma de tratores, esta não pode ser questionada perante aquela empresa de turismo, sob pena de trazer prejuízo aos trabalhadores que nela prestam serviços. É preciso que se colabore com a relação empregatícia de cada uma das entidades.

Por isso, Sr. Presidente, recomendo, em nome do meu Partido, por ocasião da votação, o voto contrário à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 599, DE 1999

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado do art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1994 (nº 1.844/91, na Casa de origem), que acrescenta § 3º ao art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre execução trabalhista, para adequação ao art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1999. – **Osmar Dias.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto, sem prejuízo do destaque.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 4:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 132, DE 1999
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 15, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1999, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que altera o art. 39 da Lei nº 4.886, de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, tendo

Parecer sob nº 280, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antero Paes de Barros, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece, com abstenções dos Senadores Tião Viana e Geraldo Cândido.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, não foram oferecidas emendas.

Em discussão a matéria, em turno único. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 600, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, inciso II, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1999, a fim de que a referida proposição seja reexaminada pela Comissão de Assuntos Sociais.

Justificação

O PLS nº 132/99, de autoria da nobre Senadora Marluce Pinto, bem como o Substitutivo do eminente Senador Paes de Barros merecem todos os aplausos desta Casa, pois aprimoram a legislação na busca de maior proteção para os representantes comerciais autônomos.

Não obstante, ficou pouco esclarecida a situação concernente ao foro competente para dirimir as controvérsias entre os representantes e os representados.

No texto constante do projeto sob apreciação, os representantes sofreriam um grave baque no seu

relacionamento com os representados, pois não teriam condições, na hipótese de uma controvérsia, de se deslocarem da cidade onde estão e residem para atender as demandas nas sedes das representadas, na maioria das vezes consideravelmente distantes dos locais onde trabalham os seus representantes.

Por outro lado, o texto proposto pela ilustre autora para o art. 39 está exigindo aprimoramento, já que se refere a “Juizado de Pequenas Causas” quando devia se referir ao Juizado Especial Civil, mantendo assim o teor da vigente lei.

Esses são os motivos pelos quais damos por indispensável o reexame da matéria pela Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1999. – Senador **Edison Lobão**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retorna à Comissão de Assuntos Sociais, para reexame.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 5:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 1997 (Votação nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1997 (nº 333/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Lins Rádio Clube Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lins, Estado de São Paulo, tendo

Parecer sob nº 284, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com abstenções do Senador Pedro Simon e da Senadora Marina Silva.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

Senado Federal

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 1997

APROVA O ATO QUE RENOVA A PERMISSÃO OUTORGADA A LINS RÁDIO CLUBE LTDA. CIDADE DE LINS-SP

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 1 Data Início: 06/10/99 Hora Início: 17:02:44
 Sessão Data: 06/10/99 Hora: 14:30 Data Fim: 06/10/99 Hora Fim: 17:07:47

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM	PMDB	RS	PEDRO SIMON	ABST
PMDB	RN	AGNELO ALVES	SIM	PMDB	MS	FAMEZ TEBE	SIM
PMDB	PE	ALBERTO SILVA	SIM	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM	PMDB	PE	ROBERTO REGUIAO	SIM
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM	BLOCO	RJ	ROBERTO SATURNINO	ABST
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM	PSDB	RR	ROMERO JUCA	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	ABST	BLOCO	AP	SEBASTIAO ROCHA	SIM
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	SIM	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
BLOCO	PE	CARLOS WILSON	SIM	PMDB	PB	SILVA JUNIOR	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM	PSDB	AL	TECTONIO VILELA FILHO	SIM
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM	BLOCO	AC	FAO VIANA	SIM
BLOCO	SP	EDUARDO SUPUCY	ABST	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PFL	SC	GERALDO ALT-HOFF	SIM				
BLOCO	RJ	GERALDO CANDIDO	ABST				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	ABST				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEAO	SIM				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	ABST				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	SIM				
BLOCO	SE	JOSE EDUARDO DUTRA	ABST				
PMDB	RS	JOSE FOGACA	SIM				
PFL	PE	JOSE JORGE	SIM				
PSDB	DF	JOSE ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	JOSE SARNEY	SIM				
PFL	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	NÃO				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PSDB	MS	LUDIO COELHO	SIM				
PPB	PA	LUIZ OTAVIO	SIM				
PSDB	ES	LUZIA TOLEDO	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	ABST				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	SIM				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
BLOCO	ES	PAULO HARTUNG	SIM				
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM				
PSDB	SP	PEDRO PIVA	SIM				

Presid. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

1º Sec.:

2º Sec.:

3º Sec.:

4º Sec.:

Operador: HÉLIO F. LIMA

Votos SIM: 57

Votos NÃO: 1

Votos ABST: 9

Total: 67

Emissão em: 06/10/99 - 17:07:49

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram SIM 57 Srs. Senadores, e NÃO 1.

Houve 9 abstenções.

Total: 67 votos.

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 779, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1997 (nº 333, de 1996, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1997 (nº 333, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Lins Rádio Clube Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de outubro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Casildo Maldaner**.

ANEXO AO PARECER Nº 779, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a “Lins Rádio Clube Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 26, de 25 de janeiro de 1994, que renova, a partir de 26 de junho de 1990, a permissão outorgada a “Lins Rádio Clube Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 6:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 168, DE 1999

(Votação nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 1999 (nº 77/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Salgueiro para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Sertânia, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer sob nº 610, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gilvam Borges, favorável, com abstenções da Senadora Heloísa Helena e dos Senadores Pedro Simon, Geraldo Cândido e Roberto Saturnino.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

Senado Federal

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 168, DE 1999							
APROVA O ATO QUE OUTORGA PERMISSÃO À FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL DE SALGUEIRO, LOCALIDADE DE SERTÂNIA-PE							
Nº Sessão: 1		Nº vot.: 2		Data Início: 06/10/99		Hora Início: 17:08:03	
Sessão Data: 06/10/99		Hora: 14:30		Data Fim: 06/10/99		Hora Fim: 17:13:56	
Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM	PMDB	RS	PEDRO SIMON	ABST.
PMDB	RN	AGNELO ALVES	SIM	PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM	PMDB	PR	ROBERTO REQUIAO	SIM
BLOCO	SE	ANTONIO CARLOS VALADARES	SIM	BLOCO	RJ	ROBERTO SATURNINO	ABST.
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM	PSDB	RR	ROMERO JUCA	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	ABST.	BLOCO	AP	SEBASTIAO ROCHA	SIM
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	SIM	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
BLOCO	PE	CARLOS WILSON	SIM	PMDB	PB	SILVA JUNIOR	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM	PSDB	AL	TEOTONIO VILELA FILHO	SIM
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM	BLOCO	AC	TIAO VIANA	SIM
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLYCY	ABST.	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM				
BLOCO	RJ	GERALDO CANDIDO	ABST.				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	ABST.				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEAO	SIM				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	ABST.				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM				
PFL	RN	JOSE AGRIPINO	SIM				
PMDB	MG	JOSE ALENCAR	SIM				
BLOCO	SE	JOSE EDUARDO DUTRA	ABST.				
PMDB	RS	JOSE FOGACA	SIM				
PFL	PE	JOSE JORGE	SIM				
PSDB	DF	JOSE ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	JOSE SARNEY	SIM				
PFL	MS	JUVENCIO DA FONSECA	SIM				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	ABST.				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PSBD	MS	LUDIO COELHO	SIM				
PPB	PA	LUIZ OTAVIO	SIM				
PSDB	ES	LUZIA TOLEDO	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	ABST.				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	SIM				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
BLOCO	ES	PAULO HARTUNG	SIM				
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM				
PSDB	SP	PEDRO PIVA	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votos SIM: 57	
1º Sec.:	Votos NÃO: 0	Total: 67
2º Sec.:		
3º Sec.:		
4º Sec.:		
Operador: HÉLIO F. LIMA	Votos ABST: 10	Emitido em: 06/10/99 17:13:57

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram SIM 57 Srs. Senadores. Não houve voto contrário.

Houve 10 abstenções.

Total de votos: 67

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 780, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 1999 (nº 77, de 1999, na Câmara dos Deputados.)

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 1999 (nº 77, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Salgueiro para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Sertânia, Estado de Pernambuco.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de outubro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Casildo Maldaner**.

ANEXO AO PARECER Nº 780, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999

Aprova o ato que outorga permissão à “Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Salgueiro” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Sertânia, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 259, de 4 de dezembro de 1998, que outorga, por dez anos, permissão à “Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Salgueiro” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço

de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Sertânia, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Voltamos ao **Item 1**.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52, DE 1999

Em regime de urgência-art. 336, II, do

Regimento Interno, nos termos do

Requerimento nº 582, de 1999

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 52, de 1999, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, que altera a Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno, tendo

Pareceres sob nºs:

– 748, de 1999, da Comissão de Fiscalização e Controle (em audiência, nos termos do Requerimento nº 327, de 1999), Relator: Senador Romeu Tuma, favorável;

– 749, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá, favorável, com votos contrários dos Senadores Roberto Requião e Antônio Carlos Valadares e, vencido, em separado, do Senador Álvaro Dias; e

– 750, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Romero Jucá, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta.

À matéria podem ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Votação do projeto.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, suspendemos há pouco a votação relativa ao Projeto de Resolução que dispõe sobre as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal, estabelece o limite para a concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno.

Eu gostaria, Sr. Presidente, de chamar a atenção do Plenário do Senado em relação à Emenda que está sendo proposta, isto é, a possibilidade de uma extinção de urgência para que fosse reapresentada uma emenda.

Ouvimos, Sr. Presidente, os Parlamentares envolvidos mais de perto no estudo dessa questão. Em companhia do Senador Sérgio Machado, ouvimos os Senadores Álvaro Dias e José Eduardo Dutra.

Com todo respeito, Sr. Presidente, acho que o Senador Álvaro Dias está imbuído das melhores intenções, mas creio que seria uma temeridade para o Senado trazer uma discussão de itens de preços, de valores na apreciação de uma autorização para financiamento externo.

Em primeiro lugar, o § 4º é claro quando abriga, na Resolução, as disposições da Lei 8.666 e a 9.648 que tratam da questão relativa à licitação pública. Não creio, portanto, como tecnicamente poderá o Senado, que não está, absolutamente, despossuído, qualquer Senador, na tramitação de um financiamento, de obter uma informação, de pedir uma informação, de recorrer ao Tribunal de Contas da União. Não vejo como o Senado pode estabelecer, em Resolução sua, uma questão relativa à discussão de preços, de valores.

Creio que acabaremos, Sr. Presidente, por inviabilizar as tramitações e acabaremos pagando um preço político por estabelecermos uma questão que é clara. Como pode o Senado, numa Resolução, sentir-se como instrumento maior do que a Lei de Licitação, que já existe. Se já está abrigado o respeito à Lei de Licitações, não vejo como, numa Resolução do Senado, o Senado se arvorar a detalhar, a apreciar preços que vão ser objetos de uma aquisição com financiamento autorizativo por parte do Senado. É complicar, é trazer para o seio do Senado uma atribuição que já está estabelecida em lei, com todos os detalhes, e do Tribunal de Contas da União.

E não se diga que qualquer Senador, preocupado com qualquer financiamento, não possa obter as informações. Qualquer um de nós, na tramitação, poderá, junto à parte interessada,

requerer, através da Comissão de Assuntos Econômicos, que quem está pedindo o financiamento possa oferecer todos os dados. Poderemos requerer através do Tribunal de Contas da União.

Então, em que pese louvar a iniciativa do Senador Álvaro Dias – que sei que é com a melhor das intenções –, creio que seja um excesso de natureza legislativa, que seguramente será um complicador para as atividades do Senado Federal.

Por essa razão, Sr. Presidente, recomendo à Bancada do PMDB a aprovação do Projeto de Resolução como veio redigido e aprovado pelas Comissões técnicas da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de requerer votação nominal, e justifico.

Creio que é tema para fixar posição política e pessoal, já que esse tipo de empréstimo vem vinculado ao fornecimento de equipamentos e serviços. Ou seja, a mesma instituição, organismo ou entidade que fornece os equipamentos ou serviços é quem empresta os recursos à União para obtê-los. Por isso, quando se exige apresentação de um relatório comparativo de taxas de juros, para que o Senado analise, é natural que se exija também o comparativo de preços, uma vez que o jogo de interesses leva quem fornece os equipamentos e os recursos a puxar para baixo as taxas de juros e a levantar até à estratosfera, se for possível, os preços dos equipamentos e serviços.

Por esta razão, colocamos, na nossa emenda, não só a exigência de que os bens e os serviços sejam enquadrados na hipótese de dispensa de licitação como, também, a exigência da apresentação de um relatório de preços, para que se documente a operação, facilitando ao Senado a sua fiscalização.

Assim, Sr. Presidente, requeiro à Mesa votação nominal. Gostaria de contar com o apoio de, pelo menos, mais dois ou três Senadores, para que isso possa realmente se efetivar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a está pedindo apoio, não é a verificação. V. Ex^a deverá enviar um requerimento à Mesa, solicitando votação nominal. Ainda não houve a votação.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR. Fora do microfone) – V. Ex^a colocou em votação, eu estou pedindo a votação nominal.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para orientar a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs Senadores, faço uso de uma parte do argumento apresentado pelo Senador Jader Barbalho por entendê-la útil à minha exposição. É aquela em que S. Ex^a diz que qualquer Senador poderá solicitar essas informações aos órgãos competentes para formar o seu juízo de valor sobre se deve votar a favor ou contra determinado empréstimo. Ora, se isso é possível, as exigências apresentadas na proposta do Senador Álvaro Dias são peças informativas ao Senado, objetivando que cada Senador possa fazer um juízo de valor sobre um determinado empréstimo, não apenas analisando se a taxa de juros é de 2%, 3%, 4% ou 5%. O que interessa é saber se aquele empréstimo está voltado para os interesses do País.

Essas peças informativas solicitadas pelo Senador Álvaro Dias poderiam compor a Resolução do Senado no tocante às exigências, feitas aos órgãos competentes, do encaminhamento dessas peças ao Senado. É também uma forma de se garantir celeridade a alguns projetos, porque quando algum Senador quer obter informações, solicita sobrestamento do projeto, pede mais informações. Isso seria evitado se, acompanhando o pedido de empréstimo, já viessem as informações, as quais possibilitariam aos Senadores emitirem seu juízo de valor sobre o empréstimo.

Nesse sentido, propusemos aquela alternativa até para termos a oportunidade de votar na emenda do Senador Álvaro Dias. Como não é possível, resta-nos a alternativa de votar contrariamente ao projeto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 601, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requero votação nominal para o Projeto de Resolução nº 52/99.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1999. –
Álvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento que propõe votação nominal.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Em votação o projeto com alteração proposta pelo Relator, sem prejuízo da emenda.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agora, sim, V. Ex^a pede apoio.

V. Ex^a conta com o apoio regimental dos Senadores Osmar Dias, Marina Silva e Eduardo Suplicy.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, o PFL recomenda o voto Sim.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – A Liderança do Bloco recomendam o voto Não.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O PMDB vota Sim?

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sim, Sr. Presidente. Apenas para efeito de orientação para votação, estamos votando o projeto, mesmo porque emenda inexistente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Há uma emenda de redação do próprio Relator da Comissão.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Mas emenda, neste momento, sobre o mérito inexistente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Emenda Álvaro Dias – se V. Ex^a quer saber – não existe.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Perfeito. Só gostaria de alertar o Plenário para que não tenhamos uma Batalha de Itararé.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – Sr. Presidente, voto Sim. Mas, como há posições diferentes, libero a Bancada do PSDB para votar como quiser.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB – PA) – Sr. Presidente, o PPB vota Sim.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Como vota o Líder do PPS?

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) – Sr. Presidente, o PPS orienta o voto Não.

(Procede-se à verificação de votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

Senado Federal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52, DE 1999

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1989, DO SENADO FEDERAL

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 3 Data Início: 06/10/99 Hora Início: 17:25:14
 Sessão Data: 06/10/99 Hora: 14:30 Data Fim: 06/10/99 Hora Fim: 17:35:32

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	RN	AGNELO ALVES	SIM	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	NÃO
PMDB	F	ALBERTO SILVA	SIM	PMDB	PR	ROBERTO REQUIAC	NÃO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO	BLOCO	RJ	ROBERTO SATURNINO	NÃO
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	NÃO	PSDB	RR	ROMERO JUCA	SIM
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	NÃO	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	PMDB	PB	SILVA JUNIOR	SIM
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
BLOCO	PE	CARLOS WILSON	NÃO	BLOCO	AC	TIAO VIANA	NÃO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	NÃO	PMDB	PE	WELLINGTON ROBERTO	SIM
PFL	MA	EDISON LOBAO	SIM				
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPICY	NÃO				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	NÃO				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	F	FREITAS NETO	SIM				
BLOCO	RJ	GERALDO CÂNDIDO	NÃO				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
PFL	P	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	NÃO				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM				
PFL	RN	JOSE AGRIPINO	SIM				
PMDB	MG	JOSE ALÊNCAR	SIM				
BLOCO	SE	JOSE EDUARDO DUTRA	NÃO				
PMDB	RS	JOSE FOGAÇA	SIM				
PFL	PE	JOSE JORGE	SIM				
PSDB	DF	JOSE ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	JOSE SARNEY	SIM				
PFL	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	NÃO				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PSDB	MS	LUDIO COELHO	SIM				
PMDB	DF	LUIZ ESTEVÃO	SIM				
PPB	PA	LUIZ OTAVIO	SIM				
PSDB	ES	LUZIA TOLEDO	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	NÃO				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	NÃO				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	NÃO				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	SIM				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	NÃO				
BLOCO	ES	PAULO HARTUNG	NÃO				
PSDB	SP	PEDRO PIVA	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

1º Sec.:

2º Sec.:

3º Sec.:

4º Sec.:

Operador: HÉLIO F. LIMA

Votos SIM: 40

Votos NÃO: 23

Votos ABST: 0

Total: 63

Emissão em: 06/10/99 - 17:35:33

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram SIM 40 Srs. Senadores e NÃO 23.

Não houve abstenção.

Total: 63 votos.

Aprovado.

Em votação a Emenda nº 1, da Comissão de Assuntos Econômicos, a qual recebeu parecer favorável.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 52, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 781, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1999, que altera a Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito externo e interno da União, de sua autarquia e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno, consolidando a Emenda nº 1-CAE e a alteração redacional proposta pelo Relator da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de outubro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Geraldo Melo** – **Casildo Maldener**.

ANEXO AO PARECER Nº 781, DE 1999

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1999

Altera a Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e

condições para a concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Os §§ 4º e 5º do art. 4º da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º As operações de crédito externo vinculadas à aquisição de bens ou contratação de serviços decorrentes de acordos bilaterais ou multilaterais terão sua autorização condicionada à observância das disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de suas alterações posteriores, especialmente, a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, bem assim das correspondentes normas regulamentares de licitação e contratos na administração pública, devendo, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, serem cumpridos os seguintes requisitos.” (NR)

“I – elaboração de quadro demonstrativo das condições financeiras ofertadas pela operação, comparando-as com as de outras operações de crédito similares contratadas pelo Brasil, no País e no exterior, especialmente quanto às suas taxas de juros e prazos de pagamentos.”(NR)

“II – apresentação de cópias do Informe Final de Projeto e dos termos de referência dos serviços a serem contratados, submetidos ao organismo financiados, quando por este exigidos.” (NR)

“a) Revogada.”

“b) Revogada.”

“c) Revogada.”

“§ 5º O cumprimento do disposto no § 4º e seus incisos constitui condição indispensável para o encaminhamento da solicitação da autorização da operação ao Senado Federal.”(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 46, de 4 de junho de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 782, DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 482, de 1999, de autoria do Senador Sérgio Machado, que “Altera o art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ampliando o número máximo de candidaturas passíveis de registro pelos partidos políticos nas eleições legislativas em todos os níveis da Federação”.

Relator: Senador **Jader Barbalho**

I – Relatório

Chega à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 482, de 1999, de autoria do eminente Senador Sérgio Machado, que “Altera o art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ampliando o número máximo de candidatos passíveis de registro pelos partidos políticos nas eleições legislativas em todos os níveis da Federação”.

O projeto de lei em tela altera a Lei Eleitoral, estabelecendo que cada partido poderá registrar candidatos nas eleições proporcionais até três vezes o número de lugares a preencher. Na sua atual redação, a referida Lei nº 9.504, de 1997, prevê que a cada partido poderá registrar candidatos até cento e cinquenta por cento das vagas a preencher.

O ilustre autor da proposta explica que a proposição “decorre da proibição de coligações de partidos, proibição esta já discutida nos termos de projeto (...) recentemente aprovado por esta Comissão”.

Não foram oferecidas emendas ao projeto, no prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Não há óbices quanto à constitucionalidade da proposta. Insere-se ela na competência legislativa federal, prevista no art. 22, I, da Lei Maior. A proposição atende, ainda, aos requisitos de juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No que diz respeito ao mérito, manifestamo-nos, também, pela aprovação da proposta, que representa, sem dúvida, ajuste necessário na legislação eleitoral.

Registramos, tão-somente, a necessidade de se promover a revogação do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 1997, que estipula que, “nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de vinte, cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital até o dobro das respectivas vagas”. Tal dispositivo, certamente, está em contradição com a alteração aqui proposta e pode ser interpretado no sentido de se prejudicar aos Estados menores, que ficariam limitados no número de candidatos que cada partido poderia apresentar.

Assim, à vista do exposto, opinamos pela aprovação do PLS nº 482, de 1999, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-CCJ

Acrescente-se ao PLS nº 482, de 1999, o seguinte art. 3º:

“Art. 3º Revoga-se o § 2º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 1997.”

Sala da Comissão, 15 de setembro de 1999. – **José Agripino**, Presidente – **Jader Barbalho**, Relator – **Roberto Requião** – **Luzia Toledo** – **Amir Lando** – **Romero Jucá** – **Antônio Carlos Valadares** – Vencido – **Jefferson Péres** – **José Eduardo Dutra** – Vencido – **Roberto Freire** – Vencido – **Bello Parga** – **Édison Lobão** – **Álvaro Dias** – **Romeu Tuma** – **Bernardo Cabral**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS Nº 422, DE 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO	X			1- CARLOS BEZERRA			
VAGO				2- AGNELO ALVES			
IRIS REZENDE				3- GILVAN BORGES			
JADER BARBALHO				4- LUIZ ESTEVÃO			
JOSE FOGAÇA				5- NEY SUASSUNA			
PEDRO SIMON				6- WELLINGTON ROBERTO			
RAMEZ TEBET				7- JOSE ALENCAR			
ROBERTO REQUIÃO	X			8- VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL	X			1- MOREIRA MENDES			
JOSE AGRIPINO				2- DJALMA BESSA			
EDISON LOBÃO	X			3- BELLO PARGA	X		
FRANCELINO PEREIRA				4- JUVÊNCIO DA FONSECA			
ROMEU TUMA	X			5- JOSÉ JORGE			
MARIA DO CARMO ALVES				6- MOZARILDO CAVALCANTI			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS	X			1- ARTUR DA TAVOLA			
CARLOS WILSON				2- PEDRO PIVA			
LUÍCIO ALCANTARA				3- LUIZ PONTES			
LUÍZIA TOLEDO	X			4- ROMERO JUCA	X		
SERGIO MACHADO				5- TEOTÔNIO VELELA			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO C. VALADARES (PSB)		X		1- SEBASTIAO ROCHA (PDT)			
ROBERTO FREIRE (PPS)		X		2- MARINA SILVA (PT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)		X		3- HELOISA HELENA (PT)			
JEFFERSON PERES (PDT)	X			4- EDUARDO SPLICY (PT)			

TOTAL: 13 SIM: 10 NÃO: 3 ABSTENÇÃO: —

Sala das reuniões, em 5/10/1999

Senador JOSÉ AGRIPINO
Presidente

PARECER Nº , DE 1999

(Sobre as Emendas nº 2 a 5)

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas nºs. 02 a 05, apresentadas ao Projeto de Lei do Senado nº 482, de 1999, que Altera o art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ampliando o número máximo de candidaturas passíveis de registro pelos partidos políticos nas eleições legislativas em todos os níveis da Federação.

Relator: Senador **Jáder Barbalho****I – Relatório**

Trata-se de quatro emendas apresentadas nesta Comissão, durante o período de concessão de vista coletiva, ao Projeto de Lei do Senado nº 482, de 1999, que objetiva alterar a lei eleitoral para ampliar para três vezes o número de vagas em disputa, a quantidade máxima de candidatos por partido aos cargos do Poder Legislativo nos três níveis da Federação.

As emendas, de autoria do ilustre Senador José Eduardo Dutra, são articuladas entre si e objetivam expungir da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), o cálculo do quociente eleitoral para a determinação do número de cadeiras que cabe a cada partido na composição das Casas Legislativas.

As emendas visam, portanto, modificar cinco artigos do Capítulo IV do Código Eleitoral que trata da representação proporcional.

O mesmo signatário das emendas apresentou, ainda, Voto em Separado contrário à aprovação do PLS nº 482/99.

É o relatório.

II – Voto

As quatro emendas apresentadas não dizem respeito ao registro de candidaturas, que é o objeto do PLS nº 482/99, e, sim sobre o cálculo do número de cadeiras que caberá a cada partido nas Casas Legislativas, de acordo com sua votação.

O art. 230, I, do Regimento Interno, impede a admissão de emenda sem relação com a matéria da disposição que se pretenda emendar, fato que, a meu ver, seria suficiente para opinar pela rejeição das emendas. Optei, no entanto, desde já por expressar a minha opinião, em razão de reconhecer a importância do assunto para a discussão da eficiência da nossa representação política, não obstante entender que o assunto objeto das emendas devesse ser tratada por ocasião do exame da proposição que dispõe sobre o sistema eleitoral, que já se encontra em tramitação nesta Comissão.

É importante ressaltar que o Voto em Separado, apresentado pelo autor das emendas em exame, na forma do disposto no art. 132, § 6º, I, do Regimento Interno, em razão de discordar do meu relatório favorável à aprovação do projeto, é conflitante com o seu objetivo de emendar o projeto, pois, neste caso, o autor, tacitamente, não faz objeção ao conteúdo do projeto mais pretende aditá-lo mediante emendas.

O sistema proporcional adotado pelo Brasil está disciplinado no Código Eleitoral (CE) nos seus arts. 105 a 113. Prevê o referido estatuto legal que o tamanho da representação partidária de cada circunscrição eleitoral dependerá do quociente partidário, o qual é calculado dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos obtidos pelo partido (art. 107, CE); por sua vez, o quociente eleitoral é determinado mediante a divisão do número de votos válidos apurados na circunscrição eleitoral pelo número de vagas a preencher (art. 106, CE).

Todavia, na aplicação do quociente partidário para determinar o número de lugares a preencher por cada partido ou coligação, é raro ocorrer resultado inteiro, havendo, assim, sobras de votos dos diversos partidos concorrentes que, somadas, representam número superior ao quociente partidário e, portanto, em quantidade suficiente para preencher as últimas vagas que serão distribuídas aos partidos que obtiverem a maior média, mediante a aplicação da técnica matemática prevista no art. 109 do Código Eleitoral, conhecida como método d'Hondt.

As emendas em exame pretendem, assim, substituir o método d'Hondt, para distribuir as vagas remanescentes da aplicação do quociente eleitoral pelo sistema de preenchimento por maior fração, que é o critério previsto no § 1º do art. 27 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme justifica o autor em sua emenda nº 5-CCJ.

A meu ver, o sistema de preenchimento por maior fração, proposto pelo autor da emenda, pouco contribuirá para aperfeiçoar o nosso sistema de representação proporcional, pois preservará, na prática, o cálculo do quociente eleitoral, que é mero resultado matemático da divisão do número total de votos válidos pelo número de vagas em disputa.

As modificações propostas pelas emendas ao Código Eleitoral, mormente a de nº 5-CCJ, apenas alterariam o cálculo para o preenchimento das vagas não preenchidas, em razão da existência de sobras de votos após o cálculo do número de vagas a que terá direito cada partido, devendo distribuir aos partidos que obtiverem as maiores sobras, em ordem de grandeza do maior para o menor, as vagas remanescentes.

Esse novo método, a par de não eliminar a distorção que o autor entende existir no preenchimento

das vagas remanescentes, poderia, a meu ver, contribuir para a sobre-representação de pequenos partidos que, por exemplo, obtivessem uma vaga, mas que, tendo uma razoável sobra de votos, poderia dobrar o seu número de cadeiras.

A distorção torna-se-ia mais evidente com a aplicação do disposto na Emenda nº 4-CCJ, que propõe a revogação do § 2º do art. 109 do Código Eleitoral, o qual estabelece que só poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos que tiverem obtido quociente eleitoral, pois a remoção desse impedimento poderia garantir uma vaga a um partido político que sequer conseguiu a quantidade de votos para ter direito, com a aplicação da regra vigente, a um representante na Casa Legislativa para qual concorreu.

Diante do exposto, opino pela rejeição das Emendas nº 2 a 5-CCJ, apresentadas ao Projeto de

Lei do Senado nº 482, de 1999, pois vão de encontro ao conjunto da reforma político-eleitoral em discussão nesta Comissão, em razão de contribuir para a fragmentação partidária e para a sobre-representação política de partidos políticos com ínfimo desempenho eleitoral.

É o voto.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 1999. – **José Agripino**, Presidente – **Jader Barbalho**, Relator – **Lúcio Alcântara** – **Luzia Toledo** – **Álvaro Dias** – **Bello Parga** – **Amir Lando** – **Roberto Requião** – **Romero Jucá** – **Sérgio Machado** (autor – consignado como abstenção) – **Renan Calheiros** (abstenção) – **Roberto Freire** – (vencido) – **José Fogaça** – **Jefferson Péres** – (vencido) – **José Eduardo Dutra** – (vencido) – **Antônio Carlos Valadares** – (vencido) – **Edison Lobão** – **Romeu Tuma** – **Bernardo Cabral** – (vencido).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Senado em 20/10/1999

P.S. Nº 266, DE 1997

TITULARES - PMDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO		X		1 CARLOS BEZERRA			
IRIS REZENDE <i>Renata Calheiros</i>			X	2- AGNELO ALVES			
IRIS REZENDE				3- GILVAN BORGES			
JADER BARBALHO				4- LUIZ ESTEVÃO			
JOSÉ FOGAÇA		X		5- NEY SUASSUNA			
PEDRO SIMON				6- WELLINGTON ROBERTO			
RAMEZ TEBET				7- JOSÉ ALENCAR			
ROBERTO REQUIÃO		X		8- VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL	X			1- MOREIRA MENDES			
JOSÉ AGRIPINO				2- DJALMA BESSA			
EDISON LOBÃO		X		3- BELLO PARGA		X	
FRANCELINO PEREIRA				4- JUVENCIO DA FONSECA			
ROMEU TUMA		X		5- JOSÉ JORGE			
MARIA DO CARMO ALVES				6- MOZARILDO CAVALCANTI			
TITULARES - PSDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS		X		1- ARTUR DA TÁVOLA			
CARLOS WILSON				2- PEDRO PIVA			
LUCIO ALCANTARA				3- LUIZ PONTES			
LUZIA TOLEDO		X		4- ROMERO JUCA		X	
SERGIO MACHADO <i>AJUR</i>				5- TEOTONIO VELELA			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ANTONIO C. VALADARES (PSB)	X			1- SEBASTIAO ROCHA (PDT)			
ROBERTO FREIRE (PPS)	X			2- MARINA SILVA (PT)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	X			3- HELOISA HELENA (PT)			
JEFFERSON PÉRES (PDT)	X			4- EDUARDO SPLICY (PT)			

TOTAL: 16 SIM: 5 NÃO: 9 ABSTENÇÃO: 2

Sala das reuniões, em 15/10/1999

Senador JOSÉ AGRIPINO
Presidente

VOTO EM SEPARADO

Do Senador José Eduardo Dutra ao Projeto de Lei do Senado nº 482, de 1999 na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

É submetido à consideração desta douta comissão o presente projeto de lei de autoria do Senador Sérgio Machado, apresentado da sessão ordinária do dia 12 do corrente mês e, já no dia de ontem, 18 de agosto, isto é, seis dias após, relatado pelo ilustre Senador Jader Barbalho.

Pretende o proponente que seja alterado o art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, de forma a ampliar o número máximo de candidaturas passíveis de registro pelos partidos políticos nas eleições legislativas em todos os níveis da Federação. Segundo o autor, deveria ser facultado a cada partido registrar candidatos nas eleições proporcionais até três vezes o número de lugares a preencher, em razão da opção política que se faz pela proibição de coligações partidárias para pleitos proporcionais.

Vale lembrar que atualmente a lei determina que cada partido possa indicar candidatos em número de até cento e cinquenta por cento das cadeiras em disputa e, em havendo coligação, até o dobro das vagas parlamentares a preencher.

O que se verifica, portanto, é a inequívoca inclinação do autor e do relator pelo endosso ao chamado sistema eleitoral proporcional de lista aberta, o qual, caso aprovada esta proposição, poderia ser, doravante, denominado de sistema eleitoral proporcional de lista amplamente aberta.

Se hoje os eleitores já se queixam da dificuldade de identificação de sua representação política, em razão do elevado número de candidatos que se apresentam ao público à cata de votos, podemos imaginar o que ocorrerá quando os cidadãos se depararem com a elevação do número de postulantes. A contraface desta moeda será a maior pulverização do sufrágio e consagração tão-somente de uns poucos mais bem aquinhoados, em termo de máquina eleitoral, de exposição de imagem em mídia e apoio corporativo, em todos os seus matizes. E o que é mais grave: a estréia da nova sistemática dar-se-ia exatamente com as próximas eleições municipais. Não é necessário ser mago para imaginar que, se nas últimas eleições locais já se ouvia que o eleitor deparava-se com um candidato em cada quarteirão, nas eleições do próximo ano a disputa eleitoral terá todos os contornos de verdadeiro mercado persa.

A propósito das inadequações do sistema proporcional de lista aberta, que ora se busca estimular, pelo amplo oferecimento de candidaturas –

certamente em desprezo à desejável triagem de arrivas – assim se manifestou o então Ministro da Justiça, Nelson Jobim, em exposição no âmbito da Comissão Especial de Reforma Político-Partidária do Senado Federal, presidida pelo saudoso Senador Humberto Lucena e que tinha como relator o mesmo Senador Sérgio Machado, autor da matéria ora sob exame:

“O que os partidos na verdade fazem, no meu ponto de vista, é exatamente isso, ou seja, eles pegam e examinam compatibilidade dos seus candidatos com a realidade eleitoral do seu Estado. Verificam se estão representadas as categorias profissionais na lista dos candidatos de legenda; se estão representados os candidatos de aparelho, ou seja, os melhores apresentadores de rádio e televisão ou pastores evangélicos; se também as regiões e as microrregiões do Estado têm candidatos locais que possam produzir os votos.

Acresce-se a esse fato, portanto, o nome dos candidatos do partido, ou seja, os líderes do partido entram na listagem. Temos, então, quatro tipos de candidatos, categorias, aparelhos, regiões e lideranças partidárias. As lideranças partidárias, por sua vez, fazem a opção das três primeiras para assegurar a legenda e para assegurar a sua eleição, porque depende desses personagens a produção dos votos suficientes para ter o maior ou menor número de candidatos.

Observem bem esse dado importante do nosso sistema eleitoral que introduz uma distorção enorme. Na verdade, como os eleitos do partido são os mais votados do partido, a disputa eleitoral é dentro do partido e não fora dele. A experiência que se vê é de que, no caso específico de candidaturas, o nosso inimigo eleitoral não é o candidato do outro partido, mas o candidato do nosso partido, porque é com ele que disputamos votos, já que precisamos ter mais votos que o outro.

Lembro-me que no meu Estado, dando um exemplo concreto, na minha cidade de Santa Maria, eu disputava em Santiago do Boqueirão, uma cidade próxima da grande Santa Maria. Tínhamos, então, três candidatos pelo PMDB, quais sejam, o Deputado Ibsen Pinheiro, o Deputado Antônio Britto e

o Deputado Nelson Jobim. As lutas e as disputas eram entre nós três. Os nossos apoiantes locais, ou seja, aquele grupo de pessoas que faz a campanha eleitoral do candidato eleitoral no local brigava com a outra e não com o candidato do outro. O candidato do outro partido era amigo de todo mundo. Por quê? Porque não havia disputa.

A disputa, portanto, é dentro do partido, pois precisamos ter mais voto que o outro candidato do nosso próprio partido, não importando os votos que tenha o candidato do outro partido. Isso fazia com que – e é importante ter presente isso – os candidatos a Deputado Federal, quando examinavam a realidade local, faziam, às vezes, dobradinhas informais com candidatos do outro partido para Deputado Estadual. E, na maioria das vezes, ocultavam a legenda do partido, colocando-a escondida de tal forma que a cola usada para se colar a propaganda no poste ou na parede fazia com que aquela legenda desaparecesse. Por quê? Porque o voto era uninominal e a disputa se fazia com os candidatos do partido. O que quero deixar bem claro, senhores, é que esse é um sistema eleitoral induzido, aliás, esses hábitos eleitorais são induzidos pelo próprio sistema eleitoral que conduz a isso. Quero deixar dito aos senhores o seguinte: esse sistema eleitoral do Brasil é único no mundo; só a Finlândia tem um sistema parecido.

Se essa minha narrativa, Sr. Relator, for relativamente verdadeira, a pergunta que me faço é a seguinte: Como vamos inserir dentro desse sistema eleitoral o princípio da fidelidade partidária? Qual é a consistência do princípio da fidelidade partidária, tendo em vista que essas práticas eleitorais decorrem de um sistema eleitoral que induz a isso?

Na medida em que um partido político convida um candidato de uma corporação forte do seu Estado, representativo daquela corporação, com a certeza de que os votos daquela corporação vão ser dados àquele candidato, que, por sua vez, vão ser somados à legenda do partido, esse convite que o presidente do partido faz àquele candidato, Senador, é um convite para que aquele candidato entre no partido e traga os

votos que são dele e não do partido, porque são da corporação.

Ora, a quem o candidato eleito nessas circunstâncias deve lealdade? Com o partido que lhe deu a legenda ou com os eleitores que o elegeram? Ao que tudo indica, os votos dos candidatos de corporação têm um legítimo compromisso eleitoral com as suas corporações e não com o partido que lhe deu a legenda, já que a escolha que foi feita pelo partido daquela personagem era uma escolha instrumental, ou seja, eles sabiam que estavam escolhendo aquele candidato para que trouxesse os votos do partido.

O mesmo se passa como candidatos de aparelho, que são leais à sua individualidade. Não tenho notícia, nos meus oito anos de Parlamento, de que esses candidatos da mídia eletrônica fossem candidatos das empresas proprietárias da mídia. Não. Eles eram candidatos que respondiam à sua individualidade e só o faziam porque sabiam o que produzia votos para eles.

O mesmo se passa com os religiosos e com as religiões. O candidato regional é leal exclusivamente à sua região. Vou dar um exemplo. Em 1987, um dos temas que dividiu o Congresso Constituinte – aqueles que participaram se lembram disso – foi a questão do mandato do Presidente José Sarney; lembro-me de que havia uma discussão para se saber se o seu mandato era de cinco ou de quatro anos. O PMDB, então liberado pelo Senador Mário Covas, posicionou-se a favor dos quatro anos; eu era o 1º vice-líder do partido à época. O que aconteceu? Um colega nosso de partido trouxe o seguinte problema ao vice-líder; ele trouxe uma pasta com uma série de correspondências da sua região. A absoluta necessidade da região era o asfaltamento de um trecho de uma estrada. Havia manifestações de todas as liderança locais e, inclusive, do próprio partido. Era dito que não interessava para aquele município ou para aquela região o fato de o mandato presidencial ser de quatro ou cinco anos; o que lhes interessava era a construção da estrada. Diziam que havia a promessa do Governo de construir a estrada e que, portanto, o voto dele tinha que ser de acordo com o Governo, ou seja, no sentido de se construir a estrada. O voto

foi dado, e a estrada foi construída. Assim ele cumpriu o compromisso com o partido ou com as pessoas que o elegeram? Como se faz essa contradição?"

Merecem reflexão as palavras do Ministro Nelson Jobim, hoje magistrado do Supremo Tribunal Federal. Mas não deixa de ser irônico o fato de que o trecho retrocitado tenha servido de justificação para a Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 1998, pela qual se pretende substituir o atual e tão execrado sistema eleitoral pelo sistema distrital misto ou proporcional personalizado. Irônico, porque o autor dessa PEC é o mesmo Senador Sérgio Machado.

Se quisermos superar esse tão criticado sistema eleitoral, creio que devemos concentrar nossos debates em torno do sistema proporcional de lista fechada (ou semi-fechada, na versão belga), ou em torno do sistema eleitoral distrital misto. Afora isso, estaremos contribuindo para agravar o problema de desajuste da representação política neste País, há poucos dias mencionado pelo próprio Presidente da República como elemento perturbador do regime democrático.

Com efeito, maior sendo a fragmentação da votação, menor será a legitimação dos "eleitos", sufragados pelo mecanismo de preenchimento de vagas pelos "mais votados" das legendas (que, obviamente, pela proposição, precisariam de menos votos), uma vez suplantado o chamado quociente partidário. E o eleitor, já contaminado pelo senso comum de "votar em pessoa, e não em partido", estará contribuindo, com o voto dado ao seu amigo da esquina, para fortalecer um partido que talvez sequer conheça, ou que não seja do seu agrado, e eleger um "puxador de legenda" que efetivamente não o representa.

Pelos motivos expostos, voto contrariamente a esta proposição.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 1999. – Senador **José Eduardo Dutra**.

TEXTO FINAL

(Do Projeto de Lei do Senado nº 482, de 1999 na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:)

Altera o art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ampliando o número máximo de candidaturas passíveis de registro pelos partidos políticos nas eleições legislativas em todo os níveis da Federação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, até três vezes o número de lugares a preencher." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o § 2º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 1997.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1999 – **José Agripino Maia**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 58/99 – CCJ

Brasília, 15 de setembro de 1999

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao artigo 91 § 2º comunico a V. Ex^a. que em reunião realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 482, de 1999, de autoria do Senador Sérgio Machado que "Altera o art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ampliando o número máximo de candidaturas passíveis de registro pelos partidos políticos nas eleições legislativas em todos os níveis da Federação."

Cordialmente, Senador **José Agripino Maia**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

OF. Nº 58/99-CCJ

Brasília, 15 de setembro de 1999

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao art. 91, § 2º, comunico a V. Ex^a que, em reunião realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 482, de 1999, de autoria do Senador Sérgio Machado, que "Altera o art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ampliando o número máximo de candidaturas passíveis de registro pelos partidos políticos nas eleições legislativas em todos os níveis da Federação".

Cordialmente, – **José Agripino Maia**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 482, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Extinta como já foi a Ordem do Dia, concedo a palavra ao Senador Paulo Hartung, para uma comunicação de Liderança.

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES. Para uma comunicação de Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, pela manhã, tivemos a oportunidade de reunir a Bancada do PPS pela primeira vez e nos debruçarmos sobre o tema que toma conta da conjuntura do nosso País, que é a questão da Previdência, problema que é discutido em quase todos os países do mundo. Concluímos com esta comunicação, que passo a ler, Sr. Presidente:

“A Previdência Social é uma agenda permanente na política brasileira e, por conseqüência, no Congresso Nacional. Ela permeia a vida de toda a Nação, está na raiz da expectativa de futuro das famílias, tem forte relação com os investimentos na economia e é um item importante nas contas públicas. Não se pode pensar em um projeto de retomada de desenvolvimento se o grande gargalo da Previdência Social não for resolvido.

Há mais de vinte anos, Sr. Presidente, a crise se arrasta nesta área e, com o fim da inflação, desnudou-se de uma vez por todas a alquimia criminosa da administração pública neste setor. O modelo de repartição simples, idealizado ainda na década de 40, funcionou bem enquanto o contingente de trabalhadores da ativa era esmagadoramente majoritário em relação aos inativos. Entretanto, o aumento da expectativa de vida, o crescimento da economia informal e um gravame alto sobre o mundo do trabalho, entre muitos outros fatores, fizeram o modelo envelhecer, exigindo outras propostas.

E aqui abrimos um parêntese. Para muitos, bastam o ajuste e a volta do crescimento da economia para o drama da Previdência ser resolvido. Nós do PPS discordamos dessa premissa absoluta. Sem uma nova concepção e uma nova arquitetura para o sistema, a necessária e inadiável retomada do

crescimento econômico não terá força para operar qualquer tipo de milagre.

Os jornais de hoje de todo o País destacam declarações do Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, sobre esse assunto. E nós do PPS, agora organizados em bancada no Senado Federal, não poderíamos deixar de abordar esse tema nesta sessão.

Ora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, parece óbvio que o repensar da Previdência não pode ser obra do Governo ou da Oposição isoladamente. Pela sua dimensão, deve envolver a sociedade como um todo, pois, caso contrário, todo projeto ficará paralisado na pauta do Congresso ou nascerá mais uma imperfeição. O Governo, durante os dois últimos anos, procurou aprovar sua proposta, sem dar ouvidos a outros setores e aos próprios partidos de oposição, e o máximo que conseguiu foi protelar a crise. Um feito, de certa forma, inglório.

Parece-me, e também ao meu Partido, que toda e qualquer discussão em relação à Previdência deve adotar, como parâmetro ou, talvez, como ponto de partida, os projetos elaborados pelo Deputado Eduardo Jorge, que tramita na Câmara, e pelo Senador Roberto Freire, apresentado nesta Casa. As duas propostas são corajosas; deixam o velho modelo para trás e apontam para uma Previdência Social estável e, mais importante, justa e sem privilégios do ponto de vista do conjunto da sociedade.

Em síntese, Sr. Presidente, os dois projetos trabalham com a idéia de um único sistema, compulsório e universal, para todas as categoria sociais, da iniciativa privada ou do serviço público, abrangendo até o limite de dez salários mínimos. Seria regido pelo princípio da repartição simples. Paralelamente, seria criada a Previdência Complementar, em regime de capitalização, podendo ser aberta ou fechada, para atender trabalhadores de renda mais elevada.

Essa proposta básica, Sr. Presidente, tem um grande mérito: acabaria com os vários sistemas hoje existentes e com a grade complexa de benefícios que contribui, de forma inequívoca, para tornar a Previdência Social uma verdadeira Torre de Babel, ineficiente e garantidora de privilégios.

Obviamente, não entendemos – e queremos deixar isso muito claro – que os dois projetos aqui referidos esgotam o tema. Muito pelo contrário, eles podem transformar-se na coluna vertebral, volto a dizer, um ponto de partida para um debate criativo, sério e politicamente construtivo.

O Sr. José Roberto Arruda (PSDB – DF) V. Exª me permite um aparte, Senador Paulo Hartung?

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) Com muito prazer, Senador José Roberto Arruda.

O Sr. José Roberto Arruda (PSDB – DF) Peço a palavra apenas para registrar, Senador Paulo Hartung, que, na reunião dos Líderes e dos Presidentes dos Partidos que apoiam o Governo Federal, na última segunda-feira reunião coordenada pelo próprio Presidente da República, tive a oportunidade de lembrar exatamente do projeto do Deputado Eduardo Jorge, do PT, e do projeto do Senador Roberto Freire, do PPS. Pessoalmente e disse lá o que aqui repito: esta é uma opinião pessoal, considero esses projetos, que são muito semelhantes um ao outro, tecnicamente muito bons e, inclusive, que eles devem ser um ponto de partida para o diálogo proposto pelo próprio Presidente Fernando Henrique para a questão estrutural da Previdência Social. Congratulo-me com V. Exª e com seu Partido por estarem aceitando a proposta do diálogo. O Presidente disse que o problema estrutural da Previdência Social não foi criado por Sua Excelência nem pelo seu Governo; esse é um problema que vem acumulando-se ao longo dos últimos 30, 40, 50 anos. Há que se ter para ele uma solução estrutural que não deve ser deste Governo; deve ser uma solução para o País. O Presidente registrou que se trata, fundamentalmente, de ouvir os Governadores, a Oposição, a sociedade organizada na busca de uma convergência, de um projeto comum, como acontece em todas as democracias maduras do mundo. Faço este aparte para repetir no plenário, publicamente, o que já disse na reunião de Líderes e de Presidentes de Partidos. Congratulo-me com o Partido de V. Exª por estar aceitando essa proposta de diálogo, de entendimento. Não tenho dúvidas de que esse é o caminho de construirmos soluções para os problemas mais graves do País.

O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES) – Agradeço o aparte de V. Exª, Senador José Roberto Arruda.

Nos últimos dias, dei-me o trabalho de fazer algumas contas sobre a questão em foco na conjuntura do nosso País. Dar-lhes-ei uma informação que, talvez, seja do conhecimento de poucos: o impacto nas contas da União está ligado a uma expectativa de receita nova. Por outro lado, o impacto nas contas dos Estados, pelos menos de 16 deles – e muitos Municípios do nosso País, mas principalmente sobre os Estados –, significa três

vezes mais sobre a receita disponível em relação ao impacto sobre a União, conforme exercício que fizemos, o qual pode não estar perfeito, mas que, seguramente, está próximo da realidade.

Nesse sentido, venho a esta tribuna, em nome da Bancada do PPS, com base na reflexão que eu e os Senadores Roberto Freire e Carlos Wilson fizemos, como disse no início da minha intervenção, visando trazer essa contribuição para o debate no Parlamento, focando a nossa posição no interesse público, numa visão que considero correta do papel da Oposição no mundo moderno, qual seja, a de uma ação forte, propositiva, que centraliza sua ação no interesse do cidadão. É este o sentido da minha exposição.

As idéias estão lançadas. A Oposição, segmento no qual nos situamos, parece, na minha opinião, não ser obstáculo para se buscar um amplo entendimento de uma questão tão importante para a nossa sociedade.

Por último, saliento, Sr. Presidente, que ela, a Oposição, exige apenas um comportamento do Governo, o que, na verdade, é muito pouco: seriedade de propósitos.

Essa era a comunicação que tinha a fazer, agradecendo a atenção de todos.

Durante o discurso do Sr. Paulo Hartung, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador Sérgio Machado como Líder.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs Senadores, a sociedade brasileira vive hoje um especial momento histórico na retomada de sua marcha para o pleno desenvolvimento econômico e social.

Estamos dando um passo decisivo, tanto para o financiamento da produção, quanto para a qualificação e absorção da mão-de-obra, entraves que até então nos pareciam intransponíveis, que geravam desânimo e pessimismo na população em geral e nas classes produtivas em particular.

A hora, portanto, é de otimismo, de conquista, de empreendimento.

Refiro-me não somente ao diploma legal, sancionado ontem, que institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispensando-lhes tratamento diferenciado, simplificado e favorecido;

enorme salto qualitativo rumo à oxigenação de nossa economia. Refiro-me, com satisfação, ao ousado e abrangente conjunto de medidas anunciadas pelo Presidente Fernando Henrique, no contexto de um universo muito mais amplo da demanda nacional.

Esse elenco de iniciativas, denominado "Programa Brasil Empreendedor", tem por objetivo instituir e integrar ações concretas e de fácil aplicabilidade, de modo a propiciar, por meio do fortalecimento das pequenas e microempresas, substancial multiplicação de emprego e renda.

Para que se tenha uma idéia do enorme potencial desse setor, cumpre aqui salientar que os quatro e meio milhões de micro e pequenas empresas hoje existentes no País correspondem a vinte e um por cento de nosso PIB, responsáveis pela produção anual de cerca de 200 bilhões de reais. Isto significa mais de 44 milhões de empregos, ou quase dois terços da oferta total de empregos no Brasil.

Sensível à condição de impotência em que se achavam o micro e o pequeno empresário, afundados em dívidas, sem acesso ao crédito nem ao treinamento, cerceados pela burocracia e pela impiedosa tributação, em boa hora o Governo valoriza esse estratégico segmento econômico, proporcionando-lhe mecanismos articulados de proteção, capazes de, a um só tempo, injetar volumosos recursos; preservar sua capacidade de produção e de adimplência; reduzir impostos; incentivar seu crescimento com a capacitação e a contratação de pessoal; possibilitando, ainda, a renegociação de suas dívidas já contraídas.

No esteio do Estatuto da Micro e da Pequena Empresa, o Governo articula, por intermédio de outros sete instrumentos legais, entre portarias, resoluções e medidas provisórias, as ações necessárias para disponibilizar linhas de crédito específicas junto aos agentes financeiros, no valor de 8 bilhões de reais; para favorecer a total renegociação das dívidas fiscais e previdenciárias neste caso extensiva, inclusive às empresas de médio e grande porte; para dilatar os prazos na contratação de empréstimos e pagamento de dívidas com os bancos federais; para reduzir em dois terços o Imposto Sobre Operações Financeiras; para flexibilizar o Cadastro de Inadimplentes e para reduzir em dois por cento os juros dos financiamentos provenientes do PIS e do Pasep.

É de se registrar a importantíssima liberação de 225 milhões de reais do Fundo de Amparo ao Trabalhador, para a capacitação de dois milhões e trezentos mil empreendedores.

Além disso, as medidas propiciam a geração e a manutenção de 3 milhões de postos de trabalho e ocupação.

No entanto, a mais inteligente e impulsionadora das medidas que enfeixam esse novo ferramental reside, a meu ver, na criação do FUNPROGER — Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda, no sentido de dispensar as garantias até agora impostas ao micro e ao pequeno empresário, que, por não as ter, via-se contingenciado à inexorável atrofia de suas atividades e à redução do número de seus empregados. Eis por que a relação absurda que se verificava até hoje: um setor responsável por mais de um quinto do PIB corresponder a menos de um décimo dos financiamentos tomados.

Agora, a situação é outra. Soltas as amarras, estou absolutamente certo de que as micro e as pequenas empresas desempenharão o papel que lhe reservava a história em nosso País.

Por isso tudo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o momento é de otimismo. Um novo futuro se descortina, um novo horizonte se abre; novas e promissoras perspectivas se nos defrontam. Novos desafios e novas oportunidades.

No meu entendimento, o verdadeiro papel do Estado consiste exatamente em criar oportunidades para a inserção de todos os setores produtivos na geração e no crescimento da riqueza nacional. Integrar e desenvolver. Essas são as palavras de ordem. É isso o que se espera do Governo cada vez mais: desatar os nós e estreitar os laços!

Este é o momento histórico, Sr. Presidente, e tenho certeza de que vamos avançar em busca daquele nosso grande sonho que é desenvolvimento e geração de emprego com justiça social.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, pela Liderança do Bloco.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB — SE. Como Líder do Bloco. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a minha presença nesta tribuna, na tarde de hoje, tem como principal finalidade discorrer sobre a crise da citricultura sergipana. Esse setor da economia agrícola do nosso Estado sempre foi o sustentáculo do emprego de milhares e milhares de pessoas no Estado de Sergipe, assim como proporcionou uma arrecadação de ICMS considerável, utilizada em benefício do nosso desenvolvimento.

A nossa citricultura está sofrendo uma crise sem precedentes, que foi destacada, com muita profundi-

dade, numa reportagem muito bem elaborada pela revista **Sergipe S. A. Negócios e Atualidades**, que fala sobre a queda da laranja. A reportagem, da lavra da jornalista Mônica Dantas, mostra de forma clara que o nosso Estado de Sergipe, pelo menos no setor da citricultura, está passando por dias negros, difíceis. É preciso que haja uma solução partida não apenas do Governo do Estado, mas também do próprio Governo Federal, que, lamentavelmente, ao longo desses últimos seis anos, tem-se preocupado mais com a ascensão ou a queda da nossa moeda frente ao dólar do que com a queda vertiginosa da nossa produção agrícola.

Para que V. Ex^{as} tenham idéia do tamanho da crise que se abate sobre a citricultura sergipana, a revista **Sergipe S/A** apresenta dados altamente preocupantes, que exigem uma tomada de posição não apenas das autoridades do Governo do Estado, do Governador Albano Franco, do Presidente da República, do Ministério da Agricultura, como também um posicionamento firme e decidido dos Parlamentares Federais da Bancada do Estado de Sergipe com assento no Senado e na Câmara dos Deputados.

Para que V. Ex^{as} tenham idéia da magnitude dessa crise, a produção da laranja caiu assustadoramente. Sergipe produziu 600 mil toneladas em 1996, 920 mil toneladas em 1997 e apenas 390 mil toneladas em 1998 – foi quando começou sua queda impressionante. Neste ano, a previsão é que serão produzidos no Estado de Sergipe não as 920 mil toneladas – como ocorreu em 1997 –, mas apenas 250 mil toneladas e a preços irrisórios, Sr. Presidente.

Quando fui Governador de Sergipe, instalei no interior do Estado, na Cidade de Boquim, que é o principal centro produtor da laranja, o mercado do produtor, administrado pela ASCISE – Associação dos Citricultores de Sergipe. Além disso, criamos uma empresa de pesquisa cuja incumbência era não só o estudo dos produtos agrícolas que constituíam a vocação econômica do Estado, mas voltada principalmente para apoiar, de forma decisiva, a produção da laranja na região citrícola do Estado de Sergipe. Lamentavelmente, essa empresa de pesquisa foi extinta, nessa corrida exagerada do Governo para se livrar das empresas estatais e cruzar os braços ante o avanço do capitalismo famigerado e desumano que invadiu o nosso País.

O Estado de Sergipe já ocupou, e com muito destaque, o segundo lugar como produtor do Brasil na fase áurea da década de 70, até meados da década de 80. Ainda mantém, é bem verdade, a sua

posição de vice, atrás de São Paulo, campeão mundial da produção, mas está prestes a perdê-la, com a crise causada não apenas pela seca, pelas intempéries, mas também por falta de políticas públicas que venham ao encontro, acima de tudo, da recuperação da produção da laranja no nosso Estado de Sergipe.

Muitos dos produtores de laranja, para se verem livres dos débitos enormes que contraíram, débitos que subiram à estratosfera, devido às altas taxas de juros cobradas pelo Governo Federal, estão-se desfazendo de suas propriedades, propriedades que foram construídas com muito esforço, com sangue, suor e lágrimas. Estão se desfazendo de suas propriedades para não passarem por caloteiros. Trata-se de pessoas direitas, sérias e honestas que estão vendendo suas propriedades para pagar ao Banco do Brasil e ao Banco do Nordeste, enquanto a produção, que dá emprego, que gera renda, está caindo na forma que mencionei no início do nosso discurso.

O setor agrícola da produção de laranjas gera no nosso Estado cerca de 100 mil empregos e nessa atividade estão presentes pelo menos 30 mil pequenos produtores da região. A laranja garante a maior arrecadação de ICMS para o Estado na área agrícola, mas nem esse mérito lhe tem angariado qualquer tipo de incentivo.

Há duas indústrias no Sergipe. Uma delas, inclusive, não foi fechada porque o Banco do Brasil assumiu a sua direção, tendo em vista que um empresário pernambucano, apesar de receber todos os incentivos fiscais e todos os benefícios do Governo do Estado, abandonou sua atividade industrial, fechando a empresa e desempregando trabalhadores. E nenhuma providência foi tomada pelo Governo Federal, pela Sudene ou pelo Governo do Estado, para reaver os prejuízos causados por esse malfadado empresário.

Essas duas empresas, que estão funcionando a duras penas no Estado de Sergipe, oferecem preços irrisórios aos produtores citrícolas do Estado.

As indústrias abriram o ano de 97 pagando R\$28,00 por tonelada de laranja, com a entrega sob responsabilidade dos produtores, cujo lucro líquido ficava em R\$17,00 por tonelada. Com essa pequena margem de lucro, a maior parte dos citricultores não conseguiu pagar os financiamentos nos prazos, que foram sendo prorrogados. Sem recursos, não se investiu na qualidade dos pomares. E a grande maioria está vendendo, como eu disse, suas propriedades.

Em conseqüência, saldos devedores chegaram a patamares irrealistas. Os empréstimos foram feitos em

condições de mercado — Taxa de Juros de Longo Prazo, TJLP, mais 6% ao ano, o que equivale a mais de 20% de juros anuais. Perdura o impasse entre o Governo Federal e o setor produtivo agrícola, que pleiteava 40% de redução nos saldos devedores de financiamentos. No final do Governo Sarney, com uma inflação a mais de 80% ao mês, corrigiram-se os saldos devedores integralmente, enquanto as cadernetas de poupança foram atualizadas em apenas 42%.

Cria-se um problema social. Com a queda da receita, os pequenos produtores — que são 80% dos citricultores — estão vendendo suas propriedades aos maiores. Numa região caracterizada por minifúndios, está sendo gestada uma reforma agrária às avessas, com concentração de terras e menor distribuição de renda.

É, pois, inadiável, Sr. Presidente, que o Governo do Estado, que o Governo Federal hajam no sentido de propiciar melhor tratamento ao pequeno produtor.

Vimos, ontem, pela televisão, uma solenidade pujante patrocinada pelo Governo Federal em benefício da microempresa e da pequena empresa. Quicá, Sr. Presidente, que esses planos mirabolantes, que ano a ano são anunciados, venham a atender — é o que desejo — aos anseios da população rural não só de Sergipe, mas também de todo o Brasil. Os planos, como eu disse, são fáceis de elaborar. Difícil é a sua execução.

Portanto, Sr. Presidente, a minha palavra, neste instante, é de solidariedade e de respeito aos agricultores da região citrícola do Estado do Sergipe.

Peço, mais uma vez, ao Governo do Estado, ao Governo Federal que se detenham sobre esse problema gravíssimo que vem não apenas aumentando a concentração de terras, agravando o desemprego, prejudicando a produção, empobrecendo o Estado de Sergipe e, conseqüentemente, uma parcela importante do Nordeste e do Brasil.

Deixo também a minha palavra de reconhecimento e elogio à Revista **Sergipe S/A — Negócios e Atualidades**, que destacou, numa de suas edições, assunto tão importante para a vida econômica do Estado de Sergipe.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

QUEDA DA LARANJA

DECADÊNCIA DA CITRICULTURA AMEAÇA 30 MIL PEQUENOS PRODUTORES E 100 MIL EMPREGOS.

José Carlos Vidal analisa o Brasil:

“Saída para o Real é o desenvolvimento”

Empregos ameaçados — Sete meses de estiagem foram os responsáveis por um declínio extraordinário de produção entre

97 e 98 (veja quadro). O setor gera 100 mil empregos, na atividade principal de cerca de 30 mil pequenos produtores da região. Garante a maior arrecadação de ICMS para o Estado na área agrícola, mas nem este mérito lhe tem angariado qualquer tipo de incentivo.

“Até 95, pouca gente devia aos bancos”, diz Café. Mas, naquele ano, foi assinado um protocolo entre Ascise, Banco do Nordeste, as duas indústrias de extração de suco então em atividade e o Governo do Estado, abrindo aos produtores linhas de financiamento. O resultado foi patente. Com pomares melhor explorados, a produção cresceu. No ano seguinte, o protocolo foi renovado e resultou numa safra recorde com base nos dez anos anteriores. “O campo correspondeu ao incentivo que foi dado”, observa Manuelito Café.

Só que, com esta supersafra, que aconteceu também em São Paulo, o preço caiu. As indústrias de Sergipe abriram 97 pagando R\$28 por tonelada de laranjas, com a entrega sob responsabilidade dos produtores, cujo lucro líquido ficava em apenas R\$17 por tonelada. O mercado in natura remunerava melhor — R\$90 a tonelada —, mas absorvia apenas metade da produção. Resultado: a maior parte dos citricultores não conseguiu pagar os financiamentos nos prazos, que foram sendo prorrogados. “Não resolve, o nível de endividamento é muito alto e, mesmo estando adimplentes, os produtores não conseguem créditos novos”, diz Café.

A consequência é que, progressivamente, os investimentos na qualidade dos pomares foram sacrificados. Em paralelo, os saldos devedores chegaram a patamares irreais. “Com essas taxas de juros é inviável pagar e o Governo sabe disso”, reclama o presidente da Ascise, para que o produtor brasileiro é “um herói”.

Perda de competitividade — Os empréstimos foram feitos em condições de mercado — Taxa de Juros de Longo Prazo — TJLP — mais 6% ao ano. Isto equivale hoje a mais de 20% de juros anuais. Nos Estados Unidos, que já foi o maior consumidor da laranja brasileira, mas tornou-se autosuficiente, o produtor trabalha com subsídios, juros de, no máximo, 6% ao ano, fixos. É uma luta impossível de vencer. “Perdemos competitividade porque o custo de nosso financiamento é muito maior do que o deles”, atesta Manuelito Café.

Outro problema é o ataque de doenças e pragas, cujo combate vem sendo negligenciado. Os produtores não estavam preparados para enfrentar.

Produção de laranja em Sergipe nos últimos anos

1996 — 600 mil toneladas (aproximadamente)

1997 — 920 mil toneladas

1998 — 390 mil toneladas

1999 — 250 mil toneladas (estimativa)

Dados da Associação dos Citricultores de Sergipe — Ascise.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Valadares, o Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) — Concedo a palavra ao Senador Geraldo Cândido. (Pausa.)

Concedo a palavra, como orador inscrito, ao Senador Mauro Miranda.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, estou convencido de que em breve o Congresso Nacional estará instituindo um direito social que, infelizmente, foi esquecido pelos Constituintes de 1988. Com a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 601/98, a mais nobre e a mais indispensável das aspirações da sociedade como um todo, que é a aspiração da moradia, deixará de ser apenas um sonho distante para milhões de famílias brasileiras que não têm onde morar. Inscrito no texto constitucional, esse direito vai obrigar o Estado a automatizar a transferência de recursos para a construção de habitações populares, dentro do regime de investimento social, como ocorre hoje com a educação, a saúde e a segurança.

Tive a honra e o privilégio de ser o autor dessa proposta de emenda à Constituição. Honra ainda maior foi ter conseguido a aprovação unânime desta Casa. Neste momento, uma Comissão Especial da Câmara dos Deputados analisa a matéria, para o seu encaminhamento posterior ao plenário. Devo reconhecer que Deus tem me ajudado a ser vitorioso nesse objetivo de servir aos contingentes mais necessitados da sociedade brasileira. E eu digo o porquê. Duas mulheres vão comandar a Comissão Especial. Será Presidente a Deputada Marisa Serrano, do nosso vizinho Estado do Mato Grosso do Sul, e será Relatora a Deputada Almerinda de Carvalho, do Estado do Rio de Janeiro.

Mais do que os homens, as mulheres conhecem o espírito, o valor da união familiar, e elas sabem que o teto é a mais importante de todas as conquistas da família para manter-se unida. Não tenho dúvida de que a presença dessas duas companheiras e de várias outras nobres Deputadas vai valorizar o sentido de solidariedade humana no âmbito da Comissão Especial. Elas já trazem na natureza feminina a nobreza do instinto maternal, além do sentimento de preservação e de agregação familiar. Outra presença importante e decisiva na Comissão é a do Deputado Euler Moraes, meu companheiro de Partido e de Representação Estadual de Goiás. Homem de elevado espírito público, coração generoso, foi ele quem comandou em Goiás, durante o governo do nosso companheiro Maguito Vilela, a Secretaria de Solidariedade Humana do Estado.

Sr^{as} e Srs. Senadores, creio ser dispensável alinhar aqui mais argumentos sobre o valor estratégico da moradia para o equilíbrio de nossa

sociedade. Durante os debates que aqui travamos, no período de tramitação da emenda, todos os aspectos foram abordados para justificar a decisão favorável que foi tomada por esta Casa. Mas há outras considerações a acrescentar, não menos importantes. São aquelas considerações ligadas ao caráter fundamental da indústria da construção civil para a recuperação da economia e a geração de empregos. Ainda recentemente, recebi o relatório final do III Seminário da Indústria Brasileira da Construção, promovido em São Paulo pela Fiesp.

Vou relacionar aqui apenas os dados mais importantes que foram levantados durante aquele encontro realizado no final do último semestre. São dados que atualizam as informações já disponíveis ou que acrescentam novos enfoques a essa questão crucial dos nossos tempos. As 49 entidades que lá estiveram debatendo a questão da construção civil, envolvendo todos os elos da cadeia produtiva, representam 15% do PIB brasileiro. Afirma o relatório que "esse agrupamento, segundo dados do IBGE, é o maior empregador do setor industrial, e, dos anos 80 para cá, o **construbusiness** responde por cerca de 65% do investimento bruto brasileiro". O relatório final defende a necessidade da reforma tributária e a redução dos juros, para facilitar a diminuição do atual déficit de moradias, que está em torno de 5,2 milhões de unidades.

O setor de construção civil emprega direta e indiretamente 13,5 milhões de pessoas, o que mostra a sua força, já que vivemos hoje uma situação de crise econômica. Não quero fugir ao tema central deste meu pronunciamento, mas não posso deixar sem registro outro ponto que foi discutido dentro do tema geral de "habitação, infra-estrutura e emprego". A área de habitação é a mais prejudicada pela falta de políticas oficiais adequadas, mas todos os setores de infra-estrutura, exceto as telecomunicações, estão deteriorados. "Basta citar que, no País, apenas 10% das estradas são asfaltadas". É o que destaca o relatório, divulgado recentemente.

Sr^{as} e Srs. Senadores, volto à questão da moradia para afirmar que a minha emenda não é uma panacéia para acabar com a história de frustrações que tem marcado as políticas que foram aplicadas pelos governos nas últimas décadas. Nem pretende ser uma solução milagrosa para essa grande chaga social da noite para o dia. A inserção do direito à moradia no texto constitucional tem o sentido prático de criar um instrumento de luta. É este o objetivo. Tenho ouvido com alguma frequência o argumento de que a saúde, a educação e a segurança, por exemplo, são dire-

itos historicamente descumpridos, apesar das garantias constitucionais. É meia verdade. Os recursos orçamentários existem, não são escassos, mas são mal aplicados.

Quanto à questão habitacional, isso pode ser atendido com uma observação muito simples e direta. Se tivéssemos recursos orçamentários a fundo perdido para a moradia popular, como os temos para outros setores sociais, a sociedade dos menos afortunados estaria vivendo o vergonhoso déficit habitacional de hoje? Acho até que posso inverter o raciocínio. Se tivéssemos mais habitações para a população de baixa renda, seriam gastos menos recursos com saúde e segurança pública. O teto funciona como indutor precioso da integração familiar, contribuindo para reduzir a violência urbana, o consumo de drogas e as doenças decorrentes da marginalização social.

Amenizar o drama da moradia é uma questão de honra para toda a sociedade brasileira, tanto nos aspectos econômicos quanto nos sociais. Este momento de crise é especialmente favorável para fortalecer a construção civil, como opção de prioridade para o desenvolvimento econômico e social. O setor tem alto poder de resposta como empregador na indústria que produz material de construção e na atividade direta de levantamento de obras populares ou não.

Não tenho dúvidas de que vamos conseguir em breve a aprovação da emenda, no Congresso, e a sanção pelo Presidente da República. Apresentando a proposta, cumpri meu dever de consciência, como representante popular. A partir daí, caberá a toda a sociedade, aos seus agentes de representação, à imprensa e aos setores de produção pressionar os poderes públicos para estabelecer políticas claramente definidas a favor da moradia. No Congresso, vamos lutar pela ampliação do debate e seminários que envolvam o Governo e as entidades sociais, como pretende fazer a Comissão Especial da Câmara que analisa a matéria antes de ser remetida ao plenário. As audiências públicas a serem promovidas pela Comissão serão importantes não para conquistar grupos de pressão a favor da PEC, que será aprovada pacificamente porque representa um anseio consensual de nossa sociedade, mas para ajudar a estabelecer uma consciência nacional na direção das lutas futuras, voltadas para a conquista de recursos orçamentários. É imperativo que haja um espírito único no pensamento e na ação, para colocar um fim nessa enorme dívida social em que todos temos algum tipo de responsabilidade.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Mauro Miranda, o Sr. Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Leomar Quintanilha.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em nome do meu Partido, o Partido Socialista Brasileiro, abraço e cumprimento todos os trabalhadores em educação do nosso País que hoje, dia 6 de outubro, realizam a Grande Marcha Nacional em Defesa e Promoção da Escola Pública. Trata-se de um movimento da maior importância, porque a educação é fundamento básico do desenvolvimento de uma nação e, acima de tudo, de justiça social. Nenhuma sociedade se torna igualitária e justa se o seu povo não tiver acesso à educação.

Comparo às vezes as diferentes relações sociais existentes entre o povo brasileiro e o europeu. Muitos de nós levantam a questão da pobreza. Segundo o Senador Antonio Carlos Magalhães, somos a oitava nação do mundo em Produto Interno Bruto e, portanto, em crescimento econômico. Todavia, ocupamos a 72ª posição em nível de desigualdade social.

Vejo diferenças absurdas na nossa pátria, a começar pela diferença astronômica entre os que ganham mais e os que percebem menos, pela injusta distribuição da terra, pela dificuldade de acesso à moradia, à própria educação, à saúde. O Brasil é o país da impunidade, onde os grandes, os que têm dinheiro, quando vão para a cadeia, passam muito pouco tempo por lá, porque as leis que o próprio Congresso elaborou facilitam a libertação de criminosos. O trabalhador brasileiro não tem um seguro-desemprego à altura da sua necessidade. Seguro-desemprego é apenas para aqueles que têm carteira assinada, que têm um longo período de trabalho. O funcionário público que vai para a rua hoje morre desempregado.

Enquanto isso, países muito mais pobres que o nosso, com uma densidade populacional incomparavelmente maior que a nossa, vivem uma vida de um nível de justiça social extremamente elevado. Tive oportunidade de conhecer a maioria dos países da Europa, vivenciando de perto, andando no interior de

vários países, convivendo com pessoas simples daquela região. Percebi um elevado nível de justiça social, uma certa tranqüilidade entre as pessoas na sua maneira de viver, uma outra qualidade de vida. Até o estado de espírito das pessoas é completamente diferente do estado de espírito do povo brasileiro. A maioria do nosso povo não tem segurança sobre o dia de amanhã, não sabe como manter seu filho na escola, não sabe como resolver um problema de saúde urgente, não sabe se vai permanecer no emprego, não sabe absolutamente nada. O Brasil, apesar de ser fantástico, maravilhoso, de extrema riqueza, jovem, de muito pouca gente se comparado aos países europeus, é um país onde o povo vive uma ansiedade muito grande porque não há justiça social.

Na Europa, o cidadão, quando desempregado, tem o Estado que lhe dá a garantia do salário para manter a sua família, tem a tranqüilidade de saber que o seu filho tem uma saúde gratuita em qualquer canto do seu país, tem a certeza e a segurança de que seu filho, se assim o quiser, poderá ser um dentista, um médico, um advogado. Enfim, por que lá existe essa tranqüilidade? Por que, na Europa, a diferença salarial no funcionalismo público é, no máximo, de um para dez? No Brasil, chega a ser de quatrocentos para um. Por que a maioria das propriedades naquela região são familiares, e a própria família produz a terra?

Por que nós, com uma condição muito melhor que a de qualquer país da Europa, vivemos tamanha dificuldade? Lamentavelmente, o povo brasileiro não teve ainda o acesso necessário à informação. Uma população que se educa, uma população que aprende e compreende os seus direitos cria os instrumentos de construir uma sociedade igualitária, participativa, com uma desigualdade social mínima, quase inexistente. Por isso, a educação é algo da maior importância na vida de um povo. Por esse motivo, nós, do Partido Socialista Brasileiro, nos congratulamos com todos os trabalhadores do Brasil que hoje se fizeram presente na Esplanada dos Ministérios, para trazer o seu grito por uma educação gratuita e de qualidade.

Leio uma parte do documento desses trabalhadores:

A história nos tem demonstrado que o progresso das nações passa por uma educação pública de qualidade para todos os cidadãos.

Os países que conseguiram superar situações de atraso econômico e social têm em comum uma elevação significativa de

seus investimentos em educação, concebida como direito básico e inalienável de todos e condição elementar para o desenvolvimento econômico e cultural dos povos.

No Brasil (como de resto na maioria dos países da América Latina), em que pese o proclamado consenso em torno da educação como prioridade nacional, a realidade é bem diversa daquela apregoada nos palanques eleitorais e na propaganda oficial dos governantes.

Nosso país aplica escassos 3,7% de seu Produto Interno Bruto em educação pública, quando organismos como a Unesco recomendam um percentual mínimo de 7% onde não existem déficits acumulados.

O resultado desta defasagem está expresso nos elevados déficits de matrículas em todos os níveis e modalidades de ensino, nos altos índices de analfabetismo, nas taxas de evasão, nas dificuldades de aproveitamento escolar de nossas crianças e jovens, no crescente atraso tecnológico e social do nosso País.

Essa realidade é visível em nosso dia-a-dia, na miséria exposta nas esquinas das grandes cidades, no desemprego que assola as famílias brasileiras, no abismo social que se alarga entre enriquecidos e empobrecidos.

A Marcha Nacional em Defesa e Promoção da Escola Pública, que a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação e suas 29 entidades estaduais filiadas realizarão em Brasília no dia 6 de outubro, é um movimento nacional que conclama toda a sociedade para resgatar a importância da educação como uma das mais decisivas formas de promover dignidade e cidadania.

Oitenta e cinco por cento dos estudantes brasileiros estão matriculados nas escolas públicas, mas isso não basta.

É preciso que o Estado garanta, em cada escola pública, as condições necessárias para o desenvolvimento das potencialidades do ser humano. A sociedade brasileira exige e merece uma educação pública com qualidade social, na qual crianças e jovens, mulheres e homens, de todas as idades, participem decisivamente da construção de uma nação voltada para a inclusão de cada cidadão.

Garantir o respeito aos direitos sociais e constitucionais do povo brasileiro à moradia, ao transporte, à saúde, ao trabalho, à terra, à segurança, à seguridade social, à educação é tarefa de todos nós.

A nossa Marcha se associa à luta pela abertura e pelo preenchimento de vagas na educação pública para que se eliminem os déficits de matrículas desde as creches até a universidade, incluindo a formação profissional e técnica, erradicando o analfabetismo, o que só é possível ampliando a aplicação dos recursos do PIB para 10% na próxima década.

Partindo de todos os Estados brasileiros, milhares de trabalhadores em educação de todo o Brasil, sindicalistas, líderes populares e representantes dos mais diversos segmentos populares estarão em Brasília no dia 6 de outubro, para, mais uma vez, ecoar no Planalto Central a exigência de todo o povo brasileiro por uma educação pública capaz de promover a construção de uma sociedade justa e igualitária no nosso País.

Democracia só existe quando todos têm o mesmo nível de informação. Democracia significa fazer prevalecer a vontade da maioria, que só prevalecerá no dia em que todas as pessoas tiverem acesso à informação, para fazer valer a sua vontade. É isso que almejamos para o nosso País.

Por isso, congratulamo-nos com todos os trabalhadores do Brasil que estiveram em Brasília, manifestando-se em defesa da educação pública gratuita e de qualidade.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ademir Andrade, o Sr. Leomar Quintanilha, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Miranda) – Concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s Senadores, o Tocantins, ontem, comemorou o seu 11º aniversário em alto estilo, porque a comemoração, de forma festiva, contou com a participação, animada, alegre, da população tocaninense.

Esteve o Governador Siqueira Campos no canteiro de obras daquela que é a mais importante

obra em execução em nosso Estado, a usina hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães, com a população daquele Município e de outros Municípios vizinhos, comemorando o 11º aniversário desse que é o mais novo Estado da Federação, desse que se projeta como uma das esperanças efetivas de contribuir para que o Brasil encontre definitivamente o seu caminho do desenvolvimento e do progresso.

Relembrar, nesses parcos 11 anos, as profundas transformações que ocorreram naquelas belas paragens cingidas por dois dos mais importantes mananciais deste País, os rios Araguaia e Tocantins, é algo fenomenal, quase mágico, extremamente contagiante.

Criado com apenas 62 Municípios, Sr. Presidente, o Tocantins tinha, na época, 900 mil habitantes e à sua disposição – para fornecer um dado social – apenas 62 leitos públicos hospitalares.

A demanda reprimida na área da educação era assombrosa. Havia quase a mesma quantidade de crianças fora da sala de aula – comparando-se àquelas atendidas pela capacidade limitada do Estado. A realidade hoje é extremamente diferente. Modernos estabelecimentos de ensino foram instalados nas mais diversas regiões do Estado, em todos os Municípios, e a demanda reprimida foi totalmente assistida. Hoje, no Tocantins, todas as crianças em sala de aula recebem uma instrução moderna e efetiva, que permite a formação da nossa criança, do nosso adolescente e do nosso jovem para o exercício pleno da cidadania e para a competitividade que o mundo moderno está impondo a qualquer sociedade.

Somos hoje 139 Municípios, todos com assistência básica e essencial às condições mínimas de vida que a dignidade exige. A totalidade dos Municípios têm água tratada, energia elétrica e a maioria dos serviços públicos oferecidos. Há razões de sobra para que o povo do Tocantins comemore, com alegria e satisfação, esse 11º ano de vida. Ali, há uma manifestação continuada, uma movimentação permanente, frenética, de construir o futuro, o progresso, com tudo o que se realiza. Nós vemos com alegria obras que talvez, para os mais céticos, estariam muito além da capacidade de construção, de implementação de um Estado pobre e novo, como o Tocantins.

Lembrei há pouco a Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães, uma megaobra, importantíssima, não só para o Estado, mas para toda a região e para o Brasil, que tem uma demanda reprimida grande de energia elétrica, e a usina hidrelétrica do Lajeado,

que, ao ficar pronta no ano 2001, superará as necessidades do Estado e venderá o seu excedente principalmente para as regiões onde há uma demanda mais acentuada, notadamente a Região Sul e Sudeste do País.

Refiro-me aos programas de aproveitamento das condições climáticas que o Tocantins tem, extremamente privilegiadas, com a implantação de projetos, como o Projeto Rio Formoso, que abrange uma das áreas com singulares potencialidades, em que se podem realizar pelo menos duas safras por ano, e o Prodecer, que é o Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento dos Cerrados, na região de Pedro Afonso, às margens do Rio Tocantins, onde a agricultura pujante demonstra a grande condição e capacidade que tem o Estado de organizar e fortalecer a sua produção e a sua economia.

Refiro-me às hidrovias do Araguaia e Tocantins como uma verdadeira proposta de reformulação da logística de transporte existente no País, que, de forma equivocada, há anos, vem privilegiando a modal rodoviária, apenas sobremodo os Estados interioranos como o Tocantins, que tem um custo adicional para adquirir os insumos de que precisa para produzir. Tem esse custo adicional novamente, quando se propõe a colocar seus produtos nos diversos mercados nacionais ou internacionais.

Aliada às hidrovias do Araguaia e Tocantins, estamos empenhados na implantação da Ferrovia Norte-Sul. Ainda no começo deste mês, o Ministro Eliseu Padilha, o Governador Siqueira Campos e várias autoridades estiveram novamente com a população do Tocantins, comemorando o início das obras, em nosso território, dessa importante modal de transportes que é a Ferrovia Norte-Sul. Com ela, sim, com as hidrovias e com uma articulação completa das diversas modalidades de transportes ali utilizados, vamos efetivamente mudar a matriz de transporte deste País, que deixa de ser uma necessidade meramente regional e se transforma em nacional. Não é uma aspiração regional, mas uma necessidade nacional.

Temos que comemorar com alegria a implantação da nossa capital Palmas, a última capital do segundo milênio. Trata-se de uma cidade moderna que emerge do cerrado, do inóspito, em uma demonstração da capacidade dos técnicos brasileiros. Construída pela vontade do povo tocantinense dentro dos conceitos mais modernos de arquitetura e urbanismo, a capital Palmas vem

mostrando a força e o poder de sonho e de realização da brava gente tocantinense.

No Tocantins, Sr. Presidente, estamos combatendo uma das mais graves mazelas que afligem a população brasileira, que é o desemprego. Combatemos com ação, com realização, com essas obras que acabo de mencionar e com outras importantíssimas, como a de eletrificação rural, que se iniciou recentemente. Construiremos mais de 30 mil quilômetros de energia rural, mudando a realidade do campo tocantinense, mudando a realidade da produção rural do nosso Estado. Ali, nós combatemos o obscurantismo e o atraso com o esforço da construção e com investimento na inteligência. Modernizamos os nossos estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus.

O Estado é o único que ainda não tem uma universidade federal. Espero sensibilizar, Sr. Presidente, o Sr. Ministro da Educação, para que não continue o Tocantins a ser apenas sem uma unidade de ensino público de terceiro grau. No entanto, com a coragem do Governador Siqueira Campos e seu discernimento, S. Ex^a sabe que não se promove o progresso e o desenvolvimento de um povo se não o educar, se não aprimorar seus conhecimentos. E ainda com as dificuldades e limitações do Estado, criou sua própria universidade, com o propósito primeiro de melhorar, de aprimorar os conhecimentos dos nossos professores da rede de primeiro e segundo graus, para evitar a sangria nas famílias tocantinenses, cujos filhos que tinham condição de adentrar o ensino superior demandavam outros Estados. E lá, Sr. Presidente, envolvidos em questões emocionais, casavam e ficavam por lá. Ou envolvidos em questões profissionais, arranjavam emprego, ficavam por lá e deixavam de trazer a contribuição que o aprimoramento de seus conhecimentos poderia oferecer à consolidação do nosso Estado. Perdia o Estado, e parou de perder a partir da criação da Unittins, da nossa universidade.

Combatemos o desemprego com obras, com realizações, com programas de construção e de melhoramento da moradia popular.

Enfim, Sr. Presidente, temos razões de sobra para fazer com que os demais Estados brasileiros, com que nossos irmãos brasileiros conheçam a nova realidade que está sendo construída no coração do Brasil. Ali vivemos com confiança no futuro, com esperança de que o Tocantins, efetivamente, poderá dar a sua contribuição, de forma decisiva e importante, para o realinhamento da construção

deste grande Brasil, desta grande Pátria que tanto amamos e por quem tanto lutamos.

Nesta data em que o povo tocantinense se regozija, quero cumprimentar o bravo Governador Siqueira Campos, quando Deputado bastante determinado, arrancou da Assembléia Nacional Constituinte – a nova Constituição também comemora 11 anos – a criação do nosso Estado, como também a brava gente do Tocantins, por tudo que está sendo feito nessa verdadeira epopéia no coração do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Miranda) – Esta Presidência se congratula também, nobre Senador Leomar Quintanilha, com o povo tocantinense pelos 11 anos de existência do seu Estado.

Eu, de modo particular, como Senador e signatário da emenda constitucional que possibilitou a criação do Estado de Tocantins, estou orgulhoso pelo que ajudei o atual Governador Siqueira Campos a realizar na Assembléia Nacional Constituinte.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Miranda) – Os Srs. Senadores Ernandes Amorim, Francelino Pereira, Carlos Bezerra e Silva Júnior enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a Universidade Federal de Rondônia passa por uma série de dificuldades, sendo a mais grave o reduzido quadro de professores.

Na realidade, conforme os critérios da Lei das Diretrizes e Bases, e o que é anunciado nas propostas para a lei da Autonomia das Universidades, Rondônia nem Universidade Federal vai ter, se continuar esse desinteresse, essa desconsideração, essa cegueira que tem caracterizado a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

No exemplo desta desconsideração, desinteresse, e cegueira, não coloco apenas a falta de atenção aos pleitos para atender a demanda de professores da UNIR. O que parece de encomenda, para impedir que aquela instituição chegue aos níveis exigidos para ser identificada como Universidade conforme os parâmetros da Lei das Diretrizes e Bases, e assim possa ter assegurado recursos a sua manutenção, com a lei da Autonomia Universitária.

Mas também – e isso é emblemático da atitude geral do Governo do Brasil em relação à Amazônia – o completo desinteresse em dotar aquela instituição

de ensino superior, de cursos adequados à formação da mão de obra para a exploração dos recursos naturais da Amazônia, de forma sustentável.

Estão nas gavetas do Ministério, ou talvez no cesto de lixo da Secretaria de Educação Superior, os reiterados pedidos para a implantação de curso de Engenharia Florestal naquela instituição.

Enquanto isso, enquanto o XMC dorme no esplendor das verbas garantidas, nas quais não há corte, gastando o quanto quer, onde quer ... Enquanto isso, Rondônia continua a ser palco de exploração florestal sem critério técnico.

Então, peço atenção a esta questão. Rondônia existe, e o NMC deve olhar isso. Deve olhar que nossa Universidade precisa ser atendida. Na implantação de novos cursos, e na contratação de professores.

Muito Obrigado.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, na sessão deste Senado do dia 20 de setembro último, proferi discurso, cumprimentando o intelectual brasileiro Mauro Salles, pelo lançamento de seu livro intitulado Recomeço.

A propósito, recebi dele a seguinte carta e solicito sua transcrição nos Anais do Senado:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FRANCELINO PEREIRA EM SEU DISCURSO.

Em 29 de setembro de 1999

Para
Senador Francelino Pereira

Meu caro amigo Francelino,

O seu discurso de 20 de setembro me emocionou!

O "Recomeço", de repente, ganha novas dimensões e abre uma cunha nos Anais do Senado Federal. Nas mesmas páginas que guardam discursos do meu pai, retratos de suas lutas a favor do Nordeste, de sua dedicação à causa pública, de seu amor a Pernambuco e de suas pioneiras batalhas que levaram ao aproveitamento da Cachoeira de Paulo Afonso e de todo o potencial hidrelétrico do rio São Francisco.

Sua mão e sua palavra, meu caro Francelino, foram guiadas pela nossa amizade e pelas lembranças do seu velho colega e amigo, o Senador Apolonio Sales, que deu a mim e a todos os seus filhos, exemplos de vida, de poesia e de ação, marcados pela permanente procura da verdade e por inúmeros e frutíferos recomeços...

Receba, meu caro Senador, a certeza de que seu gesto me tocou profundamente. E renovou minha certeza de que "o tempo é agora, de dar vida ao sonho renovado".

Com o carinho do **Mauro Salles**.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a mídia tem dado crescente realce aos resultados das últimas pesquisas de opinião realizadas em todo o território

nacional. A cada nova consulta à população, cresce, de forma já alarmante, a condenação popular ao Governo e, igualmente, ao Congresso. Inútil qualquer esforço para reduzir a extraordinária importância de dados que constituem, por si só, motivo de preocupação para todos nós, membros do Legislativo ou do Executivo.

De outro turno, aumentam os sinais de alarma que nos vêm do Exterior, de fontes variadas, onde se avolumam indícios de temor com o desenrolar dos acontecimentos em nosso País. A confiança que o Brasil inspira fora de nossas fronteiras decai, em decorrência do agravamento da situação político-social brasileira. Evidente que numerosas são as razões desse quadro declinante, quer interna ou externamente. Índices elevados de desemprego, somados a outros fatores, revelam crescimento da desigualdade social e nos colocam em posição humilhante perante o mundo civilizado.

Crises e entreveros político-partidários, sem dúvida, têm contribuído para essa incessante queda de confiança em nossos governantes.

Não é meu intuito discorrer sobre a situação político-social brasileira, mas afirmar, desta tribuna, convicção pessoal que tenho quanto a esse fenômeno da queda de confiança dos brasileiros em seus governantes. Estou certo, Sr. Presidente, que essa crise é, em grande parte, fruto da incapacidade que o Congresso demonstra há dez anos de elaborar uma reforma tributária e fiscal que imponha pronta mudança no triste quadro de desigualdade social que nos caracteriza e que tanto escandaliza o mundo civilizado. Mais numerosos que as proposições surgidas no Legislativo, em torno dessa tão anunciada e prometida reforma, têm sido, infelizmente, os anúncios relativos a sua concretização. Promessas sempre reafirmadas, pelo Executivo ou pelo Legislativo, não raro de maneira estrepitosa. No entanto, nada se avança no tocante a uma reforma tributária, universalmente declarada como urgente e indispensável ao Brasil, há mais de 10 anos.

Felizmente, depois de andar todo esse tempo nos bastidores do Congresso Nacional, com a apresentação de várias emendas à Constituição, finalmente a reforma fiscal e tributária parece estar caminhando para uma solução definitiva. Em todas as iniciativas tomadas uma constante aparece sempre: a redução do número de impostos e a simplificação na arrecadação.

Das propostas apresentadas, as mais controvertidas foram as do Deputado Flávio Rocha,

que criava o imposto único, e a do Deputado Luis Roberto Ponte, um meio termo entre o radicalismo do imposto único e os quase 60 impostos, taxas e contribuições vigentes, atualmente. Esses dois deputados dedicaram-se, com insuperável persistência, à luta pela aprovação da reforma tributária, universalmente apontada como imprescindível para a redução do tão proclamado e amaldiçoado Custo-Brasil e para o início do desmonte do terrível quadro social que nos caracteriza, detendo, o Brasil, vergonhoso recorde em desigualdade social e concentração de rendas. Técnicos, economistas, órgãos de classe de toda espécie foram ouvidos pelos dois deputados, que percorreram o País no debate da questão. Luta a que se deram de corpo e alma. Como resultado, as emendas apresentadas por eles permanecem sepultas na Câmara dos Deputados.

Mais uma vez, por iniciativa do Governo e de líderes partidários, a questão retorna a debate na Comissão Especial designada para apreciar a Reforma Tributária, consubstanciada no Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 175/95, enviado pelo Presidente da República ao Congresso. Essa PEC tem quatro objetivos fundamentais: simplificar o atual sistema tributário, aumentando sua economicidade para o Fisco e para o contribuinte; facilitar o combate à sonegação; diminuir o Custo-Brasil; e permitir uma distribuição social mais justa da carga tributária.

Sr. Presidente, de uma forma ou de outra, as discussões sobre a reforma tributária estão em andamento na Câmara dos Deputados e estamos confiantes em solução favorável ao povo brasileiro, com a simplificação dos tributos ora existentes e a eliminação definitiva dos impostos em cascata. A Comissão Especial, sob a presidência de parlamentar de excepcional capacidade de trabalho e notória competência, o nobre Deputado Germano Rigotto, pode nos dar essa alegria.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para aludir a um dos itens que considero da máxima importância na reforma tributária: a taxação sobre os alimentos. Sobre eles incidem 13 impostos federais, estaduais e municipais que, acrescidos das taxas e contribuições diversas, chegam a 44 tributos. O preço total do alimento processado embute 34,7% de impostos. Isentar apenas os produtos da cesta básica é atitude discriminatória. A cesta básica criada no período ditatorial de Getúlio Vargas, com a finalidade de garantir ao trabalhador uma "ração essencial", ou seja uma quantidade mínima de alimento, já de-

via ter acabado há muito tempo. O trabalhador tem o direito de acesso a qualquer tipo de alimento e não apenas aos que compõem a famigerada cesta básica.

Já está na hora de reduzir a taxaçoão ou isentar os produtos alimentícios processados ou não. A adoção do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), como já o fizeram quase todos os países que compõem a Comunidade Econômica Européia, seria uma solução razoável. Sem que o contribuinte tenha que declarar seu consumo, o IVA pode ser aplicado de forma indireta. A principal razão do sucesso do IVA está na necessidade de um sistema internacional uniforme, que harmonize o tratamento tributário. Por outro lado, é um imposto transparente, o que facilita o controle e a arbitragem.

No cenário internacional, a maioria dos países não taxa ou pratica alíquotas baixas sobre os alimentos básicos. Alguns países como Chipre, Irlanda, Hungria, Reino Unido, Portugal e México adotam a alíquota zero para alimentos básicos e Suíça, Argentina, Colômbia, Costa Rica, Honduras, Panamá, Paraguai, Peru e Venezuela aplicam a isenção total. Por sua vez, Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, França, Holanda, Itália, Luxemburgo, Suécia, Turquia e Uruguai utilizam alíquotas reduzidas. Em resumo, a média internacional de impostos sobre alimentos é de 7% a 8%, na ponta final do varejo.

Se adotarmos na matéria os padrões internacionais estaremos contribuindo para a abertura de 330 mil empregos diretos e 70 mil indiretos e aumento da renda da população mais pobre, segundo estudo feito pela Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação (Abia). O Brasil é um grande produtor de alimentos, capaz, inclusive de suprir a demanda internacional. Se não temos consumidores bastantes é porque a miséria que impera entre nós não permite a todos os brasileiros o acesso a qualquer tipo de alimento.

A redução das alíquotas terá como conseqüência natural o aumento da produção agrícola, o crescimento da renda e o aumento da oferta de empregos. Haverá uma real redistribuição de renda no País.

Sr. Presidente, nenhum País muda repentinamente todo o seu sistema tributário e fiscal. As modificações são lentas e para que sejam saudáveis é preciso agir com cautela e sabedoria, sem precipitações. Muitas vezes é preferível uma pequena mudança de cada vez a uma total modificação, cujos resultados podem ser imprevisíveis.

As duas reformas tributárias que o Brasil sofreu, a de 1960 e a da década de 80, foram ambas intervencionistas. Agora chegou o momento de uma descentralização liberalizante para que a repartição de recursos financeiros e sua conseqüente responsabilidade atinjam uma otimização equilibrada entre os entes federados. Porque, em toda e qualquer modificação fiscal e tributária é preciso, em primeiro lugar, ter em mente que o Brasil é, antes de mais nada, uma Federação.

Sr. Presidente, quero aludir a estudo relativo ao tema que abordei, publicado na revista *Avicultura Industrial*, de maio passado, de autoria de Zoé Silveira d'Ávila, em que diz: "o brasileiro pobre é taxado de forma cruel em sua alimentação básica. No rol dos alimentos industrializados que consome, paga 34,7% de tributos. Quanto mais baixa a renda, pois, maior o percentual pago em tributos. Uma família que ganha de três a cinco salários mínimos compromete metade de seus ganhos com alimentação. Logo, gasta uma elevada porcentagem de seu salário pagando os impostos que recaem sobre sua comida".

E acrescenta: "O mais curioso nisso tudo é que o Brasil é um caso único no mundo. Uma visão das práticas internacionais indica que a maioria dos países não taxa ou pratica alíquotas muito pequenas sobre os alimentos básicos, adotando forma seletiva pela essencialidade dos bens".

Finalizo, sugerindo que a Comissão Especial da Reforma Tributária examine o assunto com cautela afim de que o Brasil, nessa matéria, possa entrar no rol dos países que tratam os alimentos como prioridade para sua população. Não são apenas países ricos, pois muitos deles situam-se na América do Sul e têm situação econômico-financeira igual ou pior do que a nossa. Confio que nossos eminentes colegas, membros da Comissão Especial, adotem critérios internacionais na taxaçoão de alimentos básicos, contribuindo, de alguma forma, para a melhoria da imagem do Brasil no Exterior

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. SILVA JÚNIOR (PMDB – PB) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o início da tarde de ontem foi marcado por um prenúncio de dias melhores para o País. Um momento auspicioso para as micros, pequenas e médias empresas, as grandes geradoras de emprego.

A começar pelo anúncio do Sr. Presidente da República de disponibilizar e facilitar o acesso ao crédito daquelas empresas junto aos bancos oficiais.

A ação, politicamente oportuna e economicamente correta, tem como premissa a busca da eficiência: ao empreendedor serão cobrados o conhecimento do negócio e a capacidade de gerenciamento, quem não demonstrar o governo promete ajudá-lo com assessoria especializada.

Na sua essência o ponto alto do pacote anunciado: antes de tudo a capacitação.

Com recursos escassos não há lugar para investir e conviver com improvisações fadadas ao fracasso. É preciso apostar na competência.

Como empresário que sou, assim aprendi e creio ser este também o entendimento dos pequenos empresários.

Medidas como redução de juros e impostos, dilatação de prazos para renegociação de dívidas, possibilidade de acesso a novo crédito dos inadimplentes com limite de dívida até 5 mil reais, e a garantia do aporte de recursos, complementam a ação governamental de suma importância, reclamada pela sociedade como medida eficiente de combate ao desemprego que vem atingindo as famílias brasileiras, com as seqüelas sociais que temos presenciado nestas últimas décadas e, portanto, merecedora de todo nosso aplauso e apoio.

Somados a estas auspiciosas notícias, a sanção pelo Sr. Presidente da República do novo Estatuto da Micro Empresa e da Empresa de Pequeno Porte, com modificações importantes que favorecem a criação de novas empresas e o crescimento das empresas já existentes, bem como a aprovação da proposta de iniciativa do eminente Senador Osmar Dias, que votamos ontem em regime de urgência, que permitirá aos entes federados (os estados, o Distrito Federal e os municípios), concederem garantias a financiamentos de mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas, eliminando obstáculo inserto na Resolução do Senado nº 78/99, e que vem facilitar, também, este importante instrumento – o crédito.

Com vimos, os fatos conspiram em favor da retomada das atividades produtivas, o crescimento, e contra o fantasma do desemprego e da estagnação. Democratiza-se o crédito, facilita-se ao empreendedor, cuida-se da capacitação e do treinamento, parâmetros de eficiência e produtividade que, com certeza, nos conduzirão aos fins previstos.

Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, aproveitando a oportunidade, gostaria de fazer dois

registros especiais. Comunicar à Casa dois acontecimentos de significativa importância para nós, campinenses

Permitam-me festejar com alegria a passagem dos 135 anos de emancipação política de Campina Grande.

Campina Grande tem história, três séculos de história. Escrita desde que ali aportou um grupo de colonizadores em 1697, passando pela emancipação política em 11 de outubro de 1864, e continua hoje, com a forte tradição progressista e posição de destaque no cenário do Nordeste.

Sua rápida expansão e desenvolvimento econômico que a levaram a condição de principal cidade do interior do Nordeste, veio sobre trilhos firmes e retos – com a chegada do primeiro trem da Great Western no início deste século.

Destacou-se como importante centro de comércio de algodão no mercado mundial a seu tempo e, no mundo moderno, marca sua presença como núcleo de produção e exportação de software.

Campina Grande tem correspondido as expectativas. Não tem faltado com a sua vocação de indutora do desenvolvimento regional. Seu povo, ordeiro e trabalhador (quase 400 mil), vem respondendo a este apelo.

Campina Grande, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, tem sido citada em prosa e versos.

Cantada em versos na visão romântica do poeta e Senador Ronaldo Cunha Lima que já exprimiu com reconhecido talento, aqui desta tribuna, seu amor pela cidade que por duas vezes governou.

Citada pela realidade que assusta, que impõe providências urgentes, que o grito de sua gente não encontra eco.

Não queria homenagear minha cidade com um apelo, melhor faria se cantasse suas virtudes, mas a situação nos faz temer pelo futuro.

Não é de hoje que o jovem e dinâmico Prefeito Cássio Cunha Lima vem diligenciando para , não remediar, mas por fim definitivamente com o perigo sempre iminente do total desabastecimento de água. Também não é de hoje que se tem ocupado esta tribuna para chamar atenção para este fato.

Tivemos oportunidade de falar sobre este assunto há alguns dias atrás, mas nunca é demais repetir: nos primeiros meses do ano 2 000 não haverá mais água de qualidade no Açude Boqueirão que abastece Campina Grande e seu entorno. Certa-

mente medidas de emergência serão tomadas no limite dos recursos disponíveis – que são poucos – mas, o que se quer é realização de projetos que persigam soluções definitivas capazes de sustentar e assegurar seu destino de cidade polo irradiador de progresso em uma região reconhecidamente carente.

Por isso, Senhor Presidente, o maior presente que Campina Grande poderia receber na passagem dos seus 135 anos de existência seria o anúncio de água para sua gente. Seja de onde for, mas água para assegurar o futuro que lhe é reservado como ensina sua história.

Três grandes personagens da vida pública nacional ficaram marcados na história de Campina Grande e no reconhecimento de seu povo: Argemiro de Figueiredo, ex-Senador e ex-Governador da Paraíba, indutor do seu desenvolvimento agroindustrial, através do apoio à produção agropecuária, infra-estrutura urbana e aumento da capacidade do abastecimento de água; José Américo de Almeida, Ministro da Viação e Obras do Governo Getúlio Vargas, que construiu o Açude Epitácio Pessoa – o açude Boqueirão, sistema responsável pelo abastecimento de Campina Grande e cidades vizinhas; e, finalmente, o Presidente Juscelino Kubistchek, que instalou a adutora de Boqueirão, inaugurada em 1958, antes suficiente e hoje precária fonte de fornecimento de água.

Bem que poderia o nosso Presidente, o estadista Fernando Henrique Cardoso a seu tempo, presentear a nossa cidade pelo menos com um anúncio: "determinei hoje, dia 11 de outubro, o início de obras para sustentar as atividades econômicas e garantir o abastecimento de água de mais de um milhão de pessoas que vivem entre o agreste e o sertão da Paraíba".

Fica a esperança que isto venha acontecer de forma breve. Mais uma vez Campina Grande, com certeza, irá corresponder como tem registrado a sua história.

Parabéns a minha Cidade. Parabéns a todo campinense pela luta e por acreditar no futuro grandioso da sua terra e de seu povo.

Para finalizar, Senhor Presidente, o outro acontecimento que merece o meu registro se confunde com a história mais recente de Campina Grande.

Trata-se do "Jornal da Paraíba", que acaba de completar 28 anos de existência.

A cidade de Campina Grande, na década de 1970, período da ditadura militar, reclamava por um noticioso que levantasse e agasalhasse os reclamos da comunidade em seus diversos seguimentos.

Em 05 de setembro de 1971, graças a um grupo de empresários liderados por Júlio Costa, o Jornal da Paraíba circulou pela primeira vez extraído em linotipo, a chumbo quente e impressão roteplana, em instalações acanhadas.

Foi, sem dúvida, um marco na imprensa paraibana a circulação de mais um diário.

Passando o Jornal da Paraíba por uma crise financeira, para manter o jornal e sua circulação, junto com outros companheiros assumimos o noticioso. Estávamos determinados e tínhamos a consciência de que a cidade merecia e precisava do seu jornal. Com sacrifício modernizamos suas instalações que permitem, hoje, uma tiragem diária em impressão off-set, colorida, com recursos de informática e profissionais competentes.

Ao registrar os 28 anos de fundação do Jornal da Paraíba, menos como seu Diretor Presidente e mais como Senador paraibano, quero congratular me com as pessoas que diretamente fazem dele um veículo de informação prestigiado e respeitado. Cumprimentar seu Diretor Superintendente Ricardo de Oliveira Carlos; seu Diretor Geral, Mozart Santos; e o seu Editor, Arimatéia Souza. Enfim, os seus repórteres, colunistas, articulistas, fotógrafos, gráficos e funcionários daquela empresa jornalística, e os leitores, que fazem dele um grande veículo regional de informação e serviços.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Miranda) – Senhores Senadores, comunico que a apuração da votação dos vetos presidenciais da sessão conjunta do Congresso Nacional, realizada hoje, às dez horas, processou-se através do Prodasen, tendo sido acompanhada pelos Deputados Anivaldo Vale, Arnon Bezerra e pela Deputada Telma de Souza.

Votaram 402 Senhores Deputados e 68 Senhores Senadores.

Comunico ao Plenário que os vetos presidenciais, de acordo com o resultado da apuração, foram mantidos.

Esclareço, ainda, que os itens: um, dois, três, oito, onze, doze, treze, quinze, dezesseis, dezessete, dezoito, dezenove, vinte um, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis e vinte e sete, foram retirados da cédula, através de requerimento de destaque.

Solicito ao Senhor Primeiro Secretário em exercício, Senador Leomar Quintanilha, que proceda à leitura da Ata de apuração.

É lida a seguinte:

**ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS DE VETOS PRESIDENCIAIS
CONSTANTES DA CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO UTILIZADA NA
SESSÃO CONJUNTA REALIZADA NO DIA SEIS DO MÊS DE OUTUBRO DE
MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.**

Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, na sala de reunião da DDS - B9, Centro de Processamento de Dados do Senado Federal - Prodasen, às treze horas, presentes os Senhores Deputados Anivaldo Vale - PSDB/PA, Arnon Bezerra - PSDB/CE e a Deputada Telma de Souza - PT/SP, membros da Comissão indicados pelos Líderes e designada pela Presidência, para acompanhar a apuração dos votos oferecidos por meio de cédula única aos vetos presidenciais, na sessão conjunta do Congresso Nacional, realizada às dez horas do mesmo dia. A Comissão adotou o seguinte procedimento: abertas as urnas de votação da Câmara dos Deputados, foram contadas quatrocentas cédulas válidas e dois documentos invalidados pela Comissão, coincidindo, assim, com o número de assinaturas da lista de presença; abertas as urnas de votação do Senado Federal, foram encontradas sessenta e oito cédulas válidas, coincidindo, também, com o número de assinaturas da lista de presença; em seguida, foram excluídos os seguintes itens: um, dois, três, oito, onze, doze, treze, quinze, dezesseis, dezessete, dezoito, dezenove, vinte e um, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis e vinte e sete, retirados da cédula através de requerimento de destaque, lido ao ser anunciada a votação. Dando prosseguimento aos trabalhos, as cédulas foram etiquetadas e numeradas seqüencialmente, reunidas em lotes de dez e envelopadas. Passou-se, a seguir, à digitação dos votos contidos em cada cédula. Foi utilizado o sistema de dupla digitação, seguido de conferência de cada cédula para eliminar a possibilidade de erros. Os vetos tiveram a apuração iniciada pela Câmara dos Deputados, tendo sido mantidos, dispensando sua apuração no Senado Federal. Obedecido o disposto no art. 43 do Regimento Comum, foi emitido um relatório, anexo desta Ata, com a totalização dos votos dos Deputados. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai por nós assinada. Deputado Anivaldo Vale - PSDB/PA _____, Arnon Bezerra - PSDB-CE _____, e Deputada Telma de Souza - PT/SP _____.

SISTEMA DE VOTO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN	APURAÇÃO NA CÂMARA DAS DEPUTADAS	SIM	NÃO	ABS	NUL	TOT	RESULTADO
04000 - Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1996 (Pl. nº 600/95, na Casa de origem), que concede antecipa de multas cominadas pelo Tribunal Superior do Trabalho a entidades sindicais e associações a elas vinculadas, em virtude de sentença judicial.	245	113	1	0	359	MANTIDO	
05000 - Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1993 - Complementar (Pl. nº 145/93 - complementar, na Casa de origem), que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e da outras providências.	246	113	0	1	360	MANTIDO	
05001 - parágrafo único do art. 19;	340	20	0	1	361	MANTIDO	
05002 - inciso XII do art. 49;	340	20	0	1	361	MANTIDO	
05003 - inciso XIII do art. 49;	331	30	0	0	361	MANTIDO	
05004 - § 1º do art. 49;	339	22	0	0	361	MANTIDO	
05005 - § 3º do art. 49;	338	22	0	0	360	MANTIDO	
05006 - § 1º do art. 49;	320	39	0	1	360	MANTIDO	
05007 - § 2º do art. 62;	336	24	0	0	360	MANTIDO	
05008 - parágrafo único do art. 22;	271	88	0	0	359	MANTIDO	
05009 - § 1º do art. 39;	308	51	0	0	359	MANTIDO	
05010 - inciso II do § 2º do art. 39;	337	23	0	0	360	MANTIDO	
05011 - inciso VII do § 2º do art. 39;	321	38	0	0	359	MANTIDO	
05012 - inciso V do art. 44;	358	21	0	0	359	MANTIDO	
05013 - inciso XV do art. 44;	337	21	0	0	358	MANTIDO	
05014 - alínea 3ª do inciso XV do art. 44;	337	21	0	0	358	MANTIDO	
05015 - alínea 7ª do inciso XV do art. 44;	336	22	0	0	358	MANTIDO	
05016 - alínea 2ª do inciso XV do art. 44;	330	31	0	0	361	MANTIDO	
05017 - inciso XVI do art. 44;	320	39	0	1	360	MANTIDO	
05018 - parágrafo único do art. 54;	268	89	0	1	358	MANTIDO	
05019 - § 1º do art. 84;	305	53	0	0	358	MANTIDO	
05020 - inciso II do § 2º do art. 84;	338	21	0	0	359	MANTIDO	
05021 - inciso VII do § 2º do art. 84;	321	38	0	0	359	MANTIDO	
05022 - inciso V do art. 89;							

PAGINA: 06/10/99 - 15:59
DATA: 06/10/99 - 15:59

SISTEMA DE VOTO PRESIDENCIAL. CONGRESSO NACIONAL. PROJASEN	APURAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS	SIM	NÃO	ABS	NUL	TOT	RESULTADO
05023 - inciso XV do art. 89;		299	60	0	0	359	MANTIDO
05024 - § 1º do art. 124;		313	46	0	0	359	MANTIDO
05025 - inciso II do § 2º do art. 124;		266	89	0	3	358	MANTIDO
05026 - inciso VII do § 2º do art. 124;		334	23	0	1	358	MANTIDO
05027 - inciso V do art. 128;		320	39	0	0	359	MANTIDO
05028 - inciso XV do art. 128;		337	22	0	0	359	MANTIDO
05029 - inciso XVI do art. 128; e		336	22	0	0	358	MANTIDO
05030 - parágrafo único do art. 137.		337	22	0	0	359	MANTIDO
06000 - Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1993 (PL nº 1.270/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas.		303	56	0	0	359	MANTIDO
07000 - Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1993 (PL nº 1.864/89, na Casa de origem), que dá nova redação aos arts. 387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, altera os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24-07-91, e os arts. 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 24-07-91, todos pertinentes à licença-maternidade.							
07001 - art. 387 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;		230	129	0	0	359	MANTIDO
07002 - ?caput? do art. 392 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;		261	98	0	0	359	MANTIDO
07003 - § 1º do art. 392 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;		254	105	0	0	359	MANTIDO
07004 - § 3º do art. 392 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; e		254	105	0	0	359	MANTIDO
07005 - § 4º do art. 392 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.		254	105	0	0	359	MANTIDO
09000 - Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1993 (PL nº 53/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a Política Nacional de Saneamento, seus instrumentos e dá outras providências.		247	113	0	0	360	MANTIDO
10000 - Projeto de Lei da Câmara nº 248, de 1993 (PL nº 4.332/93, na Casa de origem), que regulamenta o § 3º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a reparaçã o de natureza econômica.		269	92	0	0	361	MANTIDO
14000 - Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1995 (oriundo da Medida Provisória nº 1.159/95), que altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências.							

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PROJASEN	APURAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS	SIM	NÃO	ABS	NUL	TOT	RESULTADO	PAGINA: DATA: 06/10/99 - 15:59
14001 - § 4º do art. 6º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	234	124	0	0	358	MANTIDO	3
20000 - Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 1998 (Originado da Medida Provisória nº 1.625-42/98) que cria a Gratificação de Desemprego e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, de Desempenho Diplomático - GDD, de Desempenho de Atividade de Chancelaria - GDC e de Desempenho de Atividades de Ciência e Tecnologia - GDCT, e dá outras providências.	248	112	0	0	360	MANTIDO	
20001 - § 1º do art. 2º;	248	112	0	0	360	MANTIDO	
20002 - ?caput? do art. 15;	247	112	0	0	359	MANTIDO	
20003 - § 1º do art. 15;	247	112	0	0	359	MANTIDO	
20004 - § 2º do art. 15;	246	113	0	0	359	MANTIDO	
20005 - § 3º do art. 15;	246	113	0	0	359	MANTIDO	
20006 - § 4º do art. 15;	246	113	0	0	359	MANTIDO	
20007 - inciso I do § 4º do art. 15;	246	113	0	0	359	MANTIDO	
20008 - alínea ?a? do inciso I do § 4º do art. 15;	246	113	0	0	359	MANTIDO	
20009 - alínea ?b? do inciso I do § 4º do art. 15;	246	113	0	0	359	MANTIDO	
20010 - inciso II do § 4º do art. 15;	247	112	0	0	359	MANTIDO	
20011 - alínea ?a? do inciso II do § 4º do art. 15;	247	112	0	0	359	MANTIDO	
20012 - alínea ?b? do inciso II do § 4º do art. 15;	247	112	0	0	359	MANTIDO	
20013 - inciso III do § 4º do art. 15;	247	112	0	0	359	MANTIDO	
20014 - alínea ?a? do inciso III do § 4º do art. 15;	247	112	0	0	359	MANTIDO	
20015 - alínea ?b? do inciso III do § 4º do art. 15;	247	112	0	0	359	MANTIDO	
20016 - inciso IV do § 4º do art. 15;	247	112	0	0	359	MANTIDO	
20017 - alínea ?a? do inciso IV do § 4º do art. 15;	246	112	0	0	558	MANTIDO	
20018 - alínea ?b? do inciso IV do § 4º do art. 15;	246	112	0	0	358	MANTIDO	
20019 - § 5º do art. 15;	246	112	0	0	358	MANTIDO	
20020 - § 6º do art. 15;	246	112	0	0	358	MANTIDO	
20021 - § 7º do art. 15;	246	112	0	0	358	MANTIDO	
20022 - § 8º do art. 15; e	246	112	0	0	358	MANTIDO	

SISTEMA DE VOTO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PROBASEN		APURAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS		PÁGINA		DATA: 06/10/99 - 15:59	
		SIM	NÃO	ABS	NUL	TOT	RESULTADO
20023	- art. 16.	247	112	0	0	359	MANTIDO
22000	- Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 1998 (oriundo da medida provisória nº 1.531-18/98), que altera dispositivos das Leis nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRAS e de suas subsidiárias e das outras providências.						
22001	- inciso I do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	311	40	0	0	357	MANTIDO
22002	- art. 18, "caput"; e	320	33	0	0	359	MANTIDO
22003	- parágrafo único do art. 18.	320	33	0	0	359	MANTIDO
23000	- Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1998 (PL nº 4.605/98, na Casa de origem), que institui a Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior, e dá outras providências.						
23001	- "caput" do art. 4º; e	286	72	0	0	358	MANTIDO
23002	- § 2º do art. 4º.	287	72	0	0	359	MANTIDO

O SR. PRESIDENTE (Mauro Miranda) – Será feita a devida comunicação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Miranda) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sras e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 10 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1999

Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 594, de 1999

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 96, de 1999 (apresentado pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 686, de 1999, Relator: Senador Nabor Júnior), que dispõe sobre o Pecúlio dos Servidores do Senado Federal e dos Órgãos Supervisionados.

– 2 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 1994 (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nºs 206, de 1993 e 108, de 1994)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1994 (nº 3.614/93, na Casa de origem), que acrescenta inciso VII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo ao empregado faltar ao serviço, pelo tempo necessário, quando tiver de comparecer a juízo, tendo

Parecer sob nº 67, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Emilia Fernandes, favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAS, que apresenta, para adequação à Lei Complementar nº 95, de 1998, e pela rejeição dos Projetos de Lei da Câmara nºs 206, de 1993, e 108, de 1994, que tramitam em conjunto, com voto vencido, em separado, do Senador Casildo Maldaner.

– 3 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 206, DE 1993 (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nºs 63 e 108, de 1994)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1993 (nº 478/91, na Casa de origem), que altera o art. 472 da Consolidação das Leis do Trabalho (preservação do contrato de trabalho em virtude de serviço militar, encargo público ou acidente de trabalho).

– 4 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 1994 (Tramitando em conjunto com o item anterior)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1994 (nº 4.481/89, na Casa de origem), que acrescenta inciso VII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (abono ao serviço para realizar prova ou exames escolares).

– 5 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 135, DE 1994 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1994 (nº 92/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho (altera a competência das Juntas de Conciliação e Julgamento), tendo

Pareceres sob nºs 522, de 1998, e 576, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, 1º pronunciamento: Relatora ad hoc: Senadora Emilia Fernandes, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, de redação, que apresenta; e 2º pronunciamento (nos termos do Requerimento nº 191, de 1999, de tramitação conjunta com o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1999): Relator: Senador Maguito Vilela, favorável ao Projeto, com Subemenda à Emenda nº 1-CAS, de redação, apresentando, ainda, a Emenda nº 2-CAS, e pelo arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1999.

– 6 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 1999 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1994)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1999 (nº 4.199/98, na Casa de origem), que altera o § 1º do art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para modificar a competência da Junta de Conciliação e Julgamento nos dissídios em que forem partes viajante ou agente, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 576, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais: 2º pronunciamento (nos termos do Requerimento nº 191, de 1999, de tramitação conjunta com o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1994): Relator: Senador Maguito Vilela, pelo arquivamento do Projeto, e favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1994, com Subemenda à Emenda nº 1-CAS, de redação, apresentando, ainda, a Emenda nº 2-CAS.

– 7 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 90, DE 1999

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 90, de 1999 (apresentado pela Comissão de

Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 583, de 1999, Relator: Senador Lúdio Coelho), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula-MG, a contratar operação de crédito com o Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDEURB administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, no valor de duzentos e quarenta e dois mil reais, a preços de 31.10.98.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Miranda) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 44 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO
SR. SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA,
NA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA
DE 4-10-99 (DSF 5-10-99), QUE SE
REPUBLICA POR SOLICITAÇÃO DO
PARLAMENTAR.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF)

– Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) Concedo a palavra ao nobre Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, tendo em vista os posicionamentos já colocados aqui no plenário pelo Senador Romero Jucá, do PSDB; pelo Senador Jader Barbalho, do PMDB, parece-me importante que eu registre, aqui, como Líder do Governo nesta Casa, o meu respeito pessoal e a minha solidariedade a um homem que durante toda a sua vida pública teve uma postura pessoal absolutamente irretocável no campo ético.

O Senador Elcio Alvares foi, durante os últimos quatro anos, Líder do Governo no Senado. Tive o privilégio de, primeiro, ser seu Vice-Líder e, depois, como Líder do Governo no Congresso, conviver com ele no dia-a-dia desta Casa. Mais do que isso, Sr. Presidente, fui algumas vezes ao Espírito Santo junto com o Senador Elcio Alvares e pude testemunhar o enorme respeito que o povo daquele Estado, as lideranças políticas e as lideranças da sociedade civil têm pela trajetória, pelo passado, pela vida pública do então Senador — e hoje Ministro — Elcio Alvares. É até de se registrar, Sr. Presidente, que, em alguns casos, expressivas lideranças políticas que o apoiavam o criticavam exatamente pelo oposto do que se publica agora: seu comportamento extremamente ético e respeitoso e sua enorme responsabilidade no trato da coisa pública. Sua

inflexibilidade trazia prejuízos eleitorais a si próprio. É de se registrar que o Ministro Elcio Alvares, depois de ter sido Líder do Governo no Senado durante quatro anos, sequer foi reeleito Senador.

É evidente, Sr. Presidente todos os posicionamentos tornam isso bem claro, embora eu não tenha feito nenhum contato oficial, que o Governo terá de fazer as investigações que julgar adequadas. Mais que isto: o Governo terá de deixar claro se há alguma coisa que possa macular a imagem do Ministro Elcio Alvares. A favor de S. Ex^a há o fato de ter sido Governador de Estado, Deputado, Senador e Ministro da Indústria e do Comércio no Governo Itamar Franco. Durante o tempo em que ocupou essas posições nunca foi levantada contra S. Ex^a uma dúvida sequer em relação a sua postura.

Há um fato que desejo registrar. Estive no Espírito Santo quando a Assembléia Legislativa do Estado concedeu a S. Ex^a o título de cidadão honorário daquele Estado, porque, na verdade, ele nasceu em Minas Gerais. Naquela solenidade, recebi uma homenagem, injusta se comparada com a trajetória, no Estado, do Ministro Elcio Alvares. Uma das pessoas citadas nessa entrevista, a que preside a Assembléia Legislativa, estava presente. Eu o cumprimentei, Sr. Presidente confesso que não exijo certidão de comportamento daqueles que me cumprimentam. Eu era homenageado naquele dia, como também o era o Senador Elcio Alvares.

Quero dizer, Sr. Presidente, que, naquela solenidade, mais uma vez, pude perceber o enorme respeito e a grande admiração que o povo capixaba, desde o Governador até as pessoas mais humildes que compareceram àquela solenidade, devotam ao Senador Elcio Alvares. Mais do que isso, como Ministro da Defesa. S. Ex^a tem tido um comportamento absolutamente irretocável. Fez questão de deixar claro que deixava a vida política e não mais pleitearia nenhum cargo político para cumprir sua missão como o primeiro Ministro Civil da Defesa do Brasil.

Muito bem, Sr. Presidente, penso que é o momento de nós, que convivemos com o Senador Elcio Alvares nesta Casa durante tanto tempo, que conhecemos a sua dignidade e a forma clara, transparente, com que tratou sempre sua própria carreira política, bem como a coisa pública, manifestarmos aqui, de público, o nosso repúdio a qualquer insinuação de deslize em seu comportamento pessoal e político. É preciso deixar claro que quando houver qualquer tipo de manifestação nesse sentido que não venha acompanhada das devidas comprovações deve haver, em sentido contrário, a defesa legítima da dignidade e da

imagem de um homem público da estatura do ex-Senador Elcio Alvares.

Eram essas as minhas considerações, Sr. Presidente. Reservo-me o direito de, eventualmente, nos próximos dias, como Líder do Governo, depois de ouvir oficialmente as autoridades e o próprio Ministro Elcio Alvares, fazer aqui uma ponderação com mais profundidade.

Muito obrigado.

**AGENDA CUMPRIDA PELO
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

6-10-1999

Quarta-feira

- 10h** – Sessão Conjunta do Congresso Nacional
15h30 – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

Ata da 136ª Sessão Deliberativa Ordinária em 7 de outubro de 1999

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo
Ademir Andrade, Carlos Patrocínio e da Srª Maria do Carmo Alves*

**ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Agnelo Alves – Álvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Parga – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emilia Fernandes – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Péres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúdio Coelho – Luiz Estevão – Luiz Otávio – Luzia Toledo – Maguito Vilela – Ma-

ria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Silva Júnior – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declarou aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 955, DE 1999-CN (Nº 1.435/99, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal.

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso

Nacional, encaminho cópia do Decreto de 29 de setembro de 1999, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 273.803.334,00, para reforçar dotações consignadas na Lei Orçamentária de 1999", publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 4 de outubro de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 390 MP

Brasília, 27 de setembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar solicitação de abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 273.803.334,00 (duzentos e setenta e três milhões, oitocentos e três mil, trezentos e trinta e quatro reais), destinado ao atendimento de despesas das unidades orçamentárias abaixo relacionadas:

R\$ 1,00

Presidência da República	21.242.779
- Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano	21.242.779
Ministério da Agricultura e do Abastecimento	8.751.884
- Administração direta	8.751.884
Ministério da Ciência e Tecnologia	12.362.000
- Administração direta	11.410.000
- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	952.000
Ministério da Fazenda	1.995.582
- Administração direta	1.995.582
Ministério da Educação	35.652.298
- Administração direta	35.652.298
Ministério da Defesa	74.720.466
- Administração direta	10.082.047
- Comando da Marinha	64.582.194
- Fundo Naval	56.225
Ministério de Minas e Energia	26.691.126
- Administração direta	26.671.381
- Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais	9.745
- Departamento Nacional de Produção Mineral	10.000
Ministério das Relações Exteriores	100.000
- Administração direta	100.000

Ministério da Saúde	28.820.581
- Fundo Nacional de Saúde	28.820.581
Ministério do Trabalho e Emprego	278.271
- Administração direta	278.271
Ministério dos Transportes	49.554.668
- Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	30.448.456
- Companhia Brasileira de Trens Urbanos	19.106.212
Ministério do Meio Ambiente	13.633.679
- Administração direta	13.633.679
T O T A L	273.803.334

2. O crédito em questão objetiva o atendimento de despesas com amortização, juros e encargos da dívida contratual, abaixo discriminadas, em função da variação cambial ocorrida entre a elaboração da proposta orçamentária deste exercício e a apresentação do presente pleito, bem como da renegociação da dívida interna:

	<u>RS 1.00</u>
Amortização da Dívida Interna	701.360
Juros e Encargos da Dívida Interna	1.995.326
Amortização da Dívida Externa	271.106.648
T O T A L	273.803.334

3. Os recursos necessários ao atendimento das proposições dos órgãos são oriundos do cancelamento de dotações orçamentárias, não acarretando prejuízo a execução das programações, objeto de cancelamento, uma vez que foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício; de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial de 1998; e de excesso de arrecadação, conforme abaixo demonstrado:

	<u>RS 1.00</u>
Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial de 1998	56.225
Excesso de Arrecadação (Fonte 197)	242.975.528
Remanejamento de recursos entre subatividades até o limite autorizado na Lei Orçamentária – 1999	30.771.581
- Ministério da Marinha – Administração direta	1.951.000
- Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde	28.820.581
T O T A L	273.803.334

4. Os recursos relativos ao excesso de arrecadação destinados à Dívida Pública Federal (fonte 197), a seguir demonstrados, conforme estabelece o art. 12, § 7º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99), originam-se do superávit financeiro dos fundos, autarquias e fundações públicas, apurado no exercício de 1998, recolhido ao Tesouro Nacional, de acordo com a Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997.

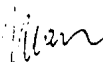
DISCRIMINAÇÃO	AMPARO LEGAL	VALOR DA LEI Nº 9.789	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
- Recursos Destinados a Dívida Pública Federal	Lei 9.530	R\$ 225.639.573,00	839.337.000,00
Fundos.....			174.446.000,00
Fundações.....			120.002.000,00
Autarquias.....			544.889.000,00

5. Os pleitos em referência estão amparados nas disposições do art. 6º, incisos I, alínea "a", IV, alínea "b", VII, alínea "c", da Lei nº 9.789, de 1999, e do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 29 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterado pela Medida Provisória nº 1.911-9, de 27 de agosto de 1999, obedecendo, assim, às prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

6. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em tela, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

7. Diante do exposto, submeto a elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito.

Respeitosamente,



MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 390 DE 27 / 09 / 99.**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de atender a despesas com amortização, juros e encargos das dívidas interna e externa de diversos órgãos do Poder Executivo Federal.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999).

3. Alternativas existentes as medidas ou atos propostos:

Tecnicamente e a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 273.803.334,00 (duzentos e setenta e três milhões, oitocentos e três mil, trezentos e trinta e quatro reais), sendo R\$ 30.771.581,00 (trinta milhões, setecentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais) provenientes de remanejamento de recursos; R\$ 242.975.528,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais) referentes a excesso de arrecadação e R\$ 56.225,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais) oriundos de superávit financeiro.

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Alterações Propostas:

Texto Atual	Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1999.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 273.803.334,00, para reforçar... dotações consignadas na Lei Orçamentária de 1999

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 6º, incisos I, alínea "a", IV,

alínea "b" e VII, alínea "c", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, e no art. 29 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor da Presidência da República, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Educação, do Ministério da Defesa, do Ministério de Minas e Energia, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério dos Transportes e do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de R\$ 273.803.334,00 (duzentos e setenta e três milhões, oitocentos e três mil, trezentos e trinta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de:

I - cancelamento de dotações orçamentárias no valor de R\$ 30.771.581,00 (trinta milhões, setecentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais), indicadas no Anexo II deste Decreto;

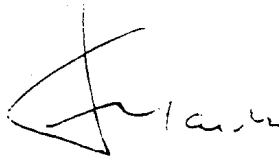
II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 242.975.528,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais).

III - superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial de 1998, no valor de R\$ 56.225,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais).

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas do Fundo Naval e de diversas entidades da Administração indireta, conforme demonstrado no Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 1999: 178º da Independência e 111º da República.



24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

199 1.000

CREDITO SUPLEMENTAR

INCLUI DO: DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	EM FIDEJUS	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		11.410.000						11.410.000
ADMINISTRACAO FINANCEIRA		11.410.000						11.410.000
DIVISAO EXTERNA		11.410.000						11.410.000
03 000 0034 2027 0001		11.410.000						11.410.000
03 000 0034 2027 0001		11.410.000						11.410.000
03 000 0034 2027 0001		11.410.000						11.410.000
TOTAL		11.410.000						11.410.000

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

CREDITO SUPLEMENTAR

INCLUI DO: DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	EM FIDEJUS	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		952.000						952.000
ADMINISTRACAO FINANCEIRA		952.000						952.000
DIVISAO EXTERNA		952.000						952.000
03 008 0034 2027		952.000						952.000
03 008 0034 2027		952.000						952.000
03 008 0034 2027 0001		952.000						952.000
03 008 0034 2027 0001		952.000						952.000
03 008 0034 2027 0001		952.000						952.000
TOTAL		952.000						952.000

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25101 - MINISTERIO DA FAZENDA
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DEVIDA ESTEREA
DA DDB 0018 2027

AMORTIZAÇÃO E JUROS DE FINANCIAMENTO

CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE JUROS E AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS

03 OUT 1978 2027 0001

AMORTIZACAO E JUROS DE FINANCIAMENTO

C O D I F I C A T O R I O	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
	1.935.582						1.935.582
	1.935.582						1.935.582
	1.935.582						1.935.582
	1.935.582						1.935.582
	1.935.582						1.935.582
	1.935.582						1.935.582
	1.935.582						1.935.582
	1.935.582						1.935.582
	1.935.582						1.935.582

TOTAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DEVIDA ESTEREA
DA DDB 0018 2027

AMORTIZAÇÃO E JUROS DE FINANCIAMENTO

CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE JUROS E AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS

03 OUT 1978 2027 0001

AMORTIZACAO E JUROS DE FINANCIAMENTO

C O D I F I C A T O R I O	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
	15.652.298						15.652.298
	15.652.298						15.652.298
	15.652.298						15.652.298
	15.652.298						15.652.298
	15.652.298						15.652.298
	15.652.298						15.652.298
	15.652.298						15.652.298
	15.652.298						15.652.298
	15.652.298						15.652.298

TOTAL

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE JORNAL E INDENIZACOES

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICACAO	EM	SO	ID	FTF	TOTAL	PESSOAL E ETC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
	F	D									
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS					11.671.381						11.671.381
ADMINISTRACAO FINANCEIRA					26.631.181						26.631.181
DIVISAO ESTERNA					28.071.381						28.071.381
011 008 0014 2027					26.631.181						26.631.181
AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO					26.631.181						26.631.181
011 008 0014 2027 0001					26.631.181						26.631.181
LIMPOURTI AS DUAS CONTRATAÇOES DE PAGAMENTO DE AMORTIZACAO E JUROS COM ISSO E COM OUTROS RECURSOS CORRENTES DE EMPRSTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS					26.631.381						26.631.381
011 008 0014 2027 0001					26.631.381						26.631.381
AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO					26.631.381						26.631.381
011 008 0014 2027 0001					26.631.381						26.631.381
TOTAL					111.975.124						111.975.124

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32202 - COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE JORNAL E INDENIZACOES

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICACAO	EM	SO	ID	FTF	TOTAL	PESSOAL E ETC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
	F	D									
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS					9.745						9.745
ADMINISTRACAO FINANCEIRA					9.745						9.745
DIVISAO ESTERNA					9.745						9.745
011 008 0014 2027					9.745						9.745
AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO					9.745						9.745
011 008 0014 2027 0001					9.745						9.745
LIMPOURTI AS DUAS CONTRATAÇOES DE PAGAMENTO DE AMORTIZACAO E JUROS COM ISSO E COM OUTROS RECURSOS CORRENTES DE EMPRSTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS					9.745						9.745
011 008 0014 2027 0001					9.745						9.745
AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO					9.745						9.745
011 008 0014 2027 0001					9.745						9.745
TOTAL					37.980						37.980

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32263 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO	CREDITO SUPLEMENTAR								
	LIMITE S/D F/D	USU FIL	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS			10 000						10 000
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			10 000						10 000
DIVISÃO EXTERNA			10 000						10 000
12 1008 0004 2027 0001			10 000						10 000
AMORTIZAÇÃO E JUROS DE FINANCIAMENTO									
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS INTELIGENTES E JUROS EXTERNOS			10 000						10 000
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS INTELIGENTES E JUROS EXTERNOS			10 000						10 000
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS INTELIGENTES E JUROS EXTERNOS			10 000						10 000
TOTAL			40 000						40 000

35000 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
35101 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO	CREDITO SUPLEMENTAR								
	LIMITE S/D F/D	USU FIL	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS INTELIGENTES E JUROS EXTERNOS			100 000						100 000
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS INTELIGENTES E JUROS EXTERNOS			100 000						100 000
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS INTELIGENTES E JUROS EXTERNOS			100 000						100 000
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS INTELIGENTES E JUROS EXTERNOS			100 000						100 000
TOTAL			400 000						400 000

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
 ANEXO I

ESPECIFICACAO	SEMI-ANUAL	TOTAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS						AMORTIZACAO DA DIVIDA
			PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS		
SAUDE E SANEAMENTO		28 820 581						28 820 581	
ADMINISTRACAO FINANCEIRA		28 820 581						28 820 581	
DIVULGACAO		28 820 581						28 820 581	
11 008 0024 2027		28 820 581						28 820 581	
AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		28 820 581						28 820 581	
CUMPRIR OBRIGACAOES CONTRA O FUNDAMENTO DE AMORTIZACAO DE JUROS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS		28 820 581						28 820 581	
13 008 0024 2027 0001		28 820 581						28 820 581	
AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		28 820 581						28 820 581	
TOTAL		28 820 581						28 820 581	

38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
 38101 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
 ANEXO I

ESPECIFICACAO	SEMI-ANUAL	TOTAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS						AMORTIZACAO DA DIVIDA
			PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS		
ADMINISTRACAO FINANCEIRA		278 271						278 271	
DIVULGACAO		278 271						278 271	
14 008 0024 2027		278 271						278 271	
AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		278 271						278 271	
CUMPRIR OBRIGACAOES CONTRA O FUNDAMENTO DE AMORTIZACAO DE JUROS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS		278 271						278 271	
14 008 0024 2027 0001		278 271						278 271	
AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		278 271						278 271	
TOTAL		278 271						278 271	

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTI FADAS DE RODAGEM
 ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
MANUTENCAO	30.448.436						30.448.436
ADMINISTRACAO INTERNA	30.448.436						30.448.436
ATIVIDADE INTERNA	689.461						689.461
16.000.0000.2027	689.461						689.461
ADMINISTRACAO E SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO							
16.000.0000.2027	689.461						689.461
COMISSOES CONSULTIVAS DE VALORACAO DE INVESTI CACOES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS	689.461						689.461
16.000.0000.2027	689.461						689.461
ADMINISTRACAO E SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO							
16.000.0000.2027	689.461						689.461
COMISSOES CONSULTIVAS DE VALORACAO DE INVESTI CACOES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS	689.461						689.461
16.000.0000.2027	689.461						689.461
TOTAL	30.448.436						30.448.436

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
 ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
 ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
MANUTENCAO	19.106.212						19.106.212
ADMINISTRACAO INTERNA	19.106.212						19.106.212
ATIVIDADE INTERNA	19.106.212						19.106.212
16.000.0000.2027	19.106.212						19.106.212
ADMINISTRACAO E SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO							
16.000.0000.2027	19.106.212						19.106.212
COMISSOES CONSULTIVAS DE VALORACAO DE INVESTI CACOES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS	19.106.212						19.106.212
16.000.0000.2027	19.106.212						19.106.212
TOTAL	19.106.212						19.106.212

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
 44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
 ANEXO I

ESPECIFICACAO	E M \$ F	ID	FIE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	CREDITO SUPLEMENTAR	
											USO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO				13 633 679							13 633 679	
ADMINISTRACAO FINANCEIRA				13 633 679							13 633 679	
DIVULGACAO				13 633 679							13 633 679	
OUTROS				13 633 679							13 633 679	
01 008 0034 2027 0001				13 633 679							13 633 679	
AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO				13 633 679							13 633 679	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZACAO, JURROS, COMISSOES E OUTRAS DESPESAS INCORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS.												
TOTAL				13 633 679							13 633 679	

52000 - MINISTERIO DA DEFESA
 52101 - MINISTERIO DA DEFESA
 ANEXO I

ESPECIFICACAO	E M \$ F	ID	FIE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	CREDITO SUPLEMENTAR	
											USO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO				10 082 047							10 082 047	
ADMINISTRACAO FINANCEIRA				10 082 047							10 082 047	
DIVULGACAO				10 082 047							10 082 047	
OUTROS				10 082 047							10 082 047	
03 008 0034 2027 0001				10 082 047							10 082 047	
AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO				10 082 047							10 082 047	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZACAO, JURROS, COMISSOES E OUTRAS DESPESAS INCORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS.												
TOTAL				10 082 047							10 082 047	

**52000 - MINISTERIO DA DEFESA
52131 - COMANDO DA MARINHA**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNID. USU.	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DISP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	CREDITO SUPLEMENTAR		
											1998	1999	
DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA				1.951.000		1.951.000					1.951.000		
ADMINISTRACAO FINANCEIRA				1.951.000		1.951.000					1.951.000		
DIVIDA INTERNA				1.951.000		1.951.000					1.951.000		
06 1008 0033 2027 0001	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO			1.951.000		1.951.000					1.951.000		
CUMPRIR OUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERIORS E/OU EXTERNOS.													
06 008 0033 2027 0001	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO			1.951.000		1.951.000					1.951.000		
CUMPRIR OUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERIORS E/OU EXTERNOS.													
											TOTAL FISCAL	1.951.000	

**52000 - MINISTERIO DA DEFESA
52131 - COMANDO DA MARINHA**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNID. USU.	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DISP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	CREDITO SUPLEMENTAR		
											1998	1999	
DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA				1.951.000		1.951.000					1.951.000		
ADMINISTRACAO FINANCEIRA				1.951.000		1.951.000					1.951.000		
DIVIDA INTERNA				1.951.000		1.951.000					1.951.000		
06 1008 0033 2027 0001	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO			1.951.000		1.951.000					1.951.000		
CUMPRIR OUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERIORS E/OU EXTERNOS.													
06 008 0033 2027 0001	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO			1.951.000		1.951.000					1.951.000		
CUMPRIR OUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERIORS E/OU EXTERNOS.													
											TOTAL FISCAL	1.951.000	

52000 - MINISTERIO DA DEFESA
52931 - FUNDO NAVAL
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	CREDITO SUPLEMENTAR							
	EM FIDEJUS	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
06 LOB 0034 2027 0001 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		56.226		44.820				11.406
06 LOB 0034 2027 0002 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		56.226		44.820				11.406
06 LOB 0034 2027 0003 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		56.226		44.820				11.406
TOTAL		168.678		134.460				34.218

31000 - MINISTERIO DA MARINHA - SECRETARIA GERAL
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	CREDITO SUPLEMENTAR							
	EM FIDEJUS	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
06 LOB 0034 2027 0001 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		1.951.000		1.951.000				
06 LOB 0034 2027 0002 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		1.951.000		1.951.000				
06 LOB 0034 2027 0003 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		1,951,000		1,951,000				
TOTAL		5,853,000		5,853,000				

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	CREDITO SUPLEMENTAR							
	EM FIDEJUS	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
06 LOB 0034 2027 0001 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		28.820.581						28.820.581
06 LOB 0034 2027 0002 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		28.820.581						28.820.581
06 LOB 0034 2027 0003 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		28.820.581						28.820.581
TOTAL		86,461,743						86,461,743

ANEXO III

ACRESCIMO

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
 24201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	FIS			952.000
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		952.000	
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		952.000	
2411.01.99	TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	952.000		
				TOTAL FISCAL	952.000

ANEXO III

ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 32202 - COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	FIS			9.745
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		9.745	
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		9.745	
2411.01.99	TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	9.745		
				TOTAL FISCAL	9.745

ANEXO III

ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 32253 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			00.000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		10.000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		10.000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	10.000		
			TOTAL FISCAL	10.000

ANEXO III

ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			30.448.456
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		30.448.456	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		30.448.456	
2411 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	30.448.456		
			TOTAL FISCAL	30.448.456

ANEXO III

ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			19.106.212
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		19.106.212	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		19.106.212	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	19.106.212		
TOTAL FISCAL				19.106.212

ANEXO III

ACRESCIMO

52000 - MINISTERIO DA DEFESA
52931 - FUNDO NAVAL

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			44.326
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		44.326	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		44.326	
1990.06.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	44.326		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			11.899
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		11.899	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		11.899	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	11.899		
TOTAL FISCAL				56.225

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI N. 9.692 – DE 27 DE JULHO DE 1998

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei
orçamentária de 1999, e dá outras providências**

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

LEI N° 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

**Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o
exercício financeiro de 1999.**

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) a anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subunidade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto ou projeto na anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência:

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subunidade sujeito na implementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos respectivos grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subunidade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subunidades;

b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subunidades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subunidades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos respectivos subprojetos ou subunidades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superavit financeiro dos fundos e os recursos ressalvados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;

c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

d) dotações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a bens acumulados em exercícios anteriores;

b) de superavit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

c) de superavit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subunidades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas à Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

LEI Nº 9.530, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos e de entidades da Administração Pública Federal Indireta, e dá outras providências.

LEI Nº 9.649, DE 27 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

Art. 29. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias dos órgãos extintos, transformados ou desmembrados por esta Lei, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesa previstos na Lei Orçamentária Anual.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.911-9, DE 27 DE AGOSTO DE 1999.

Altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 1999, em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

§ 1º Aplicam-se os procedimentos previstos no **caput** aos créditos antecipados na forma estabelecida no art. 72 da Lei nº 9.692, de 1998.

§ 2º Aplicam-se os procedimentos previstos no **caput** às dotações orçamentárias do Ministério da Justiça alocadas nas rubricas relacionadas com as atividades de que trata o § 1º do art. 6º.” (NR)

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

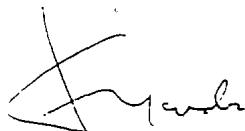
MENSAGEM Nº 957, DE 1999-CN
(Nº 1.437/99, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do

Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 51.143.245,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente".

Brasília, 5 de outubro de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 407 /MP

Brasília, 30 de setembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Presidência da República, o Ministério da Ciência e Tecnologia, o Ministério da Justiça, o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Defesa e o Ministério da Integração Nacional solicitam a abertura de crédito suplementar no valor global de R\$ 51.143.245,00 (cinquenta e um milhões, cento e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais), em favor de diversas unidades orçamentárias.

2. O crédito pleiteado objetiva promover ajustes nos orçamentos vigentes das unidades envolvidas e será atendido mediante a incorporação de excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, de superávit financeiro, de cancelamento parcial da Reserva de Contingência, de ingresso de operação de crédito e de remanejamento de dotações acima do limite estabelecido na Lei Orçamentária de 1999, conforme discriminado a seguir:

Itens	Natureza	Suplementação	Origem
<u>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA</u>			
- Gabinete da Presidência da República 2950.0001 – Desenvolvimento de Ações de Caráter Sigiloso	Corrente	1.000.000	
4089.0003 – Concessão de Vale-Transporte	Corrente	100.000	
4900.0012 – Coordenação e Desenvolvimento das Ações de Inteligência	Corrente	2.905.000	
9999.0001 – Reserva de Contingência	Capital	875.000	4 880.000

R\$ 1,00

R\$ 1,00

Itens	Natureza	Suplementação	Origem
- Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF 1238.0199 - Elaboração de Projetos e Execução de Obras para a Formação de Recursos Hídricos e Irrigação Comunitária em Municípios da 3A-SR	Capital		136.391
1250.0002 - Perímetro de Irrigação Pontal - BA	Capital		313.372
Subtotal		4.880.000	5.329.763
<u>MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA</u>			
- Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN 2251.0004 - Aplicações Sociais e Ambientais da Energia Nuclear	Corrente	260.000	
2251.0006 - Produção de Radioisótopos e Radiofármacos	Corrente	1.649.741	
2249.0005 - Radioproteção, Segurança Nuclear e Controle de Radiação Ionizantes	Corrente Capital	2.900.000 400.000	
2012.0001 - Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público	Corrente	40.000	
Excesso de Arrecadação			5.249.741
- Indústrias Nucleares do Brasil - INB 2488.0001 - Fabricação de Combustível Nuclear	Corrente Capital	10.140.756 8.000.000	
Superávit Financeiro			18.140.756
Subtotal		23.390.497	23.390.497

R\$ 1,00			
Itens	Natureza	Suplementação	Origem
<u>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</u>			
- Fundação Nacional do Índio - FUNAI			
1117.0003 – Demarcação e Aviventação de Terras	Corrente Capital	613.160	613.160
2368.0006 – Assistência à Educação Escolar Indígena	Capital		3.299.027
2004.0005 – Assistência Médica e Odontológica a Servidores	Corrente	3.299.027	
Subtotal		3.912.187	3.912.187
<u>MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES</u>			
- Administração direta			
2067.0003 – Fortalecimento da Capacidade Institucional na Área Econômica Internacional	Corrente	1.275.000	
9999.0001 – Reserva de Contingência			1.275.000
- Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG			
4900.0001 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral	Corrente		3.505
2012.0001 – Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público	Corrente	3.505	
Subtotal		1.278.505	1.278.505

R\$ 1.00

Itens	Natureza	Suplementação	Origem
MINISTÉRIO DA DEFESA			
- Administração direta			
4900.0006 - Manutenção do Estado-Maior das Forças Armadas	Corrente	601.155	
	Capital	1.400.000	
9999.0001 - Reserva de Contingência			2.001.155
- Comando da Marinha			
3361.0001 - Ampliação e Aparelhamento de Organizações Militares	Capital	7.567.595	
- Comando da Aeronáutica			
4900.0001 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral	Corrente	3.900	
- Fundo Aeronáutico			
4900.0001 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral	Corrente	3.100.000	
Subtotal		12.672.650	2.001.155
MINISTÉRIO DA MARINHA			
- Secretaria-Geral da Marinha			
Ingresso de Operação de Crédito			7.567.595
Subtotal			7.567.595

R\$ 1,00			
Itens	Natureza	Suplementação	Origem
<u>MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA</u>			
- Secretaria de Economia e Finanças 4900.0001 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral	Capital		3.900
- Fundo Aeronáutico 4900.0001 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral	Capital		3.100.000
Subtotal			3.103.900
<u>MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL</u>			
- Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF 1250.0134 – Perímetro de Irrigação Nilo Coelho – BA/PE	Corrente Capital	449.763 1.371.255	
1245.0001 – Perímetro de Irrigação Pro- pria – SE	Capital	75.098	
1245.0005 – Perímetro de Irrigação Boa- cica – AL	Capital	160.702	
1245.0007 – Perímetro de Irrigação Itiú- ba – AL	Capital	40.262	
1246.0003 – Perímetro de Irrigação Mi- roros – BA	Capital	61.424	
1247.0001 – Perímetro de Irrigação Jai- ba – MG	Capital	62.593	
1247.0002 – Perímetro de Irrigação Go- rutuba – MG	Capital	463.938	
1247.0007 – Perímetro de Irrigação Pi- rapora – MG	Capital	138.505	

R\$ 1,00			
Itens	Natureza	Suplementação	Origem
1248.0001 – Perímetro de Irrigação São Desidério/Barreiras Sul-BA	Capital	198.640	
1249.0001 – Perímetro de Irrigação Formoso “A” – BA	Capital	123.043	
1249.0004 – Perímetro de Irrigação Ceraíma – BA	Capital	49.000	
1249.0005 – Perímetro de Irrigação Extreito I/III – BA	Capital	56.486	
1250.0005 – Perímetro de Irrigação Curaçá – BA	Capital	379.304	
1250.0006 – Perímetro de Irrigação Maniçoba – BA	Capital	675.376	
1250.0008 – Perímetro de Irrigação Tourão – BA	Capital	543.213	
1250.0010 – Perímetro de Irrigação Bebedouro – BA	Capital	160.804	
Excesso de Arrecadação			4.559.643
Subtotal		5.009.406	4.559.643
TOTAL GERAL		51.143.245	51.143.245

3. Cumpra esclarecer que as referidas suplementações destinam-se a atender aos seguintes objetivos, discriminados por Unidade orçamentária:

a) Presidência da República

- Gabinete da Presidência da República

Cobrir despesas da Subsecretaria de Inteligência – SSI, manter as condições para o cumprimento de suas missões institucionais, desenvolver ações de caráter sigiloso, bem como complementar as despesas com vale-transporte dos seus servidores.

b) Ministério da Ciência e Tecnologia

- Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN

Cobrir despesas com o licenciamento, controle e fiscalização de instalações e materiais radioativos, bem como atender à elevação dos custos de importação de materiais necessários à produção de radioisótopos e radiofármacos.

- **Indústrias Nucleares do Brasil - INB**

Atender às despesas necessárias à produção de elementos combustíveis, implantação do complexo minero-industrial de Lagoa Real - BA e à implantação da 2ª e 3ª etapas da fábrica de pó e pastilhas.

c) Ministério da Justiça

- **Fundação Nacional do Índio - FUNAI**

Fazer face a despesas decorrentes do pagamento do benefício Assistência Médica e Odontológica a Servidores e Demarcação e Aviventação de Terras.

d) Ministério das Relações Exteriores

- **Administração direta**

Viabilizar a contrapartida nacional ao empréstimo contraído junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinado ao fortalecimento da capacidade institucional do Ministério das Relações Exteriores.

- **Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG**

Reforçar dotações orçamentárias destinadas ao cumprimento de despesas com a Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

e) Ministério da Defesa

- **Administração direta**

Fazer face a despesas com a implantação do Ministério da Defesa.

- **Comando da Marinha**

Proporcionar a aquisição de equipamentos e material didático, destinados à modernização e ao funcionamento da Escola Naval.

- **Comando da Aeronáutica**

Manter o sistema de proteção do tráfego aéreo em condições satisfatórias de segurança, garantindo a navegação das aeronaves no espaço aéreo brasileiro.

f) Ministério da Integração Nacional

- **Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF**

Atender às despesas com as assistências técnica e operacional para os 2.156 pequenos irrigantes e permitir a aquisição de peças e equipamentos que proporcionarão maior eficiência no uso e na distribuição da água em diversos perímetros de irrigação.

4. Ressalte-se, por oportuno, que os remanejamentos propostos não acarretarão prejuízo à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

5. O excesso de arrecadação das receitas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e da Companhia do Vale do São Francisco - CODEVASF, bem como a sua projeção até o final do ano estão comprovados no módulo de receitas do Sistema de Dados Orçamentários – SIDOR, conforme demonstrado a seguir, em cumprimento ao disposto no art. 12, § 7º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99):

QUADROS DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

24.000 – Ministério da Ciência e Tecnologia

24.204 – Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN

R\$ 1,00

Descrição		Fonte	Lei 1999	Reestimativa 1999	Excesso de Arrecadação
1100.00.00	Receita Tributária	250	0	3.000.000	3.000.000
1500.00.00	Receita Industrial	250	13.077.239	14.711.187	1.633.948
1600.00.00	Receita de Serviços	250	2.000.718	2.606.279	605.561
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	250	27.043	37.275	10.232
TOTAL			15.105.000	20.354.741	5.249.741

53.000 – Ministério da Integração Nacional

53.201 – Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF

R\$ 1,00

Descrição		Fonte	Lei 1999	Reestimativa 1999	Excesso de Arrecadação
1600.26.00	Serviços de Fornecimento de Água	250	4.026.476	8.586.119	4.559.643
TOTAL			4.026.476	8.586.119	4.559.643

6. O crédito viabilizar-se-á mediante projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, por se tratar de recursos oriundos de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas, de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial, de ingresso de operação de crédito interna, e de recursos resultantes do cancelamento de dotações acima dos limites autorizados na Lei Orçamentária de 1999, estando o mesmo em consonância com as prescrições contidas no art. 167, incisos V e VI, da Constituição, e em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964.

7. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento dos pleitos, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 407 DE 30 / 09 / 1999

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Insuficiência de dotações orçamentárias para cobertura de despesas relacionadas com diversos projetos e atividades dos Órgãos elencados na Exposição de Motivos.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar, objetivando incorporar aos orçamentos vigentes os recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados e de superávit financeiro, do ingresso de operação de crédito e do cancelamento de dotações acima do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4 Custos:

R\$ 51.143.245,00 (cinquenta e um milhões, cento e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

5 Razões que justifiquem a urgência:

--

6 Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7 Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual	Texto Proposto

8 Síntese do parecer do órgão jurídico:

--

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 1999-CN

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 51.143.245,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor da Presidência da República, do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério da Justiça, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Defesa e do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 51.143.245,00 (cinquenta e um

milhões, cento e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais), para atender as programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 1998, no valor de R\$ 18.140.756,00 (dezoito milhões, cento e quarenta mil, setecentos e cinquenta e seis reais);

II - excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas, no valor de R\$ 9.809.384,00 (nove milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais);

III - remanejamento de recursos, no valor global de R\$ 15.625.510,00 (quinze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e dez reais), sendo R\$ 8.156.155,00 (oito milhões, cento e cinquenta e seis mil, cento cinquenta e cinco reais) oriundos do cancelamento parcial de Reserva de Contingência e R\$ 7.469.355,00 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) provenientes dos Órgãos envolvidos no presente crédito, conforme Anexo II desta Lei; e

IV - ingresso de operações de crédito internas, no valor de R\$ 7.567.595,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas das seguintes entidades, na forma indicada nos Anexos III e IV desta Lei, nos montantes especificados:

I - Companhia do Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODESA S.A.

II - Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

III - Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

IV - Indústrias Nucleares do Brasil - INB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 1999.

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
 24206 - INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
 ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICACAO	S F	M D	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	
												119	1.00
INVESTIMENTO DE CAPITAL					10 140 756			10 140 756	0 000 000			10 140 756	
INVESTIMENTO DE CAPITAL					18 140 756			18 140 756	0 000 000			18 140 756	
INVESTIMENTO DE CAPITAL					10 140 756			10 140 756	0 000 000			10 140 756	
INVESTIMENTO DE CAPITAL					10 140 756			10 140 756	0 000 000			10 140 756	
INVESTIMENTO DE CAPITAL					18 140 756			18 140 756	0 000 000			18 140 756	
INVESTIMENTO DE CAPITAL					18 140 756			18 140 756	0 000 000			18 140 756	
TOTAL FISCAL					10 140 756			10 140 756	0 000 000			10 140 756	

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSICAO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
 30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIÓ
 ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICACAO	S F	M D	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	
												119	1.00
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO					3 299 027			3 299 027				3 299 027	
SALARIO					3 299 027			3 299 027				3 299 027	
ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL					3 299 027			3 299 027				3 299 027	
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES					3 299 027			3 299 027				3 299 027	
ASSISTENCIA A SAO FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES					3 299 027			3 299 027				3 299 027	
TRATAMENTO E MEDICAMENTOS					3 299 027			3 299 027				3 299 027	
TRATAMENTO E MEDICAMENTOS					3 299 027			3 299 027				3 299 027	
TRATAMENTO E MEDICAMENTOS					3 299 027			3 299 027				3 299 027	
TRATAMENTO E MEDICAMENTOS					3 299 027			3 299 027				3 299 027	
TRATAMENTO E MEDICAMENTOS					3 299 027			3 299 027				3 299 027	
TRATAMENTO E MEDICAMENTOS					3 299 027			3 299 027				3 299 027	
TRATAMENTO E MEDICAMENTOS					3 299 027			3 299 027				3 299 027	
TRATAMENTO E MEDICAMENTOS					3 299 027			3 299 027				3 299 027	
TRATAMENTO E MEDICAMENTOS					3 299 027			3 299 027				3 299 027	
TRATAMENTO E MEDICAMENTOS					3 299 027			3 299 027				3 299 027	
TRATAMENTO E MEDICAMENTOS					3 299 027			3 299 027				3 299 027	
TRATAMENTO E MEDICAMENTOS					3 299 027			3 299 027				3 299 027	
TRATAMENTO E MEDICAMENTOS					3 299 027			3 299 027				3 299 027	
TRATAMENTO E MEDICAMENTOS					3 299 027			3 299 027				3 299 027	
TRATAMENTO E MEDICAMENTOS					3 299 027			3 299 027				3 299 027	
TOTAL FISCAL					3 299 027			3 299 027				3 299 027	

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSICAO ATUAL

48 1,00

**35000 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
35101 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
RECURSOS EM TÍTULOS, AS FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	EM ID. FIE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. COMPLEMENTARES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
	USO							
RELAÇÕES EXTERIORES:		1.278.000			1.278.000			
COOPERAÇÃO TECNICA:		1.278.000			1.278.000			
ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICAS SOCIAIS		1.278.000			1.278.000			
ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICAS E SOCIAIS		1.278.000			1.278.000			
PROJETOS DE COOPERAÇÃO TECNICA:								
MANTENHA AS AÇÖES NO PLANO BIENAL E MULTIANUAL PARA VASABILIZAR O INTERIÖSE BRASILIANO NAS AREAS ECONOMICAS, COMERCIAIS, FINANCEIRAS, TECNICAS E SOCIAIS	100	1.278.000			1.278.000			
CONV. COM. 2004 (INCL. EM EXECUTIVO INSTITUCIONAL DO ANEXO FUND. MULTIMERCADUAL)	2	1.278.000			1.278.000			
TOTAL	100	1.278.000			1.278.000			

AS QUANTIDADES DAS NOTAS REFERENCIAL SÃO SEMPRE DESCRITAS SEM POSIÇÃO SIGLA

**35000 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
35301 - FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO**

48 1,00

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS EM TÍTULOS, AS FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	EM ID. FIE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. COMPLEMENTARES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
	USO							
ACQUIZITIVA E ADMINISTRATIVA		3.505			3.505			
PROVIDENCIA DE MANUTENÇÃO DE ESTABELECIMENTO DO GOVERNHO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO		3.505			3.505			
MANTENHA AS AÇÖES NO PLANO BIENAL E MULTIANUAL PARA VASABILIZAR O INTERIÖSE BRASILIANO NAS AREAS ECONOMICAS, COMERCIAIS, FINANCEIRAS, TECNICAS E SOCIAIS		3.505			3.505			
CONV. COM. 2004 (INCL. EM EXECUTIVO INSTITUCIONAL DO ANEXO FUND. MULTIMERCADUAL)	100	3.505			3.505			
TOTAL	100	3.505			3.505			

TOTAL

53000 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO
 R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	EM USO	EM RESERVA	
04.004.0022.1.00.0001 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA		4.559.643			4.559.643			
04.004.0022.1.00.0002 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA		4.559.643			4.559.643			
04.004.0022.1.00.0003 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA		276.062			276.062			
04.004.0022.1.00.0004 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA		75.098			75.098			
04.004.0022.1.00.0005 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA		75.098			75.098			
04.004.0022.1.00.0006 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA		160.702			160.702			
04.004.0022.1.00.0007 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA		160.702			160.702			
04.004.0022.1.00.0008 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA		160.702			160.702			
04.004.0022.1.00.0009 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA		40.262			40.262			
04.004.0022.1.00.0010 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA		40.262			40.262			
04.004.0022.1.00.0011 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA		40.262			40.262			
04.004.0022.1.00.0012 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA		61.424			61.424			
04.004.0022.1.00.0013 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA		61.424			61.424			
04.004.0022.1.00.0014 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA		61.424			61.424			
04.004.0022.1.00.0015 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA		665.036			665.036			
04.004.0022.1.00.0016 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA		62.593			62.593			
04.004.0022.1.00.0017 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA		62.593			62.593			
04.004.0022.1.00.0018 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA		62.593			62.593			
04.004.0022.1.00.0019 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA		463.938			463.938			
04.004.0022.1.00.0020 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA		463.938			463.938			
04.004.0022.1.00.0021 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA		463.938			463.938			
04.004.0022.1.00.0022 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA		138.505			138.505			
04.004.0022.1.00.0023 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA		138.505			138.505			
04.004.0022.1.00.0024 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA		138.505			138.505			
04.004.0022.1.00.0025 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA		198.640			198.640			

PROPOSTA DE EMPENHO DE 1999 - 04.004.0022.1.00.0001
 PROPOSTA DE EMPENHO DE 1999 - 04.004.0022.1.00.0002
 PROPOSTA DE EMPENHO DE 1999 - 04.004.0022.1.00.0003
 PROPOSTA DE EMPENHO DE 1999 - 04.004.0022.1.00.0004
 PROPOSTA DE EMPENHO DE 1999 - 04.004.0022.1.00.0005
 PROPOSTA DE EMPENHO DE 1999 - 04.004.0022.1.00.0006
 PROPOSTA DE EMPENHO DE 1999 - 04.004.0022.1.00.0007
 PROPOSTA DE EMPENHO DE 1999 - 04.004.0022.1.00.0008
 PROPOSTA DE EMPENHO DE 1999 - 04.004.0022.1.00.0009
 PROPOSTA DE EMPENHO DE 1999 - 04.004.0022.1.00.0010
 PROPOSTA DE EMPENHO DE 1999 - 04.004.0022.1.00.0011
 PROPOSTA DE EMPENHO DE 1999 - 04.004.0022.1.00.0012
 PROPOSTA DE EMPENHO DE 1999 - 04.004.0022.1.00.0013
 PROPOSTA DE EMPENHO DE 1999 - 04.004.0022.1.00.0014
 PROPOSTA DE EMPENHO DE 1999 - 04.004.0022.1.00.0015
 PROPOSTA DE EMPENHO DE 1999 - 04.004.0022.1.00.0016
 PROPOSTA DE EMPENHO DE 1999 - 04.004.0022.1.00.0017
 PROPOSTA DE EMPENHO DE 1999 - 04.004.0022.1.00.0018
 PROPOSTA DE EMPENHO DE 1999 - 04.004.0022.1.00.0019
 PROPOSTA DE EMPENHO DE 1999 - 04.004.0022.1.00.0020
 PROPOSTA DE EMPENHO DE 1999 - 04.004.0022.1.00.0021
 PROPOSTA DE EMPENHO DE 1999 - 04.004.0022.1.00.0022
 PROPOSTA DE EMPENHO DE 1999 - 04.004.0022.1.00.0023
 PROPOSTA DE EMPENHO DE 1999 - 04.004.0022.1.00.0024
 PROPOSTA DE EMPENHO DE 1999 - 04.004.0022.1.00.0025

53000 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	U O	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	Juros e ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	RECURSOS DE TIPOS AS JORNES E TRANSFERENCIAS	
											1.00	1.00
ATIVIDADE DE PRODUÇÃO E PROFIETIVIDADE AGRICOLA (CRIAÇÃO DE FAMILIAS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO POPULO DO CERRADO)	F	100	0	198 640	198 640			198 640			198 640	
ATIVIDADE DE PRODUÇÃO E PROFIETIVIDADE AGRICOLA (CRIAÇÃO DE FAMILIAS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO POPULO DO CERRADO)	F	100	0	198 640	198 640			198 640			198 640	
ATIVIDADE DE PRODUÇÃO E PROFIETIVIDADE AGRICOLA (CRIAÇÃO DE FAMILIAS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO POPULO DO CERRADO)	F	100	0	228 529	228 529			228 529			228 529	
ATIVIDADE DE PRODUÇÃO E PROFIETIVIDADE AGRICOLA (CRIAÇÃO DE FAMILIAS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO POPULO DO CERRADO)	F	100	0	123 043	123 043			123 043			123 043	
ATIVIDADE DE PRODUÇÃO E PROFIETIVIDADE AGRICOLA (CRIAÇÃO DE FAMILIAS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO POPULO DO CERRADO)	F	100	0	123 043	123 043			123 043			123 043	
ATIVIDADE DE PRODUÇÃO E PROFIETIVIDADE AGRICOLA (CRIAÇÃO DE FAMILIAS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO POPULO DO CERRADO)	F	100	0	49 000	49 000			49 000			49 000	
ATIVIDADE DE PRODUÇÃO E PROFIETIVIDADE AGRICOLA (CRIAÇÃO DE FAMILIAS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO POPULO DO CERRADO)	F	100	0	49 000	49 000			49 000			49 000	
ATIVIDADE DE PRODUÇÃO E PROFIETIVIDADE AGRICOLA (CRIAÇÃO DE FAMILIAS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO POPULO DO CERRADO)	F	100	0	56 486	56 486			56 486			56 486	
ATIVIDADE DE PRODUÇÃO E PROFIETIVIDADE AGRICOLA (CRIAÇÃO DE FAMILIAS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO POPULO DO CERRADO)	F	100	0	56 486	56 486			56 486			56 486	
ATIVIDADE DE PRODUÇÃO E PROFIETIVIDADE AGRICOLA (CRIAÇÃO DE FAMILIAS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO POPULO DO CERRADO)	F	100	0	3 579 715	3 579 715		448 763	3 129 952			3 129 952	
ATIVIDADE DE PRODUÇÃO E PROFIETIVIDADE AGRICOLA (CRIAÇÃO DE FAMILIAS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO POPULO DO CERRADO)	F	100	0	378 304	378 304			378 304			378 304	
ATIVIDADE DE PRODUÇÃO E PROFIETIVIDADE AGRICOLA (CRIAÇÃO DE FAMILIAS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO POPULO DO CERRADO)	F	100	0	378 304	378 304			378 304			378 304	
ATIVIDADE DE PRODUÇÃO E PROFIETIVIDADE AGRICOLA (CRIAÇÃO DE FAMILIAS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO POPULO DO CERRADO)	F	100	0	675 376	675 376			675 376			675 376	
ATIVIDADE DE PRODUÇÃO E PROFIETIVIDADE AGRICOLA (CRIAÇÃO DE FAMILIAS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO POPULO DO CERRADO)	F	100	0	675 376	675 376			675 376			675 376	
ATIVIDADE DE PRODUÇÃO E PROFIETIVIDADE AGRICOLA (CRIAÇÃO DE FAMILIAS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO POPULO DO CERRADO)	F	100	0	543 213	543 213			543 213			543 213	
ATIVIDADE DE PRODUÇÃO E PROFIETIVIDADE AGRICOLA (CRIAÇÃO DE FAMILIAS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO POPULO DO CERRADO)	F	100	0	543 213	543 213			543 213			543 213	
ATIVIDADE DE PRODUÇÃO E PROFIETIVIDADE AGRICOLA (CRIAÇÃO DE FAMILIAS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO POPULO DO CERRADO)	F	100	0	160 804	160 804			160 804			160 804	
ATIVIDADE DE PRODUÇÃO E PROFIETIVIDADE AGRICOLA (CRIAÇÃO DE FAMILIAS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO POPULO DO CERRADO)	F	100	0	160 804	160 804			160 804			160 804	
ATIVIDADE DE PRODUÇÃO E PROFIETIVIDADE AGRICOLA (CRIAÇÃO DE FAMILIAS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO POPULO DO CERRADO)	F	100	0	1 021 018	1 021 018		448 763	572 255			572 255	
ATIVIDADE DE PRODUÇÃO E PROFIETIVIDADE AGRICOLA (CRIAÇÃO DE FAMILIAS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO POPULO DO CERRADO)	F	100	0	1 021 018	1 021 018		448 763	572 255			572 255	
ATIVIDADE DE PRODUÇÃO E PROFIETIVIDADE AGRICOLA (CRIAÇÃO DE FAMILIAS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO POPULO DO CERRADO)	F	100	0	198 069	198 069			198 069			198 069	
ATIVIDADE DE PRODUÇÃO E PROFIETIVIDADE AGRICOLA (CRIAÇÃO DE FAMILIAS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO POPULO DO CERRADO)	F	100	0	1 371 255	1 371 255			1 371 255			1 371 255	
TOTAL FISCAL				5 009 406	5 009 406		448 763	4 559 643			4 559 643	

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
 20601 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO
 ANEXO 11 CREDITO SUPLEMENTAR R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS EM LÍQUIDAÇÃO							AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
ESPECIFICAÇÃO	UNID. FISCAL	EMP.	ID.	FUN.	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS
ANEXO 11 - CANCELAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR Nº 111, DE 1997, DO PLO 20601 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO - FUNDAÇÃO					449.763				449.763	
ANEXO 11 - CANCELAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR Nº 111, DE 1997, DO PLO 20601 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO - FUNDAÇÃO					449.763				449.763	
ANEXO 11 - CANCELAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR Nº 111, DE 1997, DO PLO 20601 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO - FUNDAÇÃO					136.391				136.391	
ANEXO 11 - CANCELAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR Nº 111, DE 1997, DO PLO 20601 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO - FUNDAÇÃO		100	0		136.391				136.391	
ANEXO 11 - CANCELAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR Nº 111, DE 1997, DO PLO 20601 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO - FUNDAÇÃO		100	0		136.391				136.391	
ANEXO 11 - CANCELAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR Nº 111, DE 1997, DO PLO 20601 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO - FUNDAÇÃO					313.372				313.372	
ANEXO 11 - CANCELAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR Nº 111, DE 1997, DO PLO 20601 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO - FUNDAÇÃO		100	0		313.372				313.372	
ANEXO 11 - CANCELAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR Nº 111, DE 1997, DO PLO 20601 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO - FUNDAÇÃO		115			198.069				198.069	
TOTAL FISCAL					449.763				449.763	

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	EM P F	ID D	FTE USO	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
UNIDADE NACIONAL - SEGURANCA PUBLICA				3 900					3 900	
ADMINISTRACAO				3 900					3 900	
UN. 002 0025 4000				3 900					3 900	
COORDENACAO E MANUTENCAO GERAL				3 900					3 900	
ACQUIRIR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO DO NÍVEL DOS SERVIÇOS DO ORÇAO, POR MEIO DE AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRATIVO, ESPECIALIZADO, SUPERIOR, INTERMEDIÁRIO E INFERIOR, PLANEJAMENTO, ORGANIZACAO E CONTROLE ASSUMIDOS TRANSPORTE, COMERCIO SOCIAL, REPAROS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC				3 900					3 900	
UN. 002 0025 4000 0000	1	100	0	3 900					3 900	
ADMINISTRACAO GERAL			199	3 900					3 900	
ADMINISTRACAO GERAL				3 900					3 900	
TOTAL FISCAL				3 900					3 900	

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21901 - FUNDO AERONAUTICO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	EM P F	ID D	FTE USO	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
UNIDADE NACIONAL - SEGURANCA PUBLICA				3 100 000					3 100 000	
ADMINISTRACAO				3 100 000					3 100 000	
UN. 002 0025 4000				3 100 000					3 100 000	
COORDENACAO E MANUTENCAO GERAL				3 100 000					3 100 000	
ACQUIRIR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO DO NÍVEL DOS SERVIÇOS DO ORÇAO, POR MEIO DE AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRATIVO, ESPECIALIZADO, SUPERIOR, INTERMEDIÁRIO E INFERIOR, PLANEJAMENTO, ORGANIZACAO E CONTROLE ASSUMIDOS TRANSPORTE, COMERCIO SOCIAL, REPAROS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC				3 100 000					3 100 000	
UN. 002 0025 4000 0000	1	100	0	3 100 000					3 100 000	
ADMINISTRACAO GERAL			250	3 100 000					3 100 000	
ADMINISTRACAO GERAL				3 100 000					3 100 000	
TOTAL FISCAL				3 100 000					3 100 000	

35000 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES 35201 - FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
ESPECIFICAÇÃO										
EM S F	ID	FTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.00
			3.805			3.805				
			3.805			3.805				
			3.805			3.805				
			3.805			3.805				
			3.805			3.805				
			3.805			3.805				
		100								
TOTAL FISCAL										

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
ESPECIFICAÇÃO										
EM S F	ID	FTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.00
			8.156.155							
			8.156.155							
			8.156.155							
			8.156.155							
			8.156.155							
			8.156.155							
		100								
TOTAL FISCAL										

ANEXO III
ACRESCIMO

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24206 - INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A - INB

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS			10.140.756
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		10.140.756	
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	FIS		10.140.756	
1990.06.03	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - REC. DIR. ARRECADADOS	FIS	10.140.756		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	FIS			8.000.000
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		8.000.000	
2580.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		8.000.000	
2580.04.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - REC. DIR. ARRECADADOS	FIS	8.000.000		
TOTAL FISCAL					18.140.756

ANEXO III
ACRESCIMO

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24204 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS			5.249.741
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	FIS		3.000.000	
1120.00.00	TAXAS	FIS		3.000.000	
1121.10.00	TAXA DE LICENCIAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE MATERIAIS NUCLEARES E RADIATIVOS - TLC	FIS	3.000.000		
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	FIS		1.633.948	
1520.00.00	RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	FIS		1.633.948	
1520.20.00	RECEITA DA INDUSTRIA QUIMICA	FIS	8.463		
1520.21.00	RECEITA DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E VETERINARIOS	FIS	1.422.168		
1520.99.00	OUTRAS RECEITAS DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	FIS	203.327		
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		605.661	
1600.11.00	SERVIÇOS DE METROLOGIA	FIS	292.164		
1600.12.00	SERVIÇOS TECNOLOGICOS	FIS	236.161		
1600.16.00	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	27.731		
1600.22.00	SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	FIS	49.616		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		10.232	
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	FIS		10.232	
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS	FIS	10.232		
TOTAL FISCAL					5.249.741

ANEXO III	ACRESCIMO
-----------	-----------

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG				3.912.187 613.160 3.299.027
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		3.912.187 613.160 3.299.027		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		3.912.187 613.160 3.299.027		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	3.912.187 613.160 3.299.027			
TOTAL					3.912.187
TOTAL FISCAL					613.160
TOTAL SEGURIDADE					3.299.027

ANEXO III	ACRESCIMO
-----------	-----------

53000 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS				5.009.406
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		4.559.643		
1600.25.00 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE AGUA	FIS	4.559.643			
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		449.763		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		449.763		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	251.694			
1711.01.04 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS ESPECIAIS (PIN E PROTERRA)	FIS	198.069			
TOTAL FISCAL					5.009.406

ANEXO IV	REDUÇÃO
----------	---------

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20601 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	FIS			449.763
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		449.763	
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		449.763	
2411.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	251.694		
2411.01.04	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DAS CONTRIBUÇÕES PARA OS PROGRAMAS ESPECIAIS (PIN E PROTERRA)	FIS	198.069		
				TOTAL FISCAL	449.763

ANEXO IV	REDUÇÃO
----------	---------

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	FIS			3.912.187
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		3.912.187	
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3.912.187	
2411.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	3.912.187		
				TOTAL FISCAL	3.912.187

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI N. 9.692 – DE 27 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1999, e dá outras providências

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estas Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de cotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

DECRETO-LEI Nº 200 - DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

.....

Art. 86. A movimentação dos créditos destinados à realização de despesas reservadas ou confidenciais será feita sigilosamente e nesse caráter serão tomadas as contas dos responsáveis.

DECRETO N. 79.099 DE 6 DE JANEIRO DE 1977

Aprova o Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

AVISOS DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 252/99, de 30 de setembro último, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 380, de 1999, da Senadora Emília Fernandes;

Nº 533/99, de 24 de setembro último, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 418, de 1999, do Senador Paulo Souto;

Nº 534/99, de 24 de setembro último, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 391, de 1999, do Senador Ademir Andrade;

Nº 1.630/99, de 30 de setembro último, do Ministro de Estado da Defesa, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 423, de 1999, do Senador Lúcio Alcântara; e

Nº 1.671/99, de 4 do corrente, do Ministro de Estado da Defesa, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 388, de 1999, do Senador Geraldo Cândido.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

PROJETO RECEBIDO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 1999

(nº 1.527/99, na Casa de origem de iniciativa do Presidente da República)

(Tramitando em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal)

Dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

I -

.....

i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;

.....

V - como contribuinte individual:

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral - garimpo, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, quando mantidos pela entidade a que pertencem, salvo se filiados obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade ou a outro regime previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativos;

d) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;

e) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção em

cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração;

f) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

g) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

.....

§ 6º Aplica-se o disposto na alínea g do inciso I do caput ao ocupante de cargo de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, sem vínculo efetivo com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, ainda que em regime especial, e fundações."

"Art. 13. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que amparados por regime próprio de previdência social.

§ 1º Caso o servidor ou o militar, amparados por regime próprio de previdência social, sejam requisitados para outro órgão ou entidade cujo regime previdenciário não permita a filiação nessa condição, permanecerão vinculados ao regime de origem, obedecidas as regras que cada ente estabeleça acerca de sua contribuição.

§ 2º Caso o servidor ou o militar venham a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-ão segurados obrigatórios em relação a essas atividades."

"Art. 15.

Parágrafo único. Equipara-se a empresa, para os efeitos desta Lei, o contribuinte individual em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras."

"CAPÍTULO III

DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO

.....

Seção II

Da Contribuição dos Segurados Contribuinte Individual e Facultativo

Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de vinte por cento sobre o respectivo salário-de-contribuição."

"Art. 22.

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja

a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

.....

III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços;

IV - quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois

vírgula cinco por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo.

....."

"Art. 28.

.....

III - para o contribuinte individual: a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observado o limite máximo a que se refere o § 5º;

IV - para o segurado facultativo: o valor por ele declarado, observado o limite máximo a que se refere o § 5º.

....."

"Art. 30.

I -

.....

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço, até o dia dois do mês seguinte ao da competência;

.....

II - os segurados contribuinte individual e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência;

.....

§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas, o recolhimento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente posterior.

.....

§ 4º Na hipótese de o contribuinte individual prestar serviço a uma ou mais empresas, poderá deduzir, da sua contribuição mensal, quarenta e cinco por cento da contribuição da empresa, efetivamente recolhida ou declarada, incidente sobre a remuneração que esta lhe tenha pago ou creditado, limitada a dedução a nove por cento do respectivo salário-de-contribuição.

§ 5º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior ao cooperado que prestar serviço a empresa por intermédio de cooperativa de trabalho."

"Art. 35. Sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, que não poderá ser relevada, nos seguintes termos:

I -

a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;

b) quatorze por cento, no mês seguinte;

c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

II -

a) vinte e quatro por cento, em até quinze dias do recebimento da notificação;

b) trinta por cento, após o décimo quinto dia do recebimento da notificação;

c) quarenta por cento, após apresentação

de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

d) cinquenta por cento, após o décimo quinto dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

III -

a) sessenta por cento, quando não tenha sido objeto de parcelamento;

b) setenta por cento, se houve parcelamento;

c) oitenta por cento, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;

d) cem por cento, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

.....

§ 4º Na hipótese de as contribuições terem sido declaradas no documento a que se refere o inciso IV do art. 32, ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora a que se refere o caput e seus incisos será reduzida em cinquenta por cento."

"Art. 45"

§ 1º Para comprovar o exercício de

atividade remunerada, com vistas à concessão de benefícios, será exigido do contribuinte individual, a qualquer tempo, o recolhimento das correspondentes contribuições.

.....

§ 4º Sobre os valores apurados na forma dos §§ 2º e 3º incidirão juros moratórios de zero vírgula cinco por cento ao mês, capitalizados anualmente, e multa de dez por cento.

.....

§ 6º O disposto no § 4º não se aplica aos casos de contribuições em atraso a partir da competência abril de 1995, obedecendo-se, a partir de então, às disposições aplicadas às empresas em geral."

"Art. 85A. Os tratados, convenções e outros acordos internacionais de que Estado estrangeiro ou organismo internacional e o Brasil sejam partes, e que versem sobre matéria previdenciária, serão interpretados como lei especial."

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

I -

.....

i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;

.....

V - como contribuinte individual:

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral - garimpo, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, quando mantidos pela entidade a que pertencem, salvo se filiados obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade ou a outro regime previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativos;

d) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;

e) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou

rural, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração;

f) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

g) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

.....

§ 5º Aplica-se o disposto na alínea g do inciso I do caput ao ocupante de cargo de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, sem vínculo efetivo com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, ainda que em regime especial, e fundações."

"Art. 12. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que amparados por regime próprio de previdência social.

§ 1º Caso o servidor ou o militar, amparados por regime próprio de previdência social, sejam requisitados para outro órgão ou entidade cujo regime previdenciário não permita a filiação, nessa condição, permanecerão vinculados ao regime de

origem, obedecidas as regras que cada ente estabeleça acerca de sua contribuição.

§ 2º Caso o servidor ou o militar venham a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-ão segurados obrigatórios em relação a essas atividades."

"Art. 14.

Parágrafo único. Equipara-se a empresa, para os efeitos desta Lei, o contribuinte individual em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras."

"Art. 25.

.....

III - salário-maternidade para as seguradas de que tratam os incisos V e VII do art. 11 e o art. 13: dez contribuições mensais, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de parto antecipado, o período de carência a que se refere o inciso III será reduzido em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado."

"Art. 26.

I - pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família e auxílio-acidente;

.....

o salário-maternidade para as seguradas empregadas, trabalhadora avulsa e empregada doméstica.

II - realizadas a contar da data do efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, no caso dos segurados empregado doméstico, contribuinte individual, especial facultativo e prevididos, respectivamente, nos incisos II, III e III do art. 11 e no art. 13."

§ 12 - O salário-de-benefício consiste: I - para os benefícios de que tratam as alíneas a) e b) do inciso I do art. 18, na média aritmética dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para os benefícios de que tratam as alíneas c) e d) do inciso I do art. 18, na média aritmética dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

§ 13 - Para o benefício de seguro especial, o salário-de-benefício, que não será inferior ao salário mínimo, consiste:

I - para os benefícios de que tratam as

avos da média aritmética simples dos maiores valores sobre os quais incidiu a sua contribuição anual, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, em um treze avos da média aritmética simples dos maiores valores sobre os quais incidiu a sua contribuição anual, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

§ 7º O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a fórmula constante do Anexo desta Lei.

§ 8º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a expectativa de sobrevida do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tábua completa de mortalidade construída pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.

§ 9º Para efeito da aplicação do fator previdenciário, ao tempo de contribuição do segurado serão adicionados:

I - cinco anos, quando se tratar de mulher;

II - cinco anos, quando se tratar de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

III - dez anos, quando se tratar de professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio."

"Art. 43.

§ 1º

I - ao segurado empregado, a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade ou a partir da entrada do requerimento, se entre o afastamento e a entrada do requerimento decorrerem mais de trinta dias;

II - ao segurado empregado doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual, especial e facultativo, a contar da data do início da incapacidade ou da data da entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de trinta dias.

§ 2º Durante os primeiros quinze dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o salário."

"Art. 48.

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea f do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

..... "

"Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do

afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.
.....

§ 3º Durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral.
....."

"Art. 67. O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado, nos termos do regulamento."

"Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante cento e vinte dias, com início no período entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade, sendo pago diretamente pela Previdência Social."

"Art. 72. O salário-maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral."

"Art. 73. Assegurado o valor de um salário mínimo, o salário-maternidade para as demais seguradas consistirá:

I - em um valor correspondente ao do seu último salário-de-contribuição, para a segurada empregada doméstica;

II - em um doze avos do valor sobre o qual incidiu sua última contribuição anual, para a segurada especial;

III - em um doze avos da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a quinze meses, para as demais seguradas."

Art. 3º Para o segurado filiado à Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta Lei, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada por esta Lei.

§ 1º Quando se tratar de segurado especial, no cálculo do salário-de-benefício serão considerados um treze avos da média aritmética simples dos maiores valores sobre os quais incidiu a sua contribuição anual, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do § 6º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada por esta Lei.

§ 2º No caso das aposentadorias de que tratam as alíneas b, c e d do inciso I do art. 18, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput e o § 1º não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido

da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo.

Art. 4º Considera-se salário-de-contribuição, para os segurados contribuinte individual e facultativo filiados ao Regime Geral de Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta Lei, o salário-base, determinado conforme o art. 29 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação vigente naquela data.

§ 1º O número mínimo de meses de permanência em cada classe da escala de salários-base de que trata o art. 29 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação anterior à data de publicação desta Lei, será reduzido, gradativamente, em doze meses a cada ano, até a extinção da referida escala.

§ 2º Havendo a extinção de uma determinada classe em face do disposto no parágrafo anterior, a classe subsequente será considerada como classe inicial, cujo salário-base variará entre o valor correspondente ao da classe extinta e o da nova classe inicial.

§ 3º Após a extinção da escala de salários-base de que trata o § 1º, entender-se-á por salário-de-contribuição, para os segurados contribuinte individual e facultativo, o disposto nos incisos III e IV do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada por esta Lei.

Art. 5º Para a obtenção do salário de benefício, o fator previdenciário de que trata o art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação desta Lei, será aplicado de forma progressiva, incidindo sobre um sessenta avos da média aritmética de que trata o art. 3º desta Lei, por mês que se seguir a sua publicação, cumulativa e sucessivamente, até completar sessenta sessenta avos da referida média.

Art. 6º Fica garantido ao segurado que até o dia anterior à data de publicação desta Lei tenha cumprido os requisitos para a concessão de benefício o cálculo segundo as regras até então vigentes.

Art. 7º Fica garantido ao segurado com direito a aposentadoria por idade a opção pela não aplicação do fator previdenciário a que se refere o art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto à majoração de contribuição e ao disposto no § 4º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada por esta Lei, a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação, ficando mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos praticados na forma da legislação anterior.

Art. 9º Revogam-se a Lei Complementar nº 84, de 18 de janeiro de 1996, os incisos III e IV do art. 12 e o art. 29 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, os incisos III e IV do art. 11, o § 1º do art. 29 e o parágrafo único do art. 113 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de outubro de 1999.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script. The signature is written on a white background and appears to be a personal name, possibly starting with 'M' and ending with a long, sweeping flourish.

ANEXO

CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right]$$

Onde:

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria;

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

MENSAGEM Nº 1.115, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 64, parágrafo 1º, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

Brasília, 17 de agosto de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

E.M. nº 85

Em, 16 de agosto de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei, em anexo, alterando dispositivos legais referentes ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em continuidade ao processo de regulamentação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998.

2. O Projeto de Lei proposto procura aprimorar o sistema previdenciário dos trabalhadores da iniciativa privada em função das mudanças no mercado de trabalho e à evolução demográfica, criando, concomitantemente, outros dispositivos para a incorporação de trabalhadores autônomos e outros não assalariados à Previdência Social e estreitando a relação entre contribuições e benefícios.

3. No final de 1997, estavam registrados como contribuintes da Previdência Social cerca de 27,9 milhões de trabalhadores. Considerando-se a População Ocupada de 64,8 milhões, excluídos os funcionários públicos estatutários e militares cobertos por regimes próprios de previdência, chegamos a uma cobertura de cerca de 43% para a Previdência Social, conforme dados Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios - PNAD, de 1997. Há portanto, uma grande parcela da população trabalhadora brasileira ainda a sem a proteção do Seguro Social, embora, do ponto de vista legal, potencialmente beneficiária.

4. A Previdência Social tem tido particular dificuldade em chegar aos trabalhadores autônomos, domésticos e desempregados. A comparação dos registros do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com os dados da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios - PNAD mostra que a Previdência Social cobre apenas 18,6% do total de 23,8 milhões de pessoas desses grupos ocupacionais, conforme a Tabela I.

TABELA I - Contribuintes do INSS e Pessoas Ocupadas conforme categorias ocupacionais declarada à PNAD, 1997

CATEGORIAS	INSS	PNAD	%
Domésticos	1.080.306	5.242.846	20,61
Autônomos (Conta-própria)	2.092.011	15.740.607	13,29
Empregadores	1.254.395	2.794.804	44,88
Total	4.426.712	23.778.257	18,62

Fonte: IBGE (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, 1997); MPAS.

(1) Há algumas diferenças conceituais entre as categorias da PNAD e os registros administrativos do INSS, pelo que o escopo de cada uma das categorias de trabalhadores não necessariamente é o mesmo ao se compararem valores do INSS com os provenientes de declarações dos entrevistados da amostra da PNAD.

5. A situação é ainda mais crítica quando analisamos a situação dos trabalhadores autônomos, dos quais somente 13,3% estão cobertos. Ressalte-se que este grupo abarca o contingente de trabalhadores que passaram, ao longo da última década, por um processo de flexibilização das relações de trabalho, a partir da reestruturação produtiva das empresas. Trata-se de um fenômeno estrutural de mudanças no mercado de trabalho, que tem exigido o redesenho das políticas sociais em todo o mundo.

6. Esse contingente de 19,4 milhões de pessoas não cobertas das categorias mencionadas representará um enorme custo para a sociedade caso permaneçam à margem do sistema previdenciário. No futuro, a grande maioria destas pessoas, ao perderem sua capacidade laboral, demandará benefícios assistenciais ou dependerá das suas respectivas famílias, reduzindo a renda familiar média disponível.

7. Entendemos que é necessário criar incentivos para aumentar a cobertura do sistema previdenciário, incorporando os ainda não-contribuintes e reincorporando aqueles grupos de ex-segurados que, em função da transformação do mercado de trabalho, passaram a relações de trabalho mais flexíveis. Para tanto, é necessário simplificar e homogeneizar as regras do sistema que, atualmente, são demasiado complexas e diferenciadas em relação aos grupos de segurados.

8. Além disso, para mantermos a solidariedade entre as gerações, característica do regime de repartição, onde os atuais ativos financiam os inativos, faz-se necessária a adequação do sistema à evolução demográfica. Nos últimos anos têm-se verificado uma queda vertiginosa da taxa de fecundidade e um aumento da expectativa de vida e de sobrevida da população, o que resulta em envelhecimento populacional.

9. De um lado, a média de filhos por mulher em idade fértil caiu de 6,2 na década de 60 para 2,3 em 1996. Para o ano 2000, a perspectiva é de chegar-se à "taxa de reposição" de 2,2 filhos por mulher, a partir da qual o crescimento natural da população passa a tender a zero. Por outro lado, a expectativa de vida ao nascer aumentou de 42 anos na década de 40 para 68 anos em 1996, sendo que projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para 2020 indicam uma expectativa de vida ao nascer de cerca de 76 anos.

10. O envelhecimento da população pode ser constatado pelo aumento da participação da população maior do que 65 anos na população total, que subiu de 4% em 1980 para 5,4% em 1996, sendo que as projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para 2020 apontam para uma participação dos idosos na população de cerca de 11%. O incremento do número de pessoas em idades avançadas e o prolongamento da sobrevida dessas pessoas são notáveis avanços sociais. Entretanto, se as regras da Previdência Social não se adaptarem a esta evolução, há tendência ao desequilíbrio em razão da diminuição do número de contribuintes para cada beneficiário. No início da década de 50 existiam 8 pessoas contribuindo para cada um recebendo benefício. Em 1997 esta relação foi de 1,7 contribuintes por beneficiário.

11. Temos o desafio de adaptar a Previdência Social a estas mudanças demográficas. Para tanto, estamos propondo uma nova forma de cálculo dos benefícios da Previdência Social, considerando a expectativa de sobrevida dos segurados e incluindo um estreitamento da relação entre as contribuições realizadas e os benefícios a serem auferidos, aumentando a transparência e a justiça social, o que conferirá maior credibilidade e solidez ao sistema.

12. No Projeto de Lei proposto destacam-se entre as mudanças apresentadas: (i) a homogeneização das categorias de segurados; (ii) a ampliação da cobertura do salário-maternidade; (iii) o condicionamento do pagamento do salário-família à comprovação de frequência do filho à escola; (iv) o tratamento diferenciado entre o contribuinte sonegador e o meramente inadimplente; (v) a redefinição dos critérios de cálculo do benefício; (vi) a eliminação gradual da escala de salário-base para o contribuinte individual.

13. A primeira modificação proposta é a homogeneização das categorias de segurados obrigatórios. Há atualmente sete categorias de segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, quais sejam: empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso, empresário, trabalhador autônomo, equiparado a autônomo e segurado especial. Embora possuam características próprias que as distingam entre si sob a ótica da relação de trabalho, não se justifica tal segmentação do ponto de vista previdenciário. Basta verificar, a par de tal separação, que os segurados empresário, trabalhador autônomo e equiparado a autônomo têm o mesmo tratamento diante da Previdência Social, tanto no que se refere aos benefícios a que fazem jus, como em relação à forma de recolhimento da contribuição.

14. Na verdade, essas categorias se justificavam quando, ainda, o Direito Previdenciário era uma vertente do Direito do Trabalho, sem autonomia ou traços próprios. Por isso, os segurados foram classificados segundo a relação de trabalho. Contudo, atualmente, embora o Direito Previdenciário mantenha laços muito próximos com o Direito trabalhista, possui princípios, normas, regras e instituições específicos e suficientemente amplos de forma a caracterizar um corpo próprio. Com isso, torna-se possível conferir aos segurados tratamento segundo as características que possuam dentro do Direito Previdenciário, independentemente da relação de trabalho.

15. A proposta de homogeneizar o tratamento dispensado aos diversos grupos de **segurados** coaduna-se com a moderna teoria econômica e com a recente doutrina previdenciária, **segundo as quais** a Previdência Social deve ser neutra do ponto de vista da relação laboral. Por um lado, o **tratamento contributivo diferenciado** gera distorções no mercado de trabalho. Ao alterar o custo da **mão-de-obra** via encargos previdenciários diferenciados, a diversidade de modalidades contributivas aumenta os custos de informação, contratação e operação das unidades produtivas. A adaptação dos arranjos institucionais das empresas a esta complexidade conduz a perdas de eficiência e produtividade no âmbito das firmas e do sistema econômico. Por outro lado, a distinção entre contribuintes gera uma **teia de subsídios implícitos**, incentivando os segurados a procurar o enquadramento na **categoria contributiva** que permita o maior retorno na relação entre contribuições a serem aportadas e **benefícios** a serem recebidos. Importante salientar que, no regime de repartição, quaisquer subsídios dados a uma categoria específica sempre ocorrem às expensas das demais categorias e das futuras gerações por meio de **transferências intra e intergeracionais**.

16. **Dentro deste escopo**, com o intuito de atualizar a Previdência Social diante da evolução do mercado de trabalho, propomos a instituição da categoria "contribuinte individual", englobando os atuais empresários, trabalhadores autônomos, equiparados a autônomos e trabalhadores avulsos, com **idêntico tratamento contributivo**. Dessa forma, as sete atuais categorias passarão a ser reduzidas para quatro: empregados, empregados domésticos, contribuintes individuais e segurados especiais.

17. Com tal providência, serão simplificados os procedimentos administrativos, com redução do custo operacional das atividades desenvolvidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sobretudo na área de sistemas informatizados. Dessa forma, gerar-se-á maior agilidade, celeridade e eficiência nas ações dos órgãos previdenciários, com inequívocos ganhos para toda a sociedade, além dos ganhos de eficiência no sistema econômico em geral devidos à redução das distorções no mercado de trabalho.

18. Há de se ressaltar que, com tal providência, não haverá nenhum prejuízo para os segurados que, doravante, serão denominados de contribuintes individuais. Todos os direitos, especialmente quanto aos benefícios, que atualmente lhes são outorgados pelas normas vigentes, são mantidos.

19. Na Tabela II é apresentado quadro comparativo das alíquotas de contribuição dos segurados obrigatórios na situação vigente e na proposta, de forma a facilitar a visualização e entendimento das medidas incluídas neste Projeto de Lei.

20. Com sua estrutura de alíquotas de contribuição diferenciadas, a Previdência Social **obstaculiza a formalização da relação de emprego**, do que resulta prejuízo para praticamente todos os envolvidos, especialmente para o trabalhador. Um nítido incentivo à não formalização da relação de emprego provém do fato de que, na atual estrutura contributiva, a contratação de empregados implica para a empresa uma contribuição previdenciária substancialmente superior (vinte por cento sobre a remuneração) àquela exigida quando não há a formalização (quinze por cento sobre a remuneração). Por isso, propomos que a contribuição previdenciária a cargo da empresa, quando da contratação de contribuintes individuais, mesmo que por intermédio de cooperativas de trabalho, seja a mesma que aquela existente quando da contratação de segurados empregados (inclusão do inciso III no art. 22 da Lei n.º 8.212, de 1991). Note-se que, no caso de autônomos com baixo valor de remuneração sujeita a contribuição, esta medida significa uma redução da carga global de contribuição (a redução da parcela do contribuinte individual mais do que compensa o aumento da parcela a cargo da empresa), estimulando a filiação do contribuinte à Previdência Social.

21. Com isso, haverá a equalização do custo previdenciário da mão-de-obra para as empresas no que se refere à contratação dos contribuintes individuais e empregados, eliminando-se o atual viés favorável à redução de empregos formais exercido pela estrutura de alíquotas previdenciárias em vigor. Na proposta está prevista a majoração da alíquota patronal quando da contratação de contribuintes individuais, concomitantemente à instituição de mecanismo de compensação na contribuição do segurado. Este poderá deduzir de sua contribuição até 9 pontos percentuais da alíquota que incide sobre o seu salário-de-contribuição, de forma a neutralizar a elevação da contribuição da empresa.

22. O referido mecanismo de compensação também inibe fraudes no sistema, pois o contribuinte individual torna-se fiscal das contribuições da empresa, impedindo a utilização de

comprová-las para obter a redução em sua própria contribuição. Além disso, há o incentivo à formalização do vínculo entre contribuinte individual e empresa, porque a prestação de serviços a empresas implica redução da carga contributiva para o contribuinte individual.

23. Na sistemática proposta, a carga contributiva para a empresa torna-se independente da relação de trabalho. Os critérios para a contratação de trabalhadores empregados ou autônomos passam a residir na dinâmica do mercado laboral e na especificidade de cada atividade desempenhada pelas firmas.

TABELA II - SEGURADOS OBRIGATORIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
SEGURADOS	ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO	SEGURADOS	ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO
Empregado	Segurado - 8,9 ou 11% sobre a remuneração, observado o limite máximo do salário-de-contribuição; Empresa - 20% sobre o total da folha de salários, sem limite + adicional de incapacidade laborativa (Ex-SAT).	Empregado	Segurado - 8,9 ou 11% sobre a remuneração, observado o limite máximo do salário-de-contribuição; Empresa - 20% sobre o total da folha de salários, sem limite + adicional de incapacidade laborativa (Ex-SAT).
Empregado doméstico	Segurado - 8,9 ou 11% sobre a remuneração registrada na CTPS, observado o limite máximo do salário-de-contribuição; Empregador - 12% sobre a remuneração registrada na CTPS, observado o limite máximo do salário-de-contribuição.	Empregado doméstico	Segurado - 8,9 ou 11% sobre a remuneração registrada na CTPS, observado o limite máximo do salário-de-contribuição; Empregador - 12% sobre a remuneração registrada na CTPS, observado o limite máximo do salário-de-contribuição.
Empresário	Segurado - 20% sobre o salário-base, com possibilidade de compensação de até 9%; Empresa - 20% sobre a remuneração, sem limite.	Contribuinte Individual	Segurado - 20% sobre o salário-base, com possibilidade de compensação de até 9%; Empresa - 20% sobre a remuneração, sem limite.
Autônomo	Segurado - 20% sobre o salário-base; Empresa - 15% sobre a remuneração, sem limite ou 20% sobre o salário-base.	Contribuinte Individual	Segurado - 20% sobre o salário-base, com possibilidade de compensação de até 9%; Empresa - 20% sobre a remuneração, sem limite.
Equiparado Autônomo	Segurado - 20% sobre o salário-base; Empresa - 15% sobre a remuneração, sem limite ou 20% sobre o salário-base.	Contribuinte Individual	Segurado - 20% sobre o salário-base, com possibilidade de compensação de até 9%; Empresa - 20% sobre a remuneração, sem limite.
Trabalhador Avulso	Segurado - 8,9 e 11% sobre a remuneração, observado o limite máximo do salário-de-contribuição; Empresa - 15% sobre a remuneração, sem limite + adicional de incapacidade laborativa (ex-SAT).	Contribuinte Individual	Segurado - 20% sobre o salário-base, com possibilidade de compensação de até 9%; Empresa - 20% sobre a remuneração, sem limite + adicional de incapacidade laborativa (ex-SAT).
Segurado Especial	2,1% sobre a receita decorrente da comercialização da produção	Segurado Especial	2,1% sobre a receita decorrente da comercialização da produção

24. Vale ressaltar que a contribuição proposta já havia sido posta em vigor pela edição da Lei nº 7.787, de 1989, fora mantida na redação original da Lei nº 8.212, de 1991, e prosseguia válida até que fosse declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, tendo sido restituída pela Lei Complementar nº 84, de 18 de janeiro de 1996, com alíquota inferior à anteriormente existente. O presente Projeto de Lei propõe tão-somente restabelecer uma contribuição, que há muito se entendia como adequada e que, por motivos diversos, visivelmente não respaldados por critérios técnicos ou doutrinários, foi eliminada no passado recente.

25. No caso da intermediação das cooperativas de trabalho, a alternativa proposta, mediante a inclusão do inciso IV no art. 22, é estabelecer que a contribuição da empresa contratante dos serviços por intermédio de cooperativas de trabalho incida sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, cuja base de cálculo é de imediato conhecida. Trata-se de uma sistemática de fácil operacionalização e que propiciará um controle efetivo sobre a contribuição desse segmento.
26. A atual sistemática de contribuição, em que cabe à cooperativa a contribuição patronal de quinze por cento sobre os valores distribuídos aos cooperados, tem-se revelado frágil diante dos diferentes artifícios legais criados para evadir a contribuição previdenciária, tais como: a inclusão de pessoas jurídicas na condição de cooperadas ao lado de pessoas físicas, a criação de uma série de fundos estatutários como forma de diminuir a distribuição da retribuição pelos serviços prestados, o reinvestimento dessa retribuição e outras.
27. A medida proposta encontra similitude naquela já adotada para outros segmentos econômicos, a exemplo do que ocorre com os clubes de futebol profissional, cuja contribuição incide sobre a receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos (§ 6º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991).
28. Ademais, esse regramento já está estabelecido para as empresas contratantes de serviço mediante cessão de mão-de-obra (art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991), onde se estabelece a retenção de onze por cento, como obrigação do tomador do serviço, sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura. A inovação é que, enquanto ali a retenção é apenas um procedimento de antecipação da receita, permitindo-se a futura compensação com a contribuição devida sobre a remuneração, aqui propomos um mecanismo mais adequado, estabelecendo-se que a contribuição será o próprio valor decorrente da incidência de um percentual sobre a nota fiscal ou fatura.
29. O percentual proposto de quinze por cento decorre do fato de que o valor pago pelo tomador de serviços do cooperado, contratado mediante a interposição de cooperativa de trabalho, não é totalmente distribuído a ele. Parte do pagamento é destinada a despesas administrativas, tributárias e constituição de fundos de reserva. Assim, o valor distribuído ao cooperado corresponde ao valor bruto da nota fiscal ou fatura, deduzidas as parcelas antes referidas, diferentemente do que ocorre quando a empresa contrata um contribuinte individual que não é cooperado, onde a remuneração não sofre qualquer abatimento. Neste último caso, a contribuição pretendida é de vinte por cento sobre a totalidade da remuneração. Logo, o percentual proposto, quando há a intermediação da cooperativa de trabalho, a incidir sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, deve ser tal que produza a mesma contribuição que o percentual de vinte por cento sobre a parcela destinada ao cooperado, em igualdade de condições a um contribuinte individual que não é cooperado.
30. Partindo deste pressuposto, e analisando diversas planilhas de custos e distribuição de remunerações a cooperados em diferentes cooperativas, de segmentos variados, verificamos que, em média, os valores correspondentes a despesas administrativas, tributárias e fundos de reservas correspondem a vinte e cinco por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, destinando-se, o restante - setenta e cinco por cento - à retribuição do cooperado. Assim, buscando a isonomia de tratamento entre as diferentes formas de contratação, o percentual a incidir sobre a nota fiscal ou fatura de prestação de serviços é aquele correspondente a vinte por cento sobre os setenta e cinco por cento distribuídos ao cooperado, o que resulta em um percentual de quinze por cento, conforme proposto. Em outras palavras, é um percentual que mantém constante a contribuição previdenciária, independentemente de a empresa contratar um cooperado ou outro contribuinte individual.
31. Com essas medidas, estabelece-se que a contribuição será a mesma quando uma empresa contrata um trabalhador, seja ele empregado ou contribuinte individual, seja diretamente ou por intermédio de cooperativa de trabalho, de tal forma a, mais uma vez, resguardar-se o caráter de neutralidade da Previdência Social diante das diversas formas e possibilidades de contratação de mão-de-obra.
32. Não cabe aqui o argumento de que se estaria instituindo uma nova modalidade de custeio, diferente daquelas autorizadas pelo art. 195 da Constituição, para o que seria necessária a edição de lei complementar. Mesmo havendo a intermediação da cooperativa de trabalho, com contrato firmado entre esta e o tomador, o contratado é o cooperado - contribuinte individual - e não a

cooperativa. Pela própria natureza jurídica da cooperativa de trabalho – art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1961 – esta não presta serviço a terceiros, senão aos próprios cooperados. Diferentemente das demais empresas, a cooperativa é constituída, exclusivamente, para prestar serviços aos seus cooperados e, por isso, o tomador dos serviços da cooperativa é o próprio cooperado. O terceiro que contrata a cooperativa é, na verdade, tomador dos serviços do cooperado, em igualdade de condições com aquele que contrata qualquer outro contribuinte individual.

33. Por outro lado, para que se possa atribuir o encargo da contribuição ao tomador de serviço, havendo a intermediação de cooperativa de trabalho, necessária se faz a mudança na base de cálculo da contribuição. Pois, a se manter como base de incidência o valor distribuído ao cooperado - situação hoje vigente - a empresa contratante do serviço não disporá, no momento em que efetua a transferência (pagamento) dos valores correspondentes ao serviço prestado à cooperativa, da informação pertinente à parcela distribuída pela cooperativa ao cooperado, que só ocorrerá em momento futuro.

34. Para que a inclusão dos incisos III e IV no citado art. 22 seja possível, é necessária a revogação da Lei Complementar nº 84, de 1996, que estabelece a atual contribuição de quinze por cento sobre as remunerações pagas ou devidas aos contribuintes individuais.

35. Neste caso, a revogação de uma lei complementar por outra ordinária pode ser feita com pleno respaldo jurisprudencial e doutrinário. Há muito é assente que uma lei complementar, naquilo que dispuser sobre o que não exige lei complementar, está invadindo o campo da lei ordinária, adquirindo, quanto a esta matéria, o mesmo status desta última, podendo por ela ser alterada ou revogada. É o que aconteceu com a Lei Complementar nº 84, de 1996. A contribuição sobre os rendimentos do trabalho daqueles trabalhadores não empregados, em face da redação original do art. 195 da Constituição, exigia normatização por lei complementar. Contudo, tendo em vista a nova redação dada ao art. 195 pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, a matéria passou a ser disciplinada por lei ordinária, perdendo, por conseguinte, a Lei Complementar nº 84, de 1996, o seu status original. Ela pode, a partir de então, ser alterada ou revogada por lei ordinária.

36. O Projeto de Lei prevê também a uniformização em vinte por cento sobre a remuneração efetivamente recebida, assim como ocorre com os demais contribuintes individuais. Da mesma forma que nos demais casos, essa majoração é apenas aparente, uma vez que, quando do recolhimento de sua contribuição, o trabalhador avulso deverá efetuar a compensação de parte da contribuição da empresa, contribuindo efetivamente com 11%.

37. Além disso, o enquadramento contributivo do trabalhador avulso na mesma categoria do trabalhador autônomo e dos demais contribuintes individuais preserva a sua igualdade de direitos com o empregado, conforme determina o mandamento constitucional. No Projeto de lei proposto, os dispositivos das Leis nºs. 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, que lhe outorgam esses direitos, não são alterados.

38. Na realidade, o trabalhador avulso, na forma de exercício de sua atividade, está muito mais próximo do trabalhador autônomo que do empregado. Nos primórdios, o trabalhador avulso era denominado de trabalhador eventual, sendo que a eventualidade é um requisito excludente da relação de emprego. Além disso, o trabalhador avulso presta serviços sem subordinação jurídica, o que o afasta ainda mais do empregado, aproximando-o do trabalhador autônomo.

39. Conforme a Tabela III, dos atuais 27,9 milhões de segurados, apenas 103,4 mil são trabalhadores avulsos, correspondendo a 0,37% do total de segurados. O tratamento específico focado na forma de contratação do trabalhador avulso – mediação de sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra –, burocratiza sobremaneira a atual sistemática de arrecadação e dificulta o recolhimento de suas contribuições previdenciárias. Em relação às férias e ao décimo-terceiro salário, por exemplo, o tomador de serviço do trabalhador avulso é obrigado a, junto à remuneração do trabalhador, repassar mensalmente um percentual correspondente às contribuições previdenciárias ao órgão gestor de mão-de-obra ou sindicato o qual, por sua vez, deverá totalizar todas as remunerações de cada trabalhador no mês e por tomador de serviço e, posteriormente, repassá-las à Previdência Social. Por diversos motivos, isso nem sempre acontece. É um caminho tortuoso, de baixa transparência, alto custo operacional e difícil controle. Para tanto, a Previdência Social é levada a manter um sistema informatizado próprio, além de fiscalização específica, onde os elevados custos arcados não são justificados pelo baixo retorno social e pelos inegáveis transtornos burocrático-administrativos para todas as partes envolvidas.

TABELA III – Contribuintes do Regime Geral de Previdência Social, por Tipo de Vínculo, Dezembro de 1997

Tipo de vínculo	Quantidade	Porcentual
Total	27.899.395	100,00
Empregados (1)	22.149.300	79,39
Avulso	103.394	0,37
Autônomo e equiparados	2.092.011	7,50
Empresário	1.254.395	4,50
Doméstico	1.080.306	3,87
Facultativo	422.334	1,51
Outros (2)	797.655	2,86

Fonte: RAIS, CNIS, DATAPREV. Elaboração: MPAS.

- (1) Inclui: Empregados CLT, Trabalhadores temporários, Trabalhadores com contratos CLT por tempo determinado e Trabalhadores rurais.
 (2) Inclui: Segurados especiais e outros contribuintes não-identificados.

40. Dentro deste esforço de homogeneização das categorias de segurados, propomos, também, que os empregados de organismos internacionais ou estrangeiros em funcionamento no Brasil – atualmente segurados equiparados a trabalhadores autônomos – recebam o mesmo tratamento que os empregados de missões diplomáticas e de repartições consulares – atualmente segurados empregados. O enquadramento de ambos como segurados empregados é consequência natural da similitude das características trabalhistas em ambas situações, onde está caracterizada a relação de emprego.

41. A mais, quanto às missões diplomáticas, repartições consulares e organismos internacionais ou estrangeiros, faz-se necessário ressaltar que os tratados, convenções e outros acordos internacionais firmados entre estes entes e o Brasil, naquilo que tange as disposições das Leis 8.212 e 8.213, de 1991, devem ser interpretados como lei especial, em consonância com o Direito Internacional e de forma a evitar eventuais problemas diplomáticos.

42. Outra situação que também carece de solução, dentro da meta de homogeneização dos segurados, é a lacuna na atual legislação quanto à situação dos servidores amparados por regime próprio de previdência e requisitados para outro órgão ou entidade públicos. Caso o servidor esteja exercendo cargo em outro órgão ou entidade e prossiga amparado por regime próprio, mantendo todos os direitos no órgão de origem, não se justifica que seja obrigado a prestar contribuição sobre a remuneração percebida no órgão requisitante. Quem deverá arcar com o ônus do pagamento do benefício previdenciário é o regime de origem. Portanto, é este que deve ser o depositário das contribuições. Por isso, propomos que o servidor, quando estiver requisitado para outro órgão ou entidade públicos, mantenha o vínculo original com o regime próprio de previdência social. Importante ressaltar que situação similar já está disciplinada para os exercentes de mandato eletivo pela Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997.

43. Os Ministros de Estado e seus equivalentes no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios igualmente estão hoje ao limbo da proteção previdenciária, caso não estejam protegidos na origem por regimes próprios de previdência social. Para preencher essa lacuna existente na legislação vigente, propomos outorgar-lhes a condição de segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, sempre que não estejam protegidos por regimes próprios de previdência social, tal qual disposto na Lei nº 9.506, de 1997, para os que exercem mandato eletivo.

44. Para conseguirmos a almejada homogeneização das categorias de segurados, propomos a alteração dos arts. 12 e 13 da Lei nº 8.212, de 1991, e 11 e 12 da Lei nº 8.213, de 1991. Além disto, é necessária a adequação dos arts. 15, 20, 21, 28 e 30 da Lei nº 8.212, de 1991, e 14, 18, 27, 34, 35, 43, 48 e 60 da Lei nº 8.213, de 1991, em face da nova normatização e terminologia, bem como a revogação dos incisos III, IV e VI dos arts. 12 da Lei 8.212, de 1991, e 11 da Lei 8.213, de 1991.

45. Outra importante medida, recorrentemente reclamada pela sociedade e proposta no Projeto de Lei, é a distinção entre o contribuinte meramente inadimplente e o sonegador contumaz, que há muito carecia de um elemento diferenciador simples e objetivo. A Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, veio a instituir este elemento: a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP. O inadimplente é aquele que, não dispondo de

53. Na sistemática vigente, o salário-maternidade somente é devido às seguradas empregadas, inclusive a doméstica, trabalhadora avulsa e especial. Isso constitui uma discriminação para com as demais seguradas, que ficam numa situação de desamparo no período em que têm de se dedicar ao filho. Do ponto de vista doutrinário, não há como lhes negar esse direito, já que são também seguradas da Previdência Social. Trata-se de proteger, conforme estimativa obtida a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 1997 e apresentada na Tabela IV, aproximadamente 1,37 milhões de trabalhadoras autônomas, facultativas e empresárias, que contribuem à Previdência Social e encontram-se em idade fértil, bem como atrair mais do que 2,5 milhões de outras trabalhadoras autônomas, ainda não-contribuintes nestas mesmas faixas etárias, com um leque de benefícios ampliado. Dessa forma, propomos a extensão do direito ao salário-maternidade a todas as seguradas, mediante a alteração dos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 8.213, de 1991.

54. Por outro lado, torna-se fundamental a fixação de um período de carência para o pagamento do salário-maternidade. A carência é um instituto que necessariamente deve estar presente em qualquer sistema previdenciário e ser estipulada para qualquer benefício. Tem sido bastante comum a prática de se registrar uma empregada durante o período de gestação com o fim único de lhe propiciar o pagamento do salário-maternidade, que é uma obrigação da Previdência Social. Assim, é indispensável a estipulação de um período de carência para o salário-maternidade, que propomos ser de doze meses, computado o período de gestação, mediante a alteração dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.213, de 1991. Esta alteração implica um período de carência efetiva de apenas 90 dias em relação ao início da gestação, ressalvada a hipótese das já seguradas e do parto prematuro.

TABELA IV – Trabalhadoras em Idade Fértil não cobertas pelo salário-maternidade, por categorias específicas, 1997

Categorias	Quantidade
Contribuintes do RGPS (1)	374.092
Autônomas e equiparadas	778.599
Empresárias	400.741
Facultativas	194.753
Não Contribuintes (2)	2.526.770

Fonte: RAIS/CNIS/DATAPREV e PNAD/IBGE.

Elaboração: IPEA e MPAS

(1) Obtida mediante a aplicação da relação observada na PNAD para as trabalhadoras autônomas entre mulheres em idade fértil e total de mulheres.

(2) Tabulação especial obtida a partir dos microdados da PNAD/1997.

55. A mais, entendemos ser salutar a obrigação de que a Previdência Social, diretamente, efetue o pagamento do salário-maternidade a todas as seguradas, como hoje já ocorre em relação à empregada doméstica, trabalhadora avulsa e segurada especial, evitando-se o pagamento desse benefício por meio das empresas. O controle e a segurança do sistema aumentarão, coibindo-se as fraudes. Dessa forma, sugerimos a alteração do art. 71 da Lei nº 8.213, de 1991.

56. Uma das mudanças mais importantes introduzidas pelo Projeto de Lei refere-se à ampliação do período de contribuição computado para efeito de cálculo do valor dos benefícios (alteração do art. 29 da Lei 8.213, de 1991, e art. 5º do Projeto de Lei ora proposto). Propõe-se que ele cubra o período decorrido desde julho de 1994 até o momento da aposentadoria para os que se aposentarem a partir da promulgação deste Projeto de Lei. O referido período de contribuição será progressivamente ampliado até abranger toda a trajetória salarial dos futuros aposentados. O período arbitrado inicialmente coincide com um período de reduzidos níveis de inflação, com o Plano Real, o que permite minimizar eventuais distorções causadas pelo processo inflacionário nos rendimentos dos trabalhadores.

57. Ressalte-se que na sistemática proposta para o cálculo da média aritmética dos salários-de-contribuição permitir-se-á que seja considerado um período até 20% superior ao tempo que transcorre entre julho de 1994 e o momento da aposentadoria, caso ocorra lapsos contributivos neste período. Esta medida visa beneficiar os segmentos de menor renda que apresentam maior instabilidade na vida laboral.

58. A ampliação do período de contribuição computado para a apuração do salário-benefício nada mais é do que um ajuste da legislação brasileira à tendência internacionalmente vigente de extensão do número de anos sobre os quais se baseia a determinação do valor do benefício. A proposta de computar, no Brasil, todo o período laboral do segurado não é exceção no mundo e

equivale, por exemplo, ao vigente em legislações de países de reconhecida tradição previdenciária, como a Alemanha, a Itália e a Suécia.

59. A regra de cálculo do valor dos benefícios ainda em vigor baseia-se, exclusivamente, nos últimos 3 anos de contribuição antes da aposentadoria, o que lhe confere um caráter regressivo. De fato, dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - 1997 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tabulados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, mostram que são os trabalhadores de maior escolaridade e inserção mais favorável no mercado de trabalho os que auferem rendimentos mais elevados, à medida que se aproximam das idades-limite de aposentadoria.

60. Em contraposição, os trabalhadores com menor escolaridade e inserção menos favorável no mercado de trabalho têm uma trajetória salarial mais ou menos linear, que permanece praticamente inalterada à medida que se aproxima o momento de sua aposentadoria e apresenta ligeira tendência de queda a partir dos 55 anos.

61. Conforme os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, de 1997, que deram base ao Gráfico 1, se considerarmos o período entre os 25 a 29 anos de idade, um homem com escolaridade média-alta (segundo grau ou nível superior) chega a auferir rendimentos médios cerca de 2,6 vezes maiores que um homem com escolaridade baixa (até primeiro grau completo). No período compreendido entre os 40 e 44 anos de idade, a proporção entre os rendimentos destes trabalhadores passa a ser ainda maior, cerca de 3,6. Finalmente, no período próximo à aposentadoria, entre os 55 e 59 anos de idade, observamos que os rendimentos médios de um homem com escolaridade alta chegam a ser 4,8 vezes mais elevados que os de um homem com escolaridade baixa.¹

O Gráfico 1 resume as trajetórias da remuneração média do trabalho por idade, gênero e escolaridade, extraídas sob a forma de *cross-section* da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD de 1997. Há dificuldade para obter-se uma trajetória de "remuneração intertemporal por coorte", isto é, uma série de valores efetivamente pagos a título de remuneração a um mesmo grupo de mesma faixa etária ao longo do tempo, dados tanto a insuficiência dos cadastros do setor público, quanto o escopo das pesquisas nacionais respectivas e suas metodologias, ou, ainda, devido ao curto lapso de tempo pelo qual estas pesquisas estão sendo conduzidas. Uma *cross-section* possui, portanto, a deficiência de não representar uma efetiva dinâmica, mas um retrato de como, em dado momento do tempo, o mercado de trabalho remunera pessoas de faixas etárias, gêneros e escolaridades diferentes. Constatou, porém, o instrumento disponível para que se possa ter uma idéia aproximada das trajetórias esperadas, caso se adote a hipótese de que tudo o mais permaneça constante (*ceteris paribus*).

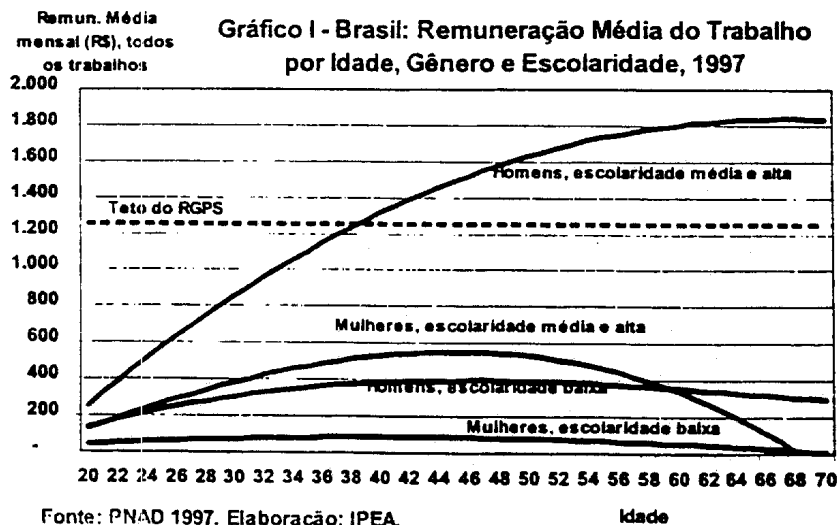
Da amostra de microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD foram excluídas pessoas de idade inferior a 16 anos (idade limite para ingresso no mercado de trabalho conforme Emenda Constitucional N° 20) e superior a 70 anos. Também não foram considerados os funcionários públicos e militares, que não estão cobertos, a não ser em casos excepcionais, pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Além disto, foram desconsiderados dados amostrais referentes a pessoas aposentadas ou pensionistas, que continuavam trabalhando, por estarem causando uma alteração do comportamento das curvas em idades avançadas. Por fim, foram excluídos também os valores não definidos. A escolaridade foi definida como sendo média-alta aos 9 anos de estudo ou mais (2º grau incompleto até superior completo) e baixa nos casos de até 8 anos de estudo (até 1º grau completo).

As equações de regressão mais ajustadas (melhor R²), obtidas após teste de diferentes modelos de regressão (linear, quadrática e cúbica) para cada um dos casos, são as abaixo:

Equações de Regressão	R ²	Significância a:
Homens, escolaridade média e alta: Y=-1.372,75+95,71*X-0,713*X ²	0,726	0,01 de erro
Homens, escolaridade baixa: Y=-584,18+51,06*X-0,83*X ² +0,004*X ³	0,819	0,01 de erro
Mulheres, escolaridade média e alta: Y=-533,73+34,05*X+0,095*X ² -0,007*X ³	0,877	0,01 de erro
Mulheres, escolaridade baixa: Y=-73,17+7,73*X-0,094*X ²	0,836	0,01 de erro

62. No caso das mulheres participantes do mercado de trabalho, a diferença entre as médias dos rendimentos é mais pronunciada. Uma mulher de escolaridade média-alta recebe entre os 25 e os 29 anos de idade, na média, um rendimento 5 vezes maior que o de uma mulher de escolaridade baixa. Na faixa etária dos 40 aos 44 anos de idade, a proporção sobe para 7,3 vezes e, por fim, nos anos compreendidos entre os 55 e os 59 anos de idade o rendimento médio das mulheres de escolaridade média e alta supera o das de escolaridade baixa em 6,2 vezes.

63. Em regimes de repartição simples com benefício definido, onde o benefício é calculado com base nos últimos anos de contribuição, o fato de existirem diferentes perfis de evolução da renda ao longo da vida gera severas distorções redistributivas. Quanto menor o período de base de cálculo, tanto mais subsídios implícitos são auferidos pelos segurados de alta remuneração final em detrimento dos trabalhadores de baixa renda e, também, pelos homens em prejuízo das mulheres. Do exposto, podemos concluir que a ampliação do período computado para efeito de cálculo do valor dos benefícios é uma medida com forte conteúdo de justiça social, que visa reduzir de maneira progressiva estas vantagens auferidas pelos segmentos sociais mais favorecidos no momento de sua aposentadoria.



64. A inserção, na fórmula de cálculo do salário-de-benefício, de um fator previdenciário, que inclui a expectativa de sobrevida, idade e o tempo de contribuição do segurado (alteração do art. 29 da Lei 8.213, de 1991) possui também este mesmo objetivo de contribuir para a redução dos subsídios implícitos e não transparentes desde os mais necessitados aos mais favorecidos dentro da Previdência Social.

65. A fórmula do fator previdenciário, disposta no Quadro I a seguir, é aplicável aos benefícios concedidos a partir do momento de promulgação da Lei ora proposta. Na sua primeira parte, ela correlaciona o esforço contributivo realizado pelo segurado (tempo de contribuição x alíquota) com o tempo de duração previsto do benefício a perceber (expectativa de sobrevida). Destaque-se que a alíquota de contribuição utilizada na fórmula é de 31% para todos os segurados (equivalendo à soma das alíquotas do contribuinte empregado/individual e da empresa). Neste procedimento há um subsídio embutido para aqueles segurados, de mais baixa renda, que tiveram alíquota de contribuição global inferior a 31% ou seja, àqueles segurados de menor renda que contribuem com 8 e 9% de sua remuneração.

Quadro I - FÓRMULA DE CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO**B = Salário de Benefício:**

$$B = Y \times f$$

onde:

Y = Somatório de todos os salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, observado como termo final a competência de julho de 1994, dividido pelo número de meses decorrido entre julho de 1994 e a data de requerimento do benefício, apurado em um período não superior em 20 % a este divisor, no caso de lapsos contributivos;

f = Fator Previdenciário.

f = Fator Previdenciário:

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right]$$

onde:

Es = Expectativa de Sobrevida na data da aposentadoria;

Tc = Tempo de Contribuição até a data da aposentadoria;

Id = Idade no momento da aposentadoria;

a = Alíquota de contribuição (definida como 0,31).

66. Adicionalmente, na segunda parte da fórmula, o contribuinte deverá receber um prêmio que será tanto maior, quanto maior for o seu tempo de permanência no serviço. Esse mecanismo premiará aqueles que postergarem as suas aposentadorias.

67. A criação do fator previdenciário está plenamente de acordo com o princípio técnico e doutrinário da equidade na Previdência Social. Quanto maior o desequilíbrio entre o tempo de contribuição e de usufruto dos benefícios, maior é a necessidade de subsidiar-se o sistema previdenciário com recursos provenientes do Tesouro Nacional. Importante salientar que tais recursos são subtraídos às políticas sociais e de desenvolvimento econômico de que tanto o país necessita.

68. É evidentemente injusto que pessoas com a mesma idade e mesmo histórico de salário-de-contribuição, mas tempos de contribuição diferentes, percebam um benefício do mesmo valor. Da mesma forma, é injusto que pessoas com mesmo tempo de contribuição e mesmo histórico de salário-de-contribuição, ao aposentarem-se em idades diferentes, venham a perceber um benefício de mesmo valor. Exatamente estas são as situações nas quais o fator previdenciário proposto age como corretor de iniquidades. Assim, quem começar a trabalhar mais cedo e se aposentar mais tarde terá um benefício relativamente maior.

69. Pelos argumentos progressos, é possível afirmar que a introdução do fator previdenciário estabelece maior equidade social no sistema de Previdência Social e permite que o Estado concentre-se no subsídio e nas políticas sociais destinados àqueles que efetivamente o necessitem.

70. Cumpre igualmente chamar a atenção para o fato de que a expectativa de sobrevida, que o Projeto de Lei propõe que seja utilizada na construção do fator previdenciário na fórmula do salário-de-benefício, é a expectativa de sobrevida média de ambos os gêneros - homens e mulheres - por idade, conforme publicado oficialmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Dessa forma há, na determinação do salário-de-benefício, a manutenção do subsídio implícito às mulheres, que possuem uma expectativa de sobrevida mais longa que os homens, constituindo mais um elemento redistributivo e de solidariedade entre segurados e seguradas.

71. É importante sublinhar desde já que não há, nas faixas etárias em que se dá a aposentadoria, diferenciais de expectativa de sobrevivência significativos entre as regiões do Brasil ou entre a população urbana e a rural. A diferença de expectativa de vida ao nascer é resultante das altas taxas de mortalidade infantil, que ainda vigoram em algumas regiões do Brasil. Em idades avançadas, o diferencial da expectativa de sobrevivência entre grupos de pessoas com renda diferente, por exemplo, reduz-se de quase onze anos ao nascer para dois anos na idade de setenta anos (vide Beltrão/Camarano/Médici/Oliveira [1998]. Aposentadoria por Tempo de Serviço: Onde a Esperança de Vida é o menos importante. In: Como Vai? População Brasileira, Ano III, Nº 1, Abril, pp. 1-8).

72. O fator previdenciário proposto é um elemento extremamente importante do ponto de vista de dotar o sistema de Previdência Social de maior flexibilidade e capacidade de adaptação às transformações da sociedade no futuro, fazendo com que ele possa cumprir suas funções de suma importância também no longo prazo. Isso porque a evolução demográfica impacta sobremaneira nas perspectivas de equilíbrio atuarial e financeiro de qualquer regime previdenciário. Ao internalizar esta variável exógena à Previdência, por meio da inclusão da expectativa de sobrevivência no momento da aposentadoria na fórmula de cálculo do salário-de-benefício, gera-se um mecanismo de ajuste automático do sistema a transformações demográficas futuras.

73. Uma outra medida de grande importância, proposta no Projeto de Lei, é a eliminação gradativa da escala de salário-base para a contribuição dos contribuintes individuais (alteração do art. 28 e revogação do art. 29, ambos da Lei 8.212, de 1991), a qual exige que o segurado, que se inscreve como contribuinte individual, tenha que permanecer contribuindo sobre a sua faixa de remuneração durante um certo intervalo, até poder subir a uma nova classe e assim, sucessivamente, até atingir a classe de contribuição mais alta (classe dez, equivalente ao teto de contribuição). Esta escala tinha por finalidade coibir o característico expediente de subdeclarar rendimentos durante a vida ativa e passar a contribuir sobre o teto somente no período relevante para o cálculo do salário-de-benefício, mas, mesmo na sua existência, sabe-se de formas criativas de burlar a barreira do tempo de permanência mínimo em cada intervalo.

74. Como se observa na Tabela V abaixo, onde a distribuição percentual dos segurados autônomos e empregadores contribuintes ao Regime Geral de Previdência Social em 1997 diverge diametralmente da estrutura destes grupos de contribuintes por faixa de renda, conforme captado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD do mesmo ano. Entre os autônomos, por exemplo, apenas 0,6 % dos registrados nesta categoria de contribuintes no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contribuem na classe 10, a de mais alto rendimento, enquanto, pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, 14,9 % dos autônomos possuem renda nesta faixa de valor. Entre os empresários, o contraste é mais grave ainda, onde 53,1% dos empregadores declarantes à Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD estavam na classe 10, ao passo que esta mesma classe era responsável por apenas 1,1% dos contribuintes registrados no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Por outro lado, na Classe 1, a de mais baixo rendimento, há uma absoluta sobre-representação de contribuintes, tanto autônomos, quanto empregadores.

TABELA V - Distribuição dos contribuintes autônomos e empresários na escala de salário-base do INSS e conforme rendimento declarado à PNAD 1997

Classes da Escala de Salário-base	em %			
	AUTÔNOMOS CONTRIBUINTES DO INSS NA ESCALA	RENDIMENTOS DOS AUTÔNOMOS NA PNAD	EMPRESÁRIOS CONTRIBUINTES - INSS NA ESCALA	RENDIMENTOS DOS EMPRESÁRIOS - PNAD
Classe 1	79,0	23,8	72,0	3,5
Classe 2	12,6	19,0	14,6	5,3
Classe 3	2,1	12,5	2,3	5,9
Classe 4	2,2	10,1	3,3	7,5
Classe 5	1,6	6,5	2,7	5,0
Classe 6	0,8	2,9	1,6	2,6
Classe 7	0,4	4,2	1,0	4,5
Classe 8	0,4	1,2	0,8	1,8
Classe 9	0,3	4,9	0,6	10,6
Classe 10	0,6	14,9	1,1	53,1
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/97); Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS/97).
Elaboração: MPAS e IPEA.

(1) As estatísticas de quantidade e valor potencial foram feitas com base na comparação entre as informações contidas no AEPS/97 e nos microdados da PNAD/97.

(2) Os microdados da PNAD/97 foram tabulados pelo IPEA.

(3) Dos microdados da PNAD foram eliminados os casos de pessoas com idade inferior a 16 anos, idade superior a 70 anos, aposentados, pensionistas, autônomos e empresários com rendimento declarado inferior a um salário mínimo vigente à época e os casos "missing".

75. A atual metodologia de cálculo do benefício previdenciário mencionado acima incentiva a subdeclaração de rendimentos sujeitos à contribuição previdenciária e à escala da escala de salário-base. A intenção do projeto de lei é eliminar a escala para o computo do salário de benefício, conforme proposto no Projeto de Lei anexo. A escala por um lado **superflua**, pois qualquer subdeclaração de rendimentos afeta a contribuição mensal de forma diretamente proporcional no valor do benefício futuro do segurado, e também injusta, porque sua existência impede os segurados de contribuírem sobre o efetivo valor dos seus rendimentos, quando houver oscilações de proventos sujeitos à contribuição, com o que estes segurados não podem maximizar o valor do seu benefício previdenciário no futuro.

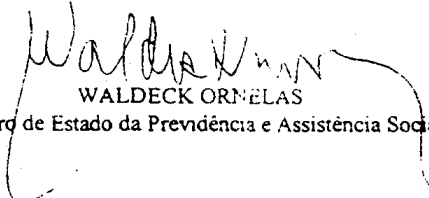
76. Propõe-se que a escala de salário-base seja eliminada em cinco anos, para não prejudicar a programação individual que tenha sido feita pelos atuais segurados. A cada ano serão eliminados doze meses do período de tempo mínimo de permanência em cada classe de rendimento. Desta forma, ao final do primeiro ano, as classes 1, 2 e 3 terão sido agrupadas, ao final do segundo ano a estas juntar-se-ão as classes 4 e 5 e ao cabo de cinco anos, os sessenta meses de tempo de permanência mínima serão reduzidos a zero e que a total mobilidade dos contribuintes individuais nas antigas classes de rendimento tenha sido estabelecida.

77. A extinção da escala de salário-base está também em acordo com a modernização na forma de cálculo do salário de benefício proposta pelo projeto de Lei, na medida em que se amplia gradativamente o período de tempo de contribuição utilizado como referência para a determinação do valor da aposentadoria futura, dada uma mais razão ao que submeter os contribuintes individuais a uma escala de contribuição que não lhes permita chegar ao teto de contribuição anual decorrido vinte e sete anos. Acrescenta-se que com a gradual extensão do período-base do salário de benefício haverá consumo suficiente para que os contribuintes passem a pagar sobre valores mais elevados desde já e, na medida em que o período de referência abrange toda a vida ativa do contribuinte, a margem de manipulação e de incentivo à subdeclaração de valores para efeito de contribuição terá desaparecido.

78. Pensamos que o atual modelo de Previdência Social, dada a repercussão e na solidariedade intra e intergeracional, estará dando resposta adequada às novas condições do mercado de trabalho e da evolução demográfica da sociedade brasileira por meio das medidas acima enumeradas. No conjunto, pensamos que elas consolidam e desenvolvem o Regime Geral de Previdência Social, fortalecendo-o para melhor poder cumprir, também no futuro, sua precípua função de proteger a população segurada nas diversas contingências de perda da capacidade de ganho do seu próprio sustento.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, são as razões que nos levam a apresentar a presente proposta de Projeto de Lei, que submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência. Propondo, por fim, pelas razões já elencadas o pedido de urgência constitucional, de que trata o §1º do art. 64 da Constituição da República, ao Congresso Nacional, haja vista a relevância da matéria.

Respeitosamente,


WALDECK ORNELAS
Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS MPAS Nº 85, DE 16 DE AGOSTO DE 1999

1. Síntese dos principais problemas ou das situações que reclamam providências:

- 1.1 - Heterogeneidade das categorias de segurados - sete categorias.
- 1.2 - Período de referência para o cálculo do benefício reduzido - os trinta e seis últimos salários-de-contribuição.
- 1.3 - Forma de cálculo do benefício não estabelece relação estreita entre esforço contributivo e período de tempo de usufruto esperado do benefício.
- 1.4 - Base de cálculo da contribuição dos contribuintes individuais sem correlação com a remuneração efetivamente recebida - enquadramento inicial na escala de salário-base na classe 1 (contribuição sobre um salário mínimo), com progressão somente após a permanência em cada classe por um determinado número de meses, independentemente da remuneração percebida.
- 1.5 - Sistemática de contribuição das empresas inibidora da formalização da mão-de-obra - a alíquota é maior quando se contrata o empregado do que quando se contrata o contribuinte individual.
- 1.6 - Inexistência de mecanismo que diferencie o contribuinte inadimplente do sonegador.
- 1.7 - Exigência de valores extremamente elevados em relação ao segurado que pleiteia a indenização de tempo de serviço.
- 1.8 - Mecanismo que permite ao contribuinte individual computar tempo de serviço sem a correspondente contribuição.
- 1.9 - Ausência de um mecanismo eficaz que incentive os pais a manterem os seus filhos na escola.
- 1.10 - Restrição do salário-maternidade para apenas algumas seguradas e inexistência de carência para este benefício.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

- 2.1 - Homogeneização das categorias de segurados - redução das atuais sete categorias para apenas quatro.
- 2.2 - Ampliação do período de referência para o cálculo do benefício - todos os salários-de-contribuição, observando-se uma regra de transição, considerando-se no cálculo, inicialmente, os salários-de-contribuição posteriores a junho de 1994.
- 2.3 - Introdução de um fator previdenciário na fórmula de cálculo do salário-de-benefício, estreitando benefício e contribuição previa ao considerar expectativa de sobrevida e tempo de contribuição do segurado no momento da aposentadoria.
- 2.4 - Eliminação gradativa da escala de salário-base como referência para a contribuição do contribuinte individual, passando este a contribuir sobre a remuneração efetivamente percebida, igualmente ao segurado empregado.
- 2.5 - Equilização das contribuições da empresa, uniformizando-se a alíquota de contribuição em vinte por cento, quer quando contrate um empregado, quer quando contrate um contribuinte individual, tomando a Previdência Social neutra sob o ponto de vista da formalização da mão-de-obra.
- 2.6 - Diferenciação nas multas de mora entre o contribuinte que declarar as suas contribuições na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP e aquele que se furtar de tal obrigação.
- 2.7 - Limitação dos juros de mora a zero vírgula cinco por cento ao mês para indenização do tempo de serviço passado.
- 2.8 - Exigência de que o contribuinte individual somente tenha o tempo de serviço computado mediante a correspondente contribuição, independentemente do período a que se refira.
- 2.9 - Vinculação do pagamento do salário-família à apresentação de comprovante de frequência do filho à escola.
- 2.10 - Extensão do salário-maternidade a todas as seguradas e instituição de um período mínimo de doze meses de carência para este benefício de modo a coibir as fraudes.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.527, DE 1999

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

I -

i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;

V - como contribuinte individual:

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral – garimpo –, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, quando mantidos pela entidade a que pertencem, salvo se filiados obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade ou a outro regime previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativos;

d) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;

e) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração;

f) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

g) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

h) o trabalhador avulso, assim entendido quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural definidos no regulamento;

§ 6º Aplica-se o disposto na alínea “g” do inciso I do caput ao ocupante de cargo de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, sem vínculo efetivo com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, ainda que em regime especial, e fundações.” (NR)

“Art. 13. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que amparados por regime próprio de previdência social.

§ 1º Caso o servidor ou o militar, amparados por regime próprio de previdência social, sejam requisitados para outro órgão ou entidade cujo regime previdenciário não permita a filiação nessa condição, permanecerão vinculados ao regime de origem, obedecidas as regras que cada ente estabeleça acerca de sua contribuição.

§ 2º Caso o servidor ou o militar venham a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-ão segurados obrigatórios em relação a essas atividades.” (NR)

“Art. 15.

Parágrafo único. Equipara-se a empresa, para os efeitos desta Lei, o contribuinte individual em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras.” (NR)

“CAPÍTULO III DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO

Seção I

Da Contribuição do Segurado Empregado e Empregado Doméstico

Art. 20. A contribuição do segurado empregado, inclusive o doméstico, é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de

forma não cumulativa, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela:

.....
 § 2º O disposto neste artigo aplica-se também ao segurado empregado que preste serviços a microempresas. (NR)

Seção II

Da Contribuição dos Segurados Contribuinte Individual e Facultativo

Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de vinte por cento sobre o respectivo salário-de-contribuição." (NR)

"Art. 22.

.....
 III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhes prestem serviços;

IV - quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhes são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinco por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo.

....." (NR)

"Art. 28.

I - para o empregado: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;

.....
 III - para o contribuinte individual: a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observado o limite máximo a que se refere o § 5º;

IV - para o segurado facultativo: o valor por ele declarado, observado o limite máximo a que se refere o § 5º.

....." (NR)

"Art. 30.

I -

a) arrecadar as contribuições dos segurados empregados a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração;

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados e contribuintes individuais a seu serviço, até o dia dois do mês seguinte ao da competência;

.....
 II - os segurados contribuinte individual e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência;

.....
 § 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas, o recolhimento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente posterior.

§ 4º Na hipótese de o contribuinte individual prestar serviço a uma ou mais empresas, poderá deduzir, por ocasião do recolhimento de sua contribuição mensal, quarenta e cinco por cento da contribuição da empresa incidente sobre a remuneração que esta lhe tenha pago ou creditado, efetivamente recolhida, até o limite do respectivo salário-de-contribuição.

§ 5º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior ao cooperado que prestar serviço a empresa por intermédio de cooperativa de trabalho." (NR)

"Art. 35.

I -

- a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- b) quatorze por cento, no mês seguinte;
- c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

II -

- a) vinte e quatro por cento, em até quinze dias do recebimento da notificação;
- b) trinta por cento, após o décimo quinto dia do recebimento da notificação;
- c) quarenta por cento, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- d) cinquenta por cento, após o décimo quinto dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

III -

- a) sessenta por cento, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- b) setenta por cento, se houve parcelamento;
- c) oitenta por cento, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- d) cem por cento, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

§ 4º Na hipótese de as contribuições terem sido declaradas no documento a que se refere o inciso IV do art. 32, ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora a que se refere o caput e seus incisos será reduzida em cinquenta por cento." (NR)

"Art. 45.

§ 1º Para comprovar o exercício de atividade remunerada, com vistas à concessão de benefícios, será exigido do contribuinte individual, a qualquer tempo, o recolhimento das correspondentes contribuições.

§ 4º Sobre os valores apurados na forma dos §§ 2º e 3º incidirão juros moratórios de zero vírgula cinco por cento ao mês, capitalizados anualmente, e multa de dez por cento.

§ 6º O disposto no § 4º não se aplica aos casos de contribuições em atraso a partir da competência abril de 1995, obedecendo-se, a partir de então, às disposições aplicadas às empresas em geral." (NR)

"Art. 85-A. Os tratados, as convenções e outros acordos internacionais de que Estado estrangeiro ou organismo internacional e o Brasil sejam partes, e que versem sobre matéria previdenciária, serão interpretados como lei especial." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

I -

i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;

V - como contribuinte individual:

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral garimpo -, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, quando mantidos pela entidade a que pertencem, salvo se filiados obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade ou a outro regime previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativos;

d) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;

e) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração;

f) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

g) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

h) o trabalhador avulso, assim entendido quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural definidos no regulamento;

§ 5º Aplica-se o disposto na alínea "g" do inciso I do caput ao ocupante de cargo de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, sem vínculo efetivo com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, ainda que em regime especial, e fundações." (NR)

"Art. 12. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que amparados por regime próprio de previdência social.

§ 1º Caso o servidor ou o militar, amparados por regime próprio de previdência social, sejam requisitados para outro órgão ou entidade cujo regime previdenciário não permita a filiação, nessa condição, permanecerão vinculados ao regime de origem, obedecidas as regras que cada ente estabeleça acerca de sua contribuição.

§ 2º Caso o servidor ou o militar venham a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-ão segurados obrigatórios em relação a essas atividades." (NR)

"Art. 14.

Parágrafo único. Equipara-se a empresa, para os efeitos desta Lei, o contribuinte individual em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade

de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras."(NR)

"Art. 18.

§ 1º Somente poderão beneficiar-se do auxílio-acidente os segurados incluídos no inciso I, na alínea "h" do inciso V e no inciso VII do art. 11.

....." (NR)

"Art. 25.

I - auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e salário-maternidade: doze contribuições mensais;

Parágrafo único. Em caso de parto antecipado, o período de carência a que se refere o inciso I será reduzido em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado." (NR)

"Art. 26.

I - pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família e auxílio-acidente;

....." (NR)

"Art. 27.

I - referentes ao período a partir da data da filiação ao Regime Geral de Previdência Social, no caso do segurado empregado;

II - realizadas a contar da data do efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, no caso dos segurados empregado doméstico, contribuinte individual, facultativo e especial."(NR)

"Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

I - para os benefícios de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 18, na média aritmética simples de todos os salários-de-contribuição, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para os benefícios de que tratam as alíneas "a", "d", "e" e "h" do inciso I do art. 18, na média aritmética simples de todos os salários-de-contribuição.

§ 6º No caso de segurado especial, o salário-de-benefício consiste:

I - para os benefícios de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 18, em um treze avos da média aritmética simples de todos os valores sobre os quais incidiu a sua contribuição anual, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para os benefícios de que tratam as alíneas "a", "d", "e" e "h" do inciso I do art. 18, em um treze avos da média aritmética simples de todos os valores sobre os quais incidiu a sua contribuição anual.

§ 7º O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a fórmula constante do Anexo a esta Lei.

§ 8º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a expectativa de sobrevida do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tábua completa de mortalidade construída pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos." (NR)

"Art. 34.

I - para o segurado empregado, os salários-de-contribuição referentes aos meses de

contribuições devidas, ainda que não recolhidas pela empresa, sem prejuízo da respectiva cobrança e da aplicação das penalidades cabíveis:

....." (NR)

"Art. 35. Ao segurado empregado que tenha cumprido todas as condições para a concessão do benefício pleiteado, mas não possa comprovar o valor dos seus salários-de-contribuição no período básico de cálculo, será concedido o benefício de valor mínimo, devendo esta renda ser recalculada, quando da apresentação de prova dos salários-de-contribuição." (NR)

"Art. 43.

§ 1º

I - ao segurado empregado, a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade ou a partir da entrada do requerimento, se entre o afastamento e a entrada do requerimento decorrerem mais de trinta dias;

II - ao segurado empregado doméstico, contribuinte individual, especial e facultativo, a contar da data do início da incapacidade ou da data da entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de trinta dias.

§ 2º Durante os primeiros quinze dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o salário." (NR)

"Art. 43.

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea "a" do inciso I, nas alíneas "f" e "h" do inciso V e no inciso VII do art. 11.

....." (NR)

"Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

§ 3º Durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral.

....." (NR)

"Art. 67. O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado, nos termos do regulamento." (NR)

"Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante cento e vinte dias, com início no período entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade, sendo pago diretamente pela Previdência Social." (NR)

"Art. 72. O salário-maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral." (NR)

"Art. 73. O salário-maternidade para as demais seguradas consistirá:

I - em um valor correspondente ao do seu último salário-de-contribuição, para a segurada empregada doméstica;

II - em um doze avos do valor sobre o qual incidiu sua última contribuição anual, para a segurada especial;

III - em um doze avos da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a quinze meses, para as demais seguradas". (NR)

Art. 3º Não poderão ser objeto de parcelamento as contribuições do segurado de que trata a alínea "h" do inciso V do art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada por esta Lei, descontadas até o dia anterior à data de publicação desta Lei.

Art. 4º Para o segurado filiado à Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta Lei, que cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples de todos os salários-de-contribuição, observado, como termo final, a competência julho de 1994 e o disposto nos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei.

§ 1º Quando se tratar de segurado especial, no cálculo do salário-de-benefício serão considerados um treze avos da média aritmética simples de todos os valores sobre os quais incidiu a sua contribuição anual, observado, como termo final, a competência julho de 1994 e o disposto nos incisos I e II do § 6º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei.

§ 2º No caso das aposentadorias de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" do inciso I do art. 18 da Lei nº 8.213, de 1991, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput e o § 1º não poderá ser inferior ao número de meses decorridos entre julho de 1994 e a data de requerimento do benefício, apurados em um período não superior em vinte por cento àquele considerado no divisor.

Art. 5º Considera-se salário-de-contribuição, para os segurados contribuinte individual e facultativo filiados ao Regime Geral de Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta Lei, o salário-base, determinado conforme o art. 29 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação vigente naquela data.

§ 1º O número mínimo de meses de permanência em cada classe da escala de salários-base de que trata o art. 29 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação anterior à data de publicação desta Lei, será reduzido, gradativamente, em doze meses a cada ano, até a extinção da referida escala.

§ 2º Havendo a extinção de uma determinada classe em face do disposto no parágrafo anterior, a classe subsequente será considerada como classe inicial, cujo salário-base variará entre o valor correspondente ao da classe extinta e o da nova classe inicial.

§ 3º Após a extinção da escala de salários-base de que trata o § 1º, entender-se-á por salário-de-contribuição, para os segurados contribuinte individual e facultativo, o disposto nos incisos III e IV do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada por esta Lei.

Art. 6º A concessão do salário-maternidade, para as seguradas empregada, empregada doméstica, trabalhadora avulsa e especial filiadas à Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta Lei, independe de carência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto à majoração de contribuição e ao disposto no § 4º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada por esta Lei, a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação, ficando mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos praticados na forma da legislação anterior.

Art. 8º Revogam-se a Lei Complementar nº 84, de 18 de janeiro de 1996, os incisos III, IV e VI do art. 12 e o art. 29 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, os incisos III, IV e VI do art. 11, o § 1º do art. 29 e o parágrafo único do art. 113 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Brasília,

ANEXO

(§ 7º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991)

CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right]$$

Onde:

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria;

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI N. 8.212 - DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências

LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

.....

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor-empregado;

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;

c) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;

d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;

f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional.

II - como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos;

III - como empresário: o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado, o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria e o sócio cotista que participe da gestão ou receba remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural;

IV - como trabalhador autônomo:

a) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

b) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não.

V – como equiparado a trabalhador autônomo, além dos casos previstos em legislação específica:

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, pesqueira ou de extração de minerais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

Art. 13. O servidor civil ou militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é excluído do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que esteja sujeito a sistema próprio de previdência social.

Parágrafo único. Caso este servidor venha a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-á segurado obrigatório em relação a essas atividades.

Art. 15. Considera-se:

I – empresa: a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional;

II – empregador doméstico: a pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico.

Parágrafo único. Considera-se empresa, para os efeitos desta Lei, o autônomo e equiparado em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras.

Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados empresário, facultativo, trabalhador autônomo e equiparados, aplicada sobre o respectivo salário-de-contribuição, será de:

I – 10% (dez por cento) para os salários-de-contribuição de valor igual ou inferior Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros);

II – 20% (vinte por cento) para os demais salários-de-contribuição.

Parágrafo único. Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

CAPÍTULO IV

Da Contribuição da Empresa

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no artigo 23, é de:

I – 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços;

II – para o financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho, dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidores de títulos de valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no artigo 23, é devida a contribuição adicional de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a base de cálculo definida no inciso I deste artigo.

§ 2º Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 8º do artigo 28.

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiência física, sensorial e/ou mental, com desvio do padrão médio.

Art. 23. As contribuições a cargo da empresa provenientes do faturamento e do lucro, destinadas à Seguridade Social, além do disposto no artigo 22, são calculadas mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I – 2% (dois por cento) sobre sua receita bruta, estabelecida segundo o disposto no § 1º do artigo 1º do Decreto-Lei n. 1.940⁽¹⁾, de 25 de maio de 1982, com a redação dada pelo artigo 22, do Decreto-Lei n. 2.397⁽²⁾, de 21 de dezembro de 1987, e alterações posteriores;

II – 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido do período-base, antes da provisão para o Imposto sobre a Renda, ajustado na forma do artigo 2º da Lei n. 8.034⁽³⁾, de 12 de abril de 1990.

§ 1º No caso das instituições citadas no § 1º do artigo 22 desta Lei, a alíquota da contribuição prevista no inciso II é de 15% (quinze por cento).

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às pessoas de que trata o artigo 25.

.....

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

I – para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração efetivamente recebida ou creditada a qualquer título, durante o mês, em uma ou mais empresas, inclusive os ganhos habituais sob a forma de utilidades, ressalvado o disposto no § 8º e respeitados os limites dos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo;

II – para o empregado doméstico: a remuneração registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, observadas as normas a serem estabelecidas em regulamento para a comprovação do vínculo empregatício e do valor da remuneração;

III – para o trabalhador autônomo e equiparado, empresário e facultativo: o salário-base, observado o disposto no artigo 29.

§ 1º Quando a admissão, a dispensa, o afastamento ou a falta do empregado ocorrer no curso do mês, o salário-de-contribuição será proporcional ao número de dias de trabalho efetivo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º O salário-maternidade é considerado salário-de-contribuição.

§ 3º O limite mínimo do salário-de-contribuição é de um salário mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme o ajustado e o tempo de trabalho efetivo durante o mês.

§ 4º O limite mínimo do salário-de-contribuição do menor aprendiz corresponde à sua remuneração mínima definida em lei.

§ 5º O limite máximo do salário-de-contribuição é de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), reajustado a partir da data da entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

§ 6º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei estabelecendo a previdência complementar, pública e privada, em especial para os que possam contribuir acima do limite máximo estipulado no parágrafo anterior deste artigo.

§ 7º O décimo terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, na forma estabelecida em regulamento.

§ 8º O valor total das diárias pagas, quando excedente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal, integra o salário-de-contribuição pelo seu valor total.

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição:

a) as cotas do salário-família recebidas nos termos da lei;

b) as ajudas de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta nos termos da Lei n. 5.929⁽⁵⁾, de 30 de outubro de 1973;

c) a parcela "in natura" recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, nos termos da Lei n. 6.321⁽⁶⁾, de 14 de abril de 1976;

d) os abonos de férias não excedentes aos limites da legislação trabalhista;

e) a importância recebida a título de aviso prévio indenizado, férias indenizadas, indenização por tempo de serviço e indenização a que se refere o artigo 9º da Lei n. 7.238⁽⁷⁾, de 29 de outubro de 1984;

f) a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria;

g) a ajuda de custo recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado;

h) as diárias para viagens, desde que não excedam a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal;

i) a importância recebida a título de bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da Lei n. 6.494⁽⁸⁾, de 7 de dezembro de 1977;

j) a participação nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com lei específica.

Art. 29. O salário-base de que trata o inciso III do artigo 28 é determinado conforme a seguinte tabela:

ESCALA DE SALÁRIOS-BASE

Classe	Salário-Base	Número Mínimo de Meses de Permanência em Cada Classe (Interstícios)
1	1 (um) salário mínimo	12
2	Cr\$ 34.000,00	12
3	Cr\$ 51.000,00	12
4	Cr\$ 68.000,00	12
5	Cr\$ 85.000,00	24
6	Cr\$ 102.000,00	36
7	Cr\$ 119.000,00	36
8	Cr\$ 136.000,00	60
9	Cr\$ 153.000,00	60
10	Cr\$ 170.000,00	

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma data e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

§ 2º O segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social como facultativo, ou em decorrência da filiação obrigatória cuja atividade seja sujeita a salário-base, será enquadrado na classe inicial da tabela.

§ 3º Os segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, que passarem a exercer, exclusivamente, atividade sujeita a salário-base, poderão

enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus seis últimos salários-de-contribuição, atualizados monetariamente, devendo observar, para acesso às classes seguintes, os interstícios respectivos.

§ 4º O segurado que exercer atividades simultâneas sujeitas a salário-base contribuirá com relação a apenas uma delas.

§ 5º Os segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso que passarem a exercer, simultaneamente, atividade sujeita a salário-base serão enquadrados na classe inicial, podendo ser fracionado o valor do respectivo salário-base, de forma que a soma de seus salários-de-contribuição obedeça ao limite fixado no § 5º do artigo 28.

§ 6º Os segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, que exercem, simultaneamente, atividade sujeita a salário-base, ficarão isentos de contribuição sobre a escala, no caso de o seu salário atingir o limite máximo do salário-de-contribuição fixado no § 5º do artigo 28.

§ 7º O segurado que exercer atividade sujeita a salário-base e, simultaneamente, for empregado, inclusive doméstico, ou trabalhador avulso, poderá se perder o vínculo empregatício, rever seu enquadramento na escala de salário-base, desde que não ultrapasse a classe equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus seis últimos salários-de-contribuição de todas as atividades, atualizados monetariamente.

§ 8º O segurado que deixar de exercer atividade que o incluir como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social e passar a contribuir como segurado facultativo, para manter essa qualidade, deve enquadrar-se na forma estabelecida na escala de salários-base em qualquer classe, até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus seis últimos salários-de-contribuição, atualizados monetariamente.

§ 9º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime e sujeita a salário-base, deverá enquadrar-se na escala de salário-base, em qualquer classe, até a equivalente ou a mais próxima do valor de sua aposentadoria.

§ 10. Não é admitido o pagamento antecipado de contribuição para suprir o interstício entre as classes.

§ 11. Cumprido o interstício, o segurado pode permanecer na classe em que se encontra, mas em nenhuma hipótese isto ensejará o acesso a outra classe que não a imediatamente superior, quando ele desejar progredir na escala.

§ 12. O segurado em dia com as contribuições poderá regredir na escala até a classe que desejar, devendo, para progredir novamente, observar o interstício da classe para a qual regrediu e os das classes seguintes, salvo se tiver cumprido anteriormente todos os interstícios das classes compreendidas entre aquela para a qual regrediu e à qual deseja retornar.

CAPÍTULO X

Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas, observado o disposto em regulamento:

I – a empresa é obrigada a:

a) arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração;

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos a seu serviço, na mesma data prevista pela legislação trabalhista para o pagamento de salário e de contribuições incidentes sobre a folha de salários;

c) recolher as contribuições de que tratam os incisos I e II do artigo 23, na forma e prazos definidos pela legislação tributária federal vigente;

II – os segurados trabalhador autônomo e equiparados, empresário e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, no prazo da alínea “b” do inciso I deste artigo;

III – o adquirente, o consignatário ou a cooperativa são obrigados a recolher a contribuição de que trata o artigo 25, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da operação da venda ou consignação da produção, ou no dia imediatamente anterior caso não haja expediente bancário naquele dia, na forma estabelecida em regulamento;

IV – o adquirente, o consignatário ou a cooperativa ficam sub-rogados nas obrigações do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do artigo 25, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento;

V – o empregador doméstico está obrigado a arrecadar a contribuição do segurado empregado doméstico a seu serviço e a recolhê-la, assim como a parcela a seu cargo, no prazo referido na alínea “b” do inciso I deste artigo;

VI – o proprietário, o incorporador definido na Lei n. 4.591⁽⁹⁾, de 16 de dezembro de 1964, o dono da obra ou o condômino da unidade imobiliária, qualquer que seja a forma de contratação da construção, reforma ou acréscimo, são solidários com o construtor pelo cumprimento das obrigações para com a Seguridade Social, ressalvado o seu direito regressivo contra o executor ou contratante da obra e admitida a retenção de importância a este devida para garantia do cumprimento dessas obrigações;

VII – exclui-se da responsabilidade solidária perante a Seguridade Social o adquirente do prédio ou unidade imobiliária que realizar a operação com empresa de comercialização ou incorporador de imóveis, ficando estes solidariamente responsáveis com o construtor;

VIII – nenhuma contribuição à Seguridade Social é devida se a construção residencial unifamiliar, destinada ao uso próprio, de tipo econômico, for executada sem mão-de-obra assalariada, observadas as exigências do regulamento;

IX – as empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si, solidariamente, pelas obrigações decorrentes desta Lei;

X – o segurado especial é obrigado a recolher a contribuição de que trata o artigo 25 no prazo estabelecido no inciso III deste artigo, caso comercialize a sua produção no exterior ou diretamente no varejo, ao consumidor.

Parágrafo único. Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a firmar convênio com os sindicatos de trabalhadores avulsos, para que, na forma do regulamento desta Lei, possam funcionar como coletores intermediários de contribuições descontadas da remuneração dos seus representados pelas empre-

sas requisitantes de serviços, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste artigo para recolhimento do produto arrecadado ao órgão competente.

.....

Art. 32. A empresa é também obrigada a:

I – preparar folhas de pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo órgão competente da Seguridade Social;

II – lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos;

III – prestar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Departamento da Receita Federal – DRF todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por eles estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações de que trata este artigo devem ficar arquivados na empresa durante 10 (dez) anos, à disposição da fiscalização.

.....

Art. 35. A falta de cumprimento dos prazos de que trata o artigo 30, exceto quanto ao disposto na alínea “c” do seu inciso I, acarreta multa variável, de caráter irrelevável, nos seguintes percentuais, incidentes sobre os valores das contribuições atualizadas monetariamente até a data do pagamento:

I – 10% (dez por cento) sobre os valores das contribuições em atraso, que, até a data do pagamento, não tenham sido incluídas em notificação de débito;

II – 20% (vinte por cento) sobre os valores pagos dentro de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da correspondente notificação de débito;

III – 30% (trinta por cento) sobre todos os valores pagos através de parcelamento, observado o disposto no artigo 38;

IV – 60% (sessenta por cento) sobre os valores pagos em quaisquer outros casos, inclusive por falta de cumprimento de acordo para parcelamento.

Parágrafo único. É facultada a realização de depósito, à disposição da Seguridade Social, sujeito aos mesmos percentuais dos incisos I e II acima, conforme o caso, para apresentação de defesa.

.....

Art. 45. O direito da Seguridade Social apurar e constituir seus créditos extingue-se após 10 (dez) anos contados:

I – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído;

II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, a constituição de crédito anteriormente efetuada.

Parágrafo único. A Seguridade Social nunca perde o direito de apurar e constituir créditos provenientes de importâncias descontadas dos segurados ou de terceiros ou decorrentes da prática de crimes previstos na alínea "j" do artigo 95 desta Lei.

.....

Art. 85. O Conselho Nacional da Seguridade Social será instalado no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

.....

LEI N. 8.213 - DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social,
e dá outras providências

.....

Dos Segurados

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;

c) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;

d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;

f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;

II - como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos;

III – como empresário: o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado, o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria e o sócio-quotista que participe da gestão ou receba remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural;

IV – como trabalhador autônomo:

a) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

b) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

V – como equiparado a trabalhador autônomo, além dos casos previstos em legislação específica:

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, pesqueira ou de extração de minerais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

b) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou de ordem religiosa, este quando por ela mantido, salvo se filiado obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade, ou a outro sistema previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativo;

c) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por sistema próprio de previdência social;

d) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por sistema de previdência social do país do domicílio.

VI – como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural definidos no Regulamento;

VII – como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

§ 2º Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

Art. 12. O servidor civil ou militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é excluído do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que esteja sujeito a sistema próprio de previdência social.

Parágrafo único. Caso este servidor venha a exercer, concomitantemente,

uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-á segurado obrigatório em relação a essas atividades.

Art. 13. É segurado facultativo o maior de 14 (quatorze) anos que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não incluído nas disposições do artigo 11.

Art. 14. Consideram-se:

I – empresa: a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional;

II – empregador doméstico: a pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico.

.....

Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho expressas em benefícios e serviços:

I – quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de serviço;
- d) aposentadoria especial;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade;
- h) auxílio-acidente;
- i) abono de permanência em serviço.

II – quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.

III – quanto ao segurado e dependente:

- a) pecúlios;
- b) serviço social;
- c) reabilitação profissional.

§ 1º Só poderão beneficiar-se do auxílio-acidente e das disposições especiais relativas a acidente do trabalho os segurados e respectivos dependentes mencionados nos incisos I, VI e VII do artigo 11 desta Lei, bem como os presidiários que exerçam atividade remunerada.

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social que permanecer em atividade sujeita a este regime, ou a ela retornar, somente tem direito a rea-

bilitação profissional, ao auxílio-acidente e aos pecúlios, não fazendo jus a outras prestações, salvo as decorrentes de sua condição de aposentado, observado o disposto no artigo 122 desta Lei.

Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do artigo 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.

§ 2º Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho.

§ 3º É dever da empresa prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular.

§ 4º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social fiscalizará e os sindicatos e entidades representativas de classe acompanharão o fiel cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

- a) a doença degenerativa;
- b) a inerente a grupo etário;
- c) a que não produza incapacidade laborativa;

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.

.....

Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no artigo 26:

I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;

II – aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria especial e abono de permanência em serviço: 180 (cento e oitenta) contribuições mensais.

Art. 26. Independe de carência a concessão das seguintes prestações:

I – pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família, salário-maternidade, auxílio-acidente e pecúlios;

II – auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

III – os benefícios concedidos na forma do inciso I do artigo 39, aos segurados especiais referidos no inciso VII do artigo 11 desta Lei;

IV – serviço social;

V – reabilitação profissional.

Art. 27. Para cômputo do período de carência, serão consideradas as contribuições:

I – referentes ao período a partir da data da filiação ao Regime Geral de Previdência Social, no caso dos segurados empregados e trabalhadores avulsos referidos nos incisos I e VI do artigo 11;

II – realizadas a contar da data do efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, no caso dos segurados referidos nos incisos II, III, IV, V e VII, este enquanto contribuinte facultativo, do artigo 11 e no artigo 13 desta Lei.

Art. 29. O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º No caso de aposentadoria por tempo de serviço, especial ou por idade, contando o segurado com menos de 24 (vinte e quatro) contribuições no período máximo citado, o salário-de-benefício corresponderá a 1/24 (um vinte e quatro avos) da soma dos salários-de-contribuição apurados.

§ 2º O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício.

§ 3º Serão considerados para o cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuição previdenciária.

§ 4º Não será considerado, para o cálculo do salário-de-benefício, o aumento do salário-de-contribuição que exceder o limite legal, inclusive o voluntariamente concedido nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao início do benefício, salvo se homologado pela Justiça do Trabalho, resultante de promoção regulada por normas gerais da empresa, admitida pela legislação do trabalho, de sentença normativa ou de reajustamento salarial obtido pela categoria respectiva.

§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

Art. 39. Para os segurados especiais referidos no inciso VII do artigo 11 desta Lei, fica garantida a concessão:

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; ou

II - dos benefícios especificados nesta Lei, observados os critérios e a forma de cálculo estabelecidos, desde que contribuam facultativamente para a Previdência Social, na forma estipulada no Plano de Custeio da Seguridade Social.

Art. 43. A aposentadoria por invalidez será devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º Concluindo a perícia médica inicial pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por invalidez, quando decorrente de acidente do trabalho, será concedida a partir da data em que o auxílio-doença deveria ter início, e, nos demais casos, será devida:

a) ao segurado empregado ou empresário, definidos no artigo 11 desta Lei, a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade ou a partir da data da entrada do requerimento, se entre o afastamento e a entrada do requerimento decorrerem mais de 30 (trinta) dias;

b) ao segurado empregado doméstico, autônomo e equiparado, trabalhador avulso, segurado especial ou facultativo, definidos nos artigos 11 e 13 desta Lei, a contar da data do início da incapacidade ou da data da entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º Durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o salário ou, ao segurado empresário, a remuneração.

§ 3º Em caso de doença de segregação compulsória, a aposentadoria por invalidez independerá de auxílio-doença prévio e de exame médico-pericial pela Previdência Social, sendo devida a partir da data da segregação.

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se ho-

mem, ou 60 (sessenta), se mulher, reduzidos esses limites para 60 e 55 anos de idade para os trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea "a" do inciso I e nos incisos IV e VII do artigo 11.

Parágrafo único. A comprovação de efetivo exercício de atividade rural será feita com relação aos meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua, durante período igual ao da carência do benefício, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 143.

Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado empregado e empresário a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade, e no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

§ 1º Quando requerido por segurado afastado da atividade por mais de 30 (trinta) dias, o auxílio-doença será devido a contar da data da entrada do requerimento.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando o auxílio-doença for decorrente de acidente do trabalho.

§ 3º Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral ou, ao segurado empresário, a sua remuneração.

§ 4º A empresa que dispuser do serviço médico, próprio ou em convênio, terá a seu cargo o exame médico e o abono das faltas correspondentes ao período referido no § 3º, somente devendo encaminhar o segurado à perícia médica da Previdência Social quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias.

Art. 67. O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória do filho.

Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada empregada, à trabalhadora avulsa e à empregada doméstica, durante 28 (vinte e oito) dias antes e 92 (noventa e dois) dias depois do parto, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne a proteção à maternidade.

Art. 72. O salário-maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual à sua remuneração integral e será pago pela empresa, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições, sobre a folha de salários.

Parágrafo único. A empresa deverá conservar durante 10 (dez) anos os comprovantes dos pagamentos e os atestados correspondentes para exame pela fiscalização da Previdência Social.

Art. 73. O salário-maternidade será pago diretamente pela Previdência Social à empregada doméstica, em valor correspondente ao do seu último salário-de-contribuição.

Art. 113. O benefício poderá ser pago mediante depósito em conta corrente ou por autorização de pagamento, conforme se dispuser em regulamento.

.....

LEI N. 8.398 – DE 7 DE JANEIRO DE 1992

Dispõe sobre a base de cálculo das contribuições devidas ao FINSOCIAL e ao PIS/PASEP, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A pessoa jurídica tributada pelo Imposto sobre a Renda poderá reduzir a base de cálculo das contribuições devidas ao Fundo de Investimento Social e ao – FINSOCIAL e ao PIS/PASEP, mediante estorno da receita que tiver incluída na mesma base, produzida pelos títulos emitidos por entidades de direito público, que permanecerem sob sua titularidade, ininterruptamente, por mais de vinte e oito dias.

§ 1º No caso das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, poderá ser excluída da base de cálculo das contribuições referidas a receita produzida pelos títulos emitidos por entidades de direito público, independentemente do prazo de permanência sob titularidade daquelas, ficando essa exclusão limitada ao valor dos rendimentos apropriados em cada período.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos títulos emitidos e operações efetuadas a partir da data de vigência desta Lei.

§ 3º Fica vedado deduzir da base de cálculo das contribuições de que trata este artigo os encargos com a captação de recursos de terceiros, qualquer que seja a forma, aplicados na aquisição de títulos da espécie.

Art. 2º As instituições financeiras poderão excluir da base de cálculo das contribuições devidas ao FINSOCIAL e ao PIS/PASEP as receitas produzidas em operações vinculadas ao crédito rural, nos termos da regulamentação em vigor.

§ 1º Fica vedada a dedução da base de cálculo das contribuições de que trata este artigo da variação monetária passiva dos recursos captados do público destinados a operações de crédito rural.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às operações contratadas a partir da data de vigência desta Lei, bem como a operações contratadas anteriormente, desde que vinculadas ao custeio da safra de verão 1991/1992.

Art. 3º As instituições financeiras poderão excluir da base de cálculo das contribuições devidas ao FINSOCIAL e ao PIS/PASEP as receitas produzidas em operações de empréstimo e de financiamento realizadas com pessoas jurídicas, com prazo não inferior a trinta dias.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às operações contratadas a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Fica vedada a dedução da base de cálculo de que trata este artigo dos encargos com a captação de recursos de terceiros, inclusive em operações de repasse e refinanciamento, destinadas à aplicação nas operações mencionadas no “caput” deste artigo.

Art. 4º Os dispositivos abaixo, da Lei n. 8.212⁽¹⁾, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – a alínea “a” do inciso V do artigo 12:

“Art. 12.
.....

V –

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora a atividade agropecuária, pesqueira ou de extração mineral – garimpeiro – em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;”

II – o inciso VII do artigo 12:

“Art. 12.
.....

VII – como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de quatorze anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.”

III – o título do Capítulo VI:

“Da Contribuição do Produtor Rural e do Pescador”

IV – (Vetado).

V – o § 2º do artigo 25:

“Art. 25
.....

§ 2º Integram a produção, para os efeitos deste artigo, os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, socagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos.”

Parágrafo único. As alterações introduzidas por este artigo vigoram, retroativamente, à data de entrada em vigor da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Collor – Presidente da República.

Marcílio Marques Moreira.

LEI N. 8.399 – DE 7 DE JANEIRO DE 1992

Especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei n. 7.920⁽¹⁾, de 12 de dezembro de 1989, que cria o Adicional de Tarifa Aeroportuária, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os recursos originados pelo adicional tarifário criado pela Lei n. 7.920, de 12 de dezembro de 1989, e incidentes sobre as tarifas aeroportuárias referidos no artigo 3º da Lei n. 6.009⁽²⁾, de 26 de dezembro de 1973, serão destinados especificamente da seguinte forma:

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Collor – Presidente da República.

Marcílio Marques Moreira.

LEI N. 8.444 - DE 20 DE JULHO DE 1992

Altera os artigos 30 e 58 da Lei n. 8.212⁽¹⁾, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, e o artigo 41 da Lei n. 8.213⁽²⁾, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II, III e V do artigo 30 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.

II - os segurados trabalhador autônomo e equiparados, empresário e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem;

III - o adquirente, o consignatário ou a cooperativa são obrigados a recolher a contribuição de que trata o artigo 25 desta Lei até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção;

V - o empregador doméstico está obrigado a arrecadar a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a recolhê-la, assim como a parcela a seu cargo, no prazo referido no inciso II deste artigo; ”

Art. 2º O artigo 58 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual paragrafo unico para o § 1º.

“Art. 58.

§ 2º As contribuições descontadas até 30 de junho de 1992 dos segurados que tenham prestado serviços aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios poderão ser objeto de acordo para parcelamento em até doze meses, não se lhes aplicando o disposto no § 1º do artigo 38 desta Lei. ”

Art. 3º O § 4º do artigo 41 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.

§ 4º Os benefícios devem ser pagos do primeiro ao décimo dia útil do mês seguinte ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento. ”

Art. 4º O artigo 41 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º, renumerando-se os atuais §§ 5º e 6º para §§ 6º e 7º, respectivamente:

“Art. 41.

§ 5º Em caso de comprovada inviabilidade operacional e financeira do Instituto Nacional de Seguro Social, o Conselho Nacional de Previdência Social poderá autorizar, em caráter excepcional, que o pagamento dos benefícios de prestação continuada concedidos a partir de 1º de agosto de 1992 seja efetuado do décimo primeiro ao décimo segundo dia útil do mês seguinte ao de sua competência, retornando-se à regra geral, disposta no § 4º deste artigo, tão logo superadas as dificuldades. ”

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Collor - Presidente da República.

Reinhold Stephanes.

LEI Nº 8.115 - DE 20 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre os vencimentos dos docentes de 1.º e 2.º graus pertencentes ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos de que trata a Lei n. 7.596⁽¹⁾, de 10 de abril de 1987

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O valor do vencimento correspondente ao nível 1 da classe "A" da Carreira de Magistério de 1.º e 2.º graus, incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos, de que trata a Lei n. 7.596, de 10 de abril de 1987, é fixado em Cr\$ 166.055,54 (cento e sessenta e seis mil, cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), para o mês de março de 1992, concernente ao regime de trabalho de vinte horas semanais a que estão submetidos.

§ 1.º - O vencimento a que fizer jus o docente integrante da Carreira de Magistério de 1.º e 2.º graus será acrescido dos seguintes percentuais, incidentes sobre os valores dos vencimentos constantes das tabelas anexas e conforme nelas especificado:

- a) 25% (vinte e cinco por cento), no caso de possuir título de mestrado/doutorado;
- b) 12% (doze por cento), no caso de possuir certificado de especialização;

LEI Nº 8.116 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a criar cursos noturnos em todas as instituições de ensino superior vinculadas a União

O Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Poder Executivo autoriza a criar cursos noturnos, em todas as instituições de ensino superior vinculadas a União.

Art. 2.º - O Poder Executivo, através do Conselho Federal de Educação, regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os cursos e respectivos currículos e a forma de administração, que serão ministrados no período noturno pelas instituições de ensino superior vinculadas a União.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itamar Franco - Presidente da República.

Marcelo de Azeiteiro Hingst

LEI Nº 8.117 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a contribuição do empregador rural para a seguridade social e determina outras providências, revoga dispositivos das Leis ns. 8.212⁽¹⁾, de 24 de julho de 1991 e 8.213⁽²⁾, de 23 de dezembro de 1991

O Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República.

Faço

Art. 1º A Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com alterações nos seguintes dispositivos:

“Art. 12.

V -

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral – garimpo –, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou de ordem religiosa, este quando por ela mantido, salvo se filiado obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade, ou a outro sistema previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativo;

d) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por sistema próprio de previdência social;

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por sistema de previdência social do país do domicílio;

Art. 22.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica à pessoa física de que trata a alínea “a” do inciso V do artigo 12 desta Lei.

Art. 25. A contribuição da pessoa física e do segurado especial referidos, respectivamente, na alínea “a” do inciso V e no inciso VII do artigo 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de:

I – dois por cento da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção;

II – um décimo por cento da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento de complementação das prestações por acidente de trabalho.

§ 1º O segurado especial de que trata este artigo, além da contribuição obrigatória referida no “caput” poderá contribuir, facultativamente, na forma do artigo 21 desta Lei.

§ 2º A pessoa física de que trata a alínea “a” do inciso V do artigo 12 contribui, também, obrigatoriamente, na forma do artigo 21 desta Lei.

§ 3º Integram a produção, para os efeitos deste artigo, os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, secagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos.

§ 4º Não integra a base de cálculo dessa contribuição a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem sobre o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira e a utilização como cobaias para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e quem a utilize diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País.

§ 5º (Vetado).

Art. 30.

IV – O adquirente, o consignatário ou a cooperativa ficam sub-rogados nas obrigações da pessoa física de que trata a alínea “a” do inciso V do artigo 12 e do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do artigo 25 desta Lei, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento;

X – a pessoa física de que trata a alínea “a” do inciso V do artigo 12 e o segurado especial são obrigados a recolher a contribuição de que trata o artigo 25 desta Lei no prazo estabelecido no inciso III deste artigo, caso comercializem a sua produção no exterior ou, diretamente no varejo ao consumidor.,”

Art. 2º A contribuição da pessoa física de que trata a alínea “a” do inciso V do artigo 12 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991 para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, criado pela Lei n. 8.315, de 23 de dezembro de 1991, é de um décimo por cento incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção.

Parágrafo único. As disposições contidas no inciso I do artigo 3º da Lei n. 8.315, de 23 de dezembro de 1991, não se aplicam à pessoa física de que trata a alínea “a” do inciso V do artigo 12 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, no prazo de até sessenta dias a partir da data da publicação desta Lei, projeto de lei dispondo sobre as contribuições sociais da pessoa jurídica que explora atividade econômica rural.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Itamar Franco – Presidente da República, em exercício.

Antônio Britto Filho.

LEI N. 8.620 – DE 5 DE JANEIRO DE 1993

Altera as Leis ns. 8.212⁽¹⁾ e 8.213⁽²⁾, de 24 de julho de 1991,
e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 20, 30, 38, 39, 43, 44, 50 e 98 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que prestem serviços a microempresas.

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:

I –

a)

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, inclusive adiantamentos, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos a seu serviço, até o oitavo dia do mês seguinte ao da competência;

c)

II – os segurados trabalhador autônomo e equiparados, empresário e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência;

III – o adquirente, o consignatário ou a cooperativa são obrigados a recolher a contribuição de que trata o artigo 25, até o oitavo dia do mês seguinte ao da operação de venda ou consignação da produção, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a firmar convênio com os sindicatos de trabalhadores avulsos para que, na forma do regulamento, possam funcionar como coletores intermediários de contribuições descontadas da remuneração dos seus representados, pelas empresas requisitantes de serviços, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste artigo, para recolhimento do produto arrecadado ao órgão competente.

§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas na alínea “b” do inciso I e nos incisos II, III, IV e X, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior.

Art. 38.

§ 5º Será admitido o parcelamento, por uma única vez, desde que o devedor recolha, no ato da solicitação, dez por cento do saldo devedor atualizado.

Art. 39. O débito original atualizado monetariamente, a multa variável e os juros de mora incidentes sobre o mesmo, bem como outras multas previstas nesta Lei, devem ser lançados em livro próprio destinado à inscrição na

Div da Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e da Fazenda Nacional.

Art. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social.

Parágrafo único. Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado.

Art. 44. A autoridade judiciária velará pelo fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, inclusive fazendo expedir notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, dando-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo celebrado.

Art. 50. É obrigatória a apresentação de comprovante de matrícula no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no caso de obra de construção civil, quando do fornecimento de alvará, bem como de comprovante de inexistência de débito para com a Seguridade Social, quando da concessão do “habite-se”, por parte das prefeituras municipais, salvo o disposto no inciso VIII do artigo 30 desta Lei.

Art. 98. Os processos judiciais nos quais é a Previdência Social exequente, cuja última movimentação houver ocorrido até 31 de dezembro de 1984, e estiverem paralisados por ausência da localização do executado ou de bens para garantir a execução, e cujo valor originário do débito for inferior, na data do lançamento, ao equivalente a cinquenta Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, são declarados extintos, cabendo ao Poder Judiciário, com prévia intimação, providenciar a baixa e o arquivamento do feito.”

Art. 2º Os artigos 128 e 131 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 128. As demandas judiciais que tiverem por objeto as questões reguladas nesta Lei, de valor não superior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) por autor, serão isentas de pagamento de custas e liquidadas imediatamente, não se lhes aplicando o disposto nos artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil.

Art. 131. O INSS poderá formalizar desistência ou abster-se de recorrer nos processos judiciais sempre que a ação versar matéria sobre a qual o Tribunal Federal houver expedido Súmula de Jurisprudência favorável aos beneficiários.”

Art. 3º As contribuições e demais importâncias devidas à Seguridade Social recolhidas fora dos prazos ficam sujeitas, além da atualização monetária e de multa de caráter irrelevável, aos juros moratórios à razão de um por cento por mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor atualizado das contribuições.

Parágrafo único. Aos acréscimos legais de que trata o “caput” deste artigo, aplicar-se-á a legislação vigente.

Art. 4º As contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social ficarão sujeitas à multa variável de caráter irrelevável, nos seguintes percentuais, incidentes sobre os valores atualizados monetariamente até a data do pagamento:

I – dez por cento sobre os valores das contribuições em atraso que, até a data do pagamento, não tenham sido incluídas em notificação de débito;

II – vinte por cento sobre os valores pagos dentro de quinze dias, contados da data do recebimento da correspondente notificação de débito;

III – trinta por cento sobre os valores pagos mediante parcelamento, desde que requerido no prazo do inciso anterior;

IV – sessenta por cento sobre os valores pagos em quaisquer outros casos, inclusive por falta de cumprimento de acordo para o parcelamento e reparcelamento.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso III aplica-se também às contribuições não incluídas em notificação de débito e que sejam objeto de parcelamento.

Art. 5º Os débitos dos hospitais contratados ou conveniados com o Instituto Nacional da Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS, relativos a contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, ajuizados ou não, referentes a competências existentes até 30 de outubro de 1992, poderão ser objeto de parcelamento nos termos desta Lei, mediante o desconto de até vinte por cento a ser efetuado sobre a importância das faturas referentes aos serviços médico-hospitalares prestados por conta da Seguridade Social, cujo valor correspondente será retido pelo órgão pagador, para ressarcimento de parcela do débito, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Quando o valor descontado do faturamento for insuficiente para cobrir o valor da prestação pactuada, serão estabelecidas, conforme dispuser o regulamento, garantias ou formas de pagamento complementares.

Art. 6º A eficácia de qualquer acordo de parcelamento ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que o acordo for assinado.

Art. 7º O recolhimento da contribuição correspondente ao décimo terceiro salário deve ser efetuado até o dia 20 de dezembro ou no dia imediatamente anterior em que haja expediente bancário.

§ 1º Nos casos da rescisão do contrato de trabalho o recolhimento deve ser efetuado na forma da alínea “b” do inciso I do artigo 30 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação desta Lei.

§ 2º A contribuição de que trata este artigo incide sobre o valor bruto do décimo terceiro salário, mediante aplicações, em separado, das alíquotas estabelecidas nos artigos 20 e 22 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 3º A atualização monetária será devida a contar da data prevista no “ca-

put" deste artigo, utilizando-se o mesmo indexador definido para as demais contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 8º O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente, gozará das mesmas prerrogativas e privilégios assegurados à Fazenda Pública, inclusive quanto à inalienabilidade e impenhorabilidade de seus bens.

§ 1º O INSS é isento do pagamento de custas, traslados, preparos, certidões, registros, averbações e quaisquer outros emolumentos, nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente, inclusive nas ações de natureza trabalhista, acidentária e de benefícios.

§ 2º O INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho.

Art. 9º Excepcionalmente, nos meses de fevereiro a julho de 1993, os débitos junto à Seguridade Social, relativos a competências anteriores a 1º de dezembro de 1992, incluídos ou não em notificação, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado nas seguintes condições:

I – até noventa e seis meses, no caso de solicitação apresentada no mês de fevereiro;

II – até noventa meses, no caso de solicitação apresentada no mês de março;

III – até oitenta e quatro meses, no caso de solicitação apresentada no mês de abril;

IV – até setenta e oito meses, no caso de solicitação apresentada no mês de maio;

V – até setenta e dois meses, no caso de solicitação apresentada no mês de junho;

VI – até sessenta e seis meses, no caso de solicitação apresentada no mês de julho.

Parágrafo único. As empresas adimplentes com a Seguridade Social que possuem acordo de parcelamento em sessenta meses poderão optar pelas condições de parcelamento previstas neste artigo, não prevalecendo, neste caso, o disposto no § 5º do artigo 38 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 10. Excepcionalmente, nos meses de fevereiro a julho de 1993, os débitos junto à Seguridade Social, de responsabilidade de empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, referentes a competências anteriores a 1º de dezembro de 1992, incluídos ou não em notificação, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado na forma do disposto neste artigo, desde que atendidas as seguintes condições:

I – garantia ou aval da União, no caso das empresas públicas ou sociedades de economia mista por esta controladas; ou

II – interveniência do Estado, do Distrito Federal ou do Município pelo oferecimento das respectivas parcelas junto ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, respectivamente, nos demais casos.

§ 1º Os débitos de que trata este artigo poderão ser parcelados em:

a) até duzentos e quarenta meses, no caso de solicitação apresentada no mês de fevereiro;

b) até duzentos e dez meses, no caso de solicitação apresentada no mês de março;

c) até cento e oitenta meses, no caso de solicitação apresentada no mês de abril;

- d) até cento e cinquenta meses, no caso de solicitação apresentada no mês de maio;
- e) até cento e vinte meses, no caso de solicitação apresentada no mês de junho;
- f) até noventa meses, no caso de solicitação apresentada no mês de julho.

§ 2º Em hipótese alguma serão aceitos pagamentos ou garantias sob a forma de prestação de serviços.

§ 3º O pedido de parcelamento das entidades referidas no inciso II deste artigo far-se-á com a interveniência direta do respectivo Estado ou Município, ou do Distrito Federal, que responderá solidariamente pelo acordado, e, em caso de inadimplência, o valor da parcela será automaticamente bloqueado no respectivo Fundo de Participação e repassado ao INSS.

Art. 11. Aplicam-se aos parcelamentos concedidos nos termos dos artigos 9º e 10 desta Lei as condições estabelecidas nos §§ 3º e 4º do artigo 38 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º Da aplicação do disposto nos artigos 9º e 10 da presente Lei, não poderá resultar parcela inferior a cento e vinte UFIR.

§ 2º O parcelamento do débito ajustado nos termos dos artigos 9º e 10 desta Lei será automaticamente cancelado em caso de inadimplência de qualquer parcela, ficando o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS autorizado a proceder à execução imediata das garantias oferecidas.

§ 3º No ato do parcelamento previsto nos artigos 9º e 10 desta Lei, as importâncias devidas a título de multa, quando referentes a competências anteriores a 1º de dezembro de 1992, serão reduzidas em cinquenta por cento.

Art. 12. Excepcionalmente, no ato dos parcelamentos previstos nos artigos 9º e 10 desta Lei poder-se-á parcelar as contribuições descontadas dos segurados empregados e trabalhadores avulsos e não recolhidas ao Instituto Nacional do Seguro Social, quando referentes a competências anteriores a 1º de dezembro de 1992, devendo-se obedecer às seguintes regras:

- a) em até seis meses, no caso de solicitação apresentada no mês de fevereiro;
- b) em até cinco meses, no caso de solicitação apresentada no mês de março;
- c) em até quatro meses, no caso de solicitação apresentada no mês de abril;
- d) em até três meses, no caso de solicitação apresentada no mês de maio;
- e) em até dois meses, no caso de solicitação apresentada nos meses de junho e julho.

Art. 13. O titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social.

Parágrafo único. Os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores respondem solidariamente e subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações para com a Seguridade Social, por dolo ou culpa.

Art. 14. O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderá requisitar a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das demais entidades sob seu controle, elementos de fato e de direito relativos às alegações e ao pedido do autor de ação proposta contra a Previdência Social, bem como promover diligências para localização de devedores e apuração de bens penhoráveis, que serão atendidas prioritariamente e sob regime de urgência.

Art. 15. O pagamento das contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social terá prioridade absoluta nos cronogramas financeiros de desembolso dos órgãos da administração pública direta, das entidades de administração pública direta, das entidades de administração indireta e suas subsidiárias e das demais entidades sob controle acionário direto ou indireto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Art. 16. A existência de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, não renegociados ou renegociados e não saldados, nas condições estabelecidas em lei, importará na indisponibilidade dos recursos existentes, ou que venham a ingressar nas contas dos órgãos ou entidades devedoras de que trata o artigo anterior, abertas em quaisquer instituições financeiras, até o valor equivalente ao débito apurado na data da expedição de solicitação do Instituto Nacional do Seguro Social ao Banco Central do Brasil, incluindo o principal, corrigido monetariamente as multas e os juros.

§ 1º Caberá aos Ministros da Fazenda e da Previdência Social expedir as instruções para aplicação do disposto neste artigo.

§ 2º Caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social notificar o órgão ou entidade devedora para, no prazo de trinta dias, efetuar a liquidação de seus débitos para com o referido Instituto.

§ 3º Caberá ao Banco Central do Brasil:

a) expedir, por solicitação do Instituto Nacional do Seguro Social, às instituições financeiras as ordens necessárias à execução do disposto neste artigo;

b) promover, no prazo de dez dias, a transferência ao Instituto Nacional do Seguro Social dos recursos tornados indisponíveis, até o montante suficiente para a liquidação do débito, caso a empresa notificada não efetue o pagamento no prazo estipulado no § 2º deste artigo.

Art. 17. Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços, para atender às seguintes situações:

I – programa de Revisão da Concessão e da Manutenção dos Benefícios da Previdência Social, de que tratam os artigos 69 e 71 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – elaborar os cálculos para execução das sentenças transitadas em julgado nas ações acidentárias e previdenciárias, cujos processos se encontram paralisados junto às Procuradorias Estaduais do INSS;

III – promover diligências para localizar os devedores inscritos em dívida ativa e levantar os bens a serem oferecidos ao respectivo juízo para garantir o cumprimento do disposto no artigo 7º da Lei n. 6.830⁽³⁾, de 22 de setembro de 1980;

IV – atender as demais necessidades temporárias, de excepcional interesse público, das Procuradorias do INSS.

§ 1º As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes quantitativos e prazos:

a) na hipótese do inciso I, até mil prestadores de serviço, pelo prazo de dezoito meses;

b) na hipótese do inciso II, até cento e cinquenta contadores regularmente inscritos no respectivo Conselho, pelo prazo de doze meses;

c) na hipótese do inciso III, até cem prestadores de serviços, pelo prazo de doze meses;

d) na hipótese do inciso IV, até quinhentos prestadores de serviço, pelo prazo de doze meses.

§ 2º Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, pelo qual se verificará a qualificação necessária para o desempenho da atividade.

§ 4º Nas contratações de que trata este artigo serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do INSS.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de trinta dias a contar de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Itamar Franco – Presidente da República.

Antônio Britto Filho.

LEI N. 8.647 – DE 13 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre a vinculação do servidor público civil, ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal, ao Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público civil ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei n. 8.213⁽¹⁾, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º O artigo 183 da Lei n. 8.112⁽²⁾, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 183. A União manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo ou emprego efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, não terá direito aos benefícios do Plano de Seguridade Social, com exceção da assistência à saúde.”

Art. 3º O artigo 12 da Lei n. 8.212⁽³⁾, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I – como empregado:

a)

.....

g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais.

.....”

Art. 4º O artigo 11 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I – como empregado:

a)

g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais.

.....”

Art. 5º As contribuições dos servidores de que trata esta Lei, vertidas ao Plano de Seguridade Social do Servidor, serão transferidas à Previdência Social nos termos definidos em regulamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às contribuições recolhidas desde o início do vínculo do servidor com a administração direta, autárquica ou fundacional, sendo assegurado o cômputo do respectivo tempo de contribuição para efeito de percepção dos benefícios previdenciários.

Art. 6º O artigo 55 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 55

VI – o tempo de contribuição efetuado com base nos artigos 8º e 9º da Lei n. 8.162⁽⁴⁾, de 8 de janeiro de 1991, pelo segurado definido no artigo 11, inciso I, alínea “g”, desta Lei, sendo tais contribuições computadas para efeito de carência.”

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Itamar Franco – Presidente da República.

Antônio Britto Filho.

Luiza Erundina de Sousa.

LEI N. 8.861 – DE 25 DE MARÇO DE 1994

Dá nova redação aos artigos 387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, altera os artigos 12 e 25 da Lei n. 8.212⁽¹⁾, de 24 de julho de 1991, e os artigos 39, 71, 73 e 106 da Lei n. 8.213⁽²⁾, de 24 de julho de 1991, todos pertinentes à licença-maternidade

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (Vetado).

Art. 2º Os artigos 12 e 25 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, este com a redação dada pela Lei n. 8.540⁽³⁾, de 22 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 3º O INSS instituirá Carteira de Identificação e Contribuição para fins de inscrição e comprovação da qualidade do segurado especial de que trata o inciso VII deste artigo.

§ 4º A inscrição do segurado especial e sua renovação anual nos termos do Regulamento constituem condições indispensáveis à habilitação aos benefícios de que trata a Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

.....
Art. 25.

I – 2% (dois por cento), no caso da pessoa física, e 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), no caso do segurado especial, da receita bruta da comercialização da sua produção;

§ 6º A pessoa física e o segurado especial mencionados no “caput” deste artigo são obrigados a apresentar ao INSS Declaração Anual das Operações de Venda – DAV, na forma a ser definida pelo referido Instituto com antecedência mínima de 120 dias em relação à data de entrega.

§ 7º A falta da entrega da Declaração de que trata o parágrafo anterior, ou a inexatidão das informações prestadas, importarão a perda da qualidade de segurado no período entre a data fixada para a entrega da declaração e a entrega efetiva da mesma ou da retificação das informações impugnadas.

§ 8º A entrega da Declaração nos termos do § 6º deste artigo por parte do segurado especial é condição indispensável para a renovação da inscrição nos termos do § 4º do artigo 25 desta Lei.”

Art. 3º Os artigos 39, 71, 73 e 106 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39.

Parágrafo único. Para a segurada especial fica garantida a concessão do salário-maternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício.

Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada empregada, à trabalhadora avulsa, à empregada doméstica e à segurada especial, observado o disposto no parágrafo único do artigo 39 desta Lei, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne a proteção à maternidade.

Parágrafo único. A segurada especial e a empregada doméstica podem requerer o salário-maternidade até 90 (noventa) dias após o parto.

Art. 73. O salário-maternidade será pago diretamente pela Previdência Social à empregada doméstica, em valor correspondente ao do seu último salário-de-contribuição, e à segurada especial, no valor de 1 (um) salário mínimo, observado o disposto no regulamento desta Lei.

Art. 106. A comprovação do exercício da atividade rural far-se-á pela apresentação obrigatória da Carteira de Identificação e Contribuição referida nos §§ 3º e 4º do artigo 12 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, e, quando referentes a período anterior à vigência desta Lei, através de:

.....”

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Itamar Franco – Presidente da República.

Sérgio Cutolo dos Santos.

LEI N. 8.870 – DE 15 DE ABRIL DE 1994

Altera dispositivos das Leis ns. 8.212⁽¹⁾ e 8.213⁽²⁾, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 12, 25 – com a redação dada pelas Leis ns. 8.540⁽³⁾, de 22 de dezembro de 1992 e 8.861⁽⁴⁾, de 25 de março de 1994 –, e os artigos 28, 68 e 93

todos da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

§ 3º O INSS instituirá Carteira de Identificação e Contribuição, sujeita à renovação anual, nos termos do Regulamento desta Lei, que será exigida:

I — da pessoa física, referida no inciso V alínea “a” deste artigo, para fins de sua inscrição como segurado e habilitação aos benefícios de que trata a Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991;

II — do segurado especial, referido no inciso VII deste artigo, para sua inscrição, comprovação da qualidade de segurado e no exercício de atividade rural e habilitação aos benefícios de que trata a Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

.....
Art. 25.

§ 7º A falta da entrega da Declaração de que trata o parágrafo anterior, ou a inexatidão das informações prestadas, importará na suspensão da qualidade de segurado no período compreendido entre a data fixada para a entrega da declaração e a entrega efetiva da mesma ou da retificação das informações impugnadas.

§ 8º A entrega da Declaração nos termos do § 6º deste artigo por parte do segurado especial é condição indispensável para a renovação automática da sua inscrição.

.....
Art. 28.

§ 7º O décimo terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento.

.....
Art. 68. O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar ao INSS, até o dia 10 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo da relação constar a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida.

§ 1º No caso de não haver sido registrado nenhum óbito, deverá o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais comunicar este fato ao INSS no prazo estipulado no “caput” deste artigo.

§ 2º A falta da comunicação na época própria, bem como o envio de informações inexatas sujeitará o Titular da Serventia à multa de dez mil UFIR.

.....
Art. 93. O recurso contra a decisão do INSS que aplicar multa por infração a dispositivo da legislação previdenciária só terá seguimento se o interessado o instruir com a prova do depósito da multa atualizada monetariamente, a partir da data da lavratura.

.....”

Art. 2º Os artigos 25, 29, 82, 106 – com a redação da Lei n. 8.861, de 25 de março de 1994 – 109 e 113, todos da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25.

II – aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 180 contribuições mensais.

Art. 29.

§ 3º Serão considerados para cálculo do salário-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenham incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo terceiro salário (gratificação natalina).

Art. 82. No caso do inciso I do artigo 81, o pecúlio consistirá em pagamento único de valor correspondente à soma das importâncias relativas às contribuições do segurado, remuneradas de acordo com o índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia primeiro.

Art. 106. Para comprovação do exercício de atividade rural, a partir da vigência desta Lei, será obrigatória a apresentação da Carteira de Identificação e Contribuições – CIC referida no § 3º do artigo 12 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. A comprovação do exercício de atividade rural referente a período anterior à vigência da Lei n. 8.861, de 25 de março de 1994, far-se-á alternativamente através de:

I – contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II – contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;

III – declaração do sindicato de trabalhadores rurais, desde que homologada pelo Ministério Público ou por outras autoridades constituídas definidas pelo CNPS;

IV – declaração do Ministério Público;

V – comprovante de cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar;

VI – identificação específica emitida pela Previdência Social;

VII – bloco de notas do produtor rural;

VIII – outros meios definidos pelo CNPS.

Art. 109. O benefício será pago diretamente ao beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador, cujo mandato não terá prazo superior a doze meses, podendo ser renovado.

Art. 113.

Parágrafo único. Na hipótese da falta de movimentação a débito em conta corrente utilizada para pagamento de benefícios, por prazo superior a sessenta dias, os valores dos benefícios remanescentes serão creditados em conta especial, à ordem do INSS, com a identificação de sua origem.”

Art. 3º As empresas ficam obrigadas a fornecer ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, cópia da Guia de Recolhimento das contribuições devidas à seguridade social arrecadadas pelo INSS.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se empresa a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e fundacional, a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeira.

§ 2º Na hipótese de a empresa possuir mais de uma unidade, os sindicatos de que trata o “caput” deste artigo terão acesso apenas às guias referentes às unidades situadas em sua base territorial.

Art. 4º Ficam as empresas obrigadas, igualmente, a afixar cópia da guia de recolhimento no quadro de horário, de que trata o artigo 74 do Decreto-Lei n. 5.452⁽⁶⁾, de 1º de maio de 1943.

Art. 5º O INSS informará aos sindicatos os valores efetivamente recolhidos pelas empresas localizadas na base territorial destes.

Art. 6º É facultada aos sindicatos a apresentação de denúncia contra a empresa junto ao INSS, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento do disposto nos artigos 3º e 4º;

II – divergência entre os valores informados pela empresa e pelo INSS sobre as contribuições recolhidas na mesma competência; ou

III – existência de evidentes indícios de recolhimento a menor das contribuições devidas.

Parágrafo único. Recebida a denúncia nos termos deste artigo, o INSS incluirá a empresa denunciada no seu Plano de Fiscalização.

Art. 7º Comprovada pela fiscalização a ocorrência das situações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, será aplicada à empresa multa no valor de noventa e nove mil Unidades Fiscais de Referência – UFIR ou outra unidade de referência oficial que venha a substituí-la, para cada competência em que tenha havido a irregularidade.

Art. 8º A constatação da improcedência da denúncia apresentada nos termos do artigo 6º desta Lei implicará a suspensão do direito do sindicato ao fornecimento das informações mencionadas nos artigos 3º e 5º pelo prazo de:

I – um ano, quando fundamentada nos incisos I e II;

II – quatro meses, quando fundamentada no inciso III.

Parágrafo único. Os prazos fixados nos incisos I e II deste artigo serão duplicados a cada reincidência por parte do sindicato.

Art. 9º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, disciplinará:

I – os procedimentos a serem seguidos pelos sindicatos no requerimento das informações referidas nos artigos 3º e 5º, a periodicidade e os prazos de fornecimento das informações;

II – a forma de comprovação do recebimento das guias de que trata o artigo 3º por parte do sindicato;

III – a forma de aplicação da multa instituída no artigo 7º;

IV – a forma de divulgação da relação de entidades punidas conforme o artigo 8º.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no artigo 47 da Lei n. 8.212/91, é obrigatória a apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND pelas pessoas jurídicas e a elas equiparadas, na contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras, que envolvam:

I – recursos públicos, inclusive provenientes de fundos constitucionais e de incentivo ao desenvolvimento regional (FNO, FNE, FCO, FINAM e FINOR);

II – recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; e

III – recursos captados através de Caderneta de Poupança.

§ 1º A exigência instituída no “caput” aplica-se, igualmente, à liberação de eventuais parcelas previstas no contrato.

§ 2º Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos desta Lei, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou por Decreto do Poder Executivo a funcionar no Território Nacional.

Art. 11. A CND é o documento comprobatório de inexistência de débito para com o INSS e será por este concedido às empresas.

Art. 12. As instituições financeiras, obrigam-se a fornecer, mensalmente, ao INSS, relação das empresas contratadas conforme especificação técnica da Autarquia.

Art. 13. O descumprimento do disposto nos artigos 10 e 12 desta Lei sujeitará os infratores à multa de:

I – cem mil UFIR por operação contratada, no caso do artigo 10;

II – vinte mil UFIR no caso do artigo 12.

Art. 14. Fica autorizada, nos termos desta Lei, a compensação de contribuições devidas pelos hospitais contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, ao INSS, com parcela dos créditos correspondentes a faturas emitidas para recebimento de internações hospitalares, cujo valor correspondente será retido pelo órgão pagador do SUS para amortização de parcela do débito, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 15. Até 30 de junho de 1994, os débitos dos hospitais contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, relativos a contribuições devidas ao INSS, referentes a competências anteriores a 1º de agosto de 1993, ajuizados ou

não, inclusive os não notificados, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado na forma do disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Para habilitar-se ao acordo, os hospitais devem garantir que sejam colocados à disposição do SUS percentuais de sua capacidade total instalada em internações hospitalares.

§ 2º A garantia a que se refere o parágrafo anterior será comprovada anualmente pelos Conselhos Municipais ou Estaduais de Saúde, conforme disposto em regulamento.

§ 3º Os débitos de que trata este artigo poderão ser amortizados da seguinte forma:

a) mediante dedução mensal, pelo órgão pagador, de cinco por cento das faturas relativas a internações hospitalares para repasse ao INSS, visando à amortização da dívida do respectivo emitente para com a Previdência Social, no caso de hospitais que comprovem estejam colocando à disposição do SUS no mínimo sessenta por cento de sua capacidade total instalada para internações hospitalares;

b) mediante dedução mensal de doze e meio por cento das faturas relativas a internações hospitalares para repasse ao INSS, visando à amortização da dívida do respectivo emitente para com a Previdência Social, no caso dos hospitais que comprovem estejam colocando à disposição do SUS no mínimo entre trinta e sessenta por cento de sua capacidade total instalada para internações hospitalares.

§ 4º Para a efetivação da dedução referida no parágrafo anterior, os acordos conterão:

a) cláusula em que os hospitais e Santas Casas autorizem o órgão pagador do SUS a assim proceder por ocasião dos pagamentos respectivos;

b) cláusula determinando sua rescisão, na hipótese de inadimplência das contribuições vincendas, ou em caso de denúncia, com o imediato prosseguimento da cobrança de todo o saldo devedor.

§ 5º O valor da dedução prevista no § 3º será convertido em UFIR por ocasião do efetivo repasse ao INSS e deduzido do montante total da dívida levantada.

§ 6º O repasse ao INSS previsto nas alíneas "a" e "b" do § 3º deste artigo será feito pelo órgão pagador do SUS, obrigatoriamente até o terceiro dia útil subsequente ao pagamento das respectivas faturas.

§ 7º No ato da celebração do acordo de parcelamento previsto no "caput" deste artigo, as importâncias devidas a título de multa, quando referentes a competências anteriores a 1º de agosto de 1993, serão reduzidas em cinquenta por cento, para efeito de aplicação da compensação autorizada nesta Lei.

§ 8º A redução de que trata o parágrafo anterior não será cumulativa com a concedida nos termos do § 3º do artigo 11 da Lei n. 8.620⁽⁶⁾, de 5 de janeiro de 1993.

Art. 16. Excepcionalmente, na celebração dos acordos previstos no artigo anterior, será permitido parcelar as contribuições descontadas dos segurados empregados e trabalhadores avulsos e não recolhidas ao INSS, de acordo com as seguintes regras:

I – em até vinte e quatro meses, no caso de acordo celebrado no mês de abril de 1994, referente a competências posteriores a 1º de julho de 1991 e anteriores a 1º de agosto de 1993;

II – em até dezesseis meses, no caso de acordo celebrado no mês de maio de 1994, referente a competências posteriores a 1º de julho de 1991 e anteriores a 1º de agosto de 1993;

III – em até oito meses, no caso de acordo celebrado no mês de junho de 1994, referente a competências posteriores a 1º de julho de 1991 e anteriores a 1º de agosto de 1993.

Art. 17. Aplica-se aos parcelamentos previstos nos artigos 15 e 16 desta Lei o disposto nos §§ 3º e 5º do artigo 38 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. Da aplicação do disposto no artigo 18 desta Lei, não poderá resultar parcela inferior a 120 Unidades Fiscais de Referência – UFIR, ou outra unidade de referência oficial que venha a substituí-la.

Art. 18. Nas ações que tenham por objeto o pagamento de benefícios previdenciários, os valores expressos em moeda corrente constantes da condenação serão convertidos, à data do cálculo, em quantidade de Unidade Fiscal de Referência – UFIR, ou outra unidade de referência oficial que venha a substituí-la, manifestando-se as partes em cinco dias.

Art. 19. As ações judiciais, inclusive cautelares, que tenham por objeto a discussão de débito para com o INSS serão, obrigatoriamente, precedidas do depósito preparatório do valor do mesmo, monetariamente corrigido até a data de efetivação, acrescido dos juros, multa de mora e demais encargos.

Parágrafo único. A propositura das ações previstas neste artigo importa em renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto.

Art. 20. Fica prorrogado até a data da publicação desta Lei o prazo previsto no artigo 99 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 21. As cooperativas que celebraram convênios com base no Programa de Assistência do Trabalhador Rural, extinto pelo artigo 138 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, deverão apresentar, no prazo de sessenta dias, perante o INSS, a prestação de contas dos atos praticados até 31 de outubro de 1993, para a liquidação de suas obrigações.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo acima referido implica a imediata execução de débitos verificados.

Art. 22. Fica autorizado o INSS a contratar cinquenta colaboradores, pelo prazo improrrogável de doze meses, mediante contrato de locação de serviços, para promoverem diligências de localização dos devedores com débitos inscritos em dívida ativa e levantar bens a serem oferecidos ao respectivo juízo para garantir o cumprimento do disposto no artigo 7º da Lei n. 6.830⁽⁷⁾, de 22 de setembro de 1980.

Art. 23. Os depósitos recursais instituídos por esta Lei serão efetuados à ordem do INSS ou do juízo, quando for o caso, em estabelecimentos oficiais de crédito, assegurada atualização monetária, conforme o disposto no inciso I do artigo 9º da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 24. O aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral da Previdência Social que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida pelo mesmo, fica isento da contribuição a que se refere o artigo 20 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. O segurado de que trata o “caput” deste artigo que vinha contribuindo até a data da vigência desta Lei receberá, em pagamento único, o valor correspondente à soma das importâncias relativas às suas contribuições, remu-

neradas de acordo com o Índice de Remuneração Básica dos Depósitos de Poupança com data de aniversário do primeiro dia, quando do afastamento da atividade que atualmente exerce.

Art. 25. A contribuição prevista no artigo 22 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, devida à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural, passa a ser a seguinte:

I – dois e meio por cento da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção;

II – um décimo por cento da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, para o financiamento da complementação das prestações por acidente de trabalho.

§ 1º O disposto no inciso I do artigo 3º da Lei n. 8.315⁽⁸⁾, de 23 de dezembro de 1991, não se aplica ao empregador de que trata este artigo, que contribuirá com o adicional de um décimo por cento da receita bruta, proveniente da venda de mercadorias de produção própria, destinado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR.

§ 2º O disposto neste artigo se estende às pessoas jurídicas que se dediquem à produção agroindustrial, quanto à folha de salários de sua parte agrícola, mediante o pagamento da contribuição prevista neste artigo, a ser calculada sobre o valor estimado da produção agrícola própria, considerado seu preço de mercado.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, será observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 25 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei n. 8.540, de 22 de dezembro de 1992.

§ 4º O adquirente, o consignatário ou a cooperativa ficam sub-rogados nas obrigações do empregador pelo recolhimento das contribuições devidas nos termos deste artigo, salvo no caso do § 2º e de comercialização da produção no exterior ou, indiretamente, no varejo, ao consumidor.

Art. 26. Os benefícios concedidos nos termos da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, com data de início entre 5 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos 36 últimos salários-de-contribuição, em decorrência do disposto no § 2º do artigo 29 da referida Lei, serão revistos a partir da competência abril de 1994, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média mencionada neste artigo e o salário-de-benefício considerado para a concessão.

Parágrafo único. Os benefícios revistos nos termos do “caput” deste artigo não poderão resultar superiores ao teto do salário-de-contribuição vigente na competência de abril de 1994.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 4º do artigo 12, com a redação dada pela Lei n. 8.861, de 25 de março de 1994, e o § 9º do artigo 29, ambos da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991; a alínea “i” do inciso I do

artigo 18; o inciso II do artigo 81; o artigo 84; o artigo 87 e parágrafo único, todos da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Itamar Franco – Presidente da República.

Mozart de Abreu e Lima.

LEI N. 9.032 – DE 28 DE ABRIL DE 1995

Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis ns. 8.212⁽¹⁾ e 8.213⁽²⁾, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em 1º de maio de 1995, após a aplicação do reajuste previsto no § 3º do artigo 29 da Lei n. 8.880⁽³⁾, de 27 de maio de 1994, sobre o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), o salário mínimo será elevado para R\$ 100,00 (cem reais), a título de aumento real.

§ 1º Em virtude do disposto no “caput”, a partir de 1º de maio de 1995, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos).

§ 2º O percentual de aumento real referido no “caput” aplica-se, igualmente, aos benefícios mantidos pela Previdência Social nos termos da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como aos valores expressos em cruzeiros nas Leis ns. 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, sem prejuízo dos reajustes de que tratam o § 3º do artigo 21 e os §§ 3º e 4º do artigo 29 da Lei n. 8.880, de 27 de maio de 1994.

Art. 2º A Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social.

Art. 20. A contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no artigo 28, de acordo com a seguinte tabela:

Salário de Contribuição	Alíquota em %
até R\$ 249,80	8,00
de R\$ 249,81 até R\$ 416,30	9,00
de R\$ 416,31 até R\$ 836,90	11,00

Art. 29.

§ 9º O aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime e sujeita a salário-base, deverá enquadrar-se na classe cujo valor seja o mais próximo do valor de sua remuneração.

Art. 31.

§ 2º Entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos relacionados direta ou indiretamente com as atividades normais da empresa, tais como construção civil, limpeza e conservação, manutenção, vigilância e outros, independentemente da natureza e da forma de contratação.

§ 3º A responsabilidade solidária de que trata este artigo somente será elidida se for comprovado pelo executor o recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados incluída em nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida nota fiscal ou fatura.

§ 4º Para efeito do parágrafo anterior, o cedente da mão-de-obra deverá elaborar folhas de pagamento e Guia de Recolhimento distintas para cada empresa tomadora de serviço, devendo esta exigir do executor, quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia autenticada da Guia de Recolhimento quitada e respectiva folha de pagamento.

Art. 45.

§ 1º No caso de segurado empresário ou autônomo equiparados, o direito de a Seguridade Social apurar e constituir seus créditos, para fins de comprovação do exercício de atividade, para obtenção de benefícios, extingue-se em 30 (trinta) anos.

§ 2º Para a apuração e constituição dos créditos a que se refere o parágrafo anterior, a Seguridade Social utilizará como incidência o valor da média aritmética simples dos salários de contribuição dos segurados.

§ 3º No caso de indenização para fins da Lei com reciprocal de que tratam os artigos 94 a 99 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, a base de incidência será a remuneração sobre a qual incidem as contribuições para o regime específico de previdência social a que estiver submetido o interessado, conforme dispuser o regulamento, observado o limite máximo previsto no artigo 28 desta Lei.

Art. 47. É exigida Certidão Negativa de Débito – CND, fornecida pelo órgão competente, nos seguintes casos:

.....
 § 5º O prazo de validade da Certidão Negativa de Débito – CND é de 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

.....
 § 8º No caso de parcelamento, a Certidão Negativa de Débito – CND somente será emitida mediante a apresentação de garantia, ressalvada a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I deste artigo.

.....
 Art. 71.

Parágrafo único. Será cabível a concessão de liminar nas ações rescisória e revisional, para suspender a execução do julgado rescindendo ou revivendo, em caso de fraude ou erro material comprovado.

.....
 Art. 89. Somente poderá ser restituída ou compensada contribuição para a Seguridade Social arrecadada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS na hipótese de pagamento ou recolhimento indevido.

§ 1º Admitir-se-á apenas a restituição ou a compensação de contribuição a cargo da empresa, recolhida ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que, por sua natureza, não tenha sido transferida ao custo de bem ou serviço oferecido à sociedade.

§ 2º Somente poderá ser restituído ou compensado, nas contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, valor decorrente das parcelas referidas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do parágrafo único do artigo 11 desta Lei.

§ 3º Em qualquer caso, a compensação não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser recolhido em cada competência.

§ 4º Na hipótese de recolhimento indevido, as contribuições serão restituídas ou compensadas atualizadas monetariamente.

§ 5º Observado o disposto no § 3º, o saldo remanescente em favor do contribuinte, que não comporte compensação de uma só vez, será atualizado monetariamente.

§ 6º A atualização monetária de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo observará os mesmos critérios utilizados na cobrança da própria contribuição.

§ 7º Não será permitida ao beneficiário a antecipação do pagamento de contribuições para efeito de recebimento de benefícios.”

Art. 3º A Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

.....+
 § 3º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às con-

tribuições de que trata a Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, para fins de custeio da Seguridade Social.

.....
Art. 16.

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

.....
III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

.....
Art. 18.

.....
§ 1º Somente poderão beneficiar-se do auxílio-acidente os segurados incluídos nos incisos I, VI e VII do artigo 11 desta Lei.

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ela retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família, à reabilitação profissional e ao auxílio-acidente, quando empregado.

.....
Art. 28. O valor do benefício de prestação continuada, inclusive o regido por norma especial e o decorrente de acidente do trabalho, exceto o salário-família e o salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício.

.....
Art. 34. No cálculo do valor da renda mensal do benefício, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, serão computados:

I – para o segurado empregado e trabalhador avulso, os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuições devidas, ainda que não recolhidas pela empresa, sem prejuízo da respectiva cobrança e da aplicação das penalidades cabíveis;

II – para os demais segurados, somente serão computados os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuições efetivamente recolhidas.

.....
Art. 43.

§ 1º Concluindo a perícia médica inicial pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por invalidez será devida:

.....
Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no artigo 33 desta Lei.

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

§ 1º Os limites fixados no “caput” são reduzidos para 60 (sessenta) e 55 (cinquenta e cinco) anos no caso dos que exercem atividades rurais, exceto se empresário, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea “a” dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 desta Lei.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.

.....
Art. 55.

III – o tempo de contribuição efetuada como segurado facultativo,
.....

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

§ 1º A aposentadoria especial, observado o disposto no artigo 33 desta Lei, consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

.....
§ 3º A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade, física, durante o período mínimo fixado.

§ 4º O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

§ 6º É vedado ao segurado aposentado nos termos deste artigo continuar no exercício de atividade ou operações que o sujeitem aos agentes nocivos constantes da relação referida no artigo 58 desta Lei.

.....
Art. 61. O auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no artigo 33 desta Lei.
.....

Art. 75. O valor mensal da pensão por morte, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no artigo 33 desta Lei.

Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.

§ 1º Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 2º A parte individual da pensão extingue-se:

I — pela morte do pensionista;

II — para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido;

III — para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.

§ 3º Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á.

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza que impliquem em redução da capacidade funcional.

§ 1º O auxílio-acidente mensal e vitalício corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício do segurado.

Art. 101. O segurado em gozo de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e o pensionista inválido estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

Art. 124.

II — mais de uma aposentadoria;

IV — salário-maternidade e auxílio-doença;

V — mais de um auxílio-acidente;

VI — mais de uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Parágrafo único. É vedado o recebimento conjunto do seguro-desemprego com qualquer benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto pensão por morte ou auxílio-acidente.

Art. 128. As demandas judiciais que tiverem por objeto as questões reguladas nesta Lei e cujo valor da execução, por autor, não for superior a R\$ 4.988,57 (quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), serão isentas de pagamento de custas e quitadas imediatamente, não se lhes aplicando o disposto nos artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil.

Art. 142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

Ano de Implementação das Condições	Meses de Contribuição exigidos
1991	60 meses
1992	60 meses
1993	66 meses
1994	72 meses
1995	78 meses
1996	90 meses
1997	96 meses
1998	102 meses
1999	108 meses
2000	114 meses
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (hum) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idênticos à carência do referido benefício."

Art. 4º Os §§ 1º e 2º do artigo 71 da Lei n. 8.666⁽⁴⁾, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71.

§ 1º A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 31 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.”

Art. 5º O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS iniciará a partir de 60 (sessenta) dias e concluirá no prazo de até dois anos, a contar da data da publicação desta Lei, programa de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da Previdência Social, concedidos com base em tempo de exercício de atividade rural a partir da data de vigência da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de fazer diligências e apurar fraudes, irregularidades e falhas existentes.

§ 1º Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para os fins do disposto no “caput” deste artigo, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços, até o limite de 865 prestadores de serviço, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e a prorrogar em até 18 (dezoito) meses as contratações celebradas com base no § 1º do artigo 17 da Lei n. 8.620⁽⁵⁾, de 5 de janeiro de 1993, para a consecução dos fins nele previstos.

§ 2º Aplica-se o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 17 da Lei n. 8.620, de 5 de janeiro de 1993, às contratações de que trata este artigo.

Art. 6º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei, o Poder Executivo promoverá a publicação consolidada dos textos das Leis ns. 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e suas alterações posteriores, ressalvadas as decorrentes das Medidas Provisórias em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se o § 10 do artigo 6º e o § 1º do artigo 30 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, e, ainda, o inciso IV do artigo 16, a alínea “a” do inciso III do artigo 18, os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 28, o artigo 30, o § 3º do artigo 43, o § 2º do artigo 60, os artigos 64, 82, 83, 85, os §§ 4º e 5º do artigo 86, o parágrafo único do artigo 118, e os artigos 122 e 123 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Fernando Henrique Cardoso – Presidente da República.

Paulo Paiva.

Reinhold Stephanes.

LEI N. 9.063 – DE 14 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera disposições das Leis ns. 8.212⁽¹⁾ e 8.213⁽²⁾, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória n. 1.002⁽³⁾, de 19 de maio de 1995, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sar-

ney, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No período de 1º de setembro de 1994 a 30 de abril de 1995, o salário mínimo fica fixado em R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, R\$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos) diários e R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) horários.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a política nacional do salário mínimo, bem assim sobre novas medidas necessárias à compatibilização da mesma com o equilíbrio das contas públicas, especialmente na área da Previdência Social.

Art. 2º O artigo 30 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei n. 8.620⁽⁴⁾, de 5 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.

I –

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, inclusive adiantamentos, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos a seu serviço, no dia 2 do mês seguinte ao de competência, prorrogado o prazo para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário;

III – o adquirente, o consignatário ou a cooperativa são obrigados a recolher a contribuição de que trata o artigo 25, até o dia 2 do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção, na forma estabelecida em regulamento.

.....”

Art. 3º Os artigos 106, com a redação dada pelas Leis ns. 8.861⁽⁵⁾, de 25 de março, e 8.870⁽⁶⁾, de 15 de abril de 1994, e 143 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 106. Para comprovação do exercício de atividade rural será obrigatória, a partir de 16 de abril de 1994, a apresentação da Carteira de Identificação e Contribuição – CIC referida no § 3º do artigo 12 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. A comprovação do exercício de atividade rural referente a período anterior a 16 de abril de 1994, observado o disposto no § 3º do artigo 55 desta Lei, far-se-á alternativamente através de:

III – declaração do sindicato de trabalhadores rurais, desde que homologada pelo INSS;

IV – comprovante de cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar;

V – bloco de notas do produtor rural.”

“Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea “a” do inci-

so I ou do inciso IV ou VII do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.”

Art. 4º São convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n. 976⁽⁷⁾, de 20 de abril de 1995.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI N. 9.424 – DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no artigo 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o qual terá natureza contábil e será implantado, automaticamente, a partir de 1º de janeiro de 1998.

§ 1º O Fundo referido neste artigo será composto por 15% (quinze por cento) dos recursos:

I – da parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, devida ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme dispõe o artigo 155, inciso II, combinado com o artigo 158, inciso IV, da Constituição Federal⁽¹⁾, de 5 de outubro de 1988;

II – do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e dos Municípios – FPM, previstos no artigo 159, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal, e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei n. 5.172⁽²⁾, de 25 de outubro de 1966; e

III – da parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI devida aos Estados e ao Distrito Federal, na forma do artigo 159, inciso II, da Constituição Federal e da Lei Complementar n. 61⁽³⁾, de 26 de dezembro de 1989.

§ 2º Inclui-se na base de cálculo do valor a que se refere o inciso I do parágrafo anterior o montante de recursos financeiros transferidos, em moeda, pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar n. 87⁽⁴⁾, de 13 de setembro de 1996, bem como de outras compensações da mesma natureza que vierem a ser instituídas.

§ 3º Integra os recursos do Fundo a que se refere este artigo a complementação da União, quando for o caso, na forma prevista no artigo 6º.

§ 4º A implantação do Fundo poderá ser antecipada em relação à data prevista neste artigo, mediante lei no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal.

§ 5º No exercício de 1997, a União dará prioridade, para concessão de assistência financeira, na forma prevista no artigo 211, § 1º, da Constituição Federal, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios nos quais a implantação do Fundo for antecipada na forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 2º Os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização de seu Magistério.

§ 1º A distribuição dos recursos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o Governo Estadual e os Governos Municipais, na proporção do número de alunos matriculados anualmente nas escolas cadastradas das respectivas redes de ensino, considerando-se para esse fim:

I – às matrículas da 1ª a 8ª séries do ensino fundamental;

II – (Vetado).

§ 2º A distribuição a que se refere o parágrafo anterior, a partir de 1998, deverá considerar, ainda, a diferenciação de custo por aluno, segundo os níveis de ensino e tipos de estabelecimento, adotando-se a metodologia de cálculo e as correspondentes ponderações, de acordo com os seguintes componentes:

I – 1ª a 4ª séries;

II – 5ª a 8ª séries;

III – estabelecimentos de ensino especial;

IV – escolas rurais.

§ 3º Para efeitos dos cálculos mencionados no § 1º, serão computadas exclusivamente as matrículas do ensino presencial.

§ 4º O Ministério da Educação e do Desporto – MEC realizará, anualmente, censo educacional, cujos dados serão publicados no “Diário Oficial” da União e constituirão a base para fixar a proporção prevista no § 1º.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, no prazo de trinta dias da publicação referida no parágrafo anterior, apresentar recurso para retificação dos dados publicados.

§ 6º É vedada a utilização dos recursos do Fundo como garantia de operações de crédito internas e externas, contraídas pelos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, admitida somente sua utilização como contrapartida em operações que se destinem, exclusivamente, ao financiamento de projetos e programas do ensino fundamental.

Art. 3º Os recursos do Fundo previstos no artigo 1º serão repassados, automaticamente, para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o artigo 93 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 1º Os repasses ao Fundo, provenientes das participações a que se refere o artigo 159, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, da Constituição Federal, constarão dos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal, e serão creditados pela União em favor dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, nas contas específicas a que se refere este artigo, respeitados os critérios e as finalidades estabelecidas no artigo 2º, observados os mesmos prazos, procedimen-

tos e forma de divulgação adotados para o repasse do restante destas transferências constitucionais em favor desse governos.

§ 2º Os repasses ao Fundo provenientes do imposto previsto no artigo 155, inciso II, combinado com o artigo 158, inciso IV, da Constituição Federal, constarão dos orçamentos dos Governos Estaduais e do Distrito Federal e serão depositados pelo estabelecimento oficial de crédito, previsto no artigo 4º da Lei Complementar n. 63⁽⁵⁾, de 11 de janeiro de 1990, no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada nas contas do Fundo abertas na instituição financeira de que trata este artigo.

§ 3º A instituição financeira, no que se refere aos recursos do imposto mencionado no § 2º, creditará imediatamente as parcelas devidas ao Governo Estadual, ao Distrito Federal e aos Municípios nas contas específicas referidas neste artigo, observados os critérios e as finalidades estabelecidas no artigo 2º, procedendo a divulgação dos valores creditados de forma similar e com a mesma periodicidade utilizada pelos Estados em relação ao restante da transferência do referido imposto.

§ 4º Os recursos do Fundo provenientes da parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados, de que trata o artigo 1º, inciso III, serão creditados pela União, em favor dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, nas contas específicas, segundo o critério e respeitadas as finalidades estabelecidas no artigo 2º, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação previstos na Lei Complementar n. 61, de 26 de dezembro de 1989.

§ 5º Do montante dos recursos do IPI, de que trata o artigo 1º, inciso III, a parcela devida aos Municípios, na forma do disposto no artigo 5º da Lei Complementar n. 61, de 26 de dezembro de 1989, será repassada pelo respectivo Governo Estadual ao Fundo e os recursos serão creditados na conta específica a que se refere este artigo, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação do restante desta transferência aos Municípios.

§ 6º As receitas financeiras provenientes das aplicações eventuais dos saldos das contas a que se refere este artigo em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira depositária dos recursos, deverão ser repassadas em favor dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nas mesmas condições estabelecidas no artigo 2º.

§ 7º Os recursos do Fundo, devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, constarão de programação específica nos respectivos orçamentos.

§ 8º Os Estados e os Municípios recém-criados terão assegurados os recursos do Fundo previstos no artigo 1º, a partir das respectivas instalações, em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 2º.

§ 9º Os Estados e os respectivos Municípios poderão, nos termos do artigo 211, § 4º, da Constituição Federal, celebrar convênios para transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros nos quais estará prevista a transferência imediata de recursos do Fundo correspondentes ao número de matrículas que o Estado ou o Município assumir.

Art. 4º O acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por Conselhos a serem instituídos em cada esfera no prazo de cento e oitenta dias a contar da vigência desta Lei.

§ 1º Os Conselhos serão constituídos, de acordo com norma de cada esfera editada para esse fim:

I – em nível federal, por no mínimo seis membros, representando respectivamente:

- a) o Poder Executivo Federal;
- b) o Conselho Nacional de Educação;
- c) o Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação – CONSED;
- d) a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
- e) a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;
- f) os pais de alunos e professores das escolas públicas do ensino fundamental; e

II – nos Estados, por no mínimo sete membros, representando respectivamente:

- a) o Poder Executivo Estadual;
- b) os Poderes Executivos Municipais;
- c) o Conselho Estadual de Educação;
- d) os pais de alunos e professores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) a seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação –

UNDIME;

f) a seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);

g) a delegacia regional do Ministério da Educação e do Desporto – MEC.

III – no Distrito Federal, por no mínimo cinco membros, sendo as representações as previstas no inciso II, salvo as indicadas nas alíneas “b”, “e” e “g”;

IV – nos Municípios, por no mínimo quatro membros, representando respectivamente:

- a) a Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- b) os professores e os diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) os pais de alunos;
- d) os servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 2º Aos Conselhos incumbe ainda a supervisão do censo escolar anual.

§ 3º Integrarão ainda os Conselhos municipais, onde houver, representantes do respectivo Conselho Municipal de Educação.

§ 4º Os Conselhos instituídos, seja no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, não terão estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 5º Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos, à conta do Fundo a que se refere o artigo 1º, ficarão, permanentemente, à disposição dos Conselhos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, no âmbito do Estado, do Distrito Federal ou do Município, e dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo.

Art. 6º A União complementarará os recursos do Fundo a que se refere o artigo 1º sempre que, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§ 1º O valor mínimo anual por aluno, ressalvado o disposto no § 4º, será fixado por ato do Presidente da República e nunca será inferior à razão entré a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no

ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas, observado o disposto no artigo 2º, § 1º, incisos I e II.

§ 2º As estatísticas necessárias ao cálculo do valor anual mínimo por aluno, inclusive as estimativas de matrículas, terão como base o censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no "Diário Oficial" da União.

§ 3º As transferências dos recursos complementares a que se refere este artigo serão realizadas mensal e diretamente às contas específicas a que se refere o artigo 3º.

§ 4º No primeiro ano de vigência desta Lei, o valor mínimo anual por aluno, a que se refere este artigo, será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 5º (Vetado).

Art. 7º Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Parágrafo único. Nos primeiros cinco anos, a contar da publicação desta Lei, será permitida a aplicação de parte dos recursos da parcela de 60% (sessenta por cento), prevista neste artigo, na capacitação de professores leigos, na forma prevista no artigo 9º, § 1º.

Art. 8º A instituição do Fundo previsto nesta Lei e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade de aplicar, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no artigo 212 da Constituição Federal:

I – pelo menos 10% (dez por cento) do montante de recursos originários do ICMS, do FPE, do FPM, da parcela do IPI, devida nos termos da Lei Complementar n. 61, de 26 de dezembro de 1989, e das transferências da União, em moeda, a título de desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, de modo que os recursos previstos no artigo 1º, § 1º, somados aos referidos neste inciso, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) destes impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

Parágrafo único. Dos recursos a que se refere o inciso II, 60% (sessenta por cento) serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, conforme disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, no prazo de seis meses da vigência desta Lei, dispor de novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, de modo a assegurar:

I – a remuneração condigna dos professores do ensino fundamental público, em efetivo exercício no Magistério;

II – o estímulo ao trabalho em sala de aula;

II – a melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º Os novos planos de carreira e remuneração do Magistério deverão con-

templar investimentos na capacitação dos professores leigos, os quais passarão a integrar quadro em extinção, de duração de cinco anos.

§ 2º Aos professores leigos é assegurado prazo de cinco anos para obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes.

§ 3º A habilitação a que se refere o parágrafo anterior é condição para ingresso no quadro permanente da carreira conforme os novos planos de carreira e remuneração.

Art. 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar:

I – efetivo cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – apresentação de Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação, no prazo referido no artigo anterior;

III – fornecimento das informações solicitadas por ocasião do censo escolar, ou para fins de elaboração de indicadores educacionais.

Parágrafo único. O não-cumprimento das condições estabelecidas neste artigo, ou o fornecimento de informações falsas, acarretará sanções administrativas, sem prejuízo das civis ou penais ao agente executivo que lhe der causa.

Art. 11. Os órgãos responsáveis pelos sistemas de ensino, assim como os Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios, criarão mecanismos adequados à fiscalização do cumprimento pleno do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e desta Lei, sujeitando-se os Estados e o Distrito Federal à intervenção da União, e os Municípios à intervenção dos respectivos Estados, nos termos do artigo 34, inciso VII, alínea “e” e do artigo 35, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 12. O Ministério da Educação e do Desporto realizará avaliações periódicas dos resultados da aplicação desta Lei, com vistas à adoção de medidas operacionais e de natureza político-educacional corretivas, devendo a primeira realizar-se dois anos após sua promulgação.

Art. 13. Para os ajustes progressivos de contribuições a valor que corresponda a um padrão de qualidade de ensino definido nacionalmente e previsto no artigo 60, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão considerados, observado o disposto no artigo 2º, § 2º, os seguintes critérios:

I – estabelecimento do número mínimo e máximo de alunos em sala de aula;

II – capacitação permanente dos profissionais de educação;

III – jornada de trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes;

IV – complexidade de funcionamento;

V – localização e atendimento da clientela;

VI – busca do aumento do padrão de qualidade do ensino.

Art. 14. A União desenvolverá política de estímulo às iniciativas de melhoria de qualidade do ensino, acesso e permanência na escola promovidos pelas unidades federadas, em especial aquelas voltadas às crianças e adolescentes em situação de risco social.

Art. 15. O Salário-Educação, previsto no artigo 212, § 5º, da Constituição Federal e devido pelas empresas, na forma em que vier a ser disposto em regulamento, é calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de

remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, assim definidos no artigo 12, inciso I, da Lei n. 8.212⁽⁶⁾, de 24 de julho de 1991.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, o montante da arrecadação do Salário-Educação, após a dedução de 1% (um por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, calculado sobre o valor por ele arrecadado, será distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, observada a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em quotas, da seguinte forma:

I – Quota Federal, correspondente a um terço do montante de recursos, que será destinada ao FNDE e aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental, de forma a propiciar a redução dos desníveis sócio-educacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras;

II – Quota Estadual, correspondente a dois terços do montante de recursos, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental.

§ 2º (Vetado).

§ 3º Os alunos regularmente atendidos, na data da edição desta Lei, como beneficiários da aplicação realizada pelas empresas contribuintes, no ensino fundamental dos seus empregados e dependentes, à conta de deduções da contribuição social do Salário-Educação, na forma da legislação em vigor, terão, a partir de 1º de janeiro de 1997, o benefício assegurado, respeitadas as condições em que foi concedido, e vedados novos ingressos nos termos do artigo 212, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1997.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Henrique Cardoso – Presidente da República.

Paulo Renato Souza.

LEI N. 9.506 – DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

Extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, criado pela Lei n. 4.284⁽¹⁾, de 20 de novembro de 1963, e regido pela Lei n. 7.087⁽²⁾, de 29 de dezembro de 1982, sendo sucedido, em todos os direitos e obrigações, pela União, por intermédio da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, os quais assumirão, mediante recursos orçamentários próprios, a concessão e manutenção dos benefícios, na forma estabelecida nesta Lei, preservados os direitos adquiridos em relação às pensões concedidas, atualizadas com base na legislação vigente à data da publicação desta Lei, bem como às pensões a conceder, no regime das Leis ns. 4.284, de 20 de novembro de 1963, 4.937⁽³⁾, de 18 de março de 1966, e 7.087, de 29 de dezembro de 1982.

§ 1º A liquidação do instituto ocorrerá em 1º de fevereiro de 1999 e será conduzida por liquidante nomeado pela Mesa do Congresso Nacional, competindo-lhe administrar o patrimônio deste, recolher ao Tesouro Nacional os saldos bancários

ao final subsistentes e transferir para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal o acervo patrimonial.

§ 2º São assegurados os direitos que venham a ser adquiridos, na forma da Lei n. 7.087, de 29 de dezembro de 1982, até a liquidação do IPC, pelos segurados facultativos.

§ 3º Os atuais segurados obrigatórios do IPC, ao término do exercício do presente mandato, poderão se inscrever como segurados do Plano de Seguridade Social dos Congressistas, independentemente de idade e de exame de saúde.

§ 4º Os benefícios referidos no "caput" serão pagos pela última Casa Legislativa ou órgão a que se vinculou o segurado.

§ 5º A Casa Legislativa ou órgão a que se vinculou o segurado ressarcirá as contribuições por este recolhidas ao IPC, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, no prazo de sessenta dias:

I – a partir de 1º de fevereiro de 1999, aos atuais congressistas que o requererem;

II – a partir de 1º de fevereiro de 1999, aos atuais segurados facultativos que não tiverem adquirido direito à pensão, na forma da legislação vigente até a data de publicação desta Lei;

III – a partir de 1º de fevereiro de 1999, aos ex-segurados que, embora tendo adquirido o direito à pensão, não o tenham exercido, e desde que optem, em detrimento deste, pelo ressarcimento previsto neste parágrafo.

§ 6º Ao atual segurado obrigatório do IPC que renunciar à devolução prevista no parágrafo anterior aplicar-se-á o seguinte:

I – àquele que, ao término do exercício do atual mandato, preencher os requisitos previstos na legislação vigente à data de publicação desta Lei, fica assegurado o direito à aposentadoria;

II – àquele que, ao término do exercício do atual mandato, houver cumprido o período de carência correspondente a oito anos de contribuição, fica garantido o direito a percepção da aposentadoria proporcional, após cumprir os demais requisitos previstos na legislação vigente à data de publicação desta Lei;

III – àquele que, ao término do exercício do atual mandato, não tiver cumprido o período de carência correspondente a oito anos de contribuição, e, naquela data, tornar-se segurado do Plano instituído por esta Lei, poderá averbar seu tempo de contribuição à razão de um trinta avos do valor da aposentadoria integral por ano de contribuição;

IV – àquele que teve garantido o direito à pensão, na forma da legislação vigente à data de publicação desta Lei, e se inscrever no Plano de Seguridade Social dos Congressistas, incorporará aos seus proventos, a cada ano de exercício de mandato, o valor correspondente a um trinta e cinco avos da remuneração fixada na forma do § 1º do artigo 2º.

§ 7º O segurado facultativo poderá requerer que sua inscrição no IPC seja cancelada antes de 1º de fevereiro de 1999, ficando-lhe assegurado o direito ao ressarcimento a que se refere o inciso II do § 5º.

§ 8º Com a liquidação do IPC precluirá o prazo para aquisição de direitos com base na satisfação das condições instituídas nas Leis ns. 4.284, de 20 de novembro de 1963, e 4.937, de 18 de março de 1966.

§ 9º Precluirá no momento da liquidação do IPC o direito ao recolhimento

previsto no “caput” do artigo 24 da Lei n. 7.087, de 29 de dezembro de 1982, permitindo-se ao segurado obrigatório a antecipação do recolhimento correspondente ao tempo de até doze meses de contribuição.

Art. 2º O Senador, Deputado Federal ou suplente que assim o requerer, no prazo de trinta dias do início do exercício do mandato, participará do Plano de Seguridade Social dos Congressistas, fazendo jus à aposentadoria:

I – com proventos correspondentes à totalidade do valor obtido na forma do § 1º:

a) por invalidez permanente, quando esta ocorrer durante o exercício do mandato e decorrer de acidente, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

b) aos trinta e cinco anos de exercício de mandato e sessenta anos de idade.

II – com proventos proporcionais, observado o disposto no § 2º, ao valor obtido na forma do § 1º:

a) por invalidez permanente, nos casos não previstos na alínea “a” do inciso anterior, não podendo os proventos ser inferiores a vinte e seis por cento da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional;

b) aos trinta e cinco anos de contribuição e sessenta anos de idade.

§ 1º O valor dos proventos das aposentadorias previstas nos incisos I e II do “caput” será calculado tomando por base percentual da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional, idêntico ao adotado para cálculo dos benefícios dos servidores públicos civis federais de mesma remuneração.

§ 2º O valor da aposentadoria prevista no inciso II do “caput” corresponderá a um trinta e cinco avos, por ano de exercício de mandato, do valor obtido na forma do § 1º.

Art. 3º Em caso de morte do segurado, seus dependentes perceberão pensão correspondente ao valor dos proventos de aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito.

§ 1º O valor mínimo da pensão corresponderá a treze por cento da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional.

§ 2º Não é devida pensão ao dependente do segurado que tiver falecido posteriormente ao cancelamento de sua inscrição.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Lei considerar-se-á:

I – tempo de contribuição, aquele reconhecido pelos sistemas de previdência social do serviço público, civil ou militar, e da atividade privada, rural e urbana;

II – tempo de exercício de mandato, o tempo de contribuição ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas ou ao Instituto de Previdência dos Congressistas.

§ 1º A apuração do tempo de exercício de mandato e do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 2º Para a concessão dos benefícios do Plano de Seguridade Social dos Congressistas, serão desconsiderados os períodos de tempo excedentes a trinta e cinco anos, bem como os concomitantes ou já considerados para a concessão de outro benefício, em qualquer regime de previdência social.

Art. 5º Para fins de contagem de tempo de exercício de mandato é facultada ao segurado a averbação do tempo correspondente aos mandatos eletivos municipais, estaduais ou federais.

§ 1º A averbação somente produzirá efeitos após o recolhimento das contribuições ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas, diretamente pelo interessado ou mediante repasse dos recursos correspondentes por entidade conveniada na forma do artigo 6º.

§ 2º O valor do recolhimento a que se refere o parágrafo anterior corresponderá à soma das contribuições prevista nos incisos I e II do artigo 12 e tomará por base a remuneração dos membros do Congresso Nacional vigente à época do recolhimento.

Art. 6º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal poderão celebrar convênios com entidades estaduais e municipais de seguridade parlamentar para a implantação de sistema de compensação financeira das contribuições do segurado por tempo de exercício de mandato, tanto àquelas entidades quanto ao Plano instituído por esta Lei, mediante repasse, para habilitação à aposentadoria, dos recursos correspondentes.

Art. 7º O ex-segurado poderá reinscrever-se, quando titular de novo mandato, bem como, ao completar os requisitos exigidos para aposentadoria, optar entre o plano instituído por esta Lei e o regime de previdência social a que estiver vinculado.

Parágrafo único. O segurado aposentado na forma desta Lei terá revisto o valor da aposentadoria ao término do exercício de novo mandato, observado o disposto no § 2º do artigo 4º.

Art. 8º Em nenhuma hipótese o valor mensal dos benefícios a que se refere esta Lei poderá exceder ao da remuneração dos membros do Congresso Nacional.

Art. 9º Os benefícios previstos nesta Lei serão atualizados no índice e na data do reajuste da remuneração mensal dos membros do Congresso Nacional.

Art. 10. Não é devido o pagamento dos proventos da aposentadoria a que se refere esta Lei enquanto o beneficiário estiver investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, salvo quando optar por este benefício, renunciando à remuneração do cargo.

Art. 11. Fica vedada, a partir da liquidação do IPC, a acumulação da aposentadoria pelo Plano previsto nesta Lei com a do regime de previdência social do servidor público, civil ou militar.

Art. 12. O Plano de Seguridade Social dos Congressistas será custeado com o produto de contribuições mensais:

I – dos segurados, incidentes sobre a remuneração mensal fixada para os membros do Congresso Nacional e calculadas mediante aplicação de alíquota igual à exigida dos servidores públicos civis federais para o custeio de suas aposentadorias e pensões;

II – da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de valor idêntico à contribuição de cada segurado, fixada no inciso anterior;

III – dos beneficiários das aposentadorias e pensões incidentes sobre o valor das mesmas que exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime

geral de previdência social de que trata a Lei n. 8.213⁽⁴⁾, de 24 de julho de 1991, e calculadas mediante a aplicação da mesma alíquota a que se refere o inciso I.

Art. 13. O Deputado Federal, Senador ou suplente em exercício de mandato que não estiver vinculado ao Plano instituído por esta Lei ou a outro regime de previdência participará, obrigatoriamente, do regime geral de previdência social a que se refere a Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 1º O inciso I do artigo 12 da Lei n. 8.212⁽⁵⁾, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "h":

"Art. 12.

I –

h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;"

§ 2º O inciso I do artigo 11 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "h":

"Art. 11.

I –

h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;"

§ 3º O inciso IV do artigo 55 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55.

IV – o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência social;

....."

Art. 14. O Congresso Nacional regulamentará esta Lei, mediante resolução, no prazo de sessenta dias da data de publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Henrique Cardoso – Presidente da República.

Iris Rezende.

LEI N. 9.528 – DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera dispositivos das Leis ns. 8.212⁽¹⁾ e 8.213⁽²⁾, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam restabelecidos os artigos 34, 35, 98 e 99, e alterados os arti-

gos 12, 22, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 45, 47, 55, 69, 94 e 97 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 12.

V –

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral – garimpo –, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua.

.....

§ 5º O dirigente sindical mantém, durante o exercício do mandato eletivo, o mesmo enquadramento no Regime Geral de Previdência Social – RGPS de antes da investidura.”

“Art. 22.

I – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;

II – para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, conforme dispuser o regulamento, nos seguintes percentuais, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

.....

§ 2º (VETADO).

.....

§ 6º A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional destinada à Seguridade Social, em substituição à prevista nos incisos I e II deste artigo, corresponde a cinco por cento da receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo Território Nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos.

§ 7º Caberá à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de até dois dias úteis após a realização do evento.

§ 8º Caberá à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional informar à entidade promotora do espetáculo desportivo todas as receitas auferidas no evento, discriminando-as detalhadamente.

§ 9º No caso de a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional receber recursos de empresa ou entidade, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, esta última ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de cinco por cento da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, no prazo estabelecido na alínea "b" do inciso I do artigo 30 desta Lei.

§ 10 Não se aplica o disposto nos §§ 6º ao 9º às demais associações desportivas, que devem contribuir na forma dos incisos I e II deste artigo e do artigo 23 desta Lei."

"Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física e do segurado especial referidos, respectivamente, na alínea "a" do inciso V e no inciso VII do artigo 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de:

I – 2% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção;

II – 0,1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para o financiamento das prestações por acidente do trabalho.

....."

"Art. 28.

I – para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;

.....

§ 3º O limite mínimo do salário-de-contribuição corresponde ao piso salarial, legal ou normativo, da categoria ou, inexistindo este, ao salário mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme o ajustado e o tempo de trabalho efetivo durante o mês.

.....

§ 8º Integram o salário-de-contribuição pelo seu valor total:

a) o total das diárias pagas, quando excedente a cinquenta por cento da remuneração mensal;

b) (VETADO);

c) as gratificações e verbas eventuais concedidas a qualquer título, ainda que denominadas pelas partes de liberalidade, ressalvado o disposto no § 9º.

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente:

a) os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade;

.....

d) as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

e) as importâncias:

1 – previstas no inciso I do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

2 – relativas à indenização por tempo de serviço, anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

3 – recebidas a título da indenização de que trata o artigo 479 da CLT;

4 – recebidas a título da indenização de que trata o artigo 14 da Lei n. 5.889⁽³⁾, de 8 de junho de 1973;

5 – recebidas a título de incentivo a demissão;

.....

g) a ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do artigo 470 da CLT;

.....

l) o abono do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP;

m) os valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante da de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho;

n) a importância paga ao empregado a título de complementação ao valor do auxílio-doença, desde que este direito seja extensivo a totalidade dos empregados da empresa;

o) as parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira, de que trata o artigo 36 da Lei n. 4.870⁽⁴⁾, de 1º de dezembro de 1965;

p) o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a programa de previdência complementar, aberto ou fechado, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os artigos 9º e 468 da CLT;

q) o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa;

r) o valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços;

s) o ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado e o reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas;

t) o valor relativo a plano educacional que vise ao ensino fundamental e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo;

u) a importância recebida a título de bolsa de aprendizagem garantida ao adolescente até quatorze anos de idade, de acordo com o disposto no artigo 64 da Lei n. 8.069⁵¹, de 13 de julho de 1990;

v) os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais;

x) o valor da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.

§ 10 Considera-se salário-de-contribuição, para o segurado empregado e trabalhador avulso, na condição prevista no § 5º do artigo 12, a remuneração efetivamente auferida na entidade sindical ou empresa de origem."

"Art. 29.

Escala de Salários-Base

Classe	Salário-Base	Número Mínimo de Meses de Permanência em cada Classe (Interstícios)
1	R\$ 120,00	12
2	R\$ 206,37	12
3	R\$ 309,56	24
4	R\$ 412,74	24
5	R\$ 515,93	36
6	R\$ 619,12	48
7	R\$ 722,30	48
8	R\$ 825,50	60
9	R\$ 928,68	60
10	R\$ 1.031,87	—

"Art. 30.

III – a empresa adquirente, consumidora ou consignataria ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o artigo 25, até o dia 2 do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de estas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento;

IV — a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa ficam sub-rogadas nas obrigações da pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do artigo 12 e do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do artigo 25 desta Lei, independentemente de as operações de venda ou consignação terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento;

VI — o proprietário, o incorporador definido na Lei n. 4.591⁶⁰, de 16 de dezembro de 1964, o dono da obra ou condômino da unidade imobiliária, qualquer que seja a forma de contratação da construção, reforma ou acréscimo, são solidários com o construtor, e estes com a subempreiteira, pelo cumprimento das obrigações para com a Seguridade Social, ressalvado o seu direito regressivo contra o executor ou contratante da obra e admitida a retenção de importância a este devida para garantia do cumprimento dessas obrigações, não se aplicando, em qualquer hipótese, o benefício de ordem;

X — a pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do artigo 12 e o segurado especial são obrigados a recolher a contribuição de que trata o artigo 25 desta Lei no prazo estabelecido no inciso III deste artigo, caso comercializem sua produção:

- a) no exterior;
- b) diretamente, no varejo, ao consumidor pessoa física;
- c) à pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do artigo 12;
- d) ao segurado especial.

XI — aplica-se o disposto nos incisos III e IV deste artigo à pessoa física não produtor rural que adquire produção para venda no varejo a consumidor pessoa física.

§ 3º Aplica-se à entidade sindical e à empresa de origem o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I, relativamente à remuneração do segurado referido no § 5º do artigo 12."

"Art. 31. O contratante de quaisquer serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, responde solidariamente com o executor pelas obrigações decorrentes desta Lei, em relação aos serviços prestados, exceto quanto ao disposto no artigo 23, não se aplicando, em qualquer hipótese, o benefício de ordem.

§ 2º Exclusivamente para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com atividades normais da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação.

"Art. 32.

IV — informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, dados relacionados aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS.

§ 1º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios diferenciados de periodicidade, de formalização ou de dispensa de apresentação do documento a que se refere o inciso IV, para segmentos de empresas ou situações específicas.

§ 2º As informações constantes do documento de que trata o inciso IV servirão como base de cálculo das contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como comporão a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários.

§ 3º O regulamento disporá sobre local, data e forma de entrega do documento previsto no inciso IV.

§ 4º A não apresentação do documento previsto no inciso IV, independentemente do recolhimento da contribuição, sujeitará o infrator à pena administrativa correspondente à multa variável equivalente a um multiplicador sobre o valor mínimo previsto no artigo 92, em função do número de segurados, conforme quadro abaixo:

0 a 5 segurados	1/2 valor mínimo
6 a 15 segurados	1 x o valor mínimo
16 a 50 segurados	2 x o valor mínimo
51 a 100 segurados	5 x o valor mínimo
101 a 500 segurados	10 x o valor mínimo
501 a 1000 segurados	20 x o valor mínimo
1001 a 5000 segurados	35 x o valor mínimo
acima de 5000 segurados	50 x o valor mínimo

§ 5º A apresentação do documento com dados não correspondentes aos fatos geradores sujeitará o infrator a pena administrativa correspondente à multa de cem por cento do valor devido relativo à contribuição não declarada, limitada aos valores previstos no parágrafo anterior.

§ 6º A apresentação do documento com erro de preenchimento nos dados não relacionados aos fatos geradores sujeitará o infrator à pena administrativa de cinco por cento do valor mínimo previsto no artigo 92, por campo com informações inexatas, incompletas ou omissas, limitada aos valores previstos no § 4º.

§ 7º A multa de que trata o § 4º sofrerá acréscimo de cinco por cento por mês-calendário ou fração, a partir do mês seguinte àquele em que o documento deveria ter sido entregue.

§ 8º O valor mínimo a que se refere o § 4º será o vigente na data da lavratura do auto de infração.

§ 9º A empresa deverá apresentar o documento a que se refere o inciso IV, mesmo quando não ocorrerem fatos geradores de contribuição previdenciária, sob pena da multa prevista no § 4º.

§ 10 O descumprimento do disposto no inciso IV é condição impeditiva para expedição da prova de inexistência de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 11 Os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações de

que trata este artigo devem ficar arquivados na empresa durante dez anos, à disposição da fiscalização.”

“Art. 33.

§ 7º O crédito da seguridade social é constituído por meio de notificação de débito, auto de infração, confissão ou documento declaratório de valores devidos e não recolhidos apresentado pelo contribuinte.”

“Art. 34. As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, pagas com atraso, objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, a que se refere o artigo 13 da Lei n. 9.065⁷⁷, de 20 de junho de 1995, incidentes sobre o valor atualizado, e multa de mora, todos de caráter irrelevável.

Parágrafo único. O percentual dos juros moratórios relativos aos meses de vencimentos ou pagamentos das contribuições corresponderá a um por cento.”

“Art. 35. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 1997, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, que não poderá ser relevada, nos seguintes termos:

I – para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- a) quatro por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- b) sete por cento, no mês seguinte;
- c) dez por cento, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

II – para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- a) doze por cento, em até quinze dias do recebimento da notificação;
- b) quinze por cento, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- c) vinte por cento, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS;
- d) vinte e cinco por cento, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa.

III – para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- a) trinta por cento, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- b) trinta e cinco por cento, se houve parcelamento;
- c) quarenta por cento, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- d) cinquenta por cento, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

§ 1º Na hipótese de parcelamento ou reparcelamento, incidirá um acrés-

cimo de vinte por cento sobre a multa de mora a que se refere o "caput" e seus incisos.

§ 2º Se houver pagamento antecipado a vista, no todo ou em parte, do saldo devedor, o acréscimo previsto no parágrafo anterior não incidirá sobre a multa correspondente à parte do pagamento que se efetuar.

§ 3º O valor do pagamento parcial, antecipado, do saldo devedor de parcelamento ou do reparcelamento somente poderá ser utilizado para quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso e sobre a qual incidirá sempre o acréscimo a que se refere o § 1º deste artigo."

"Art. 38.

§ 5º Será admitido o reparcelamento por uma única vez.

§ 6º Sobre o valor de cada prestação mensal decorrente de parcelamento serão acrescidos, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, a que se refere o artigo 13 da Lei n. 9.065, de 20 de junho de 1995, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês da concessão do parcelamento até o mês anterior ao pagamento e de um por cento relativamente ao mês do pagamento.

§ 7º O deferimento do parcelamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS fica condicionado ao pagamento da primeira parcela.

§ 8º Na hipótese do parágrafo anterior, não sendo paga a primeira parcela ou descumprida qualquer cláusula do acordo de parcelamento, proceder-se-á à inscrição da dívida confessada, salvo se já tiver sido inscrita, na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à sua cobrança judicial."

"Art. 39.

§ 3º O não recolhimento ou não parcelamento dos valores contidos no documento a que se refere o inciso IV do artigo 32 importará na inscrição na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS."

"Art. 45.

§ 4º Sobre os valores apurados na forma dos §§ 2º e 3º incidirão juros moratórios de um por cento ao mês e multa de dez por cento."

"Art. 47.

I –

d) no registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada;

.....

“Art. 55.

V – aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais apresentando, anualmente ao órgão do INSS competente, relatório circunstanciado de suas atividades.

“Art. 69. O Ministério da Previdência e Assistência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS manterão programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da Previdência Social, a fim de apurar irregularidades e falhas existentes.

§ 1º Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, a Previdência Social notificará o beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de trinta dias.

§ 2º A notificação a que se refere o parágrafo anterior far-se-á por via postal com aviso de recebimento e, não comparecendo o beneficiário nem apresentando defesa, será suspenso o benefício, com notificação ao beneficiário por edital resumido publicado uma vez em jornal de circulação na localidade.

§ 3º Decorrido o prazo concedido pela notificação postal ou pelo edital, sem que tenha havido resposta, ou caso seja considerada pela Previdência Social como insuficiente ou improcedente a defesa apresentada, o benefício será cancelado, dando-se conhecimento da decisão ao beneficiário.”

“Art. 94. O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderá arrecadar e fiscalizar, mediante remuneração de 3,5% do montante arrecadado, contribuição por lei devida a terceiros, desde que provenha de empresa, segurado, aposentado ou pensionista a ele vinculado, aplicando-se a essa contribuição, no que couber, o disposto nesta Lei.

“Art. 97. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS autorizado a proceder a alienação ou permuta, por ato da autoridade competente, de bens imóveis de sua propriedade considerados desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais.

§ 1º Na alienação a que se refere este artigo será observado o disposto no artigo 18 e nos incisos I, II e III do artigo 19, da Lei n. 8.666⁽⁸¹⁾, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis ns. 8.883⁽⁸²⁾, de 8 de junho de 1994, e 9.032⁽¹⁰⁾, de 28 de abril de 1995.”

§ 2º (VETADO).”

“Art. 98. Nas execuções fiscais da dívida ativa do INSS, o leilão judicial dos bens penhorados realizar-se-a por leiloeiro oficial, indicado pelo credor, que procederá à hasta pública:

I – no primeiro leilão, pelo valor do maior lance, que não poderá ser inferior ao da avaliação;

II – no segundo leilão, por qualquer valor, excetuado o vil.

§ 1º Poderá o juiz, a requerimento do credor, autorizar seja parcelado o pagamento do valor da arrematação, na forma prevista para os parcelamentos administrativos de débitos previdenciários

§ 2º Todas as condições do parcelamento deverão constar do edital de leilão.

§ 3º O débito do executado será quitado na proporção do valor de arrematação.

§ 4º O arrematante deverá depositar, no ato, o valor da primeira parcela.

§ 5º Realizado o depósito, será expedida carta de arrematação, contendo as seguintes disposições:

a) valor da arrematação, valor e número de parcelas mensais em que será pago;

b) constituição de hipoteca do bem adquirido, ou de penhor, em favor do credor, servindo a carta de título hábil para registro da garantia;

c) indicação do arrematante como fiel depositário do bem móvel, quando constituído penhor;

d) especificação dos critérios de reajustamento do saldo e das parcelas, que será sempre o mesmo vigente para os parcelamentos de débitos previdenciários.

§ 6º Se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, que será acrescido em cinquenta por cento de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa e executado.

§ 7º Se no primeiro ou no segundo leilões a que se refere o "caput" não houver licitante, o INSS poderá adjudicar o bem por cinquenta por cento do valor da avaliação.

§ 8º Se o bem adjudicado não puder ser utilizado pelo INSS, e for de difícil venda, poderá ser negociado ou doado a outro órgão ou entidade pública que demonstre interesse na sua utilização.

§ 9º Não havendo interesse na adjudicação, poderá o juiz do feito, de ofício ou a requerimento do credor, determinar sucessivas repetições da hasta pública.

§ 10 O leiloeiro oficial, a pedido do credor, poderá ficar como fiel depositário dos bens penhorados e realizar a respectiva remoção."

"Art. 99. O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderá contratar leiloeiros oficiais para promover a venda administrativa dos bens, adjudicados judicialmente ou que receber em dação de pagamento.

Parágrafo único. O INSS, no prazo de sessenta dias, providenciará alienação do bem por intermédio do leiloeiro oficial."

Art. 2º Ficam restabelecidos o § 4º do artigo 86 e os artigos 31 e 122, e alterados os artigos 11, 16, 18, 34, 58, 74, 75, 86, 94, 96, 102, 103, 126, 130 e 131 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 11.

V -

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

b) pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral – garimpo –, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou de ordem religiosa, este quando por ela mantido, salvo se filiado obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade, ou a outro sistema previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativo;

d) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por sistema próprio de previdência social;

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por sistema de previdência social do país do domicílio.

.....
 § 4º O dirigente sindical mantém, durante o exercício do mandato eletivo, o mesmo enquadramento no Regimento Geral de Previdência Social – RGPS de antes da investidura.”

“Art. 16.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

.....
 “Art. 18.

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência – RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.”

“Art. 31. O valor mensal do auxílio-acidente integra o salário-de-contribuição, para fins de cálculo do salário-de-benefício de qualquer aposentadoria, observado, no que couber, o disposto no artigo 29 e no artigo 86, § 5º.”

“Art. 34.

II – para o segurado empregado, o trabalhador avulso e o segurado especial, o valor mensal do auxílio-acidente, considerado como salário-de-contribuição para fins de concessão de qualquer aposentadoria, nos termos do artigo 31;

III – para os demais segurados, os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuições efetivamente recolhidas.”

“Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo.

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

§ 3º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no artigo 133 desta Lei.

§ 4º A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento.”

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste:

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

“Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no artigo 33 desta Lei.”

“Art. 86. O auxílio-acidente será concedido como indenização ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

§ 1º O auxílio-acidente mensal corresponderá a cinquenta por cento do salário-de-benefício e será devido, observado o disposto no § 5º, até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado.

§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.

§ 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.

§ 4º A perda da audição, em qualquer grau, somente proporcionará a concessão do auxílio-acidente, quando, além do reconhecimento de causalidade entre o trabalho e a doença, resultar, comprovadamente, na redução ou perda da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

§ 5º (VETADO)."

"Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.

"Art. 96.

IV - o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social só será contado mediante indenização da contribuição correspondente ao período respectivo, com acréscimo de juros moratórios de um por cento ao mês e multa de dez por cento."

"Art. 102. A perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

§ 1º A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos, segundo a legislação em vigor à época em que estes requisitos foram atendidos.

§ 2º Não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade, nos termos do artigo 15 desta Lei, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria na forma do parágrafo anterior."

"Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil."

"Art. 122. Se mais vantajoso, fica assegurado o direito à aposentadoria, nas condições legalmente previstas na data do cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do benefício, ao segurado que, tendo completado 25 anos de serviço, se homem, ou trinta anos, se mulher, optou por permanecer em atividade."

"Art. 126. Das decisões do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nos processos de interesse dos beneficiários e dos contribuintes da Seguridade Social caberá recurso para o Conselho de Recursos da Previdência Social, confor e dispuser o Regulamento."

“Art. 130. Na execução contra o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o prazo a que se refere o artigo 730 do Código de Processo Civil é de trinta dias.”

“Art. 131. O Ministro da Previdência e Assistência Social poderá autorizar o INSS a formalizar a desistência ou abster-se de propor ações e recursos em processos judiciais sempre que a ação versar matéria sobre a qual haja declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF, sumula ou jurisprudência consolidada do STF ou dos tribunais superiores.

Parágrafo único. O Ministro da Previdência e Assistência Social disciplinará as hipóteses em que a administração previdenciária federal, relativamente aos créditos previdenciários baseados em dispositivo declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, possa:

- a) abster-se de constituí-los;
- b) retificar o seu valor ou declará-los extintos, de ofício, quando houverem sido constituídos anteriormente, ainda que inscritos em dívida ativa;
- c) formular desistência de ações de execução fiscal já ajuizadas, bem como deixar de interpor recursos de decisões judiciais.

Parágrafo único. (VETADO).”

Art. 3º Os artigos 144, 453, 464 e 465 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n. 5.452⁽¹¹⁾, de 1º de maio de 1943) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. O abono de férias de que trata o artigo anterior, bem como o concedido em virtude de cláusula do contrato de trabalho, do regulamento da empresa, de convenção ou acordo coletivo, desde que não excedente de vinte dias do salário, não integrarão a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho.”

“Art. 453.

§ 1º Na aposentadoria espontânea de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista é permitida sua readmissão desde que atendidos aos requisitos constantes do artigo 37, inciso XVI, da Constituição⁽¹²⁾, de 5 de outubro de 1988, e condicionada à prestação de concurso público.

§ 2º O ato de concessão de benefício de aposentadoria a empregado que não tiver completado trinta e cinco anos de serviço, se homem, ou trinta, se mulher, importa em extinção do vínculo empregatício.”

“Art. 464.

Parágrafo único. Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho.”

“Art. 465. O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local do trabalho, dentro do horário do serviço ou imediatamente após o encerramento deste, salvo quando efetuado por depósito em conta bancária, observado o disposto no artigo anterior.”

Art. 4º Os artigos 3º e 9º da Lei n. 9.317⁽¹³⁾, de 5 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º

f) contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que tratam o artigo 22 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, o artigo 25 da Lei n. 8.870⁽¹⁴⁾, de 15 de abril de 1994, e a Lei Complementar n. 84⁽¹⁵⁾, de 18 de janeiro de 1996.

“Art. 9º

§ 4º Compreende-se na atividade de construção de imóveis, de que trata o inciso V deste artigo, a execução de obra de construção civil, própria ou de terceiros, como a construção, demolição, reforma, ampliação de edificação ou outras benfeitorias agregadas ao solo ou subsolo.”

Art. 5º Os magistrados classistas temporários da Justiça do Trabalho e os magistrados da Justiça Eleitoral nomeados na forma dos incisos II do artigo 119 e III do § 1º do artigo 120 da Constituição Federal serão aposentados de acordo com as normas estabelecidas pela legislação previdenciária a que estavam submetidos antes da investidura na magistratura, mantida a referida vinculação previdenciária durante o exercício do mandato.

§ 1º O aposentado de qualquer regime previdenciário que exercer a magistratura nos termos deste artigo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 2º (VETADO).

Art. 6º A contribuição do empregador rural pessoa física e do segurado especial referidos, respectivamente, na alínea “a” do inciso V e no inciso VII do artigo 12 da Lei n. 8.212, de 1991, para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, criado pela Lei n. 8.315⁽¹⁶⁾, de 23 de dezembro de 1991, é de 0,1% incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural.

Art. 7º O § 3º do artigo 25 da Lei n. 8.870, de 15 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, será observado o disposto no § 3º do artigo 25 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei n. 8.540⁽¹⁷⁾, de 22 de dezembro de 1992.”

Art. 8º O artigo 3º da Lei n. 7.070⁽¹⁸⁾, de 20 de dezembro de 1982, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei é de natureza indenizatória, não prejudicando eventuais benefícios de natureza previdenciária, e não poderá ser reduzido em razão de eventual aquisição de capacidade laborativa ou de redução de incapacidade para o trabalho ocorridas após a sua concessão.”

Art. 9º Os auxiliares locais de nacionalidade brasileira que prestam serviços no exterior, amparados pela Lei n. 8.745⁽¹⁹⁾, de 9 de dezembro de 1993, terão sua situação regularizada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, mediante indenização das contribuições patronais e dos segurados, na forma como segue:

I – para fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 1993, serão consideradas as alíquotas a que se referem os artigos 20 e 22 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991 e o salário-de-contribuição vigentes no mês da regularização, para apuração dos valores a serem vertidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

II – sobre o valor da contribuição, apurado na forma do parágrafo anterior, serão aplicados juros de mora de um por cento ao mês.

§ 1º A indenização a que se refere o “caput” retroagirá à data da efetiva admissão do auxiliar local, cabendo à respectiva entidade empregadora a despesa decorrente, inclusive a correspondente à contribuição do segurado.

§ 2º Os débitos referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1994 obedecerão à legislação de regência.

§ 3º O disposto nesta Lei aplica-se, também, aos auxiliares locais de nacionalidade brasileira cujos contratos de trabalho se encontram rescindidos, no que se refere ao seu período de vigência, excluídos aqueles que tiverem auxílio financeiro para ingresso em previdência local ou privada, compensação pecuniária no ato do encerramento do seu contrato de trabalho ou que eram filiados ao regime previdenciário local.

§ 4º O auxiliar local que tenha, comprovadamente, recebido alguma das importâncias a que se refere o parágrafo anterior, ainda que em atividade, somente terá regularizado o período para o qual não ocorreu o referido pagamento.

Art. 10. O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderá concordar com valores divergentes, para pagamento de débito objeto de execução fiscal, quando a diferença entre os cálculos de atualização da dívida por ele elaborados ou levados a efeito pela contadoria do Juízo e os cálculos apresentados pelo executado for igual ou inferior a cinco por cento.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se somente a débitos cuja petição inicial da execução tenha sido protocolada em Juízo até 31 de março de 1997.

§ 2º A extinção de processos de execução, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, não implicará condenação em honorários, custas e quaisquer outros ônus de sucumbência contra o exequente, oferecidos ou não embargos à execução, e acarretará a desistência de eventual recurso que tenha por razão a divergência de valores de atualização nos limites do percentual referido.

Art. 11. A extinção do vínculo de que trata o § 1º do artigo 453 da CLT não se opera para os empregados aposentados por tempo de serviço que permaneceram nos seus empregos até esta data, bem como para aqueles que foram dispensados entre 13 de outubro de 1996 e 30 de novembro de 1997, em razão da aposentadoria por tempo de serviço, desde que solicitem, expressamente, até 30 de janeiro de 1998, a suspensão da aposentadoria e, quando houver, a do pagamento feito por entidade fechada de previdência privada complementar patrocinada pela empresa empregadora.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos que, em face do desligamento, receberam verbas rescisórias ou indenizatórias, ou quaisquer outras vantagens a título de incentivo à demissão.

§ 2º O retorno ao trabalho do segurado aposentado dar-se-á até 2 de fevereiro de 1998, não fazendo jus a qualquer indenização, ressarcimento ou contagem de tempo de serviço durante o período situado entre a data do desligamento e a data do eventual retorno.

§ 3º O pagamento da aposentadoria será restabelecido, a pedido do segurado, quando do seu afastamento definitivo da atividade, assegurando-se-lhe os rea-

justes concedidos aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social no período da suspensão da aposentadoria.

Art. 12. O Poder Executivo fará publicar no “Diário Oficial” da União, no prazo de trinta dias, texto consolidado das Leis ns. 8.212 e 8.213, ambas de 1991.

Art. 13. Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias ns. 1.523²⁰, de 11 de outubro de 1996, 1.523-1²¹, de 12 de novembro de 1996, 1.523-2²², de 12 de dezembro de 1996, 1.523-3²³, de 9 de janeiro de 1997, 1.523-4²⁴, de 5 de fevereiro de 1997, 1.523-5²⁵, de 6 de março de 1997, 1.523-6²⁶, de 3 de abril de 1997, 1.523-7²⁷, de 30 de abril de 1997, 1.523-8²⁸, de 28 de maio de 1997, 1.523-9²⁹, de 27 de junho de 1997, 1.523-10³⁰, de 25 de julho de 1997, 1.523-11³¹, de 26 de agosto de 1997, 1.523-12³², de 25 de setembro de 1997, 1.523-13³³, de 23 de outubro de 1997, e 1.596-14³⁴, de 10 de novembro de 1997.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e até que sejam exigíveis as contribuições instituídas ou modificadas por esta Lei, são mantidas, na forma da legislação anterior, as que por ela foram alteradas.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 3.529³⁵, de 13 de janeiro de 1959, a Lei n. 5.527³⁶, de 8 de novembro de 1968, a Lei n. 5.939³⁷, de 19 de novembro de 1973, a Lei n. 6.903³⁸, de 30 de abril de 1981, a Lei n. 7.850³⁹, de 23 de outubro de 1989, o § 2º do artigo 38, e o artigo 100 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, o § 5º do artigo 3º, o § 1º do artigo 44, o parágrafo único do artigo 71, os artigos 139, 140, 141, 148 e 152 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, os artigos 3º e 4º da Lei n. 8.620⁴⁰, de 5 de janeiro de 1993, a Lei n. 8.641⁴¹, de 31 de março de 1993, o § 4º do artigo 25 da Lei n. 8.870, de 15 de abril de 1994.

Parágrafo único. (VETADO).

Fernando Henrique Cardoso – Presidente da República.
Reinhold Stephanes.

(*) LEI N. 9.639 – DE 25 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, altera dispositivos das Leis ns. 8.212⁽¹⁾ e 8.213⁽²⁾, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão optar pela amortização de suas dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, oriundas de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência março de 1997, mediante o emprego de um percentual de 4% (quatro por cento) do Fundo de Participação dos Estados – FPE e 9% (nove por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ 1º Observado o emprego mínimo de 3% (três por cento) do Fundo de Participação dos Estados – FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, os percentuais estabelecidos neste artigo serão reduzidos para que o prazo de amortização não seja inferior a noventa e seis meses.

§ 2º As unidades federativas mencionadas neste artigo poderão optar por incluir nesta espécie de amortização as dívidas, até a competência março de 1997, de suas autarquias e das fundações por elas instituídas e mantidas, hipótese em que haverá o acréscimo de três pontos nos percentuais do Fundo de Participação dos Estados – FPE e de três pontos nos percentuais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, referidos no *caput*.

§ 3º Mediante o emprego de mais quatro pontos percentuais do respectivo Fundo de Participação, as Unidades Federativas a que se refere este artigo poderão optar por incluir, nesta espécie de amortização, as dívidas constituídas até a competência março de 1997, para com o INSS, de suas empresas públicas, mantendo-se os critérios de atualização e incidência de acréscimos legais aplicáveis às empresas desta natureza, a elas se aplicando as vantagens previstas nos incisos I e II do artigo 7º.

Art. 2º As unidades federativas mencionadas no artigo anterior poderão assumir as dívidas para com o INSS de suas empresas públicas e sociedades de economia mista, facultando-se-lhes a sub-rogação no respectivo crédito para fins de parcelamento ou reparcelamento, seja na forma convencional estabelecida no artigo 38 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, sem a restrição do seu § 5º, seja na forma excepcional prevista no artigo 7º desta Lei, mantendo-se os critérios de atualização e incidência de acréscimos legais aplicáveis a essas entidades.

Parágrafo único. O atraso superior a sessenta dias no pagamento das prestações referentes ao acordo de parcelamento celebrado na forma deste artigo acarretará a retenção do Fundo de Participação dos Estados – FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse à autarquia previdenciária do valor correspondente à mora, por ocasião da primeira transferência que ocorrer após a comunicação do INSS ao Ministério da Fazenda.

Art. 3º O percentual de que trata o *caput* do artigo 1º será reduzido em:

I – seis pontos, para os mil municípios de menor capacidade de pagamento, medida pela receita *per capita* das transferências constitucionais da União e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, e em três pontos, para os mil municípios seguintes; ou

II – seis pontos, para os municípios com até vinte mil habitantes e onde estão localizados os bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária, e em três pontos, para os municípios com mais de vinte mil e menos de trinta mil habitantes e identificados por aquele Programa; ou

III – seis pontos, para os municípios com Índice de Condições de Sobrevivência – ICS nacional – das crianças de até seis anos, calculado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF em conjunto com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, maior do que 0,65 (sessenta e cinco centésimos) e em três pontos, para os municípios com ICS nacional maior do que 0,5 (cinco décimos) e menor ou igual a 0,65 (sessenta e cinco centésimos).

§ 1º Excluem-se do disposto nos incisos I e II os municípios com Índice de Condições de Sobrevivência – ICS nacional – das crianças de até seis anos, menor do que 0,3 (três décimos).

§ 2º A aferição da receita a que se refere o inciso I terá como base as transferências observadas no exercício de 1996.

§ 3º Os municípios a que se refere o inciso II são aqueles identificados pelo Programa Comunidade Solidária até o final do ano de 1996.

§ 4º A população de cada município será a informada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, segundo a estimativa disponível em 31 de dezembro de 1996.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias e as fundações por eles instituídas e mantidas, ao celebrarem acordos na forma do artigo 1º, terão todas as outras espécies de parcelamento ou amortização de dívida para com o INSS por eles substituídas.

Art. 5º O acordo celebrado com base nos artigos 1º a 3º conterà cláusula em que o Estado, o Distrito Federal ou o município autorize, quando houver a falta de pagamento de débitos vencidos ou o atraso superior a sessenta dias no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes ou de prestações de acordos de parcelamento, a retenção do Fundo de Participação dos Estados – FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse à autarquia previdenciária do valor correspondente à mora, por ocasião da primeira transferência que ocorrer após a comunicação do INSS ao Ministério da Fazenda.

Art. 6º Até 31 de março de 1998, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal e de obrigações acessórias devidas ao INSS, até a competência março de 1997, pelas entidades ou hospitais contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, bem como pelas entidades ou hospitais da Administração Pública direta e indireta, integrantes desse Sistema, poderão ser parceladas em até noventa e seis meses, mediante cessão de créditos que tenham junto ao SUS, na forma do disposto nos artigos 1.065 a 1.077 do Código Civil.

§ 1º As dívidas das entidades e hospitais provenientes de contribuições descontadas dos empregados e da sub-rogação de que trata o inciso IV do artigo 30 da Lei n. 8.212, de 1991, poderão ser parceladas em até trinta meses, sem redução da multa prevista no § 7º deste artigo, mediante a cessão estabelecida no *caput*.

§ 2º O acordo de parcelamento formalizado nos termos deste artigo conterà cláusula de cessão a favor do INSS, de créditos decorrentes de serviços de assistência médica e ambulatorial, prestados pelo hospital ou entidade a órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde que, disso notificados, efetuarão o pagamento mensal, correspondente a cada parcela, ao cessionário, nas mesmas condições assumidas com o cedente, de acordo com a regularidade de repasses financeiros recebidos do Ministério da Fazenda.

§ 3º Os prestadores de serviços de assistência médica e ambulatorial, mediante contrato ou convênio com municípios, somente poderão formalizar o acordo de parcelamento com a interveniência do órgão do Sistema Único de Saúde competente para pagá-los.

§ 4º Insuficiente o pagamento mensal efetuado pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde ao INSS, em cumprimento à notificação mencionada no parágrafo anterior, será emitida guia de recolhimento complementar da diferença verificada a menor, com vencimento para o dia vinte do mês imediatamente posterior, cujo pagamento será efetuado diretamente pela entidade ou hospital beneficiário do parcelamento acordado.

§ 5º Da aplicação do disposto neste artigo não resultará prestação inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 6º Os hospitais ou entidades que já tenham celebrado acordo de parcelamento com o INSS, nos termos das Leis ns. 8.212, de 1991, 8.620⁽³⁾, de 5 de janeiro de 1993, ou 9.129⁽⁴⁾, de 20 de novembro de 1995, poderão optar pelo parcelamento a que se refere este artigo.

§ 7º Para os efeitos do parcelamento a que se refere este artigo, ressalvado o disposto no § 1º, as importâncias devidas a título de multa moratória serão reduzidas, atendidos aos seguintes prazos contados a partir do dia 1º de abril de 1997, inclusive:

- I – 80% (oitenta por cento), se o parcelamento for requerido até o terceiro mês;
- II – 40% (quarenta por cento), se requerido até o sexto mês;
- III – 20% (vinte por cento), se até o nono mês;
- IV – 10% (dez por cento), se até o décimo segundo mês, inclusive.

§ 8º As multas moratórias reduzidas em razão de parcelamentos especiais em manutenção serão restabelecidas se os respectivos créditos forem objeto de reparcelamento na forma deste artigo, aplicando-se, após o restabelecimento, a redução prevista no parágrafo anterior.

§ 9º O hospital ou entidade que, durante o acordo de parcelamento firmado com base nesta Lei, denunciar o convênio ou rescindir o contrato com o Sistema Único de Saúde – SUS, ou for por este descredenciado, terá o seu parcelamento rescindido, podendo reparcelar o saldo devedor na modalidade convencional prevista no artigo 38 da Lei n. 8.212, de 1991, com restabelecimento da multa e demais acréscimos legais.

§ 10 O atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias referentes a competências posteriores à celebração de acordo de parcelamento com base neste artigo, ou o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, implicará a sua rescisão, com restabelecimento da multa sobre o saldo devedor e demais acréscimos legais.

§ 11 Do total de recursos financeiros a serem repassados a municípios habilitados para gestão simplificada do Sistema Único de Saúde, serão, mensalmente, retidos e recolhidos ao INSS os valores correspondentes às parcelas de créditos que lhe foram cedidos pelos hospitais e entidades, decorrentes de serviços médicos e ambulatoriais prestados mediante contrato ou convênio com a administração municipal.

Art. 7º Até 31 de março de 1998, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal devidas ao INSS até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até noventa e seis meses sem a restrição do § 5º do artigo 38 da Lei n. 8.212, de 1991, com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento), se o parcelamento foi requerido até 31 de dezembro de 1997;

II – 30% (trinta por cento), se o parcelamento foi requerido até 31 de março de 1998.

§ 1º O acordo será lavrado em termo específico, respondendo como seus fiadores os acionistas ou sócios controladores com seus bens pessoais, quanto ao ina-

dimplimento das obrigações nele assumidas, por dolo ou culpa, ou em caso de insolvência das pessoas jurídicas.

§ 2º As pessoas jurídicas, que já tenham celebrado acordo de parcelamento com o INSS, poderão optar pelo parcelamento a que se refere este artigo, exceto quanto aos valores parcelados na forma da Lei n. 9.129, de 1995, os quais não poderão ser reparcelados nos termos desta Lei.

§ 3º As multas moratórias reduzidas em razão de parcelamentos especiais em manutenção serão restabelecidas se os respectivos créditos forem objeto de reparcelamento na forma deste artigo, aplicando-se, após o restabelecimento, a redução prevista no *caput*.

§ 4º O atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias referentes a competências posteriores à celebração do acordo de parcelamento com base neste artigo, ou o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, implicará a sua rescisão, com restabelecimento da multa sobre o saldo devedor e demais acréscimos legais.

§ 5º O prazo de parcelamento definido no *caput* poderá ser ampliado para até cento e vinte meses, no caso das micro e pequenas empresas, definidas no artigo 2º da Lei n. 9.317⁽⁵⁾, de 5 de dezembro de 1996.

§ 6º As dívidas provenientes das contribuições descontadas dos empregados e da sub-rogação de que trata o inciso IV do artigo 30 da Lei n. 8.212, de 1991, poderão ser parceladas em até dezoito meses, sem redução da multa prevista no *caput*.

§ 7º Da aplicação do disposto neste artigo não resultará prestação inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 8º Na hipótese de pagamento à vista das dívidas, a redução da multa será de 80% (oitenta por cento).

Art. 8º É a União autorizada a contratar operação de crédito com o INSS, até o limite de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais).

§ 1º Os recursos a que se refere este artigo destinar-se-ão a financiar o déficit financeiro do INSS e serão representados por Letras Financeiras do Tesouro – LFT, emitidas para esse fim, com características a serem definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º O INSS é autorizado a garantir a operação de que trata este artigo com bens integrantes de seu ativo, podendo, inclusive, caucionar créditos decorrentes de parcelamento de débitos de pessoas jurídicas.

Art. 9º Os artigos 38, 45, 48, 62 e 95 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.528⁽⁶⁾, de 10 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38.

.....

§ 9º O acordo celebrado com o Estado, o Distrito Federal ou o Município conterà cláusula em que estes autorizem a retenção do Fundo de Participação dos Estados – FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS do valor correspondente a cada prestação mensal, por ocasião do vencimento desta.

§ 10 O acordo celebrado com o Estado, o Distrito Federal ou o Município conterà, ainda, cláusula em que estes autorizem, quando houver o atraso superior a sessenta dias no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, a retenção do Fundo de Participação dos Estados – FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS do valor correspondente à mora, por ocasião da primeira transferência que ocorrer após a comunicação da autarquia previdenciária ao Ministério da Fazenda.”

“Art. 45.

§ 5º O direito de pleitear judicialmente a desconstituição de exigência fiscal fixada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no julgamento de litígio em processo administrativo fiscal extingue-se com o decurso do prazo de 180 dias, contado da intimação da referida decisão.”

“Art. 48.

§ 2º Em se tratando de alienação de bens do ativo de empresa em regime de liquidação extrajudicial, visando à obtenção de recursos necessários ao pagamento dos credores, independentemente do pagamento ou da confissão de dívida fiscal, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderá autorizar a lavratura do respectivo instrumento, desde que o valor do crédito previdenciário conste, regularmente, do quadro geral de credores, observada a ordem de preferência legal.

§ 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no artigo 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível.”

“Art. 62.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo poderão contribuir para o financiamento das despesas com pessoal e administração geral da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO.”

“Art. 95.

§ 5º O agente político só pratica o crime previsto na alínea “d” do *caput* deste artigo, se tal recolhimento for atribuição legal sua.”

Art. 10. O artigo 126 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.528, de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 126.

§ 1º Em se tratando de processo que tenha por objeto a discussão de crédito previdenciário, o recurso de que trata este artigo somente terá seguimento se o recorrente, pessoa jurídica, instruí-lo com prova de depósito, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de valor correspondente a 30% (trinta por cento) da exigência fiscal definida na decisão.

§ 2º Após a decisão final no processo administrativo fiscal, o valor depositado para fins de seguimento do recurso voluntário será:

I – devolvido ao depositante, se aquela lhe for favorável;

II – convertido em pagamento, devidamente deduzido do valor da exigência, se a decisão for contrária ao sujeito passivo.”

Art. 11. São anistiados os agentes políticos que tenham sido responsabilizados, sem que fosse atribuição legal sua, pela prática dos crimes previstos na alínea “d” do artigo 95 da Lei n. 8.212, de 1991, e no artigo 86 da Lei n. 3.807⁽⁷⁾, de 26 de agosto de 1960.

Art. 12. São convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias ns. 1.571⁽⁸⁾, de 1º de abril de 1997, 1.571-1⁽⁹⁾, de 30 de abril de 1997, 1.571-2⁽¹⁰⁾, de 28 de maio de 1997, 1.571-3⁽¹¹⁾, de 27 de junho de 1997, 1.571-4⁽¹²⁾, de 25 de julho de 1997, 1.571-5⁽¹³⁾, de 26 de agosto de 1997, 1.571-6⁽¹⁴⁾, de 25 de setembro de 1997, 1.571-7⁽¹⁵⁾, de 23 de outubro de 1997, 1.571-8⁽¹⁶⁾, de 20 de novembro de 1997, 1.608-9⁽¹⁷⁾, de 11 de dezembro de 1997, 1.608-10⁽¹⁸⁾, de 8 de janeiro de 1998, 1.608-11⁽¹⁹⁾, de 5 de fevereiro de 1998, 1.608-12⁽²⁰⁾, de 5 de março de 1998, 1.608-13⁽²¹⁾, de 2 de abril de 1998, e 1.608-14⁽²²⁾, de 28 de abril de 1998.

Art. 13. Revoga-se o *caput* do artigo 93 da Lei n. 8.212, de 1991 e demais disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Waldeck Ornélas

José Serra

LEI N. 9.701 – DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social – PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do artigo 22 da Lei n. 8.212⁽¹⁾, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória n. 1.674-57⁽²⁾, de 26 de outubro, de 1998, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, de que trata o inciso V do artigo 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as pessoas jurídicas referidas no § 1º do artigo 22 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, poderão efetuar as seguintes exclusões ou deduções da receita bruta operacional auferida no mês:

I – reversões de provisões operacionais e recuperações de créditos baixados como prejuízo, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;

II – valores correspondentes a diferenças positivas decorrentes de variações nos ativos objetos dos contratos, no caso de operações de “swap” ainda não liquidadas;

III – no caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito:

a) despesas de captação em operações realizadas no mercado interfinanceiro, inclusive com títulos públicos;

b) encargos com obrigações por refinanciamentos, empréstimos e repasses de recursos de órgãos e instituições oficiais;

c) despesas de câmbio;

d) despesas de arrendamento mercantil, restritas a empresas e instituições arrendadoras;

e) despesas de operações especiais por conta e ordem do Tesouro Nacional;

IV – no caso de empresas de seguros privados:

a) co-seguro e resseguro cedidos;

b) valores referentes a cancelamentos e restituições de prêmios que houverem sido computados como receitas;

c) a parcela dos prêmios destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas;

V – no caso de entidades de previdência privada abertas e fechadas, a parcela das contribuições destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas;

VI – no caso de empresas de capitalização, a parcela dos prêmios destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas.

§ 1º É vedada a dedução de prejuízos, de despesas incorridas na cessão de créditos e de qualquer despesa administrativa.

§ 2º Nas operações realizadas em mercados futuros, sujeitos a ajustes diários, a base de cálculo da contribuição para o PIS é o resultado positivo dos ajustes ocorridos no mês.

§ 3º As exclusões e deduções previstas neste artigo restringem-se a operações autorizadas às empresas ou entidades nele referidas, desde que realizadas dentro dos limites operacionais previstos na legislação pertinente.

Art. 2º A contribuição de que trata esta Lei será calculada mediante a aplicação da alíquota de zero vírgula setenta e cinco por cento sobre a base de cálculo apurada nos termos deste ato.

Art. 3º As contribuições devidas pelas empresas públicas e sociedades de economia mista referidas no § 1º do artigo 22 da Lei n. 8.212, de 1991, serão calculadas e pagas segundo o disposto nesta Lei.

Art. 4º O pagamento da contribuição apurada de acordo com esta Lei deverá ser efetuado até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 5º O artigo 1º do Decreto-Lei n. 1.166⁽³⁾, de 15 de abril de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para efeito da cobrança da contribuição sindical rural prevista nos artigos 149 da Constituição Federal e 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, considera-se:

I – trabalhador rural:

a) a pessoa física que presta serviço a empregador rural mediante remuneração de qualquer espécie;

b) quem, proprietário ou não, trabalhe individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com ajuda eventual de terceiros;

II – empresário ou empregador rural:

a) a pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural;

b) quem, proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, explore imóvel rural que lhe absorva toda a força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico em área superior a dois módulos rurais da respectiva região;

c) os proprietários de mais de um imóvel rural, desde que a soma de suas áreas seja superior a dois módulos rurais da respectiva região.” (NR)

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n. 1.674-56⁽⁴⁾, de 25 de setembro de 1998.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados o artigo 5º da Lei n. 7.691⁽⁵⁾, de 15 de dezembro de 1988, e os artigos 1º, 2º e 3º da Lei n. 8.398⁽⁶⁾, de 7 de janeiro de 1992.

LEI COMPLEMENTAR N. 70 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Sem prejuízo da cobrança das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, fica instituída contribuição social para financiamento da Seguridade Social, nos termos do inciso I do artigo 195 da Constituição Federal, devida pelas pessoas jurídicas, inclusive as a elas equiparadas pela legislação do Imposto sobre a Renda, destinadas exclusivamente às despesas com atividades-fins das áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 2º A contribuição de que trata o artigo anterior será de dois por cento e incidirá sobre o faturamento mensal, assim considerado a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviço de qualquer natureza.

Parágrafo único. Não integra a receita de que trata este artigo, para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição, o valor:

a) do imposto sobre produtos industrializados, quando destacado em separado no documento fiscal;

b) das vendas canceladas, das devolvidas e dos descontos a qualquer título concedidos incondicionalmente.

Art. 3º A base de cálculo da contribuição mensal devida pelos fabricantes de cigarros, na condição de contribuintes e de substitutos dos comerciantes varejistas, será obtida multiplicando-se o preço de venda do produto no varejo por cento e dezoito por cento.

Art. 4º A contribuição mensal devida pelos distribuidores de derivados de petróleo e álcool etílico hidratado para fins carburantes, na condição de substitutos dos comerciantes varejistas, será calculada sobre o menor valor, no País, constante da tabela de preços máximos fixados para venda a varejo, sem prejuízo da contribuição incidente sobre suas próprias vendas.

Art. 5º A contribuição será convertida, no primeiro dia do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador, pela medida de valor e parâmetro de atualização monetária diária utilizada para os tributos federais, e paga até o dia vinte do mesmo mês.

Art. 6º São isentas da contribuição:

I – as sociedades cooperativas que observarem ao disposto na legislação específica, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades;

II – as sociedades civis de que trata o artigo 1º do Decreto-Lei n. 2.397⁽¹⁾, de 21 de dezembro de 1987;

III – as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Art. 7º É ainda isenta da contribuição a venda de mercadorias ou serviços, destinados ao exterior, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 8º (Vetado).

Art. 9º A contribuição social sobre o faturamento de que trata esta Lei Complementar não extingue as atuais fontes de custeio da Seguridade Social salvo a prevista no artigo 23, inciso I, da Lei n. 8.212⁽²⁾, de 24 de julho de 1991, a qual deixará de ser cobrada a partir da data em que for exigível a contribuição ora instituída.

Art. 10. O produto da arrecadação da contribuição social sobre o faturamento, instituída por esta Lei Complementar, observado o disposto na segunda parte do artigo 33 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, integrará o Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. À contribuição referida neste artigo aplicam-se as normas relativas ao processo administrativo-fiscal de determinação e exigência de créditos tributários federais, bem como, subsidiariamente e no que couber, as disposi-

ções referentes ao Imposto sobre a Renda, especialmente quanto a atraso de pagamento e quanto a penalidades.

Art. 11. Fica elevada em oito pontos percentuais a alíquota referida no § 1º do artigo 23 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, relativa à contribuição social sobre o lucro das instituições a que se refere o § 1º do artigo 22 da mesma lei, mantidas as demais normas da Lei n. 7.689⁽³⁾, de 15 de dezembro de 1988, com as alterações posteriormente introduzidas.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas sujeitas ao disposto neste artigo ficam excluídas do pagamento da contribuição social sobre o faturamento, instituída pelo artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, as instituições financeiras, as sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, as sociedades de investimento e as de arrendamento mercantil, os agentes do Sistema Financeiro da Habitação, as bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e instituições assemelhadas e seus associados, e as empresas administradoras de cartões de crédito fornecerão à Receita Federal, nos termos estabelecidos pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, informações cadastrais sobre os usuários dos respectivos serviços, relativas ao nome, à filiação, ao endereço e ao número de inscrição do cliente no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC.

§ 1º Às informações recebidas nos termos deste artigo aplica-se o disposto no § 7º do artigo 38 da Lei n. 4.595⁽⁴⁾, de 31 de dezembro de 1964.

§ 2º As informações de que trata o “caput” deste artigo serão prestadas a partir das relações de usuários constantes dos registros relativos ao ano-calendário de 1992.

§ 3º A não-observância do disposto neste artigo sujeitará o infrator, independentemente de outras penalidades administrativas, à multa equivalente a trinta e cinco unidades de valor referidas no artigo 5º desta Lei Complementar, por usuário omitido.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores àquela publicação, mantidos, até essa data, o Decreto-Lei n. 1.940⁽⁵⁾, de 25 de maio de 1982 e alterações posteriores, a alíquota fixada no artigo 11 da Lei n. 8.114⁽⁶⁾, de 12 de dezembro de 1990.

Art. 14. Revoga-se o artigo 2º do Decreto-Lei n. 326⁽⁷⁾, de 8 de maio de 1967 e demais disposições em contrário.

Fernando Collor – Presidente da República.

Jarbas Passarinho.

Marcílio Marques Moreira.

Antonio Magri.

LEI COMPLEMENTAR N. 84 – DE 18 DE JANEIRO DE 1996

Institui fonte de custeio para a manutenção da Seguridade Social, na forma do § 4º do artigo 195 da Constituição Federal, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para a manutenção da Seguridade Social, ficam instituídas as seguintes contribuições sociais:

I – a cargo das empresas e pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, no valor de quinze por cento do total das remunerações ou retribuições por elas pagas ou creditadas no decorrer do mês, pelos serviços que lhes prestem, sem vínculo empregatício, os segurados empresários, trabalhadores autônomos, avulsos e demais pessoas físicas; e

II – a cargo das cooperativas de trabalho, no valor de quinze por cento do total das importâncias pagas, distribuídas ou creditadas a seus cooperados, a título de remuneração ou retribuição pelos serviços que prestem a pessoas jurídicas por intermédio delas.

Art. 2º No caso de bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, é devida a contribuição adicional de dois e meio por cento sobre as bases de cálculo definidas no artigo 1º.

Art. 3º Quando as contribuições previstas nos artigos 1º e 2º se referirem a pagamento a autônomo que esteja contribuindo em classe de salário-base sobre a qual incida alíquota máxima, o responsável pelos recolhimentos poderá optar pela contribuição definida nos artigos citados, ou por efetuar o pagamento de vinte por cento do salário-base da classe em que o autônomo estiver enquadrado.

§ 1º Na hipótese de o autônomo estar dispensado do recolhimento de contribuição sobre salário-base, considerar-se-á, para fins deste artigo, o salário-base da classe inicial.

§ 2º Na hipótese de o autônomo estar contribuindo em uma das três primeiras classes de salário-base, a contribuição corresponderá a vinte por cento do salário-base da Classe 4.

Art. 4º As contribuições a que se refere esta Lei Complementar serão arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e estarão sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, constantes das normas gerais ou especiais pertinentes às demais contribuições arrecadadas por essa entidade.

Art. 5º Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, aplicam-se subsidiariamente os dispositivos da Lei n. 8.212⁽¹⁾, de 24 de julho de 1991, com suas alterações posteriores, inclusive as penalidades por seu descumprimento.

Art. 6º Ficam mantidas as demais contribuições sociais previstas na legislação em vigor.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação.

Art. 9º Revogam-se disposições em contrário.

Fernando Henrique Cardoso – Presidente da República.
Reinhold Stephanes.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Do Expediente lido consta mensagem presidencial encaminhando o Projeto de Lei nº 31, de 1999-CN, que vai à Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 2, de 1995-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para a tramitação do projeto:

Até 12-10 – publicação e distribuição de avulsos

Até 20-10 – prazo final para apresentação de emendas;

Até 25-10 – publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 4-11 – encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1999, lido anteriormente, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, **b**, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 602, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 160 do Regimento Interno, ouvido o Plenário desta Casa, seja destinado para homenagem especial o tempo previsto para a Hora do Expediente da sessão ordinária de 28-10-99, com o objetivo de se comemorar o 75º aniversário de fundação, na segunda quinzena de outubro próximo, dos Diários Associados, consequência da obstinação do ex-Senador, embaixador e jornalista Assis Chateaubriand, inspirado em sentimentos cívicos e preocupado com a integridade e unidade nacionais. Nos momentos mais importantes desse País, os Diários Associados tornaram-se símbolo da resistência e luta pela democracia no Brasil, mantendo os ideais de liberdade e justiça informando seus leitores através dos vários jornais que compõem os diários.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1999. – **José Roberto Arruda – Edison Lobão – Romero Jucá – Antonio Carlos Magalhães – Djalma Bessa – Mauro Miranda.**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário, após a Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 96, de 1999, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre o Pecúlio dos Servidores do Senado Federal e dos Órgãos Supervisionados.

Ao Projeto foram apresentadas onze emendas.

A matéria consta da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de hoje, em regime de urgência, oportunidade em que serão apreciados o Projeto e as emendas.

São as seguintes as emendas apresentadas:

EMENDA Nº 1, DE 1999-PLEN
(Substitutiva)

Ao Projeto de Resolução nº 96, de 1999, que dispõe sobre o Pecúlio dos Servidores do Senado Federal e dos Órgãos Supervisionados.

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Resolução nº 96, de 1999:

“Art. 1º A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do Pecúlio dos Servidores do Senado Federal e dos Órgãos Supervisionados, criado pela Resolução nº 12, de 1985.

Parágrafo único. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos participantes quando se tratar de decisões que envolvam a dissolução ou destinação de patrimônio do pecúlio.

Art. 2º No prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta resolução, a Assembléia Geral do Pecúlio se reunirá para deliberar sobre a eleição d enova Comissão de Administração.

§ 1º A nova Comissão de Administração do Pecúlio será composta por cinco participantes do pecúlio, que assumirão suas atribuições imediatamente após a eleição, e nesta mesma reunião deverão ser estabelecidos os critérios e liquidação do pecúlio.

§ 2º O benefício por óbito de participantes do pecúlio ocorrido na fase de transição será pago, nas mesmas regras da Re-

solução nº 12 de 1985, por deliberação da nova Comissão de Administração.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente Emenda Substitutiva tem por objetivo adequar o Projeto de Resolução nº 96, de 1999, aos estritos termos do relatório do Nobre Senador Nabor Júnior.

Sua Excelência destaca, com muita propriedade, no relatório sobre a matéria, o seguinte:

“(…) a importância de ser transferida aos seus efetivos participantes, por inteiro, a gestão do Pecúlio dos Servidores do Senado Federal, inclusive e principalmente, porque os fundos foram integral e exclusivamente por eles providos, ao longo dos anos, sem qualquer aporte financeiro oriundo dos cofres públicos. E, portanto essa tutela administrativa da Casa sobre algo que pertence às economias individuais de uma parte de seus colaboradores não pode persistir indefinidamente (…)”. (grifo do original)

Vemos como imperiosa necessidade, portanto, a exclusão do projeto original, da criação de um Conselho Fiscal que seria composta inclusive por dois membros indicados pela Diretoria-Geral da Casa, participante ou não do pecúlio – o que nos parece uma interferência indevida da Administração do Senado Federal, conforme bem insinua o nobre relator.

Com maior razão, não poderia a Comissão Diretora fixar elevado teto de R\$1.500,00 para a remuneração dos membros da Comissão de Administração e do Conselho Fiscal, cuja fonte, presumimos, deverá ser o saldo de contribuições dos participantes do pecúlio, posto que não haveria amparo legal para o aporte de recursos públicos para provimento dessa despesa. Ora, essa competência deve ser soberana da Assembléia Geral.

Aliás, desde a sua criação o Pecúlio dos Servidores do Senado Federal vem sendo gerido e jamais houve a necessidade de se atribuir remuneração aos membros da atual Comissão de Administração. Não seria ético fazê-lo no momento da sua liquidação.

É sob esse aspecto que a proposta ora apresentada se preocupa em remeter a discussão sobre a liquidação do pecúlio para a Assembléia, que decidirá de forma soberana.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1999. –
Eduardo Suplicy – Jáder Barbalho – Hugo Napoleão.

EMENDA Nº 2-PLEN

Ao Projeto de Resolução nº 96, de 1999

Modifica o texto do atual parágrafo único do art. 1º, renúmerá-o como § 1º e acrescenta o § 2º, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º A Assembléia Geral deliberará por maioria absoluta dos participantes, quando se tratar de decisões que envolvam a dissolução ou a destinação do patrimônio do pecúlio.

§ 2º Quando as decisões tomadas na forma do § 1º demandarem reunião posterior para que se conclua sua implementação, nesta será exigido o quorum de maioria absoluta em primeira convocação e, caso não seja alcançado, deliberar-se-á por maioria simples dos presentes em segunda convocação, trinta minutos após o horário inicialmente estabelecido.

Justificação

O universo dos peculianos equivale, em termos numéricos, a seis plenários do Congresso Nacional. Este dado matemático já mostra as imensas dificuldades para propiciar o quorum qualificado nas reuniões de sua Assembléia Geral, mas impõe-se ponderar, ainda, a ocorrência de situações inevitáveis: dezenas ou até mesmo centenas de seus associados residem fora do Distrito Federal, o que lhes exige gastos elevados para viagem e hospedagem na Capital; outros apresentam problemas de saúde, que impedem por inteiro sua locomoção; muitos, ainda, não poderão comparecer por estarem cumprindo missões externas da Casa; há, ainda, aqueles em gozo de férias previamente marcadas, cujos custos já foram pagos a empresas aéreas, hotéis, operadoras etc. – isso sem falar nos que, presos a seus locais de trabalho por obrigações a ele vinculadas, simplesmente não poderão deixá-los para participar dos debates e votações.

Uma das preocupações do legislador deve ser com a viabilidade material das normas que elabora. E a presente emenda tem justamente o sentido de determinar que as grandes decisões do pecúlio só se materializem pela vontade expressa da maioria absoluta de seus membros (§ 1º), mas permitindo que as etapas seguintes sejam decididas pela maioria simples dos associados presentes (§ 2º). Não há restrição a qualquer direito. Busca-se, apenas, não exagerar em exigências cautelares que, ao invés de prevenir, po-

dem erigir barreiras insuperáveis à implementação de decisões já cristalizadas pela maioria absoluta.

Sala das Sessões, . – Senador **Gilvam Borges**.

EMENDA Nº 3-PLEN

(Ao Projeto de Resolução nº 96, de 1999)

Modifica o texto do atual parágrafo único do art. 1º, renumerando-o como § 1º e acrescenta o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º A Assembléia Geral deliberará por maioria absoluta dos participantes, quando se tratar de decisões que envolvam a dissolução ou a destinação do patrimônio do pecúlio.

§ 2º Quando as decisões tomadas na forma do § 1º demandarem reunião posterior para que se conclua sua implementação, nesta será exigido o quorum de maioria absoluta em primeira convocação e, caso não seja alcançado, deliberar-se-á por maioria simples dos presentes em segunda convocação, trinta minutos após o horário inicialmente estabelecido.”

Justificação

O universo dos peculianos equivale, em termos numéricos, a seis plenários do Congresso Nacional. Este dado matemático já mostra as imensas dificuldades para propiciar o quorum qualificado nas reuniões de sua Assembléia Geral, mas impõe-se ponderar, ainda, a ocorrência de situações inevitáveis: dezenas ou até mesmo centenas de seus associados residem fora do Distrito Federal, o que lhes exige gastos elevados para viagem e hospedagem na Capital, outros apresentam problemas de saúde, que impedem por inteiro sua locomoção; muitos ainda, não poderão comparecer por estarem cumprindo missões externas da Casa; há, ainda, aqueles em gozo de férias previamente marcadas, cujos custos já foram pagos a empresas aéreas, hotéis, operadoras etc. – isso sem falar nos que, presos a seus locais de trabalho por obrigações a ele vinculadas, simplesmente não poderão deixá-los para participar dos debates e votações.

Uma das preocupações do legislador deve ser com a viabilidade material das normas que elabora. E a presente emenda tem justamente o sentido de determinar que as grandes decisões do pecúlio só se materializem pela vontade expressa da maioria absoluta de seus membros (§ 1º), mas permitindo que as etapas seguintes sejam decididas pela maioria

simples dos associados presentes (§ 2º). Não há restrição a qualquer direito. Busca-se, apenas, não exagerar em exigências cautelares que, ao invés de prevenir, podem erigir barreiras insuperáveis à implementação de decisões já cristalizadas pela maioria absoluta.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1999. – **Eduardo Suplicy – Hugo Napoleão – Jader Barbalho**.

EMENDA Nº 4-PLEN, DE 1999

(Ao Projeto de Resolução nº 96, de 1999)

Dispõe sobre o Pecúlio dos Servidores do Senado Federal e dos Órgãos Supervisionados.

Dê-se ao inciso II do art. 2º e seu § 1º, do Projeto de Resolução a seguinte redação:

II – eleição dos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º A Comissão de Administração e o Conselho Fiscal serão compostos por cinco membros, todos integrantes do Pecúlio.

Justificação

O Projeto de Resolução nº 96, de 1999, propõe que haja eleição da Comissão de Administração do Pecúlio pela Assembléia Geral, e cria um Conselho Fiscal de três membros, sendo dois destes nomeados pelo Diretor-Geral do Senado independentemente de serem integrantes do mesmo Pecúlio. O Parecer nº 686, de 1999, fonte originária do Projeto de Resolução ora emendado é acompanhado de um estudo denominado: “Avaliação do Pecúlio do Senado Federal”, realizado pela Consultoria Legislativa desta Casa. A página 39, **in fine**, do avulso do respectivo parecer, consta das conclusões e recomendações do referido estudo a seguinte recomendação: “O Senado Federal, seja em nível da Comissão Diretora ou da Diretoria-Geral, deveria deixar de ter qualquer responsabilidade sobre a administração do Pecúlio, que ficaria inteiramente a cargo dos participantes, eliminando qualquer vício de origem que possa ter ocorrido quando da criação do Pecúlio dos Servidores do Senado Federal”.

De fato, foi resultado de avaliação jurídica a conclusão no sentido de que a administração do Pecúlio por parte de órgãos do Senado, sem que haja qualquer recurso orçamentário ou financeiro da União na composição do fundo, é viciada, ou seja, ilegal. Desta forma, não há porque desatender a recomendação contida na avaliação, no sentido de desvincular a administração do Pecúlio, seja da Mesa Diretora,

seja da Diretoria-Geral desta Casa Legislativa. Nos termos em que está redigido, além de prever a indicação da maioria do Conselho Fiscal por parte do Diretor-Geral do Senado, ainda permite que as indicações possam recair sobre pessoas não integrantes do Pecúlio.

Por outro lado, não há nenhuma segurança de que a tutela pretendida com a indicação de dois membros, integrantes ou não do Pecúlio, para um Conselho Fiscal de três, pela Diretoria-Geral do Senado, proteja de forma mais apta os interesses dos proprietários do fundo. A "tutela", além de englobar os conceitos de amparo e proteção, abarca também o de sujeição e revela a incongruência fática entre a proposição e a finalidade desvinculante. Ao contrário, parece-nos que devem compor o Conselho Fiscal pessoas integrantes do Pecúlio, cujos interesses devem coincidir com os dos demais proprietários.

No que concerne ao aumento do número dos membros do Conselho Fiscal, propõe-se igualar com o número de componentes da Comissão de Administração no intuito de aumentar-se a capacidade fiscalizadora sobre as atividades relativas ao fundo.

Sala das Sessões, de setembro de 1999. – Senador **Juvêncio da Fonseca**.

EMENDA Nº 5-PLEN, DE 1999
(Ao Projeto de Resolução nº 96, de 1999)

Dispõe sobre o Pecúlio dos Servidores do Senado Federal e dos Órgãos Supervisionados.

Suprima-se o § 3º do art. 2º do Projeto de Resolução.

Justificação

O parágrafo que se pretende ver suprimido autoriza a Assembléia Geral a deliberar sobre a estipulação e fixação de remuneração para os membros da Comissão de Administração e do Conselho Fiscal. Ora, o artigo primeiro do mesmo projeto já informa a condição da Assembléia Geral de órgão máximo de deliberação. Desta forma, é redundante e inócua a preceituação de tal autorização.

Sala das Sessões, de setembro de 1999. – Senador **Juvêncio da Fonseca**.

EMENDA Nº 6
(Ao Projeto de Resolução nº 96, de 1999-10-06)

Acrescente-se ao art. 2º o inciso III, exclua-se o seu § 3º e modifique-se o texto dos §§ 1º e 2º, dando-lhes a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

III – outros assuntos, mediante votação de moções apresentadas por seus integrantes.

§ 1º A Comissão de Administração será composta por cinco integrantes do Pecúlio e o Conselho Fiscal terá três integrantes, sendo um designado pelo Diretor-Geral do Senado Federal e dois eleitos pela Assembléia Geral.

§ 2º Os membros da Comissão de Administração e do Conselho Fiscal assumirão suas atribuições imediatamente após a eleição, para mandatos cuja duração será previamente estipulada pela Assembléia, nos termos do inciso III deste artigo.

Justificação

A presente emenda visa restabelecer a filosofia estrutural do projeto, que se volta para o fortalecimento da Assembléia Geral e da comunidade peculiana na gestão de seus destinos e recursos. Sem prejudicar a saudável preocupação de dar o respaldo da Casa a essa fase de transição, através da indicação de dois dos três membros do Conselho Fiscal, permite que o universo de participantes decida sobre a duração dos mandatos dos novos dirigentes. Da mesma forma, a remuneração dos futuros dirigentes é algo que deverá ser deliberado, sem restrições ou imposições, pelas pessoas que efetivamente arcarão com esses gastos – os associados do Pecúlio, reunidos em sua Assembléia Geral.

Sala das Sessões – Senador **Gilvam Borges**.

EMENDA Nº 7 – PLEN
(Ao Projeto de Resolução nº 96, de 1999)

Acrescente-se ao art. 2º o inciso III, exclua-se o § 3º e dê-se a seguinte redação aos §§ 1º e 2º:

“Art. 2º (...)

.....

III – outros assuntos, mediante votação de moções apresentadas por seus integrantes.

§ 1º A Comissão de Administração será composta por cinco integrantes do Pecúlio e o Conselho Fiscal terá três integrantes do Pecúlio, sendo dois designados pelo Diretor-Geral do Senado Federal e um eleito pela Assembléia.

§ 2º Aos membros da Comissão de Administração e do Conselho Fiscal assumirão suas atribuições imediatamente após a eleição, para mandatos cuja duração será previamente estipulada pela Assembléia, nos termos do inciso III deste artigo.

Justificação

A presente emenda visa restabelecer a filosofia estrutural do Projeto, que se volta para o fortalecimento da Assembléia Geral e da comunidade peculiana na gestão de seus destinos e recursos. Sem prejudicar a saudável preocupação de dar o respaldo da Casa a essa fase de transição, por meio da indicação de dois dos três membros do Conselho Fiscal, permite que o universo de participantes decida sobre a duração dos mandatos dos novos dirigentes. Da mesa forma, a remuneração dos futuros dirigentes é algo que deverá ser deliberado, sem restrições ou imposições, pelas pessoas que efetivamente arcarão com esses gastos – os associados do Pecúlio, reunidos em sua Assembléia Geral.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1999. –
Eduardo Suplicy – Hugo Napoleão – Jader Barbalho.

EMENDA Nº 8-PLEN

(Ao Projeto de Resolução nº 96, de 1999)

Dê-se ao **caput** do art. 3º a seguinte redação, mantendo-se os atuais §§ 1º e 2º:

Art. 3º Na ausência de iniciativa da Assembléia Geral convocada nos termos do art. 2º desta resolução, a Comissão de Administração, em até trinta dias a contar da data de sua posse, apresentará propostas concernentes à destinação do Pecúlio.

Justificação

A Assembléia Geral é o órgão supremo de gestão do Pecúlio e, portanto, tem legitimidade para deliberar sobre todos os seus destinos. Mas existirão questões carentes de providências por parte da Instituição – quando for cessada a tutela hoje exercida pela Administração da Casa – e que, decerto, merecem atenção prioritária por parte dos seus dirigentes e integrantes.

Sala das Sessões, – Senador **Gilvam Borges.**

EMENDA Nº 9-PLEN

(Ao Projeto de Resolução nº 96, de 1999)

Dê-se ao **caput** do art. 3º a seguinte redação, mantendo-se os atuais §§ 1º e 2º.

“Art. 3º Na ausência de iniciativa da Assembléia Geral convocada nos termos do art. 2º desta resolução, a Comissão de Administração, em até trinta dias a contar da data de sua posse, apresentará propostas concernentes à destinação do Pecúlio.”

Justificação

A Assembléia Geral é o órgão supremo de gestão do Pecúlio e, portanto, tem legitimidade para deliberar sobre seu destino. Mas existirão questões carentes de providências por parte da instituição – quando for cessada a tutela hoje exercida pela Administração da Casa – e que, decerto, merecem atenção prioritária por parte de seus dirigentes e integrantes.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1999. –
Eduardo Suplicy – Hugo Napoleão – Jader Barbalho.

EMENDA Nº 10 – PLEN

(Ao Projeto de Resolução nº 96, de 1999)

Inclua-se, como art. 4º, o seguinte dispositivo:

Art. 4º O benefício por óbito de participante do Pecúlio, ocorrido na fase de transição, será pago na forma estabelecida pela Resolução nº 12, de 1985, por deliberação da Comissão de Administração.

Justificação

A emenda visa prevenir indesejáveis, porém previsíveis, falecimentos de peculianos nos primeiros dias após a promulgação desta Resolução e dos novos tempos por ela implantados na Instituição.

Sua aprovação é medida elementar de prudência, humanidade e respeito à filosofia que levou à criação do Pecúlio.

Sala das Sessões, – Senador **Gilvam Borges.**

EMENDA Nº 11 – PLEN

(Ao Projeto de Resolução nº 96, de 1999)

Inclua-se, como art. 4º, o seguinte dispositivo:

“Art. 4º O benefício por óbito de participante do Pecúlio ocorrido na fase de transição, será pago na forma estabelecida pela Resolução nº 12, de 1985, por deliberação da Comissão de Administração.”

Justificação

A presente emenda visa prevenir indesejáveis, porém previsíveis, falecimentos de peculianos nos primeiros dias após a promulgação desta Resolução e dos novos tempos por ela implantados na Instituição.

Sua aprovação é medida elementar de prudência, humanidade e respeito à filosofia que levou à criação do Pecúlio.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1999. –
Eduardo Suplicy – Hugo Napoleão – Jader Barbalho.

O Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 603, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do jornalista Ricardo Bueno, ocorrido dia 4 do corrente.

- a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1999. –
Roberto Sarturnino.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, pela ordem, peço inscrição para uma breve e urgente comunicação.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Antes de conceder a palavra a V. Exª para encaminhar, há uma solicitação do Senador Roberto Requião que eu gostaria que S. Exª reiterasse à Mesa.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, solicitei minha inscrição para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Na prorrogação do Expediente, V. Exª está inscrito em primeiro lugar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, para encaminhar a votação, do Requerimento nº 603, de 1999, ao Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB – RJ). Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é com uma tristeza muito grande, profunda mesmo, que cumpro este dever, e o Senador Roberto Requião pede-me que associe o seu nome a esta iniciativa.

Ricardo Bueno, veterano e brilhante jornalista especializado em assuntos econômicos, profissional

respeitado em todo o País, com uma folha de serviços longa na área de informações, especialmente econômicas, ultimamente se dedicava a um programa radiofônico chamado Faixa Livre, que tinha uma audiência muito grande, respeitada, e com a intensa participação dos ouvintes. Esse programa era, Sr. Presidente, engajado em posições de defesa da economia nacional, sempre com a lucidez e o brilhantismo peculiares ao jornalista Ricardo Bueno.

Assim é que pranteamos e lamentamos o desaparecimento dessa voz importante que se cala, que se extingue depois de uma luta muito grande contra uma grave doença, o que nos deixa entristecidos e saudosos.

Era essa, Sr. Presidente, a consideração que eu queria fazer, encaminhando o requerimento que apresentei à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Passa-se à lista de oradores.

Por cessão do Senador Álvaro Dias, concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tenho a satisfação de lhes informar que, nesta sexta-feira próxima, amanhã, o povo do cinema brasileiro vai entrar na cena política com a primeira grande audiência pública na nossa Comissão Especial do Cinema, presidida pelo Senador José Fogaça. A reunião realizar-se-á no auditório da Comissão de Educação, de comum acordo com seu Presidente e seus membros.

Esse é o primeiro de uma série de encontros que pretendemos realizar até dezembro, não somente com a gente do cinema propriamente dita, mas também com representantes do Governo responsáveis pela política do setor e com investidores. O ritmo dos trabalhos é intenso, pois pretendemos concluir a nossa programação até dezembro.

A reunião de amanhã, sexta-feira, começará às 9h e deverá estender-se pelas primeiras horas da tarde, com um pequeno intervalo para lanche. Promoveremos o intercâmbio de idéias entre segmentos diferentes da atividade cinematográfica, uma troca aberta e franca de ponderações, visando sempre à identificação e o equacionamento dos problemas atuais do cinema brasileiro.

São os convidados para esse encontro inicial, amanhã, a jovem empresária Adriana Rattes, da área de exibição, do Rio de Janeiro; o cineasta Roberto Farias, como homem de produção e de TV; o Nelson Pereira dos Santos, como homem de direção; a professora Maria Dora Mourão, da Escola de Cinema da USP; o Gustavo Dahl, como conhecedor da legislação, e também o jovem cineasta Marcos Manhães Marins, coordenador da página Cinemabrazil na Internet.

Na quinta-feira da próxima semana, dia 14 de outubro, às 9h, teremos nossa segunda audiência pública na Comissão Especial do Cinema, desta vez com o professor José Álvares Moisés, titular da Secretaria do Audiovisual, que virá acompanhado pelos seus auxiliares e pelos membros da Comissão Nacional do Cinema do Ministério da Cultura.

Quero salientar, Sr. Presidente, que nessas audiências públicas nós, da Comissão Especial do Senado, estamos procedendo com todo cuidado e carinho para com as questões e os interlocutores do cinema brasileiro.

Em julho, fizemos uma enquête junto ao povo do cinema para obter sugestões sobre quem deveríamos ouvir. Na nossa segunda reunião ordinária, aprovamos uma configuração geral e equilibrada para as nossas audiências, que serão conduzidas em três frentes: 1) junto ao povo do cinema, 2) junto aos agentes relevantes do Poder Executivo e 3) junto aos investidores. E, dentro da atividade cinematográfica propriamente dita, faremos um levantamento de todo o seu ciclo, que vai da formação de quadros à memória, passando pela produção pela distribuição e pela exibição.

Convido todos a virem à Comissão Especial do Cinema amanhã, sexta-feira, a partir das 9h, e a participarem desse que será um episódio significativo da nossa vida política. O problema do cinema brasileiro é, em escala concentrada, o problema do Brasil.

Quero, na oportunidade, Sr. Presidente, informar que o Presidente da Comissão será o Senador José Fogaça e os Titulares e Suplentes serão os Senadores: Maguito Vilela, Lúcio Alcântara, Luiz Otávio, Roberto Saturnino, Agnelo Alves, Gerson Camata, Maria do Carmo Alves, Álvaro Dias, Sebastião Rocha e Leomar Quintanilha.

Era essa a informação que gostaria de trazer ao Plenário desta Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Por cessão do Senador Ernandes Amorim, concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, por 20 minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a imprensa tem ocupado um papel cada vez maior na nossa sociedade, sendo conhecida, em todo o mundo, como o quarto poder. Ela presta muitos serviços à sociedade, embora possa ser menos eficiente naqueles países onde é tolhida.

Acho que ela sempre deve ter liberdade, mas seria muito bom, Sr. Presidente, mas muito bom mesmo, que a imprensa se autopoliciasse e que nós não tivéssemos apenas algumas falas pinçadas nos assuntos, e, sim, que sempre fosse apresentado o contexto onde ocorreu aquela frase ou aquele assunto.

Lembro de que, antes da TV Senado, nós, Senadores, éramos todos reféns. Podia-se pescar uma frase dentro de um pronunciamento ou de qualquer manifestação e, por aquela frase, termos uma metralha contra nós. Hoje, com a TV Senado, os telespectadores vêem e ouvem o discurso em todo o seu contexto, razão pela qual ficou muito mais difícil pescar uma frase.

Durante esta semana ouvi um pronunciamento, em que o Senador Roberto Requião se defendia, a si e a sua senhora. E o que é pior: S. Ex^a tinha razão. Pior por quê? Porque, mais uma vez, foi contra um Parlamentar assacada, sem aprofundamento, uma versão do que ele disse. O mesmo aconteceu – testemunhei – com o nosso companheiro, o nosso amigo, um homem probo, Elcio Alves. Ouvi também a resposta dada aqui pelos Senadores de Minas e de outros Estados ao Presidente do Banco Central, Dr. Armínio Fraga. Por obrigações da Comissão de Assuntos Econômicos, encontrei-me ontem com o Dr. Armínio Fraga; vi-o extremamente constrangido. Dizia-me ele: “Senador Ney, eu não disse isso dessa forma. Disse num contexto muito mais complexo”.

Lembrei-me, então, Sr. Presidente, de quando V. Ex^a e eu fomos ao encontro dos Delegados do Banco Mundial, em Washington, e verificamos o frisson que aquele encontro provoca. Investidores de todo o mundo querem notícias, querem espremer as autoridades de cada país para saber como andam os negócios por lá. Verifiquei, naquele encontro, o quanto é difícil, para as autoridades, manifestar-se. Assisti a todas as palestras, quando a nossa Delegação lá estive e, repito, pude constatar o quanto é difícil responder às perguntas dos investidores mundiais, certamente preocupados em saber a situação dos países em que irão investir.

Contou-me ontem o Presidente do Banco Central do Brasil, Dr. Armínio Fraga, que participava de

um reunião com centenas de investidores. Eles queriam que S. Ex^a dissesse se a política do Governo brasileiro seria, de quando em vez, a de dizer que não poderia pagar, a de interromper o pagamento. Naquele momento, S. Ex^a foi obrigado a dizer que essa não era uma política do Governo e que isso havia ocorrido em uma única Unidade Federada. O Dr. Armínio Fraga me contou que deixou claro que isso inclusive já estaria sendo reabilitado. Mais tarde, também o Ministro Pedro Malan informou-me do pagamento ao BIRD e ao BID por parte de Minas Gerais. Então, isso foi explicado.

O Sr. Francelino Pereira (PFL – MG) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Com muita satisfação, Senador Francelino Pereira.

O Sr. Francelino Pereira (PFL – MG) – Sr. Senador Ney Suassuna, confesso a V. Ex^a que nos constrange, a nós Senadores da República, tratar desse assunto nesta Casa. Sabíamos muito bem que haveria uma explicação para a declaração do Presidente do Banco Central, uma vez que ela, em verdade, atingiu o coração, o espírito, a alma e o sentimento de Minas. Minas Gerais é uma Unidade da Federação que sempre mereceu o respeito, a consideração e os aplausos do Brasil não só pela História, que lhe registra os feitos, mas também pela influência dos seus homens públicos, sempre foram respeitados neste País. O Presidente do Banco Central, Armínio Fraga, disse, em Nova Iorque, exatamente o seguinte: “Vocês não devem pensar que isso é o Brasil; isso é Minas. Se vocês forem investidores minoritários, procurem outro Estado e não Minas Gerais”. Ora, trata-se de uma declaração extremamente infeliz. Estou absolutamente certo de que S. Ex^a não desejava falar com essa clareza, com essa explicitude. Mas o fez. Disse. Disse e feriu a alma de Minas. E Minas está reagindo, e com razão. Por isso, também vim à tribuna para manifestar o meu pesar pela declaração que S. Ex^a fez impensadamente no Foro das Américas, em Nova Iorque. Outros Senadores, como o Senador José Alencar e o Senador Arlindo Porto, também se manifestaram. Assinamos uma nota, e todo o Estado de Minas está-se comunicando conosco, por intermédio de telex, de fax e de e-mail, sempre manifestando repulsa às palavras do Presidente do Banco Central. Manifesto a V. Ex^a o meu aplauso pela preocupação em obter de S. Ex^a, o Presidente do Banco Central, uma palavra a respeito do ocorrido, mas confesso que não vai ter perdão. O erro foi cometido, e S. Ex^a deve assumi-lo. Equívoco? Pode ter sido; mas ele o cometeu.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Nobre Senador Francelino Pereira, V. Ex^a está no legítimo

direito de defender o seu Estado. Penso que não faria diferente. No entanto, desta tribuna, estou dando um testemunho do constrangimento em que ficou o Presidente do Banco Central e do quanto S. Ex^a ontem se lamentou pelo fato de, no acalorado debate com investidores, ter saído uma pergunta como essa e também pelo fato de alguém ter tentado dar ao público a informação de que essa seria uma política brasileira. Foi quando S. Ex^a disse que não; que aquela não era uma política brasileira, que aquilo havia acontecido em Minas. Inclusive falou da regularidade do relacionamento do Estado junto ao BIRD e ao BID.

Sr. Presidente, S. Ex^a disse-me também que, a esse respeito, iria conversar com os Senadores de Minas para as devidas explicações e desculpas. Nobre Senador Francelino Pereira, conheço V. Ex^a, sei da grandeza do seu coração e tenho a certeza de que V. Ex^a, embora diga que não perdoa, mais cedo ou mais tarde, após as devidas explicações, o perdoará.

Nobre Senador, sei o quanto é difícil – dizia eu ao Presidente – uma autoridade, frente a 150 investidores, ser crivado de perguntas. Ontem, condeu-me a situação constrangedora em que se encontra o Presidente do Banco Central. Assim, embora essa frase tenha sido pinçada, coisa semelhante já aconteceu aqui em relação a quase todos os Parlamentares.

Hoje, graças à TV Senado, já não se pinçam mais dos nossos discursos frases soltas. Lamentavelmente, no caso, saiu apenas uma frase; não se mostrou a acalorada discussão e não se mostrou a que declarações estavam querendo levar o Presidente.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Concedo um aparte ao nobre Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Ney Suassuna, aplaudo V. Ex^a, Presidente da CAE, homem que todos conhecem; homem de uma generosidade, de um coração extraordinário; homem de absoluta boa-fé. Mas, nobre Senador, entendo que a explicação dada por V. Ex^a deveria ter sido feita pelo Presidente do Banco Central. S. Ex^a é quem deveria dar essa declaração, corrigir o que falou, ou dar uma explicação ao Governo de Minas, ao Brasil, ao mundo e não V. Ex^a.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Vai fazê-lo.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Mas já deveria tê-lo feito. É lamentável essa falta de senso de

oportunidade. Acredito no que ele disse a V. Ex^a: “Olha, pinçaram uma frase”. Mas por que ele não diz isso ao País? Qual é o problema? Diga isso ao País! Dirija-se ao Governo de Minas, coloque-se à disposição ao Governo de Minas. Vamos acabar com isso. O Brasil precisa crescer, evoluir, e isso nos dá a impressão de discriminação. Sabemos que não é, mas, lá fora, o prejuízo deve ter sido grande. Portanto, entendo que faltou esse senso de oportunidade ao Presidente do Banco Central, que se vem conduzindo, segundo opinião quase unânime desta Casa, muito bem. Creio que S. Ex^a já deveria ter-se dirigido a Minas Gerais, um dos mais importantes Estados da Federação brasileira. Deveria ter-se dirigido ao Governador de Minas Gerais, ao Brasil, à comunidade internacional e dizer: “Naquele Estado, ocorreu isso.” Se S. Ex^a fez a declaração, ele a fez. Mas deveria dizer que é um Estado que tem condições, um Estado florescente, que tem história, que tem passado, que tem bravura. Esta é a minha opinião. Cumprimento V. Ex^a pelas qualidades que ornamentam o seu espírito, por ser aquele Senador Ney Suassuna que conhecemos. Mas isso não resolve o problema do Estado de Minas Gerais se não for dito, ao menos, pelo Presidente do Banco Central. Não que V. Ex^a não tenha autoridade para tal, mas quem falou foi o Sr. Armínio Fraga.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Senador Ramez Tebet, eu dizia, há pouco, antes de V. Ex^a chegar, que, num contexto geral, num contexto em que o prejuízo poderia ser maior, por parecer uma prática nacional, S. S^a quis minimizar. E mais, S. S^a disse, logo em seguida, que já estava sendo regularizado o relacionamento de Minas Gerais tanto com o Governo brasileiro quanto com os principais agentes financeiros ali reunidos: Banco Mundial, Banco Interamericano, etc. Faço este depoimento porque me condoeu ver o constrangimento do Presidente do Banco Central, que me afirmou que se comunicaria com os Senadores do Estado de Minas Gerais. Creio que S. S^a realmente irá fazê-lo.

Eu o conheço bem. Fui o Relator da matéria que o indicava ao cargo de Presidente do Banco Central e que o submetia à sabatina na Comissão de Assuntos Econômicos, ocasião em que passamos a ter um relacionamento que se tornou mais intenso agora que estou presidindo aquela Comissão. S. S^a é um homem tímido, embora firme nas suas posições, e tem demonstrado ser um grande economista, dando uma enorme contribuição ao Brasil. Fiz toda essa moldura, a moldura da imprensa, de quando em quando, pinçando uma frase. Dentro daquele contexto, caso V. Ex^{as} estivessem no lugar dele, talvez dessem a mesma resposta quando algum investidor

perguntasse sobre a moratória. Houve moratória por um tempo determinado num dos Estados do Brasil. Não poderia ser outra a resposta. E a defesa S. S^a a fez lá quando disse que já estavam sendo regularizados todos os relacionamentos, seja aquele com o Governo, seja aquele com os dois grandes bancos. Entretanto, sua frase criou uma reação que considero legítima.

Sou Senador pelo Estado da Paraíba, e se falassem coisa semelhante sobre meu Estado, eu reagiria. Talvez V. Ex^{as} se lembrem de uma declaração minha em que eu disse que havia ali um contingente de pessoas de baixa qualidade técnica e que aquela instituição era um celeiro de mão-de-obra. Eu vim aqui e reclamei. E recebi uma carta do Presidente do Banco Central à época.

Temos obrigação de defender os nossos Estados. Faço este depoimento hoje aqui porque fiquei condoído ao ver o constrangimento do Presidente do Banco Central.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Senador Lobão, concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Ney Suassuna, todos temos deveres para com o Estado de Minas Gerais. Trata-se de um Estado com tradições históricas extraordinárias, que é objeto da nossa admiração generalizada no Congresso Nacional e no País. Portanto, esses episódios a todos nós, de fato, condoeram. E não podíamos deixar de demonstrar uma certa solidariedade com o povo mineiro, diante daquilo que parecia ser o que de fato não foi e não é. Também encontrei, em uma solenidade, o Presidente do Banco Central. Conversando ligeiramente com S. S^a sobre o assunto, verifiquei o seu abatimento diante dessa situação. S. S^a jamais teve a intenção de agredir ou de menoscabar o Estado de Minas Gerais. Nem S. S^a nem qualquer brasileiro seria capaz de chegar a esse ponto deliberadamente. O que ocorreu de fato foi o pinçamento de uma frase, ou uma deformação, ou algum jornalista não entendeu bem. E excluo a má-fé disso. Não acredito que a imprensa tenha agido por má-fé. Por outro lado, essa situação me preocupa muito. O Presidente do Banco Central é uma das autoridades brasileiras que estão dando certo. S. S^a chegou e, com a sua simples presença no Banco Central, com as medidas adotadas, reanimou o País sob o ponto de vista econômico, bancário e do sistema monetário nacional. Se levarmos o Sr. Armínio Fraga a um desgaste em razão de um equívoco como esse, de uma frase pinçada, poderemos até

perder o que ganhamos de positivo com a sua presença naquela instituição. Isto é algo com que devemos nos preocupar. Temos que proteger o Presidente do Banco Central, que está dando certo – repito –, inclusive colocando-o em uma redoma, procurando entender os acontecimentos em sua dimensão real, sem dar-lhes uma dimensão superior. Confesso a V. Ex^a que confio inteira e integralmente na ação do Presidente do Banco Central, Dr. Armínio Fraga. Sei que S. S^a está conduzindo a moeda brasileira na direção do sucesso total, restaurou a confiança nela, encaminhando, portanto, a política monetária nacional no que lhe compete, não avançando nas atribuições do Ministro da Fazenda, o que nem pode fazer. S. S^a está agindo muito bem. A meu ver, devemos superar esse episódio, no qual ele não teve culpa direta, intencional e com o qual está abatido. Como disse V. Ex^a, o Sr. Armínio Fraga vai se entender com a Bancada de Minas Gerais, vai explicar o episódio. Evidentemente, S. S^a não tem a facilidade do diálogo, como a tem os políticos, pois nunca foi político. Trata-se de um técnico da melhor qualificação. Portanto devemos compreender todas essas circunstâncias, relevando esse episódio, esquecendo-o, para que o País como um todo, em toda a sua latitude – não apenas Minas Gerais, que a nós interessa muito e profundamente –, não se perca, pois isso ocorrerá se perdermos Armínio Fraga.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Muito obrigado, Senador Edison Lobão. V. Ex^a ilustra muito as minhas palavras, pois é exatamente isso que se passa. E quando V. Ex^a fala do nosso amor por Minas, digo que nós, do Estado da Paraíba, mais do que amor por aquele Estado, temos um Senador comum: o Senador José Alencar é Senador de Minas, mas também é Senador de Campina Grande. Nós, de Campina Grande, temos três Senadores aqui, eleitos pelo povo paraibano: Wellington Roberto, Ronaldo Cunha Lima e eu. Mas S. Ex^a também é Senador de Campina Grande e nós lá o tratamos e o amamos como tal. Temos admiração por Minas Gerais, e qual é o brasileiro que não ama Minas Gerais? Seja pelas suas tradições, pela sua comida, pelo seu folclore, mas, principalmente, pelo grito de liberdade que de lá partiu e que nos levou à independência. Nós todos amamos Minas Gerais. Perguntei-me até por que eu teria que vir fazer a defesa de Armínio Fraga. Não sou do Partido do Governo, sou do PMDB, e não sou ligado ao Banco Central. Mas doe-me tanto o seu abatimento que achei por bem vir a esta tribuna e dar um depoimento do que vi.

A Sr^a Heloisa Helena (Bloco/PT – AL) – Senador Ney Suassuna, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Vou conceder um aparte à Senadora Heloisa Helena.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Um minuto, Senadora Heloisa Helena. A Presidência informa ao orador que o seu tempo está praticamente esgotado. Por isso não há condição de serem ouvidos todos os apartes.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Perfeito. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Temos 19 oradores inscritos.

A Sr^a Heloisa Helena (Bloco/PT – AL) – Senador Ney Suassuna, estou tentando entender o seu pronunciamento. V. Ex^a disse que encontrou o Presidente do Banco Central, que S. S^a estava abatido, e que encaminhará uma carta aos Senadores de Minas Gerais a respeito. Aproveito a oportunidade para informar que apresentei à Mesa um requerimento de voto de censura contra as declarações do Presidente do Banco Central. Não se trata de uma declaração qualquer a respeito de um Estado da Federação. Todos temos o maior carinho e amor pelo Estado de Minas Gerais, um sentimento que se estende ao País todo. O problema é que não foi uma declaração ingênua, pois S. S^a atuou politicamente – o que é mais grave. Como consultor de megaespeculadores internacionais, S. S^a pode dar a sua opinião. No entanto, S. S^a atuou politicamente, em uma divergência que claramente existe entre o Governo de Minas Gerais e o Governo Federal, quando não poderia fazê-lo. Não podemos aceitar o argumento de que havia um **frisson** muito grande entre os investidores, ou que todas as pessoas queriam ouvir a sua opinião sobre o assunto. O problema não se restringe a Minas Gerais e não se resolve com uma carta do Sr. Armínio Fraga àquele Estado. O problema resolve-se – e nem se resolve, é claro – se, pelo menos, o Senado cumprir o Regimento e apresentar um voto de censura ao Presidente do Banco Central, e se este, censurado pelo Senado, desculpar-se à Nação brasileira. Não podemos abrir esse tipo de precedente para qualquer pessoa ou funcionário público que tenha delegação de representar o Brasil, e não apenas os seus interesses pessoais. E não me baseio aqui em pressupostos ideológicos, porque sei que interesses o Presidente do Banco Central representa aqui no Brasil – e não são os da Nação brasileira. Mesmo atuando como técnico, ele jamais poderia envolver-se politicamente em uma polêmica que ocorre no Brasil, entre o Governador de Minas Gerais e o Presidente da Repú-

blica. Ele jamais poderia ter feito o que fez. Portanto, desculpem-me os Senadores de Minas Gerais que quiserem receber essa carta, mas essa atitude não resolve o problema. E o Senado tem obrigação de aprovar um voto de censura ao Presidente do Banco Central, porque hoje ocorreu com Minas Gerais e, depois, pode ocorrer o mesmo com qualquer outro Estado da Federação. Não podemos aceitar isso nem do Sr. Armínio Fraga nem de qualquer outra pessoa que represente o Brasil, em qualquer instância, não podemos aceitar que, simplesmente, com base em sua atuação política, em sua percepção individual, ele fale de qualquer Estado brasileiro. O Senado, que tem a obrigação de representar a Federação, tem de defender Minas, porque assim estará defendendo todos os outros Estados. Era isso, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – (Faz soar a campainha.)

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Muito obrigado pelo aparte, Senadora Heloisa Helena. Respeito a opinião de V. Ex^a, mas não comungo dela.

O Sr. José Alencar (PMDB – MG) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. Arlindo Porto (PTB – MG) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Ouço o Senador José Alencar e, posteriormente, o Senador Arlindo Porto.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Ney Suassuna, estamos diante de três solicitações de apartes ainda.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Gostaria de conceder o aparte apenas aos dois Senadores de Minas, porque é justo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não é uma questão de justiça, é que V. Ex^a já esgotou há mais de três minutos o seu tempo.

Apelo aos aparteantes para que sejam breves.

O Sr. José Alencar (PMDB – MG) – Pois não, Sr. Presidente. Quero, primeiro, cumprimentar o eminente Colega e amigo, da Paraíba, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, companheiro pelo qual temos o maior respeito e admiração. Pedi este aparte para abordar esse episódio, trazendo a V. Ex^a e à Casa uma informação que provavelmente não está sendo posta em todo esse *affaire*. A Companhia Energética de Minas Gerais, Cemig, é uma das maiores empresas de energia elétrica do Brasil, tanto em geração de energia, quanto em distribuição, pela sua grandeza, organização, prestígio, etc. No

Governo passado, houve a venda de um terço das ações com direito a voto daquela Companhia energética. Essa venda se realizou com a aprovação da Assembléia, legalmente. Então, quanto à venda, parece que não há nada. No entanto, houve um acordo de acionistas que deu aos novos sócios estrangeiros o direito até de veto em determinadas questões, retirando do Estado de Minas Gerais o poder que lhe confere a própria Lei N^o 6.404, a Lei das Sociedades por Ações. Contudo, esse acordo de acionistas, segundo resultado de uma CPI da Assembléia, não foi objeto de avaliação e aprovação pela Assembléia Legislativa. Diante disso, o Governo de Minas entrou com pedido de anulação do chamado acordo de acionistas e ganhou duas liminares na Justiça. Quando uma empresa vende um direito do Estado, é preciso que os representantes do povo autorizem essa venda. Então, Minas Gerais não descumpriu contrato algum, pois o contrato não foi aprovado por quem de direito. Estava havendo, com o acordo de acionistas, uma cessão de um bem que pertence ao Estado. Que bem é esse? O controle acionário sobre aquela companhia. O controle acionário tem um valor, independentemente do valor das ações. Então, foi cedido grande parte desse controle sem aprovação dos representantes do povo junto à Assembléia Legislativa. Por essa razão, o Governo de Minas entrou em juízo e, vitorioso, está fazendo cumprir aquele objetivo, qual seja o de retomar o comando da Companhia. Veja bem, aí está o grande erro do nosso Presidente do Banco Central, Dr. Armínio Fraga, por quem todos temos o maior respeito como técnico: ele precisava estar rigorosamente informado, para que, na ocasião, lá no exterior, com a competência que lhe é peculiar, conhecendo os detalhes, pudesse apresentar as explicações devidas a todos os investidores que estavam ali naquela Casa. Estaria defendendo, assim, os interesses nacionais. Minas é Brasil também. Então, eminente Senador, compreendo perfeitamente as razões pelas quais V. Ex^a assume à tribuna, e isso não significa que V. Ex^a esteja aplaudindo a forma com que o Presidente do Banco Central abordou a questão lá fora. Significa apenas que V. Ex^a gostaria que a Casa soubesse desse sentimento dele. Pois bem, com isso, concordamos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) (Faz soar a campainha.)

O Sr. José Alencar (PMDB – MG) – Mas o mal precisa ser reparado. Segundo Cervantes, “a humildade é a mais importante de todas as virtudes, tão importante que, sem ela, não há virtude que o seja”.

Então, penso que seria um ato de humildade e, ao mesmo tempo, de grandeza, se ele corrigisse pessoalmente essa questão, não só perante Minas, perante o Brasil e também perante o próprio mercado internacional. É necessário explicar as razões pelas quais Minas teve de entrar em juízo, dizendo que não houve arbitrariedade alguma por parte de Minas Gerais. Por isso, Sr. Presidente, eu tinha de fazer essa intervenção. Agradeço a compreensão de V. Ex^a.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, agradecendo a compreensão de V. Ex^a, eu pediria que o Senador Lauro Campos usasse da palavra como último aparteante, já que o Senador Arlindo Porto desistiu da intervenção. Eu pediria que S. Ex^a fosse rápido.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa não privará a Casa da intervenção do Senador Lauro Campos, a quem apenas apela seja breve.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Senador Ney Suassuna, neste assunto que V. Ex^a traz à baila, nesta manhã, um dos ingredientes que agravam as declarações feitas intempestivamente pelo Presidente do Banco Central é o fato de que, na semana anterior, vimos repetidos pedidos de desculpas, feitos pelo Sr. Bill Clinton, pelo Primeiro-Ministro inglês e pelo Primeiro-Ministro japonês, pelos ataques, pelo genocídio que esses povos, em vários momentos de suas histórias, moveram contra os pobres, contra os povos periféricos. Bem, agora, Michel Camdessus e outros, como o Presidente do Banco Mundial, também vêm pedir desculpas por aquilo que a guerra neoliberal causou aos pobres do mundo, aumentando e agravando a pobreza e aumentando a concentração de renda. Entre outras coisas, vemos agora, também nesta semana, a notícia, veiculada pela Professora Maria Conceição Tavares, de que Bill Gates, o homem mais rico do mundo, vai se associar às Organizações Globo, vai fazer parceria com as organizações do Sr. Roberto Marinho, e que receberá – o homem mais rico do mundo – US\$ 400 milhões de empréstimo do BNDES. Bem, diante deste e de vários outros absurdos cometidos ao longo de nossa história, lembro as palavras de Lord Lever, ex-Ministro das Finanças da Inglaterra – aliás, acho que Minas Gerais deve ter prestado atenção às palavras proferidas por ele. Nos anos 70, Lord Lever já dizia que a maneira pela qual os povos pobres estavam se endividando e sendo cobrados por suas dívidas iria certamente ocasionar uma revolução na América Latina. Da mesma forma, vemos se repetirem os testemunhos de várias pessoas que se escandalizaram diante do fato de

que, por exemplo, o Brasil pagou, nos quatro anos que decorreram entre 1995 e 1998, R\$ 175 bilhões do serviço da dívida externa – assim se manifestaram o papa, Fidel Castro e Kissinger, que é um conservador. De modo que, então, o que Minas devia fazer era agradecer ao Sr. Presidente do Banco Central. Se a Cuba, por exemplo, não tivesse sido imposto o bloqueio, se Cuba não tivesse sido proibida de comercializar e de se endividar com os Estados Unidos, a ilha teria afundado há muito tempo. Se Minas Gerais um dia se levantou contra a derrama, contra essa cobrança externa espoliativa – Minas Gerais se levantou e se levantou para eternidade, em nome da liberdade e da independência –, agora seria o momento de nós afirmarmos que realmente não precisamos desses abraços de tamanduá que esses banqueiros internacionais sempre nos deram. E agora estão pedindo desculpas pelas vítimas, pelo genocídio, pelo economicídio praticado ao longo do período neoliberal. Era isso o que eu queria dizer.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Muito obrigado, Excelência.

Sr. Presidente, quero agradecer a imensa condescendência que V. Ex^a teve...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Ney Suassuna, acho que seria uma injustiça com o Senador Arlindo Porto privá-lo da sua intervenção. Se S. Ex^a...

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Falarei como líder.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Muito bem, se V. Ex^a desiste a Mesa agradece, pois o Senador Ney Suassuna já ultrapassou em catorze minutos o seu tempo – praticamente o tempo do próximo orador.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Agradeço penhorado a condescendência de V. Ex^a, mas queria lembrar ao Presidente que quase não falei, pois foram muitos os apartes. O tema é palpitante. O que eu queria fazer era um depoimento.

Mais uma vez, agradeço penhorado a condescendência de V. Ex^a.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra como líder.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como líder, tem a palavra o Senador Arlindo Porto.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG. Como líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, inicialmente, gostaria de justificar a decisão de não apartear o nobre Senador Ney Suassuna, que nós respeitamos e muito admiramos. Assim fizemos para atender ao apelo da Mesa.

Senador Ney Suassuna, primeiramente, quero dizer do nosso respeito, da nossa amizade e da importância de V. Ex^a nesta Casa. Eu, como Senador mineiro, gostaria de convidar V. Ex^a para visitar o nosso Estado. V. Ex^a vem trazer o sentimento que está vivendo, neste momento, o Dr. Armínio Fraga. Eu gostaria que o nobre Senador Ney Suassuna fosse a Minas Gerais para ver o sentimento dos mineiros.

Nós não estamos abatidos. Nós não nos abatemos por questões menores, mas nós estamos sentindo o desrespeito com o qual os mineiros têm sido tratados em função de uma palavra inoportuna, impatriótica e, diria até, irresponsável do Presidente do Banco Central. Nós entendemos que essa posição transcende a uma questão meramente técnica. O Sr. Presidente do Banco Central sai do País para denegrir a imagem do seu povo; sai do País não para falar de mineiros, mas de brasileiros que somos.

Lamento, Sr. Presidente, que até agora, mesmo com o posicionamento dos três Senadores, por meio de uma nota oficial assinada pelo Sr. Senador Francelino Pereira, pelo Sr. Senador José Alencar e por mim, nós não tenhamos recebido do Governo uma resposta que pudesse trazer aos mineiros, não o consolo, mas o sentimento daquilo que está acontecendo.

Excluir Minas Gerais de um processo de desenvolvimento é excluir grande parte do Brasil. Recomendar que empresários não invistam em nosso Estado é um desrespeito ao Brasil, que é constituído de Estados. A Federação, neste momento, está sendo maculada. Por isso, reafirmamos: não recebemos por parte do Governo nenhuma manifestação, nem tampouco o líder do Governo nesta Casa, o mineiro Senador José Roberto Arruda, houve por bem trazer a nós, trazer aos mineiros algo que pudesse nos esclarecer. Não veio o líder do Governo como não veio o Presidente da República, por ele ou por seu porta-voz, dizer algo que pudesse esclarecer o que está acontecendo.

Registro aqui, lamentando, na condição de mineiro sim, mas também na condição de brasileiro. Esperamos que o Governo possa ter mais seriedade, mais compromisso com as pessoas, mais compromisso com o povo e mais compromisso especialmente com aqueles que buscam desenvolvimento, buscam progresso, buscam gerar trabalho, dinamismo, seriedade e dignidade.

Não se consegue dignidade apenas falando aquilo que eventualmente seja conveniente e oportuno, mas dando condições às pessoas de trabalhar, de participar, de construir, de, com dignidade, fazer com que o País possa ter progresso.

São as minhas palavras, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço a atenção da Casa e especialmente a do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Ney Suassuna, pois acabo de obter uma informação que acredito ser de grande relevância para todo o Senado.

Em fevereiro ou março último, ouvimos o Ministro Pedro Malan e o Presidente do Banco Central, Armínio Fraga, a respeito dos novos termos do acordo com o Fundo Monetário Internacional, alterado em relação àquele que havia sido firmado antes da desvalorização significativa da moeda, ocorrida no mês de janeiro.

Eu estava certo, Sr. Presidente, de que já teria o Ministro da Fazenda encaminhado ao Senado os termos do acordo com o Fundo Monetário Internacional, após o entendimento havido e o estabelecimento de novas metas. Entretanto, Sr. Presidente, fui informado ontem de que o Ministro da Fazenda ainda não encaminhou para o Senado Federal os novos termos do acordo com o FMI. O Presidente Antonio Carlos Magalhães, que tem feito observações por vezes severas relativamente à maneira como o Fundo Monetário Internacional tem interferido nas decisões de política econômica brasileira, deveria ser o primeiro a dizer ao Presidente da República Fernando Henrique Cardoso e ao Ministro Pedro Malan que essa demora não pode ocorrer.

Sr. Presidente, fui instado a pedir esta informação da Secretaria da Mesa e, há pouco, à Secretaria da Comissão de Assuntos Econômicos, para saber se o novo acordo havia aqui chegado – e não chegou. A marcha popular pelo Brasil, que está, neste instante, em Brasília, vindo do Rio de Janeiro...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a pediu a palavra pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, exatamente, porque os componentes da marcha tencionam examinar os termos do acordo com o FMI – e terei uma audiência com o Presidente do Banco Central Armínio Fraga –, motivo pelo qual gostariam de ter uma cópia desse acordo. Estava certo de que já teríamos a cópia do acordo aqui no Senado, já com o Avulso publicado. Entretanto, fiquei sabendo que o Presidente não mandou.

Ora, Sr. Presidente, isso é grave. Solicito, portanto, à Mesa, inclusive com o apoio do Presidente da

Comissão de Assuntos Econômicos, que a Presidência do Senado tome as providências, de pronto, para que o Senado receba os novos termos do acordo com o Fundo Monetário Internacional, porque o Ministro da Fazenda e o Presidente do Banco Central anunciaram que todas aquelas metas do acordo do final do ano passado estavam sendo revistas. Mas não nos enviaram, Sr. Presidente, e o Senado tem a obrigação constitucional de examinar, acompanhar e aprovar, ou não, os termos do acordo que o Governo brasileiro fez com o FMI.

É a providência que solicito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência tranqüiliza V. Ex^a, informando-o que cumprirá, sem hesitação, a obrigação constitucional que tiver neste caso, como em qualquer outro. E aproveita para, reconhecendo a importância da intervenção de V. Ex^a, pedir a colaboração dos Srs. Senadores, ajudando a Mesa a observar o Regimento.

O art. 14 do Regimento da Casa, em seu inciso VIII – e eu pediria a atenção da Casa, inclusive do Senador Eduardo Suplicy – estipula que o Senador pode fazer uso da palavra:

“VIII – em qualquer fase da sessão, por cinco minutos:

a) pela ordem, para indagação sobre o andamento dos trabalhos, reclamação quanto à observância do Regimento, indicação de falha ou equívoco em relação à matéria da Ordem do Dia...”

A Mesa apela para a Casa no sentido de que o pedido da palavra, pela ordem, faça-se sempre com a observância das normas regimentais.

Tem a palavra o próximo orador inscrito, Senador Carlos Patrocínio.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Com todo o respeito, Sr. Presidente, foi o que fiz, porque se na Ordem do Dia não está aquilo que é da maior importância, previsto na Constituição, submeto, então, à interpretação de V. Ex^a...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Nobre Senador Eduardo Suplicy, o assunto está muito claro. Tenho certeza que um Parlamentar experiente como V. Ex^a sabe o que significa pedir a palavra pela ordem. A Mesa, evidentemente, não irá debater com V. Ex^a, mas tenho a certeza de que sabe V. Ex^a que a Mesa tem razão.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com a palavra o Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do

orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, durante décadas, o sistema rodoviário foi objeto de contínuos investimentos, apesar de ser justamente o modal de transporte mais oneroso, tanto em termos de implantação, quanto de manutenção. Vozes esporádicas se fizeram ouvir, alertando para essa forma antieconômica de movimentação das cargas. Entretanto, apesar das razões em favor dos outros meios de transportes, nem as ferrovias nem as hidrovias receberam muita atenção dos governos anteriores.

Nos últimos anos, a necessidade de estimular o desenvolvimento do nosso País em diversos setores, que, mesmo independentes, estão interligados, vem fazendo com que esses outros modais comecem a ser alvo de atenção das autoridades e do empresariado.

Atualmente, registra-se um crescente interesse por parte das empresas de navegação nacionais no transporte de cabotagem e navegação interior. O modal aquaviário, segundo o **Jornal da Navegação Interior** do mês de agosto passado, foi o que mais cresceu em volume de carga transportada. Entre fevereiro de 1996 e dezembro de 1998, esse modal transportou mais 39,73%; o aéreo cresceu 19,98%; e o rodoviário, apenas 7,6% a mais.

Mesmo com esse crescimento restrito, mais de 70% do transporte de alimentos, no Brasil, é feito por rodovias. Tem toda razão o Sr. Nélio Botelho, líder da União Brasil Caminhoneiro, ao afirmar que os caminhoneiros são a classe com maior poder de fogo; a única que pode parar o País.

Sr. Presidente, nobres Colegas, não pretendo, passado tanto tempo, analisar a greve dos caminhoneiros, quanto ao mérito ou ao conteúdo sócio-político. Desejo apenas enfatizar que, como ressaltou a revista **IstoÉ**, foi um movimento radical bloquear completamente as rodovias, coagir outros motoristas à adesão e impedir o direito de trânsito de muitos cidadãos. Mas, ao mesmo tempo, desnudou o caos do sistema de transporte brasileiro, questão estratégica para quem agora se preocupa com o desenvolvimento do País.

Segundo o Sr. Botelho, o movimento será transformado numa federação, a mais poderosa do Brasil e até do mundo. O adesivo fixado na traseira de milhares de caminhões, apesar de bem explícito, não tinha sido levado a sério, pois realmente “Sem caminhão, o Brasil pára”. As principais rodovias foram interrompidas; as fronteiras agrícolas, isoladas; cidades como São Paulo e Belo Horizonte ficaram sitiadas. Nessa circunstância, o fantasma do desabastecimento quase se materializou.

Gostaria de abrir um parêntese, Sr. Presidente, para dizer que considero perfeitamente justa a greve dos caminhoneiros, mesmo porque é uma profissão de alto risco, difícilíssima, e eles estão penalizados pelos juros, pelos pedágios escorchantes e pela péssima qualidade das rodovias brasileiras.

Sr. Presidente, prezados Senadores, o sistema nacional de transporte de cargas hoje vivencia uma realidade que inverte a lógica da análise de custo/benefício. A cada dez toneladas de cargas, mais de seis são transportadas por rodovias, duas por ferrovias e uma por meio aquaviário. Em outras palavras, 63% das cargas circulam em caminhões; 21%, em trens; e 11,7%, em barcos e chatas.

Nosso País, que se esforça e se envaidece de cada passo rumo à modernidade, eterniza um **slogan** dos últimos anos da década de 20: "Governar é abrir estradas!" Esse era o lema do Presidente Washington Luiz. Embora seu nome seja praticamente desconhecido hoje em dia, suas palavras de ordem permanecem vivas. Tanto é que, nos últimos 30 anos, a malha rodoviária brasileira triplicou.

É necessário que os governantes ampliem seus horizontes de percepção, para que analisem ambos os termos do binômio, e não apenas o primeiro. Explico-me, senhores, em um raciocínio claro que, além de extremamente simples, é irrefutável.

Comparemos a rodovia com a ferrovia, primeiro em termos de custos:

- construir 1 km de auto-estrada custa R\$600.000,00;
 - construir 1 km de ferrovias custa R\$1.400.000,00
- pouco mais que o dobro do custo da rodovia, portanto.

Agora, senhores, façamos a mesma comparação em termos dos benefícios econômicos:

- com 1 litro de óleo diesel, transporta-se 1 tonelada de carga por 25 km de rodovia;
- com a mesma quantidade, isto é, 1 litro de diesel, transporta-se a mesma tonelada de carga por 84 km – mais do que o triplo da mesma distância.

Só no Brasil, senhores, a ferrovia representa um modal ultrapassado, como se os diversos modais de transporte não pudessem coexistir. Nos Estados Unidos, 37% do transporte de cargas é feito por trens; no Canadá, 57%. Considerando-se também as últimas três décadas, a malha ferroviária brasileira diminuiu de tamanho, encolhendo de 31.500 Km para 29.500 Km. Segundo a revista **Veja**, é menor que a quilometragem de estradas de ferro da França, país quase do mesmo tamanho do Estado da Bahia.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, peço vênia para deter-me um pouco mais nas

considerações pertinentes ao modal hidroviário. Este tema é de suma importância para o Tocantins, para a Região Norte e para o Brasil como um todo.

Nosso País dispõe da maior bacia hidrográfica do mundo. Em termos de custo-benefício, vimos que 1 Km de rodovia simples, com duas pistas, sai por R\$600 mil. A mesma quilometragem, na hidrovia, custa 1/60 desse valor, ou seja, R\$10 mil.

Além de a hidrovia apresentar o menor custo, em termos de implantação e de manutenção, comparando-se, por exemplo, uma barcaça e um caminhão, o veículo rodoviário representa maior consumo de diesel, pneus, óleo lubrificante, mão-de-obra, etc., além da inevitável poluição atmosférica.

Conforme a revista **Época**, ao avaliar a greve dos caminhoneiros, o Presidente Fernando Henrique solicitou estudos que permitam programar o País para, algum dia, tornar-se menos dependente das rodovias.

Esses estudos estão prontos há bastante tempo, Sr. Presidente. Em suas conclusões, deixam bem claro que cada hidrovia, além de ser um instrumento de transporte econômico, representa um fator de desenvolvimento para toda a região sob sua influência. Na realidade, nobres Colegas, a hidrovia é uma alavanca de progresso no que concerne a atividades industriais, agrícolas, turísticas, de urbanização e de saneamento. Constitui-se, portanto, em elemento indutor de mudanças.

Analisemos, por alguns momentos, a realidade da hidrovia Araguaia – Tocantins, que vem sendo chamada de "a riqueza adormecida" ou "o caminho da produção", segundo o **Jornal da Navegação Interior**.

A área líquida de influência dessa estrada equivale a 9% do território brasileiro, compreendendo 757 mil quilômetros quadrados de terras, às margens daqueles dois rios. Abrange todo o Estado de Tocantins e extensas áreas de Goiás, Pará, Maranhão e Mato Grosso. O **Jornal da Navegação Interior** resume, em sua edição de setembro, o potencial daquela região:

"O território, que compreende uma área maior do que de toda Itália, possui 25 milhões de hectares plenamente agricultáveis e 7 milhões de hectares formados por várzeas irrigáveis.

Com uma incidência média de 2.400 horas anuais de luz solar, a região está dimensionada para produzir, dentro de 20 anos, 40 milhões de toneladas de grãos.

Em sua parte central podem ser colhidas, através do uso de irrigação, até duas safras anuais de soja, milho, arroz e feijão, além de outros produtos agrícolas”.

Quanto aos estudos solicitados pelo Senhor Presidente da República, para não nos alongarmos demasiado, retornemos à década de 80. Encontrava-se, então, em andamento, o programa de Corredores de Exportação e Abastecimento, criado pela Portaria Ministerial nº 805, em 1979.

A Proposta do Setor de Transportes para o I PND da Nova República, elaborada em 1985, indicava que os obstáculos se tornavam ainda mais amplos, quando se considerava a possibilidade de incorporação de vastas áreas do cerrado, particularmente em Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais, ao sistema produtivo do País. Ainda não estava criado o meu Estado do Tocantins.

Aquele novo enfoque do Ministério dos Transportes classificava como consolidados os oito corredores de exportação existentes na época: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Nordeste e Amazonas.

Paralelamente, criava-se a figura dos corredores estratégicos – uma estrutura de segmentos pioneiros de penetração em áreas de novas fronteiras produtivas – que deveriam se articular aos corredores já consolidados, atingindo os grandes centros consumidores e os portos, para exportação.

Recomendava-se, ainda, a estruturação desses novos corredores ao longo dos seguintes eixos: rio São Francisco, hidrovia Araguaia-Tocantins, Corredor do Cerrado e Corredores associados à fronteira noroeste.

Quando da descrição do Corredor Araguaia/Tocantins, o Prodest, o Programa de Desenvolvimento do Setor de Transportes, estimava que, nos anos seguintes ao final da década de 80, ocorreria um intenso processo de ocupação econômica na área de influência daquela hidrovia, em decorrência da geração de expressivos fluxos de transportes destinados ao abastecimento interno e à exportação.

O mesmo documento, que propõe medidas para o setor rodoviário, bem como a construção da ferrovia Norte-Sul, apresenta várias alternativas de implantação de hidrovia, a partir de Aruanã, em Goiás. Considera, outrossim, possíveis articulações com as malhas rodoviária e ferroviária, prevendo, inclusive, facilidades de transbordo de cargas.

Já o Prodiat, o Projeto de Desenvolvimento Integrado da Bacia do Araguaia-Tocantins, destacava, entre outros, os seguintes objetivos de interesse para a região, conforme o III Plano de Desenvolvimento Econômico para o período 1980-1985:

a) melhoria da distribuição de renda, com redução dos níveis de pobreza absoluta e elevação dos níveis de bem-estar das classes de menor poder aquisitivo; e

b) redução das disparidades regionais.

Considerava, também, o Prodiat que a utilização dos corredores permitiria, ainda, reduzir os custos operacionais e modificar as tendências do tráfego de cargas, transferindo-se essas cargas para os meios mais eficientes: hidrovia e ferrovia.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Carlos Patrocínio, desculpe-me por interromper V. Ex^a, não é relação ao tempo, é apenas para prorrogar a Hora do Expediente da forma regimentalmente permitida, para que V. Ex^a possa concluir o seu discurso e, em seguida, iniciarmos a Ordem do Dia.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Agradeço a providência de V. Ex^a.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao que observamos, a situação permanece inalterada do ponto de vista da ação governamental. Quanto à ocupação do território e à produção, após a criação do Estado do Tocantins, imensos vazios territoriais foram preenchidos; entretanto, grandes áreas se encontram ainda à espera do braço humano e das máquinas para que delas brote a riqueza de que o Brasil necessita.

O período que precedeu a Constituinte de 1988 foi fértil em discussões sobre o tema do desenvolvimento do interior do País. Pronunciamentos e debates registraram a opinião dos nobres colegas, muitos dos quais, presentes na atual legislatura, somaram suas vozes aos que pugnavam em favor de soluções para o isolamento em que viviam o Norte e o Centro-Oeste. Eram Senadores, já naquela época, Álvaro Dias, Edison Lobão, José Fogaça, José Agripino Maia, Nabor Júnior, Pedro Simon e Teotônio Vilela Filho.

É interessante observarmos que, naquela época, o Presidente da República era o ilustre Senador José Sarney, que tanto se empenhou pela construção da Ferrovia Norte-Sul, enquanto o atual Presidente da República era o então Senador Fernando Henrique Cardoso.

Referindo-se à importância daquela via férrea, o noticioso goiano **Diário da Manhã**, em agosto de

1988, assim se expressava, através do seu Diretor-Geral, o Jornalista Júlio Nasser:

“O que é preciso agora (...) é pensar que país pretendemos construir. (...) Que sistema político podemos construir neste país. Como vamos reduzir ou eliminar as desigualdades de renda, em nível regional e de grupos sociais. E o que vamos fazer para criar o novo Brasil – sem os erros que nos enalacram hoje – nas vastas extensões do Centro-Oeste e da Amazônia.

Essas são as questões reais. E com todas elas está entrelaçado o projeto de construção de uma ferrovia que ligue o Norte ao Sul do País, sonho centenário, sempre abortado pela cegueira, pela mesquinha e pelos interesses econômicos e políticos contrariados.”

Claramente a favor da ferrovia, o **Diário da Manhã**, com o apoio do Ministério dos Transportes, lançou, naquele ano, um suplemento especial intitulado “Centro-Oeste”. Nele se encontram opiniões favoráveis e contrárias à Norte-Sul, à ferrovia Leste-Oeste e à hidrovía Araguaia-Tocantins, bem como um painel amplo e diversificado do território que hoje abrange os dois Estados, Goiás e Tocantins.

Sr. Presidente, nobres Senadores, sob o título “Por que os EUA temem a Norte-Sul”, aquela publicação divulga um estudo da associação dos produtores norte-americanos de soja, o qual deixa claro que, se o Brasil construir uma ferrovia no Centro-Oeste, nosso produto terá mais chance no Hemisfério Norte que o dos Estados Unidos.

O assunto chegou a ser trazido a este Plenário, mas o coro orquestrado contra a ferrovia abafou os argumentos. Por isso, trago-lhes alguns excertos daquela matéria, que contém, inclusive, a íntegra do relatório da American Soybeans.

1 – A competição econômica do mercado mundial de soja depende dos custos de produção, disponibilidade e qualidade do produto, custos de comercialização e políticas de mercado governamentais.

2 – Uma grande parcela dos custos de comercialização refere-se ao transporte, por causa das grandes distâncias entre as regiões de produção nos países exportadores e os portos importadores.

3 – A consequência mais importante para a exploração de soja dos EUA (...) é a

de que os EUA têm uma real vantagem de transporte para os maiores mercados importadores. E essa vantagem continua, mesmo que a tarifas hidroviárias e oceânicas dobrem de valor.

4 – As tarifas hidroviárias e oceânicas são as maiores determinantes dos custos de transportes da soja nos EUA, pois a maior parte da soja americana é transportada inteiramente por hidrovía.

5 – Uma segunda consequência é a de que parte da vantagem de custos de transportes dos Estados Unidos provém da carência interna, de baixo custo de transporte no Brasil.

Em resumo, Senhoras e Senhores, o citado relatório evidencia que os EUA podem perder suas vantagens, se o Brasil tiver meios de transporte mais eficientes.

O triste, o melancólico, nobres colegas, é que tanta gente – muitos sem o saberem, mas outros, por certo, sabendo – ao se pronunciarem contra a ferrovia e a hidrovía prejudicam a produção, os produtores nacionais e as nossas exportações; retardam a chegada do progresso às populações interioranas; impedem o refluxo do movimento migratório; acentuam as disparidades regionais, fortalecem o êxodo rural.

Sr. Presidente, nobres colegas, pretendo brevemente retornar a este tema. Por hora, permitam-me lançar uma questão sobre a qual encareço a reflexão de todos:

Quantos por ignorância, quantos por má-fé, em nome do amor ao Brasil, pretendem manter as populações do Norte e do Centro-Oeste do País à margem dos benefícios sociais que os transportes hidroviários e ferroviários podem proporcionar?

O Sr. Leomar Quintanilha (PPB – TO) – Senador Patrocínio, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Concedo o aparte ao eminente Senador Leomar Quintanilha.

O Sr. Leomar Quintanilha (PPB – TO) – Não tive a alegria, nobre Senador, de ouvir o seu pronunciamento desde o início, porque me encontrava em uma reunião extraordinária da Comissão de Assuntos Sociais. Mas vejo, pela abordagem que pude apreciar, a preocupação de V. Ex^a com a implantação da ferrovia Norte-Sul. V. Ex^a que, honrosa e determinadamente, representa o Estado do Tocantins, a quem temos a alegria e a satisfação de nos associar, juntamente com o Senador Eduardo Siqueira Campos e a Bancada de Deputados Federais, a esse que é

um dos principais objetivos, um dos mais importantes objetivos nossos: a consecução da implantação dessa ferrovia Norte-Sul. Lutamos pela sua implantação, como também V. Ex^a, tendo consciência clara e nítida de que a decisão equivocada de governos anteriores, que, ao longo de décadas e décadas, priorizaram a modal rodoviária, permitiram a todos nós verificar com muita clareza, com muita nitidez, que o processo de desenvolvimento notadamente em Estados interioranos como o nosso e em Estados da Região Norte carecem de uma modal de transporte de carga pesada à longa distância mais barato. E o sistema hidroviário, associado ao sistema ferroviário certamente permitirá a esses Estados, a essas Regiões, uma igualdade de condição na busca da competição na colocação dos seus produtos em quaisquer mercados. Associe-me, portanto, às preocupações de V. Ex^a, deixando muito claro que a implantação da ferrovia Norte-Sul é imperativa, é urgente e não se refere a uma aspiração meramente regional. É, isto sim, uma necessidade nacional de mudança de matriz do transporte brasileiro.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Eminentíssimo Senador Leomar Quintanilha, incorporo, com muito prazer, a participação de V. Ex^a ao meu pronunciamento. V. Ex^a é também um dos grandes lutadores, um dos idealistas que acredita que é por aí que o Brasil vai se desenvolver e se tornar uma das maiores Nações do mundo. Continue com a vossa luta como tem sido desde o primeiro dia nesta Casa, ainda quando Deputado Federal.

Sr. Presidente, para não abusar da paciência de V. Ex^a, gostaria de encerrar dizendo que voltarei a abordar este tema, mas o que me traz, aqui, principalmente, é que o povo tocantinense está entusiasmado. No final do último mês, estive em nosso Estado, o Ministro Eliseu Padilha, dando início à construção da ferrovia Norte-Sul no solo tocantinense.

Entretanto, a hidrovía Tocantins/Araguaia teve as suas obras embargadas através de liminar na Justiça e também com relação às audiências públicas, que se faziam às margens dos dois grandes rios, segundo o depoimento de alguns membros de uma comissão que estudava o EIA-RIMA, houve uma alegação de que o relatório elaborado por eles havia sido fraudado. Esperamos que isso seja dirimido e que retomemos a autorização do IBAMA, para darmos continuidade às obras, porque aí está o caminho do progresso, o caminho do desenvolvimento econômico do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jader Barbalho como Líder, por cinco minutos, para comunicação urgente de interesse partidário, na forma do Regimento.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a tribuna, Sr. Presidente, na condição de Líder do PMDB no Senado para registrar a entrevista concedida à imprensa, concedida há poucos instantes pelo Ministro da Fazenda e pelo Ministro do Orçamento e Gestão, Drs. Pedro Malan e Martus Tavares, a respeito das medidas que o Governo pretende implementar para enfrentar, no próximo ano, o déficit de caixa, ocorrido em face da decisão do Supremo Tribunal Federal. Aquela Corte considerou inconstitucional as medidas que objetivavam não apenas alterar as alíquotas na Previdência, mas também a contribuição imposta aos inativos.

Sr. Presidente, quero registrar a reunião da última segunda-feira, promovida pelo Senhor Presidente da República com a sua equipe econômica – Ministros da Casa Civil, da Secretaria Geral da Presidência, mais o Ministro das Comunicações e as Lideranças dos Partidos que apóiam o Governo no Congresso, inclusive o presidente desses partidos.

Desejo deixar consignado nos Anais do Senado o fato de que o Governo, preocupado com o déficit de caixa, imaginava, inicialmente, propor uma emenda constitucional ao Congresso. O Governo deixou bem claro a imediata necessidade da contribuição dos inativos, considerando que esse problema é estrutural e precisa ser enfrentado. Atualmente, a questão não é apenas da União, mas envolve administrações estaduais, inclusive algumas que já contam, no seu caixa, com esse tipo de contribuição, o qual, evidentemente, a administração pública terá de enfrentar. É um déficit da ordem de 19 bilhões anuais, e o Governo da União entende como prioritário resolver a questão.

Da mesma forma, no início daquela reunião, propôs-se, como uma das soluções para enfrentar o problema de caixa, a ampliação de alíquotas dos ativos e cortes no orçamento para 2000.

Desejo registrar que, representando o PMDB e a sua liderança no Senado, juntamente com o Líder na Câmara, Geddel Vieira Lima, mostramos ao Presidente da República a inconveniência de que fosse enviada para o Congresso Nacional, de imediato, uma emenda constitucional, o que seguramente seria entendido como uma manifestação à decisão do Supremo Tribunal Federal

Entendemos, Sr. Presidente, que essa questão há que ser enfrentada não só pelo Governo da União, mas pelos governos dos Estados. E deve haver uma explicação bem clara para a sociedade brasileira a esse respeito, sob pena de que a apreciação açodada desse tema possa criar um impasse; um impasse no Congresso Nacional e até perante a sociedade. A população não entenderia como o Governo, depois de haver rejeitado um assunto dessa natureza, por parte do Supremo Tribunal Federal, voltasse, de imediato, a dar tratamento no Congresso.

Creemos que há necessidade de que o Governo busque o concurso das administrações estaduais e municipais; que esclareça bem o assunto à sociedade e, inclusive, que tenha um diálogo com a Oposição, para que essa matéria não seja limitada a uma questão de governo, mas um problema da sociedade. Esta é a posição do PMDB. E mais: o caminho não seria o de se ampliar alíquotas, de se ampliar, portanto, a carga tributária, que já significa, no Brasil, 30% do PIB.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não nos limitamos apenas a rejeitar a idéia apresentada, mas de sugerir alternativas já examinadas no seio do Executivo e apresentadas na CPI dos Bancos pelo Secretário da Receita Federal.

Portanto, quero festejar que a CPI dos Bancos acaba de dar um resultado concreto. No momento em que, convocando o Secretário da Receita Federal para explicitar um dos itens, um dos fatos determinados da CPI, foi possível fazê-lo voltar e apresentar projetos relativos à cobrança dos juros do mercado financeiro, particularmente os enviados para fora do País, e as alterações do Código Tributário Nacional, visando a eliminar a elisão fiscal, fundamentalmente relativas ao mercado financeiro; e mais: em relação à contribuição sobre o lucro líquido.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero cumprimentar o Governo Federal, particularmente o Senhor Presidente Fernando Henrique. Sua Excelência compreendeu que a nossa postura não era a do enfrentamento, o que não leva a nada, mas a de mostrar ao Governo que ele tem instrumentos, estudos e saídas capazes de não onerar a sociedade e de não colocar em confronto os Poderes.

O Supremo Tribunal Federal decidiu, a zero, contra o Governo. Contra o Governo não, interpretou a Constituição. Não pode ser entendida a decisão do Supremo como uma decisão política, mesmo porque, em outras oportunidades, aquela Corte, unanimemente, votou a favor de teses que o Governo

defendeu. Portanto, o encaminhamento razoável é esse que acaba de ser dado.

Quero cumprimentar o Presidente da República. Quero cumprimentar as lideranças políticas que participaram daquela reunião; que rejeitaram, de plano, o que a área econômica desejava, que não era o caminho adequado politicamente, porque se tratava de um enfrentamento dentro do Congresso Nacional de forma não adequada, visando apenas à busca da ampliação de alíquota da Previdência Social, o que só agravaria ainda mais a situação da sociedade brasileira. Portanto, o encaminhamento dado foi o adequado.

Sr. Presidente, quero festejar o fato de que o meu Partido, o PMDB, que tem apoiado o Governo, mas que é incondicional apenas com a sociedade, discordou; mas, no momento em que discordou, apresentou uma alternativa viável. Com o concurso e com a solidariedade dos demais partidos, das demais lideranças, hoje foi possível ao Governo apresentar a solução que, no próximo ano, vai enfrentar o problema de caixa sem que se agravem as condições da sociedade brasileira.

Era o registro que eu queria fazer, demonstrando, mais uma vez, que o PMDB está pronto para ajudar o Governo; mas pronto também para discordar, quando acreditar que ele está cometendo equívocos; porém, apresentará alternativas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Jader Barbalho, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada sucessivamente pelos Srs. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, e Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 604, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 223, combinado, no que couber, com as disposições do art. 222 e seus parágrafos, do Regimento Interno do Senado, um voto de censura ao Senhor Armínio Fraga, Presidente do Banco Central do Brasil, pelas declarações de Sua Senhoria feitas a investidores estrangeiros em conferência realizada no Conselho das Américas, em Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Justificação

Infelizes e inoportunas, além de impatrióticas, as declarações do Dr. Armínio Fraga feitas durante seu encontro com investidores estrangeiros, em reunião realizada no Conselho das Américas, em Nova Iorque, bem demonstram o seu desconhecimento das normas éticas que regem o comportamento a ser seguido por ocupantes de cargos públicos. Segundo notícias veiculadas pela mídia, o Senhor Armínio Fraga teria dissuadido ou desaconselhado, os investidores presentes no encontro, de investir no Estado de Minas Gerais, numa atitude francamente discriminatória contra um dos entes da Federação Brasileira. O Senhor Armínio Fraga misturou o tempo dos verbos, ao trazer à luz, junto a investidores estrangeiros, questões internas do País, ou seja, os embates judiciais que o Governo de Minas Gerais, em seu legítimo direito, vem travando, ou as divergências políticas entre o estado e o Governo Federal. O Presidente do Banco Central foi, acima de tudo, leviano pois se críticas cabem ao Governo de Minas Gerais, certamente não é o Senhor Armínio Fraga a autoridade competente para fazê-las. Esqueceu-se o Presidente do Banco Central de que é um funcionário público que não tem delegação para fazer os comentários que faz contra um estado da Federação, dirigido por quem recebeu da população, do segundo maior colégio eleitoral do País, a confiança para governá-los. Portanto, não somente houve uma discriminação contra o estado, mas um desrespeito pelo povo das minas gerais. Assim, para que fatos lamentáveis como estes não estimulem outros “funcionários” do Governo brasileiro a se arvorarem de críticos de representantes eleitos pelo povo, propomos um voto de censura contra a atitude desrespeitosa assumida, em Nova Iorque, pelo Dr. Armínio Fraga.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1999. –
Senadora **Heloísa Helena**, PT – AL.

(À Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Comissão competente, que, no caso, é a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 571 DE 1999–COMPLEMENTAR

Estabelece os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, com fundamento no § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os critérios de rateio, para efeito de cálculo do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, passam a ser os fixados nos termos desta lei, com base na apuração do Censo de 1991, atualizada periodicamente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. A revisão das quotas dos Estados e do Distrito Federal será feita anualmente, com base nos dados oficiais de população, de renda **per capita** e de área produzidos e apurados pela Fundação IBGE, nos termos do § 2º do art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do disposto nesta lei complementar.

Art. 2º Os índices individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal no FPE, observado o disposto no art. 2º, I e II da Lei Complementar nº 62, de dezembro de 1989, serão decorrentes dos seguintes critérios:

I – setenta por cento do resultado da aplicação dos percentuais relativos à população de cada unidade da Federação no total da população nacional;

II – vinte e cinco por cento do resultado da aplicação dos percentuais correspondentes ao índice inversamente proporcional à renda **per capita** de cada unidade da Federação, tendo-se como cem por cento a renda **per capita** média do País;

III – cinco por cento do resultado dos percentuais relativos à área territorial de cada unidade da Federação, no total da superfície nacional.

§ 1º Para os efeitos desta lei, até o último dia útil de cada exercício, o Tribunal de Contas da União publicará na imprensa oficial federal e comunicará ao Banco do Brasil S.A. os índices individuais de cada Estado e do Distrito Federal, que prevalecerão para o exercício subsequente.

§ 2º A Fundação IBGE divulgará as atualizações eventualmente havidas na população, área geográfica e renda **per capita**, e as comunicará ao Tribunal de Contas da União, com a necessária antecedência para que seja atendida, tempestivamente, a obrigação prevista no parágrafo anterior.

Art. 3º Compete à Fundação IBGE apurar a renda **per capita** e as áreas territoriais relativas de cada

unidade da Federação para os efeitos desta lei complementar.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Até a edição da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, as normas que regulamentavam a distribuição das receitas tributárias estavam contidas nos arts. 83 e 95 do Código Tributário Nacional. Quanto ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, os critérios para a sua formação eram os seguintes (art. 88 do CTN):

1) 5% (cinco por cento), proporcionalmente à superfície de cada estado;

2) 95% (noventa e cinco por cento), proporcionalmente ao coeficiente individual de participação, resultante do produto do fator representativo da população (art. 89 do CTN), pelo fator representativo do inverso da renda **per capita** (art. 90) de cada estado.

A referida lei complementar, em seu anexo único, fixou, porém, os coeficientes individuais de participação do FPE, a partir de um acordo provisório estabelecido em nível do CONFAZ (Conselho de Secretários da Fazenda dos Estados e DF) e, pelo que se pode deduzir, a partir de uma negociação política, dividindo as unidades da Federação em dois blocos (art. 2º). O primeiro, constituído pelos estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, destinando-se-lhe 85% dos recursos. O segundo, formado pelos estados das regiões Sul e Sudeste, atribuindo-se-lhe 15% do fundo.

Acontece que, apesar de justa esta divisão, verificou-se posteriormente, que a repartição individual está encerrando contradições e desigualdades que merecem ser urgentemente reparadas, para o que se propõe a adoção de critérios técnicos e objetivos para a composição dos índices, o que, aliás, está previsto no próprio texto da referida lei complementar.

Ademais, essas contradições foram-se agravando, no decorrer do tempo, devido às modificações estruturais, conjunturais e residuais socioeconômicas do País, o que torna atualmente inadmissíveis.

Como comprovação desses argumentos, bastaria que se aplicassem ao FPE as regras do CTN, para demonstrar, claramente, as alterações substanciais que sofreriam todos os índices.

Contudo, sabe-se que aquelas (as do CTN) atualmente já não mais seriam adequadas, pois ali

estão contidas várias ponderações quanto aos fatores de população, que terminam por igualar unidades da Federação de uma mesma região, com populações desiguais e demandas diferentes.

Tem-se como indiscutível que a pressão social por investimentos públicos guarda uma relação diretamente proporcional à população de cada unidade da federação, cabendo tão-somente uma ponderação justa quanto à renda **per capita** dessa população, na razão inversa do seu valor quanto à renda nacional, dado o caráter redistributivo do Fundo. O fator área territorial deve ser, também, considerado, com uma ponderação não superior a 5% – como tinha sido até então.

Após o exposto, proponho a presente lei complementar, adotando-se os seguintes critérios de rateio do FPE:

I – setenta por cento, pelo resultado da aplicação dos percentuais relativos à população de cada unidade da Federação, no total da população nacional;

II – vinte e cinco por cento, quanto ao resultado da aplicação dos percentuais correspondentes ao índice inversamente proporcional à renda **per capita** de cada unidade da federação, tendo-se como cem por cento a renda **per capita** média do País;

III – cinco por cento, em relação ao resultado dos percentuais relativos à área territorial de cada unidade da federação, no total da superfície nacional.

Esta proposta, se adotadas as regras aqui fixadas, mantém a distribuição interregional do Fundo e, conquanto altere o quadro de distribuição individual em vigor resultará maior justiça para o sistema de distribuição intra-regional das receitas tributárias, tão vital que é para a manutenção e harmonização da Federação brasileira.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1999. –
Senador **Iris Rezende**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 62,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências.

Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE serão distribuídos da seguinte forma:

§ 2º Os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, a vigorarem a partir de 1992, serão fixados em lei específica, com base na apuração do censo de 1990.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Art. 102. A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou entidade congênere fará publicar no Diário Oficial da União, até o dia 31 de agosto de cada ano, e para os fins previstos no inciso VI do art. 1º desta lei, a relação das populações por estados e municípios.

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Distribuições de Receitas Tributárias

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

Art. 83. Sem prejuízo das demais disposições deste Título, os estados e municípios que celebrem com a União convênios destinados a assegurar ampla e eficiente coordenação dos respectivos programas de investimentos e serviços públicos, especialmente no campo da política tributária, poderão participar de até 10% (dez por cento) da arrecadação efetuada, nos respectivos territórios, proveniente do imposto referido no art. 43, incidente sobre o rendimento das pessoas físicas, e no art. 46, excluído o incidente sobre o fumo e bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. O processo das distribuições previstas neste artigo será regulado nos convênios nele referidos.

Art. 84. A lei federal pode cometer aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios o encargo de arrecadar os impostos de competência da União cujo produto lhes seja distribuído no todo ou em parte.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, aplica-se à arrecadação dos impostos de competência dos estados, cujo produto estes venham

a distribuir, no todo ou em parte, aos respectivos municípios.

**CAPÍTULO II
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza**

Art. 85. Serão distribuídos pela União:

I – aos municípios da localização dos imóveis, o produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 29;

II – aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o produto da arrecadação, na fonte, do imposto a que se refere o art. 43, incidente sobre a renda das obrigações de sua dívida pública e sobre os proventos dos seus servidores e dos de suas autarquias.

§ 1º Independentemente de ordem das autoridades superiores e sob pena de demissão, as autoridades arrecadadoras dos impostos a que se refere este artigo farão entrega, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, das importâncias recebidas, à medida que forem sendo arrecadadas, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de cada recolhimento.

§ 2º A lei poderá autorizar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a incorporar definitivamente à sua receita o produto da arrecadação do imposto a que se refere o inciso II, estipulando as obrigações acessórias a serem cumpridas por aqueles no interesse da arrecadação, pela União, do imposto a ela devido pelos titulares da renda ou dos proventos tributados.

§ 3º A lei poderá dispor que uma parcela, não superior a 20% (vinte por cento), do imposto de que trata o inciso I seja destinada ao custeio do respectivo serviço de lançamento e arrecadação.

**CAPÍTULO III
Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios**

**SEÇÃO I
Constituição dos Fundos**

Art. 86. Do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 43 e 46, 80% (oitenta por cento) constituem a receita da União e o restante será distribuído à razão de 10% (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e 10% (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo único. Para cálculo da percentagem destinada aos Fundos de Participação, exclui-se do

produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 43 a parcela distribuída nos termos do inciso II do artigo anterior.

Art. 87. O Banco do Brasil S.A., à medida em que for recebendo as comunicações do recolhimento dos impostos a que se refere o artigo anterior, para escrituração na conta "Receita da União", efetuará automaticamente o destaque de 20% (vinte por cento), que creditará, em partes iguais, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo único. Os totais relativos a cada imposto, creditados mensalmente a cada um dos Fundos, serão comunicados pelo Banco do Brasil S.A. ao Tribunal de Contas da União até o último dia útil do mês subsequente.

SEÇÃO II Critério de Distribuição do Fundo de Participação dos Estados

Art. 88. O Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, a que se refere o art. 86, será distribuído da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento), proporcionalmente à superfície de cada entidade participante;

II – 95% (noventa e cinco por cento), proporcionalmente ao coeficiente individual de participação, resultante do produto do fator representativo da população pelo fator representativo do inverso da renda **per capita**, de cada entidade participante, como definidos nos artigos seguintes.

Parágrafo único. Para os efeitos os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se:

I – a superfície territorial apurada e a população estimada, quanto à cada entidade participante, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

II – a renda **per capita**, relativa a cada entidade participante, no último ano para o qual existam estimativas efetuadas pela Fundação "Getúlio Vargas".

Art. 89. O fator representativo da população a que se refere o inciso II do artigo anterior, será estabelecido da seguinte forma:

Porcentagem que a população da entidade participante representa da população total do País:

	Fator
I – até 2%.....	2,0
II – acima de 2% até 5%:	
a) pelos primeiros 2%.....	2,0
b) para cada 0,3% ou fração excedente, mais...	0,3
III – acima de 5% até 10%:	
a) pelos primeiros 5%.....	5,0
b) para cada 0,5% ou fração excedente, mais...	0,5
IV – acima de 10%.....	10,0

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se como população total do País a soma das populações estimadas a que se refere o inciso I do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 90. O fator representativo do inverso da renda **per capita**, a que se refere o inciso II do art. 88, será estabelecido da seguinte forma:

Inverso do índice relativo à renda **per capita** da entidade participante:

	Fator
Até 0,0045.....	0,4
Acima de 0,0045 até 0,0055	0,5
Acima de 0,0055 até 0,0065	0,6
Acima de 0,0065 até 0,0075	0,7
Acima de 0,0075 até 0,0085	0,8
Acima de 0,0085 até 0,0095	0,9
Acima de 0,0095 até 0,0110	1,0
Acima de 0,0110 até 0,0130	1,2
Acima de 0,0130 até 0,0150	1,4
Acima de 0,0150 até 0,0170	1,6
Acima de 0,0170 até 0,0190	1,8
Acima de 0,0190 até 0,0220	2,0
Acima de 0,220	2,5

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, determina-se o índice relativo à renda per capita de cada entidade participante, tomando-se como 100 (cem) a renda per capita média do País.

SEÇÃO III Critério de Distribuição do Fundo de Participação dos Municípios

Art. 91. A distribuição do Fundo de Participação dos Municípios, a que se refere o art. 86, far-se-á atribuindo, a cada município, um coeficiente individual de participação, estabelecido da seguinte forma:

Categoria do município segundo seu número de habitantes:		Coeficiente
I – até 10.000, para cada 2.000 ou fração excedente.....		0,2
II – acima de 10.000 até 30.000:		
a) pelos primeiros 10.000		1,0
b) para cada 4.000 ou fração excedente, mais..		0,2

III – acima de 30.000 até 60.000:	
a) pelos primeiros 30.000	2,0
b) para cada 6.000 ou fração excedente, mais..	0,2
IV – acima de 60.000 até 100.000:	
a) pelos primeiros 60.000	3,0
b) para cada 8.000 ou fração excedente, mais..	0,2
V – acima de 100.000.....	4,0

§ 1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se os municípios regularmente instalados até 31 de julho dos anos de milésimos 0 (zero) e 5 (cinco), atribuindo-se a cada município instalado nos anos intermediários uma parcela deduzida das quotas dos municípios de que se desmembrarem, calculada proporcionalmente ao número de habitantes das áreas a ele incorporadas.

§ 2º Os limites das faixas de números de habitantes previstas neste artigo serão reajustados sempre que, por meio de recenseamento demográfico geral, seja conhecida oficialmente a população total do País, estabelecendo-se os novos limites na proporção do aumento percentual daquela população, por referência ao recenseamento de 1960.

§ 3º Aos municípios resultantes de fusão de outras unidades serão atribuídas quota equivalente à soma das quotas individuais dessas unidades, até que se opere a revisão nos anos de milésimos 0 (zero) e 5 (cinco).

SEÇÃO IV Cálculo e Pagamento das Quotas Estaduais e Municipais

Art. 92. Até o último dia útil de cada exercício, o Tribunal de Contas da União comunicará ao Banco do Brasil S.A. os coeficientes individuais de participação de cada Estado e o Distrito Federal, calculados na forma do disposto no art. 88, e de cada Município, calculados na forma do disposto no art. 91, que prevalecerão para todo o exercício subsequente.

Art. 93. Até o último dia útil de cada mês, o Banco do Brasil S.A. creditará a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município as quotas a eles devidas, em parcelas distintas para cada um dos impostos a que se refere o art. 86, calculadas com base nos totais creditados ao Fundo correspondente, no mês anterior.

§ 1º Os créditos determinados por este artigo serão efetuados em contas especiais, abertas automaticamente pelo Banco do Brasil S.A., em sua agência na capital de cada Estado, no Distrito Federal e na sede de cada Município, ou em sua falta de agência mais próxima.

§ 2º O cumprimento do disposto neste artigo será comunicado pelo Banco do Brasil S.A. ao Tribunal de Contas da União, discriminadamente, até o último dia útil do mês subsequente.

SEÇÃO V Comprovação da Aplicação das Quotas Estaduais e Municipais

Art. 94. Do total recebido no termos deste Capítulo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão obrigatoriamente 50% (cinquenta por cento), pelo menos, ao seu orçamento de despesas de capital como definidas em lei da normas gerais de direito financeiro.

§ 1º Para comprovação do cumprimento do disposto neste artigo, as pessoas jurídicas de direito público, nele referidas remeterão ao Tribunal de Contas da União:

I – cópia autêntica da parte permanente das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício anterior;

II – cópia autêntica do ato de aprovação, pelo Poder Legislativo, das contas a que se refere o inciso anterior;

III – prova da observância dos requisitos aplicáveis, previstos em lei de normas gerais de direito financeiro, relativamente ao orçamento e aos balanços do exercício anterior.

§ 2º O Tribunal de Contas da União poderá suspender o pagamento das distribuições previstas no art. 86, nos casos:

I – de ausência ou vício da comprovação a que se refere o parágrafo anterior;

II – de falta de cumprimento ou cumprimento incorreto do disposto neste artigo, apurados diretamente ou por diligência determinada às suas Delegações nos estados, mesmo que tenha sido apresentada a comprovação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º A sanção prevista no parágrafo anterior subsistirá até comprovação, a juízo do Tribunal, de ter sido sanada a falta que determinou sua imposição, e não produzirá efeitos quanto à responsabilidade civil, penal ou administrativa do Governador ou Prefeito.

CAPÍTULO IV Imposto sobre Operações Relativas a Combustíveis, Lubrificantes, Energia Elétrica e Minerais do País

Art. 95. Do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 74 serão distribuídas aos Esta-

dos, ao Distrito Federal e aos Municípios 60% (sessenta por cento) do que incidir sobre operações relativas a combustíveis, lubrificantes e energia elétrica, e 90% (noventa por cento) do que incidir sobre operações relativas a minerais do País.

Parágrafo único. A distribuição prevista neste artigo será regulada em resolução do Senado Federal, proporcionalmente à superfície, à produção e ao consumo, nos respectivos territórios, dos produtos a que se refere o imposto.

.....
(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 572, DE 1999

Dispões sobre a gratuidade do transporte coletivo urbano para crianças nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui diretriz para o desenvolvimento urbano, nos termos do art. 21, XX, da Constituição Federal, a gratuidade do transporte coletivo para crianças de até 12 anos de idade, desde que regularmente matriculada em estabelecimento de ensino público de 1º grau.

§ 1º Cabe aos pais ou responsáveis a comprovação da idade da criança que será feita mediante a apresentação, sempre que solicitada, da respectiva certidão de nascimento, ou cédula estudantil.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo os serviços seletivos de transporte, assim compreendidos os que ofereçam condições excepcionais de conforto.

Art. 2º Os municípios observarão o disposto nesta lei na organização e prestação, direta ou indireta, dos serviços públicos de transporte coletivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Com os olhos postos no futuro, a Constituição Federal cuidou de determinar, no art., 227, que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Diferentemente do que ocorre com os estudantes a partir do ensino médio, as crianças em idade pré-escolar e ensino básico dependem inteiramente da companhia dos adultos para a sua locomoção nos espaços urbanos. Na prática, os pais são sobrecarregados pelo duplo ônus da tarifa de transporte sempre que buscam assegurar aos filhos pequenos as condições para o seu pleno desenvolvimento. Levar as crianças ao médico, à creche, ao parque resulta, assim, excessivamente oneroso para os padrões de renda da maioria dos usuários do transporte coletivo.

Assegurar a gratuidade para o transporte das crianças de até doze anos de idade significa, portanto, dar materialidade ao mencionado mandamento constitucional.

Não se argumente, em oposição à proposta, que os ônus pecuniários decorrente da gratuidade ensejariam a proporcional elevação das tarifas para os usuários pagantes. ao contrário, o benefício atrairá para o sistema de transporte coletivos os adultos que, hoje, ante a perspectiva do duplo encargo tarifário, optam por desistir de muitas viagens que a gratuidade para os pequenos tornará possíveis. Não fora assim, inexisteria a prática, adotada por muitas concessionárias – muitas vezes sem nenhuma obrigação regulamentar –, de permitir o passe livre às crianças pequenas.

Cumpram ainda lembrar que a impossibilidade de arcar com os custos do deslocamento dos filhos tem sido uma das causas para a tão indefensável quanto freqüente situação de crianças deixadas sozinhas em casa, às vezes por todo o dia. Como registra o noticiário, têm sido lamentável comuns as tragédias – acidentes domésticos, violências de toda ordem – que decorrem dessa atitude dos pais, certamente involuntária. A prerrogativa da franquia tarifária ora proposta seria, portanto, de enorme valia na prevenção desses casos.

Por fim, observe-se que o texto da proposição adotou a precaução – sem a qual restaria desnaturado o caráter de justiça social do Projeto – de excluir do benefício os usuários que podem pagar por sistemas de transporte de elevado padrão de conforto.

São essas as razões que fundamentam o presente projeto de lei, cuja importância social, estou certo, granjeará o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1999. –
Senador **Sebastião Rocha**.

LEGISLAÇÃO CITADA
 CONSTITUIÇÃO DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 21. (*) Compete à União:

XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à Ordem do Dia.

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
 Nº 96, DE 1999
 Em regime de urgência – art. 336, II, do
 Regimento Interno, nos termos do
 Requerimento nº 594, de 1999

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 96, de 1999 (apresentado pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 686, de 1999, Relator: Senador Nabor Júnior), que dispõe sobre o Pecúlio dos Servidores do Senado Federal e dos Órgãos Supervisionados.

Ao projeto foram oferecidas 11 emendas, dependendo de parecer.

A Presidência esclarece ao Plenário que cópias das emendas encontram-se à disposição dos Srs. Senadores, nas bancadas respectivas.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para designar o Relator. (Pausa.)

Solicito ao Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para designar o Relator. (Pausa.)

A matéria não pode ser votada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 2:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
 Nº 63, DE 1994
 (Tramitando em conjunto com os
 Projetos de Lei da Câmara nºs 206,
 de 1993 e 108, de 1994)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1994 (nº 3.614/93, na Casa de origem), que acrescenta inciso VII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo ao empregado faltar ao serviço, pelo tempo necessário, quando tiver de comparecer a juízo, tendo

Parecer sob nº 67, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Emilia Fernandes, favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAS, que apresenta, para adequação à Lei Complementar nº 95, de 1998, e pela rejeição dos Projetos de Lei da Câmara nºs 206, de 1993, e 108, de 1994, que tramitam em conjunto, com voto vencido, em separado, do Senador Casildo Maldaner.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

A Presidência esclarece ao Plenário que a emenda apresentada pela Comissão de Assuntos Sociais, apesar de formalizada em um substitutivo, não propõe qualquer alteração do mérito da matéria e, diante disso, será considerada como um texto consolidado do projeto.

Passa-se à discussão em conjunto do projeto e da emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação do projeto, nos termos da emenda, para adequação à Lei Complementar nº 95, de 1998.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão para redação final.

Ficam prejudicados os Projetos de Lei da Câmara nºs 206, de 1993 e 108, de 1994 que tramitam em conjunto e constam dos itens 3 e 4 da atual pauta.

É a seguinte a matéria aprovada:

EMENDA Nº 1-CAS

(TEXTO CONSOLIDADO DO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 63, DE 1994)

**Acrescenta inciso ao art. 473 da
Consolidação das Leis do Trabalho,
permitindo ao empregado faltar ao
serviço, na hipótese que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei, que se aplica à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, tem por objeto aperfeiçoar a Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ao empregado, na forma do disposto no artigo seguinte, o direito de faltar ao serviço quando tiver de comparecer a juízo.

Art. 2º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso VIII.

"Art. 473.
.....
.....

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver de comparecer a juízo," (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) –

São os seguintes os itens prejudicados:

Item 3:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 206, DE 1993

(Tramitando em conjunto com os
Projetos de Lei da Câmara
nºs 63 e 108, de 1994)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1993 (nº 478/91, na Casa de origem), que altera o art. 472 da Consolidação das Leis do Trabalho (preservação do contrato de trabalho em virtude de serviço militar, encargo público ou acidente de trabalho).

Item 4:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 108, DE 1994

(Tramitando em conjunto com os
Projetos de Lei da Câmara
nºs 206, de 1993, e 63, de 1994)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1994 (nº 4.481/89, na Casa de origem), que acrescenta inciso VII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (abono ao serviço para realizar prova ou exames escolares).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - **Item 5:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 135, DE 1994

(Tramitando em conjunto com o
Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1994 (nº 92/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho (altera a competência das Juntas de Conciliação e Julgamento), tendo

Pareceres sob nºs 522, de 1998, e 576, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, 1º pronunciamento: Relatora ad hoc: Senadora Emilia Fernandes, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, de redação, que apresenta; e 2º pronunciamento (nos termos do Requerimento nº 191, de 1999, de tramitação conjunta com o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1999): Relator: Senador Maguito Vilela, favorável ao Projeto, com Subemenda à Emenda nº 1-CAS, de redação, apresentando, ainda, a Emenda nº 2-CAS, e pelo arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1999.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Discussão, em conjunto, dos projetos, das emendas e da subemenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e da subemenda.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação da Emenda nº 2 da CAS, para a adequação à Lei Complementar nº 95, de 1998.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação da subemenda substitutiva à Emenda nº 1 da CAS, que tem preferência regimental.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Fica prejudicada a Emenda nº 1 da CAS.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

Também fica prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 19, constante do item 6.

São os seguintes o projeto, a emenda e a subemenda aprovados:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 135, DE 1994

(Nº 92/91, na Casa de origem)

Dá nova redação ao § 1º do art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 651.

§ 1º Quando for parte no dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na sua falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EMENDA Nº 2-CAS

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1994.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 1-CAS

“Art. 651.

§ 1º Quando for parte no dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que empresa tenha agência ou filial e a esta o

empregado esteja subordinado e, na sua falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima.” (NR)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) –

É o seguinte o item prejudicado:

Item 6:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 19, DE 1999

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1994)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1999 (nº 4.199/98, na Casa de origem), que altera o § 1º do art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – para modificar a competência da Junta de Conciliação e Julgamento nos dissídios em que forem partes viajante ou agente, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 7:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Resolução nº 90, de 1999** (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 583, de 1999, Relator: Senador Lúdio Coelho), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula – MG, a contratar operação de crédito com o Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDEURB administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, no valor de duzentos e quarenta e dois mil reais, a preços de 31-10-98.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 90, DE 1999**

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula – MG, a contratar operação de crédito com o Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDEURB, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, no valor de R\$242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), a preços de 31-10-98.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula – MG, autorizada a contratar operação de crédito com o Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDEURB, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, no valor de R\$242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), a preços de 31-10-98, cujos recursos serão destinados ao financiamento de estudos, projetos técnicos, execução de obras e construção de galpões industriais.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será realizada com as seguintes características e condições:

- a) valor da operação: R\$242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais) a preços de 31-10-98;
- b) taxa de juros: 0,5654% a.m., exigíveis mensalmente, inclusive no período de carência;
- c) índice de atualização: 100% do IGPM;
- d) garantias: quotas-partes do ICMS e/ou FPM;
- e) prazo: 48 meses, após 12 meses de carência;
- f) vencimento: 31-12-2004;
- g) finalidade: financiamento de estudos, projetos técnicos, execução de obras e construção de galpões industriais;
- h) lei autorizativa: Lei Municipal de São Francisco de Paula – MG nº 640, de 16 de novembro de 1998.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º A contratação da operação de crédito fica condicionada à apresentação prévia, pelo pleiteante, do demonstrativo da execução orçamentária do último exercício e das certidões negativas atualizadas do FGTS, INSS e de tributos federais ao Banco Central.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a Mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1994, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 783, DE 1999
(Da Comissão Diretora)**

**Redação final do Projeto de Lei da
Câmara nº 63, de 1994 (nº 3.614, de 1993,
na Casa da origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1994 (nº 3.614, de 1993, na Casa de origem), que acrescenta inciso VII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo ao empregado faltar ao serviço, pelo tempo necessário, quando tiver de comparecer a juízo, nos termos do Parecer nº 67, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de outubro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Nabor Júnior**.

ANEXO AO PARECER Nº 783, DE 1999

**Acrescenta inciso ao art. 473 da
Consolidação das Leis do Trabalho,
permitindo ao empregado faltar ao
serviço, na hipótese que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei, que se aplica à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, tem por objeto aperfeiçoar a Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ao empregado, na forma do disposto no art. 2º, o direito de faltar ao serviço quando tiver de comparecer a juízo.

Art. 2º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso VIII.

“Art. 473

.....

VIII – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver de comparecer a juízo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 605, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1994, que acrescenta inciso VII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo ao empregado faltar ao serviço, pelo tempo necessário, quando tiver de comparecer a juízo.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1999. – Emília **Fernandes**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1994, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 784, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1994 (nº 92, de 1991, na Casa de Origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1994 (nº 92, de 1991, na Casa de Origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho, consolidando a Subemenda à Emenda nº 1 – CAS e a Emenda nº 2 – CAS, de redação, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de outubro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Nabor Junior**.

ANEXO AO PARECER Nº 784, DE 1999

Dá nova redação ao § 1º do art. 651 do Decreto-Lei nº 5.452 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Quando for parte no dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, será competente à Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 606, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1994 (nº 92/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho (altera a competência das Juntas de Conciliação e Julgamento).

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1999. – Emília **Fernandes**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 785, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1999, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula – MG, a contratar operação de crédito com o Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDEURB administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, no valor de R\$242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), a preços de 31 de outubro de 1998.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de outubro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Nabor Júnior**.

ANEXO AO PARECER Nº 785, DE 1999

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1999

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula – MG, a contratar operação de crédito com o Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDEURB administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, no valor de R\$242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), a preços de 31 de outubro de 1998.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula – MG, a contratar operação de crédito com o Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDEURB administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, no valor de R\$242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), a preços de 31 de outubro de 1998, cujos recursos serão destinados ao financiamento de estudos, projetos técnicos, execução de obras e construção de galpões industriais.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o art. 1º será realizada com as seguintes características e condições:

I – valor da operação: R\$242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais) a preços de 31 de outubro de 1998;

II – taxa de juros: 0,5654% a.m. (cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro décimos de milésimos por cento ao mês), exigíveis mensalmente, inclusive no período de carência;

III – índice de atualização: 100% (cem por cento) do IGPM;

IV – garantias: cotas-partes do ICMS e/ou FPM;

V – prazo: quarenta e oito meses, após doze meses de carência;

VI – vencimento: 31 de dezembro de 2004;

VII – finalidade: financiamento de estudos, projetos técnicos, execução de obras e construção de galpões industriais;

VIII – lei autorizativa: Lei Municipal nº 640, de 16 de novembro de 1998.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º A contratação da operação de crédito é condicionada à apresentação prévia, pelo pleiteante, do demonstrativo da execução orçamentária do último exercício e das certidões negativas atualizadas do FGTS, INSS e de tributos federais ao Banco Central do Brasil.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 607, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 583, de 1999, Relator: Senador Lúdio Coelho), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula – MG, a contratar operação de crédito com o Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDEURB administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, no

valor de duzentos e quarenta e dois mil reais, a preços de 31-10-98.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1999 – **Arlindo Porto.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 786, DE 1999

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício “S” nº 35, de 1998, (nº 1.093/98, na origem) do Presidente do Banco Central do Brasil, submetendo à apreciação do Senado Federal o contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 20 de janeiro de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado do Piauí, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, n valor total de R\$250.654.937,41 (duzentos e cinquenta milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos).

Relator: Senador **Eduardo Suplicy**

I – Relatório

O Presidente do Banco Central do Brasil encaminha à apreciação do Senado Federal, por intermédio do Ofício “S” nº 35/98, o contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas celebrado entre a União e o Governo do Estado do Piauí, em 20 de janeiro de 1998, firmado com base no protocolo de acordo estabelecido no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, consubstanciado na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

O Governo do Estado do Piauí, por meio do Ofício GG nº 98/98, solicita a autorização desta Casa para a operação de crédito constante do referido contrato, nos termos das Resoluções nºs 69/95, 70/95 e 12/97, do Senado Federal.

A operação em apreço apresenta as seguintes características:

1 – Assunção, pela União, da dívida contratual do Estado do Piauí no valor de R\$250.654.937,41 (duzentos e cinquenta milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), constituída do somatório das seguintes dívidas existentes em 31 de março de 1996, atualizadas até 20 de janeiro de 1998: saldo devedor dos empréstimos junto ao Tesouro Nacional, referentes ao Voto CMN nº 212/92; saldos devedores dos contratos firmados junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; saldos devedores de contratos junto ao Banco Central do Brasil – BACEN e saldos devedores de empréstimos junto à Caixa Econômica Federal – CEF com amparo nos Votos CMN nºs 162/95, 175/95 e 122/96, e suas alterações, e no compromisso de pagamento assumido em 5-5-95.

2 – Do total da dívida assumida, será deduzida a parcela de R\$10.132.930,61 (dez milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e trinta reais e sessenta e um centavos), correspondente ao subsídio concedido pela União ao Estado, nos termos do § 4º, do art. 3º, da Lei nº 9.496/97, sendo refinanciado o valor de R\$240.522.006,80 (duzentos e quarenta milhões, quinhentos e vinte e dois mil, seis reais e oitenta centavos), constituído de:

I – R\$17.299.802,00 (dezesete milhões, duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e dois reais), que corresponde ao saldo devedor dos empréstimos concedidos ao Estado pelo Tesouro Nacional, ao amparo do Voto CMN nº 212, de 15-12-92;

II – R\$10.150.471,18 (dez milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezoito centavos), que corresponde ao saldo devedor dos empréstimos junto ao BNDES;

III – R\$4.645.195,83 (quatro milhões seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), que corresponde ao saldo devedor dos empréstimos junto ao Bacen;

IV – R\$208.426.537,79 (duzentos e oito milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), que corresponde ao saldo devedor dos empréstimos junto à CEF.

Esses valores correspondem aos saldos, apurados em 18-9-97, atualizados até a data de assinatura do contrato, pelas condições previstas na cláusula sétima, quais sejam, atualização monetária pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e juros de 6% ao ano.

3 – O refinanciamento da dívida será efetuado sob as seguintes condições:

a) Atualização monetária mensal pela variação positiva do IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, se este for extinto, por índice que vier a substituí-lo, e de juros remuneratórios de 6% ao ano, ambos calculados sobre o saldo devedor existente e debitados no primeiro dia de cada mês, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 9.496, de 1997.

b) Amortização extraordinária, com bens e direitos, registrada em conta gráfica, no valor de R\$48.104.401,36 (quarenta e oito milhões, cento e quatro mil, quatrocentos e um reais e trinta e seis centavos), que corresponde à amortização de 20% (vinte por cento) da dívida refinanciada. O saldo devedor da conta gráfica será atualizado, pelo IGP–DI e juros de 6% ao ano, ambos calculados sobre o saldo devedor existente e debitados no primeiro dia de cada mês, na forma da cláusula sétima do contrato. A amortização extraordinária será realizada com créditos detidos pelo estado junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS, provenientes de 80% da diferença positiva entre o valor da alienação da ações da Cia. Energética do Piauí – CEPISA, adquiridas pela Eletrobrás e o valor de R\$120.003.368,27 (cento e vinte milhões, três mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos), já recebido pelo estado, devidamente acrescido da TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo, mais **spread** de 8% (oito por cento) ao ano.

c) Amortização de R\$192.417.605,44 (cento e noventa e dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos) em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, pela tabela price, limitadas ao dispêndio mensal de 1/12 (um doze avos) de 13% (treze por cento) da RLR (Receita Líquida Real) do estado.

4 – O Ofício Presi-98/1093, do Presidente do Banco Central, bem como o Parecer Dedip/Diare-98/0392, manifestam posição favorável ao pleito do Estado do Piauí, ainda que ressaltando a inobservância do inciso III, do art. 13, da Resolução nº 69/95, uma vez que o estado encontra-se inadimplente junto a instituição integrante do Sistema

Financeiro Nacional, com referência a dívida não incluída na presente negociação. Destacam, outrossim, o interesse do Governo Federal e os aspectos positivos da operação de refinanciamento, pois viabiliza o alongamento do prazo da dívida e a redução dos encargos, ao mesmo tempo que induz ao ajuste fiscal, mediante os compromissos assumidos pelo estado.

5 – O presente refinanciamento visa a equacionar as dívidas do Estado do Piauí, como parte de um conjunto de medidas relacionadas às finanças estaduais, no sentido de assegurar uma administração financeira voltada para o ajuste fiscal, as quais constarão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal a ser acordado entre o estado e a União, até 30 de junho de 1998, conforme previsto na cláusula décima quarta do contrato.

II – Mérito

1 – Do cumprimento de exigências constitucionais e legais

Nos termos da Resolução nº 70/95, o Estado do Piauí firmou com a União, protocolo de acordo, no qual foram fixadas as diretrizes básicas que nortearam o contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas celebrado entre esse Estado e a União, ora submetidos à apreciação do Senado Federal.

Exigem as Resoluções nºs 70, de 1995, e 12, de 1997, que os Estados observem os seguintes dispositivos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, como condições prévias à contratação do refinanciamento:

1 – autorização legislativa para a realização do refinanciamento;

2 – apresentação de certidões negativas de quitação de tributos federais e de regularidade de situação do FGTS e junto ao INSS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores externos;

3 – relação dos débitos vencidos e não pagos;

4 – comprovação de cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal, mediante certidões expedidas pelos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionados os tomadores.

Atendendo a essas exigências, o Estado do Piauí anexou ao presente pleito cópia da Lei Estadual nº

4.884, de 18 de dezembro de 1996, pela qual o Poder Executivo estadual foi autorizado a contratar operações de crédito destinadas ao refinanciamento de dívidas do Estado e a aderir ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal. Foram anexados o certificado de regularidade junto ao FGTS, a certidão negativa de débito junto ao INSS e a relativa à Quitação de Tributos e Contribuições Federais. Embora incluída declaração do governador certificando a adimplência do Estado junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos financiadores externos, em operações garantidas pela União, bem como a relação de débitos vencidos e não pagos, o Parecer do Bacen assinala que, de acordo com a consulta formulada ao Cadip, o Estado encontra-se cadastrado como inadimplente junto a instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, relativamente a dívida não incluída na renegociação prevista na Lei nº 9.496/97. Desse modo, não está atendido o disposto no art. 13, inciso III, da Resolução nº 69/95. Cabe ressaltar que, de acordo com informações do Banco Central, esta dívida refere-se a uma operação contratada, em 23 de dezembro de 1996, junto ao BNDES no valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Ela não foi incluída na renegociação objeto desta análise tendo em vista a Lei nº 9.496/97 só contemplar dívidas constituídas até 31 de março de 1996.

Encontra-se, também, no processo Certidão do Tribunal de Contas do Estado, que atesta o cumprimento, no exercício de 1996, do disposto nos arts. 212 e 27, da Constituição Federal, certifica que as despesas com pessoal do Estado encontram-se dentro do permitido pela Lei Complementar nº 82/95, e, ainda, o pleno exercício da competência tributária do Estado.

O processo inclui, ainda, cópia do despacho do Supremo Tribunal Federal, que deferiu o pedido de medida cautelar, para suspender, com eficácia **ex nunc**, a execução e aplicabilidade da exigência contida na Resolução nº 117/97, do Senado Federal.

2 – Dos limites de endividamento

Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 70, de 1995, do Senado Federal, a realização da referida operação de crédito encontra-se dispensada do cumprimento de uma série de exigências e condições estipuladas pela Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, notadamente do cumprimento dos limites de endividamento previstos em seu art. 4º, incisos I e II. Dessa forma, o montante e o serviço das operações de crédito realizadas ao amparo do Programa de

Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados não serão computados, no exercício financeiro em que forem celebrados, nos limites de endividamento referidos.

Embora as operações de crédito realizadas ao amparo daquele programa encontrem-se dispensadas do cumprimento das exigências acima citadas, não estão elas dispensadas da observância do limite definido no **caput** do seu art. 3º, **verbis**:

“Art. 3º As operações de crédito realizadas pelos Estados, Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, em um exercício, não poderão exceder ao montante das despesas de capital fixadas na Lei Orçamentária Anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto nesta resolução.”

Parece-nos indiscutível que a observância dessa condição não poderá ser eximida, uma vez que implicaria descumprimento do art. 167, inciso III, da Constituição Federal, no qual é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, excetuando as que forem autorizadas mediante créditos complementares ou especiais.

Não obstante, o ofício Presi-98/1093, do Banco Central do Brasil, que segue o entendimento manifesto no Parecer Dedip/Diare-98/0392, admite que o refinanciamento poderá ser realizado sem onerar o limite estabelecido no art. 3º, da Resolução nº 69, de 14-12-95, “Ante as características peculiares da operação de refinanciamento das dívidas contratuais, nas quais não há liberação de novos recursos, mas apenas substituição do credor original pelo Governo Federal, e tendo em vista que as contratações cumpriram as exigências regulamentares à época das autorizações...”.

Em que pese a argumentação acima, plenamente justificável sob o aspecto econômico, uma vez que o referido limite será extrapolado, torna-se imprescindível, por tratar-se de preceito constitucional, que a operação de crédito pretendida seja amparada em crédito suplementar ou especial, aprovado por maioria absoluta do Poder Legislativo estadual.

3 – Dos impactos e repercussões nas finanças públicas.

Ao analisarmos as condições financeiras do contrato em apreço, verifica-se a concessão de dois

tipos de subsídio ao estado. Em primeiro lugar, o subsídio explícito representado pela diferença, no valor de R\$10.132.930,61 (dez milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e trinta reais e sessenta e um centavos), entre a dívida assumida pela União e o montante refinanciado, decorrente da forma de apuração do valor a ser refinanciado relativo às obrigações do estado, conforme o disposto no art. 3º, parágrafos 2º a 4º, da Lei nº 9.496, de 1997. Além disso, a União arcará com o diferencial dos encargos, uma vez que será remunerada por juros reais de 6% a.a. no refinanciamento concedido, enquanto o custo financeiro real de sua dívida mobiliária tem sido relativamente maior.

Com referência à operação, é importante realçar que a concessão de garantias, com base nas receitas próprias do estado, em suas quotas-partes do FPE e nos créditos de que trata a Lei Complementar nº 87/96, conjugada à definição do limite de comprometimento em 13% (treze por cento) da receita líquida real do estado, destinada ao pagamento das despesas de juros e amortizações de sua dívida, constituem fatores que tendem a reduzir a necessidade de futuras renegociações.

Ressalte-se, ainda, que a operação de refinanciamento abrange dívidas já existentes, e portanto não acarreta aumento no montante de endividamento público. Ao contrário, a operação ocasionará uma redução da dívida líquida do setor público, como um todo. Com relação aos encargos financeiros, como já mencionado, haverá um deslocamento de custos do Governo Estadual para o Governo Federal, correspondente à diferença entre a taxa de juros de 6% a.a. a ser paga pelo estado, e a taxa de juros paga pela esfera federal no mercado financeiro, geralmente superior a esse patamar. Por conseguinte, ao se considerar que o custo financeiro de captação de recursos da União tem sido sistematicamente inferior ao verificado para os estados e municípios pode-se supor que haverá um ganho financeiro global para o setor público do País.

É preciso salientar que o principal mérito dessa operação é o de equacionar a situação de inadimplência do estado, que, junto aos demais integrantes do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, encontram a alternativa de perseguir, efetivamente, a meta de ajuste fiscal, ao obterem condições adequadas de pagamento de sua dívida, mediante o alongamento dos prazos, a custos menores. O programa tem como meta fiscal básica a manutenção da dívida financeira total do estado em

valor não superior ao de sua receita líquida real, anual, estabelecendo que enquanto esse equilíbrio não for alcançado, o estado não poderá emitir novos títulos no mercado interno, como estabelece a cláusula décima quinta do contrato em questão.

4 – Da preservação da capacidade de pagamento do Estado

Conforme mencionado, o estabelecimento de um limite de comprometimento da receita do estado com o pagamento associado ao fluxo financeiro da sua dívida é um dos aspectos substantivos dos contratos de refinanciamento amparados na Lei nº 9.496/97.

A fixação desse percentual significa que o estado comprometerá no máximo 13% de sua receita líquida real para atender ao serviço da dívida existente na data do contrato de refinanciamento, abrangendo a despesa decorrente da presente renegociação, deduzidas as provenientes e outras dívidas (Lei nº 7.976, de 1989; Lei nº 8.727, de 1993; Lei nº 8.212, de 1991; Lei nº 8.620, de 1993; dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991; parcelamentos de dívida junto ao FGTS até 31 de março de 1996). Observe-se que o pagamento referente à amortização extraordinária não se inclui nesse limite e, que, de acordo com a cláusula décima sexta do contrato de refinanciamento, o mesmo poderá ser elevado em quatro pontos percentuais, se não forem atendidas as exigências contratuais.

Ainda, conforme o contrato, os valores que ultrapassarem esse teto serão pagos quando da ocorrência de dispêndios inferiores a ele, ou serão refinanciados, em até 60 parcelas mensais e consecutivas, vencíveis a partir de 30 dias após o vencimento da 180ª prestação do contrato, nas mesmas condições financeiras ali previstas. São condições que possibilitam a reordenação desse passivo mobiliário e viabilizam a eficácia do presente contrato.

III – Voto do Relator

O pleito do governo do Estado do Piauí, enquadra-se nos termos do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, ora em execução pelo Governo Federal, cujo objetivo principal é o saneamento financeiro, patrimonial e administrativo das unidades da federação, como instrumento para uma reestruturação global das finanças públicas no País. Nesse sentido, não apenas o refinanciamento das dívidas mobiliárias e contratuais dos estados estão amparadas no programa, mas também um con-

junto de iniciativas e medidas estruturais que permitam a recuperação da capacidade de investimento da esfera pública.

Conforme salientado, a importância dessa renegociação reside, essencialmente, no compromisso do estado com a adequação de sua programação financeira para atendimento dessas obrigações, além das vantagens decorrentes do alongamento dos prazos e da redução de encargos. Note-se que o compromisso com a sanidade financeira, meta principal do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, a ser acordado entre o estado do Piauí e a União, e que constitui parte integrante do contrato em apreço, não representa um objetivo em si, mas um pressuposto para a recuperação da capacidade de investir do estado. O equilíbrio de suas finanças, dentro de uma estrutura de gastos em que as despesas de pessoal não ultrapassem o limite legal de 60%, e as obrigações com a dívida se restrinjam a uma parcela da sua receita líquida, permitirá que os gastos de custeio e, principalmente, os de investimento, possam ser adequados às necessidades de atuação da esfera pública estadual.

Cumpra observar que o controle do déficit público, como uma meta compartilhada entre a União e os Estados, que requer o seu comprometimento com ajustes estruturais nas áreas financeira, administrativa e patrimonial é condição indispensável à manutenção da estabilidade e ao crescimento econômico sustentado.

Entendemos, portanto, que, quanto ao mérito, o pleito contribui para o saneamento das finanças públicas do Estado e do setor público em geral. Quanto ao atendimento das normas, deverá o Estado, conforme o item 2 (dois) de documento (anexo) que o Governador Francisco de Assis me enviou, acertar com o BNDES a regularização do débito que deu origem à declaração, pelo Cadip, de inadimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional, e que comprove, junto ao Banco Central, o cumprimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. Visto já ter sido ultrapassada a data de 30 de junho de 1998, estabelecida no parágrafo primeiro, da cláusula décima quarta do contrato, como limite para que fosse acordado com a União o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado, aquela será prorrogada até a data de eficácia do contrato.

Finalmente, cabe ressaltar manifestação do Governador Francisco de Assis que, através do documento anteriormente citado, reafirmou sua intenção de cumprir o que foi pactuado com o Governo Federal, mas solicita um reexame do atual

limite de comprometimento da Receita Líquida Real do Estado de 13% para 7%, em face da nova conjuntura econômica que o País atravessa. Contatei o Ministério da Fazenda na tentativa de encontrar um interlocutor no Governo Federal que concordasse em abrir negociação visando alterar as condições do contrato de renegociação de dívida do Estado do Piauí, todavia isso não foi possível. Tendo em vista a situação das finanças estaduais, resolvi colocar no Projeto de Resolução que autoriza a operação sob análise um dispositivo que permita a alteração do percentual de comprometimento da Receita Líquida Real desde que acertado de forma consensual entre o Estado e a União.

Isto posto, concluímos o nosso parecer pela autorização desta Casa do Congresso Nacional, que conferirá eficácia à celebração da operação de crédito em tela, nos termos do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 99, DE 1999

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 20 de janeiro de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado do Piauí, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$250.654.937,41 (duzentos e cinquenta milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 20 de janeiro de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado do Piauí, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

I – valor da dívida a ser adquirida pela União: R\$250.654.937,41 (duzentos e cinquenta milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e

trinta e sete reais e quarenta e um centavos), em 20 de janeiro de 1998. Deste valor será deduzida a parcela de R\$10.132.930,61 (dez milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e trinta reais e sessenta e um centavos), correspondente ao subsídio concedido pela União ao Estado do Piauí, nos termos dos §§ 2º e 4º, do art. 3º, da Lei nº 9.496/97; sendo refinanciados apenas R\$240.522.006,80 (duzentos e quarenta milhões, quinhentos e vinte e dois mil, seis reais e oitenta centavos), correspondente a:

1) R\$17.299.802,00 (dezessete milhões, duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e dois reais), relativo a contratos com a União ao amparo do Voto CMN nº 212, de 15-12-92;

2) R\$10.150.471,18 (dez milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezoito centavos), relativos a contratos com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

3) R\$4.645.195,83 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), relativo a contratos com o Banco Central do Brasil;

4) R\$208.426.537,79 (duzentos e oito milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), relativo a contratos com a Caixa Econômica Federal, concedidos ao amparo do voto CMN nº 162/95.

II – Encargos:

a) juros: 6% a.a. (seis por cento) ao ano;

b) atualização do saldo devedor: mensalmente pelo IGP-DI;

III – Prazo: 180 (cento e oitenta) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;

IV – Garantia: receitas próprias do Estado, transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 1996;

V – Condições de Pagamento:

a) Amortização extraordinária: 20% (vinte por cento) do valor do refinanciamento da dívida, correspondente a R\$48.104.401,36 (quarenta e oito milhões, cento e quatro mil, quatrocentos e um reais e trinta e seis centavos), a ser amortizada com bens e direitos. O pagamento será efetuado com créditos detidos pelo Estado junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS, provenientes de 80% da diferença positiva entre o valor da alienação das ações da Cia. Energética do Piauí – CEPISA, adquiridas pela Eletrobrás e o valor de R\$120.003.368,27 (cento e vinte milhões, três mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e sete

centavos), devidamente acrescido da TJLP – taxa de Juros de Longo Prazo, mais spread de 8% (oito por cento) ao ano.

b) Amortização: em parcelas mensais, pela tabela price, limitadas ao dispêndio mensal de 1/12 (um doze avos) de 13% (treze por cento) da receita líquida real do Estado.

§ 1º O descumprimento pelo Estado do Piauí das obrigações constantes do contrato de refinanciamento, incluindo atrasos de pagamentos, assim como das metas fiscais e financeiras, acordadas em seu Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará, enquanto persistir o descumprimento, a substituição dos encargos financeiros referidos no caput, por encargos equivalentes ao custo médio de colocação da dívida mobiliária federal, acrescido de juros de mora de 1% a.a. (um por cento) ao ano, e a elevação do limite de dispêndio mensal para 17% (dezessete por cento) da receita líquida real do Estado.

§ 2º O percentual de que trata o inciso V, item **b**, deste artigo poderá ser repactuado, de forma consensual, sem prejuízo das condições de pagamento firmadas neste contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas.

Art. 3º O prazo para cumprimento do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Quarta do contrato, que se refere ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, a ser acordado entre o Estado do Piauí e a União, fica prorrogado para a data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 1999. – **Bello Parga**, Presidente em exercício – **Eduardo Suplicy**, Relator – **Romero Jucá** – **José Fogaça** – **Jefferson Péres** – **Jonas Pinheiro** – **Roberto Saturnino** – **Lauro Campos** – **Jorge Bornhasen** – **Luiz Otávio** – **Eduardo Siqueira Campos** (sem voto) – **Antero Paes de Barros** – **José Alencar** – **Paulo Souto** – **Freitas Neto** – **Romeu Tuma** – **Gilberto Mestrinho** – **Francelino Pereira**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

*Art. 167. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos e uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º.

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X – a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

XI – a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena e crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

.....

*EC Nº 3/93, EC Nº 19/98 e EC Nº 20/98.

LEI Nº 8.620, DE 5 DE JANEIRO DE 1993

Altera as Leis nºs. 8.212(1) e 8.213(2), de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

.....

(*) LEI Nº 8.727, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1993

Estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 7.976, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios inclusive suas entidades da Administração Indireta, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE
13 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR Nº 96
DE 31 DE MAIO DE 1999
DO 103 de 1º-6-1999 pág. 1

Disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Despesas Totais com Pessoal não podem exceder a:

I – no caso da União: cinquenta por cento da Receita Corrente Líquida Federal;

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal: sessenta por cento da Receita Corrente Líquida Estadual;

III – no caso dos Municípios: sessenta por cento da Receita Corrente Líquida Municipal.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo serão consideradas as despesas e as receitas de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidas no todo ou em parte pelo Poder Público.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, consideram-se:

I – Despesas Totais com Pessoal: o somatório das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais da administração direta e indireta, realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, considerando-se os ativos, inativos e pensionistas, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações por demissões, inclusive gastos com incentivos à demissão voluntária;

II – Despesas de Pessoal: o somatório dos gastos com qualquer espécie remuneratória, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, provenientes de cargos, funções ou empregos públicos, civis, militares ou de membros de Poder, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;

III – Encargos Sociais: o somatório das despesas com os encargos sociais, inclusive as contribuições para as entidades de previdência realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

IV – Receita Corrente Líquida Federal: o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais, deduzidas:

a) as repartições constitucionais e legais de sua receita tributária para Estados, Distrito Federal e Municípios; e

b) o produto da arrecadação das contribuições sociais, dos empregados e empregadores, ao regime geral de previdência social e das contribuições de que trata o art. 239 da Constituição;

V – Receita Corrente Líquida Estadual: o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais, deduzidas as repartições constitucionais e legais de sua receita tributária para Municípios;

VI – Receita Corrente Líquida Municipal: o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais.

Art. 3º Sempre que as despesas com pessoal da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios estiverem acima dos limites fixados no art. 1º, ficam vedadas:

I – a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a qualquer título;

II – a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira;

III – novas admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e pelas entidades da administração direta ou indireta, mantidas, no todo ou em parte, pelo Poder Público; e

IV – a concessão a servidores de quaisquer benefícios não previstos constitucionalmente.

Parágrafo único. A vedação a novas admissões e contratações de pessoal de que trata o inciso III não se aplica à reposição decorrente de falecimento ou aposentadoria nas atividades finalísticas de saúde, educação e segurança pública.

Art. 4º A partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, os entes estatais cujas despesas com pessoal estiverem acima dos limites fixados no art. 1º deverão adaptar-se a estes limites, à razão de, no mínimo, dois terços do excesso nos primeiros doze meses e o restante nos doze meses subsequentes.

Art. 5º A inobservância do disposto no artigo anterior ou, após o prazo ali previsto, do disposto no art. 1º, implica, enquanto durar o descumprimento:

I – a suspensão dos repasses de verbas federais ou estaduais;

II – a vedação à:

a) concessão, direta ou indireta, de garantia da União; e

b) contratação de operação de crédito junto às instituições financeiras federais.

§ 1º Observado o disposto no inciso X do art. 167 da Constituição, a vedação constante da alínea a do inciso II não se aplica a operações que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, fica o Ministério da Fazenda responsável por atestar, anualmente, o cumprimento do cronograma de ajuste mencionado no artigo anterior, podendo, para tanto, requerer informações dos órgãos e das entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 6º Para atender aos limites do art. 1º, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II – exoneração dos servidores não estáveis;

III – exoneração dos servidores estáveis.

§ 1º A providência prevista em cada inciso do **caput** somente será adotada se a do inciso anterior não for suficiente para alcançar o limite previsto.

§ 2º Poderá ser adotada a redução da jornada de trabalho, com adequação proporcional dos vencimentos à jornada reduzida, como medida independente ou conjunta com as referidas neste artigo para atingir o objetivo previsto no art. 1º

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, em órgão oficial de divulgação, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo de execução orçamentária, do mês e do acumulado nos últimos doze meses, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas correntes líquidas e das despesas totais com pessoal.

Art. 8º Fica o órgão de controle externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsável, na respectiva área de competência, por verificar mensalmente e em relação ao período dos últimos doze meses, o cumprimento desta Lei Complementar, encaminhando o resultado ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. No caso de Município que não tenha órgão de controle externo, a responsabilidade pela verificação anual é do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário solidários no cumprimento dos limites estabelecidos no art. 1º, sujeitando-se às eventuais reduções de despesas totais com pessoal.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei Complementar nº 82, (1) de 27 de março de 1995. – **Fernando Henrique Cardoso, Pedro Malan, Pedro Parente.**

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

CMN Nº 122/96

Programa de apoio à reestruturação e ao ajuste fiscal de Estados.

Senhores Conselheiros,

No Voto CMN nº 162/95, alterado pelo Voto CMN nº 175/95, foram estabelecidas as condições para a implementação do Programa em epígrafe, que tem por objetivo o equacionamento da insuficiência conjuntural de caixa e a adoção de medidas com vistas ao ajuste fiscal. Conforme salientado naquela

ocasião, o desequilíbrio financeiro dos estados levou-os a incorrer em sucessivos atrasos no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e a recorrer às operações de antecipação à receita orçamentária (AROs) a taxas de juros elevadas, que agravaram ainda mais a situação.

2 – Passados 180 dias da implementação do programa, registro a adesão significativa por parte dos estados, com maior intensidade nas linhas de crédito 1 (pagamento de débitos em atraso até 30 de novembro de 1995) e II (financiamento de programas de ajuste de quadro de pessoal), conforme detalhamento constante do anexo.

3 – No entanto, somente a Caixa Econômica Federal efetuou a transformação de operações ARO em dívida fundada (linha III). Esta linha, que tinha como objetivo limitar as operações ARO e induzir os bancos ao alongamento de seus prazos e a redução dos encargos financeiros, não foi utilizada por nenhuma outra instituição financeira credora de operações da espécie, frustrando, em parte, os seus objetivos.

4 – Por outro lado, a Secretaria do Tesouro Nacional está analisando os relatórios estaduais relativos ao primeiro trimestre da execução do programa. Resultados preliminares revelam que existem estados que cumpriram o programa tal como ajustado, mas que, devido ao fato relatado no parágrafo anterior, ainda enfrentam problemas em seu fluxo de caixa, devido ao elevado comprometimento com operações ARO, sem deixar de mencionar as taxas de juros cobradas pelo sistema bancário nas operações da espécie, muito acima daquela utilizada no Programa de que se trata.

5 – Para superar essas dificuldades, se cogita agora de autorizar à Caixa Econômica Federal a adquirir as operações da espécie, transformando-a em dívida fundada na forma autorizativa pelo Voto CMN nº 162/95 (parágrafo 34), ou seja, com mecanismo de casamento entre as duas operações, com redução do limite de operações, com redução do limite de operações ARO da instituição vendedora e ampliação do limite de dívida fundada da CEF. Estando diretamente vinculadas à amortização de dívidas anteriormente contraídas e sujeitas a este mecanismo de ajuste de limites, essas operações não teriam qualquer impacto inicial no estoque de dívida pública consolidada e contribuiriam para uma redução mais acelerada deste estoque pela redução dos encargos financeiros a serem pagos pelos estados.

Ocorre que, devido ao fato de que foram previstas como operação de livre decisão da

instituição financeira credora, que já detinha o risco da operação ARO, o risco da operação fundada deveria permanecer com a mesma instituição financeira ou, se fosse o caso, seria assumido pela instituição financeira que adquirisse a operação ARO (item 35 do Voto CMN nº 162/95), tendo em vista que o preço de venda da operação certamente refletiria a qualidade do devedor.

Esta não é a situação em que as referidas operações seriam adquiridas pela Caixa Econômica Federal, tal como ora cogitado. Inicialmente, porque aquela instituição estaria agindo por determinação e no interesse do Governo, e não por seu livre arbítrio. Depois, porque, não se pode assegurar que os bancos credores concedam descontos à Caixa Econômica que compensem a assunção do risco pela mesma, ou seja, no limite, as operações seriam adquiridas por seu valor efetivo (principal mais encargos financeiros até a data da aquisição), sem qualquer desconto relativo à qualidade do devedor.

Nessas condições, proponho que, quando a Caixa Econômica Federal realizar essas operações por orientação expressa do Ministério da Fazenda, e a exemplo do que ocorre com as linhas de crédito I e II, aquela instituição assuma o risco operacional com garantia do Tesouro Nacional, que contaria com contra-garantia dos beneficiários através do sistema de autoliquidez, mediante vinculação das receitas previstas nos artigos 155, inciso I, 157 e 159, inciso I, alínea a, e II da Constituição Federal, com anuência do banco centralizador das receitas estaduais, e débito automático das prestações à conta dos recursos vinculados em garantias.

Proponho ainda que o prazo dessas operações seja estendido para até 30 meses (contra 24 meses, como previsto no Voto CMN nº 162/95), desde que o vencimento da última prestação não ultrapasse a 31 de dezembro de 1998. Os encargos financeiros seriam os mesmos das linhas de crédito I e II, ou seja, equivalentes ao custo médio de captação da Caixa Econômica Federal acrescido de 0,5% ao mês, repactuado trimestralmente com base no último balancete, incidente sobre o saldo devedor atualizado, e comissão de abertura de crédito correspondente a 1,5% sobre o valor do empréstimo, com vistas à cobertura do risco da operação.

É o que proponho a V. Ex^{as} com meu voto favorável, esclarecido que as demais condições aplicáveis às operações da espécie permaneceram inalteradas.

Voto do Conselheiro – **Pedro Sampaio Malan.**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL
COORDENAÇÃO GERAL DE HAVERES FINANÇEIROS, ESTADOS E MUNICÍPIOS - COFEM

PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DOS ESTADOS (Voto 162/95, de 30/11/95)

Reais mil

ESTADOS	VISITADO	NEGOCIAÇÃO	CONTRATO	VALOR		CREDITO	TOTAL
			ASSINADO	LINHA I	LINHA II	EMERGENCIAL(A/R)	
AC	SIM	SIM	8/2/98	21.000	6.000	-	27.000
AL	SIM	SIM	8/2/96	55.000	-	30.000	85.000
AM	NAO	-	-	-	-	-	0
AP	SIM	NAO	NAO	-	-	-	0
	NAO	SIM	06/03/96	-	100.000	-	100.000
	NAO	-	-	-	-	-	0
DF	NAO	-	-	-	-	-	0
ES	SIM	SIM	31/1/96	105.000	-	-	105.000
GO	SIM	SIM	31/1/98	113.400	-	-	113.400
MA	SIM	SIM	02/4/96	3.000	39.170	40.000	82.170
MG	SIM	SIM	16/2/96	190.000	-	85.667	275.667
MS	SIM	SIM	31/1/96	60.000	-	-	60.000
MT	SIM	SIM	22/12/95	78.078	18.500	40.000	136.578
PA	SIM	SIM	29/2/96	68.455	-	60.000	128.455
PB	NAO	-	-	-	-	-	0
PE	SIM	SIM	12/2/96	84.000	80.000	-	164.000
PI	SIM	SIM	22/12/95	51.600	-	20.000	71.600
PR	NAO	-	-	-	-	-	0
RJ	SIM	SIM	31/1/96	120.000	60.000	-	180.000
RN	SIM	NAO	NAO	-	-	-	0
RO	SIM	SIM	22/12/95	39.400	-	25.000	64.400
RR	SIM	SIM	NAO	16.000	-	-	16.000
RS	SIM	SIM	8/2/98	150.000	140.000	54.620	344.620
SC	SIM	SIM	14/2/98	90.000	-	-	90.000
SE	SIM	SIM	28/12/95	27.000	-	35.000	62.000
	NAO	-	-	-	-	-	0
	SIM	SIM	NAO	30.000	-	-	30.000
TOTAL				1.301.841	443.670	390.287	2.135.898

* Previsão de desembolsos com estados já visitados e que ainda não negociaram (linha II) = R\$ 300.000.000,00.

Posição: 18-JUN-96

CMN Nº 175/95

de 20-12-95 Sessão 575

Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados

Senhores Conselheiros,

Por meio do voto CMN nº 162/95, foi instituído o Programa de Saneamento Financeiro e Ajuste Fiscal e Estados, com o objetivo de equacionar insuficiência conjuntural de caixa e de permitir a adoção de medidas com vistas ao ajuste fiscal.

2 – Considerando que, após a edição do citado Voto, foram mantidas diversos entendimentos entre o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Senadores e Governadores de Estados sobre aspectos operacionais e medidas de aperfeiçoamento ao Programa em questão, entendo conveniente a adoção das alterações mencionadas a seguir.

I – Linha de Crédito I (Seção II do Voto CMN nº 162/95)

3 – O valor máximo por estado é equivalente a 1 (uma) quota (média janeiro-outubro/95) do Fundo de Participação do Estado, condicionado, no mínimo, ao previsto nos itens D e E da seção I do Voto CMN nº 162/95, ficando a liberação condicionada a assinatura do aditivo a que se refere a alínea E. 3. Excepcionalmente, a critério exclusivo do Ministério da Fazenda com base em exame detalhado da situação e do desempenho financeiro do mutuário, este montante poderá ser ampliado, desde que o valor da prestação mensal não ultrapasse a 5% (cinco por cento) mensais da receita líquida real, podendo ser antecipado até 1/3 (um terço) do valor do empréstimo e condicionado, ainda, além do previsto nos itens D e E do Voto CMN nº 162/95, à implementação de programa de saneamento financeiro e de ajuste fiscal envolvendo outros componentes e condições dentre os previstos na seção I do Voto CMN nº 162/95, e cuja execução será monitorada pelo Ministério da Fazenda. O empréstimo fica condicionado à aceitação pelo estado de que o percentual de comprometimento da receita líquida real referido neste item é adicional a limite de 11% (onze por cento) para pagamento das dívidas já refinanciadas junto ao Governo Federal (Leis nºs. 7.976/89 e 8.727/93, dívida externa e dívidas junto ao INSS e FGTS).

4 – O agente financeiro será a Caixa Econômica Federal e o prazo do empréstimo será de até 36 (trinta e seis) meses, incluída carência para amortização do principal de até 6 (seis) meses, desde que não ultrapasse a 31 de dezembro de 1998, devendo ser

pago em prestações mensais e iguais. Os encargos financeiros serão equivalentes ao custo médio de captação da CEF, repactuado trimestralmente com base no último balancete, acrescido de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês incidentes sobre o saldo devedor atualizado, e comissão de abertura de crédito correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor do empréstimo, com vistas à cobertura pelo risco da operação.

II – Linha de Crédito II (Seção III do Voto CMN nº 162/95;

5 – O agente financeiro será a Caixa Econômica Federal. O prazo será de até 36 (trinta e seis) meses, incluídos até 6 (seis) meses de carência para amortização do principal, desde que não ultrapasse a 31 de dezembro de 1998. Os encargos financeiros serão equivalentes ao custo de captação médio da CEF, repactuado trimestralmente com base no último balancete, acrescido de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês incidentes sobre o saldo devedor atualizado, e comissão de abertura de crédito correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor do empréstimo, com vistas à cobertura pelo risco da operação.

III – Transformação de Operações ARO em dívida Fundada (Seção IV do Voto CMN nº 162/95)

6 – O valor máximo coresponderá ao saldo devedor das operações ARO contratadas até 30-11-95, acrescido das operações contratadas ao amparo das Res. nº 2.221, de 6-12-95, deste Colegiado. O agente financeiro será o banco credor da operação ARO, que poderá utilizar-se para tal finalidade, de recursos captados ao amparo da Resolução 63. Admitir-se-á também que a operação fundada seja reslizada em banco Comercial diverso daquele que detém a operação ARO, desde que com mecanismo de casamento de ambas as operações. Para este fim, fica o Banco Central autoizado a estabelecer limites decrescentes para operações ARO para as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, tomando por base os saldos das operações existentes em 30-11-95 e correspondentes limites crescentes para operações fundadas. As operações contratadas ao amparo da Resolução nº 2.221, por não integrarem o limite estabelecido pela Resolução CMN nº 2.218, se transformadas em fundada, não modificam os limites respectivos. Estes limites serão igualmente reduzidos, proporcionalmente aos valores recebidos pelas instituições financeiras para liquidação total ou parcial de operações ARO, no caso de utilização de financiamento concedido aos devedores pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

7 – O prazo máximo é de 36 (trinta e seis) meses, incluídos 6 (seis) meses de carência para amortização do principal, desde que não ultrapasse a 31 de dezembro de 1998, devendo os encargos financeiros ser livremente pactuados entre as partes. O risco operacional será do Agente Financeiro e as garantias serão livremente pactuadas entre as partes.

8 – À apreciação de V. Ex^{as}, ficando entendido que permanecem inalteradas as demais condições estipuladas no Voto CMN nº 162/95.

Voto do Conselheiro. – **Pedro Sampaio Malan.**

PARECER Nº 787, DE 1999

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 146, de 1999, do Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, destinada a financiar parcialmente o Projeto de Promoção da Saúde dos Animais e das Plantas – PROSAV.

Relator ad hoc: **Senador Jonas Pinheiro**

I – Relatório

O Presidente da República encaminha para exame do Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o Projeto de Promoção da Saúde dos Animais e das Plantas – PROSAV, cuja execução competirá à Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Esse programa tem como objetivo geral o de aumentar a competitividade e a produtividade na área de saúde animal e vegetal, buscando, para tanto, o controle ou a eliminação de doenças das plantas e dos animais que funcionam como barreiras comerciais, melhoria no sistema de vigilância sanitária e melhor definição e clara demarcação das funções do setor público e privado nas atividades inerentes a esse projeto.

De acordo com informações da Secretaria do Tesouro Nacional, o custo total desse projeto, nesta sua primeira fase, foi estimado em US\$88 milhões, com desembolso previsto para quatro anos, e contrapartidas da União, dos estados participantes e dos beneficiários. Note-se, portanto, que esse projeto terá a participação da União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Abastecimento, dos estados e das associações dos produtores. A linha de financiamento a ser concedida aos estados, com recursos provenientes desse empréstimo do Bird à União e de sua contrapartida, dar-se-á a fundo perdido.

Esse Projeto, portanto, representa a continuidade dos esforços do Governo Brasileiro para manter os padrões sanitários já alcançados e expandir ações de controle e erradicação para uma ampla região do País, com vistas a reduzir ou eliminar os entraves sanitários que afetam agroprodutos de elevado potencial para exportação.

Portanto, trata-se de iniciativa que pretende aumentar a competitividade e a produtividade de produtos agropecuários de relevância para as exportações. Considerando esse objetivo básico, entendemos ser o projeto da maior relevância para o governo federal, uma vez que deverá contar com a participação das Secretarias Estaduais de Agricultura, dos produtores e de toda cadeia produtiva do agronegócio que repercutirá diretamente no conjunto da Nação.

Este empréstimo externo apresentará as seguintes características financeiras:

Devedor: República Federativa do Brasil/Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

Executor: Secretaria de Defesa Agropecuária;

Valor Total: US\$44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos);

Juros: até 0.5% (cinco décimos por cento) ao ano acima da Libor semestral para dólares dos Estados Unidos, incidentes sobre o valor do principal do empréstimo a partir de cada desembolso;

Comissão de Compromisso: até 0.75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de 60 (sessenta) dias após a data de cada desembolso;

Prazo para Desembolso: 31 de dezembro de 2003;

Condições de Pagamento:

– do Principal: em 20 (vinte) prestações semestrais, consecutivas e iguais, no valor de

US\$2,200,000.00 cada, vencíveis em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2004 e a última em 15 de novembro de 2013;

_ dos Juros: semestralmente vencidos, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

_ da Comissão de Compromisso: semestralmente vencível em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.

As datas de pagamentos poderão sofrer modificações em razão da data de assinatura do contrato.

II – Voto

Essas operações de crédito externo estão sujeitas às condições e exigências definidas na Constituição Federal e na Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, às quais cabem os seguintes esclarecimentos:

a) os limites de endividamento da União, estipulados nos artigos 2º 3º e 4º da referida resolução são atendidos, conforme é informado no Parecer STN/Coref/Diref nº 44, de 19 de fevereiro de 1999.

Ressalte-se, ainda, que esse parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, anexo ao processo em exame, contém os dados comprobatórios do cumprimento dos limites de endividamento da União, conforme exigido pela Resolução nº 96/89.

b) o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGN/COF/nº 895/99, encaminhado ao Senado Federal, no exame das cláusulas da minuta contratual, conclui que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96/89, que veda disposição contratual de natureza política ou atentatória à soberania nacional e à ordem pública.

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, é informado pela Secretaria de Planejamento e Avaliação que os investimentos previstos no projeto mencionado são compatíveis com as prioridades, objetivos e metas e encontram-se amparados na Lei nº 9.276, de 9 de maio de 1996, que trata do Plano Plurianual 1996-1999, para a área de defesa animal e vegetal.

Ainda, de acordo com a Secretaria de Orçamento Federal, há dotações previstas no Orçamento da União para a cobertura do fluxo financeiro estimado para o corrente ano relativamente à operação de crédito pretendida. Há,

assim, previsão orçamentária para 1999, tanto para o ingresso de operações de crédito, quanto para o pagamento de juros, encargos e amortizações. É informado ainda que todas as dotações orçamentárias necessárias à operação de crédito em exame encontram-se incluídas nos atuais limites e restrições de natureza orçamentária e financeira estabelecidas no Decreto nº 3.031, de 20 de abril de 1999.

O presente contrato prevê a realização de licitações de bens, de obras e de serviços, assim como a contratação de consultorias, nos âmbitos interno e internacional, necessárias e vinculadas à execução do projeto. As licitações e a contratação de consultorias financiadas com recursos provenientes desse empréstimo estarão sujeitas e deverão obedecer os procedimentos adotados pelo Bird, para essas atividades. Nesse aspecto, não há quaisquer restrições na legislação brasileira que trata da matéria. Com efeito, o § 5º do art. 42 da Lei nº 8.666, de 1993, admite essa possibilidade:

“Art. 42.

§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundas de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas na respectiva licitação, mantidos os princípios basilares desta lei, as normas e procedimentos daquelas entidades e as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional.”

Não é demais enfatizar que essa operação de crédito foi credenciada pelo Banco Central do Brasil, nos termos a carta-CREDE-99/15, de 18 de março de 1999, expediente esse que teve prorrogada sua validade pelo Bancen/Firce/Crede-99/034, de 30 de junho de 1999.

Ressalte-se por fim que, de acordo com cálculos estimativos realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, a operação de crédito pretendida deverá implicar um custo efetivo equivalente a 6,26% ao ano, valor esse bastante favorável quando comparado ao custo médio efetivo de 7,44% verificado para financiamentos contratados junto ao Bird. Essa estimativa de custo é indicativa das condições financeiras favoráveis da operação de crédito pretendida.

Somos, assim, pela autorização pleiteada pela Mensagem nº 136, de 1999, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1999

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o Projeto de Promoção da Saúde dos Animais e das Plantas – PROSAV, cuja execução competirá à Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – Devedor: República Federativa do Brasil/ Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

II – Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – Executor: Secretaria de Defesa Agropecuária;

IV – Valor Total: US\$ 44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos);

V – Juros: até 0.5% (cinco décimos por cento) ao ano acima da Libor semestral para dólares dos Estados Unidos, incidentes sobre o valor do principal do empréstimo a partir de cada desembolso;

VI – Comissão de Compromisso: até 0.75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não-desembolsado do financiamento, contada a partir de sessenta dias após a data de cada desembolso;

VII – Prazo para Desembolso: 31 de dezembro de 2003;

VIII – Condições de Pagamento:

– do Principal: em vinte prestações semestrais, consecutivas e iguais, no valor de US\$ 2,200,000.00 cada, vencíveis em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2004 e a última em 15 de novembro de 2013;

– dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

– da Comissão de Compromisso: semestralmente vencível em 15 de novembro de cada.

Parágrafo único. As datas de pagamentos poderão sofrer modificações em razão da data de assinatura do contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida num prazo de quinhentos e quarenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 1999. – Ney Suassuna, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator **ad hoc** – **Antero Paes e Barros** – **Geraldo Altoff** – **Agnelo Alves** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Jorge Bornhausen** – **Bello Parga** – **Gilberto Mestrinho** – **Freitas Neto** – **Paulo Souto** – **Osmar Dias** – **José Eduardo Dutra** – **Eduardo Suplicy**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas na respectiva licitação, mantidos os princípios basilares desta Lei, as normas e procedimentos daquelas entidades e as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais, aprovados pelo Congresso Nacional.

LEI Nº 9.276, DE 9 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 1996/1999, e dá outras providências.

O Presidente da República.

DECRETO Nº 3.031 DE 20 DE ABRIL DE 1999
(DO 75 de 22-4-1999 pag. 1)

Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 1999, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Resolução nºs 99 e 100, de 1999, resultantes de pareceres anteriormente lidos, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receberem emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Requião.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ROBERTO REQUIÃO, NA SESSÃO DE 7-10-99, QUE, RETIRADO PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Durante o discurso do Sr. Roberto Requião, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada sucessivamente pelos Srs. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, e Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Concedo a palavra ao Senador José Alencar. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no decorrer desta semana li e fiquei preocupado e estarecido com uma notícia divulgada numa reportagem de uma folha inteira do jornal **Ciniform**, do meu Estado de Sergipe, discorrendo sobre a transposição do Rio São Francisco, projeto tão complexo, delicado para socorrer quatro Estados

do Nordeste brasileiro que se ressentem da falta de água.

Na realidade, Sr. Presidente, nós que compomos a Bancada Nordestina – posso falar, neste instante, dos Estados de Alagoas, Sergipe, Bahia que, à primeira vista, seriam os mais prejudicados se a transposição for realmente feita assim, de forma tão rápida e atabalhoada –, a princípio, somos favoráveis a que o rio da unidade nacional, o Rio São Francisco, possa socorrer populações flageladas de todo o Nordeste do Brasil. Mas, na realidade, o que acontece é aquilo que aqui já foi dito não só por mim, mas também pela Senadora Maria do Carmo, pelo Senador José Eduardo Dutra, pela Senadora Heloisa Helena e por tantos outros Parlamentares com assento na Câmara dos Deputados, mostrando, de forma clara, que o nosso Rio São Francisco está quase morrendo. A Bacia do Rio São Francisco está sendo, ao longo do tempo, maltratada, não apenas porque foi usada por diversos meios como a irrigação, como a energia elétrica e tantos outros, mas também porque não houve iniciativa do Poder Público no sentido de recuperar a vazão do Rio. A sua Bacia está quase morta, principalmente depois das grandes represas construídas ao longo do tempo.

O jornal **Ciniform** diz:

“Obras que retiram as águas do São Francisco começam no próximo ano. A abertura de dois canais poderia diminuir o impacto da transposição, mas FHC não quis construí-los. Já está tudo certo. Ainda no primeiro semestre do próximo ano, vão ser iniciadas as obras para retirar as águas do Rio São Francisco. É o projeto de transposição que vai levar o líquido precioso do Velho Chico para quatro Estados nordestinos”.

A Srª Maria do Carmo Alves (PFL – SE) – Senador Antonio Carlos Valadares, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Concedo um aparte a V. Ex^a, com muito prazer.

A Srª Maria do Carmo Alves (PFL – SE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essa questão da transposição das águas do Rio São Francisco é extremamente grave, séria. Trata-se de uma questão nacional e, portanto, não pode ser feita da forma como o Governo deseja, ou seja, sem um projeto claro, sem um projeto tecnicamente definido, sem o estudo do impacto ambiental, sem o estudo do impacto das hidroelétricas que já estão em operação e das que pos-

sivelmente poderão ser construídas. E esses estudos não são feitos em três ou seis meses, pois são estudos complexos, Sr. Presidente e Senador Valadares. Não se trata de uma obra de simples engenharia; não é como construir um canal, em que calculo quanto gastarei de cimento e de mão-de-obra. Não é isso. Essa é uma obra complexa. Portanto, nós do Nordeste não podemos permitir que se crie uma visão de que não queremos dar água para os outros Estados. Não é essa a questão, pelo contrário, queremos que os Estados do Maranhão, de Pernambuco, da Paraíba sejam abastecidos criteriosamente, mas não em detrimento dos nossos projetos de irrigação. Em Sergipe, há dois grandes projetos de irrigação, um deles é o grande negócio do Estado: o platô de Neópolis, que será grandemente prejudicado se for feito da forma como está publicado no jornal e afirmado pelo Ministério. Esse projeto, hoje, já está sofrendo em função da baixa vazão do Rio, com o aparecimento de ilhas ao longo do seu leito e o desaparecimento de ilhas próximas da foz, porque o mar já entrando no Rio. Inúmeros peixes de natureza marítima, dos oceanos, estão sendo pescados no Rio São Francisco, em função da escassez de água que ele hoje já detém. Já falamos aqui e também levamos ao Ministério do Desenvolvimento Regional uma sugestão no sentido de que fossem feitos outros estudos de interligação de Bacias, como a do Tocantins e de outros rios, para regularizar o leito do São Francisco e, aí sim, realizar-se a transposição sem maiores problemas. Precisamos, Senador Antonio Carlos Valadares, insistir nesse tema para que nosso Estado não fique prejudicado por uma visão meramente política. Um projeto desse deverá ser extremamente técnico e poderá imortalizar ou enterrar qualquer Ministro ou qualquer Presidente. Era o que tinha dizer. Muito obrigada, Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES

(Bloco/PSB – SE) – Agradeço o aparte, Senadora Maria do Carmo. V. Ex^a tem uma profunda visão de futuro, com relação às gerações que encontraram no Rio São Francisco uma forma de desenvolvimento econômico-social da região. Lamentavelmente, contudo, o nosso Rio está sendo destruído pela incompetência ou pela não implementação de políticas públicas que contemplem sua recuperação ou sua vazão. Enfim, o Rio São Francisco, como qualquer outro projeto da natureza, pode ser destruído pela ação do homem, e é isso que está acontecendo.

A Sr^a Heloisa Helena (Bloco/PT – AL) – Senador Antonio Carlos Valadares, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES

(Bloco/PSB – SE) – Senadora Heloisa Helena, com muita satisfação concedo o aparte a V. Ex^a, que inclusive apresentou um requerimento para a ouvida em audiência pública do Ministro de Integração Social, Senador Fernando Bezerra, que se fará presente às três Comissões – de Assuntos Sociais, de Assuntos Econômicos e de Infra-Estrutura –, que se reunirão em conjunto.

A Sr^a Heloisa Helena (Bloco/PT – AL) – Senador Antonio Carlos Valadares, esse é, com certeza, um requerimento assinado por V. Ex^a, pela Senadora Maria do Carmo, pelo Senador José Eduardo Dutra e por todos os Senadores desta Casa que têm uma grande preocupação em relação ao tema. Penso que temos que ficar muito indignados mesmo, Senadora Maria do Carmo, especialmente as Bancadas de Alagoas e de Sergipe. Ainda no início do mandato do Ministro, estivemos com S. Ex^a numa reunião em que discutimos algumas obras fundamentais e estruturais para aqueles dois Estados da Federação, para evitar a condição de pedir esmolas. Sabemos que isso não constrói cidadãos. Naquela oportunidade, mostramos a nossa preocupação em relação à vitalidade do rio. O Ministro disse às duas Bancadas que, até como engenheiro, não se sentiria à vontade de tocar um projeto como esse, porque sabia que havia a necessidade de revitalização do rio. Portanto, não sei. Não deve ser idéia fixa algo assim. Sabemos que quem tem idéia fixa sobre o assunto – e até respeito muito – são pessoas com alguns distúrbios mentais. O problema é o interesse de empreiteiras, é o interesse em saber qual o setor econômico e político que está tão interessado nisso. Já debatemos esse assunto nesta Casa e, com o coração cheio de amor e de solidariedade, gostaríamos de permitir que as águas do rio São Francisco fossem inclusive para outros Estados. Não queremos essas águas apenas para nós. Mas o que não podemos aceitar é que essa transposição seja apresentada como a panacéia que vai resolver os problemas do Nordeste, quando não resolveu nem sequer o dos Estados que são cortados pelo rio São Francisco. Então, não sei que desrespeito é esse do Ministro em relação ao problema. Todos sabemos que o custo da obra, quase R\$2 bilhões, nem sequer está previsto no PPA, já que a previsão total é de um pouco mais de R\$800 milhões. A obra não abrange somente a parte de engenharia. É preciso verificar o valor do investimento para se aproveitar bem os recursos; quais serão as outras obras complementares,

necessárias para garantir o abastecimento de água ao projeto de irrigação; quais serão os investimentos disponibilizados. Num momento como este, a própria imprensa do Senado está mostrando as declarações do Martus Tavares, quando disse que vai cortar mais de R\$1 bilhão em investimentos. Será possível que vamos ter mais uma obra inacabada, mais uma que vai comprometer os nossos recursos? O País não prioriza investimento em política social; prioriza simplesmente o pagamento dos juros do serviço da dívida externa. Isso ainda poderá pôr em risco um patrimônio, como disse a Senadora Maria do Carmo, do povo brasileiro. É um patrimônio do Brasil o nosso rio São Francisco. É a nossa única alternativa de recursos hídricos para se garantir o desenvolvimento econômico e social do Nordeste. Existem outros projetos, inclusive no Governo Federal, como a Secretaria Nacional de Recursos Hídricos. A própria Codevasf tem um gigantesco projeto de aproveitamento das bacias hidrográficas do Tocantins, do rio São Francisco, com possibilidade também de levar água para todos os outros Estados do Nordeste. Por que não podemos discutir a matéria? Por que ela tem de ser uma bandeira individual de um Ministro? Qual é a lógica disso? Não há lógica formal, porque não existe estudo técnico. Temos de agir com rapidez. Temos de apressar a vinda do Ministro ao Senado, para que possamos discutir a questão, porque, de repente, faz-se a licitação para a elaboração do projeto. O mais grave é que, depois que ele estiver sido elaborado por não sei quantos milhões de pessoas, dirão: "Mas já existe um projeto elaborado". Será possível que isso não pode ser viabilizado? Portanto, quero saudar o pronunciamento de V. Ex^a, bem como o da Senadora Maria do Carmo, e dizer que vamos agir conjuntamente. Essa não é uma briga entre os Estados pelos quais passa o rio São Francisco contra os demais. O problema não pode ser visto dessa forma. Temos a obrigação de nos preocupar com esse rio. E o mais grave, Senadora Maria do Carmo, é que existem algumas pessoas que já estão querendo discutir com os Estados da Bahia, de Alagoas e de Sergipe a respeito. Dizem: "Se vocês ficarem favoráveis à transposição, faremos os canais, que são a aspiração desses Estados". Como sabem da necessidade constante das reivindicações de Sergipe e de Alagoas em relação a algumas obras de infra-estrutura, já estão dizendo: "Fiquem favoráveis porque, quem sabe, em meio a essa obra, pode sair a sinalização para que se realizem essas obras de infra-estrutura que vocês estão reivindicando". E isso não podemos aceitar. Portanto, quero compartilhar com V. Ex^a do seu pronunciamento. Temos de agir

com firmeza e com muita rapidez, senão estaremos no sobressalto de uma obra que pode ser iniciada sem a devida discussão com a sociedade, sem relatórios de impacto ambiental, sem zoneamento ecológico. De repente, pode ser mais uma obra de engenharia que dá dinheiro para as empreiteiras e que ainda trará um risco gigantesco ao nosso rio São Francisco e ao futuro, porque o que estamos discutindo é o futuro da nossa Região Nordeste.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Senadora Heloisa Helena, continuando, a matéria do jornal **Cinform** diz o seguinte:

Segundo informações oficiais da Sudene, os Governadores dos quatro Estados beneficiados com o projeto – quais sejam Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco – também já aprovaram consensualmente a vazão de água que será levada aos seus Estados. A vazão, pelo projeto final, terá uma média de 80 metros cúbicos por segundo; isto é, em um ano, serão retirados do rio São Francisco 1,5 bilhão de metros cúbicos por segundo, equivalente à quase totalidade do volume de água acumulado pelo Açude de Orós, no Ceará, um dos maiores do Nordeste.

Veja V. Ex^a que os Governadores dos quatro Estados que serão beneficiados com a transposição já foram ouvidos e aprovaram o projeto. Enquanto que os Governadores de Alagoas, Sergipe e Bahia, que têm projetos, que ainda não foram executados, porque o Governo Federal não se debruçou nem se interessou por eles, será foram ouvidos? Acredito que não.

Os Parlamentares desses Estados lutam muito pela implantação de canais de irrigação, como o do alto sertão de Alagoas, Dois Irmãos, cortando a Bahia, Sergipe e o Xingó. Esses canais ainda não foram construídos porque o Governo Federal não colocou nem no Orçamento da União nem no PPA uma previsão de recursos para a sua realização

Ora, atualmente não temos água suficiente no rio São Francisco nem para fazer projetos de irrigação, porque, em determinados trechos do rio, após o barreamento, já está faltando água. Há trechos de um metro e meio a 45 centímetros de profundidade. Existe hoje uma cunha salina que permite a invasão dos peixes de água do mar para a água doce do rio

São Francisco. Em Neópolis, no Estado de Sergipe, já se pega peixe de água salgada.

Os problemas ecológicos estão acontecendo com o desmatamento, com a má utilização e com o uso da água da nossa Bacia do São Francisco; e nada se fez até agora em termos de projetos de viabilização de um novo rio São Francisco. Inclusive, o Relatório de Impacto do Meio Ambiente – RIMA – imprescindível para a realização de qualquer projeto que venha a modificar o meio ambiente.

Por isso, V. Ex^a tem razão, Senadora Heloisa Helena. Temos que ser rápidos, temos que convocar de imediato o Ministro para que S. Ex^a dê explicações sérias, mais aprofundadas a respeito desse assunto. Quais os projetos que já foram feitos em torno do impacto ambiental com a transposição do rio São Francisco? Qual a previsão de transposição de outros rios, como o rio Paraná, o rio Tocantins, para abastecer a Bacia do São Francisco?

O Deputado Marcelo Déda costuma dizer que, em vez de transposição, precisamos de transfusão de água no rio São Francisco, a fim de que se possa regularizar o seu curso e que ele possa ser aproveitado devidamente não só por nossa comunidade, por nossa região como por outras regiões.

Para terminar, somos favoráveis a que outras regiões sejam abastecidas com as águas do rio São Francisco. Não somos contra. Mas, neste momento, não há água suficiente nem para resolver os problemas dos nossos Estados. Como então socorrer outros?! Seria o caso, então, de o Ministro mostrar, por “a” mais “b”, nas Comissões para as quais foi convocado, que todos os estudos estão sendo realizados no sentido da recuperação adequada do rio São Francisco. Feito isso, naturalmente, no futuro, seremos favoráveis a esse projeto, que não vou chamar de megalomaniaco porque respeito muito o Ministro Fernando Bezerra. Na reunião que teve com os Parlamentares, S. Ex^a disse que nada faria de forma apressada, mas em obediência a um projeto técnico, devidamente estudado pelo seu Ministério. É isso que queremos saber.

No entanto, não poderíamos deixar de registrar a nossa preocupação diante dessa notícia que já dá como certa a transposição do rio São Francisco sem uma audiência dos Parlamentares e dos Governadores da Região, que, naturalmente, estão preocupados com esse evento que está sendo projetado pelo Ministério da Irrigação, cujo Ministro é do Rio Grande do Norte.

Compreendo que, politicamente, isso é importante para o nobre Ministro, Senador Fernando Bezerra, mas não devemos, de maneira alguma, colocar em primeiro lugar o interesse político – acredito que não é esse o caso do Ministro –, em detrimento do sofrimento de populações pobres das regiões dos Estados de Alagoas, Sergipe e Bahia.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero fazer um registro da audiência pública ocorrida na Comissão de Infra-Estrutura, sob a Presidência da Senadora Emilia Fernandes, envolvendo os Presidentes da Eletrobrás e da Eletronorte, e o representante da Federação Nacional dos Urbanitários, Dr. Mauro Martinelli.

Foi um encontro de enorme importância para nós, da Região Amazônica, porque o ponto de pauta foi a cisão de Tucuruí e a possível privatização da Hidrelétrica de Tucuruí. Toda a comunidade amazônica presente manifestou enorme preocupação com a situação que se estava colocando, com uma possível decisão do Governo Federal de, ainda no mês de outubro, decidir favoravelmente pela cisão de Tucuruí.

Foi um debate de ampla representatividade, porque contamos com a presença do Líder do PMDB, Senador Jader Barbalho; tivemos manifestação do Senador Amir Lando e de representantes de todos os Estados, até do Líder do Governo no Senado Federal, Senador José Roberto Arruda, que demonstrou grande preocupação com a decisão precipitada que se pudesse tomar envolvendo o assunto. Lamentavelmente, testemunhamos, durante todo o transcorrer do debate, uma atitude de ironia, um certo sarcasmo do Sr. Presidente da Eletrobrás em relação ao assunto. Reconhecendo a inviabilidade da idéia do lucro, na discussão de utilização de energia para a Amazônia brasileira, especialmente, para a Amazônia ocidental, o Dr. Firmino, Presidente da Eletrobrás, teve a ousadia de dizer que, em relação, por exemplo, à parte mais ocidental da Amazônia, como é o caso do Estado do Acre, havia a seguinte opção: querer ou não querer uma extensão da rede de transmissão de Rondônia, que vai contar com um gasoduto desenvolvido pela iniciativa privada, que vai ter uma base de produção da utilização do gás natural em Rondônia para todo o Estado e que teria

uma extensão de rede elétrica para o Estado do Acre. Se o Estado do Acre não quisesse, muito bem, que ele trataria com a Sudene, que tem grande interesse na utilização de uma extensão de rede e comercialização da energia através desse modelo.

Ora, Sr. Presidente, foi um ato de desrespeito absoluto com o povo do Acre, de desrespeito com a responsabilidade e com a envergadura que o Presidente de uma estatal tem, de tratar as questões sociais e públicas como de necessidade e não de brincadeira de interesse de custo e benefício. Ainda mais, chegou ao ponto de dizer que foi uma decisão tratada quando da venda da Eletroacre, no Governo anterior do Estado do Acre, em que o Estado teria uma receita de cerca de 80 milhões, produto da negociação havida, e que deveria fazer seus investimentos, se quisesse, no sentido de perfuração e busca de gás natural, ou procurar uma outra alternativa. Como se fôssemos apenas obrigados a ter uma única opção: aceitar ou não aceitar a extensão da rede elétrica para sermos a periferia da periferia, para consumirmos a energia elétrica comprada de Rondônia, por meio de uma negociação da iniciativa privada.

Então, houve um desrespeito absoluto, em todo momento da audiência com a comunidade amazônica, do Sr. Presidente da Eletrobrás, que acredito não seja a representação efetiva, real e verdadeira dos interesses do Governo Federal. Demonstramo-lhe, com toda clareza, o que é viver na Amazônia e ser vítima de uma política de privatização que afeta a todos nós, porque na Amazônia não está a idéia do lucro imediato, porque lá não estão os grandes aglomerados urbanos, as grandes concentrações sociais. Por isso, dependemos nitidamente de uma situação, de um lucro que não se abate e não se apresenta dentro de uma realidade da Amazônia.

Olhar para a Amazônia é ter uma visão especial. Nela há dispersão populacional, dificuldade na arrecadação imediata do lucro por empresas que queiram se apresentar naquela região e é preciso vê-la com os olhos que merece. A Amazônia pode ser o grande vetor de elevação da personalidade internacional do nosso País para o próximo milênio; pode-nos colocar em uma condição de primeiro mundo se for bem tratada, com senso de prioridade e de objetividade.

Lamentavelmente, faltou amor ao Brasil, faltou uma visão estratégica ao Sr. Presidente da Eletrobrás, faltou compreensão e respeito para com o povo da Amazônia.

O Sr. Ademir Andrade (Bloco/PSB – PA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Concedo o aparte ao nobre Senador Ademir Andrade, que, faço questão de registrar, foi quem iniciou um grande debate regional e nacional na defesa e no respeito a Tucuuruí e ao modelo energético justo que queremos desenvolver para a Região Amazônica.

O Sr. Ademir Andrade (Bloco/PSB – PA) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Tião Viana, e gostaria de dizer que, na verdade, os funcionários do Sistema Elétrico Brasileiro estão fazendo um grande trabalho nesse sentido, defendendo os interesses da nossa Pátria e, principalmente, da nossa região. A eles se devem, digamos assim, as informações técnicas e todos os dados que nos têm chegado e que nos têm permitido, inclusive, combater e fazer o Governo voltar atrás nas suas decisões. Creio que, já pela segunda vez, o Governo adia o processo de cisão da Eletronorte. Agora, quero chamar atenção para um aspecto interessante: por mais que se possa ter boa vontade com este Governo, por mais que se faça um esforço extraordinário para compreender o que o Governo faz, ele jamais teria como justificar as suas atitudes. Veja bem, estamos construindo a segunda etapa da Hidrelétrica de Tucuuruí. Durante quase cinco anos ouvi falar na construção dessa segunda etapa, e essa segunda etapa tem um investimento de R\$1,2 bilhão. Ora, durante muito tempo se tentou um acordo com a iniciativa privada para que ela assumisse a obra com recursos próprios; e as indústrias de eletrointensivos tinham todo o desejo, ou a vontade, de assumir a obra, porque elas seriam suas donas. As indústrias de eletrointensivos, na nossa região – a Albrás e a Alunorte, em Barcarena, no Pará, e a Alumar, no Maranhão –, sozinhas consomem 40% de toda a energia produzida pela Hidrelétrica de Tucuuruí, a um preço subsidiado, vergonhoso. O Governo brasileiro está perdendo US\$200 milhões/ano em subsídio a essas duas empresas, que já não são mais estatais, porque a Vale do Rio Doce, pelo menos, tinha parte da Albrás e da Alunorte, e já não tem mais. No entanto, o Governo fecha os olhos a esse tipo de coisa. Os subsídios estão aí até 2.004, quando pensamos que poderão acabar, e seria interessante que essas indústrias de eletrointensivos, até por interesse próprio, de ter energia própria a partir do ano 2.004, pudessem construir a segunda etapa da Hidrelétrica de Tucuuruí. Pois bem, para nossa surpresa, depois de quatro anos de negociação, o

Governo assume, com recursos próprios, do Tesouro, a construção da segunda etapa da Hidrelétrica de Tucuruí. Então, não consigo compreender a coerência desse Governo. Imagine bem V. Ex^ª: se ele não foi capaz de conseguir, no Brasil, no mundo – porque, agora, essas empresas são multinacionais –, alguém que pudesse investir R\$1,2 bilhão, o que equivale, hoje, a US\$700 milhões, para fazer a segunda etapa, por que, então, ele quer vender a Hidrelétrica de Tucuruí e os demais sistemas elétricos da nossa Amazônia? Por quê? Onde está a razão disso? Como se justifica isso? É para atender à imposição do Fundo Monetário Internacional? É para atender à imposição dos países desenvolvidos do Primeiro Mundo? Vender a troco de banana a Hidrelétrica de Tucuruí, que custou aos cofres públicos brasileiros 6 bilhões de dólares para ser construída, fora os juros que se pagou ao longo de todos esses anos do empréstimo que se tomou para executar essa obra, para servir ao interesse de multinacionais, que são a Albrás/Alunorte, a Alumar e o próprio Projeto Carajás, que é eminentemente exportador de riqueza natural, que é o nosso ferro de Carajás! Como é que se pode admitir um negócio desses? Este Governo não tem coerência, não tem ética, não tem comportamento. É um Governo irresponsável, é um Governo que segue as ordens do Fundo Monetário Internacional. E o povo da Amazônia, os Parlamentares da Amazônia não podem aceitar essa indignidade que querem fazer com o sistema elétrico da nossa Região, que é o Norte do Brasil. Não podemos aceitar a privatização da Eletronorte, a privatização da Usina Hidrelétrica de Tucuruí e dos demais sistemas elétricos da nossa Região, a não ser que o Governo nos apresente uma razão lógica, porque – repito –, se ele não foi capaz de conseguir a iniciativa privada para fazer uma segunda etapa, como é que ele quer vender a etapa que já existe e já construída a segunda etapa com recursos próprios? No fundo, ele vai gastar 10 bilhões de dólares para vender por 1 bilhão de dólares. Ela custou, na época, 6 bilhões de dólares. Coloque juros, encargos, tudo que vem ao longo do tempo, e ultrapassará a 10 bilhões de dólares. Vai gastar mais 1 bilhão e 200 mil reais agora, e quer vender por 1 bilhão de dólares a Usina Hidrelétrica de Tucuruí? Então, que Governo é este? É um Governo sério? Não é. Portanto, não podemos aceitar esse tipo de tentativa do Ministro, a qualquer custo, de dividir a Eletronorte para privatizar e entregar a empresas multinacionais que

querem tomar conta da energia da nossa Região. Muito obrigado.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço ao nobre Senador Ademir Andrade, que fala com propriedade sobre o assunto. Senador Ademir Andrade, lembro-me de que, no decorrer do debate, em nenhum momento os Srs. Presidentes da Eletrobrás ou da Eletronorte souberam responde-me a razão que justificasse a idéia da venda de Tucuruí. Não há razão! Se não for pela cartilha fracassada e já contestada na sua origem do neoliberalismo, não há qualquer outra razão. E ainda mais: o reconhecimento de que no máximo ela poderá ser vendida por um bilhão de dólares e, seguramente, com um financiamento para a iniciativa privada que a compraria por intermédio do BNDES. Esta é uma situação injustificável, absurda, inclusive tendo em vista o sacrifício de milhões de seres vegetais, animais e até humano na construção da Hidrelétrica de Tucuruí. No entanto, agora, temos essa decisão, à revelia, de venda, comprometendo todo o modelo energético e a sua utilização para a população da Região Amazônica.

Lamento profundamente que essa tese tenha chegado onde chegou. Acredito que, hoje, com a possibilidade de se transformar, submetida em uma decisão política, ela não vai passar, o Governo Federal usará do bom senso, reconhecerá que o drama das privatizações para a Região Amazônica é especial, porque lá não está presente a idéia do lucro, e na hora em que a empresa privada chega na Amazônia, um funcionário, que pertencia a uma estatal, é tratado de maneira selvagem e sem precedentes na Região. Aliás, sou testemunha de como são tratados os funcionários das telecomunicações que atuam na nossa Região. É uma humilhação, uma imposição de recuperação de perdas sem tamanho, sabendo-se que ali não é uma Região onde o lucro prevaleça, porque há dispersão populacional, há diminuição do fator econômico de circulação na região, e aquela população não é capaz de alimentar a iniciativa privada nos moldes do egoísmo e da ganância do Centro-Sul do País.

Sr^ª Presidente, acredito profundamente que o Governo Federal vai rever essa situação, já que esta é uma decisão das Lideranças nacionais e da Região Amazônica, contrária à do Governo.

Espero, sinceramente, seja revisto também que o atual Presidente da Eletrobrás não está à altura do cargo que ocupa, porque se o estivesse não

estaria ofendendo o povo da Região Norte com os seus pronunciamentos, não estaria esquecendo que o salário dele é fruto da arrecadação do Imposto de Renda, do IPI, do Cofins, de todo o povo brasileiro, onde se inclui o povo do Norte e, conseqüentemente, o povo acreano também.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Tião Viana, o Sr. Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Maria do Carmo Alves.

A SRA. PRESIDENTE (Maria do Carmo Alves)

– Concedo a palavra, por vinte minutos, ao Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA.

Pronuncia o seguinte discurso.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna para defender a indicação do Complexo Ver-o-Peso, localizado em Belém do Pará, à condição de Patrimônio da Humanidade. A Prefeitura Municipal da Capital paraense e a Fundação Cultural do Município (Fumbel) encaminharam ao Ministério de Estado da Cultura, na pessoa do Professor Francisco Weffort, pedido formal de inclusão do Complexo na lista anual que o Brasil prepara para o Comitê do Patrimônio Mundial da Unesco. O julgamento não deve tardar a acontecer.

Os argumentos em favor do Ver-o-Peso são muitos e muito convincentes. Há razões objetivamente bem formuladas que validam sua competente candidatura. Sem dúvida, o Complexo preenche todos os requisitos exigidos pela Unesco para o seu reconhecimento como patrimônio universal. Vale ressaltar que dois dos critérios mais relevantes são o da autenticidade e o da representatividade do monumento. Em outras palavras, o concorrente deve não somente possuir caráter de unicidade, como também abrigar características da cultura local sem perder sua dimensão universal.

Ora, para quem conhece o Ver-o-Peso, em Belém, não resta dúvida de que sua história e sua monumentalidade credenciam-no, enormemente, à posição de patrimônio universal, seja do ponto de vista da autenticidade, seja do ponto de vista da representatividade. Mais do que isso: com a restauração que está sendo implementada, as chances de êxito na candidatura crescem ainda mais. A prefeitura chegou a realizar concurso público para intervenção urbanística no local, ao mesmo tempo em que comunica dispor de 600 mil reais para fins de

investimento. São recursos oriundos do orçamento participativo da Capital do Pará.

Agora, cabe ao Governo brasileiro a iniciativa de levar a candidatura paraense ao Comitê da Unesco. Acontece que, embora o pedido da Prefeitura de Belém tenha sido encaminhado ao Ministério da Cultura há mais de um ano, não houve, até o momento, ao que nos consta, a necessária disposição do Governo para efetivar sequer a inscrição. Segundo o Presidente da Fumbel, Márcio Meira, as autoridades alegam que o problema se ancora no número infindável de pedidos que chegam ao IPHAN com o propósito de obter indicação de monumentos à condição de Patrimônio da Humanidade. Por causa disso, suspeita-se que as indicações governamentais vêm a se sujeitar, mais facilmente, às injunções governamentais, aos **lobbys** políticos, em detrimento de critérios técnico-culturais.

Naturalmente, a disputa pela indicação à Unesco se deve a vantagens que estão longe de ser menosprezadas pelo Poder Público. Apesar de indiretas, são muito significativas, pois constam com a chancela rigorosamente estampada de um organismo internacional, de grande prestígio, ao qual todos os guias e revistas turísticas recorrerem na hora de editar seus roteiros. Como ilustração, citemos o caso de Diamantina, em Minas Gerais, que, após obter indicação do Governo, tem seu fluxo turístico favoravelmente afetado em curto espaço de tempo. Ainda sem ter confirmado sua eventual condição de patrimônio universal, a cidade colonial mineira já experimenta impacto econômico indiscutível.

Nesse contexto, não nos causa espécie que as agências internacionais de financiamento, tais como o BID e o BIRD, se sintam mais receptivas à disponibilização de recursos, para a restauração e preservação dos patrimônios. Além disso, é claro, se reflete na auto-estima da população a que está associado o patrimônio eleito. A população adquire maior consciência sobre a importância da história ambiental do espaço em que vive, bem como sobre sua preservação como moeda de valorização da cidade.

Sr. Presidente, o Ver-o-Peso, desde o século XVII, traz história para Belém e para o Brasil. Pois, em 1688, a então Provisão-Régia atribuiu ao Piri, Porto da Capital paraense, estatuto de porto oficial, com objetivos nitidamente fiscais. Alcunhado de “lugar de Ver-o-Peso”, o porto reunia em suas imediações enorme contingente popular, configurando espaço marcadamente relevante no âmbito social, econômico e simbólico da cidade de Belém. Não por acaso, no ano seguinte, 1689, desembarcava no Ver-o-Peso o jesuíta Samuel Fritz, personalidade estelar na confec-

ção da carta geográfica mais completa da Amazônia naquele século.

No século XVIII, o Ver-o-Peso acompanhou as mudanças urbanísticas radicais a que Belém se submetia em seu processo de crescimento rumo à outra margem do igarapé do Piri. Nessas circunstâncias, a conformação cultural do mercado que se ergueu junto ao porto seguiu delineamento bem peculiar pela frequência diversificada das pessoas que ali passavam. Eram escravos indígenas dos sertões amazônicos, dos rios Negro, Japurá, Solimões e Madeira, que se confundiam com os escravos negros de Angola e Bengala, os quais, por sua vez, se conduziam por colonos portugueses vindos da África e da Metrópole. À época, comerciantes de escravos e de mercadorias, missionários, cientistas e militares se serviam da língua Nheengatu, que era ensinada pelos jesuítas para uso da comunicação comum.

No século XIX, durante o Governo do Conde dos Arcos, aterrou-se o igarapé do Piri, atendendo aos avanços urbanísticos de Belém, mas preservou-se a sua foz, transformada agora numa doca, e mantendo-se ali as atividades do Ver-o-Peso. Em 1835, quando eclodiu a maior revolução social da região, a famosa Cabanagem, foi ali que os cabanos aportaram, antes de atingir o caminho até o Palácio e tomar o poder.

Ainda no século XIX, foram exportados do mesmo porto paraense os primeiros carregamentos de borracha da Amazônia para os países em industrialização na Europa, que transfiguraram para sempre as características do modo de produção. Atraídos também pelo dinheiro da borracha, imigrantes sírios, libaneses, italianos e judeus marroquinos se integraram, com seus comércios, à múltipla paisagem multicultural do Ver-o-Peso. Foi nessa ocasião também que as instalações do porto ganharam nova aparência, com a construção de um mercado na margem da baía, tudo pré-fabricado com ferro trazido da Inglaterra.

No rastro da modernização, ampliaram-se não somente o antigo mercado de carne situado nas proximidades, mas também a área recuperada com o aterramento da baía. Mais do que nunca, revestiu-se o ambiente de uma atmosfera arquitetônica tipicamente eclética, justapondo estilos tão diversificados quanto o barroco, o colonial e o **art nouveau**. Enquanto no espaço aterrado do igarapé foram construídas a Praça do Relógio e a Avenida Portugal, na outra margem do rio foram erguidos sobrados, a Igreja e o Convento das Mercês.

Nessa trajetória, o Complexo do Ver-o-Peso se caracterizou num fabuloso patrimônio arquitetônico, situado no Centro Histórico de Belém. Contudo, o que legitima a autenticidade do local consiste muito mais no culto a uma tradição há 200 anos praticada. Trata-se do cortejo à Virgem de Nazaré, que reúne todos os anos, no mês de outubro, mais de 1 milhão de pessoas.

O altar dedicado à Santa, localizado dentro do Mercado de Ferro, é ponto de passagem obrigatória. Podemos afirmar, dessa forma, que o Ver-o-Peso se define mais preponderantemente como um mercado de bens simbólicos, que se presta a abastecer a alma e o espírito de uma cidade, que é a capital mais antiga da Amazônia.

Por tudo isso, enfim, é que estou marcando uma audiência com o Ministro Francisco Weffort, para que, com outros Parlamentares do Pará, façamos um apelo ao Ministro para encaminhar, no tempo mais breve possível, a indicação do Ver-o-Peso ao título de patrimônio da humanidade junto à Unesco, alertando S. Ex^a para o fato de que estaria prestando não somente um serviço de alta relevância ao povo paraense mas, sobretudo, um serviço de alto patriotismo às coisas nacionais.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Maria do Carmo Alves)
– Não há mais oradores inscritos.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 602, de 1999, lido no Expediente, de autoria do Senador José Roberto Arruda e outros Srs. Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão de 28 do corrente mês seja dedicado a comemorar o 75º aniversário da fundação dos Diários Associados.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

A SRA. PRESIDENTE (Maria do Carmo Alves)
– A Sr^a Senadora Luzia Toledo e os Srs. Senadores Maguito Vilela e Amir Lando enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

A SRA. LUZIA TOLEDO (PSDB – ES) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo, aqui e agora, juntar-me àqueles nobres Colegas que já se manifestaram da tribuna desta Casa sobre as recentes calúnias envolvendo o Excelentíssimo Senhor Doutor Elcio Alvares, nobre Ministro de Estado da Defesa do Brasil.

Acima de tudo, quero manifestar minha profunda indignação diante de tanta calúnia e leviandade. Conclamo os membros desta Casa, os formadores de opinião e a sociedade civil para o fato de que não podemos perder a nossa capacidade de nos indignar diante de fatos que, como este, mancham a honra de nossos homens públicos e colocam em risco as instituições democráticas.

A democracia, nobres Colegas, exige transparência do Poder Público e das Instituições Políticas. Este é um objetivo inexpugnável, que devemos perseguir sempre com tenacidade. Mas, por outro lado, a democracia exige, também, a responsabilidade dos meios de comunicação. A responsabilidade é a outra face da moeda da transparência democrática. Sem isto, colocaremos em risco o processo de democratização da nossa democracia.

Nos últimos anos, recuperada a sua liberdade após quase duas décadas de constrangido silêncio, parte da imprensa optou por uma linha editorial suicida, que vai do sensacionalismo barato à irresponsabilidade criminosa. As acusações ao Ministro Elcio Alvares, publicadas esta semana por uma revista editada em São Paulo, estão nesta última categoria.

Utilizando especulações já desmoralizadas no cenário político e judicial do Espírito Santo, denúncias que carecem de fundamento e fazem parte de um processo inconcluído, aquela publicação paulista acolhe insinuações gratuitas e levianas e contribui para a formação de uma rede de calúnias contra um homem público de moral inatacável.

Entramos, assim, no perigoso terreno da especulação, da intriga, do julgamento sem provas. A realidade vira ficção. O fato vira versão. A versão prevalece. Um jogo de espelhos onde os inocentes são condenados e vilipendiados, julgados pela opinião pública por atos e fatos que jamais aconteceram.

Isto é grave, meus caros e nobres Colegas! Faz lembrar os tempos da inquisição. Faz nascer os fantasmas das situações totalitárias. E coloca em risco as instituições democráticas e a própria estabilidade de um Governo democraticamente eleito, o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

O Ministro da Defesa, que ao longo de uma vida inteira construiu uma carreira profissional e política marcada pela probidade e pela ética, é a mais recente vítima de perigoso e descontrolado processo de falsa inquisição ao qual a sociedade brasileira está sendo submetida. É um ataque covarde à honra e à dignidade de um cidadão e homem público. Um

ataque forjado sem uma investigação jornalística criteriosa, que deveria ter apurado a fundo as motivações pessoais e, principalmente, políticas daqueles que deram origem a tais acusações.

É preciso que o Brasil inteiro seja devidamente informado sobre os verdadeiros patrocinadores de acusações tão levianas e irresponsáveis. Acusações que jogam lama sobre um verdadeiro humanista, sempre movido por princípios cristãos.

Um verdadeiro Servidor Público, que tem uma vida ilibada e dedicada ao interesse público. Servidor público que agora atende ao chamamento do Presidente Fernando Henrique Cardoso e cumpre a missão histórica de participar da criação e da condução do Ministério da Defesa do Brasil.

A criação do Ministério da Defesa é um fato da maior relevância histórica. Ela contribui decisivamente para a consolidação das nossas instituições democráticas. É um símbolo do regime democrático, que não pode ser atingido por ataques delirantes à honra do homem público encarregado da sua condução.

É por isto, nobres Senadores, que precisamos demonstrar a nossa indignação. É por isto que, se for preciso, devemos alertar a opinião pública sobre a gravidade do fato. Não podemos deixar que acusações irresponsáveis possam atingir a democracia e a República.

O Ministro Elcio Alvares é o executor de uma decisão histórica do Governo Fernando Henrique, a decisão de criar o Ministério da Defesa e de construir uma visão moderna e contemporânea da própria idéia de Defesa.

É a idéia da Defesa como preservação e construção permanente da Soberania Cosmopolita.

A Defesa como conduto da construção do Desenvolvimento Sustentável.

Acima de tudo, a Defesa como proteção da Liberdade.

Muito obrigada.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, a revista **Globo Rural**, em matéria recente analisando a situação das ferrovias no Brasil, trouxe uma citação interessante, de autoria do presidente da Ferropasa, empresa que está construindo a ferrovia Leste-Oeste, com a qual inicio este pronunciamento. Nas palavras do engenheiro Antônio Maciel Neto, “o Brasil só vai dar certo com educação e ferrovias.”

Retórica à parte, esta é uma afirmação coberta de uma verdade que julgo inquestionável. A importância da educação dispensa comentários. E as ferrovias são como que os trilhos capazes de fazer com que o Brasil possa se colocar, neste mundo cada vez mais

globalizado, em condições de competitividade econômica nos mercados internacionais.

Essa é mais uma das unanimidades nacionais que, estranhamente, engatinha há anos sem sair efetivamente do papel. Para se ter uma idéia, a ferrovia Norte-Sul, por exemplo, começou a ser idealizada no século passado, em 1874, em projeto rascunhado pelo engenheiro André Rebouças.

A transposição dos desenhos para os trilhos só começou a ocorrer mais de cem anos depois, graças à teimosia visionária do ex-presidente José Sarney que, enfrentando uma resistência ferrenha de autoridades e analistas do Sudeste do Brasil, iniciou e concluiu o primeiro trecho da obra, cortando o estado do Maranhão.

O modelo rodoviário, que já cumpriu e cumpre um papel importante na economia nacional, se exauriu. É necessário interligá-lo a novas modalidades de transporte. Um dos mais respeitados economistas e articulistas do país, Joelmir Beting, em artigo publicado no **Estado de S. Paulo** no mês passado, com muita propriedade define a importância das ferrovias, especificamente a Leste-Oeste e a Norte-Sul.

Abre aspas: "Esse caminho para o mar, sobre trilhos, irá turbinar a fronteira agroindustrial do Norte e Centro-Oeste, a mais poderosa do país. O modal rodoviário não mais consegue dar conta deste recado. O asfalto é ruim e ficou caro", fecha aspas.

O próprio Juscelino Kubitschek, que iniciou a marcha de desenvolvimento para o interior do Brasil, chegou a afirmar que seu maior arrependimento, em seu projeto administrativo, foi justamente não ter investido mais em ferrovias.

Mas as lamentações e os arrependimentos não resolvem o problema. Temos que avançar. E o modelo ideal para buscarmos esse avanço salta aos nossos olhos no Centro-Oeste. Emperrada durante muito tempo, a ferrovia Leste-Oeste só começou a virar realidade depois que foi repassada integralmente às mãos da iniciativa privada 410 quilômetros de trilhos foram abertos ao tráfego em agosto, depois de investidos cerca de 1,3 bilhões de reais. Os outros 370 quilômetros de obras caminham de vento em polpa e não é exagero prever para o ano que vem o descerramento da última placa de inauguração.

Está na hora de fazermos o mesmo com a ferrovia Norte-Sul. O Estado tem a obrigação de repassar às mãos da iniciativa privada os empreendimentos prioritários de que não dispõe de recursos para executar. Além disso, é mais lógico privatizar a construção da obra do que, depois de dispendê-los bilhões de reais de dinheiro público,

entregar à iniciativa privada apenas a doce tarefa de explorar os serviços.

Faço aqui um parêntese para citar o empenho que o Senador tocantinense Eduardo Siqueira Campos tem feito neste sentido. Profundo conhecedor do assunto, ele tem sido também um defensor árduo da privatização das obras da Norte-Sul.

Incluída no programa de privatização do governo há sete anos, até hoje não vimos avanços significativos nenhum nesse sentido. Os investidores interessados na obra contam-se às dezenas. Faz-se urgente que o governo acelere o processo de concessão. Essa é a única forma viável de vermos executada essa obra fundamental para o futuro deste país, especialmente das Regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

A ferrovia Norte-Sul é o instrumento básico para uma estratégia de reorganização territorial da economia nacional. O Brasil é um país continental que convive com gritantes desigualdades regionais e a redução dessas diferenças inclui obrigatoriamente mecanismos de integração.

O reordenamento da economia mundial está a obrigar os países a otimizar sua competitividade para ter chances de concorrer em um mercado internacional globalizado. Como bem disse o economista Joelmir Beting, no mesmo artigo já citado, "a reabilitação do sistema ferroviário é cobrança do mercado global do futuro. A logística do transporte intermodal tornou-se vital para fábricas e lojas que passam a operar com rotação máxima de estoques e espera mínima de entregas."

A capacidade de inserção bem sucedida neste novo cenário internacional só será possível aos países que conseguirem corrigir desequilíbrios econômicos estruturais, modernizados o sistema produtivo e estimulando a expansão de renda em áreas estagnadas ou semi-aproveitadas. A ferrovia Norte-Sul cumprirá muito bem este papel, integrando ao sistema produtivo nacional uma área produtiva e subaproveitada de mais de 50 milhões de hectares em quase uma dezena de estados.

A Norte-Sul vai integrar um corredor multimodal de transportes cujos principais objetivos são garantir uma alternativa mais econômica para os fluxos de longa distância hoje existentes, uma logística exportadora competitiva através do Atlântico Norte e um empreendimento indutor da ocupação econômica de extensa região do Cerrado brasileiro, a qual compreende uma área de 1,8 milhões de quilômetros quadrados.

Este corredor influencia uma região que abrange os Estados do Maranhão, Piauí, Pará, Bahia, Mi-

nas Gerais, Mato Grosso, Tocantins e Goiás. Uma área propícia a uma agricultura de elevada produtividade e projetos de silvicultura visando a produção de celulose, bionergia e madeira.

O potencial dessa região que será influenciada pela Norte-Sul apresenta números impressionantes. Ali se produz 45 milhões de toneladas de grãos por ano, mais da metade da produção nacional. 565 milhões de toneladas de calcário, 195 milhões de toneladas de dolomita, 163 milhões de toneladas de cobre, 158 milhões de toneladas de níquel, 155 milhões de toneladas de prata, 222 milhões de toneladas de granito e mármore e 227 milhões de toneladas de outros minérios. Além disso, é uma região que possui um rebanho com mais de 30 milhões de cabeças de gado.

A competitividade a ser gerada com a redução de custos e com o ganho de tempo e segurança oferecidos pela Norte-Sul irá multiplicar esses números, com ganhos imensuráveis para o país. Como se sabe, a ferrovia reduz entre 30 e 40 dólares o custo de transporte da tonelada de grão, o que pode ser decisivo num mercado competitivo. Além disso, os custos portuários irão reduzir, com a criação de novas alternativas. A principal delas, sem dúvida, o porto de Itaqui, no Maranhão, que hoje está com apenas 20% de sua capacidade sendo utilizada.

Cito ainda outras vantagens da modalidade ferroviária. O consumo de combustível dos caminhões é quatro vezes maior que o de trens. A emissão de poluentes pelos caminhões é maior em 20 por cento em hidrocarbonetos, em 230 por cento em monóxido de carbono e em 530 por cento em óxido nitroso.

Cabe ainda uma outra observação. Tudo o que foi falado são ganhos definitivos para o país. Temos que computar também os ganhos temporários e imediatos a serem gerados com a obra. Imaginem a quantidade de empregos gerados num empreendimento desta envergadura. Com certeza, iria desafogar a pressão por trabalho que vai tornando-se insustentável no país.

A velha opção nacional pela modalidade rodoviária já deu mostras de seu esgotamento. O colapso provocado, em poucos dias de paralisação dos caminhoneiros nos deu uma mostra clara de que o país precisa diversificar sua matriz de transportes. Todos nós sabemos que o produtor brasileiro é produtivo até colocar sua produção na carroceria do caminhão.

Temos avançado na diversificação de transportes. A ferrovia Leste-Oeste é um exemplo claro disso. As hidrovias em construção e em

funcionamento no país também ilustram. Mas a ferrovia Norte-Sul é talvez a mais importante obra do setor. E só será executada, em médio prazo, se a responsabilidade de sua construção for imediatamente repassada para a iniciativa privada.

Essa é uma medida que o governo tem que tomar rapidamente. Não podemos mais protelar um projeto que, sabemos nós, é fundamental para o presente e para o futuro econômico do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a discussão sobre a privatização do patrimônio público parece ter se libertado do ambiente fechado dos gabinetes dos gestores do Programa Nacional de Desestatização, das salas das consultorias contratadas para calcular os preços mínimos das estatais privatizáveis e dos escritórios das empresas adquirentes. O cidadão comum parece ter tomado consciência de que esse patrimônio, consolidado durante décadas de suor e trabalho, está sendo transferido para poucas mãos privadas, a preços vis, sem que ele tenha sido recompensado pelas benesses que lhe foram acenadas na propaganda oficial do próprio programa.

Para se ter uma idéia da magnitude do PND, apesar dele ter envolvido, nestes oito anos, recursos da ordem de US\$ 70,3 bilhões, todas as avaliações técnicas mais isentas dão conta de que, em todos os casos, os preços mínimos foram subestimados. O método utilizado nas avaliações oficiais, o de “fluxo de caixa descontado”, levou em conta cenários e indicadores pessimistas, num processo premeditado de dilapidação do patrimônio público. Mais do que isso, tais empresas foram alvo, em período imediatamente anterior aos leilões, de investimentos a títulos de saneamento, sem que esses montantes de vulto significativo tenham sido considerados no cálculo dos preços para os leilões.

Na mesma propaganda oficial, a promessa do Governo Federal, em nome do “Estado no lugar certo”, era a de que o resultado dos leilões seria aplicado na melhoria da qualidade de vida da população brasileira, em ações de saúde, educação, saneamento e segurança pública. O volume de recursos mostrou-se, de início, diretamente proporcional à expectativa da população quanto aos serviços sociais que lhe estariam disponíveis. Ato contínuo, à decepção generalizada, ao se perceber que tais serviços continuaram indisponíveis para a grande maioria, muitas vezes ainda mais deteriorados.

Se os setores siderúrgico, petroquímico e de fertilizantes e o sistema de telecomunicações já foram, integralmente, repassados para a iniciativa pri-

vada, além da Companhia Vale do Rio Doce e de bancos estaduais de porte significativo e se os serviços sociais não receberam os investimentos que lhe seriam correspondentes, a que título teriam sido transferidos tamanhos volumes de recursos?

A resposta mais apropriada para essa indagação está gravada nas contas da dívida pública brasileira. Basta lembrar que o total arrecadado, até aqui, em todos os leilões, não seria suficiente para compensar a conta dos juros e dos demais encargos da dívida pública brasileira, em um único ano. Apenas no primeiro semestre deste ano, esses encargos totais somaram R\$ 84,616 bilhões. A mais simples aritmética dá conta de que o país paga, por mês, sem amortizar o principal de sua dívida pública, mais de três vezes o equivalente ao valor de leilão da Companhia Vale do Rio Doce, ou, em um único dia, mais do que arrecadou com unidades lucrativas do nosso parque petroquímico ou de fertilizantes. Os descontos previdenciários do funcionalismo público, considerados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal e motivo de estrépito pelo Governo Federal, nos últimos dias, não seriam suficientes para o pagamento de uma semana de juros da dívida pública brasileira.

E são essas relações aritméticas que remetem a uma maior preocupação. Todos os esforços de arrecadação do Governo Federal não se mostram suficientes para o pagamento de uma dívida que, apesar de tamanhos desembolsos, cresce a taxas geométricas. Não há melhoria na educação, na saúde, no saneamento básico, nem na segurança pública. Ao contrário, o desemprego e a miséria contribuem, cada vez mais, para que as nossas ruas se transformem em verdadeiras praças de guerra. E o Governo Federal mostra-se, nitidamente, como um mero agente arrecadador de recursos, para repassá-los aos credores nacionais e internacionais.

A continuar essa política econômica atrelada aos interesses dos grandes credores, o programa de privatizações pode se voltar para empresas estatais que se constituem em verdadeiros símbolos nacionais, como o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e a Petrobrás. E a mesma aritmética demonstra que, mesmo abrindo mão destes seus símbolos, seus valores maiores para a soberania nacional não se constituirão suficientes para saciar a gula dos credores, insuflada por uma política de juros suicida. E, aí, sem os seus melhores pilares, a soberania nacional poderá ser atingida de morte.

É essa a grande preocupação dos brasileiros que já se mostram preocupados com o projeto de país dos livros didáticos e dos bancos escolares. Quando estiver totalmente frágil a economia, poderá

haver o caso de ter que abrir mão da geografia. E, aí, a Amazônia, as florestas tropicais, os rios mais caudalosos do mundo aguçarão a cobiça, a mesma que se reforça, cada vez mais, no discurso da globalização.

São essas as minhas maiores preocupações, quando me coloco frontalmente contra a privatização de nossas usinas hidrelétricas. Porque não são, apenas, os equipamentos de geração de energia que estarão em jogo. Na alça de mira, as nossas águas e, não somente, a nossa soberania, mas, substancialmente, as nossas próprias vidas.

Estudos divulgados recentemente dão conta de que o Brasil possui 21% da água doce de todo o Planeta. Isso significa que um em cada cinco litros de água disponíveis para uso humano e animal e para a agricultura em todo o mundo jorra em rios brasileiros. E esses mesmos estudos ensejam cenários que consideram a água o recurso natural do próximo milênio, cuja escassez poderá resultar em disputa entre nações, a exemplo do petróleo no presente século.

Não é à toa que os países mais desenvolvidos mantêm, sob controle restrito do Estado, as suas usinas hidroelétricas. Nos Estados Unidos, elas se colocam, principalmente, nas mãos das Forças Armadas. A produção de energia elétrica privada, naquele país, é marginal.

Quem seriam, portanto, os compradores de nossas usinas hidrelétricas? Certamente, as empresas multinacionais maiores consumidoras de energia. Mas, por trás delas se colocam, também com certeza, os grandes interesses internacionais, os mesmos que hoje nos subjugam e nos impõem receituários não seguidos em seus países de origem.

A anunciada cisão da Usina de Tucuruí, por exemplo, parece indicar a transferência daquele importante instrumento de desenvolvimento regional para as grandes empresas consumidoras de alumínio. Porém, mais do que isto: aos equipamentos daquela usina se somarão o poder e a soberania sobre o maior manancial de água doce do mundo.

É por isso que trato deste assunto, de forma reiterada. É que está em jogo um projeto de país almejado pelas gerações do próximo milênio. E a responsabilidade de todos aqueles que, hoje, ainda sonham com uma nação independente, soberana e justa.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Maria do Carmo Alves)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as}. e Srs. Senadores, que constará da sessão deliberativa ordinária da próxima quarta-feira, dia 13, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Dia 13.10.99, quarta-feira, às 14h 30min: Sessão deliberativa ordinária

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
<p style="text-align: center;">1</p> <p>Projeto de Resolução nº 96, de 1999</p> <p>Comissão Diretora</p>	<p>Dispõe sobre o Pecúlio dos Servidores do Senado Federal e dos Órgãos Supervisionados.</p> <p>Parecer nº 686/99-CDIR, Relator: Senador Nabor Júnior, favorável.</p> <p>Dependendo de Pareceres:</p> <ul style="list-style-type: none"> - da CCJ, sobre o Projeto e as Emendas nºs 1 a 11, de Plenário; e - da CDIR, sobre as Emendas nºs 1 a 11, de Plenário. 	<p>Discussão, em turno único.</p> <p>Em regime de urgência - art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 594, de 1999.</p>
<p style="text-align: center;">2</p> <p>Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1995</p> <p>(nº 2.235/91, na Casa de origem)</p>	<p>Acrescenta parágrafos ao art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da obrigação das empresas de manter serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.</p> <p>Parecer nº 469/97-CAS, Relator: Senador Casildo Maldaner, favorável, com Emenda nº 1-CAS.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p>
<p style="text-align: center;">3</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1998</p> <p>(nº 624/98, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, em Brasília, em 10 de julho de 1997.</p> <p>Parecer nº 688/99-CRE, Relator: Bernardo Cabral, favorável.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p>
<p style="text-align: center;">4</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1998</p> <p>(nº 625/98, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Aprova o texto do Acordo sobre o Exercício de Emprego por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca, em Praga, em 13 de julho de 1997.</p> <p>Parecer nº 689/99-CRE, Relator: Senador José Fogaça, favorável.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p>
<p style="text-align: center;">5</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 1998</p> <p>(nº 633/98, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Aprova o texto da Convenção Interamericana para Proteção e Conservação das Tartarugas Marinhas, concluída em Caracas, em 1º de dezembro de 1996.</p> <p>Parecer nº 691/99-CRE, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p>
<p style="text-align: center;">6</p> <p>Requerimento nº 538, de 1999</p> <p>Osmar Dias</p>	<p>Solicita, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 68 e 88, de 1999, por versarem sobre nova redação ao inciso VIII, do art. 13, da Resolução nº 78, de 1998 (operações de crédito interno e externo dos Estados, do DF, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações).</p>	<p>Votação, em turno único.</p>

A SRA. PRESIDENTE (Maria do Carmo Alves) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 35 minutos.)

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO
FEDERAL, SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

**07/10/1999
Quinta-feira**

11:00 - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente : (Vago)
Vice-Presidente: (Vago)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna
5. Amir Lando

1. Marluce Pinto
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)
5. (Vago)

PFL

1. Geraldo Althoffl.
2. Francelino Pereira
3. Paulo Souto
4. Juvêncio da Fonseca

- 1 José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Djalma Bessa
4. Freitas Neto

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. Osmar Dias
3. José Roberto Arruda

1. Antero Paes de Barros
2. Luzia Toledo
3. Romero Jucá

Bloco de Oposição

1. Lauro Campos
2. Heloísa Helena
3. Jefferson Peres

1. José Eduardo Dutra
2. Marina Silva
3. Roberto Saturnino

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)

CCJ - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
- ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE					
Presidente: NEY SUASSUNA					
Vice-Presidente: BELLO PARGA					
(27 titulares e 27 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
PSDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ROMERO JUCA	RR	2111/2117
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
PAULO HARTUNG (1)	ES	1129/7020	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137
(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2164
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199
PPB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTAVIO	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB, em 21/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55

Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBAO	MA	2311/2317
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4206/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TAVOLA (1)	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
PAULO HARTUNG (2)	ES	1129/7020	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096
ROMERO JUÇA	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341//2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE-PPS (*)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNADES AMORIM	RO	2251/2257

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Desfilou-se do PSDB, em 21/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrác@senado.gov.br

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA

PMDB

MARLUCE PINTO RR-1301/4062
LUIZ ESTEVÃO DF-4064/65

PEL

GERALDO ALTHOFF SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES SE-4055/57

PSDB

OSMAR DIAS PR-2121/25

(*) BLOCO OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

HELOÍSA HELENA (PT) AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT) AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT) RS-2331/37

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPINO

Vice-Presidente: RAMEZ TEBET

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TAVOLA (1)	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2204	1. SEBASTIAO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO
Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEAO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (3)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. PAULO HARTUNG (2)	ES	1129/7020
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA –PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES – PSB	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES – PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO – PSB	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTAVIO	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Desfilou-se do PSDB em 21/9/1999.

(3) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.
Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

4.1) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32

DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57

ALVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ-2431/37

(*) BLOCO DE POSIÇÃO: (PT, PDT, PSB)	
GERALDO CANDIDO - PT	RJ-2171/77
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

REUNIÕES: SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES)

TITULARES

JOSÉ FOÇAÇA RS- 1207/1607
MAGUITO VILELA GO- 3149/50

FRANCELINO PEREIRA MG- 2414/17

TEOTÔNIO VILELA AL- 4093/95

ROBERTO SATURNINO - PSB RJ- 4229/30

LUIZ OTAVIO PA-3050/4393

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE CC
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**Presidente: JOSÉ SARNEY****Vice-Presidente: CARLOS WILSON****(19 titulares e 19 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEAO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TAVOLA (1)	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIAO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ALVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096	5. PAULO HARTUNG (1)	ES	1129/7020

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB, em 21/9/1999.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ
Vice-Presidente: ROMEU TUMA
(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VAGO			2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNADES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON (1)	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-325-

Fax: 311-1060

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)**

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA - 51ª LEGISLATURA

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4208	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES MEMBROS SUPLENTEs

SENADORES

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSÉ JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6484
PSDB									
ALVARO DIAS	PR	** 08	311 3206	321 0146	ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1248	321 9470
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMILIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:

* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MULLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ ALA SEN. DENARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTEs				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PF	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFUCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARQUEZAM	RS	# 13	318 5963	318 2963	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	225	318 5225	318 2225
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	NARCIO RODRIGUES	MG	431	318 5431	318 2431
PPB									
JULIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
http://www.camara.gov.br (botão de Comissões Mistas)
e mail - mercosul@abordo.com.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
ADEMIR ANDRADE		Observações sobre a privatização da hidrelétrica de Tucuruí. <i>Aparte ao Sen. Tião Viana</i>	105
Considerações sobre a situação do desempregado no Brasil.	388	Comenta a questão do “teto salarial”	108
Comentários sobre a construção da segunda etapa da Hidrelétrica de Tucuruí. <i>Aparte ao Sen. Tião Viana</i> ...	634	Comentários sobre o teto salarial. <i>Aparte ao Sen. Romero Jucá</i>	110
Defende o complexo Ver-o-Peso, localizado em Belém do Pará, à condição de Patrimônio da Humanidade.	636	Parecer nº 756/99 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 12/99 (nº 36/99 na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, para fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Lei nº 9.892/86, do Estado de Pernambuco, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da certidão de trânsito em julgado, do acórdão proferido por aquela Corte, bem como versão dos registros taquigráficos do julgamento do Recurso Extraordinário nº 157.057, que declarou a inconstitucionalidade do art. 2º da referida Lei Estadual (inconstitucionalidade de dispositivo de lei estadual que versa sobre o Direito do Trabalho, matéria de competência legislativa da União).	115
AGNELO ALVES		Discutindo a PEC nº 65/99, que altera a redação do § 3º do art. 58 da Constituição Federal para acrescentar poderes às CPI.	243
Informa à Casa do projeto apresentado sobre a Lei dos Crimes Hediondos. <i>Aparte ao Sen. Jefferson Péres</i>	179	Parecer nº 772/99 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que dá redação para o segundo turno, da PEC nº 65/99, na forma do Substitutivo aprovado em Plenário.	247
ÁLVARO DIAS		Atenta para o baixo custo dos patrimônios públicos que foram privatizados.	640
Parecer nº 755/99 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 153/99 (nº 734/98 na origem), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Continental de Francisco Beltrão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, (PA).	83	ANTERO PAES DE BARROS	
Atenta para a urgência em reestudar a política adotada pelo Governo no que diz respeito à aplicação dos recursos do BNDES. <i>Aparte ao Sen. Francélino Peireira</i>	94	Discutindo o PR nº 66/99, que altera a resolução nº 78/98, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.	236
Ressalta a importância da geração de empregos para o combate à pobreza.	96	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	
Comentários à desigualdade de distribuição de recursos entre as Unidades da Federação.	196	Congratula-se com o Senador Jefferson Péres por seu pronunciamento. <i>Aparte ao Sen. Jefferson Péres</i>	179
Atenta para a gravidade do desemprego no Brasil. ..	258		
Encaminhando a votação do PR nº 52/99, que dispõe sobre as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno.	359		
AMIR LANDO			
Atenta para o empobrecimento do Brasil após a Globalização. <i>Aparte ao Sen. Ramez Tebet</i>	102		

	Pág.	Pág.
Repudia a publicação da revista <i>IstoÉ</i> que fala sobre o Ministro da Defesa Elcio Álvares.	180	
PEC nº 83/99, que acrescenta parágrafos aos arts. 100 e 184, e modifica a redação do art. 225 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	330	
PLS nº 566/99-Complementar, que altera os arts. 3º, 5º, 6º, 10º, 12, 14, 15 e 19 da Lei Complementar nº 76/93, modificada pela Lei Complementar nº 88/96.	335	
PLS nº 567/99, que regulamenta o <i>caput</i> e o § 3º do art. 100 da Constituição Federal.	339	
ANTONIO CARLOS VALADARES		
Discutindo o PR nº 66/99, que altera a Resolução nº 78/98, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo do Estado, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.	235	
Encaminhando a votação do PR nº 52/99, que dispõe sobre as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno.	362	
Discorre sobre a crise da citricultura sergipana. ...	384	
Demonstra preocupação com a falta de cuidados para com o rio São Francisco.	630	
ARLINDO PORTO		
Demonstra indignação quanto ao pronunciamento do Sr. Armínio Fraga, sobre o Estado de Minas Gerais. ...	191	
Lamenta pelas declarações feitas pelo Sr. Armínio Fraga sobre o Estado de Minas Gerais.	595	
BELLO PARGA		
Discutindo o PR nº 66/99, que altera a Resolução nº 78/98, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.	241	
BERNARDO CABRAL		
Solidariza-se com o pronunciamento do Senador Jefferson Péres. Aparte ao Sen. Jefferson Péres.	100	
CARLOS BEZERRA		
Considerações em relação às denúncias relativas ao jogo do bingo que atingem o Ministro do Esporte e Turismo, Rafael Greca.	264	
Observações sobre a incapacidade do Congresso Nacional em elaborar as reformas tributária e fiscal.	392	
Atenta para o fato de que se as alíquotas forem reduzidas, a produção agrícola aumentará.	392	
CARLOS PATROCÍNIO		
Leitura do PDL nº 85/98 (nº 550/97 na origem), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cul-	180	
tura de Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taubaté, (SP).	247	
Leitura do PLC nº 25/93, que altera os arts. 130, 131, 134 e 147 e revoga o parágrafo único do art. 146 da CLT, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.425/43, dispondo sobre a concessão de férias.	254	
Leitura do PLC nº 71/93 (nº 3.112 na origem), que acrescenta parágrafo ao art. 626 da CLT.	255	
Leitura do PDL nº 38/97 (nº 333/96 na origem), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Lins Rádio Clube Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lins, (SP).	365	
Parecer nº 781/99 – Comissão Diretora, que dá redação final do PR nº 52/99.	373	
Atenta para a importância do sistema rodoviário no desenvolvimento do Brasil.	597	
PLC nº 63/94, que acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo ao empregado faltar ao serviço na hipótese que especifica.	610	
CASILDO MALDANER		
PLS nº 563/99, que estende à Justiça Federal a competência para atuar de conformidade com o disposto na Lei nº 9.099/95 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais).	212	
Ponderações sobre o declínio econômico no Brasil. Aparte ao Sen. Luiz Estevão.	216	
Cumprimenta o Senador Ramez Tebet por seu pronunciamento. Aparte ao Sen. Ramez Tebet.	218	
Registra a experiência de ter conhecido a Amazônia e destaca a atuação do Exército Nacional.	223	
PLS nº 564/99, que altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados em relação aos cigarros destinados à exportação.	224	
Parecer nº 770/99 – Comissão Diretora, que dá a redação final do PLS nº 518/99-Complementar.	232	
Concorda com a Senadora Marina Silva no que diz respeito ao novo conceito de cesta básica. Aparte ao Sen. Maguito Vilela.	294	
Encaminhando a votação do PR nº 52/99, que dispõe sobre as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno.	360	
DJALMA BESSA		
Comentários sobre o Dia do Vereador, celebrado a 10 de janeiro.	113	
Parecer nº 758/99 – Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLS nº 31/99, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Leiloeiros Oficiais, dispõe sobre a regulamentação da profissão de Leiloeiro Público Oficial.	119	

	Pág.	III Pág.
Parecer nº 763/99 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 104/96 (nº 172/95, na origem), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio MF Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feira de Santana, (BA).	206	404
EDISON LOBÃO		
Manifesta-se contrário à privatização da Eletro-norte.	182	
Parabeniza o Senador Maguito Vilela pelo programa implantado no Estado de Goiás durante o seu mandato. Aparte ao Sen. Maguito Vilela.	293	
Defende o Sr. Armínio Fraga em relação às suas declarações sobre o Estado de Minas Gerais. Aparte ao Sen. Ney Suassuna.	592	
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS		
Discutindo o PR nº 66/99, que altera a Resolução nº 78/98, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.	239	
Considerações sobre as comemorações do 11º aniversário do Estado de Tocantins.	267	
EDUARDO SUPLYCY		
Solicita transcrição nos Anais do Senado Federal do ofício nº 466/99, encaminhado ao Sr. Celso Pitta.	202	
Discutindo o PR nº 66/99, que altera a Resolução nº 78/98, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.	238	
Crítica o Sr. Armínio Fraga por sua declaração sobre o Estado de Minas Gerais para os investidores do FMI.	238	
Atenta para o fato de que o Brasil é um dos países com maior número de desempregados no mundo. Aparte ao Sen. Álvaro Dias.	260	
Destaca a importância do empenho que os políticos devem ter para acabar com a fome no Brasil. Aparte ao Sen. Maguito Vilela.	293	
Leitura da Mensagem nº 955/99-CN (nº 1.435/99, na origem), que nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692/98 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 29-9-99, abre aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$273.803.334,00, para reforçar dotações consignadas na Lei Orçamentária de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e respectiva Exposi-		
ção de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.		404
Parecer nº 786/99 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício “S” nº 35/98 (nº 1.093/98 na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, submetendo à apreciação do Senado Federal o contrato de confissão, assunção, consolidação e refinamento de dívidas, celebrado com a União, em 20-1-98, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado do Piauí, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$250.654.937,41.		615
EMÍLIA FERNANDES		
Solidariza-se com o Senador Jader Barbalho, a respeito da privatização da hidroelétrica de Tucuruí. Aparte ao Sen. Jader Barbalho.		187
Cumprimenta o Senador Arlindo Porto pelo assunto que aborda e pela defesa do Estado de Minas Gerais. Aparte ao Sen. Arlindo Porto.		192
Comentários sobre a comemoração do Dia do Vereador.		194
Parecer nº 764/99 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 123/98 (nº 600/97, na origem), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas (RS).	239	207
Discutindo o Parecer nº 777/99 – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o PLS nº 118/99, que institui a tarifa social de energia elétrica para consumidores de baixa renda.	202	320
ERNANDES AMORIM		
Observações sobre o desemprego no Brasil. Aparte ao Sen. Álvaro Dias.	238	259
Falta de estímulo ao micro e pequeno empresário. Aparte ao Sen. Álvaro Dias.	238	259
Comentários sobre o BNDES.	238	259
Manifesta-se contra a hipocrisia existente relacionada aos jogos de azar.	260	261
Crítica o descaso que o Estado de Rondônia tem para com a educação.	260	392
FRANCELINO PEREIRA		
Considerações sobre o Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte.	293	93
Dia da Microempresa.		93
Parecer nº 765/99 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 680/98, na origem, que aprova o ato que renova a concessão da rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba (MG).		208
Parecer nº 767/99 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 103/99 (nº 646/98, na origem), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Patrocínio Ltda., para explorar serviço de radiodi-		

	Pág.		Pág.
fusão sonora em frequência modulada na cidade de Patrocínio (MG).	209	Gazeta do Espírito Santa-Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra (ES).	205
Critica a declaração feita pelo Sr. Armínio Fraga sobre o estado de Minas Gerais aos investidores do FMI.	269	GILBERTO MESTRINHO	
Solicita transcrição nos Anais do Senado Federal da carta enviada pelo Sr. Mauro Salles.	392	Contrário à privatização da hidroelétrica de Tucuruí. Aparte ao Sen. Jader Barbalho.	186
Informa sobre as audiências públicas da Comissão Especial do Cinema.	589	Solidariza-se com o pronunciamento do Senador Arlindo Porto. Aparte ao Sen. Arlindo Porto.	193
Manifesta seu pesar pela declaração do Senhor Armínio Fraga no Foro das Américas. Aparte ao Sen. Ney Suassuna.	591	GILVAM BORGES	
FREITAS NETO		Parecer nº 752/99 – Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLS nº 191/99, que dispõe sobre a criação do Centro Nacional para Estudos, Conservação e Manejo das Plantas Medicinais Brasileiras.	75
Parecer nº 761/99 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o PLS nº 156/99-Complementar, que regulamenta o inciso I do § 1º do art. 43 da Constituição Federal.	139	HELOISA HELENA	
GERALDO CÂNDIDO		Defende a emenda apresentada pelo Senador Geraldo Cândido.	322
Louva o trabalho que vem sendo realizado pela Anistia Internacional.	270	Demonstra indignação quanto às declarações feitas pelo Sr. Armínio Fraga. Aparte ao Sen. Ney Suassuna.	593
Atenta para o nível de pobreza no Brasil.	294	Comentários sobre a transposição das águas do rio São Francisco. Aparte ao Sen. Antônio Carlos Valadares.	631
PLS nº 570/99, que institui o “Dia Nacional de Prevenção e Combate ao Alcoolismo e outras Drogas”. ...	342	HUGO NAPOLEÃO	
Requerimento nº 596/99, solicitando informações ao Ministro da Fazenda sobre a privatização do Banerj. ...	355	Parecer nº 769/99 – Comissão de Educação, sobre o PLC nº 39/99 (nº 2.447/96, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que denomina “Ponte Ivan Alcides Dias” a obra-de-arte especial, localizada no Município de Camaquã (RS).	211
GERALDO MELO		Discutindo o PLC nº 50/94 (nº 1.844/91, na origem), que acrescenta § 3º ao art. 2º da CLT, dispondo sobre execução trabalhista.	364
Parecer nº 771/99 – Comissão Diretora, que dá redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao PR nº 66/99.	241	ÍRIS REZENDE	
Parecer nº 773/99 – Comissão Diretora, que dá a redação final do PDL nº 85/98 (nº 550/97, na origem). ..	250	PLS nº 571/99 – Complementar, que estabelece os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, com fundamento no § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 62/89.	603
Parecer nº 774/99 – Comissão Diretora, que dá a redação final do PLC nº 18/99 (nº 4.549/89, na origem).	257	JADER BARBALHO	
Discutindo o Parecer nº 777/99 – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o PLS nº 118/99, que institui a tarifa social de energia elétrica para consumidores de baixa renda, e dá outras providências.	319	Considerações sobre a matéria abrigada na revista IstoÉ : “Polícia – O Serviço de Inteligência do Palácio do Planalto e a Polícia investigam o envolvimento do Ministro Elcio Álvares com o crime organizado”.	175
Parecer nº 779/99 – Comissão Diretora, que dá a redação final do PDL nº 168/99 (nº 77/99, na origem). ..	367	Cumprimenta o Senador Jefferson Péres devido ao tema abordado em seu discurso. Aparte ao Sen. Jefferson Péres.	179
Parecer nº 780/99 – Comissão Diretora, que dá a redação final do PDL nº 168/99 (nº 77/99, na origem). ..	369	Comentários sobre a perspectiva de divisão da Eletronorte com vista à sua privatização.	181
Parecer nº 781/99 – Comissão Diretora, que dá a redação final do PLC nº 135/94 (nº 92/91, na origem). ...	612	Observações ao pronunciamento do Sr. Armínio Fraga. Aparte ao Sen. Arlindo Porto.	192
Parecer nº 783/99 – Comissão Diretora, que dá a redação final do PLC nº 63/94 (nº 3.614/93, na origem).	612	Encaminhando a votação do PR nº 52/99, que dispõe sobre as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades contro-	
Parecer nº 784/99 – Comissão Diretora, que dá a redação final do PLC nº 135/94 (nº 92/91, na origem). ...	613		
Parecer nº 785/99 – Comissão Diretora, que dá a redação final do PR nº 90/99.	614		
GERSON CAMATA			
Parecer nº 762/99 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 121/95 (nº 38/95, na origem), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à empresa A			

Pág.	V Pág.
ladas pelo Poder Público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno.	370
Parecer nº 782/99 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS nº 482/99, que altera o art. 10 da Lei nº 9.504/97, ampliando o número máximo de candidaturas passíveis de registro pelos partidos políticos nas eleições legislativas em todos os níveis da Federação.	24
Registra a inconveniência do envio de uma emenda constitucional para a ampliação de alíquotas dos atos para o Congresso Nacional e de cortes no orçamento para o ano de 2000.	374
JEFFERSON PÉRES	
Leitura da Mensagem nº 948/99-CN (nº 1.421/99, na origem), que nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692/98 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminhando cópia do Decreto de 24-9-99, que abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$12.849.000,00, em favor de Encargos Financeiros da União, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, publicado no Diário Oficial da União do dia 27-9-99, e respectiva Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.	601
Leitura da Mensagem nº 949/99-CN (nº 1.422/99, na origem), que nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692/98 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminhando cópia do Decreto de 24-9-99, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$614.500.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, publicado no Diário Oficial da União do dia 27-9-99, e respectiva Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.	1
Leitura da Mensagem nº 950/99-CN (nº 1.423/99, na origem), que nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692/99 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminhando cópia do Decreto de 24-9-99, que abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$13.500.000,00, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, publicado no Diário Oficial da União do dia 27-9-99, e respectiva Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.	10
Leitura da Mensagem nº 951/99-CN (nº 1.424/99, na origem), que nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692/99 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminhando cópia do Decreto de 24-9-99, abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$334.305.600,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, publicado no Diário Oficial da União do dia 27-9-99, e respectiva Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.	374
Leitura da Mensagem nº 1.638/98-CN, de conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de V. Ex ^{as} , acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo para a Implementação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10-12-82, sobre a conservação e Ordenamento de Populações de Peixes Tranzonais e de Populações de Peixes Altamente Migratórios, concluída em Nova Iorque em 4-12-95.	68
Parecer nº 753/99 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS nº 203/99, que altera a redação do art. 643 do Decreto-Lei nº 5.452/43, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.	79
Considerações sobre a inconstitucionalidade da cobrança da contribuição previdenciária de servidores inativos.	99
Instituição de alíquotas diferenciadas sobre os vencimentos de servidores em atividade.	99
Propostas do Ministro da Justiça, Sr. José Carlos Dias, a respeito de mudanças na legislação penal brasileira.	177
Manifesta-se contra a privatização da hidroeétrica de Tucuruí. Aparte ao Sen. Jader Barbalho.	185
PLS nº 562/99, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.072/90, que dispõe sobre crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências, para incluir o crime de quadrilha ou de bando.	199
Discutindo a PEC nº 65/99, que altera a redação do § 3º do art. 58 da Constituição Federal para acrescentar poderes às comissões parlamentares de inquérito.	242
PEC nº 82/99, que altera o § 5º do art. 212 da Constituição Federal.	327
JONAS PINHEIRO	
Parecer nº 787/99 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 146/99, do Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$44.000.000,00, de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar parcialmente o Projeto de Promoção da Saúde dos Animais e das Plantas – PROSAV.	627
JOSÉ AGRIPINO	
PR nº 97/99, que suspende a execução do art. 2º da Lei nº 9.892/86, do Estado de Pernambuco.	116

VI

PR nº 98/99, que suspende a execução do § 5º do art. 1º e do § 2º do art. 3º da Lei nº 1.115/88, do Estado de Santa Catarina.

JOSÉ ALENCAR

Discutindo o PR nº 66/99, que altera a Resolução nº 78/98, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

Comentários sobre a declaração do Sr. Armínio Fraga sobre o Estado de Minas Gerais feitas aos investidores do FMI.

Encaminhando a votação do PR nº 52/99, que dispõe sobre as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno.

Necessidade do Sr. Armínio Fraga de se redimir pessoalmente perante o Estado de Minas Gerais e todo o País a respeito de suas declarações. Aparte ao Sen. Ney Suassuna.

JOSÉ EDUARDO DUTRA

Encaminhando a votação do PLS nº 518/99-Complementar, que altera os arts. 88 e 121 da Lei Complementar nº 75/93, que trata da Lei Orgânica do Ministério Público da União.

Discutindo o PR nº 66/99, que altera a Resolução nº 78/98, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

Encaminhando a votação do PR nº 52/99, que dispõe sobre as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno.

JOSÉ JORGE

O problema hídrico do Estado de Pernambuco e do Nordeste.

Atenta para a questão hídrica do estado de Pernambuco (Replicação).

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Solidariza-se com o Senador Elcio Álvares.

Manifesta preocupação com o encaminhamento da questão da Eletronorte. Aparte ao Sen. Jader Barbalho.

Pág.

Pág.

118	Congratula-se com partidos de Oposição por aceitar propostas de diálogo relativas à Previdência Social. Aparte ao Sen. Paulo Hartung.	383
	Manifesta respeito pessoal e solidariedade ao Senador Elcio Álvares.	403
	LAURO CAMPOS	
	Demonstra solidariedade para com o Senhor Armínio Fraga em relação às declarações sobre o Estado de Minas Gerais. Aparte ao Sen. Ney Suassuna.	594
	LEOMAR QUINTANILHA	
233	Comentários sobre o Estado de Tocantins, que comemora 11 anos de existência.	390
239	Observações sobre a implantação da ferrovia Norte-Sul. Aparte ao Sen. Carlos Patrocínio.	600
	LÚDIO COELHO	
361	Observa que a Administração Pública brasileira gasta mais do que sua economia recomenda. Aparte ao Sen. Francelino Pereira.	95
	Faz observações sobre a aplicação dos recursos públicos brasileiros. Aparte ao Sen. Álvaro Dias.	97
594	Parecer nº 775/99 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 75/99 (nº 663/98, na origem), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Morena Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Campo Grande, (MS).	310
230	PR nº 90/99, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula (MG), a contratar operação de crédito com o Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDEURB, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, no valor de R\$242.000,00, a preços de 31-10-98.	612
	LUIZ ESTEVÃO	
234	Atenta para o fato de que é obrigação da União o custeio e manutenção de determinados serviços essenciais ao dia-a-dia da Capital da República.	197
	Considerações acerca da perda de popularidade do Presidente Fernando Henrique Cardoso.	214
361	Situação financeira e econômica do Brasil.	214
371	PLS nº 569/99, que determina desconto de 50% (cinquenta por cento) nas tarifas de passagens aéreas para maiores de sessenta anos.	341
	LUIZ OTÁVIO	
170	Parecer nº 766/99 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 99/99 (nº 703/98 na origem), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radio Floresta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucuruí, (PA).	208
276	Discutindo o PR nº 66/99, que altera a Resolução nº 78/98, do Senado federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autar-	
176		
183		

	Pág.	VII Pág.
quias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.	237	
LUIZ PONTES		
Parecer nº 759/99 – Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLS nº 247/99, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre advertência nas embalagens de baterias e pilhas eletroquímicas.	131	
LUZIA TOLEDO		
Manifesta indignação devido às calúnias sofridas pelo Ministro de Estado da Defesa do Brasil, Elcio Álvares.	637	
MAGUITO VILELA		
Considerações sobre uma reportagem de conteúdo falso, publicada na revista <i>IstoÉ</i>	222	
Afirma que a razão da fome no Brasil é a falta de decisão política, de coragem cívica e sensibilidade humana.	291	
Atenta para a importância da construção da ferrovia Norte-Sul.	638	
MARIA DO CARMO ALVES		
Parecer nº 768/99 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 155/99 (nº 736/98, na origem) que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Campo Belo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Belo (MG).	210	
Atenta para a importância do crédito aos pequenos empreendedores.	265	
Destaca a gravidade da questão da transposição das águas do Rio São Francisco. Aparte ao Sen. Antônio Carlos Valadares.	630	
MARINA SILVA		
Discutindo o PR nº 66/99, que altera a Resolução nº 78/98, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.	237	
Ressalta a gravidade do problema da fome no Brasil.	287	
Discutindo o PLC nº 10/94 (nº 2.395/91, na origem), que dispõe sobre a remuneração mínima do Assistente Social.	363	
MARLUCE PINTO		
Parecer nº 751/99 – Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLS nº 67/99, que cria selo a ser fixado nos produtos que especifica.	71	
PLS nº 132/99, que altera o art. 39 da Lei nº 4.886/65, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos.	365	
MAURO MIRANDA		
Considerações sobre a automatização da transferência de recursos para a construção de habitações populares.	387	
MOREIRA MENDES		
Observações sobre o XXVII Congresso Brasileiro dos Agentes de Viagem.	219	
Comentários sobre o lançamento oficial da Frente Parlamentar do Turismo.	219	
Discutindo o PR nº 66/99, que altera a Resolução nº 78/98, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.	238	
Parecer nº 776/99 – Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLS nº 118/98, que institui a tarifa social de energia elétrica para consumidores de baixa renda.	311	
Mantém sua posição em relação às provocações feitas pelo Senador Geraldo Cândido.	322	
MOZARILDO CAVALCANTI		
Parecer nº 754/99 – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PDL nº 183/99 (nº 40/99 na, origem), que aprova o texto do Acordo Sobre Transferência de Presos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte em Londres, em 20-8-98.	82	
PLS nº 561/99, que dispõe sobre a compensação de créditos entre a União, sua autarquias e fundações e os servidores públicos que especifica, em decorrência da decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário no Mandado de Segurança nº 22.307-7.	91	
Atenta para a perda de domínio da região amazônica. Aparte ao Sen. Tião Viana.	105	
Comunica a retirada do projeto que propõe a extinção da FUNAI.	111	
Comentário sobre a CPI do Sistema Financeiro. ..	111	
Observações sobre as fronteiras do Estado de Roraima.	165	
NEY SUASSUNA		
PLS nº 13/99-Complementar, que altera a Lei Complementar nº 96/99, que disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição. ..	137	
Discutindo o PR nº 66/99, que altera a Resolução nº 78/98, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.	240	
Fome e subnutrição no País.	286	
Atenta para as falhas na imprensa.	590	
OSMAR DIAS		
PR nº 66/99, que altera a Resolução nº 78/98, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e funda-	590	

VIII

ções, inclusive concessão de garantias, seus limites e condição de autorização.

Atenta para o problema da fome e da pobreza que assola a maioria dos países do mundo.

Encaminhando a votação do PR nº 52/99, que dispõe sobre as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno.

PAULO HARTUNG

PLS nº 560/99, que altera a Lei nº 9.433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001/90, que modificou a Lei nº 7.990/89 para definir a distribuição de competências em matéria de serviços de saneamento básico e estabelecer condições de gestão associada no compartilhamento de instalações operacionais, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

Sua desfiliação partidária.

Discutindo o PR nº 66/99, que altera a Resolução nº 78/98, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

Atenta para a debilidade da Previdência Social. ...

PEDRO SIMON

Considerações sobre as declarações do Senhor Armínio Fraga. Aparte ao Sen. José Jorge.

PLS nº 565/99, que atribui valor jurídico a gravações de documentos em disco ótico.

PLS nº 568/99, que cria o Programa Trator Popular, concedendo isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição do trator popular, por pequenos e médios produtores rurais e suas respectivas cooperativas.

RAMEZ TEBET

Solidariza-se com o pronunciamento do Senador Jefferson Péres. Aparte ao Sen. Jefferson Péres.

Os efeitos dolorosos da Globalização.

Parabeniza o Senador Paulo Hartung por sua nova escolha partidária. Aparte ao Sen. Paulo Hartung.

Atenta para a necessidade do cumprimento das Leis no Brasil. Aparte ao Sen. Jefferson Péres.

Solidariza-se com o discurso do Senador Jader Barbalho. Aparte ao Sen. Jader Barbalho.

Solidariza-se com a comunicação do Senador Arlindo Porto. Aparte ao Sen. Arlindo Porto.

Futura sanção do Estatuto das Pequenas e das Médias Empresas.

Pág.

Pág.

233	Discutindo o PR nº 66/99, que altera a Resolução nº 78/98, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.	237
280	Efeitos da Globalização nos países mais pobres (Republicação).	272
361	Sua opinião em relação às declarações do Sr. Armínio Fraga sobre o Estado de Minas Gerais. Aparte ao Sen. Ney Suassuna.	591

ROBERTO FREIRE

	Felicita o Senador Paulo Hartung por sua filiação ao PPS. Aparte ao Sen. Paulo Hartung.	169
	Declaração do Sr. Armínio Fraga.	177

ROBERTO REQUIÃO

86	Requerimento nº 595/99, solicitando informações ao Secretário da Receita Federal, por intermédio do Ministro de Estado da Fazenda, sobre remessas feitas ao exterior pelo Grupo Abril.	344
166	Encaminhando a votação do PR nº 52/99, que dispõe sobre operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno.	359

ROBERTO SATURNINO

235	Parecer nº 760/99 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o PLS nº 13/99–Complementar, de autoria do Senador Luiz Estevão que altera a Lei Complementar nº 82/95, acrescentando parágrafo ao art. 1º III, para dispor sobre cômputo das receitas e despesas correntes do Distrito Federal.	135
382	Atenta para a crise financeira em que se encontra a Universidade Federal do Rio de Janeiro.	221
	Solidariza-se com os povos africanos que passam fome e sofrem com a pobreza. Aparte ao Sen. Osmar Dias.	283
	Parecer nº 777/99 – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o PLS nº 118/99, que institui a tarifa social de energia elétrica para consumidores de baixa renda.	313
	Requerimento nº 603/99, de homenagem de pesar ao Sr. Ricardo Bueno.	589

ROMERO JUCÁ

167	Desenvolvimento da Região Norte do Brasil. Aparte ao Sen. Tião Viana.	106
178	Observações sobre o teto de remuneração dos Três Poderes.	110
184	Leitura da Mensagem nº 184/99 (nº 1.425/99, na origem), que nos termos do § 1º do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.069/95, e a fim de que chegue à Comissão de Assuntos Econômicos dessa Casa do Congresso Nacio-	
191		
217		

Pág.	IX Pág.
nal, encaminhado a V. Ex. ^a , acompanhada de Aviso do Sr. Ministro de Estado, Interino, da Fazenda, a Programação Monetária para o 4º trimestre de 1999.	
Solidariza-se com o Ministro Elcio Álvares.	
Ressalta a importância da transformação do Território no Estado de Roraima. Aparte ao Sen. Mozarildo Cavalcanti.	
Parabeniza o Senador Jader Barbalho pelas ponderações acerca da privatização da Hidroelétrica de Tucuruí. Aparte ao Sen. Jader Barbalho.	
Observações sobre a distribuição de renda no Brasil.	
Discutindo o Parecer nº 777/99 – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o PLS nº 118/99, que institui a tarifa social de energia elétrica para consumidores de baixa renda.	
Encaminhando a votação do PR nº 52/99, que dispõe sobre as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno.	
ROMEU TUMA	
Parecer nº 757/99 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre os Offícios nºs S/15, 41 e 42 de 1996; 1, 2, 3, 30, 43 e 49 de 1997, do Supremo Tribunal Federal, pelos quais encaminham ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópias dos acórdãos proferidos nos autos das Ações Ordinárias nºs 324-5/320, 341-5/320, 262-1/320, 302-4/320, 256-7/320, 260-5/320, 378-4/210, 322-9/320 e 365-2/320, para de-	
clarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e seus parágrafos únicos da Lei nº 6.747/86, bem como do § 5º do art. 1º e § 2º do art. 3º da Lei nº 1.115/88, ambas do Estado de Santa Catarina.	117
Cumprimenta a Senadora Marina Silva por seu pronunciamento. Aparte à Sen. Marina Silva.	289
Parecer nº 778/99 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas de Plenário nºs 3 e 4, oferecidas ao PLC nº 10/99 (nº 2.960/97, na origem), que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.	322
SEBASTIÃO ROCHA	
PLS nº 572/99, que dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo urbano para crianças nos casos que especifica.	608
SÉRGIO MACHADO	
Manifesta sua satisfação com o “Programa Brasil Empreendedor”.	384
SILVA JÚNIOR	
Considerações sobre a sanção do novo Estatuto da Micro-empresa e Empresa de Pequeno Porte.	394
TIÃO VIANA	
Atenta para a possível desestruturação do sistema energético e elétrico da região Norte.	104
Registra a audiência pública ocorrida na Comissão de Infra-Estrutura sobre a cisão de Tucuruí e a possível privatização da hidrelétrica de Tucuruí.	633